Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

12/11/2026

Nº 5114

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Araguaiana 7
Câmara Municipal de Campinápolis 7
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 8
Câmara Municipal de Canarana 8
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 19
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 19
Câmara Municipal de Nova Guarita 20
Câmara Municipal de Nova Olímpia 20
Câmara Municipal de Nova Xavantina 21
Câmara Municipal de Paranatinga 23
Câmara Municipal de Ponte Branca 25
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 29
Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger 30
Câmara Municipal de Tangará da Serra 31
Câmara Municipal de União do Sul 31
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 31
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 41
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 94
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 96
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 96
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 96
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 98
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo 158
Prefeitura Municipal de Água Boa 252
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 255
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 257
Prefeitura Municipal de Alto Garças 298
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 299
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 339
Prefeitura Municipal de Apiacás 364
Prefeitura Municipal de Araguainha 367
Prefeitura Municipal de Araputanga 368
Prefeitura Municipal de Arenápolis 369
Prefeitura Municipal de Aripuanã 391
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 404
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 405
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 410
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 426
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 427
Prefeitura Municipal de Brasnorte 428
Prefeitura Municipal de Cáceres 429
Prefeitura Municipal de Campinápolis 432
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 438
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 453
Prefeitura Municipal de Campo Verde 460
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 471
Prefeitura Municipal de Canarana 473
Prefeitura Municipal de Carlinda 480
Prefeitura Municipal de Castanheira 481
Prefeitura Municipal de Cláudia 481
Prefeitura Municipal de Cocalinho 483
Prefeitura Municipal de Colíder 484
Prefeitura Municipal de Colniza 488
Prefeitura Municipal de Comodoro 500
Prefeitura Municipal de Confresa 503
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 503
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 504
Prefeitura Municipal de Diamantino 504
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 514

Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 515
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 517
Prefeitura Municipal de General Carneiro 518
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 519
Prefeitura Municipal de Guiratinga 519
Prefeitura Municipal de Itanhangá 521
Prefeitura Municipal de Itaúba 523
Prefeitura Municipal de Itiquira 524
Prefeitura Municipal de Jaciara 527
Prefeitura Municipal de Jangada 531
Prefeitura Municipal de Juara 582
Prefeitura Municipal de Juína 599
Prefeitura Municipal de Juruena 601
Prefeitura Municipal de Luciara 604
Prefeitura Municipal de Marcelândia 604
Prefeitura Municipal de Matupá 605
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 609
Prefeitura Municipal de Nortelândia 617
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 618
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 632
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 663
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 665
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 666
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 667
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 670
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 671
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 672
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 673
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 765
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 766
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 774
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 774
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 779
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 780
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 809
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 811
Prefeitura Municipal de Paranatinga 813
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 825
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 834
Prefeitura Municipal de Poconé 841
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 843
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 873
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 875
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 877
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 877
Prefeitura Municipal de Poxoréu 881
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 912
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 913
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 913
Prefeitura Municipal de Rio Branco 914
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 918
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 919
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 920
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 925
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 928
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 929
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 937
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 942
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 942
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 943
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 946
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 948
Prefeitura Municipal de Sapezal 948
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 954

Prefeitura Municipal de Sorriso 956
Prefeitura Municipal de Tabaporã 967
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 967
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1014
Prefeitura Municipal de Tesouro 1014
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1016
Prefeitura Municipal de União do Sul 1017
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1018
Prefeitura Municipal de Vera 1034
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1035
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1094

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 010/2026

Processo Administrativo 275/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.234.260/0001-21.

CONTRATADA: CAMPOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.101.201/0001-19.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação da cobertura existente, bem como remoção e execução de novo revestimento de piso nas áreas contempladas da sede da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, instalação, acabamentos, limpeza final e retirada dos resíduos decorrentes dos serviços.

Valor: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2026.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 307/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 307/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIA: MESA DIRETORA - 2025/2026

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS (RESOLUÇÃO N.º 01/1992), PARA INSTITUIR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA NO PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27, alínea "I", do Regimento Interno, em conformidade com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e o art. 61, II, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado ao **Artigo 27** do Regimento Interno (que trata da Competência da Mesa), a seguinte alínea:

"Art. 27. (...)

I – na parte Legislativa:

h) – no âmbito do julgamento das Contas Anuais de Governo do Prefeito Municipal, garantir a notificação pessoal do Chefe do Poder Executivo, ou de seu representante legal, para apresentação de defesa escrita ou oral, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assegurando-lhe acesso a todos os documentos e pareceres que instruem o processo, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, bem como garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a prévia intimação pessoal do Chefe do Poder Executivo ou de seu representante legal, sempre que o parecer técnico concluir pela reprovação das contas, assegurando-lhe prazo para manifestação antes da deliberação final do órgão competente."

Art. 2º Fica alterado o **Artigo 174** do Regimento Interno (que trata do Processo de Votação Secreta), para incluir a obrigatoriedade da Defesa Final em Plenário, renumerando-se os incisos e acrescentando-se as alíneas:

"Art. 174. O Processo de votação Secreta dar-se-á por ocasião:

I – da apreciação do veto pelo Prefeito;

II – perda de mandato de Vereador;

III – denúncia contra o Prefeito, e seu julgamento, nos crimes de responsabilidade, bem assim nos casos de impedimentos para o exercício do mandato ou declaração de vacância do cargo;

IV – julgamento de Secretários Municipais, nos crimes conexos com o Prefeito;

V – julgamento das contas do Prefeito.

§ 1º No caso do inciso V, antes de se proceder à votação, será assegurado ao Prefeito Municipal, ou a seu representante legal, o direito de produzir Defesa Final em Plenário, pelo prazo de 15 minutos.

§ 2º A Defesa Final de que trata o § 1º será precedida de:

a) leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ou de sua síntese, pelo relator da Comissão de Constituição e Justiça;

b) manifestação do Prefeito, ou de seu representante legal, que poderá ser assistido por advogado regularmente constituído;

c) debates entre os Vereadores, respeitado o prazo de 10 (dez) minutos para cada inscrito."

§ 3º - Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

Art. 3º Ficam alterados os **Artigos 221, 222 e 223** do Regimento Interno, que tratam das Contas da Câmara e do julgamento das contas do Prefeito, para instituir o rito procedimental do contraditório:

"Art. 221. As contas serão conhecidas preliminarmente pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual sobre as mesmas emitirá Parecer.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á ao julgamento das contas do Prefeito Municipal, no que couber, o disposto no art. 174, § 1º e § 2º, deste Regimento, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa."

"Art. 222. Recebido o Parecer do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora, independentemente de sua leitura no expediente da sessão, colocá-lo-á à disposição dos vereadores que assim o desejarem."

"§ 1º No caso de julgamento das contas do Prefeito, quando o parecer da Comissão de Finanças concluir pela reprovação das contas, a Mesa notificará pessoalmente o Chefe do Poder Executivo, ou seu representante legal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Parecer, para apresentar Defesa Escrita ou oral no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ficando dispensada a notificação quando o parecer for pela aprovação das contas."

"§ 2º A Defesa Escrita será autuada nos autos do processo administrativo e distribuída aos Vereadores, juntamente com os documentos que a instruem."

"Art. 223. Feita a distribuição do Parecer do Tribunal de

Contas entre os Vereadores será o Processo enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de sobre ele emitir o competente Parecer, o qual concluirá por Projeto de Resolução, aprovado ou rejeitado as mesmas contas.

Parágrafo Único. No julgamento das contas do Prefeito, após o Parecer da Comissão de Finanças, será o processo incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observando-se o disposto no art. 174, § 1º e § 2º, deste Regimento, garantindo-se a Defesa Final em Plenário."

Art. 4º Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 5º As disposições desta Resolução aplicam-se imediatamente aos processos de julgamento de contas pendentes de deliberação na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H. CARVALHO KONRAD 1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ATA DA 29º SESSÃO ORDINÁRIA COM ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT, 11ª LEGISLATURA, BIÊNIO 2027/2028

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (09/11/2026), às oito horas (08h00), no Plenário da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os Senhores Vereadores da 11ª Legislatura, sob a presidência do Vereador Juarez Gomes da Silva, para a realização da eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2027/2028. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou a Vereadora e Primeira-Secretária, Leidmar Ana de Oliveira, para proceder à leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, o que foi feito. Em seguida, o Senhor Presidente realizou a leitura da ata da sessão anterior, a qual, submetida à discussão e votação, foi aprovada por unanimidade de votos. Na sequência, deu início aos procedimentos de eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2027/2028, solicitando, por duas vezes, que os vereadores interessados em concorrer a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora se manifestassem. Não havendo manifestação de outras candidaturas, deu prosseguimento ao processo de votação da única chapa apresentada, composta pelos seguintes candidatos: Presidente, Vereadora Leidmar Ana de Oliveira; Vice-Presidente, Vereador Luiz Ramalho de Sousa; Primeiro-Secretário, Vereador Alberto Ribeiro da Costa; e Segundo-Secretário, Vereador Juarez Gomes da Silva. Em seguida, o Senhor Presidente convidou os Vereadores Maximino Francisco dos Santos e Vicente Pereira do Rosário para procederem à conferência da urna e das cédulas de votação. Concluída a conferência, iniciou-se a votação secreta. Cada vereador, individualmente, dirigiu-se à sala dos vereadores para registrar seu voto na cédula, retornando, em seguida, ao Plenário para depositá-la na urna. O Senhor Presidente, Vereador Juarez Gomes da Silva, foi o último a votar. Encerrada a votação, o Senhor Presidente solicitou aos Vereadores Vicente Pereira do Rosário e Maximino Francisco dos Santos que procedessem à abertura da urna, à conferência das cédulas e à contagem dos votos. Concluída a apuração, constatou-se que a chapa apresentada obteve nove (09) votos favoráveis, correspondentes à totalidade dos votos dos vereadores presentes, incluído o voto do Senhor Presidente, sendo eleita por unanimidade. Diante do resultado, o Senhor Presidente proclamou eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana – MT para o Biênio 2027/2028, ficando assim constituída: Presidente, Vereadora Leidmar Ana de Oliveira; Vice-Presidente, Vereador Luiz Ramalho de Sousa; Primeiro-Secretário, Vereador Alberto Ribeiro da Costa; e Segundo-Secretário, Vereador Juarez Gomes da Silva. Após a proclamação do resultado, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos vereadores, ocasião em que todos se manifestaram, expressando seus agradecimentos e parabenizando a Presidente eleita, Vereadora Leidmar Ana de Oliveira, e os demais integrantes da nova Mesa Diretora. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da sessão, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais Vereadores desta Casa Legislativa.

Juarez Gomes da Silva

Alberto Ribeiro da Costa

Valdemar Saldanha Braga Neto

Luíz Ramalho de Sousa

Keliton Pereira Guerra

Maximino Francisco dos Santos

Leidmar Ana de Oliveira

Derci Nardes Gomes

Vicente Pereira do Rosário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

Aviso de Publicação

Campinápolis – MT, 11 de novembro de 2026

"O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e em Especial 14.133/2021"

Torna-se público o **Extrato de Contrato nº 010/2026**, 11 de novembro de 2026, que, para fins de direito e conhecimento pública, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Câmara Municipal de Campinápolis-MT:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: DIMOV MARCENARIA E FERRAGISTA LTDA

Objeto: Marceneiro – Serviços Temporários.

Dotação: 4.4.90.39.00

Valor de R$ 24.111,00 (Vinte e quatro mil cento e onze reais).

Vigência: para sua execução 12 meses.

Responsável: Celiomar Piaba Bento– por parte da CONTRATANTE E DIMOV MARCENARIA E FERRAGISTA LTDA CNPJ: 26.354.768/001-57– por parte da CONTRATADA.

Câmara Municipal de Campinápolis

Celiomar Piaba Bento - Presidente

PORTARIA Nº 483 - FISCAL DO CONTRATO N° 010/2026

PORTARIA Nº 483 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

“Designa o Servidor Mauro de Sousa Morais para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 010/2026”

O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, no uso de atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em especial o Art.37, Inciso XX e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor **Mauro de Sousa Morais**, matrícula nº 23, lotado na Secretária, para atuar como **Fiscal do Contrato Administrativo nº 010/2026**, com a incumbência de acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O Servidor designada deverá realizar as atividades de fiscalização, conforme estabelecido no contrato administrativo, zelando pela execução do objeto contratual, observando os prazos, custos e qualidade previstos, bem como adotando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou inadimplementos por parte da contratada.

Art. 3º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Publique – se, registre-se e cumpra-se.

Campinápolis- MT, 11 de novembro de 2026.

CELIOMAR PIABA BENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2026

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara de Vereadores vem a público **AUTORIZAR** o processo de contratação direta por inexigibilidade, em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa organizadora para o fornecimento de inscrição para participação de 03 (tres) servidores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT no curso presencial **“Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Institucionais”,** com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizado no período de 23 a 25 de novembro de 2026, em Brasília/DF.

O fundamento legal: A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, bem como nas disposições da Resolução nº 052/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Contratada/Fornecedor: Supreme Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 53.940.195/0001-16, situado à SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 – Edifício São Paulo, 3º Andar, salas 314/315 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.314-900.

Valor da Contratação: O valor total da contratação é de R$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais), conforme detalhamento abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unitário	Valor Total
1	Inscrição no curso presencial “Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Institucionais”, com carga horária de 24 horas, de 23 a 25 de novembro de 2026, em Brasília/DF.	Un.	3	R$ 3.390,00	R$ 10.170,00

Diante do exposto, **AUTORIZO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 52/2024, a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, para a execução do objeto acima descrito, pelo valor total de R$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais), para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de novembro de 2026.

Vereador Joaquim Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Canarana – MT

DATA: 11/11/2026

CONTRATADO: Bruna Aparecida Ritzmann, **PROJETA ENGENHARIA**

CNPJ: 31.470.136/0001-99

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, compreendendo a gestão e transmissão dos eventos de SST ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, para atendimento das necessidades da **Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso**.

VALOR TOTAL: R$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 11/11/2026 a 11/11/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra embasamento legal nos artigos 107 e 135 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000059/2026

Modalidade Nr.: 00000031/2026

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 10/11/26

Data da Homologação: 10/11/26

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, COM REAPROVEITAMENTO DE VIDROS, ESQUADRIAS E COMPONENTES EXISTENTES EM CONDIÇÕES DE USO, CONFORME O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

203338 - 62.128.234 RAKKINEN RODRIGO LIMA FORTES

CNPJ: 62.128.234/0001-76

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1872	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL ? SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO.	UNIDADE		1,0000	4.350,0000	4.350,00

Total Fornecedor: 4.350,0000

Total Geral: 4.350,0000

CONFRESA, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2025

Contrato Administrativo nº 0018/2025 – Processo Administrativo nº 044/2025 – Contratação Direta nº 0018/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, com sede na Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa/MT, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ELTON MESSIAS DA SILVA**, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Quarta, item 4.2, do contrato, resolve registrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato Administrativo nº 0018/2025, firmado com a empresa **SSG SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126/0001-43, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **reajuste dos preços unitários** do Contrato Administrativo nº 0018/2025, mediante aplicação do **INPC/IBGE acumulado de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento)** nos últimos 12 (doze) meses, conforme planilha constante do **Anexo I**, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com a aplicação do reajuste, o valor do contrato passa de R$ 23.009,91 (vinte e três mil, nove reais e noventa e um centavos) para **R$ 23.998,84 (vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, representando acréscimo de R$ 988,93 (novecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), assim distribuído:

LOTE	VALOR ORIGINAL	ACRÉSCIMO (4,29%)	VALOR CORRIGIDO
Lote 01 – Materiais de Copa e Cozinha	R$ 6.459,92	R$ 277,24	R$ 6.737,16

Lote 02 – Materiais de Limpeza e Higiene	R$ 16.549,99	R$ 711,69	R$ 17.261,68
TOTAL DO CONTRATO	**R$ 23.009,91**	**R$ 988,93**	**R$ 23.998,84**

Os valores unitários corrigidos de cada item constam do Anexo I – Planilha de Valores do 1º Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O reajuste justifica-se pela necessidade de recompor os preços contratados frente à variação inflacionária do período, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que se encontra vigente, com bom cumprimento das obrigações pela contratada e regularidade fiscal e trabalhista comprovada, conforme informação da Fiscalização e certidões constantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

01.01.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal;

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores reajustados aplicam-se a partir da publicação deste termo. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 0018/2025 não modificadas pelo presente instrumento.

E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Apostilamento que será publicado na forma da lei.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Confresa – MT

CONTRATANTE

SSG SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº 46.973.126/0001-43

Representante legal

OBJETO DO CONTRATO 18/2025 (SSG SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 46.973.126/0001-43)

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (REAJUSTE PELO INPC DE 4,29% APLICADO SOBRE O VALOR UNITÁRIO ORIGINAL DO CONTRATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. ORIGINAL CONTRATO	DIFERENÇA REAJUSTE (INPC 4,29%)	VALOR UNT. CORRIGIDO	VALOR TOTAL CORRIGIDO (1º apostilamento)
01	**BALDE ALÇA DE FERRO REFORÇADO** 12 litros preto. (balde com alça de ferro reforçado preto balde reforçado preto com pega mão e pegador cavidade ergonômico). Imagem ilustrativa.:	UNI	6	R$ 18,10	R$ 0,78	**R$ 18,88**	**R$ 113,28**
02	**COPO DESCARTAVEL** De poliestireno, para líquidos, com capacidade de 180 ml com 100 unidades. Copo descartável para bebidas frias e quentes. Capacidade: 180 ml. Certificações: Produto conforme normas da ABNT NBR 14865 e com selo do INMETRO.	CX	30	R$ 118,12	R$ 5,07	**R$ 123,19**	**R$ 3.695,70**
03	**COPO DE VIDRO LISO TRANSPARENTE 300ML** medindo no mínimo 30 x 26 x 24 centímetros.	UNI	24	R$ 7,84	R$ 0,34	**R$ 8,18**	**R$ 196,32**
04	**COADOR DE CAFÉ GRANDE** Coador reutilizável para preparo de café, confeccionado em flanela de algodão com malha fina, que proporciona filtragem eficiente. Estrutura metálica com suporte em aço e cabo de madeira para melhor ergonomia e segurança durante o manuseio. Produto lavável e de uso prolongado. Material da malha filtrante: 100% algodão (flanela) Material da estrutura: aço Cabo: madeira Altura total: aproximadamente 15 cm Diâmetro do aro: aproximadamente 12 cm Reutilizável e lavável	UNI	25	R$ 11,45	R$ 0,49	**R$ 11,94**	**R$ 298,50**
05	**GARRAFA TÉRMICA 2,5L INOX** Feita de aço inoxidável, um material resistente, durável e fácil de limpar. Capacidade de 2,5 litros, o que permite armazenar uma grande quantidade de bebida quente ou fria. Tampa de pressão e bico dosador, que evita vazamentos e facilita o servir.(tampa da garrafa conforme a foto ilustrativa). Alça ergonômica e antiderrapante, que proporciona conforto e segurança no manuseio. Parede dupla com isolamento a vácuo, que mantém a temperatura da bebida por até 12 horas. Camada interna de inox, que aumenta a eficiência térmica e previne a oxidação do aço. Alça de transporte, Frio 24 Horas, Quente 24 Horas, Tampa com fechadura, À prova de vazamentos.	UNI	8	R$ 200,10	R$ 8,58	**R$ 208,68**	**R$ 1.669,44**
06	**JOGO XICARAS DE CHÁ EM VIDRO**	UNI	3	R$ 53,49	R$ 2,29	**R$ 55,78**	**R$ 167,34**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. ORIGINAL CONTRATO	DIFERENÇA REAJUSTE (INPC 4,29%)	VALOR UNT. CORRIGIDO	VALOR TOTAL CORRIGIDO (1º apostilamento)
	Transparente com pires - 6 unidades -capacidade em volume 240 ml.						
07	**LIXEIRA INOX C/PEDAL E BALDE 20 LTS** Recipiente externo feito em inox balde plástico removível. sistema de aderência por ventosas fixado na base que garante a estabilidade e o manuseio. Imagem ilustrativa:	UNI	3	R$ 190,68	R$ 8,18	**R$ 198,86**	**R$ 596,58**
					TOTAL DO LOTE 01 (valor original do contrato: R$ 6.459,92)		**R$ 6.737,16**

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. ORIGINAL CONTRATO	DIFERENÇA REAJUSTE (INPC 4,29%)	VALOR UNT. CORRIGIDO	VALOR TOTAL CORRIGIDO (1º apostilamento)
01	**ÁGUA SANITÁRIA 2 LTS.** Solucao aquosa, cloro ativo, principio ativo de 2,0% a 2,5% p/p, estabilizante e água, alveja, desinfeta e bactericida.	UND	100	R$ 5,00	R$ 0,21	**R$ 5,21**	**R$ 521,00**
02	**ÁLCOOL LIQUIDO ETÍLICO 70% 1000ML,** Para desinfecção de superfície fixa e antissepsia antes de punção venosa, tendo como princípio ativo o álcool etílico.	UND	30	R$ 8,00	R$ 0,34	**R$ 8,34**	**R$ 250,20**
03	**ÁLCOOL GEL (USO DOMÉSTICO) 70 %** Embalagem contendo 500g, deverá constar a data da fabricação, a data de validade.	UND	10	R$ 8,00	R$ 0,34	**R$ 8,34**	**R$ 83,40**
04	**AROMATIZADOR DE AMBIENTE AUTOMÁTICO AEROSSOL APARELHO + REFIL 250ML** Aparelho automático para liberação de fragrância em ambientes internos. Dispositivo operado por pilhas, com sistema de pulverização automática de aerossol. Capacidade do Refil: 250 ml. Programável para liberação de fragrância em intervalos regulares, proporcionando ambiente perfumado de forma contínua. Indicado para uso em ambientes como escritórios, banheiros, salas de espera, entre outros espaços que necessitem de aromatização constante. Conteúdo da Embalagem: 1 aparelho difusor automático e 1 refil de fragrância. Alimentação: Funciona com pilhas (não inclusas). Cor Branco.	UND	6	R$ 78,00	R$ 3,35	**R$ 81,35**	**R$ 488,10**
05	**DESODORANTE DE AMBIENTE** Tipo aerosol com essencia diversos, aplicação como aromatizador de ambientes internos de 360 ml.	UND	25	R$ 19,28	R$ 0,83	**R$ 20,11**	**R$ 502,75**
06	**DESINFETANTE 2 LITROS** Desinfetante líquido perfumado para uso geral, com ação bactericida. Indicado para a limpeza e desinfecção de superfícies laváveis em ambientes residenciais, comerciais e institucionais. Composição básica: agente desinfetante à base de alquil benzeno sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, composição aromática com fragrância agradável e água. Produto acondicionado em embalagem plástica resistente e devidamente lacrada, com volume de 2 litros. Deve apresentar rotulagem em conformidade com as normas da Anvisa, contendo informações como composição, modo de uso, precauções e data de validade. Se precisar adaptar conforme exigências técnicas da ANVISA	UND	110	R$ 7,78	R$ 0,33	**R$ 8,11**	**R$ 892,10**
07	**DETERGENTE LIQUIDO 500 ML** Principio ativo detergente neutro alcalinizante, composicao basica a base de acido dodecil benzeno sulfonico, preservantes, sequestrante, espessante, fragancias diversas.	UNID	60	R$ 2,50	R$ 0,11	**R$ 2,61**	**R$ 156,60**
08	**ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE** Tipo: Escova sanitária com suporte acoplado; Material: Plástico resistente e arame; Firmes, adequadas para limpeza pesada, com formato arredondado que facilita o alcance em áreas de difícil acesso.	UNID	4	R$ 7,06	R$ 0,30	**R$ 7,36**	**R$ 29,44**
09	**ESPONJA DE AÇO** Produto composto por fios finos de aço entrelaçados, proporcionando alto poder abrasivo. Embalagem contendo 8 unidades individuais.	UNID	6	R$ 2,12	R$ 0,09	**R$ 2,21**	**R$ 13,26**
10	**ESPONJA PARA LIMPEZA** Dupla face, medindo 102x69x28mm, com formato retangular, com bactericida.	UNID	25	R$ 0,57	R$ 0,02	**R$ 0,59**	**R$ 14,75**
11	**FLANELA** 100% algodao, medindo 38x58cm, na cor laranja.	UNID	30	R$ 2,77	R$ 0,12	**R$ 2,89**	**R$ 86,70**
12	**GUARDANAPO DE PAPEL, BRANCO** 100% celulose + absorção, folhas gofradas, 100% fibras naturais, tamanho 30cm x 30cm, embalagem com 50 unidades.	PCT	120	R$ 2,84	R$ 0,12	**R$ 2,96**	**R$ 355,20**
13	**INSETICIDA DOMESTICO** Tipo aerosol, alta toxidade, contra insetos voadores/rasteiros, em tubo com 395 ml.		20	R$ 13,00	R$ 0,56	**R$ 13,56**	**R$ 271,20**
14	**LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO 500 ML** - Desengordurante,Liquido, composto de linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, tensoativo não ionico, alcalinizante, sequestrante, eter glicolico, alcool, perfume e água, embalado em frasco plastico.	UNID	10	R$ 3,00	R$ 0,13	**R$ 3,13**	**R$ 31,30**
15	**LIMPA ALUMÍNIO 500 ML** Solução líquida à base de agentes tensoativos, desengordurantes e desincrustantes, com fragrância suave; Não inflamável Produto biodegradável Livre de solventes agressivos Registro ou notificação na ANVISA (se exigido)	UNID	4	R$ 3,00	R$ 0,13	**R$ 3,13**	**R$ 12,52**
16	**LIMPA MOVEIS 200 ML** Oleo, aroma de peroba, para limpeza de moveis, ccomposto de oleo mineral	UNID	5	R$ 11,07	R$ 0,47	**R$ 11,54**	**R$ 57,70**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. ORIGINAL CONTRATO	DIFERENÇA REAJUSTE (INPC 4,29%)	VALOR UNT. CORRIGIDO	VALOR TOTAL CORRIGIDO (1º apostilamento)
	e vegetal, solvente mineral aromatizante, embalado em frasco plastico com tampa de pressao, nas partes superiores.						
17	**LIMPADOR PERFUMADO PARA PISOS – 1LT** Especificações: Apresentação em frasco com 1 litro Tipo limpador perfumado de uso geral Estado físico líquido Pronto para uso Ação em limpeza e higienização com efeito desodorizante Fragrância intensa e prolongada Aplicação em pisos e superfícies laváveis Cor do produto pode ser variável conforme fragrância Embalagem plástica, resistente, com tampa de segurança Requisitos adicionais (quando aplicável): Não inflamável Produto biodegradável Livre de solventes agressivos Registro ou notificação na ANVISA (se exigido)	UNID	180	R$ 8,07	R$ 0,35	**R$ 8,42**	**R$ 1.515,60**
18	**LUVA MULTIUSO LATEX** Amarela - grande	UNID	3	R$ 2,38	R$ 0,10	**R$ 2,48**	**R$ 7,44**
19	**LUSTRA MOVEIS 200ML** Lustra móveis que dá brilho intenso, garante a proteção dos móveis contra manchas d'água e deixa um agradável perfume de longa duração.	UNID	20	R$ 3,42	R$ 0,15	**R$ 3,57**	**R$ 71,40**
20	**PANO DE COPA E COZINHA** Tecido 100% algodao, medindo 40x70cm, para prato	UND	40	R$ 4,56	R$ 0,20	**R$ 4,76**	**R$ 190,40**
21	**PAPEL TOLHA PARA BANHEIRO - Interfolhada 2 dobras na cor branca recomendado pela oms para limpeza e secagem das mãos; - isento da possibilidade de propagação de vírus e bactérias; - não agride a pele; - 100% ecológico dimensões: - altura: 20; - largura: 21 cm; cor: branco.** Pacote 1000 Unidade.	UND	200	R$ 13,00	R$ 0,56	**R$ 13,56**	**R$ 2.712,00**
22	**PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA** Branco, picotado, folha dupla, macio, absorvente e consistente - pacote com 4 rolos de 30 m	UNID	400	R$ 6,00	R$ 0,26	**R$ 6,26**	**R$ 2.504,00**
23	**PEDRA SANITARIA - TIPO CAIXA ACLOPADA,** Fragancia eucalipto, em pedra, composto de naftalina, cloreto de benzalconio e varias fragancias.	UNID	50	R$ 8,00	R$ 0,34	**R$ 8,34**	**R$ 417,00**
24	**PORTA SABAO EM PLASTICO** Com 3 compartimentos para armazenar sabao, detergente e esponja, cores diversas	UNID	2	R$ 10,00	R$ 0,43	**R$ 10,43**	**R$ 20,86**
25	**REFIL DE AROMATIZADOR DE AMBIENTES** Fragancia perfumada aerosol 250ml. Refil para ser usado em aparelho aromatizador.	UNID	30	R$ 25,00	R$ 1,07	**R$ 26,07**	**R$ 782,10**
26	**RODO (PUXA E SECA)** Cabo de madeira, base medindo 60cm, base de madeira, com 1 lamina de borracha.	UNID	8	R$ 20,00	R$ 0,86	**R$ 20,86**	**R$ 166,88**
27	**SABAO EM BARRA** Composicao basica acidos graxos, glicerina e água, embalado em saco plastico com 05 unidades.	UNID	3	R$ 6,30	R$ 0,27	**R$ 6,57**	**R$ 19,71**
28	**SABAO EM PO 800G** Sabão para limpeza pesada, em utilizacao para limpezas diversas, com tensoativo, tamponantes, coadjuvantes, sine rgista, corantes, enzimas, branqueador optico, essencia água. Tipo de produto: Detergente em pó para uso doméstico ou institucional Aplicação: Indicado para tecidos brancos e coloridas Ação: Remove sujeiras e manchas na primeira lavagem Eficiência: Pó de alta solubilidade, evita acúmulo de resíduos Fragrância: Perfume suave e duradouro Biodegradabilidade: Produto com ingredientes biodegradáveis Embalagem: Flexível, resistente e reciclável	UNID	20	R$ 4,00	R$ 0,17	**R$ 4,17**	**R$ 83,40**
29	**SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO – 500 ml** Para limpeza das mãos e do corpo, promovendo higiene eficaz com ação suave sobre a pele. Fragrância variadas Composição Básica: Tensoativos suaves, agentes hidratantes, fragrância, conservantes e água purificada. pH Neutro; Frasco plástico resistente com 500 ml, contendo tampa dosadora que facilita o uso e evita desperdícios. Deve conter informações claras sobre composição, modo de uso, precauções, lote e validade, conforme exigências da ANVISA.	UNID	40	R$ 7,01	R$ 0,30	**R$ 7,31**	**R$ 292,40**
30	**SACO PARA LIXO 100 LITROS REFORÇADO** Material: plástico puro com eva e reciclado selecionado.	PCT	50	R$ 10,47	R$ 0,45	**R$ 10,92**	**R$ 546,00**
31	**SACO PARA LIXO 50 LITROS** Material: plástico puro com eva e reciclado selecionado	PCT	200	R$ 9,26	R$ 0,40	**R$ 9,66**	**R$ 1.932,00**
32	**SACO PARA LIXO 30 LITROS** Material: plástico puro com eva e reciclado selecionado	PCT	200	R$ 6,30	R$ 0,27	**R$ 6,57**	**R$ 1.314,00**
33	**SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PE 30X40** medidas: 30x40 (lxa em centímetros) espessura: 0,06mm cor: transparente material: polietileno (pe)	KG	6	R$ 26,50	R$ 1,14	**R$ 27,64**	**R$ 165,84**
34	**SAPATO ANTIDERRAPANTE** Para o setor de serviços gerais; Sapato fechado epi babuche antiderrapante Material da sola Borracha EVA Material do biqueira Sem Bico N. 36 e N. 37 Imagem ilustrativa:	UND	4	R$ 58,20	R$ 2,50	**R$ 60,70**	**R$ 242,80**
35	**SODA CAUSTICA** Peso: 1 Kg Aparência: Escamas Concentração: 99% de pureza Atendendo a todas as normas de segurança e exigências legais, tanto de embalagens (norma ISO 8317).	UNID	4	R$ 20,01	R$ 0,86	**R$ 20,87**	**R$ 83,48**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. ORIGINAL CONTRATO	DIFERENÇA REAJUSTE (INPC 4,29%)	VALOR UNT. CORRIGIDO	VALOR TOTAL CORRIGIDO (1º apostilamento)
36	**VASSOURA PARA VASCULHAR** Cabo 2 Metros Cerdas: Nylon Cabo de Madeira Medidas Aproximadas Da Vassoura (AxLxC): 15x18x18cm	UNID	3	R$ 25,07	R$ 1,08	**R$ 26,15**	**R$ 78,45**
37	**VASSOURA DE PIAÇAVA** Cabo de madeira, medida da base 20 cm, com base madeira revestido.	UNID	6	R$ 22,49	R$ 0,96	**R$ 23,45**	**R$ 140,70**
38	**PANO DE CHÃO -** Pano de Chão Grosso Branco Duplo. Algodão Alvejado e Reforçado Lavável Multiuso, Comprimento x Largura 45 cm x 70 cm.	UNID	20	R$ 10,02	R$ 0,43	**R$ 10,45**	**R$ 209,00**
					TOTAL DO LOTE 02 (valor original do contrato: R$ 16.549,99)		**R$ 17.261,68**

RESUMO	
Valor total original do contrato	R$ 23.009,91
Acréscimo pelo INPC (4,29%)	R$ 988,93
VALOR TOTAL CORRIGIDO DO CONTRATO	**R$ 23.998,84**

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2025

Contrato Administrativo nº 0018/2025 – Processo Administrativo nº 044/2025 – Contratação Direta nº 0018/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, com sede na Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa/MT, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ELTON MESSIAS DA SILVA**, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Quarta, item 4.2, do contrato, resolve registrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato Administrativo nº 0018/2025, firmado com a empresa **SSG SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126/0001-43, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **reajuste dos preços unitários** do Contrato Administrativo nº 0018/2025, mediante aplicação do **INPC/IBGE acumulado de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento)** nos últimos 12 (doze) meses, conforme planilha constante do **Anexo I**, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com a aplicação do reajuste, o valor do contrato passa de R$ 23.009,91 (vinte e três mil, nove reais e noventa e um centavos) para **R$ 23.998,84 (vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, representando acréscimo de R$ 988,93 (novecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), assim distribuído:

LOTE	VALOR ORIGINAL	ACRÉSCIMO (4,29%)	VALOR CORRIGIDO
Lote 01 – Materiais de Copa e Cozinha	R$ 6.459,92	R$ 277,24	R$ 6.737,16
Lote 02 – Materiais de Limpeza e Higiene	R$ 16.549,99	R$ 711,69	R$ 17.261,68
TOTAL DO CONTRATO	**R$ 23.009,91**	**R$ 988,93**	**R$ 23.998,84**

Os valores unitários corrigidos de cada item constam do Anexo I – Planilha de Valores do 1º Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O reajuste justifica-se pela necessidade de recompor os preços contratados frente à variação inflacionária do período, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que se encontra vigente, com bom cumprimento das obrigações pela contratada e regularidade fiscal e trabalhista comprovada, conforme informação da Fiscalização e certidões constantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

01.01.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal;

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores reajustados aplicam-se a partir da publicação deste termo. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 0018/2025 não modificadas pelo presente instrumento.

E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Apostilamento que será publicado na forma da lei.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Confresa – MT

CONTRATANTE

SSG SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº 46.973.126/0001-43

Representante legal

OBJETO DO CONTRATO 18/2025 (SSG SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 46.973.126/0001-43)

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (REAJUSTE PELO INPC DE 4,29% APLICADO SOBRE O VALOR UNITÁRIO ORIGINAL DO CONTRATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. ORIGINAL CONTRATO	DIFERENÇA REAJUSTE (INPC 4,29%)	VALOR UNT. CORRIGIDO	VALOR TOTAL CORRIGIDO (1º apostilamento)
01	**BALDE ALÇA DE FERRO REFORÇADO** 12 litros preto. (balde com alça de ferro reforçado preto balde reforçado preto com pega mão e pegador cavidade ergonômico). Imagem ilustrativa.:	UNI	6	R$ 18,10	R$ 0,78	**R$ 18,88**	**R$ 113,28**
02	**COPO DESCARTAVEL** De poliestireno, para líquidos, com capacidade de 180 ml com 100 unidades. Copo descartável para bebidas frias e quentes. Capacidade: 180 ml. Certificações: Produto conforme normas da ABNT NBR 14865 e com selo do INMETRO.	CX	30	R$ 118,12	R$ 5,07	**R$ 123,19**	**R$ 3.695,70**
03	**COPO DE VIDRO LISO TRANSPARENTE 300ML** medindo no mínimo 30 x 26 x 24 centímetros.	UNI	24	R$ 7,84	R$ 0,34	**R$ 8,18**	**R$ 196,32**
04	**COADOR DE CAFÉ GRANDE** Coador reutilizável para preparo de café, confeccionado em flanela de algodão com malha fina, que proporciona filtragem eficiente. Estrutura metálica com suporte em aço e cabo de madeira para melhor ergonomia e segurança durante o manuseio. Produto lavável e de uso prolongado. Material da malha filtrante: 100% algodão (flanela) Material da estrutura: aço Cabo: madeira Altura total: aproximadamente 15 cm Diâmetro do aro: aproximadamente 12 cm Reutilizável e lavável	UNI	25	R$ 11,45	R$ 0,49	**R$ 11,94**	**R$ 298,50**
05	**GARRAFA TÉRMICA 2,5L INOX** Feita de aço inoxidável, um material resistente, durável e fácil de limpar. Capacidade de 2,5 litros, o que permite armazenar uma grande quantidade de bebida quente ou fria. Tampa de pressão e bico dosador, que evita vazamentos e facilita o servir.(tampa da garrafa conforme a foto ilustrativa). Alça ergonômica e antiderrapante, que proporciona conforto e segurança no manuseio. Parede dupla com isolamento a vácuo, que mantém a temperatura da bebida por até 12 horas. Camada interna de inox, que aumenta a eficiência térmica e previne a oxidação do aço. Alça de transporte, Frio 24 Horas, Quente 24 Horas, Tampa com fechadura, À prova de vazamentos.	UNI	8	R$ 200,10	R$ 8,58	**R$ 208,68**	**R$ 1.669,44**
06	**JOGO XICARAS DE CHÁ EM VIDRO** Transparente com pires - 6 unidades -capacidade em volume 240 ml.	UNI	3	R$ 53,49	R$ 2,29	**R$ 55,78**	**R$ 167,34**
07	**LIXEIRA INOX C/PEDAL E BALDE 20 LTS** Recipiente externo feito em inox balde plástico removível. sistema de aderência por ventosas fixado na base que garante a estabilidade e o manuseio. Imagem ilustrativa:	UNI	3	R$ 190,68	R$ 8,18	**R$ 198,86**	**R$ 596,58**
					TOTAL DO LOTE 01 (valor original do contrato: R$ 6.459,92)		**R$ 6.737,16**

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. ORIGINAL CONTRATO	DIFERENÇA REAJUSTE (INPC 4,29%)	VALOR UNT. CORRIGIDO	VALOR TOTAL CORRIGIDO (1º apostilamento)
01	**ÁGUA SANITÁRIA 2 LTS.** Solucao aquosa, cloro ativo, principio ativo de 2,0% a 2,5% p/p, estabilizante e água, alveja, desinfeta e bactericida.	UND	100	R$ 5,00	R$ 0,21	**R$ 5,21**	**R$ 521,00**
02	**ÁLCOOL LIQUIDO ETÍLICO 70% 1000ML,** Para desinfecção de superfície fixa e antissepsia antes de punção venosa, tendo como princípio ativo o álcool etílico.	UND	30	R$ 8,00	R$ 0,34	**R$ 8,34**	**R$ 250,20**
03	**ÁLCOOL GEL (USO DOMÉSTICO) 70 %** Embalagem contendo 500g, deverá constar a data da fabricação, a data de validade.	UND	10	R$ 8,00	R$ 0,34	**R$ 8,34**	**R$ 83,40**
04	**AROMATIZADOR DE AMBIENTE AUTOMÁTICO AEROSSOL APARELHO + REFIL 250ML** Aparelho automático para liberação de fragrância em ambientes internos. Dispositivo operado por pilhas, com sistema de pulverização automática de aerossol. Capacidade do Refil: 250 ml. Programável para liberação de fragrância em intervalos regulares, proporcionando ambiente perfumado de forma contínua. Indicado para uso em ambientes como escritórios, banheiros, salas de espera, entre outros espaços que necessitem de aromatização constante. Conteúdo da Embalagem: 1 aparelho difusor automático e 1 refil de fragrância.	UND	6	R$ 78,00	R$ 3,35	**R$ 81,35**	**R$ 488,10**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. ORIGINAL CONTRATO	DIFERENÇA REAJUSTE (INPC 4,29%)	VALOR UNT. CORRIGIDO	VALOR TOTAL CORRIGIDO (1º apostilamento)
	Alimentação: Funciona com pilhas (não inclusas). Cor Branco.						
05	**DESODORANTE DE AMBIENTE** Tipo aerosol com essencia diversos, aplicação como aromatizador de ambientes internos de 360 ml.	UND	25	R$ 19,28	R$ 0,83	**R$ 20,11**	**R$ 502,75**
06	**DESINFETANTE 2 LITROS** Desinfetante líquido perfumado para uso geral, com ação bactericida. Indicado para a limpeza e desinfecção de superfícies laváveis em ambientes residenciais, comerciais e institucionais. Composição básica: agente desinfetante à base de alquil benzeno sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, composição aromática com fragrância agradável e água. Produto acondicionado em embalagem plástica resistente e devidamente lacrada, com volume de 2 litros. Deve apresentar rotulagem em conformidade com as normas da Anvisa, contendo informações como composição, modo de uso, precauções e data de validade. Se precisar adaptar conforme exigências técnicas da ANVISA	UND	110	R$ 7,78	R$ 0,33	**R$ 8,11**	**R$ 892,10**
07	**DETERGENTE LIQUIDO 500 ML** Principio ativo detergente neutro alcalinizante, composicao basica a base de acido dodecil benzeno sulfonico, preservantes, sequestrante, espessante, fragancias diversas.	UNID	60	R$ 2,50	R$ 0,11	**R$ 2,61**	**R$ 156,60**
08	**ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE** Tipo: Escova sanitária com suporte acoplado; Material: Plástico resistente e arame; Firmes, adequadas para limpeza pesada, com formato arredondado que facilita o alcance em áreas de difícil acesso.	UNID	4	R$ 7,06	R$ 0,30	**R$ 7,36**	**R$ 29,44**
09	**ESPONJA DE AÇO** Produto composto por fios finos de aço entrelaçados, proporcionando alto poder abrasivo. Embalagem contendo 8 unidades individuais.	UNID	6	R$ 2,12	R$ 0,09	**R$ 2,21**	**R$ 13,26**
10	**ESPONJA PARA LIMPEZA** Dupla face, medindo 102x69x28mm, com formato retangular, com bactericida.	UNID	25	R$ 0,57	R$ 0,02	**R$ 0,59**	**R$ 14,75**
11	**FLANELA** 100% algodao, medindo 38x58cm, na cor laranja.	UNID	30	R$ 2,77	R$ 0,12	**R$ 2,89**	**R$ 86,70**
12	**GUARDANAPO DE PAPEL, BRANCO** 100% celulose + absorção, folhas gofradas, 100% fibras naturais, tamanho 30cm x 30cm, embalagem com 50 unidades.	PCT	120	R$ 2,84	R$ 0,12	**R$ 2,96**	**R$ 355,20**
13	**INSETICIDA DOMESTICO** Tipo aerosol, alta toxidade, contra insetos voadores/rasteiros, em tubo com 395 ml.		20	R$ 13,00	R$ 0,56	**R$ 13,56**	**R$ 271,20**
14	**LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO 500 ML** - Desengordurante,Liquido, composto de linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, tensoativo não ionico, alcalinizante, sequestrante, eter glicolico, alcool, perfume e água, embalado em frasco plastico.	UNID	10	R$ 3,00	R$ 0,13	**R$ 3,13**	**R$ 31,30**
15	**LIMPA ALUMÍNIO 500 ML** Solução líquida à base de agentes tensoativos, desengordurantes e desincrustantes, com fragrância suave; Não inflamável Produto biodegradável Livre de solventes agressivos Registro ou notificação na ANVISA (se exigido)	UNID	4	R$ 3,00	R$ 0,13	**R$ 3,13**	**R$ 12,52**
16	**LIMPA MOVEIS 200 ML** Oleo, aroma de peroba, para limpeza de moveis, ccomposto de oleo mineral e vegetal, solvente mineral aromatizante, embalado em frasco plastico com tampa de pressao, nas partes superiores.	UNID	5	R$ 11,07	R$ 0,47	**R$ 11,54**	**R$ 57,70**
17	**LIMPADOR PERFUMADO PARA PISOS – 1LT** Especificações: Apresentação em frasco com 1 litro Tipo limpador perfumado de uso geral Estado físico líquido Pronto para uso Ação em limpeza e higienização com efeito desodorizante Fragrância intensa e prolongada Aplicação em pisos e superfícies laváveis Cor do produto pode ser variável conforme fragrância Embalagem plástica, resistente, com tampa de segurança Requisitos adicionais (quando aplicável): Não inflamável Produto biodegradável Livre de solventes agressivos Registro ou notificação na ANVISA (se exigido)	UNID	180	R$ 8,07	R$ 0,35	**R$ 8,42**	**R$ 1.515,60**
18	**LUVA MULTIUSO LATEX** Amarela - grande	UNID	3	R$ 2,38	R$ 0,10	**R$ 2,48**	**R$ 7,44**
19	**LUSTRA MOVEIS 200ML** Lustra móveis que dá brilho intenso, garante a proteção dos móveis contra manchas d'água e deixa um agradável perfume de longa duração.	UNID	20	R$ 3,42	R$ 0,15	**R$ 3,57**	**R$ 71,40**
20	**PANO DE COPA E COZINHA** Tecido 100% algodao, medindo 40x70cm, para prato	UND	40	R$ 4,56	R$ 0,20	**R$ 4,76**	**R$ 190,40**
21	**PAPEL TOLHA PARA BANHEIRO - Interfolhada 2 dobras na cor branca recomendado pela oms para limpeza e secagem das mãos; - isento da possibilidade de propagação de vírus e bactérias; - não agride a pele; - 100% ecológico dimensões: - altura: 20; - largura: 21 cm; cor: branco.** Pacote 1000 Unidade.	UND	200	R$ 13,00	R$ 0,56	**R$ 13,56**	**R$ 2.712,00**
22	**PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA** Branco, picotado, folha dupla, macio, absorvente e consistente - pacote com 4 rolos de 30 m	UNID	400	R$ 6,00	R$ 0,26	**R$ 6,26**	**R$ 2.504,00**
23	**PEDRA SANITARIA - TIPO CAIXA ACLOPADA,** Fragancia eucalipto, em pedra, composto de naftalina, cloreto de benzalconio e varias fragancias.	UNID	50	R$ 8,00	R$ 0,34	**R$ 8,34**	**R$ 417,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. ORIGINAL CONTRATO	DIFERENÇA REAJUSTE (INPC 4,29%)	VALOR UNT. CORRIGIDO	VALOR TOTAL CORRIGIDO (1º apostilamento)
24	**PORTA SABAO EM PLASTICO** Com 3 compartimentos para armazenar sabao, detergente e esponja, cores diversas	UNID	2	R$ 10,00	R$ 0,43	**R$ 10,43**	**R$ 20,86**
25	**REFIL DE AROMATIZADOR DE AMBIENTES** Fragancia perfumada aerosol 250ml. Refil para ser usado em aparelho aromatizador.	UNID	30	R$ 25,00	R$ 1,07	**R$ 26,07**	**R$ 782,10**
26	**RODO (PUXA E SECA)** Cabo de madeira, base medindo 60cm, base de madeira, com 1 lamina de borracha.	UNID	8	R$ 20,00	R$ 0,86	**R$ 20,86**	**R$ 166,88**
27	**SABAO EM BARRA** Composicao basica acidos graxos, glicerina e água, embalado em saco plastico com 05 unidades.	UNID	3	R$ 6,30	R$ 0,27	**R$ 6,57**	**R$ 19,71**
28	**SABAO EM PO 800G** Sabão para limpeza pesada, em utilizacao para limpezas diversas, com tensoativo, tamponantes, coadjuvantes, sine rgista, corantes, enzimas, branqueador optico, essencia água. Tipo de produto: Detergente em pó para uso doméstico ou institucional Aplicação: Indicado para tecidos brancos e coloridas Ação: Remove sujeiras e manchas na primeira lavagem Eficiência: Pó de alta solubilidade, evita acúmulo de resíduos Fragrância: Perfume suave e duradouro Biodegradabilidade: Produto com ingredientes biodegradáveis Embalagem: Flexível, resistente e reciclável	UNID	20	R$ 4,00	R$ 0,17	**R$ 4,17**	**R$ 83,40**
29	**SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO – 500 ml** Para limpeza das mãos e do corpo, promovendo higiene eficaz com ação suave sobre a pele. Fragrância variadas Composição Básica: Tensoativos suaves, agentes hidratantes, fragrância, conservantes e água purificada. pH Neutro; Frasco plástico resistente com 500 ml, contendo tampa dosadora que facilita o uso e evita desperdícios. Deve conter informações claras sobre composição, modo de uso, precauções, lote e validade, conforme exigências da ANVISA.	UNID	40	R$ 7,01	R$ 0,30	**R$ 7,31**	**R$ 292,40**
30	**SACO PARA LIXO 100 LITROS REFORÇADO** Material: plástico puro com eva e reciclado selecionado.	PCT	50	R$ 10,47	R$ 0,45	**R$ 10,92**	**R$ 546,00**
31	**SACO PARA LIXO 50 LITROS** Material: plástico puro com eva e reciclado selecionado	PCT	200	R$ 9,26	R$ 0,40	**R$ 9,66**	**R$ 1.932,00**
32	**SACO PARA LIXO 30 LITROS** Material: plástico puro com eva e reciclado selecionado	PCT	200	R$ 6,30	R$ 0,27	**R$ 6,57**	**R$ 1.314,00**
33	**SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PE 30X40** medidas: 30x40 (lxa em centímetros) espessura: 0,06mm cor: transparente material: polietileno (pe)	KG	6	R$ 26,50	R$ 1,14	**R$ 27,64**	**R$ 165,84**
34	**SAPATO ANTIDERRAPANTE** Para o setor de serviços gerais; Sapato fechado epi babuche antiderrapante Material da sola Borracha EVA Material do biqueira Sem Bico N. 36 e N. 37 Imagem ilustrativa:	UND	4	R$ 58,20	R$ 2,50	**R$ 60,70**	**R$ 242,80**
35	**SODA CAUSTICA** Peso: 1 Kg Aparência: Escamas Concentração: 99% de pureza Atendendo a todas as normas de segurança e exigências legais, tanto de embalagens (norma ISO 8317).	UNID	4	R$ 20,01	R$ 0,86	**R$ 20,87**	**R$ 83,48**
36	**VASSOURA PARA VASCULHAR** Cabo 2 Metros Cerdas: Nylon Cabo de Madeira Medidas Aproximadas Da Vassoura (AxLxC): 15x18x18cm	UNID	3	R$ 25,07	R$ 1,08	**R$ 26,15**	**R$ 78,45**
37	**VASSOURA DE PIAÇAVA** Cabo de madeira, medida da base 20 cm, com base madeira revestido.	UNID	6	R$ 22,49	R$ 0,96	**R$ 23,45**	**R$ 140,70**
38	**PANO DE CHÃO -** Pano de Chão Grosso Branco Duplo. Algodão Alvejado e Reforçado Lavável Multiuso, Comprimento x Largura 45 cm x 70 cm.	UNID	20	R$ 10,02	R$ 0,43	**R$ 10,45**	**R$ 209,00**
					TOTAL DO LOTE 02 (valor original do contrato: R$ 16.549,99)		**R$ 17.261,68**

RESUMO	
Valor total original do contrato	R$ 23.009,91
Acréscimo pelo INPC (4,29%)	R$ 988,93
VALOR TOTAL CORRIGIDO DO CONTRATO	**R$ 23.998,84**

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2025

Processo Administrativo nº 044/2025 – Contratação Direta nº 018/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa/MT, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ELTON MESSIAS DA SILVA**, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Quarta, item 2, do contrato, resolve **APOSTILAR** o Contrato Administrativo nº 0019/2025, firmado com a empresa **VOLMIR D MENEGAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.624.766/

0001-11, com sede na Rua Iporá, nº 11, Centro, Confresa/MT, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o **reajuste dos preços unitários** do Contrato Administrativo nº 0019/2025 – aquisição de materiais de consumo (Lote 03 – gêneros alimentícios), mediante aplicação do **INPC/IBGE acumulado de 4,29%** (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento), apurado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O reajuste justifica-se pela necessidade de recomposição das perdas inflacionárias do período e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que se encontra vigente, com bom cumprimento das obrigações pela contratada, que se mantém regular e sem pendências, conforme manifestação da fiscalização e certidões juntadas ao processo, tratando-se de reajuste expressamente previsto no contrato, o que dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência do reajuste, o valor global do contrato passa do valor global de **R$ 17.167,00** (dezessete mil, cento e sessenta e sete reais) para **R$ 17.902,26** (dezessete mil, novecentos e dois reais e vinte e seis centavos), representando acréscimo de **R$ 735,26** (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme planilha constante do **Anexo I**, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

• 01.01.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal;

• 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores reajustados aplicam-se a partir da publicação deste termo. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 0019/2025 não modificadas pelo presente instrumento.

E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, que será juntado aos autos do processo e publicado na forma da lei.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA /MT

CONTRATANTE

VOLMIR DOLISETE MENEGAT

CPF: *954 ***-****

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO I – PLANILHA DE VALORES REAJUSTADOS (INPC 4,29%)

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0019/2025 – VOLMIR D MENEGAT – CNPJ nº 09.624.766/0001-11

Lote 03 – Aquisição de Gêneros Alimentícios

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. ORIGINAL	VALOR TOTAL ORIGINAL	VALOR UNIT. CORRIGIDO (INPC 4,29%)	VALOR TOTAL CORRIGIDO	DIFERENÇA
01	**AÇÚCAR REFINADO** obtido a partir do caldo da cana de açúcar, com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada.produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa. pacote de 2 kg.	PCT	300	R$ 9,50	R$ 2.850,00	R$ 9,91	R$ 2.973,00	R$ 123,00
02	**BISCOITO DE COCO TIPO ROSQUINHA** - contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar. deve apresentar sabor característico de coco e agradável. embalagem primária: pacotes de 600 a 800g líquido, devidamente identificado conforme determina a legislação. data de fabricação e validade. prazo mínimo de validade de 06 meses.	PCT	250	R$ 10,00	R$ 2.500,00	R$ 10,43	R$ 2.607,50	R$ 107,50
03	**BOLACHA DE ÁGUA E SAL** – Ingredientes: farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada de soja, amido de milho, malto dextrina, leite em pó e sal. contém: estabilizante: lecitina de soja, fermento químico: bicarbonato de sódio. de 600 g	PCT	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00	R$ 12,51	R$ 1.251,00	R$ 51,00
04	**CAFÉ – CAFÉ TORRADO E MOÍDO** Embalagem à vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – abic, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (marcas de referência: pilão, três corações, melita, santa clara...)	PCT	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00	R$ 22,94	R$ 9.176,00	R$ 376,00
05	**CHA - ERVA MATE** Constituido de folhas e talos tostado (ilex paraguariensis st. hil.), acondicionado em embalagem apropriado.isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; embalagem secundaria caixa de papel cartao; com 250 gr.	UNID	60	R$ 15,00	R$ 900,00	R$ 15,64	R$ 938,40	R$ 38,40
06	**CANELA EM RAMA** Canela em casca inteira, não moída; 20 gramas;	PCT	20	R$ 3,00	R$ 60,00	R$ 3,13	R$ 62,60	R$ 2,60

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. ORIGINAL	VALOR TOTAL ORIGINAL	VALOR UNIT. CORRIGIDO (INPC 4,29%)	VALOR TOTAL CORRIGIDO	DIFERENÇA	
	Saco plástico selado, com rotulagem contendo informações obrigatórias conforme legislação vigente.								
07	**CRAVO DA ÍNDIA** Produto natural, pesando 20 gr. Cravo-da-índia em flor (botões secos inteiros); Saco plástico selado, com rotulagem contendo informações obrigatórias conforme legislação vigente.	PCT	20	R$ 3,00	R$ 60,00	R$ 3,13	R$ 62,60	R$ 2,60	
08	**GENGIBRE FRESCO** Raiz inteira, com casca, sem cortes ou fatiamentos;	KG	10	R$ 30,00	R$ 300,00	R$ 31,29	R$ 312,90	R$ 12,90	
09	**MARGARINA** Margarina com sal; 1 kg; Embalagem plástica rígida com tampa (pote); Óleos e gorduras vegetais, água, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, emulsificantes, conservadores, acidulantes, aromatizantes e corantes permitidos pela legislação vigente; Validade mínima de 6 meses.	UND	20	R$ 22,00	R$ 440,00	R$ 22,94	R$ 458,80	R$ 18,80	
10	**ÓLEO SOJA** – Origem 100% vegetal, feito a partir do grão da soja. 900ml	LT	06	R$ 9,50	R$ 57,00	R$ 9,91	R$ 59,46	R$ 2,46	
					TOTAL GERAL	**R$ 17.167,00**		**R$ 17.902,26**	**R$ 735,26**

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao Contrato Administrativo nº 0020/2025

Processo Administrativo: nº 044/2025 – Contratação Direta nº 0018/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ: 37.465.358/0001-08

Contratada: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.487.096/0001-35

Objeto do contrato: Aquisição de materiais de consumo – Lote 4: Materiais Elétricos e Eletrônicos

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, representada por seu Presidente, Senhor ELTON MESSIAS DA SILVA, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Quarta, item 4.2, do Contrato Administrativo nº 0020/2025, resolve APOSTILAR o referido contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Reajuste dos valores unitários do contrato pela aplicação do índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento), conforme planilha de cálculo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O contrato encontra-se vigente (36 meses), a contratada tem cumprido integralmente as obrigações pactuadas, sem irregularidades ou pendências, conforme manifestação da fiscalização, e mantém regularidade fiscal e trabalhista comprovada por certidões; e o reajuste é necessário para recompor a variação inflacionária do período, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES REAJUSTADOS

Os valores unitários do Lote 4 passam a ser os seguintes:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor unit. original (R$)	Diferença unit. INPC 4,29% (R$)	Valor unit. corrigido (R$)	Valor total corrigido (R$)
01	Pilha alcalina AA, 1,5 V, não recarregável – pacote com 4 unidades	Cartela	130	15,57	0,67	16,24	2.111,20
02	Pilha alcalina AAA, 1,5 V, não recarregável – pacote com 4 unidades	Cartela	75	15,74	0,68	16,42	1.231,50
03	Adaptador de tomada T universal, cores diversas, 40 x 30 x 50 mm	Und	02	18,70	0,80	19,50	39,00
04	Extensão elétrica de 50 metros, 4 mm, tomada pino macho 20 A / barra fêmea 20 A, 110 V (2400 W) / 220 V (4800 W), certificação Inmetro	Und	01	158,00	6,78	164,78	164,78
						VALOR GLOBAL ORIGINAL DO CONTRATO	**3.400,00**
						VALOR GLOBAL CORRIGIDO	**3.546,48**
						ACRÉSCIMO DECORRENTE DO REAJUSTE	**146,48**

Com o reajuste, o valor global do contrato passa de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para R$ 3.546,48 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), com acréscimo de R$ 146,48 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2026:

• 01.01.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

• 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores reajustados aplicam-se aos fornecimentos realizados a partir da publicação deste termo. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 0020/2025. Este termo será juntado aos autos do processo e publicado nos meios oficiais e no PNCP.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Confresa – MT

Responsável legal da CONTRATANTE

TIAGO DIAS DA SILVA

CPF: ***931. ***-**

Responsável legal da CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede progressão horizontal de classe a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste-MT"

Noel de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida progressão horizontal de classe ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, em razão do cumprimento dos requisitos legais, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 79, de 15 de dezembro de 2014, e conforme parecer final da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional, na seguinte forma:

Cargo	Servidor	Matricula	Ref. Vencimento Atual	Nova Ref. vencimento	Efeito Financeiro
ASS. ADMINISTRATIVO	NATANAEL SIANI RODRIGUES	01	Classe: B Nível: 22	Classe: C Nível: 22	01/11/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 11 de novembro de 2026.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 55 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria nº 55 de 11 de novembro de 2026

COMPLEMENTA AS PORTARIAS Nº 30/2025 E Nº 54/2026, PARA VINCULAR EXPRESSAMENTE A COMISSÃO ESPECIAL AO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na alínea "g" do inciso VII do art. 44 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30/2025, de 28 de maio de 2025, que designou a Comissão Especial responsável pelos trabalhos preparatórios e de acompanhamento do concurso público;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 21 de outubro de 2026, que retificou e adequou a Portaria nº 30/2025, preservou a composição e as atribuições da Comissão Especial e determinou a continuidade dos trabalhos relativos a novo certame, sem restabelecer o Concurso Público nº 001/2026, cancelado;

CONSIDERANDO a configuração constante da minuta do Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2026, destinada ao provimento de 05 (cinco) vagas imediatas e à formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar expressamente o novo certame nos atos administrativos da Comissão e assegurar a continuidade e a rastreabilidade de seus trabalhos;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica expressamente vinculada ao Concurso Público nº 002/2026 da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT a Comissão Especial constituída pela Portaria nº 30/2025 e mantida pela Portaria nº 54/2026, para promover, acompanhar e supervisionar os atos administrativos necessários à organização, execução e conclusão do certame.

Art. 2º Fica ratificada, para atuação no Concurso Público nº 002/2026, a composição definida no art. 2º da Portaria nº 54/2026:

I – Presidente: Luiz Emilio Tolon, Assistente Legislativo;

II – Secretária: Marília Puerari Marques, Procuradora;

III – Membro: Joldemar Agueiro, Assistente Legislativo.

Art. 3º A Comissão exercerá, em relação ao Concurso Público nº 002/2026, as atribuições previstas nas Portarias nº 30/2025 e nº 54/2026, incluindo o acompanhamento da instrução administrativa, do edital e de seus anexos, da atuação da instituição executora, das provas, recursos, resultados e atos de encerramento, respeitadas as competências da autoridade administrativa e do Instituto Atame.

Art. 4º A atuação da Comissão abrangerá as 05 (cinco) vagas

imediatas previstas na minuta do edital — 02 (duas) para Auxiliar Parlamentar Administrativo e 01 (uma) para cada um dos cargos de Assistente Parlamentar de Informática e Comunicação, Contador e Controlador Interno —, além da formação de cadastro de reserva nos cargos definidos no Anexo I do edital, observadas eventuais retificações regularmente aprovadas e publicadas.

Art. 5º A presente Portaria não reativa o Concurso Público nº 001/2026, referido como cancelado na Portaria nº 54/2026, nem modifica os atos já validamente praticados para a organização do novo certame.

Art. 6º Permanecem ratificadas as disposições das Portarias nº 30/2025 e nº 54/2026 que não conflitarem com este ato, inclusive quanto às atribuições e à disciplina legal da eventual gratificação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 19º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

19ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026

— 11H10MIN —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

Ø ATA Nº. 18/2026 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.11.2026.

2. EXPEDIENTES EXPEDIDOS DO LEGISLATIVO

Ø OFÍCIO Nº 023/2026/GPSC/CMNG, AO EXECUTIVO: – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Ø **OFÍCIO Nº 022/2026** - **VIA BRASIL BR-163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.–** ASSUNTO - SOLICITAÇÃO URGENTE DE INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

Ø **OFÍCIO Nº 023/2026 - AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERTO MACHADO (BETO DOIS A UM) DEPUTADO ESTADUAL - MT –** ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA VIA BRASIL BR-163 PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE E CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NO TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

Ø **OFÍCIO Nº 024/2026 - AO SENHOR GILBERTO RODRIGUES SOARES PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA GUARITA – MT** – ASSUNTO – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

3. EXPEDIENTES RECEBIDOS

Ø **OFÍCIO Nº 10/2026** - **AO EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA** – MT ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Ø **OFÍCIO Nº 6-2026-GAB-AJ –** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO **-**ASSUNTO: CONVITE - SOLENIDADE DE ENTREGA DE CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE QUALIDADE EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

4. LEITURA DAS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS

INDICAÇÃO Nº 033/2026 - **INDICAM** AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, **EDSON GONZAGA RIBEIRO**, QUE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS SETORES COMPETENTES, SEJAM REALIZADOS ESTUDOS VISANDO À ELABORAÇÃO E AO ENCAMINHAMENTO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI QUE ASSEGURE AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A CONCESSÃO DE UM DIA DE DESCANSO REMUNERADO, EM RECONHECIMENTO AO DIA DO PROFESSOR, CABENDO AO PODER EXECUTIVO DEFINIR A DATA MAIS ADEQUADA, OBSERVANDO O CALENDÁRIO ESCOLAR E AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AUTORES: GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO, MARCELO LUKE, MARTA TERESINHA PITT, DONIZETE MARTIN, CEZAR ALVES FERREIRA, IVONETE DE FÁTIMA ZANCHETTA, JOÃO CARLOS RIBEIRO CAMPOS, SOLANGE ZARTH, ADENILSON ANTÔNIO MILESKI

— ORDEM DO DIA –

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1097/2026 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, PROMOVER REMANEJAMENTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Nova Guarita- MT, 11 de novembro de 2026**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br, licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, administrativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br.

Telefone : (066)9.9711-2454

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

AVISO DE RESULTADO

Processo Licitatório nº 009/2026

Concorrência nº 001/2026

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT**,** por intermédio da Agente de Contratação Eliene Gomes dos Santos, torna público o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Presencial nº 001/2026, tendo como

objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução da **QUARTA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA–MT**, compreendendo a fabricação, o fornecimento e a instalação de esquadrias de alumínio, portas, janelas e fachadas envidraçadas, bem como o assentamento de peitoris e soleiras em granito, a preparação e o acabamento dos requadros e a execução das vedações e dos arremates, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução do objeto, da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT, que se deu no dia 11 de novembro de 2026 ás 9h e 06 minutos, tendo como **VENCEDORA** a empresa **ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ 19.409.914/0001-39, com valor de **R$228.817,91** (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e um centavos)**.**

Nova Olímpia – MT, 11 de novembro de 2026

ELIENE GOMES DOS SANTOS

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025

Primeiro termo aditivo ao contrato 06/2025 de 13 de Novembro de 2025, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua José Rosalino, na Praça Três Poderes, S/N, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 789031 SSP/MT e CPF n.º 513.499.651-20, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **12.221.009/0001-01**, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT, neste ato representada por seu proprietário Srº. **EDSON MACHADO**, brasileiro, portador do CPF nº 008.232.531-63, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 029/2025, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 06 de 13 de Novembro de 2025 por 12 (doze) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A utilização de aditivos minimiza custos e prazos associados à celebração de novos processos licitatórios, mantendo a relação com fornecedores que já demonstraram adequação aos requisitos técnicos e administrativos.

2.2- Em decorrência da presente prorrogação, fica mantido o valor originalmente contratado, sem aplicação de reajuste, permanecendo inalterados os valores unitários e o valor global do contrato.

2.3 - Certifica-se, para os devidos fins, a necessidade de continuidade da contratação, tendo em vista a permanência da demanda administrativa que fundamenta a prorrogação contratual.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor, para todos os efeitos legais.

Nova Xavantina – MT, 05 de Novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA

EDSON MACHADO

CONTRATADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

Segundo termo aditivo ao contrato 02/2025 de 02 de Abril de 2025, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua José Rosalino, na Praça Três Poderes, S/N, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 789031 SSP/MT e CPF n.º 513.499.651-20, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BENTO BERNARDO SOBRINHO 99525640159**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 48.847.964/0001-04, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT, neste ato representada por seu proprietário Srº. **BENTO BERNARDO SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF nº 995.256.401-59, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 002/2025, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 02 de 02 de Abril de 2025 por 06 (seis) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2027 a 30 de junho de 2027.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A utilização de aditivos minimiza custos e prazos associados à celebração de novos processos licitatórios, mantendo a relação com fornecedores que já demonstraram adequação aos requisitos técnicos e administrativos.

2.2- Em decorrência da presente prorrogação, fica mantido o valor originalmente contratado, sem aplicação de reajuste, permanecendo inalterados os valores unitários e o valor global do contrato.

2.3 - Certifica-se, para os devidos fins, a necessidade de continuidade da contratação, tendo em vista a permanência da demanda administrativa que fundamenta a prorrogação contratual.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRA-**

TADA, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor, para todos os efeitos legais.

Nova Xavantina – MT, 05 de Novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ELIAS BUENO DE SOUZA
CONTRATANTE

BENTO BERNARDO SOBRINHO 99525640159
BENTO BERNARDO SOBRINHO
CONTRATADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025

Segundo termo aditivo ao contrato 03/2025 de 02 de Abril de 2025, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua José Rosalino, na Praça Três Poderes, S/N, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 789031 SSP/MT e CPF n.º 513.499.651-20, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BENTO BERNARDO SOBRINHO 99525640159**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 48.847.964/0001-04, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT, neste ato representada por seu proprietário Srº. **BENTO BERNARDO SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF nº 995.256.401-59, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 002/2025, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 03 de 02 de Abril de 2025 por 06 (seis) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2027 a 30 de junho de 2027.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

2.1 - Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto no item 3.6 e 3.7 do contrato original, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, sofrerão reajuste pela variação do IGPM/FGV acumulado dos últimos doze meses, no percentual de 5,24%, passando o valor global anual de

R$12.000,00 (doze mil reais) para R$12.628,80 (doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

2.2 - Para verificar a compatibilidade do preço reajustado com os valores praticados no mercado, foi realizada pesquisa na plataforma Radar de Controle Público, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, cujo levantamento apontou o valor médio unitário de R$ 729,17 (setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), enquanto o valor unitário reajustado da contratação corresponde a R$ 526,20 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), demonstrando sua compatibilidade com os preços de mercado, conforme documentação anexa ao processo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade da contratação, considerando a permanência da demanda administrativa e a importância do objeto para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, demonstrando-se conveniente e vantajosa para a Administração, inclusive diante da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

3.2 – Certifica-se, para os devidos fins, a necessidade de continuidade da contratação, tendo em vista a permanência da demanda administrativa que fundamenta a prorrogação contratual.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor, para todos os efeitos legais.

Nova Xavantina – MT, 05 de Novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ELIAS BUENO DE SOUZA
CONTRATANTE

BENTO BERNARDO SOBRINHO 99525640159
BENTO BERNARDO SOBRINHO
CONTRATADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

Segundo termo aditivo ao contrato 04/2025 de 02 de Abril de 2025, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua José Rosalino, na Praça Três Poderes, S/N, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 789031 SSP/MT e CPF n.º 513.499.651-20, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BENTO BERNARDO SOBRINHO 99525640159**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 48.847.964/0001-04, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT, neste ato representada por seu proprietário Srº. **BENTO BERNARDO SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF nº 995.256.401-59, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 002/2025, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 04 de 02 de Abril de 2025 por 06 (seis) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2027 a 30 de junho de 2027.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

2.1 - Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto no item 3.6 e 3.7 do contrato original, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, sofrerão reajuste pela variação do IGPM/FGV acumulado dos últimos doze meses, no percentual de 5,24%, passando o valor global anual de

R$12.000,00 (doze mil reais) para R$12.628,80 (doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

2.2 - Para verificar a compatibilidade do preço reajustado com os valores praticados no mercado, foi realizada pesquisa na plataforma Radar de Controle Público, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, cujo levantamento apontou o valor médio unitário de R$ 729,17 (setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), enquanto o valor unitário reajustado da contratação corresponde a R$ 526,20 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), demonstrando sua compatibilidade com os preços de mercado, conforme documentação anexa ao processo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade da contratação, considerando a permanência da demanda administrativa e a importância do objeto para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, demonstrando-se conveniente e vantajosa para a Administração, inclusive diante da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

3.2 – Certifica-se, para os devidos fins, a necessidade de continuidade da contratação, tendo em vista a permanência da demanda administrativa que fundamenta a prorrogação contratual.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor, para todos os efeitos legais.

Nova Xavantina – MT, 05 de Novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

BENTO BERNARDO SOBRINHO 99525640159

BENTO BERNARDO SOBRINHO

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 18/2026 - TRANSMISSAO DE MANDATO

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, REFERENTE À TRANSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO BIÊNIO 2025–2026 PARA O BIÊNIO 2027–2028, DESIGNA SEUS INTEGRANTES, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 31, incisos II, X e XXVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 006/2022, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Normativa nº 19/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que disciplina os procedimentos de transmissão de mandato no âmbito dos Poderes estaduais e municipais e dos órgãos autônomos;

CONSIDERANDO que a referida Resolução Normativa estabelece a constituição da Comissão de Transmissão de Mandato, com participação dos responsáveis pelas áreas de Controle Interno, Contabilidade e Procuradoria Jurídica, além de outros agentes públicos e representantes indicados pelo futuro mandatário;

CONSIDERANDO a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga para o biênio 2027–2028 e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos;

CONSIDERANDO o protocolo, em 10 de novembro de 2026, da relação dos representantes indicados pelo Presidente eleito para integrar a Comissão de Transmissão de Mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transferência organizada de informações, documentos, registros administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e jurídicos, de modo a preservar a continuidade administrativa, a transparência e a regularidade da gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT**, destinada a organizar, acompanhar e executar os procedimentos necessários à transmissão administrativa da gestão da Mesa Diretora do biênio 2025–2026 para a gestão do biênio 2027–2028, em conformidade com a Resolução Normativa nº 19/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam designados para integrar a Comissão de Transmissão de Mandato os seguintes agentes públicos:

I – Representantes indicados pela Presidente em exercício:

a) **ELYSSON GALVÃO SUZUKI FILIPIN DE SENA**, matrícula funcional nº 2015001, Assessor Jurídico da Presidência;

b) **MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 1667001, Controlador Interno;

c) **JOEL CARDOSO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 1695002, Procurador Jurídico;

d) **JONSON LEANDRO GUNSCH**, matrícula funcional nº 1668001, Agente Administrativo.

II – Representantes indicados pelo Presidente eleito para o biênio 2027–2028:

a) **MARCELOS FERNANDES**, matrícula funcional nº 1483004, Contador;

b) **JOÃO BOSCO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1783005, Assessor Jurídico das Comissões Parlamentares;

c) **LUCIANA PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1389003, Agente Administrativo;

d) **LUVERLAN PEREIRA NETTO**, matrícula funcional nº 1809002, Agente Administrativo.

§ 1º A Comissão será coordenada por **ELYSSON GALVÃO SUZUKI FILIPIN DE SENA**, Assessor Jurídico da Presidência, matrícula funcional nº 2015001, a quem competirá organizar e dirigir administrativamente os trabalhos, convocar reuniões, estabelecer o cronograma de atividades, distribuir tarefas, acompanhar as solicitações de informações e coordenar a elaboração do relatório conclusivo.

§ 2º A função de Secretário da Comissão será atribuída a um de seus integrantes, mediante indicação do Coordenador e registro

em ata da primeira reunião, competindo-lhe organizar os expedientes, elaborar as atas, registrar os encaminhamentos e controlar a documentação recebida e produzida.

§ 3º Os integrantes da Comissão atuarão de forma conjunta e colaborativa, observadas suas atribuições funcionais, a responsabilidade técnica dos respectivos setores e as competências legalmente estabelecidas.

§ 4º A designação para a coordenação ou para a secretaria da Comissão possui natureza exclusivamente administrativa, não constituindo investidura em novo cargo público, nem implicando, por si só, concessão de gratificação ou vantagem remuneratória.

§ 5º A coordenação da Comissão não implicará substituição das competências legais dos responsáveis pelo Controle Interno, pela Contabilidade e pela Procuradoria Jurídica, nem conferirá poderes para a prática de atos privativos da Presidência, da Mesa Diretora ou de outros agentes legalmente competentes.

Art. 3º Compete à Comissão de Transmissão de Mandato, observadas as disposições dos arts. 6º a 9º da Resolução Normativa nº 19/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

I – providenciar, junto aos setores competentes, a coleta, organização, guarda, análise e apresentação dos documentos e informações necessários à transmissão do mandato;

II – levantar e organizar os demonstrativos das disponibilidades financeiras, saldos bancários, conciliações, obrigações pendentes e demais informações contábeis e orçamentárias pertinentes à Câmara Municipal;

III – reunir os inventários atualizados dos bens móveis, imóveis, equipamentos, materiais de consumo e demais elementos patrimoniais sob responsabilidade do Poder Legislativo;

IV – organizar informações relativas ao quadro de pessoal, vínculos funcionais, cargos, lotações, remunerações e obrigações administrativas e previdenciárias pertinentes;

V – relacionar os contratos administrativos vigentes, seus aditivos, prazos, obrigações pendentes e procedimentos de contratação em andamento, inclusive contratações diretas;

VI – levantar informações relativas aos processos judiciais e administrativos em andamento, identificando obrigações, prazos e providências pendentes;

VII – organizar informações referentes às prestações de contas, remessas de dados aos órgãos de controle e eventuais pendências perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

VIII – solicitar aos setores competentes as informações e decisões do Tribunal de Contas relacionadas à gestão da Câmara Municipal, observadas as disposições do art. 7º da Resolução Normativa nº 19/2016-TP;

IX – reunir a legislação administrativa básica, os atos normativos internos, os instrumentos de planejamento e os demais documentos institucionais necessários à continuidade da gestão;

X – registrar eventuais dificuldades de acesso, ausência de documentos, inconsistências ou pendências identificadas durante os trabalhos;

XI – elaborar relatório conclusivo sobre a situação administrativa, financeira, orçamentária, operacional, gerencial, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal, acompanhado da relação dos documentos examinados e disponibilizados;

XII – encaminhar o relatório conclusivo e o respectivo rol documental à Presidente em exercício e ao Presidente eleito, observando o prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 19/2016-TP.

Parágrafo único. A documentação a ser reunida observará, no que couber à Câmara Municipal, a relação estabelecida no art. 6º da Resolução Normativa nº 19/2016-TP, mediante remissão aos dispositivos pertinentes do art. 5º da mesma norma.

Art. 4º O Coordenador deverá promover a instalação da Comissão e organizar os trabalhos, observando os seguintes procedimentos:

I – realização de reunião inicial, com registro em ata dos integrantes presentes, da indicação do Secretário e da definição do cronograma de atividades;

II – distribuição das atividades entre os integrantes, considerando suas competências técnicas e funcionais;

III – formalização das solicitações de documentos e informações dirigidas aos setores competentes;

IV – registro das reuniões, dos documentos recebidos, das informações examinadas e dos encaminhamentos realizados;

V – consolidação das informações e elaboração do relatório conclusivo da transmissão de mandato.

§ 1º As atividades da Comissão serão documentadas em atas, termos, relatórios e demais registros administrativos necessários à comprovação dos procedimentos realizados.

§ 2º Os documentos e informações fornecidos pelos setores competentes deverão observar os requisitos de identificação, assinatura e segurança previstos no art. 8º da Resolução Normativa nº 19/2016-TP.

Art. 5º Os setores administrativos da Câmara Municipal deverão prestar à Comissão as informações e disponibilizar os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, observadas as competências legais, as regras de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo.

§ 1º As solicitações e os respectivos atendimentos deverão ser formalmente registrados, permitindo a identificação dos documentos fornecidos e dos agentes responsáveis por sua elaboração ou disponibilização.

§ 2º A atuação da Comissão não implicará transferência das competências decisórias da Presidência, da Mesa Diretora ou dos responsáveis pelos setores administrativos, financeiros, contábeis e jurídicos da Câmara Municipal.

Art. 6º O relatório conclusivo da Comissão deverá apresentar informações objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, com indicação dos documentos disponibilizados, das pendências identificadas e das providências administrativas que demandem continuidade.

§ 1º O relatório conclusivo e o respectivo rol documental deverão ser encaminhados à Presidente em exercício e ao Presidente eleito até o quinto dia útil após a posse deste, nos termos do art. 9º da Resolução Normativa nº 19/2016-TP.

§ 2º Na hipótese de sonegação de documentos ou informações, ou de constatação de indícios de irregularidades ou desvio de recursos públicos, a Comissão deverá observar as providências previstas no art. 9º, § 1º, da Resolução Normativa nº 19/2016-TP, mediante registro fundamentado dos fatos e dos elementos disponíveis.

§ 3º O recebimento dos documentos e do relatório não implicará, por si só, reconhecimento definitivo da exatidão das informações, cuja conferência posterior observará o procedimento previsto no art. 10 da Resolução Normativa nº 19/2016-TP.

Art. 7º A Comissão terá caráter temporário e exercerá suas atividades durante o período de transmissão de mandato, encerrando seus trabalhos com a conclusão dos procedimentos e a entrega formal do relatório conclusivo, observados os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 19/2016-TP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, em 11 de novembro de 2026.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BIÊNIO 2025–2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2026.

VERSÃO: 001/2026

DATA DA VIGÊNCIA: 10/11/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a Normatização, Procedimentos e Controle da Frota de veículos, para disciplinar e regulamentar o funcionamento operacional da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT.

SETORES ENVOLVIDOS: Todos os Setores da Administração

UNIDADE EXECUTORA: Gabinete do Presidente

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n° 391/2009, e Decreto Municipal n° 055/2009, que instituiu e regulamentou o Sistema de Controle Interno no Município.

RESOLVE:

Estabelecer normas e procedimentos gerais do gerenciamento e controle da frota de veículos para disciplinar e regulamentar o funcionamento operacional do setor de transporte a ser adotado no âmbito do Poder Legislativo do Municipal de Ponte Branca.

1 – UNIDADE RESPONSÁVEL

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, que é de exclusiva competência pelo controle da frota do referido Ente.

2 – AMPLITUDE

No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, somente para veículos que integram o patrimônio da Câmara Municipal de Ponte Branca.

3 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 Esta Instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de veículos, cujo objetivo será padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a aquisição, identificação, guarda, conservação, abastecimento, multas e utilização dos veículos.

3.2 – O uso dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal é exclusivo para realização de atividades de interesse da Câmara Municipal, sendo vedado o uso de caráter privado.

3.3 - Constitui exceção à regra do item anterior o uso de veículos oficiais, em situações de emergência, devendo ser tudo demonstrado através de registros no Controle de movimentação diária do veículo (**Anexo II)** que faz parte do diário de Bordo - DDB de cada veículo e com previa autorização do Presidente da Câmara responsável pelo veículo.

3.4 - Os veículos oficiais, a serviço dos órgãos da Administração Direta, do Poder Legislativo ficam classificados, para fins de utilização, nos seguintes grupos:

I – Grupo Especial;

II – Grupo de Prestação de Serviços.

3.5 - Os veículos do Grupo Especial são reservados ao uso exclusivo pelo presidente e vereadores.

3.6 - Os veículos do Grupo de Prestação de Serviços serão utilizados para o transporte de servidores, exclusivamente em razão do serviço público, nas seguintes atividades:

I – Transporte de servidores para cursos, capacitações e eventos voltados para a administração pública;

II – Transporte de material do serviço público nos órgãos e entidades em geral da Administração Direta.

3.7 – A frota de veículos do Município é composta por veículos próprios, cedidos ou locados, devidamente identificados através de logotipo da Câmara Municipal, afixado nas portas dianteiras dos dois lados do automóvel.

3.8 – Não é permitida a afixação de qualquer outro adesivo, aparelhos de som, equipamentos ou acessórios que descaracterizem a aparência original do veículo ou comprometa o interesse da Administração.

3.9 – Os veículos utilizados pelo Presidente, e pelos que requererem cuidados especiais de segurança estão dispensados do uso do logotipo, mediante autorização expressa do Presidente.

3.10 – Os veículos utilizados para atender contratos estabelecidos com a Administração Municipal direta, devem, obrigatoriamente, ter seus respectivos certificados de registro expedidos no Município de Ponte Branca.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, exceto, caso de chegada ou saída quando recair na madrugada, por quem for usar o veículo para deslocamento, condicionada à autorização do respectivo Presidente da Câmara.

4.2 - Em casos excepcionais, assim considerados os deslocamentos a serviço ou viagens, os veículos poderão ser utilizados nos sábados, domingos e feriados ou durante a semana fora do horário de expediente.

4.3 – Os veículos serão conduzidos por motoristas habilitados, seja, vereador ou servidores da Câmara Municipal, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, ou servidores que não estejam em serviço.

4.4 – Os condutores deverão encaminhar para o Gabinete do Presidente cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos.

4.5 – O condutor é responsável pela conservação do veículo durante o período em que estiver utilizando o mesmo, devendo observar as condições de funcionamento antes de colocá-lo em circulação.

4.6 – O condutor deve observar as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas.

4.7 – O uso do cinto de segurança é obrigatório para todos, devendo o motorista exigir o uso por parte dos passageiros.

4.8 - A solicitação de uso do veículo para deslocamentos locais de serviços, deverá ser efetuada, preferencialmente com antecedência de 12 horas, através de requerimento, informando data, horário, itinerário e permanência no local de destino.

4.8.1 – Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados.

4.8.2 – O responsável pelos Veículos responderá ao solicitante, seja verbalmente ou através de ofício, confirmando ou não o serviço, bem como informará a necessidade de atender a solicitação em outra data e/ou horário, quando cabível.

4.9 - Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário efetuar a solicitação de veículo, preferencialmente com antecedência de 24 horas, através de requerimento informando data, horário, itinerário e permanência no local de destino, que após estar devidamente autorizado, será devidamente elaborado o **Termo de Autorização de Veículo**, (**Anexo I)** que é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

4.9.1- Confirmada a viagem, o responsável pelo veículo, informará ao solicitante com antecedência de 12 horas.

4.9.2 - O responsável pelo veículo, disponibilizará o Adiantamento de Viagem ao motorista, que deverá ser paga de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Nº 405/2010 de 19 de abril de 2010.

4.10 - A aquisição de veículos oficiais, no âmbito da Administração Direta, deverá ser obrigatoriamente requisitada ao Presidente.

4.10.1 - A autorização para aquisição de veículos fica condicionada às justificativas da necessidade em face da demanda dos serviços, da dotação orçamentária correspondente, do custo, do tipo e da característica do veículo a ser adquirido.

4.10.2 - No pedido de autorização, deverá constar a discriminação do veículo a ser substituído, informações sobre os serviços que se presta, data de aquisição e estado de conservação.

5 - DIRETRIZES DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA

5.1 - O monitoramento de todos os veículos será efetuado através de planilhas, preenchidas pelo condutor do veículo e supervisionado pelo responsável do veículo, e posteriormente encaminhada a Controladoria da Câmara Municipal.

5.2 - No cadastramento dos veículos **(Anexo VI)** deverá constar placa, fabricante, modelo do veículo, ano de fabricação, características, tipo de combustível e consumo por Km/litro, Chassi, Renavam, Licenciamento e hodômetro esses critérios que servirão para o controle e gerenciamento.

5.3 - Diariamente, os condutores dos veículos deverão registrar na planilha de **Controle de movimentação diária do veículo** no Diário de Bordo **(Anexo II)**, a quilometragem inicial e final.

5.4 – O controle de consumo de combustível deverá ser feito a cada abastecimento, com anotação no **Controle de abastecimento por veículo – Diário de Bordo – DDB (Anexo III)** devendo ser encaminhado, até o segundo dia útil do mês subseqüente, Relatório Mensal de Abastecimento para Gabinete do Presidente e Controladoria da Câmara Municipal para fins de controle e acompanhamento.

5.5 - Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção, serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

5.6 - O deslocamento dos veículos será efetuado mediante solicitação conforme previsto nos itens 4.8 e 4.9, devendo constar no registro de movimentação dos veículos – **na planilha Controle de movimentação diária do veículo - Diário de Bordo (Anexo II)**, o tipo de veículo, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, solicitante do veículo e quilometragem de saída e chegada**.**

5.7 - A mudança de roteiro para o qual foi solicitado o veículo é de responsabilidade do usuário, devendo o condutor registrar na planilha de **Controle de movimentação diária do veiculo – Diário de Bordo (Anexo II)**.

5.8 – Qualquer ocorrência verificada durante o deslocamento deve ser registrada na planilha de **Controle de movimentação diária do veiculo – Diário de Bordo (Anexo II)**.

5.9 - Todos os veículos receberão Adiantamento de Viagem para abastecimento e simples manutenção que porventura vier acontecer pelo responsável do veículo.

5.9.1 - O abastecimento será realizado em posto credenciado, determinado pela Administração Pública.

5.9.2 - Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, gerenciados pelo Secretário responsável pelo veiculo - **Controle de abastecimento por veículo – Diário de Bordo – DDB (Anexo III)**

5.10 - Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação na planilha de **Controle de movimentação diária do veiculo – Diário de Bordo (Anexo II)**, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do responsável pelo Veículo.

5.10.1 – Compete ao condutor vistoriar os veículos a fim de verificar se os mesmos possuem condições de uso e se atendem as normas de padronização, devendo providenciar a regularização dos mesmos.

5.10.2 - Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada ao responsável pelo veículo.

6 - DIRETRIZES PARA MOTORISTAS / CONDUTORES DE VEÍCULOS

6.1 - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional, vereadores e ou servidores, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

6.2 - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito passageiros, sem contar o motorista, totalizando 9 ocupantes.

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis

mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

6.3 - Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, através de **Termo de Autorização de Veículo**, (**Anexo I)**.

6.4 - Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação do veículo, sendo proibido o desvio para qualquer outro.

6.4.1 - Havendo necessidade de alteração do percurso, o condutor do veículo deverá contatar o responsável pelo veículo para a devida autorização.

6.4.2 - Havendo necessidade de prorrogação do horário previsto para utilização do veículo, o responsável pelo veículo deverá ser imediatamente informado.

6.5 - Encerrada a circulação diária, os veículos oficiais deverão ser recolhidos ao local pré estabelecido pelo responsável pelo veículo, obedecendo ao horário de expediente da Câmara Municipal, a saber:

6.5.1 - Até as 13:00 horas, quando o expediente de trabalho for normal das 07:00 às 13:00 horas;

6.5.2 - Após estes horários, com prévia comunicação ao responsável pelo veículo e sua autorização, quando o veículo estiver à serviço e/ou em viagem.

6.6 – O condutor deve cumprir a programação de horário, data e local determinados na autorização; preencher adequadamente a planilha de **Controle de movimentação diária do veiculo – Diário de Bordo (Anexo II)**; solicitar os reparos, a manutenção e abastecimento do veículo; efetuar o transporte com segurança obedecendo as normas de trânsito, de conservação e economia dos veículos, bem como não exagerar da velocidade; manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação; observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, informando ao responsável pelo veículo para as devidas providencias; manter a documentação do veículo e a sua habilitação atualizada.

6.7 - Os condutores dos veículos do Câmara Municipal de Ponte Branca devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997, e suas alterações.

6.7.1 - Manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

6.8 - Aos condutores será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito, desde que devidamente promovida através de processo legal, e implicará no pagamento da multa por parte do condutor infrator, independentemente de qualquer outra penalidade cabível.

6.9 - Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar ao responsável pelo veículo sobre o ocorrido e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

6.9.1 - Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

6.9.2 - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

6.9.3 - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

6.10 - O motorista responde pelo veículo que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes, quando o mesmo for considerado responsável pela perícia;

6.11 - O condutor deverá prestar socorro às vitimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem riscos ou deixar de pedir – desde que possível e oportuno - o socorro de autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal).

6.12 – O motorista deve prestar contas semanalmente, com o fechamento do Boletim de Controle de Uso Diário de Veículos, com a comprovação das notas fiscais e requisições de abastecimentos assim como todos os registros necessários e entregar ao responsável até o ultimo dia útil da semana.

6.13 - O motorista deve acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável;

6.14 - O motorista exercerá atividades produtivas nos intervalos em que estará disponível na Câmara para o responsável pelo veículo, visto que é vedado qualquer tipo de jogo no horário de trabalho.

6.15 - Na manutenção, consertos e reparos de veículos, o motorista deve permanecer no seu local de serviço, ficando a disposição no setor para pronto atendimento.

7 - DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO

7.1 - Manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os veículos da Câmara Municipal;

7.2 - Os problemas esporádicos, fora do período de revisão, serão imediatamente solucionados após a constatação e notificação do motorista, ficando proibido o uso de veículo, caso o problema apresente risco de segurança;

7.3 - Cada veículo deverá possuir uma ficha contendo registros de todas as manutenções e consertos realizados, por um período de cinco anos, através de anotações regulares constituindo o banco de dados da frota. Estes registros permitem identificar os principais problemas apresentados pelo veiculo, facilitando determinar os períodos de manutenção e a depreciação do bem nos casos de inventário e de análise de economicidade;

7.4 - A manutenção, consertos e reparos serão efetuados em oficinas previamente autorizadas pelo responsável pelo veículo.

8 – DIRETRIZES DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

8.1 - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Câmara Municipal de Ponte Branca deverão ser endereçados para a Câmara Municipal de Ponte Branca, Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/nº – Bairro Centro, CEP 78.610-000 – Ponte Branca – MT.

8.2 - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por vereadores e servidores quando da condução de veículos de propriedade da Câmara Municipal é de inteira respon-

sabilidade da Câmara, a qual também compete adotar as medidas necessárias quanto identificação do condutor ao Órgão competente e ao ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração.

8.3 - O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

8.3.1 - O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa, podendo, se quiser autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.

II - Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da infração.

8.4 - Os procedimentos citados no item 8.3 serão conduzidos pelo responsável pelo Veículo.

8.5 - O condutor que se recusar a pagar a Infração, após ter-se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que lhe são cabíveis, e tiver contra si a comprovação da infração, responderá a processo administrativo disciplinar, até a decisão final para o pagamento da infração.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Cabe a Câmara Municipal implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, o Cadastro Municipal de Veículos Oficial, com a fixação da frota do Poder Legislativo Municipal.

9.2 - A apuração das denuncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos nesta Instrução Normativa serão apurados por determinação do Presidente do Ente, tudo sob o acompanhamento da Controladoria da Câmara Municipal, sujeitando o infrator e o seu superior imediato, quando for o caso, às penalidades administrativas ou contratuais cabíveis.

9.3 – Independente do resultado alcançado na sindicância ou processo administrativo disciplinar, cópias dos autos serão remetidas à Controladoria da Câmara Municipal.

9.4 - Vereadores e Servidores da Câmara Municipal em geral, responsáveis pelo uso dos veículos, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

9.5 - O veículo utilizado por vários condutores, desde que autorizados pelo Presidente do Legislativo Municipal, devem obrigatoriamente cumprir com as normas.

9.5.1 - No momento em que o motorista assume como condutor, ele passa a ser o responsável por aquele veículo.

9.6 - Na manutenção, consertos e reparos, os condutores deverão acompanhar os procedimentos realizados, e anotar no Boletim de controle de uso diário de veículos, assim como anexar os comprovantes de despesas e/ou relatório.

9.7 – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal dar conhecimento desta norma aos vereadores e servidores.

9.8 – Compõe esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

· Diário de Bordo (DBB) do Veiculo é composto pelos anexos I, II, III, IV e V

Anexo I – Modelo de Termo de Autorização de veículo

Anexo II – Modelo de Controle de movimentação diária do veículo – Diário de Bordo – DDB

Anexo III – Modelo de Controle de abastecimento por veículo – Diário de Bordo – DDB

Anexo IV – Modelo de Controle de Serviços por veículo - Diário de Bordo – DDB

Anexo V – Modelo de Controle de Peças por veículo - Diário de Bordo - DDB

Anexo VI – Modelo de Cadastro de Veículo

Anexo VII – Modelo de Controle Consumo geral de combustível

Anexo VIII – Modelo de Controle geral de Movimentação

Anexo IX – Modelo de Controle geral dos veículos

Anexo X – Modelo de Controle de Serviços

Anexo XI – Modelo de Controle de Peças

10 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponte Branca/MT, 10 de novembro de 2026.

Márcio de Paula Urel

Controlador Interno

Homologado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em: 10/11/2026.

WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONCORRÊNCIA 1/2025 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ 04.253.983/0001-29
Av. Flávio Luiz, 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato - MT
(65) 3529-6252 - Camaratrivelato@hotmail.com

CONCORRÊNCIA 1/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital observada as normas técnicas da ABNT. Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução sob o regime de empreitada por preço global.

CELEBRADO ENTRE A(O) Camara Municipal De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Construtora E Metalurgica D' Aco Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de , Estado de , a(o) Camara Municipal De Santa Rita Do Trivelato, Estado de , Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.253.983/0001-29, com sede na , n.º , , cidade de , , neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. , , , portador da RG nº e CPF sob o nº , doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Construtora E Metalurgica D' Aco Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.135.860/0001-69, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Rua Sao Vicente (Lot Jd O Verde), n.º 21, Canelas, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Douglas Matos Mendes, , , portador do RG n.º e CPF n.º 063.131.541-18 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Concorrência 1/2025, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Redimensionamento de Objeto - Art. 125 - Lei nº 14.133/21

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 4/2026.
1.3. Este termo foi motivado conforme REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ALTERAÇÃO

Dotação orçamentária: 1 - 01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.52.1.500.0000000
Fonte de recurso de execução: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 75943,81

MODIFICAÇÕES

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Valor	R$ 67.024,37	R$ 75.943,81

Dotação orçamentária: 2 - 01.001.01.031.0001.1002.4.4.90.51.1.500.0000000
Fonte de recurso de execução: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 234395,37

MODIFICAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ 04.253.983/0001-29
Av. Flávio Luiz, 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato - MT
(65) 3529-6252 - Camaratrivelato@hotmail.com

MODIFICAÇÕES

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Valor	R$ 243.314,81	R$ 234.395,37

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Redimensionamento de Objeto - Art. 125 - Lei nº 14.133/21 - **Art. 93 - Lei nº 14.133/2021;**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 4/2026, firmada em 05/02/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

- , 10 de novembro de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CPF:

CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA
DOUGLAS MATOS MENDES
CPF: 063.131.541-18

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ATO: 001/2026

ATO: 001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger - MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **KLEITON GABRIEL ARRUDA DAS DORES,** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

Santo Antonio de Leverger - MT, 03 de novembro de 2026.

Ver. RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA

Presidente Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 125 - CONCESSÃO DE FERIAS - KELLY DE ARAUJO

PORTARIA Nº 125 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **KELLY DE ARAUJO**, cargo Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 13/01/2025 a 12/01/2026, compreendendo o período de gozo entre os dias **12/11/2026 a 11/12/2026.**

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Processo Administrativo 03/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 07/2026, de 19 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação apresentada no âmbito do Credenciamento nº 02/2026, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais disposições aplicáveis.

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de produtos de higiene, limpeza, utensílios, gêneros alimentícios de copa e cozinha e gêneros alimentícios destinados à realização de coffee breaks, visando atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de União do Sul – MT, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos, especialmente no Termo de Referência.

Após o recebimento e a análise da documentação apresentada, registra-se a participação da empresa FRANDOLOSO E SHIMITT LTDA, interessada no credenciamento para o fornecimento dos produtos e gêneros alimentícios previstos no instrumento convocatório.

A efetivação do credenciamento fica condicionada à comprovação do atendimento integral dos requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas no edital, observadas as disposições legais pertinentes.

Ressalta-se que o credenciamento não implica contratação imediata, tampouco assegura exclusividade ou quantitativo mínimo de fornecimento, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos estabelecidos no edital.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se.

União do Sul/MT, 03 de novembro de 2026.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2026

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5106, do dia 30 de outubro de 2026, páginas 18/19, ONDE SE LÊ: VIGENCIA: 01/11/2026 à 31/11/2027 LEIA-SE: VIGENCIA: 01/11/2026 à 31/10/2027

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESOLUÇÃO Nº 013/2026

REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL – BIÊNIO 2027–2028

Estabelece normas e procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CIDESASUL para o biênio 2027–2028, em conformidade com seu Estatuto Social.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos destinados à realização do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, para o biênio 2027–2028, observadas as disposições do Estatuto Social, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º O processo eleitoral será realizado mediante eleição direta pela Assembleia Geral do CIDESASUL, observados os princípios da

legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ocorrerá na mesma Assembleia Geral, mediante procedimentos independentes para cada Conselho.

§ 2º Será admitida a eleição por aclamação quando houver apenas uma chapa regularmente inscrita e habilitada para o respectivo Conselho, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 3º O processo eleitoral observará as normas estatutárias relativas à composição dos Conselhos, aos requisitos de elegibilidade, aos mandatos e às limitações de reeleição.

Art. 3º Compete à Secretaria Executiva do CIDESASUL coordenar o processo eleitoral e os trabalhos de inscrição de candidaturas, conferência documental, votação e apuração, nos termos do art. 41 do Estatuto Social.

§ 1º O Conselho Diretor poderá designar Comissão Eleitoral de Apoio, composta por até três integrantes, para auxiliar a Secretaria Executiva na execução das atividades eleitorais.

§ 2º Os integrantes da Comissão Eleitoral de Apoio não poderão concorrer aos cargos eletivos objeto deste Regulamento.

§ 3º A Comissão Eleitoral de Apoio terá atribuições operacionais e instrutórias, sem prejuízo das competências estatutárias da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 4º A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o biênio 2027–2028 será realizada na última quinzena de dezembro de 2026, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observadas as disposições estatutárias.

Art. 5º A convocação será realizada pelo Presidente do Consórcio, mediante Edital de Convocação Eleitoral, publicado com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos da data prevista para a Assembleia Geral.

§ 1º O Edital de Convocação deverá indicar:

I – a data, o horário e o local de realização da Assembleia Geral;

II – os horários de primeira e segunda convocação;

III – a finalidade da Assembleia Geral e os cargos a serem preenchidos;

IV – o período e o local de inscrição das chapas;

V – a documentação necessária ao registro das candidaturas;

VI – os prazos para análise, impugnação e divulgação das candidaturas;

VII – a forma de votação e apuração;

VIII – as demais orientações necessárias à realização do processo eleitoral.

§ 2º O Edital será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CIDESASUL e comunicado aos municípios consorciados.

§ 3º Integrarão o Edital, como anexos, o presente Regulamento Eleitoral e os formulários de inscrição das chapas.

Art. 6º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos consorciados efetivos.

§ 1º Não alcançado o quórum de instalação em primeira convocação, a Assembleia será realizada em segunda convocação, uma hora após o horário inicialmente estabelecido, no mesmo local, com qualquer número de consorciados, conforme o art. 13, § 1º, do Estatuto Social.

§ 2º As deliberações eleitorais observarão o quórum de aprovação estabelecido no art. 13, § 2º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Seção I – Do Conselho Diretor

Art. 7º O Conselho Diretor será composto por 3 (três) membros, escolhidos entre os Prefeitos dos Municípios consorciados, para os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Tesoureiro.

Art. 8º O mandato do Conselho Diretor corresponderá ao biênio 2027–2028, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2028.

§ 1º O Presidente poderá ser reeleito para uma única gestão subsequente, condicionada à prestação e à aprovação das contas da gestão anterior, nos termos do art. 19, § 2º, do Estatuto Social.

§ 2º O Tesoureiro poderá ser reeleito uma única vez, conforme o art. 20, § 2º, do Estatuto Social.

§ 3º A eleição do Vice-Presidente observará as disposições estatutárias aplicáveis, não sendo estabelecida por este Regulamento limitação de reeleição diversa daquelas expressamente previstas no Estatuto.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 9º O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, escolhidos entre os Prefeitos dos Municípios consorciados, sendo:

I – 3 (três) membros titulares;

II – 3 (três) membros suplentes.

§ 1º Cada membro titular será inscrito acompanhado de seu respectivo suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão eleitos conjuntamente, mediante apresentação de chapa completa.

§ 3º Os membros eleitos integrarão o Conselho Fiscal correspondente ao ciclo de gestão 2027–2028, observadas as disposições do Estatuto Social.

Art. 10. É vedada a acumulação de funções entre o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, nos termos do art. 35 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá integrar simultaneamente chapa destinada ao Conselho Diretor e chapa destinada ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DO DIREITO DE VOTO

Art. 11. Poderão concorrer aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal os Prefeitos dos Municípios regularmente integrantes do CIDESASUL que atendam às condições estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 1º A candidatura independerá do valor da contribuição financeira do respectivo município ao contrato de rateio.

§ 2º Os candidatos deverão estar no exercício do mandato de Prefeito Municipal na data da eleição.

§ 3º Não poderão concorrer candidatos que se encontrem impedidos por disposição estatutária ou legal, inclusive pelas limitações de reeleição aplicáveis ao cargo pretendido.

Art. 12. Para fins de candidatura e votação, os municípios consorciados deverão atender às condições de adimplência estabelecidas no art. 38 do Estatuto Social.

§ 1º A verificação compreenderá o cumprimento das obrigações mensais de rateio nos seis meses que antecederem o período eleitoral, observada a vedação estatutária à ocorrência de atraso nesse intervalo.

§ 2º A Secretaria Executiva, com apoio do setor financeiro, emitirá informação individualizada sobre a situação dos municípios consorciados.

§ 3º A eventual existência de impedimento deverá ser comunicada ao município interessado, assegurada a possibilidade de demonstrar erro material ou inexatidão nas informações financeiras utilizadas.

Art. 13. Cada município consorciado habilitado terá direito a um único voto em cada eleição, independentemente do valor de sua contribuição financeira.

§ 1º O voto será exercido pessoalmente pelo Prefeito Municipal em exercício.

§ 2º Na hipótese de substituição legal do Prefeito, poderá exercer o voto o Vice-Prefeito ou outro agente que esteja comprovadamente no exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições estatutárias.

§ 3º Não será admitido voto por procuração.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 14. As candidaturas serão registradas mediante apresentação de chapas completas, em procedimentos próprios e independentes para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal.

Art. 15. A chapa destinada à eleição do Conselho Diretor deverá conter obrigatoriamente:

I – 1 (um) candidato a Presidente;

II – 1 (um) candidato a Vice-Presidente;

III – 1 (um) candidato a Tesoureiro.

Parágrafo único. A ausência de indicação de qualquer dos cargos relacionados neste artigo impedirá a homologação definitiva da chapa enquanto não houver a regularização cabível dentro do prazo estabelecido.

Art. 16. A chapa destinada à eleição do Conselho Fiscal deverá conter obrigatoriamente:

I – 3 (três) candidatos a membros titulares;

II – 3 (três) candidatos a membros suplentes.

§ 1º O requerimento deverá identificar expressamente os três titulares e os respectivos suplentes.

§ 2º Não serão homologadas chapas incompletas, ressalvada a possibilidade de saneamento de irregularidades no prazo previsto neste Regulamento.

Art. 17. O registro das chapas será realizado perante a Secretaria Executiva do CIDESASUL, no período estabelecido no Edital de Convocação Eleitoral.

§ 1º O registro será formalizado por requerimento escrito, assinado pelo representante da chapa, acompanhado dos documentos e das declarações de anuência dos candidatos.

§ 2º O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação da chapa;

II – nome completo dos candidatos;

III – município representado por cada candidato;

IV – indicação expressa dos cargos pretendidos;

V – documento oficial de identificação dos candidatos;

VI – comprovação da condição de Prefeito Municipal em exercício;

VII – declaração individual de aceitação da candidatura e de ciência das disposições deste Regulamento.

§ 3º A comprovação da adimplência será verificada pela própria administração do CIDESASUL, mediante seus registros financeiros.

§ 4º Os requerimentos de inscrição deverão ser protocolados presencialmente na sede do Consórcio, observadas as disposições estatutárias que vedam a aceitação de documentos encaminhados exclusivamente por fax ou correio eletrônico para efeito de eleição.

Art. 18. O período destinado à inscrição das chapas para concorrer aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Convocação Eleitoral.

§ 1º O prazo de inscrição das chapas deverá encerrar-se com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para realização da eleição, de modo a assegurar tempo hábil para análise da documentação, apresentação de impugnações, manifestação dos interessados e homologação definitiva das candidaturas.

§ 2º O Edital de Convocação Eleitoral estabelecerá expressamente as datas de início e encerramento das inscrições, bem como os horários e o local de protocolo dos requerimentos.

§ 3º O prazo de inscrição poderá ser ampliado pelo Edital de Convocação, desde que preservada a antecedência mínima para seu encerramento e assegurado tratamento isonômico aos interessados.

§ 4º Eventual prorrogação do prazo de inscrições deverá ser motivada, divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do edital original e assegurar igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 19. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, independentemente do Conselho a que se destine a candidatura.

Parágrafo único. Havendo duplicidade de inscrição, a Secretaria Executiva notificará o interessado para que, dentro do prazo concedido, manifeste sua opção por uma única candidatura.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 20. Encerrado o prazo de inscrições, a Secretaria Executiva procederá à análise da documentação apresentada e à verificação do atendimento aos requisitos estatutários.

§ 1º Verificada irregularidade documental sanável, o representante da chapa será notificado para regularizá-la no prazo fixado pela Secretaria Executiva, observados o cronograma eleitoral e a isonomia entre os concorrentes.

§ 2º A documentação complementar não poderá ser utilizada para afastar impedimento material de candidatura previsto no Estatuto Social.

Art. 21. Concluída a análise preliminar, será divulgada a relação das chapas inscritas e sua situação de habilitação.

§ 1º Os interessados poderão apresentar impugnação fundamentada no prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação da relação preliminar.

§ 2º A chapa impugnada será cientificada para manifestação no prazo de 1 (um) dia útil.

§ 3º A Secretaria Executiva instruirá as impugnações, com apoio da Comissão Eleitoral, se constituída, para decisão pela autoridade competente, assegurada apreciação final pela Assembleia Geral quando cabível.

§ 4º As impugnações deverão ser decididas antes do início da votação do respectivo Conselho.

Art. 22. Encerrada a fase de análise e impugnações, será publicada a relação definitiva das chapas habilitadas.

§ 1º A relação definitiva deverá ser divulgada preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da eleição.

§ 2º Somente participarão da eleição as chapas regularmente inscritas e habilitadas.

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 23. A eleição será presidida pelo Presidente do CIDESASUL, na forma do art. 36 do Estatuto Social.

§ 1º Caso o Presidente seja candidato à reeleição, a Assembleia Geral elegerá, previamente ao início dos trabalhos eleitorais, um Pre-

sidente Interino para conduzir a eleição, conforme o parágrafo único do art. 36 do Estatuto Social.

§ 2º A Secretaria Executiva prestará apoio aos trabalhos, realizando os registros necessários à votação e à apuração.

Art. 24. As eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizadas separadamente, na mesma Assembleia Geral, observados o direito individual de voto dos municípios e as condições de elegibilidade.

Parágrafo único. A existência de chapa única para determinado Conselho não prejudicará a realização de votação aberta e direta para o outro Conselho, caso haja pluralidade de chapas concorrentes.

Seção I – Da eleição por aclamação

Art. 25. Havendo apenas uma chapa regularmente inscrita e habilitada para o Conselho Diretor ou para o Conselho Fiscal, será admitida sua eleição por aclamação.

§ 1º A aclamação ocorrerá em sessão pública da Assembleia Geral, mediante apresentação nominal dos integrantes da chapa e dos respectivos cargos.

§ 2º O Presidente dos trabalhos submeterá a chapa à manifestação expressa dos representantes dos municípios habilitados ao voto.

§ 3º A eleição por aclamação somente será proclamada quando constatada a aprovação necessária, observados os quóruns e as exigências de deliberação estabelecidos no Estatuto Social.

§ 4º Havendo manifestação contrária ou abstenção, esta será registrada individualmente, procedendo-se à verificação dos votos para apuração do resultado.

§ 5º A ata deverá registrar a existência de chapa única, a forma de manifestação dos votantes, o resultado obtido e a proclamação dos eleitos.

Art. 26. A aclamação será aplicada independentemente para cada Conselho, sendo possível:

I – aclamação da chapa única para o Conselho Diretor;

II – aclamação da chapa única para o Conselho Fiscal;

III – aclamação de ambas as chapas, caso exista apenas uma chapa habilitada para cada Conselho.

Seção II – Da eleição com pluralidade de chapas

Art. 27. Havendo duas ou mais chapas regularmente habilitadas para o mesmo Conselho, a eleição será realizada mediante votação pessoal, direta e aberta.

§ 1º O voto será proferido individualmente por cada representante habilitado, mediante manifestação verbal e nominal.

§ 2º A Secretaria Executiva registrará os votos atribuídos a cada chapa.

§ 3º A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 4º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, observadas as exigências estatutárias de deliberação.

Art. 28. Ocorrendo empate entre chapas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 39 do Estatuto Social, observada a seguinte ordem:

I – maior tempo no Consórcio;

II – maior tempo no cargo de Prefeito;

III – maior idade.

§ 1º Na eleição do Conselho Diretor, os critérios serão considerados em relação ao candidato a Presidente de cada chapa empatada, observadas as condições estatutárias pertinentes.

§ 2º Na eleição do Conselho Fiscal, os critérios serão considerados em relação ao primeiro candidato titular indicado em cada chapa empatada.

§ 3º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estatutários, a Assembleia Geral deliberará sobre a continuidade do procedimento, respeitado o Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 29. A apuração dos votos será realizada pela Secretaria Executiva imediatamente após o encerramento da votação de cada Conselho, sob acompanhamento da Assembleia Geral.

§ 1º Serão registrados os votos atribuídos a cada chapa, as eventuais abstenções e as manifestações contrárias.

§ 2º O resultado será anunciado publicamente pelo Presidente dos trabalhos.

§ 3º As ocorrências relevantes, os resultados e as deliberações deverão constar expressamente da ata da Assembleia Geral.

Art. 30. Concluída a apuração e verificada a regularidade do procedimento, a Assembleia Geral proclamará os membros eleitos para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal.

§ 1º A proclamação e a posse observarão o art. 42 do Estatuto Social, respeitado o início do exercício dos mandatos em 1º de janeiro de 2027, conforme as disposições estatutárias relativas ao término do mandato anterior.

§ 2º A ata deverá identificar nominalmente todos os membros eleitos, seus municípios de origem e os respectivos cargos.

§ 3º O resultado eleitoral será divulgado por meio do sítio eletrônico oficial do CIDESASUL e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO IX

DA AUSÊNCIA DE CHAPAS E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 31. Na hipótese de inexistência de chapa regularmente habilitada para qualquer dos Conselhos, não será proclamada eleição para o respectivo órgão.

§ 1º A ausência de chapa habilitada para o Conselho Fiscal não impedirá a realização da eleição do Conselho Diretor, caso existam candidaturas regularmente habilitadas para este último.

§ 2º Verificada a ausência de chapa para determinado Conselho, a situação será registrada em ata, devendo ser providenciada nova oportunidade de inscrição e eleição para o preenchimento dos respectivos cargos, mediante convocação regular.

§ 3º O procedimento complementar deverá preservar os requisitos estatutários de composição, elegibilidade e convocação.

§ 4º A ausência de candidatura não autoriza a supressão do Conselho Fiscal nem dispensa a adoção das providências necessárias à sua regular composição.

Art. 32. Ocorrendo impedimento superveniente, desistência ou impossibilidade de participação de candidato integrante de chapa regularmente inscrita, a situação será imediatamente comunicada à Secretaria Executiva.

§ 1º A substituição de candidato deverá ser previamente examinada quanto aos requisitos estatutários e à preservação da igualdade entre os concorrentes.

§ 2º Não será admitida substituição que resulte na formação de chapa incompleta ou na inclusão de candidato inelegível.

§ 3º Se a impossibilidade de recomposição comprometer a regularidade do pleito, a Assembleia Geral deliberará sobre as providências necessárias, observadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Todos os atos do processo eleitoral deverão ser documentados e arquivados na sede administrativa do CIDESASUL, especialmente:

I – Edital de Convocação e respectivas publicações;

II – requerimentos de inscrição e documentos das chapas;

III – declarações de anuência dos candidatos;

IV – comprovantes da situação de adimplência;

V – decisões sobre habilitação e impugnações;

VI – relação dos municípios aptos a votar;

VII – registros da votação e apuração;

VIII – ata da Assembleia Geral e resultado final da eleição.

Art. 34. Os casos omissos serão apreciados pelos órgãos competentes do CIDESASUL, observados o Estatuto Social, a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo da competência deliberativa da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O presente Regulamento disciplina o processo eleitoral destinado à composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o biênio 2027–2028, não constituindo alteração do Estatuto Social.

São Pedro da Cipa – MT, 11 de Novembro de 2026.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO DIRETOR

À Secretaria Executiva do CIDESASUL

Assunto: Inscrição de chapa – Conselho Diretor – Biênio 2027–2028.

O Prefeito Municipal abaixo assinado requer o registro da chapa denominada _____, composta pelos seguintes membros:

Cargo	Nome completo	Município
Presidente		
Vice-Presidente		
Tesoureiro		

Declara, sob sua responsabilidade, que os integrantes da chapa concordam com suas candidaturas e estão cientes das disposições do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

São Pedro da Cipa – MT, 11 de Novembro/2026.

Assinatura do representante da chapa

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO FISCAL

À Secretaria Executiva do CIDESASUL

Assunto: Inscrição de chapa – Conselho Fiscal – Biênio 2027–2028.

O Prefeito Municipal abaixo assinado requer o registro da chapa denominada _____, composta pelos seguintes membros:

Cargo	Nome completo	Município
Titular 1		
Suplente do Titular 1		
Titular 2		
Suplente do Titular 2		
Titular 3		
Suplente do Titular 3		

Declara que todos os integrantes concordam com suas candidaturas e que a chapa atende à composição prevista no Estatuto Social.

São Pedro da Cipa – MT, 11/11/2026.

Assinatura do representante da chapa

ANEXO III

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ANUÊNCIA

Eu, _____, Prefeito(a) Municipal de _____, declaro minha concordância com a inclusão do meu nome na chapa _____, para concorrer ao cargo de _____ _____, integrante do:

() Conselho Diretor

() Conselho Fiscal

Declaro que tenho conhecimento das disposições do Estatuto Social do CIDESASUL e do Regulamento Geral do Processo Eleitoral para o biênio 2027–2028, comprometendo-me a observá-las.

São Pedro da Cipa/ 11 de Novembro de 2026

Assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2026

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL – BIÊNIO 2027–2028

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.051.612/0001-15, com sede administrativa na Avenida Presidente Dutra, s/n, Centro, Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, especialmente seus artigos 12, 19, 20, 25, 34 e 36 a 42;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CIDESASUL, para o biênio 2027–2028;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral do Processo Eleitoral, que estabelece as normas e os procedimentos aplicáveis à eleição;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, convocando os representantes legais dos Municípios consorciados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária destinada à eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o biênio 2027–2028, observadas as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 1º Ficam convocados os Prefeitos Municipais dos entes integrantes do CIDESASUL para participarem da Assembleia Geral Ex-

traordinária, destinada à realização das eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o biênio 2027–2028, a ser realizada conforme as seguintes condições:

I – **Data:** 18 de dezembro de 2026;

II – **Horário:** 9h, em primeira convocação, e 10h, em segunda convocação;

III – **Local:** Sede administrativa do CIDESASUL, situada na Avenida Presidente Dutra, s/n, Centro, São Pedro da Cipa – MT;

IV – **Finalidade:** Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o biênio 2027–2028.

Art. 2º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação mediante a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados efetivos.

§ 1º Não sendo alcançado o quórum necessário, a Assembleia será instalada em segunda convocação, uma hora após o horário inicialmente previsto, no mesmo local, com qualquer número de consorciados, conforme o art. 13, § 1º, do Estatuto Social.

§ 2º As deliberações observarão as disposições estatutárias relativas ao direito de voto e ao quórum de aprovação.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

Art. 3º Serão realizadas eleições para preenchimento dos cargos integrantes dos seguintes órgãos:

I – Conselho Diretor:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Tesoureiro.

II – Conselho Fiscal:

a) 3 (três) membros titulares;

b) 3 (três) membros suplentes.

§ 1º Os candidatos deverão ser Prefeitos Municipais dos entes consorciados e atender aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral.

§ 2º As eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ocorrerão de forma independente, mediante apresentação de chapas específicas para cada Conselho.

§ 3º É vedada a acumulação de funções nos Conselhos, conforme previsto no art. 35 do Estatuto Social.

Art. 4º Os membros eleitos integrarão os respectivos Conselhos durante o biênio 2027–2028, observadas as disposições estatutárias aplicáveis à duração dos mandatos.

Parágrafo único. O exercício do novo mandato terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2028, observadas as formalidades estatutárias de proclamação e posse.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 5º As inscrições das chapas para concorrer aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizadas perante a Secretaria Executiva do CIDESASUL, mediante requerimento formal, observadas as condições e a documentação estabelecidas no Regulamento Geral do Processo Eleitoral.

§ 1º O período de inscrição será de **5 (cinco) dias úteis**, compreendido entre **16 de novembro e 20 de novembro de 2026**, inclusive.

§ 2º As inscrições deverão ser efetuadas presencialmente, mediante protocolo junto à Secretaria Executiva, na sede administrativa do Consórcio, situada na Avenida Presidente Dutra, s/n, Centro, São Pedro da Cipa – MT.

§ 3º O atendimento para protocolo das inscrições ocorrerá nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, encerrando-se impreterivelmente às 17h do dia 20 de novembro de 2026.

§ 4º O período de inscrição observará a antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis entre seu encerramento e a data da votação**, em conformidade com o cronograma estabelecido neste Edital.

§ 5º Não serão admitidas inscrições intempestivas ou apresentadas por meio diverso daquele previsto no Regulamento Eleitoral.

Art. 6º O registro das candidaturas ocorrerá mediante apresentação de chapas completas, observada a seguinte composição:

I – para o Conselho Diretor, uma chapa contendo 3 (três) candidatos, com indicação expressa dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;

II – para o Conselho Fiscal, uma chapa contendo 6 (seis) candidatos, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com indicação das respectivas correspondências.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos documentos exigidos pelo Regulamento Eleitoral, especialmente:

I – identificação dos candidatos e dos respectivos Municípios;

II – indicação dos cargos pretendidos;

III – documento oficial de identificação;

IV – comprovação da condição de Prefeito Municipal em exercício;

V – declaração individual de anuência e aceitação da candidatura.

§ 2º A Secretaria Executiva verificará a situação de adimplência dos municípios representados pelos candidatos, observadas as condições estabelecidas no art. 38 do Estatuto Social.

§ 3º Somente serão homologadas as chapas que atenderem integralmente aos requisitos de elegibilidade e às condições previstas no Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Publicação do Edital de Convocação	13/11/2026
Início das inscrições das chapas	16/11/2026
Encerramento das inscrições das chapas	20/11/2026
Análise da documentação	23/11/2026 à 24/11/2026
Divulgação preliminar das chapas habilitadas	25/11/2026
Prazo para apresentação de impugnações	26/11/2026
Prazo para manifestação das chapas impugnadas	27/11/2026
Análise e decisão das impugnações	Até 04/12/2026
Divulgação definitiva das chapas habilitadas	05/12/2026
Assembleia Geral Extraordinária e eleição	18/12/2026

§ 1º Os prazos de inscrição, impugnação, manifestação e homologação observarão as disposições do Regulamento Geral do Processo Eleitoral.

§ 2º A divulgação das relações preliminar e definitiva das chapas habilitadas será realizada no sítio eletrônico oficial do CIDESASUL, sem prejuízo de outros meios de publicidade.

§ 3º Eventuais alterações do cronograma deverão ser formalmente justificadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação deste Edital, preservados os prazos mínimos regulamentares e a igualdade de condições entre os interessados.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 8º As eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizadas separadamente, na mesma Assembleia Geral, mediante voto pessoal, direto e aberto dos representantes dos Municípios consorciados habilitados.

§ 1º Cada Município consorciado terá direito a um voto em cada eleição, independentemente do valor de sua contribuição ao contrato de rateio.

§ 2º O direito de voto será exercido pelo Prefeito Municipal em exercício, observados os requisitos estatutários.

§ 3º Não será admitido voto por procuração.

Art. 9º Havendo apenas uma chapa regularmente inscrita e habilitada para determinado Conselho, será admitida sua eleição por **aclamação**, conforme previsto no Regulamento Geral do Processo Eleitoral.

§ 1º A chapa única será apresentada nominalmente aos membros da Assembleia Geral, com identificação dos candidatos e dos respectivos cargos.

§ 2º O Presidente dos trabalhos submeterá a chapa à manifestação expressa dos representantes dos Municípios habilitados ao voto.

§ 3º O resultado da aclamação deverá observar os quóruns estatutários de aprovação, sendo registrada em ata a manifestação dos presentes.

§ 4º A existência de chapa única para determinado Conselho não prejudicará a eleição do outro Conselho, que observará o procedimento correspondente à quantidade de chapas habilitadas.

Art. 10. Havendo mais de uma chapa regularmente habilitada para o mesmo Conselho, a eleição ocorrerá por votação direta e aberta, com registro individualizado dos votos.

§ 1º A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º Será proclamada eleita a chapa que alcançar a maioria exigida pelo Estatuto Social.

§ 3º Em caso de empate, serão observados os critérios previstos no art. 39 do Estatuto Social e no Regulamento Geral do Processo Eleitoral.

Art. 11. A eleição será presidida pelo Presidente do CIDESASUL, observada a necessidade de eleição de Presidente Interino pela Assembleia Geral na hipótese de candidatura do atual Presidente à reeleição.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva coordenará os procedimentos eleitorais e a apuração dos votos, nos termos do art. 41 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá na mesma Assembleia Geral destinada à eleição do Conselho Diretor, mediante procedimento independente e observada a composição estabelecida no art. 28 do Estatuto Social.

§ 1º Poderão concorrer as chapas regularmente inscritas e habilitadas, compostas obrigatoriamente por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 2º Havendo chapa única habilitada, será admitida eleição por aclamação, observados os procedimentos e quóruns previstos neste Edital e no Regulamento Eleitoral.

§ 3º Havendo pluralidade de chapas, será realizada votação direta e aberta.

§ 4º Na hipótese de ausência de chapa regularmente habilitada para o Conselho Fiscal, tal circunstância será registrada em ata, sem prejuízo da realização da eleição do Conselho Diretor.

§ 5º Na situação prevista no parágrafo anterior, deverão ser adotadas as providências necessárias à realização de novo procedimento eleitoral para composição do Conselho Fiscal, respeitadas as exigências de convocação e elegibilidade estabelecidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O processo eleitoral será conduzido de acordo com o Estatuto Social do CIDESASUL e o Regulamento Geral do Processo Eleitoral para o biênio 2027–2028.

Parágrafo único. As disposições deste Edital possuem natureza convocatória e operacional, não podendo ser interpretadas de modo a afastar ou modificar as regras estabelecidas pelo Estatuto Social.

Art. 14. Integra o presente Edital, para todos os efeitos, como **Anexo Único**, o Regulamento Geral do Processo Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, acompanhado de seus formulários de inscrição para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal e da declaração individual de anuência dos candidatos.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pelas autoridades e órgãos competentes do Consórcio, observadas as disposições do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Art. 16. Este Edital deverá ser publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CIDESASUL e comunicado aos Municípios consorciados, assegurando ampla publicidade ao processo eleitoral.

São Pedro da Cipa – MT, 12 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do CIDESASUL

ANEXO ÚNICO – REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026/CISVAG - ATUALIZADO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026/CISVAG
(PROCESSO Nº 010/2026/CISVAG)

1.PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**, através de seu Agente de Contratação designado pela Resolução nº 008/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISVAG, VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO 3.0**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

1.2. O presente credenciamento será processado de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente as disposições relativas ao credenciamento, bem como demais normas aplicáveis ao objeto.

1.3. O credenciamento será realizado na hipótese prevista no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, caracterizada pela possibilidade de contratação **paralela e não excludente**, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A contratação dos prestadores credenciados será realizada nos termos do **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.5. O credenciamento permanecerá **aberto durante todo o período de vigência**, permitindo que novos interessados apresentem sua documentação a qualquer tempo, enquanto houver interesse da Administração na manutenção do credenciamento.

1.6. O ingresso de novos prestadores não prejudicará os credenciamentos já realizados, observadas as regras de distribuição da demanda estabelecidas neste Edital.

1.7. O recebimento dos requerimentos e documentos de credenciamento ocorrerá:

1.7.1. Prazo Inicial e Final de Recebimento: **O recebimento das propostas terá início em 16/11/2026 e encerrar-se-á no dia 16/12/2026, às 17h00.**

1.7.2. Credenciamentos Posteriores ao Prazo Final: Após o termo final do prazo ordinário, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, contudo, o recebimento e a análise de novas propostas ocorrerão mediante a comprovação de novas demandas, insuficiência da rede credenciada ou interesse público superveniente do CISVAG.

1.8. As solicitações serão realizadas preferencialmente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo CISVAG, mediante cadastro prévio da interessada, ou por outro meio oficialmente indicado pelo Consórcio.

1.9. O acesso ao edital e seus anexos poderá ser realizado no sítio eletrônico oficial do CISVAG ou solicitado pelo e-mail institucional indicado neste instrumento.

As empresas deverão solicitar acesso ao sistema Web disponibilizado pelo CISVAG, enviando requerimento através do e-mail: licitacoes@cisvag.com.br, encaminhando os seguintes dados: cartão CNPJ do licitante; nome completo do usuário do sistema; CPF do usuário; número de telefone do usuário; e-mail do usuário; e, cargo que o usuário ocupa na empresa.

1.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no site ou por solicitação através do e-mail: licitacoes@cisvag.com.br podendo ainda ser retirada na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG, das 07h às 11h e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso), situada na Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.

2.OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISVAG, VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO 3.0**, a ser prestado de acordo com os critérios e condições estabelecidos no **Termo de Referência 011/2026/Anexo I** deste Instrumento.

2.2. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, quantidades estimadas, valores unitários, locais de execução e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

2.3. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas cuja atividade seja compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar e que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital.

2.4. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais itens do objeto, desde que demonstre

possuir capacidade técnica, profissional, estrutural e sanitária compatível com cada serviço pretendido.
2.5. O quantitativo indicado no Termo de Referência constitui estimativa de demanda, não representando garantia de contratação, faturamento mínimo ou obrigação de utilização integral por parte do CISVAG.

3. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO
3.1. O presente credenciamento possui natureza **paralela e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de todos os prestadores que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital.
3.2. Não haverá número máximo de credenciados, desde que os interessados cumpram integralmente as condições estabelecidas.
3.3. O credenciamento não constitui licitação competitiva para escolha de uma única proposta vencedora.
3.4. Não haverá classificação das empresas por ordem de preço, uma vez que os valores são previamente estabelecidos pela Administração.
3.5. O credenciamento não assegura à empresa credenciada:
a) quantidade mínima de procedimentos;
b) faturamento mínimo;
c) exclusividade;
d) preferência absoluta na distribuição dos pacientes;
e) direito à contratação de todo o quantitativo estimado.
3.6. A contratação ocorrerá conforme a necessidade efetiva dos Municípios consorciados e a disponibilidade dos serviços.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. Os serviços serão realizados nos locais definidos pelo CISVAG, observadas as especificidades de cada procedimento.
4.2. Quando expressamente admitida a realização do serviço no estabelecimento da credenciada, esta deverá possuir estrutura adequada, licenças e autorizações necessárias para a execução.
4.3. Para procedimentos cirúrgicos, a credenciada deverá disponibilizar, quando previsto no respectivo item:
a) estabelecimento adequado;
b) equipe profissional habilitada;
c) equipamentos;
d) materiais;
e) medicamentos e insumos;
f) anestesia ou sedação, quando integrante do procedimento;
g) acompanhamento pós-procedimento;
h) demais recursos necessários à completa execução do serviço.
4.4. Nos exames de diagnóstico, caberá à credenciada disponibilizar os equipamentos, profissionais e insumos necessários, bem como fornecer os respectivos laudos e imagens quando exigidos na especificação do procedimento.
4.5. Nas consultas médicas, o profissional responsável deverá realizar o atendimento completo, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade médica.

5. CONDIÇÕES PARA PARTIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que:
I – possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos;
II – atendam às exigências de habilitação;
III – possuam capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
IV – estejam regularmente inscritas nos órgãos profissionais e sanitários competentes;
V – aceitem integralmente os valores estabelecidos pelo CISVAG;
VI – cumpram as demais exigências deste Edital e seus anexos.
5.2. A compatibilidade da atividade empresarial será verificada, conforme o caso, por meio do contrato social, CNAE, CNES e demais documentos pertinentes.
5.3. A interessada deverá apresentar documentos legíveis e aptos à conferência.
5.4. Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade, validade e integridade.
5.5. Quando necessário, o CISVAG poderá realizar diligência para esclarecimento ou confirmação da autenticidade dos documentos apresentados.
5.6. Sob pena de desqualificação, os interessados a participarem do presente credenciamento, deverão apresentar documentos digitais ou que possam ser certificados/validados de forma digital, e na sua impossibilidade, declarar a autenticidade dos documentos, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

5.6.1. Só serão aceitos documentos legíveis.
5.6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente datas.
5.6.3. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que entender necessário.
5.7. O prazo de validade dos documentos apresentados será aquele informado no próprio documento ou estabelecidos em lei.
5.7.1. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
5.8. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:
5.8.1. Estar ciente das condições do edital;
5.8.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
5.8.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo agente de contratação;
5.8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO
6.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas:
6.1.1. que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação;
6.1.2. que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar;
6.1.3. que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
6.1.4. que mantenham vínculo vedado com dirigente ou agente público responsável pelo procedimento, gestão ou fiscalização contratual;
6.1.5. que tenham sido condenadas, nos termos da legislação aplicável, pelas práticas que constituam impedimento à contratação pública;
6.1.6. que estejam em situação incompatível com os requisitos estabelecidos neste Edital.
6.1.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
6.2. A existência de fato impeditivo deverá ser comunicada imediatamente ao CISVAG.
6.2.1. Fica a empresa obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.
6.3. A simples apresentação do termo de solicitação de credenciamento e aceite da proposta financeira, corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
7.1. **A distribuição dos serviços será realizada de maneira objetiva, impessoal e compatível com a natureza paralela e não excludente do credenciamento.**
7.2. Não haverá obrigação de utilização mínima dos serviços nem garantia de distribuição igualitária de quantitativos quando existirem diferenças objetivas de capacidade, localização, disponibilidade ou complexidade.
7.3. Para distribuição da demanda serão considerados, conforme a natureza do serviço:
a) disponibilidade do prestador;
b) capacidade instalada;
c) localização do estabelecimento;
d) tempo necessário para realização do atendimento;
e) capacidade de atendimento da demanda;
f) necessidade de estrutura específica;
g) continuidade do tratamento;
h) resolutividade;
i) cumprimento dos prazos de atendimento;
j) histórico de execução contratual;
k) necessidade de regionalização;
l) economicidade para a Administração;
m) rodízio entre prestadores aptos, quando houver equivalência das condições.
7.4. Havendo equivalência entre os prestadores quanto aos critérios objetivos aplicáveis, será priorizado o sistema de **rodízio**, de modo a assegurar igualdade de oportunidade.
7.5. Quando houver demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a atendimento já realizado, poderá ser priorizada a continuidade com o mesmo prestador, desde que isso seja tecnicamente adequado, vantajoso e compatível com as regras do SUS.
7.6. A continuidade não poderá ser utilizada como mecanismo de favorecimento permanente de

determinado credenciado.
7.7. O credenciado que ingressar posteriormente permanecerá apto a receber novas demandas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.
7.8. A Administração poderá estabelecer programação periódica de distribuição de procedimentos, considerando a demanda efetivamente existente.
7.9. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento.
7.10. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para a prestação dos serviços.
7.11. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
7.12. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.
7.13. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que o utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
7.13.1. A credenciada deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS.
7.13.2. Caso haja algum impedimento no cadastro junto ao CNES que obste o faturamento dos serviços pelos municípios a credenciada deverá providenciar as adequações necessários no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão/bloqueio da agenda e posterior descredenciamento.
7.14.A distribuição dos procedimentos será de acordo com o número de credenciados e em conformidade com a demanda do CISVAG, tendo em vista que o credenciamento se dará de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I Lei nº. 14.133/2021 As empresas que se credenciarem após o período inicial de credenciamento, deverão aguardar nova demanda ou nova distribuição dos serviços decorrentes da rescisão contratual por desistência ou pelo descredenciamento, na forma prevista neste edital.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1. A convocação será realizada por meio eletrônico, sistema de agendamento, ordem de serviço, autorização ou outro meio formal definido pelo CISVAG.
8.2. A convocação deverá indicar, conforme aplicável:
I – paciente;
II – procedimento;
III – data;
IV – local;
V – prazo para realização;
VI – demais informações necessárias.
8.3. A credenciada deverá confirmar a disponibilidade para realização do serviço dentro do prazo estabelecido.
8.4. A recusa injustificada ou reiterada poderá ensejar apuração administrativa e aplicação das sanções cabíveis.
8.5. A impossibilidade devidamente justificada não será automaticamente considerada infração.

9. DA REMUNERAÇÃO
9.1. Os valores dos serviços serão aqueles estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência** e no **Anexo II – Termo de Aceite da Proposta Financeira**.
9.2. Os preços foram estabelecidos previamente pela Administração, de acordo com os parâmetros utilizados na formação dos valores de referência constantes do processo.
9.3. A empresa interessada deverá aceitar integralmente os valores estabelecidos.
9.4. Não será admitida cobrança adicional pela execução dos serviços integrantes do objeto.
9.5. Os preços incluem todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive:
a) profissionais;
b) encargos;
c) tributos;
d) equipamentos;
e) materiais;
f) medicamentos e insumos quando integrantes do procedimento;
g) manutenção;
h) despesas administrativas;
i) demais custos diretos e indiretos.

10. DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DO USUÁRIO

10.1. É expressamente proibida a cobrança, pela credenciada, de qualquer valor do paciente ou acompanhante em relação aos serviços contratados pelo CISVAG.
10.2. A vedação compreende taxas, complementações, diferenças de preço, materiais, consultas de retorno ou quaisquer outras cobranças relacionadas ao procedimento autorizado.
10.3. A constatação de cobrança indevida será objeto de apuração administrativa.
10.4. Confirmada a irregularidade, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

11.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.
11.2. A credenciada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da execução.
11.3. Poderão ser exigidos:
a) relatório de produção;
b) autorização do procedimento;
c) identificação do paciente;
d) comprovante de atendimento;
e) laudos;
f) imagens;
g) prontuário ou documentação assistencial pertinente;
h) registros no sistema oficial;
i) demais documentos necessários à auditoria.
11.4. O CISVAG poderá realizar auditoria da produção apresentada.
11.5. Serviços não realizados ou sem comprovação adequada não serão pagos.
11.6. Serviços realizados em desacordo com as especificações poderão ser objeto de glosa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva execução dos serviços e o respectivo atesto.
12.2. A credenciada deverá apresentar nota fiscal correspondente à produção efetivamente realizada.
12.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da prestação.
12.4. Havendo inconsistência na documentação, o CISVAG poderá solicitar correção ou complementação antes do pagamento.
12.5. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviço irregularmente executado.
12.6. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. A interessada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA
13.2.1. Deverão ser apresentados:
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
c) registro comercial, quando aplicável;
d) documentos comprobatórios dos poderes do representante legal;
e) documento oficial de identificação do representante legal;
f) demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da empresa.
g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. A interessada deverá apresentar:
a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
12.3.2. Serão aceitas Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, quando admitidas

pela legislação.
13.3.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
13.4.1. A interessada deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente da sede da pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
13.4.2. Quando a certidão não apresentar prazo de validade, será considerada válida aquela emitida dentro do período de 90 (noventa) dias.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar para fins de contratação os seguintes requisitos técnicos:
13.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
a) Registro ou Inscrição da proponente no Conselho Regional de Medicina – CRM;
b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da proponente para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, especificamente em relação ao grupo pleiteado, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
c) Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
d) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
e) Prova de inscrição e de situação cadastral com a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviço solicitado neste termo de referência;
f) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado;
g) Alvará de localização e funcionamento do local da prestação dos serviços;
h) Declaração firmada pelo representante legal da credenciante, de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto deste credenciamento e de que manterá durante o período em que o credenciamento estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do credenciamento, devidamente registrado em cartório;
i) Declaração que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela proposta, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos;
j) Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo CISVAG e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços;
k) Para a realização de Cirurgia Bariátrica, a proponente deverá comprovar estrutura ambulatorial e hospitalar adequada e adaptada para pacientes obesos graves, contendo, no mínimo: sala de espera e consultórios com cadeiras ou bancos adequados; balança antropométrica com capacidade mínima para 230 kg (duzentos e trinta quilos); aparelhos de pressão com manguito especial; leitos equipados com cama hospitalar do tipo Fowler especial acionável por controle eletrônico com capacidade mínima para 230 kg; poltronas reclináveis específicas que suportem 230 kg; e maca de transporte com cilindro de O2 para pacientes com peso igual ou superior a 230 kg, além de roupas hospitalares (camisolas e roupões) em tamanhos adequados.
l) Para a realização de Cirurgia Bariátrica, a credenciada deverá apresentar comprovação de sala cirúrgica equipada com mesa cirúrgica eletrônica com elevador hidráulico que resista a pesos superiores a 230 kg e suportes que possibilitem a fixação e a mobilidade do paciente, além de capnógrafo, oxímetro de pulso, monitor de pressão invasiva e não invasiva, aquecedor de sangue, no mínimo 02 (duas) bombas de infusão e afastadores cirúrgicos especiais (válvulas com lâminas de aço reforçadas, mais longas e largas) para operações de obesos graves.
13.5.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
a) Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe em especialidade compatível (de acordo com a tabela SIGTAP) para prestação de serviço do respectivo grupo pleiteado;
b) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto da contratação, conforme exigência no SIGTAP e legislações vigentes, além de carga horária disponível para cadastramento

no CNES/sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive SIA/SUS e SIHD/SUS para atendimento SUS, respeitando o ordenamento jurídico;

c) Registro de Graduação em Medicina com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido e registrado no MEC e CRM/MT;

d) Cópia do Registro Geral, CPF, Diplomas de Graduação, Certificados de Residência Médicas (RQE) dos profissionais prestadores de serviço; e

e) Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Diretor Clínico e do Responsável Técnico da proponente.

13.5.3. Do cadastro do CNES

a) As empresas credenciadas deverão manter seu cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizado e compatível com os serviços que executarem.

b) Deverão constar, quando aplicável:

a. equipamentos compatíveis;
b. profissionais;
c. CBO;
d. carga horária;
e. serviços habilitados;
f. demais informações necessárias ao registro e faturamento dos procedimentos.

c) Eventuais inconsistências que impeçam o registro, faturamento ou processamento dos serviços deverão ser corrigidas pela credenciada.

d) Enquanto perdurar situação que impeça a regular execução ou faturamento do serviço, o CISVAG poderá suspender novas autorizações para o respectivo item, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

14. DECLARAÇÕES

14.1. Declaração de Indicação do Responsável Técnico da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional médico indicado, preenchida com os dados do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade competente.

14.2. Realizou prévio levantamento das condições do mercado regional e possuir plena capacidade de mobilizar a equipe médica exigida e equipamentos nos prazos previstos neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela exequibilidade de sua proposta.

14.3. Conhece integralmente as condições de execução do objeto previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas à mobilização da equipe médica necessária ao início da prestação dos serviços;

14.4. Realizou análise técnica, operacional e econômica suficiente para formular sua proposta, declarando possuir capacidade de mobilizar, no prazo estabelecido pela Administração, todos os profissionais necessários ao cumprimento do objeto pelos valores ofertados;

14.5. Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Consórcio Público de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

14.6. Que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato.

14.7. Em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame;

14.8. que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida ou a pessoa física contratada NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas na declaração;

14.9. Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

14.10. Para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso

XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal ANEXO III;
14.11. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
14.12. As declarações deverão estar assinadas por meio idôneo que garantam a legitimidade e rastreabilidade de quem as emitiu, podendo ser por reconhecimento em cartório, por certificação digital (ICP-Brasil) ou utilizando a plataforma gov.br.

15. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
15.1. A interessada deverá apresentar:
a) Termo de Aceite da Proposta Financeira – Anexo II;
b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos – Anexo IV;
c) documentação de habilitação jurídica;
d) documentação de habilitação fiscal e trabalhista;
e) documentação de qualificação técnica;
f) demais documentos exigidos neste Edital.
14.2. A empresa deverá indicar expressamente os serviços para os quais pretende se credenciar por meio do Termo de Aceite da Proposta Financeira, inclusive a quantidade que planeja se credenciar considerando a execução dos serviços por 12 (doze) meses).
14.3. O requerimento poderá contemplar um ou vários itens, desde que a empresa comprove capacidade para cada um deles.

16. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
16.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio técnico dos setores competentes do CISVAG quando necessário.
16.2. A documentação de natureza técnica poderá ser submetida à análise do Conselho Técnico ou servidor responsável pela área de saúde.
16.3. Será considerada credenciada a empresa que demonstrar o cumprimento de todas as exigências aplicáveis aos serviços para os quais requereu credenciamento.
16.4. O interessado que não atender a determinado item poderá ser credenciado nos demais itens para os quais tenha comprovado habilitação.
16.5. A decisão de deferimento ou indeferimento deverá ser motivada.
16.6. O CISVAG poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, desde que não implique substituição indevida de documento essencial ou alteração das condições originalmente apresentadas.

17. DO CREDENCIAMENTO CONTÍNUO
17.1. O presente edital permanecerá aberto durante sua vigência.
17.2. Novos interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento a qualquer tempo.
17.3. A análise dos novos pedidos ocorrerá após o recebimento da documentação completa, observada a capacidade administrativa do CISVAG para processamento.
17.4. O novo credenciado passará a integrar a relação de prestadores aptos à execução dos serviços após a conclusão de sua habilitação e formalização da contratação, quando cabível.
17.5. O ingresso de novo credenciado não gera direito a recebimento imediato de demanda.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CISVAG
18.1. Constituem obrigações do CISVAG:
a) fornecer as informações necessárias à execução;
b) realizar os encaminhamentos e autorizações;
c) acompanhar e fiscalizar os serviços;
d) conferir a produção;
e) efetuar os pagamentos devidos;
f) comunicar irregularidades;
f) designar gestor e fiscais;
g) manter os critérios de distribuição da demanda;
h) assegurar tratamento isonômico entre os credenciados;
i) observar a legislação de proteção de dados dos pacientes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

19.1. Constituem obrigações da credenciada:
a) executar os serviços conforme o Edital e Termo de Referência;
b) manter profissionais habilitados;
c) manter equipamentos e instalações adequados;
d) manter licenças e autorizações válidas;
e) manter CNES atualizado;
f) atender aos pacientes nos prazos estabelecidos;
g) fornecer laudos e resultados;
h) manter sigilo das informações;
i) cumprir as normas sanitárias;
j) cumprir as normas profissionais;
k) cumprir a LGPD;
l) apresentar a documentação de produção;
m) não cobrar valores dos usuários;
n) comunicar qualquer impedimento à execução;
o) responder pelos danos decorrentes de sua atuação;
p) manter as condições de habilitação durante a vigência;
q) permitir fiscalização e auditoria;
r) corrigir irregularidades apontadas pela Administração.

20. DA FISCALIZAÇÃO
20.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados.
20.2. A fiscalização poderá verificar:
a) qualidade dos serviços;
b) regularidade dos profissionais;
c) estrutura física;
d) equipamentos;
e) produção;
f) documentação;
g) cumprimento de prazos;
h) satisfação dos usuários;
i) cumprimento das normas sanitárias.
20.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da credenciada.
20.4. O CISVAG poderá realizar auditorias periódicas ou extraordinárias.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
21.1. Dos atos administrativos praticados no procedimento de credenciamento caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
21.2. O interessado deverá apresentar recurso dentro do prazo legal, mediante protocolo no CISVAG ou meio eletrônico oficialmente disponibilizado.
21.3. O recurso deverá conter:
a) identificação do recorrente;
b) decisão recorrida;
c) fundamentos;
d) pedido;
e) documentos necessários à comprovação das alegações.
21.4. O recurso será analisado pela autoridade competente, observados contraditório, ampla defesa e demais disposições legais.

22. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
22.1. O presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado ou renovado quando juridicamente cabível e enquanto permanecer o interesse da Administração.
22.2. Durante toda a vigência permanecerá aberta a possibilidade de ingresso de novos prestadores.
22.3. Os contratos celebrados com os credenciados observarão a vigência e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
23.1. A contratação dos serviços decorrentes do credenciamento será formalizada mediante instrumento

contratual ou outro instrumento juridicamente adequado, quando admitido pela Lei nº 14.133/2021.
23.2. A minuta do contrato integra este Edital como Anexo V.
23.3. O instrumento contratual estabelecerá, entre outras condições:
a) objeto;
b) serviços credenciados;
c) preços;
d) forma de execução;
e) medição;
f) pagamento;
g) fiscalização;
h) obrigações;
i) sanções;
j) vigência;
k) reajuste;
l) extinção;
m) proteção de dados.

24. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES
24.1. Os valores permanecerão vigentes conforme estabelecido no Termo de Referência.
24.2. Eventual reajuste deverá observar o prazo mínimo legal e o índice previsto no instrumento convocatório ou contratual.
24.3. Os valores poderão ser revisados pela Administração quando demonstrada alteração dos parâmetros utilizados para sua formação, observada a legislação aplicável.
24.4. A alteração da tabela de preços deverá ser formalmente divulgada aos credenciados.
24.5. O credenciado que não concordar com eventual nova tabela poderá requerer seu descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já autorizados.

25. DO DESCREDENCIAMENTO
25.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
a) a pedido da empresa;
b) por descumprimento das condições do Edital;
c) por perda das condições de habilitação;
d) por perda da capacidade técnica;
e) por irregularidade sanitária;
f) por cobrança indevida de usuários;
g) por fraude;
h) por falsidade documental;
i) por recusa injustificada e reiterada de atendimento;
j) por paralisação injustificada dos serviços;
k) por descumprimento contratual grave;
l) nas demais hipóteses previstas na legislação.
25.2. O descredenciamento compulsório será precedido de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, quando exigidos pela natureza da medida.
25.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da empresa pelos atos praticados durante o período em que esteve credenciada.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
26.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
e) descredenciamento, quando cabível.
26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) natureza e gravidade da infração;
b) peculiaridades do caso concreto;
c) danos causados à Administração;

d) vantagem obtida;
e) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
f) reincidência;
g) implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
26.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem observância do devido processo legal.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
27.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
27.2. Os dados dos pacientes, especialmente dados relativos à saúde, deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços.
27.3. A credenciada deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido.
27.4. É vedada a utilização dos dados dos pacientes para finalidade comercial ou estranha ao objeto contratado.
27.5. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento da relação contratual.

28. DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
28.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do CISVAG e/ou pelos recursos transferidos pelos Municípios consorciados, inclusive aqueles decorrentes dos respectivos contratos de rateio.
28.2. A utilização dos serviços ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e a demanda efetivamente apresentada.
28.3. O quantitativo constante do Termo de Referência não representa obrigação de empenho ou contratação integral.

29. DA PUBLICIDADE
29.1. O CISVAG promoverá a divulgação do presente Edital nos meios oficiais exigidos pela legislação.
29.2. Serão divulgadas as informações relativas ao credenciamento, alterações, decisões, prestadores credenciados e demais atos cuja publicidade seja legalmente exigida.
29.3. O CISVAG manterá disponível, durante a vigência do credenciamento, a relação atualizada dos prestadores credenciados e respectivos serviços.

30. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
30.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao Edital, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
30.2. Os pedidos deverão ser encaminhados:
E-mail: licitacoes@cisvag.com.br ou protocolados na sede do CISVAG: Avenida Florespina Azambuja, nº 1.595, Centro, Pontes e Lacerda – MT.
30.3. As respostas serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para divulgação do procedimento.
30.4. Eventuais alterações do Edital serão divulgadas de forma a assegurar conhecimento aos interessados.

31. DAS DILIGÊNCIAS
31.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a:
a) esclarecer documentos;
b) verificar autenticidade;
c) confirmar informações;
d) verificar capacidade técnica;
e) verificar instalações;
f) confirmar regularidade dos profissionais;
g) esclarecer aspectos relacionados ao CNES;
h) sanar falhas formais que não comprometam a validade da documentação.
32.2. As diligências não poderão resultar na inclusão posterior de documento essencial cuja apresentação era obrigatória e cuja ausência não possa ser sanada nos termos da legislação.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
33.1. A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
33.2. A apresentação da documentação não gera direito adquirido ao credenciamento quando não cumpridos os requisitos estabelecidos.

33.3. O credenciamento não gera vínculo trabalhista entre o CISVAG e os profissionais da credenciada.
33.4. A credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade.
33.5. A Administração poderá suspender temporariamente a distribuição de determinado serviço quando identificada irregularidade técnica, sanitária ou operacional, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.
33.6. O CISVAG poderá realizar auditorias nos estabelecimentos credenciados.
33.7. A constatação de irregularidade assistencial poderá ser encaminhada aos órgãos de fiscalização competentes.
33.8. A credenciada deverá garantir a continuidade e segurança dos atendimentos já iniciados, especialmente nos casos em que a interrupção possa causar prejuízo ao paciente.

34. DOS ANEXOS
31.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/ TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

35. DO FORO
35.1. Para dirimir questões decorrentes deste Edital que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda – Estado de Mato Grosso, observadas as regras legais de competência.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Presidente do CISVAG

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS
1.1. Órgão Requerente: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG**
1.2. Descrição de categoria de investimento:
() Aquisição
(x) Contratação de Serviços

2. DO OBJETO
2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado para fins de contratação de prestadores de serviços de saúde, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A contratação visa à execução de ações e serviços de média e alta complexidade, englobando cirurgias eletivas, exames complementares, procedimentos ambulatoriais e avaliações cirúrgicas pré e pós-operatórias. Estes serviços estão formalmente vinculados ao Programa Fila Zero 3.0, operacionalizados por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG), em estrita conformidade com as diretrizes do Decreto Estadual nº 2.005, de 27 de abril de 2026, da Portaria nº 0404/2026/GBSES, de 10 de junho de 2026 e demais atos normativos vigentes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT).
2.2. O escopo assistencial deste certame atende integralmente à 4ª Proposta do CISVAG/2026, homologada pela Resolução CIB/MT nº 505, de 6 de agosto de 2026, a qual contempla, de forma indissociável, os seguintes blocos de serviços regulados:
- Cirurgias eletivas;
- Exames complementares e de apoio diagnóstico;
- Procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade;
- Avaliações e consultas cirúrgicas pré e pós-operatórias.

3. DA JUSTIFICATIVA
3.1. Da Abrangência Territorial e Justificativa Geográfica
3.1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG) é constituído por 07 (sete) municípios integrantes de seu território: Pontes e Lacerda, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade.
3.1.2. A modelagem da contratação dar-se-á por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, visto que o cenário de escassez e insuficiência de prestadores de serviços de saúde na região inviabiliza a competição por meio de licitação convencional. Diante disso, o CISVAG adotará o critério de contratação universal de todas as unidades privadas possíveis que manifestarem interesse em prestar os serviços, desde que atendam às condições estabelecidas no edital. Como requisito estratégico para assegurar o atendimento adequado, mitigar os impactos do deslocamento de pacientes e respeitar as referências pactuadas pela rede do SUS, as unidades executoras deverão estar obrigatoriamente localizadas em pontos estratégicos e/ou de referência territorial pactuada nos municípios participantes que formalizaram manifestação favorável e assumiram o compromisso institucional de atuar na supervisão, no monitoramento e na auditagem dos processos assistenciais.
3.2. Da Fundamentação Legal no Sistema Único de Saúde (SUS)
3.2.1. A formalização da participação complementar das entidades privadas (com ou sem fins lucrativos) no SUS constitui um relevante mecanismo de gestão, controle e avaliação da atividade assistencial, nos termos da Política Nacional de Regulação. Em cumprimento aos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, ao artigo 24 do Decreto Federal nº 7.508/2011 e à Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, as contratações complementares de serviços de saúde observarão rigorosamente:
- Os princípios e diretrizes universais do SUS;
- A necessidade técnico-assistencial de ampliação da oferta de serviços;
- As pactuações intergestores, a programação e os parâmetros de cobertura assistencial;
- A disponibilidade dos recursos financeiros alocados.

3.3. Do Modelo de Contratação por Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)
3.3.1. Diante do dever do Estado em assegurar a devida prestação dos serviços de saúde e considerando as pactuações vigentes, a contratação dar-se-á mediante o procedimento auxiliar de Credenciamento, com

fulcro no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), enquadrando-se nas seguintes hipóteses legais:

I. Paralela e não excludente: Caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. Com seleção a critério de terceiros: Cenário no qual a escolha do prestador contratado fica a cargo do usuário do SUS, que é o beneficiário direto da prestação assistencial.

3.4. Do Alinhamento com as Pactuações Estaduais (SES-MT)

3.4.1. O objeto e o fluxo operacional deste credenciamento estão estritamente vinculados às metas e diretrizes do Programa Fila Zero 3.0, atendendo às exigências da Portaria nº 0404/2026/GBSES, que define as regras de regulação e faturamento dos procedimentos. O planejamento técnico alinha-se à legislação vigente, e consolida formalmente os termos da 4ª Proposta do CISVAG/2026, homologada pela Resolução CIB/MT nº 505, de 6 de agosto de 2026, garantindo o atendimento célere, seguro e resolutivo aos usuários do SUS na região.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE/MT	QUANT.	VALOR TOTAL
SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	CONTRATAÇÃO DE UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.	00056696 - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E SERVICOS DE APOIO DIAGNOSTICO E TERAPÊUTICO	12	**R$ 22.960.723,14**

GRUPOS	QUANTIDADE PROPOSTA	VALOR TOTAL
GRUPO 01 - RADIOGRAFIAS	2.600	R$ 74.328,00
GRUPO 02 - ULTRASSONOGRAFIA	886	R$ 93.390,00
GRUPO 03 - ENDOSCOPIA	820	R$ 334.111,84
GRUPO 04 - BRONCOSCOPIA	15	R$ 12.750,00
GRUPO 05 - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	440	R$ 70.242,00
GRUPO 06 - CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	1.792	R$ 332.895,36
GRUPO 07 - PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	1.665	R$ 117.649,74
GRUPO 08 - CARDIOLOGIA HOSPITALAR	560	R$ 2.847.915,60
GRUPO 09 - CIRURGIA VASCULAR	1.560	R$ 1.252.798,20
GRUPO 10 - CIRURGIA GERAL	4.897	R$ 4.551.397,37
GRUPO 11 - ORTOPEDIA	6.168	R$ 5.652.291,09
GRUPO 12 - UROLOGIA	4.200	R$ 3.002.534,62
GRUPO 13 - GINECOLOGIA	2.272	R$ 1.166.917,60
GRUPO 14 - CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLOGICAS	3.112	R$ 2.452.052,93
GRUPO 15 - ANESTESIA/SEDAÇÃO	30	R$ 2.571,75
GRUPO 16 - PLASTICA/REPARADORA	1.060	R$ 996.877,04
TOTAL	**32.077**	**R$ 22.960.723,14**

Detalhamento dos Grupos: ANEXO I

4.1. O presente procedimento não será dividido em lotes, optando-se pela modelagem de lote único com divisão por grupos de procedimentos, estruturados em estrita consonância com a definição de subgrupos da Tabela unificada do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação observará rigorosamente os valores unitários fixados por procedimento e os limites financeiros previamente aprovados e pactuados.

4.2. Como se trata de um procedimento auxiliar de credenciamento fundamentado na manifesta insuficiência de prestadores, o CISVAG contratará todas as entidades interessadas que atenderem integralmente aos requisitos habilitatórios do edital. Contudo, como medida de segurança assistencial e eficiência administrativa, o prestador credenciante deverá obrigatoriamente aderir à totalidade do grupo de procedimentos escolhido, sendo vedada a exclusão ou a escolha seletiva de procedimentos isolados

dentro do subgrupo. Esta estratégia técnica visa impedir a seleção de demandas por conveniência econômica do prestador, garantindo a execução integral do bloco assistencial e o escoamento efetivo de toda a linha de cuidado da fila regulada.

4.3. O prestador interessado deverá apresentar proposta explicitando o corpo técnico de profissionais que atuará na execução das ações de saúde, estando ciente de que o faturamento e os pagamentos serão realizados centralizadamente em favor da pessoa jurídica credenciada, calculados por preço unitário em estrita conformidade com a produção comprovada dos procedimentos executados.

4.4. O interessado deverá apresentar a documentação de habilitação e os requisitos de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional específicos para cada grupo de procedimentos eletivos/ambulatoriais pleiteados.

4.5. O processamento, o registro e a remuneração das cirurgias múltiplas e dos procedimentos cirúrgicos sequenciais observarão as diretrizes dos artigos 186 a 188 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022 e os artigos 16 a 19 da Portaria nº 0404/2026/GBSES, conforme critérios clínico-operacionais descritos:

4.6. **Das Cirurgias Múltiplas:**

4.6.1 Caracterizam-se por atos cirúrgicos independentes entre si, sem vínculo de continuidade ou complementaridade, relacionados a doenças distintas, realizados sob o mesmo ato anestésico. Para fins de remuneração complementar pelo Programa Fila Zero 3.0, serão pagos no máximo 4 (quatro) procedimentos por ato cirúrgico, selecionando-se automaticamente os 4 (quatro) de maior valor unitário constantes no SIGTAP/Tabela SUS-MT.

4.7 **Das Cirurgias Sequenciais:**

4.7.1 Caracterizam-se por atos vinculados entre si, decorrentes da mesma doença, realizados sob o mesmo ato anestésico e que guardem relação de continuidade, interdependência ou complementaridade. O registro deve ser individualizado no REGULA MT (ou SISREG, quando aplicável), obedecendo estritamente às modalidades específicas e compatibilidades do SIGTAP (ex: oncologia, ortopedia e neurocirurgia).

4.8 O limite remuneratório estadual não desobriga a CREDENCIADA de registrar a totalidade dos procedimentos efetivamente realizados no prontuário do paciente e nos sistemas oficiais federais (SIHD/SUS), sob risco de glosa e descompasso de auditoria por omissão de informação.

4.9 Procedimentos que tragam em sua descrição essencial a característica de bilateralidade não serão classificados como múltiplos ou sequenciais para fins de acréscimo financeiro.

4.10 Os procedimentos cirúrgicos do aparelho digestivo voltados ao tratamento da obesidade mórbida (Cirurgia Bariátrica), bem como os procedimentos sequenciais de cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica, deverão seguir rigorosamente a linha de cuidado estabelecida pelo Ministério da Saúde e pela SES/MT.

4.11 O credenciamento para a realização de cirurgias bariátricas e seus desdobramentos reparadores fica condicionado à comprovação, pela proponente, de equipe multiprofissional habilitada e suporte de UTI com leitos compatíveis e cofinanciados ou contratualizados na forma da rede assistencial do SUS.

4.12 Os atos cirúrgicos sequenciais plásticos pós-bariátrica devem respeitar as janelas clínicas de estabilização ponderal do paciente, sendo obrigatória a apresentação do relatório do cirurgião geral/bariátrico e do parecer da equipe multiprofissional para a devida autorização prévia de execução no sistema regulatório.

4.13 Caso o paciente regulado e encaminhado seja considerado clinicamente inelegível ou inapto para a realização do procedimento cirúrgico — seja durante o período de acompanhamento pré-operatório ou no momento do ato cirúrgico —, a CREDENCIADA deverá emitir laudo fundamentado e providenciar o seu retorno imediato à Regulação do CISVAG no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de outra linha de cuidado que se fizer necessária, sendo vedado o represamento do paciente na unidade prestadora.

4.14 Os serviços credenciados deverão ser executados de forma integrada com as Linhas de Cuidado prioritárias estabelecidas para a Região, assegurando ao usuário do SUS a continuidade da assistência (integralidade), que abrange desde o diagnóstico e exames de apoio propedêutico até a reabilitação pós-cirúrgica.

4.15 A CREDENCIADA integrará a rede de atenção de forma resolutiva, comprometendo-se a monitorar e registrar os resultados assistenciais nos sistemas de informação, visando garantir que o paciente não sofra interrupções em sua linha de cuidado e retorne ao município de origem com as contrarreferências devidamente formalizadas.

5 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência, que objetiva a realização de cirurgias eletivas, exames, procedimentos ambulatoriais e avaliações cirúrgicas pré e pós-operatórias aos usuários do Sistema Único de Saúde que se encontram nas filas de espera para realização dos procedimentos, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 2.005, de 27 de abril de 2026 e na Portaria nº 0404/2026/GBSES, de 10 de junho de 2026.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na estruturação de uma rede complementar de saúde para reduzir a fila de espera de média e alta complexidade na Região do Vale do Guaporé (Programa Fila Zero 3.0). O modelo adota o Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), permitindo a contratação universal, simultânea e não excludente de todas as empresas registradas no CNES que atendam ao edital. Os preços são preestabelecidos por tabelas normativas, sem aplicação de pesquisa de mercado ou negociação de valores. O Ciclo de Vida do Objeto está dividido em 4 fases sequenciais ao longo de 12 meses, totalizando o teto global de R$ 22.960.723,14:

6.6 Planejamento e Habilitação

- Chamamento: Inscrição contínua e universal de prestadores privados ou públicos para suprir a escassez regional.
- Filtro Territorial: Homologação de clínicas e hospitais situados estrategicamente nos 07 municípios consorciados e referências pactuadas para evitar grandes deslocamentos de pacientes.
- Formalização: Assinatura do termo de credenciamento.

6.7 Regulação

- Triagem: Captação de pacientes nas filas do SUS pela Central de Regulação.

6.8 Execução Assistencial (Linha de Cuidado Integral)

- Pré-operatório: Consultas de triagem, avaliações cirúrgicas iniciais e exames diagnósticos de apoio.
- Intervenção: Cirurgias eletivas, procedimentos ambulatoriais e suporte anestésico/hospitalar.
- Pós-operatório: Consultas de retorno, acompanhamento clínico e exames de controle até a alta médica.

6.9 Monitoramento e Faturamento

- Auditoria: Fiscalização e supervisão técnica compartilhada diretamente pelos municípios onde os serviços foram executados.
- Liquidação: Faturamento e pagamento estrito dos procedimentos realizados, conforme regras de faturamento da Portaria nº 0404/2026/GBSES e Nota Técnica SES/MT.
- Encerramento: Avaliação do impacto na redução das filas locais ao término da vigência.

7 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação constante no ANEXO I deste Termo de Referência. Cumprindo-se:

- As cirurgias eletivas, exames, procedimentos ambulatoriais e avaliações cirúrgicas pré e pós-operatórias deverão ser realizados em unidades executoras obrigatoriamente localizadas em pontos estratégicos e/ou de referência territorial pactuada nos municípios participantes que formalizaram manifestação favorável e assumiram o compromisso institucional de atuar na supervisão, no monitoramento e na auditagem dos processos assistenciais.
- A CREDENCIADA deve ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas) nas solicitações ao CISVAG, visando manter a efetividade e eficiência do serviço e a garantia da equidade aos serviços do SUS.
- A distribuição de serviço se dará por meio de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.
- Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada.
- Caso seja credenciada de mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio de regulação do paciente, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

- As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta.
- Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.
- As unidades credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar o sistema da SES/MT - IndicaSUS para registro da produção hospitalar e os sistemas oficiais do Ministério da Saúde SIA/SUS e SIHD/SUS para registro de série histórica, conforme estabelecido na legislação vigente. Sua não alimentação acarretará em não recebimento do serviço prestado e ainda descredenciamento ou extinção contratual, conforme o caso.
- Após a realização dos atendimentos médicos pré-operatórios, a unidade hospitalar deverá realizar os procedimentos cirúrgicos dos pacientes triados em no máximo 45 dias, estando sujeita a extinção ou descredenciamento, conforme o caso do Termo de Credenciamento seu descumprimento, ressalvados as desistências de pacientes e decisões administrativas do CISVAG.
- A cada três meses a unidade credenciada será avaliada pelo cumprimento de 25% dos quantitativos pactuados no Termo de Credenciamento, devendo o cumprimento atingir 25% de cada item do grupo, sendo que o não cumprimento poderá acarretar em descredenciamento ou extinção do termo, conforme o caso, ressalvados as desistências de pacientes e decisões administrativas do CISVAG.
- Para internações, decorrentes dos procedimentos de alta complexidade, será efetuado o pagamento do valor de: I- R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a diária para leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI; II- R$ 500,00 (quinhentos reais) a diária para leitos clínicos de enfermaria. O pagamento dos valores citados, limitam-se a até 03 (três) dias de permanência para os leitos de UTI e até 02 (dois) dias de permanência para os leitos clínicos de enfermaria. O caput não se aplica às unidades hospitalares que recebem o cofinanciamento estadual para os leitos de UTI, descritas nas normas estaduais vigentes aplicáveis ao cofinanciamento de leitos de UTI, sejam elas habilitadas ou não.
- O presente Credenciamento prevê Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- O pagamento será mediante a produção apresentada, aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com o faturamento na competência avaliada.
- A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- No preço proposto deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.
- O CISVAG poderá visitar as instalações a qualquer momento, verificando se as mesmas estão de acordo com as legislações vigentes, assim como as condições de asseio e conservação.
- Não é admitida a subcontratação do objeto.
- O prestador deverá, obrigatoriamente, apresentar nas AIHs todos os procedimentos especiais, complementares, exames, medicamentos, órteses e próteses realizados/utilizadas durante a internação, sendo que estes não serão pagos a parte, visto que já estão inclusos no valor global dos procedimentos.
- É possível o faturamento de procedimentos múltiplos e/ou secundários desde que autorizados previamente pelo CISVAG. Nos casos de procedimentos múltiplos que ocorram no ato do procedimento cirúrgico, o mesmo deverá ser justificado/fundamentado pelo médico cirurgião e informado ao CISVAG posteriormente.
- Os exames anátomos patológicos deverão ser apresentados/faturados na AIH. Os materiais deverão ser processados pela unidade de saúde, não sendo gerado valor adicional e/ou complementar a ser pago.
- Os exames de patologia clínica deverão ser apresentados/faturados na AIH, e os mesmos não gerarão valor adicional e/ou complementar a ser pago.
- Os hemoderivados deverão ser apresentados/faturados na AIH, e os mesmos não gerarão valor adicional e/ou complementar a ser pago.
- As OPMEs previstas nos grupos de procedimentos elencados no Anexo I não poderão ser faturadas sem a devida vinculação e faturamento de procedimento principal compatível.
- As unidades hospitalares credenciadas deverão obrigatoriamente classificar os atos cirúrgicos realizados sob o mesmo ato anestésico conforme critérios clínico-técnicos e normativos do Programa Fila Zero 3.0, sendo vedada a escolha do enquadramento por conveniência financeira.
- Consideram-se cirurgias múltiplas os atos cirúrgicos independentes, sem vínculo de continuidade, relacionados a doenças distintas; enquanto as cirurgias sequenciais configuram atos vinculados e

complementares decorrentes da mesma enfermidade, nos termos do art. 16 da Portaria nº 0404/2026/GBSES e do SIGTAP/SUS.

- Todos os procedimentos executados devem ser obrigatoriamente registrados de forma fidedigna e integral no prontuário do paciente, no SIHD e nos sistemas de regulação (REGULA MT/SISREG), independentemente dos tetos de pagamento, sob pena de inconsistência em auditoria e glosa integral da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).
- Para fins de faturamento e remuneração pelo financiamento estadual do Programa, aplicar-se-á o limite máximo de até 04 (quatro) procedimentos por ato cirúrgico na modalidade de cirurgias múltiplas, elegendo-se estritamente os 04 (quatro) de maior valor unitário quando a quantidade realizada for superior. Este limite financeiro específico não se estende de forma automática às cirurgias sequenciais, cujos critérios de valoração, quantitativos máximos e compatibilidades de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) seguirão estritamente os parâmetros regulamentares de cada modalidade definidos pelo Ministério da Saúde, pela Nota Técnica da SES e pela Tabela SUS Mato Grosso (Decreto Estadual nº 2.005/2026).

8 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os atendimentos seguirão os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo os mesmos regulados através do SISREG, Regula MT ou outro sistema que venha a substituí-lo. A alimentação dos atendimentos será através do sistema IndicaSUS e o faturamento através dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde - sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive SIA/SUS e SIHD/SUS.

O quantitativo máximo de consultas médicas (pré e pós-operatórias) vinculadas a cada procedimento cirúrgico ou linha de cuidado deverá observar estritamente os limites operacionais e regulatórios estabelecidos na Portaria nº 0404/2026/GBSES e nas pactuações homologadas pela Comissão Intergestores Bipartida (CIB/MT).

As consultas pré-operatórias possuem finalidade delimitada de validação, confirmação e planejamento tático da cirurgia proposta, não sendo admitido o faturamento de consultas sequenciais ou propedêuticas sem a devida correlação e evolução para o ato cirúrgico agendado.

O teto financeiro e físico de consultas ambulatoriais especializadas de acompanhamento pós-operatório obedecerá aos parâmetros da Tabela SUS Mato Grosso estabelecida pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, sendo vedado o fracionamento artificial de agendas ou o faturamento em duplicidade para o mesmo paciente e especialidade na mesma competência.

9 DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, que será nomeado em portaria específica.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos procedimentos nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do credenciamento, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

Serão editados Instruções Normativas (IN) e Notas Técnicas (NT) específicas ao longo da vigência deste credenciamento para instituir, detalhar e atualizar os fluxos operacionais, protocolos clínicos especializados e rotinas de auditoria.

A CREDENCIADA obriga-se a aderir e aplicar integralmente as diretrizes contidas nas Instruções Normativas e Notas Técnicas supervenientes publicadas pelos entes, sob pena de suspensão cautelar do trâmite de faturamento e aplicação das sanções administrativas previstas no Edital por descumprimento de obrigação regulamentar.

Nos grupos e procedimentos em que houver a utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), a CREDENCIADA deverá realizar o registro de cada material imediatamente após o procedimento principal ao qual está relacionado na Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

O lançamento das OPME deve seguir rigorosamente a ordem cronológica do ato cirúrgico dentro da folha de faturamento, sendo que o descumprimento dessa sequência ou a falta de compatibilidade com o

procedimento principal importará na rejeição automática da conta e glosa do faturamento, não sendo computada para fins de pagamentos adicionais.
O acompanhamento pós-operatório presencial por parte da equipe multidisciplinar ou do médico cirurgião deverá ser iniciado em no máximo 01 (uma) semana (sete dias) após o ato cirúrgico, para fins de revisão clínica, avaliação de evolução e retirada dos pontos, respeitados os protocolos específicos de cada especialidade médica.
Os atendimentos seguirão os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo os mesmos regulados através do SISREG/REGULAMT ou outro sistema que venha a substituí-los. A alimentação dos atendimentos será através do sistema IndicaSUS e o faturamento através dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde - DATASUS.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA PARTICIPAÇÃO
As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar para fins de contratação os seguintes requisitos técnicos:
10.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
m) Registro ou Inscrição da proponente no Conselho Regional de Medicina – CRM;
n) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da proponente para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, especificamente em relação ao grupo pleiteado, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
o) Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
p) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
q) Prova de inscrição e de situação cadastral com a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviço solicitado neste termo de referência;
r) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado;
s) Alvará de localização e funcionamento do local da prestação dos serviços;
t) Declaração firmada pelo representante legal da credenciante, de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto deste credenciamento e de que manterá durante o período em que o credenciamento estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do credenciamento, devidamente registrado em cartório;
u) Declaração que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela proposta, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos;
v) Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo CISVAG e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços;
w) Para a realização de Cirurgia Bariátrica, a proponente deverá comprovar estrutura ambulatorial e hospitalar adequada e adaptada para pacientes obesos graves, contendo, no mínimo: sala de espera e consultórios com cadeiras ou bancos adequados; balança antropométrica com capacidade mínima para 230 kg (duzentos e trinta quilos); aparelhos de pressão com manguito especial; leitos equipados com cama hospitalar do tipo Fowler especial acionável por controle eletrônico com capacidade mínima para 230 kg; poltronas reclináveis específicas que suportem 230 kg; e maca de transporte com cilindro de O2 para pacientes com peso igual ou superior a 230 kg, além de roupas hospitalares (camisolas e roupões) em tamanhos adequados.
x) Para a realização de Cirurgia Bariátrica, a credenciada deverá apresentar comprovação de sala cirúrgica equipada com mesa cirúrgica eletrônica com elevador hidráulico que resista a pesos superiores a 230 kg e suportes que possibilitem a fixação e a mobilidade do paciente, além de capnógrafo, oxímetro de pulso, monitor de pressão invasiva e não invasiva, aquecedor de sangue, no mínimo 02 (duas) bombas de infusão e afastadores cirúrgicos especiais (válvulas com lâminas de aço reforçadas, mais longas e largas) para operações de obesos graves.
10.6.1. Meios de prova. A comprovação dos requisitos dos itens "w" e "x" se dará, para cada item individualmente considerado, mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:
10.6.1.1. Ficha técnica, manual ou catálogo do fabricante, em que conste expressamente a especificação exigida no Termo de Referência, com destaque do requisito correspondente.
10.6.1.2. Nota fiscal, contrato de locação, contrato de comodato ou documento equivalente que comprove a disponibilidade do bem ou equipamento pela CONTRATADA.

10.6.1.3. Declaração firmada pelo responsável técnico do estabelecimento, atestando que o bem ou equipamento encontra-se instalado, em funcionamento e disponível no setor indicado para a realização do procedimento.
10.6.1.4. Registro fotográfico datado do bem ou equipamento instalado no respectivo ambiente.

10.7 DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
e) Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe em especialidade compatível (de acordo com a tabela SIGTAP) para prestação de serviço do respectivo grupo pleiteado;
f) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto da contratação, conforme exigência no SIGTAP e legislações vigentes, além de carga horária disponível para cadastramento no CNES/sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive SIA/SUS e SIHD/SUS para atendimento SUS, respeitando o ordenamento jurídico;
g) Registro de Graduação em Medicina com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido e registrado no MEC e CRM/MT;
h) Cópia do Registro Geral, CPF, Diplomas de Graduação, Certificados de Residência e Pós-Graduação dos profissionais prestadores de serviço; e
i) Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Diretor Clínico e do Responsável Técnico da proponente.

10.8 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
10.8.1 Declaração de Indicação do Responsável Técnico da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional médico indicado, preenchida com os dados do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade competente.
10.9 DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, DE QUE A PROPONENTE:
10.9.1 Realizou prévio levantamento das condições do mercado regional e possuir plena capacidade de mobilizar a equipe médica exigida e equipamentos nos prazos previstos neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela exequibilidade de sua proposta.
10.9.2 Conhece integralmente as condições de execução do objeto previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas à mobilização da equipe médica necessária ao início da prestação dos serviços;
10.9.3 Realizou análise técnica, operacional e econômica suficiente para formular sua proposta, declarando possuir capacidade de mobilizar, no prazo estabelecido pela Administração, todos os profissionais necessários ao cumprimento do objeto pelos valores ofertados;
10.9.4 Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Consórcio Público de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.
10.9.5 Que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato.

10.10 **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, PELA QUAL A PROPONENTE DECLARA:**
10.10.1 Em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame;
10.10.2 que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida ou a pessoa física contratada NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas na declaração;
10.10.3 Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
10.10.4 Para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de

16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal ANEXO III;
10.10.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
10.11 As declarações deverão estar assinadas por meio idôneo que garantam a legitimidade e rastreabilidade de quem as emitiu, podendo ser por reconhecimento em cartório, por certificação digital (ICP-Brasil) ou utilizando a plataforma gov.br.

11 SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTES TAREFAS BÁSICAS
11.6 Prestação de ações e serviços de média e alta complexidade, incluindo cirurgias eletivas, exames, procedimentos ambulatoriais e avaliações cirúrgicas pré e pós-operatórias, vinculados ao Programa Fila Zero 3.0 através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, em conformidade ao estabelecido no Decreto Estadual nº 2.005, de 27 de abril de 2026, Portaria nº 0404/2026/GBSES, de 10 de junho de 2026, e demais atos vigentes da SES/MT.
11.7 Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes neste Termo e seus Anexos.
11.8 Compete a credenciada:
11.8.1 Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Municipais, Estadual e do CISVAG, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
11.8.2 Possuir um sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso online aos exames, com acesso tanto dos laudos emitidos como das imagens.
11.8.3 Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a realização dos atendimentos, além das exigências e padrões definidos neste termo de referência e na legislação vigente.
11.9 A credenciada deverá fornecer:
11.9.1 Atendimento que atenda a demanda, conforme serviços descriminados por grupos de serviços, conforme o presente termo;
11.9.2 Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
11.9.3 Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.
11.10 Procedimentos a serem realizados em caráter ELETIVO:
11.10.1 Os serviços serão executados mediante encaminhamento de SOLICITAÇÃO/SUS, qual deve estar preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico solicitante, autorizada pelo CISVAG;
11.10.2 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinado, com orientações para a execução do procedimento;
11.10.3 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
11.10.4 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
11.10.5 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da GUIA DE AUTORIZAÇÃO, do usuário a ser atendido;
11.10.6 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no credenciamento, priorizando os atendimentos de pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;
11.10.7 O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema Único de Saúde a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, e guia de serviço;
11.10.8 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo credenciamento;
11.10.9 O atendimento deverá ser realizado em horário comercial.

12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO
12.6 Sem prejuízo das obrigações/responsabilidades legalmente definidas para o Serviço, deverá a CREDENCIADO:

12.6.1 O CREDENCIADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço;
12.6.2 Os profissionais deverão estar habilitados junto aos respectivos Conselhos de Classe;
12.6.3 Os serviços deverão ser executados em unidades localizadas em pontos estratégicos e/ou de referência territorial pactuada nos municípios participantes que formalizaram manifestação favorável e assumiram o compromisso institucional de atuar na supervisão, no monitoramento e na auditagem dos processos assistenciais.
12.6.4 Possuir as seguintes instalações físicas, de acordo com o tipo de habilitação (hospitalar):
12.6.4.1 Ambulatório para assistência em clínica médica do adulto e demais especialidades clínicas e cirúrgicas;
12.6.4.2 Pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas, para os casos de urgência;
12.6.4.3 Serviço de diagnóstico para realizar as modalidades de diagnóstico;
12.6.4.4 Enfermarias com assistência de internação em clínica médica de adultos, bem como demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para a respectiva habilitação;
12.6.4.5 Centro-cirúrgico que possua todos os atributos e equipamentos exigidos para o funcionamento de uma unidade cirúrgica geral e compatível com as respectivas especialidades cirúrgicas exigida para a habilitação;
12.6.4.6 Farmácia hospitalar, com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente;
12.6.5 Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para à credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;
12.6.6 Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;
12.6.7 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do CISVAG, dentro do estabelecido pelos Municípios consorciados;
12.6.8 O CREDENCIADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de extinção ou descredenciamento, conforme o caso;
12.6.9 O CREDENCIADO responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pelo CISVAG, isentando integralmente o CISVAG de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
12.6.10 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues conforme estabelecido na Portaria nº 0404/2026/GBSES, de 10 de junho de 2026;
12.6.11 O CREDENCIADO deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;
12.6.12 O CREDENCIADO deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao procedimento realizado;
12.6.13 O CREDENCIADO deverá informar à credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
12.6.14 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do credenciamento, dentro dos prazos e condições estipulados;
12.6.15 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CREDENCIANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
12.6.16 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade dà CREDENCIANTE;
12.6.17 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
12.6.18 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CREDENCIANTE, que vier a ter

conhecimento por força da prestação dos serviços ora credenciado, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CREDENCIANTE;
12.6.19 Apresentar à CREDENCIANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da credenciante;
12.6.20 Apresentar à CREDENCIANTE as agendas para inserção no SISREG com antecedência mínima de 5 dias úteis;
12.6.21 Para procedimentos hospitalares de média e alta complexidade será considerado o relatório do IndicaSUS/SESMT, o qual será gerado até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente a realização do procedimento;
12.6.22 Para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será considerado os relatórios extraídos do sistema de capitação BPAI e APAC (prévia da produção) encaminhado pelo município;
12.6.23 A execução será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento;
12.6.24 O valor previsto contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do credenciamento;
12.6.25 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e ao credenciamento, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
12.6.26 O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade;
12.6.27 A CREDENCIADA obriga-se a garantir a gravação digital integral de todos os procedimentos cirúrgicos realizados por via videolaparoscópica (incluindo as cirurgias bariátricas e colecistectomias), devendo o arquivo digital ser armazenado com segurança e integrado como parte indissociável do prontuário médico do paciente, permanecendo à disposição da auditoria médica do CISVAG e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo legal;
12.6.28 Fica expressamente estabelecido que nos valores propostos e pagos por produção já deverão estar contempladas todas as despesas hospitalares e profissionais necessárias para a execução integral do objeto, incluindo: diárias hospitalares, taxas de sala, bicos de gás, pinças, materiais e insumos médicos, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O2, óxido nítrico, óxido nitroso), OPME, honorários médicos do cirurgião, auxiliares, anestesista, instrumentador e plantonista intensivista, pareceres médicos especializados, nutrição enteral e parenteral, transfusões, além dos exames de patologia clínica e anátomo-patológicos realizados durante o período de internação, os quais não serão pagos em separado;
12.6.29 Nos grupos e procedimentos em que houver a utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), a CREDENCIADA deverá realizar o registro de cada material imediatamente após o procedimento principal ao qual está relacionado na Autorização de Internação Hospitalar (AIH).
12.6.30 O lançamento das OPME deve seguir rigorosamente a ordem cronológica do ato cirúrgico dentro da folha de faturamento, sendo que o descumprimento dessa sequência ou a falta de compatibilidade com o procedimento principal importará na rejeição automática da conta e glosa do faturamento, não sendo computada para fins de pagamentos adicionais.

13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

13.6 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste credenciamento;
13.7 Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora credenciados;
13.8 Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo credenciante e credenciado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário da credenciante responsável;
13.9 Nenhuma outra remuneração será devida ao credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o credenciante e o credenciado;
13.10 Realizar supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico, encaminhando periodicamente relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;
13.11 Estabelecer e implantar mecanismos de controle de qualidade, mediante visitação in loco, acompanhamento periódico, de acordo com a legislação vigente;

13.12 Avaliar a estrutura e equipe dos estabelecimentos por eles autorizados para prestar o cuidado;
13.13 Prestar Contas, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde para garantia dos recebimentos dos recursos e o devido pagamento aos prestadores.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14.6 O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 15 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.
14.7 A emissão da Nota fiscal só ocorrerá após a devida validação dos relatórios pelo CISVAG.

15 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
15.6 O pagamento será de forma mensal, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados e faturados em sistema oficial do Ministério da Saúde, conforme apresentação pela empresa e aprovado pelo CISVAG.

16 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
A despesa decorrente do objeto deste credenciamento correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta CISVAG, no Programa de Trabalho:
Prever financiamento estadual e complementação municipal

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA
17.6 O credenciamento em apreço terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG.

18 DO ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO
18.6 O presente procedimento será processado como credenciamento, hipótese de contratação direta prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o art. 79 da mesma Lei, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que couber, e o regulamento interno aplicável ao CISVAG. A contratação será paralela e não excludente, em condições padronizadas, com publicidade do chamamento, possibilidade de adesão de novos interessados durante a vigência e contratação de todos os prestadores habilitados, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima.

19 DA BASE NORMATIVA ATUALIZADA DO PROGRAMA
19.6 A execução deverá observar o Decreto Estadual nº 2.005, de 27 de abril de 2026, que institui a Tabela SUS Mato Grosso, e a Portaria nº 0404/2026/GBSES, de 10 de junho de 2026. Os valores, procedimentos, critérios de financiamento, limites de OPME, condições de proposta, regulação, processamento, monitoramento e repasse deverão ser aqueles vigentes e aprovados pela SES/MT. A Portaria nº 0404/2026/GBSES revogou integralmente as Portarias nº 0728/2024/GBSES e nº 0386/2026/GBSES; referências incompatíveis deverão ser desconsideradas na execução.
19.7 As propostas anteriores ao Decreto Estadual nº 2.005/2026 estarão sujeitas ao regime de transição do art. 15 da Portaria nº 0404/2026/GBSES. A execução, o faturamento e o pagamento ficam condicionados à existência de saldo financeiro, autorização regulatória e validação da produção, não constituindo este instrumento garantia de pagamento por produção não autorizada, não registrada ou sem cobertura financeira.

20 DA REGULAÇÃO, DOS SISTEMAS E DO MONITORAMENTO
20.6 O acesso do paciente será obrigatoriamente regulado pelo SISREG III, REGULA MT ou outro sistema oficial que venha a substituí-los. O CISVAG e as credenciadas deverão manter cadastros, ofertas, agendas, executores e dados bancários atualizados no sistema oficial aplicável. A produção deverá ser registrada de forma tempestiva e fidedigna no IndicaSUS e nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive SIA/SUS e SIHD/SUS, conforme o perfil do procedimento e os calendários oficiais.
20.7 O CISVAG realizará monitoramento concomitante, supervisão técnica e/ou médica, auditoria de prontuários e emissão de relatório mensal de supervisão, mantendo os documentos disponíveis para fiscalização do CISVAG, dos municípios, da SES/MT, do Escritório Regional de Saúde e dos órgãos de controle. A credenciada deverá cooperar com diligências e vistorias in loco, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica, civil, trabalhista, sanitária e profissional.

21 DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

21.6 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde. O acesso a prontuários será limitado ao necessário, mediante perfis autorizados, finalidade pública definida, registro de acessos, medidas de segurança e vedação de envio por meios não seguros, ressalvadas as hipóteses legais e regulatórias de compartilhamento.
21.7 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação Brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, e se comprometem a não adotar qualquer conduta que possa constituir ato lesivo à administração pública, direta ou indireta, informando imediatamente ao credenciante qualquer indício de irregularidade ou tentativa de cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS.
21.8 O tratamento de dados pessoais de saúde dos pacientes regulados e atendidos por força deste credenciamento deverá observar estritamente os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
21.9 A CREDENCIADA implementará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, vazamentos ou uso indevido, limitando o compartilhamento de prontuários e laudos exclusivamente aos canais oficiais de regulação e auditoria do credenciante.

22 DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO
22.6 O pagamento será mensal e dependerá da produção efetivamente realizada, autorizada, apresentada, registrada, conferida e aprovada, observados os relatórios, os sistemas oficiais, a nota fiscal, as certidões exigíveis e a disponibilidade financeira. O prazo previsto na minuta deverá ser contado após o recebimento regular da documentação e o atesto, sem afastar os prazos e calendários específicos da SES/MT para processamento e repasse.

23 DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
A credenciada deverá cumprir a Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as normas locais de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, mantendo registros e comprovantes de destinação quando exigidos pelos órgãos de fiscalização.

24 DO DESCREDENCIAMENTO
24.6 A inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência o descredenciamento do prestador, bem como sua extinção ou descredenciamento, conforme o caso, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.
24.7 Constituem motivo para o descredenciamento e a extinção ou descredenciamento, conforme o caso:
24.7.1 O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
24.7.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
24.7.3 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
24.7.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto.
24.7.5 A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
24.7.6 O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
24.7.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
24.7.8 A dissolução da CREDENCIADA.
24.7.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
24.7.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
24.7.11 A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
24.7.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.
24.8 Os casos de descredenciamento e extinção ou descredenciamento, conforme o caso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O descredenciamento e a extinção ou descredenciamento, conforme o caso poderão ser:
24.8.1 Determinados por ato unilateral e escrito dà CREDENCIANTE, devidamente justificados, previstos neste Termo de Referência e/ou Edital.
24.8.2 Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para à CREDENCIANTE.

24.8.3 O descredenciamento e a extinção ou descredenciamento, conforme o caso administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.
24.8.4 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo durante a execução do termo de credenciamento, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que deverá continuar prestando os serviços regularmente.
24.8.5 O descredenciamento e a extinção ou descredenciamento, conforme o caso por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Referência.

25 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
25.6 A fiscalização será realizada por fiscal devidamente nomeado por portaria, e ainda por equipe técnica qualificada do CISVAG.
25.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pontes e Lacerda/MT, 11 de novembro de 2026.

KENEDY CRUZ LEITE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

GRUPO 01 - RADIOGRAFIAS					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	QUANTIDADE PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	BPA	100	R$ 20,64	R$ 2.064,00
0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	BPA	100	R$ 24,99	R$ 2.499,00
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO/FLEXÃO)	BPA	100	R$ 24,57	R$ 2.457,00
0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	BPA	100	R$ 30,87	R$ 3.087,00
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	BPA	100	R$ 32,88	R$ 3.288,00
0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (COM OBLÍQUAS)	BPA	100	R$ 44,70	R$ 4.470,00
0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL/DINÂMICA	BPA	100	R$ 50,64	R$ 5.064,00
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	BPA	100	R$ 27,48	R$ 2.748,00
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO LOMBAR	BPA	100	R$ 29,19	R$ 2.919,00
0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO LOMBAR DINÂMICA	BPA	100	R$ 46,74	R$ 4.674,00
0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	BPA	100	R$ 25,11	R$ 2.511,00
0204030153	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	BPA	100	R$ 28,50	R$ 2.850,00
0204030161	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA PADRÃO OIT)	BPA	100	R$ 19,65	R$ 1.965,00
0204030170	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	BPA	100	R$ 20,64	R$ 2.064,00
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO UMERAL	BPA	100	R$ 22,20	R$ 2.220,00
0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	BPA	100	R$ 22,20	R$ 2.220,00
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	BPA	100	R$ 17,70	R$ 1.770,00
0204040094	RADIOGRAFIA DE MÃO	BPA	100	R$ 83,61	R$ 8.361,00
0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	BPA	100	R$ 23,94	R$ 2.394,00
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)	BPA	100	R$ 20,73	R$ 2.073,00
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO FEMORAL	BPA	100	R$ 23,31	R$ 2.331,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO TÁRSICA	BPA	100	R$ 19,50	R$ 1.950,00
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	BPA	100	R$ 23,31	R$ 2.331,00
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	BPA	100	R$ 19,50	R$ 1.950,00
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	BPA	100	R$ 20,34	R$ 2.034,00
0204060150	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	BPA	100	R$ 20,34	R$ 2.034,00
TOTAL			**2.600**	**-**	**R$ 74.328,00**

GRUPO 02 - ULTRASSONOGRAFIA					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	BPA	322	R$ 118,80	R$ 38.253,60
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	BPA	344	R$ 113,85	R$ 39.164,40
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	BPA	220	R$ 72,60	R$ 15.972,00
TOTAL			**886**	**-**	**R$ 93.390,00**

GRUPO 03 - ENDOSCOPIA					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	BPA	344	R$ 450,64	R$ 155.020,16
0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	BPA	444	R$ 379,00	R$ 168.276,00
0209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	BPA	32	R$ 337,99	R$ 10.815,68
TOTAL			**820**	**-**	**R$ 334.111,84**

GRUPO4 - BRONCOSCOPIA					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	BPA	15	R$ 850,00	R$ 12.750,00
TOTAL			**15**	**-**	**R$ 12.750,00**

GRUPO 05 - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0210010045	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	AIH	10	R$ 379,46	R$ 3.794,60
0210010053	AORTOGRAFIA TORÁCICA	AIH	10	R$ 340,88	R$ 3.408,80
0210010061	ARTERIOGRAFIA CÉRVICO-TORÁCICA	AIH	10	R$ 402,02	R$ 4.020,20

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

0210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	AIH	10	R$ 358,92	R$ 3.589,20
0210010096	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA ARTERIOSCLERÓTICA AORTO-ILÍACA E DISTAL	AIH	10	R$ 1.008,66	R$ 10.086,60
0210010100	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	AIH	10	R$ 1.008,86	R$ 10.088,60
0210010118	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE ISQUEMIA CEREBRAL	AIH	10	R$ 1.008,86	R$ 10.088,60
0210010126	ARTERIOGRAFIA PÉLVICA	AIH	10	R$ 340,88	R$ 3.408,80
0210010134	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA	AIH	10	R$ 380,62	R$ 3.806,20
0210010142	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	AIH	10	R$ 403,02	R$ 4.030,20
0210010150	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	AIH	10	R$ 402,02	R$ 4.020,20
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)	BPA	330	R$ 30,00	R$ 9.900,00
TOTAL			**440**	**-**	**R$ 70.242,00**

GRUPO 06 - CARDIOLOGIA AMBULATORIAL					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0211020010	CATETERISMO CARDÍACO	AIH	60	R$ 2.318,40	R$ 139.104,00
0211020028	CATETERISMO CARDÍACO EM PEDIATRIA	AIH	12	R$ 2.130,42	R$ 25.565,04
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	BPA	344	R$ 15,45	R$ 5.314,80
0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	BPA	344	R$ 90,00	R$ 30.960,00
0211020052	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A.)	BPA	344	R$ 90,00	R$ 30.960,00
0211020060	TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	BPA	344	R$ 90,00	R$ 30.960,00
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	BPA	344	R$ 203,58	R$ 70.031,52
TOTAL			**1.792**	**-**	**R$ 332.895,36**

GRUPO 07 - PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0211050113	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	BPA	172	R$ 12,18	R$ 2.094,96

0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA/ÓSSEA)	BPA	65	R$ 63,00	R$ 4.095,00
0211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	BPA	62	R$ 60,39	R$ 3.744,18
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ÓSSEA)	BPA	65	R$ 63,00	R$ 4.095,00
0211070050	AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	BPA	125	R$ 54,00	R$ 6.750,00
0211070092	AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	BPA	125	R$ 74,25	R$ 9.281,25
0211070106	AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	BPA	125	R$ 139,68	R$ 17.460,00
0211070157	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	BPA	65	R$ 140,64	R$ 9.141,60
0211070203	IMITANCIOMETRIA	BPA	125	R$ 69,00	R$ 8.625,00
0211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	BPA	75	R$ 78,75	R$ 5.906,25
0211070246	PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	BPA	26	R$ 36,00	R$ 936,00
0211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E LONGA LATÊNCIA	BPA	25	R$ 140,64	R$ 3.516,00
0211070270	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	BPA	150	R$ 40,53	R$ 6.079,50
0209040025	LARINGOSCOPIA	BPA	25	R$ 141,42	R$ 3.535,50
0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	BPA	175	R$ 136,50	R$ 23.887,50
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	BPA	260	R$ 32,70	R$ 8.502,00
TOTAL			**1.665**	**-**	**R$ 117.649,74**

GRUPO 08 - CARDIOLOGIA HOSPITALAR					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0406010196	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	AIH	3	R$ 47.811,16	R$ 143.433,48
0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	AIH	5	R$ 28.608,44	R$ 143.042,20
0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTISÍTIO TRANSVENOSO	AIH	5	R$ 41.195,92	R$ 205.979,60
0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	AIH	5	R$ 14.313,46	R$ 71.567,30
0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	AIH	5	R$ 12.586,36	R$ 62.931,80
0406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	AIH	8	R$ 29.572,17	R$ 236.577,36

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

0406010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	AIH	4	R$ 33.859,93	R$ 135.439,72
0406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA	AIH	8	R$ 27.183,95	R$ 217.471,60
0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA (COM DOIS OU MAIS ENXERTOS)	AIH	5	R$ 27.258,04	R$ 136.290,20
0406011206	TROCA VALVAR COM REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	AIH	5	R$ 36.625,06	R$ 183.125,30
0406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	AIH	26	R$ 7.023,04	R$ 182.599,04
0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE DOIS STENTS	AIH	12	R$ 15.119,80	R$ 181.437,60
0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	AIH	15	R$ 15.011,56	R$ 225.173,40
0406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA/VASOS ILÍACOS (COM STENT)	AIH	4	R$ 16.133,63	R$ 64.534,52
0406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	AIH	4	R$ 9.252,87	R$ 37.011,48
0406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	AIH	4	R$ 12.545,84	R$ 50.183,36
0406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	AIH	4	R$ 19.112,40	R$ 76.449,60
0406040168	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA/DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	AIH	4	R$ 66.025,06	R$ 264.100,24
0406040176	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA/DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	AIH	4	R$ 39.491,95	R$ 157.967,80
0702050830	STENT ESOFÁGICO	AIH	10	R$ 6.000,00	R$ 60.000,00
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)	BPA	420	R$ 30,00	R$ 12.600,00
TOTAL			**560**	**-**	**R$ 2.847.915,60**

GRUPO 09 - CIRURGIA VASCULAR					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

0309070015	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	BPA	70	R$ 1.177,86	R$ 82.450,20
0309070023	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	BPA	140	R$ 1.177,86	R$ 164.900,40
0406020566	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	AIH	120	R$ 4.006,84	R$ 480.820,80
0406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	AIH	60	R$ 8.158,78	R$ 489.526,80
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)	BPA	1.170	R$ 30,00	R$ 35.100,00
TOTAL			**1.560**	**-**	**R$ 1.252.798,20**

GRUPO 10 - CIRURGIA GERAL					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0407010211	GASTROSTOMIA	AIH	8	R$ 2.063,28	R$ 16.506,24
0407010297	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	AIH	8	R$ 2.298,18	R$ 18.385,44
0407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	AIH	172	R$ 18.435,00	R$ 3.170.820,00
0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	AIH	6	R$ 3.842,25	R$ 23.053,50
0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	AIH	5	R$ 740,43	R$ 3.702,15
0407020225	EXCISÃO DE LESÃO/TUMOR ANU-RETAL	AIH	5	R$ 1.006,05	R$ 5.030,25
0407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	AIH	5	R$ 1.950,27	R$ 9.751,35
0407020276	FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL	AIH	11	R$ 1.091,70	R$ 12.008,70
0407020284	HEMORROIDECTOMIA	AIH	26	R$ 947,82	R$ 24.643,32
0407020411	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	AIH	7	R$ 5.629,90	R$ 39.409,30
0407020470	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	AIH	10	R$ 550,92	R$ 5.509,20
0407030026	COLECISTECTOMIA	AIH	60	R$ 2.989,02	R$ 179.341,20
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	AIH	65	R$ 2.977,35	R$ 193.527,75
0407030123	ESPLENECTOMIA	AIH	22	R$ 2.927,94	R$ 64.414,68
0407030255	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	AIH	20	R$ 5.058,83	R$ 101.176,60
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	AIH	41	R$ 2.405,19	R$ 98.612,79

0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA	AIH	39	R$ 3.615,40	R$ 141.000,60
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	AIH	43	R$ 1.619,76	R$ 69.649,68
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	AIH	20	R$ 1.830,18	R$ 36.603,60
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	AIH	20	R$ 1.913,91	R$ 38.278,20
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	AIH	20	R$ 1.788,99	R$ 35.779,80
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	AIH	20	R$ 1.304,97	R$ 26.099,40
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	AIH	36	R$ 1.130,85	R$ 40.710,60
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	AIH	39	R$ 1.081,98	R$ 42.197,22
0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	AIH	5	R$ 1.911,57	R$ 9.557,85
0407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	AIH	5	R$ 1.818,45	R$ 9.092,25
0407040226	REPARAÇÃO DE OUTRAS HÉRNIAS	AIH	10	R$ 1.146,57	R$ 11.465,70
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)	BPA	4.169	R$ 30,00	R$ 125.070,00
TOTAL			**4.897**	**-**	**R$ 4.551.397,37**

GRUPO 11 - ORTOPEDIA					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0403020123	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	AIH	6	R$ 1.042,86	R$ 6.257,16
0408010037	ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	AIH	6	R$ 2.368,56	R$ 14.211,36
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	AIH	49	R$ 1.694,04	R$ 83.007,96
0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	AIH	21	R$ 1.514,80	R$ 31.810,80
0408010185	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR	AIH	31	R$ 1.510,36	R$ 46.821,16
0408010215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	AIH	9	R$ 1.516,60	R$ 13.649,40

0408010223	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCÁPULA	AIH	11	R$ 1.137,08	R$ 12.507,88
0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	AIH	16	R$ 1.183,00	R$ 18.928,00
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	AIH	9	R$ 921,48	R$ 8.293,32
0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	AIH	34	R$ 802,04	R$ 27.269,36
0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	AIH	28	R$ 964,60	R$ 27.008,80
0408020334	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	AIH	19	R$ 1.995,92	R$ 37.922,48
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO/CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	AIH	12	R$ 917,16	R$ 11.005,92
0408030038	ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	AIH	6	R$ 12.612,87	R$ 75.677,22
0408030054	ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR (TRÊS NÍVEIS)	AIH	5	R$ 15.568,42	R$ 77.842,10
0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (TRÊS NÍVEIS)	AIH	5	R$ 12.429,81	R$ 62.149,05
0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (DOIS NÍVEIS)	AIH	5	R$ 12.270,76	R$ 61.353,80
0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (UM NÍVEL)	AIH	5	R$ 12.495,32	R$ 62.476,60
0408030135	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/PÓSTERO-LATERAL (UM NÍVEL)	AIH	5	R$ 13.494,46	R$ 67.472,30
0408030143	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/PÓSTERO-LATERAL (DOIS NÍVEIS)	AIH	5	R$ 15.856,82	R$ 79.284,10
0408030151	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/PÓSTERO-LATERAL (QUATRO NÍVEIS)	AIH	5	R$ 16.974,61	R$ 84.873,05
0408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (UM NÍVEL)	AIH	5	R$ 14.923,33	R$ 74.616,65
0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (TRÊS NÍVEIS)	AIH	5	R$ 17.227,62	R$ 86.138,10
0408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (CINCO NÍVEIS)	AIH	5	R$ 20.104,81	R$ 100.524,05
0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	AIH	5	R$ 18.816,26	R$ 94.081,30

0408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (QUATRO NÍVEIS)	AIH	5	R$ 20.486,36	R$ 102.431,80
0408030380	DISCECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMBOSACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL COM MICROSCÓPIO)	AIH	5	R$ 6.881,08	R$ 34.405,40
0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	AIH	5	R$ 3.058,84	R$ 15.294,20
0408030410	DISCECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS COM MICROSCÓPIO)	AIH	5	R$ 7.143,68	R$ 35.718,40
0408030542	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR/POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (ATÉ DOIS SEGMENTOS)	AIH	5	R$ 4.334,52	R$ 21.672,60
0408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TÓRACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	AIH	5	R$ 7.533,72	R$ 37.668,60
0408030631	REVISÃO DE ARTRODESE/TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TÓRACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	AIH	5	R$ 6.448,44	R$ 32.242,20
0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	AIH	16	R$ 12.120,44	R$ 193.927,04
0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	AIH	9	R$ 26.058,84	R$ 234.529,56
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	AIH	8	R$ 38.466,24	R$ 307.729,92
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	AIH	11	R$ 23.656,92	R$ 260.226,12
0408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE	AIH	6	R$ 3.345,60	R$ 20.073,60
0408040165	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLÁSTICA DO QUADRIL	AIH	5	R$ 6.408,68	R$ 32.043,40
0408050039	ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	AIH	22	R$ 1.484,48	R$ 32.658,56
0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	AIH	11	R$ 21.789,64	R$ 239.686,04
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO-REVISÃO/RECONSTRUÇÃO	AIH	6	R$ 35.315,20	R$ 211.891,20
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	AIH	19	R$ 22.490,72	R$ 427.323,68
0408050136	RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/TENDÃO QUADRICIPITAL	AIH	9	R$ 6.408,72	R$ 57.678,48
0408050152	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	AIH	16	R$ 2.315,56	R$ 37.048,96

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

0408050160	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	AIH	9	R$ 31.202,76	R$ 280.824,84
0408050179	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	AIH	16	R$ 6.408,72	R$ 102.539,52
0408050349	REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO	AIH	6	R$ 1.378,08	R$ 8.268,48
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÁLUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	AIH	15	R$ 1.423,24	R$ 21.348,60
0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	AIH	6	R$ 1.136,24	R$ 6.817,44
0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVERTERADO	AIH	6	R$ 3.617,10	R$ 21.702,60
0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	AIH	6	R$ 3.037,68	R$ 18.226,08
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	AIH	31	R$ 3.077,64	R$ 95.406,84
0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL	AIH	36	R$ 2.315,56	R$ 83.360,16
0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	AIH	36	R$ 6.470,88	R$ 232.951,68
0408060018	ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	AIH	12	R$ 1.015,72	R$ 12.188,64
0408060034	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	AIH	6	R$ 13.268,03	R$ 79.608,18
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	AIH	10	R$ 855,16	R$ 8.551,60
0408060093	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM/VIA CORTICOTOMIA	AIH	5	R$ 2.820,08	R$ 14.100,40
0408060140	FASCIECTOMIA	AIH	31	R$ 891,80	R$ 27.645,80
0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	AIH	112	R$ 488,04	R$ 54.660,48
0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	AIH	19	R$ 1.034,44	R$ 19.654,36
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	AIH	5	R$ 1.309,00	R$ 6.545,00
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	AIH	18	R$ 2.582,72	R$ 46.488,96
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	AIH	45	R$ 365,96	R$ 16.468,20

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO/DE PARTES MOLES	AIH	36	R$ 1.472,12	R$ 52.996,32
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	AIH	58	R$ 606,64	R$ 35.185,12
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	AIH	65	R$ 606,68	R$ 39.434,20
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	AIH	85	R$ 900,64	R$ 76.554,40
0408060441	TENÓLISE	AIH	59	R$ 917,60	R$ 54.138,40
0408060450	TENOMIORRAFIA	AIH	61	R$ 823,64	R$ 50.242,04
0408060468	TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO	AIH	68	R$ 835,76	R$ 56.831,68
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	AIH	65	R$ 2.720,80	R$ 176.852,00
0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO	AIH	62	R$ 1.685,20	R$ 104.482,40
0408060611	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES	AIH	26	R$ 1.341,64	R$ 34.882,64
0408060646	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA/DEDO BÍFIDO/MACRODACTILIA/POLIDACTILIA	AIH	5	R$ 1.211,73	R$ 6.058,65
0408060662	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	AIH	5	R$ 1.012,74	R$ 5.063,70
0408060719	VIDEOARTROSCOPIA	AIH	32	R$ 2.000,00	R$ 64.000,00
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)	BPA	4.626	R$ 30,00	R$ 138.780,00
TOTAL			**6.168**	**-**	**R$ 5.652.291,09**

GRUPO 12 - UROLOGIA					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	AIH	10	R$ 3.571,35	R$ 35.713,50
0409010030	CISTECTOMIA TOTAL	AIH	5	R$ 7.702,88	R$ 38.514,40
0409010049	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVAÇÃO EM 1 SÓ TEMPO	AIH	2	R$ 7.702,84	R$ 15.405,68
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	AIH	6	R$ 2.198,88	R$ 13.193,28
0409010090	CISTOSTOMIA	AIH	9	R$ 2.417,16	R$ 21.754,44
0409010146	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	AIH	65	R$ 1.611,40	R$ 104.741,00
0409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	AIH	65	R$ 874,72	R$ 56.856,80

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

0409010189	LITOTRIPSIA	AIH	90	R$ 2.216,00	R$ 199.440,00
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	AIH	29	R$ 4.821,48	R$ 139.822,92
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	AIH	35	R$ 4.889,72	R$ 171.140,20
0409010227	NEFROLITOTOMIA	AIH	42	R$ 4.686,88	R$ 196.848,96
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	AIH	18	R$ 7.005,88	R$ 126.105,84
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	AIH	19	R$ 7.734,70	R$ 146.959,30
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	AIH	41	R$ 3.236,53	R$ 132.697,73
0409010316	PIELOLITOTOMIA	AIH	18	R$ 3.194,98	R$ 57.509,64
0409010324	PIELOPLASTIA	AIH	5	R$ 3.179,90	R$ 15.899,50
0409010367	RESSECÇÃO DO CÓLO VESICAL/TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	AIH	6	R$ 2.036,64	R$ 12.219,84
0409010383	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	AIH	6	R$ 2.066,44	R$ 12.398,64
0409010391	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	AIH	58	R$ 2.478,64	R$ 143.761,12
0409010430	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	AIH	12	R$ 1.490,16	R$ 17.881,92
0409010456	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-ENTÉRICA	AIH	6	R$ 3.536,43	R$ 21.218,58
0409010464	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL	AIH	11	R$ 3.536,43	R$ 38.900,73
0409010472	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS	AIH	9	R$ 3.036,28	R$ 27.326,52
0409010499	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	AIH	26	R$ 1.544,80	R$ 40.164,80
0409010502	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	AIH	12	R$ 2.989,33	R$ 35.871,96
0409010561	URETEROLITOTOMIA	AIH	38	R$ 4.388,28	R$ 166.754,64
0409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	AIH	32	R$ 4.764,61	R$ 152.467,52
0409020133	URETROPLASTIA AUTÓGENA	AIH	19	R$ 1.878,20	R$ 35.685,80
0409020176	URETROTOMIA INTERNA	AIH	31	R$ 1.279,68	R$ 39.670,08
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	AIH	25	R$ 4.006,84	R$ 100.171,00
0409030040	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	AIH	28	R$ 8.158,78	R$ 228.445,84
0409040070	EXÉRESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	AIH	5	R$ 848,36	R$ 4.241,80
0409040096	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DA BOLSA ESCROTAL	AIH	42	R$ 903,44	R$ 37.944,48
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	AIH	6	R$ 1.541,28	R$ 9.247,68
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	AIH	6	R$ 1.440,28	R$ 8.641,68
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	AIH	6	R$ 1.400,52	R$ 8.403,12

0409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	AIH	12	R$ 1.027,88	R$ 12.334,56
0409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	AIH	12	R$ 1.030,24	R$ 12.362,88
0409040240	VASECTOMIA	AIH	100	R$ 1.755,48	R$ 175.548,00
0409050032	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	AIH	5	R$ 1.491,84	R$ 7.459,20
0409050040	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO)	AIH	5	R$ 1.491,84	R$ 7.459,20
0409050075	PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS	AIH	13	R$ 2.020,08	R$ 26.261,04
0409050083	POSTECTOMIA	AIH	60	R$ 876,48	R$ 52.588,80
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)	BPA	3.150	R$ 30,00	R$ 94.500,00
TOTAL			**4.200**	**-**	**R$ 3.002.534,62**

GRUPO 13 - GINECOLOGIA					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE CÓLO	AIH	18	R$ 1.796,80	R$ 32.342,40
0409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO CÓLO UTERINO	AIH	5	R$ 1.774,64	R$ 8.873,20
0409060046	CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO CÓLO DO ÚTERO	AIH	32	R$ 669,68	R$ 21.429,76
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	AIH	26	R$ 2.635,32	R$ 68.518,32
0409060119	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	AIH	28	R$ 4.414,56	R$ 123.607,68
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	AIH	23	R$ 3.631,72	R$ 83.529,56
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	AIH	62	R$ 2.661,28	R$ 164.999,36
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM RESSECTOSCÓPIO	AIH	18	R$ 693,32	R$ 12.479,76
0409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	AIH	100	R$ 1.941,92	R$ 194.192,00
0409060194	MIOMECTOMIA	AIH	16	R$ 2.115,76	R$ 33.852,16
0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	AIH	13	R$ 1.749,84	R$ 22.747,92
0409060216	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA	AIH	29	R$ 2.039,44	R$ 59.143,76
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL	AIH	26	R$ 1.862,36	R$ 48.421,36
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	AIH	29	R$ 1.507,36	R$ 43.713,44
0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	AIH	18	R$ 1.348,68	R$ 24.276,24
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	AIH	46	R$ 1.889,72	R$ 86.927,12
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	AIH	12	R$ 1.490,16	R$ 17.881,92
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	AIH	5	R$ 1.490,16	R$ 7.450,80

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

0409070149	EXÉRESE DE CISTO VAGINAL	AIH	6	R$ 1.490,16	R$ 8.940,96
0409070157	EXÉRESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE	AIH	13	R$ 898,72	R$ 11.683,36
0409070190	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	AIH	12	R$ 559,84	R$ 6.718,08
0409070262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	AIH	12	R$ 477,40	R$ 5.728,80
0409070270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	AIH	19	R$ 1.491,56	R$ 28.339,64
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)	BPA	1.704	R$ 30,00	R$ 51.120,00
TOTAL			**2.272**	**-**	**R$ 1.166.917,60**

GRUPO 14 - CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLOGICAS					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0404010016	ADENOIDECTOMIA	AIH	91	R$ 2.607,72	R$ 237.302,52
0404010024	AMIGDALECTOMIA	AIH	92	R$ 2.732,65	R$ 251.403,80
0404010032	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	AIH	165	R$ 3.468,82	R$ 572.355,30
0404010105	ESTAPEDECTOMIA	AIH	5	R$ 2.705,04	R$ 13.525,20
0404010113	EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE	AIH	6	R$ 652,40	R$ 3.914,40
0404010121	EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	AIH	19	R$ 1.434,32	R$ 27.252,08
0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	AIH	23	R$ 3.028,52	R$ 69.655,96
0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	AIH	26	R$ 1.934,20	R$ 50.289,20
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	AIH	18	R$ 1.507,00	R$ 27.126,00
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	AIH	29	R$ 4.749,64	R$ 137.739,56
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	AIH	33	R$ 5.493,55	R$ 181.287,15
0404010415	TURBINECTOMIA	AIH	45	R$ 2.522,28	R$ 113.502,60
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	AIH	98	R$ 2.311,42	R$ 226.519,16
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	AIH	30	R$ 4.500,00	R$ 135.000,00
0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	AIH	98	R$ 3.420,00	R$ 335.160,00
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)	BPA	2.334	R$ 30,00	R$ 70.020,00
TOTAL			**3.112**	**-**	**R$ 2.452.052,93**

GRUPO 15 - ANESTESIA/SEDAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	QUANTIDADE PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0417010052	ANESTESIA REGIONAL	BPA	15	R$ 126,00	R$ 1.890,00
0417010060	SEDAÇÃO	BPA	15	R$ 45,45	R$ 681,75
TOTAL			**30**	**-**	**R$ 2.571,75**

GRUPO 16 - PLASTICA/REPARADORA					
CÓDIGO PROCEDIMENTO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**INSTRUMENTO DE REGISTRO**	**QUANTIDADE PROPOSTA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0410010073	PLÁSTICA MAMÁRIA FEMININA NÃO ESTÉTICA	AIH	10	R$ 5.141,70	R$ 51.417,00
0412010038	COLOCAÇÃO DE PRÓTESE LARINGO-TRAQUEAL, TRAQUEAL, TRÁQUEO-BRÔNQUICA, BRÔNQUICA POR VIA ENDOSCÓPICA (INCLUI PRÓTESE)	AIH	10	R$ 1.138,14	R$ 11.381,40
0413040020	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL VÁRIOS ESTÁGIOS	AIH	10	R$ 2.012,48	R$ 20.124,80
0413040054	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	AIH	10	R$ 8.623,50	R$ 86.235,00
0413040062	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	AIH	10	R$ 8.623,20	R$ 86.232,00
0413040070	DERMOLIPECTOMIA CRURAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	AIH	10	R$ 8.623,50	R$ 86.235,00
0413040089	MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	AIH	12	R$ 8.515,20	R$ 102.182,40
0413040097	PREPARO DE RETALHO	AIH	25	R$ 750,36	R$ 18.759,00
0413040100	PREPARO DE TUBO PEDICULADO	AIH	10	R$ 1.947,64	R$ 19.476,40
0413040119	RECONSTRUÇÃO DE LÓBULO DA ORELHA	AIH	10	R$ 1.567,52	R$ 15.675,20
0413040127	RECONSTRUÇÃO DE PÓLO SUPERIOR DA ORELHA	AIH	10	R$ 1.126,88	R$ 11.268,80
0413040135	RECONSTRUÇÃO DO HÉLIX DA ORELHA	AIH	9	R$ 1.126,88	R$ 10.141,92
0413040143	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE ORELHA (MÚLTIPLOS ESTÁGIOS)	AIH	12	R$ 1.355,80	R$ 16.269,60
0413040151	TRANSFERÊNCIA INTERMEDIÁRIA DE RETALHO	BPA	25	R$ 1.653,80	R$ 41.345,00
0413040178	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES EXTENSAS COM PERDA DE SUBSTÂNCIA CUTÂNEA	AIH	25	R$ 2.966,76	R$ 74.169,00
0413040186	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL DA AXILA	AIH	5	R$ 2.103,36	R$ 10.516,80

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

0413040194	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL DO COTOVELO	AIH	5	R$ 1.262,44	R$ 6.312,20
0413040208	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MÃO/PÉ SEM COMPROMETIMENTO TENDINOSO	AIH	5	R$ 1.024,92	R$ 5.124,60
0413040216	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL EM UM ESTÁGIO	AIH	5	R$ 1.509,36	R$ 7.546,80
0413040224	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL NA REGIÃO POPLÍTEA	AIH	5	R$ 2.103,36	R$ 10.516,80
0413040259	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	AIH	6	R$ 10.522,00	R$ 63.132,00
0413040267	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA QUALQUER PARTE	AIH	12	R$ 12.295,11	R$ 147.541,32
0702080039	PRÓTESE MAMÁRIA DE SILICONE	AIH	24	R$ 2.976,00	R$ 71.424,00
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)	BPA	795	R$ 30,00	R$ 23.850,00
TOTAL			**1.060**	**-**	**R$ 996.877,04**

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026/CISVAG

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, nos termos do Edital de Credenciamento nº ___/2026/CISVAG e seus anexos.

Para tanto, declara que possui interesse em prestar os serviços abaixo relacionados, conforme as especificações, valores e demais condições estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência:

Item	Código Betha	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor unitário

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CNES: _____

Responsável Legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de conta: _____

Titular: _____

CNPJ/CPF do titular: _____

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A requerente informa que os serviços serão prestados no seguinte estabelecimento:

Nome do estabelecimento: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CNES do estabelecimento: _____

4. DECLARAÇÕES

A requerente declara, sob as penas da lei, que:

I – Possui capacidade jurídica, técnica, operacional e profissional para executar os serviços para os quais solicita credenciamento;

II – Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026/CISVAG, no Termo de Referência e nos demais anexos;

III – Aceita os valores previamente estabelecidos pelo CISVAG para os serviços objeto do credenciamento;

IV – Está ciente de que o credenciamento não garante quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou contratação integral dos quantitativos estimados;

V – Está ciente de que a remuneração ocorrerá somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela Administração;

VI – Compromete-se a não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor referente aos serviços contratados pelo CISVAG;

VII – Manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VIII – Manterá válidos e atualizados os registros, licenças, autorizações, alvarás, CNES e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços;

IX – Compromete-se a observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis aos serviços;

X – Compromete-se a manter o sigilo das informações e dos dados dos pacientes, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XI – Comunicará imediatamente ao CISVAG qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação ou a execução dos serviços;

XII – Assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;

XIII – Está ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento.

_____, ___ de _____ de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026/CISVAG
PROCESSO Nº 010/2026/CISVAG

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (PROGRAMA FILA ZERO 3.0)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, para atendimento ao Edital de Credenciamento nº 005/2026/CISVAG e ao Termo de Referência nº 011/2026, as seguintes condições e compromissos formais:

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ESTRUTURA

1.1. Cumpre integralmente todos os requisitos para habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 005/2026/CISVAG, compreendendo as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

1.2. Possui plena capacidade jurídica, técnica, profissional, operacional, sanitária e estrutural para executar com qualidade e resolutividade os serviços médicos para os quais pretende obter o credenciamento.

1.3. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

1.4. Comunicará imediatamente ao CISVAG qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer sua capacidade de execução dos serviços ou sua condição de habilitação.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E SANÇÕES

2.1. Não está impedida de participar de licitações ou procedimentos de credenciamento nem de contratar com a Administração Pública.

2.2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

2.3. Não se encontra submetida a qualquer sanção administrativa vigentes que legalmente a proíbam de participar deste certame ou de celebrar contrato com o CISVAG.

2.4. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar formal e imediatamente ao CISVAG a superveniência de qualquer fato impeditivo.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021 E NEPOTISMO

3.1. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não possui em seu quadro societário, dirigente ou empregado pessoa que se enquadre nas vedações legais do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os proprietários, sócios, dirigentes da proponente e a pessoa física contratada NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, exercentes de função gratificada, membros do departamento de compras, licitações e contratos, pregoeiros, equipe de apoio, comissão de licitação, gestores e fiscais de contrato decorrentes deste processo, bem como agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão do CISVAG ou dos municípios consorciados.

3.4. Não possui servidor público exercendo função de gerência, administração ou tomada de decisão em sua estrutura, nas situações vedadas pela legislação vigente.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

4.1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5. DECLARAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E RESERVA DE CARGOS

5.1. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à empresa, mantendo a documentação comprobatória à disposição da Administração.

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO INTEGRAL DO EDITAL

6.1. Conhece integralmente as condições de execução do objeto previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 e no Termo de Referência nº 011/2026, aceitando-as em sua totalidade e sem ressalvas.

6.2. Está ciente de que o credenciamento possui natureza paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os prestadores habilitados.

6.3. Reconhece e aceita que o credenciamento não assegura à empresa credenciada a garantia de quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade, preferência absoluta na distribuição dos pacientes ou direito à contratação de todo o quantitativo estimado.

7. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS

7.1. Conhece e aceita integralmente as condições e os valores de remuneração dos serviços em conformidade com a Tabela proposta no Termo de Referência e no Termo de Aceite da Proposta Financeira, bem como o fluxo e as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

7.2. Declara que realizou prévio levantamento das condições do mercado regional e análise técnica, operacional e econômica suficiente para formular sua proposta, declarando possuir capacidade de mobilizar todos os profissionais, equipamentos e insumos necessários ao cumprimento do objeto pelos valores ofertados, assumindo integral responsabilidade pela exequibilidade da proposta.

7.3. Garante que nos preços aceitos estão computadas todas as despesas diretas e indiretas (honorários médicos, equipe, encargos trabalhistas/previdenciários, tributos, diárias, equipamentos, materiais, medicamentos, OPME e insumos), sendo expressamente vedada qualquer cobrança adicional ao CISVAG, aos Municípios consorciados ou diretamente aos usuários/pacientes e seus acompanhantes.

8. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ASSISTENCIAL E TEMPO DE RESPOSTA

8.1. Tem total disponibilidade para prestar atendimento em conformidade com as normas fixadas pelo CISVAG, pela SES/MT e normativas que disciplinam o SUS e o Programa Fila Zero 3.0.

8.2. Compromete-se a realizar os procedimentos cirúrgicos dos pacientes triados e avaliados no pré-operatório no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvadas desistências justificadas de pacientes ou determinações administrativas da Regulação.

8.3. Reconhece que a cada três meses será avaliada pelo cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos pactuados em cada item do grupo credenciado, sob pena de descredenciamento ou extinção contratual por insuficiência de desempenho.

8.4. Assume o compromisso de iniciar o acompanhamento pós-operatório presencial no prazo máximo de 7 (sete) dias após o ato cirúrgico para revisão clínica e retirada de pontos.

9. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LOCAL DA EMPRESA

9.1. Declara que manterá durante todo o período de vigência do contrato, no mínimo, um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade de atendimento, capaz de dirimir

quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originadas durante a execução, devidamente registrado em cartório.

10. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. Indica formalmente como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento o profissional médico abaixo identificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina:

10.1.1. Nome do Responsável Técnico: _____

10.1.2. CRM/MT nº: _____ | CPF: _____

10.1.3. E-mail: _____ | Telefone: _____

11. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E REGULARIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL

11.1. Declara formalmente que disporá de todos os recursos humanos especializados (médicos habilitados com RQE registrado no MEC/CRM) e equipamentos em perfeitas condições de uso, necessários ao fiel cumprimento do objeto do credenciamento.

11.2. Garante a gravação digital integral de todos os procedimentos cirúrgicos executados por via videolaparoscópica (incluindo bariátricas e colecistectomias), integrando o arquivo digital ao prontuário médico do paciente e mantendo-o à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria pelo prazo legal.

12. DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA EXCLUSIVA PARA CIRURGIA BARIÁTRICA (SE APLICÁVEL)

12.1. Quando credenciada para o Grupo 10 (Cirurgia Geral/Bariátrica) ou Grupo 16 (Plástica Reparadora pós-bariátrica), comprova possuir estrutura ambulatorial, hospitalar e cirúrgica totalmente adaptada a pacientes obesos graves, contendo: recepção e consultórios com assentos adequados; balança antropométrica para 230 kg; manguitos especiais; leitos com camas hospitalares Fowler eletrônicas para 230 kg; poltronas reclináveis para 230 kg; maca de transporte com cilindro de O2 para 230 kg; mesa cirúrgica eletrônica hidráulica para 230 kg com suportes de fixação; capnógrafo, oxímetro de pulso, monitores invasivos/não invasivos, aquecedor de sangue, mínimo de 2 bombas de infusão e afastadores cirúrgicos reforçados para obesos graves; além de equipe multiprofissional e UTI com leitos contratualizados/cofinanciados no SUS.

13. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CNES, LICENÇAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

13.1. O estabelecimento indicado encontra-se regularmente cadastrado e ativo no CNES, possuindo Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento válidos.

13.2. Manterá o cadastro CNES atualizado com profissionais, CBOs, cargas horárias e serviços habilitados. Caso haja qualquer impedimento cadastral no CNES, compromete-se a saná-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão de agendamentos e descredenciamento.

13.3. Obrigando-se a alimentar obrigatoriamente os sistemas oficiais (IndicaSUS para produção hospitalar, REGULA MT/SISREG para regulação e SIA/SUS e SIHD/SUS para faturamento e série histórica), estando ciente de que a não alimentação impedirá o pagamento dos serviços executados.

14. DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DA ANVISA E LGPD

14.1. Compromete-se a cumprir rigorosamente as diretrizes sanitárias da ANVISA, especialmente a RDC nº 222/2018 quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

14.2. Compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais sensíveis de saúde dos pacientes regulados e mantendo o dever de sigilo mesmo após o encerramento do contrato.

15. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOCUMENTAL

15.1. Declara que todas as informações e documentos apresentados no processo de credenciamento são autênticos, verdadeiros e fiéis à realidade, assumindo responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos mesmos e pela declaração de autenticidade dos documentos digitais apresentados.

16. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

16.1. Para fins de concessão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declara que:

() NÃO é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

() É MICROEMPRESA (ME).

() É EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

16.2. Declara ainda que não se enquadra em qualquer das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026/CISVAG
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026/CISVAG

MINUTA DO CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG,** estabelecido na Avenida Florespina Azambuja, nº. 1595 no município de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 07.770.343/0001-84, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI,** brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. _____ SSP/RS e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Credenciamento Nº 005/2026/CISVAG, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISVAG**, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento 005/2026**, elaborado especificações do **Termo de Referência 011/2026**, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência 011/2026, aos quais se credenciou e conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CREDENCIAMENTO 005/2026					
ITEM	CODIGO TCE	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁIRIO CREDENCIAMENTO 005/2026	VALOR TOTAL CREDENCIAMENTO 005/2026

2.2. As despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados no valor global de **R$** (), correspondente a 12 (doze) meses e correrão por conta da dotação orçamentária apresentada na Cláusula Nona.
2.2.1 Em relação ao empenho deste contrato para os exercícios seguintes, será utilizada dotação orçamentária correspondente aos respectivos exercícios através de apostilamento, observando o prazo de até 12 (doze) meses.
2.3. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, até o décimo dia do mês subsequente, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé.
2.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.
2.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"* ou similar;
2.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação ao longo de todo o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento Nº 005/2026/CISVAG e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
4.1.1. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência 011/2026-Anexo I;
4.1.2. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
4.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução, direta ou indireta, do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
4.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto do contrato dentro das especificações.
5.2. - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
5.3. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada da responsabilidade na execução.
5.4. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.
5.5. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação, à critério da administração, mediante conveniência e oportunidade, na forma da lei.
6.1.1. O valor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
7.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses- AMM, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
7.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.5. Caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de descumprimento de quaisquer das condições do edital ficará a contratada sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, bem como aquelas previstas no edital e seus anexos.
8.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, o mesmo se aplicando à contratada que não comparecer para retirada da Ordem de Serviços.
8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé;
8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento inidôneo, a contratada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
8.5.1. Paralisação da prestação dos serviços e cancelamento do contrato e do credenciamento;
8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé e da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais cabíveis.
8.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
8.8. Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses-AMM as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Contratos de Rateio dos Municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência 011/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DA VINCULAÇÃO AOS SISTEMAS OFICIAIS DE REGULAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE

10.1. Da Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação:

A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial no tocante ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários do SUS assistidos pelo CISVAG.
10.1.1. O tratamento de dados pessoais de saúde pela CONTRATADA restringir-se-á estritamente ao necessário para a consecução das finalidades contratuais, no âmbito do fornecimento das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos credenciados.
10.1.2. A CONTRATADA adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
10.1.3. A disponibilização e o envio de laudos, exames, imagens e dados clínicos do paciente deverão ser efetuados prioritariamente por meio de canais criptografados e seguros, observadas as diretrizes operacionais de segurança da informação do CISVAG.
10.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção do sigilo e da confidencialidade de todos os dados clínicos e pessoais acessados, responsabilizando-se pelo dever de confidencialidade de seus colaboradores, prepostos e corpo técnico.
10.2. Da Vinculação aos Sistemas de Regulação e Processamento de Informação em Saúde: A execução, o agendamento, o faturamento e o fomento dos procedimentos objeto deste Contrato estão condicionados à estrita observância e inserção de dados nos sistemas oficiais de regulação e produção do Ministério da Saúde e do Estado de Mato Grosso.
10.2.1. Sistemas de Regulação (SISREG III / REGULA MT): Toda a marcação, agendamento, confirmação e encaminhamento de pacientes assistidos serão processados obrigatoriamente por meio do SISREG III e/ou do REGULA MT. É vedado o atendimento de usuários que não estejam devidamente inseridos, autorizados e regulados nos referidos sistemas.
10.2.2. Sistemas de Informação e Faturamento (IndicaSUS / SIA-SUS / SIHD-SUS): O registro da produção, a comprovação física/digital da realização dos serviços e o respectivo faturamento dependerão obrigatoriamente da correta alimentação e consolidação dos dados nos sistemas oficiais IndicaSUS, SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD-SUS (Sistema de Informações Hospitalares e Descentralizado), observados os prazos e regras estabelecidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso (SES/MT) e CISVAG.
10.2.3. A falta de alimentação, o atraso ou a inconsistência no fornecimento das informações nos sistemas indicados nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 ensejarão o sobrestamento do pagamento da fatura correspondente até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
11.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;
11.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Termo de Referência 011/2026 - Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 005/2026,** seus anexos e a proposta da contratada;
11.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé.
11.2. A contratada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
11.3. Será expressamente proibido a contratada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Pontes e Lacerda-MT, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Presidente do CISVAG

CONTRATADA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 84 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 84 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º – Designar a servidora **INGRID EMANUELLE DA SILVA**, matrícula nº **1334**, para assumir a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, em substituição à servidora PAOLA OLIVEIRA AGOSTINI matrícula n° **1329**, passando a responder pela fiscalização de todos os contratos administrativos anteriormente atribuídos à servidora substituída, no âmbito desta Administração, conforme os respectivos atos de designação.

ART. 2º – Constituem atribuições da profissional designada para esta fiscalização:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, propondo a adoção das providências legais e necessárias na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, parecer técnico, manifestando-se sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, seja por parte da contratante ou da contratada, para fins de adequações e aplicação das medidas cabíveis;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação dos contratos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência, instruindo e justificando, quando for o caso, os procedimentos de prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros e termos aditivos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a continuidade da execução dos objetos contratados.

ART. 3º – Ficam revogadas as designações anteriores de fiscalização atribuídas à servidora PAOLA OLIVEIRA AGOSTINI matrícula n° **1329**, exclusivamente em relação aos contratos abrangidos por esta Portaria, passando a responsabilidade pela fiscalização à servidora ora designada.

ART. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 5º – Fica estabelecido que os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de novembro de 2026, para fins de formalização da designação e validação dos atos de fiscalização praticados desde essa data, embora sua publicação ocorra em 11 de novembro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 85 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 85 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidora do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP para exercer a função de Fiscal de Processo de Compra Direta, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

ART. 1º – Designar a servidora **TATIANA SOUZA SOARES**, matrícula nº **1354**, integrante do quadro de funcionários deste Consórcio, para exercer a função de **FISCAL DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA**, referente à contratação da empresa **AJOVIED CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.568.174/0001-89**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e apoio técnico especializado no envio das cargas do APLIC, relativas à Contabilidade, Folha de Pagamento, Patrimônio, Contratos e Convênios, referentes ao exercício de 2025.

ART. 2º – Constituem atribuições da servidora designada para a fiscalização:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento do objeto e das condições estabelecidas no processo de contratação;

II – Verificar a conformidade dos serviços prestados, acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos e comunicar à Administração eventuais irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas pela contratada;

III – Atestar, quando cabível, as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, bem como registrar e comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto contratado;

IV – Adotar as providências necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços, solicitando à contratada os esclarecimentos e as correções que se fizerem necessários.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2026

REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, Processo Administrativo nº 274/2026, conforme julgamento realizado, ficando declaradas vencedoras as empresas abaixo relacionadas, pelos respectivos valores totais:

MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA – R$ 457.497,50.

MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME – R$ 60.463,00.

R.E DA SILVA E SILVA LTDA – R$ 19.486,77.

LOTE SEM VENCEDOR: 04.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 537.447,27 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Peixoto de Azevedo – MT, 11 de novembro de 2026.

ANDRESSA AP. VARGAS ROCHA S. DA SILVA

Pregoeira

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°176/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO N° 003/2026 DO CONTRATO Nº 007/2026 DE 02/01/2026.

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU /MT.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 007/2026 de 02 de janeiro de 2026, no que tangue ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2026, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R$ R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

VALOR TOTAL: R$ 362.125,12 (Trezentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e doze centavos.)

VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 11 de novembro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°177/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 210/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: W. R. DE ALMEIDA EIRELI

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA – CISGA”

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 11/11/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 11 de novembro de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DO RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório nº 016/2026 – Dispensa de Licitação nº 009/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), compreendendo assessoria e acompanhamento continuado, gestão e transmissão dos eventos aplicáveis do eSocial, elaboração e atualização de programas, documentos e laudos ocupacionais, bem como avaliação de riscos psicossociais e Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), para atendimento das necessidades administrativas do CISMA.

Após análise das propostas apresentadas, adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e considerando a habilitação regular da empresa, o Parecer Jurídico Conclusivo favorável e os atos de ratificação, adjudicação e homologação, sagrou-se vencedora a empresa NATALIA SILVA CARNEIRO LTDA, nome fantasia NR SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 52.837.042/0001-85, pelo valor global de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), compreendendo R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) relativos aos serviços continuados, pelo período de 12 (doze) meses, e R$ 1.000,00 (mil reais) referentes aos serviços técnicos pontuais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Água Boa/MT, 11 de novembro de 2026.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026. **OBJETO** - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ATENÇÃO BÁSICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT) torna público a suspensão

da sessão de abertura do processo licitatório que havia sido designada para a data 16/11/2026, em razão da necessidade de adequações no termo de referência, e no edital, sendo necessário a retificação. Mirassol D' Oeste - MT, 11 de novembro de 2026. Daniele de Souza Campos – pregoeira.

RESOLUÇÃO 022-2026 LOA 2027 - ANEXO

VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 022/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, com sede no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências

Miguel Vaz Ribeiro, Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2027, no valor de R$ 216.283.573,20 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos) sendo:

R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Administração do Consórcio;

R$ 81.283.573,20 (oitenta e um milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos) para a manutenção dos Contratos de Rateio com os Municípios Consorciados;

R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para o Hospital Regional de Sinop.

O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos totaliza R$ 216.283.573,20, nos termos do Anexo 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A receita será arrecadada mediante o ingresso de recursos dos entes consorciados, de transferências da União e do Estado, de convênios e instrumentos congêneres e de recursos próprios do Consórcio, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o seguinte desdobramento sintético:

1 - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	%
Receitas Correntes	**205.107.304,89**	**94,83**
Receita Patrimonial	2.961.000,00	1,37
Transferências Correntes	201.646.304,89	93,23
Outras Receitas Correntes	500.000,00	0,23
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00
Receitas de Capital	**11.176.268,31**	**5,17**
Transferências de Capital	11.176.268,31	5,17
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**216.283.573,20**	**100,00**

VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

2 - RECEITA POR FONTE DE RECURSO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	%
Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte 1.500	**64.335.660,47**	**29,74**
Fonte 1.500.1002000 – Ações e Serviços Públicos de Saúde	62.632.290,06	
Fonte 1.500.0000111 – Emendas Parlamentares Individuais	1.703.370,41	
Transferências da União – Fonte 1.600	**1.257.200,00**	**0,58**
Transferências do Estado – Fonte 1.621	**17.640.712,73**	**8,16**
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados – Fonte 1.632	**130.000.000,00**	**60,11**
Recursos Próprios dos Consórcios – Fonte 1.880	**3.050.000,00**	**1,41**
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**216.283.573,20**	**100,00**

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente Resolução, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

01 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Demonstrativo das Metas de Despesas por Grupos de Natureza		
Especificação	**Previsão para 2027**	**%**
Pessoal e Encargos Sociais	30.912.281,72	14,29
Outras Despesas Correntes	174.195.023,17	80,54
Investimentos	11.176.268,31	5,17
Reserva de Contingência	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**216.283.573,20**	**100,00**

02 – DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01	**Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**	**216.283.573,20**	**100,00**
01.001	Consórcio – Administração	5.000.000,00	2,31
01.002	Município de Cláudia	3.361.583,45	1,56
01.003	Município de Feliz Natal	2.947.989,88	1,36
01.004	Município de Ipiranga do Norte	5.949.150,70	2,75
01.005	Município de Itanhangá	3.654.176,86	1,69
01.006	Município de Lucas do Rio Verde	11.559.911,82	5,35
01.007	Município de Nova Maringá	1.566.125,96	0,72
01.008	Município de Nova Mutum	9.067.797,12	4,19
01.009	Município de Nova Ubiratã	4.591.585,51	2,12

VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

01	**Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**	**216.283.573,20**	**100,00**
01.010	Município de Santa Carmem	2.572.000,12	1,19
01.011	Município de Santa Rita do Trivelato	2.442.173,45	1,13
01.012	Município de Sinop	7.206.734,40	3,33
01.013	Município de Sorriso	12.044.605,54	5,57
01.014	Município de Tapurah	5.673.584,04	2,62
01.015	Município de União do Sul	1.726.602,32	0,80
01.016	Município de Vera	3.933.806,54	1,82
01.017	Município de Boa Esperança do Norte	2.985.745,49	1,38
01.018	Hospital Regional de Sinop	130.000.000,00	60,11
	TOTAL	**216.283.573,20**	**100,00**

03 – DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

1. POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**R$**	**%**
10 Saúde	**216.283.573,20**	**100,00**
122 Administração Geral	5.015.000,00	2,32
301 Atenção Básica	2.160.000,00	1,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	187.863.179,10	86,86
303 Suporte Profilático e Terapêutico	20.584.490,34	9,52
305 Vigilância Epidemiológica	660.903,76	0,30
TOTAL	**216.283.573,20**	**100%**

04 – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

01. POR PROGRAMAS	**R$**
0001 - Administração e Controle	5.000.000,00
0002 - Ações e Serviços Públicos em Saúde	81.268.573,20
0003 - Manutenção do Hospital Regional de Sinop	121.000.000,00
0004 - Investimentos do Hospital Regional de Sinop	9.000.000,00
0005 - Cursos, Seminários, Treinamentos e Capacitações	15.000,00
TOTAL	**216.283.573,20**

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Executiva
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
Avenida Blumenau, nº 500, Jardim Amazonas – Sorriso – Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	001	CONSORCIO - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0001	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	AÇÃO:	20001	MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100,00
2	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	2.071.000,00
3	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.010.000,00
4	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	232.300,00
5	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	476.583,00
6	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	5.000,00
7	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	45.000,00
8	3.1.90.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100,00
9	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	30.000,00
10	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	50.000,00
11	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	79.000,00
12	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	71.000,00
13	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	19.000,00
14	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.000,00
15	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	20.000,00
16	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30.000,00
17	3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20.000,00
18	3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	20.000,00
19	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	51.000,00
20	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	39.000,00
21	3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.000,00
22	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.700,00
23	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	104.917,00
24	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JU	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	50.000,00
25	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JU	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	50.000,00
26	3.3.90.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.000,00

ARRelatorio_Orcamento_8_1 Página: 1 / 58

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

27	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	40.000,00
28	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	110.000,00
29	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100,00
30	3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100,00
31	3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100,00
32	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	21.500,00
33	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	28.500,00
34	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100,00
35	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	209.900,00
		TOTAL:	5.000.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0005 CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES — AÇÃO: 20322 MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E

OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
36	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.322 - CLÁUDIA - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	2.000,00
		TOTAL:	2.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20202 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
37	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.202 - CLÁUDIA - INSUMOS FARMACÊUTICOS	360.000,00
		TOTAL:	360.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20842 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS - 301 - ATENÇÃO B

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
38	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.842 - CLÁUDIA - LEITES E FÓMULAS - 301 - ATENÇÃO BÁSICA	90.000,00
		TOTAL:	90.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20002 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
39	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.600.0000000.002 - CLÁUDIA - SERVIÇOS MÉDICOS - TRANSFÊRENCIA (UNIÃO)	100.000,00
40	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.002 - CLÁUDIA - SERVIÇOS MÉDICOS - TRANSFÊRENCIA (ESTADO)	100.000,00
41	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.002 - CLÁUDIA - SERVIÇOS MÉDICOS	524.375,01
		TOTAL:	724.375,01

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20102 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
42	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.102 - CLÁUDIA - PAICI	273.000,00
		TOTAL:	273.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20132 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
43	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.132 - CLÁUDIA - HOSPITAL DO AMOR	30.962,98
		TOTAL:	30.962,98

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20152 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - TRANSPORTE SANITÁRIO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - TRANSPORTE SANITÁRIO

ARRelatorio_Orcamento_8_1 Página: 3 / 58

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
44	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.152 - CLÁUDIA - TRANSPORTE SANITÁRIO	20.000,00
		TOTAL:	20.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20172 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
45	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.172 - CLÁUDIA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	6.000,00
		TOTAL:	6.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20402 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
46	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.402 - CLÁUDIA - CASA DE APOIO	105.400,00
		TOTAL:	105.400,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20502 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
47	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.502 - CLÁUDIA - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20602 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
48	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.602 - CLÁUDIA - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20702 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
49	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.702 - CLÁUDIA - EXAMES LABORATORIAIS	584.598,31
		TOTAL:	584.598,31

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20902 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
50	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.902 - CLÁUDIA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	33.155,31
		TOTAL:	33.155,31

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20222 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
51	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.222 - CLÁUDIA - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	480.800,00
52	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000000.222 - CLÁUDIA - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. UNIÃO - 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERA	82.000,00
53	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.621.0000000.222 - CLÁUDIA - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. ESTADUAL - 303 SUPORTE PROFILÁTICO E T	37.200,00
		TOTAL:	600.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 002 MUNICIPIO DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20302 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
54	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.302 - CLÁUDIA - INFECTOLOGISTA	32.091,84
		TOTAL:	32.091,84

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	003	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0005	CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	AÇÃO:	20323	MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E

OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
55	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.323 - FELIZ NATAL - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	003	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20003	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
56	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.003 - FELIZ NATAL - SERVIÇOS MÉDICOS	854.503,55
		TOTAL:	854.503,55

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	003	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20103	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
57	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.103 - FELIZ NATAL - PAICI	223.000,00
		TOTAL:	223.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	003	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20133	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
58	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.133 - FELIZ NATAL - HOSPITAL DO AMOR	36.348,84
		TOTAL:	36.348,84

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 003 MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20173 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
59	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.173 - FELIZ NATAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 003 MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20403 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
60	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.403 - FELIZ NATAL - CASA DE APOIO	120.766,33
		TOTAL:	120.766,33

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 003 MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20503 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
61	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.503 - FELIZ NATAL - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 003 MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20603 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
62	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.603 - FELIZ NATAL - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 003 MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20703 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

ARRelatorio_Orcamento_8_1 Página: 7 / 58

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
63	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.703 - FELIZ NATAL - EXAMES LABORATORIAIS	186.000,00
		TOTAL:	186.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 003 MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20903 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
64	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.903 - FELIZ NATAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	35.097,92
		TOTAL:	35.097,92

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 003 MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20223 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
65	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.223 - FELIZ NATAL - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	932.000,00
		TOTAL:	932.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 003 MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20823 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
66	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.823 - FELIZ NATAL - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	3.780,52
		TOTAL:	3.780,52

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 003 MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20303 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

67	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.303 - FELIZ NATAL - INFECTOLOGISTA	54.492,72
		TOTAL:	54.492,72

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0005 CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES — AÇÃO: 20324 MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E
OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
68	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.324 - IPIRANGA DO NORTE - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20004 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
69	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.004 - IPIRANGA DO NORTE - SERVIÇOS MÉDICOS	2.690.007,37
		TOTAL:	2.690.007,37

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20104 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
70	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.104 - IPIRANGA DO NORTE - PAICI	328.075,86
		TOTAL:	328.075,86

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20134 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
71	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.134 - IPIRANGA DO NORTE - HOSPITAL DO AMOR	49.203,70

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

TOTAL:	49.203,70

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20174 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
72	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.174 - IPIRANGA DO NORTE - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	227.250,41
		TOTAL:	227.250,41

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20404 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
73	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.404 - IPIRANGA DO NORTE - CASA DE APOIO	106.145,82
		TOTAL:	106.145,82

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20504 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
74	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.504 - IPIRANGA DO NORTE - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20604 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
75	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.604 - IPIRANGA DO NORTE - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20704 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
76	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.704 - IPIRANGA DO NORTE - EXAMES LABORATORIAIS	681.629,72
		TOTAL:	681.629,72

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20904 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
77	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.904 - IPIRANGA DO NORTE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	137.028,83
		TOTAL:	137.028,83

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20224 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
78	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.224 - IPIRANGA DO NORTE - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTI	1.178.500,00
		TOTAL:	1.178.500,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20824 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
79	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.824 - IPIRANGA DO NORTE - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	25.429,87
		TOTAL:	25.429,87

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 004 MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20304 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

ARRelatorio_Orcamento_8_1 Página: 11 / 58

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
80	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.304 - IPIRANGA DO NORTE - INFECTOLOGISTA	24.879,12
		TOTAL:	24.879,12

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0005 CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES — AÇÃO: 20325 MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E

OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
81	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.325 - ITANHANGÁ - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20005 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
82	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.005 - ITANHANGÁ - SERVIÇOS MÉDICOS	1.396.000,00
		TOTAL:	1.396.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20105 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
83	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.105 - ITANHANGÁ - PAICI	294.768,72
		TOTAL:	294.768,72

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20135 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

84	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.135 - ITANHANGÁ - HOSPITAL DO AMOR	32.518,49
		TOTAL:	32.518,49

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20175 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
85	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.175 - ITANHANGÁ - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20405 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
86	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.405 - ITANHANGÁ - CASA DE APOIO	109.000,00
		TOTAL:	109.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20505 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
87	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.505 - ITANHANGÁ - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20605 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
88	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.605 - ITANHANGÁ - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20705 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
89	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.705 - ITANHANGÁ - EXAMES LABORATORIAIS	406.000,00
		TOTAL:	406.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20905 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
90	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.905 - ITANHANGÁ - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	176.692,98
		TOTAL:	176.692,98

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20225 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
91	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.225 - ITANHANGÁ - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	683.000,00
		TOTAL:	683.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20825 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
92	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.825 - ITANHANGÁ - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	29.810,95
		TOTAL:	29.810,95

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 005 MUNICIPIO DE ITANHANGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20305 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

ARRelatorio_Orcamento_8_1 Página: 14 / 58

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
93	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.305 - ITANHANGÁ - INFECTOLOGISTA	24.385,72
		TOTAL:	24.385,72

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 006 MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0005 CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES — AÇÃO: 20326 MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E

OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
94	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.326 - LUCAS DO RIO VERDE - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 006 MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20006 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
95	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.006 - LUCAS DO RIO VERDE - SERVIÇOS MÉDICOS	2.659.986,95
		TOTAL:	2.659.986,95

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 006 MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20106 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
96	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.106 - LUCAS DO RIO VERDE - PAICI	1.083.921,48
		TOTAL:	1.083.921,48

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 006 MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20136 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

97	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.136 - LUCAS DO RIO VERDE - HOSPITAL DO AMOR	107.789,74
		TOTAL:	107.789,74

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	006	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20156	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - TRANSPORTE SANITÁRIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
98	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.156 - LUCAS DO RIO VERDE - TRANSPORTE SANITÁRIO	280.000,00
		TOTAL:	280.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	006	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20176	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.176 - LUCAS DO RIO VERDE - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	306.800,00
		TOTAL:	306.800,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	006	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20406	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
100	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.406 - LUCAS DO RIO VERDE - CASA DE APOIO	108.500,00
		TOTAL:	108.500,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	006	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20506	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
101	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.506 - LUCAS DO RIO VERDE - PROGRAMA FILA ZERO	1.250.000,00
		TOTAL:	1.250.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 006 MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20606 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
102	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.606 - LUCAS DO RIO VERDE - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	250.000,00
		TOTAL:	250.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 006 MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20706 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
103	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.706 - LUCAS DO RIO VERDE - EXAMES LABORATORIAIS	494.000,00
		TOTAL:	494.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 006 MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20906 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
104	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.906 - LUCAS DO RIO VERDE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	304.482,65
		TOTAL:	304.482,65

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 006 MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20226 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACEUTICOS - (303 SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
105	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.226 - LUCAS DO RIO VERDE - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUT	4.482.000,00
		TOTAL:	4.482.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 006 MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20826 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
106	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.826 - LUCAS DO RIO VERDE - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	178.526,96
		TOTAL:	178.526,96

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 006 MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20306 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
107	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.306 - LUCAS DO RIO VERDE - INFECTOLOGISTA	52.904,04
		TOTAL:	52.904,04

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 007 MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0005 CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES — AÇÃO: 20327 MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E

OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
108	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.327 - NOVA MARINGÁ - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 007 MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20007 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
109	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.007 - NOVA MARINGÁ - SERVIÇOS MÉDICOS	81.229,50
		TOTAL:	81.229,50

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 007 MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20107 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
110	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.107 - NOVA MARINGÁ - PAICI	308.000,00
		TOTAL:	308.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 007 MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20137 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
111	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.137 - NOVA MARINGÁ - HOSPITAL DO AMOR	17.819,81
		TOTAL:	17.819,81

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 007 MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20177 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
112	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.177 - NOVA MARINGÁ - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 007 MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20407 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
113	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.407 - NOVA MARINGÁ - CASA DE APOIO	57.076,65
		TOTAL:	57.076,65

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 007 MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20507 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

114	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.507 - NOVA MARINGÁ - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 007 MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20607 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
115	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.607 - NOVA MARINGÁ - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 007 MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20227 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
116	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.227 - NOVA MARINGÁ - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	600.000,00
		TOTAL:	600.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20208 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
117	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.208 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS	460.000,00
118	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000000.208 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. UNIÃO - 301 ATENÇÃO BÁSICA	400.000,00
119	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.621.0000000.208 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. ESTADUAL - 301 ATENÇÃO BÁSICA	190.000,00
		TOTAL:	1.050.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20008 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
120	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.008 - NOVA MUTUM - SERVIÇOS MÉDICOS	1.660.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

121	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.600.0000000.008 - NOVA MUTUM - SERVIÇOS MÉDICOS - TRANSF. UNIÃO (302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU	240.000,00
		TOTAL:	1.900.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20108 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
122	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.108 - NOVA MUTUM - PAICI	311.000,04
		TOTAL:	311.000,04

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20158 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - TRANSPORTE SANITÁRIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
123	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.158 - NOVA MUTUM - TRANSPORTE SANITÁRIO	150.000,00
		TOTAL:	150.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20248 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (302 - ASSI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
124	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.248 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.550.000,00
		TOTAL:	1.550.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20408 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
125	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.408 - NOVA MUTUM - CASA DE APOIO	150.000,00
		TOTAL:	150.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20508 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
126	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.508 - NOVA MUTUM - PROGRAMA FILA ZERO	833.333,35
		TOTAL:	833.333,35

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20608 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
127	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.608 - NOVA MUTUM - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	166.666,69
		TOTAL:	166.666,69

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20708 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
128	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.708 - NOVA MUTUM - EXAMES LABORATORIAIS	30.000,00
		TOTAL:	30.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20228 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
129	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000000.228 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. UNIÃO - 303 SUPORTE PROFILÁTICO E T	413.200,00
130	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.621.0000000.228 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. ESTADUAL - 303 SUPORTE PROFILÁTICO	200.000,00
131	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.228 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	1.836.800,00
		TOTAL:	2.450.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20828 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
132	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.828 - NOVA MUTUM - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	450.000,00
		TOTAL:	450.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20268 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICO (305 - VIGIL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
133	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.268 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS (305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)	5.000,00
		TOTAL:	5.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 008 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20308 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
134	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.308 - NOVA MUTUM - INFECTOLOGISTA	21.797,04
		TOTAL:	21.797,04

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 009 MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0005 CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES — AÇÃO: 20329 MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E

OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
135	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.329 - NOVA UBIRATÃ - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	009	MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20009	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
136	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.009 - NOVA UBIRATÃ - SERVIÇOS MÉDICOS	1.400.000,00
		TOTAL:	1.400.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	009	MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20109	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
137	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.109 - NOVA UBIRATÃ - PAICI	523.000,00
		TOTAL:	523.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	009	MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20139	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
138	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.139 - NOVA UBIRATÃ - HOSPITAL DO AMOR	22.698,94
		TOTAL:	22.698,94

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	009	MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20179	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
139	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.179 - NOVA UBIRATÃ - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	009	MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20409	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
140	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.409 - NOVA UBIRATÃ - CASA DE APOIO	89.633,38
		TOTAL:	89.633,38

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 009 MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20509 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
141	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.509 - NOVA UBIRATÃ - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 009 MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20609 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
142	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.609 - NOVA UBIRATÃ - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 009 MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20709 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
143	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.709 - NOVA UBIRATÃ - EXAMES LABORATORIAIS	346.933,34
		TOTAL:	346.933,34

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 009 MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20909 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
144	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.909 - NOVA UBIRATÃ - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	132.348,32
		TOTAL:	132.348,32

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 009 MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20229 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
145	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.229 - NOVA UBIRATÃ - INSUMOS FAMACÊUTICO (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)	1.505.000,00
		TOTAL:	1.505.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 009 MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20829 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
146	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.829 - NOVA UBIRATÃ - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	45.886,69
		TOTAL:	45.886,69

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 009 MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20309 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
147	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.309 - NOVA UBIRATÃ - INFECTOLOGISTA	24.084,84
		TOTAL:	24.084,84

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 010 MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0005 CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES — AÇÃO: 20330 MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E
OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
148	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.330 - SANTA CARMEM - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ARRelatorio_Orcamento_8_1 Página: 26 / 58

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	010	MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20010	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
149	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.010 - SANTA CARMEM - SERVIÇOS MÉDICOS	779.583,34
		TOTAL:	779.583,34

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	010	MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20110	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
150	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.110 - SANTA CARMEM - PAICI	207.999,96
		TOTAL:	207.999,96

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	010	MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20140	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
151	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.140 - SANTA CARMEM - HOSPITAL DO AMOR	16.419,76
		TOTAL:	16.419,76

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	010	MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20410	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
152	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.410 - SANTA CARMEM - CASA DE APOIO	19.466,64
		TOTAL:	19.466,64

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	010	MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20510	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
153	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.510 - SANTA CARMEM - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 010 MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20610 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
154	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.610 - SANTA CARMEM - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 010 MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20710 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
155	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.710 - SANTA CARMEM - EXAMES LABORATORIAIS	315.000,00
		TOTAL:	315.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 010 MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20910 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
156	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.910 - SANTA CARMEM - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		TOTAL:	50.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 010 MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20230 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
157	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000000.230 - SANTA CARMEM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. UNIÃO (303 - SUPORTE PROFILATICO	22.000,00
158	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.230 - SANTA CARMEM - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	564.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

159	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.621.0000000.230 - SANTA CARMEM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. ESTADUAL (303 - SUPORTE PROFILATI	23.080,00
		TOTAL:	609.080,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	010	MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20830	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
160	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.830 - SANTA CARMEM - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	35.639,26
		TOTAL:	35.639,26

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	010	MUNICIPIO DE SANTA CARMEM
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20310	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
161	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.310 - SANTA CARMEM - INFECTOLOGISTA	37.811,16
		TOTAL:	37.811,16

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	011	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0005	CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	AÇÃO:	20331	MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E

OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
162	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.331 - SANTA RITA DO TRIVELATO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	011	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20011	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
163	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.011 - SANTA RITA DO TRIVELATO - SERVIÇOS MÉDICOS	888.258,16

ARRelatorio_Orcamento_8_1 Página: 29 / 58

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

TOTAL:	888.258,16

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 011 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20111 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
164	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.111 - SANTA RITA DO TRIVELATO - PAICI	213.000,00
		TOTAL:	213.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 011 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20141 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
165	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.141 - SANTA RITA DO TRIVELATO - HOSPITAL DO AMOR	16.888,89
		TOTAL:	16.888,89

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 011 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20181 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
166	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000111.181 - SANTA RITA DO TRIVELATO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 011 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20411 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
167	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.411 - SANTA RITA DO TRIVELATO - CASA DE APOIO	38.600,00
		TOTAL:	38.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 011 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20511 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
168	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.511 - SANTA RITA DO TRIVELATO - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 011 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20611 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
169	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.611 - SANTA RITA DO TRIVELATO - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 011 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20711 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
170	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.711 - SANTA RITA DO TRIVELATO - EXAMES LABORATORIAIS	76.166,68
		TOTAL:	76.166,68

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 011 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20911 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
171	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.911 - SANTA RITA DO TRIVELATO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	178.320,00
		TOTAL:	178.320,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 011 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20231 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
172	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.231 - SANTA RITA DO TRIVALETO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TER	480.000,00
		TOTAL:	480.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 011 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20831 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
173	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.831 - SANTA RITA DO TRIVELATO - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUT	11.128,56
		TOTAL:	11.128,56

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 011 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20311 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
174	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.311 - SANTA RITA DO TRIVELATO - INFECTOLOGISTA	37.811,16
		TOTAL:	37.811,16

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 012 MUNICIPIO DE SINOP
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20212 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
175	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.212 - SINOP - INSUMOS FARMACÊUTICOS	660.000,00
		TOTAL:	660.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 012 MUNICIPIO DE SINOP
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20112 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
176	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.112 - SINOP - PAICI	132.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2027

TOTAL:	132.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 012 MUNICIPIO DE SINOP
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20142 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
177	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.142 - SINOP - HOSPITAL DO AMOR	780.000,00
		TOTAL:	780.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 012 MUNICIPIO DE SINOP
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20162 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - TRANSPORTE SANITÁRIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
178	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.162 - SINOP - TRANSPORTE SANITÁRIO	600.000,00
		TOTAL:	600.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 012 MUNICIPIO DE SINOP
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20252 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (302 - ASSI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
179	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.252 - SINOP - INSUMOS FARMACÊUTICOS (302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL)	560.000,00
		TOTAL:	560.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 012 MUNICIPIO DE SINOP
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20412 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
180	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.412 - SINOP - CASA DE APOIO	60.000,00
		TOTAL:	60.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	012	MUNICIPIO DE SINOP
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20512	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
181	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.512 - SINOP - PROGRAMA FILA ZERO	1.666.666,64
		TOTAL:	1.666.666,64

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	012	MUNICIPIO DE SINOP
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20612	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
182	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.612 - SINOP - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	1.000.000,00
		TOTAL:	1.000.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	012	MUNICIPIO DE SINOP
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20232	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
183	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.232 - SINOP - INSUMOS FAMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILÀTICO E TERAPÊUTICO)	1.500.000,00
		TOTAL:	1.500.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	012	MUNICIPIO DE SINOP
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20272	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (305 - VIGI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
184	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.272 - SINOP - INSUMOS FARMACÊUTICOS (305 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	100.000,00
		TOTAL:	100.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	012	MUNICIPIO DE SINOP
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20312	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
185	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.312 - SINOP - INFECTOLOGISTA	148.067,76
		TOTAL:	148.067,76

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 013 MUNICIPIO DE SORRISO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0005 CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES — AÇÃO: 20333 MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E

OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
186	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.333 - SORRISO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 013 MUNICIPIO DE SORRISO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20013 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
187	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.013 - SORRISO - SERVIÇOS MÉDICOS	6.713.500,00
		TOTAL:	6.713.500,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 013 MUNICIPIO DE SORRISO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20113 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
188	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.113 - SORRISO - PAICI	1.521.000,00
		TOTAL:	1.521.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 013 MUNICIPIO DE SORRISO
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20143 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

189	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.143 - SORRISO - HOSPITAL DO AMOR	158.285,56
		TOTAL:	158.285,56

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	013	MUNICIPIO DE SORRISO
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20183	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
190	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.183 - SORRISO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.135.320,00
		TOTAL:	1.135.320,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	013	MUNICIPIO DE SORRISO
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20413	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
191	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.413 - SORRISO - CASA DE APOIO	133.500,00
		TOTAL:	133.500,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	013	MUNICIPIO DE SORRISO
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20513	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
192	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.513 - SORRISO - PROGRAMA FILA ZERO	1.666.666,64
		TOTAL:	1.666.666,64

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	013	MUNICIPIO DE SORRISO
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20613	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
193	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.613 - SORRISO - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	333.333,34
		TOTAL:	333.333,34

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	013	MUNICIPIO DE SORRISO
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20713	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
194	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.713 - SORRISO - EXAMES LABORATORIAIS	382.000,00
		TOTAL:	382.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	014	MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0005	CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	AÇÃO:	20334	MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E

OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
195	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.334 - TAPURAH - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	014	MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20014	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
196	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.014 - TAPURAH - SERVIÇOS MÉDICOS	1.666.249,93
		TOTAL:	1.666.249,93

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	014	MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20114	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
197	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.114 - TAPURAH - PAICI	339.000,00
		TOTAL:	339.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 014 MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20144 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
198	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.144 - TAPURAH - HOSPITAL DO AMOR	74.088,89
		TOTAL:	74.088,89

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 014 MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20164 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - TRANSPORTE SANITÁRIO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - TRANSPORTE SANITÁRIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
199	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.164 - TAPURAH - TRANSPORTE SANITÁRIO	10.500,00
		TOTAL:	10.500,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 014 MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20184 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
200	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.184 - TAPURAH - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 014 MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20414 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
201	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.414 - TAPURAH - CASA DE APOIO	157.406,25
		TOTAL:	157.406,25

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 014 MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20514 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

ARRelatorio_Orcamento_8_1 Página: 38 / 58

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
202	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.514 - TAPURAH - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 014 MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20614 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
203	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.614 - TAPURAH - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 014 MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20714 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
204	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.714 - TAPURAH - EXAMES LABORATORIAIS	490.000,00
		TOTAL:	490.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 014 MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20914 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
205	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.914 - TAPURAH - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	352.805,86
		TOTAL:	352.805,86

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 014 MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20234 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
206	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.234 - TAPURAH - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPÊUTICO)	1.930.000,00
		TOTAL:	1.930.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 014 MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20834 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
207	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.834 - TAPURAH - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	98.788,07
		TOTAL:	98.788,07

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 014 MUNICIPIO DE TAPURAH
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20314 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
208	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.314 - TAPURAH - INFECTOLOGISTA	52.745,04
		TOTAL:	52.745,04

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 015 MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0005 CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES — AÇÃO: 20335 MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E
OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
209	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.335 - UNIÃO DO SUL - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 015 MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20015 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
210	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.015 - UNIÃO DO SUL - SERVIÇOS MÉDICOS	390.000,00
		TOTAL:	390.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 015 MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20115 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
211	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.115 - UNIÃO DO SUL - PAICI	120.000,00
		TOTAL:	120.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 015 MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20145 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
212	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.145 - UNIÃO DO SUL - HOSPITAL DO AMOR	21.955,56
		TOTAL:	21.955,56

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 015 MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20185 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
213	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.185 - UNIÃO DO SUL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 015 MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20415 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
214	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.415 - UNIÃO DO SUL - CASA DE APOIO	85.850,00
		TOTAL:	85.850,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 015 MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20515 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
215	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.515 - UNIÃO DO SUL - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 015 MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20615 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
216	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.615 - UNIÃO DO SUL - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 015 MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20715 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
217	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.715 - UNIÃO DO SUL - EXAMES LABORATORIAIS	28.000,00
		TOTAL:	28.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 015 MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20915 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
218	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.915 - UNIÃO DO SUL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	114.618,16
		TOTAL:	114.618,16

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 015 MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20235 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
219	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.235 - UNIÃO DO SUL - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	435.000,00
		TOTAL:	435.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	015	MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20835	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
220	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.835 - UNIÃO DO SUL - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	15.198,00
		TOTAL:	15.198,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	015	MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20315	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
221	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.315 - UNIÃO DO SUL - INFECTOLOGISTA	13.980,60
		TOTAL:	13.980,60

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	016	MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0005	CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	AÇÃO:	20336	MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E

OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
222	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.336 - VERA - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	016	MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20016	MANUTENÇÃO DE CONTRATO RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
223	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.016 - VERA - SERVIÇOS MÉDICOS	1.214.846,09
		TOTAL:	1.214.846,09

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	016	MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20116	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
224	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.116 - VERA - PAICI	458.000,00
		TOTAL:	458.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	016	MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20146	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - HOSPITAL DO AMOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
225	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.146 - VERA - HOSPITAL DO AMOR	27.022,22
		TOTAL:	27.022,22

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	016	MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20186	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
226	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.186 - VERA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	20.000,00
		TOTAL:	20.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	016	MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20416	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
227	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.416 - VERA - CASA DE APOIO	96.747,21
		TOTAL:	96.747,21

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	016	MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20516	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
228	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.516 - VERA - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 016 MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20616 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
229	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.616 - VERA - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 016 MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20716 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
230	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.716 - VERA - EXAMES LABORATORIAIS	128.716,84
		TOTAL:	128.716,84

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 016 MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20916 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
231	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.916 - VERA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		TOTAL:	5.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 016 MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20236 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
232	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.236 - VERA - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	1.380.000,00
		TOTAL:	1.380.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	016	MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20826	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
233	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.836 - VERA - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	71.621,46
		TOTAL:	71.621,46

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	016	MUNICIPIO DE VERA
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20316	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
234	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.316 - VERA - INFECTOLOGISTA	30.852,72
		TOTAL:	30.852,72

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	017	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0005	CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	AÇÃO:	20337	MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E

OBJETIVO DO PROGRAMA: CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
235	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.337 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	017	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20017	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
236	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.017 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - SERVIÇOS MÉDICOS	525.145,49
		TOTAL:	525.145,49

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	017	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20117	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PAICI

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
237	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.117 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - PAICI	338.000,00
		TOTAL:	338.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	017	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20187	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EMENDAS PARLAMENTARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
238	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.0000111.187 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
		TOTAL:	1.000,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	017	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20417	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
239	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.417 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - CASA DE APOIO	58.500,00
		TOTAL:	58.500,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	017	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20517	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
240	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.621.0000000.517 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
		TOTAL:	416.666,67

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	017	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0002	AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE	AÇÃO:	20617	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZER

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
241	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.617 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO	83.333,33
		TOTAL:	83.333,33

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 017 MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20717 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
242	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.500.1002000.717 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - EXAMES LABORATORIAIS	468.000,00
		TOTAL:	468.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 017 MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20917 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
243	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002000.917 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00
		TOTAL:	240.000,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 017 MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20237 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
244	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.237 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERA	835.500,00
		TOTAL:	835.500,00

ÓRGÃO: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES — UNIDADE: 017 MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0002 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE — AÇÃO: 20837 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE P

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
245	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002000.837 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTI	18.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

TOTAL:	18.600,00

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	018	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0003	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP	AÇÃO:	20018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
246	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	16.011.181,72
247	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	5.649.900,00
248	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	5.111.117,00
249	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	100.000,00
250	3.1.90.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	200.000,00
251	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	200.000,00
252	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	27.141.083,00
253	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	100.000,00
254	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	150.000,00
255	3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	650.000,00
256	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	200.000,00
257	3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	17.700.000,00
258	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	45.000.000,00
259	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JU	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	2.000.000,00
260	3.3.90.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	100.000,00
261	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	350.000,00
262	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	100.000,00
263	3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	10.000,00
264	3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	10.000,00
265	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	10.000,00
266	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	100.000,00
267	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	106.718,28
		TOTAL:	121.000.000,00

ARRelatorio_Orcamento_8_1 Página: 49 / 58

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

ÓRGÃO:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	UNIDADE:	018	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0004	INVESTIMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP	AÇÃO:	10018	INVESTIMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

OBJETIVO DO PROGRAMA: INVESTIMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

OBJETIVO DA AÇÃO: Investimentos do Hospital Regional de Sinop

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
268	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	200.000,00
269	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	8.800.000,00
		TOTAL:	9.000.000,00
		TOTAL DO ORGÃO:	216.283.573,20
		TOTAL GERAL:	216.283.573,20

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

RESUMO POR FONTE DE RECURSO	
1.500.0000111.172 - CLÁUDIA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	6.000,00
1.500.0000111.173 - FELIZ NATAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
1.500.0000111.174 - IPIRANGA DO NORTE - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	227.250,41
1.500.0000111.175 - ITANHANGÁ - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
1.500.0000111.176 - LUCAS DO RIO VERDE - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	306.800,00
1.500.0000111.177 - NOVA MARINGÁ - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
1.500.0000111.179 - NOVA UBIRATÃ - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
1.500.0000111.181 - SANTA RITA DO TRIVELATO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
1.500.0000111.183 - SORRISO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.135.320,00
1.500.0000111.184 - TAPURAH - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
1.500.0000111.185 - UNIÃO DO SUL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
1.500.0000111.186 - VERA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	20.000,00
1.500.0000111.187 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000,00
1.500.1002000.000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.950.000,00
1.500.1002000.002 - CLÁUDIA - SERVIÇOS MÉDICOS	524.375,01
1.500.1002000.003 - FELIZ NATAL - SERVIÇOS MÉDICOS	854.503,55
1.500.1002000.004 - IPIRANGA DO NORTE - SERVIÇOS MÉDICOS	2.690.007,37
1.500.1002000.005 - ITANHANGÁ - SERVIÇOS MÉDICOS	1.396.000,00
1.500.1002000.006 - LUCAS DO RIO VERDE - SERVIÇOS MÉDICOS	2.659.986,95
1.500.1002000.007 - NOVA MARINGÁ - SERVIÇOS MÉDICOS	81.229,50
1.500.1002000.008 - NOVA MUTUM - SERVIÇOS MÉDICOS	1.660.000,00
1.500.1002000.009 - NOVA UBIRATÃ - SERVIÇOS MÉDICOS	1.400.000,00
1.500.1002000.010 - SANTA CARMEM - SERVIÇOS MÉDICOS	779.583,34
1.500.1002000.011 - SANTA RITA DO TRIVELATO - SERVIÇOS MÉDICOS	888.258,16
1.500.1002000.013 - SORRISO - SERVIÇOS MÉDICOS	6.713.500,00
1.500.1002000.014 - TAPURAH - SERVIÇOS MÉDICOS	1.666.249,93
1.500.1002000.015 - UNIÃO DO SUL - SERVIÇOS MÉDICOS	390.000,00
1.500.1002000.016 - VERA - SERVIÇOS MÉDICOS	1.214.846,09
1.500.1002000.017 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - SERVIÇOS MÉDICOS	525.145,49

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2027

1.500.1002000.132 - CLÁUDIA - HOSPITAL DO AMOR	30.962,98
1.500.1002000.133 - FELIZ NATAL - HOSPITAL DO AMOR	36.348,84
1.500.1002000.134 - IPIRANGA DO NORTE - HOSPITAL DO AMOR	49.203,70
1.500.1002000.135 - ITANHANGÁ - HOSPITAL DO AMOR	32.518,49
1.500.1002000.136 - LUCAS DO RIO VERDE - HOSPITAL DO AMOR	107.789,74
1.500.1002000.137 - NOVA MARINGÁ - HOSPITAL DO AMOR	17.819,81
1.500.1002000.139 - NOVA UBIRATÃ - HOSPITAL DO AMOR	22.698,94
1.500.1002000.140 - SANTA CARMEM - HOSPITAL DO AMOR	16.419,76
1.500.1002000.141 - SANTA RITA DO TRIVELATO - HOSPITAL DO AMOR	16.888,89
1.500.1002000.142 - SINOP - HOSPITAL DO AMOR	780.000,00
1.500.1002000.143 - SORRISO - HOSPITAL DO AMOR	158.285,56
1.500.1002000.144 - TAPURAH - HOSPITAL DO AMOR	74.088,89
1.500.1002000.145 - UNIÃO DO SUL - HOSPITAL DO AMOR	21.955,56
1.500.1002000.146 - VERA - HOSPITAL DO AMOR	27.022,22
1.500.1002000.152 - CLÁUDIA - TRANSPORTE SANITÁRIO	20.000,00
1.500.1002000.156 - LUCAS DO RIO VERDE - TRANSPORTE SANITÁRIO	280.000,00
1.500.1002000.158 - NOVA MUTUM - TRANSPORTE SANITÁRIO	150.000,00
1.500.1002000.162 - SINOP - TRANSPORTE SANITÁRIO	600.000,00
1.500.1002000.164 - TAPURAH - TRANSPORTE SANITÁRIO	10.500,00
1.500.1002000.202 - CLÁUDIA - INSUMOS FARMACÊUTICOS	360.000,00
1.500.1002000.208 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS	460.000,00
1.500.1002000.212 - SINOP - INSUMOS FARMACÊUTICOS	660.000,00
1.500.1002000.222 - CLÁUDIA - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	480.800,00
1.500.1002000.223 - FELIZ NATAL - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	932.000,00
1.500.1002000.224 - IPIRANGA DO NORTE - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTI	1.178.500,00
1.500.1002000.225 - ITANHANGÁ - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	683.000,00
1.500.1002000.226 - LUCAS DO RIO VERDE - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUT	4.482.000,00
1.500.1002000.227 - NOVA MARINGÁ - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	600.000,00
1.500.1002000.228 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	1.836.800,00
1.500.1002000.229 - NOVA UBIRATÃ - INSUMOS FAMACÊUTICO (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)	1.505.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

1.500.1002000.230 - SANTA CARMEM - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	564.000,00
1.500.1002000.231 - SANTA RITA DO TRIVALETO - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TER	480.000,00
1.500.1002000.232 - SINOP - INSUMOS FAMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO)	1.500.000,00
1.500.1002000.234 - TAPURAH - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPÊUTICO)	1.930.000,00
1.500.1002000.235 - UNIÃO DO SUL - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	435.000,00
1.500.1002000.236 - VERA - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	1.380.000,00
1.500.1002000.237 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - INSUMOS FARMACÊUTICOS (303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERA	835.500,00
1.500.1002000.248 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.550.000,00
1.500.1002000.252 - SINOP - INSUMOS FARMACÊUTICOS (302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL)	560.000,00
1.500.1002000.268 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS (305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)	5.000,00
1.500.1002000.272 - SINOP - INSUMOS FARMACÊUTICOS (305 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	100.000,00
1.500.1002000.302 - CLÁUDIA - INFECTOLOGISTA	32.091,84
1.500.1002000.303 - FELIZ NATAL - INFECTOLOGISTA	54.492,72
1.500.1002000.304 - IPIRANGA DO NORTE - INFECTOLOGISTA	24.879,12
1.500.1002000.305 - ITANHANGÁ - INFECTOLOGISTA	24.385,72
1.500.1002000.306 - LUCAS DO RIO VERDE - INFECTOLOGISTA	52.904,04
1.500.1002000.308 - NOVA MUTUM - INFECTOLOGISTA	21.797,04
1.500.1002000.309 - NOVA UBIRATÃ - INFECTOLOGISTA	24.084,84
1.500.1002000.310 - SANTA CARMEM - INFECTOLOGISTA	37.811,16
1.500.1002000.311 - SANTA RITA DO TRIVELATO - INFECTOLOGISTA	37.811,16
1.500.1002000.312 - SINOP - INFECTOLOGISTA	148.067,76
1.500.1002000.314 - TAPURAH - INFECTOLOGISTA	52.745,04
1.500.1002000.315 - UNIÃO DO SUL - INFECTOLOGISTA	13.980,60
1.500.1002000.316 - VERA - INFECTOLOGISTA	30.852,72
1.500.1002000.322 - CLÁUDIA - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	2.000,00
1.500.1002000.323 - FELIZ NATAL - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.324 - IPIRANGA DO NORTE - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.325 - ITANHANGÁ - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.326 - LUCAS DO RIO VERDE - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.327 - NOVA MARINGÁ - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2027

1.500.1002000.329 - NOVA UBIRATÃ - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.330 - SANTA CARMEM - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.331 - SANTA RITA DO TRIVELATO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.333 - SORRISO - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.334 - TAPURAH - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.335 - UNIÃO DO SUL - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.336 - VERA - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.337 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1.000,00
1.500.1002000.402 - CLÁUDIA - CASA DE APOIO	105.400,00
1.500.1002000.403 - FELIZ NATAL - CASA DE APOIO	120.766,33
1.500.1002000.404 - IPIRANGA DO NORTE - CASA DE APOIO	106.145,82
1.500.1002000.405 - ITANHANGÁ - CASA DE APOIO	109.000,00
1.500.1002000.406 - LUCAS DO RIO VERDE - CASA DE APOIO	108.500,00
1.500.1002000.407 - NOVA MARINGÁ - CASA DE APOIO	57.076,65
1.500.1002000.408 - NOVA MUTUM - CASA DE APOIO	150.000,00
1.500.1002000.409 - NOVA UBIRATÃ - CASA DE APOIO	89.633,38
1.500.1002000.410 - SANTA CARMEM - CASA DE APOIO	19.466,64
1.500.1002000.411 - SANTA RITA DO TRIVELATO - CASA DE APOIO	38.600,00
1.500.1002000.412 - SINOP - CASA DE APOIO	60.000,00
1.500.1002000.413 - SORRISO - CASA DE APOIO	133.500,00
1.500.1002000.414 - TAPURAH - CASA DE APOIO	157.406,25
1.500.1002000.415 - UNIÃO DO SUL - CASA DE APOIO	85.850,00
1.500.1002000.416 - VERA - CASA DE APOIO	96.747,21
1.500.1002000.417 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - CASA DE APOIO	58.500,00
1.500.1002000.602 - CLÁUDIA - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
1.500.1002000.603 - FELIZ NATAL - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
1.500.1002000.604 - IPIRANGA DO NORTE - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
1.500.1002000.605 - ITANHANGÁ - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
1.500.1002000.606 - LUCAS DO RIO VERDE - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	250.000,00
1.500.1002000.607 - NOVA MARINGÁ - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

1.500.1002000.608 - NOVA MUTUM - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	166.666,69
1.500.1002000.609 - NOVA UBIRATÃ - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
1.500.1002000.610 - SANTA CARMEM - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
1.500.1002000.611 - SANTA RITA DO TRIVELATO - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
1.500.1002000.612 - SINOP - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	1.000.000,00
1.500.1002000.613 - SORRISO - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	333.333,34
1.500.1002000.614 - TAPURAH - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
1.500.1002000.615 - UNIÃO DO SUL - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
1.500.1002000.616 - VERA - CONTRAPARTIDA FILA ZERO	83.333,33
1.500.1002000.617 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO	83.333,33
1.500.1002000.702 - CLÁUDIA - EXAMES LABORATORIAIS	584.598,31
1.500.1002000.703 - FELIZ NATAL - EXAMES LABORATORIAIS	186.000,00
1.500.1002000.704 - IPIRANGA DO NORTE - EXAMES LABORATORIAIS	681.629,72
1.500.1002000.705 - ITANHANGÁ - EXAMES LABORATORIAIS	406.000,00
1.500.1002000.706 - LUCAS DO RIO VERDE - EXAMES LABORATORIAIS	494.000,00
1.500.1002000.708 - NOVA MUTUM - EXAMES LABORATORIAIS	30.000,00
1.500.1002000.709 - NOVA UBIRATÃ - EXAMES LABORATORIAIS	346.933,34
1.500.1002000.710 - SANTA CARMEM - EXAMES LABORATORIAIS	315.000,00
1.500.1002000.711 - SANTA RITA DO TRIVELATO - EXAMES LABORATORIAIS	76.166,68
1.500.1002000.713 - SORRISO - EXAMES LABORATORIAIS	382.000,00
1.500.1002000.714 - TAPURAH - EXAMES LABORATORIAIS	490.000,00
1.500.1002000.715 - UNIÃO DO SUL - EXAMES LABORATORIAIS	28.000,00
1.500.1002000.716 - VERA - EXAMES LABORATORIAIS	128.716,84
1.500.1002000.717 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - EXAMES LABORATORIAIS	468.000,00
1.500.1002000.823 - FELIZ NATAL - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	3.780,52
1.500.1002000.824 - IPIRANGA DO NORTE - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	25.429,87
1.500.1002000.825 - ITANHANGÁ - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	29.810,95
1.500.1002000.826 - LUCAS DO RIO VERDE - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	178.526,96
1.500.1002000.828 - NOVA MUTUM - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	450.000,00
1.500.1002000.829 - NOVA UBIRATÃ - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	45.886,69

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2027

1.500.1002000.830 - SANTA CARMEM - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	35.639,26
1.500.1002000.831 - SANTA RITA DO TRIVELATO - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUT	11.128,56
1.500.1002000.834 - TAPURAH - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	98.788,07
1.500.1002000.835 - UNIÃO DO SUL - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	15.198,00
1.500.1002000.836 - VERA - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO)	71.621,46
1.500.1002000.837 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - LEITES E FÓMULAS (303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTI	18.600,00
1.500.1002000.842 - CLÁUDIA - LEITES E FÓMULAS - 301 - ATENÇÃO BÁSICA	90.000,00
1.500.1002000.902 - CLÁUDIA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	33.155,31
1.500.1002000.903 - FELIZ NATAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	35.097,92
1.500.1002000.904 - IPIRANGA DO NORTE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	137.028,83
1.500.1002000.905 - ITANHANGÁ - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	176.692,98
1.500.1002000.906 - LUCAS DO RIO VERDE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	304.482,65
1.500.1002000.909 - NOVA UBIRATÃ - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	132.348,32
1.500.1002000.910 - SANTA CARMEM - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
1.500.1002000.911 - SANTA RITA DO TRIVELATO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	178.320,00
1.500.1002000.914 - TAPURAH - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	352.805,86
1.500.1002000.915 - UNIÃO DO SUL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	114.618,16
1.500.1002000.916 - VERA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
1.500.1002000.917 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00
1.600.0000000.002 - CLÁUDIA - SERVIÇOS MÉDICOS - TRANSFÊRENCIA (UNIÃO)	100.000,00
1.600.0000000.008 - NOVA MUTUM - SERVIÇOS MÉDICOS - TRANSF. UNIÃO (302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU	240.000,00
1.600.0000000.208 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. UNIÃO - 301 ATENÇÃO BÁSICA	400.000,00
1.600.0000000.222 - CLÁUDIA - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. UNIÃO - 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERA	82.000,00
1.600.0000000.228 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. UNIÃO - 303 SUPORTE PROFILÁTICO E T	413.200,00
1.600.0000000.230 - SANTA CARMEM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. UNIÃO (303 - SUPORTE PROFILATICO	22.000,00
1.621.0000000.002 - CLÁUDIA - SERVIÇOS MÉDICOS - TRANSFÊRENCIA (ESTADO)	100.000,00
1.621.0000000.102 - CLÁUDIA - PAICI	273.000,00
1.621.0000000.103 - FELIZ NATAL - PAICI	223.000,00
1.621.0000000.104 - IPIRANGA DO NORTE - PAICI	328.075,86
1.621.0000000.105 - ITANHANGÁ - PAICI	294.768,72

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2027

1.621.0000000.106 - LUCAS DO RIO VERDE - PAICI	1.083.921,48
1.621.0000000.107 - NOVA MARINGÁ - PAICI	308.000,00
1.621.0000000.108 - NOVA MUTUM - PAICI	311.000,04
1.621.0000000.109 - NOVA UBIRATÃ - PAICI	523.000,00
1.621.0000000.110 - SANTA CARMEM - PAICI	207.999,96
1.621.0000000.111 - SANTA RITA DO TRIVELATO - PAICI	213.000,00
1.621.0000000.112 - SINOP - PAICI	132.000,00
1.621.0000000.113 - SORRISO - PAICI	1.521.000,00
1.621.0000000.114 - TAPURAH - PAICI	339.000,00
1.621.0000000.115 - UNIÃO DO SUL - PAICI	120.000,00
1.621.0000000.116 - VERA - PAICI	458.000,00
1.621.0000000.117 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - PAICI	338.000,00
1.621.0000000.208 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. ESTADUAL - 301 ATENÇÃO BÁSICA	190.000,00
1.621.0000000.222 - CLÁUDIA - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. ESTADUAL - 303 SUPORTE PROFILÁTICO E T	37.200,00
1.621.0000000.228 - NOVA MUTUM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. ESTADUAL - 303 SUPORTE PROFILÁTICO	200.000,00
1.621.0000000.230 - SANTA CARMEM - INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSF. ESTADUAL (303 - SUPORTE PROFILATI	23.080,00
1.621.0000000.502 - CLÁUDIA - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
1.621.0000000.503 - FELIZ NATAL - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
1.621.0000000.504 - IPIRANGA DO NORTE - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
1.621.0000000.505 - ITANHANGÁ - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
1.621.0000000.506 - LUCAS DO RIO VERDE - PROGRAMA FILA ZERO	1.250.000,00
1.621.0000000.507 - NOVA MARINGÁ - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
1.621.0000000.508 - NOVA MUTUM - PROGRAMA FILA ZERO	833.333,35
1.621.0000000.509 - NOVA UBIRATÃ - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
1.621.0000000.510 - SANTA CARMEM - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
1.621.0000000.511 - SANTA RITA DO TRIVELATO - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
1.621.0000000.512 - SINOP - PROGRAMA FILA ZERO	1.666.666,64
1.621.0000000.513 - SORRISO - PROGRAMA FILA ZERO	1.666.666,64
1.621.0000000.514 - TAPURAH - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
1.621.0000000.515 - UNIÃO DO SUL - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
AVENIDA BLUMENAU, Nº 500, JARDIM AMAZONAS, SORRISO - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2027

1.621.0000000.516 - VERA - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
1.621.0000000.517 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - PROGRAMA FILA ZERO	416.666,67
1.632.0000000.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL	130.000.000,00
1.880.0000000.000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	3.050.000,00
TOTAL FONTE	216.283.573,20

ARRelatorio_Orcamento_8_1 Página: 58 / 58

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVI-PAZ, inscrito no CNPJ nº 01.705.187/0001-91.

CONTRATADA: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.541.510/0001-20.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos atuariais para a realização da Avaliação Atuarial 2027 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ, com data-base em 31 de dezembro de 2026, compreendendo a elaboração dos cálculos, estudos, relatórios e demonstrativos atuariais, bem como a realização de apresentação técnica dos resultados e de seus impactos sobre o Plano de Custeio.

VALOR GLOBAL: R$ 15.917,62 (quinze mil novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

Peixoto de Azevedo – MT, 09 de novembro de 2026.

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

Diretora Executiva PREVI-PAZ

FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO

2027

PREVI-PAZ

RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025

1ª Versão do PAI: 28/10/2026

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 4

2 OBJETIVOS DA GESTÃO 5
2 . 1 Meta Atuarial 5
2 . 2 Parâmetros de Rentabilidade 8

3 GESTÃO DOS RECURSOS 10
3 . 1 Formas de Gestão 10
3 . 2 Certificação Institucional e Categoria de Investidor 10
3 . 3 Governança Corporativa 12
3 . 3 . 1 Contexto Político e Administrativo 12
3 . 3 . 2 Estrutura da Gestão e Investimentos 12
3 . 3 . 3 Competência dos Orgãos Envolvidos 14
3 . 4 Origem dos Recursos 15
3 . 5 Política de Transparência 15
3 . 6 Precificação e Custódia 16
3 . 7 Contratações de Prestadores de Serviços e Consultorias de Investimentos 17
3 . 7 . 1 Prestador de Serviço (Custodiante) 17
3 . 7 . 2 Prestador de Serviço (Consultorias de Investimentos) 17
3 . 8 Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimento e sua Atualização 18
3 . 8 . 1 Instituições 19
3 . 8 . 2 Fundos de Investimento 20
3 . 8 . 3 Termo de Análise de Credenciamento 22
3 . 9 Plano de Contingência 23
3 . 9 . 1 Exposição a Risco e Potencial Perda dos Recursos 24
3 . 9 . 2 Modelos De Desenquadramento 25
3 . 9 . 3 Gerenciamento e Análise de Riscos 26
3 . 10 Recursos de Curto Prazo (Risco de Mercado e Liquidez) 27
3 . 11 Classificação de Risco de Crédito (Análise e Rating) 28
3 . 12 Restrição e Limitação de Investimentos aos RPPS 29
3 . 12 . 1 Restrição, Vedação e Limitação da Gestão de Investimentos do RPPS 34

4 ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO 34
4 . 1 Cenário Macroeconômico Financeiro e Análises Setoriais: Perspectivas para os Investimentos 34
4 . 1 . 1 Análise Macroeconômica Externa 34
4 . 1 . 2 Análise Macroeconômica Interna 34
4 . 1 . 3 Inflação 35
4 . 1 . 4 Instrumento De Análise Econômica 37
4 . 2 Avaliação dos Aspectos Internos do RPPS 39
4 . 2 . 1 Situação Atual do RPPS – Equilíbrio Financeiro e Atuarial 39
4 . 3 Metodologia e Instrumentos de Análise de Riscos 40
4 . 4 ALM – Asset Liability Management 40

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

5 ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2027 42
5 . 1 Renda Fixa 43
5 . 1 . 1 Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal 43
5 . 1 . 2 Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária 44
5 . 1 . 3 Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira 45
5 . 1 . 4 Operações Compromissadas em TPF 46
5 . 1 . 5 Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa 47
5 . 1 . 6 Ativo RF de Instituição Financeira Bancária 48
5 . 1 . 7 Classe de Fundo RF de Crédito Privado 49
5 . 1 . 8 Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura 50
5 . 1 . 9 Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC 51
5 . 2 Renda Variável 52
5 . 2 . 1 Classe de Fundo de Ações 53
5 . 2 . 2 Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores 54
5 . 2 . 3 Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF 55
5 . 2 . 4 Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil 56
5 . 3 Investimento Estruturado 57
5 . 3 . 1 Classes de Fundos Multimercado 58
5 . 3 . 2 Classes de FIAGRO - Agroindústria 59
5 . 3 . 3 Classes de FIP - Fundo em Participação 60
5 . 3 . 4 Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso 61
5 . 4 Fundos Imobiliários 62
5 . 4 . 1 Classes de Fundo Imobiliário 63
5 . 5 Investimentos no Exterior 64
5 . 5 . 1 Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa; Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado) e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor 65
5 . 6 Empréstimo Consignado 66
5 . 6 . 1 Empréstimo Consignado aos Servidores 66
5 . 7 Resumo das Estratégias de Alocação 67
5 . 8 Limite de Alocação por Benchmark 68

6 CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR 70

7 ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO 71
7 . 1 Aderência das Metas ao Perfil da Carteira 71
7 . 2 Aderência das Obrigações Previdenciárias do Plano 71

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 73
8 . 1 Membros do Comitê de Investimento 75
8 . 2 Membros do Conselho Curador 76
8 . 3 Membros do Conselho de Fiscalização 77

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, PREVI-PAZ, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2027, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 5.272 de 18 de dezembro de 2025, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, **antes do exercício a que se referir**, deverão definir a Política Anual de Aplicação dos Recursos (**PAI - Política Anual de Investimentos**).

Respeitados os limites e regulamentos definidos pela CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 5.272/2025, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios dos RPPS.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, de 18 de dezembro de 2025, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:

> ***I -*** *observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;*
> ***II*** *- exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;*
> ***III*** *- zelar por elevados padrões éticos;*
> ***IV*** *- adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;*

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MTP 1.467/2022, entre outras).

O **PAI** e suas revisões, deverão ser aprovadas pelo conselho deliberativo ou órgão equivalente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 5.272/2025.**

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

2 – OBJETIVOS DA GESTÃO

2.1 – META ATUARIAL

A Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) na Política de Investimento do exercício de 2027 deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Portaria MTP nº 1.467/2022.**

Conforme o ANEXO VII, art. 3º da Portaria MTP 1.467/2022, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, **acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios** antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos **RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e ao Fundo em Repartição (Segregração de Massa) e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da **Taxa de Juros Parâmetro definida em uma escala entre 6,58% a 6,15%,** conforme o item 21, da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS de 13 de outubro de 2026.

Item 21 da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS

Pontos *(em anos)*	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
1,00	6,58%
1,50	6,35%
2,00	6,23%
2,50	6,15%
3,00	6,12%
3,50	6,10%
De 4,00 a 8,00	6,08%
De 8,50 a 11,50	6,09%
De 12,00 a 14,50	6,10%
De 15,00 a 18,50	6,11%
De 19,00 a 22,50	6,12%
De 23,00 a 27,00	6,13%
De 27,50 a 32,00	6,14%
32,50	6,15%
35,00 ou mais	6,15%

Fonte: Item 21 da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

Conforme o cálculo da Duração do Passivo sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, a Duração do Passivo do PREVI-PAZ é de 16,87 anos. Conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022), a Taxa de Juros Parâmetro encontrada foi de 6,11% a.a..

Por determinação da Portaria MTP 1.467/2022, para cada ano que o RPPS superar a Meta Atuarial, será acrescentado 0,15% na Taxa de Juros Parâmetro. Segue abaixo as rentabilidades dos últimos 5 anos do PREVI-PAZ.

RENTABILIDADE X META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

ANO	RENTABILIDADE DA CARTEIRA	TAXA DE JUROS (a.a.)	META ATUARIAL	RPPS SUPEROU A META ATUARIAL?
2021	-0,84%	5,43%	15,99%	NÃO
2022	8,35%	4,90%	10,94%	NÃO
2023	14,65%	4,88%	9,71%	SIM
2024	1,36%	5,10%	9,93%	NÃO
2025	15,36%	5,10%	9,56%	SIM

Conforme o quadro acima, o PREVI-PAZ, superou a Meta Atuarial em 2 anos, podendo acrescentar mais 0,30% à Taxa de Juros Atuarial para o exercício de 2027.

Conforme as Portarias MTP nº 1.467/2022 e a ORIENTAÇÃO 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS, os recursos financeiros administrados pelo PREVI-PAZ deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno real equivalente á 6,41% a.a. mais a variação do índice inflacionário utilizado que é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em 2020, o MPS passou a limitar e reduzir a Taxa de Juros da Meta Atuarial para adequá-la à rentabilidade do mercado financeiro, evitando projeções irreais de rentabilidade que superestimem as receitas, reduzindo "artificialmente" o Déficit Atuarial. O MPS recomendou, por meio da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS, a adoção de uma Taxa de Juros conservadora, em observância ao princípio da prudência.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

A utilização da taxa máxima de 6,41% na Reavaliação Atuarial de 2027 reduzirá significativamente o Déficit Atuarial no curto prazo, mas, caso o RPPS não alcance essa Meta Atuarial nos próximos anos, poderá ocorrer aumento do Déficit Atuarial. Outro fato que deve ser levado em consideração é que a Taxa de Juros Atuarial Parâmetro se altera conforme a variação da Taxa Selic e da Taxa de Juros das NTN-B's que deverão sofrer redução, obrigando o RPPS a reduzir a Taxa de Juros Atuarial o que ocasionará elevação do Déficit Atuarial.

Visando atender os princípios da prudência, segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, os responsáveis pela elaboração e aprovação desta Política Anual de Investimentos, optaram pela adoção de uma Taxa de Juros Atuarial substancialmente menor de 5,87%.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal.

PROJEÇÃO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL (META ATUARIAL)
(5,87% a.a. + IPCA)

Meta Atuarial	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
IPCA (final do ano)	4,62%	4,83%	4,26%	5,19%	4,34%	3,75%	3,50%
Taxa de Juros Atuarial	4,88%	5,10%	5,10%	5,67%	5,87%	5,87%	5,87%
Meta Atuarial	9,71%	9,93%	9,56%	11,22%	10,44%	9,82%	9,56%

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 23 de outubro de 2026.

Portanto, mesmo que a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS permitam uma Taxa de Juros Atuarial maior, a Taxa Real de Juros da Meta Atuarial será de 5,87% a.a. acrescido do IPCA.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

2.2 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como referência (benchmark), indicadores para Fundos de Renda Fixa como **o CDI, os subíndices IMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc..) e para Fundos de Renda Variável, indicadores como IBOVESPA, IBrX, BDR, entre outros.**

Conforme o cenário macroeconômico descrito no capítulo 4 desta Política de Investimentos, projetamos o seguinte cenário de rentabilidade para os índices abaixo:

PROJEÇÃO ESPERADA DE RETORNO/2027

ÍNDICES	PESSIMISTA	OTIMISTA
CDI	11,83%	13,05%
IRF - M 1	11,32%	15,03%
IRF - M	13,53%	17,49%
IRF - M 1 +	10,33%	21,39%
IMA - B 5	13,90%	14,42%
IMA - B	11,40%	16,42%
IMA - B 5 +	7,40%	19,92%
IMA - GERAL	11,31%	17,45%
IDKA 2	14,59%	13,12%
IPCA	4,82%	3,82%
IBOVESPA	6,17%	25,44%
IBr-X	6,94%	27,41%
MSCI WORLD	5,06%	11,14%
S&P 500	6,05%	14,91%
BDR NÍVEL I	2,96%	18,07%
DÓLAR	-6,42%	16,92%

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

Taxa Selic	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
Final do período	11,75%	12,00%	15,00%	13,25%	11,75%	10,00%	10,00%

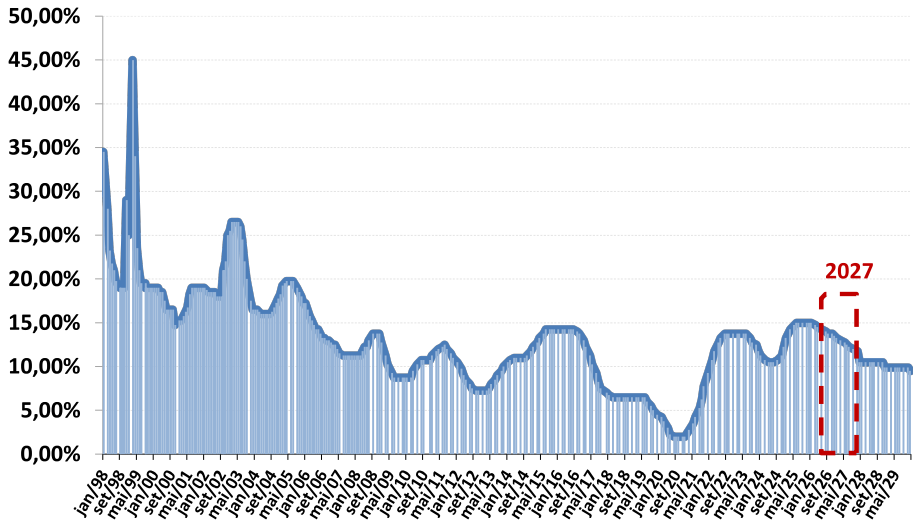
FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.

A projeção da Taxa Selic para o final do ano de 2026, 2027, 2028 e 2029 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 23 de outubro de 2026.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

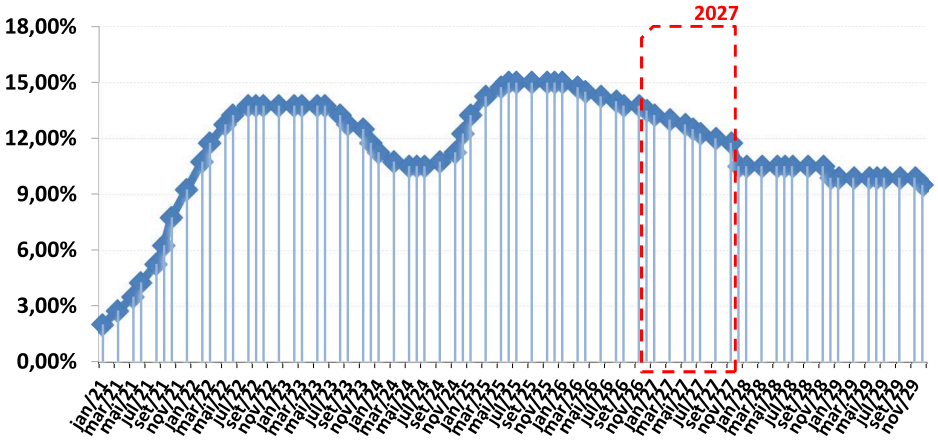
A Projeção de redução da Taxa Selic, a partir de 2027, requer cautela na elaboração da Política de Investimento, com relação aos investimentos de Longo Prazo, mais sensíveis a elevação de Taxa de Juros.

TAXA SELIC (1998 - 2029)



**FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.*

TAXA SELIC (2021 - 2029)



**FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.*

9

3 – GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025 os recursos do PREVI-PAZ poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista.

De acordo com o **inciso I, do art. 95 da Portaria MTP 1.467/2022**, entende-se por carteira própria (gestão própria) é quando o RPPS realiza diretamente à execução da política de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos.

> ***Art. 95, I*** *- gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;*

3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado e Investidor Profissional.** O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral (ou Investidor comum).**

O **artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014** passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, ao MPS - Ministério da Previdência Social, sendo atualmente definido pelo MTP - Ministério do Trabalho e Previdência.

> ***Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 -*** *Os regimes próprios de previdência social previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.*

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MTP publicou a Portaria MTP 1.467/2022, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS".**

O **artigo 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022**, informa que o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS's a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

O § 1º, do **Art. 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022**, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum).**

O art. 137º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR QUALIFICADO**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

> ***I** - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em **montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e***
> ***II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.***

O art. 138º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR PROFISSIONAL**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

> ***I** - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em **montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e***
> ***II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no QUARTO NÍVEL de aderência nele estabelecido.***

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o PREVI-PAZ é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as informações encontradas em 30/09/2026.

CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM / NÃO
Art. 137, I da Portaria MTP Nº 1.467/2022	RPPS possui recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)?	SIM
Art. 137, II da Portaria MTP Nº 1.467/2022	O RPPS aderiu ao Pró-Gestão RPPS, e obteve certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos?	NÃO
O PREVI-PAZ ATENDE OS REQUISITOS, SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL		

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.3.1 – CONTEXTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

O PREVI-PAZ é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta do Município, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do PREVI-PAZ e será composta pelo Dirigente da Unidade Gestora e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do PREVI-PAZ será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, sendo pessoa física.

3.3.2 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do PREVI-PAZ, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o Gestor de Recursos do RPPS, o Conselho Curador, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos.

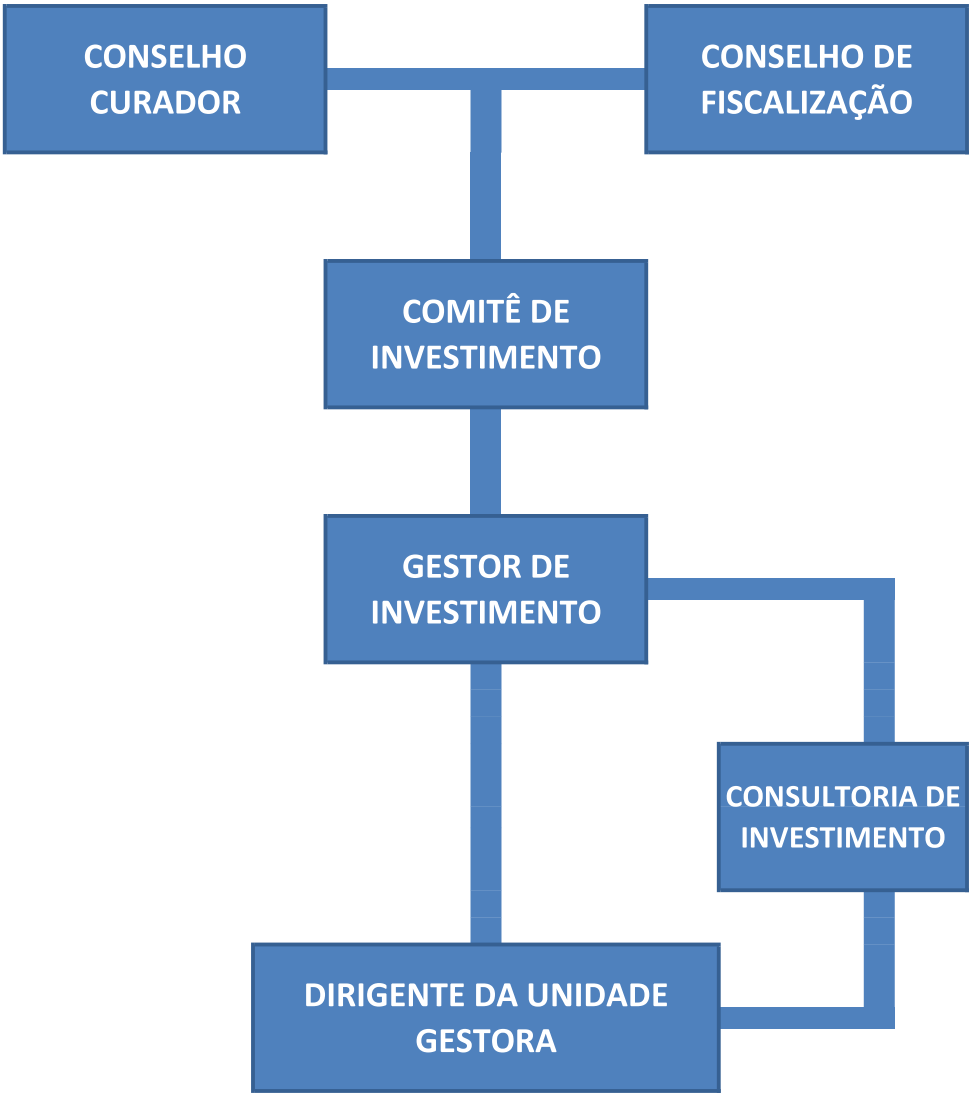
No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o PREVI-PAZ, contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de auxiliar na elaboração da Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do PREVI-PAZ, distribui-se da seguinte forma:

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS



(66) 9 3618-0408
R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO.
PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

3.3.3 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do PREVI-PAZ são:

• Dirigente e Gestor de Investimentos – Com relação aos Investimentos e administração dos recursos do PREVI-PAZ, em estrita observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador, apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, conforme exige a legislação, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do PREVI-PAZ.

• Comitê de Investimento – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a formulação e execução da política de investimentos.

• Conselho Curador – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.

• Conselho de Fiscalização – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

• Consultoria/Assessoria de Investimentos – Empresa contratada para desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, com a finalidade de produzir recomendações, através de relatórios de acompanhamentos, estudos e pareceres, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento do PREVI-PAZ.

Conforme o Art. 4, VI e VII da Resolução CMN 5.272/2025, se encontram descristos nesta Política de Investimentos, a metodologia e os critérios que serão adotados, para acompanhamento do retorno esperado da carteira, assim como a análise prévia e o acompanhamento dos riscos dos investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos riscos e retorno da carteira serão analisados por meio de Relatórios periódicos e Pareceres de Investimento, elaborados por empresa especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários.

Os Relatórios periódicos e os pareceres de investimento serão encaminhados a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo para apreciação e possível aprovação, nos casos que se tratar de aplicação em novos Investimentos.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

Conforme o Art. 4, VIII, da Resolução CMN 5.272/2025, o plano de contingência do RPPS, em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução, se aplicará no exercício vigente, para regularização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do PREVI-PAZ são originários de disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, das aplicações financeiras, dos títulos e valores mobiliários, dos ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e demais ingressos financeiros auferidos pelo PREVI-PAZ.

3.5 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do PREVI-PAZ, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, ao Conselho Curador e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados.

Deverão ser disponibilizados aos Segurados e Beneficiários, no mínimo, as seguintes informações com relação a Gestão de Investimentos, conforme o Art. 148º da Portaria MTP 1.467/2022.

> ***Art. 148º*** *A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:*
>
> ***I*** *- a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;*
>
> ***II*** *- as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;*
>
> ***III*** *- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;*
>
> ***IV*** *- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;*
>
> ***V*** *- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*
>
> ***VI*** *- a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e*
>
> ***VII*** *- as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.*

O Art. 149º da Portaria MTP 1.467/2022, menciona que o RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

3.6 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 5.272/2025, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

O artigo 22 da Resolução CMN 5.272/2025 estabelece que, o órgão ou entidade gestora do RPPS deve guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das propostas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referenciais de preços dos ativos negociados.

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo MPS - Ministério da Previdência Social.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos exigidos no art. 7º do ANEXO VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.7 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no Art. 1º § 1º, V, da Resolução CMN 5.272/2025 de 18 de dezembro de 2025, o PREVI-PAZ deverá realizar com diligência, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.

Conforme o **Art. 24, inciso I e II da Resolução CMN 5.272/2025**, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do RPPS, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o **Art. 24, III da Resolução CMN 5.272/2025**, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Conforme o **Art. 24, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS deverá avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

3.7.1 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o **Art. 24, § 7º da Resolução CMN 5.272/2025**, em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN 5.272/2025, e observada a regulamentação estabelecida pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

3.7.2 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)

Conforme o Art. 4, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, o RPPS deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Adicionalmente à legislação, o PREVI-PAZ, na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto à CVM e, no mínimo, certificada com qualquer uma das Certificações CPA, C-PRO I e/ou C-PRO R ANBIMA, ou outra certificação semelhante e de mesmo nível ou de nível superior.

3.8 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN 5.272/2024, antes da realização de qualquer operação, o PREVI-PAZ deverá assegurar, que as instituições escolhidas tenham sido objeto de prévio credenciamento, acompanhamento e avaliação.

> ***Art. 1º.*** *Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.*
>
> ***§ 1º*** *Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:*
>
> ***VI -*** *desde que observado o disposto no art. 21, § 2º, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:*
>
> ***a)*** *do gestor e do administrador dos fundos de investimento;*
>
> ***b)*** *da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;*
>
> ***c)*** *da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e*

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

> ***d)*** *do custodiante; e*
>
> ***VII*** *- identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos.*

Conforme o **art. 103º da Portaria MTP 1.467/2022,** o RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime próprio.

> ***Art. 103.*** *A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.*
>
> ***§ 1º*** *As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.*

Conforme o **Art 106º, II da Portaria MTP 1.467/2022**, o credenciamento deverá ser atualizado, a cada **2 anos.**

> ***Art. 106.*** *A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:*
>
> ***II*** *- ser atualizado a cada 2 (dois) anos;*

3.8.1 – INSTITUIÇÕES

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes dos RPPS:

> ***Art. 1º da Resolução CMN 5.272/2025*** *- Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.*
>
> ***§ 3º*** *- Os parâmetros para o credenciamento previsto no inciso VI do § 1º deverão abranger, entre outros:*
>
> ***I -*** *o histórico e a experiência de atuação;*
>
> ***II -*** *o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;*
>
> ***III -*** *a solidez patrimonial;*
>
> ***IV -*** *a exposição a risco reputacional;*
>
> ***V -*** *o padrão ético de conduta;*
>
> ***VI -*** *a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e*

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

> ***VII -*** *o cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.*
>
> ***Capítulo VI, Seção III, Art. 103º da Portaria MTP 1.467/2022*** *- A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.*
>
> ***§ 3º*** *- Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:*
>
> ***I -*** *registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;*
>
> ***II -*** *observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;*
>
> ***III*** *- análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;*
>
> ***IV*** *- experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e*
>
> ***V*** *- análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.*
>
> ***§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime. (GRIFO NOSSO)***

Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, conforme o Art. 104 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme o Art. 105 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022, deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

3.8.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento, deverão ser analisados, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 108 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:*
>
> ***I*** *- o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;*
>
> ***II*** *- as características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS;*
>
> ***III*** *- a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;*

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

IV *- os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;*

V *- a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;*

VI *- as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;*

VII *- o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e*

VIII *- o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Participações - FIP, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios acima, no mínimo:

Capítulo VI, Seção IV, Art. 109 da Portaria MTP 1.467/2022 - *Na seleção de Fundos de Investimento em Participações - FIP, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*

I *- as regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;*

II *- a política de amortização e distribuição de rendimentos;*

III *- a política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;*

IV *- a forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;*

V *- a duração do fundo, se houver, o período de investimento e de desinvestimento;*

VI *- a possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;*

VII *- os riscos envolvidos na participação da unidade gestora do RPPS em comitê de investimento do FIP;*

VIII *- os critérios e metodologias utilizados pelo gestor, ou empresa avaliadora independente por ele contratada, para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;*

IX *- a política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e*

X *- as regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.*

§ 1º *O regulamento do FIP deverá determinar que o gestor da carteira mantenha participação no capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP.*

§ 2º *Para fins de composição do percentual do capital subscrito a que se refere o § 1º, poderão ser considerados os aportes efetuados por:*

I *- gestor do FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo;*

II *- fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido no inciso I deste parágrafo, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou*

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

> ***III*** *- pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do gestor referido no inciso I deste parágrafo.*
>
> ***§ 3º*** *Para fins do disposto no inciso II do § 2º, entendem-se como membros da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.*
>
> ***§ 4º*** *Caso a pessoa referida nos incisos II e III do § 2º, que tenha realizado aporte de recursos para fins de composição do percentual disposto no § 1º, deixe de manter vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP, o gestor da carteira do FIP deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto em regulamento do fundo.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*
>
> ***I*** *- a estrutura da carteira, o cedente, os tipos de cotas do fundo, a inadimplência e a perda que a subordinação deveria suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;*
>
> ***II*** *- os mecanismos de proteção do FIDC;*
>
> ***III*** *- as características do FIDC;*
>
> ***IV*** *- as características dos direitos creditórios;*
>
> ***V*** *- o fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e*
>
> ***VI*** *- a política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Os recursos do RPPS, conforme disposto em resolução do CMN:*
>
> ***I*** *- somente poderão ser aplicados em cotas de FIDC de classe sênior, vedadas aplicações em cotas subordinadas ou em cotas de FIDC de classe única;*
>
> ***II*** *- somente poderão ser aplicados em FIDC que atenda a percentual máximo de cotas de classe sênior do fundo que podem ser detidas por esses regimes; e*
>
> ***III*** *- não poderão ser aplicados em cotas de FIDC não padronizados.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento Imobiliários - FII, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de Fundos de Investimento Imobiliários - FII, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*
>
> ***I*** *- as características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;*
>
> ***II*** *- a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;*
>
> ***III*** *- o laudo de avaliação, quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;*

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

> ***IV*** *- fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;*
> ***V*** *- os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo;*
> ***VI*** *- a política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários; e*
> ***VII*** *- o nível de negociabilidade em pregões de Bolsa de Valores.*

Conforme o art. 21º, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de investimentos quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

> ***Art. 21º, § 2º Resolução CMN 5.272/2025 -*** *Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*
> ***I*** *- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;*
> ***II*** *- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e*
> ***III -*** *o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.*
> ***Art. 21º, § 8º Resolução CMN 5.272/2025 -*** *Para fins exclusivos de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º, admite-se que o gestor ou administrador do fundo de investimento seja integrante do mesmo conglomerado prudencial da instituição financeira de que trata esse inciso.*

3.8.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser registrado a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento e observar os seguintes parâmetros:

> ***Capítulo VI, Seção III Art. 106º da Portaria MTP 1.467/2022 - (...)***
> ***I*** *- estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;*
> ***II*** *- ser atualizado a cada 2 (dois) anos;*
> ***III*** *- contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e*

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

> ***IV*** *- ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.*
>
> ***§ 1º*** *O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.*
>
> ***§ 2º*** *A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.*

O PREVI-PAZ deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários as informações e documentos utilizados para a realização do Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

> ***Art. 148 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:*
>
> ***IV*** *- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;*
>
> ***V*** *- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*
>
> ***VI*** *- a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e*

O PREVI-PAZ deverá manter Registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

> ***Art. 149 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *A unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.*
>
> ***Art. 1º, § 6º da Resolução CMN 5.272/2025 -*** *O RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.*

Os Formulários de credenciamentos dos Fundos de Investimentos e das Instituições (Administradores, Gestores, Distribuidores Instituição Financeira emissora de Ativo de Renda Fixa, Agente Autônomo e Custodiante) que o PREVI-PAZ utilizará deverão ser instruídos, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet, conforme o Art. 106, IV da Portaria 1.467/2022.

3.9 – PLANO DE CONTINGÊNCIA

Atendendo o art. 4º, inciso VIII, da Resolução CMN 5.272/2025, o PREVI-PAZ aplicará no exercício seguinte, o plano de contingência, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 5.272/2025 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos do PREVI-PAZ.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

Nesse caso, o plano de contingência conterá as medidas a serem adotadas com o objetivo de direcionar as ações a serem executadas para o restabelecimento dos parâmetros estabelecidos nas normais gerais dos RPPS.

3.9.1 – EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS

Em casos de possíveis alterações abruptas na conjuntura macroeconômica ou do cenário político, que gerem exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, os responsáveis pela Gestão dos Recursos o PREVI-PAZ devem realizar reunião extraordinária para analisar e deliberar:

• **Recursos de Curto Prazo:** Verificar a necessidade de readequação da carteira no curto prazo, aumentando os recursos destinado para **RECURSOS DE CURTO PRAZO.**

• **Recursos de Longo Prazo:** Verificar a possibilidade do RPPS manter as aplicações, aguardando a recuperação a longo prazo, desde que a Duração do Passivo do patrimônio do RPPS seja respeitada.

> *Identificando a impossibilidade de manutenção das aplicações, devido o prazo da Duração do Passivo, os responsáveis pela Gestão dos Recursos deverão planejar o resgate dos recursos em intervalos superiores a 30 dias, afim de minimizar os efeitos dos riscos de mercado.*

• **Risco de Crédito (Elevação de risco):** Em caso de elevação significativa de risco de crédito dos ativos ou da Instituição Financeira, que possa representar inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento e que gere exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, o RPPS deverá realizar reunião extraordinária para verificar a necessidade e/ou possibilidade de resgate dos investimentos.

• **Risco de Crédito (Default):** Em caso de confirmação de inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento, os responsáveis pela Gestão dos recursos do RPPS deverão realizar reunião extraordinária para verificar os motivos que ocasionaram a perda dos recursos (*se os responsáveis pelo ativo cumpriram com o seu dever legal, se agiram com prudência na gestão dos recursos*) e verificar se o fato é cabível de meios judicias que visem minimizar a perda do investimento.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

3.9.2 – DESENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Em casos de desenquadramento dos requisitos da Resolução CMN em vigor, o PREVI-PAZ movimentará os recursos da carteira de investimento no mês subsequente, salvo quando decorrer de situações que envolvam Desenquadramento Passivo – Mercado, e/ou Desenquadramento Passivo – Outros Cotista, onde o PREVI-PAZ possuirá prazo para atender a regularização deste tipo de desenquadramento.

Em casos de desenquadramento de Fundo de investimento fechado e/ou que possuem prazo de carência, o PREVI-PAZ irá definir em reunião com os responsáveis pela Gestão dos Recursos, as medidas a serem adotadas para regularizar o desenquadramento, ou, apresentar justificativa para a manutenção da aplicação e seu desenquadramento.

3.9.2.1 – DESENQUADRAMENTO PASSIVO

Os desenquadramentos passivos oriundos de determinadas situações não serão considerados como inobservância (descumprimento) dos limites e requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.272/2025, quando decorrentes das situações descritas no Art. 27 da Resolução CMN 5.272/2025, conforme abaixo:

- Entrada em vigor de alterações Resolução CMN 5.272/2025 ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil;
- Resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;
- Valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;
- Reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
- Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de classes ou subclasses destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;
- Processos de recuperação judicial; e
- Transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

Conforme o art. 27º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, os "excessos referidos", ou seja, os desenquadramento(s) da carteira decorrente de alguma das situações descritas no Art. 27, inciso I ao IX da Resolução CMN 5.272/2025, DEVEM ser eliminados no prazo de DOIS ANOS da ocorrência do desenquadramento.

Fica o RPPS impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar NOVOS investimentos que agravem os "excessos" verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados.

3.9.2.2 – DESENQUADRAMENTO ATIVO

Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Resolução CMN 5.272/2025, que não seja decorrente de desenquadramento **Passivo**, a regularização se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Política Anual de Investimento vigente, a regularização também se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

3.9.3 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, o PREVI-PAZ levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

• **Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).

• **Risco de crédito:** possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.

• **Risco de liquidez:** É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.

• **Risco sistêmico:** São os riscos da política econômica do país, ou as consequências dessa política para outros países.

• **Risco de Taxa de Juros:** É o risco da variação das Taxas de Juros praticadas no mercado impactar na rentabilidade dos Investimentos.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

3.10 – RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS começaram a apresentar maior volatilidade devido à inclusão dos índices IMA e à maior exposição a Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior, conforme a Resolução CMN. Para minimizar esse impacto nas obrigações previdenciárias do PREVI-PAZ, pelo menos os valores anuais dessas obrigações, acrescidos de uma margem de 10%, devem ser investidos em opções conservadoras, como DI, IRF-M 1 e/ou Poupança.

Esses Recursos de Curto Prazo, que funcionam como uma provisão de caixa, têm o objetivo de reduzir os efeitos da volatilidade de risco de mercado e liquidez sobre os recursos usados no curto prazo. Eles são uma proteção contra interrupções nos repasses das contribuições pelo Ente ou insuficiência financeira (risco de liquidez) e também contra a desvalorização dos índices de longo prazo ou crises no mercado financeiro (risco de mercado).

RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

DESPESA	ESTIMATIVA DE VALORES	(%) Sobre os Recursos do RPPS*
FOLHA ANUAL - PREVIDENCIÁRIA (Aposentados e Pensionistas) 2027	11.696.303,88	7,26%
MARGEM DE SEGURANÇA (10%)	*1.169.630,39*	*0,73%*
TOTAL acrescido de Margem de Segurança	12.865.934,27	7,99%

** POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) 30/09/2026.*

Os responsáveis pela gestão do RPPS terão até 90 dias, a partir de 1º de janeiro de 2027, para adequar a carteira de investimento, aplicando R$ 12.865.934,27 em índices Conservadores (DI, IRF-M 1 e/ou Poupança). Esse valor corresponde à estimativa das despesas para a Folha Anual de Benefícios de 2027.

Durante o exercício, os RECURSOS DE CURTO PRAZO (para evitar e amenizar os riscos de mercado e liquidez) poderão ser remanejados para investimentos de perfil moderado e/ou arrojado, conforme a necessidade das Obrigações Previdenciárias ao longo do ano e/ou alteração do ciclo da Taxa de Juros (Selic).

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

3.11 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)

Conforme o Art. 7, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025, caso as aplicações do PREVI-PAZ exijam classificação do risco de crédito, os respectivos emissores devem ser considerados, conforme disposto no Art. 1º, § 1º, inciso VII e § 10 da Resolução CMN 5.272/2025, como 'BAIXO RISCO DE CRÉDITO'.

Visando elevar os princípios de segurança, solvência e liquidez dos Recursos Financeiros, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, I da Resolução CMN 5.272/2025, caso o fundo de investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação por agências de risco (rating), PREVI-PAZ adotará escala acima de classificação de rating, exigida pela Resolução CMN em vigor, aplicando seus recursos somente em Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras que possuam classificação de risco, no mínimo, MUITO BAIXO, baseado nas classificações das empresas de rating listadas abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+		Aa1		AA+	AA+	AA+	AA+	
	AA	P1	Aa2	F 1 +	AA	AA	AA	AA	Irrisório
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+		A1	F 1	A+	A+	A+	A+	
	A		A2		A	A	A	A	Muito baixo
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	A-	A-	A-	
	BBB+		Baa1		BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	
A3	BBB	P3	Baa2	F 3	BBB	BBB	BBB	BBB	Baixo
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
	BB+		Ba1		BB+	BB+	BB+	BB+	
B	BB		Ba2	B	BB	BB	BB	BB	Moderado
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-	BB-	
	B+	Not Prime	B1		B+	B+	B+	B+	
	B		B2		B	B	B	B	Médio
	B-		B3		B-	B-	B-	B-	
	CCC		Caa		CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	Alto
C	CC		Ca	C	CC	CC (+/-)	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	Altíssimo
D	D		D		D	D e E	D		Inadimplente

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

3.12 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

• Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 5.272/2025, no art. 2, § 4º aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica;

• De acordo com o **art. 16 da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações dos RPPSs em classes de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que as respectivas classes mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata na Resolução.

• De acordo com o **art. 18 inciso I, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **100% (cem por cento)**, quando o emissor for o **Tesouro Nacional.**

• De acordo com o **art. 18 inciso II, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **5% (cinco por cento),** quando o **emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como Segmento 1 – S1 ou Segmento 2 – S2,** nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, para as aplicações referidas no art. 7º, caput, inciso VI.

• De acordo com o **art. 18 inciso III, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento),** quando o **emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada nos demais segmentos**, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, para as aplicações referidas no art. 7º, caput, inciso VI;

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

• De acordo com o **art. 18 inciso IV, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **20% (vinte por cento) em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, de classe de investimento em cotas de fundos de investimento ou de classe de ETF; e**

• De acordo com o **art. 18 inciso V, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **5% (cinco por cento) nos demais emissores.**

• De acordo com o **art. 19 da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, **ficam sujeitas a limites máximos de concentração calculados em relação ao patrimônio líquido da classe de fundos ou da instituição emissora**, nos seguintes termos:

- **I -** até **5% (cinco por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos fundos de investimento** de que trata o art. 7º, caput, incisos VII, VIII e IX;
- **II -** até **15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos demais fundos de investimento ou de ETF** previstos na Resolução CMN, exceto os fundos previstos no art. 7º, caput, inciso I; e
- **III -** até **10% (dez por cento) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil,** que atenda às condições previstas no art. 21, § 2º, inciso I.

• De acordo com o **art. 19, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, os fundos de investimento deverão limitar a participação total dos RPPS's em até **50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, exceto:**

- **I - durante os doze meses iniciais,** desde que garantida a liquidez para o desinvestimento caso o percentual previsto no artigo não seja alcançado;
- **II -** as classes dos fundos previstos no art. 7º, inciso I da Resolução CMN 5.272/2025; e
- **III -** nas demais situações estabelecidas nesta Resolução CMN 5.272/2025.

• De acordo com o **art. 20 da Resolução CMN 5.272/2025**, o total das aplicações dos recursos de um RPPS em classes de fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder **5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros geridos por um mesmo gestor** ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, conforme definido em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

• Conforme o **art. 21, § 2º, incisos I a III da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

1 - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

2 - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e

3 - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

• De acordo com o **artigo 27 da Resolução CMN 5.272/2025**, não são considerados como inobservância (descumprimento) aos limites e requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.272/2025, os desenquadramentos passivos decorrentes de:

• **I -** entrada em vigor de alterações desta Resolução ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil;

• **II -** resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;

• **III -** valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;

• **IV -** reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;

• **V -** ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

• **VI -** aplicações efetuadas na aquisição de cotas de classes ou subclasses destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;

• **VII -** aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.

• **VIII -** processos de recuperação judicial; e

• **IX -** transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

• Conforme o **art. 27, § 1º da Resolução CMN 5.272/2025**, os excessos referidos neste artigo devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

• De acordo com o **art. 27, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS fica impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados.

• De acordo com o **art. 27, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas antes da entrada em vigor da Resolução nos ativos de que trata o art. 7º, caput, inciso VI (*Ativo RF de Instituição Financeira Bancária*), ou em classes de cotas de fundos de investimento que estabeleciam, à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas poderão ser mantidas até o final desse prazo.

• Conforme o **art. 28, incisos I a IX da Resolução CMN 5.272/2025**, é vedado aos RPPSs, por meio de carteira própria, carteira administrada, cotas de classes de fundos de investimento e classes de investimento em cotas de fundo de investimento:

• **I -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
• **II -** aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
• **III -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
• **IV -** realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
• **V -** atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.
• **VI -** negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;
• **VII -** aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
• **VIII -** remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
• **IX -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

• **X -** aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;
• **XI -** aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas - COE.
• **XII -** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
• **XIII -** aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:
• **a)** ativos virtuais; ou
• **b)** créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e
• **XIV -** realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22.

• Conforme o **art. 17 da Resolução CMN 5.272/2025**, A aplicação de recursos pelo RPPS em cotas de classes de fundo de investimento ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada à observância da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

Segundo a ata do COPOM realizada nos dias 15 e 16 de setembro, o ambiente externo (internacional) segue adverso e apresentando incertezas em relação aos desdobramentos dos conflitos armados no Oriente Médio, aumentando as incertezas e gerando impacto sobre a economia global (desaceleração econômica). O COPOM informa ainda que o cenário exige particular cautela por parte de países emergentes em ambiente marcado pela elevação da volatilidade nos preços dos ativos e nas commodities.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2026 e 2027, a taxa de câmbio esteja em R$ 5,13 e R$ 5,22, respectivamente, (sobre US$ 1,00).

4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Segundo a ata do COPOM, quanto ao ambiente interno (doméstico), desde a última reunião do COPOM, realizada em agosto de 2026, os dados indicam uma moderação da atividade econômica, embora ainda permaneça resiliente. O Comitê destacou a presença de sinais mistos entre os diferentes setores da economia, ao mesmo tempo em que o mercado de trabalho segue aquecido. O mercado segue também apresentando moderações nas concessões de crédito com recursos livres, em um cenário de política monetária restritiva, principalmente nas linhas de crédito de longo prazo. Por outro lado, o crédito direcionado, manteve trajetória de expansão, embora com menor ritmo de crescimento.

Em relação à inflação, as divulgações mais recentes apontaram uma desaceleração dos índices, porém, os níveis ainda permanecem acima da meta estabelecida. As projeções de inflação para 2026 e 2027 permanecem acima da meta, reforçando a necessidade de cautela na condução da política monetária.

Na política fiscal, os efeitos aparecem tanto no curto prazo, por meio do estímulo à demanda e, quanto no longo prazo, ao impactar a sustentabilidade da dívida pública e o prêmio de risco do país. Uma atuação fiscal contracíclica e disciplinada ajuda a trazer a inflação para a meta, enquanto a perda de credibilidade fiscal, redução de reformas, aumento de crédito direcionado e as incertezas sobre a estabilização da dívida pública têm o potencial de elevar a taxa de juros. O Comitê reforça a necessidade de políticas fiscais e monetária previsíveis, críveis e alinhadas.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

A Taxa Selic iniciou o ano de 2026 em 15,00% a.a. e passou por cinco reduções consecutivas, chegando a 13,75% a.a. em setembro. Apesar dos cortes, a taxa permaneceu em um patamar elevado, refletindo a cautela do Banco Central diante das pressões inflacionárias e das incertezas internas e externas.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que a Taxa Selic encerre em 13,25% para 2026 / 12,00% para 2027 / 10,50% para 2028 / e 10,00% para 2029.

4.1.3 – INFLAÇÃO

A inflação ainda se mantém em um cenário desafiador, embora haja sinais de desaceleração gradual. Apesar das projeções para o processo de desinflação, a inflação ainda continua acima da meta desejada. A atividade econômica mais forte do que esperado, combinado com o mercado de trabalho dinâmico e pressões salariais, dificulta a convergência da inflação para níveis mais baixos.

O COPOM ressalta que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se:

1- Desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado, principalmente devido a elevação dos preços do petróleo e seus derivados;

2- Efeitos climáticos sobre a produtividade agrícola;

3- Maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada;

4- Políticas econômicas Interna e Externa que tenham um impacto maior do que

5- Estímulos ao consumo que elevem a atividade econômica acima de seu potencial.

Entre os “riscos” de termos uma inflação abaixo do esperado, o COPOM destaca a possibilidade dos seguintes fatores:

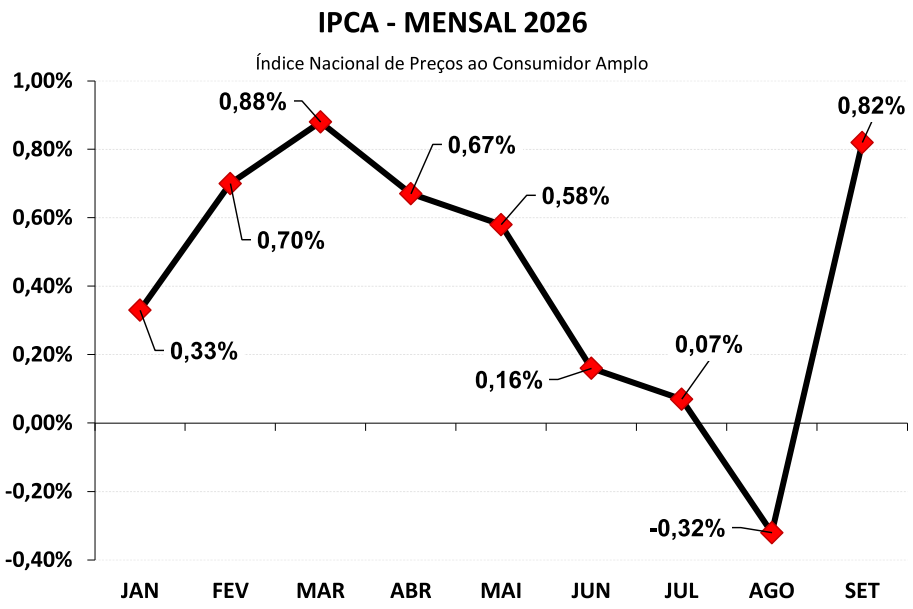
1- Desaceleração da atividade econômica doméstica mais acentuada que o

2- Desaceleração da atividade econômica global mais acentuada que o esperado, decorrente dos choques de comércio e do petróleo, em um cenário de maior

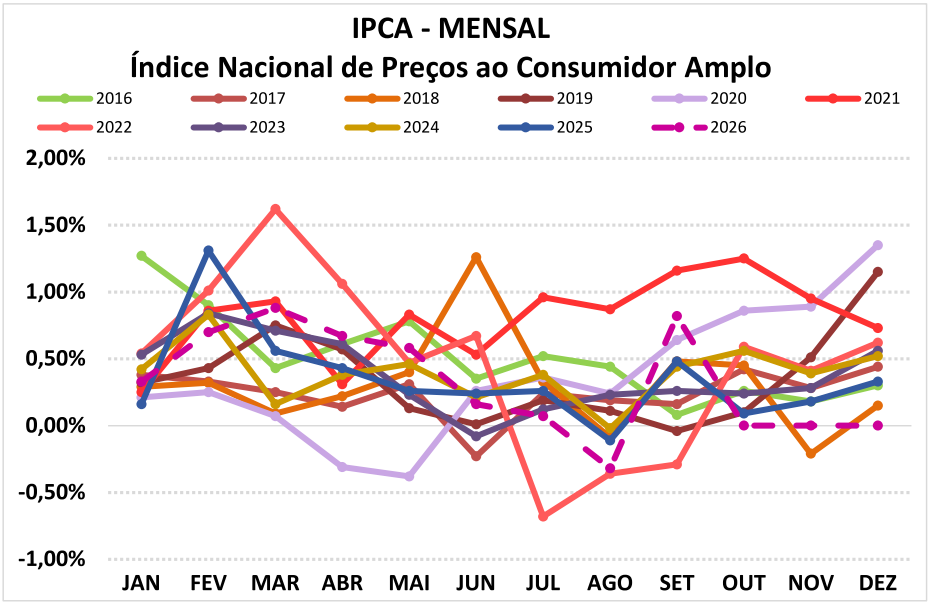
3- Redução nos preços das commodities com efeitos desinflacionários.

Por fim, a ata do COPOM avalia que a condução da política monetária desempenha um fator fundamental na reancoragem das expectativas, ressaltando que o comitê continuará tomando decisões que preservem a credibilidade e reforcem a impotância das expectativas na trajetória da inflação.

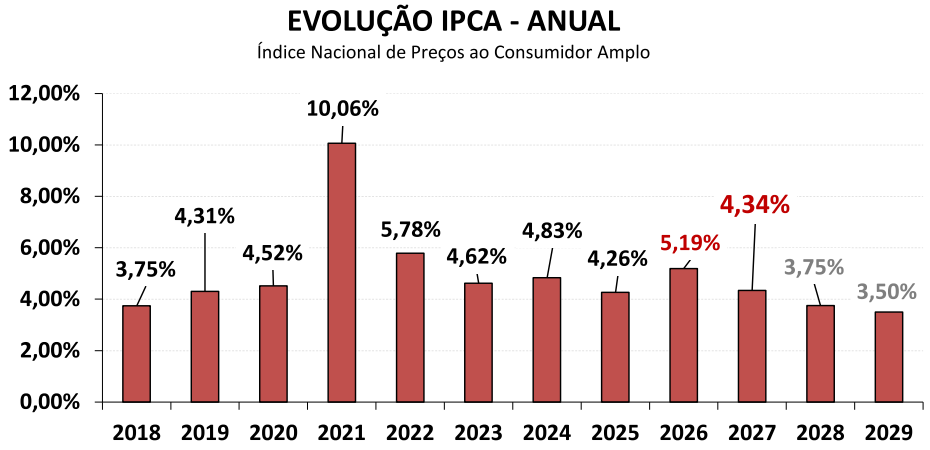
(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR



O Boletim Focus, com data em 23 de outubro de 2026, prevê o IPCA de 2026 em 5,19%, ficando dentro do intervalo de tolerância, do centro da meta.



(66) 9 3618-0408
R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO.
PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR



O IPCA de 2026 e 2027, tratam-se de projeções extraídos do Boletim FOCUS, elaborado na data de 23 de outubro de 2026.

4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

• **Relatório FOCUS** – Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.

• **Atas do COPOM** – Atas emitidas ás quartas-feiras da semana seguinte á divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulgará a Taxa Selic na próxima reunião, discutindo mudanças econômicas recentes, tendências de inflação, implementação de política monetária, atividade econômica, expectativas do mercado de trabalho, crédito e inadimplência e ambiente econômico externo.

• **Pesquisa Mensal de Emprego** – O IBGE realiza pesquisas que fornecem dados sobre o mercado de trabalho, refletindo o impacto da economia e auxiliando no planejamento socioeconômico do Brasil. Essas informações incluem dados sobre atividade, ocupação, rendimento e registro em carteira, coletadas diretamente em domicílios.

• **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.

(66) 9 3618-0408
R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO.
PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

• **IPCA e o INPC** – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.

• **IPCA - 15** – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
IPCA	4,46%	4,90%	4,32%	5,19%	4,34%	3,75%	3,50%
IGP-M	-3,36%	6,57%	-0,80%	5,61%	4,01%	3,92%	3,80%
Taxa de Câmbio (R$/US$) *(final do período)*	4,90	6,05	5,44	5,05	5,15	5,20	5,28
Taxa SELIC *(final do período)*	11,75%	12,00%	15,00%	13,25%	11,75%	10,00%	10,00%
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	61,05%	62,80%	65,97%	70,10%	74,00%	76,60%	79,13%
Crescimento do PIB	2,92%	3,49%	2,26%	1,80%	1,31%	1,81%	2,00%
Conta Corrente (US$ Bilhões)	(32,00)	(51,90)	(74,85)	(60,00)	(59,35)	(64,90)	(62,61)
Balança Comercial (US$ Bilhões)	81,30	74,15	63,00	80,00	79,80	83,94	85,00
Investimento estrangeiro direto (US$ Bilhões)	59,00	70,00	79,70	80,00	80,00	80,00	80,00
Preços Administrados	9,18%	4,69%	5,32%	4,80%	3,99%	3,63%	3,50%

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.

4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu ***Equilíbrio Financeiro e Atuarial*** contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma "folga" financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a "valores" e "prazos de resgate". RPPS's com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse "descasamento" do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de ***ALM – Asset Liability Management.***

Equilíbrio Financeiro

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o PREVI-PAZ se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, o PREVI-PAZ não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício (Contribuição Normal + Aporte Financeiro), sem considerar ganhos com a carteira de investimento e nem os créditos de parcelamento, é no valor de R$ 22.323.376,55, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R$ 12.014.911,10, resultando em um Superávit Financeiro de R$ 10.308.465,45.

Esse superávit financeiro representa uma sobra de 46,18% da receita arrecadada no exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

Equilíbrio Atuarial

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, indicam um desequilíbrio Atuarial, no valor de R$ (-154.088.503,75). Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, por volta do ano de 2035 e insolvência financeira a partir do ano de 2048, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

A Renda Variável tem como objetivo a diversificação da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, buscando aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

• **Value at Risk (VaR)** – fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

• **Stress Testing** – processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

• **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.

• **Coeficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.

• **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.

• **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM** – *Asset Liability Management* , que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD), como é o caso dos RPPS** é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de **"Asset Liability Management" (ALM).**

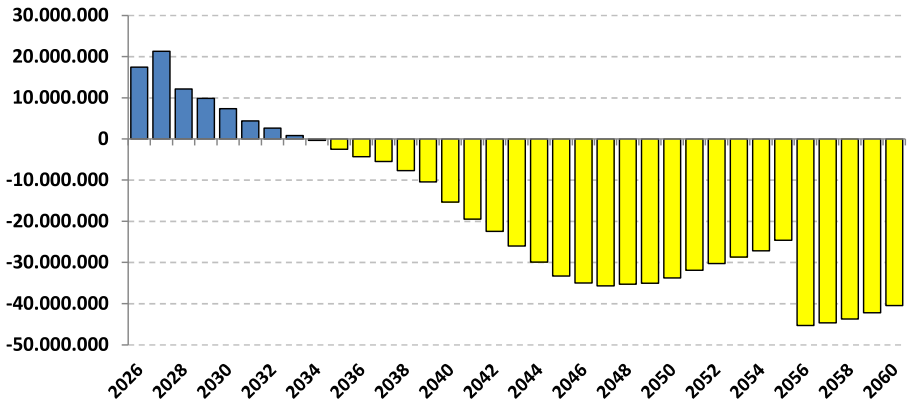
Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos – **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, o PREVI-PAZ possui um horizonte de 9 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE

*Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados - **(Geração Atual)***



(66) 9 3618-0408
R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO.
PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2027

Conforme o art. 2º da Resolução CMN 5.272/2025, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser alocados em seis segmentos de aplicação:

I - Renda Fixa;
II - Renda Variável;
III - Investimento no Exterior;
IV - Investimentos estruturados;
V - Fundos Imobiliários; e
VI - Empréstimos Consignados.

Investimentos em Renda Fixa são investimentos que possuem regras de remuneração definidas no momento da aplicação (rendimento pré determinado), podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada.

Investimentos em Renda Variável são investimentos que não se pode determinar os seus rendimentos, pois dependem de eventos futuros e comportamento macroeconômicos local e externo. É o tipo de investimento que possibilita alto retorno, porém, o risco é proporcional a esse retorno.

Investimentos Estruturados são aqueles ativos que realizam operações estruturadas no mercado combinando dois ou mais ativos. Por exemplo, as operações no mercado de Derivativos e alguns fundos de investimentos que são considerados como Investimentos Estruturados, como os Fundos de Investimentos Multimercados; Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos "Ações - Mercado de acesso".

Investimento no Exterior são investimentos de Renda Variável, cujo ativo financeiro é negociado no mercado externo.

Os Fundos Imobiliários são veículos de investimento que agrupam recursos de vários investidores para comprar, gerenciar e vender imóveis ou ativos relacionados a imóveis. Eles oferecem aos investidores a oportunidade de investir em imóveis sem comprar diretamente propriedades.

Empréstimos consignados, ou empréstimos com desconto em folha, são um tipo de pessoal de crédito em folha que faz empréstimo contização da folha de pagamento do tomador.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.1 – Renda Fixa

Os Fundos de Investimentos em Renda Fixa são aplicações financeiras que reúnem recursos de cotistas para investir em títulos de renda fixa, como CDBs, Letras de Crédito e títulos do Tesouro Direto, podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada. São investimentos para investidores que buscam segurança e rendimento em suas aplicações, refletindo a diversidade do mercado e suas características específicas. O Artigo 7º da Resolução CMN 5.272/2025 detalha as aplicações nesse segmento entre os incisos I ao V. Segue abaixo a descrição dos incisos:

5.1.1 – Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF, negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***I -*** *até 100% (cem por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF, negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***I -*** *ativos de que tratam os incisos I e II do caput são acessíveis a todos os RPPSs, inclusive aqueles que não comprovarem nível de aderência;*

Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal

(Art. 7, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, I	**0,00%**	**73,51%**	**100,00%**	*100,00%*	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.1.2 – Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** em **títulos de emissão do Tesouro Nacional**, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, **adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica**, na forma do § 2º, incisos I e II, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica, na forma do § 2º, incisos I e II;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***I -*** *ativos de que tratam os incisos I e II do caput são acessíveis a todos os RPPSs, inclusive aqueles que não comprovarem nível de aderência;*
>
> ***§ 2º*** *Observado o disposto no art. 22, as operações efetuadas diretamente pelos RPPSs em títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser realizadas:*
>
> ***I -*** *em plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito das respectivas competências, que:*
>
> ***a)*** *assegurem a igualdade de condições entre os participantes e a liquidez das negociações;*
>
> ***b)*** *permitam a formação de preços em ambiente competitivo e transparente; e*
>
> ***c)*** *possibilitem o registro de ofertas visíveis ao mercado, sem o prévio conhecimento da contraparte, desde que a oferta tenha por referência os preços e taxas obtidos por meio dos procedimentos previstos no art. 22 e que sejam habilitadas ao menos três instituições credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;*

Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária

(Art. 7, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, II	**0,00%**	**0,00%**	**100,00%**	*100,00%*	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.1.3 – Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** em **títulos de emissão do Tesouro Nacional,** registrados no Selic, adquiridos por **intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.**

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***III -*** *até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic, adquiridos, na forma do § 2º, inciso III, por intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***II -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível I ou superior de aderência;*
>
> ***§ 2º*** *Observado o disposto no art. 22, as operações efetuadas diretamente pelos RPPSs em títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser realizadas:*
>
> ***II -*** *em ofertas públicas do Tesouro Nacional por meio de instituições regularmente habilitadas para essas ofertas, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I; ou*
>
> ***III -*** *em mercado de balcão, por meio de instituições financeiras regularmente habilitadas para intermediação das operações, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*

Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira

(Art. 7, III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que aderiu ao PRÓ-GESTÃO e possui Nível I ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.1.4 – Operações Compromissadas em T.P.F

As operações compromissadas com Títulos Públicos Federais são instrumentos financeiros utilizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para regular a liquidez da economia e controlar a Taxa de Juros. Nesses tipos de operações, o BACEN vende títulos públicos a uma instituição financeira com um compromisso de recompra futura, normalmente em uma data próxima e a um preço previamente acordado. Em outros casos é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia, podendo ter taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, sendo permitido ao RPPS aplicar até **5%** do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> > ***IV -*** *até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic;*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
> >
> > > ***II -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível I ou superior de aderência;*

Operações Compromissadas em TPF

(Art. 7, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que aderiu ao PRÓ-GESTÃO e possui Nível I ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.1.5 – Fundo ou ETF de Renda Fixa

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **80%** em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo “Crédito Privado”, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***V -*** *até 80% (oitenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo “Crédito Privado”;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***III -*** *ativos de que tratam os incisos V e VI do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 5º*** *Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento de que tratam os incisos V e VII do caput, não classificados como ativos financeiros no exterior, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, devem:*
>
> ***I -*** *ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
>
> ***II -*** *ser emitidos por companhias abertas, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;*
>
> ***III -*** *ser cotas de subclasse sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;*
>
> ***IV -*** *ser cotas de classes de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos incisos I, II, V ou VI*
>
> ***V -*** *ser emitidos por securitizadoras, desde que os títulos sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022; e*
>
> ***VI -*** *ser emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira, que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*

Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa

(Art. 7, V da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, V	**0,00%**	**19,19%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

***OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.**

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.1.6 – Ativo RF de Instituição Financeira Bancária

Os Ativos Financeiros de renda fixa são instrumentos de investimento que oferecem um retorno predefinido ao investidor, geralmente na forma de juros. Esses ativos são populares entre investidores que buscam segurança e previsibilidade em seus retornos, em contraste com os ativos de renda variável, que apresentam maior volatilidade e risco. São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, autorizadas a funcionar pelo BACEN, permitidos aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> > ***VI -*** *até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
> >
> > > ***III -*** *ativos de que tratam os incisos V e VI do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*
>
> ***Art. 15.*** *As aplicações dos recursos de que trata o art. 7º, caput, inciso VI, ficam condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal.*

Ativo RF de Instituição Financeira Bancária
(Art. 7, VI da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VI	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

***OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.**

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.1.7 – Fundo RF de Crédito Privado

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** de seus recursos em cotas de classes de Fundos de Investimento tipificadas como "Renda Fixa" e que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***VII -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa" e denominadas com o sufixo “Crédito Privado”, constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***IV -*** *ativos de que tratam os incisos VII e VIII do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 5º*** *Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento de que tratam os incisos V e VII do caput, não classificados como ativos financeiros no exterior, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, devem:*
>
> ***I -*** *ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
>
> ***II -*** *ser emitidos por companhias abertas, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;*
>
> ***III -*** *ser cotas de subclasse sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;*
>
> ***IV -*** *ser cotas de classes de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos incisos I, II, V ou VI*
>
> ***V -*** *ser emitidos por securitizadoras, desde que os títulos sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022; e*
>
> ***VI -*** *ser emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira, que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Classe de Fundo RF de Crédito Privado

(Art. 7, VII da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VII	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.1.8 – Fundo Debêntures Infraestrutura

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** em cotas de classes de fundos de investimentos que trata o art. 3º da Lei nº 12.431/2021, ou seja, Classe de Fundo de Investimento que estabeleça em seu regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de Debêntures, ou cujo Patrimônio Líquido seja representado por Debêntures de infraestrutura, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***VIII -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ou cujo patrimônio líquido seja representado por debêntures de infraestrutura previstas na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024; e*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***IV -*** *ativos de que tratam os incisos VII e VIII do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 6º*** *Para fins do investimento previsto no inciso VIII do caput, devem ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:*
>
> ***I -*** *o regulamento do fundo deve prever vedação à aquisição de ativos financeiros no exterior;*
>
> ***II -*** *o gestor da carteira deve possuir, no mínimo, cinco anos de experiência comprovada na gestão de ativos de crédito privado e patrimônio sob gestão superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) nesse segmento;*
>
> ***III -*** *os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser emitidos por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto ou fechado;*
>
> ***IV -*** *os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários; e*
>
> ***V -*** *a participação agregada dos RPPSs no fundo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da classe de cotas adquirida.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura

(Art. 7, VIII da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VIII	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.1.9 – FIDC - Classe Sênior

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** em cotas de subclasses sênior de fundos de investimentos em Direitos Creditórios - FIDC, conhecidos no mercado por "recebíveis", por comprar direitos de recebimento de empresas (ex: parcelas de vendas, aluguéis, duplicatas, cheques e outros tipos de Títulos Financeiros) e transformar em cotas negociáveis, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***IX -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de subclasses sênior de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC.*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***V -*** *ativos de que trata o inciso IX do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*
>
> ***§ 4º*** *As aplicações diretas do RPPS em FIDC subordinam-se a:*
>
> ***I -*** *que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas de subclasses seniores de FIDC encerradas e integralmente liquidadas; e*
>
> ***II -*** *que o total das aplicações dos RPPSs represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas da subclasse sênior da classe de cotas do FIDC.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC

(Art. 7, IX da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, IX	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.2 – RENDA VARIÁVEL

Neste segmento, o RPPS poderá aplicar em Fundos de ações que aplicam pelo menos 67% do patrimônio em ações, oferecendo diversificação e gestão profissional. São indicados para quem busca crescimento no longo prazo e aceita riscos, sem precisar escolher ações individualmente. Os Fundos BDR-Ações são considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos PREVI-PAZ, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVI-PAZ possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVI-PAZ, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVI-PAZ poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.2.1 – Classe de Fundo de Ações

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 40% de seus recursos em Fundos de Investimentos em Ações e Fundos de Investimentos em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***I -*** *até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações", constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***I - ativos de que tratam os incisos I e II do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência; e***

Classe de Fundo de Ações

(Art. 8, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, I	**0,00%**	**7,30%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.2.2 – Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 40% de seus recursos em Classes de Fundos de Investimentos em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de ETF de ações, negociáveis em bolsa de valores;*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***I - ativos de que tratam os incisos I e II do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência; e***

Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores

(Art. 8, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.2.3 – Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 10% de seus recursos em cotas de Classes de Fundos de Investimentos cujo patrimônio líquido seja composto por 67% ou mais de Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou de BDR-ETF de ações, constituídas em regime aberto, cuja carteira é uma comunhão de ações de empresas estrangeiras negociadas no Brasil, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***III -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento cujo patrimônio líquido seja composto por 67% (sessenta e sete por cento) ou mais de Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou de BDR-ETF de ações, constituídas em regime aberto; e*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***II - ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência***

Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF

(Art. 8,III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.2.4 – Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de Classes de ETF internacional, admitido à negociação em bolsa de valores no Brasil, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***IV -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de ETF internacional, admitido à negociação em bolsa de valores no Brasil, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***II - ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência***

Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil

(Art. 8, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.3 – INVESTIMENTO ESTRUTURADO

Conforme o art. 2, § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, são considerados investimentos estruturados:

I - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";

II - cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;

III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações – Mercado de Acesso"; e

IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

Conforme o Art. 10 da Resolução CMN 5.272/2025, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos limites dos incisos I a IV. Essas aplicações visam diversificar os investimentos, em busca de maior rentabilidade, mas devem ser realizadas apenas se houver um horizonte de médio e/ou longo prazo, evitando a necessidade de resgates no curto prazo devido ao alto risco de volatilidade.

Neste segmento os RPPS podem aplicar em ***Fundos de Investimentos Multimercados***, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Os ***Fundos de Investimentos em Participações*** são fundos de condomínio fechado que visam adquirir ações e outros títulos de companhias, participando ativamente do processo decisório dessas empresas.

Os ***Fundos de Investimentos em Ações - Mercado de Acesso*** investem em empresas listadas no segmento de acesso do mercado de capitais, visando atrair novos investidores para ofertas públicas de empresas brasileiras.

Os **Fiagro (*Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais*)** é um veículo de investimento, similar aos fundos imobiliários, criado para captar recursos para o agronegócio.

Aplicação em Investimentos Estruturados pelo PREVI-PAZ pode apresentar rentabilidade negativa em certos meses. Portanto, será exigido um prazo mínimo de 5 anos para aplicações em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios indique que há tempo para esperar pela valorização do Fundo. Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVI-PAZ poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.3.1 – Classes de Fundos Multimercado

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **15%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***I -*** *até 15% (quinze por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***I -*** *ativos de que trata o inciso I do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*

Classes de Fundos Multimercado

(Art. 10, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, I	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

***OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.**

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.3.2 – Classes de FIAGRO - Agroindústria

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **5%** de seus recursos em cotas de classes de Fiagro (*Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais*), que a aquisição em oferta primária seja condicionada à previsão em seu regulamento de que suas cotas serão disponibilizadas para negociação em bolsa de valores após a oferta pública inicial, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 5% (cinco por cento) em cotas de classes de Fiagro, observado o disposto no art. 11, § 2º, inciso II;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***II -*** *ativos de que trata o inciso II do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*

Classes de FIAGRO - Agroindústria

(Art. 10, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

***OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.**

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.3.3 – Classes de FIP - Fundo em Participação

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de classes de FIP (*Fundo de Investimento em Participações*), constituídas em regime fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nessas classes, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***III -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de FIP, constituídas em regime fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nessas classes; e*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***III -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*

Classes de FIP - Fundo em Participação

(Art. 10, III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

***OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.**

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.3.4 – Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações - Mercado de Acesso", constituídas em regime aberto, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***IV -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações - Mercado de Acesso", constituídas em regime aberto.*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***III -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*

Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso

(Art. 10, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.4 – FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Fundos Imobiliários (FII) são fundos de investimento fechados destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, o que inclui, além da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, o investimento em títulos relacionados ao mercado imobiliário, como letras de crédito imobiliário (LCI), letras hipotecárias (LH), cotas de outros FII, certificados de potencial adicional de construção, (CEPAC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), e outros previstos na regulamentação.

Conforme o Art. 11 § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, no segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do RPPS sujeitam-se ao limite de até **20%** em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores, sendo essa aplicação exclusiva para os RPPS que comprovarem Nível III ou Nível IV de aderência ao PRÓ-GESTÃO.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do PREVI-PAZ, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVI-PAZ possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Investimentos Imobiliários pelo PREVI-PAZ pode apresentar rentabilidade negativa em certos meses. Entretanto, o RPPS permanecerá no Fundo até o seu vencimento, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios indique que há tempo para esperar pela valorização do Fundo.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.4.1 – Artigo 11º da Resolução CMN 4.963/2021

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 11.*** *No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do RPPS sujeitam-se ao limite de até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores.*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos no ativo de que trata este artigo é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º.*

Classes de Fundo Imobiliário

(Art. 11 da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 11	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.5 – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Conforme o artigo 9º, da Resolução CMN 5.272/2025, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite global de até 10% (dez por cento) previstos em Investimento no Exterior, da totalidade das aplicações do PREVI-PAZ.

Este tipo de investimento é considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS. Em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVI-PAZ possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

As cotas de **classes de Fundos de investimentos** classificados como **"Renda Fixa - Dívida Externa"** são fundos que aplicam pelo menos **80%** do seu patrimônio líquido em títulos da Dívida Externa do Brasil.

As **cotas de classes dos Fundos de Investimentos no Exterior** são fundos constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", destinados a **investidores qualificados**, cujos **regulamentos permitam investir mais de 40% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.**

As **cotas de classes dos Fundos de Investimentos no Exterior** são fundos constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", destinados a **investidores em geral**, cujos **regulamentos permitam investir mais de 20% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.**

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Investimento no Exterior pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVI-PAZ, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVI-PAZ poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.4.1 – Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa; Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado); e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)

Neste segmento os RPPS podem aplicar o limite global de até **10%** de seus recursos em Investimentos no Exterior, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 9º*** *No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 10% (dez por cento):*
>
> ***I -*** *em cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classe de investimento em cotas de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa - Dívida Externa";*
>
> ***II -*** *em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores qualificados, cujos regulamentos permitam investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; e*
>
> ***III -*** *em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores em geral, cujos regulamentos permitam investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º.***
>
> ***§ 6º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação às classes de cotas dos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.***

Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa;
Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado);
e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)

(Art. 9º I, II e III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 9º, I	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	
Art. 9º, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-		
Art. 9º, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-		

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

5.6 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O crédito consignado é a modalidade de empréstimo pessoal em que o valor das parcelas é descontado automaticamente, direto no contracheque do Servidor Púbico ou, sobre os proventos dos Aposentados/Pensionistas.

Conforme o Art. 12, I da Resolução CMN 5.272/2025, no segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos RPPS subordinam-se, até 5% (cinco por cento), para os RPPSs sem aderência ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025.

Por mais que esta Política de Investimento permita com que o PREVI-PAZ disponibilize o limite máximo de seu Patrimônio Líquido (5,00%), conforme a Resolução CMN 5.272/2025, para o segmento de Empréstimos Consignado, o PREVI-PAZ deverá, além de atender todo o artigo 12 da Resolução CMN 5.272/2025, atender também toda a Seção III, do ANEXO VIII - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS, para verificação da viabilidade econômico-financeira da execução do segmento de empréstimo consignado junto aos seus Segurados.

5.6.1 – Empréstimo Consignado aos Servidores

> ***Art. 12.*** *No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do art. 6º, caput:*
>
> *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;*

Empréstimo Consignado aos Servidores
(Art. 12 da Resolução CMN 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 12	**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**	*5%*	-	*0,00%*

***OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.**

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

5.7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

Nº	TIPO DE ATIVO	NÍVEL MÍNIMO DO PRÓ-GESTÃO	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025				POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$): 30/09/2026	POSIÇÃO DA CARTEIRA (%) EM 30/09/2026	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2026		
			ARTIGO	LIMITE	LIMITE SEGMENTO	LIMITE GLOBAL			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR
1	Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal	NÃO EXIGE	7, I	100%	100%	100%	118.249.290,77	73,43%	0,00%	73,51%	100,00%
2	Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária	NÃO EXIGE	7, II	100%			-	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
3	Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira	I	7, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
4	Operações Compromissadas em TPF	I	7, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
5	Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa	II	7, V	-			30.872.882,73	19,17%	0,00%	19,19%	VEDADO
6	Ativo RF de Instituição Financeira Bancária	II	7, VI	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
7	Classe de Fundo RF de Crédito Privado	III	7, VII	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
8	Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura	III	7, VIII	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
9	Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC	IV	7, IX	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
10	SUB-TOTAL RENDA FIXA						149.122.173,50	92,61%		92,70%	
11	Classe de Fundo de Ações	II	8, I	-	-		11.745.880,30	7,29%	0,00%	7,30%	VEDADO
12	Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores	II	8, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
13	Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações ou BDR-ETF	III	8,III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
14	Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil	III	8, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
15	SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL				-		11.745.880,30	7,29%		7,30%	
16	Classes de Fundos Multimercado	II	10, I	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
17	Classes de FIAGRO - Agroindústria	III	10, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
18	Classes de FIP - Fundo em Participação	IV	10, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
19	Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso	IV	10, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
20	SUB-TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				-		-	0,00%		0,00%	
21	Classes de Fundo Imobiliário	III	11	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
22	SUB-TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS					-	-	0,00%		0,00%	
23	Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa	III	9º, I	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
24	Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado)	III	9º, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
25	Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)	III	9º, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
26	SUB-TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR						-	0,00%		0,00%	
27	Empréstimo Consignado	NÃO EXIGE	12, I	5%	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
28	SUB-TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO						-	0,00%		0,00%	
							160.868.053,80	99,90%		100,00%	
30	Total da Disponibilidade Financeira (Conta Corrente)						158.707,03	0,10%			
31	PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL DO PREVI-PAZ						R$ 161.026.760,83				

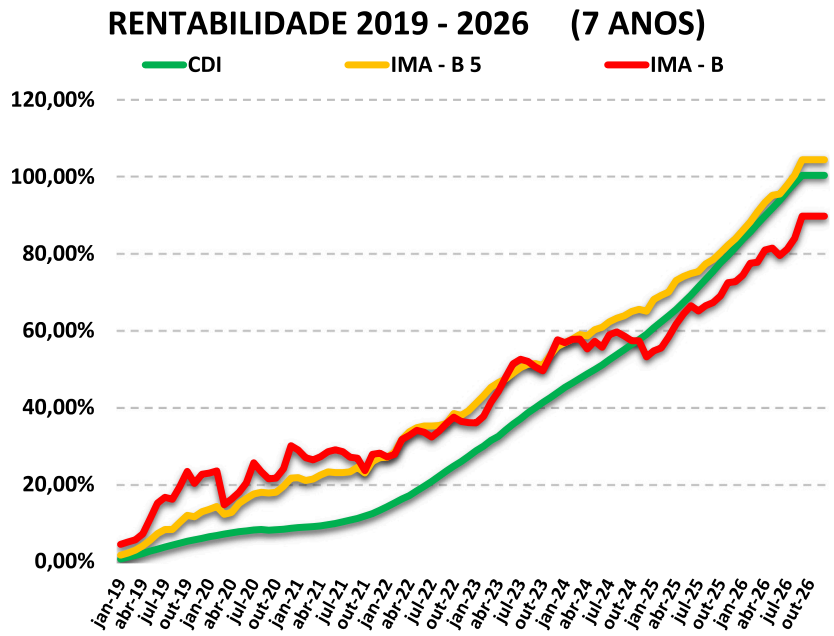
67

5.8 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas e recuperação econômica, o PREVI-PAZ precisa perseguir a Meta Atuarial, sob a penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação, com a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial é aconselhável que durante o exercício de 2027, o PREVI-PAZ mantenha uma carteira bem diversificada, distribuindo seus recursos em investimentos de Renda Fixa e de Renda Variável. Com relação as aplicações em subíndices ANBIMA, a carteira terá uma concentração especial, em índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou IMA - GERAL, por serem mais estáveis.

Analisando o gráfico abaixo, praticamente o **IMA – B 5** rentabilizou a mesma coisa que o subíndice **IMA – B**, mas sem oferecer oscilações como em 2020.



No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do PREVI-PAZ, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) EM 30/09/2026	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
RENDA FIXA			
DI + IRF - M 1	*39,90%*	8,00%	50,00%
IRF - M	*1,30%*	1,00%	20,00%
IRF - M 1 +	*2,02%*	1,20%	3,00%
IMA - B 5	*6,99%*	5,00%	25,00%
IMA - B	*7,09%*	4,30%	20,00%
IMA - B 5 +	*1,04%*	1,00%	3,00%
IMA - GERAL, IMA – GERAL ex – C	*0,00%*	0,00%	10,00%
IDKA 2, IDKA 3	*1,31%*	1,00%	25,00%
IPCA + TAXA DE JUROS e ALOCAÇÃO DINÂMICA/ATIVA	*32,94%*	16,50%	59,30%
RENDA VARIÁVEL			
MULTIMERCADO - BRASIL	*0,00%*	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL - BRASIL	*7,29%*	0,00%	8,80%
MULTIMERCADO - BOLSA AMERICANA e/ou BDR	*0,00%*	0,00%	0,00%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	*0,00%*	0,00%	0,00%

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, utilizando uma escala de 1 a 10, visa ajudar os gestores a criarem uma carteira de investimentos que atenda às metas atuariais, à aversão ao risco e ao horizonte de aplicação do investidor.

A **Classificação de Perfil de Investidor**, segue a seguinte escala de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

1	EXTREMAMENTE CONSERVADOR
2	CONSERVADOR
3	CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA
4	MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA
5	MODERADO
6	MODERADO com tendência a ser ARROJADA
7	ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA
8	ARROJADO com tendência a ser MODERADA
9	ARROJADO
10	EXTREMAMENTE ARROJADO

Alguns investidores preferem manter carteiras em índices conservadores por segurança. No entanto, para atingir a Meta Atuarial, é necessário aumentar o **RISCO DE MERCADO** da carteira. A metodologia proposta visa criar uma carteira que ofereça a melhor relação entre ***risco e retorno*** , equilibrando a oscilação do mercado com a **Meta Atuarial.**

A definição do perfil de investidor do PREVI-PAZ, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.

Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o PREVI-PAZ adotará uma carteira com PERFIL 6 - MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA.

Descrição do Perfil de Investidor

Objetivo do perfil	Comportamento da carteira
O perfil busca equilibrar ganhos acima da inflação, com foco em uma carteira composta por ativos moderados, mas que também inclui uma parcela de ativos arrojados. É indicado para investidores com obrigações de longo prazo (como Planos de Previdência).	A carteira com Perfil MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA busca rentabilizar acima da inflação, aceitando possíveis perdas no curto prazo. É indicada para investidores com obrigações de longo prazo, pois oferece maiores ganhos no médio e longo prazo. Esse perfil é equilibrado, visando cumprir a Meta Atuarial e proporcionar proteção contra oscilações de mercado.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO

7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

No ano de 2026, o PREVI-PAZ adotou o PERFIL 5 – MODERADO, conseguindo até 30/09/2026, uma rentabilidade de 10,34%, contra uma Meta Atuarial de 8,32%, alcançando e superando seu objetivo.

Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação menor para o ano seguinte (2027 – 4,34% ; 2026 – 5,19%), o PREVI-PAZ adotará um tipo de perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

PERFIL DE INVESTIDOR

LIMITE INFERIOR DO PERFIL	*LIMITE ALVO DO PERFIL*	*LIMITE SUPERIOR DO PERFIL*
5 - MODERADO	**6 - MODERADO com tendência a ser ARROJADA**	**7 - ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA**

Apesar de termos uma Meta Atuarial menor a ser cumprida, a possibilidade de elevação da Taxa de Juros poderá trazer oscilações sobre os investimentos pré-fixados.

Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o PREVI-PAZ conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades.

Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.

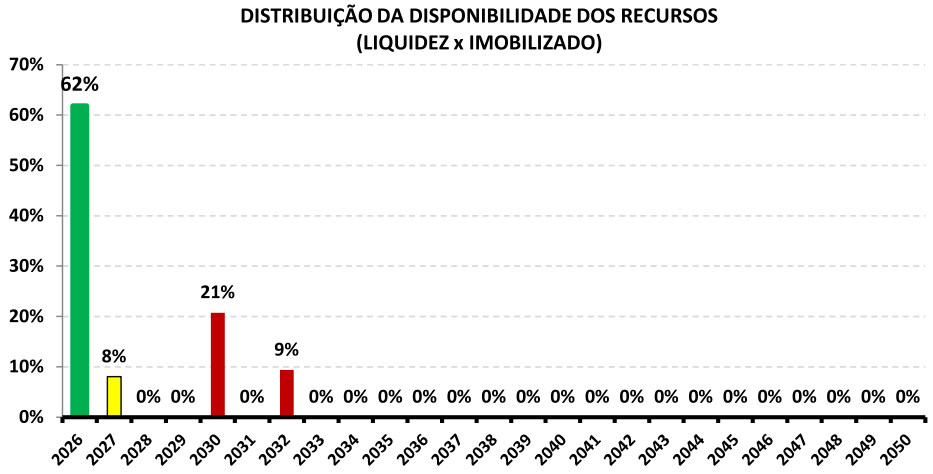
7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O principal objetivo de um Plano de Previdência é garantir o pagamento de benefícios aos segurados, o que impossibilita o bloqueio do resgate dos recursos devido a um planejamento financeiro inadequado. Para assegurar que os investimentos não afetem as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomenda-se a análise da Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios ou do Fluxo Atuarial do RPPS, como parte das Reavaliações Atuariais, para verificar a compatibilidade de caixa.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

O Estudo de Duration da Reavaliação Atuarial/ indica que o PREVI-PAZ poderá consumir seus ativos ainda neste exercício, para o pagamento de benefícios. Diante disso, desaconselha-se a aplicação em investimentos de médio e longo prazo, priorizando a liquidez necessária para honrar os compromissos do Plano Previdenciário.

Segundo o Relatório Mensal de Investimento - setembro/2026, a distribuição atual da carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:



ORDEM	*PRAZO (até x anos)*	% DISTRIBUIÇÃO POR PRAZO *	% DISTRIBUIÇÃO (Acumulado)
1	0	61,84%	61,84%
2	1	8,04%	69,88%
3	4	20,74%	90,61%
4	6	9,39%	100,00%

**** Distribuição da Disponibilidade dos Recursos***

A Duration da Carteira é em média 1,5 anos. Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador, Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimento, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Curador do PREVI-PAZ, para avaliação e possível aprovação.

As aplicações realizadas pelo PREVI-PAZ passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do PREVI-PAZ deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação, conforme o artigo 4º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

Destacamos que no artigo 241º § 9º do Capítulo XIII da Seção I da Portaria MTP 1.467/2022, o RPPS deverá manter e disponibilizar, preferencialmente de forma digital, os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações dos Documentos e Demonstrativos enviados à SPREV, pelo prazo de **10 (dez) anos.**

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SONIA APARECIDA PEREIRA FRANCO
Diretora do PREVI-PAZ
CPF : 92*.*.***-49**
CP RPPS DIRIG I - (Dirigentes do RPPS)

Lidiane Silva Rodriues
Gestora de Recursos do PREVI-PAZ
CPF : 03*.*.***-37**
CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

8.1 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Nº	NOME	CPF	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	SONIA APARECIDA PEREIRA FRANCO	CPF: 92*.***.***-49	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
2	LIDIANE SILVA RODRIGUES	CPF: 03*.***.***-37	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
3	ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA	CPF: 01*.***.***-09	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

75

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

8.2 - CONSELHO CURADOR

Nº	NOME	CPF	TIPO DE REPRESENTAÇÃO DO MEMBRO	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	NELCI TEREZINHA MARIA	CPF: 42*.***.***-00	REPRESENTANTE DOS SEGURADOS	CP RPPS CODEL I - (Membros do Conselho Deliberativo)	
2	ANA PAULA TELES DOS REIS	CPF: 00*.***.***-81	REPRESENTANTE DOS SEGURADOS	CP RPPS CODEL I - (Membros do Conselho Deliberativo)	
3	ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA	CPF: 01*.***.***-09	REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
4	ANA VILMA CAMARA SANTOS	CPF: 76*.***.***-68	REPRESENTANTE DO ENTE	CP RPPS CODEF II - (Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal)	
5					
6					
7					
8					
9					
10					

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

8.3 - CONSELHO FISCAL

Nº	NOME	CPF	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	RONALDO KENIS FERREIRA SOUSA	CPF: 90*.***.***-91	CP RPPS CODEF I - (Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal)	
2	SAMUEL LEITE CORREA	CPF: 07*.***.***-11	CP RPPS COFIS I - (Membros do Conselho Fiscal)	
3	ROSIE IREDE VIANA VITOR	CPF: 92*.***.***-20		
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

77

(66) 9 3618-0408 R. FREDERICO CAMPOS, 227,CENTRO ANTIGO. PREVIDENCIA@PREVPAZ.COM.BR

ANEXO CREDENCIAMENTOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	
Número do Termo de Análise de Credenciamento	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	
Razão Social			CNPJ		
Endereço			Data Constituição		
E-mail (s)			Telefone (s)		
Data do registro na CVM		Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, “b”		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,“c”		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

1

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Fundos ofertados	
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de recursos sob administração/gestão	
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		Data	

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura

2

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

3

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)													
Número do Termo de Análise de Credenciamento													
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)													
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS													
Ente Federativo										CNPJ			
Unidade Gestora do RPPS										CNPJ			
II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO													
REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)										CPF/CNPJ			
Endereço										Data Constituição			
E-mail (s)										Telefone (s)			
Data do registro na CVM										Categoria (s)			
Controlador/ Grupo Econômico												CNPJ	
III - DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO													
Razão Social										CNPJ			
Endereço										Data Constituição			
E-mail (s)										Telefone (s)			
Data do registro na CVM						Categoria (s)							
Controlador/ Grupo Econômico												CNPJ	
Principais contatos com RPPS				Cargo				E-mail				Telefone	
A instituição está isenta de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, BACEN ou outro órgão competente?										Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?										Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?										Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?										Sim		Não	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?										Sim		Não	
Documentos disponibilizados em site		Sim		Não		Página Internet							
IV - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO													
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):				CNPJ do Fundo				Classificação Resolução CMN				Data Início Do Fundo	

4

Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):	

V - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Fundos ofertados	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de ativos sob sua gestão	
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE O AAI

Local:		Data	

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:

Nome	Cargo	CPF	Assinatura

5

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21,e do art. 104 da Portaria MTP n°1.467/2022) os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento celebrar autorização e credenciamento de prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, participem da gestão dos recursos de RPPS, certificando-se sobre o contrato de prestação de serviços e regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1° da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observando, dentre outros critérios, situações que possam ocasionar conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Agente Autônomoa de Investimentos (AAI), deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 16, de 09/02/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n° 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos. A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

6

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA												
Número do Termo de Análise de Credenciamento												
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)												
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS												
Ente Federativo								CNPJ				
Unidade Gestora do RPPS								CNPJ				
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA												
Razão Social								CNPJ				
Endereço								Data Constituição				
E-mail (s)								Telefone (s)				
Data do registro na CVM				Categoria (s)								
Controlador/ Grupo Econômico											CNPJ	
Principais contatos com RPPS				Cargo				E-mail			Telefone	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?							Sim			Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?							Sim			Não		
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?							Sim			Não		
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?							Sim			Não		
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?							Sim			Não		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?							Sim			Não		
Documentos disponibilizados em site		Sim		Não		Página Internet						
III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:												

7

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Serviços Prestados	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de ativos sob sua gestão	
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Local:		Data	

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
NOME	Cargo	CPF	Assinatura

8

CREDENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1° da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n° 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

9

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO							
Número do Termo de Análise de Credenciamento							
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)							
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS							
Ente Federativo				CNPJ			
Unidade Gestora do RPPS				CNPJ			
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA							
Razão Social				CNPJ			
Endereço				Data Constituição			
E-mail (s)				Telefone (s)			
Data do registro na CVM		Categoria (s)					
Controlador/ Grupo Econômico						CNPJ	
Principais contatos com RPPS		Cargo		E-mail		Telefone	
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?				Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?				Sim		Não	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				Sim		Não	
Documentos disponibilizados em site	Sim		Não		Página Internet		
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO							
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):		CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN		Data Início Do Fundo	
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):							

10

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Fundos ofertados	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de ativos sob sua gestão	
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Local:		Data	

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
NOME	Cargo	CPF	Assinatura

11

CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP n°1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1° da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediaçãao e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n° 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

12

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA - APLICAÇÃO DIRETA EM ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA (ART. 7º, IV, RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021)			
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
Razão Social			CNPJ	
Endereço			Data Constituição	
E-mail (s)			Telefone (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Código Emissor				

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil?	Sim		Não	
A instituição atende ao previsto nos incisos I, do § 2º, do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente?	Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não	
Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	
Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil?	Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não	

III - ATIVOS FINANCEIROS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise

13

IV - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Fundos ofertados	
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de recursos sob administração/gestão	
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	
Outros critérios de análise	

V - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
Local:		Data	

VI - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
NOME	Cargo	CPF	Assinatura

14

CREDENCIAMENTO DE EMISSOR DE ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

Os emissores de ativos financeiros de renda fixa também devem atender ao disposto no art. 21, §2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Para estes ativos, o CMN possibilitou um limite de aplicação de até 20% (vinte por cento). O RPPS deve observar, para fins de consolidação, os limites, requisitos e vedações estabelecidos na Resolução, conforme destacado no art. 13 da norma. Além disso, quando se trata das aplicações de recursos nestes ativos financeiros tratados no art. 7º, IV, da Resolução CMN, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

15

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Nome Fundo				**CNPJ**	
Administrador		**Nº Termo Cred.**		**CNPJ**	
Gestor		**Nº Termo Cred.**		**CNPJ**	
Custodiante				**CNPJ**	

Classificação do Fundo Resolução CMN 4.963/2021:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 10º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, IV		Art. 11º
	Art. 7º, V,"a"		Art. 9º, I
	Art. 7º, V,"b"		Art. 9º, II
	Art. 7º, V,"c"		Art. 9º, III
	Art. 8º, I		

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	**Data do Documento**	**Página na internet que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição**
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA		
2. Regulamento		
3. Lâmina de Informações essenciais		
4. Formulário de informações complementares		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating		
8. Demonstrações Contábeis		

II.5 Forma de Distribuição do Fundo	
Nome/Razão Social do distribuidor:	
CPF/CNPJ:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

Resumo das informações do Fundo de Investimento				
Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:		
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referencia/objetivo de rentabilidade			
Público-alvo:				
Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo			
	Prazo de Carência (dias)			
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)			
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)			
	Prazo Total (dias)			
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)			
	Taxa de saída (%)			
	Taxa de Administração (%)			
	Taxa de Performance			
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água	

16

Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira.	
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:	
Análise de fatos relevantes divulgados:	
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:	
Principais riscos associados ao Fundo:	

Histórico de Rentabilidade do Fundo:

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R$)	Valor da Cota do Fundo (R$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência ou desempenho do fundo como % do índice de referência
2021						
2020						
2019						
2018						
2017						

Análise da Carteira do Fundo de Investimento

Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos		% do PL
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Classificação Resolução CMN	% do PL

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN	
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)	
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS	

Nota de Risco de Crédito	Agência de risco	Nota

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:	
Comentários Adicionais	

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data:

Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n° 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 032/2026.

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e demais insumos destinados à preparação da merenda escolar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo de 2027.

DATA: 01/12/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 11 de novembro de 2026.

Alícia L. Maciel

Agente de Contratação

FINANÇAS
RESULTADO 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2026 / CREDENCIAMEN53TO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o resultado do Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de madeiras para atendimento das necessidades das secretarias vinculadas à administração municipal de Água Boa/MT, da seguinte empresa:

MADEIREIRA PANTANAL II LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.892.671/0001-17

Abre-se o prazo conforme artigo 165, I c) da Lei 14.133/2021.

Água Boa, 11 de novembro de 2026.

Alícia L. Maciel

Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TVEO PARCIAL N.º 001/2026

EMPREENDIMENTO: LOT-2024.002 – PARQUE EMPRESARIAL ELDORADO.

PROTOCOLO COPLAN: N.º 32623.

PROTOCOLO DE ENTRADA: NLF-2026.0041.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal n.º 192/1991 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 4.695/2026, Termo de Compromisso n.º 001/2026 e Relatório Técnico n.º 103/2026/SPOE/PMAB.

OBJETO: Emissão do Termo de Verificação de Execução de Obras Parcial – TVEO Parcial n.º 001/2026, referente ao Loteamento Parque Empresarial Eldorado, considerando os resultados da segunda vistoria técnica e as conclusões do Relatório Técnico n.º 103/2026/SPOE/PMAB.

DESCAUCIONAMENTO PROPORCIONAL: Ficam identificados para descaucionamento, observadas as condições e formalidades aplicáveis, os seguintes imóveis:

- **Quadra 05:** Lotes 01 a 12;
- **Quadra 06:** Lotes 01, 02, 08, 09, 11 e 14.

Os imóveis totalizam **18 lotes, com área de 18.937,77 m², correspondente a aproximadamente 72,1459% da área total caucionada.**

CONDICIONANTES: A emissão do TVEO Parcial não representa o recebimento definitivo da infraestrutura nem a quitação integral das obrigações da loteadora. Permanecem obrigatórias todas as condicionantes, correções, comprovações técnicas e providências estabelecidas no Relatório Técnico n.º 103/2026/SPOE/PMAB, cujo atendimento deverá ser comprovado para o futuro TVEO Definitivo.

RESTRIÇÃO: O descaucionamento não autoriza a emissão de alvarás de construção, permanecendo aplicáveis as exigências da legislação municipal e dos instrumentos de aprovação do empreendimento.

DATA DE EMISSÃO: 11 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

ITHALO DOUTOR E SILVA Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

MARCELO ALVES PEREIRA Diretor Geral de Engenharia

NATALLY GABRIELLI SOUZA POLLI FERREIRA Supervisora de Planejamento Urbano

Água Boa – MT, 11 de novembro de 2026.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 012/2026/SPOE/PMAB - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 9401/2026 – CONTRATO 162/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n.º 00.095.125/0001-42.

REFERÊNCIA: Contrato n.º 162/2023

FUNDAMENTO: Conjugados os arts. 78, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 com as Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Contrato n.º 162/2023, restou caracterizada a inexecução parcial culposa do ajuste, consistente na paralisação da obra sem comunicação prévia, em irregularidades reincidentes, na baixa produtividade e no desatendimento das determinações da fiscalização.

BASE LEGAL: Arts. 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993; Decreto Municipal n.º 4.592/2025; Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Contrato n.º 162/2023.

DETERMINAÇÕES: (i) **RECONHECER** a inexecução parcial do Contrato n.º 162/2023; (ii) **APLICAR** sanção de **MULTA**; (iii) **DETERMINAR** a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato; (iv) **INTIMAR** a contratada para apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento.

Água Boa – MT, 10/11/2026

ITHALO DOUTOR E SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 003/2026 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2023

REFERÊNCIA: Contrato: n.º 162/2023 - Concorrência n.º 007/2023 - Processo Licitatório n.º 114/2023

CONTRATANTE: Município de Água Boa – Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n.º 00.095.125/0001-42.

OBJETO: Ampliação e Reforma do Hospital Regional Paulo Alemão

FUNDAMENTOS: Inexecução parcial culposa do contrato, reconhecida na Decisão Administrativa n.º 012/2026/SPOE/PMAB, proferida no Processo Administrativo Sancionador n.º 9401/2026/SPOE/PMAB, consistente na paralisação da obra sem comunicação prévia à Administração, na baixa produtividade decorrente da insuficiência de mão de obra e no desatendimento das determinações formais da fiscalização técnica.

DECISÃO: Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo n.º 162/2023, com efeitos a partir desta publicação, nos termos de sua Décima Quarta Cláusula, com observância às disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/1993, art. 78, incisos I, II, III, V, VII e VIII, c/c art. 79, inciso I, e art. 80; itens 14.1 e 14.2, alíneas "a", "c", "f" e "g", da Cláusula Décima Quarta do Contrato n.º 162/2023.

Água Boa – MT, 11/11/2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DO DESPACHO N.º 045/2026/SPOE/PMAB - INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 20495/2026/SPOE/PMAB - CONTRATO Nº 152/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º: 20495/2026/SPOE/PMAB

CONTRATADA: DATA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n.º 45.727.156/0001-07

REFERÊNCIA: Contrato n.º 152/2025

ASSUNTO: Instauração de Processo Administrativo Sancionador e Intimação para apresentação de Defesa Prévia

BASE LEGAL: Arts. 155, incisos I e VII, 156 e 157 da Lei n.º 14.133/2021; Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 152/2025; e Decreto Municipal n.º 4.592/2025.

DETERMINAÇÕES: (a) instauração do Processo Administrativo

Sancionador n.º 20495/2026/SPOE/PMAB, destinado a apurar a responsabilidade da empresa DATA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA pela ausência de entregas do objeto pactuado e pelo descumprimento das diligências determinadas pela Fiscalização no âmbito do Contrato n.º 152/2025; (b) intimação da Contratada, na pessoa de seus representantes legais, para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

Água Boa - MT, 10/11/2026

ITHALO DOUTOR E SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

DECRETO ORÇAMENTÁRIO NO. 1007/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Alteração de QDD
De, 10 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE ALTERACAO DE QDD
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACSON MARLON NIEDERMEIER, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 4683/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 83.984,00 (Oitenta e tres mil e novecentos e oitenta e quatro reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.2080	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	72	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	SUBTOTAL	19.524,00
05	SECRETARIA DE OBRAS	
05.002	COORDENADORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS	
002.04.122.0002.2020	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS	
Cód. Reduzido	138	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	SUBTOTAL	4.830,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004	FUNDEB	
004.12.361.0011.2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - 30%	
Cód. Reduzido	283	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	40.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	566	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
001.10.302.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1074	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	9.630,00
15	SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTAS	
15.001	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	
001.26.782.0037.2119	MANUTENÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA	
Cód. Reduzido	1016	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	83.984,00

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.2080	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	74	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	19.524,00
05	SECRETARIA DE OBRAS	
05.002	COORDENADORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS	
002.04.122.0002.2020	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS	
Cód. Reduzido	139	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	4.830,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004	FUNDEB	
004.12.361.0011.2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	FUNDAMENTAL - 30%	
Cód. Reduzido	282	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	40.000,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	562	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
001.10.302.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	639	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	9.630,00
15	SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTAS	
15.001	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	
001.26.782.0037.2119	MANUTENÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA	
Cód. Reduzido	1014	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	83.984,00

Art. 4º - A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Alto araguaia-MT, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

JACSON MARLON NIEDERMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 171/2003, DE 14 DE MARÇO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 171/2003

Alto Boa Vista – MT, 14 de março de 2003

“ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CRIA COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DO PROGRAMA XANÉ E COMISSÃO ESCOLAR”.

Art. 1º - A atenção integral, se realiza por ações e serviços volta-

dos ao atendimento das necessidades de aspectos físicos, emocionais, cognitivo, sociais da criança e do adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

Parágrafo Único: A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programa Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – XANÉ coordenado pelo Comitê Técnico Municipal do Programa Xané:

Art. 2º - O Comitê Técnico Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo, articulador e de avaliação e é constituído pelo titular dos seguintes órgãos, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

V – Secretaria de Assistência e Promoção Social;

VI – Assessor(a) Pedagógico(a);

VII – Escolas que participam do Programa: um representante de cada Escola que será o Coordenador da Comissão Deliberativa Escolar;

VIII – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IX – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

X – 01 representante do Conselho de Assistência Social;

XI – 01 representante do Conselho Tutelar;

Art. 3º - A Comissão Escolar tem o objetivo: Definir prioridades e objetivos, elaborar o cronograma e acompanhar a execução financeira do programa.

§ 1º - A Comissão Deliberativa Escolar do Programa XANÉ, será formada com os seguintes representantes:

I – Diretor da Escola;

II – Coordenador do Programa Xané;

III – Coordenador Pedagógico;

IV – Um representante dos Instrutores;

V – Presidente do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2º - Será instituída uma comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Art. 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Programa Xané visa:

I – Garantir à Criança e ao adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

II – Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social, educativo, econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;

III – Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;

IV – Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da atenção integral;

V – Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 5º - O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I – Mobilização para participação comunitária e institucional;

II – Atenção Integral prioritariamente ao Ensino Fundamental gradativa a partir de Crianças e Adolescentes de 07 a 14 anos;

III – Ensino Fundamental;

IV – Atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V – Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;

VI – Atendimento à criança portadora de necessidades especiais;

VII – Saúde, alimentação, educação, o esporte, lazer, profissionalização, cultura, para crianças, adolescentes e comunidades.

Art. 6º - Constitui-se objetivo prioritário do Programa XANÉ:

I – Garantir o sucesso e Permanência das Crianças e Adolescentes na Escola, exercendo a responsabilidades de zerar a evasão e a repetência escolar;

II – Oferecer atividade de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias por disponibilizar os pais para o trabalho;

III – Proporcionar a inserção cultural sócio-educativa das crianças e adolescentes.

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Comitê Técnico Municipal do Programa Xané serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus membros e homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Cabe ao Comitê Técnico Municipal do Programa Xané elaborar Plano de Ação, integrando-se, para sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

Parágrafo Único: O Programa Xané buscará também a integração com os organismos não governamentais, Clube de Serviços, Agências Formadora, com vistas à formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado e consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.

§ 1º: A programação e execução orçamentária deverão contar com a participação efetiva do Comitê Técnico Municipal e Comissão Deliberativa Escolar.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 172/2003, DE 24 DE MARÇO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 172/2003

Alto Boa Vista, 24 de Março de 2003.

“ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULACAO PARCIAL DE DOTACAO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o orçamento da Câmara Municipal, por Anulação parcial de dotação orçamentária a seguinte atividade:

01 – Câmara Municipal De Alto Boa Vista

01 – Câmara Municipal

01.01.031.0001.2007 – Manutenção E Encargo Com Câmara

31.90.92.00 – Despesa De Exercício Anterior

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anulados parcialmente em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00

4.4.00.00 – Despesas De Capital

4.4.90.00 – Investimentos

4.4.90.51 – Obras E Instalações..... R$ 10.000,00

Total R$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sus publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 173/2003, DE 07 DE MAIO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 173/2003

Alto Boa Vista, 07 de Maio de 2003.

“FAZER CONCESSAO A TERCEIROS, DOS SERVICOS DE ABATE DE ANIMAIS”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 3º, inciso VII, combinado com o artigo 73º, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de Setembro de 1976, autorizado a conceder a terceiros, permissão para explorar os serviços públicos de abate de gado bovino e outros, destinado ao consumo domestico do Distrito de Nova Suiá.

Art. 2º - A concessão dos serviços de que trata o artigo anterior, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, reservada a juízo do Poder Executivo Municipal e deverá ser precedida de concorrência pública fazendo-se constar nos Editais de Licitação, as normas quanto ao controle, segurança, higiene e transporte de carne verde aos estabelecimentos varejistas de comercialização do produto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 174/2003, DE 07 DE MAIO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 174/2003

Alto Boa Vista – MT, 07 de maio de 2003

“CRIA O SETOR CAMPINAS LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO”.

Art. 1º - Fica criado o SETOR CAMPINAS, localizado no perímetro urbano do município de Alto Boa Vista.

Art. 2º - O setor ora criado compreende toda a área localizada entre a BR 242, passando pela Avenida Ariosto da Riva, até Rua Azulona (divisa com Setor Primavera) até Avenida Suiá Missu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 172/2003

Alto Boa Vista – MT, 07 de maio de 2003

“CRIA O SETOR MÃE MARIA LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DE ALTO BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 1º - Fica criado o SETOR “MÃE MARIA”, localizado no perímetro urbano do município de Alto Boa Vista.

Art. 2º - O setor ora criado compreende toda a área localizada entre a BR 242, Lado Direito dividindo com Assentamento P A MÃE MARIA, Lado Esquerdo dividindo com Setor CECCATTO e Fundos dividindo com Assentamento P A MÃE MARIA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 175/2003, DE 07 DE MAIO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 175/2003

Alto Boa Vista – MT, 07 de maio de 2003

“DESAPROPRIAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE TERRENOS URBANOS BALDIOS”

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a desapropriar terrenos urbanos objeto de doação por parte do município.

Art. 2º - Os terrenos objeto do artigo anterior são os localizados nos setores: BANDEIRANTES, MÃE MARIA e CAMPINAS.

Art. 3º - Os terrenos a serem desapropriados tratam-se daqueles doados pelo município e não edificados pelo proprietário.

Art. 4º - Os proprietários dos terrenos desapropriados serão indenizados, ficando estipulado o valor de 17 (dezessete) UPF municipal, que hoje é de R$ 20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos) cada.

Art. 5º - Os terrenos desapropriados serão redistribuídos aos interessados em construir.

§ 1º: Para redistribuição, serão adotados os seguintes critérios:

I – Não poderão ser doados lotes a proprietários de outro imóvel no perímetro urbano do município;

II – Terão prioridade para recebimento dos terrenos, as famílias carentes, constituídas por no mínimo duas pessoas;

III – Os recebedores dos terrenos terão prazo de 02 (dois) meses para início da construção de imóvel residencial ou comercial e até 06 (seis) meses após o início, para a conclusão, findo o qual não havendo sido construído o terreno voltará a ser propriedade do município;

Art. 6º - Os demais casos não citados nesta Lei, serão regulamentados através de decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 176/2003, DE 07 DE MAIO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 176/2003

Alto Boa Vista – MT, 07 de maio de 2003

"CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, em caráter excepcional, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Lei Estadual nº 5.984, de 19 de dezembro de 1.991.

Art. 2º - O regime para a contratação do capitulado no artigo 1º será o Estatutário, por prazo determinado de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2003 e término em 31/12/2003.

Art. 3º - Os benefícios previdenciários e de assistência médica das contratadas ficarão a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º - Os direitos e deveres dos contratados basilares da relação de trabalho, ficando os mesmos atinentes aos referidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 177/2003, DE 07 DE MAIO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 177/2003

Alto Boa Vista, 07 de Maio de 2003.

"FAZER CONCESSAO A TERCEIROS, DOS SERVICOS DE ABATE DE ANIMAIS"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 3º, inciso VII, combinado com o artigo 73º, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de Setembro de 1976, autorizado a conceder a terceiros, permissão para explorar os serviços públicos de abate de gado bovino e outros, destinado ao consumo doméstico da cidade de Alto Boa Vista – MT.

Art. 2º - A concessão dos serviços de que trata o artigo anterior, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, reservada a juízo do Poder Executivo Municipal e deverá ser precedida de concorrência pública fazendo-se constar nos Editais de Licitação, as normas quanto ao controle, segurança, higiene e transporte de carne verde aos estabelecimentos varejistas de comercialização do produto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 178/2003, DE 10 DE JUNHO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 178/2003

Alto Boa Vista – MT, 10 de junho de 2003

"ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2004".

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, artigo 147 da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n.º 101/2000, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos, assim como a execução orçamentária obedecerá diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância ás diretrizes fixadas nesta Lei e as normas de financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º– A Lei Orçamentária conterá:

I – Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento de Investimentos;

III – O Orçamento da Seguridade Social;

§ 2º – O Orçamento fiscal e o orçamento de investimentos deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual e terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária deve obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 5º - O projeto de Lei deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A Lei orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2004, deverá observar:

I – a responsabilidade na gestão fiscal;

II – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município, bem como suas alterações;

III – a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV – a execução orçamentária e o cumprimento das metas;

V – instituição, a previsão e a efetivação da receita;

VI – a renuncia de receita;

VII – a geração de despesas;

VIII – as despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX – as despesas com pessoal;

X – o controle da despesa total com pessoal;

XI – as despesas com a seguridade social;

XII – as transferências voluntárias;

XIII – a destinação dos recursos públicos ao setor privado;

XIV – a dívida e o endividamento;

XV – os limites da dívida pública;

XVI – a recondução da dívida aos limites;

XVII – as operações de crédito – contratação;

XVIII – as operações de crédito – vedações;

XIX – as operações de crédito por antecipação de receita orça-

mentária;

XX – as operações com o BACEN;

XXI – as disponibilidades de caixa;

XXII – a preservação do patrimônio público;

XXIII – a transparência na gestão fiscal;

XXIV – a escrituração das contas públicas;

XXV – as metas e as prioridades da administração pública municipal;

XXVI – as disposições finais.

Art. 7º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 2004, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PLANO PLURIANUAL, com a LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 9º - A proposta orçamentária para 2004 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo único, que integra esta Lei.

Art. 10º - O Poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo sua proposta orçamentária para 2004, observando as determinações contidas nesta Lei, até o ultimo dia útil do mês de abril de 2003.

§ 1º – a secretaria de finanças do município ajustará quando necessário a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal, verificada no exercício anterior.

§ 2º – a participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 3º– o repasse mensal ao legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao principio da programação financeira de desembolso aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 4º – o total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2003.

I – do produto da arrecadação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

II – do produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

III – do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade Rural, relativo aos imóveis situados no município.

IV – do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no município;

V – do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ocorridas no município, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal.

VI – do produto do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM.

VII – do produto da arrecadação do Imposto da União sobre exportação de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal.

Art. 11º - Os valores de receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 2003, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 1º – os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instituídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência ou sua tendência no exercício.

§ 2º – a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, na forma da Lei.

§ 3º - os créditos adicionais suplementares, por insuficiência de dotações, por anulação será de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 12º - Deverá constar na proposta orçamentária anual, previsão orçamentária para dar cobertura com as despesas decorrentes do FUNDEF, de conformidade com a Lei Federal n.º 7.727/96.

Art. 13º - Deverá constar na proposta orçamentária, dotações para dar cobertura ao Programa do Salário Educação, de conformidade com a Lei Federal n.º 7.043/98.

Art. 14º - A proposta orçamentária que o poder executivo encaminhar ao poder legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas.

II – as despesas com o programa da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

III – a previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um programa específico.

Art. 15º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 16º - As admissões de pessoal de qualquer título no exercício de 2004, ficam limitados às funções e cargos vagos.

Art. 17º - Excetua-se dos limites do artigo 16º desta lei, a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria de qualidade dos serviços públicos, prioridade no anexo único.

Art. 18º - As despesas com pessoal ativo e inativo na administração direta e indireta não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 19º - Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de in-

teresse público relevante;

IV – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural urbana.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) do seu superávit financeiro;

Art. 20º - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 21º - Deverão ser propostos à Câmara Municipal no corrente exercício, projeto de Lei sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Art. 22º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renuncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois (dois seguintes);

II – atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renuncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de:

b.1 – elevação de alíquotas;

b.2 – ampliação da base de cálculo;

b.3 – criação de tributo;

Art. 23º - No orçamento da seguridade social as despesas serão desdobradas na forma do anexo II da Lei Federal n.º 4.320/64 que integra a Lei Orçamentária Anual.

Art. 24º - A lei municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na lei de responsabilidade na gestão fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 25º - O município fica autorizado a contribuir para custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – autorização da Lei Orçamentária Anual;

II – convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26º - O município fica autorizado a buscar, junto a União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 27º - O poder executivo enviará até o dia 31/08/2003, projeto de Lei de Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 28º - Não tendo sido a Lei Orçamentária Anual sancionada até o dia 31 de dezembro de 2003, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até a sanção do Projeto de Lei.

Art. 29º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentada com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 30º - O chefe do executivo, através de decreto baixará normas relativas:

a) ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

b) à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 31º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 179/2003, DE 10 DE JUNHO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 179/2003

Alto Boa Vista – MT, 10 de junho de 2003.

“CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A FUNDAÇÃO UFMT”.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ 04.178.518/0001-70.

Art. 2º - O objetivo do convênio a ser celebrado é a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de Luciara, mediante a implantação do Projeto de Licenciatura Plenas Parceladas no Campus Universitário de Luciara.

Art. 3º - Para efetivação do presente Convênio fica o Poder Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – repassar mensalmente á Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, recursos financeiros na ordem de R$ 80,00 (oitenta reais), por aluno, a partir de 07/2003 até 07/2006, até o total de 10 (dez) vagas destinadas ao município;

II – rever o custo unitário das vagas por aluno anualmente em comum acordo entre os convenientes;

III – regulamentar por decreto, a forma de restituição ao erário público, acerca do investimento aqui mencionado.

Art. 4º - A Fundação Universidade de Mato Grosso deverá assumir

as seguintes obrigações:

I – administrar e coordenar as atividades previstas no Projeto no âmbito territorial do Município;

II – proporcionar meios que contribuam para o desenvolvimento social-cultural do Município, realizando a proposta pedagógica;

III – administrar e coordenar projetos junto ao campus Universitário de Luciara;

IV – prestar contas dos recursos repassados pela Prefeitura;

V – emitir mensalmente documentos comprobatórios de recebimentos dos recursos Municipais;

VI – manter os quadros de recursos humanos necessários para funcionamento do projeto acatando a legislação a que se suborna a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso;

VII – buscar financiamento paralelo que fomentem a implantação do projeto.

Art. 5º - Das vagas disponíveis entre os cursos implantados fica assegurado 100% (cem por cento) ao município, não havendo preenchimento das mesmas, abre-se para o Quadro Técnico Administrativo (pedagógico).

Art. 6º - O ônus do presente convênio serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Departamento Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 180/2003, DE 25 DE JUNHO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 180/2003

Alto Boa Vista – MT, 25 de junho de 2003

“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento da Prefeitura Municipal, por anulação de dotação orçamentária a seguinte atividade:

03 – SECRETARIA GERAL

03.05 – DEPTO DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS

03.05.17 – SANEAMENTO

03.05.17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

03.05.17.512.0611.1095 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 230.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anulados parcialmente em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

03.05 – DEPTO DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS

03.05.06.181.0125.1056 – CONSTR. DE 01 DESTAC. DE POLICIA MILITAR

4.4.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.00 – Investimentos

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 29.500,00

03.05 – DEPTO DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS

03.05.16.482.0515.1027 – CONSTR. DE 01 CASA P/ALOJ. DE PROFISSIONAIS

4.4.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.00 – Investimentos

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 79.500,00

03.05 – DEPTO DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS

03.05.24.721.0125.1023 – CONSTR. DE 01 PREDIO P/AGENCIA POSTAL

4.4.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.00 – Investimentos

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 29.500,00

03.05 – DEPTO DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS

03.05.27.812.0721.1038 – CONSTR. DE 02 CAMPOS DE FUTEBOL GRAMADOS

4.4.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.00 – Investimentos

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 32.000,00

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.06.10.301.0125.1055 – AQUISIÇÃO DE 02 AMBULÂNCIAS

4.4.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.00 – Investimentos

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 59.500,00

Total.....R$ 230.00,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2003.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 181/2003, DE 25 DE JUNHO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 181/2003.

Alto Boa Vista – MT, 25 de junho de 2003

“FAZER A DOAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO REZENDE DE AZEVEDO À SEDUC”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da estrutura física onde funciona a Escola Estadual João Rezende de Azevedo, à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 2º - Em função do disposto no artigo 1º, fica o órgão recebedor da doação, autorizado a proceder a documentação necessária ao funcionamento regular da Escola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 182/2003, DE 25 DE JUNHO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 182/2003

Alto Boa Vista –MT, 25 de junho de 2003

"TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA, APROVA O LOTEAMENTO SETOR SOL NASCENTE".

Art. 1º - Fica transformada em área urbana o imóvel pertencente a MANOEL SOUSA DA SILVA, com área de 17,7009 hectares, localizado no município de Alto Boa Vista, divisa com Setor VILA DO INCRA.

Art. 2º - Fica aprovado na área referida no artigo 1º da presente Lei, um loteamento urbano denominado "SETOR SOL NASCENTE", conforme plantas e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º - A incorporadora (proprietário), fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre lotes não comercializados, pelo prazo de 06 (seis) anos, após a publicação da presente Lei e ficará responsável pela comunicação ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, quando da venda dos mesmos.

Art. 4º - A instalação de rede elétrica será de responsabilidade do município de Alto Boa Vista – MT, devendo ser levado a cabo nos próximos seis meses, após a aprovação desta Lei.

Art. 5º - A incorporadora (proprietário), se compromete a transferir para o município de Alto Boa Vista – MT, a totalidade de 06 (seis) lotes, de nº 01, 02, 03, 11, 12 e 13 da quadra 04, tão logo o projeto do loteamento esteja aprovado no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Araguaia – MT, para que sejam utilizados para criação de áreas públicas na forma prevista em Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 183/2003, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

LEI MUNICIPAL N° 183/2003.

Alto Boa Vista – MT, 27 de Agosto de 2003.

"ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL"

Art. 32º - Reserva de contingência será fixada em valor equivalente a 0,53 (cinquenta e três centésimos) da receita corrente liquida.

Art. 33º - Os recursos alocados para a Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 34º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do município.

Art. 35º - Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivas nas hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, parágrafo 1º do artigo 31º, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000:

I - Despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - Despesas de custeio cujos recursos fixados no Orçamento de 2002 excedam os valores realizados no exercício antecedente;

III - Excetua-se da limitação de que o caput deste artigo, a compra de equipamento para renovação da frota municipal de veículos e máquinas.

Parágrafo Único – O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2002.

Art. 36º - Fica excluída da proibição no inciso V, parágrafo único, do artigo 22º, da lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação ou em outros Departamentos quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 37º - O orçamento do município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Art. 38º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 184/2003, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

LEI MUNICIPAL N° 184/2003.

Alto Boa Vista – MT, 24 de outubro de 2003

"ALTERA OS VALORES DOS SALÁRIOS DE SERVIDORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS".

Art. 1º - Ficam alterados os salários dos servidores nos cargos abaixo, que passam a vigorar com os valores fixados pela presente Lei, a contar da data de aprovação da mesma.

Art. 2º - O salário para o cargo de Médico, desde que concursado, corresponderá a uma parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 3º - O salário para o cargo de Diretor de Departamentos Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 4º - O salário para o cargo de Odontólogo, desde que concursado, corresponderá a uma parcela única no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores poderão sofrer reajustes, mediante lei específica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 185/2003, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 185/2003

Alto Boa Vista, 10 de Novembro de 2003.

“CONCESSAO DE USO DE IMOVEIS PARA INSTALACAO DE CERAMICA”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder em concessão, o imóvel relacionado abaixo, para instalação de uma cerâmica, no município de Alto Boa Vista.

Relação do imóvel:

01 – área de 03 (três) hectares, situada na Escola Agrícola José Rodrigues.

Art. 2º – O imóvel, de propriedade do município de Alto Boa Vista, está localizado na Escola Agrícola Municipal José Rodrigues, e terá a finalidade exclusiva para a fabricação de tijolos e telhas.

Art. 3º - A concessão do imóvel será formalizada mediante contrato, após o processo de licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - A concessão terá duração inicial de 09 (nove) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que seja de interesse deste poder Executivo, e novamente aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º - a concessão de que trata esta Lei, sofrerá a fiscalização do poder concedente representado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - o contrato de concessão deverá constar cláusulas essenciais, quanto à:

I - Aos objetos, à área e o prazo de concessão;

II - Aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária;

III - Forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços;

IV - As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam a concessionária e a sua forma de aplicação;

V - Aos casos de extinção da concessão;

VI - As condições para prorrogação do contrato;

VII - Ao foro e o modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 7º - Sempre que o contrato não estiver sendo cumprido, o poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

Art. 8º - A empresa vencedora da licitação terá o prazo de 03 (três) meses para se instalar, findo o qual, sem a devida instalação, o contrato será rescindido.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 186/2003, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 186/2003

Alto Boa Vista – MT, 24 de novembro de 2003

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de ALTO BOA VISTA, estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, obedecendo a Escala Nacional e Estadual.

Art 5º - A COMDEC compor-se-á de:

Presidente (sempre o prefeito municipal);

Secretaria Executiva;

Coordenadoria de Transportes e Combustível;

Coordenadoria de Assistência Social;

Coordenadoria de Saúde;

Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação;

Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado;

Art 6º - O Secretário Executivo da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo as atividades de defesa civil no município.

Art 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 187/2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 187/2003

Alto Boa Vista, 16 de Dezembro de 2003.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO”

Art. 1º - O orçamento fiscal e da seguridade social do município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2004, estima a receita e fixa a despesa em R$ 5.474.584,31 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes da legislação integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – Receitas Correntes R$ 3.853.134,61

1.1 – Receita Tributaria R$ 205.313,67

1.2 – Receita De ContribuiçõesR$ 30.000,00

1.3 – Receita De Patrimonial R$ 224,97

1.4 – Transferências CorrentesR$ 3.611.501,90

1.5 – Outras Receitas Correntes R$ 6.094,07

2 – Receitas De Capital R$ 1.621.449,70

2.1 – Transferências De Capital R$ 1.621.449,70

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrantes desta Lei:

1 – Despesa Por Função Do Governo R$ 5.474.584,31

1.1 – Legislativa R$ 252.000,00

1.2 – Administração R$ 997.706,44

1.3 – Segurança Pública R$ 30.000,00

1.4 – Assistência Social R$ 87.901,12

1.5 – Previdência Social R$ 102.000,00

1.6 – Saúde R$ 649.173,37

1.7 – Educação R$ 1.183.994,87

1.8 – Cultura R$ 9.600,00

1.9 – Direito Da Cidadania R$ 6.327,36

1.10 – UrbanismoR$ 1.009.032,14

1.11 – Habitação R$ 164.200,00

1.12 – Saneamento R$ 225.000,00

1.13 – Gestão Ambiental R$ 27.630,85

1.14 – Agricultura R$ 105.200,00

1.15 – Energia..... R$ 80.000,00

1.16 – Transporte..... R$ 394.191,64

1.17 – Desporto E Lazer..... R$ 41.000,00

1.18 – Encargos Especiais R$ 91.372,71

1.19 – Reserva De Contingência..... R$ 18.253,81

2 – Despesa Por Órgãos Do Governo E Da Administração..... R$ 3.474.584,31

2.1 – Câmara Municipal De Alto Boa Vista R$ 252.000,00

2.1.1 – Câmara Municipal..... R$ 252.000,00

2.2 – Gabinete Do Prefeito..... R$ 319.000,00

2.2.1 – Gabinete Do Prefei-

to..... R$ 227.900,00

2.2.2. – Junta De Serviço Militar..... R$ 8.400,00

2.2.3 – Unidade Municipal De Cadastro R$ 7.200,00

2.2.4 – Assessoria Jurídica R$ 15.000,00

2.2.5 – Chefia De Gabinete R$ 60.500,00

3 – Secretaria Geral R$ 4.885.330,50

3.3.1 – Gabinete Secretário Geral R$ 33.000,00

3.3.2 – Deptº De Administração De Finanças R$ 440.667,91

3.3.3. – Deptº De Agric. Pec. Meio Ambiente R$ 136.630,85

3.3.4 – Deptº Educação, Cultura E Desporto R$ 858.465,08

3.3.5 – Dept] De Obras, Transporte, Serviços UrbanosR$ 1.975.323,78

3.3.6 – Fundo Municipal De Saúde R$ 649.173,37

3.3.7 – Deptº De Promoção Social Ação Comunitária R$ 344.829,71

3.3.8 – Fundo Ens. Fund. Munic. Fuefum R$ 392.729,79

3.3.9 – Fundo Munic. Assist. Social R$ 27.191,65

3.3.10 – Fundo Munic. Salário Educação R$ 15.000,00

3.3.11 – Fundo Munic. Idoso R$ 6.327,36

3.3.12 – Fundo Munic. Da Cultura R$ 6.000,00

99 – Reserva De Contingência R$ 18.253,81

99.99 – Reserva De Contingência R$ 18.253,81

3 – Despesa Por Categoria Econômica R$ 5.474.584,31

3.1 – Despesas Correntes R$ 3.495.378,43

3.1.1 – Pessoal E Encargos SociaisR$ 1.384.015,23

3.1.2 – Outras Despesas Correntes R$ 2.111.363,20

3.2 – Despesas De Capital R$ 1.960.952,07

3.2.1 – Investimentos R$ 1.960.952,07

3.2.2 – Amortização Da Dívida R$ 40.000,00

99 – Reserva De Contingência R$ 18.253,81

99.99 – Reserva De Contingência R$ 18.252,81

4 – Despesas Por Programa De Trabalho De Governo R$ 5.474.584,31

4.001 – Ação Legislativa R$ 221.970,00

4.0010 – Defesa Da Ordem Jurídica R$ 15.000,00

4.0011 – Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente R$ 30.200,00

4.0052 – Administração Geral R$ 2.066.345,90

4.0120 – Amparo Assistência Ao Idoso R$ 6.327,36

4.0121 – Atenção A Pessoa Portador De Deficiência R$ 8.097,43

4.0122 – Amparo Assistencial A Criança E Adolescente R$ 82.203,69

4.0125 – Assistência A Comunidades R$ 110.000,00

4.0131 – Contribuições Por Formação Patrim. Servidor..... R$ 51.372,71

4.0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar R$ 49.233,91

4.0251 – Alimentação Escolar R$ 39.893,40

4.0401 – Educação Infantil R$ 119.108,15

4.0403 – Ensino Fundamental R$ 734.629,79

4.0404 – Expansão Da Oferta De Vagas No Ensino Fundamental

..... R$ 43.723,02

4.0407 – Transporte Escolar Para Ensino Fundamental R$ 87.600,00

4.0473 – Difusão Cultural R$ 9.600,00

4.0501 – Vias E Logradouros Urbanos R$ 567.632,14

4.0504 – Serviços De Limpeza Urbana R$ 96.300,00

4.0506 – Iluminação Pública R$ 125.000,00

4.0507 – Parques E Jardins R$ 6.000,00

4.0515 – Habitação Urbanas R$ 169.700,00

4.0611 – Saneamento Básico R$ 225.000,00

4.0621 – Conservação E Preservação De Recursos Hídricos R$ 27.630,85

4.0643 – Produção Agrícola R$ 30.000,00

4.0710 – Estradas Vicinais R$ 122.991,64

4.0721 – Desporto Comunitário R$ 215.140,51

4.1006 – Gestão Da Política De Desporto E Lazer R$ 6.000,00

4.1304 – Serviço Da Dívida Interna Pactuada Com Inss R$ 40.000,00

4.0313 – Contr. Para Instituto Previdência Social – Inss R$ 158.630,00

4.0999 – Reserva De Contingência R$ 18.253,81

Art. 4º - O orçamento de Seguridade Social do Município de Alto Boa Vista é de R$ 839.074,49 (oitocentos e trinta e nove mil, setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Assim distribuídos por área:

1.4 – Assistência Social R$ 87.901,12

1.5 – Previdência Social R$ 102.000,00

1.6 – Saúde R$ 649.173,37

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa, observando o disposto nos artigos 42º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167º da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 188/2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 188/2003

Alto Boa Vista - MT, aos 16 de dezembro de 2003.

"CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA CARIRI".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão, o imóvel relacionado abaixo, para exploração comercial no ramo de lanchonete.

- RELAÇÃO DO IMÓVEL:

01 – LANCHONETE LOCALIZADA JUNTO A PRAÇA CARIRI.

Art. 2º - O imóvel, de propriedade do município de Alto Boa Vista, está localizado nas dependências da Praça Cariri.

Art. 3º - A concessão do imóvel será formalizada mediante contrato, após o processo de licitação, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - A concessão terá duração inicial de 04 (quatro) anos, findo o qual, será efetuado novo processo licitatório.

Art. 5º - A concessão de que trata esta Lei, sofrerá a fiscalização do poder concedente, representado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O contrato de concessão deverá constar cláusulas essenciais, quanto a:

I - aos objetos, à área e o prazo de concessão;

II - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária;

III - forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços;

IV - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam a concessionária e a sua forma de aplicação;

V - aos casos de extinção da concessão;

VI - as condições para prorrogação do contrato;

VII - a forma de restituição ao Poder Executivo Municipal, pelo uso do imóvel;

VIII - ao foro e o modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 7º - Sempre que o contrato não estiver sendo cumprido, o poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

Art. 8º - A empresa vencedora da licitação terá o prazo de 30 (trinta) dias para se instalar, findo o qual, sem a devida instalação, o contrato será rescindido.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 189/2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 189/2003

Alto Boa Vista – MT, 16 de dezembro de 2003

“CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS”.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, autorizada a abrir concessão para exploração dos serviços públicos funerários.

Art. 2º - A concessão que ora se pleiteia, será por um período de 10 (dez) anos, podendo no término ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 190/2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 190/2003

Alto Boa Vista – MT, 16 de dezembro de 2003

“BAIXAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, POR OCASIÃO DO LEVANTAMENTO ANUAL DOS BENS PATRIMONAIS DO MIUNICÍPIO”.

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a dar baixa em bens móveis inservíveis, por ocasião do levantamento de bens patrimoniais do município.

Art. 2º - A presente Lei terá a finalidade de cumprir as exigências contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial ao artigo 122, do capítulo VI.

Art. 3º - O levantamento e baixa dos bens patrimoniais será efetuado por comissão de servidores municipais nomeada pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 191/2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 191/2003

Alto Boa Vista – MT, 16 de dezembro de 2003

“SISTEMA DE ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIDORES EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO”.

Art. 1º - Fica criado no município de Alto Boa Vista, o sistema de adiantamento de viagem a serem concedidos a servidores, quando de viagem a serviço do município.

Art. 2º - O adiantamento de viagem destina-se a cobertura de despesas com locomoção, do tipo: passagens, táxi, coletivos e demais meios de locomoção.

Art. 3º - As despesas com estadia, serão cobertas através do sistema de concessão de diárias.

Art. 4º - O servidor que obtiver a concessão do adiantamento de viagem ficará obrigado a apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos quando de seu retorno às atividades, acompanhado do respectivo relatório de viagem.

Art. 5º - A não apresentação ou rejeição da prestação de contas e do relatório de viagem, implicará na devolução ou não pagamento dos respectivos valores.

Art. 6º - As despesas previstas nesta lei serão comprovadas através de documentos hábeis, no prazo de 15 (quinze) dias da realização da viagem.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 192/2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 192/2003

Alto Boa Vista – MT, 16 de dezembro de 2003.

“PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL DO FUNDEF AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO”.

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a complementar o salário dos servidores municipais, profissionais do Magistério, na forma de ABONO SALARIAL.

Art. 2º - O abono salarial servirá para complementar o percentual mínimo para despesas com profissionais do magistério, que é de 60% (sessenta por cento), dos recursos recebidos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

Art. 3º - O abono será efetuado de forma proporcional à carga horária de cada profissional, respeitado ainda o tempo de serviço de cada servidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 193/2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

LEI MUNICIPAL Nº 193/2003

Alto Boa Vista – MT, 16 de Dezembro de 2003.

CRIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DOS PODERES NO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei organiza e disciplina os Sistemas de Controle interno dos Poderes do Município em cumprimento às disposições contidas no artigo 74 da Constituição Federal da Lei Orgânica Mu-

nicipal, artigo nº119.

Artigo 2º - Os Sistemas de Controle Interno – Compreendem:

I - Sistema de Controle Interno integrado;

II - Sistema de Controle Interno de cada um dos poderes do Município.

Artigo 3º - São instrumentos dos Sistemas de Controle Interno:

I - os orçamentos;

II - a contabilidade;

III - a auditoria;

IV - o planejamento fiscal e orçamentário.

§ 1º - Os instrumentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função do governo.

§ 2º - A contabilidade, nos Sistemas de Controle Interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar: a) A execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

b) As operações extra orçamentárias de natureza financeira ou não.

§ 3º - A auditoria tem por função:

I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

§ 4º - O planejamento tem por função:

I – cumprimento dos limites impostos pela Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000;

II – adequar as ações da Administração pública às normas de direto financeiro, a fim de prevenir a má versão do dinheiro público.

Artigo 4º - Os Sistemas de Controle Interno dos Poderes do Município, nos termos de sua Lei Orgânica Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em todas as fases da receita e da despesa pública, são responsáveis pela:

I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária e pelos administradores públicos no âmbito dos respectivos Poderes:

II – garantia da responsabilidade na gestão fiscal e ações planejadas, visando o ·equilíbrio das contas públicas.

& 1º - As ações do Controle Interno são indelegáveis, sendo desempenhadas por servidores de carreira específica, caso não haja servidor de carreira, será designado para responder provisoriamente pela unidade enquanto estiver sendo realizado o concurso.

& 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo criarão e organizarão suas respectivas carreiras, observado o disposto no inciso XII do artigo 37 e &1º do artigo 39 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 5º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município manterão de forma integrada, o Sistema de Controle Interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;

II – comprovar a legalidade e avaliar as gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de credito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – respeito à Lei Complementar Federal nº101/2000.

Artigo 6º - A responsabilidade pela organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno integrado cabe aos contadores do Legislativo e do Executivo municipal.

&1º - Compete ao sistema de que trata o caput deste artigo:

II - a consolidação das demonstrações contábeis e financeiros;

I - a integração das demonstrações contábeis e financeiras;

III – a unificação das instruções sobre o procedimento interno para os Órgãos da Administração do Município;

IV – a definição das atribuições do setor orçamentário no controle interno.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE INTERNO DOS PODERES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 7º - O Sistema de Controle interno de cada Poder objetiva:

I – resguardar o patrimônio público;

II – assegurar à Administração:

a) a economicidade na obtenção ou não de recursos financeiros;

b) a eficiência de recursos obtidos;

c) a eficácia na obtenção dos resultados;

d) a efetividade de ação governamental junto à sociedade;

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do “caput” deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

I – a execução orçamentária;

II – o desempenho dos órgãos e de seus responsáveis;

III – a composição patrimonial;

IV – os fatos ligados à Administração Financeira Patrimonial e de custos.

Artigo 8º - O Poder Executivo terá o prazo de 60(sessenta) dias para normalizar e estruturar seu Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO.

Artigo 9º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo organizar-se-á com fundamento no dispositivo nesta Lei, no que couber.

Artigo 10 – O Sistema de Controle Interno previsto no artigo anterior será gerido pelo Departamento de Tesouraria e Contadoria desta Câmara Municipal.

Artigo 11 – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o município responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

Artigo 12 – Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência simultaneamente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Prefeito municipal e ao Presidente da

Câmara, Artigo 74 &1º CF.

Artigo 13 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades perante os órgãos e serviços responsáveis pelo controle interno Art. 74 & 2º CF.

Artigo 14 – O Poder Executivo estabelecerá em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão pode ser informado sobre os dados do governo Municipal à execução dos orçamentos do município.

Artigo 15 – Os responsáveis de controle interno no exercício de suas atribuições é facultado impugnar, mediante representação fundamentada ao responsável, quaisquer atos de gestão realizadas sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional e programática do governo geral do Município.

Artigo 16 – Em caráter de emergência ou de excepcionalidade e observado o processo licitatório, competente, o município poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente, sob a coordenação do sistema de controle interno, atuar junto à entidade organizada sob a forma de sociedade de economia mista e de empresa pública do governo municipal.

Artigo 17 – Os Poderes Executivo e Legislativo disporão em regulamento e no prazo de 60(sessenta) dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos competentes do Sistema de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e de mais integrantes.

Artigo 18 – Os Sistemas de Controle de cada Poder do Município, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento das normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite nos termos dos artigos 22 e 23 da mencionada lei complementar;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no artigo 31 da Complementar, para recondução do montante da dívida consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – cumprimento do limite de gastos total do Legislativo Municipal, quando houver.

Artigo 19 – o Relatório de Gestão Fiscal, emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos nº 20 da lei Complementar 101/2000, elaborada ao final de cada quadrimestre será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelos membros dos Sistemas de Controle Interno, respectivos, bem como por outros definidos por ato próprio de cada Poder.

&1º - O relatório de Gestão Fiscal, que deverá ser assinado pelos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno conterá:

I - comparativo com os limites de que trata a Lei Complementar 101/2000, dos seguintes montantes:

a) – despesas total com pessoal distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) – dívidas consolidada e mobiliária;

c) – concessão de garantias;

d) – operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) – despesas de que trata o inciso II do artigo 4º da citada Lei Complementar 101/2000.

II – indicação das medidas, corretivos adotadas ou a adotadas, se ultrapassada qualquer dos limites;

III – demonstrativos, no último quadrimestre;

a) do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;

b) as inscrições em Resto a Pagar, das despesas;

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritos por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41 da lei Complementar 101/2000;

b) Empenhadas e não liquidadas, inscritos até o limite do saldo da -----caixa;

c) Não inscritos por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

d) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea “b” do inciso IV do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

&2º - O Relatório da Gestão Fiscal será publicada até trinta dias após o encerramento no período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

&3º - O Relatório resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal, referidos nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/200, deverão ser elaboradas de forma padronizada,seguindo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o artigo 67 da mencionada Lei devendo ser assinados pelos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

&4º - O Sistema de Controle Interno consiste em avaliar metas e resultados, comprovar a legalidade, controlar fatos administrativos e contábeis, apoiar o controle externo,

Artigo 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 194/2004, DE 14 DE ABRIL DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 194/2004

Alto Boa Vista, 14 de Abril de 2004.

“DÁ DENOMINACAO AS VIAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE NOVA SUIÁ”

Art. 1º - As vias públicas do Distrito de Nova Suiá, passam a ter denominação própria, conforme enumeração:

1 – Avenida Principal – a via pública que fica paralela a BR 158;

2 – Avenida da Paz – a via pública que fica paralela a Avenida Principal;

3 – Avenida Paraíso – a via pública que fica paralela a Avenida da Paz;

4 – Avenida Araguaia – a via pública que fica paralela a Avenida Paraíso;

5 – Avenida Firmino Ferreira Dias – a via pública que fica paralela a MT 242 e vertical à Avenida Araguaia;

6 – Rua Vitória – a via pública que fica paralela a Avenida Firmino Ferreira Dias e vertical à Avenida Principal;

7 – Rua Primavera – a via pública que fica paralela a Rua Vitória e vertical à Avenida Principal;

8 – Rua Melodia – a via pública que fica paralela a Avenida à Rua Primavera e vertical à Avenida Principal;

9 – Rua Bacaba – a via pública que fica paralela a Rua Melodia e vertical à Avenida Principal;

10 – Rua Princezinha – a via pública que fica paralela à Rua Bacaba e vertical à Avenida Principal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 195/2004, DE 25 DE ABRIL DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 195/2004

Alto Boa Vista, 25 de Abril de 2004.

“ADQUIRIR IMÓVEL PARA DOAÇÃO À REDE/CEMAT”

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a adquirir imóvel, (TERRENO), medindo 01 hectare, destinado à construção da usina elétrica da Rede/Cemat.

Art. 2º - Após aquisição, fica o município autorizado a efetuar a doação da área à empresa REDE/CEMAT, para que a mesma construa a usina.

Art. 3º - O preço fixado para aquisição do imóvel é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago mediante assinatura pelo alienante, de documento comprobatório de transmissão de posse.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 04 de novembro de 2026.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026, de 04 de novembro de 2026, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS E AVENIDAS NO SETOR MÃE MARIA NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2156-2026-SINFRA

DO VALOR: R$ 1.349.999,99 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO
0274	10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51	1701

DATA: 04 de novembro de 2026.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP - Contratada.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 196/2004, DE 26 DE ABRIL DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 196/2004

Alto Boa Vista, 26 de Abril de 2004.

“CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, em caráter excepcional, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Lei Estadual nº 5.984, de 19 de dezembro de 1.991.

Art. 2º - O regime para a contratação do capitulado no artigo 1º será o Estatutário, por prazo determinado de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2004 e término em 31/12/2004.

Art. 3º - Os benefícios previdenciários e de assistência médica das contratadas ficarão a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o qual os servidores contribuirão obrigatoriamente.

Art. 4º - Os direitos e deveres dos contratados são os da relação de trabalho, ficando os mesmos atinentes aos referidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 197/2004, DE 26 DE ABRIL DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 197/2004.

Alto Boa Vista, 26 de Abril de 2004.

"ADQUIRIR UMA MOTOCICLETA MODELO BIZ, 100 CC, PARA DOAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL"

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a fazer a aquisição de uma MOTOCICLETA, modelo BIZ, marca HONDA, Zero KM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Após adquirida, fica o executivo municipal autorizado a fazer a doação da referida motocicleta ao Legislativo Municipal de Alto Boa Vista, o qual providenciará a transferência da documentação.

Art. 3º - O valor a ser adquirido é o de mercado, na data de aquisição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 198/2004, DE 26 DE ABRIL DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 198/2004

Alto Boa Vista – MT, 26 de Abril de 2004.

"FIRMAR CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO INSS"

Art. 1º - Fica autorizado ao executivo municipal, firmar contrato de parcelamento de dívida junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - A dívida a ser parcelada, refere-se a diferença de recolhimentos devidos à Previdência Social, relativo a parte empregador, período de maio a outubro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 199/2004, DE 20 DE MAIO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 199/2004

Alto Boa Vista – MT, 20 de maio de 2004

"FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA JUNTO A REDE/ CEMAT, CENCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA".

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Doação/ Incorporação de Extensão/Adequação de Redes de Distribuição Urbana de Energia Elétrica junto à REDE CEMAT, no município de Alto Boa Vista.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo ciente, da Doação/ Incorporação das obras, que quando construída deverá ser Incorporada ao Patrimônio da Concessionária de fornecimento de Energia Elétrica.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua PUBLICAÇÃO, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 200/2004, DE 24 DE MAIO DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 200/2004

Alto Boa Vista – MT, 24 de maio de 2004

"ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2005".

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, artigo 260 da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n.º 101/2000, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2005 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2005, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2002/2005.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se, no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.005 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo com a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do Município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas sejam consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a PUBLICAÇÃO da Lei Orçamentária do exercício de 2005, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário, respeitando todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira, no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – o levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado, mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 43, IV, da Lei Federal 8.666/93;

II – quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

III – os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância aos princípios da economicidade, eficácia e transparência;

IV – que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender às solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho de que trata este artigo, será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, devendo seus membros representar:

I – 01 engenheiro ou técnico, representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 representante do Setor de Compras e Licitações do Municí-

pio;

III – 01 representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

IV – 01 representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmado convênios, ajustes ou outros congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo, aplica-se às transferencias a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como aos fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres, e venham oferecer benefícios à população do Município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - EMPAER

II – Policias Civil e Militar

III – INDEA

IV – FEMA

V – Tribunal Regional Eleitoral

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1-º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo, somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial, de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 19 – Fica constituída uma Reserva de Contingência, a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a 01% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes, eventos imprevistos ou riscos fiscais, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de vir a não ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2005 e a remeterá ao Executivo, em até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto da lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto da Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30 de Novembro de 2004, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do Município:

a) revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;

b) atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Por ocasião da elaboração do projeto da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas, justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº 101 e artigos 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2005, ficam os Poderes autorizados a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 201/2004, DE 24 DE MAIO DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 201/2004

Alto Boa Vista – MT, 24 de maio de 2004.

“PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS”.

Artigo 1º - O Plano de Cargos, Salários e Carreira é o conjunto de normas que cria os cargos a serem preenchidos, fixa os salários a serem percebidos e o modo de promoção, progressão, ascensão e acesso dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos, na forma da lei, salvo os cargos em comissão, declarados como de livre nomeação e exoneração pela competente autoridade.

Artigo 3º - O cargo, entendido como o conjunto de atribuições a um servidor em tempo integral, determinado em lei, dá direito e impõe deveres ao seu ocupante.

§ 1º - Os cargos serão agrupados em classes, relativas ao tempo de serviço, em níveis e referências, de conformidade com o grau de responsabilidade, conhecimento técnico e formação intelectual, exigidos para o seu exercício.

§ 2º - A responsabilidade, assiduidade, o zelo e o grau de complexidade exigidos para o exercício da função, constituirão os requisitos básicos para a classificação do servidor.

Artigo 4º - As classes serão proporcionais ao tempo de serviço, distribuídas em quinqüênios, até o máximo de 07 (sete), e classificadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G.

Parágrafo único – Para cada classe será concedida aumento de 05% (cinco por cento) sobre o piso salarial do servidor.

Artigo 5º - Os níveis dos cargos serão assim distribuídos:

I – cargos de Nível Um: servidores sem qualificação técnica ou escolaridade;

II – cargos de Nível Dois: servidores com escolaridade de 1º grau completo;

III – cargos de Nível Três: servidores com escolaridade de 2º grau completo;

IV – cargos de Nível Quatro: servidores com formação técnica e escolaridade de 2º grau completo;

V – Cargos de Nível Cinco: servidores com formação técnica e escolaridade de 3º grau completo.

§ 2º - Para cada cargo criado, corresponderá um símbolo, que definirá seu enquadramento salarial, representado pela letra correspondente à classe, mais o algarismo correspondente ao nível e pelo algarismo romano correspondente à referência.

Artigo 6º - Para a ascensão de nível e progressão de referência, estabelecidos nesta Lei, corresponderão aumentos sobre o piso salarial, igual aos coeficientes definidos no artigo 8º.

§ 1º - A ascensão de nível ocorrerá quando, comprovadamente, os servidores obtiverem maior grau de escolaridade e/ou melhor qualificação técnica.

§ 2º - A progressão de referência dentro de cada nível ocorrerá de dois em dois anos, desde que o servidor preencha os critérios de eficiência, assiduidade e zelo, conforme avaliação anual em ficha funcional, por seu superior imediato, à qual o servidor terá acesso.

§ 3º - Caso não concorde com o resultado da avaliação, poderá o servidor recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua ciência, diretamente à Comissão Partidária de Avaliação.

§ 4º - A Comissão Partidária será criada por Decreto do Prefeito Municipal, no Poder Executivo, e por Portaria do Presidente, no Poder Legislativo, composta por quatro membros, sendo dois representantes dos respectivos poderes e dois servidores de cada um deles.

§ 5º - Em caso de empate no julgamento da Comissão Partidária, o voto de desempate será dado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, em seu respectivo poder.

Artigo 7º - Fica estabelecido como piso salarial dos Servidores Públicos Municipais o valor de R$ 256,22 (duzentos e cinqüenta e seis reais e vinte e dois centavos) e como teto o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

§ 1º - O piso salarial estabelecido no caput deste artigo será reajustado anualmente, por lei municipal, tendo por base o índice de reajuste do piso salarial nacional.

§ 2º - Nenhum servidor municipal perceberá menos do que um salário mínimo.

Artigo 8º - Os salários dos servidores obedecerão à planilha constante do Anexo I desta Lei.

Art. 9º - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 02 (dois por cento), por ano de serviço publico efetivado, incidente sobre o vencimento base, até o limite de 50% (cinqüenta por cento)

Parágrafo Único – O servidor, fará jus ao adicional no mês que completar um ano de serviço público efetivado.

Artigo 10º - Os salários serão pagos aos servidores até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido e corresponderão ao produto do coeficiente da classe pelo piso salarial determinado nesta Lei, multiplicado pelo coeficiente dos respectivos níveis e referência.

Artigo 11º- Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão no âmbito do Poder Executivo:

		QUANT.	SALÁRIOS
A	Secretário Geral	01	AN5 II
B	Assessor Jurídico	01	AN5 III
C	Tesoureiro	01	AN5 I
D	Diretor de Departamento	06	AN5 I
E	Motorista de Gabinete	01	AN3 II
F	Coordenadora de Creche	01	AN3 II
G	Secretário da JSM	01	AN3 I
H	Chefe de Gabinete	01	AN4 III
I	Diretor de Creche	01	AN4 I
J	Procurador	01	AN5 I
K	Supervisor de Contabilidade	01	AN5 I
L	Chefe de Setor	02	AN4 I
M	Contador	01	AN5 III
N	Supervisor de Planejamento Urbano	02	AN3 II

Parágrafo único – São de livre nomeação e exoneração os ocupantes dos Cargos em Comissão.

Artigo 12º – A Câmara Municipal de Alto Boa Vista, respeitando-se a autonomia administrativa dos Poderes, criará os seus Quadros de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo.

Artigo 13º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, com respectivos símbolos, a serem preenchidos por concurso público, com lotação nas Secretarias, como se segue:

I – Departamento de Administração e Finanças

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
A	**05**	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	AN2 II
B	**01**	**RECEPCIONISTA**	AN2 II
C	**08**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	AN1 I
D	**08**	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	AN3 I
E	**01**	**GUARDA**	AN1 I
F	**01**	**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**	AN4 I
G	**01**	**ESCRITURÁRIO**	AN2 II

III – Departamento de Saúde e Saneamento

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
A	**01**	**FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	**AN2 II**
B	**01**	**AGENTE AMBIENTAL**	AN2 I
C	**05**	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	AN2 II
E	**02**	**MOTORISTA I**	AN2 II
F	**02**	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	AN3 I
G	**04**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	AN1 I
H	**04**	**AGENTE DE SAÚDE**	AN1 IV

I	**01**	**MÉDICO**	AN5 IV
J	**01**	**ODONTÓLOGO**	AN5 III

IV – Departamento de Obras e Serviços Públicos

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
A	**1**	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	AN2 II
B	**01**	**ALMOXARIFE**	AN3 I
C	**01**	**MECÂNICO**	**AN2 IV**
D	**03**	**OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**	AN3 II
E	**04**	**MOTORISTA II**	AN2 III
F	**01**	**PEDREIRO**	AN2 IV
G	**01**	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	AN3 I
H	**10**	**GARI**	AN1 I
I	**10**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	AN1 I
J	**01**	**GUARDAS**	AN1 I
K	**01**	**ELETRICISTA**	AN2 II
L	**01**	**TRATORISTA**	AN2 II
M	**01**	**FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS**	AN2 II

V – Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
A	**03**	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	AN2 II
B	**03**	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	AN3 I
C	**01**	**BIBLIOTECÁRIO**	AN2 III
D	**06**	**MERENDEIRA**	AN1 I
E	**08**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	AN1 I
F	**02**	**GUARDAS**	AN1 I
G	**02**	**SECRETÁRIO DE ESCOLA**	AN2 III

VI – Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
A	**01**	**MOTORISTA I**	AN2 II
B	**01**	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	AN2 II
C	**01**	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	AN3 I

VI – Secretaria de Promoção e Assistência Social

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
A	**01**	**ASSISTENTE SOCIAL**	AN5 I
B	**01**	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	AN2 II
C	**02**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	AN1 I
E	**02**	**MERENDEIRA**	**AN1 I**
F	**01**	**ESCRITURÁRIO**	**AN2 II**
G	**04**	**PROFESSOR DE CRECHE**	**AN3 II**

VII – Gabinete do Prefeito

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
A	**01**	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	AN2 II

Artigo 14º – O piso salarial, estabelecido no artigo 8º, sofrerá revisão sempre na mesma data e proporção do piso salarial nacional.

Artigo 15º - Os servidores já estáveis quando da data de aprovação da presente lei, terão seu enquadramento ajustado, sem prejuízos de seus vencimentos e/ou direitos já adquiridos.

Artigo 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

		NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5
	ref	I II III IV	I II III IV	I II III IV	I II III IV	I II III IV
Classe	coef.	1,00 1,15 1,30 1,45	1,60 1,75 1,95 2,10	2,25 2,50 2,75 2,90	3,05 3,20 3,35 3,50	6,00 7,00 10,0 18,0
A		723,92	1.158,24	1.628,82	2.207,96	4.343,52
B		760,11				
C		798,11				
D		838,01				
E		879,91				
F		923,90				
G		970,09				

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 202/2004, DE 24 DE MAIO DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 202/2004

Alto Boa Vista – MT, 24 de maio de 2004

"ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 178/2003 – LDO. /2004 DO MUNICÍPIO".

Art. 32 – Artigo 19 – Fica constituída uma Reserva de Contingência, a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a 01% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes, eventos imprevistos ou riscos fiscais, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de vir a não ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 33 – A Lei Orçamentária não destinará recursos para atender

ações que não sejam de competência exclusiva do município.

Art. 34 – Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000:

I – despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamento e material permanente;

II – despesas de custeio cujos recursos fixados no Orçamento de 2002 excedam os valores realizados no exercício antecedente;

III – excetua-se da limitação de que o caput deste artigo, a compra de equipamento para renovação da frota municipal, de veículos e máquinas.

Parágrafo Único – O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2004.

Art. 35 – Fica excluída da proibição no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, ou em outros Departamentos quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 36 - Até trinta dias após a Publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2005, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário, respeitando todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 37 – O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Art. 38 – As transferências de recursos à entidades públicas e privadas só poderão ser efetuadas mediante convênio firmado, após autorização do Legislativo Municipal, através de Lei específica.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na ata de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 203/2004, DE 24 DE MAIO DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 203/2004

Alto Boa Vista – MT, 24 de maio de 2004.

”REGIME DE ADIANTAMENTO”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1. Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Boa Vista– MT a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que será regido por estas normas.

Artigo 2. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3. Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previsto nesta Lei e ocorrerão sempre em caráter de exceção.

Artigo 4. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Artigo 5. Poderão realizar-se, sob o regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

I. –despesas com material de consumo;

II. –despesas com serviços de terceiros:

III. –despesas com diárias e ajuda de custo;

IV. –despesas com transportes em geral;

V. –despesas judiciais;

VI. –despesas com representações eventuais;

VII. –despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VIII. –despesa que tenha sido efetuada em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro município;

IX. –despesa miúda e de pronto pagamento.

Artigo 6. considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que forem realizadas com:

I. – selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene; lavagem de roupa; café e lanche; pequenos consertos; gás e aquisições avulsas de livros, jornais e outras publicações;

II. – encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo

imediato;

III. – produtos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;

IV. – outra despesa qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7. as requisições de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos:

a) ao Chefe do poder Executivo, quando este se subordinar à repartição;

b) ao presidente do Legislativo, quando este se subordinar à repartição;

Artigo 8. Dos ofícios de solicitação de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I. – dispositivo legal em que se baseia;

II. – identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 5° no qual ele se classifica;

III. – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV. – dotação orçamentária a ser ordenada;

V. – prazo de aplicação.

Artigo 9. O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, nesta caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação:

Artigo 10. Na hipótese de adiantamento único, o memorando deverá esclarecer seu fato e fixar o prazo de aplicação.

Artigo 11. Não se fará novo adiantamento:

I. – a quem do anterior não haja prestado no prazo legal;

II. – a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 12. Ainda não se fará novo adiantamento:

I. – para despesa já realizada;

II. – a servidor de alcance;

III. – a servidor responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III

Do Período de Aplicação

Artigo 13. O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (Trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Artigo 14. No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício de solicitação, conforme estabelecido no artigo 10 desta Lei.

Artigo 15. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Artigo 16. O ofício de solicitação será atuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Artigo 17. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 18. Depois de autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

Artigo 19. No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente pelo total período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Artigo 20. Cabe ao Departamento de Finanças e Contabilidade verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - No caso da constatação de alguma falha processual, não se dará prosseguimento ao processo, devendo ser devolvido devidamente informado, para as retificações que se fizerem necessárias.

Artigo 21. Efetuado o pagamento, o Departamento de Finanças e Contabilidade inscreverá o nome do responsável numa conta dominada Adiantamentos para Posterior Prestação de Contas subordinada ao Ativo Financeiro.

Artigo 22. Nos casos de adiantamentos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e valor da parcele solicitada.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação, a que se referem os artigos 13 e 14, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcele.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

ARTIGO 23. O ADIANTAMENTO NÃO PODERÁ SER APLICADO EM DESPESA DIFERENTES PARA A QUAL FOI AUTORIZADO.

Artigo 24. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recebido e outros.

Artigo 25. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, conforme o caso.

Artigo 26. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segunda vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outras espécie de reprodução.

Artigo 27. cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 28. Em todos os comprovantes de despesa deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Artigo 29. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens V,VI,VII e VIII do artigo 5° desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 30. O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura, ou quando for o caso, na Tesouraria da Câmara mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Artigo 31. O prazo para recolhimento do saldo não utilizada será de 3 (Três) dias, a contar do termo final do período da aplicação.

Artigo 32. A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra orçamentárias.

Artigo 33. O Departamento de Finanças e Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação do empenho correspondente, juntando ima via ao processo e registrará contabilmente a anulação.

Artigo 34. No mês de dezembro de cada exercício todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Artigo 35. Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhimento no exercício seguinte, valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36. No prazo de 10 (Dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 37. A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento de Finanças e Contabilidade dos seguintes documentos:

I. – ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Departamento de Finanças e Contabilidade;

II. – impressos conforme modelos anexos à presente Lei;

III. – relação de todos os documentos de despesas constando: ní,erro e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constado no final da relação a soma da despesa realizada;

IV. – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V. – cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

VI. – documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma seqüência da redação mencionada no item III;

VII. – os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns nos outros;

VIII. – em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; destino do material em outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Artigo 38. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, como data anterior ou posterior ao período da aplicação do adianta-

mento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único – Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo vias, xerox, fotocópias ou outras espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39. Caberá ao Departamento de Finanças e Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 40. Recebidas as prestações de contas conforme dispõe o artigo 38, o Departamento de Finanças e Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 41. se a contas forem consideradas em ordem, a chefia do Departamento de Finanças e Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no item II do artigo 37 desta Lei.

Artigo 42. Com o parecer do Departamento de Finanças e Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo, conforme o caso, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Departamento de Finanças e Contabilidade para as seguintes providências:

I- no das contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita na conta denominada Adiantamentos para posterior prestação de contas do Ativo Financeiro;

b) convidar o responsável para tomar ciência no próprio processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas.

II- na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III- não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo em seu despacho final.

Artigo 43. O Departamento de Finanças e Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que se deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Artigo 44. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento de Finanças e Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento de via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 45. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Finanças e Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 44 para a Assessoria Jurídica, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Artigo 46. Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal ou pele autoridade competente do Poder Legislativo, quando for o caso.

Artigo 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

ANEXOS

(ANEXOS REFERIDOS NO ITEM II DO ARTIGO 38)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO

Do Departamento

_____ ao Setor de Contabilidade (Departamento de Finanças)

Senhor Chefe:

Nos termos do Artigo 38 da Lei N° _____ de _____ de _____de 2004, apresentação a V.S.a, a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do “Ofício Requisitório” _____ Nota de anulação n° _____.

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

a) Balancete de prestação de contas;

b) Relação dos documentos de despesa;

c) Cópia da guia de recolhimento do saldo utilizado;

d) Cópia da Nota de Anulação (com reversão à Dotação);

e) Documentos das despesas utilizadas, numerados de 01 a _____.

_____ / _____ / _____.

Responsável pelo Adiantamento

MODELO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Adiantamento entregue em _____/ _____/ _____, ao servidor _____
Processo n° _____ Período de Aplicação: de ___/___/_____ a ____/____/_____.

HISTÓRICO	R$	R$
1. Valor recebido 5.000.00 2. Despesas realizadas, rubricados e numerados de 01 a até 18 3.730,00 3. Saldo não utilizado, recolhimento conforme Guia de Arrecadação n° 131 1.270,00 5.000,00		

Responsável pelo Adiantamento (Ass.)

Esta prestação de contas deu entrada no Setor de Contabilidade em _____/_____/_____,
Ass. _____
(Nome por extenso)
CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRANDO-A EXATA OPINAMOS PELE SUA APROVAÇÃO.
Setor de Contabilidade, em ____/_____/_____.
Ass. _____
(Nome por Extenso)
Ass. _____
Chefe do Setor de Contabilidade
(nome por extenso)

APROVO Data: ____/____/____
Autoridade Responsável
NÃO APROVO Data: ____/____/____

Autoridade Responsável

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 204/2004, DE 24 DE MAIO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 204/2004

Alto Boa Vista – MT, 24 de Maio de 2004.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL”

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

IX . Incentivar a ação coordenada de pesquisa,assistência técnica e extensão rural;

X. compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com políticas de desenvolvimento rural sustentável com recursos disponíveis;elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

XI Apoiar e estimular o cooperativismo e o sindicalismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto no mínimo 50 % (cinqüenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e preferencialmente por:

1) Prefeitura Municipal;

2) Câmara Municipal de Vereadores;

3) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ ou Associações;

4) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;

5) INDEA/MT;

6) Associação Comercial;

7) Sindicato rural;

8) Instituições da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único. A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 205/2004, DE 24 DE MAIO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 205/2004

Alto Boa Vista – MT, 24 de Maio de 2004.

"FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS".

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóveis para funcionamento de autarquias e órgãos públicos.

Art. 2º - Os imóveis a serem locados, serão destinados ao funcionamento dos seguintes órgãos:

· CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL;

· POLICIA MILITAR;

· INDEA;

· EMPAER;

· CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL;

· SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

· 01 SALA DE AULA PARA FUNCIONAMENTO 8ª SERIE, ESCOLA MUNICIPAL BETEL.

Art. 3º - Os contratos serão firmados anualmente, mediante assinatura dos termos de locação de imóveis;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 206/2004, DE 28 DE JUNHO DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 206/2004

Alto Boa Vista, 28 de Junho de 2004.

"FIRMAR TERMO DE COOPERACAO PARA URBANIZACAO"

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar termo de cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou entidades com interesse na execução de obras e serviços de ajardinamento, construção, conservação, manutenção e urbanização em áreas e logradouros do município de Alto Boa Vista.

Art. 2º - Os serviços e obras de que trata o artigo anterior desta Lei, deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais, antes da execução deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá constituir 01 (uma) comissão mediante Decreto para acompanhar o andamento dos projetos, planilhas de custo das obras e serviços, bem como fiscalizar e coibir a prática de preços abusivos.

Art. 4º - Após a conclusão das obras e serviços e com a supervisão e aprovação do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos técnicos competentes, será permitido a colocação de placas indicativas, denominativas e alusivas a ruas, avenidas, praças,

instituições públicas e privadas, monumentos e outros do gênero, sendo necessária sua divulgação do patrocinador na parte inferior da placa.

Parágrafo Único – Para efeito de cumprimento no disposto neste artigo, todos os projetos deverão estar de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações atinentes ao assunto.a

Art. 5º - Os prazos serão fixados no termo de cooperação nunca excedendo a 4 (quatro) anos.

§ 1º – Durante a vigência do termo de cooperação, havendo necessidade de reparos, reposição de materiais devido ao desgaste por intempéries e eventuais acidentes, deverá ser feito sem nenhum ônus ao anunciantes, cabendo à contratada toda e quaisquer despesas.

§ 2º – Durante a vigência do termo de cooperação, as despesas com os eventuais acidentes ocasionados por placas indicativas, denominativas alusivas e outras, correrão por conta da contratada.

Art. 6º - Não será permitido nenhum tipo de publicidade que caracterize direta ou indiretamente a promoção de pessoas, partidos políticos, religião, seitas e outras atividades congêneres.

Art. 7º - A rescisão do termo de cooperação poderá ser unilateral e a qualquer momento, desde que descumpra o contido nesta Lei e no referido termo.

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 207/2004, DE 28 DE JUNHO DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 207/2004

Alto Boa Vista, 28 de Junho de 2004.

“TRANSFORMACAO DE AREA RURAL EM URBANA, E APROVA O LOTEAMENTO JARDIM TRANQUELIN”

Art. 1º - Fica transformada em área urbana o imóvel pertencente a Leonildo Tranquelin, com área de 9.458.13 hectares, localizado no município de Alto Boa Vista, divisa com Setor Vila do Incra.

Art. 2º - Fica aprovado na área referida no artigo anterior da presente Lei, um loteamento urbano denominado “Jardim Tranquelin”, conforme plantas e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º - A incorporadora (proprietário) fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre lotes não comercializados, pelo prazo de 01 (um) ano, após a publicação da presente Lei e ficará responsável pela comunicação ao Deptº de Arrecadação da Prefeitura Municipal, quanto da venda dos mesmos.

Art. 4º - A instalação de redes de distribuição de energia elétrica e água será de responsabilidade do proprietário da área, devendo dar a cabo nos próximos 6 (seis) meses após a aprovação desta Lei.

Art. 5º - A incorporadora (proprietário), se compromete a transferir para o município de Alto Boa Vista, a área tão logo o projeto do loteamento esteja aprovado no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Araguaia – MT, para que sejam utilizados na criação de áreas públicas na forma prevista em Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 208/2004, DE 28 DE JUNHO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 208/2004.

Alto Boa Vista – MT, 28 de junho de 2004

“CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156,158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156,158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 209/2004, DE 28 DE JUNHO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 209/2004

Alto Boa Vista –MT, 28 de junho de 2004.

“TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA”.

Art. 1º - Fica transformada em área urbana o imóvel pertencente a IZAMAR PEREIRA DIAS, com área de 5.7584 hectares, localizado no município de Alto Boa Vista, divisa com Setor MÃE MARIA.

Art. 2º - Fica aprovado na área referida no artigo 1º da presente Lei, um loteamento urbano denominado "LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA", conforme plantas e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º - A incorporadora (proprietário), fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre lotes não comercializados, pelo prazo de 01 (um) ano, após a Publicação da presente Lei e ficará responsável pela comunicação ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, quando da venda dos mesmos.

Art. 4º - A incorporadora (proprietário), se compromete a transferir para o município de Alto Boa Vista – MT, áreas, tão logo o projeto do loteamento esteja aprovado no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Araguaia – MT, para que sejam utilizados na criação de áreas públicas na forma prevista em Lei.

Art. 5º - Fica a incorporadora (Proprietário), responsável pela instalação da rede de distribuição de água e energia elétrica, para atendimento aos ocupantes do loteamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 210/2004, DE 28 DE JUNHO DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 210/2004

Alto Boa Vista, 28 de Junho de 2004.

"REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO"

Art. 1º -Fica concedido reajuste salarial para todo o funcionalismo público Municipal de Alto Boa Vista – MT, no mesmo percentual do piso salarial nacional.

Art. 2º - Em função do disposto no artigo 1º, o piso salarial do município de Alto Boa Vista, que é de R$ 256,22 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), de conformidade com o reajuste nacional para a ser de R$ 277,72 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Este aumento retroage a 1º de Maio, data do reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 211/2004, DE 28 DE JUNHO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 211/2004

Alto Boa Vista – MT, 28 de junho de 2004.

"FORMA DE SALÁRIO DE SERVIDORES APOSENTADOS A SEREM PAGOS EM CONTA ESPECÍFICA NO BANCO DO BRASIL S/A".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o repasse automático da conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para todos os servidores aposentados.

Art. 2º - Fica o Banco Oficial onde o município mantiver conta corrente, autorizado a efetuar o crédito automático em conta específica de cada aposentado, dos recursos do FPM, todo dia 30 (trinta) de cada mês, inclusive do 13º (décimo terceiro) salário, no mês do aniversário de cada aposentado, que deverá ser informado pelo Município ao Banco.

Art. 3º - O piso salarial do município de Alto Boa Vista, deverá ser reajustado automaticamente, todo vez que houver reajuste do salário mínimo do Governo Federal.

Art. 4º - Os valores dos pagamentos, inclusive reajustes salariais, deverão ser comunicados pelo município ao Banco, através de FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS, para que este efetue o pagamento aos aposentados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 212/2004, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 212/2004

Alto Boa Vista – MT, 14 de setembro de 2004.

"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento da Prefeitura Municipal, por anulação de dotação orçamentária a seguinte atividade:

03 – SECRETARIA GERAL

03 – DEPTO DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

20 – assistência Comunitária.

244 – ASSISTENCIA A COMUNIDADES

1.096 – CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE COBERTA PARA O PRODUTOR RURAL

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 104.000,00

03 – Secretária Geral

05 – Departamento de Obras Transp. Serv. Urbanos

1.097 – CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

44.90.51.00– OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 50.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anulados parcialmente em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

03.05 – DEPTO DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS

1007 – CONSTR. DE TRAVESSIA URBANA C/EXT. DE 4.000 METROS

4.4.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.00 – Investimentos

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 154.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 213/2004, DE 01 DE OUTUBRO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 213/2004

Alto Boa Vista – MT, 01 de outubro de 2004

"FIRMAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS".

Art. 1º - Fica o município de Alto Boa Vista, autorizado a firmar Contrato de Cooperação com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Boa Vista – SISEP.

Art. 2º - O contrato de cooperação tem por finalidade, a retenção de desconto sindical de cada servidor municipal sindicalizado.

Art. 3º - O desconto sindical será sob alíquota de 2% (dois por cento) do valor do salário bruto do servidor.

Art. 4º - O executivo municipal só poderá efetuar a retenção, desde que autorizado pelo servidor, mediante autorização por escrito.

Art. 5º - O total descontado mensalmente sobre a folha de pagamento, será repassado ao SINDICATO, na data do pagamento dos servidores, mediante depósito em C/C específica indicada pelo mesmo.

Art. 6º - As penalidades por inadimplência de qualquer das partes, será objeto de cláusulas do contrato a ser firmado entre os órgãos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 214/2004, DE 01 DE OUTUBRO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 214/2004

Alto Boa Vista – MT, 01 de outubro de 2004

"SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA 2005 A 2008"

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 215/2004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 215/2004

Alto Boa Vista – MT, 30 de setembro de 2004.

"CONVÊNIO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SUIÁ MISSU – APOGLESUM".

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Suiá Miussu - APOGLESUM, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 00.479.260/0001-91.

Art. 2º - O objetivo do convênio a ser celebrado é a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o desenvolvimento da Associação e Associados.

Art. 3º - Para efetivação do presente Convênio fica o Poder Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – repassar mensalmente á ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SUIA MISSU, recursos financeiros na ordem de 25,00 % (vinte e cinco por cento), dos recursos recebidos a título do ICMS ECOLÓGICO

Art. 4º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Suiá Missu, deverá assumir as seguintes obrigações:

I – administrar e coordenar as atividades previstas no âmbito territorial do Município;

II – Utilizar os recursos repassados, com a finalidade única de beneficiar, defender e fortalecer a Associação;

III - proporcionar meios que contribuam para o desenvolvimento da entidade;

IV – prestar contas dos recursos repassados pela Prefeitura;

V – emitir mensalmente documentos comprobatórios de recebimentos dos recursos Municipais;

Art. 5º - O ônus do presente convênio serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA.

O Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Moises D. Montiel, n° 975, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.143/0001-89, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.413.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, neste ato de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.312.636/0001-93, estabelecida à Rua Balbino Jose da Costa, s/

nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista[1]MT, representada neste ato pela Sra. VALDINEIA MARQUEZAN, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4378741 SESP/SC e do CPF nº 038.360.129-01, residente à Rua Balbino

Jose da Costa, s/nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 060/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 meses, conforme justificativa do setor de engenharia deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O CONTRATO REGIDO POR ESTE EDITAL PODERÁ SER ALTERADO, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS CASOS PREVISTOS NO ART.124 DA LEI FEDERAL N.14.133/2021 E NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 27 de janeiro de 2026 a 27 janeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 14.133/2021 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA.

O Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Moises D. Montiel, n° 975, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.143/0001-89, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.413.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, neste ato de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.312.636/0001-93, estabelecida à Rua Balbino Jose da Costa, s/ nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista[1]MT, representada neste ato pela Sra. VALDINEIA MARQUEZAN, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4378741 SESP/SC e do CPF nº 038.360.129-01, residente à Rua Balbino

Jose da Costa, s/nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 060/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o **Terceiro Termo Aditivo**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a alteração do Contrato nº 001/2025, mediante: acréscimo do valor contratual no montante de R$ 72.555,66 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em decorrência das adequações e dos serviços/quantitativos adicionais tecnicamente justificados pelo setor de engenharia do Município; e prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme justificativa técnica constante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O CONTRATO REGIDO POR ESTE EDITAL PODERÁ SER ALTERADO, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS CASOS PREVISTOS NO ART.124 DA LEI FEDERAL N.14.133/2021 E NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 27 de janeiro de 2026 a 27 janeiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 Os documentos técnicos que fundamentam as alterações ora pactuadas, especialmente a planilha orçamentária e o parecer técnico emitido pelo setor de engenharia do Município, passam a integrar o presente Termo Aditivo, na condição de Anexos I e II, respectivamente, para todos os efeitos legais, devendo permanecer juntados ao processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 14.133/2021 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 216/2004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 216/2004.

Alto Boa Vista – MT, 11 de novembro de 2004.

“TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS CELEBRADOS DE CONVÊNIO ENTRE O PODER EXECUTIVO E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SUIA MISSU – APOGLESUM”.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer o repasse 25% (vinte e cinco por cento), do ICMS ECOLÓGICO, automaticamente por ocasião do repasse que o Município recebe. Ficando o Banco do Brasil S/A, ao receber o respectivo valor, autorizado a depositar na conta corrente da APOGLESSUM.

PARAGRAFO ÚNICO – O repasse de que trata o artigo primeiro desta Lei, será calculado de acordo com a percentagem estabelecida pela Lei Municipal n.º 115/30/09/2004, sobre o ICMS ECOLÓGICO, arrecadado pelo Município dentro do mês e repassado automaticamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 217/2004, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 217/2004

Alto Boa Vista, 19 de Novembro de 2004.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO”

Art. 1º - O orçamento fiscal e da seguridade social do município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2005, estima a receita e fixa a despesa em R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes da legislação integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – Receitas Correntes R$ 4.953.222,90

1.1 – Receita Tributaria R$ 161.814,00

1.2 – Receita De Contribuições R$ 30.000,00

1.3 – Receita De Patrimonial R$ 10.000,00

1.4 – Transferências Correntes R$ 4.747.408,90

1.5 – Outras Receitas Correntes R$ 4.000,00

2 – Receitas De Capital R$ 1.546.777,10

2.1 – Transferências De Capital R$ 1.546.777,10

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrantes desta Lei:

1 – Despesa Por Função Do Governo R$ 6.500.000,00

1.1 – Legislativa R$ 348.000,00

1.2 – Administração R$ 1.119.839,89

1.3 – Segurança Pública R$ 30.000,00

1.4 – Assistência Social R$ 78.453,43

1.5 – Previdência Social R$ 128.000,00

1.6 – Saúde R$ 776.256,95

1.7 – Educação R$ 2.109.952,00

1.8 – Cultura R$ 9.600,00

1.9 – Direito Da Cidadania R$ 9.327,36

1.10 – Urbanismo R$ 621.871,20

1.11 – Habitação R$ 230.000,00

1.12 – Saneamento R$ 50.000,00

1.13 – Gestão Ambiental R$ 20.000,00

1.14 – Agricultura R$ 414.000,00

1.15 – Energia R$ 50.000,00

1.16 – Transporte R$ 326.500,00

1.17 – Desporto E Lazer R$ 42.000,00

1.18 – Encargos Especiais R$ 106.199,17

1.19 – Reserva De Contingência R$ 30.000,00

2 – Despesa Por Órgãos Do Governo E Da Administra-

ção..... R$ 6.500.000,00

2.1 – Câmara Municipal De Alto Boa Vista R$ 348.000,00

2.1.1 – Câmara Municipal..... .. R$ 348.000,00

2.2 – Gabinete Do Prefeito..... R$ 373.000,00

2.2.1 – Gabinete Do Prefeito..... R$ 272.000,00

2.2.2. – Junta De Serviço Militar..... R$ 8.400,00

2.2.3 – Unidade Municipal De Cadastro R$ 7.200,00

2.2.4 – Assessoria Jurídica R$ 25.000,00

2.2.5 – Chefia De Gabinete R$ 60.500,00

3 – Secretaria Geral R$ 5.748.900,00

3.3.1 – Gabinete Secretário Geral R$ 42.000,00

3.3.2 – Deptº De Administração De Finanças R$ 569.547,41

3.3.3. – Deptº De Agric. Pec. Meio Ambiente R$ 440.000,00

3.3.4 – Deptº Educação, Cultura E Desporto R$ 1.289.689,00

3.3.5 – Dept] De Obras, Transporte, Serviços UrbanosR$ 1.368.371,20

3.3.6 – Fundo Municipal De Saúde R$ 776.256,95

3.3.7 – Deptº De Promoção Social Ação Comunitária R$ 309.653,43

3.3.8 – Fundo Ens. Fund. Munic. Fuefum R$ 880.083,00

3.3.9 – Fundo Munic. Assist. Social R$ 27.191,65

3.3.10 – Fundo Munic. Salário Educação R$ 30.780,00

3.3.11 – Fundo Munic. Idoso R$ 9.327,36

3.3.12 – Fundo Munic. Da Cultura R$ 6.000,00

99 – Reserva De Contingência R$ 30.000,00

99.99 – Reserva De Contingência R$ 30.000,00

3 – Despesa Por Categoria Econômica R$ 6.500.000,00

3.1 – Despesas Correntes R$ 4.997.500,00

3.1.1 – Pessoal E Encargos SociaisR$ 1.919.715,16

3.1.2 – Outras Despesas Correntes R$ 3.077.784,84

3.2 – Despesas De Capital R$ 1.472.500,00

3.2.1 – Investimentos R$ 1.422.500,00

3.2.2 – Amortização Da Dívida R$ 50.000,00

99 – Reserva De Contingência R$ 30.000,00

99.99 – Reserva De Contingência R$ 30.000,00

4 – Despesas Por Programa De Trabalho De Governo R$ 6.5000.000,00

4.001 – Ação Legislativa R$ 317.970,00

4.0010 – Defesa Da Ordem Jurídica R$ 25.000,00

4.0011 – Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente R$ 30.200,00

4.0052 – Administração Geral R$ 2.132.768,04

4.0062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário R$ 300.000,00

4.0120 – Amparo Assistência Ao Idoso R$ 9.327,36

4.0121 – Atenção A Pessoa Portador De Deficiência R$ 8.097,43

4.0122 – Amparo Assistencial A Criança E Adolescente R$ 72.756,00

4.0125 – Assistência A Comunidades R$ 110.000,00

4.0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar R$ 55.000,00

4.0251 – Alimentação Escolar R$ 28.789,00

4.0401 – Educação Infantil R$ 117.500,00

4.0403 – Ensino Fundamental R$ 1.431.483,00

4.0404 – Expansão Da Oferta De Vagas No Ensino Fundamental R$ 79.000,00

4.0407 – Transporte Escolar Para Ensino Fundamental R$ 110.780,00

4.0473 – Difusão Cultural R$ 9.600,00

4.0501 – Vias E Logradouros Urbanos R$ 200.000,00

4.0504 – Serviços De Limpeza Urbana R$ 95.000,00

4.0506 – Iluminação Pública R$ 105.000,00

4.0507 – Parques E Jardins R$ 6.000,00

4.0515 – Habitação Urbanas R$ 200.000,00

4.0611 – Saneamento Básico R$ 150.000,00

4.0621 – Conservação E Preservação De Recursos Hídricos R$ 20.000,00

4.0643 – Produção Agrícola R$ 30.000,00

4.0710 – Estradas Vicinais R$ 90.000,00

4.0721 – Desporto Comunitário R$ 385.000,00

4.1006 – Gestão Da Política De Desporto E Lazer R$ 7.000,00

4.1304 – Serviço Da Dívida Interna Pactuada Com Inss R$ 50.500,00

4.1201 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis R$ 35.500,00

4.1310 – contr. Para prog. formação patrim servidorR$ 56.199,17

4.0313 – Contr. Para Instituto Previdência Social – Inss R$ 202.030,00

4.0999 – Reserva De Contingência R$ 30.000,00

Art. 4º - O orçamento de Seguridade Social do Município de Alto Boa Vista é de R$ 982.710,38 (novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e dez reais e trinta e oito centavos). Assim distribuídos por área:

1.4 – Assistência Social R$ 78.453,43

1.5 – Previdência Social R$ 128.000,00

1.6 – Saúde R$ 776.256,95

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa, observando o disposto nos artigos 42º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167º da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 218/2004, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 218/2004

Alto Boa Vista – MT, 24 de novembro de 2004

“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

02 – GABINETE DO PREFEITO

1.060 – AQUISIÇÃO. EQUIP. MAT. PERM. – GAB. PREFEITO

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 5.500,00

2.009 – MANUTENÇÃO ENCARGOS C/GAB PREFEITO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 15.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.500,00

03 – SECRETARIA GERAL

02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.018 – REESTR. E REFORMA ADMINISTRATIVA

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 2.000,00

8.003 – PASEP – CONVÊNIOS E OUTROS RECURSOS

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 16.000,00

1.070 – CONSTRUÇÃO DE 01 FARINHEIRA COMUNITÁRIA

44.90.51.00 – Obras e Instala-

ções.....R$ 4.000,00

1.022 – INCREM. À PROD. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 4.000,00

1.072 – CONSTR. DE 01 CASA PARA PROFESSORES

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 4.000,00

1.026 – AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE – EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

1.046 – CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AULAS – NOVA SUIÁ

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

2..016 - MANUT. ENC. C/ED. CRIANÇAS 00 a 06 ANOS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$ 4.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 9.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 9.000,00

2.042 – MANUTENÇÃO ENC. C/01 CLASSE EXCEPCIONAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 1.000,00

1.071 – CONSTRUÇÃO DE 01 ESTADIO MUNICIPAL

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

2.043 – MANUTENÇÃO ENC. C/CULT. REGIONAL

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 1.000,00

1.042 – AQUISIÇÃO DE 05 ONIBUS P/TRANSP. DOS ESCOLARES

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.000,00

1.016 – CONST. DE 01 PREDIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 4.000,00

1.035 – AQUISIÇÃO MOVEIS UTENCILIOS – DEPTO DE OBRAS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 12.000,00

1.056 – CONSTR. DE 01 DESTACAMENTO DE POLICIA MILITAR

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

1.007 – CONSTR. DE TRAVESSIA URBANA C/EXT. DE 4.000 METROS

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

1.052 – IMPLANT. DE PAVIM. ASFALTICA EM VIAS URBANAS

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 3.000,00

2.019 – MANUT. ENC. C/DEPTO DE URBANISMO

3.3.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R$ 9.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$ 4.000,00

2.020 – MANUTENÇÃO ENC. C/LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 11.000,00

2.021 – MANUT. ENC. C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 19.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 4.000,00

2.022 – MANUTENÇÃO ENC. C/PARQUES E JARDINS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 3.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 1.000,00

1.063 – RECUP. E CONSERV. DA AREA COMUNITARIA P.A. MÃE MARIA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 7.000,00

1.095 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABATECIMENTO DE AGUA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 4.000,00

1.053 – AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.000,00

1.014 – ABERTURA DE 80 KM ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 60.000,00

1.097 – CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

1.038 – CONSTRUÇÃO DE 02 CAMPOS DE FUTEBOL GRAMADOS – N. SUIA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 4.000,00

1.057 – AQUISIÇÃO EQUIP. P/INSTAL. LABOR. ANAL. CLINICAS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 12.000,00

1.074 – AQUISIÇÃO DE 01 GABINETE ODONTOLÓGICO

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.000,00

2.029 – MANUTENÇÃO ENCARGOS C/DEPTO. PROM. SOCIAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00

2.037 – DESPEAS COM PROGRAMA IRMÃO SOL IRMÃ LUA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 7.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00

2.052 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.1.90.15.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil.....R$ 2.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 49.000,00

2.050 – OPERAÇ. MANUT. FUNDEF – 40%

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$ 4.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 4.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

2.053 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS – FUNDEF – 40%

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

2.032 – MANUTENÇÃO FUNDO ASSIST. SOCIAL

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 6.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 7.000,00

a.– RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$ 18.000,00

TOTAL.....R$ 445.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anulados parcialmente em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

2.011 – MANUT. ENC. C/JUNTA SERV. MILITAR

3.3.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R$ 2.000,00

03 - SECRETARIA GERAL

2.031 – MANUT. ENC. C/GAB. SECRETARIO GERAL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00

2.001 – MANUT. ENC. C/DEPTO ADMIN. FINANÇAS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 20.000,00

3.1.90.04.00 – Salário Família.....R$ 1.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

2.027 – ENC. C/PREV.SOCIAL – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00

2.015 – MANUT. ENC. C/DEPTO AGRIC. PEC. MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 6.000,00

2.017 – OPERAÇ. MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 60.000,00

2.040 – ENC. C/PREV. SOCIAL – EDUCAÇÃO 00 A 06 ANOS

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00

2.026 – ENC. C/PREV. SOCIAL – DEPTO DE OBRAS

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00

2.019 – MANUT. ENC. C/DEPTO URBANISMO

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R$ 10.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 60.000,00

2.023 – MANUT. ENC. C/SETOR TRANSPORTE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00

2.005 – MANUT. ATIV. FUNDO MUN. SAÚDE

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R$ 50.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 40.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

2.046 – ENC. C/PREV. SOCIAL – FUNDO MUN. SAÚDE

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00

2.055 – MANUT. DO PROG. DE AGENTES COMUM. SAÚDE – PACS

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R$ 10.000,00

2.056 – MANUT. PROG. DE SAÚDE DA FAMILIA – PSF

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R$ 20.000,00

2.029 – MANUT. ENC. C/DEPTO PROM. SOCIAL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 15.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 445.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 01/08/2004, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 219/2004, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 219/2004

Alto Boa Vista – MT, 09 de dezembro de 2004.

“CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO”

Art. 1º - Ficam criados no Quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, os cargos de provimento efetivo discriminado abaixo, o qual passam a fazer parte integrante da Lei Municipal n.º 201/2004, de 24/05/2004.

III – Departamento de Saúde e Saneamento

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
K	05	Auxiliar de Enfermagem	AN3II
L	02	Técnico(a) em Enfermagem	AN4I
M	02	Enfermeiro(a)	AN5III
N	15	Agente de Saúde (PACS)	AN1II

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, nos respectivos departamentos onde forem lotados os funcionários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 220/2004, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

LEI MUNICIPAL N.º 220/2004

Alto Boa Vista – MT, 09 de dezembro de 2004

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ESCESSO DE ARRECADAÇÃO”

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 529.400,00 (quinhentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.01.01.31.01.2207 MANUT. ENC. C/ CÂMARA MUNICIPAL

03.000.00.000.0000.0000. Despesas Correntes

3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 23.900,00

3.3.90.14.00.00 Diárias - Civil 2.500,00

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.000,00

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2.000,00

03.000.00.000.0000.0000.

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.002.00.000.0000.0.000. DEPART. ADMINISTR. FINANÇAS

03.002.04.000.0000.0.000. Administração

03.002.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.002.04.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL

03.002.04.122.0052.2.001.

MANUT.ENC.C/DEPTO.ADM.FINANÇAS

- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES

- 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS

47 - 3.1.90.04.00.00 1 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 40.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.002.00.000.0000.0.000. DEPART. ADMINISTR. FINANÇAS

03.002.04.000.0000.0.000. Administração

03.002.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.002.04.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL

03.002.04.122.0052.2.001.

MANUT.ENC.C/DEPTO.ADM.FINANÇAS

- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES

- 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS

49 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 10.000,00

CIVIL

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.002.00.000.0000.0.000. DEPART. ADMINISTR. FINANÇAS

03.002.04.000.0000.0.000. Administração

03.002.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.002.04.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL

03.002.04.122.0052.2.001.

MANUT.ENC.C/DEPTO.ADM.FINANÇAS

- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES

- 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS

57 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.002.00.000.0000.0.000. DEPART. ADMINISTR. FINANÇAS
03.002.04.000.0000.0.000. Administração
03.002.04.122.0000.0.000. Administração Geral
03.002.04.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL
03.002.04.122.0052.2.001.
MANUT.ENC.C/DEPTO.ADM.FINANÇAS
- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
58 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.000,00
JURÍDICA
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL
03.002.00.000.0000.0.000. DEPART. ADMINISTR. FINANÇAS
03.002.09.000.0000.0.000. Previdência Social
03.002.09.271.0000.0.000. Previdência Básica
03.002.09.271.1313.0.000. CONTRIBUICAO
INSTIT.PREVID.GOVERNO(OU EQUIVALENTE)
03.002.09.271.1313.2.027. ENC.C/PREV.SOCIAL-DEPT.ADM.
- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
61 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL
03.003.00.000.0000.0.000. DEPTO AGRIC. PEC. M. AMBIENTE
03.003.20.000.0000.0.000. Agricultura
03.003.20.122.0000.0.000. Administração Geral
03.003.20.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL
03.003.20.122.0052.2.015.
MAN.ENC.C/DEP.AGRIC.PEC.M.AMB.
- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
67 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.000,00
CIVIL
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL
03.004.00.000.0000.0.000. DEP. EDUC. CULT. DESPORTO
03.004.12.000.0000.0.000. Educação
03.004.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
03.004.12.361.0403.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL
03.004.12.361.0403.2.017. OPERAC.MAN.ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.0.00.00.00.00 2 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 2 APLICAÇÕES DIRETAS
85 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL
03.005.00.000.0000.0.000. DEP. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS
03.005.15.000.0000.0.000. Urbanismo
03.005.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
03.005.15.452.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL
03.005.15.452.0052.2.019. MANUT.ENC.C/DEPTO URBANISMO
- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
125 - 3.1.90.04.00.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL
03.005.00.000.0000.0.000. DEP. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS
03.005.15.000.0000.0.000. Urbanismo
03.005.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
03.005.15.452.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL
03.005.15.452.0052.2.019. MANUT.ENC.C/DEPTO URBANISMO
- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
127 - 3.1.90.11.00.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 30.000,00
CIVIL
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL
03.005.00.000.0000.0.000. DEP. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS
03.005.15.000.0000.0.000. Urbanismo
03.005.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
03.005.15.452.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL
03.005.15.452.0052.2.019. MANUT.ENC.C/DEPTO URBANISMO
- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
130 - 3.3.90.30.00.001 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL
03.005.00.000.0000.0.000. DEP. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS
03.005.15.000.0000.0.000. Urbanismo
03.005.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
03.005.15.452.0504.0.000. SERVICOS DE LIMPEZA URBANA
03.005.15.452.0504.2.020. MANUT.ENC.C/LIMPEZA PÚBLICA
- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
135 - 3.3.90.36.00.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 30.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL
03.005.00.000.0000.0.000. DEP. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS
03.005.26.000.0000.0.000. Transporte
03.005.26.782.0000.0.000. Transporte Rodoviário
03.005.26.782.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL
03.005.26.782.0052.2.023. MANUT. ENC.C/SETOR TRANSPORTE
- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS

146 - 3.3.90.30.00.001 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.006.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.006.10.000.0000.0.000. Saúde

03.006.10.122.0000.0.000. Administração Geral

03.006.10.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL

03.006.10.122.0052.2.005. MANUT.ATIV.FUN.MUN.SAÚDE

- 3.0.00.00.00.00 2 DESPESAS CORRENTES

- 3.1.00.00.00.00 2 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- 3.1.90.00.00.00 2 APLICAÇÕES DIRETAS

154 - 3.1.90.04.00.002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.006.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.006.10.000.0000.0.000. Saúde

03.006.10.122.0000.0.000. Administração Geral

03.006.10.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL

03.006.10.122.0052.2.005. MANUT.ATIV.FUN.MUN.SAÚDE

- 3.0.00.00.00.00 2 DESPESAS CORRENTES

- 3.1.00.00.00.00 2 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- 3.1.90.00.00.00 2 APLICAÇÕES DIRETAS

156 - 3.1.90.11.00.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 33.000,00

CIVIL

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.006.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.006.10.000.0000.0.000. Saúde

03.006.10.122.0000.0.000. Administração Geral

03.006.10.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL

03.006.10.122.0052.2.005. MANUT.ATIV.FUN.MUN.SAÚDE

- 3.0.00.00.00.00 2 DESPESAS CORRENTES

- 3.3.00.00.00.00 2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- 3.3.90.00.00.00 2 APLICAÇÕES DIRETAS

163 - 3.3.90.30.00.002 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.006.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.006.10.000.0000.0.000. Saúde

03.006.10.122.0000.0.000. Administração Geral

03.006.10.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL

03.006.10.122.0052.2.005. MANUT.ATIV.FUN.MUN.SAÚDE

- 3.0.00.00.00.00 2 DESPESAS CORRENTES

- 3.3.00.00.00.00 2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- 3.3.90.00.00.00 2 APLICAÇÕES DIRETAS

165 - 3.3.90.36.00.002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.006.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.006.10.000.0000.0.000. Saúde

03.006.10.122.0000.0.000. Administração Geral

03.006.10.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL

03.006.10.122.0052.2.005. MANUT.ATIV.FUN.MUN.SAÚDE

- 3.0.00.00.00.00 2 DESPESAS CORRENTES

- 3.3.00.00.00.00 2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- 3.3.90.00.00.00 2 APLICAÇÕES DIRETAS

166 - 3.3.90.39.00.002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00

JURÍDICA

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.007.00.000.0000.0.000. DEP. PROM. SOCIAL AÇAO COM.

03.007.04.000.0000.0.000. Administração

03.007.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.007.04.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL

03.007.04.122.0052.2.029. MANUT.ENC.C/DEPT.PROM.SOCIAL

- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES

- 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS

183 - 3.1.90.11.00.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00

CIVIL

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.007.00.000.0000.0.000. DEP. PROM. SOCIAL AÇAO COM.

03.007.04.000.0000.0.000. Administração

03.007.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.007.04.122.0052.0.000. ADMINISTRAÇÃOGERAL

03.007.04.122.0052.2.029. MANUT.ENC.C/DEPT.PROM.SOCIAL

- 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES

- 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS

185 - 3.3.90.30.00.001 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.008.00.000.0000.0.000. FUNDO EN. FUND. MUN. FUEFUM

03.008.12.000.0000.0.000. Educação

03.008.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

03.008.12.361.0403.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL

03.008.12.361.0403.2.049. OPERAC.MANUTENCAO FUNDEF - 60%

- 3.0.00.00.00.00 2 DESPESAS CORRENTES

- 3.1.00.00.00.00 2 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- 3.1.90.00.00.00 2 APLICAÇÕES DIRETAS

207 - 3.1.90.04.00.002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 60.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.008.00.000.0000.0.000. FUNDO EN. FUND. MUN. FUEFUM

03.008.12.000.0000.0.000. Educação

03.008.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

03.008.12.361.0403.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL

03.008.12.361.0403.2.049. OPERAC.MANUTENCAO FUNDEF - 60%

- 3.0.00.00.00.00 2 DESPESAS CORRENTES

- 3.1.00.00.00.00 2 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- 3.1.90.00.00.00 2 APLICAÇÕES DIRETAS

209 - 3.1.90.11.00.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 40.000,00

CIVIL

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL

03.008.00.000.0000.0.000. FUNDO EN. FUND. MUN. FUEFUM

03.008.12.000.0000.0.000. Educação

03.008.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

03.008.12.361.0403.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL

03.008.12.361.0403.2.050. OPERAC.MANUTENCAO FUNDEF - 40%

- 3.0.00.00.00.00 2 DESPESAS CORRENTES

- 3.1.00.00.00.00 2 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- 3.1.90.00.00.00 2 APLICAÇÕES DIRETAS

210 - 3.1.90.04.00.002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.000,00

Total Suplementação: 529.400,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua PUBLICAÇÃO, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 105, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NOS SETORES DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do fluxo de entradas das Notas Fiscais no sistema de Estoque e posterior tramitação no âmbito da Secretaria de Gestão, Finanças e Planejamento, bem como de acelerar o andamento de diversos Processos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, organização e celeridade na execução das atividades administrativas, financeiras e contábeis da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação dos serviços internos relacionados à organização documental, instrução e tramitação de processos administrativos, conferências financeiras e contábeis, regularização de pendências e demais procedimentos necessários ao funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer, em caráter excepcional e temporário, período específico para execução de atividades internas que demandam maior concentração e dedicação dos servidores, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional e temporário, no período de **10 a 30 de novembro de 2026**, horário especial de atendimento ao público, aplicável exclusivamente às seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Setor de Finanças, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento;

III – Setor de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. A alteração prevista neste Decreto não se estende aos demais setores e departamentos da Administração Pública Municipal, que permanecerão com seus horários habituais de funcionamento e atendimento ao público.

Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º, o expediente das unidades abrangidas observará a seguinte organização:

I – **das 7h às 11h:** expediente destinado exclusivamente à execução de serviços administrativos internos, sem atendimento presencial ordinário ao público;

II – **das 13h às 17h:** atendimento presencial regular ao público, observadas as atribuições e competências de cada unidade administrativa.

§ 1º A medida não implica suspensão das atividades administrativas, redução da jornada de trabalho ou dispensa dos servidores de suas atribuições funcionais.

§ 2º Durante o expediente interno deverão ser mantidas as atividades necessárias ao regular funcionamento da Administração Municipal, inclusive o cumprimento de prazos legais e administrativos.

§ 3º Os casos excepcionais de urgência ou que demandem atendimento imediato em razão de obrigação legal ou interesse público relevante deverão ser atendidos pelos respectivos setores, conforme a necessidade.

Art. 3º O período estabelecido neste Decreto poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação da necessidade administrativa e determinação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, formalizada por novo Decreto.

Art. 4º Caberá aos responsáveis pelas unidades administrativas abrangidas adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando a organização dos serviços internos, a continuidade das atividades administrativas e a ampla divulgação do horário temporário de atendimento ao público.

Art. 5º Em razão do horário especial definido neste Decreto, conforme a necessidade, o horário de trabalho por determinação específica de cada secretaria, poderá ser estendido por até 2 (duas) horas diárias, fazendo jus, o servidor, ao recebimento de hora extraordinária, desde que não haja vedação legal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **10 de novembro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 09 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 133/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 039/2026, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO GARÇAS-MT, PARA UTILIZAÇÃO COMO RECURSOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM, DA CRIATIVIDADE, DA COORDENAÇÃO MOTORA, DA SOCIALIZAÇÃO E OUTRAS HABILIDADES DOS ESTUDANTES**, Empresa vencedora **PAPEL ART LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **14.837.580/0001-80** no valor de **R$ 31.975,66**. Alto Garças - MT, 11 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, por meio da Equipe do Agente Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 005/2026, de 05 de janeiro de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 007/2024 e demais normas aplicáveis, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026, relativo ao Processo de Licitação de Nº 031/2026, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS, COMPREENDENDO TAPA-BURACOS, MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM ÁREA TOTAL DE 49.111,11 M², NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI E NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE – MT, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, EM LOTE ÚNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À INTEGRAL EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Convênio SINFRA/MT nº 0965/2026 e conforme especificações do Edital e seus anexos.

Data de expedição do Edital: 10 de novembro de 2026.

Início do Recebimento das Propostas: 11 de novembro de 2026, às 08h30 (horário de Brasília).

Encerramento do Recebimento das Propostas: 26 de novembro de 2026, às 08h30 (horário de Brasília).

Data de Abertura da Sessão Pública: 26 de novembro de 2026.

Horário: 09h00 (horário de Brasília – DF).

Endereço para retirada do edital: https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/ e https://bll.org.br/ (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Presidente Médici, nº 470 – Bela Vista, Alto Paraguai – MT.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Modo de Disputa: Aberto.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

Alto Paraguai – MT, 10 de novembro de 2026.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 005/2026

DEPTO RH
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – CRF PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – CRF

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 036485320001/28, com sede na Avenida Presidente Médice, n° 470, Bairro Bela Vista, Código de Endereço Postal (CEP) n° 78.410-000, Alto Paraguai/MT, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de

2017, que tramitou perante o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT**, o *Processo Administrativo n.º* **004/2024** referente ao Núcleo Urbano Consolidado denominado **CATIRA**, localizado no perímetro urbano do Município de Alto Paraguai/MT, instaurado *ex officio* por este Órgão Público competente (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – *instauração publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, Edição N° 4.622, publicado no dia 28 de novembro de 2024, páginas 68-71*, com projeto de regularização fundiária regularmente aprovado (art. 28, inciso III), saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária cumpre todos os requisitos instituídos no art. 41 da Lei Federal n. 13.465/2017.

I - NOME DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO REGULARIZADO:

NÚCLEO URBANO CATIRA

II - LOCALIZAÇÃO DO NUIC:

O núcleo encontra-se localizado dentro do perímetro urbano na Rua Tancredo Neves, Núcleo Urbano Catira, neste Município.

III - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Não existe Matrícula ou Transcrição do Perímetro Objeto de REURB.

IV - DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

CLANDESTINO: a informalidade do núcleo objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificada como clandestino (art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Em outras palavras, o NUIC é clandestino quando não há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município competente que, no presente caso, é o Município de Alto Paraguai/MT. Considerando que não existe projeto aprovado por parte do Município de Alto Paraguai/MT inserido dentro do perímetro objeto de REURB, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, este deve ser considerando clandestino.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO DOS OCUPANTES: considerando que, conforme visto acima, o perímetro objeto de REURB não possui projeto aprovado no Município e, por tal motivo, a informalidade deste decorre da impossibilidade de titulação de seus ocupantes pelos meios ordinários, considerando não possuir, ainda, matrículas individualizadas para que sejam registrados eventuais direitos reais de propriedade. Por tal motivo, o objeto de REURB também é classificado, em relação à sua informalidade, como Núcleo Urbano Informal por ausência de titulação dos ocupantes.

V - DO ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO:

Município de Alto Paraguai/MT.

VI - MODALIDADE PREDOMINANTEMENTE E DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme decisão administrativa de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, Edição N° 4.622, publicado no dia 28 de novembro de 2024, páginas 68-71.

VII - DO ESTUDO DAS DESCONFORMIDADES E DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS, URBANÍSTICA E AMBIENTAL:

Conforme estudo preliminar em relação a situação jurídica do NUIC, trata-se de uma REURB

COMPLEXA, o perímetro objeto da REURB não possui matrícula ou transcrição em Cartório de Registro de Imóveis, que deram origem ao parcelamento de solo, tão pouco há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado por esta municipalidade.

E em relação a situação urbanística do NUIC, o perímetro objeto da REURB possui infraestrutura essencial, no presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso (§1º do artigo 30 do Decreto n. 9.310/18).

VIII - FORMA DE TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária (*art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*).

Aos beneficiários classificados na modalidade “REURB-S”, as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

IX – DA ANUÊNCIA EXPRESSA E DAS NOTIFICAÇÕES:

Este órgão certifica que foram devidamente notificados os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

X - DOS INFORMATIVOS DO PERÍMETRO DO NÚCLEO, LOTES, QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS

QUADRO GERAL:

Área total Georreferenciada 221.123,53 m²

Áreas Públicas 27.183,39 m²

Vias de acesso..... 16.797,74 m²

Calçadas 10.385,65 m²

Perímetro 2.190,47 metros

Números de Quadras

08

Números de Lotes

158

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO:

Uma área com 221.123,53 m², perímetro: 2.190,47 m, situada no **NÚCLEO URBANO CATIRA**, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, e que se encontra representado pela seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.396.528,2078m** e **E 554.700,9157m**; situado no limite do Proprietário Não Identificado; deste, segue confrontando com Propri-

etário Não Identificado, com azimute 166°38'47" e distância de 68,70 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.396.461,3618m** e **E 554.716,7836m**; com azimute 181°37'43" e distância de 18,46 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.396.442,9052m** e **E 554.716,2588m**; com azimute 203°39'10" e distância de 22,99 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.396.421,8509m** e **E 554.707,0374m**; situado no limite da Rua Treze de Agosto; deste, segue confrontando com Rua Treze de Agosto, com azimute 128°25'11" e distância de 22,30 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.396.407,9941m** e **E 554.724,5079m**; com azimute 143°09'46" e distância de 14,90 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.396.396,0701m** e **E 554.733,4404m**; com azimute 116°40'45" e distância de 9,02 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.396.392,0206m** e **E 554.741,4993m**; situado no limite do Proprietário Não Identificado; deste, segue confrontando com Proprietário Não Identificado, com azimute 62°41'00" e distância de 26,00 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.396.403,9522m** e **E 554.764,5999m**; com azimute 153°13'29" e distância de 300,28 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.396.135,8704m** e **E 554.899,8733m**; com azimute 143°16'38" e distância de 80,43 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.396.071,4002m** e **E 554.947,9679m**; com azimute 228°04'29" e distância de 46,49 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.396.040,3398m** e **E 554.913,3813m**; situado no limite da Rua Santana; deste, segue confrontando com Rua Santana, com azimute 137°10'37" e distância de 48,81 m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.396.004,5412m** e **E 554.946,5579m**; situado no limite do Núcleo Urbano Bela Vista; deste, segue confrontando com Núcleo Urbano Bela Vista, com azimute 238°49'08" e distância de 72,58 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.395.966,9623m** e **E 554.884,4614m**; com azimute 188°31'42" e distância de 60,21 m até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 8.395.907,4191m** e **E 554.875,5325m**; com azimute 213°08'26" e distância de 14,83 m até o vértice **M-15**, de coordenadas **N 8.395.895,0007m** e **E 554.867,4246m**; com azimute 205°06'15" e distância de 17,20 m até o vértice **M-16**, de coordenadas **N 8.395.879,4249m** e **E 554.860,1269m**; com azimute 234°41'09" e distância de 59,18 m até o vértice **M-17**, de coordenadas **N 8.395.845,2159m** e **E 554.811,8371m**; situado no limite da Rua Treze de Agosto; deste, segue confrontando com Rua Treze de Agosto, com azimute 183°33'32" e distância de 4,01 m até o vértice **M-18**, de coordenadas **N 8.395.841,2096m** e **E 554.811,5880m**; com azimute 249°14'00" e distância de 14,76 m até o vértice **M-19**, de coordenadas **N 8.395.835,9747m** e **E**

554.797,7828m; situado no limite da Rua Treze de Junho; deste, segue confrontando com Rua Treze de Junho, com azimute 335°05'10" e distância de 78,60 m até o vértice **M-20**, de coordenadas **N 8.395.907,2596m** e **E 554.764,6725m**; situado no limite da Rua Nove; deste, segue confrontando com Rua Nove, com azimute 260°14'17" e distância de 222,22 m até o vértice **M-21**, de coordenadas **N 8.395.869,5804m** e **E 554.545,6656m**; situado no limite da Rua Cinco; deste, segue confrontando com Rua Cinco, com azimute 351°42'00" e distância de 11,73 m até o vértice **M-22**, de coordenadas **N 8.395.881,1900m** e **E 554.543,9719m**; situado no limite da Rua Nove; deste, segue confrontando com Rua Nove, com azimute 260°19'13" e distância de 119,70 m até o vértice **M-23**, de coordenadas **N 8.395.861,0633m** e **E 554.425,9757m**; situado no limite da Rua Dez de Julho; deste, segue confrontando com Rua Dez de Julho, com azimute 348°36'35" e distância de 140,24 m até o vértice **M-24**, de coordenadas **N 8.395.998,5434m** e **E 554.398,2791m**; situado no limite da Rua Treze de Junho; deste, segue confrontando com Rua Treze de Junho, com azimute 54°33'02" e distância de 149,29 m até o vértice **M-25**, de coordenadas **N 8.396.085,1271m** e **E 554.519,8917m**; situado no limite da Travessa 06; deste, segue confrontando com Travessa 06, com azimute 324°40'45" e distância de 120,43 m até o vértice **M-26**, de coordenadas **N 8.396.183,3865m** e **E 554.450,2668m**; com azimute 333°41'19" e distância de 19,17 m até o vértice **M-27**, de coordenadas **N 8.396.200,5685m** e **E 554.441,7707m**; com azimute 358°52'50" e

distância de 19,49 m até o vértice **M-28**, de coordenadas **N 8.396.220,0559m** e **E 554.441,3899m**; com azimute 14°44'29" e distância de 30,30 m até o vértice **M-29**, de coordenadas **N 8.396.249,3574m** e **E 554.449,0996m**; com azimute 20°33'14" e distância de 31,97 m até o vértice **M-30**, de coordenadas **N 8.396.279,2916m** e **E 554.460,3236m**; situado no limite do Proprietário Não Identificado; deste, segue confrontando com Proprietário Não Identificado, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute 44°01'33" e distância de 346,18 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LISTA DE LOTES POR QUADRA:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote
01	01	278,86 m²	68,64 m
01	02	285,23 m²	70,72 m
01	03	269,79 m²	69,00 m
01	04	286,97 m²	72,10 m
01	05	294,84 m²	73,80 m
01	06	324,41 m²	78,40 m
01	07	328,73 m²	78,00 m
01	08	298,76 m²	74,76 m
01	09	313,38 m²	75,20 m
01	10	317,59 m²	76,33 m
01	11	432,00 m²	97,03 m
01	12	437,65 m²	97,01 m
01	13	402,28 m²	95,03 m
01	14	436,98 m²	96,92 m
01	15	301,65 m²	73,11 m
01	16	288,82 m²	71,81 m
01	17	235,00 m²	67,06 m
01	18	233,44 m²	66,75 m
01	19	231,88 m²	66,44 m

01	20	172,91 m²	61,44 m
01	21	1.245,55 m²	157,72 m
01	22	766,71 m²	128,49 m
01	23	528,78 m²	99,64 m
01	24	910,47 m²	120,10 m
01	25	1.021,22 m²	134,20 m
01	26	304,48 m²	80,46 m
01	27	424,81 m²	94,99 m
01	28	451,75 m²	95,65 m
01	29	391,71 m²	88,53 m
01	30	343,33 m²	80,76 m

01	31	314,47 m²	76,61 m
01	32	354,50 m²	79,95 m
02	01	418,19 m²	102,05 m
02	02	496,55 m²	111,43 m
02	03	350,34 m²	79,01 m
02	04	320,37 m²	72,96 m
02	05	818,58 m²	115,92 m
02	06A	559,34 m²	102,44 m
02	06B	675,55 m²	119,17 m
02	07	591,21 m²	106,25 m
02	08	1.610,44 m²	170,02 m
02	09	506,49 m²	91,09 m
02	10	501,06 m²	93,42 m
02	11	374,38 m²	89,05 m
02	12	378,23 m²	92,94 m
02	13	576,56 m²	107,34 m
02	14	525,01 m²	90,86 m
02	15	428,17 m²	83,26 m
02	16	648,78 m²	104,25 m
03	01	1.308,38 m²	159,47 m
03	02	832,57 m²	130,73 m
03	03	1.379,06 m²	158,45 m
03	04	1.599,51 m²	170,19 m
03	05	1.350,11 m²	163,23 m

03	06	950,69 m²	149,34 m
03	07	2.103,09 m²	198,73 m
03	08	409,54 m²	84,66 m
03	09	570,14 m²	116,82 m
03	10	710,15 m²	139,32 m
03	11	2.207,93 m²	212,37 m
04	01	190,13 m²	57,90 m
04	02	285,14 m²	69,41 m
04	03	420,48 m²	86,85 m
04	04	609,00 m²	105,78 m
04	05	388,49 m²	102,24 m
04	06	360,67 m²	76,68 m
04	07	390,19 m²	79,48 m
04	08	866,39 m²	124,30 m
04	09	1.240,44 m²	148,15 m
04	10	1.213,68 m²	163,17 m
04	11	2.606,70 m²	226,81 m
04	12	3.837,48 m²	272,25 m
04	13	1.559,38 m²	234,80 m
04	14	2.260,47 m²	246,79 m
04	15	653,79 m²	119,84 m
04	16	892,95 m²	132,08 m
04	17	453,02 m²	87,72 m
04	18	392,48 m²	79,62 m

04	19	394,95 m²	85,25 m
04	20	258,95 m²	67,53 m
04	21	3.326,61 m²	256,15 m
04	22	706,70 m²	130,78 m
04	23	1.067,61 m²	146,80 m
04	24	316,46 m²	72,20 m
04	25	1.009,72 m²	138,24 m
04	26	1.133,66 m²	155,49 m
04	27	614,85 m²	99,31 m
04	28	601,54 m²	98,36 m
04	29	555,82 m²	95,20 m
04	30	559,72 m²	95,09 m
04	31	482,47 m²	89,26 m
04	32	812,07 m²	114,89 m
04	33	30.598,84 m²	881,12 m
04	34	327,52 m²	72,98 m

04	35	299,87 m²	70,88 m
04	36	266,57 m²	68,49 m
04	37	657,33 m²	103,25 m
04	38	851,51 m²	113,99 m
04	39	579,21 m²	105,31 m
04	40	579,53 m²	98,19 m
05	01	3.812,11 m²	291,59 m
05	02A	620,58 m²	100,05 m
05	02B	309,71 m²	75,95 m
05	03	1.339,18 m²	158,49 m
05	04	1.534,08 m²	172,16 m
05	05	990,01 m²	127,89 m
05	06	2.947,64 m²	233,37 m
06	01	467,59 m²	94,31 m
06	02	508,33 m²	94,25 m
06	03	646,29 m²	102,06 m
06	04	3.316,51 m²	248,97 m
06	05	2.341,41 m²	205,40 m
06	06	2.111,38 m²	202,10 m
06	07	1.902,80 m²	187,79 m
06	08	1.419,54 m²	191,19 m
06	09	4.113,39 m²	309,17 m
06	10	290,33 m²	68,66 m
06	11	332,36 m²	73,63 m
06	12	390,48 m²	80,50 m
06	13	444,96 m²	87,55 m
07	01	1.280,81 m²	164,32 m
07	02	925,13 m²	146,89 m
07	03	870,80 m²	153,69 m
07	04	885,43 m²	156,47 m
07	05	768,03 m²	152,18 m
07	06	956,65 m²	123,98 m
07	07	717,41 m²	110,00 m
07	08	606,29 m²	104,35 m
07	09	480,91 m²	88,58 m
07	10	297,53 m²	71,75 m
07	11	4.479,89 m²	274,58 m
07	12	415,79 m²	92,28 m
07	13	281,92 m²	70,64 m
07	14	31.291,47 m²	942,93 m
07	15	809,58 m²	113,99 m
07	16	503,87 m²	92,37 m
07	17	489,24 m²	91,57 m
08	01	565,48 m²	98,04 m
08	02	945,73 m²	134,18 m
08	03	658,79 m²	123,75 m
08	04	722,49 m²	132,03 m
08	05	966,51 m²	144,11 m
08	06	376,48 m²	81,54 m
08	07A	642,71 m²	101,71 m
08	07B	302,30 m²	76,97 m
08	08	911,11 m²	139,20 m
08	09	833,01 m²	137,41 m
08	10	421,31 m²	89,19 m
08	11	397,58 m²	88,19 m
08	12	294,47 m²	82,06 m
08	13	236,30 m²	78,79 m
08	14	527,83 m²	112,90 m
08	15	839,45 m²	131,29 m
08	16	1.384,27 m²	162,42 m
08	17	798,06 m²	114,99 m
08	18	439,30 m²	96,39 m
08	19	4.215,76 m²	322,67 m
08	20	510,01 m²	95,90 m

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 278,86 m²

PERÍMETRO: 68,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 285,23 m²

PERÍMETRO: 70,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Duscelina Francisca De Lima Durães, Filho(a) de Aurelina Francisca De Lima e Pedro Miguel De Lima, portador(a) do RG de nº 20717601, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 639.432.715-87, Pensionista, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua Nove, Quadra 1, Lote 3, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 269,79 m²

PERÍMETRO: 69,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 286,97 m²

PERÍMETRO: 72,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 294,84 m²

PERÍMETRO: 73,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 324,41 m²

PERÍMETRO: 78,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 328,73 m²

PERÍMETRO: 78,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 298,76 m²

PERÍMETRO: 74,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 313,38 m²

PERÍMETRO: 75,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 317,59 m²

PERÍMETRO: 76,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 432,00 m²

PERÍMETRO: 97,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 437,65 m²

PERÍMETRO: 97,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 402,28 m²

PERÍMETRO: 95,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 436,98 m²

PERÍMETRO: 96,92 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 301,65 m²

PERÍMETRO: 73,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 288,82 m²

PERÍMETRO: 71,81 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 235,00 m²

PERÍMETRO: 67,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 233,44 m²

PERÍMETRO: 66,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 231,88 m²

PERÍMETRO: 66,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 172,91 m²

PERÍMETRO: 61,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 1.245,55 m²

PERÍMETRO: 157,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 766,71 m²

PERÍMETRO: 128,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 23

ÁREA TOTAL: 528,78 m²

PERÍMETRO: 99,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 24

ÁREA TOTAL: 910,47 m²

PERÍMETRO: 120,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 25

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Lumara Dos Santos Ferreira, Filho(a) de Maria Aparecida Dos Santos Silva e Luiz Antonio Da Silva, portador(a) do RG de nº 20296851, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.186.461-78, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Charlesson Ferreira Da Silva, Pastor, portador(a) do RG de nº 18695361, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 024.547.901-57, residente e domiciliado na Rua Bento Lobo, Quadra 1, Lote 25, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.021,22 m²

PERÍMETRO: 134,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 26

ÁREA TOTAL: 304,48 m²

PERÍMETRO: 80,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 27

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Joí Marlon Alcantara Dos Santos, Filho(a) de Saulene Alcantara Dos

Santos e Rafel Rodrigues Dos Santos, inscrito(a) sob o CPF de nº 000.983.941-00, Pintor, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Bento Lobo, Quadra 1, Lote 27, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 424,81 m²

PERÍMETRO: 94,99 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 28

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Zilda Pereira de Oliveira, Filho(a) de Maria Pereira de Oliveira e Antônio Santiago de Oliveira, portador(a) do RG de nº 04270550, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 781.920.301-30, Aposentada, Casado(a), convivente em Comunhão Universal de Bens, com Belarmino Santiago de Oliveira, Aposentado, portador(a) do RG de nº 27696936, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 326.349.861-49, residente e domiciliado na Rua Bento Lobo, Quadra 1, Lote 28, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 451,75 m²

PERÍMETRO: 95,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 29

ÁREA TOTAL: 391,71 m²

PERÍMETRO: 88,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 30

ÁREA TOTAL: 343,33 m²

PERÍMETRO: 80,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 31

ÁREA TOTAL: 314,47 m²

PERÍMETRO: 76,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 32

ÁREA TOTAL: 354,50 m²

PERÍMETRO: 79,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Carmelina Ferreira Da Silva, Filho(a) de Sebastiana Joaquina Da Silva e Salomão Ferreira Da Silva, portador(a) do RG de nº 292173, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 241.452.541-04, Aposentado, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Cinco, Quadra 2, Lote 1, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 418,19 m²

PERÍMETRO: 102,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 496,55 m²

PERÍMETRO: 111,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 350,34 m²

PERÍMETRO: 79,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Carmelina Ferreira Da Silva, Filho(a) de Sebastiana Joaquina Da Silva e Salomão Ferreira Da Silva, portador(a) do RG de nº 292173, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 241.452.541-04, Aposentada, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Cinco, Quadra 2, Lote 4, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 320,37 m²

PERÍMETRO: 72,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 818,58 m²

PERÍMETRO: 115,92 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 06A

ÁREA TOTAL: 559,34 m²

PERÍMETRO: 102,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 06B

ÁREA TOTAL: 675,55 m²

PERÍMETRO: 119,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 591,21 m²

PERÍMETRO: 106,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 1.610,44 m²

PERÍMETRO: 170,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Omoacy Borges, Filho(a) de Terezinha Pinto Borges e Sebastião Borges, portador(a) do RG de nº 01411845, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 205.408.921-49,

Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Marilheuza Nunes De Almeida Borges, Do Lar, portador(a) do RG de nº 06095607, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.038.301-82, residente e domiciliado na Rua Cinco, Quadra 2, Lote 9, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 506,49 m²

PERÍMETRO: 91,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Omoacy Borges, Filho(a) de Terezinha Pinto Borges e Sebastião

Borges, portador(a) do RG de nº 01411845, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 205.408.921-49, Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Marilheuza Nunes De

Almeida Borges, Do Lar, portador(a) do RG de nº 06095607, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.038.301-82, residente e domiciliado na Rua Bento Lobo, Quadra 2, Lote 10, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 501,06 m²

PERÍMETRO: 93,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 374,38 m²

PERÍMETRO: 89,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Paulo Augusto Rodrigues Da Silva, Filho(a) de Miguelina Ferreira Da

Silva e Nelson Rodrigues Correa, portador(a) do RG de nº 08439214, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 517.707.761-68, Vigilante, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Bento Lobo, Quadra 2, Lote 12, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 378,23 m²

PERÍMETRO: 92,94 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 576,56 m²

PERÍMETRO: 107,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Berenice José Pereira, Filho(a) de Juizina Pombal Pereira, portador(a) do RG de nº 16707702, SJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 012.430.591-17, Pensionista, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Bento Lobo, Quadra 2, Lote 14, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 525,01 m²

PERÍMETRO: 90,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 428,17 m²

PERÍMETRO: 83,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 648,78 m²

PERÍMETRO: 104,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Lindirai De Fátima Santana Dos Reis, Filho(a) de Damasina Santana

Dos Reis e João Dos Reis, portador(a) do RG de nº 13245767, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 020.787.221-03, Aposentada, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Quadra 3, Lote 1, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.308,38 m²

PERÍMETRO: 159,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 832,57 m²

PERÍMETRO: 130,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 1.379,06 m²

PERÍMETRO: 158,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Leide Dos Santos Oliveira, Filho(a) de Benedita Almeida Dos Santos e

Manoel José Dos Santos, portador(a) do RG de nº 18414044, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 034.820.931-21, Do Lar, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Reginaldo Lima De Oliveira, portador(a) do RG de nº 1527063, SSP/PI, inscrito(a) sob o CPF de nº 965.184.301-25, residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Quadra 3, Lote 4, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.599,51 m²

PERÍMETRO: 170,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 1.350,11 m²

PERÍMETRO: 163,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 950,69 m²

PERÍMETRO: 149,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Solange Borges Dos Santos, Filho(a) de Elizia Borges Dos Santos e Clicio Augusto Dos Santos, inscrito(a) sob o CPF de nº 090.797.338-81, Do Lar, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Quadra 3, Lote 7, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 2.103,09 m²

PERÍMETRO: 198,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jovana Rodrigues De Oliveira, Filho(a) de Leniri Rodrigues De Almeida e Domingos Soares De Oliveira, inscrito(a) sob o CPF de nº 038.194.431-00, Desempregada, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Quadra 3, Lote 8, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 409,54 m²

PERÍMETRO: 84,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Margareth Rodrigues Ferreira, Filho(a) de Anice Rodrigues De Oliveira e Armando Campos Ferreira, portador(a) do RG de nº 15938379, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.197.541-19, Auxiliar de Produção, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Quadra 3, Lote 9, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 570,14 m²

PERÍMETRO: 116,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Joarez Freire Da Silva, Filho(a) de Eliza Freire Da Silva e Elizeu Freire Da

Silva, portador(a) do RG de nº 20636890, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 029.951.681-40, Operador de Máquinas, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Quadra 3, Lote 10, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 710,15 m²

PERÍMETRO: 139,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 2.207,93 m²

PERÍMETRO: 212,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 190,13 m²

PERÍMETRO: 57,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 285,14 m²

PERÍMETRO: 69,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Andrizeli Régis Gonçalves, Filho(a) de Benedita Clara Régis Gonçalves e Adriano Ozébio Gonçalves, portador(a) do RG de nº 22879676, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 037.602.921-86, Desempregada, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Junho, Quadra 4, Lote 3, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 420,48 m²

PERÍMETRO: 86,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 609,00 m²

PERÍMETRO: 105,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Leonildo Soares Da Silva, Filho(a) de Sebastiana Alves Gomes e Leandro Soares Da Silva, portador(a) do RG de nº 11302313, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 804.851.891-00, Vigilante, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Junho, Quadra 4, Lote 5, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 388,49 m²

PERÍMETRO: 102,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ivonete Santana De Mesquita, Filho(a) de Iranice Macedo De Santana, portador(a) do RG de nº 13373862, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 003.377.481-10, Baby sister, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Nelson Santos De Mesquita, Pedreiro, portador(a) do RG de nº 122258932, SESP/MA, inscrito(a) sob o CPF de nº 797.707.38687, residente e domiciliado na Rua Treze de Junho, Quadra 4, Lote 6, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 360,67 m²

PERÍMETRO: 76,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 390,19 m²

PERÍMETRO: 79,48 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 866,39 m²

PERÍMETRO: 124,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelino José Da Silva, Filho(a) de Cirila Maria Do Nascimento e Benedito José Da Silva, portador(a) do RG de nº 989730, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 651.847.341-04, Autônomo, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Gemima Leite Da Silva Neta, Do Lar, portador(a) do RG de nº 15638952, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 014.872.601-13, residente e domiciliado na Rua Treze de Junho, Quadra 4, Lote 9, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.240,44 m²

PERÍMETRO: 148,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 1.213,68 m²

PERÍMETRO: 163,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edson Agripino Da Silva, Filho(a) de Maria Rondon Da Silva e Enio Agripino Da Silva, portador(a) do RG de nº 15630013, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.142.701-91, Autônomo, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Junho, Quadra 4, Lote 11, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 2.606,70 m²

PERÍMETRO: 226,81 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 3.837,48 m²

PERÍMETRO: 272,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 1.559,38 m²

PERÍMETRO: 234,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Waldeci Moreira Vitor, Filho(a) de Emidia Alves Vitor e Izaias Moreira

Vitor, portador(a) do RG de nº 06666957, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 459.949.001-68, Desempregada, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Junho, Quadra 4, Lote 14, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 2.260,47 m²

PERÍMETRO: 246,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Saleth Maria Da Silva, Filho(a) de Margarida Maria Da Silva e Francisco Borges Da Silva, portador(a) do RG de nº 09060456, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 603.979.001-63, Refilador, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Junho, Quadra 4, Lote 15, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 653,79 m²

PERÍMETRO: 119,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 892,95 m²

PERÍMETRO: 132,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 453,02 m²

PERÍMETRO: 87,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 392,48 m²

PERÍMETRO: 79,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Matilza Souza Correa, Filho(a) de Maria Benedita De Souza e Espedito Domingos Coelho, portador(a) do RG de nº 18607829, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.957.001-46, Do Lar, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Jonas Felismino Correa, Auxiliar de Produção, portador(a) do RG de nº 08655413, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 571.695.781-15, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, Quadra 4, Lote 19, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 394,95 m²

PERÍMETRO: 85,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 258,95 m²

PERÍMETRO: 67,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 21

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vanessa Régis Da Silva Souza, Filho(a) de Luziana Freire Regis e Pedro Agripino Da Silva, inscrito(a) sob o CPF de nº 062.108.491-30, TDE, Casado(a), convivente em

Comunhão Parcial de Bens, com Jhonnyson Lorahn Souza Da Silva, Auxiliar de Produção, inscrito(a) sob o CPF de nº 066.258.621-26, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, Quadra 4, Lote 21, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 3.326,61 m²

PERÍMETRO: 256,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 706,70 m²

PERÍMETRO: 130,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 23

ÁREA TOTAL: 1.067,61 m²

PERÍMETRO: 146,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 24

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Denair Francisca De Oliveira, Filho(a) de Dinalva Francisca Da Costa e Elias Rodrigues De Oliveira, portador(a) do RG de nº 13837613, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 009.040.831-44, Autônoma, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, Quadra 4, Lote 24, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 316,46 m²

PERÍMETRO: 72,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 25

ÁREA TOTAL: 1.009,72 m²

PERÍMETRO: 138,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 26

ÁREA TOTAL: 1.133,66 m²

PERÍMETRO: 155,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 27

ÁREA TOTAL: 614,85 m²

PERÍMETRO: 99,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 28

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sebastiana Maria Da Cruz, Filho(a) de Eremita Da Cruz Seifart e Curt Frederico Seifart, inscrito(a) sob o CPF de nº 649.953.991-00, Agente de Saúde, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, Quadra 4, Lote 28, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 601,54 m²

PERÍMETRO: 98,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 29

ÁREA TOTAL: 555,82 m²

PERÍMETRO: 95,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 30

ÁREA TOTAL: 559,72 m²

PERÍMETRO: 95,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 31

ÁREA TOTAL: 482,47 m²

PERÍMETRO: 89,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 32

ÁREA TOTAL: 812,07 m²

PERÍMETRO: 114,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 33

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Luzinete Tereza Sobrinha De Lara, Filho(a) de Lucinda Tereza Sobrinha e João Pedro Sobrinho, inscrito(a) sob o CPF de nº 649.953.481-15, Do Lar, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Acir Gusmão De Lara, Auxiliar de produção, inscrito(a) sob o CPF de nº 535.231.561-49, residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Quadra 4, Lote 33, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 30.598,84 m²

PERÍMETRO: 881,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 34

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Pedro Sobrinho, Filho(a) de Anatalia Ferreira Da Silva e Albino Pedro Da Silva, portador(a) do RG de nº 02729075, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 815.170.091-20, Aposentado, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Quadra 4, Lote 34, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 327,52 m²

PERÍMETRO: 72,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 35

ÁREA TOTAL: 299,87 m²

PERÍMETRO: 70,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 36

ÁREA TOTAL: 266,57 m²

PERÍMETRO: 68,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 37

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Rodrigues De Matos, Filho(a) de Celicina Rondon De Matos e Pedro Rodrigues De Matos, portador(a) do RG de nº 144716, SSP/MS, inscrito(a) sob o CPF de nº

286.841.091-04, Aposentada, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Quadra 4, Lote 37, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 657,33 m²

PERÍMETRO: 103,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 38

ÁREA TOTAL: 851,51 m²

PERÍMETRO: 113,99 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 39

ÁREA TOTAL: 579,21 m²

PERÍMETRO: 105,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 40

ÁREA TOTAL: 579,53 m²

PERÍMETRO: 98,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 3.812,11 m²

PERÍMETRO: 291,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 02A

ÁREA TOTAL: 620,58 m²

PERÍMETRO: 100,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 02B

ÁREA TOTAL: 309,71 m²

PERÍMETRO: 75,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 1.339,18 m²

PERÍMETRO: 158,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 1.534,08 m²

PERÍMETRO: 172,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 05 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Dulcinéia Maria Do Amaral, Filho(a) de Leonídia Maria Pires, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.075.091-68, Aposentada, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Antônio Ferreira Do Amaral, Aposentado, inscrito(a) sob o CPF de nº 912.351.201-63, residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Quadra 5, Lote 5, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 990,01 m²

PERÍMETRO: 127,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 2.947,64 m²

PERÍMETRO: 233,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 467,59 m²

PERÍMETRO: 94,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Denair Francisca De Oliveira, Filho(a) de Dinalva Francisca Da Costa e Elias Rodrigues De Oliveira, portador(a) do RG de nº 13837613, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 009.040.831-44, Autônoma, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Quadra 6, Lote 2, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 508,33 m²

PERÍMETRO: 94,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 646,29 m²

PERÍMETRO: 102,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 3.316,51 m²

PERÍMETRO: 248,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Josias Araújo De Almeida, Filho(a) de Maria Araújo De Almeida e Arlindo Ferreira De Almeida, portador(a) do RG de nº 24268763, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 304.780.901-10, Aposentado, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua 21 de Maio, Quadra 6, Lote 5, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 2.341,41 m²

PERÍMETRO: 205,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 2.111,38 m²

PERÍMETRO: 202,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 1.902,80 m²

PERÍMETRO: 187,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 1.419,54 m²

PERÍMETRO: 191,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 4.113,39 m²

PERÍMETRO: 309,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 290,33 m²

PERÍMETRO: 68,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 332,36 m²

PERÍMETRO: 73,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 390,48 m²

PERÍMETRO: 80,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Acir Gusmão De Lara, Filho(a) de Benedita Rodrigues De Lara e Aquilino Gusmão De Lara, inscrito(a) sob o CPF de nº 535.231.561-49, Auxiliar de Produção, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Luzinete Tereza Sobrinha De Lara, Do Lar, inscrito(a) sob o CPF de nº 649.953.481-15, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, Quadra 6, Lote 13, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 444,96 m²

PERÍMETRO: 87,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 1.280,81 m²

PERÍMETRO: 164,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 925,13 m²

PERÍMETRO: 146,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elton Luiz Ferreira Lopes, Filho(a) de Adelaide Ferreira Lopes e Gregorio Lopes, portador(a) do RG de nº 15704416, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº

002.517.221-20, Vigia, Solteiro(a), residente e domiciliado na Travessa 06, Quadra 7, Lote 3, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 870,80 m²

PERÍMETRO: 153,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Luisandro Esteves, Filho(a) de Terezinha Esteves, portador(a) do RG de nº 17783607, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 014.815.271-69, Pedreiro, Solteiro(a), residente e domiciliado na Travessa 06, Quadra 7, Lote 4, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 885,43 m²

PERÍMETRO: 156,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nilzete Conceição Da Silva, Filho(a) de Tereza Conceição Da Silva, portador(a) do RG de nº 06641938, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 458.291.791-72, Doméstica, Divorciado(a), residente e domiciliado na Travessa 06, Quadra 7, Lote 5, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 768,03 m²

PERÍMETRO: 152,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edivaldo Laurindo Dos Santos, Filho(a) de Francisca Maria De Jesus e Manoel Laurindo Dos Santos, portador(a) do RG de nº 32637977, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 098.976.951-84, Beneficiário de Programa Social, Solteiro(a), residente e domiciliado na Travessa 06, Quadra 7, Lote 6, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 956,65 m²

PERÍMETRO: 123,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 717,41 m²

PERÍMETRO: 110,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 606,29 m²

PERÍMETRO: 104,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 480,91 m²

PERÍMETRO: 88,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 297,53 m²

PERÍMETRO: 71,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 4.479,89 m²

PERÍMETRO: 274,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 415,79 m²

PERÍMETRO: 92,28 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 281,92 m²

PERÍMETRO: 70,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 31.291,47 m²

PERÍMETRO: 942,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 809,58 m²

PERÍMETRO: 113,99 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 503,87 m²

PERÍMETRO: 92,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 489,24 m²

PERÍMETRO: 91,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Graciele De Oliveira Bispo, Filho(a) de Ana Calixta De Oliveira Bispo e José Santana Bispo, portador(a) do RG de nº 20958609, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 032.441.121-96, Assistente Financeiro, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Dez de Julho, Quadra 8, Lote 1, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 565,48 m²

PERÍMETRO: 98,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 945,73 m²

PERÍMETRO: 134,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 658,79 m²

PERÍMETRO: 123,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 722,49 m²

PERÍMETRO: 132,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Deusdédith Mendes De Arruda, Filho(a) de Maria Lina De Arruda e Joaquim Ferreira Mendes, portador(a) do RG de nº 14765217, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº

974.835.751-15, Motorista, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Andréia Régis Mendes, Técnica em Desenvolvimento Infantil, portador(a) do RG de nº 16658884, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.138.641-59, residente e domiciliado na Rua Dez de Julho, Quadra 8, Lote 5, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 966,51 m²

PERÍMETRO: 144,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 376,48 m²

PERÍMETRO: 81,54 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 07A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ainoan Araújo Carneiro, Filho(a) de Maria de Almeida Araújo e Arlindo Ferreira de Almeida, portador(a) do RG de nº 04255968, SEJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.704.911-72, Aposentada, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial de Bens, com Antônio Rodrigues Carneiro, Aposentado, portador(a) do RG de nº 02053160, SEJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 103.062.851-34, residente e domiciliado na Rua Dez de Julho, Quadra 8, Lote 7A, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 642,71 m²

PERÍMETRO: 101,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 07B

ÁREA TOTAL: 302,30 m²

PERÍMETRO: 76,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 911,11 m²

PERÍMETRO: 139,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 833,01 m²

PERÍMETRO: 137,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 421,31 m²

PERÍMETRO: 89,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Valdeny Moreira Vitor, Filho(a) de Emidia Neves Vitor e Izaias Moreira

Vitor, portador(a) do RG de nº 15367568, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 002.953.351-14, Diarista, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Nove, Quadra 8, Lote 11, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 397,58 m²

PERÍMETRO: 88,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Duscelina Francisca De Lima Durães, Filho(a) de Aurelina Francisca De Lima e Pedro Miguel De Lima, portador(a) do RG de nº 20717601, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 639.432.715-87, Pensionista, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua Nove, Quadra 8, Lote 12, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 294,47 m²

PERÍMETRO: 82,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Duscelina Francisca De Lima Durães, Filho(a) de Aurelina Francisca De Lima e Pedro Miguel De Lima, portador(a) do RG de nº 20717601, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 639.432.715-87, Pensionista, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua Nove, Quadra 8, Lote 13, Bairro Catira, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 236,30 m²

PERÍMETRO: 78,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 527,83 m²

PERÍMETRO: 112,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 839,45 m²

PERÍMETRO: 131,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 1.384,27 m²

PERÍMETRO: 162,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 798,06 m²

PERÍMETRO: 114,99 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 439,30 m²

PERÍMETRO: 96,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 4.215,76 m²

PERÍMETRO: 322,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 510,01 m²

PERÍMETRO: 95,90 m

A descrição do perímetro e as confrontações das unidades imobiliárias acima, estão inclusos no projeto de regularização fundiária anexo à esta Certidão de Regularização Fundiária.

XI – LISTAGEM DOS OCUPANTES E MODALIDADE INDIVIDUAL:

Quadra	Lote	Nome do Beneficiário	CPF do Beneficiário	Modalidade
1	3	Duscelina Francisca De Lima Durães	639.432.715-87	REURB-S
1	25	Lumara Dos Santos Ferreira	021.186.461-78	REURB-S
1	27	Joí Marlon Alcantara Dos Santos	000.983.941-00	REURB-S
1	28	Zilda Pereira de Oliveira	781.920.301-30	REURB-S
2	1	Carmelina Ferreira Da Silva	241.452.541-04	REURB-E
2	4	Carmelina Ferreira Da Silva	241.452.541-04	REURB-S
2	9	Omoacy Borges	205.408.921-49	REURB-E
2	10	Omoacy Borges	205.408.921-49	REURB-S
2	12	Paulo Augusto Rodrigues Da Silva	517.707.761-68	REURB-S
2	14	Berenice José Pereira	012.430.591-17	REURB-S
3	1	Lindirai De Fátima Santana Dos Reis	020.787.221-03	REURB-S
3	4	Leide Dos Santos Oliveira	034.820.931-21	REURB-S
3	7	Solange Borges Dos Santos	090.797.338-81	REURB-S
3	8	Jovana Rodrigues De Oliveira	038.194.431-00	REURB-S
3	9	Margareth Rodrigues Ferreira	007.197.541-19	REURB-S
3	10	Joarez Freire Da Silva	029.951.681-40	REURB-S
4	3	Andrizeli Régis Gonçalves	037.602.921-86	REURB-S
4	5	Leonildo Soares Da Silva	804.851.891-00	REURB-S
4	6	Ivonete Santana De Mesquita	003.377.481-10	REURB-S
4	9	Marcelino José Da Silva	651.847.341-04	REURB-S
4	11	Edson Agripino Da Silva	503.142.701-91	REURB-S
4	14	Waldeci Moreira Vitor	459.949.001-68	REURB-S
4	15	Saleth Maria Da Silva	603.979.001-63	REURB-S
4	19	Matilza Souza Correa	010.957.001-46	REURB-S
4	21	Vanessa Régis Da Silva Souza	062.108.491-30	REURB-S
4	24	Denair Francisca De Oliveira	009.040.831-44	REURB-E
4	28	Sebastiana Maria Da Cruz	649.953.991-00	REURB-S
4	33	Luzinete Tereza Sobrinha De Lara	649.953.481-15	REURB-S
4	34	João Pedro Sobrinho	815.170.091-20	REURB-S
4	37	Maria Rodrigues De Matos	286.841.091-04	REURB-S
5	5	Dulcinéia Maria Do Amaral	503.075.091-68	REURB-S
6	2	Denair Francisca De Oliveira	009.040.831-44	REURB-S
6	5	Josias Araújo De Almeida	304.780.901-10	REURB-S
6	13	Acir Gusmão De Lara	535.231.561-49	REURB-S
7	3	Elton Luiz Ferreira Lopes	002.517.221-20	REURB-S
7	4	Luisandro Esteves	014.815.271-69	REURB-S
7	5	Nilzete Conceição Da Silva	458.291.791-72	REURB-S
7	6	Edivaldo Laurindo Dos Santos	098.976.951-84	REURB-S
8	1	Graciele De Oliveira Bispo	032.441.121-96	REURB-S
8	5	Deusdédith Mendes De Arruda	974.835.751-15	REURB-S
8	11	Valdeny Moreira Vitor	002.953.351-14	REURB-S
8	12	Duscelina Francisca De Lima Durães	639.432.715-87	REURB-E
8	13	Duscelina Francisca De Lima Durães	639.432.715-87	REURB-E
8	7A	Ainoan Araújo Carneiro	346.704.911-72	REURB-S

Aos beneficiários classificados na modalidade “REURB-S”, as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

XII – DOS LOTES EXCLUÍDOS DA LISTAGEM:

A) Lotes desocupados e não comercializados:

Quadra	Lote
1	18
1	19
1	20
1	21
1	26
2	15
3	3
3	5
3	11
4	8
4	10
4	13
4	27
4	32
4	35
5	2A
5	4
5	6
6	1
6	3
6	4
6	7
6	8
6	12
7	2
7	10
7	12
7	14
7	17
8	7B
8	9

As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área (art. 54 da Lei 13.465/17).

B) Lotes ocupados, mas que o ocupante perdeu eventual direito que titularize sobre a unidade imobiliária objeto da reurb:

Quadra	Lote
1	1
1	2
1	4
1	5
1	6
1	7
1	8
1	9
1	10
1	11
1	12
1	13
1	14
1	15
1	16
1	17
1	22
1	23
1	24
1	29
1	30
1	31
1	32
2	2
2	3
2	5
2	6A
2	6B
2	7
2	8
2	11
2	13
2	16
3	2
3	6
4	1

4	2
4	4
4	7
4	12
4	16
4	17
4	18

4	20
4	22
4	23
4	25
4	26
4	29
4	30
4	31
4	36
4	38
4	39
4	40
5	1
5	2B
5	3
6	6
6	9
6	10
6	11
7	1
7	7
7	8
7	9
7	11
7	13
7	15
7	16
8	2
8	3
8	4
8	6
8	8
8	10
8	14
8	15
8	16
8	17
8	18
8	19
8	20

A titulação dos beneficiários acima será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, devendo constar na matrícula individualizada "*o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio complementares de beneficiários, por títulos individualizados*" (art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017).

C) Lotes dentro do perímetro que tem registro, oriundos de Usucapião ou Carta de Aforamento:

MATRÍCULA	CARTÓRIO	NOME COMPLETO
3135	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOÃO GUIMARÁES DE OLVEIRA
3353	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOÃO GUIMARÃES DE OLVEIRA
3929	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MARDEN MORAES AYRES
3968	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ APARECIDO BIANCHI LOPES e NILCÉA JOSEFA SANTOS LOPES / BANCO DO ESTADO DE MT S/A
3986	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ APARECIDO BIANCHI LOPES e NILCÉA JOSEFA SANTOS LOPES / BANCO DO ESTADO DE MT S/A
3996	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ APARECIDO BIANCHI LOPES e NILCÉA JOSEFA SANTOS LOPES / BANCO DO ESTADO DE MT S/A
4440	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	BENTO PEREIRA BELO
4446	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	GUILHERME PEREIRA BELO
4505	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
4506	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	LÚCIO RIBEIRO DA COSTA
4566	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ALFREDO DIAS RONDON
4576	1° SERVIÇO REGISTRAL DE	ADÉLIA CAMPOS DA CRUZ

	DIAMANTINO/MT	
4616	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	VICENTE MARIANO
5039	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	PEDRO PEREIRA DOS ANJOS
5636	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	SEBASTIÃO DE FRANÇA BARBOSA
6274	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JACÕ PEREIRA DE SOUZA
6598	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MANOEL LEANDRO PADILHA
6792	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	KENNIDY UILAM DA COSTA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
6793	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ DE RIBAMAR FREITAS DE ALMEIDA
7057	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	BENEDITO ROMOALDO DA SILVA
7695	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	LEANDRO SOARES DA SILVA
8528	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO
8666	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	NECY BORGES DO NASCIMENTO e ONILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
8737	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	RAQUEL DE ALMEIDA COSTA
9336	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
9337	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ MANOEL DE OLVEIRA
9526	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	FIRMINO FERREIRA DA SILVA
13290	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ANTONIO SANTIAGO DE OLVEIRA
13916	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	AUGUSTO GONÇALVES DA COSTA
14346	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ AUGUSTO DA COSTA E SILVA
14801	1° SERVIÇO REGISTRAL DE	RAFAEL FRANCISCO DE ARAÚJO
	DIAMANTINO/MT	
14967	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	FOSTINO DE ALMEIDA SOUZA
12276	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT
18640	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ROSINEIDE DOS SANTOS SOUZA e JOSÉ MARIA DE SOUZA DE LIDES
18853	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MASACI UTIDA / TAMOTSU KIMURA / ROBERTO IZUMI KIMURA / ITA OGAWA
18858	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ONORACY BORGES e VALDETE DE BARROS BORGES
19654	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOCELINO SENA NASCIMENTO
19730	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	EUNICE MARIA ALMEIDA DE AMORIM
20163	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	EUNICE MARIA ALMEIDA DE AMORIM
21083	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA
21345	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	GERALDO RAIMUNDO DE ARRUDA e JOSEFA BATISTA DE ARRUDA
23571	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	BENEDITA RODRIGUES DE LARA
23740	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ANTONIO JULIÃO DA COSTA e LAURITA URBANEJA DA COSTA
23741	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ANTONIO JULIÃO DA COSTA e LAURITA URBANEJA DA COSTA
24447	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	EDNA PAES DE SOUZA
24582	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ MARIA COSTA
42260	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ALUISIO ANTONIO DA SILVA e DILEUZA DE OLIVEIRA E SILVA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
29821	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
29829	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MÉDIO NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA
29959	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	FRANCISCO PINARD DE MORAES
30878	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	SANTIAGO & SANTIAGO LTDA - ME
34	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ISMAEL LUCIANO DE LIMA

D) Hipóteses de retificação de perímetro e/ou área:

Não há hipóteses de retificação de perímetro e/ou área.

XIII – DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS:

Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, nos termos do art. 53 da Lei Federal 13.465/2017, na forma indicada abaixo:

Ao MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT:

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)
Vias de Acesso	16.797,74
Calçadas	10.385,65

XIV – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

O Município de **Alto Paraguai/MT**, reconhece o interesse público para fins de REURB na modalidade social (Reurb-S), as seguintes unidades imobiliárias (art. 23, §1°, III da Lei 13.465/17):

a) Listagem dos Lotes: **MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
8	13

b) Listagem dos Lotes: **RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal.

Quadra	Lote
4	1

XV – DO ESTUDO AMBIENTAL E DA SITUAÇÃO DE RISCO:

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: *O art. 35, inciso*

VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for "constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios." Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

*Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.*

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, "para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada."

*Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.*

XVI - PROPOSTA DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

XVII - DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E PELOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA /

TERMO DE COMPROMISSO - INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Possui Infraestrutura Essencial: *O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

XVIII - DAS DECLARAÇÕES FINAIS:

Declaro que acompanha a presente CRF, os seguintes documentos:

1. Memoriais descritivos: do perímetro total, dos lotes e das áreas públicas;

2. Mapa georreferenciado do perímetro subscrito por profissional legalmente habilitado, indicando:

• As construções existentes nos lotes;

• O sistema viário do núcleo;

• Acidentes geográficos (rios, lagos etc.);

• Demais elementos caracterizadores do núcleo.

3. ART ou RRT do responsável pelo levantamento;

A presente certidão é dotada de 59 laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a indicação que a titulação será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, caracterizando uma única unidade documental.

Município de Alto Paraguai/MT, 06 dias do mês de novembro do ano de 2026. Eu, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT

DEPTO RH

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Processo Administrativo n.º 004/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **NÚCLEO URBANO CATIRA** – Processo Administrativo n.º **004/2024**, autuado, ex officio, por intermédio do Município de **ALTO PARAGUAI/MT,** com sede na Avenida Presidente Médice, n° 470, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA.**

I - NOME DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO REGULARIZADO:

NÚCLEO URBANO CATIRA

II - LOCALIZAÇÃO DO NUIC:

O núcleo encontra-se localizado dentro do perímetro urbano na Rua Tancredo Neves, Núcleo Urbano Catira, neste Município.

III - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Não existe Matrícula ou Transcrição do Perímetro Objeto de REURB.

IV - DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

CLANDESTINO: a informalidade do núcleo objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificada como clandestino (art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Em outras palavras, o NUIC é clandestino quando não há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município competente que, no presente caso, é o Município de Alto Paraguai/MT. Considerando que não existe projeto aprovado por parte do Município de Alto Paraguai/MT inserido dentro do perímetro objeto de REURB, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, este deve ser considerando clandestino.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO DOS OCUPANTES: considerando que, conforme visto acima, o perímetro objeto de REURB não possui projeto aprovado no Município e, por tal motivo, a informalidade deste decorre da impossibilidade de titulação de seus ocupantes pelos meios ordinários, considerando não possuir, ainda, matrículas individualizadas para que sejam registrados eventuais direitos reais de propriedade. Por tal motivo, o objeto de REURB também é classificado, em relação à sua informalidade, como Núcleo Urbano Informal por ausência de titulação dos ocupantes.

V - DO ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO:

Município de Alto Paraguai/MT.

VI - MODALIDADE PREDOMINANTEMENTE E DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme decisão administrativa de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, Edição N° 4.622, publicado no dia 28 de novembro de 2024, páginas 68-71.

VII - DO ESTUDO DAS DESCONFORMIDADES E DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS, URBANÍSTICA E AMBIENTAL:

Conforme estudo preliminar em relação a situação jurídica do NUIC, trata-se de uma REURB

COMPLEXA, o perímetro objeto da REURB não possui matrícula ou transcrição em Cartório de Registro de Imóveis, que deram origem ao parcelamento de solo, tão pouco há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado por esta municipalidade.

E em relação a situação urbanística do NUIC, o perímetro objeto da REURB possui infraestrutura essencial, no presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso (§1º do artigo 30 do Decreto n. 9.310/18).

VIII - FORMA DE TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária (*art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*).

Aos beneficiários classificados na modalidade "REURB-S", as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

IX – DA ANUÊNCIA EXPRESSA E DAS NOTIFICAÇÕES:

Este órgão certifica que foram devidamente notificados os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

X - DOS INFORMATIVOS DO PERÍMETRO DO NÚCLEO, LOTES, QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS

QUADRO GERAL:

Área total Georreferenciada 221.123,53 m²

Áreas Públicas 27.183,39 m²

Vias de acesso..... 16.797,74 m²

Calçadas 10.385,65 m²

Perímetro 2.190,47 metros

Números de Quadras

08

Números de Lotes

158

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO:

Uma área com 221.123,53 m², perímetro: 2.190,47 m, situada no **NÚCLEO URBANO CATIRA**, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, e que se encontra representado pela seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.396.528,2078m** e **E**

554.700,9157m; situado no limite do Proprietário Não Identificado; deste, segue confrontando com Proprietário Não Identificado, com azimute 166°38'47" e distância de 68,70 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.396.461,3618m** e **E 554.716,7836m**; com azimute 181°37'43" e distância de 18,46 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.396.442,9052m** e **E 554.716,2588m**; com azimute 203°39'10" e distância de 22,99 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.396.421,8509m** e **E 554.707,0374m**; situado no limite da Rua Treze de Agosto; deste, segue confrontando com Rua Treze de Agosto, com azimute 128°25'11" e distância de 22,30 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.396.407,9941m** e **E 554.724,5079m**; com azimute 143°09'46" e distância de 14,90 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.396.396,0701m** e **E 554.733,4404m**; com azimute 116°40'45" e distância de 9,02 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.396.392,0206m** e **E 554.741,4993m**; situado no limite do Proprietário Não Identificado; deste, segue confrontando com Proprietário Não Identificado, com azimute 62°41'00" e distância de 26,00 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.396.403,9522m** e **E 554.764,5999m**; com azimute 153°13'29" e distância de 300,28 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.396.135,8704m** e **E 554.899,8733m**; com azimute 143°16'38" e distância de 80,43 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.396.071,4002m** e **E 554.947,9679m**; com azimute 228°04'29" e distância de 46,49 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.396.040,3398m** e **E 554.913,3813m**; situado no limite da Rua Santana; deste, segue confrontando com Rua Santana, com azimute 137°10'37" e distância de 48,81 m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.396.004,5412m** e **E 554.946,5579m**; situado no limite do Núcleo Urbano Bela Vista; deste, segue confrontando com Núcleo Urbano Bela Vista, com azimute 238°49'08" e distância de 72,58 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.395.966,9623m** e **E 554.884,4614m**; com azimute 188°31'42" e distância de 60,21 m até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 8.395.907,4191m** e **E 554.875,5325m**; com azimute 213°08'26" e distância de 14,83 m até o vértice **M-15**, de coordenadas **N 8.395.895,0007m** e **E 554.867,4246m**; com azimute 205°06'15" e distância de 17,20 m até o vértice **M-16**, de coordenadas **N 8.395.879,4249m** e **E 554.860,1269m**; com azimute 234°41'09" e distância de 59,18 m até o vértice **M-17**, de coordenadas **N 8.395.845,2159m** e **E 554.811,8371m**; situado no limite da Rua Treze de Agosto; deste, segue confrontando com Rua

Treze de Agosto, com azimute 183°33'32" e distância de 4,01 m até o vértice **M-18**, de coordenadas **N 8.395.841,2096m** e **E 554.811,5880m**; com azimute 249°14'00" e distância de 14,76 m até o vértice **M-19**, de coordenadas **N 8.395.835,9747m** e **E 554.797,7828m**; situado no limite da Rua Treze de Junho; deste, segue confrontando com Rua Treze de Junho, com azimute 335°05'10" e distância de 78,60 m até o vértice **M-20**, de coordenadas **N 8.395.907,2596m** e **E 554.764,6725m**; situado no limite da Rua Nove; deste, segue confrontando com Rua Nove, com azimute 260°14'17" e distância de 222,22 m até o vértice **M-21**, de coordenadas **N 8.395.869,5804m** e **E 554.545,6656m**; situado no limite da Rua Cinco; deste, segue confrontando com Rua Cinco, com azimute 351°42'00" e distância de 11,73 m até o vértice **M-22**, de coordenadas **N 8.395.881,1900m** e **E 554.543,9719m**; situado no limite da Rua Nove; deste, segue confrontando com Rua Nove, com azimute 260°19'13" e distância de 119,70 m até o vértice **M-23**, de coordenadas **N 8.395.861,0633m** e **E 554.425,9757m**; situado no limite da Rua Dez de Julho; deste, segue confrontando com Rua Dez de Julho, com azimute 348°36'35" e distância de 140,24 m até o vértice **M-24**, de coordenadas **N 8.395.998,5434m**

e **E 554.398,2791m**; situado no limite da Rua Treze de Junho; deste, segue confrontando com Rua Treze de Junho, com azimute 54°33'02" e distância de 149,29 m até o vértice **M-25**, de coordenadas **N 8.396.085,1271m** e **E 554.519,8917m**; situado no limite da Travessa 06; deste, segue confrontando com Travessa 06, com azimute 324°40'45" e distância de 120,43 m até o vértice **M-26**, de coordenadas **N 8.396.183,3865m** e **E 554.450,2668m**; com azimute 333°41'19" e distância de 19,17 m até o vértice **M-27**, de coordenadas **N 8.396.200,5685m** e **E 554.441,7707m**; com azimute 358°52'50" e distância de 19,49 m até o vértice **M-28**, de coordenadas **N 8.396.220,0559m** e **E 554.441,3899m**; com azimute 14°44'29" e distância de 30,30 m até o vértice **M-29**, de coordenadas **N 8.396.249,3574m** e **E 554.449,0996m**; com azimute 20°33'14" e distância de 31,97 m até o vértice **M-30**, de coordenadas **N 8.396.279,2916m** e **E 554.460,3236m**; situado no limite do Proprietário Não Identificado; deste, segue confrontando com Proprietário Não Identificado, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute 44°01'33" e distância de 346,18 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LISTA DE LOTES POR QUADRA:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote
01	01	278,86 m²	68,64 m
01	02	285,23 m²	70,72 m
01	03	269,79 m²	69,00 m
01	04	286,97 m²	72,10 m
01	05	294,84 m²	73,80 m
01	06	324,41 m²	78,40 m
01	07	328,73 m²	78,00 m
01	08	298,76 m²	74,76 m
01	09	313,38 m²	75,20 m
01	10	317,59 m²	76,33 m
01	11	432,00 m²	97,03 m
01	12	437,65 m²	97,01 m
01	13	402,28 m²	95,03 m
01	14	436,98 m²	96,92 m
01	15	301,65 m²	73,11 m
01	16	288,82 m²	71,81 m
01	17	235,00 m²	67,06 m
01	18	233,44 m²	66,75 m
01	19	231,88 m²	66,44 m
01	20	172,91 m²	61,44 m
01	21	1.245,55 m²	157,72 m
01	22	766,71 m²	128,49 m
01	23	528,78 m²	99,64 m
01	24	910,47 m²	120,10 m
01	25	1.021,22 m²	134,20 m
01	26	304,48 m²	80,46 m
01	27	424,81 m²	94,99 m
01	28	451,75 m²	95,65 m
01	29	391,71 m²	88,53 m
01	30	343,33 m²	80,76 m
01	31	314,47 m²	76,61 m
01	32	354,50 m²	79,95 m
02	01	418,19 m²	102,05 m
02	02	496,55 m²	111,43 m
02	03	350,34 m²	79,01 m
02	04	320,37 m²	72,96 m
02	05	818,58 m²	115,92 m
02	06A	559,34 m²	102,44 m
02	06B	675,55 m²	119,17 m
02	07	591,21 m²	106,25 m
02	08	1.610,44 m²	170,02 m
02	09	506,49 m²	91,09 m
02	10	501,06 m²	93,42 m
02	11	374,38 m²	89,05 m
02	12	378,23 m²	92,94 m
02	13	576,56 m²	107,34 m
02	14	525,01 m²	90,86 m
02	15	428,17 m²	83,26 m
02	16	648,78 m²	104,25 m
03	01	1.308,38 m²	159,47 m
03	02	832,57 m²	130,73 m
03	03	1.379,06 m²	158,45 m
03	04	1.599,51 m²	170,19 m
03	05	1.350,11 m²	163,23 m
03	06	950,69 m²	149,34 m

03	07	2.103,09 m²	198,73 m
03	08	409,54 m²	84,66 m
03	09	570,14 m²	116,82 m
03	10	710,15 m²	139,32 m
03	11	2.207,93 m²	212,37 m
04	01	190,13 m²	57,90 m
04	02	285,14 m²	69,41 m
04	03	420,48 m²	86,85 m
04	04	609,00 m²	105,78 m
04	05	388,49 m²	102,24 m
04	06	360,67 m²	76,68 m
04	07	390,19 m²	79,48 m
04	08	866,39 m²	124,30 m
04	09	1.240,44 m²	148,15 m
04	10	1.213,68 m²	163,17 m

04	11	2.606,70 m²	226,81 m
04	12	3.837,48 m²	272,25 m
04	13	1.559,38 m²	234,80 m
04	14	2.260,47 m²	246,79 m
04	15	653,79 m²	119,84 m
04	16	892,95 m²	132,08 m
04	17	453,02 m²	87,72 m
04	18	392,48 m²	79,62 m
04	19	394,95 m²	85,25 m
04	20	258,95 m²	67,53 m
04	21	3.326,61 m²	256,15 m
04	22	706,70 m²	130,78 m
04	23	1.067,61 m²	146,80 m
04	24	316,46 m²	72,20 m
04	25	1.009,72 m²	138,24 m
04	26	1.133,66 m²	155,49 m
04	27	614,85 m²	99,31 m
04	28	601,54 m²	98,36 m
04	29	555,82 m²	95,20 m
04	30	559,72 m²	95,09 m
04	31	482,47 m²	89,26 m
04	32	812,07 m²	114,89 m

04	33	30.598,84 m²	881,12 m
04	34	327,52 m²	72,98 m
04	35	299,87 m²	70,88 m
04	36	266,57 m²	68,49 m
04	37	657,33 m²	103,25 m
04	38	851,51 m²	113,99 m
04	39	579,21 m²	105,31 m
04	40	579,53 m²	98,19 m
05	01	3.812,11 m²	291,59 m
05	02A	620,58 m²	100,05 m
05	02B	309,71 m²	75,95 m
05	03	1.339,18 m²	158,49 m
05	04	1.534,08 m²	172,16 m
05	05	990,01 m²	127,89 m
05	06	2.947,64 m²	233,37 m
06	01	467,59 m²	94,31 m
06	02	508,33 m²	94,25 m
06	03	646,29 m²	102,06 m
06	04	3.316,51 m²	248,97 m
06	05	2.341,41 m²	205,40 m
06	06	2.111,38 m²	202,10 m
06	07	1.902,80 m²	187,79 m

06	08	1.419,54 m²	191,19 m
06	09	4.113,39 m²	309,17 m
06	10	290,33 m²	68,66 m
06	11	332,36 m²	73,63 m
06	12	390,48 m²	80,50 m
06	13	444,96 m²	87,55 m
07	01	1.280,81 m²	164,32 m
07	02	925,13 m²	146,89 m
07	03	870,80 m²	153,69 m
07	04	885,43 m²	156,47 m
07	05	768,03 m²	152,18 m
07	06	956,65 m²	123,98 m
07	07	717,41 m²	110,00 m
07	08	606,29 m²	104,35 m
07	09	480,91 m²	88,58 m
07	10	297,53 m²	71,75 m

07	11	4.479,89 m²	274,58 m
07	12	415,79 m²	92,28 m
07	13	281,92 m²	70,64 m
07	14	31.291,47 m²	942,93 m
07	15	809,58 m²	113,99 m
07	16	503,87 m²	92,37 m
07	17	489,24 m²	91,57 m
08	01	565,48 m²	98,04 m
08	02	945,73 m²	134,18 m
08	03	658,79 m²	123,75 m
08	04	722,49 m²	132,03 m
08	05	966,51 m²	144,11 m
08	06	376,48 m²	81,54 m
08	07A	642,71 m²	101,71 m
08	07B	302,30 m²	76,97 m
08	08	911,11 m²	139,20 m
08	09	833,01 m²	137,41 m
08	10	421,31 m²	89,19 m
08	11	397,58 m²	88,19 m
08	12	294,47 m²	82,06 m
08	13	236,30 m²	78,79 m
08	14	527,83 m²	112,90 m
08	15	839,45 m²	131,29 m
08	16	1.384,27 m²	162,42 m
08	17	798,06 m²	114,99 m
08	18	439,30 m²	96,39 m
08	19	4.215,76 m²	322,67 m
08	20	510,01 m²	95,90 m

XI – LISTAGEM DOS OCUPANTES E MODALIDADE INDIVIDUAL:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote	Nome do Beneficiário	CPF do Beneficiário	Modalidade
01	03	269,79 m²	69,00 m	Duscelina Francisca De Lima Durães	xxx.432.715-xx	REURB-S
01	25	1.021,22 m²	134,20 m	Lumara Dos Santos Ferreira	xxx.186.461-xx	REURB-S
01	27	424,81 m²	94,99 m	Joí Marlon Alcantara Dos Santos	xxx.983.941-xx	REURB-S
01	28	451,75 m²	95,65 m	Zilda Pereira de Oliveira	xxx.920.301-xx	REURB-S
02	01	418,19 m²	102,05 m	Carmelina Ferreira Da Silva	xxx.452.541-xx	REURB-E
02	04	320,37 m²	72,96 m	Carmelina Ferreira Da Silva	xxx.452.541-xx	REURB-S
02	09	506,49 m²	91,09 m	Omoacy Borges	xxx.408.921-xx	REURB-E
02	10	501,06 m²	93,42 m	Omoacy Borges	xxx.408.921-xx	REURB-S
02	12	378,23 m²	92,94 m	Paulo Augusto Rodrigues Da Silva	xxx.707.761-xx	REURB-S
02	14	525,01 m²	90,86 m	Berenice José Pereira	xxx.430.591-xx	REURB-S
03	01	1.308,38 m²	159,47 m	Lindirai De Fátima Santana Dos Reis	xxx.787.221-xx	REURB-S
03	04	1.599,51 m²	170,19 m	Leide Dos Santos Oliveira	xxx.820.931-xx	REURB-S
03	07	2.103,09 m²	198,73 m	Solange Borges Dos Santos	xxx.797.338-xx	REURB-S
03	08	409,54 m²	84,66 m	Jovana Rodrigues De Oliveira	xxx.194.431-xx	REURB-S
03	09	570,14 m²	116,82 m	Margareth Rodrigues Ferreira	xxx.197.541-xx	REURB-S
03	10	710,15 m²	139,32 m	Joarez Freire Da Silva	xxx.951.681-xx	REURB-S
04	03	420,48 m²	86,85 m	Andrizeli Régis Gonçalves	xxx.602.921-xx	REURB-S
04	05	388,49 m²	102,24 m	Leonildo Soares Da Silva	xxx.851.891-xx	REURB-S
04	06	360,67 m²	76,68 m	Ivonete Santana De Mesquita	xxx.377.481-xx	REURB-S
04	09	1.240,44 m²	148,15 m	Marcelino José Da Silva	xxx.847.341-xx	REURB-S
04	11	2.606,70 m²	226,81 m	Edson Agripino Da Silva	xxx.142.701-xx	REURB-S
04	14	2.260,47 m²	246,79 m	Waldeci Moreira Vitor	xxx.949.001-xx	REURB-S
04	15	653,79 m²	119,84 m	Saleth Maria Da Silva	xxx.979.001-xx	REURB-S
04	19	394,95 m²	85,25 m	Matilza Souza Correa	xxx.957.001-xx	REURB-S
04	21	3.326,61 m²	256,15 m	Vanessa Régis Da Silva Souza	xxx.108.491-xx	REURB-S
04	24	316,46 m²	72,20 m	Denair Francisca De Oliveira	xxx.040.831-xx	REURB-E
04	28	601,54 m²	98,36 m	Sebastiana Maria Da Cruz	xxx.953.991-xx	REURB-S
04	33	30.598,84 m²	881,12 m	Luzinete Tereza Sobrinha De Lara	xxx.953.481-xx	REURB-S
04	34	327,52 m²	72,98 m	João Pedro Sobrinho	xxx.170.091-xx	REURB-S
04	37	657,33 m²	103,25 m	Maria Rodrigues De Matos	xxx.841.091-xx	REURB-S
05	05	990,01 m²	127,89 m	Dulcinéia Maria Do Amaral	xxx.075.091-xx	REURB-S
06	02	508,33 m²	94,25 m	Denair Francisca De Oliveira	xxx.040.831-xx	REURB-S
06	05	2.341,41 m²	205,40 m	Josias Araújo De Almeida	xxx.780.901-xx	REURB-S
06	13	444,96 m²	87,55 m	Acir Gusmão De Lara	xxx.231.561-xx	REURB-S
07	03	870,80 m²	153,69 m	Elton Luiz Ferreira Lopes	xxx.517.221-xx	REURB-S
07	04	885,43 m²	156,47 m	Luisandro Esteves	xxx.815.271-xx	REURB-S
07	05	768,03 m²	152,18 m	Nilzete Conceição Da Silva	xxx.291.791-xx	REURB-S
07	06	956,65 m²	123,98 m	Edivaldo Laurindo Dos Santos	xxx.976.951-xx	REURB-S
08	01	565,48 m²	98,04 m	Graciele De Oliveira Bispo	xxx.441.121-xx	REURB-S
08	05	966,51 m²	144,11 m	Deusdédith Mendes De Arruda	xxx.835.751-xx	REURB-S

08	07A	642,71 m²	101,71 m	Ainoan Araújo Carneiro	xxx.704.911-xx	REURB-S
08	11	397,58 m²	88,19 m	Valdeny Moreira Vitor	xxx.953.351-xx	REURB-S
08	12	294,47 m²	82,06 m	Duscelina Francisca De Lima Durães	xxx.432.715-xx	REURB-E
08	13	236,30 m²	78,79 m	Duscelina Francisca De Lima Durães	xxx.432.715-xx	REURB-E

Aos beneficiários classificados na modalidade “REURB-S”, as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

XII – DOS LOTES EXCLUÍDOS DA LISTAGEM:

A) Lotes desocupados e não comercializados:

Quadra	Lote
1	18
1	19
1	20
1	21
1	26
2	15
3	3
3	5
3	11
4	8
4	10
4	13
4	27
4	32
4	35
5	2A
5	4
5	6
6	1
6	3
6	4
6	7
6	8
6	12
7	2
7	10
7	12
7	14
7	17
8	7B
8	9

As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área (art. 54 da Lei 13.465/17).

B) Lotes ocupados, mas que o ocupante perdeu eventual direito que titularize sobre a unidade imobiliária objeto da reurb:

Quadra	Lote
1	1
1	2
1	4
1	5
1	6
1	7
1	8
1	9
1	10
1	11
1	12
1	13
1	14
1	15

1	16
1	17
1	22
1	23
1	24
1	29
1	30
1	31
1	32
2	2
2	3
2	5
2	6A
2	6B
2	7
2	8
2	11
2	13
2	16
3	2

4	31
4	36
4	38
4	39
4	40

3	6		5	1
4	1		5	2B
4	2		5	3
4	4		6	6
4	7		6	9
4	12		6	10
4	16		6	11
4	17		7	1
4	18		7	7
4	20		7	8
4	22		7	9
4	23		7	11
4	25		7	13
4	26		7	15
4	29		7	16
4	30		8	2

8	3
8	4
8	6
8	8
8	10
8	14
8	15
8	16
8	17
8	18
8	19
8	20

A titulação dos beneficiários acima será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, devendo constar na matrícula individualizada "*o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio complementares de beneficiários, por títulos individualizados*" (art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017).

C) Lotes dentro do perímetro que tem registro, oriundos de Usucapião ou Carta de Aforamento:

MATRÍCULA	CARTÓRIO	NOME COMPLETO
3135	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOÃO GUIMARÁES DE OLVEIRA
3353	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOÃO GUIMARÃES DE OLVEIRA
3929	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MARDEN MORAES AYRES
3968	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ APARECIDO BIANCHI LOPES e NILCÉA JOSEFA SANTOS LOPES / BANCO DO ESTADO DE MT S/A
3986	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ APARECIDO BIANCHI LOPES e NILCÉA JOSEFA SANTOS LOPES / BANCO DO ESTADO DE MT S/A
3996	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ APARECIDO BIANCHI LOPES e NILCÉA JOSEFA SANTOS LOPES / BANCO DO ESTADO DE MT S/A
4440	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	BENTO PEREIRA BELO
4446	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	GUILHERME PEREIRA BELO
4505	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
4506	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	LÚCIO RIBEIRO DA COSTA
4566	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ALFREDO DIAS RONDON
4576	1° SERVIÇO REGISTRAL DE	ADÉLIA CAMPOS DA CRUZ

	DIAMANTINO/MT	
4616	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	VICENTE MARIANO
5039	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	PEDRO PEREIRA DOS ANJOS
5636	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	SEBASTIÃO DE FRANÇA BARBOSA
6274	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JACÕ PEREIRA DE SOUZA
6598	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MANOEL LEANDRO PADILHA
6792	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	KENNIDY UILAM DA COSTA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
6793	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ DE RIBAMAR FREITAS DE ALMEIDA
7057	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	BENEDITO ROMOALDO DA SILVA
7695	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	LEANDRO SOARES DA SILVA

8528	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO
8666	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	NECY BORGES DO NASCIMENTO e ONILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
8737	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	RAQUEL DE ALMEIDA COSTA
9336	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
9337	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ MANOEL DE OLVEIRA
9526	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	FIRMINO FERREIRA DA SILVA

13290	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ANTONIO SANTIAGO DE OLVEIRA
13916	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	AUGUSTO GONÇALVES DA COSTA
14346	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ AUGUSTO DA COSTA E SILVA
14801	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	RAFAEL FRANCISCO DE ARAÚJO
14967	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	FOSTINO DE ALMEIDA SOUZA
12276	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT
18640	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ROSINEIDE DOS SANTOS SOUZA e JOSÉ MARIA DE SOUZA DE LIDES
18853	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MASACI UTIDA / TAMOTSU KIMURA / ROBERTO IZUMI KIMURA / ITA OGAWA
18858	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ONORACY BORGES e VALDETE DE BARROS BORGES
19654	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOCELINO SENA NASCIMENTO
19730	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	EUNICE MARIA ALMEIDA DE AMORIM
20163	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	EUNICE MARIA ALMEIDA DE AMORIM
21083	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA
21345	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	GERALDO RAIMUNDO DE ARRUDA e JOSEFA BATISTA DE ARRUDA
23571	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	BENEDITA RODRIGUES DE LARA
23740	1° SERVIÇO REGISTRAL DE	ANTONIO JULIÃO DA COSTA e LAURITA URBANEJA DA
	DIAMANTINO/MT	COSTA
23741	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ANTONIO JULIÃO DA COSTA e LAURITA URBANEJA DA COSTA
24447	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	EDNA PAES DE SOUZA
24582	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ MARIA COSTA
42260	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ALUISIO ANTONIO DA SILVA e DILEUZA DE OLIVEIRA E SILVA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
29821	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
29829	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MÉDIO NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA
29959	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	FRANCISCO PINARD DE MORAES
30878	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	SANTIAGO & SANTIAGO LTDA - ME
34	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ISMAEL LUCIANO DE LIMA

D) Hipóteses de retificação de perímetro e/ou área:

Não há hipóteses de retificação de perímetro e/ou área.

XIII – DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS:

Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, nos termos do art. 53 da Lei Federal 13.465/2017, na forma indicada abaixo:

Ao MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT:

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)
Vias de Acesso	16.797,74
Calçadas	10.385,65

XIV – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

O Município de **Alto Paraguai/MT**, reconhece o interesse público para fins de REURB na modalidade social (Reurb-S), as seguintes unidades imobiliárias (art. 23, §1°, III da Lei 13.465/17):

a) Listagem dos Lotes: **MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
8	13

b) Listagem dos Lotes: **RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal.

Quadra	Lote
4	1

XV – DO ESTUDO AMBIENTAL E DA SITUAÇÃO DE RISCO:

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: *O art. 35, inciso*

VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for "constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios." Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

*Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.*

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, "para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada."

*Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.*

XVI - PROPOSTA DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

XVII - DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E PELOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA /

TERMO DE COMPROMISSO - INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Possui Infraestrutura Essencial: *O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados

com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº

13.465/2017.

Município de Alto Paraguai/MT, 06 de Novembro DE 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT

PORTARIA Nº03/2026/SEMED

EMENTA: DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ALTO PARAGUAI–MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Alto Paraguai/MT e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o decreto nº60 de 10 de novembro de 2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização de Alto Paraguai–MT;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de

2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da participação dos profissionais da educação e dos responsáveis pela implementação das ações de alfabetização no município;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Alto Paraguai–MT, conforme a seguinte composição:

I – **Presidente:** ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA – Secretária Municipal de Educação;

II – **Secretaria Executiva:** GLAUCIA SIMONE ARRUDA DE SOUZA – Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

III – **Membro:** LUCINEIA ORMOND DA SILVA – Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – **Membro:** JANETE FERRER DE FIGUEIREDO – Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V – **Membro:** TANIA REGINA DA SILVA – Formador(a) Municipal responsável pela formação dos profissionais que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – **Membro:** RITA DE CÁSSIA ROSA FERREIRA DE ALMEIDA – Representante dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII – **Membro:** LUMARA DOS SANTOS FERREIRA – Técnico da Secretaria Municipal de Educação

VIII – **Membro:** LUCILENE ORMOND PEREIRA DA SILVA – Representante dos articuladores municipais da alfabetização.

Art. 2º Compete aos membros ora designados exercer as atribuições estabelecidas na legislação municipal que institui a Política Municipal de Alfabetização, observadas suas respectivas áreas de atuação e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º O exercício das atividades no âmbito do Comitê será considerado serviço público relevante e não implicará remuneração adicional aos membros designados.

Art. 4º Os membros permanecerão designados enquanto exercerem as respectivas funções ou até que seja expedido novo ato de designação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai–MT, 11 de novembro de 2026.

ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 04/2026/SEMED

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAGUAI – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Alto Paraguai e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica destinada ao planejamento, à coordenação, à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, o Estado de Mato Grosso e o Município de Alto Paraguai para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Alto Paraguai e seus instrumentos de planejamento, formação, monitoramento, recomposição das aprendizagens e educação inclusiva;

CONSIDERANDO a organização da Secretaria Municipal de Educação, que conta com equipe de gestão, coordenação e assessoria pedagógica, profissionais responsáveis pelas políticas educacionais e articuladores nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as dimensões administrativa, pedagógica, formativa, avaliativa e inclusiva na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai – MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Coordenação e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a articulação, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas à alfabetização, ao letramento e à recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será composta por profissionais que exercem funções relacionadas à gestão educacional, à articulação das políticas públicas, ao acompanhamento pedagógico, à formação continuada, ao monitoramento das aprendizagens e ao apoio às práticas inclusivas.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Coordenação e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será composta pelas seguintes funções e instâncias:

I – Secretária Municipal de Educação;

II – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

V – Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT;

VI – Formador(a) Municipal responsável pelo acompanhamento e pela formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil, conforme organização da rede e programas de formação vigentes;

VII – Formador(a) Municipal responsável pelo acompanhamento e pela formação continuada dos profissionais que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme organização da rede e programas de formação vigentes;

VIII – Articuladores de Alfabetização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IX – Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, no apoio às ações intersetoriais, inclusivas e de proteção ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º As funções previstas neste artigo poderão ser exercidas por profissionais distintos ou, quando permitido pela legislação e pela organização administrativa da Rede, acumuladas por um mesmo profissional, sem prejuízo das respectivas atribuições.

§ 2º A composição nominal dos profissionais responsáveis pelas funções previstas neste artigo será registrada em documento próprio, contendo cargo ou função, vínculo, regime e jornada de trabalho e atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A estrutura atuará de forma articulada com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, responsáveis pela implementação das ações no âmbito das respectivas unidades.

§ 4º Os articuladores de alfabetização serão organizados em duplas por unidade escolar de Ensino Fundamental, contemplando os períodos matutino e vespertino.

§ 5º A atuação dos articuladores contemplará os estudantes do 1º ao 6º ano nas unidades escolares urbanas e do 1º ao 5º ano na unidade escolar rural.

Art. 4º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica de Coordenação e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização:

I – Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e de seus instrumentos;

II – Articular as ações municipais às políticas, programas e estratégias desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União;

III – Acompanhar o desenvolvimento das ações relacionadas à Educação Infantil, especialmente no que se refere à oralidade, às práticas de leitura, à cultura escrita, às múltiplas linguagens e às aprendizagens próprias da etapa, respeitadas suas especificidades;

IV – Coordenar e acompanhar as ações pedagógicas destinadas à alfabetização e ao letramento dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Planejar, acompanhar e apoiar as ações destinadas à recomposição das aprendizagens;

VI – Promover e acompanhar a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – Acompanhar os processos de avaliação e monitoramento das aprendizagens e subsidiar a análise e o uso pedagógico dos resultados educacionais;

VIII – Apoiar a elaboração, organização, atualização e acompanhamento dos documentos, planos e instrumentos relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

IX – Promover a articulação das ações de educação inclusiva, assegurando apoio às unidades escolares e aos profissionais no atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

X – Acompanhar indicadores educacionais e subsidiar o planejamento, o replanejamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

XI – Manter registros e evidências das ações desenvolvidas, contribuindo para o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

XII – Exercer outras atribuições correlatas necessárias à implementação e ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Compete à Secretária Municipal de Educação:

I – Exercer a coordenação institucional da Política Municipal de Alfabetização;

II – Assegurar as condições administrativas e organizacionais necessárias à sua implementação;

III – Promover a articulação institucional da Política com os demais órgãos e instâncias da administração pública;

IV – Acompanhar e deliberar, no âmbito de suas competências, sobre as ações propostas pela estrutura administrativa e pedagógica;

V – Garantir a inclusão das ações de alfabetização no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Coordenação e à Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

I – Coordenar e acompanhar pedagogicamente a implementação das ações de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens;

II – Acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens e subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

III – Acompanhar as ações relacionadas à Educação Infantil, especialmente quanto ao desenvolvimento da oralidade, às práticas de leitura, à cultura escrita, às múltiplas linguagens e às aprendizagens próprias da etapa;

IV – Acompanhar os processos de avaliação e análise dos resultados educacionais;

V – Apoiar as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares no planejamento e desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

VI – Articular as ações de formação, avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica desenvolvidas pela Rede;

VII – Orientar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos articuladores de alfabetização nas unidades escolares;

VIII – Organizar e acompanhar estratégias pedagógicas voltadas à garantia da aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º Compete ao profissional responsável pelo acompanhamento das Políticas Públicas Educacionais:

I – Articular, no âmbito municipal, as ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – Promover a interlocução entre o Município, as instâncias estaduais e federais e os demais atores envolvidos na implementação do Compromisso;

III – Acompanhar as ações, estratégias, programas e iniciativas vinculadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens no âmbito da RENALFA;

IV – Acompanhar e sistematizar informações, registros e evidências relacionados às ações desenvolvidas no Município;

V – Contribuir para o monitoramento das metas, ações e resultados relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – Exercer as demais atribuições estabelecidas pelas normativas e orientações vigentes da RENALFA.

Art. 8º Compete ao(à) profissional responsável pela Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT e pela formação dos profissionais envolvidos:

I – Coordenar e acompanhar, no âmbito municipal, a implementação das ações vinculadas ao Programa Alfabetiza MT;

II – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instâncias estaduais responsáveis pelo Programa;

III – Acompanhar as ações de formação, avaliação, distribuição e utilização de materiais e demais estratégias desenvolvidas no âmbito do Programa;

IV – Acompanhar os resultados educacionais e apoiar a utilização pedagógica das informações produzidas pelas avaliações;

V – Apoiar o planejamento e o acompanhamento das ações destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VI – Promover e acompanhar as formações continuadas dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Exercer as demais atribuições previstas nas normativas e orientações vigentes do Programa Alfabetiza MT.

Art. 9º Compete aos Articuladores de Alfabetização das unidades escolares:

I – Apoiar o desenvolvimento das ações de alfabetização nas unidades escolares;

II – Promover a articulação entre a gestão escolar, a coordenação pedagógica e os professores;

III – Acompanhar os processos de aprendizagem dos estudantes, identificando dificuldades e necessidades de intervenção;

IV – Apoiar a implementação de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – Contribuir com o acompanhamento dos estudantes do 1º ao 6º ano nas unidades escolares urbanas e do 1º ao 5º ano na unidade escolar rural;

VI – Participar das formações continuadas, reuniões pedagógicas e momentos de planejamento;

VII – Registrar as ações desenvolvidas e apresentar informações periódicas à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Contribuir para o fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento das habilidades fundamentais à aprendizagem.

Art. 10º A Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação atuará de forma colaborativa no apoio às ações de alfabetização, considerando as necessidades de desenvolvimento integral dos estudantes e contribuindo para:

I – Apoiar as unidades escolares na identificação e no acompanhamento de situações que possam interferir no processo de aprendizagem;

II – Promover ações de orientação, prevenção e acolhimento no ambiente escolar;

III – Desenvolver ações intersetoriais em parceria com as unidades escolares e demais órgãos da rede de proteção;

IV – Contribuir com estratégias de inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

V – Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade, visando à garantia do direito à educação e à aprendizagem.

Art. 11º A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma articulada com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada função.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação manterá Relatório Técnico de Caracterização da Estrutura Administrativa e Pedagógica, contendo, no mínimo:

I – Composição da estrutura;

II – Atribuições gerais e específicas;

III – Organograma;

IV – Identificação e quantitativo dos servidores envolvidos;

V – Cargo ou função e vínculo funcional;

VI – Regime e jornada de trabalho;

VII – Tempo destinado às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

VIII – Descrição das principais ações desenvolvidas;

IX – Documentos e registros que evidenciem seu funcionamento.

Parágrafo único. O Relatório Técnico será atualizado sempre que houver alteração significativa na composição ou organização da estrutura.

Art. 13º A participação na Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria não implica, por si só, criação de cargo, função ou vantagem remuneratória, permanecendo os profissionais vinculados aos respectivos cargos, funções, vínculos e jornadas de trabalho.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai – MT, 11 de novembro de 2026.

ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA Secretária Municipal de Educação Alto Paraguai – MT

PORTARIA Nº05/2026/SEMED

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ALTO PARAGUAI – MT, PARA O PERÍODO 2026/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai – MT.

Abrangência: Rede Municipal de Ensino, contemplando as unidades escolares da zona urbana e rural.

Público atendido: Estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, profissionais da educação, gestores escolares, famílias e comunidade em geral.

Políticas de referência:

- Política de Alfabetização do Território Estadual;
- Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- Política Municipal de Alfabetização;
- Diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

2. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização estabelece estratégias, ações e mecanismos de comunicação e mobilização destinados a fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Alto Paraguai–MT, em consonância com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Considerando a realidade da Rede Municipal de Ensino, que atende estudantes das escolas urbanas e rurais, compreende-se que a comunicação é um instrumento fundamental para garantir o envolvimento dos profissionais da educação, das famílias, dos gestores escolares e da comunidade no processo de alfabetização.

O município reconhece que alfabetizar é uma responsabilidade compartilhada e que a participação de todos os envolvidos contribui para assegurar o direito de aprendizagem das crianças, especialmente no processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Nesse sentido, o plano busca organizar a divulgação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, promover o acesso às informações, fortalecer o diálogo com as famílias e dar visibilidade aos resultados alcançados pela rede municipal.

3. JUSTIFICATIVA

A implementação de uma Política Municipal de Alfabetização exige não apenas planejamento e acompanhamento pedagógico, mas também estratégias permanentes de comunicação que permitam divulgar suas diretrizes, objetivos, ações e resultados.

Em Alto Paraguai–MT, considerando a existência de unidades escolares na zona urbana e rural, torna-se necessário estabelecer mecanismos de comunicação que alcancem diferentes públicos, respeitando as características e necessidades de cada comunidade escolar.

A Secretaria Municipal de Educação compreende que a divulgação das ações de alfabetização deve ocorrer de maneira contínua, transparente e acessível, fortalecendo a corresponsabilidade entre gestão municipal, equipes escolares, professores, estudantes e famílias.

O plano também busca valorizar as experiências exitosas das escolas, divulgar os avanços na aprendizagem e mobilizar a comunidade para participar ativamente do processo educativo.

4. OBJETIVO GERAL

Instituir e organizar estratégias de comunicação, divulgação e mobilização social da Política Municipal de Alfabetização, garantindo que as informações sobre suas diretrizes, ações, programas, práticas pedagógicas e resultados sejam compartilhadas de forma acessível e contínua com os profissionais da educação, as famílias e a comunidade de Alto Paraguai–MT.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – Divulgar os objetivos, as diretrizes e as ações da Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – Promover a comunicação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;

III – Mobilizar as famílias para o acompanhamento e incentivo à aprendizagem das crianças;

IV – Dar visibilidade às ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliações e formações continuadas desenvolvidas na rede municipal;

V – Divulgar informações e orientações pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e aprendizagem matemática;

VI – Compartilhar experiências exitosas e boas práticas realizadas pelas unidades escolares;

VII – Fortalecer a participação dos articuladores da alfabetização na divulgação e mobilização das ações junto às escolas;

VIII – Promover a transparência na divulgação dos resultados educacionais e dos avanços da aprendizagem;

IX – Incentivar a corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade no processo de alfabetização.

6. PÚBLICOS-ALVO

O Plano de Comunicação contempla os seguintes públicos:

I – Gestão Municipal e Secretaria Municipal de Educação:

- Prefeito Municipal;
- Secretária Municipal de Educação;
- Equipe técnica e pedagógica da SEMED;
- Coordenação Pedagógica;

- Assessoria Pedagógica;
- Articuladores da alfabetização.

II – Comunidade escolar:

- Diretores escolares;
- Coordenadores pedagógicos;
- Professores dos anos iniciais;
- Professores dos demais componentes curriculares;
- Profissionais de apoio escolar;
- Demais servidores das unidades de ensino.

III – Famílias e responsáveis:

- Pais e responsáveis pelos estudantes;
- Familiares e comunidade do entorno das escolas.

IV – Comunidade externa:

- Conselhos municipais;
- Conselho Tutelar;
- Instituições parceiras;
- Representantes da sociedade civil;
- Comunidade em geral.

7. CANAIS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação utilizará os canais institucionais e os meios de comunicação já disponíveis no município, buscando alcançar tanto as comunidades urbanas quanto as rurais.

Canal de comunicação	Finalidade
Grupos institucionais de WhatsApp	Compartilhar orientações, informes, cronogramas e comunicados com gestores e profissionais.
Grupos de comunicação das escolas	Divulgar informações pedagógicas e orientações às famílias.
Redes sociais oficiais da Prefeitura e da SEMED	Publicar campanhas, projetos, ações, eventos e resultados da alfabetização.
Reuniões escolares e encontros com as famílias	Apresentar objetivos, ações e avanços da aprendizagem.
Murais e informativos escolares	Disponibilizar informações e orientações de interesse da comunidade.
Formações continuadas	Socializar diretrizes, orientações pedagógicas e resultados das avaliações.
Comunicados e documentos oficiais	Formalizar orientações e informações destinadas às unidades escolares.
Eventos e campanhas educacionais	Mobilizar a comunidade e valorizar as práticas de alfabetização.

A utilização dos canais deverá considerar as condições de acesso à informação de cada comunidade escolar, garantindo que as unidades da zona rural também recebam as orientações e participem das ações de comunicação.

8. PERIODICIDADE DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

As ações de comunicação serão desenvolvidas de maneira contínua, conforme a seguinte organização:

Ações permanentes:

- Compartilhamento de orientações e comunicados institucionais;
- Divulgação das atividades e projetos de alfabetização;
- Comunicação entre SEMED, gestores, coordenadores e articuladores;
- Divulgação de informações relevantes às famílias.

Ações semanais:

- Compartilhamento de orientações pedagógicas com as equipes escolares;
- Divulgação de atividades e experiências desenvolvidas nas unidades escolares;
- Socialização de registros das práticas de alfabetização e recomposição da aprendizagem.

Ações mensais:

- Publicação de notícias e registros das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- Divulgação de projetos, campanhas e atividades realizadas pelas escolas;
- Socialização de informações sobre o acompanhamento da aprendizagem;

- Mobilização das famílias para participação na vida escolar.

Ações bimestrais:

- Divulgação de informações sobre o desenvolvimento da aprendizagem;
- Socialização dos resultados e análises pedagógicas das avaliações;
- Apresentação de avanços e desafios identificados pelas unidades escolares;
- Planejamento de novas estratégias de comunicação e mobilização.

Ações semestrais e anuais:

- Apresentação dos resultados das ações de alfabetização;
- Divulgação de experiências exitosas;
- Socialização dos avanços da rede municipal;
- Avaliação e atualização do Plano de Comunicação.

9. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

A mobilização será realizada por meio de ações integradas entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, considerando as seguintes estratégias:

9.1. Mobilização dos profissionais da educação

Promover o envolvimento dos gestores, coordenadores, professores e demais profissionais nas ações da Política Municipal de Alfabetização, utilizando reuniões, formações continuadas, orientações pedagógicas e canais institucionais de comunicação.

Os articuladores da alfabetização atuarão como importantes agentes de mobilização e disseminação das orientações pedagógicas nas unidades escolares, contribuindo para o alinhamento das ações desenvolvidas nos diferentes períodos de funcionamento.

9.2. Mobilização das famílias

Incentivar a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, por meio de reuniões escolares, encontros com as famílias, comunicados, campanhas educativas e divulgação de orientações que estimulem a leitura, a escrita e o acompanhamento das atividades escolares no ambiente familiar.

9.3. Mobilização da comunidade escolar

Incentivar a realização e divulgação de projetos de leitura, rodas de conversa, apresentações, exposições de atividades, momentos de leitura e demais iniciativas que valorizem a alfabetização e o protagonismo dos estudantes.

9.4. Divulgação das ações institucionais

Utilizar as redes sociais oficiais e os meios de comunicação institucionais para divulgar formações continuadas, projetos, avaliações, campanhas, reuniões, eventos e demais ações relacionadas à alfabetização.

9.5. Valorização das práticas exitosas

Incentivar as unidades escolares a compartilhar experiências pedagógicas, metodologias e resultados positivos, reconhecendo o trabalho dos profissionais e fortalecendo a troca de conhecimentos entre as escolas da rede municipal.

10. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados será realizada de forma periódica, com base nas informações e evidências produzidas pelas unidades escolares e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Serão utilizados os seguintes mecanismos:

I – Publicações institucionais contendo informações sobre as ações e os avanços da Política Municipal de Alfabetização;

II – Relatórios pedagógicos e registros das atividades desenvolvidas pelas unidades escolares;

III – Socialização dos resultados das avaliações externas e internas, especialmente das avaliações de alfabetização e recomposição da aprendizagem;

IV – Reuniões com gestores, coordenadores e professores para apresentação e análise dos resultados;

V – Informativos destinados às famílias, com linguagem acessível, apresentando informações sobre o desenvolvimento da aprendizagem;

VI – Divulgação de projetos, práticas exitosas e experiências desenvolvidas pelas escolas;

VII – Relatórios anuais elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as principais ações realizadas, os avanços identificados e os desafios para o período seguinte.

A divulgação dos resultados deverá respeitar a privacidade dos estudantes, não expondo informações pessoais ou dados individuais de desempenho.

11. RESPONSABILIDADES PELA EXECUÇÃO DO PLANO

A execução do Plano de Comunicação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com participação integrada da equipe técnica e das unidades escolares.

Secretaria Municipal de Educação:

- Coordenar e acompanhar a execução do plano;
- Organizar a divulgação institucional das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- Garantir o alinhamento das informações com as diretrizes estadual e nacional;
- Acompanhar os resultados e promover a transparência das ações.

Coordenação Pedagógica:

- Organizar e compartilhar orientações pedagógicas;
- Divulgar informações sobre formações, avaliações e estratégias de aprendizagem;
- Apoiar a socialização dos resultados educacionais.

Assessoria Pedagógica:

- Apoiar a comunicação entre a SEMED e as unidades escolares;
- Acompanhar a divulgação das ações pedagógicas;
- Auxiliar na organização dos registros e evidências das atividades desenvolvidas.

Articuladores da Alfabetização:

- Apoiar a disseminação das orientações da Política Municipal de Alfabetização;
- Mobilizar os profissionais das unidades escolares;
- Compartilhar experiências e práticas pedagógicas;
- Contribuir com registros das ações e dos avanços identificados.

Gestores e coordenadores escolares:

- Garantir a circulação das informações nas unidades escolares;
- Mobilizar professores, servidores e famílias;
- Divulgar as ações e os resultados desenvolvidos pela escola;
- Encaminhar registros e informações à Secretaria Municipal de Educação.

Professores e demais profissionais:

- Participar das ações de mobilização;
- Compartilhar práticas e experiências pedagógicas;
- Contribuir para o envolvimento das famílias no processo de aprendizagem.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do Plano de Comunicação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Coordenação Pedagógica, Assessoria Pedagógica, articuladores da alfabetização e gestores escolares.

Serão considerados os seguintes indicadores de acompanhamento:

- Realização das ações de comunicação previstas;
- Quantidade de reuniões e encontros de mobilização realizados;
- Registros de divulgação das ações de alfabetização;
- Participação dos profissionais nas formações e reuniões;
- Registros de participação das famílias nas atividades escolares;
- Quantidade de experiências exitosas socializadas;
- Divulgação periódica dos resultados das avaliações e do acompanhamento da aprendizagem;
- Participação das unidades escolares urbanas e rurais nas ações de comunicação.

A avaliação ocorrerá ao longo do ano letivo, permitindo identificar necessidades de ajustes, aperfeiçoar os canais utilizados e ampliar o alcance das estratégias de mobilização.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação deste Plano de Comunicação, espera-se:

I – Fortalecer a divulgação e a compreensão da Política Municipal de Alfabetização;

II – Ampliar o envolvimento dos profissionais da educação nas ações de alfabetização;

III – Fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;

IV – Garantir maior integração entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

V – Dar visibilidade às ações, aos projetos e às práticas pedagógicas desenvolvidas na rede municipal;

VI – Promover a transparência e a divulgação dos resultados educacionais;

VII – Fortalecer a corresponsabilidade entre escola, família e comunidade;

VIII – Contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Comunicação constitui instrumento orientador das ações de divulgação, mobilização e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Alto Paraguai–MT, podendo ser atualizado sempre que necessário, conforme as demandas da rede municipal e as orientações das políticas estadual e nacional de alfabetização.

Sua execução deverá ocorrer de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, assegurando a participação dos profissionais, das famílias e da comunidade no fortalecimento das políticas de alfabetização.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai–MT, 11 de novembro de 2026.

ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIA - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/ MT
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social
RESOLUÇÃO Nº 05 /C.M.A.S./2026
O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Alto Paraguai - MT, em reunião plenária ordinária, realizada no 11 de novembro de 2026 registrada em ata n° 004 CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal Nº 671/2024, de 24 de dezembro de 2024, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e;
CONSIDERANDO a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
RESOLVE:

Art. 1º - Apreciação e aprovação do Plano de Providencia do município de Alto Paraguai – MT, para adequação as ações propostas na elucidação dos problemas apontados pela equipe técnica do Estado. Da gestão estadual do SUAS pactuada em CIB, através da Resolução nº 08/2025/CIB/SETASC, no âmbito da Política de Assistência Social.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar relatório trimestral das ações prevista no plano de Providencia ao CMAS para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano.
Art. 3º - Compete ao órgão gestor da política Municipal de Assistência Social adote todas as medidas necessárias para o cumprimento do Plano.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraguai, 11 de novembro de 2026.

Juliana Camargo de Jesus
Presidente do C.M.A.S.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 176/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 176/2026, 23 de Outubro de 2026
Lei nº: 1539/2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R$ 349.216,86 (Trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1539/ 2025 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação conforme disposto no artigo 7º da Lei LOA 1539/2025 até o montante de R$ 349.216,86 (Trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
03.011	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
011.08.122.6090.2171	**GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS**	
Cód. Reduzido	**639**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.661.0000000	FEAS	750,00
011.08.245.6090.2172	**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**	
Cód. Reduzido	**289**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.661.0000000	FEAS	13.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

011.08.245.6090.2231	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**621**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.661.0000000	FEAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**23.750,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.301.7010.2091	**MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**641**	
3371000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	
1.621.0000000	FES - FUNDO ESTADUAL	184.468,09
Cód. Reduzido	**593**	
3371000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	
1.621.3210000	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - FES	60.998,77
013.10.302.7020.2229	**MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**631**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.621.0000000	FES - FUNDO ESTADUAL	80.000,00
	SUBTOTAL	**325.466,86**
	TOTAL	**349.216,86**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º O valor suplementado, são de fontes de recursos de proveniente de execesso de arrecadação apurados entre o valor orçãdo com o arrecadado nas fontes de recursos de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO: 04981869894

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO: 04981869894
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=23183293000195, OU=presencial, CN=MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-11-11 09:20:52

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 177/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 177/2026, 28 de Outubro de 2026
Lei nº: 1539/2025 e Lei LOA 1539/2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 2.072.300,00 (Dois milhoes e setenta e dois mil e trezentos reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1539/ 2025 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações conforme disposto no artigo 5º da Lei LOA 1539/2025 alterado pela lei 1577/2026, até o montante de R$ 2.072.300,00 (Dois milhoes e setenta e dois mil e trezentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**
02.002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**
002.04.122.3010.2008	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**
Cód. Reduzido	**14**
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	255.000,00
Cód. Reduzido	**15**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	40.000,00
Cód. Reduzido	**16**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 10.000,00
002.04.123.3030.2019 PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Cód. Reduzido 33
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 4.500,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTAO FISCAL
003.04.129.3030.2016 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido 39
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 80.000,00
Cód. Reduzido 40
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 13.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
004.04.122.9300.2058 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido 51
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 17.000,00
Cód. Reduzido 52
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	15.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.005	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
005.04.122.5020.2027	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**73**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	15.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.006	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	
006.12.361.8010.2032	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**91**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	175.000,00
Cód. Reduzido	**92**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	185.000,00
Cód. Reduzido	**93**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	160.000,00
006.12.361.8030.2034	**GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**107**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	31.000,00
006.12.361.8040.2029	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**115**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	2.000,00
Cód. Reduzido	**116**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	3.000,00
006.12.365.8020.2043	**GESTÃO DO ENSINO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**129**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	120.000,00
Cód. Reduzido	**130**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	90.000,00
Cód. Reduzido	**131**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	140.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

007.04.122.9230.2048 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido 146
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 131.000,00
Cód. Reduzido 147
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 23.000,00
Cód. Reduzido 150
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 10.000,00
Cód. Reduzido 153
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 32.000,00
007.17.512.9240.2054 MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA
Cód. Reduzido 178
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 26.000,00
Cód. Reduzido 179
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	5.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.008	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**	
008.27.812.9110.2055	**MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**205**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	11.500,00
Cód. Reduzido	**206**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	8.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.009	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR**	
009.26.782.4010.2024	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**64**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	15.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
010.04.122.9400.2060	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**210**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	85.000,00
Cód. Reduzido	**212**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	800,00
	SUBTOTAL	**1.702.800,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.122.7050.2108	**MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**551**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	20.000,00
Cód. Reduzido	**320**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	160.000,00
Cód. Reduzido	**321**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	30.000,00
Cód. Reduzido	**638**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	6.000,00
013.10.302.7020.2097	**MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	SAUDE 15%	20.000,00
Cód. Reduzido	**362**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	50.000,00
Cód. Reduzido	**364**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	5.000,00
Cód. Reduzido	**487**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	2.500,00
013.10.302.7020.2229	**MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**498**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	56.000,00
Cód. Reduzido	**500**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	20.000,00
	SUBTOTAL	**369.500,00**
	TOTAL	**2.072.300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto conforme redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.2010.2004	**MANTER O GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**1**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	100.000,00
001.04.122.2010.2006	**MANTER OS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO, COLEGIADOS E CONVENIADOS**	
Cód. Reduzido	**7**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	80.000,00
Cód. Reduzido	**8**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	120.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**	
002.04.122.3030.2015	**RECOLHER ENCARGOS COM A.M.M./C.N.M.**	
Cód. Reduzido	**35**	
3370000000	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	40.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
004.25.752.9230.1202 IMPLANTAR A USINA FOTOVOLTAICA
Cód. Reduzido 494
4490000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	1.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
005.04.122.5020.2027 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido 68
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	106.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR
009.26.782.4010.2024 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido 60
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	200.000,00

Cód. Reduzido 61
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	235.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.018 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO
018.04.122.3010.2224 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido 253
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	140.000,00
	SUBTOTAL	**1.022.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
03.011	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
011.08.122.6090.2171	**GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS**	
Cód. Reduzido	**227**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	120.000,00
Cód. Reduzido	**228**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	100.000,00
Cód. Reduzido	**229**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	240.000,00
	SUBTOTAL	**460.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.301.7010.2091	**MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**341**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	145.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**343**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	60.000,00
013.10.301.7010.2228	**MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS ACS E ACE**	
Cód. Reduzido	**470**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	58.000,00
013.10.302.7020.2097	**MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**357**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	100.000,00
013.10.302.7020.2229	**MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**496**	
3371000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	217.300,00
013.10.304.7040.1201	**AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**483**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	10.000,00
	SUBTOTAL	**590.300,00**
	TOTAL	**2.072.300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 28 de Outubro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ALTOTAQUARI/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MTE5NTSXMS8XMS8YMDI2IDA4OJI2

Assinado Digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO(***.818.698-**)
Data: 11/11/2026 09:26:12 -04:00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 174/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 174/2026, 16 de Outubro de 2026
Lei nº: 1577/2026 e Lei LOA 1539/2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 1.031.700,00 (Um milhao e trinta e um mil e setecentos reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1577/ 2026 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações conforme disposto no artigo 5º da Lei LOA 1539/2025 alterado pela lei 1577/2026, até o montante de R$ 1.031.700,00 (Um milhao e trinta e um mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**	
002.04.122.3010.2008	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**20**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	19.000,00
002.04.123.3030.2019	**PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
Cód. Reduzido	**33**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	5.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

002.28.843.3040.2018 EFETUAR AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
Cód. Reduzido 47
4690000000 APLICAÇÃO DIRETA

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 513.100,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
004.04.122.9300.2058 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido 51
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 12.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
006.12.306.8010.2039 EXECUÇÃO DO PNAE – ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 89
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1001000 EDUCAÇÃO 25% 90.000,00
006.12.306.8020.2110 EXECUÇÃO DO PNAE – ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL
Cód. Reduzido 87
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1001000 EDUCAÇÃO 25% 85.000,00
006.12.361.8010.2032 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 95
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	70.000,00
Cód. Reduzido	**96**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	3.500,00
006.12.361.8030.2034	**GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**107**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	32.000,00
Cód. Reduzido	**109**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	3.000,00
006.12.361.8040.2029	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**115**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	2.000,00
Cód. Reduzido	**116**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	30.000,00
006.12.365.8020.2043	**GESTÃO DO ENSINO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**134**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	50.000,00
006.13.392.8050.2046	**GESTÃO DA CULTURA**	
Cód. Reduzido	**140**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	10.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO**	
007.04.122.9230.1017	**ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**144**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	4.500,00
007.04.122.9230.2048	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**150**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	3.000,00
Cód. Reduzido	**153**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	8.000,00
007.04.122.9240.1021	**ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DAE**	
Cód. Reduzido	**155**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	400,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.008	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**	
008.27.812.9110.2055	**MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**205**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	1.500,00
Cód. Reduzido	**206**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	7.500,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.009	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR**	
009.26.782.4010.2024	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**64**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	7.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
010.04.122.9400.2060	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**214**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	2.000,00
	SUBTOTAL	**958.600,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
03.011	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
011.08.122.6090.2171	**GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**577**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	3.500,00
	SUBTOTAL	**3.500,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.122.7050.2108	**MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**327**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	28.000,00
013.10.302.7020.2097	**MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	10.000,00
Cód. Reduzido	**362**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	20.000,00
013.10.302.7020.2229	**MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**630**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.621.0000000	FES - FUNDO ESTADUAL	11.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**69.600,00**
	TOTAL	**1.031.700,00**

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto conforme redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.2010.2006	**MANTER OS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO, COLEGIADOS E CONVENIADOS**	
Cód. Reduzido	**7**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	205.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.004	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO**	
004.25.751.9210.2052	**MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP**	
Cód. Reduzido	**185**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.751.0000000	COSIP	335.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO**	
007.15.451.9210.2211	**IMPLANTAR O PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO**	
Cód. Reduzido	**28**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	400,00
	SUBTOTAL	**540.400,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
013.10.301.7010.2091	**MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**
Cód. Reduzido	**347**
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**

1.621.0000000	FES - FUNDO ESTADUAL	11.600,00
013.10.302.7020.2229	**MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**496**	
3371000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	479.700,00
	SUBTOTAL	**491.300,00**
	TOTAL	**1.031.700,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 16 de Outubro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ALTOTAQUARI/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MTE5MJSXMS8XMS8YMDI2IDA4OJMZ

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Assinado Digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO(***.818.698-**)
Data: 11/11/2026 09:33:18 -04:00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2026 – EDITAL RESUMIDO

A Comissão de Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 670/2026, comunica aos interessados que realizará processo licitatório para Chamamento Público que tem por **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, COMPRAS E SERVIÇOS ATRAVES DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL, ATUANDO COMO INTER-**

MEDIÁRIA ENTRE O ESTABELECIMENTO CONVENIADO E OS SERVIDORES MUNICIPAIS USUÁRIOS. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento e sua Proposta a Comissão de Agente de Contratação a partir do **12 de novembro de 2026, até o dia 15 de dezembro de 2026 às 9:00 horas** e deverá ser enviado nos horários de atendimento desta prefeitura, das **7:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00 (horário de Brasília).** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Agente de Contratação ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser através dos fones (66)99937-0499 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 11 de novembro de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI–MT, INCLUINDO ITENS NOVOS, FRACASSADOS E DESERTOS DE LICITAÇÕES ANTERIORES, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA LAVANDERIA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às 08h30min (Horário de Brasília) do dia 27/11/2026. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 11 de novembro de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 020/2026 - SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 020/2026

REALIZADA EM 03/11/2026

Ás dezenove horas, do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e seis, na Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os senhores vereadores: Vilceles Gonçalves - Presidente, Caroline Alvares Costa Torres Felix - Vice Presidente, Jovino Martins Neto – 1º Secretário, Regina Pizolli da Silva – 2ª Secretária e demais Vereadores: Arnoldo Costa e Silva, Leilson Balduíno Feitosa, Valdecir Paes Melo, Rosilda Ribeiro de Jesus Nogueira dos Santos e Silvia Terezinha Hoissa Dal Molin. De início o Sr. Presidente declarou aberta a sessão dando boas-vindas aos presentes, e pediu para que o 1º secretário fizesse a leitura das matérias do dia. **CHAPA 01: "TRABALHANDO COM TRANSPARÊNCIA. PARA TODOS EM PROL DE TODOS" COMPOSTA POR: JOVINO MARTINS NETTO – PRESIDENTE, REGINA PIZOLLI DA SILVA - VICE-PRESIDENTE, VILCELES GONÇALVES - 1° SECRETÁRIO, SILVIA TEREZINHA HOISSA DAL MOLIN - 2° SECRETÁRIA E COM APOIO INCONDICIONAL IRRETRATÁVEL DE CAROLINE ALVARES COSTA TORRES FÉLIX.** Não havendo matérias para leitura o senhor presidente passou para votação da matéria por ordem alfabética. Pediu que se dirigissem até a tribuna dando seu voto e justificando, o Vereador **Arnoldo Costa e Silva** cumprimentou a todos os presentes, em nome do Presidente da Câmara, Vilceles Gonçalves, e do Prefeito Municipal, Julio. Em seguida, manifestou-se acerca da formação da chapa para a composição da Mesa Diretora, declarando que se absteria de votar, por entender que a escolha do Presidente deveria ocorrer de forma conjunta, mediante diálogo e reunião entre todos os vereadores, respeitando a opinião de cada parlamentar. Ressaltou que não considera adequado que a formação de uma chapa seja apresentada por meio de uma simples ligação telefônica, questionando se o colega desejava assinar a chapa, o que, em sua opinião, demonstra falta de consideração com os demais vereadores. Por fim, reafirmou seu posicionamento contrário à forma como a chapa foi apresentada e declarou que seu voto seria não, e assim encerrou. O Vereador **Jovino Martins Netto**, iniciou sua fala dando boa noite a todos e declarou voto favorável a Chapa nº 01, e assim encerrou. O Vereador **Leilson Balduino Feitosa** iniciou cumprimentando a todos os presentes, estendendo os cumprimentos à Mesa Diretora, aos demais vereadores e às autoridades presentes, especialmente ao jurídico, ao Prefeito Municipal, à Primeira-Dama e Secretária de Assistência Social Karyne, a professora Valdilene e ao Chico Né. Em seguida, manifestou seu voto contrário à chapa, ressaltando que sua decisão não tinha qualquer questão de ordem pessoal contra o candidato Jovino, a quem desejou sucesso e afirmou reconhecer o bom trabalho desenvolvido. Contudo, justificou seu posicionamento contrário por não concordar em votar em uma chapa que, segundo afirmou, teria sido organizada pelo Prefeito, com quem relatou possuir divergências em razão de situações ocorridas nos últimos anos, incluindo exclusões de reuniões e manifestações contrárias à sua possível reeleição. Por fim, declarou que não poderia compactuar com tal situação, desejando azar ao Prefeito Julio e sorte a si mesmo, encerrou agradecendo. A Vereadora **Regina Pizolli da Silva** declarou seu voto favorável a chapa, e assim encerrou. A Vereadora **Silvia Terezinha Hoissa Dal Molin**, iniciou dando boa noite a todos e declarou seu voto favorável a chapa, e assim encerrou. A Vereadora **Rosilda Ribeiro de Jesus Nogueira dos Santos** declarou seu voto favorável a chapa e assim encerrou. O Vereador **Valdecir Paes Melo** iniciou cumprimentando o Presidente da Câmara, os demais vereadores, o Prefeito Municipal, a Primeira-Dama e todos os presentes. Em seguida, justificou seu posicionamento em relação à votação para a composição da Mesa Diretora, afirmando que não poderia votar no vereador Jovino, uma vez que não houve solicitação de seu apoio. Ressaltou que, em situações anteriores, sempre se mostrou disposto a apoiar colegas que manifestaram interesse em ocupar a Presidência e solicitaram seu voto, citando como exemplo a vereadora Caroline, quando apresentou sua possível candidatura. Na sequência, demonstrou insatisfação com a forma de organização da chapa, mencionando que, assim como na eleição anterior, a articulação teria ocorrido na Prefeitura Municipal. Relatou ainda ter ouvido manifestações de que o Prefeito trabalharia politicamente por mais dois anos contra sua reeleição, ressaltou que ele já votou duas vezes no Prefeito e que não teria recebido o voto nenhuma vez, e que não seria o voto dele que iria tirá-lo da política se ele se candidatasse novamente, considerou esse tipo de atitude prejudicial à participação de pessoas comprometidas e sérias na política. Por fim, esclareceu que seu posicionamento não representava qualquer questão de ordem pessoal com o vereador Jovino, a quem desejou sucesso na condução dos trabalhos da Presidência, afirmando acreditar que realizará uma boa gestão e parabenizou pela candidatura. O presidente pediu para que a vice-pre-

sidente Caroline assumisse a cadeira da presidência para ele ir até a tribuna declarar o seu voto, sendo assim o Vereador **Vilceles Gonçalves** declarou seu voto favorável a Chapa 01, e assim encerrou. O presidente retomou sua cadeira e declarou a **CHAPA 01: "TRABALHANDO COM TRANSPARÊNCIA. PARA TODOS EM PROL DE TODOS"** vencedora do Biênio 2027-2028, por 6x3 votos, sendo **favoráveis** Caroline Alvares Costa Torres Félix, Jovino Martins Netto, Regina Pizolli da Silva, Rosilda Ribeiro de Jesus Nogueira dos Santos, Silvia Terezinha Hoissa Dal Molin e Vilceles Gonçalves, sendo **contrários** Arnoldo Costa e Silva, Leilson Balduino Feitosa e Valdecir Paes Melo. Não havendo matérias para votação o Presidente passou para Explicações Pessoais. O Vereador **Jovino Martins Netto** cumprimentou o Presidente da Câmara, os demais vereadores e vereadoras, o público presente, o Prefeito Municipal, a Vice-Prefeita, o Dr. Otávio, Professora Valdilene, o Senhor Chico Né e os representantes da imprensa. Em seguida, agradeceu a todos que confiaram em sua candidatura e votaram favoravelmente. Declarou compreender os posicionamentos dos demais parlamentares, tanto daqueles que manifestaram apoio quanto dos que votaram contrário. Ressaltou que, no biênio 2027/2028, estará como Presidente eleito, trabalhando por todos, sem qualquer tipo de discriminação. Por fim, manifestou o desejo de que o Poder Legislativo e o Poder Executivo mantenham uma relação de união e parceria, agradecendo a todos e desejando que Deus abençoe os trabalhos. Não havendo interessados em usar a palavra e nenhum assunto a ser deliberado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão Ordinária.

Apiacás/MT, 03 de novembro de 2026

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 210/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO E LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DESENVOLVIDOS EM PLATAFORMA ÚNICA E ENDOGENAMENTE INTEGRADA ENTRE SI, COM O USO DE ESTRUTURAS DE BANCOS DE DADOS SEM REPLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GARANTIA DE INTEGRIDADE RELACIONAL, PARA USO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO, TOTALMENTE INSTALADA EM NUVEM, COM ACESSO SIMULTÂNEO NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO.

RESOLVEM:

Conforme previsão no art. 125 da lei 14.133/2021 e na Cláusula Decima Primeira do contrato nº 210/2025, as partes concordam em suprimir os seguintes itens do contrato.

ITENS SUPRIMIDOS:

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS –MT

Item	Descrição dos itens	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit
1	Gestão Educacional	mensal	Ilimitados	5.126,78
	Portal Professores	mensal	Ilimitados	605,90

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0317/2026

REGULAMENTA A LEI Nº 1.733/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. **Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluído na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025 o valor de R$ 1.295.000,00 (Um milhão e duzentos e noventa e cinco mil reais), destinados à despesas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apiacás - MT .

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa a funcional programática a seguir:

13 – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores - PREVIAP

001 – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores PREVIAP

09 – Previdência Social

272 – Previdencia do Regime Estatutário

0002 – Previdência do Servidor Municipal

2002 – Atividades Administrativas do PREVIAP

3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 11 de novembro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 318/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM CO-

MISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **EVERTON FERNANDES DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.591-**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO V,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 11 de novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 11 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA RESENDE	731.123.481-68	9023/00072/2026
LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA RESENDE	731.123.481-68	9023/00073/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 11/11/2026

Data de desafixação: 26/11/2026

DECRETO ESPECIAL Nº 182 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

“LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA “THEODORA DOS REIS PEREIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o falecimento da senhora **THEODORA DOS REIS PEREIRA**, uma das moradoras pioneiras deste Município, um exemplo de cidadã, com uma vida honesta, digna, corajosa, tendo enfrentado as lições da vida com muita honra e serenidade; razões pelas quais é merecedora desta homenagem. **CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público de Araguainha-MT render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art.1º - FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUINTA-FEIRA) E LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA **THEODORA DOS REIS PEREIRA.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N. º 190/2026

Em **10 de novembro de 2026,** na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente, compareceu o senhor **WÉRYKEE PATRYKEE DE ALMEIDA SILVA,** habilitado no Concurso Público nº **01/2024**, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA,** Grau “A”, Classe “01”, entrando em exercício de suas funções na mesma data.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 11 de novembro de 2026

ENILSON DE ARAÚJO RIOS Prefeito Municipal	**OVÍDIO DE FREITAS GODOY** Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
PAULO JOSÉ SOARES **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** Portaria 502/2024	**WÉRYKEE PATRYKEE DE ALMEIDA DA SILVA** Motorista Servidor Empossado

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº. 03/2026

O Ilmo Sr. José Orlando de Souza, Diretor Executivo do PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve **HOMOLOGAR** o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: **‘’CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DESTINADO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA’’.**

Fornecedor/Contratado: **AVANTE CONSTRUCOES LTDA,** inscrita sob o **CNPJ n°. 27.243.392/0001-76.**

VALOR TOTAL: **R$ 26.000,00 (vinte seis mil reais).**

Fundamento Legal: Art. 75, inciso I – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga-MT, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ ORLANDO SOUZA
Diretor Executivo do PREVIARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 518/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2026**, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. **001/2026,** CUJO O OBJETO É A **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS NAS 45 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.**

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em

especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n.º **209/2026**, oriundo da Concorrência Eletrônica n.º **001/2026.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2026 – Empresa: J. M. F. CAZARINI BARBOSA LTDA, inscrita no sob o CNPJ nº 45.207.762/0001-00;

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Claudinéia Araújo dos Santos como fiscal titular e o Sr. Jeyksi Jhonis da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelo serviço requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 519/2026

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, CUJO O OBJETO É EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS NAS 45 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear o **Engenheiro Civil Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior**, neste ato representando a empresa JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR, inscrita sob o CNPJ nº 22.164.807/0001-00, conforme o Contrato Administrativo nº 135/2022, para acompanhamento e fiscalização da Obra, oriundo da Concorrência Eletrônica n°. 001/2026, conforme o Contrato Administrativo n.º 209/2026, com a empresa J. M. F. CAZARINI BARBOSA LTDA, inscrita no sob o CNPJ nº 45.207.762/0001-00.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Edital de Chamamento Público nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de ARENAPOLIS/MT.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de ARENAPOLIS/MT.

Deste modo, o Município de ARENAPOLIS/MT torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de ARENAPOLIS/MT.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 22 (vinte e dois) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor total do edital

Cada projeto poderá receber até o valor máximo previsto para a respectiva categoria no Anexo I, conforme o valor solicitado e aprovado no Plano de Trabalho.

O valor total deste edital é de R$ 86.637,68, destinado ao fomento à execução de ações culturais nas categorias previstas no Anexo I.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser complementada pelos rendimentos financeiros dos recursos da PNAB, observada a disponibilidade financeira e orçamentária:

Entidade – Prefeitura Municipal de Arenápolis

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas / Termo de Execução Cultural

0.1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc

Sobre o valor total repassado pelo Município de ARENAPOLIS/MT ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4. Prazo de inscrição

De 00:00 horas do dia 09 de novembro de 2026 até às 23:59 horas do dia 22 de novembro de 2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever neste edital o agente cultural enquadrado em uma das naturezas admitidas para este chamamento, desde que atenda às demais condições previstas no edital.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física.

II - Grupo ou coletivo cultural sem CNPJ.

No caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, a inscrição será apresentada por pessoa física indicada como representante. Na inscrição, serão identificados os demais integrantes mediante nome completo, CPF e e-mail. Se o projeto for selecionado, a representação será formalizada eletronicamente durante a habilitação no SIGMA CULTURA, mediante manifestação individual dos integrantes, código de confirmação enviado por e-mail, selfie de verificação e registro eletrônico da assinatura. Não será exigida impressão, assinatura manuscrita ou reenvio de declaração em papel.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não podem se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas hipóteses de impedimento previstas nos incisos I a III deste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá apresentar, no máximo, 2 projetos neste Edital.

O limite de contemplações por agente cultural será de 1. Caso projetos do mesmo agente alcancem posição de contemplação acima desse limite, prevalecerá o projeto com maior nota final. Persistindo igualdade, serão aplicados, na ordem, os critérios de desempate previstos no Anexo III.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

• Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

• Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

• Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

• Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas pela Plataforma SIGMA CULTURA, utilizada pelo Município de ARENAPOLIS/MT para o processamento eletrônico deste Edital.

Plataforma eletrônica SIGMA CULTURA: https://cult.sigmabr.org/

Link direto para iniciar a inscrição: https://cult.sigmabr.org/?r=application_new&notice=12

Página pública do Edital: https://cult.sigmabr.org/?r=notice&id=12

Para participar, o agente cultural deverá possuir cadastro na plataforma. Quem ainda não possuir conta poderá realizar o cadastro em https://cult.sigmabr.org/?r=register. O cadastro de usuário não substitui a inscrição no Edital.

Após acessar sua conta, o agente cultural deverá iniciar uma nova inscrição neste Edital, selecionar o proponente e a categoria, informar o nome do projeto e preencher o Plano de Trabalho eletrônico com as informações previstas no Anexo II.

Durante o período de inscrições, o preenchimento poderá ser salvo como rascunho e continuado posteriormente. O rascunho não constitui inscrição apresentada.

A inscrição somente será considerada protocolada após a conclusão do envio na plataforma dentro do prazo previsto neste Edital. Concluída a submissão, o SIGMA CULTURA registrará a data e a hora e disponibilizará o respectivo protocolo eletrônico.

Integram a inscrição, conforme os campos disponibilizados na plataforma:

a) os dados do agente cultural ou do grupo/coletivo sem CNPJ, recuperados do cadastro do proponente;

b) as informações do projeto e do Plano de Trabalho previstas no Anexo II;

c) a modalidade de concorrência e as autodeclarações aplicáveis às cotas ou ações afirmativas;

d) as informações sobre equipe, cronograma, orçamento, acessibilidade, divulgação e demais campos exigidos para a proposta;

e) os documentos, arquivos, links e materiais complementares exigidos ou admitidos no sistema.

Não serão exigidos documentos específicos por categoria no ato da inscrição, salvo se houver previsão expressa no Anexo I deste Edital ou campo obrigatório correspondente na plataforma.

As autodeclarações necessárias à concorrência em cotas serão prestadas no fluxo eletrônico da inscrição. Para grupo ou coletivo sem CNPJ, os integrantes serão identificados na inscrição e a formalização eletrônica da representação ocorrerá obrigatoriamente durante a habilitação, caso o projeto seja selecionado.

Atenção! Caso o agente cultural tenha dificuldade de acesso à internet, uso de equipamento eletrônico, preenchimento da inscrição ou anexação de documentos, poderá procurar o atendimento presencial disponibilizado pelo Município, nos locais, dias e horários divulgados oficialmente. O atendimento terá caráter assistencial, permanecendo o proponente responsável pelas informações e documentos apresentados.

Atenção! O agente cultural é responsável pela veracidade das informações e pela qualidade e integridade dos documentos, arquivos, links e materiais enviados.

Atenção! A conclusão da inscrição implica conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital, da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas nas categorias deste Edital, observados os percentuais mínimos, a regra de arredondamento e as hipóteses de impossibilidade fática previstas na regulamentação aplicável, conforme distribuição constante do Anexo I, para:

1. pessoas negras (pretas e pardas);

2. pessoas indígenas;

3. pessoas com deficiência.

Em caso de edital dividido em categorias, as cotas serão estabelecidas em cada categoria sempre que houver possibilidade fática, observados os percentuais mínimos e a regra de arredondamento previstos na regulamentação aplicável. Quando o quantitativo reduzido de vagas de determinada categoria impossibilitar a aplicação da reserva correspondente, o percentual mínimo será assegurado no conjunto das vagas do Edital, conforme distribuição constante do Anexo I.

Para concorrer às cotas, o agente cultural deverá realizar autodeclaração na própria inscrição eletrônica, por meio de campo declaratório obrigatório, indicando a cota à qual pretende concorrer.

A autodeclaração poderá ser apresentada por meio do fluxo eletrônico ou, quando necessário para garantir acessibilidade, em formato escrito, áudio, vídeo ou outro formato acessível admitido pela Administração Pública.

As autodeclarações relativas às cotas serão prestadas eletronicamente na própria inscrição e ficarão vinculadas ao respectivo protocolo. Documento ou procedimento complementar de verificação, quando juridicamente cabível e previsto, será solicitado eletronicamente na etapa correspondente.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga reservada para o próximo agente cultural optante pela cota, observada a ordem de classificação.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, as vagas remanescentes deverão ser destinadas inicialmente às demais categorias de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos ou aptos nas demais categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral.

5.5. Aplicação das cotas para grupos ou coletivos sem CNPJ

No caso de inscrição apresentada por grupo ou coletivo sem CNPJ, a concorrência às cotas será considerada a partir da pessoa física indicada como representante e liderança responsável pelo projeto. Essa pessoa deverá pertencer ao grupo beneficiário da cota declarada e exercer efetivo protagonismo na execução da proposta.

A pessoa física representante do grupo ou coletivo sem CNPJ deverá realizar a autodeclaração na própria inscrição eletrônica, indicando a cota à qual pretende concorrer. Essa manifestação ficará vinculada ao protocolo, sem prejuízo de eventual procedimento eletrônico complementar de verificação quando juridicamente cabível.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do Plano de Trabalho no SIGMA CULTURA

O agente cultural deverá preencher o Plano de Trabalho diretamente na inscrição eletrônica do SIGMA CULTURA, contendo as informações previstas no Anexo II deste Edital.

O conjunto de campos da inscrição eletrônica constitui o Plano de Trabalho do projeto, contendo os dados do agente cultural, a descrição da proposta, os objetivos, as metas, o público beneficiado, as medidas de acessibilidade, a equipe envolvida, o cronograma de execução, a estratégia de divulgação, as fontes de recursos, a planilha orçamentária, as declarações obrigatórias e demais informações necessárias à análise da proposta.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações, declarações, documentos, links, arquivos e materiais encaminhados no fluxo eletrônico, isentando o Município de ARENAPOLIS/MT de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de informação falsa, incompleta ou apresentada por terceiro sem autorização.

Caso o agente cultural tenha dificuldade de acesso à internet, uso de equipamento eletrônico, preenchimento do formulário ou anexação de documentos, poderá procurar o atendimento presencial disponibilizado pelo Município, nos locais, dias e horários divulgados oficialmente, sem prejuízo da responsabilidade do proponente pelas informações prestadas.

6.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos contemplados deverão ser executados no prazo máximo de 6 meses, contado da assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme cronograma aprovado na inscrição eletrônica.

A execução deverá observar as regras deste edital, o plano de trabalho aprovado, o prazo de vigência do Termo de Execução Cultural e as orientações da Administração Pública.

Caso seja necessária alteração no cronograma de execução, o agente cultural deverá solicitar autorização ou comunicar formalmente à Administração Pública, conforme o caso, antes do encerramento do prazo de execução.

6.3. Custos do projeto

O agente cultural deverá informar os custos do projeto na inscrição eletrônica, em campo próprio destinado à planilha orçamentária, indicando os itens de despesa necessários à execução da proposta.

A planilha orçamentária deverá conter, sempre que possível, a descrição do item de despesa, a justificativa, a unidade de medida, o valor unitário, a quantidade, o valor total e a referência de preço utilizada, de acordo com as características e a realidade do projeto.

Os valores apresentados deverão ser compatíveis com as práticas de mercado e com a realidade local, observadas as especificidades territoriais, culturais, geográficas e comunitárias do projeto.

O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais quando houver significativa excepcionalidade no contexto de sua execução, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como projetos realizados em comunidades indígenas, comunidades rurais, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais, assentamentos, territórios de difícil acesso ou localidades com custos diferenciados de transporte, logística, materiais, equipe ou estrutura.

O valor solicitado pelo agente cultural não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme previsto no Anexo I deste edital.

O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que não haja duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos para custeio do mesmo item de despesa.

Em caso de cobrança de ingresso, taxa de inscrição, venda de produtos, comercialização de materiais ou outra forma de arrecadação vinculada ao projeto, os valores arrecadados deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo o agente cultural informar, na inscrição eletrônica, a previsão de arrecadação, a forma de utilização dos recursos e os itens que serão custeados com essa fonte.

A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações sobre a planilha orçamentária, caso identifique inconsistência, ausência de informação, item incompatível com o objeto do projeto ou valor aparentemente incompatível com a realidade de execução apresentada.

6.4. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com recursos de acessibilidade;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Quando determinada modalidade de acessibilidade não for aplicável às características do projeto, o agente cultural deverá justificar essa inaplicabilidade no SIGMA CULTURA, sem afastar a obrigação de prever as medidas de acessibilidade compatíveis com a natureza, o local, o público e a forma de execução da proposta.

A Administração Pública poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou complementações sobre as medidas de acessibilidade indicadas, especialmente quando verificar incompatibilidade entre a proposta apresentada, o público previsto e as condições mínimas de participação, comunicação ou fruição cultural.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção será responsável pela análise e avaliação dos projetos inscritos neste edital, conforme os critérios previstos no Anexo III. Todas as atividades da comissão deverão ser registradas em ata.

A comissão de seleção será composta por 03 membros titulares, sendo 02 servidores públicos municipais e 01 representante da sociedade civil, designados por ato oficial da Administração Pública.

A participação de representante da sociedade civil tem por finalidade fortalecer a transparência, o controle social, a pluralidade de olhares e a imparcialidade do processo de seleção, sem prejuízo da aplicação dos critérios objetivos de avaliação previstos neste edital.

Poderão ser designados membros suplentes para substituição dos titulares em casos de ausência, impedimento, suspeição ou impossibilidade de participação.

A comissão poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares ou apoio técnico à equipe responsável pela execução do edital, quando necessário, sem prejuízo da autonomia da comissão na análise dos projetos.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tiverem participado como colaboradores na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de grupo ou coletivo sem CNPJ, tenham sido membros do grupo ou coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - forem cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do agente cultural proponente ou da pessoa física representante do grupo ou coletivo sem CNPJ; e

V - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural, da pessoa física representante do grupo ou coletivo sem CNPJ, ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre em qualquer situação de impedimento, deverá comunicar o fato à comissão e deixar de atuar imediatamente na análise do respectivo projeto, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Para fins deste edital, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filho, filha, avô, avó, neto, neta, bisavô, bisavó, bisneto, bisneta, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado e cunhada.

7.3. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise dos projetos inscritos, conforme os critérios previstos no Anexo III deste edital.

Entende-se por análise do mérito cultural a avaliação dos aspectos relevantes da proposta, considerando sua qualidade, coerência, relevância cultural, viabilidade de execução, trajetória do agente cultural, impacto no território, público beneficiado, acessibilidade, democratização do acesso e demais critérios definidos neste edital.

A análise será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III, observando-se as informações apresentadas na inscrição eletrônica e os documentos complementares enviados pelo agente cultural, quando houver.

Cada projeto será avaliado individualmente por 03 (três) avaliadores. A nota final do projeto corresponderá à média aritmética das pontuações totais atribuídas pelos três avaliadores, observadas as regras do Anexo III.

A análise comparativa compreende a avaliação dos projetos inscritos em uma mesma categoria de apoio, considerando os critérios previstos no Anexo III, a pontuação obtida e a ordem de classificação.

7.4. Análise da planilha orçamentária

A comissão de seleção avaliará se os custos informados no Plano de Trabalho eletrônico são compatíveis com o objeto do projeto, com as atividades propostas, com as metas apresentadas, com o cronograma de execução e com a realidade local.

A análise da planilha orçamentária poderá considerar referências de preço apresentadas pelo agente cultural, valores praticados no mercado local, tabelas referenciais, experiências anteriores da Administração Pública, cotações, parâmetros de razoabilidade ou outros meios adequados de verificação.

A avaliação dos custos deverá considerar as especificidades territoriais, geográficas, culturais e logísticas do projeto, especialmente quando envolver comunidades rurais, comunidades indígenas, comunidades tradicionais, assentamentos, territórios de difícil acesso ou outras situações que possam impactar os valores de execução.

7.5. Valores incompatíveis com o projeto ou com a realidade de execução

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, pela comissão de seleção, quando forem considerados incompatíveis com o objeto do projeto, incoerentes com as atividades propostas, desproporcionais em relação à realidade de execução ou em desconformidade com as regras deste edital.

A glosa de item orçamentário não implicará, necessariamente, a desclassificação do projeto, salvo quando comprometer a viabilidade de execução da proposta ou quando o valor solicitado permanecer incompatível com os limites previstos no Anexo I.

Caso o agente cultural discorde da glosa ou da pontuação atribuída, poderá apresentar recurso na etapa de seleção, conforme as regras e prazos previstos neste edital.

7.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial utilizado pelo Município, na página pública do Edital e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS/MT.

Contra a decisão da etapa de seleção, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção, no prazo de 03 dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar. A Comissão realizará a análise e emitirá manifestação sobre os recursos, cabendo à autoridade competente do Município a decisão administrativa final.

Apresentado recurso na etapa de seleção, será assegurado aos interessados legitimamente vinculados à matéria impugnada o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, por meio da Plataforma SIGMA CULTURA, antes do julgamento do recurso.

O recurso e, quando cabíveis, as contrarrazões serão apresentados dentro da própria inscrição na Plataforma SIGMA CULTURA. O agente cultural deverá acessar sua conta, abrir o projeto correspondente e utilizar a opção disponibilizada quando a respectiva etapa estiver aberta.

Acesso à Área do Agente Cultural: https://cult.sigmabr.org/?r=agent

A plataforma identificará automaticamente o agente cultural, o projeto, a categoria e a etapa do recurso. O recorrente deverá indicar o ponto questionado, apresentar a fundamentação, informar a providência solicitada e poderá anexar documentos relacionados ao recurso, conforme os campos descritos no Anexo VII.

O recurso somente será considerado apresentado após a conclusão do protocolo eletrônico dentro do prazo. O SIGMA CULTURA registrará a data e a hora e gerará o respectivo protocolo.

Os recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso do previsto neste Edital não serão avaliados. O atendimento presencial, quando disponibilizado, terá caráter exclusivamente assistencial para utilização da própria Plataforma SIGMA CULTURA, não constituindo meio autônomo de apresentação de recurso.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial utilizado pelo Município, na página pública do Edital e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS/MT.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente destinados a essa categoria poderão ser remanejados para contemplar projetos inscritos em outras categorias deste edital, observada a ordem de classificação geral e a disponibilidade orçamentária.

Para fins de remanejamento, serão considerados os projetos classificados e ainda não contemplados, observada a ordem decrescente da nota final e, em caso de empate, os critérios de desempate previstos no Anexo III, independentemente da categoria de inscrição. A contemplação decorrente do remanejamento ficará condicionada à habilitação do respectivo agente cultural, ao respeito ao valor máximo previsto para a categoria em que o projeto foi inscrito e à existência de saldo suficiente.

Caso o saldo remanescente não seja suficiente para contemplar integralmente o próximo projeto classificado, a Administração Pública poderá convocar o agente cultural para manifestar interesse na execução do projeto com valor inferior ao originalmente solicitado, desde que a redução não comprometa a viabilidade da proposta e seja apresentada adequação da planilha orçamentária.

Não havendo projetos aptos, classificados ou interessados em executar proposta com eventual saldo disponível, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital, chamamento público, premiação, ação ou procedimento de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observadas as normas aplicáveis.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos necessários

Os agentes culturais convocados para habilitação apresentarão a documentação diretamente na Plataforma SIGMA CULTURA, dentro do prazo disponibilizado no sistema. A plataforma exibirá somente os requisitos aplicáveis ao tipo de proponente efetivamente utilizado na inscrição protocolada, que permanecerá congelado para esta finalidade.

Pessoa física

I - documento oficial de identificação, com CPF quando nele constar;

II - comprovante de inscrição no CPF, quando necessário;

III - certidões federal e Dívida Ativa da União, estadual, municipal e trabalhista, quando exigíveis;

IV - comprovante ou declaração de residência, observadas as hipóteses de dispensa ou substituição previstas neste edital.

Grupo ou coletivo sem CNPJ

Os documentos pessoais e certidões aplicáveis serão apresentados em nome da pessoa física representante. A representação do coletivo será formalizada exclusivamente no SIGMA CULTURA durante a habilitação. Os demais integrantes cadastrados na inscrição confirmarão eletronicamente a representação por link individual, CPF, código enviado ao e-mail cadastrado, selfie de verificação e manifestação eletrônica. O sistema manterá a trilha de auditoria e gerará a declaração consolidada para os autos, sem impressão ou upload de declaração em papel. A habilitação do coletivo somente poderá ser protocolada depois que a representação eletrônica estiver integralmente concluída.

As autodeclarações de cotas prestadas na inscrição permanecerão vinculadas ao protocolo. Eventual procedimento ou documento complementar de verificação, quando juridicamente cabível e previsto, será solicitado eletronicamente na etapa correspondente.

A Administração Pública poderá solicitar complementação, correção ou esclarecimento quanto aos documentos apresentados, quando juridicamente cabível e sem alteração indevida da condição existente à época própria.

A ausência de requisito obrigatório, a apresentação de documento inválido, a existência de restrição impeditiva ou o não protocolo da habilitação no prazo poderá acarretar a inabilitação, assegurados os mecanismos de saneamento e recurso previstos neste edital.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da etapa de habilitação, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar da habilitação.

O recurso será apresentado dentro da própria inscrição na Plataforma SIGMA CULTURA. O agente cultural deverá acessar sua conta, abrir o projeto correspondente e utilizar a opção de recurso de habilitação disponibilizada durante a etapa recursal.

A plataforma identificará automaticamente o agente, o projeto e a etapa. O recorrente deverá indicar o motivo da contestação, apresentar a fundamentação, indicar a providência solicitada e poderá anexar documentos relacionados ao recurso, conforme o Anexo VII.

O recurso somente será considerado protocolado após a conclusão do envio dentro do prazo.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da habilitação será divulgado no Diário Oficial utilizado pelo Município, na página pública do Edital e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS/MT.

Após a publicação do resultado final da habilitação, não caberá novo recurso administrativo no âmbito deste Edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a etapa de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado para assinatura eletrônica do Termo de Execução Cultural no SIGMA CULTURA, conforme Anexo IV deste edital. Quando houver necessidade de apoio, o atendimento presencial poderá auxiliar o agente no uso da plataforma, sem substituir a assinatura eletrônica por assinatura manuscrita.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao instrumento jurídico a ser firmado entre o agente cultural contemplado e o Município de ARENAPOLIS/MT, por meio do órgão responsável pela execução deste edital, contendo as obrigações das partes, o objeto aprovado, o valor do apoio financeiro, o prazo de execução, as regras de acompanhamento, as condições de prestação de contas e demais responsabilidades decorrentes da execução do projeto.

No caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, o Termo de Execução Cultural será assinado eletronicamente pela pessoa física indicada como representante na inscrição, cuja representação deverá ter sido formalizada eletronicamente durante a habilitação.

No caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, a assinatura do Termo de Execução Cultural somente será disponibilizada após a conclusão da representação eletrônica na habilitação. Eventuais procedimentos complementares de verificação de cotas observarão o fluxo eletrônico próprio da etapa aplicável.

A assinatura do Termo de Execução Cultural fica condicionada à habilitação do agente cultural, à regularidade dos documentos exigidos neste edital e à inexistência de restrição impeditiva para o recebimento dos recursos.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural estará autorizado a receber os recursos financeiros, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros adotados pelo Município.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural contemplado receberá os recursos financeiros em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em desembolso único, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

A conta bancária específica deverá estar em nome do agente cultural contemplado ou, no caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, em nome da pessoa física indicada como representante na inscrição eletrônica.

A conta bancária específica poderá ser mantida em instituição financeira pública ou privada, inclusive banco digital, conta digital, conta de pagamento ou instituição financeira autorizada a funcionar no País, desde que permita a identificação do titular, o recebimento dos recursos, a movimentação regular dos valores e a emissão de extratos ou comprovantes necessários ao acompanhamento e à prestação de contas.

Recomenda-se que o agente cultural utilize conta sem movimentações pessoais ou mantenha controle separado dos recursos recebidos por meio deste edital, evitando a mistura com recursos de outras origens, a fim de facilitar a execução do projeto, o acompanhamento dos gastos e a prestação de contas.

A Administração Pública poderá solicitar dados bancários e comprovante de titularidade da conta. Extratos e demais documentos de movimentação financeira somente serão solicitados nas hipóteses legalmente cabíveis de verificação financeira, complementação ou apuração de irregularidade.

Caso o agente cultural não possua conta bancária em seu nome, deverá providenciar a abertura de conta para recebimento dos recursos, podendo utilizar instituição financeira pública ou privada, inclusive banco digital, desde que observadas as condições previstas neste edital.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais, materiais informativos e peças de divulgação dos projetos contemplados deverão exibir as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e do Município de ARENAPOLIS/MT, conforme orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e demais orientações fornecidas pela Administração Pública.

A aplicação das marcas deverá observar as vedações previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente no período de três meses que antecede as eleições, bem como o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, agentes políticos, servidores públicos ou terceiros.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis compatíveis com a natureza da ação, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade oferecidos ou disponibilizados na execução do projeto.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo, cultural ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos, imagens, slogans, expressões, marcas pessoais ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos, servidores públicos ou candidatos.

O agente cultural contemplado deverá submeter ou apresentar à Administração Pública, quando solicitado, os materiais de divulgação do projeto, para fins de orientação quanto à correta aplicação das marcas obrigatórias e observância das regras deste edital.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Monitoramento e avaliação realizados pelo Município de ARENAPOLIS/MT

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, com foco no cumprimento do objeto e na simplificação dos procedimentos.

O monitoramento será realizado pelo Município de ARENAPOLIS/MT, por meio do órgão responsável pela execução deste Edital, com base nas informações registradas no SIGMA CULTURA, no Plano de Trabalho aprovado e no Relatório de Execução do Objeto Cultural.

A Administração Pública poderá solicitar documentos, registros, fotos, vídeos, links, listas de presença ou outros elementos necessários à comprovação da execução.

12.2. Como o agente cultural presta contas ao Município de ARENAPOLIS/MT

O agente cultural deverá apresentar o Relatório de Execução do Objeto Cultural diretamente na Plataforma SIGMA CULTURA, conforme os campos descritos no Anexo V.

Acesso à Área do Agente Cultural: https://cult.sigmabr.org/?r=agent

A opção de relatório ficará disponível na inscrição correspondente quando a etapa estiver aberta. A plataforma recuperará automaticamente os dados do projeto e do Termo de Execução Cultural e solicitará ao agente as informações relativas à execução, metas, resultados, público, produtos culturais, equipe, locais, divulgação e documentos comprobatórios.

O preenchimento poderá ser salvo durante o prazo. O relatório somente será considerado apresentado após a conclusão do protocolo eletrônico.

O Relatório de Execução do Objeto Cultural deverá ser apresentado no prazo de 30 dias corridos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Poderão ser anexados fotos, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação, links, publicações, certificados, declarações, registros de imprensa, produtos culturais gerados e outros documentos que comprovem a execução.

O envio do relatório não implica aprovação automática da prestação de contas, ficando sujeito à análise da Administração Pública.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Edital, especialmente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela Administração Pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito, discriminação ou violação de direitos em razão de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, deficiência, religião ou quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão implicar a desclassificação do projeto, a inabilitação do agente cultural, a rescisão do Termo de Execução Cultural, a devolução de recursos ou a adoção de outras providências cabíveis, conforme a fase em que se encontrar o procedimento.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS/MT e nos canais oficiais de comunicação do Município.

O acompanhamento de todas as etapas deste edital, bem como a observância dos prazos, é de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial utilizado pelo Município, no site oficial da Prefeitura e nos demais canais oficiais de comunicação.

13.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail gabinetearenapolis@hotmail.com e telefone (65) 3343-2183.

Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade responsável pelo edital, com apoio da equipe técnica da Administração Pública e, quando se tratar de matéria relacionada à etapa de seleção, da Comissão de Seleção.

13.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade de 8 meses, contados da publicação do resultado final, período em que poderão ser convocados agentes culturais classificados ou suplentes para assinatura do Termo de Execução Cultural, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras deste edital.

13.5. Anexos do edital

Compõem este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio

Anexo II - Informações exigidas no Formulário Eletrônico de Inscrição/Plano de Trabalho

Anexo III - Critérios de Seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural

Anexo V - Informações exigidas no Formulário Eletrônico de Relatório de Execução do Objeto Cultural

Anexo VI - Declarações Eletrônicas e Representação de Grupo ou Coletivo

Anexo VII - Informações exigidas no Formulário Eletrônico de Interposição de Recurso

13.6. Do Cronograma

O cronograma abaixo possui caráter estimativo e poderá ser alterado pela Administração Pública em razão do andamento do procedimento, de necessidade administrativa ou operacional ou de fato superveniente devidamente justificado, mediante publicação oficial da correspondente alteração. Eventuais modificações deverão observar os prazos mínimos previstos na legislação aplicável e preservar os direitos dos participantes.

Etapa	Data / Período
Publicação do edital	06/11/2026
INSCRIÇÕES	09/11/2026 a 22/11/2026
AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	23/11/2026 a 25/11/2026
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO	26/11/2026
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA SELEÇÃO	27/11/2026 a 01/12/2026
Contrarrazões aos recursos da seleção, se houver recurso	02/12/2026 a 03/12/2026
ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS DA SELEÇÃO	04/12/2026
RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	07/12/2026
HABILITAÇÃO	08/12/2026 a 14/12/2026
RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO	15/12/2026
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA HABILITAÇÃO	16/12/2026 a 18/12/2026
ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO	21/12/2026
RESULTADO DOS RECURSOS, RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22/12/2026
Período estimado para assinatura do Termo de Execução Cultural	23/12/2026 a 21/01/2027
Execução dos projetos	Até 6 meses após a assinatura individual do Termo de Execução Cultural
Entrega do Relatório de Execução do Objeto Cultural	Até 30 dias corridos após o fim da vigência individual do Termo de Execução Cultural

As datas indicadas constituem previsão para a realização das etapas do procedimento e não representam garantia de conclusão, convocação, assinatura ou pagamento exatamente nas datas estimadas, ficando sua execução condicionada ao regular andamento administrativo do Edital e às alterações formalmente publicadas, quando necessárias.

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 86.637,68, destinado ao fomento à execução de ações culturais por meio dos projetos previstos neste Anexo.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. Teatro - Democratização

Seleção de 1 (um) projeto, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de apresentação teatral voltada ao fomento da cultura, visando à democratização do acesso à cultura por meio da realização gratuita e descentralizada de apresentações em comunidades indígenas, espaços públicos e territórios com baixa oferta cultural.

2.2. Música Tradicional e Cultura Raiz - Democratização

Seleção de 2 (dois) projetos, no valor de R$ 1.618,81 (mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) cada, de apresentações musicais voltadas ao fomento da música tradicional e da cultura raiz, realizadas gratuitamente e de forma descentralizada em diferentes regiões do Município e territórios com baixa oferta cultural.

2.3. Artesanato - Democratização

Seleção de 2 (dois) projetos, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) cada, de mostra, exposição e exibição de artesanato, visando à democratização do acesso à cultura por meio de ações gratuitas e descentralizadas em comunidades quilombolas, espaços públicos e territórios com baixa oferta cultural.

2.4. Cinema Itinerante - Democratização

Seleção de 1 (um) projeto, no valor de R$ 12.475,82 (doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), de cinema itinerante voltado ao fomento audiovisual, com exibições gratuitas e descentralizadas em bairros periféricos, comunidades rurais e territórios com baixa oferta cultural.

2.5. Formação e Capacitação de Agentes Culturais

Seleção de 1 (um) projeto, no valor de R$ 3.332,02 (três mil trezentos e trinta e dois reais e dois centavos), para formação e capacitação em elaboração de projetos culturais, visando à qualificação de agentes culturais, ao fortalecimento da gestão cultural e ao desenvolvimento técnico para acesso e execução de políticas públicas culturais.

2.6. Música Local e Circulação Artística

Seleção de 4 (quatro) projetos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, de apresentação musical voltada ao fomento da música local e à circulação artística, visando à valorização dos artistas locais, ao fortalecimento das manifestações musicais e ao incentivo à circulação cultural no Município.

2.7. Teatro e Artes Cênicas

Seleção de 1 (um) projeto, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de apresentação teatral voltada ao fomento do teatro e das artes cênicas, visando à valorização das manifestações cênicas locais, ao fortalecimento da produção artística e ao incentivo às atividades culturais no Município.

2.8. Artesanato Local

Seleção de 3 (três) projetos, no valor de R$ 3.088,27 (três mil e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) cada, de exibição e exposição de artesanato local, visando à valorização dos artesãos, ao fortalecimento das manifestações culturais tradicionais e ao incentivo à produção cultural local.

2.9. Fotografia e Memória Cultural

Seleção de 1 (um) projeto, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), de exposição de fotografia voltado ao fomento da fotografia e da memória cultural do Município, visando à valorização da identidade local, ao incentivo à produção artística e à preservação da memória histórica e cultural da comunidade.

2.10. Dança e Tradições Dançantes

Seleção de 2 (dois) projetos, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, de apresentação de danças e tradições culturais comunitárias, incluindo quadrilha, capoeira, balé, dança de rua, catira, samba, forró, dança contemporânea, dança folclórica e outras manifestações culturais dançantes.

2.11. Oficinas de Difusão Artística

Seleção de 3 (três) projetos, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, de oficinas de difusão artística nas áreas de música, artesanato, teatro, balé, dança, capoeira, pintura, desenho, fotografia, audiovisual, canto, instrumentos musicais, expressão corporal, cultura popular e outras manifestações culturais.

2.12. Produção Audiovisual e Memória Histórica

Seleção de 1 (um) projeto, no valor de R$ 9.327,41 (nove mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), para produção audiovisual voltada à memória histórica do Município e de seus distritos, quando couber, visando à valorização da identidade cultural, à preservação da história local e ao fortalecimento da produção audiovisual.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categoria	Ampla	Cota negra	Cota indígena	Cota PCD	Vagas	Valor/projeto	Valor total
Teatro - Democratização	1	0	0	0	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Música Tradicional e Cultura Raiz - Democratização	1	1	0	0	2	R$ 1.618,81	R$ 3.237,62
Artesanato - Democratização	1	1	0	0	2	R$ 2.250,00	R$ 4.500,00
Cinema Itinerante - Democratização	1	0	0	0	1	R$ 12.475,82	R$ 12.475,82
Formação e Capacitação de Agentes Culturais	1	0	0	0	1	R$ 3.332,02	R$ 3.332,02
Música Local e Circulação Artística	2	1	1	0	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
Teatro e Artes Cênicas	1	0	0	0	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
Artesanato Local	1	1	0	1	3	R$ 3.088,27	R$ 9.264,81
Fotografia e Memória Cultural	1	0	0	0	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Dança e Tradições Dançantes	1	1	0	0	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
Oficinas de Difusão Artística	1	1	1	0	3	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
Produção Audiovisual e Memória Histórica	1	0	0	0	1	R$ 9.327,41	R$ 9.327,41
TOTAL	13	6	2	1	22	-	R$ 86.637,68

4. OBSERVAÇÕES SOBRE AS COTAS

As cotas previstas neste Anexo observam a reserva mínima de 25% das vagas para pessoas negras, 10% das vagas para pessoas indígenas e 5% das vagas para pessoas com deficiência. Em cada categoria são aplicados os percentuais e a regra de arredondamento previstos na regulamentação, ressalvada a impossibilidade fática decorrente do quantitativo de vagas; quando necessário, os mínimos são complementados no conjunto das vagas do Edital.

Os agentes culturais optantes pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas, conforme regras previstas no edital.

Caso não haja propostas inscritas, classificadas e habilitadas em número suficiente para preenchimento das vagas reservadas, será aplicado o remanejamento previsto no edital.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

O agente cultural deverá inscrever seu projeto em uma das categorias previstas neste Anexo.

O valor solicitado pelo agente cultural não poderá ultrapassar o valor máximo previsto para a categoria escolhida.

Os projetos contemplados deverão garantir acesso público e democrático à população, conforme a natureza da categoria e as regras previstas no edital.

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outras categorias, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e as regras previstas no edital.

ANEXO II - INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO NO SIGMA CULTURA

Edital de Chamamento Público nº 01/2026 Município de ARENAPOLIS/MT

Link direto para iniciar a inscrição: https://cult.sigmabr.org/?r=application_new&notice=12

Este Anexo descreve as informações utilizadas pelo SIGMA CULTURA na inscrição e no Plano de Trabalho. O agente cultural não deverá preencher este Anexo separadamente.

Para participar, o interessado deverá possuir cadastro na plataforma e iniciar uma inscrição específica neste Edital. O preenchimento poderá ser salvo como rascunho durante o prazo. A inscrição somente será considerada apresentada após a conclusão do protocolo eletrônico.

1. DADOS RECUPERADOS DO CADASTRO DO PROPONENTE

Conforme a natureza do proponente e os dados existentes em seu cadastro, o SIGMA CULTURA utilizará, quando aplicável:

a) nome completo ou nome do proponente;

b) nome artístico ou nome social;

c) CPF e documento de identificação;

d) data de nascimento;

e) e-mail e telefone;

f) endereço, CEP, Município e UF;

g) informações sociais, culturais e territoriais cadastradas;

h) dados do grupo ou coletivo sem CNPJ e da pessoa física representante, quando aplicável.

O agente cultural é responsável por manter seu cadastro atualizado antes de concluir a inscrição.

2. DADOS INFORMADOS AO INICIAR A INSCRIÇÃO

Ao iniciar uma nova inscrição, o agente cultural deverá selecionar ou informar:

a) o proponente que participará do Edital;

b) a categoria de apoio, conforme Anexo I;

c) o nome do projeto.

3. DADOS DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

Na inscrição eletrônica, o agente cultural deverá preencher, conforme os campos disponibilizados pelo sistema:

a) previsão de início e de término do projeto;

b) descrição do projeto;

c) objetivos;

d) metas, ações ou resultados esperados;

e) perfil do público a ser atingido e quantidade estimada de pessoas beneficiadas;

f) local ou locais de realização;

g) informações sobre gratuidade, eventual cobrança, venda ou arrecadação;

h) mini currículo, mini portfólio ou trajetória cultural do agente, grupo ou coletivo;

i) passos previstos para execução do projeto;

j) estratégia e período de divulgação, público a ser alcançado e responsável pela divulgação;

k) outras fontes de recursos, quando houver;

l) demais informações específicas exigidas pelo Edital ou pela categoria.

4. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Quando houver vagas reservadas ou ações afirmativas aplicáveis, o SIGMA CULTURA apresentará as opções disponíveis para a categoria escolhida.

O agente cultural deverá indicar a modalidade de concorrência e confirmar as autodeclarações correspondentes, quando aplicável. Eventual procedimento ou documento complementar de verificação, quando juridicamente cabível e previsto neste Edital, será solicitado e processado eletronicamente na etapa correspondente do SIGMA CULTURA.

5. ACESSIBILIDADE

O agente cultural deverá informar se o projeto prevê medidas de acessibilidade e, quando aplicável, descrever:

a) acessibilidade arquitetônica;

b) acessibilidade comunicacional;

c) acessibilidade atitudinal;

d) forma de implementação das medidas.

Quando determinada modalidade de acessibilidade não for aplicável, o sistema solicitará justificativa específica. A proposta deverá, contudo, indicar as medidas de acessibilidade compatíveis com suas características.

6. EQUIPE DO PROJETO

Quando o projeto contar com equipe, profissionais, colaboradores ou empresas, poderão ser solicitados para cada integrante:

a) nome ou razão de identificação;

b) função no projeto;

c) CPF ou CNPJ, quando houver;

d) mini currículo ou breve experiência;

e) atividade que será realizada no projeto.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para cada atividade do cronograma, o SIGMA CULTURA poderá solicitar:

a) nome da atividade;

b) etapa;

c) descrição;

d) data de início;

e) data de término;

f) local, quando aplicável.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para cada item de despesa, o sistema poderá solicitar:

a) descrição do item;

b) justificativa;

c) unidade de medida;

d) quantidade;

e) valor unitário;

f) valor total calculado;

g) referência de preço, quando houver.

O valor total solicitado não poderá ultrapassar o valor máximo previsto para a categoria escolhida.

9. DOCUMENTOS, ARQUIVOS E LINKS

Na etapa de inscrição, o agente cultural anexará somente documentos, arquivos e materiais relacionados à proposta, quando exigidos ou admitidos pela plataforma. Documentos próprios da fase de habilitação não serão exigidos neste momento. Poderão ser apresentados materiais complementares que auxiliem na avaliação, tais como currículos, portfólios, fotos, vídeos, certificados, matérias, publicações, registros de ações anteriores e links.

Quando permitido pelo sistema, materiais também poderão ser apresentados por links ou outra forma alternativa indicada no campo correspondente.

10. DECLARAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Antes da conclusão, o agente cultural deverá confirmar as declarações exibidas pela plataforma, inclusive, quando aplicável:

a) confirmação da autodeclaração para cotas ou ações afirmativas;

b) declaração da pessoa física representante de que apresenta a proposta em nome do grupo ou coletivo sem CNPJ e de que os integrantes informados correspondem à composição cadastrada;

c) ciência de que, se o projeto for selecionado, a representação do grupo ou coletivo será formalizada eletronicamente durante a habilitação, mediante manifestação individual dos integrantes no SIGMA CULTURA;

d) ciência das consequências de declaração falsa;

e) responsabilidade pela veracidade das informações, documentos, links e materiais apresentados.

11. SALVAMENTO E PROTOCOLO

A inscrição poderá ser salva como rascunho durante o período de inscrições. O rascunho não participa da seleção.

A inscrição somente será considerada apresentada depois que o agente cultural concluir o envio dentro do prazo. Após a conclusão, o SIGMA CULTURA registrará a data e a hora e disponibilizará o protocolo eletrônico da inscrição.

12. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE APOIO

Caso o agente cultural tenha dificuldade de acesso à internet, uso de computador ou celular, preenchimento da inscrição, digitalização ou anexação de documentos, poderá procurar o atendimento presencial disponibilizado pelo Município, nos locais, dias e horários di-

vulgados oficialmente.

O atendimento terá caráter assistencial, cabendo ao agente cultural a responsabilidade pelas informações, documentos e declarações apresentados.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

A avaliação dos projetos será realizada pelos avaliadores designados, mediante atribuição de notas aos critérios de seleção configurados para este Edital. Os critérios, pesos, escalas e regras eliminatórias abaixo são os mesmos utilizados pela Plataforma SIGMA CULTURA na ficha eletrônica de avaliação.

Critério	Descrição e escala	Peso	Máximo ponderado
A	Qualidade do projeto. Será avaliada a coerência geral da proposta, considerando a relação entre objeto, justificativa, objetivos, metas, ações previstas e resultados esperados. A análise deverá verificar se o projeto apresenta clareza, organização e possibilidade de compreensão dos resultados culturais que pretende alcançar. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de ARENAPOLIS/MT. Será avaliado se o projeto contribui para o fortalecimento, valorização, preservação, difusão ou desenvolvimento da cultura no Município, considerando a realidade cultural local, as manifestações artísticas e culturais existentes e o interesse público da proposta. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
C	Democratização do acesso e integração comunitária. Será avaliado se o projeto contribui para ampliar o acesso da população à cultura, especialmente em territórios, comunidades, bairros, povoados, zonas rurais, comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, periféricas ou com baixa oferta de atividades culturais, bem como se promove participação comunitária, inclusão social e alcance de públicos diversos. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
D	Viabilidade técnica, cronograma e capacidade de execução. Será avaliado se o projeto apresenta condições reais de execução, considerando as atividades propostas, o prazo de execução, a equipe envolvida, os locais de realização, a organização das etapas e a compatibilidade entre o cronograma, os objetivos e as metas previstas. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
E	Coerência da planilha orçamentária. Será avaliada a compatibilidade dos custos apresentados com o objeto do projeto, as atividades propostas, a realidade local, os valores praticados no mercado e o limite financeiro da categoria escolhida. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
F	Estratégia de divulgação e acesso público. Será avaliada a coerência da estratégia de divulgação do projeto, considerando os meios de comunicação previstos, o público-alvo, o território de execução, a gratuidade ou forma de acesso público e as ações para garantir que a população tenha conhecimento da atividade cultural. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
G	Trajetória cultural do agente cultural, grupo ou coletivo. Será avaliada a trajetória cultural do proponente, grupo ou coletivo, considerando as informações apresentadas no formulário eletrônico de inscrição, mini currículo, portfólio, links, registros, fotos, vídeos, declarações, publicações ou outros materiais enviados, quando houver. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
H	Vínculo territorial e atuação cultural no Município de ARENAPOLIS/MT. Será avaliado o vínculo do agente cultural, grupo ou coletivo com o Município de ARENAPOLIS/MT, considerando sua residência, domicílio, trajetória de atuação cultural, participação em grupos ou coletivos locais, realização continuada de atividades culturais no território, envolvimento comunitário, reconhecimento de sua atuação pela comunidade e contribuição para o desenvolvimento cultural do Município. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
TOTAL	Pontuação máxima possível por avaliador		80

2. FORMA DE CÁLCULO DA NOTA FINAL

Cada avaliador atribuirá, em cada critério, uma das notas permitidas no quadro acima. A nota total individual do avaliador corresponderá à soma das pontuações dos critérios, consideradas as respectivas ponderações, podendo atingir até 80 pontos.

A nota final do projeto será a média aritmética das notas totais das 3 avaliações concluídas, calculada pela Plataforma SIGMA CULTURA e apresentada com duas casas decimais. Quando o desempate utilizar um critério de avaliação, será considerada a média consolidada das notas atribuídas a esse critério nas 3 avaliações concluídas. O sistema utilizará os mesmos critérios e pesos cadastrados neste Edital para avaliação, resultado, recurso e desempate.

3. NOTA MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO

Serão considerados classificados os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 40.00 pontos.

Os projetos que obtiverem nota final inferior a 40.00 pontos serão desclassificados.

O alcance da nota mínima não assegura, por si só, a contemplação do projeto, que dependerá da ordem de classificação, da quantidade de vagas disponíveis na respectiva categoria, da aplicação das cotas, das regras de remanejamento e da disponibilidade orçamentária prevista no Edital.

4. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

Será desclassificado o projeto cuja pontuação consolidada resulte em 0 em qualquer dos seguintes critérios definidos como eliminatórios neste Edital: A - Qualidade do projeto; D - Viabilidade técnica, cronograma e capacidade de execução; E - Coerência da planilha orçamentária.

Independentemente da pontuação, serão desclassificados os projetos que:

I - apresentarem conteúdo que caracterize preconceito, discriminação ou violação de direitos em razão de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, deficiência, religião ou quaisquer outras formas de discriminação;

II - apresentarem informações falsas, documentos falsos ou declaração inverídica;

III - não atenderem às condições de participação previstas no Edital;

IV - apresentarem objeto incompatível com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com a categoria escolhida ou com as regras deste Edital.

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate cadastrados neste Edital, na seguinte ordem:

I - maior média no Critério B - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de ARENAPOLIS/MT;

II - maior média no Critério H - Vínculo territorial e atuação cultural no Município de ARENAPOLIS/MT;

III - maior média no Critério C - Democratização do acesso e integração comunitária;

IV - maior média no Critério A - Qualidade do projeto;

V - maior média no Critério D - Viabilidade técnica, cronograma e capacidade de execução;

VI - maior média no Critério E - Coerência da planilha orçamentária;

VII - maior média no Critério G - Trajetória cultural do agente cultural, grupo ou coletivo;

VIII - maior idade do agente cultural proponente ou, no caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, da pessoa física representante;

IX - sorteio público, caso persista o empate.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

A análise será realizada com base nas informações prestadas pelo agente cultural na Plataforma SIGMA CULTURA e nos documentos, links, arquivos ou materiais complementares apresentados, quando houver.

A ausência de documentos ou materiais complementares facultativos não implicará desclassificação automática, devendo os avaliadores analisar o projeto com base nas informações disponíveis na inscrição.

A fundamentação da avaliação deverá indicar os elementos considerados para a atribuição da pontuação, possibilitando a compreensão da decisão e eventual exercício do direito de recurso pelo agente cultural.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VINCULADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 E À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB.

1. PARTES

1.1. O Termo individual será gerado pelo SIGMA CULTURA a partir dos dados do Município, da autoridade signatária, do agente cultural, da inscrição habilitada, do projeto contemplado e do valor aprovado. Os dados variáveis serão preenchidos automaticamente na emissão do instrumento, preservando esta minuta como referência jurídica do Edital.

1.2. No caso de projeto inscrito por grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, o presente Termo será firmado pela pessoa física indicada como representante no formulário eletrônico de inscrição, que assumirá a responsabilidade pela execução do projeto perante a Administração Pública.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, com fundamento na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural identificado no instrumento individual gerado pelo SIGMA CULTURA, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, vinculado ao respectivo processo administrativo.

3.2. O projeto deverá ser executado conforme as informações apresentadas no formulário eletrônico de inscrição, no Plano de Trabalho aprovado, na categoria prevista no Anexo I do edital e nas condições estabelecidas neste Termo.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do apoio financeiro será inserido automaticamente no Termo individual a partir do resultado homologado e dos dados da inscrição contemplada.

4.2. Os recursos serão transferidos ao(à) agente cultural em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em seu nome, ou, no caso de grupo/coletivo sem CNPJ, em nome da pessoa física representante indicada no formulário eletrônico de inscrição.

4.3. A conta bancária poderá ser mantida em instituição financeira pública ou privada, inclusive banco digital, conta digital, conta de pagamento ou instituição financeira autorizada a funcionar no País, desde que permita a identificação do titular, o recebimento e a movimentação regular dos recursos e a emissão de comprovantes quando legalmente necessários.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do projeto cultural aprovado, observados o Plano de Trabalho, a planilha orçamentária, o cronograma de execução, as regras do edital e as disposições deste Termo.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no alcance do objeto do projeto cultural, sem necessidade de autorização prévia da Administração Pública, desde que respeitada a finalidade do projeto aprovado.

5.3. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da aprovada no projeto cultural.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. São obrigações do Município de ARENAPOLIS/MT, por meio do órgão responsável pela execução do edital:

I - transferir os recursos financeiros ao(à) agente cultural contemplado(a);

II - orientar o(a) agente cultural quanto à execução do projeto e à prestação de contas;

III - acompanhar e monitorar a execução do projeto cultural;

IV - analisar o Relatório de Execução do Objeto Cultural apresentado pelo(a) agente cultural;

V - solicitar documentos, esclarecimentos ou complementações, quando necessário;

VI - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver irregularidade, inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas;

VII - zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural.

7. OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL

7.1. São obrigações do(a) agente cultural:

I - executar integralmente o projeto cultural aprovado;

II - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução do projeto;

III - observar o Plano de Trabalho, a planilha orçamentária, o cronograma de execução e as regras do edital;

IV - manter controle adequado da movimentação dos recursos recebidos;

V - facilitar o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto pela Administração Pública;

VI - permitir, quando solicitado, o acesso da Administração Pública aos locais de realização das atividades culturais;

VII - apresentar o Relatório de Execução do Objeto Cultural no prazo previsto neste Termo;

VIII - atender às solicitações regulares da Administração Pública, inclusive pedidos de esclarecimento, complementação documental ou comprovação da execução;

IX - divulgar que o projeto é realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, incluindo as marcas obrigatórias do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da PNAB e do Município de ARENAPOLIS/MT, conforme orientações técnicas aplicáveis;

X - observar as vedações da Lei nº 9.504/1997, especialmente nos três meses que antecedem as eleições;

XI - não realizar despesa em data anterior à assinatura deste Termo ou posterior ao prazo de vigência, salvo autorização ou hipótese permitida pela legislação aplicável;

XII - guardar os documentos, comprovantes, registros, fotos, vídeos, links, materiais de divulgação e demais elementos relativos à execução do projeto pelo prazo de 5 anos, contado do fim da vigência deste Termo;

XIII - não utilizar os recursos para finalidade diversa da prevista no projeto cultural aprovado;

XIV - comunicar à Administração Pública qualquer alteração relevante na execução do projeto, especialmente quanto ao cronograma, local, equipe, orçamento ou forma de realização.

8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O(a) agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto Cultural, diretamente na área da inscrição correspondente na Plataforma SIGMA CULTURA.

8.2. O Relatório de Execução do Objeto Cultural deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias corridos, contado do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

8.3. O Relatório de Execução do Objeto Cultural deverá conter informações sobre:

I - as ações realizadas;

II - o cumprimento das metas;

III - os resultados alcançados;

IV - o público beneficiado;

V - os locais de realização;

VI - a divulgação do projeto;

VII - os produtos culturais gerados, quando houver;

VIII - a equipe envolvida;

IX - os documentos comprobatórios da execução.

8.4. Poderão ser anexados ao Relatório de Execução do Objeto Cultural fotos, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação, links, publicações em redes sociais, certificados, declarações, depoimentos, registros de imprensa, produtos culturais gerados ou outros documentos que comprovem a realização da ação cultural.

8.5. O envio do Relatório de Execução do Objeto Cultural não implica aprovação automática da prestação de contas, ficando sujeito à análise da Administração Pública.

8.6. O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução do Objeto Cultural deverá elaborar parecer técnico, podendo concluir:

I - pelo cumprimento integral do objeto;

II - pela suficiência do cumprimento parcial, quando devidamente justificado;

III - pela necessidade de complementação de informações ou documentos;

IV - pela necessidade de apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural, nas hipóteses previstas neste Termo.

8.7. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Execução do Objeto Cultural e da documentação complementar eventualmente apresentada; ou

II - quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade da Administração Pública.

8.8. Caso seja exigido Relatório Financeiro da Execução Cultural, o(a) agente cultural será notificado(a) para apresentá-lo no prazo indicado pela Administração Pública.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Após a análise do Relatório de Execução do Objeto Cultural, a autoridade responsável poderá:

I - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando comprovado o cumprimento integral do objeto;

II - aprovar com ressalvas, quando comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

III - solicitar documentação complementar;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, quando não comprovada a execução do objeto, houver irregularidade grave, má-fé, dano ao erário ou utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada.

9.2. Quando a análise concluir pela necessidade de ressarcimento, o(a) agente cultural será notificado(a) para exercer, quando legalmente cabível, a opção entre devolução de recursos, apresentação de plano de ações compensatórias ou combinação dessas medidas, observadas a extensão da irregularidade, a legislação aplicável e a decisão administrativa motivada.

9.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) agente cultural, será exigida a devolução dos recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

9.4. Será assegurado ao(à) agente cultural o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de rejeição de contas, devolução de recursos ou aplicação de sanções.

10. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. A alteração deste Termo de Execução Cultural poderá ser formalizada por termo aditivo, quando houver necessidade de alteração de vigência, valor, objeto ou condição essencial da execução.

10.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública, quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos;

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

10.3. As alterações do projeto que não modifiquem substancialmente o objeto e que representem até 20% do valor total do projeto poderão ser realizadas pelo(a) agente cultural e comunicadas à Administração Pública, sem necessidade de autorização prévia.

10.4. A aplicação de rendimentos financeiros em benefício do objeto do projeto poderá ser realizada pelo(a) agente cultural sem necessidade de autorização prévia da Administração Pública.

10.5. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento ou registro administrativo equivalente.

11. TITULARIDADE DE BENS

11.1. A titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do projeto observará as hipóteses previstas na legislação aplicável, o edital, o Plano de Trabalho e o instrumento individual. Quando admitida a permanência do bem com o(a) agente cultural, essa condição deverá estar registrada no instrumento ou no processo administrativo.

11.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição, desvio de finalidade ou uso irregular do bem, o valor pago pela aquisição poderá ser computado no cálculo dos valores a devolver, com atualização monetária, conforme legislação aplicável.

12. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação por escrito à outra parte;

IV - rescindido, por decisão unilateral, nas hipóteses previstas neste Termo e na legislação aplicável.

12.2. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento injustificado de cláusula deste Termo;

II - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

III - violação da legislação aplicável;

IV - cometimento de falhas reiteradas na execução;

V - má administração dos recursos públicos;

VI - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VII - não atendimento às recomendações, notificações ou determinações da Administração Pública;

VIII - utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada;

IX - outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, poderão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. O monitoramento e o controle de resultados serão realizados pelo Município de ARENAPOLIS/MT, por meio do órgão responsável pela execução do edital.

13.2. O monitoramento poderá ocorrer por meio da análise de documentos, fotos, vídeos, links, listas de presença, materiais de divulgação, publicações, relatórios, visitas técnicas, contatos com o(a) agente cultural ou outros meios adequados à verificação da execução do projeto.

13.3. A Administração Pública poderá solicitar informações, esclarecimentos ou documentos complementares a qualquer tempo, quando necessário ao acompanhamento da execução do projeto.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste Termo terá início na data de sua assinatura e duração de 6 meses, podendo ser prorrogada, mediante justificativa, autorização da Administração Pública e formalização adequada, observadas as regras do edital e a legislação aplicável.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município e/ou nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS/MT.

16. ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. O presente Termo será firmado eletronicamente no SIGMA CULTURA. As manifestações das partes ficarão vinculadas ao documento e aos respectivos signatários, com registro de data e hora, identificação dos signatários, código de validação, hash de integridade e trilha de auditoria, dispensada assinatura manuscrita.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de ARENAPOLIS/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

ARENAPOLIS/MT, [data da assinatura].

Pelo Município de ARENAPOLIS/MT:

Nome da autoridade competente: [nome da autoridade competente]

Cargo: [cargo da autoridade competente]

Pelo(a) agente cultural:

Nome: [nome completo do agente cultural]

CPF: [CPF do agente cultural]

ANEXO V - INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CULTURAL NO SIGMA CULTURA

Edital de Chamamento Público nº 01/2026 Município de ARENAPOLIS/MT

Acesso à Área do Agente Cultural: https://cult.sigmabr.org/?r=agent

O Relatório de Execução do Objeto Cultural será preenchido diretamente na Plataforma SIGMA CULTURA, dentro da inscrição correspondente. O agente cultural não deverá preencher este Anexo separadamente.

A plataforma recuperará automaticamente os dados disponíveis do projeto e do Termo de Execução Cultural e solicitará as informações necessárias à comprovação da execução.

1. DADOS IDENTIFICADOS OU RECUPERADOS PELO SISTEMA

O SIGMA CULTURA poderá apresentar automaticamente, conforme os registros do processo:

a) identificação do Edital e do Município;

b) número do Termo de Execução Cultural;

c) identificação do projeto e do agente cultural;

d) período de vigência ou execução;

e) valor do apoio financeiro;

f) data de entrega ou protocolo do relatório.

2. SÍNTESE DA EXECUÇÃO

O agente cultural deverá descrever resumidamente como ocorreu a execução do projeto e os principais resultados alcançados.

3. AÇÕES REALIZADAS

O sistema solicitará informação sobre a realização das ações planejadas, permitindo indicar se foram realizadas integralmente, parcialmente ou não realizadas.

O agente deverá descrever as ações desenvolvidas, datas, locais e informações relevantes e, quando houver alteração em relação ao Plano de Trabalho, explicar os motivos e impactos.

4. CUMPRIMENTO DAS METAS

O agente cultural deverá informar se as metas foram cumpridas integralmente, parcialmente ou não cumpridas.

Quando houver cumprimento parcial ou não cumprimento, deverá apresentar justificativa.

5. PRODUTOS CULTURAIS E RESULTADOS

Quando houver produtos culturais, o sistema poderá solicitar:

a) descrição dos produtos gerados;

b) quantidade;

c) forma de disponibilização ao público;

d) links de acesso, quando houver.

O agente cultural também deverá informar os principais resultados gerados e poderá apresentar avaliação sintética dos resultados.

6. PÚBLICO BENEFICIADO

O sistema poderá solicitar:

a) quantidade de pessoas beneficiadas;

b) forma utilizada para estimar ou comprovar a quantidade;

c) descrição de como o público foi alcançado.

7. EQUIPE ENVOLVIDA

O agente cultural deverá informar a quantidade de pessoas envolvidas na equipe e se houve alterações durante a execução.

Quando aplicável, poderão ser registrados para cada integrante ou colaborador:

a) nome, empresa ou identificação;

b) função;

c) CPF ou CNPJ, quando houver;

d) atividade realizada;

e) informações de monitoramento das ações afirmativas, quando solicitadas pela política pública.

8. FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

O sistema poderá solicitar:

a) modo de acesso do público;

b) plataformas virtuais e links, quando houver;

c) descrição das ações presenciais;

d) Município/UF da execução;

e) local, endereço, bairro, comunidade ou território.

9. DIVULGAÇÃO

O agente cultural deverá informar como o projeto foi divulgado, podendo apresentar detalhamento e links de divulgação.

10. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Poderão ser anexados ou informados, conforme aplicável:

a) fotos e registros visuais;

b) vídeos da execução ou links correspondentes;

c) listas de presença, certificados, declarações ou comprovantes de participação;

d) folders, cartazes, prints, matérias ou registros de divulgação;

e) outros documentos comprobatórios;

f) links de vídeos, fotos, publicações, sites, redes sociais, matérias ou outros registros.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

O agente cultural poderá apresentar outras informações relevantes à análise da execução do objeto.

12. DECLARAÇÕES FINAIS

Antes de protocolar o relatório, o agente cultural deverá confirmar as declarações exibidas pela plataforma, inclusive quanto:

a) à execução do projeto conforme as informações apresentadas;

b) à veracidade das informações e comprovações;

c) à ciência das consequências decorrentes de não execução, comprovação insuficiente ou informação falsa.

13. SALVAMENTO E PROTOCOLO

O relatório poderá ser salvo durante o prazo e continuado posteriormente. Somente a conclusão do envio gerará o protocolo eletrônico de apresentação.

O prazo para apresentação é de 30 dias corridos, contado do fim da vigência individual do Termo de Execução Cultural.

ANEXO VI - DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS E REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Este Anexo descreve as declarações prestadas eletronicamente no SIGMA CULTURA. Não deverá ser impresso, preenchido manualmente ou reenviado como fotografia de papel.

1. DECLARAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Na conclusão da inscrição, o agente cultural confirma eletronicamente a veracidade das informações prestadas, a ciência das regras do edital e, quando aplicável, as autodeclarações necessárias à concorrência em cotas. As confirmações ficam vinculadas ao usuário, à inscrição, ao protocolo e à respectiva versão eletrônica.

2. REGISTRO ELETRÔNICO

O SIGMA CULTURA registra data e hora, usuário responsável, protocolo, versão do conteúdo declarado e hash de integridade, sem exigir impressão ou assinatura manuscrita.

3. GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ

Na inscrição, o representante informará os demais integrantes do grupo ou coletivo mediante nome completo, CPF e e-mail. Esses dados ficam congelados quando a inscrição é protocolada.

Se o projeto for selecionado, a formalização da representação ocorrerá durante a habilitação. Cada integrante receberá link individual e deverá confirmar sua identidade mediante CPF e código de uso único enviado ao e-mail cadastrado, capturar selfie de verificação, ler a declaração e manifestar eletronicamente sua concordância com a representação.

A selfie constitui evidência da manifestação eletrônica e não será utilizada, nesta funcionalidade, para reconhecimento facial biométrico automatizado. O SIGMA CULTURA registrará a trilha de auditoria da manifestação, incluindo data e hora, IP, dispositivo, hash da declaração, hash da selfie e identificador da assinatura.

Após as manifestações dos integrantes, o representante realizará sua confirmação eletrônica final. Concluído o fluxo, o sistema registrará a situação REPRESENTAÇÃO DO COLETIVO FORMALIZADA ELETRONICAMENTE e gerará declaração consolidada para os autos.

4. PRIVACIDADE E ACESSO ÀS EVIDÊNCIAS

CPF, e-mail e selfie não serão exibidos em resultados, páginas públicas ou documentos de divulgação. O CPF será mascarado nas visualizações administrativas ordinárias, e a selfie permanecerá restrita às evidências internas acessíveis a usuários autorizados.

ANEXO VII - INFORMAÇÕES DO RECURSO NO SIGMA CULTURA

Edital de Chamamento Público nº 01/2026 Município de ARENAPOLIS/MT

Acesso à Área do Agente Cultural: https://cult.sigmabr.org/?r=agent

O recurso será apresentado dentro da inscrição correspondente na Plataforma SIGMA CULTURA. O agente cultural não deverá preen-

cher este Anexo separadamente.

A opção de recurso somente ficará disponível quando houver resultado preliminar publicado, a etapa recursal estiver aberta e a inscrição estiver apta a utilizar aquele recurso.

1. DADOS IDENTIFICADOS AUTOMATICAMENTE

O SIGMA CULTURA vinculará automaticamente ao recurso os dados existentes no processo, inclusive:

a) agente cultural e proponente;

b) inscrição e protocolo;

c) nome do projeto;

d) categoria;

e) Edital e Município;

f) etapa a que o recurso se refere.

Esses dados não precisam ser redigitados pelo recorrente.

2. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

No recurso contra o resultado preliminar da seleção, o sistema poderá apresentar como pontos de questionamento:

a) pontuação atribuída;

b) critério de avaliação;

c) classificação;

d) desclassificação;

e) aplicação de cota;

f) erro material;

g) outro motivo.

Quando for selecionado “outro motivo”, o agente cultural deverá descrevê-lo no campo próprio.

3. CONTRARRAZÕES NA ETAPA DE SELEÇÃO

Apresentado recurso na etapa de seleção, o SIGMA CULTURA disponibilizará aos interessados legitimamente vinculados à matéria impugnada a possibilidade de apresentar contrarrazões vinculadas ao recurso correspondente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

As contrarrazões deverão apresentar manifestação clara e objetiva sobre os pontos questionados no recurso e somente serão consideradas apresentadas após a conclusão do protocolo eletrônico dentro do prazo.

4. RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

No recurso contra o resultado preliminar da habilitação, o sistema poderá apresentar como pontos de questionamento:

a) documento considerado inválido;

b) documento não considerado;

c) complementação documental;

d) inabilitação;

e) erro material;

f) outro motivo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

O agente cultural deverá apresentar fundamentação clara e objetiva, indicando por que entende que a decisão deve ser revista.

A plataforma poderá disponibilizar campo complementar de fundamentação.

6. REGRA DO EDITAL

O recorrente poderá indicar o item, cláusula, critério de avaliação ou regra de habilitação que entende aplicável ao pedido. A ausência dessa indicação não impede o recurso quando o pedido estiver suficientemente identificado e fundamentado.

7. PROVIDÊNCIA SOLICITADA NA SELEÇÃO

Conforme o recurso, o sistema poderá permitir solicitar:

a) revisão da pontuação;

b) revisão de critério;

c) revisão da classificação;

d) correção de erro;

e) outra providência.

8. PROVIDÊNCIA SOLICITADA NA HABILITAÇÃO

Conforme o recurso, o sistema poderá permitir solicitar:

a) revisão da habilitação;

b) aceitação ou reanálise de documento;

c) possibilidade de complementação, quando juridicamente cabível;

d) correção de erro;

e) outra providência.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO RECURSO

O agente cultural poderá anexar documentos relacionados ao recurso, quando admitidos, observadas as regras do Edital e a impossibilidade de utilizar a fase recursal para substituir indevidamente obrigação que deveria ter sido cumprida em etapa anterior.

10. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Antes de concluir o recurso, o agente cultural deverá confirmar as declarações apresentadas pela plataforma relativas:

a) à responsabilidade pelas informações e documentos apresentados;

b) à ciência do prazo recursal;

c) à ciência de que o recurso será analisado pela instância competente.

11. PROTOCOLO

O recurso somente será considerado apresentado após a conclusão do envio dentro do prazo recursal. O SIGMA CULTURA registrará a data e a hora e gerará protocolo eletrônico próprio.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARENAPOLIS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 11 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
OSMAR CESAR RUSSO	037.507.518-62	9025 /00010/2026
OSMAR CESAR RUSSO	037.507.518-62	9025 /00011/2026
OSMAR CESAR RUSSO	037.507.518-62	9025 /00012/2026
OSMAR CESAR RUSSO	037.507.518-62	9025 /00013/2026
OSMAR CESAR RUSSO	037.507.518-62	9025 /00014/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Josiel Rodrigues Dos Santos	Matrícula: 00000023
Cargo: Coordenador De Cadastro e Tributação / 15	Assinatura:

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE, COM EXECUÇÃO NOS LOCAIS PREVIAMENTE INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS: **DIVINO DE ALMEIDA DA SILVA ME**, inscrito no **CNPJ nº 60.928.278/0001-55**, credenciado para o ITEM 01 – JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, pelo valor global de **R$ 52.898,67** (cinqüenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) e **WILLIAM DOUGLAS ROBERT DE OLIVEIRA ME**, inscrito no **CNPJ nº 39.593.979/0001-94,** credenciado para o ITEM 01 – JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, pelo valor global de **R$ 52.898,67** (cinqüenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)

Arenápolis-MT, 12 de Novembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 135/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 135/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM E LUZ LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM DE MEDIO PORTE, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES REFERENTE AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$17.500,00

PERIODO DE VIGENCIA: 09/10/2026 até 30/11/2026

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.499/2026

Dispõe sobre a readaptação da servidora Sra. **Marli Santos Vieira,** efetivo no cargo de Zeladora-Profissionalizado, para exercer a função de **Zelador de Pátio**.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 32 a 35, Inciso I e com amparo no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a servidora efetiva Sra. **Marli José dos Santos Vieira, Matricula nº 166,** ocupante do cargo de Zeladora-Profissionalizado, *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* para exercer a função de **Zelador de Pátio,** em conformidade com o atestado médico emitido pelo Dr. Alcimar B. Soares, CRM/MT 6368, por período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 14 de outubro de 2026.

Artigo 2º - A readaptação não implicará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor, conforme o disposto no Art. 35 da Lei Complementar nº 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 030/2026/ READAPTAÇÃO/ SEMAD

Dispõe sobre a readaptação funcional provisória do(a) servidor(a) **Sislaine Luque dos Santos**, nos termos da Lei Complementar nº 001/1999

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 001/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO o laudo/perícia da Junta Médica Oficial, que concluiu pela necessidade de readaptação do(a) servidor(a), em caráter provisório, por motivo de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **Sislaine Luque dos Santos**, matrícula nº 838, ocupante do cargo efetivo de **ZELADORA - PROFISSIONALIZADO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, **readaptada provisoriamente** para o exercício do cargo de **Zelador de Pátio,** compatível com suas limitações funcionais, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de 02 de outubro de 2026, na Escola Jose Ary da Costa.

Art. 2º. Encerrado o prazo da readaptação, a servidora será submetida a nova avaliação médica oficial, para deliberação quanto a:

I – Retorno às atribuições originais do cargo de Origem; **II –** prorrogação da readaptação provisória; **III –** conversão em readaptação definitiva; ou **IV** – encaminhamento para **a**posentadoria por incapacidade permanente, nos termos da legislação vigente, caso constatada a impossibilidade do exercício de qualquer função pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 031/2026/ READAPTAÇÃO/ SEMAD

Dispõe sobre a readaptação funcional provisória do(a) servidor(a) **Cristiane Rodrigues**, nos termos da Lei Complementar nº 001/1999

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 001/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO o laudo/perícia da Junta Médica Oficial, que concluiu pela necessidade de readaptação do(a) servidor(a), em caráter provisório, por motivo de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **Cristiane Rodrigues**, matrícula nº 5376, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR 2 – CLASSE C,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, **readaptada provisoriamente** para o exercício do cargo de **Agente Administrativo,** compatível com suas limitações funcionais, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de 12 de setembro de 2026, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encerrado o prazo da readaptação, a servidora será submetida a nova avaliação médica oficial, para deliberação quanto a:

I – Retorno às atribuições originais do cargo de Origem; **II –** prorrogação da readaptação provisória; **III –** conversão em readaptação definitiva; ou **IV** – encaminhamento para **a**posentadoria por incapacidade permanente, nos termos da legislação vigente, caso constatada a impossibilidade do exercício de qualquer função

pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.083/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 74.905,96 (setenta e quatro mil novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – R$ 74.905,96 (setenta e quatro mil novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados

decorrentes de emendas parlamentares individuais – R$ 74.905,96 (setenta e quatro mil novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 156/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0015 - Assistência de Média e Alta Complexidade, na Ação de Governo 2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg.

O presente crédito adicional especial destina-se à inclusão de dotação orçamentária específica para atender às despesas com a construção de calçadas e a implantação de filtro anaeróbico no Hospital Municipal.

Para tanto, serão utilizados recursos provenientes de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone, formalizada por meio do Termo de Cooperação nº 741/2026/SES, conforme a planilha orçamentária e o plano de trabalho elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, anexos ao presente processo.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 072– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.505/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando nº 102/2026-SEGPLAN

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a pedido da Secretaria, o Sr**. MARCOS ANTONIO SILVEIRA**, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário Municipal de Governo e Planejamento, para responder como Agente de Desenvolvimento do Município de Aripuanã/MT, lotado *na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,* a partir do dia 09/11/2026.

Art. 2° O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/06 e suas alterações na 147/2014 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3° Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

• Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

• Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

• Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

• Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

• Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

• Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I - PROCESSO: Inexigibilidade nº 45/2026

II - OBJETO: formalização da parceria entre as partes para a execução de ações voltadas à garantia de atendimento aos alunos da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aripuanã – APAE**, mediante o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Municipal nº 007/2026, destinados ao custeio de alimentação escolar, bem como ao suprimento de combustível e à manutenção preventiva e corretiva do ônibus escolar da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

III - PROPONENTE: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ - APAE - CNPJ Nº. 05.944.126/0001-38

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, sempre que possível mediante a colaboração.

V - VALOR: R$ 39.999,99 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

VI - PERÍODO: 90 (noventa) dias.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada a Prefeita Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.

Aripuanã – MT, 11 de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ – APAE.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Processo Original: Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 45/2026

Objeto: formalização da parceria entre as partes para a execução de ações voltadas à garantia de atendimento aos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aripuanã – APAE, mediante o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Municipal nº 007/2026, destinados ao custeio de alimentação escolar, bem como ao suprimento de combustível e à manutenção preventiva e corretiva do ônibus escolar da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Valor Total: R$ 39.999,99 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ – APAE.

CNPJ: 05.944.126/0001-38

Vigência: 90 dias

Início da Vigência: 11/11/2026

Término da Vigência: 11/02/2027

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 22/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 195/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 20.935/2026, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 22/2026**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Concessão de Uso Administrativa, a Título Oneroso, de bem imóvel público para gestão, operação, manutenção e exploração comercial do Quiosque de Apoio ao Visitante (35,79 m² de área construída, sanitários públicos, varanda/deck e instalações correlatas), situado no acesso ao Mirante Salto das Andorinhas, Município de Aripuanã/MT, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Cultura do Município de Aripuanã/MT, conforme especificações, condições e exigências constantes neste instrumento e seus anexos.

Data de abertura dos envelopes: 04/12/2026 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de novembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 174/2026 AO CONTRATO N. 285/2026.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **SERGIO LOTEK JUNIOR**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 09/11/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 175/2026 AO CONTRATO N. 050/2025.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **FRANCISCA FRANCELINO DA SILVA BOHNEMBERGER**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 10/11/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.506/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando memorando nº 1318/ SEMUSA/2026;

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo, conforme relacionado abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Função	Lotação	Data de Início
Alice da Silva Mascarenha	Agente de Combate as Endemias	UBS Cidade Alta	10/11/2026
Franciely Rodrigues de Souza	Auxiliar em Saúde Bucal	UBS Jardim Planalto	10/11/2026
Iriene Schneider	Zeladora	UBS Conselvan	10/11/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.507/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Memorando nº 0217/2026/SEMAM, que solicita a baixa da gratificação.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 20.968/2026, no que se refere à concessão do adicional aos seguintes servidores:

MATRÍCULA / NOME	LOTAÇÃO	Adicional	DATA
7998 - Dielson Silva Donatto	Secretaria Município de Meio Ambiente	Periculosidade	01/11/2026
7872 - Antônio Barros do Nascimento	Secretaria Município de Meio Ambiente	Periculosidade	01/11/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.508/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4008-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor efetivo, Sr. **MARCOS QUINTINO DE ARAUJO,** ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO E ONIBUS IX A, Mat. 3014,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 04/01/2027.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.509/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4007-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **MARGARETH GOMES DE ARAUJO,** ocupante do Cargo de Carreira de **ENFERMEIRO-XIV, Mat. 1748,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 04/01/2027.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP 43/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 173/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 43/2026**, que tem como objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para kits de irrigação para implantação de viveiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Emenda Parlamentar Individual 026/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

EMPRESA VENCEDORA:

· **VF EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **65.516.190/0001-40**, vencedora com o valor **R$ 100.461,00 (cem mil quatrocentos e sessenta e um reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de novembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 314/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **FRANCIELY RODRIGUES DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL NA UBS JARDIM PLANALTO; VALOR MENSAL R$ 2.244,05 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026 A 09 DE NOVEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 315/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **SERGIO LOTEK JUNIOR**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA LOCALIDADE DE CONSELVAN; VALOR MENSAL R$ 3.506,33 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026 A 09 DE NOVEMBRO DE 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 142/2026

Pregão Presencial/SRP nº 43/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para kits de irrigação para implantação de viveiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Emenda Parlamentar Individual 026/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de

Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **VF EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **65.516.190/0001-40**, com sede na Av. Brasil (NUC HAB CPA II), 115, Bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá, Estado Mato - Grosso, CEP: 78.055-508, telefone: (65) 9998-6967, e-mail: victorrepresentacoescba@gmail.com , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Victor do Amaral Miranda**, brasileiro, empresário, portador do RG. nº 15065375 SSP/MT e CPF/MF n.º 015.669.641-05, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 43/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para kits de irrigação para implantação de viveiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Emenda Parlamentar Individual 026/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 43/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	715610	ARAME - GALVANIZADO LISO, NUMERO 14	BELENUS	RL1000MT	6,00	R$ 870,00	R$ 5.220,00
2	720017	BOMBA CENTRIFUGA 3CV, MONOFÁSICA	ELETROPLAS	un	3,00	R$ 4.700,00	R$ 14.100,00
3	720029	CANIVETE - CANIVETE, MATERIAL ESTRUTURA AÇO INOXIDÁVEL TEMPERADO, MATERIAL LÂMINA AÇOINOXIDÁVEL, TIPO LÂMINA LISA, COMPRIMENTO 7 CM, PESO 110 G, APLICAÇÃO ENXERTIA.	WONDER	un	30,00	R$ 118,00	R$ 3.540,00
4	700932	CARRINHO DE MAO COMPLETO, REFORCADO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, EM ACO, COM LUVA PARA PROTECAO DE MAO, COM RODA E PNEU 3,25X8 FABRICADO CONFORME ABNT NBR 16269/14.	MAESTRO	un	15,00	R$ 250,00	R$ 3.750,00
5	720020	CATRACA PARA CERCA DE ARAME LISO. PRODUTO PRODUZIDO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO.ESTICA ATÉ 1000 METROS DE ARAME LISO EM TERRENOS PLANOS. RESISTÊNCIA DE TRAÇÃO DEAPROXIMADAMENTE 2500KGF.	MOR	un	150,00	R$ 5,50	R$ 825,00
6	720026	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO METÁLICO 120CM COM BATENTE PLÁSTICO (BOCA DE LOBO) ROBUSTA EM AÇO FORJADO SUPER-RESISTENTE, COMPLETA.	MINASUL	un	15,00	R$ 190,00	R$ 2.850,00
7	720018	CONECTOR AD1 TIPO ADAPTADOR, ROSCAVÉL PARA IRRIGAÇÃO, BITOLA DE ½ COM MANGUEIRA DE 60CM PARA IRRIGAÇÃO.	AGROSOROCABA	un	900,00	R$ 1,90	R$ 1.710,00
8	702214	ENXADA LARGA 2,0 C/ CABO 130CM	PARABONI	un	15,00	R$ 87,00	R$ 1.305,00
9	717943	ENXADAO - ENXADAO ESTREITO 2,5, COM CABO.	PARABONI	un	15,00	R$ 115,00	R$ 1.725,00
10	720032	FITA PARA ENXERTIA, APLICAÇÃO: ENXERTIA PLANTAS, COMPRIMENTO: 100, LARGURA: 3, MATERIAL: CERA BIODEGRADÁVEL FITAS PARA ENXERTIA EM ROLOS COM LARGURA DE 5 CM, E 100 METROS DE COMPRIMENTO.	CONEX	ROLO	150,00	R$ 60,00	R$ 9.000,00
11	720045	GRAMPO PARA CERCA 1X9 - PCT 1 KG	PREGOFIX	PACOTE	6,00	R$ 33,00	R$ 198,00
12	720021	MANGUEIRA HIDRÁULICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DIÂMETRO INTERNO: 16MM, MATERIAL: POLIETILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM FUROS (CEGA), APLICAÇÃO: IRRIGAÇÃO.	DRIP PLAN	m	3000,00	R$ 3,50	R$ 10.500,00
13	32924	MARTELO UNHA 29	LFAL	un	15,00	R$ 63,00	R$ 945,00
14	720019	MICRO ASPERSOR - TIPO: MECÂNICO; MATERIAL: PLÁSTICO; COMPOSIÇÃO DO MATERIAL: ADITIVADA COM ANTI UV; MODELO: BAILARINA; QUANTIDADE DE BICOS: 1; FAIXA DE VAZÃO: ATÉ 102 L/H.	PLASNOVA	un	900,00	R$ 6,00	R$ 5.400,00
15	692291	PA DE BICO C/ CABO 71CM	PARABONI	un	15,00	R$ 93,00	R$ 1.395,00
16	720027	PENEIRA PARA PEDREIRO ARO MADEIRA 55CM, MATERIAL DO ARO DA PENEIRA MADEIRA, MATERIAL DA TELA ARAME GALVANIZADO, FIO DA PENEIRA 28, MALHA DA PENEIRA 08.	SÃO JORGE	un	15,00	R$ 105,00	R$ 1.575,00
17	694514	PREGO 17X27 C/CABECA	PREGOFIX	un	9,00	R$ 28,50	R$ 256,50
18	695473	PREGO 19X36 COM CABECA	PREGOFIX	un	9,00	R$ 27,50	R$ 247,50
19	720024	RASTELO VASSOURA DE METAL COM CABO PARA JARDINAGEM, DIMENSÃO (EM CM): 36 X 8,5; COMPOSIÇÃO: AÇO; QUANTIDADE DE DENTES: 22, COM REGULAGEM.	Vonder	un	15,00	R$ 65,00	R$ 975,00
20	721003	SACOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, MATERIAL: POLIETILENO, COR: PRETO, ALTURA 23 CM, LARGURA 08 CM, COMPRIMENTO 10 CM.	RAMOS	un	300,00	R$ 4,70	R$ 1.410,00
21	721004	SACOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, MATERIAL: POLIETILENO, COR: PRETO, ALTURA 30 CM, LARGURA 08 CM, COMPRIMENTO 18 CM.	RAMOS	un	300,00	R$ 4,00	R$ 1.200,00
22	720025	SERROTE DO TIPO PROFISSIONAL 600MM/24.	WORKER	un	6,00	R$ 94,00	R$ 564,00
23	720033	SOMBRITE PRETO, DO MODELO REFORÇADO, COM 50% DE ABSORÇÃO DA LUMINOSIDADE, ROLOS DE 50M DE COMPRIMENTO COM LARGURA DE NO MÍNIMO 3 METROS.	EQUIPESCA	ROLO	30,00	R$ 705,00	R$ 21.150,00
24	720028	TESOURA DE PODA BYPASS; PEQUENA; MATERIAL DA LÂMINA: AÇO CARBONO; MATERIAL DO CABO: MADEIRA. CARACTERÍSTICAS: TESOURA DE PODA TIPO BYPASS.	STRENGTHFLOW	un	30,00	R$ 120,00	R$ 3.600,00
25	720016	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: IRRIGAÇÃO, COR: AZUL, DIÂMETRO NOMINAL: 50 MM, COMPRIMENTO: 6 M, PRESSÃO: PN 60, MATERIAL: PVC	AMANCO	un	60,00	R$ 117,00	R$ 7.020,00
						TOTAL GERAL	**R$ 100.461,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital

do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 43/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.11.1. o prazo de validade;

3.11.2. a data da emissão;

3.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

3.11.5. o valor a pagar; e

3.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

3.21. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Avenida Dois de Dezembro, Bairro Centro, CEP: 78.325-000, Telefone (66) 99224-1459, de segunda a sexta feira no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é o prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.777/2023, art. 291 e 292);

4.22. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.23. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.27.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 4.777/2023, art. 14, inc. XVI).

4.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não

será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos nos locais indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que fica situado na Avenida 2 de Dezembro – Centro, em horário normal de expediente sendo de segunda-feira à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.16. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19. Efetuar a entrega dos produtos em perfeita qualidade e condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.2.20. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

5.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.22. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.24. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6. SEGURO GARANTIRA

6.1. Não será exigida seguro garantira

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor

com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 43/2026** e a proposta da empresa **VF EMPREENDIMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios

gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 11 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VF EMPREENDIMENTOS LTDA

Victor do Amaral Miranda

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 316/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **SERGIO ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE MOTOSSERA NA LOCALIDADE CONSELVAN; VALOR MENSAL R$ 4.908,85 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026 A 09 DE NOVEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 317/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOQUEBEDE ALVES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; CUIDADORA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; VALOR MENSAL R$ 3.506,33 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 12 DE NOVEMBRO DE 2026 A 11 DE NOVEMBRO DE 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.511/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 801/2026/SME, o qual solicita a nomeação de Comissão:

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para nos termos do Decreto Municipal nº 3.622/2019, a fim de monitorar e avaliar a Dispensa de Chamamento Público por Termo de Colaboração com a FAESPE-UNEMAT, que visa a "*tem como bem a conjugação de esforços, no sentido de promover, entre as entidades acima qualificadas, parceria visando o apoio financeiro, com o intuito de contribuir para a realização do curso superior de Engenharia Civil, neste município de Aripuanã-MT.",* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Ø **Rogeria Rosaria Parra Merino de Macedo –** Gestora da Parceria

Ø **Leticia Caroline dos Santos Leal** – Presidente

Ø **Silvia Esteves Grapiúna –** Secretaria

Ø **Ellen Juhas Jorge -** Membro

Art. 2º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **portaria nº 17.304/2024**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.510/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4016-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **ANA APARECIDA WANDEL REI DO CARMO,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 4 – CLASSE C, Mat. 2502,** *lotada na Secretaria Munici-*

pal de Educação, **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/12/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.512/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4015-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidor efetivo, Sr. **ACIR DO AMARAL,** ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO E ONIBUS IX A, Mat. 3138,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* **30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/02/2027.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 312/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SIRLENE ANTONIA CONSTANCIA CRUZ; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; PROFESSOR DE PEDAGOGIA NA ESCOLA MUNICIPAL VALE DO AMANHECER; VALOR MENSAL R$ 5.394,95 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026 A 11 DE NOVEMBRO DE 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 800/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 765/2025, no valor de **R$ 1.472.139,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e trinta e nove reais)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	12	SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO		
Unidade	001	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS		
Função	13	CULTURA		
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL		
Programa	0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS		
Atividade	2032	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90		Aplicações Diretas	1.700.0000000	1.472.139,00

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos até montante de **R$ 1.472.139,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e trinta e nove reais))**, com base aos recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso	**Fonte**	**R$ Valor**
TRANSFEREGOV – PROPOSTA Nº 045267/2025 – Ministério do Esporte	1.700.0000000	1.472.139,00

Art. 3º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 764/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 763/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 06 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 801/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 765/2025, no valor de **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	002	ATENÇÃO BÁSICA	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0016	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Atividade	2096	MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – red. 37	1.621.0000000	1.000.000,00

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos até montante de **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, com base nos recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso	**Fonte**	**R$ Valor**
Transferências aos Municípios para custeio de saúde pública municipal. Cofinanciamento Extra - EMPENHO: 21601.0001.26.018776-3	1.621.0000000	1.000.000,00

Art. 3º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 764/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 763/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço – MT, 06 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº014/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA CÔNJUGE SRA. MARIA INÊS COSTA EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. SANTOS SURIANO DA COSTA.”

A EXMA Prefeita do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I, da Lei Municipal n. 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE vitalícia, em decorrência do falecimento do Sr. **Santos Suriano da Costa**, brasileiro, portador do Registro Geral - CPF sob o n.º 622.***.***-72, servidor aposentado compulsoriamente, no cargo de Professor de História, Nível 02, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente registrado **ACORDÃO TCE-MT Nº 233/2014** o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da cônjuge, Sra. **Maria Inês Costa**, portadora do Registro Geral - CPF sob o n.º 088.***.***- 85, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, nº. **2026.07.000021P**, a partir de **13/10/2026**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **13/10/2026,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 10 de novembro de 2026.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

HOMOLOGO:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2026

DECRETO Nº 123/2026

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º Fica aprovado o desmembramento de um lote de terras urbana, situado na Avenida dos Bandeirantes, Lote 06 e 07, Quadra 04 – Loteamento Jardim Elite, neste Município de Barra do Bugres/MT, com uma **área de 1.050,00m²**, matriculado sob o **nº 35762**, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade da Empresa **Saulo Castro Xavier de Rezende – CNPJ nº 35.759.840/0001-17**,em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **Lote 06 e 07-A**, medindo 350,00m², **Lote 06 e 07-B,** medindo 350,00m² e **Lote 06 e 07-C,** medindo 350,00m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito Municipal

DANILLO RICARDO MELO ALARCÃO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2026

DECRETO Nº 124/2026

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º Fica aprovado o desmembramento de um lote de terras urbana, situado na Avenida dos Bandeirantes, Lote 05 e 06, Quadra 01 – Loteamento Jardim Barra Bonita, neste Município de Barra do Bugres/MT, com uma **área de 498,63m²**, matriculado sob o **nº 35763**, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade da Empresa **Saulo Castro Xavier de Rezende – CNPJ nº 35.759.840/0001-17**,em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **Lote 05 e 06-A**, medindo 162,63m², **Lote 05 e 06-B,** medindo 168,00m² e **Lote 05 e 06-C,** medindo 168,00m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito Municipal

DANILLO RICARDO MELO ALARCÃO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2026

DECRETO Nº 125/2026

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º Fica aprovado o desmembramento de um lote de terras urbana, situado na Rua 03, Lote 16 e 17, Quadra 04 – Loteamento Jardim Barra Bonita, neste Município de Barra do Bugres/MT, com uma **área de 510,95m²**, matriculado sob o **nº 35761**, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade da Empresa **Saulo Castro Xavier de Rezende – CNPJ nº 35.759.840/0001-17**,em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **Lote 16 e 17-A**, medindo 168,00m², **Lote 16 e 17-B,** medindo 176,80m² e **Lote 16 e 17-C,** medindo 166,15m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito Municipal

DANILLO RICARDO MELO ALARCÃO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

CÂMARA MUNICIPAL
PARECER CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2026

PARECER CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO PROCESSANTE nº 002/2026

Processo Político-Administrativo nº 002/2026

Denunciante: Cristiano Reis Silva

Denunciado: Laércio Norberto Júnior

A COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2026 da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, composta pelos Vereadores FÁBIO JAMIL DE ARRUDA ALMEIDA – Presidente, ALEX COSTA AGUIAR – Relator, e DONIZETE MARTINS PEREIRA – Membro, reunida para apreciação da DEFESA PRÉVIA apresentada pelo Vereador LAÉRCIO NORBERTO JÚNIOR nos autos do Processo Político-Administrativo nº 002/2026, passa a deliberar nos seguintes termos:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Político-Administrativo nº 002/2026, instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT, em face do Vereador Laércio Norberto Júnior, com a finalidade de apurar fatos que, em tese, poderiam configurar infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar, nos termos do artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

O procedimento teve origem em denúncia apresentada pelo cidadão Cristiano Reis Silva, registrada sob o Protocolo nº 628/2026, posteriormente complementada por documentos supervenientes.

Segundo a narrativa acusatória, o denunciado, durante o período em que exerceu a Presidência da Câmara Municipal, teria utili-

zado sua posição institucional para favorecer pessoa com quem mantinha relacionamento afetivo, mediante nomeação e manutenção em cargo comissionado integrante da estrutura administrativa do Poder Legislativo.

A denúncia menciona a Resolução nº 004/2025, relacionada à organização administrativa da Câmara Municipal, a Portaria nº 047/2025, referente à nomeação de Deisiane Silva de Assis para o cargo de Gerente Legislativa, e a Portaria nº 052/2026, relativa à sua exoneração.

A matéria foi inicialmente submetida à análise jurídica da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, que, por meio do Parecer Jurídico nº 120/2026, examinou o preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade da denúncia e os procedimentos previstos no Decreto-Lei nº 201/1967.

Posteriormente, a denúncia foi apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal na Sessão Ordinária nº 1.376, realizada em 20 de agosto de 2026, ocasião em que se deliberou pelo seu recebimento, com a consequente constituição da Comissão Processante nº 002/2026, instituída pela Resolução nº 024/2026.

A Comissão foi composta pelos Vereadores Fábio Jamil de Arruda Almeida, Presidente; Alex Costa Aguiar, Relator; e Donizete Martins Pereira, Membro.

Conforme ata de instalação de 1º de setembro de 2026, a Comissão deliberou pela requisição e pelo aproveitamento de elementos probatórios anteriormente produzidos no Processo Político-Administrativo nº 001/2026, considerando a possível pertinência de determinados documentos e depoimentos com o objeto da nova denúncia.

Foram selecionados, entre outros elementos, a declaração prestada por Deisiane Silva de Assis perante a autoridade policial, depoimentos colhidos na instrução do procedimento anterior e o parecer final produzido pela respectiva Comissão Processante.

O presente parecer tem por objetivo realizar a análise técnico-jurídica dos documentos e elementos probatórios disponibilizados, delimitando sua relevância para os fatos investigados, sem presumir a veracidade integral da acusação ou antecipar qualquer juízo de responsabilidade político-administrativa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DOS FATOS E DO CONJUNTO PROBATÓRIO

A matéria submetida à apuração envolve, essencialmente, duas circunstâncias distintas: a existência de relacionamento pessoal entre o denunciado e a servidora mencionada na denúncia e a possível utilização de atribuições administrativas da Presidência da Câmara Municipal para favorecimento de interesse particular.

Embora relacionadas na narrativa acusatória, essas circunstâncias não se confundem e demandam apreciação individualizada.

A existência de relacionamento afetivo, isoladamente considerada, não demonstra necessariamente a ocorrência de infração político-administrativa. Entretanto, a natureza desse vínculo, sua existência à época da nomeação e a atuação da autoridade responsável pelo ato administrativo constituem aspectos juridicamente relevantes para a verificação de eventual afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Inicialmente, observa-se que a denúncia apresenta elementos referentes à estrutura administrativa da Câmara Municipal e aos atos de nomeação, permanência e exoneração de Deisiane Silva de Assis.

A Resolução nº 004/2025 é apontada como o instrumento de reorganização administrativa que contemplou o cargo de Gerente Legislativa, enquanto a Portaria nº 047/2025 é indicada como o ato de nomeação da servidora para a referida função.

Tais elementos são relevantes para a identificação do vínculo funcional e para a delimitação temporal dos fatos investigados.

Contudo, a regular existência de cargo comissionado, o exercício de suas atribuições e o recebimento da correspondente remuneração não demonstram, por si sós, que a nomeação tenha ocorrido com desvio de finalidade.

Para essa conclusão, mostra-se necessária a apreciação das circunstâncias concretas do ato administrativo, da autoridade que efetivamente o praticou, da situação pessoal existente naquele momento e dos demais elementos que possam demonstrar eventual favorecimento incompatível com o interesse público.

Nesse ponto**, merece consideração documento constante do compilado, referente à Ação Anulatória de Ato Administrativo proposta por Deisiane Silva de Assis.**

Na referida peça, a autora afirma ter sido inicialmente nomeada para o cargo de Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal em 17 de fevereiro de 2025, por meio da **Portaria nº 017/2025, cuja assinatura consta em nome de Sidnei Gomes de Souza.**

Entretanto, conforme demonstra o Termo de Posse da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026, **Laércio Norberto Júnior já havia sido regularmente empossado no cargo de Presidente da Câmara Municipal em 14 de fevereiro de 2025,** conforme termo que ora junta, enquanto Sidnei Gomes de Souza ocupava a Vice-Presidência, circunstância que merece consideração quanto à identificação da autoridade responsável pelos atos administrativos praticados posteriormente.

Nesse contexto, mediante consulta ao sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT, especificamente às portarias disponibilizadas para acesso público, verificou-se que os atos de nomeação identificados sob os nº 012, 013, 014, 015, 016, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2025, com efeitos funcionais previstos a partir de 17 de fevereiro de 2025, **apresentam assinaturas atribuídas a Laércio Norberto Júnior, na condição de Presidente da Câmara Municipal**, link para acesso: https://barradobugres.mt.leg.br/sic/portarias-2025/902.

Verifica-se, portanto, que, **dentre as treze portarias examinadas, a Portaria nº 017/2025, referente especificamente à nomeação de Deisiane Silva de Assis, constitui a única que apresenta assinatura em nome de Sidnei Gomes de Souza**, embora seu próprio texto identifique expressamente Laércio Norberto Júnior como Presidente da Mesa Diretora e autoridade responsável pelo exercício das atribuições administrativas ali mencionadas.

A divergência documental assume relevância diante da comprovação de que Laércio Norberto Júnior já exercia formalmente a Presidência da Câmara Municipal naquela data, bem como da constatação de que os demais atos de nomeação examinados apresentam assinaturas em seu nome.

Não obstante, a referida circunstância, isoladamente considerada, não permite concluir pela existência de irregularidade, falsidade documental ou desvio de finalidade, sendo necessário esclarecer as condições em que ocorreu a expedição da Portaria nº 017/2025, especialmente quanto à autoridade que efetivamente determinou a nomeação, à existência de eventual substituição ou delegação formal e à razão pela qual o documento apresenta assinatura diversa daquela constante dos demais atos administrativos do mesmo período.

Assim, a análise conjunta dos documentos evidencia uma inconsistência específica que deverá ser considerada na apreciação do conjunto probatório, não sendo juridicamente adequado atribuir a nomeação exclusivamente a Sidnei Gomes de Souza com fundamento apenas na assinatura constante da Portaria nº 017/2025, sem o devido confronto com o Termo de Posse da Mesa Diretora e com os demais atos administrativos apresentados.

Quanto ao relacionamento pessoal, o Termo de Declaração nº 2026.8.90353, produzido perante a Delegacia de Polícia de Barra do Bugres, em 19 de abril de 2026, contém manifestação de Deisiane Silva de Assis no sentido de que mantinha relacionamento afetivo com o denunciado havia aproximadamente três anos.

Na mesma oportunidade, a declarante afirmou que a convivência na residência do denunciado havia se iniciado cerca de dois meses antes. A declaração constitui elemento relevante para a apuração da existência do vínculo pessoal e de sua duração aproximada.

Entretanto, a informação relativa ao início da convivência residencial exige que se diferencie o período de namoro daquele em que teria ocorrido convivência doméstica, sem presumir que a natureza jurídica do relacionamento tenha permanecido inalterada durante todo o período investigado.

A distinção mostra-se particularmente importante porque a nomeação questionada na denúncia é situada em abril de 2025, enquanto a declaração sobre a convivência residencial se refere ao início de 2026.

Também foram apresentados trechos de entrevista pública concedida pelo denunciado, na qual utiliza expressões relacionadas à constituição de família e se refere a Deisiane como sua esposa.

Tais declarações possuem relevância para a compreensão da maneira como o próprio denunciado passou a apresentar publicamente o relacionamento.

Contudo, por serem posteriores aos atos administrativos inicialmente questionados, não permitem, isoladamente, estabelecer de forma conclusiva a natureza do vínculo existente na data da nomeação.

Além disso, o material apresentado consiste em transcrições selecionadas de entrevista, circunstância que recomenda sua apreciação no contexto integral da manifestação, evitando interpretações desvinculadas das perguntas formuladas e das demais declarações do entrevistado.

No tocante aos depoimentos oriundos do Processo Político-Administrativo nº 001/2026, observa-se que a Comissão Processante determinou o aproveitamento de manifestações de Eva Lucia de Souza Don Aquino, Antônia de Souza e Eliziel dos Santos Noberto.

A depoente Eva Lucia de Souza Don Aquino, identificada como integrante do núcleo familiar do denunciado, relatou experiências de convivência em reuniões e encontros familiares, fazendo referência à presença de Deisiane nesses ambientes.

Seu depoimento apresenta relevância quanto ao conhecimento familiar e à publicidade do relacionamento, embora não tenha por objeto específico a motivação da nomeação da servidora ou a prática de atos administrativos de favorecimento.

O depoimento de Antônia de Souza, por sua vez, deve ser considerado nos limites das circunstâncias que afirmou conhecer diretamente, sem que se atribua à sua manifestação alcance superior ao efetivamente declarado.

Já Eliziel dos Santos Noberto, identificado como irmão do denunciado e ouvido na condição de informante, fez referência ao relacionamento entre Laércio Norberto Júnior e Deisiane Silva de Assis, estimando sua duração em aproximadamente três a quatro anos.

Essa manifestação constitui elemento de contextualização temporal do vínculo pessoal, mas tampouco demonstra diretamente a finalidade dos atos de nomeação ou manutenção em cargo comissionado.

Registre-se, ainda, que os depoimentos de familiares devem ser analisados com observância da respectiva condição de informantes e de seu conhecimento pessoal dos fatos, não se podendo desconsiderá-los automaticamente nem conferir-lhes presunção absoluta de veracidade.

Também consta das transcrições da instrução anterior manifestação do próprio denunciado, na qual reconheceu a existência de contatos e convivência pessoal com Deisiane, mas apresentou versão distinta quanto à natureza e à intensidade do relacionamento.

A comparação entre as declarações da servidora, as manifestações públicas do denunciado e os depoimentos familiares revela elementos convergentes quanto à existência de vínculo pessoal, ao mesmo tempo em que evidencia diferenças acerca de sua caracterização e da convivência doméstica.

Essas diferenças devem ser apreciadas mediante exame conjunto do acervo, especialmente quanto ao período em que foram praticados os atos administrativos questionados.

No que se refere à declaração prestada perante a autoridade policial, verifica-se que seu conteúdo principal está relacionado à notícia de possível violência doméstica e familiar, objeto de apuração própria e de discussão no Processo Político-Administrativo nº 001/2026.

Embora o documento contenha informações pertinentes à relação pessoal entre os envolvidos, os fatos relativos à alegada violência não se confundem com o objeto específico da denúncia de favorecimento administrativo.

O mesmo cuidado se aplica ao parecer final produzido pela Comissão Processante do Processo nº 001/2026. O referido documento, na parte disponibilizada, apresenta histórico da tramitação, das diligências, das manifestações defensivas e de decisões processuais referentes à apuração anterior.

Consta, inclusive, referência à apresentação, pela defesa, de sentença absolutória proferida em ação penal relacionada aos fatos daquele procedimento. A existência dessa referência não autoriza concluir, sem exame da decisão judicial e de seus fundamentos, quais efeitos eventualmente poderiam decorrer dela em outra esfera de responsabilização.

Além disso, a incorporação do parecer de outro procedimento não transfere automaticamente suas conclusões ao presente processo, cuja acusação possui objeto distinto.

A Comissão Processante nº 002/2026 deve formar sua apreciação a partir dos fatos específicos narrados na denúncia que lhe deu origem e dos elementos probatórios efetivamente pertinentes a esses fatos.

Dessa forma, a análise do acervo permite identificar elementos documentais e testemunhais relativos à existência de vínculo funcional e de relacionamento pessoal entre os envolvidos.

Porém, a conclusão quanto à eventual utilização indevida da função pública exige exame específico da relação entre esses elementos, dos atos administrativos praticados e de sua possível incompatibilidade com os deveres institucionais do agente político.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DA RESPONSABILI-

DADE POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a Administração Pública, em todos os Poderes e níveis federativos, está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Essas exigências alcançam os agentes políticos que exercem funções de direção administrativa, inclusive os integrantes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais.

Os cargos em comissão são, em regra, de livre nomeação e exoneração, observadas as atribuições de direção, chefia e assessoramento e as demais disposições constitucionais aplicáveis.

A discricionariedade inerente à nomeação não significa liberdade irrestrita para a prática de atos administrativos, que permanecem sujeitos ao interesse público e aos limites impostos pelo ordenamento jurídico.

A Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal estabelece vedação à nomeação de cônjuge, companheiro ou parentes nas condições especificadas em seu enunciado, inclusive para o exercício de cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Por conseguinte, a análise da possível incidência dessa orientação demanda a identificação da autoridade nomeante, da natureza do cargo e da existência de vínculo juridicamente relevante no momento do ato questionado.

Cabe observar que a existência de relacionamento amoroso não se confunde necessariamente com a condição jurídica de companheiro, uma vez que o reconhecimento de união estável depende da apreciação das circunstâncias concretas da convivência e da efetiva constituição de núcleo familiar.

Por outro lado, ainda que determinada relação não se enquadre automaticamente na hipótese descrita pela Súmula Vinculante nº 13, permanece possível examinar eventual favorecimento pessoal à luz dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

Dessa forma, a análise não pode limitar-se à identificação de namoro ou relacionamento afetivo, sendo necessário verificar a situação jurídica e fática existente à época de cada ato administrativo questionado.

No âmbito da responsabilidade político-administrativa, o artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 prevê a possibilidade de cassação do mandato de Vereador em razão de conduta incompatível com a dignidade da Câmara ou de falta de decoro na conduta pública.

A aplicação dessa disposição exige apreciação concreta dos fatos imputados e sua adequada correspondência com a hipótese legal, não sendo suficiente a simples existência de controvérsia pública envolvendo o agente político.

É necessário distinguir eventual irregularidade de ato administrativo, responsabilidade em outras esferas e infração político-administrativa apta a justificar a perda de mandato eletivo.

Embora possam existir relações entre essas hipóteses, sua caracterização jurídica depende dos pressupostos próprios de cada modalidade de responsabilização.

Assim, o eventual reconhecimento de inadequação administrativa não implica, de maneira automática, a configuração de quebra de decoro parlamentar, devendo ser analisadas a conduta atribuída ao agente, sua gravidade, as circunstâncias de sua prática e sua repercussão sobre os deveres inerentes ao mandato.

De igual modo, a regularidade formal de determinado ato não impede o exame de sua finalidade, caso existam elementos concretos que apontem para utilização da competência pública em benefício de interesse particular.

No caso examinado, a apreciação jurídica deve concentrar-se na existência de elementos suficientes para demonstrar, ou afastar, a alegada relação entre o vínculo pessoal e a atuação administrativa do denunciado.

Tal avaliação deve decorrer do conjunto probatório, vedada a adoção de conclusões baseadas exclusivamente em presunções favoráveis ou desfavoráveis ao agente político.

IV – DO APROVEITAMENTO DAS PROVAS E DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

Conforme registrado na ata de instalação da Comissão Processante nº 002/2026, houve deliberação expressa acerca do aproveitamento de documentos e depoimentos constantes do Processo Político-Administrativo nº 001/2026.

A utilização de prova emprestada encontra respaldo no ordenamento jurídico, desde que observados os requisitos pertinentes à regularidade de sua produção e ao efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite o aproveitamento de elementos probatórios provenientes de outros procedimentos, desde que assegurada à parte interessada oportunidade adequada de conhecimento, manifestação e impugnação.

A deliberação da Comissão, ao determinar a seleção de documentos específicos e assegurar o acesso do denunciado às peças trasladadas, revela a preocupação em preservar essas garantias.

Todavia, a efetividade do contraditório deverá ser aferida pela comprovação das respectivas notificações, do acesso ao conteúdo integral das provas utilizadas e das oportunidades efetivamente concedidas à defesa no Processo nº 002/2026.

É igualmente indispensável que a apreciação das provas emprestadas respeite o objeto da nova denúncia, evitando a utilização de fatos estranhos à acusação como fundamento autônomo de responsabilização.

A documentação apresentada também exige atenção à regularidade das demais etapas previstas no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, aplicável à cassação de mandato de Vereador por força do artigo 7º, § 1º, do mesmo diploma.

Especialmente, devem ser verificadas a notificação do acusado, a oportunidade de apresentação de defesa prévia, a deliberação quanto ao prosseguimento do feito, a regular instrução, as intimações dos atos processuais e o prazo para apresentação das razões escritas finais.

O procedimento deverá observar, ainda, o prazo de noventa dias contado da efetiva notificação do denunciado, conforme previsto no artigo 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

A documentação disponibilizada para esta análise não permite certificar, por si só, o cumprimento de todas essas etapas no Processo nº 002/2026, especialmente quanto aos atos posteriores à reunião de instalação da Comissão.

Por essa razão, a efetiva conclusão da instrução, o exercício das garantias defensivas e o cumprimento dos prazos legais deverão ser verificados nas respectivas peças e certidões constantes dos autos integrais.

V – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE E DO PLENÁRIO

A Comissão Processante possui competência para a condução da

instrução e para a elaboração de manifestação final acerca da acusação, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

O artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967 dispõe que, concluída a instrução e oportunizadas as razões escritas ao denunciado, caberá à Comissão emitir parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando a convocação da sessão de julgamento.

O presente parecer jurídico circunstanciado, destinado à exposição e à avaliação dos elementos reunidos no compilado, não substitui essa deliberação final exigida dos membros da Comissão.

A atribuição de julgamento definitivo compete ao Plenário da Câmara Municipal, cujos integrantes deverão examinar as provas, as manifestações das partes e os fundamentos apresentados, observadas as normas legais e regimentais pertinentes.

Na sessão de julgamento, deverão ser respeitadas as oportunidades legalmente previstas para a manifestação dos vereadores e para a defesa oral do denunciado.

A eventual cassação dependerá de votação nominal e do voto favorável de pelo menos dois terços dos membros da Câmara, relativamente à infração apreciada, conforme estabelece o artigo 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967.

A manifestação da Comissão, embora constitua etapa legalmente necessária, não vincula automaticamente o convencimento individual dos vereadores encarregados do julgamento.

Compete ao Plenário, portanto, deliberar sobre a responsabilidade político-administrativa, mediante observância das garantias constitucionais, dos limites da denúncia e das exigências legais para a formação de sua decisão.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2026 DECIDE:

I – RECEBER a defesa prévia apresentada pelo Vereador LAÉRCIO NORBERTO JÚNIOR;

II – REJEITAR, nesta fase preliminar, **o pedido de arquivamento imediato** formulado pela Defesa, sem prejuízo de nova apreciação do mérito após a instrução;

III – DETERMINAR o regular prosseguimento da instrução processual, observando-se os limites da denúncia e as garantias do contraditório e da ampla defesa;

IV – DEFERIR, observadas a pertinência e a regularidade processual, a produção de prova testemunhal requerida pelas partes, **com a oitiva das testemunhas DOUGLAS MANZAN, TIAGO CÍCERO SOUZA DA SILVA, APARECIDO EVANILDO DE SOUZA e NILTON PEREIRA LEMOS, indicadas pelo denunciante, e CRISTIANO REIS SILVA, indicada pelo denunciado e de ofício da Comissão Processante, convocar DEISIANE SILVA DE ASSIS para ser ouvida;**

V – ASSEGURAR ao denunciado e a seus advogados ciência e acesso integral aos documentos e às provas emprestadas incorporadas ao procedimento, facultando-lhes a manifestação na forma legal;

VI – DESIGNAR audiência para a oitiva das testemunhas arroladas e deferidas pela Comissão e a **Srª Deisiane Silva de Assis para ser ouvida perante a Comissão Processante**, para o dia **13 de novembro de 2026, às 08 horas**, preferencialmente por vídeo conferência, mediante acesso por link eletrônico a ser encaminhado às partes, procuradores e testemunhas juntamente com as respectivas intimações, caso qualquer das partes, procuradores, ou testemunhas opte pela participação presencial, poderá comparecer à Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, onde será disponibilizada estrutura adequada para acompanhamento e participação no ato, sem prejuízo da realização da audiência por meio virtual;

VII – CONCLUÍDA a instrução, observar o procedimento previsto no artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, inclusive quanto à apresentação das razões escritas e à posterior emissão de parecer final pela Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Barra do Bugres – MT, 11 de novembro de 2026.

Alex Costa Aguiar

Relator

De acordo:

Fábio Jamil de Arruda Almeida

Presidente da Comissão Processante

Donizete Martins Pereira

Membro da Comissão Processante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 08° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

Onde se lê:

O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 107 e 189 da Lei nº 14.133/2021, e Art. 3º da Lei nº 8.245/91.

Leia-se:

O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e Art. 3º da Lei nº 8.245/91.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

OBJETO:Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, bem como locação de impressoras e equipamentos multifuncionais, para atender às demandas das secretarias do município de Barra do Garças – MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adil-

son Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de Órgão Gerenciador e, de outro lado, a empresa, MG Servicos e Distribuicao LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.939.646/0001-10, estabelecida na rua a-1, número 33, bairro rodoviário, cep 78.635-000, cidade de Água Boa – MT, telefone (66)99933-6213, e-mail oneidafreita52@gmail.com, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Marden Gomes Vaz, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrado Subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 052/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto nº 5780 de 10 de novembro de 2025.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a)Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b)A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c)Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir da aquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a)Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b)Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c)Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d)Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 052/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

Secretaria Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

Secretaria Municipal de Cultura.

Controladoria Geral do Município.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Secretaria Municipal de Turismo.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Procuradoria Geral do Município.

Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.Detalhamento Fonte de Recurso Anexo I (termo de referência).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R$ 1.782.375,99 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
87981	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras jato de tinta, incluindo diagnostico técnico, limpeza, ajustes, reparos e testes de funcionamento.	Unidade	Serviço	246,00	56,33	R$ 13.857,18
87982	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras laser, incluindo diagnostico técnico, limpeza, ajustes, reparos e testes de funcionamento.	Unidade	Serviço	582,00	56,33	R$ 32.784,06
87983	Substituição de rolete de captação e/ou alimentação de papel para impressoras das marcas hp, brother, Epson, canon, lexmark, Kyocera, xerox, Ricoh, pantum, Samsung e similares, incluindo fornecimento da peça e mão de obra para instalação.	Unidade	Serviço	472,00	84,27	R$ 39.775,44
87984	Substituição de kit fusor para impressoras das marcas hp, brother, Epson, canon, lexmark, Kyocera, xerox, Ricoh, pantum, Samsung e similares, incluindo fornecimento da peça e mão de obra para instalação.	Unidade	Serviço	444,00	519,14	R$ 230.498,16
87985	Substituição de cilindro de imagem para impressoras das marcas hp, brother, Epson, canon, lexmark, Kyocera, xerox, Ricoh, pantum, Samsung e similares, incluindo fornecimento da peça e mão de obra para instalação.	Unidade	Serviço	494,00	202,42	R$ 99.995,48
87986	Substituição de placa logica ou placa principal de impressora das marcas hp, brother, Epson, canon, lexmark, Kyocera, xerox, Ricoh, pantum, Samsung e similares, incluindo fornecimento da peça e mão de obra para instalação.	Unidade	Serviço	213,00	219,47	R$ 46.747,11
87987	Substituição de fonte de alimentação de impressora das marcas hp, brother, Epson, canon, lexmark, Kyocera, xerox, Ricoh, pantum, Samsung e similares, incluindo fornecimento da peça e mão de obra para instalação.	Unidade	Serviço	259,00	203,51	R$ 52.709,09
87988	Substituição de engrenagens internas de impressora das marcas hp, brother, Epson, canon, lexmark, Kyocera, xerox, Ricoh, pantum, Samsung e similares, incluindo fornecimento das peças e mão de obra para instalação.	Unidade	Serviço	534,00	125,73	R$ 67.139,82
87989	Substituição de sensores internos de impressoras (sensores de passagem de papel, registro ou alimentação), incluindo fornecimento da peça e mão de obra para instalação, para impressoras das marcas hp, brother, Epson, canon, lexmark, Kyocera, xerox, Ricoh, pantum, Samsung e similares.	Unidade	Serviço	237,00	154,79	R$ 36.685,23
87990	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de scanner, incluindo diagnostico técnico, substituição de componentes internos, fornecimento de peças, mão de obra para instalação e testes de funcionamento.	Unidade	Serviço	250,00	189,90	R$ 47.475,00
87991	Serviço de hora técnica especializada para diagnostico avançado e reparos em impressoras, equipamentos multifuncionais e scanners, quando não contemplados nos demais itens.	Hora Tecnica	Serviço	574,00	56,33	R$ 32.333,42
87992	Locação de impressora laser monocromática, com velocidade mínima de 30 páginas por minuto, resolução mínima de 1200 x 1200 dpi, conexão usb e rede ethernet, ciclo mensal mínimo de 30.000 páginas, bandeja com capacidade mínima de 250 folhas, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e suporte técnico. franquia mensal de impressão de até 3.000 páginas.	Mês	Serviço	696,00	229,00	R$ 159.384,00
87993	Locação de impressora multifuncional laser monocromática (impressão, cópia e digitalização), velocidade mínima de 35 páginas por minuto, resolução mínima de 1200 x 1200 dpi, alimentador automático de documentos (adf), conexão usb e rede ethernet, digitalização para e-mail ou pasta de rede, bandeja mínima de 250 folhas, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e suporte técnico. franquia mensal de impressão de até 3.000 páginas.	Mês	Serviço	1.152,00	350,00	R$ 403.200,00
87994	Locação de impressora multifuncional jato de tinta colorida de alta produtividade (impressão, cópia e digitalização), velocidade mínima de 25 páginas por minuto, resolução mínima de 1200 x 1200 dpi, conexão usb, rede ethernet e wi-fi, alimentador automático de documentos (adf), impressão automática frente e verso (duplex), digitalização para e-mail ou pasta de rede, bandeja mínima de 250 folhas, ciclo mensal mínimo de 8.000 páginas, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e suporte técnico. franquia mensal de impressão de até 500 páginas.	Mês	Serviço	1.176,00	442,00	R$ 519.792,00
Valor Total						**R$ 1.782.375,99**

4.3. Poderá refazer a prestação do serviço ou substituir o profissional que não atenda aos requisitos técnicos registrados na Ata de Registro de Preços a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção dos serviços, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo serviço com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

4.3.1. A alteração do serviço registrado de que trata o item 4.3. não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

4.3.2. Substituição de serviço, ainda que temporária, deverá ser registrada por Termo Aditivo

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR

5.1. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas na presente Ata de Registro de Preços, desde que observado os requisitos dispostos no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2. Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 01/10/2026, correspondente à data do orçamento apresentado pela empresa. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021 e formalizado pôr termo aditivo.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a)A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador de serviços signatário da Ata de Registro de Preços;

b)A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor prestador de serviço e os preços registrados;

c)Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d)Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei, no edital ou no aviso de contratação direta;

5.2.4. Na hipótese de cancelamento de registro de preços previsto no item 5.3.2. a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo exceto nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de oficio de formalizar diante termo aditivo de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I.A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8. Dos prazos de atendimento e execução do objeto

6.8.1. A execução do objeto deverá observar os seguintes prazos, conforme a natureza da demanda:

6.8.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, bem como da locação de impressoras e equipamentos multifuncionais, ocorrerá de forma continuada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, no qual constarão os quantitativos, locais de instalação, especificações técnicas e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

6.8.3. A DETENTORA será responsável pela disponibilização, instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados às unidades administrativas participantes, bem como pela execução dos serviços técnicos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos abrangidos pela contratação.

6.8.4. A DETENTORA deverá realizar a entrega, instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos locados em pleno funcionamento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública Municipal.

6.8.5. Nos casos de manutenção corretiva, substituição de peças, reparos técnicos ou atendimento decorrente de falhas operacionais, A DETENTORA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado técnico pela Administração.

6.8.6. Para equipamentos instalados em unidades administrativas consideradas essenciais ou de atendimento contínuo, especialmente unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e demais setores definidos pela Administração como prioritários, o atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de até 04 (quatro) horas contadas da abertura do chamado técnico.

6.8.7. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos em prazo compatível com a complexidade do reparo necessário, observado o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização contratual.

6.8.8. Nos casos envolvendo unidades essenciais ou serviços considerados críticos pela Administração Pública Municipal, especialmente na área da saúde, o prazo máximo para conclusão do reparo ou disponibilização de solução substitutiva não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela fiscalização contratual.

6.8.9. Nos casos de impossibilidade técnica de reparo dentro dos prazos estabelecidos, falhas recorrentes ou indisponibilidade prolongada do equipamento, A DETENTORA deverá providenciar substituição temporária ou definitiva por equipamento equivalente ou superior, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo à continuidade das atividades administrativas da unidade atendida.

6.8.10. A DETENTORA deverá assegurar adequado funcionamento dos equipamentos, compatíveis com a continuidade das atividades administrativas das unidades atendidas, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas à redução de falhas, interrupções e indisponibilidades dos equipamentos.

6.8.11. Os atendimentos técnicos decorrentes de falhas, defeitos, indisponibilidades ou necessidades de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados mediante abertura de chamado técnico, observando prazo máximo de atendimento e solução compatível com a criticidade operacional da unidade administrativa atendida.

6.8.12. Nos casos de indisponibilidade prolongada, impossibilidade de reparo imediato ou falhas recorrentes, A DETENTORA deverá providenciar substituição temporária ou definitiva do equipamento, sem prejuízo à continuidade dos serviços administrativos.

6.8.13. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente identificados, configurados e acompanhados de todos os acessórios, cabos, drivers, softwares, componentes e recursos necessários à plena execução dos serviços de impressão, cópia e digitalização.

6.8.14. Será vedada a disponibilização de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Ata de registro de preço e no Termo de Referência ou que apresentem falhas operacionais, desgaste excessivo, baixo desempenho ou condições inadequadas de utilização.

6.8.15. A DETENTORA deverá fornecer documento contendo a identificação completa dos equipamentos instalados, respectivas localidades, configurações e demais informações necessárias ao controle patrimonial e à fiscalização contratual.

6.8.16. A DETENTORA deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, atuando como representante junto à Administração durante toda a vigência do contrato.

6.8.17. Ocorrerão integralmente por conta da DETENTORA todas as despesas relacionadas à execução da solução contratada, incluindo transporte, instalação, configuração, integração em rede, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, fornecimento e reposição de peças, componentes, toners e demais insumos, bem como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

6.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no Art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.10. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota

de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

I.PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

II.PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

III.DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

7.2. A prestação das entregas do objeto será após a emissão da ordem de fornecimento, da respectiva secretaria, com indicação de local no ato da solicitação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas salvos os casos de urgência, quando os serviços deverão ser entregues de forma imediata ou no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas.

7.3. O(s) servidor(es) que receber(em) itens em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.374 de 23 de janeiro de 2024 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 052/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

9.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

9.9. É admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares ao objeto desta Ata, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração e mediante a comprovação da regularidade e qualificação técnica da subcontratada, permanecendo a detentora da Ata integralmente responsável perante o Município pela execução de todas as obrigações assumidas, nos termos do § 1° Art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. A empresa contratada deverá executar a entrega objetos da Ata de registro de preço e do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário. Executar obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a execução do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i)Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133 de 2021):

a)Advertência;

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláu-

sula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d)Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e)Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a)Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b)Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c)Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d)Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e)Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do Art. 155 da mesma Lei.

f)Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I.Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a)O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência e desde que já utilizada por alguns participantes, poderá ser utilizada por

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a)Solicitação formal de utilização, com indicação dos serviços, ou das obras e quantitativos demandados;

b)Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os serviços sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a)São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b)Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c)Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, ou prestador das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 Art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto nº 5.780, de 10 de novembro de 2025.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pelas Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Turismo.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Procuradoria Geral do Município.

Secretaria Municipal de Saúde, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria de Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Procuradoria Geral do Município.

Secretaria Municipal de Saúde, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

I.Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;

II.Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

a)O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;

b)Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;

c)Ocorrer a suspensão da execução do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;

d)Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.

e)Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 10 de novembro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

MG Servicos e Distribuicao LTDA

CNPJ/MF nº 29.939.646/0001-10

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL

CE Nº 014/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado por portaria, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 014/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Residencial Carvalho, situada na Avenida 01, Quadra 36, Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.962,56 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos."

DATA: 27/11/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 11 de novembro de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL

CE Nº 015/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado por portaria, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 015/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Unidade Escolar Castro Alves com quadra poliesportiva e ampliação de bloco de salas de aula (C.M.E.B. Castro Alves / E.E. Heronides Araújo), com 2.165,06 m² de área construída total, incluída a construção do Bloco 04, com 320,17 m², situada na Av. Marcha para o Oeste, Distrito de Vale dos Sonhos, Município de Barra do Garças/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA: 27/11/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 11 de novembro de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARRA DO GARCAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, de 11 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
TWG NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	36.299.272/0001-81	9035/00232/2026
ARMANDO RAUCCI (ESPÓLIO DE)	038.735.108-63	9035/00391/2026
JOAO LEAO NETO (ESPÓLIO DE)	206.893.068-49	9035/00418/2026
JANI JOSE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	130.551.009-72	9035/00431/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	Matrícula: 00000079
Cargo: COORD. DO SETOR DE REC. TRIB./CHEFE SEÇ. FISC. / 21903	Assinatura:

Data de afixação: 11/11/2026

Data de desafixação: 26/11/2026

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARRA DO GARCAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 11 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ABREU GONCALVES DE ARAUJO (ESPÓLIO DE)	033.677.548-20	9035/00181/2026
ADILIO DE SOUZA CASTRO	313.069.000-00	9035/00224/2026
ADILIO DE SOUZA CASTRO	313.069.000-00	9035/00225/2026
CARLOS ROBERTO HANEL ANTONIAZZI	531.337.579-20	9035/00145/2026
CARLOS ROBERTO HANEL ANTONIAZZI	531.337.579-20	9035/00146/2026
CARLOS ROBERTO HANEL ANTONIAZZI	531.337.579-20	9035/00147/2026
JESULINO MANOEL DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	589.630.228-20	9035/00229/2026
JUDIT DOS SANTOS FARIAS (ESPÓLIO DE)	079.384.891-15	9035/00230/2026
OSVALDO RIBEIRO COELHO	106.058.001-20	9035/00231/2026
OSVALDO RIBEIRO COELHO	106.058.001-20	9035/00232/2026
OSVALDO RIBEIRO COELHO	106.058.001-20	9035/00233/2026
PEDRO SILVEIRA DA ROSA (ESPÓLIO DE)	241.742.620-04	9035/00215/2026
ROQUE DA CRUZ DIAS	651.280.105-97	9035/00196/2026
VALTUIRA ANGELICA BARBOSA	424.294.711-91	9035/00235/2026
VALTUIRA ANGELICA BARBOSA	424.294.711-91	9035/00236/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	Matrícula: 00000079
Cargo: COORD. DO SETOR DE REC. TRIB./CHEFE SEÇ. FISC. / 21903	Assinatura:

Data de afixação: 11/11/2026

Data de desafixação: 26/11/2026

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARRA DO GARCAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 11 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
CASSIO ALISTON SILVA SOUZA	027.540.001-86	9035/00202/2026
CASSIO ALISTON SILVA SOUZA	027.540.001-86	9035/00203/2026
CLONITER ISRAEL RIOS DA CUNHA	527.169.021-00	9035/00162/2026
CLONITER ISRAEL RIOS DA CUNHA	527.169.021-00	9035/00163/2026
CLONITER ISRAEL RIOS DA CUNHA	527.169.021-00	9035/00164/2026
CLONITER ISRAEL RIOS DA CUNHA	527.169.021-00	9035/00165/2026
CLONITER ISRAEL RIOS DA CUNHA	527.169.021-00	9035/00166/2026
DANIEL HIPOLITO MACHADO	013.354.861-94	9035/00239/2026
DURVAL MONTEIRO DA COSTA (ESPÓLIO DE)	022.012.917-72	9035/00167/2026
ERICO BRAZ COSTA	037.196.429-68	9035/00204/2026
ERICO BRAZ COSTA	037.196.429-68	9035/00205/2026
ERICO BRAZ COSTA	037.196.429-68	9035/00206/2026
JANI JOSE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	130.551.009-72	9035/00248/2026
JANI JOSE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	130.551.009-72	9035/00249/2026
JOAQUIM SOBRINHO DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)	005.874.351-00	9035/00207/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	Matrícula: 00000079
Cargo: COORD. DO SETOR DE REC. TRIB./CHEFE SEÇ. FISC. / 21903	Assinatura:

Data de afixação: 11/11/2026

Data de desafixação: 26/11/2026

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARRA DO GARCAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 11 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOAQUIM SOBRINHO DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)	005.874.351-00	9035/00208/2026
JOAQUIM SOBRINHO DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)	005.874.351-00	9035/00209/2026
JOSE DANILO LONDERO DA SILVA	020.527.689-04	9035/00175/2026
JOSE DANILO LONDERO DA SILVA	020.527.689-04	9035/00176/2026
JOSE DANILO LONDERO DA SILVA	020.527.689-04	9035/00177/2026
LUCIANA BOCHIO GONCALVES DE OLIVEIRA	518.180.001-72	9035/00159/2026
LUCIANA BOCHIO GONCALVES DE OLIVEIRA	518.180.001-72	9035/00160/2026
LUCIANA BOCHIO GONCALVES DE OLIVEIRA	518.180.001-72	9035/00161/2026
NESTOR SOARES DE SALLES (ESPÓLIO DE)	167.575.800-04	9035/00184/2026
NESTOR SOARES DE SALLES (ESPÓLIO DE)	167.575.800-04	9035/00185/2026
NUTRIPENA COMERCIO E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA	52.497.567/0001-19	9035/00210/2026
NUTRIPENA COMERCIO E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA	52.497.567/0001-19	9035/00211/2026
PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA	58.768.532/0001-53	9035/00198/2026
PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA	58.768.532/0001-53	9035/00199/2026
PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA	58.768.532/0001-53	9035/00200/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	Matrícula: 00000079
Cargo: COORD. DO SETOR DE REC. TRIB./CHEFE SEÇ. FISC. / 21903	Assinatura:

Data de afixação: 11/11/2026

Data de desafixação: 26/11/2026

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARRA DO GARCAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 11 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE VIDAL DE OLIVEIRA	181.189.251-53	9035/00139/2026
RAIMUNDA PIMENTEL DE SOUZA	074.807.841-04	9035/00244/2026
RAIMUNDA PIMENTEL DE SOUZA	074.807.841-04	9035/00245/2026
RICARDO AZEVEDO ARAUJO	165.914.158-31	9035/00246/2026
RICARDO AZEVEDO ARAUJO	165.914.158-31	9035/00247/2026
ROQUE DA CRUZ DIAS	651.280.105-97	9035/00197/2026
SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	24.767.402/0001-84	9035/00186/2026
SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	24.767.402/0001-84	9035/00187/2026
WALMIR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	436.527.789-87	9035/00188/2026
WALMIR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	436.527.789-87	9035/00189/2026
WALMIR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	436.527.789-87	9035/00190/2026
WALMIR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	436.527.789-87	9035/00191/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	Matrícula: 00000079
Cargo: COORD. DO SETOR DE REC. TRIB./CHEFE SEÇ. FISC. / 21903	Assinatura:

Data de afixação: 11/11/2026

Data de desafixação: 26/11/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 028/2026

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 23.815/2026; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/11/2026, tendo como objeto Registro de Preços para Futura e even-

tual aquisição de veículos automotores, caminhões e implementos rodoviários, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Barra do Garças – MT. Das quais foram vencedoras as empresas: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA 10.284.459/0002-07; TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA 02.416.362/0001-93; C.E.S.S COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 65.083.759/0001-20. **A homologação e a adjudicação do processo estão disponíveis para consulta no portal do PNCP através deste link: https://pncp.gov.br/app/editais**

Barra do Garças / MT, 11 de novembro de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 144, DE 19 DE AGOSTO DE 2026, QUE INSTITUI, ORGANIZA E DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CMESP E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, PARA ADEQUAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, REORGANIZAR A REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EXTINGUIR A SUPLÊNCIA E ESTABELECER REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E TRANSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 144, de 19 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O CMESP será composto por 10 (dez) membros titulares, assegurada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, da seguinte forma:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos com atuação no Município;

b) 01 (um) representante dos profissionais de Educação Física com atuação no Município ou de pessoas com comprovada atuação no esporte para pessoas com deficiência, inclusive no paradesporto;

c) 01 (um) representante dos atletas e praticantes de modalidades esportivas;

d) 01 (um) representante da comunidade escolar vinculada ao esporte educacional, escolhido entre estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, pais, responsáveis ou trabalhadores da educação;

e) 01 (um) representante do esporte comunitário, rural ou desenvolvido nos distritos do Município.

§ 1º A composição do CMESP será formada exclusivamente por membros titulares, não havendo previsão de suplentes.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, preferencialmente entre servidores com atuação relacionada às políticas de esporte ou às áreas representadas.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público, transparente e democrático, na forma desta Lei e de regulamento.

§ 4º Na ausência de entidade formalmente constituída em determinado segmento, poderão habilitar-se projetos, coletivos ou pessoas físicas que comprovem atuação efetiva e vínculo com o segmento no Município.

§ 5º Uma mesma pessoa não poderá representar simultaneamente mais de um órgão ou segmento no CMESP.

§ 6º Os representantes da sociedade civil não poderão ocupar a vaga como representantes governamentais nem exercer simultaneamente a representação de órgão do Poder Público no Conselho.

§ 7º A composição do CMESP buscará observar a diversidade territorial, a participação de mulheres e a inclusão de pessoas com deficiência.

§ 8º Para a representação prevista na alínea 'b' do inciso II, poderão candidatar-se tanto profissionais de Educação Física com atuação no Município quanto pessoas com comprovada atuação no esporte para pessoas com deficiência, inclusive no paradesporto, observados os requisitos legais e editalícios de habilitação, assegurada a igualdade de participação entre os candidatos habilitados." (NR)

Art. 2º O art. 8º, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 144, de 19 de agosto de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Concluído o processo de indicação e escolha, os membros titulares serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

(...)

§ 2º A ausência injustificada do representante na reunião de posse, sem manifestação no prazo de 10 (dez) dias, poderá ensejar a adoção das providências necessárias ao preenchimento da vaga, mediante nova indicação do órgão governamental ou processo complementar de escolha da sociedade civil, conforme o caso." (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 144, de 19 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do § 4º:

"Art. 9º (...)

(...)

§ 3º Na hipótese de vacância definitiva de representação da sociedade civil, será realizado processo de escolha complementar, destinado ao preenchimento da vaga pelo período remanescente do mandato, observadas as disposições desta Lei e asseguradas a publicidade, a transparência e a igualdade de participação." (NR)

§ 4º A ausência ou o impedimento temporário de conselheiro não ensejará substituição, devendo ser observados os quóruns de instalação e deliberação previstos nesta Lei, sem prejuízo das hipóteses de vacância definitiva.

Art. 4º O art. 32 da Lei Municipal nº 144, de 19 de agosto de 2026, fica acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 32. (...)

§ 1º Excepcionalmente, para a implantação da primeira composição do CMESP, os prazos previstos nos incisos II e III deste artigo serão contados na forma estabelecida neste parágrafo, em razão da necessidade de adequação do processo de escolha à nova composição prevista nesta Lei:

I – até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da lei que promoveu a alteração da composição do Conselho, para conclusão do processo de escolha e nomeação dos representantes;

II – até 15 (quinze) dias após a publicação do Decreto de nomeação para realização da reunião de posse e eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Ficam preservadas as inscrições, habilitações, decisões administrativas e demais atos regularmente praticados no processo de escolha dos representantes da sociedade civil anteriormente à alteração legislativa, desde que compatíveis com a nova composição do Conselho.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com apoio da Comissão Organizadora, promoverá a adequação do edital e do procedimento de escolha às disposições desta Lei, assegurando publicidade, tratamento isonômico e oportunidade de participação aos interessados, com reabertura do prazo de inscrições para a representação unificada prevista na alínea "b" do inciso II do art. 5º, sem prejuízo do aproveitamento dos atos regularmente praticados e compatíveis com a nova composição.

§ 4º A unificação das representações dos profissionais de Educação Física e do esporte para pessoas com deficiência, inclusive do paradesporto, não prejudicará a habilitação de candidato anteriormente inscrito em qualquer dos segmentos, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, assegurada a participação no procedimento de escolha da representação unificada." (NR)

Art. 5º Os procedimentos administrativos relativos à primeira composição do CMESP deverão ser adequados às disposições desta Lei, competindo à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e à Comissão Organizadora adotar as providências necessárias à conclusão do processo de escolha, à homologação do resultado e ao encaminhamento dos representantes para nomeação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA O ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA ESTENDER AO EXERCÍCIO DE 2026 A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) APLICÁVEL AOS IMÓVEIS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei Complementar nº 014, de 21 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente aos exercícios de 2025 e 2026, os imóveis que forem objeto de processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E), inclusive aqueles que já tenham sido titulados em decorrência desses processos.” (NR)

Art. 2º A extensão da isenção ao exercício de 2026 observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação orçamentária municipal aplicável.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de novmbro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2026

O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que foi cumprido o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata, e não houve protocolo de recursos, REFERETE à **Contratação de empresa de engenharia para realização de mão de obra na construção de 5 (cinco) bueiros celulares de concreto, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Mão de Obras com Quantitativos e Custos Unitários anexo ao Edital.**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa **M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ: 40.901.429/0001-74, com seu valor Global de R$: 186.530,79 (Cento e oitenta e seis mil quinhentos e trinta reais e setenta e nove centavos), conforme registrado em Ata da sessão.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 11 de Novembro de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2026

PROCESSO: Nº 071/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização de mão de obra na construção de 5 (cinco) bueiros celulares de concreto, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários anexo ao Processo correspondente.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, na conformidade do Art. 71 Incisos IV da lei 14.133/21, adjudica a presente licitação a empresa participante, na forma abaixo:

Item	9283 Código	M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA CNPJ: 40.901.429/0001-74 C-1, 57 ******** - CENTRO, SERRA NOVA DOURADA - MT, CEP: 78668-000 Telefone: (66) 8447-5247 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	015.022.017	MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO - CORREGO GAMELEIRINHA - PASTOR EDILSON	UN	1	47.048,28	47.048,28
2	015.022.018	MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO - CORREGO SECO - VALDÉ	UN	1	39.509,29	39.509,29
3	015.022.019	MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO - CORREGO ÁGUA AZUL - ÁGUA AZUL	UN	1	39.509,29	39.509,29
4	015.022.020	MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO - CORREGO SECO - LIPINHO	UN	1	31.913,49	31.913,49
5	015.022.021	MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO - CORREGO SECO - SR JOÃO	UN	1	28.550,44	28.550,44
		Total do Proponente				**186.530,79**

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 11 de Novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2026

PROCESSO: Nº 071/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização de mão de obra na construção de 5 (cinco) bueiros celulares de concreto, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários anexo ao Processo correspondente.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público e aberto pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Serviço.

III - Diante do exposto, observando-as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 71/2026, Concorrência Presencial nº. 04/2026, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: **M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ: 40.901.429/0001-74, com seu valor Global de R$: 186.530,79 (Cento e oitenta e seis mil quinhentos e trinta reais e setenta e nove centavos). Para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 11 de Novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA EPP

VALOR GLOBAL: 186.530,79 (Cento e oitenta e seis mil quinhentos e trinta reais e setenta e nove centavos);

OBJETO: É objeto do presente termo é a **Contratação de empresa de engenharia para realização de mão de obra na construção de 5 (cinco) bueiros celulares de concreto, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários anexo ao Processo correspondente**.

VIGÊNCIA: até 11/11/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 11 de Novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FISICA Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídico de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **18/11/2026** as **08:00h (Horário local**), Licitação na modalidade **Dispensa Física de Licitação nº 015/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com o objeto "*Contratação de empresa para fornecimento de Tecidos e Aviamentos para atender os programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, crianças e idosos, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social.*" Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: www.brasnorte.mt.gov.br e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte – MT, 11 de novembro de 2026.

Eduarda Pimenta Costa Wandscheer

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 019/2026, Processo Licitatório nº 077/2026 o qual teve sua abertura dia 19 de outubro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 025/2026, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, EMBALAGENS E DEMAIS MATERIAIS DE SUPERMERCADO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS". Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 246 (duzentos e quarenta e seis). Teve como vencedores as empresas: **COMERCIAL 3M LTDA**, inscrita no **CNPJ: 62.214.717/0001-93** para os itens 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 -12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18- 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 -25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31- 32 - 33 - 35 - 36 - 38 - 39 -42 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50- 51 - 53 - 54 - 59 - 64 - 86 -94 - 95 - 100 - 102 - 103 - 104- 105 - 108 - 112 - 114 - 115 -116 - 117 - 118 - 119 - 120 -121 - 122 - 128 - 130 - 131 -132 - 133 - 136 - 137 - 138 -139 - 140 - 141 - 142 - 148 -149 - 150 - 151 - 153 - 155 -156 - 160 - 161 - 162 - 163 -164 - 165 - 166 - 167 - 168 -172 - 174 - 175 - 176 - 180 -182 - 184 - 185 - 186 - 187 -188 - 189 - 192 - 198 - 199 -200 - 201 - 205 - 206 - 207 -208 - 213 - 214 - 216 - 219 -220 - 221 - 223 - 224 - 225 -226 - 245 do edital, com valor total final de R$ 2.141.435,23 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos); **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 55.085.960/0001-93** para os itens 3 - 34 - 37 - 40 - 41 - 43 - 44 -52 - 55 - 63 - 78 - 134 - 135 -154 - 173 - 178 - 179 - 181 -183 - 190 - 193 - 196 - 209 -222 - 240 - 244 do edital, com valor total final de R$ 44.294,13 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e treze centavos); **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 26.148.070/0001-85** para os itens 11 - 56 - 57 - 58 - 60 - 61 - 62- 65 - 67 - 68 - 69 - 71 - 72 -73 - 74 - 75 - 80 - 81 - 82 - 83- 84 - 85 - 87 - 88 - 89 - 90 -91 - 92 - 93 - 96 - 97 - 98 - 99- 106 - 107 - 109 - 111 - 113 -124 - 125 - 126 - 127 - 129 -144 - 146 - 147 - 152 - 159 -169 - 171 - 191 - 195 - 197 -204 - 210 - 211 - 212 - 215 -234 - 235 do edital, com valor total final de R$ 156.986,70 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos); **TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 48.566.347/0001-22** para os itens 66 - 232 - 233 - 241 do edital, com valor total final de R$ 2.176,30 (dois mil, cento e setenta e seis reais e trinta centavos); **ORIGINAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ**: **43.192.854/0001-20** para os itens **70 - 123 - 157 - 194 - 217 -218 - 227 - 228 - 229 - 230 -231 - 242 - 243 - 246** do edital, com valor total final de R$ 15.571,33 (quinze mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos); **N CARRER LTDA**, inscrita no **CNPJ: 33.105.231/0001-19** para os itens 76 - 77 - 79 - 101 - 110 - 143- 145 - 158 - 170 - 202 - 239 do edital, com valor total final de R$ 26.817,38 (vinte e seis mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos); **ZENITH LTDA**, inscrita no **CNPJ: 46.623.193/0001-38** para o item 177 do edital, com valor total final de R$ 8.819,20 (oito mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos); **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 10.199.538/0001-20** para os itens 203 - 236 - 237 - 238 do edital, com valor total final de R$ 21.564,30 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Brasnorte/MT, 10 de novembro de 2026.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA

CNPJ Nº 22.580.606/0001-86

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 094/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 3.1.1 DA CLÁUSULA III DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2027, CONFORME JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 063/2026, E PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, NO OFÍCIO Nº 138/2026/SMF.

VALOR: R$ 30.578,04 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS, QUATRO CENTAVOS)

DATA: 11/11/2026

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público Adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000005, decorrente do Processo Administrativo Licitatório "e-PAL" nº 000013/2025 e do Pregão Eletrônico nº 0013/2025, promovidos pelo Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP, visando à aquisição de artigos de decoração natalina para ornamentação dos espaços públicos municipais e à contratação do serviço de organização e fornecimento de um evento denominado Parada Natalina, conforme itens, quantitativos, preços e especificações técnicas constantes da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, destinados à execução do projeto "Natal Iluminado 2026 - Brasnorte". Empresa Fornecedora: **SO NATAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** CNPJ: **35.474.065/0001-53**. Vigência da Ata de Registro de Preço nº ARP25CIN000005: 12 meses, vigente até 11 de novembro de 2026. Valor total da Adesão de R$ 171.902,42 (cento e setenta e um mil, novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Brasnorte - MT, 11 de novembro de 2026.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES NOVEMBRO 2026-2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de

2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**
16/11/2026 17:30	https://meet.google.com/jpb-jmny-xzj

PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
12.028/2026	Jovino Ângelo de Souza	Adriane Ap. Nascimento
21.990/2026	Clotilde Marina do Amaral e Silva	Janete Ap. M. O. Amorim
24.470/2026	Brasilagro Cia Bras. De Propriedades Agrícolas	Richard Rodrigues da Silva
12.987/2026	Antônia da Guia da Silva Baptista	Edimara Antoni L. Antunes

Cáceres-MT 04 de novembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 004.2026- IPTU PROGRESSIVO- NOVEMBRO.2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2026 – IPTU PROGRESSIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo identificados cuja tentativa de notificação pessoal restou infrutífera, de modo que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a aplicação do IPTU Progressivo no tempo, previsto no artigo 14, § 1º da Lei Complementar n. 148/2019.

Nesse sentido com o intuito de dar fiel cumprimento ao artigo 14, § 1º, bem como ao Decreto **Nº. 492 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020** se faz necessário a notificação do contribuinte nos termos do § 3º do artigo 14 do CTM, *in verbis*:

Art. 14. O IPTU será calculado mediante a aplicação da alíquota de 0,50% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado e 1% (um por cento) sobre o valor venal do terreno urbano não edificado.

§ 1º Fica instituída a progressividade do IPTU mediante a majoração da alíquota, para os imóveis urbanos não edificados, não parcelados, subutilizados ou não utilizados, observadas as normas infra legais.

(...)

§ 3º O sujeito passivo da obrigação será notificado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º A notificação far-se-á:

I - Pelo órgão competente do Poder Público municipal, ao sujeito passivo da obrigação ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - Por edital, quando frustrada a tentativa de notificação anterior.

§ 5º O sujeito passivo da obrigação do imposto progressivo notificado pelo órgão responsável terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar, para aprovação, projeto de utilização ou parcelamento da área, obrigando-se a iniciar as obras ou adequações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação.

§ 6º Caso o sujeito passivo da obrigação não atenda ao que dispõe o parágrafo anterior, a Secretaria de Fazenda fará o lançamento do tributo correspondente à alíquota do imposto progressivo, no próximo exercício fiscal.

§ 7º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, conforme parâmetros estabelecidos por norma infra legal, não seja atendida, findo o período de cinco anos, o Município manterá a cobrança do IPTU pela alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

Relação de notificados do **IPTU PROGRESSIVO**:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
MARENI ROSA GOMES DA SILVA	761.***.***-68	400106930054001	RUA GENY MACEDO, Nro 0 – JARDIM CELESTE - Q=E, L=05

Cáceres, 11 de novembro de 2026

Nycollas Fernandes de Almeida

Auditor de Tributos

Matrícula 11465-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 018, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs. 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 659 de 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 19.046 de 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora *Deiziane Duarte da Silva*, para atuar como membro titular, **em substituição** à Fiscal de Contrato *Eliete da Silva*, e nomear o servidor *Alessandro Wagner Silva do Nascimento*, como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2026.

Cáceres-MT, 12 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI
Secretária Municipal de Educação

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2026 - REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais Elétricos**, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Realização: 26 de novembro de 2026 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma www.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres-MT11 de novembro de 2026.

WILTON BENTO PIMENTA
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 548/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 778 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.834, de 06 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Ana Luiza Rodrigues

FISCAIS DO CONTRATO

Titular: Fátima Laura Mendes Porto

Suplente: Ilse Ramos Lopes

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
161/ 26-PGM	VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de gêneros alimentícios – carnes, peixes e aves para atender à demanda das unidades vinculadas a secretaria de assistência social e cidadania - Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	09.11.26 A 08.11.27

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 779 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.873, de 06 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Ana Luiza Rodrigues

FISCAIS DO CONTRATO

Titular: Fátima Laura Mendes Porto

Suplente: Ilse Ramos Lopes

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
162/ 26-PGM	LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de gêneros alimentícios – carnes, peixes e aves para atender à demanda das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	10.11.26 A 09.11.27

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.120 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. LOURIVAL JOSÉ DE FARIAS E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO EXCLUSIVAMENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **LOURIVAL JOSÉ DE FARIAS**, ocorrido em 11 de novembro de 2026, fato que causa profundo pesar aos familiares, amigos e à comunidade local;

CONSIDERANDO que o Sr. Lourival José de Farias era **morador e pioneiro do Distrito de São José do Couto**, tendo contribuído, ao longo de sua trajetória, para a formação, a história e o desenvolvimento daquela comunidade;

CONSIDERANDO os relevantes vínculos familiares e comunitários do homenageado, especialmente por ser **pai do atual Subprefeito do Distrito de São José do Couto**, circunstância que reforça sua ligação com a comunidade distrital;

CONSIDERANDO o reconhecimento e o respeito da Administração Pública Municipal à memória daqueles que contribuíram para o desenvolvimento do Município, especialmente dos pioneiros que participaram da construção da história de suas comunidades;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que envolve a população do Distrito de São José do Couto e a comunidade campinapolense diante do falecimento do **Sr. Lourival José de Farias**;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prestar justa homenagem ao falecido, bem como possibilitar que os servidores públicos municipais lotados no Distrito de São José do Couto possam participar das despedidas e prestar solidariedade aos familiares;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL** em todo o Município de Campinápolis, pelo período de **03 (três) dias**, a contar de 11 de novembro de 2026, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr.

LOURIVAL JOSÉ DE FARIAS, morador e pioneiro do Distrito de São José do Couto.

Art. 2º Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, exclusivamente nas repartições públicas municipais localizadas no **Distrito de São José do Couto**, a partir das **12h00 (doze horas) do dia 11 de novembro de 2026**, em razão do falecimento do Sr. Lourival José de Farias.

§ 1º O ponto facultativo previsto no caput deste artigo **restringe-se exclusivamente ao Distrito de São José do Couto, não se estendendo à sede do Município de Campinápolis nem às demais localidades municipais**, onde o expediente e o atendimento ao público deverão ocorrer normalmente.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação dos responsáveis pelos respectivos órgãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis–MT, 11 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal de Campinápolis–MT

RH

PORTARIA DE Nº 635 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"CONCEDE A LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE PARA O SERVIDOR **WEDISLEI GOMES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado sob nº 10217/2026 em 03 de novembro de 2026.

RESOLVE:

I – CONCEDER "LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE" PARA O SERVIDOR WEDISLEI GOMES DA SILVA, MATRICULA 3883, EXERCENDO O CARGO DE MOTORISTA LOTADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, POR 60 DIAS CONSECUTIVOS, NO PERÍODO DE 01.11.2026 A 30.12.2026, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 02.03.2020 A 01.03.2025 DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 12/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH

PORTARIA DE Nº. 642 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 214 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO O TEOR DO ATESTADO MÉDICO E CERTIDÃO DE NASCIMENTO PROTOCOLADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA MATERNIDADE"** a servidora **JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA**, que ocupa o cargo de **Enfermeira**, lotada na **Secretaria Municipal De Saúde**, nesta municipalidade, pelo período de 120 dias consecutivos de **01.11.2026 a 28.02.2027**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 12/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH
PORTARIA DE Nº 643 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA **LICENÇA PATERNIDADE** AO SERVIDOR **HALISSON ANDRADE COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo Nº 62 da Lei Complementar Nº 27 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do requerimento e Certidão de Nascimento protocolado na data de 05 de novembro de 2026.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Paternidade"*** ao servidor **Halisson Andrade Costa**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** desta Prefeitura Municipal, com efeitos de **01.11.2026 a 08.11.2026**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 12/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH
PORTARIA DE Nº 644 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO **AUXILIO NATALIDADE** A SERVIDORA **JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado na data de 05 de novembro de 2026.

CONSIDERANDO o teor do Artigo 201 da Lei Complementar 001/1993.

RESOLVE:

I - Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o ***"Auxílio Natalidade"*** a servidora **Jacknilze Santos de Oliveira**, ocupado o cargo de **Enfermeira,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** desta municipalidade;

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 12/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2026-SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

“Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 e da outras providências”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, homologado pelo (Decreto nº 4889/2026).

CONSIDERANDO que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 522/SEMED/2026 de 09 de novembro de 2026 onde solicita a convocação de professor para atuar na Escola Municipal Indígena Santo Antônio;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 18/11/2026**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

O. Certidão negativa de antecedentes criminais;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº02/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. . Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2026-SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ANEXO I

CARGO – PROFESSOR					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**NASCIMENTO**	**Pontuação**	**Situação**
1.	**481**	MARLON TSEREMODI	11/09/1999	12,0	CLASSIFICADO

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT,de..... de 2026.

Declarante

ANEXO III

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF __ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, de de 2026.

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2026 – SEMED

Dispõe sobre a organização e o gerenciamento da fila de espera para vagas nas creches da Rede Municipal de Ensino de Campinápolis-MT, por meio do sistema OMEGA Sistemas, para o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 14.685/2023, a Lei Federal nº 14.851/2024 e a Lei Federal nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a organização e o gerenciamento da fila de espera para atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos nas unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, abrangendo os agrupamentos de Berçário, Maternal e Jardins correspondentes à faixa etária de creche.

Art. 2º - As inscrições serão realizadas em período inicial estabelecido pela SEMED e permanecerão abertas durante todo o ano letivo de 2027, por meio do sistema OMEGA Sistemas ou atendimento presencial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Toda inscrição deverá gerar número de protocolo, com registro da data e horário, identificação da criança, responsável legal, unidade pretendida e agrupamento solicitado.

Art. 4º - A classificação da fila observará critérios públicos e objetivos, considerando:

I – Situação de vulnerabilidade social e econômica;

II – Situação de risco ou medida de proteção à criança;

III – Condição de família monoparental;

IV – Condições específicas da criança, observadas as garantias legais de inclusão;

V – Realidade territorial e proximidade da residência em relação à unidade pretendida.

Parágrafo único. Os critérios de prioridade, sua forma de comprovação e os critérios de desempate serão estabelecidos em matriz própria, publicada pela SEMED antes do início das inscrições.

Art. 5º - A convocação para preenchimento das vagas deverá respeitar a classificação registrada no OMEGA Sistemas, considerando a faixa etária, a unidade pretendida e a disponibilidade efetiva de vagas.

§ 1º Toda convocação deverá ser registrada no sistema, com identificação do servidor responsável e comprovação da comunicação ao responsável legal.

§ 2º A recusa de vaga em unidade diferente da primeira opção não implicará perda automática da posição na fila original.

Art. 6º - É vedada qualquer alteração injustificada na classificação, inclusão privilegiada, exclusão irregular ou reserva informal de vagas.

Parágrafo único. Toda alteração deverá conter justificativa, identificação do servidor responsável, data e registro no histórico do sistema.

Art. 7º - A SEMED será responsável pela coordenação, fiscalização e acompanhamento da fila, enquanto as unidades escolares deverão informar e manter atualizadas as vagas disponíveis e as matrículas efetivadas.

Art. 8º - A lista de espera e os critérios de classificação deverão ser divulgados nos canais oficiais do Município, observadas as exigências legais de transparência e proteção dos dados pessoais, especialmente a LGPD.

Art. 9º - Os responsáveis poderão solicitar atualização cadastral, correção de informações e revisão da classificação, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, assegurado o direito de manifestação e recurso administrativo.

Art. 10 - A SEMED deverá realizar levantamento periódico da demanda não atendida, utilizando os dados do OMEGA Sistemas para subsidiar o planejamento e a ampliação da oferta de vagas.

Art. 11 - Os casos não previstos nesta normativa serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa administrativa e observância da legislação vigente, vedado o favorecimento pessoal.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização e o gerenciamento da fila de espera durante o ano letivo de 2027.

Campinápolis/MT, 10 de novembro de 2025.

_____ **Kenia Cristina Borges** Secretária Municipal de Educação Portaria nº 214/2025

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 645 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

“DETERMINA O AFASTAMENTO CAUTELAR DE CONTRATO TEMPORÁRIO E INSTAURA APURAÇÃO SUMÁRIA.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, nos arts. 18 e 70 da Lei nº 8.069/1990, no art. 45 da Lei nº 9.784/1999 e nos arts. 145, 147 e 149 do Estatuto do Servidor Municipal, e considerando o Ofício nº 502/SEMED/2026 e o Parecer Jurídico nº 256/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar cautelarmente o contratado temporário **MAURO JORGE SERUDI**, lotado na Escola Municipal Santa Helena, das atividades escolares e de qualquer contato com os alunos, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ou até a conclusão da apuração, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Instaurar apuração sumária para verificar os fatos relatados no Ofício nº 502/SEMED/2026, a ser conduzida pela comissão do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, para apresentar defesa escrita e indicar testemunhas.

Art. 4º O afastamento tem natureza preventiva e não importa reconhecimento de responsabilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis/MT, 05 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 12/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 484 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

“DETERMINA O AFASTAMENTO CAUTELAR DE CONTRATO TEMPORÁRIO E INSTAURA APURAÇÃO SUMÁRIA.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, nos arts. 18 e 70 da Lei nº 8.069/1990, no art. 45 da Lei nº 9.784/1999 e nos arts. 145, 147 e 149 do Estatuto do Servidor Municipal, e considerando o Ofício nº 375/SEMED/2026

RESOLVE:

Art. 1º Afastar cautelarmente o contratado temporário **EDMAR MITU TSEREDZANHO TSERENHODZA**, lotado na Escola Municipal indígena, das atividades escolares a partir de 01 de agosto de 2026, até a conclusão da apuração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Instaurar apuração sumária para verificar os fatos relatados no Ofício nº 375/SEMED/2026, a ser conduzida pela comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Fica assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa após ato da notificação, para apresentar defesa escrita e indicar testemunhas.

Art. 4º O afastamento tem natureza preventiva e não importa reconhecimento de responsabilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de agosto de 2026.

Campinápolis/MT, 03 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 12/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 114/2026

Processo Administrativo Nº 1.126/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 12 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de novembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (uma) cesta aérea articulada isolada, nova, sem uso, com carroceria eletricitária em aço, compatível com o caminhão Iveco Tector 11-190, pertencente à frota municipal, incluindo montagem, adaptações necessárias, integração ao veículo, testes, ensaios técnicos, regularização documental, entrega técnica e treinamento operacional.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de novembro de 2026**.**

Leandro Nery Varaschin

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 069/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 005/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: RINAMP VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.277.234/0001-07, com sede na Rua Andorinha, nº 445, Bairro Olenka na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Taciane Lima Sonego** deixando a **Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 104 E 105/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 032/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA:

SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.702.407/0001-63, com sede na Avenida Antônio André Maggi, nº 2059, Centro na cidade de Sapezal/MT.

SELVA SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 41.596.738/0001-40, com sede na Rua São Luís, nº 125, Centro na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. CIRLEY BALMER** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316,** E **317/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 072/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato represen-

tado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **J. DOMINGOS DA SILVA & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.949.222/0001-31, com sede na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 986 NE, Centro na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **PARECIS TINTAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.427.439/0001-87, com sede na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 926 NE, Centro na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **MTS COMERCIO SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 442.261.838/0001-89, com sede na Avenida V-2, nº 1260, Centro na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 57.598.558/0001-38, com sede na Rua Andre Luiz Vilela, nº 20, Bairro Fritz Bersin na cidade de NOVA Odessa/SP.

· **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 47.270.248/0001-36, com sede na Rua Padre Dehon, 3300, Boqueirão na cidade de Curitiba/SC.

· **FLOR DE LIS TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 66.919.027/0001-90, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 271 NW, Bairro Jardim Primavera na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **LEOPARDO ATACADISTA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 62.434.545/0001-63, com sede na Area Rural Linha dos Coqueiros, S/N, Centro na cidade de Concordia/SC.

· **ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 12.514.719/0001-20, com sede na Rua Radialista Mauricio de Oliveira, nº 25, Bairro Coophamil na cidade de Cuiabá/MT.

· **ULTRAMAX COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 51.651.478/0001-12, com sede na Avenida Frederico Lambertucci, nº 1153, Bairro Fazendinha na cidade de Curitiba/PR.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 199, 200, 201, 202, 203, 204, 2025, 206 E 207/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 036/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 71.107.320/0001-93, com sede na Rua Frei Henrique, nº 618, Bairro São Francisco na cidade de Pará de Minas-MG.

· **BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 46.700.625/0001-67, com sede na Rua 1136, Bairro Setor Marista na cidade de Goiania-GO.

· **AMS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 52.171.660/0001-39, com sede na Rua TORIBIO SOARES PEREIRA, nº 678, Bairro Iririu na cidade de Joinville-SC.

· **CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.607.287/0001-36, com sede na Rua RIBEIRÃO PRETO, 60B, Bairro Centro na cidade de Ivaiporã-PR.

· **MASCATE PERCUSSÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 57.733.201/0001-15, com sede na Rua PROFESSORA ROSA SAPORSKI, s/n, Bairro MERCES na cidade de CURITIBA/PR.

· **T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.666.165/0001-09, com sede na Avenida MANOEL MENDES DE CAMARGO, 1225B, Bairro Centro na cidade de CAMPO MOURAO/PR.

· **OLIVER STRINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.852.623/0001-08, com sede na Avenida ÁGUAS DE SÃO PEDRO, 135, Bairro VILA PAULICEIA na cidade de SAO PAULO/SP.

· **GWS GLOBAL LIMITADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.080.207/0001-80, com sede na RUA ALPERCATA, s/n, Bairro ANA MALAQUIAS na cidade de TIMOTEO/MG.

· **LPG MUSICAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 52.549.937/0001-14, com sede na VIA VEREADOR JOAQUIM COSTA, 1405, Bairro CAMPINA VERDE na cidade de CONTAGEM/MG.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 247/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 074/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **DENIVALDO REZENDE PEREIRA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 54.590.074/0001-54, com sede na Avenida D, s/n, Distrito Marechal Rondon, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 299** E **361/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 083/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MULT GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.152.293/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 989, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. LAÍS MARIUZA** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1314, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

****Republicado para correção***

NOMEAR O SENHOR, **FRANCISCO MARCILIO DA SILVA** NO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO – ASSISTENCIA SOCIAL** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 25.594/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado em 05 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 18 de novembro de 2026, o senhor **FRANCISCO MARCILIO DA SILVA** portador do CPF sob nº 000.***.*** - 25, para o cargo em comissão de **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO – ASSISTENCIA SOCIAL**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS” neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is): Victor Braga Pinto, pessoa física inscrito no CPF 284.***.***-30 fração de 50%, Jerusa Pinto Pinheiro, pessoa física inscrito no CPF 015.***.***-74 fração de 25%, Érica Pereira Pinto Feitosa pessoa física inscrito no CPF 581.***.***-53 fração de 25% requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do lote nº 11 (Onze) da quadra 31 (Trinta e um), localizado na Rua Paraná, nº 506-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 11 de novembro 2026.

Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de pintura**.

A sessão será realizada às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 13 de novembro de 2026, via o endereço eletrônico bllcompras.com, onde será realizada a convocação dos licitantes remanescentes dos lotes da empresa FLOR DE LIZ TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de novembro de 2026.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 15 do memorando nº 20.906/2026, datado de 09 de novembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
15°	**VENICIA FARIAS DA SILVA NASCIMENTO**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

() **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

() **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome: Documento de Identidade:

Cargo: Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 076/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **D. J. REZENDE MARQUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **04.576.247/0001-01**.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas **na pres-**

tação de serviços de transporte de materiais destinados à execução de serviços de pavimentação, mediante a disponibilização e utilização de caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 12/11/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

07.007.26.782.0006.10027.4490000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 024/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1312, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES GERSON CARNEIRO COELHO E JOCEMIR MEZOMO SUZIM PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 076/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 024/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando n° 210/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **GERSON CARNEIRO COELHO**, matrícula funcional nº 6762 e **JOCEMIR MEZOMO SUZIM,** matrícula funcional nº 7153 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 076/2026 referente ao Credenciamento nº 024/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 024/2026	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de materiais de Infraestrutura, mediante utilização de caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	**076/2026** - D. J. REZENDE MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 04.576.247/0001-01

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1320, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA, O SENHOR **JONAS FERREIRA DE ALMEIDA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIV. DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 26.078/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente datado em 10 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 11 de novembro de 2026, o senhor **JONAS FERREIRA DE ALMEIDA,** matrícula 7046, portador do CPF sob nº 018.***.*** - 08, do cargo em comissão de **CHEFE DIV. DE APOIO ADMINISTRATIVO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 123/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **MAVIE REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 45.438.565/0001-93.**

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a aquisição de material didático estruturado e sistema apostilado de ensino, de edição e comercialização exclusiva, alinhado integralmente às diretrizes da Instrução Fônica. Ressalta-se que o material selecionado não se limita apenas à aplicação da Instrução Fônica, apresentando como diferencial pedagógico sua articulação com as competências, habilidades e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando uma abordagem integrada e abrangente do processo educativo.

Vigência: O prazo será de 12 (dose) meses, a contar da data de sua publicação nos diários oficiais.

Valor: O valor total da contratação é de R$ 2.032.768,00 (dois milhões trinta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais)

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 09.002.12.365.0010.20059.3390000000.15001001000000 - APLICAÇÕES DIRETAS 09.002.12.361.0010.20058.3390000000.15001001000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, CONDORME A LEI N.14.133/2021.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 04/2026

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 1.544/2012 e nº 1.130/2006, torna pública a Retificação nº 01/2026 ao Edital nº 04/2026 do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva destinado à contratação temporária, por excepcional interesse público, de **Agente Educacional Infantil, Técnico de Apoio Educacional, Professor, Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista**, nos seguintes termos:

1. Fica retificado o item 2.7 do Edital nº 04/2026, para adequação de sua redação à legislação municipal que rege a contratação temporária, nos termos abaixo.

Onde se lê:

2.7 A contratação terá duração de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses e a persistência da necessidade temporária. O contrato extingue-se automaticamente ao final de sua vigência.

Leia-se:

2.7 A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 04/2026.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 249, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a nomenclatura, atribuições e vínculos de cargos integrantes do quadro de pessoal em comissão da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput* VIII, "a", da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente do Governo Municipal, por meio do Memorando 1Doc 26.124/2026, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1° Fica remanejado da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o cargo de Diretor(a) de Processos Administrativos, alterando sua nomenclatura para Diretor(a) de Administração Sistêmica, com as seguintes atribuições:

I - promover, dirigir, acompanhar e supervisionar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, as atividades-meio relacionadas à pessoal, patrimônio, materiais, compras, finanças, orçamento, contabilidade, licitações, convênios e instrumentos congêneres, almoxarifado, transporte, controle interno, tecnologia da informações e outras atividade de suporte e apoio complementares;

II - assessorar o Secretário(a) na formulação, monitoramento e avaliação das políticas de prestação de serviços sistêmicos que lhe são inerentes;

III - coordenar e avaliar as medidas indispensáveis à programação anual e execução satisfatória das atividades da Secretaria relacionadas às suas competências;

IV - gerir informações e indicadores de desempenho dos setores sob sua coordenação;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas ou determinadas afetas à sua área de atuação.

Art. 2° O cargo de Diretor(a) de Administração Sistêmica passa a integrar o quadro de pessoal em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, constante do Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 3° Fica remanejado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Infraestrutura o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, permanecendo a mesma nomenclatura e atribuições.

Art. 4° O cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo passa a integrar o quadro de pessoal em comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante do Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 11 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I Quadro Geral dos Órgãos e

Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

Cargo	Quantidade de vagas	Salário
GOVERNO MUNICIPAL		
Prefeito(a)	1	R$ 38.407,72
Vice-Prefeito(a)	1	R$ 19.203,85
Controlador(a)	1	R$ 16.183,00
Assessor(a) Jurídico(a)	3	R$ 11.155,99
Coordenador(a) de Gabinete	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento de Comunicação	1	R$ 7.206,06
Ouvidor(a) Municipal	1	R$ 7.206,06
Chefe de Gabinete do Governo Municipal	1	R$ 4.746.83
Chefe de Apoio de Gabinete	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assistente de Comunicação	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário Municipal de Administração	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Recursos Humanos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Legislação e Contratos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) Executivo do Procon	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Parcerias	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do E-social	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Convênios	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Tecnologia	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Patrimônio	1	R$ 7.206,06
Diretor(a)do Departamento de Conciliação do Procon	2	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Segurança do Trabalho	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	2	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Licitação	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Compras	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Bens Móveis	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio em Tecnologia	1	R$ 4.746,83
Chefe de Departamento de Compras	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio de Conciliação	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo	1	R$ 3.425,20
Assistente de Divisão Administrativa	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	R$ 16.183,00
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$ 10.816,36
Coordenador(a) Administrativo(a)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Saúde Bucal	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) da Atenção Primária	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Licitação e Compras	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Assistência Social	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Vigilância Ambiental	1	R$ 7.206,06

Diretor de Apoio Administrativo	1	R$ 7.206,06
Diretor(a)do Departamento de Recursos e Convênios	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Administração e Finanças	1	R$ 4.746,83
Chefe de Unidade de Saúde	1	R$ 4.746,83
Chefe de Manutenção e Logística	1	R$ 4.746,83
Chefe de Gabinete	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo da Saúde	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário(a) Municipal	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Planejamento e Projetos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Gestão Contábil	1	R$ 9.700,83
Assessor(a) de Planejamento Orçamentário	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento Financeiro e Tesouraria	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Executivo(a) de Finanças	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Apoio Administrativo e Financeiro	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Conformidade e Liquidação de Despesa	1	R$ 7.206,06
Chefe de Apoio Tributário	1	R$ 4.746,83
Chefe Administrativo de Finanças	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Arquivo e Cadastro Tributário	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	1	R$ 4.746,83
Chefe da Sala do Empreendedor	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Secretário(a) Municipal	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Infraestrutura	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Oficina Mecânica	1	R$ 9.700,83
Coordenador de Limpeza e Conservação Urbana de Ruas, Avenidas, Praças e Canteiros	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Pavimentação e Infraestrutura Viária	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) do Departamento de Água de Campo Novo do Parecis (DAP)	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Análise de Pavimentação Asfáltica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Divisão e Manutenção Elétrica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Operacional de Elétrica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Manutenção Asfáltica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Compras de Oficina	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Planejamento e Gestão de Obras Públicas	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Fiscalização e Controle de Projetos	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Controle e Análise Química da Água	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assessor(a) de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assessor(a) Administrativo de Infraestrutura	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	1	R$ 16.183,00
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$ 10.816,36
Coordenador(a) de Assistência Social	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Habitação e Vigilância Socioassistencial	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo e Financeiro	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Proteção Social de Alta Complexidade	1	R$ 7.206,06
Chefe de Proteção Social Básica - Cras	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão do Sistema Nacional de Emprego - SINE	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo - Assistência Social	8	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo - Assistência Social	6	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) do Departamento de Administração	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Esportivo(a)	1	R$ 7.206,06
Chefe de Apoio ao Desporto	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Desporto	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	1	R$ 4.746,83
Treinador(a) Desportivo(a) Multidisciplinar	12	R$ 5.491,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Secretário(a) Municipal de Cultura	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) do Departamento de Oficinas Culturais	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Projetos e Eventos	1	R$ 7.206,06
Maestro	1	R$ 6.473,17
Chefe da Divisão de Infraestrutura Cultural	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa	1	R$ 4.746,83
Instrutor(a) de Oficina de Artes	11	R$ 3.237,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) do Sistema de Inspeção Municipal (SIM)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Agricultura Familiar	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Projetos Ambientais e Gestão de Cemitérios	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Paisagismo	1	R$ 7.206,06

Diretor(a) de Desenvolvimento Urbano e Aprovação de Projetos	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo(a)		R$ 7.206,06
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 7.206,06
Chefe de Apoio de Divisão de Engenharia Civil	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	1	R$ 4.746,83
Chefe de Agricultura Familiar	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	1	R$ 4.746,83
Chefe de Regularização Fundiária, Licitações e Contratos	1	R$ 4.746,83
Analista de Meio Ambiente	3	R$ 4.746,83
Fiscal de Meio Ambiente	2	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário(a) Municipal de Educação	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Transporte Escolar	1	R$ 9.700,83
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$ 10.816,36
Diretor(a) do Departamento Administrativo	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Educação Indígena	1	R$ 7.206,06
Chefe de Recursos Humanos	1	R$ 4.746,83
Chefe de Escrituração e Processo Escolar	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) de Promoção, Desenvolvimento e Infraestrutura Turística	1	R$ 7.206,06
Diretor (a) de Promoção de Eventos Turísticos	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	1	R$ 4.746,83
Chefe do Centro de Atendimento ao Turista (CAT)	1	R$ 4.746,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 205, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2494 DE 03/08/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das

atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei

Municipal n° 002494/26 de 03 de Agosto de 2026.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$87.352,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 87.352,30

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

1128 10.301.0002.2047.0000 Gerenciamento das Atividades - USF "Lucas Lazarete de Almei 29.298,18

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 3 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

1050 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educ 30.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinario

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

1118 12.271.0002.1131.0000 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB - Educação Tempo 28.054,12

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

1044 10.301.0002.2047.0000 Gerenciamento das Atividades - USF "Lucas Lazarete de Almeida -29.298,18

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 3 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

1026 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -30.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinario

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

DECRETO Nº 205, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2494 DE 03/08/2026

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

1116 12.365.0002.1131.0000 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB - Educação Tempo In -28.054,12

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R. Grupo: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

-87.352,30

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 179, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das

atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei

Municipal n° 002376/25 de 11 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$225.689,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 225.689,60

02 04 03 Departamento de Fiscalização

137 04.125.0002.2016.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Fiscalizaçã 6.225,94

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 9 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

322 10.301.0002.2035.0000 Gerenciamento das Atividades - USF "Governador Dante de Oli 2.558,74

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

386 10.302.0002.2038.0000 Gerenciamento do Hospital Municipal "Leocyr Lazaretti" 3.169,55

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

404 10.302.0002.2043.0000 Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal "Jaque 14.031,17

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

432 10.302.0004.2046.0000 Gerenciamento das Atividades do Centro de Especialidades Mu 40.079,85

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

600 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educ 34.593,60

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 179, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 08 01 Departamento de Educação

605 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educ 229,96

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

688 12.365.0002.1088.0000 Contratação por Tempo Determinado da Educação 6.570,71

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

695 12.365.0002.2078.0000 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno 8.726,85

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

733 12.365.0002.1163.0000 Gerenciamento das Atividades do FUDEB 70% - VAAR – Pré-E 16.228,21

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 2 1 543

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

738 12.365.0002.2111.0000 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche 6.761,76

3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

742 12.365.0002.2112.0000 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola 8.463,26

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 01 Departamento de Cultura

766 13.392.0002.2089.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cultura 10.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

767 13.392.0002.2089.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cultura 50.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 02 Departamento de Esportes

DECRETO Nº 179, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI

N.2376 DE 11/11/2025

02 09 02 Departamento de Esportes

804 27.812.0002.2091.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes 16.050,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

811 27.812.0002.2091.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes 2.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 02 Departamento de Cadastro e Tributação

128 04.129.0002.2014.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cadastro e Tr -1.623,03

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 9 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

130 04.129.0002.2014.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cadastro e Tr -1.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 9 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 04 03 Departamento de Fiscalização

140 04.125.0002.2016.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Fiscalização -2.602,91

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção F.R. Grupo: 9 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

141 04.125.0002.2016.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Fiscalização -1.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 9 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

279 10.122.0002.2034.0000 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde -3.525,61

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 179, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

287 10.122.0002.2034.0000 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde -3.314,32

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

289 10.122.0004.1024.0000 Construção e/ou Estruturação das Unidades da Gestão do SUS -5.728,29

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

388 10.302.0002.2038.0000 Gerenciamento do Hospital Municipal "Leocyr Lazaretti" -40.079,85

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

423 10.302.0004.2036.0000 Consórcio Intermunicipal de Saúde -1.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

424 10.302.0004.2036.0000 Consórcio Intermunicipal de Saúde -1.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

426 10.302.0004.2046.0000 Gerenciamento das Atividades do Centro de Especialidades Muni -500,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

427 10.302.0004.2046.0000 Gerenciamento das Atividades do Centro de Especialidades Muni -500,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

428 10.302.0004.2046.0000 Gerenciamento das Atividades do Centro de Especialidades Muni -100,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

436 10.303.0002.2037.0000 Assistência Farmacêutica Básica -500,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 179, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

438 10.303.0002.2037.0000 Assistência Farmacêutica Básica -2.000,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

448 10.303.0002.2037.0000 Assistência Farmacêutica Básica -525,20

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

451 10.304.0002.2039.0000 Gerenciamento das Atividades da Vigilância Sanitária -1.000,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

464 10.305.0002.2040.0000 Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM -66,04

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

601 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -1.673,61

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

603 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -539,48

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

608 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -15,28

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

612 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -10,88

3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

615 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -2.716,96

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 179, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 08 01 Departamento de Educação

616 12.128.0005.1047.0000 Projetos Educacionais -713,42

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

618 12.128.0005.2083.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Educação -84,12

3.3.90.14.00 Diárias - Civil F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

619 12.128.0005.2083.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Educação -2,17

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

620 12.128.0005.2083.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Educação -807,00

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

624 12.128.0005.2085.0000 Capacitação dos Conselheiros Municipais da Secretaria de Educa -10,50

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

628 12.128.0005.2096.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Educação Infantil -151,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

629 12.128.0005.2096.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Educação Infantil -64,37

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

630 12.128.0005.2096.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Educação Infantil -2.000,00

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

633 12.128.0005.2099.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Educação Fundamental -3.000,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 179, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 08 01 Departamento de Educação

634 12.128.0005.2099.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Educação Fundamental -337,70

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

691 12.365.0002.2078.0000 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Prí -1.000,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

697 12.365.0002.2082.0000 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresol -43,95

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

705 12.365.0002.2113.0000 Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Educação -500,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

716 12.271.0002.1162.0000 Gerenciamento das Atividades do FUDEB 70% - VAAR – Creches -16.228,21

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 2 1 543

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

730 12.361.0002.2116.0000 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB - EJA -7.200,00

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 03 FMTE - Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação

748 12.365.0021.1048.0000 Construção Creche Jardim das Palmeiras -44.475,70

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 01 Departamento de Cultura

791 13.392.0008.2088.0000 Realização de Eventos Culturais -10.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 02 Departamento de Esportes

DECRETO Nº 179, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 09 02 Departamento de Esportes

812 27.812.0009.1003.0000 Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Esportivos -2.000,00

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

813 27.812.0009.1036.0000 Projeto Atletas do Futuro -16.050,00

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 03 Departamento de Turismo

843 27.813.0009.1068.0000 Festival de Pesca Esportiva -50.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

-225.689,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 236, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Faz saber que fica retificado **que onde se lê:**

PORTARIA Nº. 236, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

PORTARIA Nº. 236, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 210, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, PREVISTOS NOS DECRETO Nº 309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 E DECRETO Nº. 59, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I,"b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O Ofício nº 066/2026/CMDCA, datado de 10 de novembro de 2026 solicitando *a necessidade de alteração da composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente,*

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em substituição aos membros anteriormente designados como representantes dos segmentos abaixo especificados, ficando assim composto:

b) Secretaria Municipal De Educação:

Titular: DIONE PEREIRA BEZERRA.

e) Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: CINTIA VIEIRA SOUTO

Suplente: GLEICIANE FERNANDES SILVA

j) Igreja Evangélica Assembleia de Deus em substituição a Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira:

Titular: ELISAMA SCHNEIDER MOURA

Suplente: LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 309, de 22 de outubro de 2024, Decreto nº. 350, de 14 de novembro de 2024, Decreto nº. 35, de 21 de fevereiro de 2025, Decreto nº. 140, de 29 de maio de 2025, Decreto nº. 59, de 07 de abril de 2026 e Decreto nº. 178, de 29 de setembro de 2026.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2026/COMISSÃO MUNICIPAL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES PARA O BIÊNIO 2027/2028

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES**, constituída pela Portaria nº 252, de 04 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 2.543, de 20 de outubro de 2026, o Decreto Municipal nº 206, de 28 de outubro de 2026, e o Edital nº 02/2026/SME, de 29 de outubro de 2026, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES** do Processo de Seleção destinado ao exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, para o biênio 2027/2028, conforme segue:

Art. 1º - Divulgar o resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, após análise da documentação apresentada pelos candidatos e verificação do atendimento aos requisitos legais e da inexistência de impedimentos, conforme estabelecido nos itens 3 e 4 do Edital nº 02/2026/SME.

Parágrafo único. O resultado preliminar das inscrições encontra-se disposto no quadro abaixo, com a indicação dos motivos de indeferimento, quando aplicáveis.

CANDIDATO (A)	RESULTADO DAS INSCRIÇÕES
Aline Lemes de Moraes	DEFERIDA
Dayane Miranda Romeira	DEFERIDA
Ione Alves de Souza Salapata	DEFERIDA
Lucicléia Ribeiro Batista	DEFERIDA
Marilene de Souza	DEFERIDA
Maxima Graziella Ortolan	DEFERIDA
Silvana Carnaúba dos Santos	DEFERIDA

Art. 2º - Os candidatos cujas inscrições foram indeferidas poderão interpor recurso administrativo perante a Comissão Municipal do Processo de Seleção, nos dias **12 e 13 de novembro de 2026**, conforme o cronograma constante do Anexo II do Edital nº 02/2026/SME.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado mediante o formulário específico constante do **Anexo XI do Edital nº 02/2026/SME**, observadas as condições e os procedimentos nele estabelecidos.

§ 2º Durante o prazo recursal, poderá ser admitida a regularização de falhas documentais formais, desde que não implique a aquisição posterior de requisito legal ou a alteração de condição que deveria estar atendida no prazo estabelecido para a inscrição, conforme previsto no item 4.12 do Edital nº 02/2026/SME.

Art. 3º A relação definitiva das inscrições deferidas e indeferidas será publicada em **16 de novembro de 2026**, após a análise dos recursos eventualmente apresentados, conforme o cronograma do Processo de Seleção.

Art. 4º Este Edital será publicado nos canais oficiais previstos no item 1.7 do Edital nº 02/2026/SME, observadas as disposições relativas à publicidade dos atos do Processo de Seleção.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 11 de novembro de 2026.

ANDREIA VITORIO DINIZ

Presidente da Comissão

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES:

Juliana Ferreira De Castro Uebel

Odila Nelci Krampe Donat

Maria Gabriela Pereira Bonotto

Viviane da Silva Mendes

DECRETO Nº. 211, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno C.I nº. 007/2026, datado de 11 de novembro de 2026, subscrito pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**.**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Campos de Júlio;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) **Titular:** Marla Parmeggiani;

b) **Suplente:** Ana Paula de Godoy e Isabel Grando;

c) **Apoio Técnico:** Wolembergue Lopes Gomes.

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) **Titular:** Juliana Ferreira de Castro Uebel;

b) **Suplente:** Eliza Isabel de Almeida Moura e Sandra Cristina Santos Martins;

c) **Apoio Técnico:** Cristiana Fernandes dos Santos.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) **Titular:** Danyela Samira Guimarães;

b) **Suplente:** Mirely Karolina Balbino Moraes e Phaloana Pinheiro Grandi;

c) **Apoio Técnico:** Gigliane Moraes Santiago.

§1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comis-

são membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente;

II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art.5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto nº 240, de 15 de outubro de 2025.

Art. 8º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 073/2026

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 073/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT. A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT comunica a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 073/2026**, cuja sessão pública estava prevista para o dia 25/11/2026, em razão da necessidade de análise das impugnações apresentadas e revisão do instrumento convocatório. A nova data e o horário de abertura da sessão serão divulgados oportunamente, pelos meios oficiais de publicação e na plataforma Licitanet.

*Original assinado nos autos do processo.

Campo Verde – MT, 11 de novembro de 2026.

JACKSON SHELDON COCCO Pregoeiro

Portaria nº 828/2026

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES.**SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **27 de novembro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao2@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 11 de novembro de 2026.

GP - PROCURADORIA GERAL
DECRETO 101/2026 - ABRE CREDITO SUPLEMENTAR - LEGISLATIVO

DECRETO Nº 101 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

“FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 140.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar para a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Verde, Estado de Mato Grosso no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) conforme Lei Federal 4.320/64, artigo 43 e Lei Municipal Orçamentária Anual nº 3.209/2025, Artigo 6º, junto aos seguintes elementos:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00.0.0 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS - R$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.0.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Artigo 2º - Os recursos para servir de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior decorrerão de anulação parcial do orçamento da despesa da própria Câmara Municipal de Campo Verde, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, junto aos seguintes elementos de despesa:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.0.0 – DIÁRIAS - CIVIL R$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.0.0 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PE R$ 40.000,00

Fonte de Recurso: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00.0.0 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 40.000,00

Fonte de Recurso: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais na manutenção e conservação dos prédios públicos.

Valor: R$ 277.755,52 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência do Contrato: 06/11/2026 a 05/11/2027.

Data de Assinatura: 06 de novembro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e transformadores, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais na manutenção e conservação dos prédios públicos.

Valor: R$ 26.543,98 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

Vigência do Contrato: 06/11/2026 a 05/11/2027.

Data de Assinatura: 06 de novembro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VM COMERCIO LTDA.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e transformadores, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais na manutenção e conservação dos prédios públicos.

Valor: R$ 128.555,40 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Vigência do Contrato: 06/11/2026 a 05/11/2027.

Data de Assinatura: 06 de novembro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATOCONTRATO 109/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/

0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e L. M. BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA-ME, empresário individual, inscrito no CNPJ n° 03.640.096/0001-40, com sede na Rua I, nº 105, Quadra 19A, Sala 54 Edifício Eldorado Hill Office, Bairro Alvorada, cidade de Cuiabá - MT, CEP 78048-487 ; neste ato por seu titular LUIZ MARIO DE BARROS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 038556 SSP e inscrito no CPF sob nº 280.535.161-49; considerando o que consta no Ofício nº 208/2026 – Sec. Municipal de Administração/Contratos, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 109/2026 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria em gestão pública, destinados ao apoio técnico estratégico às áreas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas: Considerando que o Contrato n. 109/2026, firmado entre as partes acima em 20/08/2026, tem vigência até 19/08/2027;Considerando o ofício n. 647/2026 da Secretaria de Administração, em que solicita a rescisão amigável do contrato; Considerando que não há informação de que a Contratada esteja sendo demandada em processo administrativo por descumprimento de obrigação contratual; Considerando o ofício 208/2026 SMADRH/CONTRATOS, em que solicita a rescisão consensual do contrato, do que se conclui não ser mais necessária a prestação do serviço. CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 109/2026, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2026.CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, conforme previsto na Clausula 12.2, segunda parte, do Contrato Administrativo. CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável. CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual. CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão. E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município. Campo Verde-MT, 10 de novembro de 2026

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 012/2026 PROCESSO N° 2579/2026
SOLICITAÇÃO N° 22633/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 012/2026

PROCESSO N° 2579/2026

SOLICITAÇÃO N° 22633/2026

OBJETO: *contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e ampliação/adequação da nova sede do departamento municipal de habitação, localizada na rua presidente Getúlio Vargas, nº 98, bairro jardim campo verde, no município de campo Verde/MT. A solução compreende a intervenção integral prevista nos projetos e documentos técnicos, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos, abrangendo serviços iniciais, demolições e reconstruções, alvenarias, divisórias, forros e cobertura, esquadrias, pisos e revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas, louças e metais, pintura, urbanização, acessibilidade, fachada e serviços finais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a regular tramitação da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, instaurada para a contratação do objeto acima descrito;

CONSIDERANDO a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios aplicáveis às contratações públicas e das regras estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO os atos de habilitação, disputa, julgamento e análise da proposta, conforme registros constantes dos autos;

CONSIDERANDO o parecer técnico de 10 de novembro de 2026, subscrito pela Gerência de Engenharia, que examinou a planilha orçamentária apresentada pela empresa M. A. VIANA DA CRUZ LTDA, no valor de R$ 427.772,03, correspondente a desconto aproximado de 16,81% sobre o orçamento estimado de R$ 514.221,78, não identificando inconformidades nos itens, quantitativos, preços unitários e valores totais;

CONSIDERANDO que a manifestação técnica foi favorável à aceitação da proposta, com recomendação de retificação do nome do responsável pela elaboração do orçamento, providência formal cuja regularização deverá estar comprovada nos autos antes da formalização contratual;

CONSIDERANDO que, encerrada a oportunidade recursal, não houve interposição de recursos administrativos, conforme registro da sessão pública;

CONSIDERANDO o interesse público no regular prosseguimento do procedimento licitatório e a necessidade de observância das condições do edital e da proposta vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 012/2026 à empresa M. A. VIANA DA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.975.765/0001-96, pelo valor global de R$ 427.772,03 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e três centavos), observadas as especificações, condições e exigências do edital e seus anexos.

II – HOMOLOGAR o resultado final da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratificando os atos regularmente praticados no certame.

III – DETERMINAR o regular prosseguimento do processo, inclusive a comprovação da retificação formal recomendada pela Engenharia, caso ainda pendente, e a adoção das providências para convocação da adjudicatária e formalização da contratação, observadas as condições do edital e a legislação aplicável.

IV – DETERMINAR que os autos permaneçam disponíveis para consulta dos interessados, em observância à publicidade e à transparência.

Campo Verde/MT, 11 de novembro de 2026.

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE PORTARIA N° 967 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 967 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO PARA ANALISAR E ESTABELECER VALORES DE IMÓVEIS URBANOS PARA CÁLCULO DO ITBI (IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS) E IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando a necessidade de atualizar a Planta Genérica de Valores para cálculo do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis) e IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana);

Art. 1° - Nomeia membros para compor a comissão para analisar e estabelecer os valores de imóveis urbanos para cálculo e cobrança de ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens e Imóveis) e IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), a qual ficará assim constituída:

I. MEMBROS PRINCIPAIS

CICERO ALVES DOS SANTOS

CPF: XXX.220.611-XX

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

CPF: XXX.521.631-XX

CLODOALDO GOMES LIMA

CPF: XXX.349.481-XX

DIVINO PEREIRA DE SOUSA

CPF: XXX.571.471-XX

FÁBIO ALVES DOS SANTOS (Titular)

CPF: XXX.954.441-XX

MIGUEL DE PAULA OLIVEIRA (Suplente)

CPF: XXX.898.711-XX

ROSANGELA APARECIDA CORREIA DE SOUZA (Titular)

CPF: XXX.229.671-XX

FABIANO COSTA TERUEL (Suplente)

CPF: XXX.820.481-XX

KLEBSON SANTOS SILVA

CPF: XXX.464.431-XX

VERA LUCIA FARIAS TONKELSKI

CPF: XXX.582.250-XX

II. MEMBROS AUXILIARES

ANTONIO REIS DA SILVA FILHO

CPF: XXX.459.221-XX

ARYLSON PEREIRA SANTOS REIS

CPF: XXX.231.751-XX

CASSIA GABRIELA ALVES

CPF: XXX.095.791-XX

EDEMIR MARTINS FOLHA

CPF: XXX.455.861-XX

EDGAR ROQUES DOS SANTOS

CPF: XXX.465.661-XX

III. REPRESENTANTE DO JURÍDICO DA SECRETARIA

ANNA KARLA BARBOSA REZENDE FREIRE

CPF: XXX.396.231-XX

Art. 2° - Os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Portaria nº 732/2021, de 24 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 11 de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se, publique-se.

CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAMPO VERDE-MT – CMDDPI

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substituir membros do Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa, constituído pelos representantes abaixo citados:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante Titular: **JOVANIA CRISTINA DIAS DA CRUZ**, inscrita no CPF sob n.º 568.***.***-20, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **ROSANA FUZETTI DE FREITAS ARRUDA**, inscrita no CPF sob n.º 729.***.***-04, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:

a) Representante Titular: **MELISSA ANJOS LOBATO**, inscrita no CPF sob n.º 020.***.***-30, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **VIRIDIANA BUSSULARO**, inscrita no CPF sob n.º 001.***.***-88, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE:

a) Representante Titular: **ARIOLINO DA SILVA PINTO** inscrito no CPF sob n.º 273.***.***-34, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **JOÃO CARUSO MARTINS DA CRUZ,** inscrito no CPF sob n.º 001.***.***-88, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

a) Representante Titular: **SIDELVANI PEREIRA BORGES**, inscrita no CPF sob n.º 000.***.***-71, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **CASILDA FERNANDES RISSATO DE JESUS**, inscrito no CPF sob n.º 974.***.***-00, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

V. REPRESENTANTE DO SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS:

a) Representante Titular: **ELIANE DA SILVA BARROS,** inscrita no CPF sob n.º 021.***.***-14, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **GENINHO CRISTÓFOLI** inscrito no CPF sob n.º 141.***.***-20, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

VI. REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE GRUPO OU MOVIMENTO DE IDOSOS:

a) Representante Titular: **ERICA NEUSA FENSTERSEIFER** inscrito no CPF sob n.º 615.***.***-34, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **ELZA HENRIQUE NAFI**, inscrita no CPF n.º 791.***.***-53, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

VII. REPRESENTANTES DE CREDO RELIGIOSO:

a) Representante Titular: **ROBERTO GRUBERT**, inscrito no CPF sob n.º 240.***.***-00, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **FATIMA REGINA QUEVEDO CAPORAL** , inscrito no CPF sob n.º 671.***.***-72, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

VIII. REPRESENTANTES CLUBES PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) Representante Titular: **LUIZA MITIE TSURUTA,** inscrita no CPF n.º 180.***.***-46, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **JAIME SEVILHA**, inscrito no CPF sob nº. 624.***.***-68, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

ARTIGO 2º - O referido Conselho tem como uma de suas atribuições garantir a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme determina o Regimento Interno e a Lei nº 2340/2018 e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias mês de Novembro de 2026.

.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 953, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 953, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL SILVANA RODRIGUES LOPES DUARTE A PARTIR DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 18 de outubro de 2026, a Servidora **SILVANA RODRIGUES LOPES DUARTE**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matrícula 9218.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 956, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 956, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL ANA PAULA SOARES LIMA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 02 de novembro do corrente ano, a servidora municipal **ANA PAULA SOARES LIMA**, exercendo o cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 957, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 957, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR JOSE DE SOUZA ROSA POR MOTIVOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DO CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 05 de novembro do corrente ano, o senhor **JOSE DE SOUZA ROSA POR MOTIVOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM** da secretaria municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde/MT, combinado com art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 958, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 958, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA ANDREIA FERREIRA DO PRADO POR MOTIVOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO CARGO DE PROFESSOR DO SEGUNDO CONCURSO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 05 de novembro do corrente ano, a senhora **ANDREIA FERREIRA DO PRADO POR MOTIVOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO CARGO DE PROFESSOR DO SEGUNDO CONCURSO** da secretaria municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde/MT, combinado com art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro o de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 960, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 960, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR NAYON EIKOW HORN MARTINS DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 11 de novembro do corrente ano, o senhor **NAYON EIKOW HORN MARTINS,** do cargo **Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 961, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 961, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA VANESSA GOMES DIAS ECKERT MORARI DO CARGO DE COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORET E LAZER.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 28 de outubro do corrente ano, a senhora **VANESSA GOMES DIAS ECKERT MORARI,** do cargo de **Coordenador de Desenvolvimento do Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de outubro o de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 964, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 964, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

RETORNAR AS ATIVIDADES O SENHOR YURY MIKAYO RIBEIRO GAMA SANTOS AO CARGO DE DIRETOR DO CEMITERIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 27 de outubro de 2026, o senhor **YURY MIKAYO RIBEIRO GAMA**, ao cargo de **Diretor do Cemitério Municipal Da Secretaria Municipal De Obras, Viacao e Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **BARAOSEG LTDA, CNPJ: 53.763.552/0001-18**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026.

VIGÊNCIA: **11/11/2026 à 11/11/2027**

Lote	Seq.	Código	Descrição	Un.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
03	29	39735	Abafador de ruídos, mínimo 20 dB, com arco flexível ajustável, tiras de sustentação e conchas com almofadas de vedação.	UN	PROTECT	60	R$ 42,64	R$ 2.558,40
03	28	39980	Protetor auditivo tipo plug, em silicone, com três flanges.	UN	PROTECT	220	R$ 1,57	R$ 345,40
			VALOR TOTAL GERAL					**R$ 2.903,80**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 04.109.665/0001-99**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026.

VIGÊNCIA: **11/11/2026 à 11/11/2027**

Lote	Seq.	Código	Descrição	Un.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
07	36	42555	Bota de segurança, em PVC, cano médio, com ranhuras antiderrapantes no solado.	PAR	MARLUVAS	50	R$ 26,04	R$ 1.302,00
07	35	47976	Bota cano longo coturno unissex APH socorrista 100% couro.	PAR	TRACTOR	25	R$ 267,92	R$ 6.698,00
11	58	31967	Talabarte de segurança em corda poliamida, com um mosquetão oval em aço e dupla trava de segurança.	UN	MG CINTO	15	R$ 845,01	R$ 12.675,15
11	131	41407	Talabarte Y sem absorvedor de impacto, em cadarço de material sintético tubular, com dois ganchos umbilicais e dupla trava.	UN	MG CINTOS	15	R$ 288,02	R$ 4.320,30
11	57	41410	Mosquetão oval com trava dupla e rosca.	UN	MG CINTOS	15	R$ 28,34	R$ 425,10
11	60	47013	Trava-queda para corda 12 mm em aço carbono, com alavanca de posicionamento e duplo travamento.	UN	MG CINTOS	15	R$ 200,31	R$ 3.004,65
11	63	47979	Cinto paraquedista 7 pontos.	UN	MG CINTOS	25	R$ 452,07	R$ 11.301,75
11	62	50506	Corda de segurança poliamida 12 mm.	METRO	CASA DAS CORDAS	600	R$ 7,87	R$ 4.722,00
11	59	56563	Cinto eletricista confeccionado em fita de poliéster.	UN	MG CIN-	5	R$	R$

					TOS		203,11	1.015,55
11	61	56564	Cinto bolsa porta-ferramentas eletricista cartucheira bolsos.	UN	MG CINTOS	15	R$ 99,54	R$ 1.493,10
12	64	9114	Cinto ergonômico lombar.	UN	MAZOLA	50	R$ 33,00	R$ 1.650,00
13	65	40924	Respirador filtrante de partículas e máscara cirúrgica para uso hospitalar – N-9.	UN	PLASTCOR	2.500	R$ 13,62	R$ 34.050,00
13	66	47036	Máscara 100% algodão, tecido duplo, reutilizável.	UN	DDC MODAS	50	R$ 6,36	R$ 318,00
13	67	56567	Conjunto de segurança, confeccionado em tecido 100% algodão com tratamento impermeável para pulverização, com fechamento através de costuras.	CONJUNTO	AMERICA VEST	200	R$ 33,16	R$ 6.632,00
			VALOR TOTAL GERAL					**R$ 89.607,60**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **MJ SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 35.339.234/0001-42**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026.

VIGÊNCIA: **11/11/2026 à 11/11/2027**

Lote	Seq.	Código	Descrição	Un.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
10	49	52724	Bota térmica baixa temperatura forrada.	PAR	BRACOL	5	R$ 122,00	R$ 610,00
10	51	54214	Luva apicultura anti-ferroada de couro reforçada, couro de carneiro e malha respirável.	UN	OSJUAN	6	R$ 75,00	R$ 450,00
10	53	54215	Vestimenta conjunto para incêndio florestal.	CONJ.	JOBE LUV	16	R$ 5.500,00	R$ 88.000,00
10	56	54218	Capacete com viseira, faixa refletiva e jugular para combate a incêndio florestal.	UN	CEPPO	16	R$ 2.390,00	R$ 38.240,00
10	52	54284	Capuz balaclava aramida para combate a incêndio florestal.	UN	JOBE LUV	16	R$ 134,00	R$ 2.144,00
10	46	56556	Japona com touca térmica para câmara fria.	UN	MAICOL	5	R$ 139,00	R$ 695,00
10	47	56557	Calça térmica nylon para câmara fria -35º.	UN	E.G.J SIMÕES	5	R$ 81,00	R$ 405,00
10	50	56558	Macacão apicultor 100% anti-ferroadas, viseira inox.	UN	OSJUAN	6	R$ 467,00	R$ 2.802,00
10	54	56559	Bota de bombeiro para combate a incêndio florestal.	PAR	DELTA	16	R$ 1.238,00	R$ 19.808,00
10	55	56561	Luva de segurança para combate a incêndio florestal.	PAR	JOBE LUV	16	R$ 455,00	R$ 7.280,00
10	48	56630	Capuz térmico e toucas ninja de lã e suede térmicas para câmaras frias.	UN	E.G.J SIMÕES	5	R$ 131,00	R$ 655,00
			TOTAL GERAL					**R$ 161.089,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **NOVA VERT SOLUCOES LTDA, CNPJ: 63.737.540/0001-72**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026.

VIGÊNCIA: **11/11/2026 à 11/11/2027**

Lote	Seq.	Código	Descrição	Un.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
06	34	29134	Perneira de proteção, em couro sintético.	PAR	MARSEG	120	R$ 16,92	R$ 2.030,40
06	33	50504	Sapato para cozinha, branco, super leve (EVA).	PAR	CRIVAL	15	R$ 37,85	R$ 567,75
09	44	7139	Capa de chuva, composta de jaqueta com capuz e conjunto calça, 100% impermeável.	CONJ.	PLASTCOR	15	R$ 60,26	R$ 903,90
09	40	7144	Capa de chuva PVC impermeável amarela.	UN	PLASTCOR	400	R$ 24,16	R$ 9.664,00
09	43	54212	Capa de chuva personalizada SAMU com capuz.	UN	MILITAR BRASIL	15	R$ 341,32	R$ 5.119,80
09	41	56554	Conjunto capa de chuva transparente impermeável, calça.	PAR	PREVEMAX	150	R$ 18,94	R$ 2.841,00
09	45	56555	Conjunto impermeável, 01 calça e 01 capa 75 cm, manga longa com capuz, polietileno.	PAR	PREVEMAX	20	R$ 19,68	R$ 393,60
09	42	56629	Conjunto impermeável de chuva, calça e jaqueta nylon refletivo.	CONJ.	BUSINESSE COM	50	R$ 60,26	R$ 3.013,00
17	78	54285	Luva de segurança PU preta, tricotada nylon.	UN	MEDIX	400	R$ 2,00	R$ 800,00

17	75	56569	Luva de proteção, confeccionada em raspa, punho 15 cm.	PAR	LUMA	30	R$ 10,00	R$ 300,00
17	76	56570	Luva de vaqueta, cinco dedos, tira de reforço externo em vaqueta entre os dedos polegar e indicador, cano curto, elástico no dorso para ajuste.	PAR	LUMA	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00
17	77	56571	Luva de borracha nitrílica, cor verde.	PAR	MEDIX	250	R$ 4,00	R$ 1.000,00
17	79	56572	Luva de gari, tricotada.	PAR	MEDIX	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
19	94	11555	Bota coturno modelo militar em couro, solado de borracha.	UN	TRACTOR	15	R$ 260,00	R$ 3.900,00
19	95	54221	Bota coturno policial tática militar cano longo para motociclista, bota militar em couro.	UN	TRACKTOR	15	R$ 350,05	R$ 5.250,75
19	91	56574	Par de joelheira para obter o máximo de proteção aos joelhos dos pilotos.	PAR	PRO TORK	10	R$ 181,18	R$ 1.811,80
19	92	56575	Par de cotoveleira motociclista, segurança e proteção contra impacto.	PAR	MATTOS	10	R$ 154,30	R$ 1.543,00
19	93	56576	Luva moto motociclista 100% impermeável.	PAR	BP	10	R$ 274,22	R$ 2.742,20
20	96	50722	Protetor solar FPS 50.	UN	ALGSUN	500	R$ 18,00	R$ 9.000,00
20	97	56577	Creme protetor (grupo 3) para a pele hidrossolúvel.	PAR	COSMODERMA	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
20	98	56578	Repelente proteção contra mosquito – creme 200 ml.	UN	ALGSUN	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
24	113	42559	Fita zebrada, composta de costado macio de PVC com polímero plástico, largura de 7 cm e comprimento de 200 metros.	UN	PLASTCOR	500	R$ 24,79	R$ 12.395,00
24	112	50499	Cone sinalização viária, com fendas para inserção de fita zebrada e adaptável a placa pronta.	UN	PLASTCOR	100	R$ 39,32	R$ 3.932,00
24	130	56589	Colete de segurança refletivo fluorescente.	UN	MEDIX	100	R$ 32,70	R$ 3.270,00
24	117	56590	Sinalizador de garagem LED Iluctron 5W bivolt, 40 LEDs vermelho e âmbar, para entrada e saída de veículos.	UN	ILUCTRON	10	R$ 289,91	R$ 2.899,10
24	115	56594	Sinalizador placa/solar.	UN	ILUCTRON	10	R$ 196,53	R$ 1.965,30
24	116	56598	Sinalizador solar viário – parafuso 6 LEDs.	UN	ILUCTRON	10	R$ 196,53	R$ 1.965,30
24	118	56600	Cone barril conão sinalizador de tráfego 110 cm refletivo.	UN	PLASTCOR	120	R$ 363,86	R$ 43.663,20
24	114	56632	Placas dobráveis de sinalização para piso molhado, fabricadas em polipropileno de alta resistência na cor amarela.	UN	ARQPLAST	10	R$ 71,16	R$ 711,60
			VALOR TOTAL GERAL					**R$ 128.682,70**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

10XTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **42.640.114 LETICIA SANTANA DE AMORIM, CNPJ: 42.640.114/0001-46**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026.

VIGÊNCIA: **11/11/2026 à 11/11/2027**

Lote	Seq.	Código	Descrição	Un.	Marca	Quant.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
04	30	6290	Calçado ocupacional tipo botina, em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido, solado de poliuretano monodensidade, sem bico de aço.	Par	Crival	250	39,32	9.830,00
04	31	44198	Calçado ocupacional tipo botina, em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido, solado de poliuretano monodensidade, com bico de aço.	Par	Crival	10	43,72	437,20
05	32	56553	Botina de amarrar, cano curto, confeccionada em nobuk.	Par	Crival	510	74,49	37.989,90
			TOTAL GERAL					**48.257,10**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **ELERA VET COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.681.285/0001-10**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026.

VIGÊNCIA: **11/11/2026 à 11/11/2027**

Lote	Seq.	Código	Descrição	Un.	Marca	Quant.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)

22	101	56582	Rede de arremesso para captura, contenção e manejo de animais.	Unidade	Própria	3	488,97	1.466,91
22	102	56583	Laço cambão retrátil veterinário cães gatos captura animais.	Unidade	Própria	3	493,37	1.480,11
22	103	56584	Focinheira ajustável cães.	Unidade	Própria	5	85,93	429,65
22	104	56585	Colar cirúrgico elizabetano para cães.	Unidade	Própria	8	9,74	77,92
26	128	49455	Avental plumbífero – chumbo com espessura de 0,50 mm, com proteção nas costas, adulto feminino, para profissionais que atuam no raio-X.	Unidade	Própria	3	1.647,40	4.942,20
26	127	49456	Óculos plumbífero – em acrílico ultra resistente, e lentes de vidro plumbífero, com proteção frontal de 0,75 mm PB e proteção lateral de 0,50 mm PB, para profissionais que atuam no raio-X.	Unidade	Própria	3	1.314,99	3.944,97
26	129	49457	Protetor para tireoide – de borracha plumbífera, para profissionais que atuam no raio-X, com 0,50 mm, com proteção nas costas equivalente no mínimo de 0,25 mm de chumbo, para adulto, embalado individualmente, constando externamente marca comercial.	Unidade	Própria	3	255,99	767,97
			TOTAL GERAL					**13.109,73**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 060/2026 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **BARAOSEG LTDA, CNPJ: 53.763.552/0001-18, totalizando R$ 2.903,80 (Dois mil, novecentos e três reais e oitenta centavos); COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 04.109.665/0001-99, totalizando R$ 89.607,60 (Oitenta e nove mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos); MJ SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 35.339.234/0001-42, totalizando R$ 161.089,00 (Cento e sessenta e um mil e oitenta e nove reais); NOVA VERT SOLUCOES LTDA, CNPJ: 63.737.540/0001-72, totalizando R$ 128.682,70 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos); 42.640.114 LETICIA SANTANA DE AMORIM, CNPJ: 42.640.114/0001-46, totalizando R$ 48.257,10 (Quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) e ELERA VET COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.681.285/0001-10, totalizando R$ 13.109,73 (13.109,73).**

Campo Verde, 11 de novembro de 2026.

JACKSON SHELDON COCCO

Agente de Contratação

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 015/2026 (PROCESSO N° 3163/2026 – SOLICITAÇÃO N° 3024/2026)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 015/2026 (PROCESSO N° 3163/2026 – SOLICITAÇÃO N° 3024/2026)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT			**CNPJ: 24.950.495/0001-88**
Modalidade: **CONCORRÊNCIA**	Forma: **PRESENCIAL**	Modo de Disputa: **FECHADO**	Critério de Julgamento: **TECNICA E PREÇO**
Data:**11/01/2027**	Horário: **08h30min (horário de Brasília)**		**Local: Dep. De Licitação, Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT**
Exige Visita técnica? **facultativo**	Participação: **AMPLA**	Garantia Contratual? **SIM**	Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
Registro de Preços? **NÃO**	Recurso de Convênio? **NÃO**		Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL			
Valor Estimado: R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais)			
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**		Ato de Designação: **portaria n° 828/2026**	
Lei de Regência: Lei Federal n. 12.232/2010, com complemento da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, combinado com a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei n º 4.680/65 e Decreto Federal nº 57.690/66			
Download de edital e anexos:	O Edital completo e complementos poderão ser retirados no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

Campo Verde/MT 11 de novembro de 2026

Adriano C. de Paula – Agente de Contratação

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 015/2026 PROCESSO Nº 3163/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 3024/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL COMPLEMENTAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 015/2026 PROCESSO Nº 3163/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 3024/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT torna pública a abertura de prazo para **apresentação de documentos de profissionais das áreas de comunicação, publicidade ou marketing**, interessados em integrar a relação de candidatos ao sorteio público

da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 015/2026, destinada à contratação de agência de publicidade.

Período de inscrição: 12/11/2026 a 26/11/2026.

Local de entrega: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, das 7h às 11h e das 13h às 17h, mediante protocolo, ou pelo e-mail **licitacao@campoverde.mt.gov.br**, com identificação do chamamento no campo "Assunto", devendo o interessado confirmar o efetivo recebimento.

Participação: Profissionais com formação ou comprovada atuação nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, com ou sem vínculo com a Administração Municipal, observados os requisitos do edital.

Legislação: Art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 14.133/2021.

Edital completo: Disponível no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/.

Informações: Departamento de Licitações – Telefone (66) 3419-1244 – E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br.

Campo Verde/MT, 11 de novembro de 2026.

ADRIANO C. DE PAULA Agente de Contratação Portaria nº 828/2026

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 015/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT - CNPJ nº 24.950.495/0001-88

EDITAL COMPLEMENTAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3163/2026 SOLICITAÇÃO Nº 3024/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Agente de Contratação, Adriano C. de Paula, designado pela Portaria nº 828/2026, torna pública a abertura de prazo para apresentação e complementação de documentos por profissionais das áreas de comunicação, publicidade ou marketing, interessados em integrar a relação de candidatos ao sorteio da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 015/2026, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e, complementarmente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A referida concorrência destina-se à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

O procedimento possui valor global estimado de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e será realizado na modalidade concorrência, na forma presencial, com modo de disputa fechado e critério de julgamento técnica e preço, observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto Federal nº 57.690/1966.

O certame prevê ampla participação, visita técnica facultativa, garantia contratual, regime de execução por empreitada por preço unitário e formalização por instrumento contratual, não sendo realizado por sistema de registro de preços nem com recursos de convênio.

1. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

1.1. Fica aberto o período de 12/11/2026 a 26/11/2026 para apresentação e complementação de documentos dos profissionais interessados em participar da relação destinada ao sorteio da Subcomissão Técnica.

1.2. Os documentos deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, durante o horário de atendimento das **7h às 11h e das 13h às 17h**, mediante protocolo, ou encaminhados por correio eletrônico ao endereço **licitacao@campoverde.mt.gov.br**, devendo o interessado identificar expressamente, no campo **"Assunto"**, o número do Edital de Chamamento Público e a finalidade do envio. No caso de encaminhamento eletrônico, **caberá ao interessado confirmar o efetivo recebimento dos documentos junto ao Departamento de Licitações**, a fim de evitar prejuízos decorrentes de eventuais falhas de transmissão ou direcionamento da mensagem à caixa de spam ou lixo eletrônico, não sendo suficiente, para fins de comprovação do protocolo, o mero envio da mensagem.

1.3. Poderão apresentar documentação tanto os profissionais que já tenham manifestado interesse anteriormente quanto novos interessados que preencham os requisitos legais.

1.4. A inscrição é gratuita e não assegura a escolha para integrar a Subcomissão Técnica, que ocorrerá mediante sorteio público.

2. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1. Poderão integrar a relação destinada ao sorteio profissional formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que comprovadamente atuem em uma dessas áreas, conforme o art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

2.2. Documentos de Qualificação Profissional

I – Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Marketing ou áreas correlatas, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Ou que comprovadamente atuem em uma dessas áreas, conforme o art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010

2.3. Documentos de Experiência Profissional

I – Currículo atualizado, com descrição das experiências profissionais na área de comunicação, publicidade ou marketing;

II – Atestados, declarações ou contratos de prestação de serviços que comprovem o exercício de atividades profissionais nessas áreas;

III – Publicações, portfólios ou trabalhos técnicos que evidenciem experiência prática relevante.

2.4. A comprovação da qualificação poderá ocorrer pela formação acadêmica pertinente ou pela efetiva atuação profissional em uma das áreas previstas na Lei nº 12.232/2010. Os documentos relacionados nos itens 2.2 e 2.3 serão avaliados conforme sua pertinência à situação do interessado, não sendo exigida a apresentação cumulativa de documentos incompatíveis com a forma de qualificação demonstrada.

2.5. Documentos de Vínculo ou Ausência de Vínculo

I – Para candidatos com vínculo funcional ou contratual com o Município de Campo Verde/MT: declaração emitida pelo órgão ou entidade, indicando o cargo, função ou contrato ativo;

II – Para candidatos sem vínculo: declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não mantém relação funcional, empregatícia ou contratual, direta ou indireta, com o órgão responsável pela licitação.

2.6. Declarações Necessárias

I – Declaração de inexistência de impedimentos legais para participação na Subcomissão Técnica;

II – Declaração de ciência e compromisso de imparcialidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, comprometendo-se a julgar as propostas técnicas exclusivamente com base nos critérios estabelecidos no edital da concorrência;

III – Declaração de idoneidade e inexistência de conflito de interesses.

2.7. Os interessados deverão informar nome completo, documento de identificação, CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, ficando responsáveis pela veracidade das informações e pela comunicação de qualquer situação superveniente que possa comprometer sua participação.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E FORMAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

3.1. Encerrado o prazo de recebimento, a Administração procederá à análise da documentação apresentada, verificando a qualificação profissional, a experiência demonstrada, a situação de vínculo e as declarações exigidas.

3.2. A relação de profissionais aptos ao sorteio deverá conter, pela regra geral do art. 10, § 2º, da Lei nº 12.232/2010, no mínimo o triplo do número de integrantes da Subcomissão Técnica, assegurada a participação de pelo menos um terço de profissionais sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão responsável pela licitação.

3.3. Considerando a previsão de uma Subcomissão Técnica composta por três integrantes, deverá ser formada relação com, no mínimo, **nove profissionais aptos**, sendo pelo menos três sem vínculo com o órgão responsável pela licitação.

3.4. Caso o número de profissionais habilitados seja insuficiente ou não seja atendida a proporção legal, a Administração poderá promover nova convocação ou prorrogação do prazo de recebimento de documentos, antes da realização do sorteio.

4. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO E DO SORTEIO

4.1. Concluída a análise documental, a relação dos profissionais aptos será publicada na imprensa oficial com antecedência mínima de dez dias da sessão pública destinada ao sorteio.

4.2. Será assegurada a impugnação fundamentada de qualquer nome integrante da relação até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública de sorteio, observadas as disposições do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

4.3. A data, o horário e o local do sorteio serão divulgados posteriormente, por ato específico da Administração.

4.4. O sorteio ocorrerá em sessão pública, observada a composição legal da Subcomissão Técnica e a exigência de que pelo menos um terço de seus integrantes não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão responsável pela licitação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A apresentação dos documentos não gera direito à nomeação ou à participação na Subcomissão Técnica, ficando a escolha condicionada à habilitação documental e ao sorteio público.

5.2. Os profissionais selecionados deverão atuar com independência, imparcialidade, sigilo e observância dos critérios de julgamento estabelecidos no edital da Concorrência nº 015/2026.

5.3. O edital da concorrência e seus anexos poderão ser consultados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, **https://www.campoverde.mt.gov.br/**, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **https://pncp.gov.br/**.

5.4. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone **(66) 3419-1244** ou pelo endereço eletrônico **licitacao@campoverde.mt.gov.br**, no horário de atendimento das 7h às 11h e das 13h às 17h.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010 e demais normas aplicáveis.

Campo Verde/MT, 06 de novembro de 2026.

ADRIANO C. DE PAULA Agente de Contratação Portaria nº 828/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em auditoria contábil e jurídica, visando à realização dos trabalhos de levantamento, apuração e recuperação de créditos tributários, fiscais ou previdenciários, bem como à prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros relacionados aos pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração direta e indireta, com o objetivo de averiguar a existência de contribuições previdenciárias (RGPS e RPPS) calculadas indevidamente, com valores superiores aos devidos, incluindo, ainda, a responsabilidade técnica interina pela escrituração contábil, em favor da EMPRESA: FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 45.511.165/0001-66.

Canabrava do Norte/MT, 30 de outubro de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 401/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 45/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 2383/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrito no CNPJ n°

45.511.165/0001-66, O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em auditoria contábil e jurídica, visando à realização dos trabalhos de levantamento, apuração e recuperação de créditos tributários, fiscais ou previdenciários, bem como à prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros relacionados aos pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração direta e indireta, com o objetivo de averiguar a existência de contribuições previdenciárias (RGPS e RPPS) calculadas indevidamente, com valores superiores aos devidos, incluindo, ainda, a responsabilidade técnica interina pela escrituração contábil.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **SIMONE BARBOSA VIEIRA**, matrícula funcional nº 2588, e-mail: saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar a servidora **DULCIMAR LACERDA SILVA**, matrícula funcional nº 2164, ocupante do cargo de CONTADOR, lotada na Secretária Municipal de Administração, e-mail: saplafi@canabravadonorte.org, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o servidor **JOSE MILTON CASTRO NEVES**, matrícula funcional nº 2589, e-mail saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 022/2026

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo do Gabinete do Prefeito para Secretaria Municipal de Educação; referente ao Contrato 022/2026.

Canabrava do Norte-MT, 11/11/2026

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL 020/2023

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; referente ao Contrato CPL 020/2023 em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Canabrava do Norte/MT, 06/11/2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 060/2025

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo do Gabinete do Prefeito para Secretaria de Assistencia Social; referente ao Contrato 060/2025.

Canabrava do Norte-MT, 11/11/2026

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

RESULTADO FINAL- FOMENTO CULTURAL

EDITAL Nº 003/2026 – FOMENTO CULTURAL

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANARANA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado final de habilitação do Edital.

ATENÇÃO! Os proponentes habilitados serão convocados, no período de 13 a 23 de novembro de 2026, para a assinatura dos respectivos Termos de Execução Cultural, conforme os procedimentos, orientações e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com as disposições do edital. É de inteira responsabilidade dos proponentes acompanhar as convocações e demais comunicações oficiais divulgadas pela Secretaria, bem como observar os prazos estabelecidos para a formalização dos instrumentos jurídicos

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1	CTG PIONEIRO DO CENTRO OESTE	CIRCUITO DE TRADIÇÃO GAÚCHA	NÃO SE APLICA	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	63.25	HABILITADO

Assinado de forma digital por Eduardo Da Silva
Dados: 2026.11.11 08:37:22 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2026.002.22031

Eduardo Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 004/2025

RESULTADO FINAL HABILITAÇÃO FOMENTO CULTURAL

EDITAL Nº 004/2026 – PRÊMIO

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANARANA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado final de habilitação do Edital.

ATENÇÃO! Os proponentes habilitados serão convocados, no período de 13 a 23 de novembro de 2026, para a assinatura dos respectivos Termos de Execução Cultural, conforme os procedimentos, orientações e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com as disposições do edital. É de inteira responsabilidade dos proponentes acompanhar as convocações e demais comunicações oficiais divulgadas pela Secretaria, bem como observar os prazos estabelecidos para a formalização dos instrumentos jurídicos

ITEM	PROPONENTE	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1	HENRIQUE MINANTE DA SILVA	NÃO SE APLICA	ARTES CÊNICAS	40	HABILITADO
2	ADRIANO LEITE DE CAMPOS	NÃO SE APLICA	DESENHO ARTÍSTICO	40	HABILITADO
3	IZAIAS OLIVEIRA DE MELO JUNIOR	NÃO SE APLICA	MÚSICA	40	HABILITADO

Assinado de forma digital por Eduardo Da Silva
Dados: 2026.11.11 08:36:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2026.002.22031

Eduardo Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 004/2025

PORTARIA 620/2026

Portaria 620/2026
De 10 de setembro de 2026.
Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.
Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe
o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de
dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear Felipe Samuel Farias Teodoro, para exercer o cargo
de Assessor de Assistência Social, cargo de Provimento em Comissão
constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a
partir de 02 de setembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou
afixação, com efeitos retroativos ao dia 02 de setembro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de setembro de 2026.
Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2026

DIVULGA LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

1 – Divulgar os locais para a realização das provas do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

1.1 As provas para os cargos de **Ensino Fundamental** serão realizadas **na Escola Estadual Norberto Schwantes**, situada à Rua Palmeira das Missões, Nº 543, Bairro Nova Canarana, em Canarana-MT, no dia 22 de novembro de 2026, **no horário das 8h às 11h, horário local (BRASÍLIA).**

1.2 As provas para os cargos de **Ensino Médio** serão realizadas

na Escola Estadual 31 de Março, situada à Avenida Paraná, Nº 328, Centro, em Canarana-MT, no dia 22 de novembro de 2026, **no horário das 08h às 11h, horário local (BRASÍLIA)**.

1.3 As provas para os cargos de **Ensino Superior** serão realizadas **na Escola Estadual Militar Tiradentes Cabo PM Sebastião Ferreira Miranda**, situada à Rua Santa Rosa, Nº 604, Bairro Nova Canarana, em Canarana-MT, no dia 22 de novembro de 2026, **no horário das 8h às 11h, horário local (BRASÍLIA).**

1.4 O CANDIDATO DEVE COMPARECER AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA COM UMA HORA DE ANTECEDÊNCIA AO FECHAMENTO DOS PORTÕES, MUNIDO DE CANETA AZUL OU PRETA, EM MATERIAL TRANSPARENTE, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO, CPF E DOCUMENTO PESSOAL FÍSICO COM FOTO PARA IDENTIFICAÇÃO.

Canarana-MT, 11 de novembro de 2026

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

Do Processo Seletivo Simplificado N

º 001/2026

PORTARIA Nº 061/2026/SEMEC

Portaria nº 061/2026/SEMEC

De 09 de novembro de 2026

Divulga candidatos APTOS para a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Etapa II/Cadastro Reserva.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 174/2018, de 04 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar, candidatas APTAS para a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado (Cadastro Reserva) para o ano de 2027.

I – São as candidatas:

· **Maida Marques de Souza** – Professor Educação Infantil;

· **Marilene Barbosa Laroque** – Professor Educação Infantil.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº004/2025

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 126/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, e de outro lado a empresa **DOCE SONHO DECORACOES E BUFFETT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.105.668/0001-27, estabelecida na Rua Vista Gaúcha, nº 1404, Bairro Nova Canarana, Ciadade de Canarana-MT, neste ato representado por **TALESSON APARECIDO HASS SILVA**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº **84*86-* SESP/MT e CPF nº ***.893.231-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de **180 (Cento e oitenta) dias**, ficando estendida até o dia **05/05/2027,** ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 126/2025, 1º termo aditivo, e 1º e 2º Apostilamentos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 29 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**DOCE SONHO DECORACOES E BUFFETT LTDA** TALESSON APARECIDO HASS SILVA CONTRATADA
KARINA DOS SANTOS FISCAL DO CONTRATO	**FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA** FISCAL DO CONTRATO

FERNANDA RUAS FISCAL DO CONTRATO	**ALINI DA SILVA GRESPAN** FISCAL DO CONTRATO

ADRIANO LORENZON ZENARO FISCAL DO CONTRATO	**BARBARA INGRID GRIGOLETTE** FISCAL DO CONTRATO

JOSÉ MITIELO BENITES CORRÊA FISCAL DO CONTRATO	**MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES** FISCAL DO CONTRATO

MAGDA PATRICIA ANDOLHE FISCAL DO CONTRATO	**MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER** FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 128/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa **TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP**, inscrita no CNPJ nº **.553.791/0001-**, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, nº 166, Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela empresária **TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO**, portadora do RG nº **97*37-* SSP/MT e CPF nº ***.123.801-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o dia **14/11/2027,** ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 025/2025**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 09 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP** TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO CONTRATADA

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA

Portaria nº 1035/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 129/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DROGARIA BEM POPULAR CANARANA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **.945.744/0001-**, estabelecida na Rua Guarita, nº 305, quadra 58, lote 01, Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela empresário **DANILO ALEXANDRE SILVA,** portadora do RG nº **4727* SSP/GO e CPF nº ***.772.801-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o dia **14/11/2027,** ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 025/2025**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 09 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**DROGARIA BEM POPULAR CANARANA LTDA** DANILO ALEXANDRE SILVA CONTRATADA

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA

Portaria nº 1035/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 036/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1 denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MIXTENDAS LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.810.253/0001-02, inscrição estadual nº 13.714.451-2, estabelecida na Rua Tuparandi nº 294, Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **JANDER DE OLIVEIRA TASSE**, empresário, portador do RG nº **8514* DGPC/GO e CPF nº ***.093.351-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na *locação de bens móveis com estrutura/montagem, equipamentos/operação para execução parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias*,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBEJTO	UNID	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNIT	R$ TOTAL
16	**TENDA PIRAMIDAL 4,00M X 4,00M – COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM** - Tenda	Diária	86	21	400,00	8.400,00

	com armação de ferro tubular galvanizado estrutura metálica de 13, 14, 16 e 18 polegadas, cortadas e soldadas em sistema mig e galvanização de alta resistência, altura máxima de 03 metros em seus pés de sustentação lateral para propiciar melhor conforto e comodidade em caso de chuva extemporânea, sendo unidas por encaixe e fixadas por parafusos em aço anodizado, lona de cobertura de pvc calandrado com revestimento de fibra de poliéster, black-out solar, com emendas e barras acabadas em sistema de solda eletrônica (vulcanizada) de alta resistência e sistema de fixação através de aplicações de velcro nas barras laterais inferiores e sem costuras mecânicas, com ponto de iluminação e lâmpadas.					

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25% (vinte e cinco por cento)** dos item 16, perfazendo o valor total de **R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 2.1, a **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE**, do contrato originário passará a ser de **R$ 150.600,00 (Cento e cinquenta mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 9.1 “q” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 036/2026, 1º Aditivo**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**MIXTENDAS LOCACOES LTDA** JANDER DE OLIVEIRA TASSE CONTRATADA

RAFAEL RUFO RODRIGUES FiSCAL DE CONTRATO	**MARCELI TERESINHA T. L. COSTA** FISCAL DE CONTRATO
VALERIA SILVA CORTES FiSCAL DE CONTRATO	**DANIELLI LUIZ DA SILVA** FiSCAL DE CONTRATO
DAIANA DA ROSA MORAIS FiSCAL DE CONTRATO	**ANDRIA ALVES DE SOUSA** FiSCAL DE CONTRATO
DEUCILENE LOPES DE LORENA LOURENÇO FiSCAL DE CONTRATO	**DIONATAN DIEGO LUIZ LEITE** FiSCAL DE CONTRATO

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER

FiSCAL DE CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 127/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, e de outro lado a empresa **W.S. BARROS INFORMÁTICA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.832.024/0001-99 e Inscrição Estadual nº 13.715.130-6, sito a Rua Blumenau nº 325 – Jardim Europa, Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, **WANDERSON SOARES BARROS**, portador da cédula de identidade RG nº ***4391**009-* SESP/MA e CPF nº ***.758.513-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de **180 (Cento e oitenta) dias**, ficando estendida até o dia **09/05/2027,** ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 127/2025, 1º e 2º termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**W.S. BARROS INFORMÁTICA** WANDERSON SOARES BARROS CONTRATADA

RAFAEL RUFO RODRIGUES

Portaria nº 929/2025 de 27/10/2025

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

PORTARIA Nº 712/2026

Portaria nº 712/2026

De 11 de novembro de 2026

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a Decisão – Julgamento Singular nº 125/VAS/2025, proferida no âmbito do Processo nº 57.334-5/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO o Acórdão nº 331/2025, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que reformou parcialmente a decisão anteriormente mencionada**;**

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno, por meio do Ofício nº 031/UCI/2026, quanto à adoção das medidas administrativas necessárias à apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO a existência do Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2024, instaurado por meio da Portaria nº 113/2024**;**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos, a adequada apuração dos fatos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, contraditório e ampla defesa**;**

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada à condução dos procedimentos de apuração relacionados aos fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2024, observados os limites e as determinações constantes dos atos administrativos e das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Designar os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão:

I – Cleonir Praxedes, matrícula nº 9236, Presidente;

II – Karina dos Santos , matrícula nº 1009, Membro;

III – Ana Paula Soares Ferreira, matrícula nº 9175, Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Examinar os documentos, informações e elementos constantes do processo administrativo;

II – Promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

III – Proceder à oitiva dos envolvidos e à produção das provas pertinentes, quando cabíveis;

IV – Assegurar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

V – Elaborar relatório conclusivo, devidamente fundamentado, com a descrição dos fatos apurados e as conclusões alcançadas;

VI – Encaminhar os autos à autoridade competente para análise e decisão.

Art. 4º A Comissão deverá observar os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação municipal aplicável, podendo solicitar, mediante justificativa, a prorrogação do prazo, quando legalmente admitida.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade e observância do dever de sigilo, quando necessário à preservação da apuração e dos direitos dos envolvidos.

Art. 6º A presente designação não implica antecipação de juízo quanto à existência de irregularidades ou à responsabilidade de quaisquer agentes públicos, devendo a apuração observar os elementos constantes dos autos e as decisões já proferidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 11 de novembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N°676/2026

Portaria n°676/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Alini da Silva Grespan** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Alini da Silva Grespan,** ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 16 de novembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 19/10/2025 a 18/10/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 220/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Senhora **RAYSSA GABRIELA DE SOUSA SANTOS**, no cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO III,** lotada na Secretaria Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREVCAR PREVIDENCIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA MT

PORTARIA N.º 018/2026

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEVERSON COELHO, Diretor Executivo Prevcar, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 017/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata classificada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de ASSISTENTE PREVIDENCIARIO, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda MT, conforme segue:

· ***RAYSSA GABRIELA DE SOUSA SANTOS***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLINDA-MT, 11 de novembro de 2026.

Cleverson Coelho

Diretor Executivo

Portaria 001/2026

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026 PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL AMM-MT (https://cdn-amm.diariomunicipal.org/edicoes/2026/11/05/edicao-5109-05-11-2026-f98317ab-b29e-4cf2-b284-c81202e1b947.pdf), EDIÇÃO Nº 5109, DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026, PAGINAS 635 E 636, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VALOR: **R$ 819.486,00 (oitocentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e seis reais)**

LEIA-SE:

R$ 836.132,30 (oitocentos e trinta e seis mil, cento e trinta e dois reais e trinta centavos).

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2026

Processo Administrativo Nº 84/2026/LIC

Dispensa N° 26/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 200 LITROS, CSV 200 SILVER E CSV 200 GOLD, OU EQUIVALENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA – MT.

CONTRATADA: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 26.527.362/0001-29.

VALOR ESTIMADO: R$ 29.194,00 (vinte e nove mil e cento e noventa e quatro reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de novembro de 2026.

AUTORIDADE RATIFICADORA: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 11 de novembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 26/2026

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 26/2026, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 200 LITROS, CSV 200 SILVER E CSV 200 GOLD, OU EQUIVALENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA – MT, que será firmada com a empresa: **ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.527.362/0001-29**, com o valor total de **R$ 29.194,00 (vinte e nove mil e cento e noventa e quatro reais).**

Castanheira - MT, 11 de novembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2026

TRIBUTOS
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 27/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 27/2022

Texto:

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 04/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Edivane Gonçalves 013.450.561-17, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.136.031/0001-87**

OBJETO: CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ENFERMEIROS, TECNICOS DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA, SERVICOS GERAIS E FISIOTERAPEUTA.

VALOR ADITADO: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2027 a 31/12/2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Cláudia, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agricultor, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 1**20**0 SSP/MT, e CPF nº 032.***.511-**, residente e domiciliado em Cláudia/MT, denominado de **CONSORCIADO,** e, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **MIGUEL VAZ RIBEIRO,** brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador da Cédula

de Identidade nº 1*1***9, SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.***.3**-87, residente e domiciliado à Rua Santo Ângelo, Nº 189 - E, Bairro Pioneiro, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, denominado de **CONSORCIANTE, RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio nº 001/2026, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

a) Fica alterado o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" – para o fim de aditar a importância de R$37.249,38 (trinta e sete mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), valor destinado a aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos, oriundo de recursos federal, assim disposto:

Função	Subfunção	Próprios (1.500.1002)	Transferências Estado - (1.621.3210000)	Transferências União - (1.600.3110000)
10 - Saúde	301 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	-	+ 37.249,38

1.2. Os valores deste remanejamento serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na seguinte conta: Conta Corrente nº 49.562-X, Agência 1917-8, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.3. O remanejamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, com a respectiva anulação e suplementação:

(588) 06.002.10.301.0018.2072.3371000000.16000000600 – (+ R$ 37.249,38);

1.4. O valor global do contrato, após este aditamento, passará de R$ 4.642.927,56 (**quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos**), para o montante de R$ 4.680.176,94 (**quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato de Rateio Originário nº 001/2026.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cláudia – MT, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUN. DE CLÁUDIA/MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0000040/2026 PROCESSO ADM: Nº 0000121/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E PLENO FUNCIONAMENTO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 20.662,32 (vinte mil e seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos): TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (19639940000315) com o lote: 1 no valor total de R$ 20.662,32 (vinte mil e seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

CLÁUDIA - MT, 11 de novembro de 2026

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 195/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 195/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 11 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA, excepcionalmente, como Fiscal de Contrato/Ata.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE

Art.1°. Nomear o servidor(a) DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA, inscrito CPF n° ***.638.881-**com matrícula funcional municipal n° 3605, para o cargo/função excepcionalmente para atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

Art.2° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATAS 006/2025	EMILIANAS COMERCIAL LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024
008-2025	CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024
009-2025	EGIDE COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024
010-2025	FERGOV LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024
013-2025	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024
016-2025	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024
017-2025	MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024
023-2025	NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024
025-2025	PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024
026-2025	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024
027-2025	VALLE DOS PLÁSTICOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024
029-2025	VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO ELETRONICO nº 050/2024

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data do documento.

Art. 4°. Esta portaria é excepcionalmente válida até dia 03/12/2026 (três de dezembro de dois mil e vinte e seis) pelo motivo de "FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO e SUPLENTE servidores/colaboradores estarem em período de gozo de férias regulamentares neste período.

Art. 5°. A partir da data do dia 03/12/2026 (três de dezembro de dois mil e vinte e seis), voltará a vigorar a **PORTARIA N° 073/2026/GEST.CONTR./SEMAD, da data de 14 de maio de 2026 (quatorze de maio de dois mil e vinte e seis)**, que nomeia o servidor(a) EVERSON CESER KONZEN, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LEONARDO LONGHI FACHINELLO e dá outras providências.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026 - SRP
PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2026

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.872/2026, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo ***MENOR PREÇO POR LOTE***, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO–MT.**

Sagrou-se vencedora a empresa abaixo descrita:

Valor total global do registro de preços: **R$ 1.958.264,85 (Um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**

Cocalinho – MT, 11 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
PORTARIA N° 589/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, consubstanciada no Ofício nº 002/2026, por ela subscrito, na qual foi devidamente justificada a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, contados a partir do término do prazo anteriormente concedido, nos termos do art. 179 da Lei nº 2.408/2010.

Art. 2º Está Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colíder-MT, em 10 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 588/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **VANESSA OVANI BENARDELI,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO (SAÚDE),** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de novembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 591/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **GRACIANA NAARA DE LIMA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de novembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **OMEGA TECNOLOGIA LTDA**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais de Colíder/MT, nas áreas administrativa, estatística e pedagógica, com interação em tempo real com os sistemas do INEP/MEC e da Receita Federal, Diário Eletrônico, Gestão do Arquivo Permanente, suporte técnico, manutenção, atualização e garantia de funcionamento. Valor Total: **R$ 324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais). Vigência: 11/11/2026 até 11/11/2027.

PORTARIA SMFA Nº 452/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ALAIN JOSÉ MANGOLIN** (Gestor), **MIZAEL BEZERRA MILAN** (Fiscal Titular) **JONATA DA SILVA RODRIGUES** (Fiscal/ Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 056/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **OMEGA TECNOLOGIA LTDA.** Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**. Vigência: 11/11/2026 até 11/11/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de novembro 2026.

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.579/2026

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICIPIO DE COLIDER A DOAR TERRENO AO SINDICATO RURAL DE COLIDER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III e IV, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Sindicato Rural de Colíder-MT, o imóvel Lote nº 133-A, da Gleba Cafezal, com área superficial de 1.798,24m² (um mil e setecentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), localizado na Rodovia MT-320, nº 1100, Setor Norte, com os limites e confrontações constante na matrícula em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área doada ao Sindicato Rural de Colíder/MT deverá obrigatoriamente ser utilizada para construção e instalação do NAC (Núcleo Avançado de Capacitação) através do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/MT, contendo auditórios, re-

feitório, banheiros, almoxarifado e sala de recepção.

Art. 3º - Deverão constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusulas resolutivas expressas, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

III. Se for dado ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

IV. Se a área for transferida a terceiros por qualquer modalidade (comodato, venda, dentre outros);

V. Se houver extinção das atividades do Sindicato Rural de Colíder-MT.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a revogação automática da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 4º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do Donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 218/2026. **Autoria:** Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.578/2026

SÚMULA: RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E COM O DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III e IV, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 217/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Av. Marechal Rondon, nº 1284- centro, Colíder, MT. devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Luiz Benassi e os seguintes Municípios, doravante denominados:

· **MUNICÍPIO DE COLIDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, com sede administrativa à TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 60, CENTRO CEP: 78.500-000, COLIDER/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI;

· **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa à RUA DAS OLIVEIRAS,135, B. JARDIM VITÓRIA, CEP: 78.520-000, GUARANTÃ DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALBERTO MÁRCIO GON-

ÇALVES;

· **MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.961/0001-27, com sede administrativa à Av. Tancredo Neves, 799, Centro, CEP: 78.510-000, ITAÚBA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO;

· **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.987/0001-75, com sede administrativa à AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 725 - CENTRO CEP: 78.330-000, MARCELÂNDIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO LUIZ PADOVANI;

· **MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, com sede administrativa à RUA GUAIRA, 777 – CENTRO CEP: 78.535-000, MATUPÁ/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE;

· **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.912/0001-94, com sede administrativa à AV. SÃO PAULO, Nº 89 - CENTRO CEP: 78.515-000, NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA;

· **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.598/0001-02, com sede administrativa à AV. DOS MIGRANTES, S/Nº, CENTRO CEP: 78.508-000, NOVA GUARITA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON GONZAGA RIBEIRO;

· **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.214.704/0001-18, com sede administrativa à PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N CENTRO, CEP: 78.548-000, NOVA SANTA HELENA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULINHO BORTOLINI;

· **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, com sede administrativa à RUA NUNES FREIRE Nº.12, ALTO DA BELA VISTA, CEP: 78.528-000, NOVO MUNDO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CASCIANO MARTINS REIS;

· **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à RUA MINISTRO CESAR CALS, 225, CEP: 78.530-000, PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA;

· **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.978.212/0001-00, com sede administrativa à AV. CLÓVIS FELICIO VETORATTO, 101-CENTRO CEP: 78.505-000, TERRA NOVA DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PASCOAL ALBERTON;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA)**, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDESPA a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**,

podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESPA.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 592/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a Secretaria do servidor relacionado abaixo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2026.

SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA ANTIGA	SECRETARIA ATUAL
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA	59	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 01 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 425/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS em favor da “LUCIANA DA SILVA SANTANA DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. LUCIANA DA SILVA SANTANA DOS SANTOS, portadora da matricula n. 7718, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 30/10/2026 e término em 22/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _426/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “GEZIELI BISPO PINHEIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. GEZIELI BISPO PINHEIRO, portadora da matricula n. 7683, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 08/11/2026 ao término dia 23/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 427/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “CLAUDINEIA DOS REIS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. CLAUDINEIA DOS REIS, portadora da matricula n. 3370, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/11/2026 e término em 10/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 428/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora “MARIA JOSÉ CIAN HOINACKI”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. MARIA JOSÉ CIAN HOINACKI, portadora da matricula n. 2296, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 27/10/2026 e término em 24/01/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 064/2025

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** Instrumento Vinculante: **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**. **Objeto:** EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO I NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência da Obra, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 31 de dezembro de 2027. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** Fica acrescentada na Cláusula Oitava - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de 300 (trezentos) dias, terminando o prazo de execução dos serviços em 09 de setembro de 2027.Data de Assinatura: 11/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 624/ADM/2026

PORTARIA Nº 624/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **VANIA DOS SANTOS SOARES,** matricula nº 6403-17, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **16 de dezembro de 2026 a 14 de janeiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 625/ADM/2026

PORTARIA Nº 625/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **VALDINEI FERREIRA BATISTA,** matricula nº 3418-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º a 30 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 626/ADM/2026

PORTARIA Nº 626/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **SIDNEY DE OLIVEIRA LOPES,** matricula nº 6820-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º a 30 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 627/ADM/2026

PORTARIA Nº 627/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA,** matricula nº 6785-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º a 30 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 628/ADM/2026

PORTARIA Nº 628/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **UESLEM SOARES DE MIRANDA,** matricula nº 6854-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **15 de dezembro de 2026 a 13 de janeiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 629/ADM/2026

PORTARIA Nº 629/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **EDINEY OLIVEIRA,** matricula nº 873-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **10 de dezembro de 2026 a 8 de janeiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630/ADM/2026

PORTARIA Nº 630/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **ALINE PIASETZKI BERTUZZI,** matricula nº 7120-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º a 30 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631/ADM/2026

PORTARIA Nº 631/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **MARIA REGINA CURITIBA DOS SANTOS,** matricula nº 2476-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **15 de dezembro de 2026 a 13 de janeiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 632/ADM/2026

PORTARIA Nº 632/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **NILZETE MARTINS DOS SANTOS,** matricula nº 7317-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 633/ADM/2026

PORTARIA Nº 633/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **GUSTAVO CAMILO BORGES DE BARROS,** matricula nº 9202-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **11 de janeiro a 9 de fevereiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 634/ADM/2026

PORTARIA Nº 634/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **THAMIRYS KNOPF RIBEIRO,** matricula nº 8211-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 635/ADM/2026

PORTARIA Nº 635/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **EDNEIA MORAIS FERNANDES DA COSTA,** matricula nº 6345-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **9 de dezembro de 2026 a 7 de janeiro de 2027,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 636/ADM/2026

PORTARIA Nº 636/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **HELENILDA AUGUSTO SILVA,** matricula nº 1413-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º a 30 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 637/ADM/2026

PORTARIA Nº 637/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **IVANILDA PEREIRA DE ARAUJO,** matricula nº 6319-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **15 de dezembro de 2026 a 13 de janeiro de 2027,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638/ADM/2026

PORTARIA Nº 638/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **MARCILENE DOS SANTOS,** matricula nº 6346-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 639/ADM/2026

PORTARIA Nº 639/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **TANIA PEREIRA MOREIRA,** matricula nº 9714-1, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, pelo período de **23 de novembro a 22 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 640/ADM/2026

PORTARIA Nº 640/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **JONATHAN WILLIAM PEREIRA MACIEL,** matricula nº 6853-1 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **1º de dezembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027,** referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641/ADM/2026

PORTARIA Nº 641/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organiza-

cional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **NILZETE MARTINS DOS SANTOS,** matricula nº 7317-9 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período **31 de dezembro de 2026 a 30 de março de 2027,** referente ao quinquênio 2019/2024**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 642/ADM/2026

PORTARIA Nº 642/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **RENATO SOUZA DE OLIVEIRA,** matricula nº 6758-11 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **1º de dezembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027,** sendo que os **últimos 60 (sessenta**) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 643/ADM/2026

PORTARIA Nº 643/ADM/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **NILSON NOVAIS,** matricula nº 2734-4 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **10 de dezembro de 2026 a 9 de março de 2027,** sendo que os **últimos 60 (sessenta**) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2016/2021**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 133/GP/2026

DECRETO Nº 133/GP/2026 DE 11 NOVEMBRO DE 2026**.**

"DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO E COMPETIÇÕES DA SEEL 2026 NO MUNICÍPIO DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1.335, DE 29 DE ABRIL DE 2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações através de torneios e campeonatos organizados pela secretaria municipal de esportes, durante o calendário esportivo do ano de 2026;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 1.335, DE 29 DE ABRIL DE 2026, em seu artigo 4º prevê que as regras para recebimento das premiações concedidas serão regulamentadas por Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a premiação do Campeonato e demais competições da SEEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER) 2026, a ser realizada no Município de Colniza, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º - A premiação será destinada às equipes que se destacarem nas diversas modalidades esportivas previstas no regulamento da SEEL 2026.

Art. 3º - Serão concedidas as seguintes premiações**:**

Art. 4º - As premiações para as equipes do COPA REGIONAL DE VOLEIBOL COLNIZA serão distribuídas da seguinte forma:

§ 1° Premiação Equipe Masculina:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2° Premiação Equipe Feminina:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º - As premiações para as equipes do 3° VELOCROSS GUARIBA serão distribuídas da seguinte forma:

§ 1° Premiação Prata da Casa:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

§ 1° Premiação Força Livre Nacional:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

Art. 6º - As premiações para as equipes do TORNEIO DE PENALT serão distribuídas da seguinte forma:

§ 1° Premiação Adulto:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

5º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

6º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2° Premiação Juvenil:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

5º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 100,00 (cem reais);

6º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 7º - As premiações para as equipes do CORRIDA DE RUA serão distribuídas da seguinte forma:

§ 1° Premiação para Absoluto/Elite Masculino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$1.000,00 (um mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 2° Premiação para Absoluto/Elite Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$1.000,00 (um mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 3° Premiação para Cat. A 15 a 23 Masculino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 100,00 (cem reais);

§ 4° Premiação para Cat. A 15 a 23 Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 100,00 (cem reais);

§ 5° Premiação para Cat. A 24 a 32 Masculino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 100,00 (cem reais);

§ 6° Premiação para Cat. A 24 a 32 Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 100,00 (cem reais);

§ 7° Premiação para Cat. A 33 a 41 Masculino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 100,00 (cem reais);

§ 8° Premiação para Cat. A 33 a 41 Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 100,00 (cem reais);

§ 9° Premiação para Cat. A 42 a 50 Masculino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 100,00 (cem reais);

§ 10° Premiação para Cat. A 42 a 50 Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 100,00 (cem reais);

§ 11° Premiação para Cat. A 51 acima Masculino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 100,00 (cem reais);

§ 12° Premiação para Cat. A 51 acima Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 100,00 (cem reais);

Art. 8º - As premiações para as equipes do CAMPEONATO MUNICIPAL SOCIETY MASCULINO, serão distribuídas da seguinte forma:

§ 1° Premiação para:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

Art. 9º - As premiações para as equipes do TORNEIO SOCIETY FEMININO, serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 10º - O valor total das premiações em dinheiro será de **R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).**

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Os pagamentos serão feitos conforme solicitação da secretaria de Esportes e Lazer anexado ao mesmo as documentações e número de conta para efetivação do requerido, no caso de ganhadores menor de idade, a premiação poderá ser depositada na conta bancária dos pais e ou responsável legal, mediante comprovação de vínculo parental e ou apresentação de documento que comprove a tutela do menor.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 11 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 11 de novembro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COMODORO/MT ATA Nº. 231/2026

Reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT

Ata nº. 231/2026

Aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 07:30h (sete horas e trinta minutos), nas dependências do Centro de Convivência do Idoso (CCI), situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 963 E, Bairro Nossa Senhora de Fáti-

ma, reuniu-se em sessão ordinária para realizar reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Comodoro/MT. Estiveram presentes na reunião, representantes da sociedade Governamental: representante da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **Andreia Regina Piovezan Rocha, Adriana Betina Jonk Nichele e Jainamar Farias de Souza**- representantes da saúde; **Elaine M silva e Eric Passold Vieira** representantes da sociedade civil: representante da Associação Cultural Geração da Arte; **Rafael dos Reis Barbosa,** representante da APCMT; **Iris Juliana Viotto Stupp;** Presidente Rafael deu as boas-vindas e início com as pautas. **1. Plano de Ação:** Foi apresentado aos conselheiros o Plano de Ação do CMDCA, sendo realizada sua leitura e apreciação. Após discussão, o documento foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. **2. Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** O presidente apresentou os valores arrecadados por meio da Campanha do Imposto de Renda, bem como o saldo total disponível na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando conhecimento aos conselheiros sobre os recursos financeiros existentes. **3. Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Foram definidos os responsáveis pela condução e organização de cada eixo temático da Conferência, ficando estabelecida a seguinte composição: **Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social:** Rafael e Angela; **Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares:** Creonice e Conselheiros Tutelares; **Eixo 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária:** Adriana e Fabiana; **Eixo 4 – Prevenção e Enfrentamento às Violências:** Vanessa e Patrícia; **Eixo 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e Trabalhador:** Elaine e Eric; **Eixo 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas:** Jainamar e Fernanda. Na sequência, foram apresentadas aos conselheiros a minuta da Resolução de Abertura de Convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Após apreciação e discussão, ambas foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes. Ficou definido que as respectivas resoluções serão formalizadas e publicadas. Também foi apresentado o Regimento Interno da Conferência, que será submetido à leitura, apreciação e aprovação dos participantes durante a realização do evento. **4. Assuntos Diversos:** Foi deliberada a criação de uma Comissão de Visitas, com a finalidade de realizar visitas às entidades e instituições que desenvolvem atividades ou prestam serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes no município, visando conhecer os trabalhos realizados e acompanhar as ações desenvolvidas. A comissão ficou composta pelos seguintes membros: Rafael, Iris, Jainamar, Adriana, Andreia, Elaine e Eric. Ainda nesta pauta, foi discutido o calendário das reuniões ordinárias do CMDCA, ficando mantida a realização das reuniões na primeira terça-feira de cada mês, com alteração do horário para as 9h. Sendo assim, eu, Claudia Mendes Barbosa, e o Presidente Rafael dos Reis Barbosa, lavramos a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por nós Ata, contendo 02 (duas) páginas e 47 (quarenta e sete) linhas, sem rasuras e numeradas, que seguirá assinada por mim e pelo presidente do CMDCA. Claudia Mendes Barbosa_____

Rafael dos Reis Barbosa _____

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE TERCEIRO TERMO DE APOSILAMENTO Nº 002/2026

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2026

DATA: 11/11/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: LEIS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE, TERMO DE APOSTILAMENTO DE AJUSTE DE VALOR CONTRATUAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024, REFERENTE A "CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS", REAJUSTE ESTE DE 4,576120%, RESULTANDO NO VALOR DE TOTAL DE R$ 606,42 (SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), REAJUSTE QUE CORRESPONDERÁ AO PERÍODO DE 10/10/2026 A 10/10/2027, ALTERANDO-SE O VALOR DO PERÍODO ANTERIOR DE R$ 13.251,72 (TREZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAL E SETENTA E DOIS CENTAVOS), PARA R$ 13.858,14 (TREZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER PAGO EM DUAS PARCELAS SEMESTRAIS IGUAIS NO VALOR DE R$ 6.929,07 (SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS) CADA.

DOTAÇÃO: ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE 01– CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO ATIVIDADE- 2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.90.40. – SERV. DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (22)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA 054/2026 DE 10/11/2026

PORTARIA Nº 054/2026 DE 10/11/2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período do recesso parlamentar.

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o período de Recesso Parlamentar compreendido entre os dias 16/12/2026 a 1º/02/2027, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 3º do Regimento Interno da Casa Legislativa;

Considerando que durante tal recesso as atividades legislativas, administrativas e jurídicas diminuem substancialmente;

Considerando o fechamento administrativo e orçamentário e o foco pela economia aos cofres do Poder Legislativo, em exultação ao Princípio da Economicidade;

Considerando o Decreto Municipal nº 49/2026, de 22 de outubro de 2026, que decretara recesso nas atividades administrativas do município de Comodoro no período de 21 a 24 de dezembro de 2026 e de 28 a 31 de dezembro de 2026;

E, por fim, ***Considerando*** a ausência de prejuízo às atividades típicas e atípicas do ente;

R E S O L V E

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, ***RECESSO ADMINISTRATIVO*** do ***dia 21 a 24 de dezembro de 2026 e de 28 a 31 de dezembro de 2026***, com fulcro no fechamento administrativo e orçamentário, na contenção de despesas não essenciais e em razão das comemorações natalinas e Reveilllon.

Art. 2º Durante o período de recesso administrativo, em havendo demanda imperiosa de determinado setor, deverão os servidores nele investidos laborarem, para o pleno funcionamento da Casa Legislativa.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais deverão ser realizados mediante apresentação de justificativa e com autorização da Chefia imediata, em consonância com a Instrução Normativa SRH nº 001/2018.

Art. 3º Fica definido o ***HORÁRIO DE EXPEDIENTE*** do Poder Legislativo de Comodoro no período de **04 a 29 de Janeiro de 2027, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CÂMERA

1º Secretário

DECRETO N.º 57/2026 DE: 11.11.2026

DECRETO N.º 57/2026
"De: 11.11.2026 “Nomeia a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Saúde."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e
DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva, destinado à eventual contratação temporária de profissionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:
I
– Adejanes de Araujo Silva do Prado, presidente;
II
– Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva, membro;
III
– Vanilce Fernandes Ferreira Miranda, membro;
IV
– Alessandra Laet Nascimento Caldeira Santana, membro;
V
– Francielle Sabrina Nunes S. Souza, membro;
VI
– Rosângela de Oliveira Pompeo, membro;
VII
– Eric Vieira Passoud, membro.
Art. 2º. Compete à Comissão avaliar os candidatos segundo os critérios do edital, analisar os recursos relativos à avaliação e encaminhar os resultados à autoridade competente para homologação, observadas a legislação aplicável e as atribuições previstas no edital.
Art. 3º. A Comissão deverá registrar seus atos e decisões nos autos do processo seletivo, observando a impessoalidade, a publicidade e as situações de impedimento ou suspeição de seus integrantes.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026

O Município de Confresa/MT torna pública a suspensão temporária do procedimento regido pelo Edital de Credenciamento nº 010/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços de Casa de Apoio em Cuiabá/MT, compreendendo hospedagem, alimentação e transporte de pacientes encaminhados pelo Município para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e de seus acompanhantes.

A suspensão atende à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada no Ofício nº 2443/LIC/SMS/2026, para a realização de ajustes técnicos e administrativos no edital e em seus anexos.

Durante a suspensão, ficam interrompidos o recebimento de novos pedidos de credenciamento e a análise dos pedidos já protocolados. A data de retomada será divulgada por ocasião da republicação do edital nos meios oficiais.

Kaik Almeida Costa

Pregoeiro / Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2026

Processo Administrativo: n.º 581/2026

Modalidade / Origem: Pregão Eletrônico n.º 010/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste/MT (CNPJ: 04.219.688/0001-56)

Contratada: Medicentro Comércio de Medicamentos LTDA (CNPJ: 27.105.546/0001-72)

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro da ARP n.º 031/2026, com alteração do valor do item "Equipo Micro Gotas com injetor lateral" de R$ 1,04 para R$ 1,34.

Valor do Reajuste Global: R$ 300,00 (trezentos reais)

Novo Valor Global: R$ 9.501,80

Fundamento Legal: Art. 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021

Data de Assinatura: 03 de novembro de 2026

Signatários: Odair José Vargas (Prefeito Municipal) e Representante Legal da Medicentro Comércio de Medicamentos LTDA

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/2024

Processo Administrativo: n.º 2022/2024 (Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2024)

Contratante: Município de Conquista D'Oeste/MT (CNPJ: 04.219.688/0001-56)

Contratada: Ágili Software Brasil LTDA (CNPJ: 26.804.377/0001-97)

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO OU FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB PARA GESTÃO PÚBLICA, COM PROVIMENTO DE DATACENTER, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL E REMOTO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato e aplicação do IPCA em 4,58%. Com a prorrogação, o vencimento do termo passa para 04/11/2027.

Fundamento Legal: Artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021

Data de Assinatura: 29 de outubro de 2026

Signatários: Odair José Vargas (Prefeito Municipal) e José Carlos Urias (Representante Legal da Contratada).

RH
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO 001/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, ODAIR JOSÉ VARGAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que tem por objeto pedido de reclassificação para o final da lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, **TORNA PÚBLICA a nova ordem CLASSIFICATÓRIA do candidato** que, convocado para tomar posse, optou por transferir sua classificação para o **FINAL DE FILA**, conforme segue:

1. FUNÇÃO: MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ATU	PP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
2026081000048	FABIO SILVA MARINHO	32,00	9,00	8,00	99,50	148,50	1º	**EXCEDENTE**	**8ª**

1.1 Em virtude da nova ordem classificatória do candidato, através do requerimento protocolado sob nº 3255/2026, a classificação final do candidato ao cargo **RELACIONADO** no Edital de Convocação nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, homologado pelo Decreto Municipal nº 069 de 04 de novembro de 2026, passa a vigorar conforme o Edital de Reclassificação nº 001/2026.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 11 de novembro de 2026.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 363/2026

"Dispõe sobre a rescisão de contrato de servidor do cargo que especifica e dá outras providências."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando o disposto no Art. 15, inciso I, da Lei nº 673/2025;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 3147/2026, em que o servidor solicita a rescisão do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o Contrato de Trabalho nº 59/2025, referente ao cargo de Motorista, do servidor **SIDIMAR ESCORSE GONCALVES**, matrícula funcional nº 14221.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 09 de novembro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 364/2026

"Dispõe sobre a rescisão de contrato de servidor do cargo que especifica e dá outras providências."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando o término da vigência do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o Contrato de Trabalho nº 75/2024, referente ao cargo de Motorista, do servidor **EVANILDO RODRIGUES POCHE**, matrícula funcional nº 14140.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 09 de novembro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2784/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2784/2026

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2026, Processo Administrativo nº 2784/2026, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE INTERNET – VIGIA MT**, pelo critério de julgamento de menor preço global, com avaliação por lote, conforme resultado da licitação e adjudicação realizada em 09 de novembro de 2026, em favor da seguinte empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDORA:

STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.881.504/0001-84, estabelecida na Avenida 20 de Dezembro, nº 47, Sala 02, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000.

LOTE 01: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conectividade à internet, incluindo instalação, ativação, configuração, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico dos pontos de acesso destinados à transmissão de dados das câmeras de videomonitoramento do sistema Vigia MT.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 61.599,96 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Dessa forma, fica homologado o resultado do presente certame, autorizando-se a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à emissão das respectivas notas de empenho, observadas as disposições legais e editalícias.

Cotriguaçu/MT, 09 de novembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA GAB Nº 262/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO JUNTO AO INSTITUTO SUPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º, XI, ART. 35, V, *h* e 59, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nomear os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores que irão compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação Técnica do Termo de Colaboração e consequentes aditivos, em consonância com os artigos 2º, XI, ART. 35, V, *h* e 59, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

a) JOSÉ HENRIQUE DE QUEIROZ FONTES (pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer);

b) JAQUELINE CAETANO PEREIRA SZABLEWSKI (pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer);

c) LUANA PATRÍCIA OLIVEIRA SANTOS (pela Secretaria Municipal de Fazenda);

d) FLÁVIO VINÍCIUS DA SILVA SOUZA (pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo);

e) JÉSSICA THAIS DE ALMEIDA FERREIRA (pela Procuradoria Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 089/2026

Modalidade Nº: 033/2026

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 10/11/2026

Data da Homologação: 10/11/2026

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E SUAS SECRETARIAS.

129219 - MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 26.148.070/0001-85

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
519732	ABSORVENTE HIGIENICO - TIPO NOTURNO, DE USO HIGIENE PESSOAL, COM GEL, COM ABAS, ATOXICO,COBERTURA SUAVE COM EXTRATO DE ALGODAO,MEDIA, PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES,PARA FLUXO GRANDE, COM 100% DE ABSORCAO,EM FORMATO LONGO E LARGO	PACOTE 08 UNIDADES	ISACARE	2000,0000	5,5900	11.180,00
547585	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE 500ML .	FRASCO 500,000 MILIGRAMA	AUDAX	1743,0000	6,1900	10.789,17
547576	ALCOOL LIQUIDO ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70% HIDRTADO 1 LT	FRASCO 1 LITRO	SUPER VALE	2643,0000	6,5300	17.258,79
545688	BALDE DE PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 20 LITROS COM ALCA DE METAL	UNIDADE	ARQPLAST	247,0000	13,6000	3.359,20
299339	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA METÁLICA CAPACIDADE 15 L	UNIDADE	ARQPLAST	139,0000	10,1900	1.416,41
90 16	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO, COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLASTICO, DIAMETRO DE 18 CM	UNIDADE	RODOBEM	280,0000	5,3600	1.500,80
2484819	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML. CAIXA 2500,000 UNIDADE. CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL	CAIXA 2500,000 UNIDADE	GLIGHT	1455,0000	88,3900	128.607,45
2482520	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 180 GR, SEM AROMA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO,SACARINA,AGUA, SORBITOL,COMPOSICAO AROMATICA,POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE,METILPARABENO,CARBONATO CALCIO, PIROFOSFATO TETRASSODICO,PROP	UNIDADE	FREEDENT	110,0000	4,3400	477,40
2793821	CREME PARA CABELO- DO TIPO MASCARA DE HIDRATAÇÃO CAPILAR. 1 LITRO	FRASCO 1000 MILILITRO	NAZCA	50,0000	11,8700	593,50
5448928	DETERGENTE EM PÓ (DO TIPO SABAO EM PÓ), TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSENCIA DIVERSAS, DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 1 KG	CAIXA 1 QUILO	ESPUMIL	2030,0000	4,9800	10.109,40
5448829	DETERGENTE EM PÓ (DO TIPO SABAO EM PÓ), TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSENCIA DIVERSAS, DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 5 KG	SACO 5 QUILO	ESPUMIL	1385,0000	24,9800	34.597,30
5474130	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO, COM GLICERINA, COM TENSOATIVOS ANIONICOS, ANFOTEROS, COADJUVANTES, COMPOSICAO BASICA PRESERVANTES, SEQUESTRANTES, ESPESSANTES, CONTROLADOR DE PH, REG MS 3.00.589. 500ML	FRASCO 500 ML	BIO KRISS	4528,0000	2,0400	9.237,12
5457940	ESCOVA PARA LIMPEZA - ESCOVA PARA VASO SANITARIO EM NYLON, COM SUPORTE PLÁSTICO, ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	RIO TIJUCA	445,0000	3,2600	1.450,70
2485641	ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE	UNIDADE	RIO TIJUCA	230,0000	3,3900	779,70
5473145	FLANELA EM 100% ALGODAO MEDINDO 28CM X 48CM NA COR AMARELA	UNIDADE	LAMATEX	1290,0000	1,5000	1.935,00
5473246	FLANELA EM 100% ALGODAO MEDINDO 28CM X 48CM NA COR BRANCA	UNIDADE	LAMATEX	1390,0000	1,4700	2.043,30
146748	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA BEBE TAMANHO P, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA, ELASTICO ANATOMICO, COM SUPER ABSORÇÃO, ANTIALERGICO E ATOXICO, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE	PACOTE 36,000 UNIDADE	KISSES	300,0000	13,0900	3.927,00
2486451	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE.	PACOTE 36,000 UNIDADE	KISSES	100,0000	18,6900	1.869,00
4967852	FRASCO BORRIFADOR COM VÁLVULA GATILHO 500ML	UNIDADE	NOBRES	280,0000	4,3400	1.215,20
27921	KIT SHAMPOO E CONDICIONADOR- PRODUTO COM ELEMENTOS NATURAIS DE	UNIDADE	TOK	224,0000	19,9900	4.477,76

60	ORIGEM VEGETAL.		BOTHANICO			
986 61	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES. FD C/ 14PCT	SACO 14,000 PACOTE	ASSOLAN	807,0000	28,4900	22.991,43
54743 63	LIMPA ALUMÍNIO NEUTRO EMBALAGEM 500 ML.	FRASCO 500 ML	BIO KRISS	2447,0000	2,3400	5.725,98
24955 66	LIMPA VIDRO - INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO, CX C/ 24 UNIDADES	CAIXA	BARBAREX	258,0000	104,3700	26.927,46
54746 69	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE DE 15 LTS	UNIDADE	PLASMONT	199,0000	37,9900	7.560,01
24889 76	OLEO DE PEROBA EMBALAGEM PLÁSTICA COM 200 ML	FRASCO 200 ML	PEROBA	105,0000	9,9900	1.048,95
24794 83	PAPEL HIGIENICO INTERCALADO - APRESENTANDO FOLHA DUPLA,LISA, NA COR BRANCA,PACOTE 50 UNIDADES, NEUTRO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, MEDINDO 10CMX19CM, COM LAUDO MICROBIOLOGICO (DENTRO DA VALIDADE)CONF. PORT.1.480 DE 31/12/90	PACOTE 50 UNIDADE	PARANA	1813,0000	102,1900	185.270,47
37567 84	PAPEL HIGIÊNICO ROLO 300 MT (FARDO C/ 08 ROLOS)	PACOTE 08 UNIDADES	PARANA	2090,0000	4,8900	10.220,10
54750 85	PAPEL HIGIÊNICO TEXTURA MACIA, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA, PICOTADA, MEDINDO 30M X 10CM	PACOTE 16 ROLO	BEST	2605,0000	4,6300	12.061,15
1383 91	PORTA COPOS - SUPORTE DE COPO DESCARTAVEL DE 180 MILILITROS - COM AS PONTAS DE INOX E O MEIO COM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNIDADE	GLOBO	30,0000	35,4800	1.064,40
54481 96	RODO (PUXA E SECA) DE ALUMINIO E CABO DE MADEIRA RODO DUPLO TAMANHO DO RODO: 40CM TAMANHO DO CABO: 1.20M	UNIDADE	RODOBEM	168,0000	14,4000	2.419,20
54490 99	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO 200 GRAMAS EMBALAGEM COM 5 UNIDADES	PACOTE 5 UNIDADES	KRAKRA	1330,0000	6,6600	8.857,80
24962 100	SABONETE 90 GR 1º LINHA - COM ÓLEOS ESSENCIAIS, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS PCTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE 12,000 UNIDADE	MOTIVUS	256,0000	18,8400	4.823,04
37569 101	SABONETE LÍQUIDO ANTISÉPTICO (GALÃO 05 L)	GALAO 5,000 LITRO	BIO KRISS	928,0000	17,8900	16.601,92
54748 108	SAPONACEO EM PÓ - PRINCIPIO ATIVO ALQUILBENZENO SULFONATO SÓDIO, BIODEGRADAVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO ANIONICOO, ALCALINIZANTE, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICO PESANDO 300 GRAMAS	UNIDADE	SANY	250,0000	6,5200	1.630,00
37446 109	SHAMPOO - PARA AMACIAR E DAR BRILHO,PARA CABELOS NORMAIS	FRASCO 350,000 MILILITRO	DARLING	120,0000	11,4300	1.371,60
25035 110	SODA CÁUSTICA EM ESCAMA - 1 KG DE BOA QUALIDADE	UNIDADE	INDAIA	527,0000	17,9900	9.480,73
32551 112	TOALHA DE ROSTO NA COR BRANCA 0,40MM X 0,70MM	UNIDADE	CAMESA	821,0000	9,5500	7.840,55
54487 116	VASSOURA DE PALHA REFORÇADA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	UNIDADE	VR	155,0000	20,1400	3.121,70
54483 117	VASSOURA DE PIAÇAVA CABO DE MADEIRA MEDIDA DA BASE 20CM COM BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO	UNIDADE	DSR	278,0000	17,3900	4.834,42

Total Fornecedor: R$ 580.675,11

139120 - PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 36.838.236/0001-49

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54553 102	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (95CMX0,10MM), NA COR PRETA, COM ALTA RESISTENCIA, PESANDO 7KGS, NBR 9190,NBR 9191	PACOTE 100 UNIDADES	IDEALL	1300,0000	31,7300	41.249,00
54556 103	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, COM ALTA RESISTENCIA, PESANDO 850 GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191	PACOTE 100 UNIDADES	IDEALL	600,0000	9,0800	5.448,00
54555 104	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, COM ALTA RESISTENCIA, MEDINDO (115CMX0,12MM), NA COR AZUL, PESANDO 8KGS, NBR 9190, NBR 9191	PACOTE 100 UNIDADES	IDEALL	1090,0000	63,7900	69.531,10
54755 105	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, COM ALTA RESISTENCIA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191	PACOTE 100 UNIDADES	IDEALL	1325,0000	9,5200	12.614,00
54554 106	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM ALTA RESISTENCIA, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190,NBR 9191	PACOTE 100 UNIDADES	IDEALL	1345,0000	18,5900	25.003,55

Total Fornecedor: R$ 153.845,65

143308 - MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 20.847.096/0001-35

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54745 15	CESTO PARA LIXO DE PLASTICO TELADO COM CAPACIDADE DE 9 LITROS	UNIDADE	NOVA AQUILA	275,0000	4,0900	1.124,75
48384 33	DISPENSER PARA INTERFOLHA 3 DOBRAS BRANCO	UNIDADE	NOBRE	258,0000	23,1800	5.980,44
55324 42	ESPANADOR DE PÓ PENAS NATURAIS DE AVESTRUZ, TAMANHO DA PENA 20CM, CABO COM 31CM	UNIDADE	SHANGRILA	133,0000	17,3700	2.310,21
24861 47	FÓSFORO MAÇO COM 10 CAIXINHAS 40 PALITOS	MACO 10,000 CAIXA	GABOARDI	130,0000	4,4000	572,00
17622 68	LIXEIRA - PLASTICA, COM TAMPA E PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 30/ 35 LITROS,NA COR BRANCA.	UNIDADE	JAGUAR	146,0000	38,9400	5.685,24

54486 115	VASSOURA DE NYLON CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 60 CM, COM BASE DE EM MADEIRA SEM REVESTIMENTO	UNIDADE	DSR	361,0000	15,7800	5.696,58

Total Fornecedor: R$ 21.369,22

1002995 - SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 10.199.538/0001-20

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36820 49	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE (G), PACOTE COM NO MINIMO 28 UNIDADES, COM GEL SUPER ABSORVENTE, COM NO MINIMO 12 HORAS DE PROTEÇAO.	UNIDADE	PANDA	300,0000	16,9900	5.097,00
35728 50	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO MEDIO (M), COM GEL SUPER ABSORVENTE, COM NO MINIMO 12 HORAS DE PROTEÇAO. PACOTE 16 UNIDADE	PACOTE 16,000 UNIDADE	PANDA	200,0000	8,9900	1.798,00
24938 56	GUARDANAPO DE PAPEL - 23X22CM, FOLHA SIMPLES, LISO, NA COR BRANCA, SUPERIOR A 70%, MAXIMO DE 15MM/M2 ? PACOTE C/ 50 UNID.	PACOTE 50 UNIDADE	TREVO	50,0000	1,2900	64,50
54641 86	PAPEL TOALHA DESCARTAVEL EM CAIXA AUTO DISPENSAVEL DO TIPO PAPEL TOALHA INTERFOLHADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 21 CM, CAIXA QUE FUNCIONA COMO DISPENSER, CAIXA COM NO MINIMO 100 FOLHAS DE PAPEL TOALHA DESCARTAVEL	UNIDADE	LENDA	2656,0000	3,2600	8.658,56
54642 87	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA (ROLO) PICOTADO, ALTA ABSORCAO DIMENSOES MINIMAS: 22X19 CM COR BRANCO PACOTE COM 02 UNIDADES	UNIDADE	MANNY	2820,0000	3,6000	10.152,00

Total Fornecedor: R$ 25.770,06

1004621 - VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 32.864.855/0004-08

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54739 3	ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO.	FRASCO 1 LITRO	BIOKRISS	5250,0000	2,4900	13.072,50
54740 4	ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 LITRO.	BOMBONA 5 LITROS	BIOKRISS	1600,0000	5,8400	9.344,00
1273 10	BARBEADOR - DE PLASTICO, TIPO DESCARTAVEL, COM 2 LAMINAS PARALELAS, EMBALAGEM APROPRIADA	CARTELA 2,000 UNIDADE	SUPERBARBA	150,0000	1,3600	204,00
38422 11	CABO - ALUMINIO,PARA ESFREGAO(MOP) AGUA,ROLICO,MEDINDO 1,80M DE COMPRIMENTO	UNIDADE	ANDRADE	45,0000	24,2400	1.090,80
54759 17	COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA ALMOÇO, NA COR BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA. PACOTE 50 UNIDADE	PACOTE 50 UNIDADE	PRAFESTA	560,0000	3,5600	1.993,60
2638 25	DESODORANTE - TIPO ROLL-ON, ANTITRANSPIRANTE, SEM ALCOOL, NEUTRO	UNIDADE	ABOVE	135,0000	3,9400	531,90
54570 26	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS, FORMATO CILINDRICO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	LEV E UZE	2040,0000	7,4400	15.177,60
54569 27	DESODORIZADOR SANITARIO COM 35G, PARADICLORO DE BENZENO, ESSÊNCIA E CORANTE, EM TABLETE SÓLIDO, COM SUPORTE PLASTICO PARA VASO SANITARIO.	UNIDADE	NOVO FRESCOR	3470,0000	1,7700	6.141,90
29948 34	EMBALAGEM PARA GELADINHO, COM 100 UNIDADES 4X23CM	PACOTE 100 UNIDADES	ORLEPLAST	300,0000	1,9800	594,00
29949 35	EMBALAGEM PARA PIPOCA, COM 50 UND TAMANHO PADRÃO	PACOTE 50 UNIDADE	ORLEPLAST	880,0000	2,2400	1.971,20
977 36	ESCOVA DENTAL ADULTO	UNIDADE	ALGSUN	110,0000	0,7400	81,40
1192 37	ESCOVA DENTAL INFANTIL CX C/ 50	UNIDADE	ALGSUN	50,0000	40,8400	2.042,00
24979 39	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA COM BASE DE PLASTICO ANATOMICO	UNIDADE	DSR	70,0000	3,5600	249,20
54581 44	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LÃ DE AÇO CARBONO	PACOTE 08 UNIDADES	ASSOLAN	844,0000	1,7800	1.502,32
1984 54	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1,8 L	UNIDADE	UNITERM	192,0000	52,4800	10.076,16
54761 57	INSETICIDA AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA, SEM CFC 500ML	FRASCO 500 ML	PROINSET	1606,0000	10,1600	16.316,96
1985 59	ISQUEIRO GRANDE A GAS	UNIDADE	CHAMA	195,0000	1,5600	304,20
54751 65	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO LIQUIDO 500 ML , COMPOSTO DE CABORNATO DE SODIO, HIPOCLORITO DE SODIO, TENSOATIVO NAO IONICO, ESSENCIA E AGUA, DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	FRASCO 500 ML	BIOKRISS	1848,0000	2,7600	5.100,48
54764 70	LUSTRA MOVEIS A BASE DE CERAS NATURAIS, CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, RESPONSAVEL TÉCNICO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 200 ML.	FRASCO 200 ML	AUDAX	395,0000	3,4400	1.358,80
54735 71	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO GRANDE COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	PAR	MEDIX	770,0000	2,4900	1.917,30
54734 72	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO MÉDIO COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	PAR	MEDIX	695,0000	2,5600	1.779,20
54733 73	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO PEQUENO COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	PAR	MEDIX	700,0000	2,5500	1.785,00
54480 81	PANO MULTI-USO MEDINDO 60X33CM PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE 5 UNIDADES	LIFE CLEAN	340,0000	3,1400	1.067,60
1469 82	PANO MULTIUSO - TIPO PERFEX ROLO 28 X 300 METROS PICOTADO	UNIDADE	LIFE CLEAN	155,0000	66,9900	10.383,45
26105 88	PAPEL TOALHA - INTERFOLHA, NAO RECICLADO, MACIO, ALTA ABSORÇÃO, ALTA QUALIDADE, COM 2 DOBRAS, EXTRA ? LUXO (100% CELULOSE), DIMENSÕES	PACOTE 1000,000 UNI-	NOBRE	800,0000	9,0900	7.272,00

	20,5 X 20CM	DADE				
2495889	PEDRA SANITÁRIA DESODORANTE DE 35GR COM SUPORTE, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, REGISTRADO NA ANVISA	UNIDADE	NOVO FRESCOR	650,0000	1,6700	1.085,50
5457292	PRATO DESCARTAVEL DE PLÁSTICO PARA BOLO COM CAPACIDADE DE 150 ML EMBALAGEM 10 UNIDADES	PACOTE 10 UNIDADES	FONPLAST	840,0000	1,3200	1.108,80
2490794	RODO(PUXA E SECA) - CABO EM ALUMINIO,50 CM X 10 CM X 4 CM,EM BORRACHA DUPLA REMOVÍVEL PARA TROCA POR REFIL,DUPLA BORRACHA	UNIDADE	RODOBEM	193,0000	26,9900	5.209,07
5448295	RODO (PUXA E SECA) - DE ALUMINIO E CABO DE MADEIRA COM 2 LAMINAS DE EVA TAMANHO DO RODO 60CM, TAMANHA DO CABO: 1,50M	UNIDADE	ANDRADE	200,0000	20,8900	4.178,00
298897	RODO(PUXA E SECA) - RODO DE ALUMINIO REFORCADO, 80 CM, CABO EM ALUMÍNIO COM 1,50 OU 1,30 M	UNIDADE	ANDRADE	165,0000	32,2800	5.326,20
54730113	VARAL - DO TIPO TRANÇADA PARA VARAL COM FIO DE AÇO REVESTIDA DE PLASTICO PVC, MULTIFILAMENTO, COM 20M DE COMPRIMENTO X 1,75MM ESPESSURA X COM 1,75MM DE DIAMENTRO	UNIDADE	FLORA	150,0000	7,9900	1.198,50
54484114	VASSOURA DE CERDAS EM PELÔ SINTÉTICO, CABO EM MADEIRA COM O MINIMO DE 140CM DE ALTURA, MEDIDA DA BASE COM EXTREMIDADE ROSQUEADA MEDINDO DE (38 A 40) CM DE COMPRIMENTO X (4,5 A 5) CM DE LARGURA, BASE REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO.	UNIDADE	RODOBEM	401,0000	18,8500	7.558,85

Total Fornecedor: R$ 137.022,49

1012097 - ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

CNPJ: 02.820.673/0001-13

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4995332	DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL - EM PLASTICO ABS, NA COR BRANCA, RESERVATÓRIO PARA ABASTECIMENTO DE ATE 800 ML DE ÁLCOOL GEL, SISTEMA DE FECHAMENTO QUE DISPENSA CHAVE, DIMENSÕES: 10,5 CM DE LARGURA, 25,5 CM DE ALTURA E 11 CM DE PROFUNDIDADE.	UNIDADE	NOBRE	172,0000	24,4700	4.208,84
2982455	GARRAFA TERMICA - TAMPA EM PRESSÃO, PARA CAFÉ , ÁGUA E CHÁ, COM CAPACIDADE PARA 01 LITRO	UNIDADE	MOR	74,0000	44,6600	3.304,84
4275167	LIXEIRA DE INOX COM TAMPA E PEDAL CAPACIDADE 20 L	UNIDADE	NOBRE	106,0000	139,6000	14.797,60

Total Fornecedor: R$ 22.311,28

1013496 - MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 34.678.682/0001-08

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5207713	CARRO DE LIMPEZA - CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR COM 02 BALDES 24L, EM PLÁSTICO RIGIDO, COM RODAS DE 80MM DE DIAMETRO, COM CABO E CONJUNTO MOP COM REFIL.	UNIDADE	BETTANIN	12,0000	450,3400	5.404,08
5532314	CERA LIQUIDA PARA PISOS FRIOS	UNIDADE	BIOKRISS	240,0000	15,8000	3.792,00
5475323	DESINFETANTE DE USO GERAL 2 LTS - COMPOSICAO: AGUA, INGREDIENTE ATIVO, PRESERVANTE, SABÃO, SOLVENTE, PERFUMES E CORANTES FRAGANCIA DIVERSAS EMBLAGEM 02 LITROS	FRASCO 2 LITROS	BIOKRISS	3220,0000	4,6500	14.973,00
5474753	GARFO DE PLASTICO DESCARTÁVEL PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50 UNIDADE	PRA FESTA	855,0000	3,3800	2.889,90
5476075	NAFTALINA EMBALGEM 30 GRAMAS	UNIDADE	NOVO FRESC	205,0000	3,2000	656,00
54749107	SAPONACEO CREMOSO 300 ML, PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO - MINIMO 1%, COMPOSICAO BÁSICA TENSOATIVOS ANIONICO E NÃO IONICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, PESANDO 300ML. CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA 12 UNIDADES	ARCHOTE	303,0000	4,9800	1.508,94
54485118	VASSOURA DE PELO (VASCULHADOR DE TETO), CABO DE MADEIRA MEDINDO 02 METROS, MEDIDA DA BASE 15 CM, COM BASE DE EM MADEIRA PINTADA	UNIDADE	DSR / REAL	302,0000	21,9800	6.637,96

Total Fornecedor: R$ 35.861,88

1013498 - LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 61.476.657/0001-14

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5456712	CARRO DE LIMPEZA - CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA, 01 BALDE DOBLÔ ESPREMEDOR 30 LITROS (P/2 ÁGUAS), 01 MOP UMIDO ESFREGÃO 320G LOOP CRU COM CABO ALUMINIO RETRATRIL 1,40 METROS, 01 MOP PÓ 60 CM, 01 PLACA SINAL	UNIDADE	Nobre	31,0000	824,8000	25.568,80
5457838	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA COM BASE DE MADEIRA FORMATO OVAL COM CERDAS DE NYLON	UNIDADE	Dsr	125,0000	2,5500	318,75
4637962	LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - LENÇOS UMEDECIDOS SEM ÁLCOOL COM PACOTE 50 UNIDADES A BASE DE TECIDO SINTETICO UMEDECIDO, COMPOSTO POR LANOLINA ETOXILADA, EMBALADO EM EM TUBO IMPERMEÁVEL, TAMPA LACRADA, UTILIZADO EM ASSEPSIA, ESTERIL	PACOTE 50 UNIDADE	Use	100,0000	4,2900	429,00
5475264	LIMPADOR DE PISO - EM LIQUIDO, COMPOSTO DE ACIDO, EMULSIFICANTE E UMECTANTES, PARA SUJIDADES PESADAS, ACONDICIONADO EM BOMBONA	BOMBONA 5 LITROS	Summer	510,0000	17,5400	8.945,40
5474477	PA DE LIXO - COLETORA COM TAMPA E CABO, MEDINDO 27,3 X 27,5 X 12CM, CABO DE ALUMINIO, COMPRIMENTO DE 80CM	UNIDADE	Dsr	333,0000	11,0000	3.663,00
5447978	PANO DE COPA E COZINHA DE ALGODAO LISO (PANO DE PRATO), MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO	UNIDADE	Eco	710,0000	3,0600	2.172,60
5532579	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO DUPLO 100% ALGODAO, TAMANHO MINIMO 40X60 CM, DUPLO ALVEJADO E ALTA ABSORCAO NA COR BRANCA OU XADREZ	UNIDADE	Eco	360,0000	2,8000	1.008,00
5447880	PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO DE CHÃO CRU 60CM X 80CM PRODUZIDOS COM 100% ALGODAO	UNIDADE	Eco	1220,0000	4,9400	6.026,80

1652793	REFIL MOP - ÚMIDO C/ LOOP 350G A 400G (CRU) BRANCO, MÍNIMO 80% DE ALGODÃO EM SUA COMPOSIÇÃO, POSSUIR ALTO PODER DE ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA.	UNIDADE	Nobre	50,0000	27,9900	1.399,50
1506298	RODO (PUXA E SECA) - TIPO RODO PARA PIA, CONFECCIONADO EM PLASTICO, COM LAMINA EM BORRACHA DE SILICONE, PEGADOR ERGONOMICO, LARGURA MINIMA DE 14 CM.	UNIDADE	Dsr	70,0000	2,0000	140,00

Total Fornecedor: R$ 49.671,85

1013500 - SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA

CNPJ: 53.881.126/0001-89

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
545737	AMACIANTE PARA ROUPAS COM ASPECTO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CONSERVANTE, COADJUVANTES, CORANTE. BOMBONA 5 LITROS	BOMBONA 5 LITROS	PRÓPRIA	724,0000	11,1000	8.036,40
547542	DESINFETANTE DE USO - COMPOSICAO: AGUA, INGREDIENTE ATIVO, PRESERVANTE, SABÃO, SOLVENTE, PERFUMES E CORANTES FRAGANCIA DIVERSAS. BOMBONA 5 LITROS	BOMBONA 5 LITROS	PRÓPRIA	2245,0000	5,7000	12.796,50
249512	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO EMBALAGEM DE 2 LITROS.	CAIXA 24 UNIDADE	PRÓPRIA	1000,0000	128,0000	128.000,00
547423	DETERGENTE LIQUIDO - DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO, COM GLICERINA, COM TENSOATIVOS ANIONICOS, ANFOTEROS, COADJUVANTES, COMPOSICAO BASICA PRESERVANTES, SEQUESTRANTES, ESPESSANTES, CONTROLADOR DE PH, BRANQUEADOR OPTICO. GALAO 5 LITROS	GALAO 5,000 LITRO	PRÓPRIA	480,0000	20,0000	9.600,00
547631	SOLUPAN PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTEÇÃO CONTRA FERRUGEM EMBALAGEM 200 LITROS	BOMBONA 200 LITRO	PRÓPRIA	40,0000	1.315,0000	52.600,00

Total Fornecedor: R$ 211.032,90

1013502 - COMERCIAL LOTUS LTDA

CNPJ: 57.063.384/0001-09

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5458043	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	PACOTE 10 UNIDADE	ESPONFLORA	1385,0000	10,3700	14.362,45

Total Fornecedor: R$ 14.362,45

1013504 - BRASIL LICITACOES LTDA

CNPJ: 63.514.747/0001-88

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
519721	ABSORVENTE HIGIENICO - DE USO HIGIENE PESSOAL, COMPOSTO DE POLIPROPILENO,CELULOSE,POLIACRILATO DE SODIO,POLIE TILENO,COPOLIMERO ETILENO/ISOPRENO/ESTIRENO, COBERTURA EXTRA MACIA, PROTETOR IMPERMEAVEL E FAIX, ANTIADERENTE, FINO, S/ABAS PACOTE CONTENDO	PACOTE 08 UNIDADES	MAXI CONFORT	2000,0000	2,4000	4.800,00
3727418	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS - CX/5000UND	CAIXA 5000 UNIDADE	MINAS COPO	1020,0000	89,8500	91.647,00

Total Fornecedor: R$ 96.447,00

Total Geral: R$ 1.348.369,89

DIAMANTINO, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 560.675,11** (quinhentos e sessenta mil seiscentos e setenta e cinco mil e onze centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 153.845,65** (cento e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 21.369,22** (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.538/0001-20.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 25.770,06** (vinte e cinco mil setecentos e setenta reais e seis centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.864.855/0004-08.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 137.022,49** (cento e trinta e sete mil vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.820.673/0001-13.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 22.311,28** (vinte e dois mil trezentos e onze reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.678.682/0001-08.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 35.861,88** (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.476.657/0001-14.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 49.671,85** (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.881.126/0001-89.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 211.032,90** (duzentos e onze mil trinta e dois reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **COMERCIAL LOTUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.063.384/0001-09.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 14.362,45** (catorze mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **BRASIL LICITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.514.747/0001-88.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 96.447,00** (noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 de novembro de 2026.

PORTARIA Nº 264/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **JUÇARA RAMOS MAGALHÃES,** portadora do RG 887175 SSP/MT e CPF nº 652.238.701-82, para o Cargo de **Coordenador Especial –DCA 4, vinculado à** Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Complementar nº 108/**2026.**

Art. 3º- Esta portaria entra em no dia 16/11/2026, revoga-se a Portaria nº 068/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **JOÃO PAULO SCHMITT ORIBES BARBOSA**, portador do RG n° 24498580 SSP/MT e CPF nº 061.289.071-64 para o cargo de **Superintendente Municipal – com subsídio de 75% do DCA 3**, **vinculado à** Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Complementar nº 108/**2026.**

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data dia 16/11/26/026, revoga-se a Portaria nº 165/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **JOCIMAR MARTINS DA SILVA**, portador do RG nº 2381653-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 050.159.761-19 no cargo de **Assessor Técnico II, DCA 6, vinculado à** Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Complementar nº 108/**2026.**

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data dia 16/11/2026, revoga-se a Portaria nº 055/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RAFAEL FRANCO BORGES MIGOTTO,** brasileiro, portadora do RG nº 03916173111 SSP/MT e CPF nº 039.161.731-11, para o cargo de **Superintendente Municipal – DCA 3**, **vinculado à** Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Complementar nº 108/**2026.**

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data dia 16/11/2026, revoga-se a Portaria nº 220/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **RUBIN TADEU DA SILVA** portador do RG nº 11097475 SSP/MT, inscrito no CPF nº 01532218877, para o cargo **de Coordenador II -** com subsídio de **75% do DCA- 7, vinculado à** Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Complementar nº 108/**2026.**

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data dia 16/11/2026, revoga-se a Portaria nº 156/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **JEFERSON CRISTIANO GROLLI,** portador do RG nº 887183 SSP/MT, inscrita no CPF nº 651.923.541-53, para o cargo de **Secretário Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana – DCA 1.**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Complementar nº 108/**2026.**

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data dia 16/11/2026, revoga-se a Portaria nº 178/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 227/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 002/2026,** PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 12 do **Edital nº 002/2026**, mais os citado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Realizar a reconvocação do(a) candidato(a) aprovado(a) relacionado(a) no Anexo II deste Decreto, em atenção ao disposto no subitem 14.1.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2026, tendo em vista o requerimento formal de reclassificação apresentado tempestivamente à Administração Municipal.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) reconvocado(a) na forma do *caput* integrará o final da lista classificatória do respectivo cargo, devendo se apresentar no local, data e horário fixados no ato de convocação para a entrega de documentos e providências de contratação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 11 de Novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 227/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 227/2026

Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
01º	AIRTON FERREIRA ARAUJO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2026.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que realizará a abertura do Pregão Eletrônico n° 038/2026, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE (KIT HIGIENE E KIT ENXOVAL), PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia **25/11/2026**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeiro Oficial

PORTARIA GAB Nº 263/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de conduta funcional designa comissão e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 137 da Lei Municipal nº 1.749/2026, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 9.784/1999, que instituiu o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comunicação Interna nº 268/2026/SEMED;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades no serviço público, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em face do servidor público efetivo **LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA**, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades funcionais, conforme fatos relatados em denúncias formalizadas e registradas em ata, constantes dos documentos que instruem o procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeados por meio da Portaria nº 111/2026, conforme segue:

a) DURVAL DOMINGOS (MEMBRO - Matrícula nº 89);

b) JOÃO PAULO BRÁZ DA SILVA (MEMBRO - Matrícula nº 150);

d) GILLIAN CÉZAR DE SOUZA ALVES (MEMBRO – Matrícula nº 3103-1).

c) ERIVALDO LOPES DE MACEDO (SUPLENTE – Matrícula nº 100-1);

§ 1º Fica designado como Presidente da Comissão o servidor DURVAL DOMINGOS.

§ 2º Os membros da Comissão farão jus à gratificação mensal no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 108/2026, durante o período de atuação no presente processo, limitada ao prazo de sua conclusão.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º O Processo Administrativo Disciplinar observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, bem como as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.749/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica do Município prestará apoio técnico-jurídico à Comissão, sempre que solicitado, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os Secretários Municipais das pastas de lotação dos servidores designados deverão ser cientificados do teor desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

TORNA SEM EFEITO A PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A Administração Municipal de Diamantino, por intermédio da Fiscal do Contrato, torna sem efeito a Primeira Notificação por Descumprimento de Obrigação Contratual,

datada de 5 de novembro de 2026 e publicada no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*, edição nº 5.109, página 749, referente à empresa **RENAULT DO BRASIL S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, com sede na Avenida Renault, nº 1.300, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Gonçalves Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

LIDIANI FERREIRA PINHO

FISCAL DO CONTRATO 033/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que estará realizando a abertura da **Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026,** que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL DA RODOVIA MT-240 (RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS), BAIRRO NOVO DIAMANTINO – DIAMANTINO/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às **09h00min (horário de Brasília)**, do dia **01/12/2026**, Local: **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino-MT, 11 de novembro de 2026.

ANDRESSA BUENO BATISTONI

Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATADA: SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA, CNPJ Nº 10.750.752/0001-23.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A EXPANSÃO DE 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA, CONSTANTE DA CLÁUSULA 5, ITEM 5.1 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024, ENTRANDO EM VIGOR A PARTIR DE 10/12/2026 COM FUNDAMENTO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NA LEI 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Identificação: Concorrência 003/2026 – Eletrônica

Tipo: MENOR PREÇO

Julgamento: GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 1113-2026, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, conforme especificações técnicas, quantidades e prazos constantes do Projeto Básico e seus anexos.

Data: 21/12/2026

Horário: 09h30min, abertura do Pregão (horário de Brasília).

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail, etc.) e através do site www.domaquino.mt.gov.br, no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas – www.licitanet.com.br. Quaisquer informações pelos fones (66) 3451-1127 ou pelo e-mail: licitacao@domaquino.mt.gov.br.

Dom Aquino-MT, 11 de novembro de 2026.

DANIELE CRISTINA FARIAS DA SILVA AMARÃES

Agente de Contratação

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S

LTDA, CNPJ nº 87.389.086/0001-74

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E O REAJUSTE DE VALORES, REFERENTES AO CONTRATO Nº 22/2024, QUE TEM POR FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA E CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORIGINAL.

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024

CONTRATADA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ nº 75.104.422/0008-82

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO 023/2024, DECORRENTE DE SOLICITAÇÃO FORMAL APRESENTADA PELA CONTRATADA E DEVIDAMENTE ANALISADA E ACATADA CONFORME PARECER JURÍDICO EMITIDO PELO SETOR COMPETENTE.

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 046/2025

CONTRATADA: AJJ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CNPJ: 19.398.307/0001-10

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE FORMALIZAR A INCLUSÃO E O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025, VISANDO ADEQUAR A EXECUÇÃO DAS DESPESAS À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT.

Adjudico o Objeto acima supracitado, da licitação Pregão Presencial SRP nº 013/2026 as empresas:

01. C. A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.457.348/0001-04

RUA AMADEU MOZART/AV BARÃO DO RIO BRANCO, QUADRA 46 LOTE 023E S/N – BAIRRO: JARDIM LUZ, CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP: 74.915-000

FONE (62) 3983-2238 OU (62) 3983-2239

E-MAIL: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com

VENCEDOR DOS LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 15, 18, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 39, 40, 41, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 84, 87, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 101, 104, 110, 112, 116, 120, 123, 138, 152, 159, 161, 176, 193, 196 e 198

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 594.527,22 (Quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)

02. FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

RUA PROFESSOR JOÃO FELIX, SALA 05 E 07, Nº 635, BAIRRO: LIXEIRA, CEP: 78.008-435, CIDADE: CUIABÁ – MT.

E-MAIL: licitacao@distribuidorafama.com.br, famahospitalar@hotmail.com.

FONE: (65) 3611-7200.

VENCEDOR DOS ITENS: 14, 16, 19, 24, 25, 42, 44, 45, 46, 51, 52, 81, 82, 85, 86, 91, 97, 103, 107, 108, 113, 117, 122, 140, 154, 155, 157, 162, 165, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 185, 187, 192 E 194.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 182.414,92 (Cento e oitenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)

03. LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 19.391.064/0001-99

AV. GABRIEL MULLER N. 127 N BAIRRO: MODULO 02, CIDADE DE JUINA-MT, CEP: 78.320-000

E-MAIL: luvermed@gmail.com

FONE: (66) 3566-1876 ou (66) 3566 1258

VENCEDOR DOS ITENS: 08, 09, 10, 13, 17, 21, 29, 31, 33, 34, 43, 47, 50, 64, 67, 72, 75, 77, 78, 79, 80, 105, 106, 111, 114, 115, 118, 119, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 151, 158, 169, 179, 184, 186, 188, 190, 191 E 195.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 219.664,32 (Duzentos e dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

04. ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 11.128.636/0001-30

AV. RIO GRANDE DO SUL Nº 2767, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, CIDADE DE UMUARAMA-PR, CEP: 87.502-400

E-MAIL: admelodistribuidora@gmail.com

FONE: (44) 98448-3577

VENCEDOR DOS ITENS: 11, 35, 53, 60, 88, 100, 102, 130, 139, 147, 156, 160 E 180.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 21.498,70 (Vinte e um mi quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

05. J. S. A. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 45.339.297/0001-52

RUA GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN (LOT CENTRO), Nº 139, SALA 07, BAIRRO: CENTRO NORTE, CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – MT, CEP: 78.110-354.

E-MAIL: jsarepresentacoesmt@gmail.com

FONE: (65) 99983-1697

VENCEDOR DOS ITENS: 32, 61, 76, 90, 109, 121, 137, 149, 153, 164, 166, 167, 175 E 197.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 22.439,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 10 de novembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contração/Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial SRP nº 013/2026, menor preço por item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, tendo como vencedores as licitantes:

01. C. A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.457.348/0001-04

RUA AMADEU MOZART/AV BARÃO DO RIO BRANCO, QUADRA 46 LOTE 023E S/N – BAIRRO: JARDIM LUZ, CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP: 74.915-000

FONE (62) 3983-2238 OU (62) 3983-2239

E-MAIL: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com

VENCEDOR DOS LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 15, 18, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 39, 40, 41, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 84, 87, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 101, 104, 110, 112, 116, 120, 123, 138, 152, 159, 161, 176, 193, 196 e 198

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 594.527,22 (Quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)

02. FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

RUA PROFESSOR JOÃO FELIX, SALA 05 E 07, Nº 635, BAIRRO: LIXEIRA, CEP: 78.008-435, CIDADE: CUIABÁ – MT.

E-MAIL: licitacao@distribuidorafama.com.br, famahospitalar@hotmail.com.

FONE: (65) 3611-7200.

VENCEDOR DOS ITENS: 14, 16, 19, 24, 25, 42, 44, 45, 46, 51, 52, 81, 82, 85, 86, 91, 97, 103, 107, 108, 113, 117, 122, 140, 154, 155, 157, 162, 165, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 185, 187, 192 E 194.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 182.414,92 (Cento e oitenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)

03. LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 19.391.064/0001-99

AV. GABRIEL MULLER N. 127 N BAIRRO: MODULO 02, CIDADE DE JUINA-MT, CEP: 78.320-000

E-MAIL: luvermed@gmail.com

FONE: (66) 3566-1876 ou (66) 3566 1258

VENCEDOR DOS ITENS: 08, 09, 10, 13, 17, 21, 29, 31, 33, 34, 43, 47, 50, 64, 67, 72, 75, 77, 78, 79, 80, 105, 106, 111, 114, 115, 118, 119, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 151, 158, 169, 179, 184, 186, 188, 190, 191 E 195.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 219.664,32 (Duzentos e dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

04. ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 11.128.636/0001-30

AV. RIO GRANDE DO SUL Nº 2767, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, CIDADE DE UMUARAMA-PR, CEP: 87.502-400

E-MAIL: admelodistribuidora@gmail.com

FONE: (44) 98448-3577

VENCEDOR DOS ITENS: 11, 35, 53, 60, 88, 100, 102, 130, 139, 147, 156, 160 E 180.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 21.498,70 (Vinte e um mi quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

05. J. S. A. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 45.339.297/0001-52

RUA GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN (LOT CENTRO), Nº 139, SALA 07, BAIRRO: CENTRO NORTE, CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – MT, CEP: 78.110-354.

E-MAIL: jsarepresentacoesmt@gmail.com

FONE: (65) 99983-1697

VENCEDOR DOS ITENS: 32, 61, 76, 90, 109, 121, 137, 149, 153, 164, 166, 167, 175 E 197.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 22.439,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEAR TEIXEIRA-Pregoeiro

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2026

O Município de Figueiropolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será feito a Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021, da empresa **SANDRA MARCIA SOUZA ZAGO ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 19.213.166/0001-14, cujo objeto trata-se de **Contratação de apresentação artística musical regional do Cantor (artista) THIAGO NUSA, por intermédio de empresa detentora dos direitos de representação artística, para apresentação durante o Evento da Mulher Rural no Município de Figueiro-**

polis, a realizar-se no dia 14 de novembro de 2026, no Município de Figueiropolis D'Oeste – MT.

O processo administrativo encontra-se disponível na sala de Licitações para apreciação a quem possa interessar.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 11 de novembro de 2026.

LEAR TEIXEIRA-Agente de Contratação/Pregoeiro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2026

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR FELÍCIO GARCIA, tendo em vista a justificativa apresentada e corroboradas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021, da empresa **SANDRA MARCIA SOUZA ZAGO ME**, cadastrada no **CNPJ** sob o **nº 19.213.166/0001-14**, cujo objeto trata-se de **Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical com o cantor THIAGO NUSA, a ser realizado no dia 14 de novembro de 2026, nas festividades do Dia da Mulher Rural de Figueiropolis D'oeste – MT. Assim,** RESOLVE, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 94 do supracitado diploma legal.

O processo administrativo encontra-se disponível na sala de Licitações para apreciação a quem possa interessar.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 11 de março de 2026

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
CONTRATADA: BELVEDERE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, inscrita no CNPJ nº 43.027.120/0001-95.
OBJETO: Renovação do prazo de vigência do Contrato nº 079/2025, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis, sendo gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S10 e óleo diesel B S500, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.
PRAZO: Prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, até 03 de novembro de 2027.
VALOR TOTAL: R$ 647.050,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.
ARI DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2026

Objeto	REVISÃO DE GARANTIA DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEICULO TRITON GL 2.4 D 4X2 AT, PLACA PBJ-7F43-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.
Favorecido	SAGA TAURO VEICULOS LTDA CNPJ: 74.150.889/0001-20
Prazo de Entrega	Até 20/12/2026.
Valor Global Estimado	R$ 11.416,92 (onze mil, quatrocentos dezesseis reais e noventa e dois centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.057/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 057/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 11 de novembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026 CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 – PRESENCIAL (OBRA)

O Município de Gaúcha do Norte – MT torna público o resultado da licitação na modalidade Concorrência nº 003/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM REVESTIMENTO EM GRAMA SINTÉTICA, INCLUINDO INFRAESTRUTURA, DRENAGEM, FECHAMENTO PERIMENTAL E ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, conforme especificações constantes no Projeto Básico e anexos do Edital.

Empresa vencedora: SRAPACHI EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ nº 15.687.871/0001-00. Valor total: R$ 634.329,20 (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

O resultado foi devidamente Adjudicado e Homologado pelo Prefeito Municipal em 12 de novembro de 2026.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de novembro de 2026.

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 010/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 010/2026

PREGÃO ELETRONICO NRº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 040/2026

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E CONFORME PLANO DE AÇÃO DA FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: OLMI INFORMATICA LTDA EPP	
CNPJ: 00789321000117	
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO JUÍNA-MT	
TELEFONES: (66) 9649-4581	**E-MAIL: olmieletro@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: HOLMES HENRIQUE IORIS	

NOME: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	
CNPJ: 51594613000135	
ENDEREÇO: AV TENENTE-CORONEL DUARTE, 1290 CUIABÁ-MT	
TELEFONES: (65) 9990-09078	**E-MAIL: clmoveismt@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER LUIZ DE CONTO	

NOME: J AVANCINI MAINO	
CNPJ: 58199607000122	
ENDEREÇO: RUA SANTOS PEREIRA DA ROCHA ALFREDO MARCONDES-SP	
TELEFONES: (18) 9970-33478	**E-MAIL: j.a.maino@outlook.com**
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ AVANCINI MAINO	

NOME: GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA	
CNPJ: 24321932000102	
ENDEREÇO: AV. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS Nº 6591 A VÁRZEA GRANDE-MT	
TELEFONES: (65) 9991-75450	**E-MAIL: carlos@jart.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: GIORGIO ALDIQUERI TRENTIN	

NOME: CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	
CNPJ: 06957510000138	
ENDEREÇO: AV CRISTIANO MACHADO 7733 BELO HORIZONTE-MG	
TELEFONES: (31) 9852-75408	**E-MAIL: criarte.industria@yahoo.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO WANTUIL OLIVEIRA ANDRADE	

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2. **Ao prorrogar a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o Decreto Federal nº 11.462/2023, será feita a renovação dos quantitativos originais da ata de registro de preços no momento da renovação para um novo período de vigência de um ano.**

1.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

1.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

1.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

General Carneiro-MT, 11 De Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRUIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 178/2022

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prazo de execução para mais 30 (trinta) dias ao contrato PMGN/MT/Nº 178/2022.

DATA: 31/10/2026

CONTRATADO: METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Este extrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31/10/2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 182/2022

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência para mais 60 (sessenta) dias e prazo de execução para mais 60 (sessenta) dias ao contrato PMGN/MT/Nº 182/2022.

DATA: 18/10/2026.

CONTRATADO: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18/10/2026.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 57/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **27/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 11 de novembro de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SEGUNDO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 043- 2026

SEGUNDO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, VISANDO GARANTIR O FORNECIMENTO REGULAR DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 1 - 2 - 4 - 7 - 16 - 17 - 18 -22 - 23 - 25 - 32 - 34 - 46 -56 - 57 - 58 - 80 - 92 - 97 -104 - 111 - 112 - 113 - 120- 121 - 122 - 123 - 146 -164 - 171 - 173 - 202 - 217- 226 - 227 - 232 – ARMAZEM DOS MEDICAMENTOSLTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.718.661/0001-03, com o valor total de **R$ 198.836,0000 (cento e noventa e oito mil oitocentos e trinta e seis reais).**

ITENS: 3 - 5 - 8 - 28 - 36 - 45 - 61 -73 - 105 - 140 - 203 - 207– CENTERMEDI-COMERCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com o valor total de **R$ 99.977,5000 (noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 6 - 181 - 182 – 228 – SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.676.108/0001-89, com o valor total de **R$ 24.469,0000 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**

ITENS: 9 - 11 - 29 - 42 - 47 - 50 -52 - 82 - 83 - 89 - 90 - 103- 132 - 141 - 154 - 157 -158 - 159 - 160 - 185 - 199 – COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, com o valor total de **R$ 488.306,2000 (quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e seis reais e vinte centavos).**

ITENS: 10 - 19 - 27 - 31 - 44 - 53 -59 - 72 - 93 - 108 - 117 -118 - 126 - 131 - 134 - 155- 161 - 162 - 167 - 169 -174 - 178 - 212 – INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com o valor total de **R$ 142.123,7800 (cento e quarenta e dois mil e cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos).**

ITENS: 12 - 14 - 20 - 48 - 106 -170 - 209 - 210 - 219– DIMASTER - COMERCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com o valor total de **R$ 22.221,0000 (vinte e dois mil duzentos e vinte e um reais**

ITENS: 13 - 35 - 69 - 130 - 183 -214 - 215 - 216 - 218 - 225- 229 – DIMEVA DISTRIBUIDORA EIMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, com o valor total de **R$ 130.795,5000 (cento e trinta mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 15 - 21 - 30 - 37 - 64 - 65 -70 - 71 - 94 - 95 - 119 -133 - 137 - 139 - 142 - 145- 179 - 180 - 184 - 194 -197 - 208 - 211 - 223 – DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.694/0001-20, com o valor total de **R$ 102.386,1800 (cento e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).**

ITENS: 24 - 68 - 75 - 76 - 100 -107 - 125 - 129 - 147 - 152- 156 - 175 - 177 - 189 -200 - 201 - 204 - 205 - 206 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de **R$ 98.342,7600 (noventa e oito mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

ITENS: 26 - 41 - 43 - 49 - 79 - 98 -128 - 135 - 136 - 148 – 165 – CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.969/0001-39, com o valor total de **R$ 30.262,0000 (trinta mil duzentos e sessenta e dois reais).**

ITENS: 38 - 51 - 66 - 67 - 101 -115 - 127 - 138 - 143 - 186- 195– NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78, com o valor total de **R$ 60.489,0000 (sessenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais).**

ITENS: 39 - 40 - 60 - 62 - 81 - 99 -109 – CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.378/0001-77, com o valor total de **R$ 39.296,1000 (trinta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e dez centavos).**

ITENS: 54 - 63 - 84 - 88 - 110 -176 - 230 - 231– W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.844.754/0001-38, com o valor total de **R$ 222.056,0000 (duzentos e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais).**

ITENS: 55 – 193 – LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.043.023/0001-26, com o valor total de **R$ 7.515,0000 (sete mil quinhentos e quinze reais)**

ITENS: 77 - 86 - 187 – 224 – R L MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.325.996/0001-24, com o valor total de **R$ 39.445,6000 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**

ITENS: 78 – 96 - 163 - 188 - 190 - 192 - 221 – 222 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, com o valor total de **R$ 16.602,6240 (dezesseis mil e seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos).**

ITEM: 85 – ASLI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.578.276/0001-14, com o valor total de **R$ 9.450,0000 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**

ITEM: 87 – NUTRI CARE PRODUTOS PARASAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.680.187/0001-54 com o valor total de **R$ 10.040,0000 (dez mil e quarenta reais).**

ITENS: 91 – 166 – CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, com o valor total de **R$ 17.723,0000 (dezessete mil setecentos e vinte e três reais).**

ITEM: 114 – FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 34.443.180/0001-06, com o valor total de **R$ 125.720,0000 (cento e vinte e cinco mil setecentos e vinte reais).**

ITENS: 124 - 144 – ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.455.009/0001-01, com o valor total de **R$ 17.140,0000 (dezessete mil cento e quarenta reais).**

ITENS: 150 - 191 - 196– COMERCIAL MARK ATACADISTALTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07, com o valor total de **R$ 16.624,4000 (dezesseis mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).**

ITEM: 151– PHOENIX DISTRIBUIDORA EIMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.107.793/0001-80, com o valor total de **R$ 24.130,0000 (vinte e quatro mil cento e trinta reais).**

ITENS: 153 - 168 – 198 – ANGEOMED COMERCIO DEPRODUTOS MEDICO HOSPITALA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.607.956/0001-81, com o valor total de **R$ 14.430,0000 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais).**

ITEM: 213– JP FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.314/0001-48, com o valor total de **R$ 44.082,0000 (quarenta e quatro mil e oitenta e dois reais).**

ITEM: 116 – VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.146.737/0001-49, com o valor total de **R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 2.071.463,6440 (Dois milhões e setenta e um mil reais e sessenta e cinco centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 33 - 74 - 102 - 149 -172 – 220

Motivos: O segundo termo de homologação se justifica pela retificação que fora feita no processo. Primeiramente, a empresa vencedora dos itens 116, 193 e 2020 (Distribuidora de Medicamentos Backes) solicitou desistência dos referidos itens no dia 06/10/2026 as 08:30 (horário de Brasília), todavia o agente de contratação somente respondeu à solicitação referente ao item 193 e pela grande quantidade de itens e participantes acabou não tomando ciência acerca do pedido de desistência dos itens 116 e 220.

Deste modo, como a solicitação se deu muito antes do encerramento da sessão, que ocorreu no dia 29/10/2026, o agente retomou a sessão para desclassificar a empresa e convocar os próximos colocados, para manifestarem interesse em assumir os itens.

A empresa Vertice Medicamentos manifestou interesse em assumir a titularidade do item 116, porém o item 220 não teve interessado, pois todas as propostas classificadas nas demais posições apresentavam valores acima do estimado.

Nestes termos, portanto, após a convocação de todos os demais classificados para fase de negociação e desconto, sem sucesso, o item foi declarado desclassificado, pois existe vedação para aquisição de produtos com valores acima do estimado, buscando evitar o sobre preço ou superfaturamento, conforme artigo 11 da Lei 14.133 de 2021

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 11 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007-2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE**

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO, EM GUIRATINGA/MT, COMPREENDENDO A CONCLUSÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES E A EXECUÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS: PASSARELA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM FUNDAÇÕES, PISO E DRENAGEM PLUVIAL; SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS COBERTURAS DOS BLOCOS ESCOLARES; E EXECUÇÃO DE PISO, ESTRUTURA DE APOIO E ALAMBRADO DO PARQUE PLAYGROUND, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INTEGRANTES DO EDITAL., conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **21/12/2026 as 09:30 (Horário de Brasília)**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 11 de novembro de 2026

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 065/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ: 36.929.543/0001-35

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT'**.**

VALOR: R$ R$ 183.138,00 (cento e oitenta e três mil e cento e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 212/2026 DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo n° 065/2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Adrielen Laiza Valiguzski , inscrita no CPF n° ***.645.371.-**, como Fiscal Titular, e o servidor Samuel Almeida Ruas, inscrito no CPF n° ***.201.366.-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 065/2026**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.929.543/0001-35**, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 11 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Leandro Jose Pascoski

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente.

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 302/2026

PORTARIA N° 302/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para compor a Comissão de Contratação e dá outras providências".

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Municipal indicar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais previstas na Lei Federal no 14.133/21, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, através do Decreto Municipal n° 043/2023, promoveu a Regulamentação das competências e regras da atuação do agente de contratação e da

equipe de apoio e o funcionamento da Comissão de Contratação, que trata a Lei Federal n° 14.133/2021 de 1° de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é o servidor designado por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar os trâmites da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é o conjunto de agente públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o agente público abaixo relacionado para exerce a função de Agente de Contratação:

I. Camila Bruna Moresco - Matrícula: 2362;

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas na plataforma eletrônica.

Art. 2º Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para compor a Comissão de Contratação, visando dar suporte operacional nos trâmites processuais necessários ao bom andamento dos processos licitatórios:

I. Maria Gabriela Kanieski de Almeida – CPF: ***.745.591-**;

II. Gonçalina Gonçalves do Carmo – CPF: ***.955.051-**;

III. Natielly Poliana da Silva – CPF; ***.097.191-**;

IV. Renata Tereza Zini – CPF: ***.791.051-**

Art. 3º Nas licitações na modalidade Pregão, o responsável pela condução do certame será o agente público indicado no art. 1º desta Portaria, aqui designado como Pregoeiro, mantidos os demais membros indicados no art. 2º, como Equipe de Apoio.

Art. 4° Nas licitações na modalidade Diálogo Competitivo e Concurso e nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, inclusive com indicações de servidores que não estão designados nesta Portaria.

Art. 5° A Comissão de Contratação sempre que compreender necessário solicitará o apoio da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno para o desempenho das funções essenciais do Departamento de Licitações e Contratos;

Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria n° 233/2025 de 03 de agosto de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá – MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Administração

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 303/2026

PORTARIA N° 303/2026

SÚMULA: “Atribui responsabilidade ao servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 107/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Itanhangá – MT;

Considerando que o princípio da segregação de funções constitui mecanismo essencial de governança, integridade e controle interno nas contratações públicas, destinado a assegurar a distribuição adequada de competências entre os agentes públicos, prevenindo conflitos de interesses, reduzindo riscos de fraudes e erros, fortalecendo a transparência, a imparcialidade e a confiabilidade dos atos administrativos, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no art. 40 do Decreto Municipal nº 66/2026, que estabelece as competências do gestor do contrato;

Considerando a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e gerenciamento da execução dos contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE

Art. 1° Designar a servidora Adriana Aparecida da Silva, matricula 2571, para exercer a função de Gestora de Contratos, desempenhando as atribuições previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 2º Compete à servidora designada exercer as atribuições estabelecidas no art. 40 do Decreto Municipal nº 66/2026, especialmente acompanhar a vigência contratual, controlar prazos, saldos, garantias, reajustes, repactuações, reequilíbrios, aditivos, apostilamentos e comunicações formais, manter interlocução administrativa com a contratada, solicitar providências à autoridade competente, encaminhar as informações necessárias ao pagamento, à prorrogação, à alteração, à extinção ou à aplicação de sanções, registrar as ocorrências relevantes da execução contratual e coordenar, quando necessário, a atuação dos fiscais do contrato.

Art. 3º A servidora deverá desempenhar suas atribuições em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segregação de funções, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada sua atuação simultânea em funções incompatíveis ou suscetíveis a riscos de comprometimento da independência, da imparcialidade e do controle do processo de contratação, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a servidora atuará em articulação com os fiscais do contrato, a unidade demandante, o Departamento de Compras Municipais, o Departamento de Licitações e as demais unidades administrativas envolvidas na gestão e execução contratual, observado o âmbito de competência de cada unidade.

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Portaria n° 269/2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 303/2026

PORTARIA N° 303/2026

SÚMULA: "Revoga a Portaria n° 269/2026 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1° Fica revogada, em sua integralidade, a Portaria nº 269/2026, de 14 de setembro de 2026, que designou a servidora ANDREIA LOPES DA SILVA, matrícula nº 2507, para exercer a função de Gestora de Contratos, vinculada ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT,

RESOLUÇÃO Nº01/2026/Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha Indireto/CMDCA

Dispõe sobre a publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados no Processo de Escolha Suplementar Indireta para formação e recomposição do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúba/MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAÚBA/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente em seu art. 139, que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.542/2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre o Conselho Tutelar de Itaúba/MT, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.757/2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece parâmetros e diretrizes para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; (Serviços e Informações do Brasil)

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/2026/CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar Indireta para formação e recomposição do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúba/MT;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelos candidatos inscritos, realizada pela Comissão Especial responsável pela condução do processo;

CONSIDERANDO que, após a análise dos documentos e dos requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2026/CMDCA, todos os 07 (sete) candidatos inscritos foram considerados habilitados, não havendo, nesta etapa, candidatos considerados não habilitados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir publicidade, transparência, isonomia e ampla ciência aos interessados quanto ao resultado preliminar da etapa de habilitação;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR a lista preliminar dos candidatos habilitados para prosseguir no Processo de Escolha Suplementar Indireta destinado à formação e recomposição do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúba/MT, conforme relação abaixo:

Nº Candidato(a)	Situação
01 Naiara da Silva Santos	HABILITADA
02 Edna Oliveira	HABILITADA
03 Andressa Caroline da Cruz Silva	HABILITADA
04 Edilene Costa de Brito	HABILITADA
05 Michele Caroline da Silva	HABILITADA
06 Jessica da Silva Vicente	HABILITADA
07 Luiz Fernando da Silva	HABILITADO

Parágrafo único. Não houve candidatos considerados não habilitados na presente etapa do Processo de Escolha.

Art. 2º Os candidatos relacionados no art. 1º encontram-se habilitados para prosseguir nas demais etapas do Processo de Escolha Suplementar Indireta, observadas as disposições estabelecidas no Edital nº 001/2026/CMDCA e na legislação aplicável.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de apresentar recurso contra o resultado da etapa de habilitação, nos termos, forma e prazo estabelecidos no Edital nº 001/2026/CMDCA.

Art. 4º O prazo para apresentação de recursos contra eventual indeferimento ou impugnação de candidatura será aquele estabelecido no cronograma do Edital nº 001/2026/CMDCA, com vencimento em 13 de novembro de 2026.

Art. 5º A presente publicação possui caráter preliminar, não constituindo, por si só, a lista definitiva de candidatos habilitados, a qual será publicada após a análise e julgamento de eventuais recursos e impugnações, conforme previsto no Edital.

Art. 6º A lista definitiva dos candidatos habilitados será publicada após o encerramento da fase recursal, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital nº 001/2026/CMDCA.

Art. 7º A presente Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e do CMDCA, para conhecimento dos candidatos, do Ministério Público e da sociedade em geral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 11 de novembro de 2026.

APARECIDA DA SILVA SANCHES

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 574 DE 11 DE NOVEMBRO 2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora efetiva ***Sra. Rosangela de Carvalho Frederico****".*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 e o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 § 5º do art. 40 da Constituição Federal Art. 82, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 684 de 02 de julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos para o servidores públicos do grupo funcionais da Educação Básica de Itiquira/MT e Decreto Municipal nº 029 de 19 de março de 2026;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRA. ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO**, brasileira, portadora do Registo Geral - CPF nº 823.***.***-91, residente e domiciliada no Município de Itiquira-MT, servidora efetiva no cargo de Professor I, atualmente enquadrada na Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 584, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, contando até 04/11/2026 com **27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2026.04.00016P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir **05/11/2026**, revogados as disposições em contrário.

ITIQUIRA/MT, 11 de novembro de 2026.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **03/11/2026** como segue:

I – MILTON SEVERINO DA SILVA

CPF: 396.***.***-00

ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – ECEV.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro de 2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 576, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Nomeia a Servidora que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a Servidora abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **10/11/2026** como segue:

I – ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA

CPF: 021. ***.***-14

ASSESSOR TECNICO DE LICITAÇÃO – ATL.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos

a 10 de Novembro de 2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 577, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – KASSIA DA SILVA PERREIRA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, admitido(a) em 22/11/2023, pelo período de **03/11/2026 à 31/01/2027, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **01/02/2027.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/11/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 11 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 578, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo relacionada:

I – NADYA ZANINI CASTELO BRANCO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossada em 03/02/2000, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 09/11/2026 à 09/12/2026, referente ao período aquisitivo 03/02/2020 à 03/02/2025** com o retorno ao trabalho no dia **10/12/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/11/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Processo Administrativo n° 021/2026)

Dispensa Eletrônica n° 005/2026			
OBJETO: Contratação mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025 e Inciso IV, alínea "b", Resolução Legislativa nº 002/2023, Decreto Legislativo 04/2025 e demais legislações aplicáveis, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO E RESPECTIVOS ESTOJOS PERSONALIZADOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DAS HONRARIAS INSTITUÍDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.060/2019 E Nº 1.361/2025, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT,** de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Aviso de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao citado Aviso.			
FORNECEDOR: PONTAL DA PESCA LTDA, opera com o CNPJ 00.309.173/0001-96, tem sua sede localizada na Rua João Francisco Lisboa, n° 385, cxpst 057, bairro Varzea, Recife/PE, CEP 50.741-100, e-mail contato@pontaldapesca.com.br, telefone (81) 3422-0692			
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2026 (quarta-feira), às 08h00 (horário de Brasília).			
DATA/HORÁRIO DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2026 (quarta-feira), às 09:49 (horário de Brasília).			
Valor de referência estimado total	R$ 7.196,40		
Valor adjudicado total	R$ 5.899,86		
Economia da dispensa eletrônica	18,02%		
AÇÕES REALIZADAS	Realizada		Observações
	Sim	Não	
Iniciando a fase externa, o extrato do aviso de dispensa, eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, foi divulgado no site eletrônico oficial da administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso?	X		325 a 330
Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das areas demandantes (beneficiária ou especialista)?		X	Não se aplica
Consta na instrução processual proposta e documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica?	X		352 a 423
Consta instrução processual atas, relatórios e decisões do agente?	X		336 a 351
Desclassificação de licitante por não atenderem os requisitos do instrumento convocatório?		X	Não se apli-

			ca

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2026** em favor das empresa: **PONTAL DA PESCA LTDA**, opera com o CNPJ 00.309.173/0001-96, tem sua sede localizada na Rua João Francisco Lisboa, n° 385, cxpst 057, bairro Varzea, Recife/PE, CEP 50.741-100, e-mail contato@pontaldapesca.com.br, telefone (81) 3422-0692.
Nos termos da Resolução Legislativa n° 002/2023 c/c art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025.
Após, DETERMINO:
A. À Unidade de Compras (Agente de Contratação) para divulgação e inserção do resultado da dispensa no site institucional deste Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e encaminhamento da Nota de Empenho à contratada;
B. Ao Departamento de Contabilidade, para emitir nota empenho em favor da empresa adjudicatária contendo que a contratação tem por base nos termos previstos no Proceso Administrativo n° 023/2026 e no Valor global de R$ **5.899,86 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).**
C. A Secretária de Administração, de acordo com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa n° 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.

Itiquira-MT, 11 de novembro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2026

MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICA**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO GLOBAL**
DATA DE JULGAMENTO	**11/11/2026**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO E RESPECTIVOS ESTOJOS PERSONALIZADOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DAS HONRARIAS INSTITUÍDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.060/2019 E Nº 1.361/2025, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA–MT

O Agente de contratação, instituído pela portaria legislativa 021/2024, comunica a todos, que o processo de dispensa de licitação n° 005/2026, modalidade eletrônica, obteve o seguinte resultado:

Consagrando como vencedora a empresa **PONTAL DA PESCA LTDA,** opera com o CNPJ 00.309.173/0001-96, tem sua sede localizada na Rua João Francisco Lisboa, n° 385, cxpst 057, bairro Varzea, Recife/PE, CEP 50.741-100, e-mail contato@pontaldapesca.com.br, telefone (81) 3422-0692, conforme abaixo citado:

Item	Cód. Classificação TCE-MT	Descrição dos Produtos	Quantidade	Unidade Padrão	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	**00074812**	**Medalha redonda**, confeccionada em aço inox, na cor prata, espelhada, utilizando tecnologia a laser para gravação colorida, medindo aproximadamente 06 cm, gravada com o brasão do Poder Legislativo do Município de Itiquira e com as inscrições **"MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO JOSÉ AVELINO DOS SANTOS – CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA"**, acompanhada de fita de gorgorão na cor azul-marinho. **Conforme modelo constante do Anexo I deste TR.**	18	Unidade	119,09	2.143,62
02	**99898-2**	**Caixa/estojo retangular para acondicionamento da medalha**, medindo aproximadamente 11 x 15 cm, sem fecho, com a parte interna e externa revestida em veludo, na cor azul-marinho. **Conforme modelo constante do Anexo II deste TR,**	18	Unidade	44,80	806,40
03	**263515-1**	**Medalha redonda**, confeccionada em aço inox, na cor dourada, espelhada, utilizando tecnologia a laser para gravação colorida, medindo aproximadamente 06 cm, contendo, no anverso, gravado em baixo-relevo, o brasão do Poder Legislativo do Município de Itiquira e, no reverso, a inscrição **"MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO – IVONE INÊS VERONEZE – PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA – MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – MT"**, acompanhada de fita de gorgorão na cor amarelo-ouro. **Conforme modelo constante do Anexo III.**	18	Unidade	119,09	2.143,62
04	**99898-2**	**Caixa/estojo retangular para acondicionamento da medalha**, medindo aproximadamente 11 x 15 cm, sem fecho, com a parte interna e externa revestida em veludo, na cor amarelo-ouro. **Conforme modelo constante do Anexo IV deste TR**	18	Unidade	44,79	806,22

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.899,86 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)

Itiquira-MT, 11 de novembro de 2026.

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação

PROCURADORIA JURIDICA
ATA Nº 007/2026 -CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT

APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT.

Ata nº 007/2026 da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itiquira – CMDRS. **Aos 10 dias do mês de novembro** do ano de dois mil e vinte e seis, as 09:00horas no auditório da Prefeitura Municipal de Itiquira, reuniram -se os membros do respectivos Conselho para tratar sobre: a Aprovação do Plano Municipal de Agricultura Familiar do Município de Itiquira-MT: participaram da reunião os seguintes membros do CMDRS: Poder Executivo Municipal o senhor presidente Thierry Aparecido Bernardes Bortolini; Vice Presidente Heber Luiz Marques; Associação PA Nossa Senhora do Carmo – titular senhor Joaquim Batista Neto; Assentamento Adriana – titular senhor Paulo César Padilha e o Suplente o senhor José Aparecido Custódio; Assentamento Nossa Senhora Aparecida – titular senhora Joelma Rodrigues da Silva; Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Itiquira APRI – I titular senhor Eleno Lino de Araújo; COOPERUNA - titular Claudete Alves Rodrigues Leal e suplente senhora Alciene Souza de Oliveira; Câmara Municipal - titular senhor Ediomar Gobbi; APROSA - titular senhor Wilmer Marques Pinheiro e suplente senhor Gean Carlos Mendonça Batista; Convidado representando o Sebrae-MT - senhor Carlos Carvalho. O presidente do Conselho senhor Thierry Aparecido Bernardes Bortolini usou a palavra para agradecer a presença e o empenho de todos os membros presentes e logo em seguida agradeceu o empenho e a participação da Equipe Técnica responsável pela elaboração, acompanhamento e finalização do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Itiquira - MT, a participação das comunidades durantes as oficinas participativas, realizadas com os produtores das propriedades próximas a sede do município, contando com a participação dos produtores dos Assentamentos Tio Elias, Chico Bortolini, Amigos e do Nossa Senhora Aparecida, como também os produtores do Assentamento Michelin que receberam as oficinas na sede do Assentamento no Distrito de Ouro Branco do Sul e da participação dos produtores do Assentamento Santa Ana que também recebeu as oficinas na sede do Assentamento, onde foram trabalhados os cinco eixos exigidos durante a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar, sendo os seguintes eixos, Eixo 1 – produção sustentável, Eixo 2 Agregação de Valor e Comercialização, Eixo 3 – assistência técnica e extensão rural, Eixo 4 – regularização ambiental e fundiária e o Eixo 5 – governança e controle social que foram fundamental para organizar o diagnóstico e as propostas do Plano Municipal de Agricultura Familiar do Município de Itiquira-MT. Após os agradecimentos pela participação o presidente do Conselho senhor Thierry Aparecido Bernardes Bortolini, solicitou que fosse iniciado a apresentação do Plano Municipal de Agricultura Familiar, o Senhor Carlos Carvalho fez o uso da palavra para realizar a apresentação do Plano Municipal de Agricultura Familiar. Durante a exposição, o consultor apresentou as etapas de construção do Plano: o alinhamento com a Secretaria Municipal de Agricultura, as visitas técnicas às comunidades, o levantamento de dados oficiais e da legislação municipal, as entrevistas com famílias produtoras e as três oficinas participativas realizadas nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, nas quais foram avaliadas 69 ações prioritárias, com 98,9% de aprovação, e registradas 51 contribuições dos produtores. Em seguida, apresentou o diagnóstico da agricultura familiar do município, a Matriz FOFA, o objetivo geral e a estrutura do Plano, organizado em cinco eixos, quinze diretrizes e oitenta e oito ações, com vigência de doze anos (2027 a 2038) e revisões em 2030 e 2034, bem como as metas de cada diretriz, com destaque para a ampliação das compras da agricultura familiar local na alimentação escolar com recursos municipais, a assistência técnica continuada, a organização da Patrulha Agrícola Mecanizada por calendário e território e a revisão da Lei Municipal nº 996/2017. Por fim, expôs os próximos passos: aprovação por este Conselho, referendo do Prefeito Municipal, análise pela SEAF-MT e pelo CEDRS e instituição da Política Municipal da Agricultura Familiar por lei. Após a apresentação, a palavra foi aberta aos conselheiros para debate e esclarecimento de dúvidas. Colocado em regime de votação, o Plano Municipal de Agricultura Familiar foi aprovado por unanimidade pelos membros deste Conselho. Fica deliberado que a respectiva resolução de aprovação será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso para os devidos fins legais. Após as deliberações o Secretário de Agricultura e presidente do Conselho o senhor Thierry Aparecido Bernardes Bortolini, usou a palavra para agradecer a todos os membros presentes e ressaltou a importância da validação deste plano por este conselho, que demonstra o compromisso mútuo com o desenvolvimento do nosso município. Este documento não é apenas uma formalidade, mas um instrumento estratégico que transformará a realidade da Agricultura Familiar do Município de Itiquira, não tendo mais nada a tratar deu por encerrada a reunião agradecendo mais uma vez a presença de todos os membros, onde foi lavrada esta Ata que assinada por mim Maycon José Aquino dos Santos – Secretário do Conselho, pelo presidente e demais presentes à reunião.

THIERRY A. B. BORTOLINI Prefeitura Municipal/SMA Presidente	**HEBER LUIZ MARQUES** Prefeitura Municipal/SMA Vice Presidente
JOAQUIM BATISTA NETO Associação dos Pequenos Produtores Rurais Santa Ana - APRUSAN	**ELENO LINO DE ARAÚJO** APRI – I
MAYKON JOSE AQUINO DOS SANTOS Secretário	**JOSE APARECIDO CUSTODIO** Assentamento ADRIANA
PAULO CESAR PADILHA Assentamento ADRIANA	**JOELMA RODRIGUES DA SILVA** Assentamento Nossa Senhora Aparecida
CLAUDETE ALVES RODRIGUES LEAL COOPER UNA	**ALCIENE SOUZA DE OLIVEIRA** COOPER UNA
EDIOMAR GOBBI CÂMARA MUNICIPAL	**CARLOS CARVALHO** Sebrae-MT
WILMER MARQUES PINHEIRO APROSA	**GEAN CARLOS MENDONÇA BATISTA** APROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº 266, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 266, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **RETIFICAR** a **PORTARIA N.º 255, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026:**

Onde se lê:

"Art. 1º **NOMEAR,** a partir de 03 de agosto de 2026, **SANDRA APARECIDA PALHANO DA SILVA**, na função de Coordenadora, lotada na Escola Municipal Maria Villany Delmondes – G. de Coordenação 30% Art. 43 da Lei 2175/2023."

Leia-se:

"Art. 1º **NOMEAR,** a partir de 22 de outubro de 2026, **SANDRA APARECIDA PALHANO DA SILVA**, na função de Coordenadora, lotada na Escola Municipal Maria Villany Delmondes – G. de Coordenação 30% Art. 43 da Lei 2175/2023."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 11 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2026.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO, DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO), REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2026.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Jaciara, situado à Rua Jurucê, nº 1301, Centro, Jaciara – MT, CEP 78820-000, realizou-se a Audiência Pública nº 003/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com a finalidade de apresentar à população a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo Município, bem como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referentes ao segundo quadrimestre do exercício de 2026, demonstrando as atividades desenvolvidas por cada Secretaria Municipal no período. A audiência contou com a presença de representantes das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Planejamento, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Infraestrutura, Agricultura e Saúde. A senhora Natália Atayde de Quadros realizou a abertura dos trabalhos, desejando boa tarde a todos e agradecendo a presença dos participantes. Na sequência, passou a palavra ao senhor Nilton Dias Lima, representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que iniciou sua apresentação explanando sobre a base legal que fundamenta a realização da audiência pública e a importância da transparência na gestão fiscal. Inicialmente, apresentou uma planilha detalhada contendo os valores previstos e arrecadados no período, totalizando R$ 245.174.900,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil e novecentos reais). Em seguida, apresentou os valores das despesas executadas, informando que a despesa empenhada totalizou R$ 163.700.176,76, enquanto a despesa liquidada foi de R$ 152.701.143,40. Considerando os valores liquidados, apresentou um uso de superávit de R$ 9.842.960,93, referente a receitas ingressadas em exercícios anteriores e a despesas executadas no exercício atual, em conformidade com a legislação vigente. Na continuidade, explicou os conceitos de Resultado Primário e Resultado Nominal, ressaltando que, na metodologia de cálculo para a previsão das metas, são considerados os valores pagos no período. Apresentou o Resultado Primário, exceto RPPS, no valor de R$ 10.224.528,93, sendo que a meta estabelecida era de -R$ 6.342.200,00. Quanto ao Resultado Nominal, exceto RPPS, o resultado foi de R$ 11.541.059,00, enquanto a meta prevista era de -R$ 5.150.000,00. Ressaltou que os resultados demonstram que as receitas primárias foram suficientes para suportar integralmente as despesas pagas e os restos a pagar pagos no período. Destacou, ainda, que, caso fossem considerados os valores das despesas pagas com recursos provenientes do Superávit Financeiro, que totalizaram R$ 9.842.960,93, o Resultado Primário seria de R$ 20.067.489,86. Em seguida, apresentou as gasto com pessoal, considerando os últimos 12 meses, compreendidos entre setembro de 2025 e agosto de 2026, tendo como Receita Corrente Líquida Ajustada em R$ 198.017.346,63 e a despesas com pessoal que totalizaram R$ 101.046.489,20 . Também demonstrou os gastos com Educação, no valor de R$ 18.350.051,83, e com Saúde, no valor de R$ 19.517.799,39. Na sequência, apresentou o quadro referente aos limites da Dívida Fundada, informando que a Dívida Consolidada correspondia a R$ 2.665.884,10 e a Dívida Líquida a -R$ 36.000.389,90. Finalizou a apresentação demonstrando os Restos a Pagar, cujo saldo totalizou R$ 2.542.415,45, considerando os valores inscritos no exercício. Após concluir a exposição dos dados referentes ao período, abriu espaço para questionamentos. Não havendo dúvidas, encerrou sua participação. Na sequência, a senhora Keyty Maiane da S. Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, iniciou a apresentação dos dados referentes ao segundo quadrimestre, demonstrando os atendimentos e serviços oferecidos pela Secretaria, dentre eles: assistência social, assessoria pedagógica, Plano Municipal de Educação, Cozinha Única, psicologia, transporte escolar, censo escolar, serviços administrativos, licitação, manutenção de programas de computadores e Sistema Ômega. Apresentou a composição da equipe de assessoria pedagógica, informando que a senhora Josikleidy Ferreira da Silva Casanova é responsável pela Educação Infantil; a senhora Valdineia Carvalho Batista Queiroz Muniz, pelo Ensino Fundamental; a senhora Josefa Maria Ferreira, pela Educação de Jovens e Adultos; e a senhora Ana Paula Gomes Castro dos Santos, pela Educação Especial. Informou, ainda, que a equipe de psicologia é composta pelas profissionais Gleiciany de Oliveira e Tânia Marcia Oliveira. Na oportunidade, apresentou as ações desenvolvidas pelas psicólogas escolares Gleiciany e Tânia Márcia, juntamente com a assessora pedagógica da Educação Especial, Ana Paula, em atividade realizada com os profissionais estagiários e TDIS da Educação Especial. A ação proporcionou um momento de escuta e reflexão sobre a importância da afetividade, da empatia e do acolhimento nas práticas profissionais cotidianas, contribuindo para o desenvolvimento emocional e a aprendizagem dos alunos. Também apresentou uma ação realizada pelas psicólogas da Educação junto aos profissionais da Cozinha Única, na qual foi abordada a importância das relações empáticas no ambiente de trabalho, do acolhimento e do respeito aos diferentes modos de pensar, sentir e enxergar o mundo, considerando as vivências pessoais de cada indivíduo. A atividade teve como objetivo promover um ambiente de trabalho cada vez mais harmonioso, fortalecendo o trabalho em equipe e contribuindo para resultados satisfatórios nesse importante se-

tor da Rede Municipal de Educação. Foram apresentadas, ainda, as ações desenvolvidas por meio de diversas rodas de conversa nas salas de aula, abrangendo todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Educação, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental. As atividades tiveram como foco a conscientização sobre o combate ao bullying e a todas as formas de violência nas escolas e na sociedade, de maneira geral. Por meio de uma linguagem lúdica, foi possível estimular a reflexão dos alunos sobre o papel de cada um na promoção das mudanças necessárias para a construção de um mundo melhor. A representante também explanou sobre as diversas formações ofertadas aos profissionais que atuam na Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Apresentou as equipes de cada unidade educacional e compartilhou imagens dos diversos eventos e encontros semanais realizados para alinhamento das unidades escolares com a Secretaria Municipal de Educação. Na sequência, apresentou as ações desenvolvidas pela assistência social vinculada à Secretaria de Educação, compreendendo atendimentos individuais aos pais de alunos; acompanhamento de alunos para atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS); visitas domiciliares; participação em reuniões intersetoriais com o CREAS e o Conselho Tutelar; encaminhamento de fichas FICAI ao Conselho Tutelar; reuniões com famílias; busca ativa escolar de alunos infrequentes; e atualização da plataforma Busca Ativa. Em relação ao transporte escolar, informou que são atendidos 364 alunos, distribuídos em 16 rotas, com a utilização de 28 veículos, todos ônibus próprios do Município, contemplando 08 unidades escolares. Durante o quadrimestre, também foram desenvolvidas diversas atividades nas UMEIs, como contação de histórias, oficinas culinárias, orientações aos pais sobre alimentação e acompanhamento das refeições. Com os alunos dos 5º anos da Escola Maria Villany, foram desenvolvidas atividades relacionadas ao tema água, incluindo aula explicativa, oficina culinária de água saborizada, produção de uma reportagem sobre o tema em uma das turmas e realização de um júri simulado, no qual foi abordado o tema “Coca-Cola contra a Água” em outra turma. Também foram realizadas atividades sobre os benefícios dos ovos e suas características, acompanhadas de oficina de torta salgada. Outra atividade abordou os grãos, contemplando o estudo dos cereais, das oleaginosas e das leguminosas, culminando em uma visita à Cozinha Única, oportunidade em que os alunos puderam conhecer o processo de fabricação dos pães. Foi desenvolvida, ainda, uma aula sobre suco verde, na qual os alunos realizaram a colheita de folhagens e prepararam suco de frutas com agrião, rúcula, almeirão e alface. Para finalizar, apresentou os dados do Censo Escolar de 2026, informando que, até a presente data, a Rede Municipal de Educação contava com um total de 3.468 alunos matriculados e atendidos em suas unidades escolares. Após a apresentação, abriu espaço para questionamentos. Não havendo dúvidas, agradeceu a atenção de todos e encerrou sua participação. Na sequência, foi concedida a palavra à senhora Nathieli Araújo, representante da Secretaria Municipal de Saúde, que iniciou sua apresentação demonstrando um quadro geral dos atendimentos realizados no Hospital Municipal de Jaciara (HMJ) durante o período, totalizando 1.362 internações. Apresentou também um quadro com o quantitativo individual e geral dos procedimentos executados na unidade hospitalar, que totalizaram 98.516 procedimentos. Em relação aos atendimentos prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), informou que foram realizados 10.047 atendimentos, dentre os quais se destacaram terapias em grupo, aulas de pintura, rodas de conversa e reuniões familiares. Na sequência, apresentou um quadro com o quantitativo total e individual dos medicamentos disponibilizados pela Farmácia Municipal, ressaltando que os medicamentos com maior número de unidades entregues à população são, normalmente, os anti-inflamatórios, xaropes, medicamentos para hipertensão e medicamentos de uso controlado. Também demonstrou, por meio de quadro, o quantitativo individual e total dos exames realizados pelo Laboratório Municipal, que contabilizou 38.497 exames. Informou que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) realizou 1.308 atendimentos, enquanto o SAMU Motolância realizou 153 atendimentos. O Centro de Reabilitação registrou 2.657 atendimentos. Quanto à Vigilância Epidemiológica, foram realizadas 28 notificações. O Sistema de Informação sobre Mortalidade registrou 84 óbitos, enquanto o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) contabilizou 113 declarações de nascidos vivos, sendo 75 referentes a residentes no município de Jaciara. Em relação aos pacientes portadores de HIV/AIDS que realizam tratamento nos Serviços de Atendimento Especializado (SAE) de Cuiabá e Rondonópolis e que são acompanhados pelo Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), informou o total de 105 pacientes. Quanto aos serviços realizados pelo CTA, responsável pelo atendimento relacionado às DST/AIDS, hepatites virais e sífilis, foram realizados 30 testes rápidos para Hepatite B, 31 testes rápidos para HCV, 33 testes rápidos para sífilis e 33 testes rápidos para HIV. A Vigilância Sanitária realizou 499 atendimentos. Já a Vigilância Ambiental desenvolveu trabalhos de acompanhamento e notificação relacionados ao controle do Aedes aegypti, além da coleta de 56 amostras para diagnóstico de leishmaniose e da realização de 859 vacinações antirrábicas em cães e gatos. A Central de Regulação contabilizou 7.112 consultas e 4.862 exames. No período, foram realizadas 593 cirurgias, sendo as áreas de ortopedia e oftalmologia as que apresentaram maior número de atendimentos. Os procedimentos gerais ofertados pelas unidades de Atenção Básica totalizaram 49.515 atendimentos, contemplando os diversos serviços prestados pelas unidades, como vacinação, serviços de enfermagem, consultas médicas, atendimentos realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), além dos serviços de odontologia. A representante destacou, ainda, a realização de uma campanha de doação de sangue, na qual foram coletadas 150 bolsas de sangue. Para finalizar, apresentou informações sobre os mutirões realizados com o objetivo de reduzir as filas de espera por atendimentos especializados. Ressaltou que, apesar de terem ocorrido muitas faltas de pacientes nas consultas previamente agendadas, os mutirões foram considerados um sucesso, totalizando 2.399 atendimentos, entre consultas e procedimentos. Ao concluir sua apresentação, colocou-se à disposição para esclarecimentos. Não havendo questionamentos, encerrou sua participação. Dando continuidade aos trabalhos, foi convidado o senhor Pedro Alves, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, que apresentou um quadro contendo os trabalhos e projetos executados no período. Informou a realização de 90 atendimentos com trator, envolvendo serviços de gradeação, utilização de vicão, distribuição de calcário, plantadeira de quatro linhas e sulcador; 06 atendimentos com escavadeira hidráulica para construção de represas destinadas à piscicultura e à irrigação; 09 transportes de adubos e ingredientes para rações; 37 inscrições estaduais simplificadas; 05 serviços de colheita de milho e capim-açu; 02 cursos realizados em parceria com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); e 01 capacitação destinada aos produtores rurais da agricultura familiar. A Secretaria apresentou registros fotográficos dos serviços prestados, incluindo atividades de preparo e gradeação do solo, reuniões relacionadas ao Plano de Agricultura Familiar, visitas técnicas às agroindústrias instaladas no município e entrega de kits de ferramentas. Também foram apresentadas as ações referentes à realização do 1º Encontro da Mulher Rural, construção de represas e limpeza de córregos, transporte de

ração para bovinos, transporte de frutas e verduras para Cuiabá e Rondonópolis, entrega de 05 caixas d'água com capacidade de 20 mil litros cada, colheita de forragens destinadas à alimentação animal e transporte de silagem para o rebanho. Na sequência, o senhor Pedro Alves apresentou também os serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Demonstrou as atividades de patrolamento, cascalhamento e drenagem de águas pluviais realizadas nas rodovias MT-140, MT-453, MT-260, JC-11, na região do Brilhante, e MT-457, onde também foi executado serviço de contenção de águas pluviais. Apresentou os serviços de reforma da ponte de madeira sobre o Córrego dos Bagres, bem como os trabalhos de reforma e manutenção das pontes sobre o Rio Prata, Rio Amaral, Córrego Saia Branca e Rio Fortaleza. Também foram exibidas imagens dos serviços de abertura de estrada e drenagem realizados entre o Distrito Industrial e o loteamento. Em relação à manutenção das vias públicas, foram apresentados os serviços de tapa-buracos e a execução do Projeto Passeio Legal, contemplando a construção de calçadas, sarjetas e meios-fios. Informou, ainda, a realização de recapeamento de 1.200 metros com asfalto fresado, asfaltamento de uma quadra ao lado do Mirante de Vidro e aplicação de 1.000 metros de asfalto fresado na via de acesso à ASSEMJA e à Água Mineral Lebrinha. A Secretaria também executou serviços de sinalização vertical e horizontal na região central e nos bairros, além da construção de 13 lombadas elevadas e 10 lombadas comuns. Foram apresentados, ainda, os serviços de manutenção da iluminação pública, com substituição de refletores nos bairros Cohab São Lourenço e na Praça Seu Toninho. Concluída a apresentação, o representante colocou-se à disposição para esclarecimentos. Não havendo questionamentos, foi dada continuidade à audiência, passando-se a palavra à senhora Aliana R. dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. A representante iniciou sua apresentação demonstrando os atendimentos disponibilizados pela Secretaria, apresentando os seguintes dados: atualização cadastral de 1.141 famílias; inclusão no Cadastro Único (CadÚnico) de 110 famílias; famílias inseridas no Programa Bolsa Família, totalizando 293; entrega de 40 Carteiras do Idoso; entrega de 96 carteirinhas do autista; realização de 750 visitas domiciliares unipessoais; 293 visitas domiciliares para averiguação; e 71 visitas domiciliares para revisão e qualificação cadastral do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Em relação aos benefícios eventuais concedidos no período, foram entregues 850 cestas básicas, concedidos 24 auxílios de aluguel social, 11 passagens, 09 auxílios financeiros e 18 auxílios-funeral. Na sequência, apresentou os atendimentos realizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), informando o total de 20 atendimentos individuais relacionados a casos, 98 visitas domiciliares e a inserção de 15 novas famílias ou indivíduos no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).Foram apresentadas fotografias das atividades e dos serviços realizados, incluindo atendimentos socioeducativos, abordagem social a pessoas em situação de rua, parceria com o IFMT para desenvolvimento de atividades na brinquedoteca, palestras e rodas de conversa sobre diversos temas, como violência contra a mulher, violência doméstica, Maio Laranja e Junho Violeta, além do acompanhamento das famílias inseridas no PAEFI. A representante também apresentou os dados do programa de capacitação profissional voltado ao trabalho, denominado “Ser Jaciarense”, informando que, no período de maio a agosto, a média de beneficiários foi de 108 pessoas, sendo 16 encaminhadas ao mercado de trabalho. Destacou que 100% dos beneficiários tiveram acesso à qualificação profissional, por meio de cursos de manicure e pedicure, condutor de turismo, Muxirum e ensino superior. Em relação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), apresentou os seguintes dados: Projeto Melhor Idade Conviver, destinado aos idosos, com 89 participantes; Pré-Jovem, para adolescentes de 14 a 17 anos, com 35 participantes; Iluminar, para crianças de 10 a 13 anos, com 128 participantes; e Florescer, para crianças de 07 a 09 anos, com 113 participantes. Ao todo, o serviço contabilizou 365 participantes ativos. Na apresentação das metas e estratégias do SCFV, destacou que, para as crianças de 06 a 09 anos, o serviço busca, além de promover a convivência, preparar crianças e adolescentes para o exercício da cidadania por meio da participação social, assegurando o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia. Para os adolescentes de 14 a 17 anos, o objetivo é fortalecer a convivência familiar e comunitária, contribuindo para o retorno ou a permanência dos adolescentes na escola, por meio do desenvolvimento de atividades, como o Pré-Jovem, que estimulem a convivência social, a participação cidadã e a formação geral para o mundo do trabalho. Quanto ao público idoso, com idade a partir de 60 anos, as ações têm como objetivos fortalecer os vínculos familiares e comunitários, evitando o isolamento social, bem como promover a convivência e a integração entre os idosos, criando espaços de amizade, troca de experiências e apoio mútuo. A senhora Aliana também apresentou registros fotográficos das rodas de conversa, dos momentos de convivência, das escolinhas de esportes e do Festival das Canções. Ao finalizar, destacou a importância do trabalho desenvolvido pela Assistência Social, ressaltando que, por trás de cada número apresentado, existe uma vida alcançada pelas ações da Secretaria. Enfatizou que a Assistência Social existe para atender aqueles que dela necessitam e que a prestação de contas reafirma esse compromisso com a transparência e a responsabilidade. Colocou-se à disposição para esclarecimentos e, não havendo questionamentos, encerrou sua participação. Em seguida, foi concedida a palavra à senhora Kizi Amorim Kroth, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que apresentou os dados referentes ao segundo quadrimestre, contemplando as ações de Gestão Ambiental e Administrativa, Gestão de Proteção e Cuidados com a Causa Animal e Desenvolvimento Econômico. Na área de Gestão Ambiental e Administrativa, destacou a manutenção da estrutura da Secretaria, o custeio de pessoal, os encargos patronais e as obrigações operacionais. Quanto à Gestão de Proteção e Cuidados com a Causa Animal, apresentou as ações de atendimento às denúncias de abandono e maus-tratos a animais, bem como os trabalhos de proteção e acolhimento dos animais no lar temporário. No âmbito do Desenvolvimento Econômico, destacou as atividades de suporte e manutenção do Centro de Atendimento Empresarial (CAE), além das ações voltadas à promoção comercial e industrial. Em relação aos resultados alcançados e aos impactos para a população, ressaltou que, na área de proteção animal, foram garantidos cuidados e proteção aos animais abandonados e vítimas de maus-tratos, por meio de ações de acolhimento, tratamento e prevenção de riscos à saúde pública. Quanto ao apoio ao setor produtivo, destacou a manutenção do suporte técnico e empresarial oferecido pelo CAE, contribuindo para o fortalecimento da economia local e do ambiente de negócios. No aspecto da regularidade fiscal e administrativa, informou que a execução orçamentária ocorreu dentro dos limites legais, assegurando a transparência e a adimplência com os servidores e prestadores de serviços. A representante apresentou registros fotográficos dos serviços prestados e disponibilizou os contatos da Secretaria para atendimento e recebimento de denúncias: Disk Denúncia da Secretaria de Meio Ambiente, telefone (66) 98109-1272, e-mail meioambiente@jaciara.mt.gov.br. Ao concluir, colocou-se à disposição para eventuais dúvidas e, não havendo questionamentos, encerrou sua apresentação. Após o término das explanações das demais Secretarias, a senhora Natália Atayde de Quadros, re-

presentante da Secretaria Municipal de Planejamento, apresentou as atividades desenvolvidas pela pasta no período. Inicialmente, destacou o cadastramento das fontes de recursos destinadas ao desenvolvimento do Município e a coordenação da preparação de projetos para captação desses recursos; aprovação de projetos e readequações com correção de planilhas; acompanhamento dos projetos; elaboração de medições de obras, controle e fiscalização das obras públicas contratadas; prestação de contas de convênios estaduais e federais; e realização de audiências públicas. Informou, ainda, que foram realizados monitoramentos de sistemas, participação em reuniões técnicas, visitas pelo visitas pelo setor de Engenharia e fiscalizações. Em relação aos serviços de Engenharia, apresentou os seguintes quantitativos referentes ao período: 09 desmembramentos; 27 certidões de caracterização; 07 certidões de uso e ocupação do solo; 26 alvarás de construção; 26 regularizações e Habite-se; 10 notificações; e 129 ocorrências. Na sequência, apresentou registros fotográficos das obras acompanhadas pela Secretaria durante o período, sendo elas: construção da Escola Magda Ivana; requalificação da Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, Trecho C; revitalização dos canteiros da Avenida Coroados; construção da Creche Jardim Leblon; e construção dos pórticos. Destacou, ainda, que dois contratos foram firmados no período: Implantação e Pavimentação da MT-457, com contrato firmado em 21/08/2026, e Duplicação da Avenida Zé de Bia, com contrato firmado em 19/08/2026. Ao finalizar, agradeceu a atenção de todos e colocou-se à disposição para eventuais esclarecimentos. Após a apresentação de todas as Secretarias presentes, foi encerrada a transmissão ao vivo (LIVE) da Audiência Pública. E, nada mais havendo a relatar, eu, Natália Atayde de Quadros, secretariei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos demais presentes.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 036/2026**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE JACIARA/MT",** onde foram vencedoras as empresas **SEVENTEC COMERCIO LTDA** ao valor global de **R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), CR DISTRIBUIDORA E ATACADO LTDA** ao valor global de **R$ 188.200,00 (Cento e oitenta e oito mil e duzentos reais), EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** ao valor global de **R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).**

Jaciara-MT, 11 de Novembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA Nº 05/2026 – REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO 2027

APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2027 – PREVJANGADA-MT.

ATA Nº 05/2026 – REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO 2027

Aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e seis, às 09h 30min, na CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil "Mãezinha Maria" localizada na Rua Natalino Piovesan, s/n, Centro de Jangada – MT, reuniram-se os membros do (x) Conselho Deliberativo (x) Comitê de Investimentos (x) Conselho Fiscal (x) reunião conjunta do PREVJANGADA-MT – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jangada - MT, mediante convocação de nº 04/2026 de 04 de Novembro de 2026, realizada em 09 de Novembro de 2026, para conhecer e deliberar sobre a Política Anual de Investimentos (PAI) do exercício de 2027. A reunião foi presidida pelo presidente do RPPS o senhor José Nivaldo de Sá Gomes e secretariada por Michele Soares de Almeida, e a apresentação foi conduzida por Emanuel Jung Pijack, representante da Agenda Assessoria Planejamento e Informática, consultoria de investimentos do PREVJANGADA-MT.

Verificado o quórum, com 09 membros presentes de um total de 11, o presidente declarou aberta a reunião. Compareceram os seguintes membros:

Nome	Cargo / função	Órgão
Paulo Neris Assunção	Contador	Secretaria de Finanças
José Nivaldo de Sá Gomes	Professor	Secretaria de Educação
Michele Soares de Almeida	TAE	Secretaria de Educação
Crislaine Rodrigues da Silva	Auxiliar Contábil	Secretaria de Finanças
Anastácia Maria Ferraz da Silva	Professora Aposentada	Secretaria de Educação
Djeane Danuze Ferreira de Almeida	Professora Aposentada	Secretaria de Educação
Suzana de Araújo Silva	AAE	Secretaria de Educação
Marcia Costa da Silva Oliveira	ADI	Secretaria de Educação
Lucineia Maria de Santana Silva	Motorista	Secretaria de Saúde

Justificaram ausência: João Maria Saturnino da Silva e Gilene da Costa Farias.

Constaram da pauta a verificação de quórum, a apresentação da carteira e dos resultados de 2026, a apresentação da PAI 2027, a deliberação sobre a estratégia de alocação, a meta atuarial e os demais parâmetros, os encaminhamentos de assinatura, envio ao Cadprev e publicação, e assuntos gerais.

Na apresentação, arquivada junto a esta ata, foi exposta a posição da carteira em 30/09/2026: patrimônio de R$ 11,00 milhões e rentabilidade acumulada de 9,94% contra meta atuarial de 8,18% (+1,76 p.p.), com 83,81% em fundos 100% títulos públicos (Art. 7º, I), 10,27% em renda fixa CVM, 2,03% em ações e 3,89% em BDR Nível I, sem consignados e com 89,8% dos recursos concentrados

no Banco do Brasil. Em seguida foi apresentada a PAI 2027, elaborada conforme a Lei 9.717/1998, a Resolução CMN 5.272/2025 e a Portaria MTP 1.467/2022, com o conteúdo mínimo do art. 4º (modelo de gestão, estratégia de alocação, parâmetros de rentabilidade, limites por emissor, precificação, controle de riscos, avaliação do retorno e plano de contingência), gestão própria e funções segregadas entre Conselho, Comitê e Diretoria. O cenário considerou o Boletim Focus de 19/10/2026, com IPCA de 5,22% em 2026 e 4,32% em 2027, PIB de 1,83% e 1,32%, e juros ainda elevados.

A estratégia de alocação proposta para 2027 foi apresentada nos seguintes termos:

Segmento	Limite inferior	Alvo na PAI	Limite superior	Carteira em 30/09/2026
Fundos 100% TPF – Art. 7º, I	0%	85%	100%	83,8%
Títulos públicos – Art. 7º, II	0%	10%	100%	0%
Consignados – Art. 12	0%	5%	até 5%	0%

Foi apontada divergência no modelo quanto aos consignados (5% na tabela e 0% no texto até estudo), observando-se o limite de 5% do patrimônio sem Pró-Gestão e que a implantação depende de estudo e aprovação formal. A meta atuarial proposta é IPCA + 6,10% ao ano, a confirmar quanto ao acréscimo de 0,15 p.p. por ano de meta atingida (2023 e 2025). Foram apresentados ainda os cenários por nível de Pró-Gestão, os nove riscos monitorados mensalmente, as regras de credenciamento, limites por emissor e precificação, o plano de contingência para seis eventos, as vedações do art. 28 da Resolução e a pendência de ajuste dos fundos desenquadrados.

Franqueada a palavra, foram registradas as seguintes manifestações e esclarecimentos: _____ _____.

Os membros deliberaram sobre a estratégia de alocação 2027, que foi (x) aprovada conforme apresentada (x) aprovada com ajustes (Art. 7º, I 85%; Art. 7º, II 10%; Art. 12, 5%) ☐ não aprovada; sobre os consignados, com ☐ alvo de 0% até conclusão de estudo ☐ alvo de ____%, observado o teto de 5%; sobre a meta atuarial, fixada em ☐ IPCA + 6,10% ao ano ☐ IPCA + ____% ao ano; sobre o nível de Pró-Gestão considerado, ☐ sem certificação ☐ Nível I ☐ Nível II ☐ Nível III ☐ Nível IV; sobre os fundos desenquadrados, ☐ com plano e prazo de reenquadramento de _____ ☐ não aplicável; e sobre os demais parâmetros da Política, (x) aprovados ☐ aprovados com as ressalvas: _____.

A Política Anual de Investimentos 2027 foi submetida à votação e **(x) aprovada por unanimidade () aprovada por maioria**, com **09** votos favoráveis, **0** contrários e **0** abstenções, ☐ **não aprovada**. Declarações de voto: _____.

Ficou encaminhado que os documentos da Política e desta ata serão assinados e enviados à Agenda Assessoria até 16 de Novembro de 2026, que a PAI, as informações da ata e a resolução de aprovação serão enviadas ao Cadprev até 30 de Novembro de 2026 e que a PAI aprovada será publicada e disponibilizada aos órgãos de controle, sendo responsável o senhor Paulo Neris Assunção.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 10h 15min. Eu, Michele Soares de Almeida, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos presentes.

Jangada – MT, 09 de Novembro de 2026.

Nome	Cargo / função	Assinatura
Paulo Neris Assunção	Contador	
José Nivaldo de Sá Gomes	Professor	
Michele Soares de Almeida	TAE	
Crislaine Rodrigues da Silva	Auxiliar Contábil	
Anastácia Maria Ferraz da Silva	Professora Aposentada	
Djeane Danuze Ferreira de Almeida	Professora Aposentada	
Suzana de Araújo Silva	AAE	
Marcia Costa da Silva Oliveira	ADI	
Lucineia Maria de Santana Silva	Motorista	

Anexos: ☐ Apresentação da PAI 2027 ☐ Política Anual de Investimentos 2027 ☐ Relatório da carteira em 30/09/2026 ☐ Lista de presença.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS (P.A.I) – EXERCÍCIO 2027

Data: 09/11/2026

Horário: 09h: 30min

Local: CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Mãezinha Maria” - Jangada - MT

Presentes:

01 – Anastácia Maria Ferraz da Silva

02 – Michele Soares de Almeida

03 – Marcia Costa da Silva Oliveira

04 – José Nivaldo de Sá Gomes

05 – Djeane Danuze Ferreira de Almeida

06 – Suzana de Araújo Silva

07 – Paulo Neris de Assunção

08 – Crislaine Rodrigues da Silva

09 – Lucineia Maria de Santana Silva

Ausentes:

01 – Gilene da Costa Farias

02 – João Maria Saturnino da Silva,

ATA Nº 06/2026 – REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO 2027

APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2027 – PREVJANGADA-MT.

ATA Nº 06/2026 – REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO 2027

Aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e seis, às 09h 30min, na CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil "Mãezinha Maria" localizada na Rua Natalino Piovesan, s/n, Centro de Jangada – MT, reuniram-se os membros do () Conselho Deliberativo (x) Comitê de Investimentos () Conselho Fiscal () reunião conjunta do PREVJANGADA-MT – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jangada - MT, mediante convocação de nº 04/2026 de 04 de Novembro de 2026, realizada em 09 de Novembro de 2026, para conhecer e deliberar sobre a Política Anual de Investimentos (PAI) do exercício de 2027. A reunião foi presidida pelo presidente do RPPS o senhor José Nivaldo de Sá Gomes e secretariada por Michele Soares de Almeida, e a apresentação foi conduzida por Emanuel Jung Pijack, representante da Agenda Assessoria Planejamento e Informática, consultoria de investimentos do PREVJANGADA-MT.

Verificado o quórum, com 03 membros presentes de um total de 03, o presidente declarou aberta a reunião. Compareceram os seguintes membros:

Nome	Cargo / função	Órgão
Paulo Neris Assunção	Contador	Secretaria de Finanças
José Nivaldo de Sá Gomes	Professor	Secretaria de Educação
Michele Soares de Almeida	TAE	Secretaria de Educação
Crislaine Rodrigues da Silva	Auxiliar Contábil	Secretaria de Finanças

Justificaram ausência:

Constaram da pauta a verificação de quórum, a apresentação da carteira e dos resultados de 2026, a apresentação da PAI 2027, a deliberação sobre a estratégia de alocação, a meta atuarial e os demais parâmetros, os encaminhamentos de assinatura, envio ao Cadprev e publicação, e assuntos gerais.

Na apresentação, arquivada junto a esta ata, foi exposta a posição da carteira em 30/09/2026: patrimônio de R$ 11,00 milhões e rentabilidade acumulada de 9,94% contra meta atuarial de 8,18% (+1,76 p.p.), com 83,81% em fundos 100% títulos públicos (Art. 7º, I), 10,27% em renda fixa CVM, 2,03% em ações e 3,89% em BDR Nível I, sem consignados e com 89,8% dos recursos concentrados no Banco do Brasil. Em seguida foi apresentada a PAI 2027, elaborada conforme a Lei 9.717/1998, a Resolução CMN 5.272/2025 e a Portaria MTP 1.467/2022, com o conteúdo mínimo do art. 4º (modelo de gestão, estratégia de alocação, parâmetros de rentabilidade, limites por emissor, precificação, controle de riscos, avaliação do retorno e plano de contingência), gestão própria e funções segregadas entre Conselho, Comitê e Diretoria. O cenário considerou o Boletim Focus de 19/10/2026, com IPCA de 5,22% em 2026 e 4,32% em 2027, PIB de 1,83% e 1,32%, e juros ainda elevados.

A estratégia de alocação proposta para 2027 foi apresentada nos seguintes termos:

Segmento	Limite inferior	Alvo na PAI	Limite superior	Carteira em 30/09/2026
Fundos 100% TPF – Art. 7º, I	0%	85%	100%	83,8%
Títulos públicos – Art. 7º, II	0%	10%	100%	0%
Consignados – Art. 12	0%	5%	até 5%	0%

Foi apontada divergência no modelo quanto aos consignados (5% na tabela e 0% no texto até estudo), observando-se o limite de 5% do patrimônio sem Pró-Gestão e que a implantação depende de estudo e aprovação formal. A meta atuarial proposta é IPCA + 6,10% ao ano, a confirmar quanto ao acréscimo de 0,15 p.p. por ano de meta atingida (2023 e 2025). Foram apresentados ainda os cenários por nível de Pró-Gestão, os nove riscos monitorados mensalmente, as regras de credenciamento, limites por emissor e precificação, o plano de contingência para seis eventos, as vedações do art. 28 da Resolução e a pendência de ajuste dos fundos desenquadrados.

Franqueada a palavra, foram registradas as seguintes manifestações e esclarecimentos: _____ _____.

Os membros deliberaram sobre a estratégia de alocação 2027, que foi (x) aprovada conforme apresentada (x) aprovada com ajustes (Art. 7º, I 85%; Art. 7º, II 10%; Art. 12, 5%) ☐ não aprovada; sobre os consignados, com ☐ alvo de 0% até conclusão de estudo ☐ alvo de ____%, observado o teto de 5%; sobre a meta atuarial, fixada em ☐ IPCA + 6,10% ao ano ☐ IPCA + ____% ao ano; sobre o nível de Pró-Gestão considerado, ☐ sem certificação ☐ Nível I ☐ Nível II ☐ Nível III ☐ Nível IV; sobre os fundos desenquadrados, ☐ com plano e prazo de reenquadramento de _____ ☐ não aplicável; e sobre os demais parâmetros da Política, (x) aprovados ☐ aprovados com as ressalvas: _____.

A Política Anual de Investimentos 2027 foi submetida à votação e **(x) aprovada por unanimidade () aprovada por maioria**, com

04 votos favoráveis, **0** contrários e **0** abstenções, ☐ **não aprovada**. Declarações de voto: _____.

Ficou encaminhado que os documentos da Política e desta ata serão assinados e enviados à Agenda Assessoria até 16 de Novembro de 2026, que a PAI, as informações da ata e a resolução de aprovação serão enviadas ao Cadprev até 30 de Novembro de 2026 e que a PAI aprovada será publicada e disponibilizada aos órgãos de controle, sendo responsável o senhor Paulo Neris Assunção.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 10h 15min. Eu, Michele Soares de Almeida, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos presentes.

Jangada – MT, 09 de Novembro de 2026.

Nome	Cargo / função	Assinatura
Paulo Neris Assunção	Contador	
José Nivaldo de Sá Gomes	Professor	
Michele Soares de Almeida	TAE	
Crislaine Rodrigues da Silva	Auxiliar Contábil	

Anexos: ☐ Apresentação da PAI 2027 ☐ Política Anual de Investimentos 2027 ☐ Relatório da carteira em 30/09/2026 ☐ Lista de presença.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS (P.A.I) – EXERCÍCIO 2027

Data: 09/11/2026

Horário: 09h: 30min

Local: CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Mãezinha Maria” - Jangada - MT

Presentes:

01 – Michele Soares de Almeida

02 – José Nivaldo de Sá Gomes

03 – Paulo Neris de Assunção

08 – Crislaine Rodrigues da Silva

Ausentes:

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.258.649,82	1.530.714,19	1.514.581,70	1.808.150,33	1.354.311,44	1.277.267,72	1.477.124,92	1.519.070,37	1.564.254,14	1.611.516,46	1.560.204,07	1.597.229,81	18.372.074,97	1.691,41
Pessoal Ativo	1.118.170,68	1.354.964,66	1.338.832,17	1.457.455,26	1.173.743,29	1.096.699,57	1.296.556,77	1.337.502,22	1.377.926,72	1.423.183,87	1.373.876,65	1.396.679,27	15.945.591,13	1.691,41
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.077.031,38	1.134.451,86	1.110.305,51	1.224.477,53	988.898,52	904.223,50	1.083.844,16	1.125.306,65	1.116.256,60	1.151.941,24	1.119.765,27	1.151.126,09	13.189.628,31	1.691,41
Obrigações Patronais	241.139,30	220.512,80	228.526,66	232.977,73	184.844,77	192.476,07	212.712,61	212.195,57	259.670,12	271.242,63	254.111,38	245.553,18	2.755.962,82	
Pessoal Inativo e Pensionistas	240.479,14	175.749,53	175.749,53	350.695,07	180.568,15	180.568,15	180.568,15	180.568,15	186.327,42	188.332,59	186.327,42	200.550,54	2.426.483,84	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	225.398,90	164.669,29	164.669,29	328.534,59	169.055,78	169.055,78	169.055,78	169.055,78	174.815,05	176.820,22	174.815,05	185.038,17	2.275.983,68	
Pensões	11.080,24	11.080,24	11.080,24	22.160,48	11.512,37	11.512,37	11.512,37	11.512,37	11.512,37	11.512,37	11.512,37	11.512,37	147.500,16	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	293.755,50	291.360,35	284.181,70	465.574,50	295.579,06	289.622,55	303.830,46	296.815,76	283.295,34	320.208,58	285.273,26	310.976,38	3.720.473,44	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							2.294,88		0,00	13.242,49	0,00	0,00	15.537,37	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	175.749,53	175.749,53	175.749,53	350.695,07	180.568,15	180.568,15	180.568,15	180.568,15	186.327,42	188.332,59	186.327,42	200.550,54	2.361.754,23	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	118.005,97	115.610,82	108.432,17	114.879,43	115.010,91	109.054,40	120.967,43	116.247,61	96.967,92	118.633,50	98.945,84	110.425,84	1.343.181,84	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.264.894,32	1.239.353,84	1.230.400,00	1.342.575,83	1.058.732,38	987.645,17	1.173.294,46	1.221.254,61	1.280.958,80	1.291.307,88	1.274.930,81	1.286.253,43	14.651.601,53	1.691,41

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	44.414.145,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	915.333,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	43.498.812,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	14.653.292,94	33,69
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.489.358,98	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.314.891,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.140.423,08	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 537

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-e)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

539

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 541 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	922.300,58	922.300,58	922.300,58	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	922.300,58	922.300,58	922.300,58	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	922.300,58	922.300,58	922.300,58	
Internos	922.300,58	922.300,58	922.300,58	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	6.749.820,85	10.388.040,61	15.035.760,40	
Disponibilidade de Caixa	6.749.820,85	10.388.040,61	15.035.760,40	
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.942.697,99	12.487.513,64	17.125.143,25	
(-) Restos a Pagar Processados	1.741.903,22	1.498.654,14	1.498.654,14	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	450.973,92	600.818,89	590.728,71	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-5.827.520,27	-9.465.740,03	-14.113.459,82	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.041.325,37	42.001.456,70	44.414.145,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	41.041.325,37	42.001.456,70	44.414.145,92	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,25	2,20	2,08	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-14,20	-22,54	-31,78	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	49.249.590,44	50.401.748,04	53.296.975,10	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	44.324.631,40	45.361.573,24	47.967.277,59	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	28.023.646,57	28.023.646,57	28.023.646,57	
RP Não-Processados	1.021.320,99	969.616,14	969.616,14	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

544

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	41.041.325,37	42.001.456,70	44.414.145,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	41.041.325,37	42.001.456,70	44.414.145,92	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.414.145,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	44.414.145,92	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.106.263,35	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.395.637,01	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.108.990,21	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	44.414.145,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.414.145,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.498.812,92

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.653.292,94	33,69
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	23.489.358,98	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	22.314.891,03	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	21.140.423,08	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-14.113.459,82	-31,78
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.771.112,10	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.106.263,35	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.108.990,21	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.072.000,00	47.664.000,00	9.391.720,72	19,70	29.471.856,16	61,83	18.192.143,84
RECEITAS CORRENTES	46.072.000,00	47.664.000,00	9.391.720,72	19,70	29.471.856,16	61,83	18.192.143,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.058.698,85	7.058.698,85	519.567,30	7,36	1.977.300,86	28,01	5.081.397,99
Impostos	6.821.198,85	6.821.198,85	519.567,30	7,62	1.973.571,22	28,93	4.847.627,63
Taxas	237.500,00	237.500,00	0,00	0,00	3.729,64	1,57	233.770,36
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.097.264,98	2.097.264,98	341.395,01	16,28	1.239.700,74	59,11	857.564,24
Contribuições Sociais	1.125.000,00	1.125.000,00	163.454,32	14,53	645.937,15	57,42	479.062,85
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	972.264,98	972.264,98	177.940,69	18,30	593.763,59	61,07	378.501,39
RECEITA PATRIMONIAL	774.278,01	774.278,01	278.306,30	35,94	844.561,92	109,08	-70.283,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	774.278,01	774.278,01	278.306,30	35,94	844.561,92	109,08	-70.283,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.986.758,16	37.578.758,16	8.252.452,11	21,96	25.410.292,64	67,62	12.168.465,52
Transferências da União e de suas Entidades	16.930.654,48	18.522.654,48	4.662.365,64	25,17	12.904.373,10	69,67	5.618.281,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.409.513,49	13.409.513,49	2.544.530,62	18,98	8.577.678,40	63,97	4.831.835,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.645.590,19	5.645.590,19	1.045.555,85	18,52	3.928.241,14	69,58	1.717.349,05
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00		0,00		0,00	3.000,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 549 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.428.000,00	2.428.000,00	336.077,69	13,84	1.300.700,00	53,57	1.127.300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.500.000,00	50.092.000,00	9.727.798,41	19,42	30.772.556,16	61,43	19.319.443,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.500.000,00	50.092.000,00	9.727.798,41	19,42	30.772.556,16	61,43	19.319.443,84
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	48.500.000,00	50.092.000,00	9.727.798,41	19,42	30.772.556,16	61,43	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		354.479,99			354.479,99		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		354.479,99			354.479,99		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.656.045,40	48.661.627,17	5.889.305,27	26.708.061,26	21.953.565,91	7.272.494,19	22.700.953,88	25.960.673,29	20.977.785,93	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	39.643.918,40	43.677.947,08	5.865.771,27	26.609.503,34	17.068.443,74	7.222.200,87	22.602.670,60	21.075.276,48	20.885.002,65	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.471.598,58	17.336.360,40	2.972.098,07	11.317.750,02	6.018.610,38	2.972.167,15	11.317.611,86	6.018.748,54	9.887.901,88	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.171.319,82	26.340.586,68	2.893.673,20	15.291.753,32	11.048.833,36	4.250.033,72	11.285.058,74	15.055.527,94	10.997.100,77	
DESPESAS DE CAPITAL	5.480.127,00	3.451.680,09	23.534,00	98.557,92	3.353.122,17	50.293,32	98.283,28	3.353.396,81	92.783,28	
INVESTIMENTOS	5.379.127,00	3.406.281,09	23.534,00	98.557,92	3.307.723,17	50.293,32	98.283,28	3.307.997,81	92.783,28	
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	44.399,00			44.399,00			44.399,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.532.000,00	1.532.000,00			1.532.000,00			1.532.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.843.954,60	1.784.852,82	335.644,61	1.252.606,31	532.246,51	335.644,61	1.252.606,31	532.246,51	1.088.092,65	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.500.000,00	50.446.479,99	6.224.949,88	27.960.667,57	22.485.812,42	7.608.138,80	23.953.560,19	26.492.919,80	22.065.878,58	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.500.000,00	50.446.479,99	6.224.949,88	27.960.667,57	22.485.812,42	7.608.138,80	23.953.560,19	26.492.919,80	22.065.878,58	
SUPERÁVIT (XIII)				2.811.888,59			6.818.995,97		8.706.677,58	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.500.000,00	50.446.479,99	6.224.949,88	30.772.556,16		7.608.138,80	30.772.556,16		30.772.556,16	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.428.000,00	2.428.000,00	336.077,69	13,84	1.300.700,00	53,57	1.127.300,00
RECEITAS CORRENTES	2.428.000,00	2.428.000,00	336.077,69	13,84	1.300.700,00	53,57	1.127.300,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.061.000,00	2.061.000,00	336.077,69	16,31	1.300.700,00	63,11	760.300,00
Contribuições Sociais	2.061.000,00	2.061.000,00	336.077,69	16,31	1.300.700,00	63,11	760.300,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	367.000,00	367.000,00		0,00		0,00	367.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	367.000,00	367.000,00		0,00		0,00	367.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.843.954,60	1.784.852,82	335.644,61	1.252.606,31	532.246,51	335.644,61	1.252.606,31	532.246,51	1.088.092,65	
DESPESAS CORRENTES	1.843.954,60	1.784.852,82	335.644,61	1.252.606,31	532.246,51	335.644,61	1.252.606,31	532.246,51	1.088.092,65	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.843.954,60	1.784.852,82	335.644,61	1.252.606,31	532.246,51	335.644,61	1.252.606,31	532.246,51	1.088.092,65	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 555 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.656.045,40	48.661.627,17	5.889.305,27	26.708.061,26	95,52	21.953.565,91	7.272.494,19	22.700.953,88	94,77	25.960.673,29	
Legislativa	1.700.000,00	1.700.000,00	208.577,13	1.210.280,19	4,33	489.719,81	273.260,40	1.057.935,65	4,42	642.064,35	
Ação Legislativa	1.700.000,00	1.700.000,00	208.577,13	1.210.280,19	4,33	489.719,81	273.260,40	1.057.935,65	4,42	642.064,35	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.422.609,53	7.902.532,29	822.524,04	4.386.182,20	15,69	3.516.350,09	1.079.250,61	4.053.421,13	16,92	3.849.111,16	
Planejamento e Orçamento	3.000,00	36.600,00	21.132,00	22.540,80	0,08	14.059,20	21.132,00	22.540,80	0,09	14.059,20	
FU04 - Administração Geral	6.804.127,85	6.496.803,61	572.519,98	3.502.062,04	12,52	2.994.741,57	812.710,54	3.171.438,35	13,24	3.325.365,26	
Administração Financeira	1.572.481,68	1.320.878,68	226.372,06	844.586,87	3,02	476.291,81	242.908,07	842.449,49	3,52	478.429,19	
Controle Interno	42.000,00	47.250,00	2.500,00	16.992,49	0,06	30.257,51	2.500,00	16.992,49	0,07	30.257,51	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.893.437,81	1.962.982,75	230.048,13	1.061.338,54	3,80	901.644,21	245.131,97	936.107,50	3,91	1.026.875,25	
Assistência ao Idoso	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.000,00	7.000,00	0,00	800,00	0,00	6.200,00	0,00	800,00	0,00	6.200,00	
Assistência Comunitária	142.140,64	156.985,57	15.000,00	49.731,38	0,18	107.254,19	12.000,00	46.731,38	0,20	110.254,19	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.733.297,17	1.787.997,18	215.048,13	1.010.807,16	3,62	777.190,02	233.131,97	888.576,12	3,71	899.421,06	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.130.000,00	2.130.000,00	457.018,96	1.635.142,81	5,85	494.857,19	417.774,99	1.588.018,14	6,63	541.981,86	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.130.000,00	2.130.000,00	457.018,96	1.635.142,81	5,85	494.857,19	417.774,99	1.588.018,14	6,63	541.981,86	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	10.923.347,66	10.585.923,93	1.099.553,67	5.283.661,80	18,90	5.302.262,13	1.337.476,44	5.104.894,75	21,31	5.481.029,18	
Atenção Básica	3.188.710,31	2.981.675,32	344.698,62	1.482.211,56	5,30	1.499.463,76	368.698,62	1.482.211,56	6,19	1.499.463,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.552.564,91	4.267.132,91	274.695,24	1.791.140,93	6,41	2.475.991,98	471.210,13	1.615.034,56	6,74	2.652.098,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	8.200,00	8.200,00				8.200,00				8.200,00	
Vigilância Sanitária	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Vigilância Epidemiológica	4.840,00	4.840,00				4.840,00				4.840,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.166.032,44	3.321.075,70	480.159,81	2.010.309,31	7,19	1.310.766,39	497.567,69	2.007.648,63	8,38	1.313.427,07	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.140.273,70	9.441.328,64	1.049.654,09	5.050.005,18	18,06	4.391.323,46	1.237.401,38	4.628.948,79	19,32	4.812.379,85	
Ensino Fundamental	5.052.440,86	5.138.320,54	561.400,17	2.998.856,50	10,73	2.139.464,04	744.069,71	2.578.338,16	10,76	2.559.982,38	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.894.744,67	4.047.419,93	467.902,57	1.925.497,00	6,89	2.121.922,93	467.902,57	1.925.496,95	8,04	2.121.922,98	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	192.088,17	254.588,17	20.351,35	125.651,68	0,45	128.936,49	25.429,10	125.113,68	0,52	129.474,49	
FU12 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Cultura	1.141.577,05	640.070,19	0,00	15.000,00	0,05	625.070,19	5.000,00	15.000,00	0,06	625.070,19	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.074.914,12	573.407,26	0,00	10.000,00	0,04	563.407,26	0,00	10.000,00	0,04	563.407,26	
FU13 - Administração Geral	66.662,93	66.662,93	0,00	5.000,00	0,02	61.662,93	5.000,00	5.000,00	0,02	61.662,93	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.950.552,02	6.336.670,65	866.533,13	3.301.049,15	11,81	3.035.621,50	702.154,53	2.210.346,98	9,23	4.126.323,67	
Infra-Estrutura Urbana	4.398.143,80	2.684.650,53				2.684.650,53				2.684.650,53	
Serviços Urbanos	52.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.500.408,22	3.650.020,12	866.533,13	3.301.049,15	11,81	348.970,97	702.154,53	2.210.346,98	9,23	1.439.673,14	
FU15 - Demais Subfunções											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 557 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	99.082,48	99.082,48	0,00	41.434,15	0,15	57.648,33	16.473,40	41.434,15	0,17	57.648,33	
Saneamento Básico Rural	99.082,48	99.082,48	0,00	41.434,15	0,15	57.648,33	16.473,40	41.434,15	0,17	57.648,33	
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	60.000,00	114.200,00	19.607,90	91.653,10	0,33	22.546,90	19.607,90	91.653,10	0,38	22.546,90	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	57.000,00	111.200,00	19.607,90	91.653,10	0,33	19.546,90	19.607,90	91.653,10	0,38	19.546,90	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	502.817,23	1.135.817,23	89.753,02	1.076.123,87	3,85	59.693,36	237.938,42	730.042,55	3,05	405.774,68	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	498.817,23	1.131.817,23	89.753,02	1.076.123,87	3,85	55.693,36	237.938,42	730.042,55	3,05	401.774,68	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU23 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 558 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	975.274,98	265.274,98				265.274,98				265.274,98	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	975.274,98	265.274,98				265.274,98				265.274,98	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.015.047,24	4.593.360,36	1.024.816,90	3.429.074,52	12,26	1.164.285,84	1.675.770,91	2.116.035,39	8,83	2.477.324,97	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.912.047,24	4.488.360,36	1.019.120,90	3.421.078,39	12,24	1.067.281,97	1.670.074,91	2.108.039,26	8,80	2.380.321,10	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	103.000,00	105.000,00	5.696,00	7.996,13	0,03	97.003,87	5.696,00	7.996,13	0,03	97.003,87	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	165.025,70	217.383,67	21.218,30	127.115,75	0,45	90.267,92	25.253,24	127.115,75	0,53	90.267,92	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Lazer	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU27 - Administração Geral	111.025,70	163.383,67	21.218,30	127.115,75	0,45	36.267,92	25.253,24	127.115,75	0,53	36.267,92	
FU27 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.532.000,00	1.532.000,00				1.532.000,00				1.532.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.843.954,60	1.784.852,82	335.644,61	1.252.606,31	4,48	532.246,51	335.644,61	1.252.606,31	5,23	532.246,51	
TOTAL (III) = (I + II)	48.500.000,00	50.446.479,99	6.224.949,88	27.960.667,57	100,00	22.485.812,42	7.608.138,80	23.953.560,19	100,00	26.492.919,80	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.843.954,60	1.784.852,82	335.644,61	1.252.606,31	4,48	532.246,51	335.644,61	1.252.606,31	5,23	532.246,51	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 559 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	221.351,57	221.351,57	42.550,69	155.988,18	0,56	65.363,39	42.550,69	155.988,18	0,65	65.363,39	
Planejamento e Orçamento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU04 - Administração Geral	127.627,76	127.627,76	21.741,05	87.418,45	0,31	40.209,31	21.741,05	87.418,45	0,36	40.209,31	
Administração Financeira	92.723,81	92.723,81	20.809,64	68.569,73	0,25	24.154,08	20.809,64	68.569,73	0,29	24.154,08	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	159.351,92	217.451,92	35.090,22	133.263,86	0,48	84.188,06	35.090,22	133.263,86	0,56	84.188,06	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	152.351,92	210.451,92	35.090,22	133.263,86	0,48	77.188,06	35.090,22	133.263,86	0,56	77.188,06	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	333.138,94	407.949,92	100.330,77	314.102,45	1,12	93.847,47	100.330,77	314.102,45	1,31	93.847,47	
Atenção Básica	161.735,86	234.946,84	53.480,12	188.221,00	0,67	46.725,84	53.480,12	188.221,00	0,79	46.725,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.135,03	17.735,03	2.347,16	9.758,52	0,03	7.976,51	2.347,16	9.758,52	0,04	7.976,51	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	152.268,05	152.268,05	44.503,49	116.122,93	0,42	36.145,12	44.503,49	116.122,93	0,48	36.145,12	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	847.688,33	655.675,57	130.643,68	538.948,29	1,93	116.727,28	130.643,68	538.948,29	2,25	116.727,28	
Ensino Fundamental	267.782,42	75.769,66	11.066,77	54.150,18	0,19	21.619,48	11.066,77	54.150,18	0,23	21.619,48	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	578.905,91	578.905,91	119.576,91	484.798,11	1,73	94.107,80	119.576,91	484.798,11	2,02	94.107,80	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	250.000,00	250.000,00	21.761,79	89.711,55	0,32	160.288,45	21.761,79	89.711,55	0,37	160.288,45	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	250.000,00	250.000,00	21.761,79	89.711,55	0,32	160.288,45	21.761,79	89.711,55	0,37	160.288,45	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	27.423,84	27.423,84	5.267,46	20.591,98	0,07	6.831,86	5.267,46	20.591,98	0,09	6.831,86	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	27.423,84	27.423,84	5.267,46	20.591,98	0,07	6.831,86	5.267,46	20.591,98	0,09	6.831,86	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 564 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Liquida	Evolução da Receita Corrente Liquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.754.452,63	4.031.128,00	3.779.163,30	5.191.996,60	3.892.711,63	3.694.784,93	3.927.334,21	3.691.456,86	4.047.638,43	3.972.295,59	6.270.299,78	4.099.359,23	51.152.631,19	53.183.620,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	292.697,65	582.576,59	371.492,62	577.286,96	214.164,93	111.156,95	430.613,68	69.280,38	388.113,59	244.404,03	294.554,24	225.013,06	3.801.354,68	7.056.698,85
IPTU														115.000,00
ISS	292.697,65	582.576,59	371.492,62	266.841,66	214.164,93	111.156,95	426.985,24	67.102,54	373.262,00	244.404,03	294.554,24	70.337,67	3.317.576,12	5.106.198,85
ITBI							500,00		13.750,57		0,00	154.675,39	168.925,96	500.000,00
IRRF				310.445,30			303,44	43,20	331,02		0,00	0,00	311.122,96	1.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							825,00	2.134,64	770,00		0,00	0,00	3.729,64	237.500,00
Contribuições	130.645,15	134.751,55	148.874,12	145.481,66	156.400,63	136.976,26	137.761,09	156.448,22	75.212,59	235.506,94	91.079,17	250.315,84	1.799.453,22	2.097.264,98
Receita Patrimonial	72.552,82	75.051,76	90.688,28	78.821,76	77.570,28	75.298,43	97.233,43	100.186,72	100.391,05	115.575,71	134.987,42	143.318,88	1.161.676,54	774.278,01
Rendimentos de Aplicação Financeira	72.552,82	75.051,76	90.688,28	78.821,76	77.570,28	75.298,43	97.233,43	100.186,72	100.391,05	115.575,71	134.987,42	143.318,88	1.161.676,54	774.278,01
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														150.000,00
Transferências Correntes	4.258.555,90	3.238.746,99	3.168.107,17	4.390.406,22	3.244.575,79	3.371.353,29	3.261.726,01	3.365.541,54	3.483.921,20	3.376.808,91	5.749.678,95	3.480.711,45	44.390.143,42	43.096.378,30
Cota-Parte do FPM	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.722,52	15.333.219,62
Cota-Parte do ICMS	1.084.746,88	1.086.911,12	947.318,16	1.168.978,54	1.047.686,54	888.381,06	1.222.035,31	1.071.599,76	985.956,73	868.438,69	1.357.591,60	1.134.107,55	12.863.751,94	12.269.968,84
Cota-Parte do IPVA	74.510,04	55.331,55	35.574,13	42.498,16	55.502,89	63.519,77	98.527,30	137.650,17	165.567,27	148.498,92	130.253,35	79.920,46	1.087.354,01	1.142.595,78
Cota-Parte do ITR	3.632,23	167.375,69	5.453,45	7.160,53	1.804,23	1.679,84	517,66	131,84	1.398,15	3.573,30	2.993,09	455,24	196.175,25	226.240,80
Transferências da LC nº 61/1989	17.974,35	18.155,50	9.139,56	6.748,07	7.749,88	7.034,37	6.822,18	6.956,36	6.208,60	10.080,42	9.723,41	8.905,22	115.497,92	185.220,05
Transferências do FUNDEB	463.349,36	503.010,65	440.482,52	523.100,25	519.520,52	468.239,24	557.338,21	519.992,78	507.305,25	472.776,48	577.071,76	527.956,16	6.080.143,18	5.749.205,50
Outras Transferências Correntes	1.222.215,21	474.311,23	460.990,11	598.117,49	315.267,64	311.736,04	388.953,60	466.487,92	410.221,58	390.760,32	2.095.349,71	478.087,75	7.612.498,60	8.191.927,71
Outras Receitas Correntes	1,11		1,11										3,33	5.000,00
DEDUÇÕES (II)	490.702,77	526.454,11	535.605,57	615.751,17	560.754,39	591.598,18	540.337,27	557.194,37	514.586,63	664.108,20	484.785,96	656.606,65	6.738.485,27	6.702.620,14
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	80.982,78	77.800,38	84.106,72	85.520,61	80.346,98	74.727,59	78.615,03	82.773,60	2.549,61	163.470,02	0,00	163.454,32	974.347,64	1.125.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														3.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														55.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	409.719,99	448.653,73	451.498,85	530.230,56	480.407,41	516.870,59	461.722,24	474.420,77	512.037,02	500.638,18	484.785,96	493.152,33	5.764.137,63	5.519.620,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.263.749,86	3.504.673,89	3.243.557,73	4.576.245,43	3.131.957,24	3.103.196,75	3.386.996,94	3.134.262,49	3.533.051,80	3.308.187,39	5.785.513,82	3.442.752,58	44.414.145,92	46.481.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.263.749,86	3.504.673,89	3.243.557,73	4.576.245,43	3.131.957,24	3.103.196,75	3.386.996,94	3.134.262,49	3.533.051,80	3.308.187,39	5.785.513,82	3.442.752,58	44.414.145,92	46.481.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	75.900,00	81.972,00	48.576,00	650.529,00	58.356,00						0,00	0,00	915.333,00	848.330,25
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.187.849,86	3.422.701,89	3.194.981,73	3.925.716,43	3.073.601,24	3.103.196,75	3.386.996,94	3.134.262,49	3.533.051,80	3.308.187,39	5.785.513,82	3.442.752,58	43.498.812,92	45.632.669,75

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.240.000,00	1.780.539,01
Receita de Contribuições dos Segurados	1.125.000,00	645.937,15
Ativo	1.125.000,00	645.937,15
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.061.000,00	1.134.601,86
Ativo	2.061.000,00	1.134.601,86
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	50.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	50.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	4.000,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	3.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	1.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.240.000,00	1.780.539,01

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 566 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		1.483.810,57	1.483.810,57	1.480.307,22	
Aposentadorias		1.391.711,61	1.391.711,61	1.388.208,26	
Pensões por Morte		92.098,96	92.098,96	92.098,96	
Outras Despesas Previdenciárias	1.804.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	1.804.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.804.000,00	1.483.810,57	1.483.810,57	1.480.307,22	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.436.000,00	296.728,44	296.728,44	300.231,79	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	433.311,93
Investimentos e Aplicações	10.473.058,82
Outros Bens e Direitos	22.630.011,70

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

568

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	372.000,00	166.098,14
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	372.000,00	166.098,14

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 570 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	324.000,00	151.258,32	104.158,29	100.691,04	
Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00	10.140,48	10.002,32	10.002,32	
Demais Despesas Correntes	304.000,00	141.117,84	94.155,97	90.688,72	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.000,00	73,92	49,28	49,28	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	326.000,00	151.332,24	104.207,57	100.740,32	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	46.000,00	14.765,90	61.890,57	65.357,82	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

572

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.480.000,00	28.825.919,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.058.698,85	1.977.300,86
IPTU	115.000,00	
ISS	5.106.198,85	1.803.967,60
ITBI	500.000,00	168.925,96
IRRF	1.100.000,00	677,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	237.500,00	3.729,64
Contribuições	972.264,98	593.763,59
Receita Patrimonial	719.278,01	844.561,92
Aplicações Financeiras (II)	719.278,01	844.561,92
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	37.578.758,16	25.410.292,64
Cota-Parte do FPM	12.541.223,86	8.765.513,82
Cota-Parte do ICMS	9.816.097,96	6.860.637,96
Cota-Parte do IPVA	914.090,28	703.552,71
Cota-Parte do ITR	180.992,80	10.042,75
Transferências da LC nº 61/1989	185.220,05	63.480,44
Transferências do FUNDEB	5.749.205,50	4.150.200,40
Outras Transferências Correntes	8.191.927,71	4.856.864,56
Demais Receitas Correntes	151.000,00	
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	151.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	45.760.721,99	27.981.357,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.557.000,00	1.946.637,15
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	55.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		
Convênios		
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	49.317.721,99	29.927.994,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	45.760.721,99	27.981.357,09

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 574 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	43.334.799,90	26.227.040,76	22.267.308,05	20.392.097,04	243.249,08	51.704,85	51.704,85
Pessoal e Encargos Sociais	17.297.213,22	11.076.405,28	11.076.405,28	9.485.684,99	232.200,83		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	26.036.586,68	15.150.635,48	11.190.902,77	10.906.412,05	11.048,25	51.704,85	51.704,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	43.333.799,90	26.227.040,76	22.267.308,05	20.392.097,04	243.249,08	51.704,85	51.704,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.128.000,00	1.635.068,89	1.587.968,86	1.580.998,26			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.449.680,09	98.484,00	98.234,00	92.734,00			
Investimentos	3.404.281,09	98.484,00	98.234,00	92.734,00			
Inversões Financeiras	1.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	1.000,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	44.399,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	3.405.281,09	98.484,00	98.234,00	92.734,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.532.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.000,00	73,92	49,28	49,28			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	50.401.080,99	27.960.667,57	23.953.560,19	22.065.878,58	243.249,08	51.704,85	51.704,85
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	48.271.080,99	26.325.524,76	22.365.542,05	20.484.831,04	243.249,08	51.704,85	51.704,85

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	7.567.161,73
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	7.201.572,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	844.554,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	8.046.126,41

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	922.300,58	922.300,58
DEDUÇÕES (XL)	6.749.820,85	15.035.760,40
Disponibilidade de Caixa	6.749.820,85	15.035.760,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.942.697,99	17.125.143,25
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.741.903,22	1.498.654,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	450.973,92	590.728,71
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-5.827.520,27	-14.113.459,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	8.285.939,55

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-243.249,08
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	8.042.690,47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.198.136,18

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	354.479,99
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	354.479,99
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.185.933,83	343.721,24	81.851,99		1.447.803,08	2.181,20	1.021.396,23	51.704,85	51.704,85	15,84	971.856,74	2.419.659,82
PODER EXECUTIVO	1.185.933,83	343.721,24	81.851,99		1.447.803,08	2.181,20	1.021.396,23	51.704,85	51.704,85	15,84	971.856,74	2.419.659,82
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	8.508,27	217.276,00	161.397,09		64.387,18							64.387,18
TOTAL (III) = (I + II)	1.194.442,10	560.997,24	243.249,08		1.512.190,26	2.181,20	1.021.396,23	51.704,85	51.704,85	15,84	971.856,74	2.484.047,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	8.508,27	217.276,00	161.397,09		64.387,18							64.387,18
PODER EXECUTIVO	8.508,27	217.276,00	161.397,09		64.387,18							64.387,18
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**IV**)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (**I**)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (**I** / **IV**)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	48.500.000,00
Previsão Atualizada	50.092.000,00
Receitas Realizadas	30.772.556,16
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	354.479,99
DESPESAS	
Dotação Inicial	48.500.000,00
Dotação Atualizada	50.446.479,99
Despesas Empenhadas	27.960.667,57
Despesas Liquidadas	23.953.560,19
Despesas Pagas	22.065.878,58
Superávit Orçamentário	6.818.995,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	27.960.667,57
Despesas Liquidadas	23.953.560,19

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	44.414.145,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.414.145,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.498.812,92

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.780.539,01
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.483.810,57
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.483.810,57
Despesas Previdenciárias Pagas	1.480.307,22
Resultado Previdenciário	296.728,44
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		7.201.572,12	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		8.285.939,55	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.755.439,34	0,00	243.249,08	1.512.190,26
Poder Executivo	1.755.439,34	0,00	243.249,08	1.512.190,26
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.023.577,43	15,84	51.704,85	971.856,74
Poder Executivo	1.023.577,43	15,84	51.704,85	971.856,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.779.016,77	15,84	294.953,93	2.484.047,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente de Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, para Contratação da empresa CESPRO – Processamento de Dados Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira nº 49, Sala 503, Centro – Novo Hamburgo/RS Cep: 93.510-110. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, tratamento, organização, indexação, compilação, consolida-

ção e publicação eletrônica de aproximadamente 1.600 Portarias no Portal Oficial de Legislação da Câmara Municipal de Juara-MT (www.juara.mt.leg.br). O Valor global é de R$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), a serem pagos em parcela única. Nos termos do art. 5 e art. 74, da Lei Federal n° 14.133/2021. Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260. Juara-MT, 10 de novembro de 2026.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo – Juara-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N. º 025/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2026**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando ao fornecimento de alimentos às escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, durante o período letivo de 2027, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e demais normas e regulamentações vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especialmente as aplicáveis à aquisição de produtos da Agricultura Familiar, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. DA DIVULGAÇÃO E DO PRAZO DE RECEBIMENTO

1.2.1. A presente Chamada Pública será divulgada a partir de sua publicação no portal eletrônico oficial do Município de Juara-MT, permanecendo aberta para recebimento dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme a regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

1.3.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser entregues presencialmente, devidamente identificados e lacrados, no seguinte endereço:

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT.

ENDEREÇO: Rua Piracicaba, nº 105 W, Centro, Juara-MT, CEP 78575-000.

1.3.2. Os envelopes deverão ser entregues até a data e o horário estabelecidos no cronograma desta Chamada Pública, não sendo admitidos documentos apresentados após o encerramento do prazo estabelecido.

1.4. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

1.4.1. Para esclarecimentos, informações e dúvidas referentes a esta Chamada Pública, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação pelos seguintes canais:

I – Endereço: Rua Piracicaba, nº 105 W, Centro, Juara-MT, CEP 78575-000;

II – Telefone: (66) 99698-5218;

III – E-mail: educacao@juara.mt.gov.br;

IV – Site institucional: **www.juara.mt.gov.br.**

1.4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados pelos canais de comunicação indicados neste Edital, observados os prazos estabelecidos no cronograma, quando aplicáveis, para possibilitar a análise e a divulgação das respostas aos interessados.

1.5. DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

1.5.1. A presente Chamada Pública observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA / HORÁRIO
I – Publicação da Chamada Pública nº 025/2026	12/11/2026
II – Período de divulgação da Chamada Pública e recebimento dos envelopes com a proposta de venda.	12/11/2026 a 04/12/2026
III – Início do recebimento dos envelopes com a proposta de venda.	12/11/2026
IV - Prazo final para entrega dos envelopes com a proposta de venda.	04/12/2026, até às 16h
V – Sessão pública de abertura dos envelopes com a proposta de venda.	70/12/2026, às 08h
VI – Análise da documentação dos interessados e dos Projetos de Venda.	07/12/2026 a 08/12/2026
VII – Divulgação do resultado preliminar da chamada pública.	09/12/2026
VIII – Prazo final para apresentação de recursos.	10/12/2026 até 16/12/2026 às 15h
IX – Divulgação do resultado definitivo.	17/12/2026
X – Homologação da Chamada Pública	18/12/2026
XI – Convocação e assinatura dos contratos	15/01/2027 a 29/01/2027
XII – Início do fornecimento	01/02/2027

1.5.2. As datas e os horários estabelecidos neste cronograma deverão ser observados pelos interessados, podendo ser alterados pela Administração mediante justificativa e divulgação oficial, assegurada a publicidade e a igualdade de condições entre os participantes.

1.5.3. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no endereço da Secretaria Municipal de Educação, indicado no item

1.3 deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento fundamenta-se no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com suas alterações posteriores, especialmente as promovidas pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, bem como nas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2. Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deverão ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

2.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será realizada por meio de Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório, conforme previsto no § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, observadas as exigências legais, especialmente quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, à qualidade dos produtos, às condições sanitárias e aos demais princípios que regem a Administração Pública.

3. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas creches, pré-escolas e escolas de Ensino Fundamental das zonas urbana e rural da Rede Municipal de Ensino de Juara – MT, incluindo os estudantes atendidos pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) e pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período letivo de 2027, conforme especificações, quantidades, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. **QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ALIMENTOS**

4.1. Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão atender às especificações, unidades de fornecimento e quantidades estimadas estabelecidas na tabela abaixo, considerando as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Juara-MT.

4.2. Os quantitativos foram estimados com base no planejamento da alimentação escolar, nos cardápios elaborados pela nutricionista Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no número de alunos atendidos, no calendário letivo e na previsão de consumo das unidades escolares.

4.3. Os produtos deverão apresentar qualidade adequada ao consumo humano, estar em condições próprias para utilização na alimentação escolar e atender às características de apresentação, acondicionamento, embalagem, peso, tamanho, maturação e demais exigências descritas na tabela de especificações.

4.4. As quantidades indicadas são estimativas de consumo, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e o cronograma de entrega estabelecido, respeitados os quantitativos e as condições previstos no edital e no contrato.

4.5. Os produtos deverão ser provenientes da produção dos agricultores familiares participantes, observadas as condições de origem, rastreabilidade e demais exigências previstas na regulamentação do PNAE.

4.6. Segue abaixo a relação dos produtos, suas especificações, unidades de fornecimento, quantidades e respectivos preços, servindo de referência para a elaboração dos Projetos de Venda e a formalização dos contratos.

Ord.	PRODUTOS	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.	ABACAXI PEROLA	UN	**3000**	**R$ 11,61**	**R$ 34.830,00**
1.	ABOBORA CABOTIÃ	KG	**500**	**R$ 5,89**	**R$ 2.945,00**
1.	ABOBRINHA VERDE	KG	**300**	**R$ 8,36**	**R$ 2.508,00**
1.	AÇAFRÃO	PCT 250 GR	**300**	**R$ 20,06**	**R$ 6.018,00**
1.	ALFACE	MÇ	**800**	**R$ 9,49**	**R$ 7.592,00**

1.	BANANA DA TERRA	KG	**500**	**R$ 12,99**	**R$ 6.495,00**
1.	BANANA MAÇA	KG	**6000**	**R$ 8,61**	**R$ 51.660,00**
1.	BANANA NANICA	KG	**6000**	**R$ 7,81**	**R$ 46.860,00**
1.	BATATA DOCE	KG	**300**	**R$ 7,34**	**R$ 2.202,00**
1.	CEBOLINHA VERDE	MÇ	**1500**	**R$ 6,04**	**R$9.060,00**
1.	COLORAU	PCT 250 GR	**600**	**R$ 9,71**	**R$ 5.826,00**
1.	COUVE	MÇ	**600**	**R$ 9,06**	**R$ 5.436,00**
1.	FARINHA DE MANDIOCA	KG	**500**	**R$ 14,14**	**R$ 7.070,00**
1.	GOIABA	KG	**2000**	**R$ 18,49**	**R$ 36.980,00**
1.	LIMÃO	KG	**200**	**R$ 16,24**	**R$ 3.248,00**
1.	MAMÃO	KG	**1500**	**R$ 16,86**	**R$ 25.290,00**
1.	MANDIOCA S/ CASCA	KG	**2600**	**R$ 11,19**	**R$ 29.094,00**
1.	MARACUJA	KG	**1500**	**R$ 18,74**	**R$ 28.110,00**
1.	MELANCIA	KG	**10000**	**R$ 3,69**	**R$ 36.900,00**
1.	MELÃO	KG	**2000**	**R$ 13,66**	**R$ 27.320,00**
1.	MILHO VERDE	DZ	**500**	**R$ 25,00**	**R$ 12.500,00**
1.	OVO DE GALINHA	DZ	**1500**	**R$ 14,79**	**R$ 22.185,00**
1.	PÃO CASEIRO	KG	**2000**	**R$ 22,74**	**R$ 45.480,00**
1.	PEPINO	KG	**300**	**R$ 7,29**	**R$ 2.187,00**
1.	PIMENTA DOCE	KG	**150**	**R$ 16,69**	**R$ 2.503,50**
1.	PIMENTÃO VERDE	KG	**200**	**R$ 15,49**	**R$ 3.098,00**
1.	PITAYA	KG	**1500**	**R$ 50,99**	**R$ 76.485,00**

1.	POLPA DE ABACAXI	KG	**250**	**R$ 26,92**	**R$ 6.730,00**
1.	POLPA DE ACEROLA	KG	**250**	**R$ 44,67**	**R$ 11.167,50**
1.	POLPA DE CUPUAÇU	KG	**250**	**R$ 43,92**	**R$ 10.980,00**
1.	POLPA DE MARACUJA	KG	**200**	**R$ 74,44**	**R$ 14.888,00**
1.	PONCÃ	KG	**2000**	**R$ 13,86**	**R$ 27.720,00**
1.	SALSINHA	MÇ	**1500**	**R$ 5,76**	**R$ 8.640,00**
1.	TOMATE	KG	**1000**	**R$ 14,19**	**R$ 14.190,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 634.198,00**

1. **FONTE DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.2. Os recursos serão utilizados exclusivamente para custear a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da regulamentação vigente do PNAE.

5.3. A classificação orçamentária da despesa, compreendendo as respectivas dotações, fontes de recursos e elementos de despesa, será indicada no processo administrativo e no instrumento de formalização da contratação, conforme a disponibilidade orçamentária.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores individuais, os grupos informais e os grupos formais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e neste Edital.

6.2. Os participantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação e o respectivo Projeto de Venda, observando as condições, os prazos e os critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

6.3. Os interessados deverão possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme a categoria de enquadramento, ou documento equivalente legalmente admitido pela regulamentação vigente do PNAE.

6.4. A participação nesta Chamada Pública implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento de suas disposições.

6.5. Não será admitida a participação de interessados que não atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para participar da presente Chamada Pública, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação correspondente à sua modalidade de organização, observadas as disposições do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

7.2. FORNECEDOR INDIVIDUAL – Agricultor familiar detentor de CAF Pessoa Física, não organizado em grupo:

I – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor familiar;

IV – declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no Projeto de Venda;

V – documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.3. GRUPO INFORMAL – Constituído por dois ou mais agricultores familiares:

I – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores familiares participantes;

IV – declaração individual dos agricultores familiares participantes de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com aqueles relacionados no respectivo Projeto de Venda;

V – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e respectivas quantidades a serem fornecidos; e

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante;

VI – documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.4. GRUPO FORMAL – Constituído sob a forma de associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural (EFR):

I – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Jurídica ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social, e comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV – estatuto social e ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados no órgão competente, no caso de associações e cooperativas; ou estatuto social, contrato social ou documento constitutivo equivalente, no caso de Empreendimento Familiar Rural (EFR);

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, acompanhado da comprovação de anuência dos agricultores familiares participantes, conforme disposto no subitem 7.4.1;

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados, cooperados ou integrantes do Empreendimento Familiar Rural relacionados no Projeto de Venda;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e respectivas quantidades a serem fornecidos; e

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante;

VIII – documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.4.1. A comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes do grupo formal ou do Empreendimento Familiar Rural deverá ser apresentada por uma das seguintes formas, à escolha do proponente:

I – assinatura física ou eletrônica, mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada; ou

II – termo de anuência e cofornecimento com validade anual.

7.4.2. Quando adotado o termo de anuência e cofornecimento, caberá ao representante legal do proponente assegurar a veracidade das informações relativas à produção própria dos agricultores familiares participantes e o efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

7.4.3. O proponente deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares participantes, para fins de fiscalização pela Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e pelos órgãos de controle.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.5.1. Na aquisição de alimentos fornecidos por integrantes de povos e comunidades tradicionais, caso não seja possível apresentar o extrato do CAF Pessoa Física, será admitida a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), pelo fornecedor individual ou pelos integrantes do grupo informal, desde que o documento permita identificar sua condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais.

7.5.2. Constatada a ausência, insuficiência ou desconformidade de documentos exigidos para habilitação ou de amostras solicitadas, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Administração deverá conceder prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento ou a complementação, conforme previsto no art. 35 da referida Resolução, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

7.5.3. A relação dos agricultores familiares participantes deverá integrar o Projeto de Venda e apresentar informações compatíveis com os produtos, as quantidades e os valores previstos para cada participante.

7.5.4. Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, será vedada a alteração da composição dos grupos informais, dos grupos formais ou dos Empreendimentos Familiares Rurais (EFR) que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do Projeto de Venda, conforme disposto no art. 35, § 10, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

7.5.5. A Comissão responsável pela condução da Chamada Pública deverá analisar a documentação apresentada e registrar em ata os atos, as decisões e as ocorrências relacionados às etapas de abertura, habilitação e demais fases do procedimento, observadas as disposições deste Edital e da regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

8. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, acompanhado da respectiva documentação de habilitação, conforme sua modalidade de organização, observando os modelos e as condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

8.2. O Projeto de Venda deverá ser elaborado de acordo com o modelo correspondente à modalidade do fornecedor, contemplando os produtos disponíveis para fornecimento, as respectivas quantidades, os preços de aquisição estabelecidos neste Edital e o valor total da proposta.

8.3. O Projeto de Venda deverá conter, no mínimo:

I – identificação do fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal;

II – identificação dos agricultores familiares participantes, conforme a modalidade de organização;

III – descrição dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

IV – indicação das quantidades ofertadas por produto, respeitando as unidades de fornecimento estabelecidas;

V – indicação dos preços unitários e totais, conforme os preços de aquisição definidos pela Administração e divulgados neste Edital; e

VI – assinatura do agricultor familiar participante, no caso de fornecedor individual ou grupo informal, ou do representante legal, no caso de grupo formal, observadas as regras de anuência dos agricultores participantes.

8.4. Os preços informados no Projeto de Venda deverão corresponder aos preços de aquisição estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a apresentação de valores superiores ou inferiores aos divulgados neste Edital.

8.5. Cada participante deverá apresentar Projeto de Venda contendo os produtos e as quantidades que efetivamente tenha condições de fornecer, observada sua capacidade produtiva e a disponibilidade dos alimentos durante o período de fornecimento.

8.6. O Projeto de Venda deverá estar devidamente preenchido, sem rasuras que comprometam a compreensão das informações, e acompanhado dos documentos exigidos para habilitação, conforme a modalidade de participação.

8.7. Os Projetos de Venda e a documentação de habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados, identificados conforme as orientações deste Edital, até a data e o horário estabelecidos no cronograma, no endereço indicado no preâmbulo.

8.8. Encerrado o prazo de apresentação dos Projetos de Venda, a relação dos proponentes será registrada em ata, divulgada no portal eletrônico oficial do Município e disponibilizada em local público de fácil acesso, conforme a regulamentação vigente do PNAE.

8.9. A apresentação do Projeto de Venda implica o compromisso do proponente de fornecer os produtos nas condições, quantidades, preços e prazos estabelecidos neste Edital, caso seja selecionado e contratado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Após a conclusão da fase de habilitação, a Comissão responsável procederá à seleção dos Projetos de Venda habilitados, por alimento, observando os critérios e as etapas sucessivas estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

9.2. PRIMEIRA ETAPA – CLASSIFICAÇÃO POR LOCALIDADE

9.2.1. Os Projetos de Venda habilitados serão classificados conforme a localização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – fornecedores locais, pertencentes ao Município de Juara-MT;

II – fornecedores da região geográfica imediata;

III – fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – fornecedores do Estado de Mato Grosso; e

V – fornecedores do restante do País.

9.2.2. Para fins de classificação como fornecedores locais, nos termos do inciso I do subitem I – fornecedor individual local: aquele cujo município constante do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física ativo seja o mesmo da Entidade Executora (EEx) ou da Unidade Executora (UEx) responsável pela Chamada Pública;

II – grupo informal local: aquele em que o município da Entidade Executora (EEx) ou da Unidade Executora (UEx) responsável pela Chamada Pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física;

III – grupo formal local: aquele em que o município da Entidade Executora (EEx) ou da Unidade Executora (UEx) responsável pela Chamada Pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física.

9.3. SEGUNDA ETAPA – RANKING DE IMPACTO TERRITORIAL E SOCIAL (RITS)

9.3.1. Após a classificação por localidade, quando houver mais de um Projeto de Venda habilitado na mesma categoria de localidade e for necessário estabelecer prioridade entre eles para atendimento da demanda, será aplicado o Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS), mediante pontuação cumulativa de até 5 (cinco) pontos.

9.3.2. Para os grupos formais e informais, será atribuído 1 (um) ponto por critério atendido, considerando o maior percentual de agricultores familiares participantes em cada critério, em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, inclusive em caso de empate entre dois ou mais grupos, observando-se os seguintes critérios:

I – participação de mulheres agricultoras familiares;

II – participação de jovens agricultores familiares;

III – participação de agricultores familiares assentados da reforma agrária;

IV – participação de agricultores familiares indígenas; e

V – participação de agricultores familiares quilombolas.

9.3.3. Para o cálculo dos percentuais previstos no item 9.3.2, será utilizada a seguinte fórmula:

Percentual de participação = (Número de agricultores familiares enquadrados no critério ÷ Número total de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda) × 100.

9.3.4. Para a aplicação da fórmula, serão observadas as seguintes condições:

I – o número total de agricultores familiares corresponderá à quantidade de participantes relacionados no Projeto de Venda, considerados os respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física;

II – para o critério de participação de mulheres, serão consideradas aquelas cujo CPF conste do extrato do CAF na condição de integrante da mão de obra da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA);

III – para o critério de participação de jovens, serão considerados os agricultores familiares com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

IV – para os critérios de assentados da reforma agrária, indígenas e quilombolas, serão considerados os agricultores familiares cuja respectiva condição esteja identificada nas informações constantes dos cadastros ativos no CAF;

V – cada critério será calculado separadamente, podendo um mesmo agricultor familiar ser contabilizado em mais de um critério, caso se enquadre simultaneamente em diferentes condições.

9.3.5. A comparação dos percentuais será realizada separadamente para cada um dos cinco critérios, considerando exclusivamente os grupos concorrentes pertencentes à mesma categoria de localidade. Será atribuído 1 (um) ponto a cada grupo que apresentar o maior percentual em determinado critério, inclusive quando houver empate no maior percentual.

9.3.6. Para os fornecedores individuais, será atribuído 1 (um) ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal e comprovado pelas informações constantes do respectivo CAF Pessoa Física ativo, admitida a acumulação de pontos quando o fornecedor atender simultaneamente a mais de um critério, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos.

9.3.7. Para os grupos informais, será atribuída pontuação por critério do RITS atendido, conforme sua composição, desde que todos os agricultores familiares participantes do Projeto de Venda pertençam a, pelo menos, um dos públicos previstos nos incisos I a V do item 9.3.2, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos.

9.3.8. A pontuação final do RITS corresponderá à soma dos pontos atribuídos a cada fornecedor pelos critérios atendidos, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos.

9.3.9. A Comissão responsável deverá registrar em ata, para cada Projeto de Venda, o número total de agricultores familiares participantes, a quantidade de participantes enquadrados em cada critério, os respectivos percentuais calculados, a comparação entre os projetos concorrentes e a pontuação atribuída, de modo a assegurar a transparência e a possibilidade de conferência dos resultados.

9.4. TERCEIRA ETAPA – PRODUÇÃO ORGÂNICA OU AGROECOLÓGICA

9.4.1. Em caso de empate na pontuação final do RITS, terá prioridade o Projeto de Venda que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja devidamente comprovada, conforme a legislação aplicável, em comparação com os demais projetos empatados.

9.4.2. Para o cálculo do percentual, será utilizada a seguinte fórmula:

Percentual de produção orgânica ou agroecológica = (Número de agricultores familiares participantes com produção orgânica ou agroecológica devidamente comprovada ÷ Número total de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda) × 100.

9.4.3. Para os fornecedores individuais, será considerada a comprovação da condição orgânica ou agroecológica de sua própria produção.

9.4.4. A comprovação da produção orgânica ou agroecológica deverá observar a legislação aplicável, mediante certificação válida ou outros mecanismos de garantia legalmente admitidos.

9.5. QUARTA ETAPA – FORMA DE ORGANIZAÇÃO DOS FORNECEDORES

9.5.1. Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no item 9.4, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – grupos formais;

II – grupos informais;

III – fornecedores individuais; e

IV – cooperativas centrais.

9.6. DA SOLUÇÃO DE EMPATES

9.6.1. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios de seleção e classificação, a Administração buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas suas respectivas capacidades de fornecimento e mediante consenso formalizado no processo administrativo.

9.6.2. Na ausência de consenso entre os proponentes, será realizado sorteio em sessão pública, com registro em ata.

9.7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.7.1. A seleção dos Projetos de Venda será realizada por alimento, até que sejam integralmente atendidas as quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, observados os critérios de localidade, pontuação e desempate estabelecidos nesta seção.

9.7.2. A Comissão responsável registrará em ata os critérios aplicados, os quantitativos utilizados nos cálculos, os percentuais apurados, a pontuação atribuída, a ordem de classificação e os fornecedores selecionados.

9.7.3. Encerrada a seleção, será registrada em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados inicialmente, para constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, observada a ordem de classificação estabelecida nesta seção.

10. DA PESQUISA DE PREÇOS E DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

10.1. A definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será fundamentada em pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, considerando, preferencialmente, os preços praticados no mercado local e regional, observadas as disposições da regulamentação vigente do PNAE.

10.1.1. Para fins de comprovação da pesquisa de preços, serão mantidos no processo administrativo os orçamentos utilizados como referência, acompanhados da identificação dos respectivos fornecedores, que deverão ser caracterizados como agricultores familiares locais ou fornecedores do mercado local, conforme sua condição e documentação apresentada.

10.1.2. Os documentos da pesquisa de preços deverão permanecer arquivados no processo administrativo, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a justificativa dos valores estabelecidos para cada produto.

10.2. Os preços de aquisição foram definidos com base na média dos valores obtidos na pesquisa realizada, considerando os preços praticados pelos produtores locais da agricultura familiar e os custos necessários ao fornecimento dos produtos, incluindo despesas com frete, embalagens e demais encargos relacionados à entrega, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

10.3. Os preços de aquisição estabelecidos pela Administração estão discriminados na planilha de produtos deste Edital e deverão ser observados nos Projetos de Venda e nos respectivos contratos, correspondendo aos valores efetivamente pagos aos agricultores familiares, aos Empreendedores Familiares Rurais – EFR ou às suas organizações.

10.4. Será adotado o mesmo preço de aquisição para cada gênero alimentício, observadas as especificações e condições de fornecimento estabelecidas neste Edital.

10.5. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, poderá ser estabelecido preço de aquisição de até 30% (trinta por cento) superior ao preço definido para o alimento convencional correspondente, desde que atendidas as condições previstas no art. 31, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

10.6. Os 03 (três) orçamentos obtidos, a memória de cálculo dos preços médios e os demais documentos que fundamentaram a definição dos valores de aquisição encontram-se juntados ao processo administrativo desta Chamada Pública.

11. LOCAL E CRONOGRAMA DE ENTREGA

11.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades, os locais e os períodos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

11.2. As entregas deverão ocorrer nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Juara-MT ou em outro local indicado pela

Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado em cada Ordem de Fornecimento.

11.3. O cronograma de entrega será definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o planejamento da alimentação escolar, os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pelo PNAE, o calendário letivo e a necessidade de abastecimento de cada unidade escolar.

11.4. As datas e os horários de entrega serão informados aos fornecedores por meio das respectivas Ordens de Fornecimento, com antecedência suficiente para organização da produção, separação e transporte dos alimentos.

11.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, qualidade, higiene, conservação e acondicionamento, observadas as especificações deste Edital e as normas sanitárias aplicáveis.

11.6. Os alimentos perecíveis deverão ser transportados em condições adequadas de higiene e temperatura, utilizando-se veículos apropriados para preservar sua qualidade e segurança durante o transporte até o local de entrega.

11.7. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos e locais estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos, entregas incompletas ou produtos em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

11.8. A Secretaria Municipal de Educação poderá ajustar o cronograma de entregas, mediante comunicação prévia aos fornecedores, em razão de alterações no calendário escolar, necessidades das unidades de ensino ou outras situações devidamente justificadas pela Administração.

12. CONTROLE DE QUALIDADE E RECEBIMENTO

12.1. Os gêneros alimentícios adquiridos por meio desta Chamada Pública deverão atender à legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes, observando os requisitos de qualidade higiênico-sanitária necessários à alimentação escolar, conforme disposto no art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

12.2. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, em articulação com os órgãos competentes das áreas de Saúde e Agricultura, medidas destinadas a garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos fornecidos à alimentação escolar.

12.3. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte, de acordo com as características de cada alimento e com as normas sanitárias aplicáveis.

12.4. Os alimentos in natura, sem qualquer tipo de processamento e de origem vegetal, deverão observar a legislação sanitária aplicável. Os alimentos processados deverão atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dos órgãos de vigilância sanitária competentes. Os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, deverão atender às normas de inspeção e registro sanitário do Ministério da Agricultura e Pecuária e dos serviços de inspeção competentes.

12.5. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar, mediante conferência das quantidades, qualidade, características, condições de higiene, acondicionamento e conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital.

12.6. A entrega deverá ser comprovada por meio de Termo de Recebimento, emitido em duas vias e assinado pelo fornecedor ou seu representante e pelo representante da Administração responsável pelo recebimento, contendo a identificação dos alimentos, as respectivas quantidades e os valores correspondentes.

12.7. As quantidades entregues deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança, quando aplicável, devendo os quantitativos registrados no Termo de Recebimento corresponder às quantidades efetivamente recebidas, observadas as orientações operacionais do FNDE.

12.8. Os alimentos que, após inspeção, estiverem em desacordo com as especificações deste Edital ou com as exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente não serão recebidos pela Administração, devendo as irregularidades ser registradas no Termo de Recebimento.

12.9. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis.

12.10. A Secretaria Municipal de Educação poderá exigir a apresentação de amostras dos alimentos que tenham passado por algum tipo de processamento, desde que essa exigência esteja expressamente prevista neste Edital, observando-se o disposto no art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Quando exigidas, as amostras serão solicitadas aos fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar, seguindo-se a ordem de classificação, se necessário.

12.11. Os relatórios de inspeções sanitárias realizadas no âmbito do PNAE deverão ser arquivados e permanecer à disposição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme o art. 40, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.12. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas de controle higiênico-sanitário que assegurem condições físicas e processos adequados de boas práticas na aquisição, transporte, armazenamento, preparo, manipulação e distribuição dos alimentos aos estudantes, conforme disposto no art. 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

13. OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

13.1. Cumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto de Venda e no contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nas quantidades, especificações, preços, locais e prazos

estabelecidos.

13.2. Fornecer alimentos provenientes de produção própria dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, em conformidade com as declarações e informações apresentadas na documentação de habilitação.

13.3. Entregar os produtos em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e transporte, observando as exigências sanitárias aplicáveis a cada gênero alimentício.

13.4. Garantir que os alimentos entregues correspondam aos produtos definidos neste Edital e no respectivo Projeto de Venda, sendo vedada a substituição por iniciativa própria do fornecedor.

13.5. Quando necessária a substituição de algum alimento, apresentar solicitação formal e justificativa à Secretaria Municipal de Educação. A substituição somente poderá ocorrer excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, desde que:

I – o alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do produto originalmente contratado e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes;

II – a substituição seja previamente avaliada e aprovada pela nutricionista responsável técnica pelo PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

III – o pedido do fornecedor, acompanhado da respectiva justificativa, do parecer técnico e do registro da substituição, seja juntado ao processo administrativo; e

IV – a nota fiscal discrimine o alimento efetivamente entregue.

13.6. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação que possa comprometer o fornecimento dos produtos, especialmente dificuldades relacionadas à produção, sazonalidade, condições climáticas ou impossibilidade de cumprimento dos prazos de entrega.

13.7. Responsabilizar-se pela substituição dos produtos recusados por apresentarem desconformidade com as especificações deste Edital ou com as exigências sanitárias aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

13.8. DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

13.8.1. O limite individual de comercialização dos gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por agricultor familiar, identificado pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, observadas as regras específicas aplicáveis a cada modalidade de fornecedor.

13.8.2. Para os fornecedores individuais e grupos informais, o limite de comercialização será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar, por ano civil e por Entidade Executora.

13.8.3. Para os grupos formais, inclusive cooperativas e associações da agricultura familiar, o limite de comercialização será calculado mediante a multiplicação do valor individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física ativo vinculados à organização e relacionados na documentação exigida para a contratação, observadas as condições e os critérios estabelecidos no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

13.8.4. Para os Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, o limite de comercialização será calculado considerando o número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física ativo que compõem o empreendimento, observadas as disposições específicas previstas no art. 38 da regulamentação do PNAE.

13.8.5. Para fins de controle do limite de comercialização, deverão ser considerados os valores já comercializados pelo agricultor familiar no mesmo ano civil e perante a mesma Entidade Executora, de modo que a soma dos fornecimentos não ultrapasse o limite individual estabelecido na regulamentação do PNAE.

13.8.6. Caberá ao fornecedor apresentar as informações e os documentos necessários à comprovação do enquadramento e da quantidade de agricultores familiares considerados no cálculo do limite de comercialização, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

13.9. Os grupos formais e os Empreendimentos Familiares Rurais – EFR deverão assegurar o efetivo repasse aos agricultores familiares participantes dos valores correspondentes aos produtos fornecidos, bem como manter sob sua guarda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, comprovantes de entrega, documentos fiscais e comprovantes de repasse financeiro, conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com suas alterações.

13.10. Quando houver contratação de outro estabelecimento exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria, assegurar a rastreabilidade dos produtos desde a produção até a entrega, mediante notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, mantendo esses documentos sob sua guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da emissão do documento fiscal destinado à Administração, conforme o art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com suas alterações.

13.11. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos produtos efetivamente entregues, observando as exigências legais e tributárias aplicáveis.

13.12. Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pelos órgãos de controle competentes, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

13.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do fornecimento, nos termos da legislação aplicável e do contrato firmado.

13.14. Deverá ser observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), correspondente a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva unidade familiar, cujo CPF conste do extrato do CAF na condição de integrante da mão de obra da unidade, conforme a regulamentação vigente do PNAE.

13.14.1. Os fornecedores deverão observar e cumprir a referida exigência durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela correta emissão das notas fiscais e pela comprovação dos valores comercializados.

13.14.2. Compete à Administração Municipal, por meio dos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos contratos, verificar o cumprimento do percentual mínimo estabelecido, mediante conferência das notas fiscais emitidas e dos respectivos registros de fornecimento, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos pelos agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais – EFR ou suas organizações será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juara-MT, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

14.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido e atestado pelo servidor responsável, acompanhado do respectivo Termo de Recebimento dos produtos fornecidos no período, observada a efetiva liquidação da despesa e a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

14.2.1. O documento fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues durante o período de faturamento, discriminando os itens, as quantidades e os respectivos valores.

14.2.2. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou divergência quanto aos produtos fornecidos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

14.3. No documento fiscal deverão constar a descrição dos produtos efetivamente fornecidos, as respectivas quantidades, os valores correspondentes, a identificação do FNDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como, quando aplicável, o número do contrato e da Ordem de Fornecimento.

14.4. É vedada a antecipação de pagamento, devendo os valores corresponder exclusivamente aos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, conforme os preços estabelecidos no Projeto de Venda e no contrato.

14.5. Havendo erro ou inconsistência no documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o fornecedor será comunicado para providenciar a devida correção, ficando o pagamento pendente até a regularização da documentação.

14.6. Regularizado o documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação e do atendimento das condições necessárias à liquidação da despesa, sem que a correção implique ônus adicional para a Administração.

14.7. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade do fornecedor contratado, conforme os dados bancários informados no Projeto de Venda ou no instrumento contratual, observadas as particularidades de cada modalidade de fornecimento e as exigências legais aplicáveis.

14.8. É vedada a exigência de reapresentação de documentos de habilitação ou de regularidade fiscal como condição para pagamento, uma vez que a documentação exigida já foi apresentada na fase de habilitação da Chamada Pública.

14.9. A Administração deverá observar a pontualidade dos pagamentos aos fornecedores da agricultura familiar, não sendo admitidos atrasos injustificados, ressalvada a hipótese de atraso na disponibilização dos recursos financeiros pelo FNDE.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a conclusão da análise, classificação e seleção dos Projetos de Venda, bem como a homologação do resultado da Chamada Pública, os fornecedores selecionados serão convocados pela Administração Municipal para a formalização e assinatura do respectivo contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

15.2. O contrato será elaborado pela Administração Municipal, em instrumento próprio, contendo as condições necessárias à execução do objeto, incluindo a identificação das partes, os produtos, as quantidades, os preços, os locais e cronogramas de entrega, as condições de pagamento, o prazo de vigência e as obrigações das partes, em conformidade com este Edital e com o Projeto de Venda selecionado.

15.3. O fornecedor convocado deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceitação da Administração.

15.4. Caso o fornecedor convocado não assine o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá perder o direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultando-se à Administração adotar as providências necessárias para convocação dos demais classificados, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

15.5. O contrato será regido pelas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral

dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

15.6. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição, este Edital e seus anexos, o Projeto de Venda selecionado e os demais documentos que fundamentaram a contratação.

15.7. O fornecedor contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o fornecimento.

15.8. É vedada a subcontratação do objeto contratado, devendo os alimentos fornecidos ser provenientes da produção própria dos agricultores familiares identificados no Projeto de Venda, observadas as hipóteses de beneficiamento admitidas pela regulamentação do PNAE.

15.9. O contrato deverá estabelecer o prazo de vigência da contratação, conforme o planejamento da Administração e as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições de reajustamento ou atualização dos preços, quando cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação nesta Chamada Pública implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida alegação de desconhecimento de suas disposições.

16.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

16.3. Quaisquer atos ou ações praticadas pelos fornecedores, seus representantes, empregados ou prepostos que resultarem em danos ou prejuízos à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, serão de responsabilidade do respectivo fornecedor, observada a legislação aplicável.

16.4. Os fornecedores deverão responsabilizar-se pelas demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes de atos praticados por eles na execução do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade da Administração nos casos previstos em lei.

16.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, respeitados os princípios da legalidade, isonomia, transparência e interesse público, sem permitir alteração indevida das condições dos Projetos de Venda apresentados.

16.6. Os esclarecimentos e informações referentes a esta Chamada Pública deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Educação, no endereço e nos meios de contato indicados no preâmbulo deste Edital.

16.7. Integram este Edital, para todos os efeitos legais, seus anexos, a relação dos gêneros alimentícios e respectivos preços de aquisição, os modelos de Projeto de Venda.

16.8. A Administração dará publicidade aos atos e resultados da Chamada Pública por meio dos canais oficiais do Município de Juara-MT, observadas as exigências de transparência e divulgação previstas na legislação vigente.

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, quando não solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

Juara,____de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Ord.	PRODUTOS	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.	ABACAXI PEROLA	UN	**3000**	**R$ 11,61**	**R$ 34.830,00**
1.	ABOBORA CABOTIÃ	KG	**500**	**R$ 5,89**	**R$ 2.945,00**
1.	ABOBRINHA VERDE	KG	**300**	**R$ 8,36**	**R$ 2.508,00**
1.	AÇAFRÃO	PCT 250 GR	**300**	**R$ 20,06**	**R$ 6.018,00**
1.	ALFACE	MÇ	**800**	**R$ 9,49**	**R$ 7.592,00**

1.	BANANA DA TERRA	KG	**500**	**R$ 12,99**	**R$ 6.495,00**
1.	BANANA MAÇA	KG	**6000**	**R$ 8,61**	**R$ 51.660,00**
1.	BANANA NANICA	KG	**6000**	**R$ 7,81**	**R$ 46.860,00**
1.	BATATA DOCE	KG	**300**	**R$ 7,34**	**R$ 2.202,00**
1.	CEBOLINHA VERDE	MÇ	**1500**	**R$ 6,04**	**R$9.060,00**
1.	COLORAU	PCT 250 GR	**600**	**R$ 9,71**	**R$ 5.826,00**
1.	COUVE	MÇ	**600**	**R$ 9,06**	**R$ 5.436,00**
1.	FARINHA DE MANDIOCA	KG	**500**	**R$ 14,14**	**R$ 7.070,00**
1.	GOIABA	KG	**2000**	**R$ 18,49**	**R$ 36.980,00**
1.	LIMÃO	KG	**200**	**R$ 16,24**	**R$ 3.248,00**
1.	MAMÃO	KG	**1500**	**R$ 16,86**	**R$ 25.290,00**
1.	MANDIOCA S/ CASCA	KG	**2600**	**R$ 11,19**	**R$ 29.094,00**
1.	MARACUJA	KG	**1500**	**R$ 18,74**	**R$ 28.110,00**
1.	MELANCIA	KG	**10000**	**R$ 3,69**	**R$ 36.900,00**
1.	MELÃO	KG	**2000**	**R$ 13,66**	**R$ 27.320,00**
1.	MILHO VERDE	DZ	**500**	**R$ 25,00**	**R$ 12.500,00**
1.	OVO DE GALINHA	DZ	**1500**	**R$ 14,79**	**R$ 22.185,00**
1.	PÃO CASEIRO	KG	**2000**	**R$ 22,74**	**R$ 45.480,00**
1.	PEPINO	KG	**300**	**R$ 7,29**	**R$ 2.187,00**
1.	PIMENTA DOCE	KG	**150**	**R$ 16,69**	**R$ 2.503,50**
1.	PIMENTÃO VERDE	KG	**200**	**R$ 15,49**	**R$ 3.098,00**
1.	PITAYA	KG	**1500**	**R$ 50,99**	**R$ 76.485,00**

1.	POLPA DE ABACAXI	KG	**250**	**R$ 26,92**	**R$ 6.730,00**
1.	POLPA DE ACEROLA	KG	**250**	**R$ 44,67**	**R$ 11.167,50**
1.	POLPA DE CUPUAÇU	KG	**250**	**R$ 43,92**	**R$ 10.980,00**
1.	POLPA DE MARACUJA	KG	**200**	**R$ 74,44**	**R$ 14.888,00**
1.	PONCÃ	KG	**2000**	**R$ 13,86**	**R$ 27.720,00**
1.	SALSINHA	MÇ	**1500**	**R$ 5,76**	**R$ 8.640,00**
1.	TOMATE	KG	**1000**	**R$ 14,19**	**R$ 14.190,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 634.198,00**

Anexo II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda e Declarações para Grupos Formais

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de .../.../202...						
I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal						
1. Nome Grupo Formal:			2. CNPJ:			
3. E-mail Grupo formal:			4. DDD/Fone:			
5. Endereço:			6. Município /UF:			
7. CEP:			8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:			
9. Nº de associados/cooperados:		10. Nº de associados/cooperados com DAP Física ou CAF - PF:				
11. Nº de associados/cooperados, com DAP Física ou CAF PF, participante do projeto de venda:						
11. Banco:	12. Agência:		13. Conta Corrente:			
14. Nome do representante legal:			15.CPF:			
16. Endereço:			17. Município/UF:			
18. DDD/Fone:			19. E-mail:			
20. PIX:						
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade:			2. CNPJ:			
3. Município/UF:			4. Fone:			
5. Endereço:			6. E-mail:			
7. Nome do representante:			8. CPF:			
III – Relação de Produtos						
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2.Total		
1						
2						
3						
4						
IV – Relação de Fornecedores e Produtos						
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total	
	1					
	2					
Valor total agricultor				R$		
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de	6.Valor Total	

				aquisição/ unidade	
	1			R$	R$
	2			R$	R$
	3			R$	R$
Valor total agricultor				R$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidad e	6.Valor Total
	1			R$	R$
	2			R$	R$
	3			R$	R$

	5				
Total do projeto				R$	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.					
Local: Data:		Ass. Representante Grupo Formal:		Fone: E-mail:	

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar qualidade adequada ao consumo humano, estar em perfeitas condições de higiene, conservação e maturação, quando aplicável, livres de sujidades, matérias estranhas, sinais de deterioração, contaminação, pragas ou qualquer característica que comprometa sua qualidade e segurança alimentar.

1.2. Os produtos deverão atender às normas sanitárias e de identidade e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais órgãos de fiscalização, conforme a natureza de cada alimento.

1.3. Os alimentos embalados deverão apresentar rotulagem conforme a legislação vigente, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 727/2022 e demais normas aplicáveis, contendo, quando exigido:

I – denominação de venda do alimento;

II – lista de ingredientes;

III – conteúdo líquido;

IV – identificação do fabricante ou produtor e origem;

V – número do lote;

VI – prazo de validade;

VII – instruções de conservação, preparo e utilização, quando necessárias;

VIII – informação nutricional, quando obrigatória;

IX – declaração de alergênicos e de presença ou ausência de glúten, conforme a legislação aplicável.

1.4. As embalagens deverão ser próprias para contato com alimentos, atóxicas, limpas, resistentes, íntegras e adequadas ao acondicionamento e à conservação dos produtos, não podendo apresentar rasgos, furos, vazamentos ou sinais de violação.

1.5. Os produtos de origem animal deverão possuir registro ou inspeção sanitária no serviço competente, conforme a legislação aplicável, podendo ser aceitos os serviços de inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF), bem como os sistemas de equivalência legalmente reconhecidos, quando cabíveis.

1.6. Os alimentos deverão ser transportados em condições higiênico-sanitárias adequadas, protegidos contra contaminação, exposição ao sol, poeira, umidade e outros fatores que possam comprometer sua qualidade, observadas as condições específicas de temperatura e conservação de cada produto.

2. ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS DOS PRODUTOS

2.1. PÃO CASEIRO

Produto elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico, sal e demais ingredientes alimentícios permitidos, apresentando características próprias de pão fresco, com massa bem desenvolvida, textura macia, casca levemente dourada, miolo uniforme e aroma característico.

Deverá apresentar formato regular, estar assado por completo, sem partes cruas, queimadas, mofadas ou excessivamente ressecadas, livre de sujidades e matérias estranhas.

Apresentação: unidades com peso conforme estabelecido na planilha de produtos da Chamada Pública.

Acondicionamento: embalado individualmente ou em quantidades compatíveis com o fornecimento, em embalagem própria para alimentos, limpa, fechada e identificada, quando aplicável.

Conservação e validade: deverá ser entregue fresco, preferencialmente no dia da fabricação, acompanhado da identificação da data de fabricação e do prazo de validade, observadas as condições de conservação indicadas pelo produtor e a legislação sanitária aplicável.

2.2. FARINHA DE MANDIOCA

Produto obtido do processamento de raízes de mandioca sadias, limpas e adequadas ao consumo humano, submetidas às etapas de processamento e torrefação correspondentes ao tipo comercial.

Deverá apresentar coloração característica, granulometria uniforme, aspecto seco e solto, aroma e sabor próprios, sem cheiro de mofo, fermentação, ranço ou qualquer sinal de deterioração. Não poderá conter insetos, larvas, sujidades, pedras ou matérias estranhas.

Apresentação: embalagem com peso conforme estabelecido na planilha de produtos.

Acondicionamento: embalagem própria para alimentos, resistente, limpa, atóxica, devidamente fechada e identificada.

Rotulagem: deverá conter denominação do produto, identificação do produtor, conteúdo líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade, além das demais informações obrigatórias.

2.3. POLPAS DE FRUTAS

Produto não fermentado, não concentrado e não diluído, obtido de frutas sadias, maduras e próprias para consumo, por meio de processamento adequado, preservando as características naturais de cor, sabor e aroma da fruta de origem.

Deverá apresentar aspecto, cor, sabor e aroma característicos da fruta correspondente, sem adição de água, açúcar, corantes ou conservantes não permitidos pela legislação específica. Não poderá apresentar sinais de fermentação, contaminação, alteração de cor ou odor estranho.

Apresentação: embalagens individuais com peso conforme estabelecido na planilha de produtos.

Acondicionamento: embalagens próprias para alimentos, resistentes, atóxicas, hermeticamente fechadas e identificadas com o nome da fruta, peso líquido, identificação do produtor, lote, data de fabricação e prazo de validade.

Conservação: deverá ser entregue congelada, mantida sob temperatura adequada durante o transporte e armazenamento, sem sinais de descongelamento e recongelamento.

Exigências sanitárias: deverá atender ao padrão de identidade e qualidade e às normas sanitárias aplicáveis às polpas de frutas, inclusive quanto à produção, processamento e registro ou regularização do estabelecimento, quando exigidos.

2.4. OVOS DE GALINHA

Ovos frescos de galinha, provenientes de estabelecimentos devidamente registrados ou inspecionados pelo serviço de inspeção competente, classificados conforme a legislação vigente.

Deverão apresentar cascas limpas, íntegras, sem rachaduras, trincas, deformações, sujidades excessivas ou sinais de contaminação. Não serão aceitos ovos quebrados, deteriorados ou com características incompatíveis com o consumo humano.

Apresentação: bandejas ou embalagens contendo a quantidade de unidades estabelecida na planilha de produtos.

Acondicionamento: embalagens próprias para ovos, limpas, resistentes e que evitem impactos e quebras durante o transporte.

Identificação: deverão apresentar identificação do estabelecimento produtor, classificação, lote, data de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

Conservação: deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de higiene e temperatura, conforme orientação sanitária aplicável, preservando sua qualidade e segurança até a entrega.

2.5. MANDIOCA SEM CASCA

Raízes de mandioca destinadas ao consumo humano, sadias, frescas, limpas, descascadas e próprias para cozimento, sem partes deterioradas, mofadas, fermentadas ou escurecidas.

Deverão apresentar coloração característica, textura firme e ausência de odores estranhos, sujidades, insetos ou matérias estranhas. Não serão aceitos produtos com sinais de deterioração ou que apresentem alterações que comprometam sua qualidade.

Apresentação: acondicionada em embalagens com peso conforme estabelecido na planilha de produtos.

Acondicionamento: deverá ser fornecida em embalagens próprias para alimentos, limpas, resistentes e devidamente fechadas, protegendo o produto contra contaminação.

Conservação: quando fornecida fresca, deverá apresentar condições adequadas de conservação e ser entregue em condições de uso. Quando fornecida congelada, deverá estar previamente acondicionada e congelada, mantida sob temperatura adequada durante o transporte, sem sinais de descongelamento e recongelamento.

Identificação: deverá conter, quando aplicável, identificação do produtor, data de processamento, lote e prazo de validade.

2.6. AÇAFRÃO (CÚRCUMA EM PÓ)

Produto obtido da moagem de rizomas de cúrcuma (Curcuma longa), seco e processado em condições higiênico-sanitárias adequadas, apresentando pó fino ou de granulometria uniforme, coloração amarelo-intensa a alaranjada, aroma e sabor característicos.

Deverá estar livre de umidade excessiva, grumos, mofo, insetos, sujidades, matérias estranhas e adição de corantes ou outras substâncias não permitidas.

Apresentação: embalagem com peso conforme estabelecido na planilha de produtos.

Acondicionamento: embalagem própria para alimentos, resistente, atóxica, bem fechada e protegida contra umidade e contaminação.

Rotulagem: deverá conter denominação do produto, identificação do produtor, conteúdo líquido, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

2.7. COLORAU (COLORÍFICO)

Produto obtido a partir de matérias-primas vegetais permitidas, especialmente urucum (Bixa orellana), podendo conter outros ingredientes alimentícios autorizados pela legislação vigente.

Deverá apresentar coloração vermelha ou vermelho-alaranjada característica, aspecto de pó uniforme, aroma e sabor próprios, sem sinais de umidade excessiva, mofo, fermentação, insetos, sujidades ou matérias estranhas.

Não será permitida a adição de corantes ou substâncias não autorizadas pela legislação sanitária.

Apresentação: embalagem com peso conforme estabelecido na planilha de produtos.

Acondicionamento: embalagem própria para alimentos, resistente, atóxica, devidamente fechada e protegida contra umidade e contaminação.

Rotulagem: deverá conter denominação do produto, identificação do produtor, conteúdo líquido, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

3. DO RECEBIMENTO E DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos serão submetidos à conferência no momento da entrega, verificando-se as quantidades, características físicas, qualidade, integridade das embalagens, identificação, condições de conservação e atendimento às especificações estabelecidas neste Anexo.

3.2. Os alimentos que apresentarem características incompatíveis com as especificações, sinais de deterioração, contaminação, embalagens violadas ou condições inadequadas de transporte e conservação poderão ser recusados pela Administração.

3.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na ordem de fornecimento.

3.4. O recebimento dos alimentos não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos.

ANEXO IV – LISTA DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO
Escola Municipal Maria da Graças Calmon Requena	Rua Ângela Maria dos Reis de Araújo, 1107 S – Bairro Alvorada
Escola Municipal Presidente Costa e Silva	Avenida Dona Nilza, 164 W – Bairro Santa Cruz
Escola Municipal Jardim Califórnia	Rua Barão do Rio Branco, 507 E – Bairro Jardim Califórnia
Escola Municipal Pingo de Gente	Rua José Olavo Gonçalves, 531 N – Bairro São João
Escola Municipal Iara Maria Minotto Gomes	Rua Colômbia 407-N – Bairro Jardim América
Escola Municipal Luiza Nunes Bezerra	Rua João Pessoa, nº 151, - Bairro Centro

CRECHES MUNICIPAIS	ENDEREÇO
Creche Municipal Madre Paulina	Rua Rio Branco 550 E - Bairro Jardim Califórnia
Creche Municipal Cantinho Mágico	Rua Guatemala, s/nº - Bairro Jardim América
Creche Municipal Inácio Luiz do Nascimento	Avenida Rio Arinos, 2085 S - Bairro Parque Kennedy
Creche Municipal Thayná Gabrielly Oliveira Morais	Rua Mondai, 621 N – Bairro Porto Seguro II
Creche Municipal Doce Infância	Rua Estrela Dalva, 2.250 S - Jardim Cruzeiro do Sul

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO
As Escolas Municipais do Campo, serão entregue na Secretaria Municipal de Educação (SME).	Av. Maranhão, 250 w – Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 292/2026 de 18/10/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E KIT DE ABASTECIMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM RAZÃO DO FRACASSO DOS ITENS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 11/11/2026 às 08:59 horas do dia 25/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 25/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 9-9236-3618.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.3. do Termo de Referência).

Juína/MT, 11 de novembro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2026 PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 264/2026 de 18/09/2026

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 16:00 horas do dia 11/11/2026 às 08:59 horas do dia 27/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 27/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 45.743,65 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 9-9236-3618.

Juína/MT, 11 de novembro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 13.191/2026.

PORTARIA N.º 13.191/2026.

Atribui à Secretaria Municipal de Planejamento a gestão administrativa do Aeroporto Municipal de Juína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 83, inciso V, e o art. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no item “c” da decisão de ID 247635816, proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 1003255-80.2026.8.11.0025, em trâmite na 1ª Vara de Juína,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Secretaria Municipal de Planejamento a gestão administrativa do Aeroporto Municipal de Juína, sob a coordenação de seu titular, ROBSON AMORIM MACHADO.

Art. 2º O Secretário Municipal de Planejamento é o responsável administrativo pela coordenação das áreas de operação, manutenção, atendimento a emergências, segurança, meio ambiente, acessibilidade e gestão patrimonial do aeródromo, com o apoio dos órgãos municipais competentes, observadas as atribuições legais e regulamentares.

Art. 3º Para o controle administrativo das operações, a Secretaria Municipal de Planejamento manterá registro próprio, físico ou eletrônico, dos pousos e decolagens, com indicação da data, do horário, da matrícula da aeronave e do tipo de movimento.

Parágrafo único. Os registros ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Planejamento, cabendo ao seu titular supervisionar seu preenchimento e conservação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2026.

Juína-MT, 11 de novembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026 – PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2026 de 14/10/2026

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os cri-

térios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 11/11/2026 às 14:59 horas do dia 25/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 25/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$1.591.440,00 (Um milhão quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.4. do Termo de Referência).

Juína/MT, 11 de novembro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA Nº 194 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a interrupção de Licença-Prêmio por Assiduidade por estrito interesse da Administração Pública e o retorno de servidor às atividades funcionais......

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço e o excepcional interesse público na continuidade das ações e serviços de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a expressa anuência e aceitação do servidor quanto ao chamamento da municipalidade para atendimento das demandas administrativas do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por estrito interesse da Administração Pública e com a devida concordância do servidor, a partir de **01 de novembro de 2026**, o usufruto da Licença-Prêmio por Assiduidade concedida ao servidor **MARCELO NORBERT**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O afastamento ora interrompido havia sido autorizado por meio da Portaria nº 186 de 29 de outubro de 2026, referente ao período aquisitivo 2020/2025.

Art. 3º Fica garantido ao servidor o direito de usufruir oportunamente do saldo restante de 43 (quarenta e tres) dias não gozados, cuja época de fruição será definida de comum acordo e conforme as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena - MT, 11 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 155/2026, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 059/2026, Processo Administrativo N° 200/2026.

Do Objeto*:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO MINIESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE JURUENA/MT, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Fornecedor: ENERGY OBRAS E COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ : 28.823.950/0001-35

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais)

Juruena – MT, 11 de Novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº059/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº059/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 059/2026, Processo

Administrativo n° 200/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO MINIESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE JURUENA/MT, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 11 de Novembro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº056/2026 DISPENSA Nº 062/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 204/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº056/2026 DISPENSA Nº 062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 204/2026

Do Objeto*:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ATENDIMENTO PRESENCIAL 24 HORAS, DESTINADOS AOS PACIENTES E, QUANDO NECESSÁRIO, SEUS ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ/MT E VÁRZEA GRANDE/MT

Fornecedor: DORACI ARRUDA BERTOLDI LTDA

CNPJ : 22.446.279/0001-74

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Cód. Red.	Un. Orça.	Funcional	Elemento de Despesa
291	07001	10.302.0017.2156	3390390000

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sra DORACIARRUDA BERTOLDI .

Juruena – MT, 11 de Novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 155/2026, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 062/2026, Processo Administrativo N° 204/2026.

Do Objeto*:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ATENDIMENTO PRESENCIAL 24 HORAS, DESTINADOS AOS PACIENTES E, QUANDO NECESSÁRIO, SEUS ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ/MT E VÁRZEA GRANDE/MT

Fornecedor: DORACI ARRUDA BERTOLDI LTDA

CNPJ : 22.446.279/0001-74

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Juruena – MT, 11 de Novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº062/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº062/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 062/2026, Processo Administrativo n° 204/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ATENDIMENTO PRESENCIAL 24 HORAS, DESTINADOS AOS PACIENTES E, QUANDO NECESSÁRIO, SEUS ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ/MT E VÁRZEA GRANDE/MT.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 11 de Novembro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

CONTRATANTE: Município de Juruena – MT.

CONTRATADA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.717.067/0001-00.

OBJETO: Credenciamento de empresa para fornecimento de peças e demais itens automotivos, conforme as condições, especificações e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 015/2026 e no respectivo contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Credenciamento nº 015/2026.

CONTRATO Nº: 188/2026.

VIGÊNCIA: Conforme estabelecido no respectivo instrumento contratual.

Juruena/MT, 10 de Novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026 – CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026 – CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a regular instrução do **Processo Administrativo nº 094/2026**, referente à **Inexigibilidade nº 15/2026 – Credenciamento**, e após análise dos atos praticados no curso do procedimento;

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente processado, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 015/2026 e seus anexos;

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento, as análises de habilitação realizadas pela Comissão de Contratação e a adjudicação do objeto às pessoas jurídicas que atenderam às condições estabelecidas pela Administração;

CONSIDERANDO que as empresas habilitadas e credenciadas atenderam aos requisitos previstos no Edital, inclusive aquelas que sanaram pendências documentais mediante diligência;

CONSIDERANDO a inexistência de pendência recursal impeditiva ao encerramento da presente etapa do procedimento;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do **Processo Administrativo nº 094/2026 – Inexigibilidade nº 15/2026 – Credenciamento**, referente à etapa de homologação realizada em **10 de novembro de 2026**, cujo objeto consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de peças automotivas, componentes, acessórios e materiais correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motocicletas, máquinas pesadas, equipamentos rodoviários, implementos agrícolas e demais bens integrantes da frota municipal de Juruena/MT, mediante contratação paralela e não excludente dos interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**.

Ficam **HOMOLOGADAS**, sem indicação de valor global neste ato, as seguintes empresas credenciadas:

1. **B. SCHIMUNECK & CIA LTDA** – CNPJ nº 40.449.104/0001-00;
2. **J. C. RAMOS GARCIA & CIA. LTDA** – CNPJ nº 04.458.590/0001-51;
3. **TORNO DIESEL LTDA** – CNPJ nº 15.051.806/0001-86;
4. **AUTO PECAS TAIOENSE LTDA** – CNPJ nº 00.510.124/0001-17;
5. **A. M. B. MEDEIROS LTDA** – CNPJ nº 30.710.509/0001-99;
6. **2M LUBRIFICANTES LTDA** – CNPJ nº 58.116.597/0001-14;
7. **GILBERTO LUIZ KOLLING** – CNPJ nº 36.899.599/0001-94;
8. **R R ELER LTDA** – CNPJ nº 84.604.495/0001-58;
9. **MGM COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTACOES LTDA** – CNPJ nº 51.954.889/0001-87;
10. **TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA** – CNPJ nº 30.369.251/0001-09;
11. **JUNINHO AUTO PEÇAS LTDA.** – CNPJ nº 42.709.011/0001-95;
12. **FERNANDO DA S.M. DA SILVA** – CNPJ nº 30.425.333/0001-23;
13. **G DOS SANTOS & CIA LTDA** – CNPJ nº 13.377.216/0001-12;
14. **TOP CLEAN HIGIENIZAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 46.613.475/0001-54;
15. **T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA** – CNPJ nº 44.775.859/0001-48;
16. **BERLANDA & SILVA LTDA** – CNPJ nº 03.298.687/0001-81;
17. **E.S.M MECÂNICA DIESEL LTDA** – CNPJ nº 15.819.138/0001-94;
18. **SERVICAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº 29.354.571/0001-06;
19. **RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA** – CNPJ nº 37.458.873/0001-52;
20. **PANTANAL PNEUS LTDA** – CNPJ nº 04.672.130/0001-21;
21. **SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA** – CNPJ nº 24.717.067/0001-00.

Juruena/MT, 10 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 184 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais e nº 847/2010 e 1021/2013;

R E S O L V E:

ART. 1º. C-O-N-C-E-D-E-R Elevação de CLASSE/NIVEL aos servidores, da Secretaria Municipal de Educação:

HELVIO DE LIMA PROFESSOR NIVEL IV CLASSE H-01

MARIA JOSE TAVARES APOIO ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO

CLASSE G-01

ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 26 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 252/2026 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MICILLA LUZ SALES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 252/2026

10 DE NOVEMBRO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MICILLA LUZ SALES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **11/11/2026,** tendo seu retorno dia **11/12/2026,** a servidora **MICILLA LUZ SALES,** portadora do CPF n° 052.097.041-14.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 10 de Novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 253/2026 - "DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO PROVISÓRIO DA SERVIDORA ALDETINA CARVALHO SILVA PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS COMPATÍVEIS COM SUAS RESTRIÇÕES MÉDICAS E DÁ OUTRA

PORTARIA Nº 253/2026,

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO PROVISÓRIO DA SERVIDORA ALDETINA CARVALHO SILVA PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS COMPATÍVEIS COM SUAS RESTRIÇÕES MÉDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 32 e 34 da Lei Municipal nº 505/2009, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 13, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de readaptação do servidor público titular de cargo efetivo para o exercício de atribuições compatíveis com suas limitações físicas ou mentais, mantida a remuneração do cargo de origem;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da determinação judicial, mediante ato administrativo próprio, com indicação das atividades atribuídas à servidora e da respectiva lotação;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, em caráter provisório, a servidora **ALDETINA CARVALHO SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professora da Rede Municipal de Ensino, para exercer atividades administrativas e de apoio pedagógico na Secretaria da Escola Municipal Raimundo de Pano, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Luciara/MT, em conformidade com as restrições médicas apresentadas.

Art. 2º Em razão do remanejamento estabelecido nesta Portaria, a servidora ficará provisoriamente dispensada das atividades de regência de classe e de quaisquer atribuições incompatíveis com suas restrições médicas, não podendo ser designada para o exercício de atividades em sala de aula enquanto perdurar a presente medida.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a servidora desempenhará atividades administrativas e de apoio pedagógico compatíveis com suas condições de saúde, compreendendo, entre outras:

I – organização, conferência e arquivamento de documentos escolares;

II – apoio às atividades administrativas da secretaria escolar;

III – organização e atualização de registros e documentos escolares;

IV – atendimento e orientação administrativa à comunidade escolar, dentro de suas possibilidades funcionais;

V – outras atividades administrativas ou de apoio pedagógico que sejam compatíveis com suas restrições médicas.

Parágrafo único. É vedada a atribuição de atividades que contrariem as limitações médicas apresentadas pela servidora, devendo ser observadas as recomendações profissionais e as conclusões da avaliação médico-pericial oficial.

Art. 4º Fica assegurada à servidora a manutenção integral da remuneração correspondente ao seu cargo efetivo de origem, sem qualquer redução salarial ou prejuízo funcional em decorrência do presente remanejamento provisório.

Art. 5º O remanejamento previsto nesta Portaria possui caráter provisório e permanecerá vigente até a realização da avaliação médico-pericial oficial e a adoção das providências administrativas pertinentes, observadas eventuais determinações judiciais supervenientes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar as providências necessárias ao encaminhamento da servidora à avaliação médico-pericial oficial, bem como acompanhar o cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA/ RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRONICO N° 036/ 2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está

reaberto o Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES DESTINADOS À LAVANDERIA HOSPITALAR E DML, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO SANEANTES E EQUIPAMENTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **30 de novembro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL por meio do site: www.licitanet.com.br; e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia - MT, 11 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **26 de novembro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 11 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 6136, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE URBANISMO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Municipal de Urbanismo será parte integrante do Sistema de Acompanhamento e Controle das aprovações urbanas do município de Matupá-MT, sendo competência da mesma:

I. Aprovação de Desdobros: Analisar e emitir pareceres sobre os desdobros previstos na Lei complementar nº 128, de 30 de junho de 2017, art. 76, § 3 que dispõe que "No caso de desdobros para fins residenciais, poderá ser autorizado a redução em até 45% da área mínima ou da frente mínima do lote, devendo ser submetido á análise da Comissão de Urbanismo."

II. Planejamento Urbano e Ordenamento do Território: desenvolvimento e revisão de planos diretores, código de obras, zoneamento e leis de uso do solo, sistema viário, trânsito, edificações, políticas habitacionais, tecnologias da informação e software em casos excepcionais quais a administração pública necessite da comissão urbanística.

III. Definição de padrões e diretrizes para o crescimento urbano e a expansão da cidade quando necessário.

IV. Aprovação de Projetos: avaliação e aprovação de projetos de construção, renovação e desenvolvimento de áreas urbanas em casos excepcionais, quando não previstos em lei.

V. Análise e Avaliação: análises e avaliações de casos de proteção e preservação de áreas, edificações e elementos urbanos de valor histórico, cultural, moderno, ou preservação ambiental e

VI. Compete à Comissão de Urbanismo exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, parcelamento do solo.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Urbanismo reunir-se-á com no mínimo 03 (três) membros junto ao Prefeito Municipal e suas decisões serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 3º. A comissão emitirá seus pareceres sobre os casos apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do pedido, e deverá observar os seguintes critérios em suas deliberações:

I. Os membros ficarão impedidos de deliberar em causa própria;

II. Os membros transitórios convocados poderão opinar e terão direito a voto;

III. As decisões que ocasionarem empate serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição da Comissão de Urbanismo de Matupá/MT:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

Titular: Cesar Silva

Suplente: Angélica de Oliveira Goularte

Titular: Adryana Lucia Fernandes

Suplente: Tuellen Karine Teruel

Titular: Emilli Alini Reina

Suplente: João Luiz Da Silva Sobrinho

Titular: Bruna Zardo Bueno

Suplente: Eduardo Antônio Amancio Da Silva

Titular: Elizangela Ferreira da Silva

Suplente: Bruno Fujji Celestino

II. Representante de Profissionais liberais que atuam no Município há mais de dois anos:

Titular: Adonis Rafael Bento Santos

Suplente: Erivelto Saldanha Rosa

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 6129, de 28 de outubro de 2026, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA	Prefeito de Matupá - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16750 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
9632	IAGOR SAYMON CARDOSO COELHO	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS	03/11/2026 a 17/11/2026
7640	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16751 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2306	ANTONIO DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/11/2026 a 02/12/2026
8701	EDNA SCHWINGEL	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	03/11/2026 a 17/11/2026
8275	JOSE DUTRA RODRIGUES	CHEFE DE DEPARTAMENTO	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16752 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Governo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
9637	STEFANIA LIMA DOS SANTOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	03/11/2026 a 17/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16753 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
3434	DIONISIO PEREIRA JORGE	ADJUNTO IMEDIATO	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16754 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***RICARDO TOSCAN,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***RICARDO TOSCAN,*** matrícula nº 9066, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 31 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16755 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***FERNANDA CARDOSO COSTA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***FERNANDA CARDOSO COSTA,*** matrícula nº 10545, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16756 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***NILCILENE FEITOSA DIAS ALVES*** dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***NILCILENE FEITOSA DIAS ALVES,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 06 de agosto de 2019, sob a matrícula nº 7596, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR,*** elevando para **Classe C**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de novembro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16757 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ANGELA OLIVEIRA CROSARA,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ANGELA OLIVEIRA CROSARA,*** matrícula nº 10437, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 04 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16758 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***GABRIELA RIBEIRO DE JESUS***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 10231, no qual exercia o cargo de ***CHEFE DE DIVISAO,*** revogando a Portaria nº 15695 de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16759 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ADENISE DE JESUS DA SILVA,*** no cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ADENISE DE JESUS DA SILVA,*** matrícula nº 10690, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 05 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16760 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***MARIANE PEREIRA DOS SANTOS,*** no cargo de ***ENFERMEIRO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***MARIANE PEREIRA DOS SANTOS,*** matrícula nº 10477, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 09 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO (SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA)

Número do PAR: 017/2026.

Número do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 022/2025.

Autoridade/Órgão: Bruno Santos Mena, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Processada: CARVALHO COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Aquisições de materiais permanentes e de informática destinados às Secretarias Municipais de Matupá/MT.

Conclusões:

Conhece, em sede de reexame hierárquico, da Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Planejamento em 6 de outubro de 2026, tomando conhecimento da certidão de decurso do prazo recursal sem manifestação da empresa CARVALHO COMÉRCIO LTDA.

Confirma integralmente a referida decisão, mantendo a proce-

dência da responsabilização administrativa da empresa CARVALHO COMÉRCIO LTDA.

Mantém a sanção de **MULTA** e a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá, pelo prazo de **2 (dois) anos** e quanto ao **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, deixa-se de deliberar sobre a medida, em razão da perda superveniente de seu objeto. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 216/2025 encerrou-se em 19 de agosto de 2026.

Declara exaurida a instância administrativa, constituindo a presente a decisão final a que se refere o artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 2024.

Determina o retorno dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 2024, para que adote as providências do artigo 19 do mesmo diploma, a saber, (a) a publicação desta decisão no diário oficial do Município; (b) o registro das sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021; (c) a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no valor de R$ 796,79 (setecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), com vencimento em 30 (trinta) dias contados da intimação, facultado o desconto de pagamentos eventualmente devidos à contratada, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021; e (d) a intimação da empresa processada acerca desta decisão e das providências dela decorrentes.

Determina dar ciência desta decisão ao Secretário Municipal de Planejamento, à Gestão de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Matupá/MT, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá/MT informa a realização de **Processo de Inexigibilidade de Licitação** para aquisição de material didático de ensino “SIM” para utilização dos alunos da Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da rede municipal de ensino. O objeto inclui material didático, sistema de formação continuada, sistema de avaliação, assessoria, suporte pedagógico (com 90 horas de consultoria) e plataforma digital, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Matupá/MT. O processo, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, foi conduzido com fundamento no **Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A empresa contratada foi a EDITORA FTD S.A. (CNPJ: 61.186.490/0001-57), para um fornecimento no **valor total** de R$ 1.969.995,00. Matupá – MT, 11 de novembro de 2026. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica a todos os interessados que realizou o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES VEICULARES OBRIGATÓRIAS NA FROTA DE 38 (TRINTA E OITO) ÔNIBUS ESCOLARES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, contemplando a emissão dos laudos técnicos e demais documentos exigidos pelo DETRAN-MT, onde contratou-se a Empresa MONITOR ENGENHARIA – INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.029.809/0001-60, com um valor total de R$ 59.460,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais). O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT. Matupá – MT, 11 de novembro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** - Agente de Contratação -

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ – SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 1028/2026; Nº da Licença: LO 025/2026; Razão Social: OSMAR ZDRADEK & CIA LTDA; Atividade Licenciada: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; Validade: 10/11/2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 3º ADITIVO - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

EXTRATO 3º ADITIVO - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

Nome do Órgão Público: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – Mirassol d’ Oeste/MT.

Custo Mensal do Projeto: R$ 448.813,33 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais, trinta e três centavos).

Localização de Realização do Projeto: Mirassol d’ Oeste/MT - **Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.**

Data de assinatura do Aditivo ao Termo de Parceria: 04/11/2026.

Início do Projeto: 10/11/2023.

Término: 10/11/2027.

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de manutenção da realização de atividades em parceria com a OSCIP, para melhor atendimento à população;
2. Que os Serviços Públicos de Saúde não podem ser interrompidos sem que haja prejuízo para a população;
3. Que os serviços de saúde, ora prestados neste município, são realizados por meio da Parceria firmada entre a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e o ISO BRASIL;
4. Que o Termo de Parceria, acima citado, tem vigência até 10/11/2026; e
5. Que a Cláusula Oitava, do Termo de Parceria firmado entre o Parceiro Público e a OSCIP, acima qualificados, prevê a possibilidade de aditamento de prazo.
6. Que a parceria firmada com o ISO BRASIL tem atendi-

do de forma satisfatória e eficiente aos interesses do município e ao cumprimento das metas.

RESOLVEM:

Ajustar as Cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalho decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, a Fundação, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento de no máximo **R$ 398.449,33 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, trinta e três centavos) mensais**, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R$ 4.781.391,93 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e um reais, noventa e três centavos)** referente ao custo de mão de obra dos prestadores de serviços envolvidos na execução direta do Projeto.

4.1.1. O valor previsto no item 4.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro de salário.

4.2. Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização projeto, a Fundação, assume o compromisso de realizar o pagamento de no máximo **R$ 50.364,00 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais) mensais**, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R$ 604.367,94 (seiscentos e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais, noventa e quatro centavos).**

4.2.1. O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas as parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

4.2.2. Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho, poderão ser custeados 100% pelo **Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

ÓRGÃO 01 - Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;

UNIDADE - 02.13.01 - Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;

ATIVIDADE – 2191- Manutenção com a Fundação Municipal;

ELEMENTO - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Prorrogação do prazo de vigência para 10/11/2027.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Ed. Eldorado Hill – Alvorada – Cuiabá/MT – CEP: 78.048-487.

Telefone: 65-3044-3155

E-mail: isobrasil@isobrasil.org

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Mirassol d' Oeste/MT, 04/11/2025.

Jeniffer Laranja

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2023 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2023 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

Custo Mensal Estimado do Projeto: R$ R$ 448.813,33 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais, trinta e três centavos).

Local da Realização do Projeto: Município de Mirassol d' Oeste – Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT.

Data de assinatura do Aditivo ao Plano de Trabalho: 04/11/2026.

Início do Plano de Trabalho: 10/11/2023.

Término do Plano de Trabalho: 10/11/2027.

Objeto do Plano de Trabalho: Prover a prevenção, promoção, recuperação, reabilitação, apoio diagnóstico, terapia e suporte de apoio logístico de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve em Mirassol d'Oeste.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Alvorada - Cuiabá/MT, Tel.: (65) 3044-3155.

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Mirassol d' Oeste/MT, 04/11/2026.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 869/2026

PORTARIA Nº 869 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE INCENTIVO DE TRASLADO PARA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base na LC 098/2010, considerando o PROT. Nº 5768/2026,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a partir de 21/09/2026, para o servidor **CLEITON TOMICHA LEMES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA** o ***INCENTIVO DE TRASLADO*** equivalente a 45% (Quarenta e cinco por cento) do Vencimento Básico Padrão – Classe "A".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21/09/2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de novembro de 2026.

ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretaria de Educação.

RCBC/vl

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS ATA N.º 012/2026

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, às 08h, reuniram-se os conselheiros do CMAS, em reunião ordinária. Dando início à reunião, o Presidente, Paulo Henrique Matos dos Anjos, verificado o quórum regimental, declarou aberta a reunião e passou à apreciação da **Pauta Única – Prestação de Contas do Centro Social João Paulo II dos meses de maio, junho e julho.** Entrou em apreciação a prestação de contas da Instituição Centro Social João Paulo II, referente aos meses de maio, junho e julho, contemplando os recursos financeiros recebidos por meio de repasse de subvenção social pelo Município. Na ocasião, os representantes da instituição apresentaram os demonstrativos financeiros correspondentes ao período, detalhando os valores recebidos, a destinação dos recursos e as despesas efetuadas para a manutenção e desenvolvimento das atividades institucionais, bem como os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos e demais registros necessários à demonstração da aplicação dos recursos públicos. Os membros do Conselho procederam à análise da documentação disponibilizada, verificando a compatibilidade entre os valores repassados, as despesas realizadas e a finalidade a que se destinam os recursos da subvenção social. Após análise e discussão, a pauta foi aprovada com ressalvas pelos membros presentes, solicitando, posteriormente à instituição esclarecimentos quanto ao pagamento realizado no mês de julho definido como "pagamento de serviços de informática", no valor de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerradaa reunião às 08h36min. Eu, Roselaine de Oliveira Alexandre, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Joana Massabi. Valéria Borges Ferreira. Paulo Henrique Matos dos Anjos. Maria Aparecida de Macedo. Roselaine de Oliveira Alexandre.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 100/2026, firmado entre o municipio de Mirassol d'Oeste e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – IEPTB, CNPJ nº 03.656.766/0001-17. Objeto: adesão e utilização da Central Nacional de Serviços Eletrônicos – CENPROT Nacional, administrada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, visando à operacionalização do protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa – CDA do PROCON Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, em âmbito nacional**.**Vigência: 5 (cinco) anos a partir da assinatura. Valor estimado: R$70.000,00 (setenta mil reais). Data da assinatura: 09/11/2026.

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 861 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 861 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 88/2026/SMI, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que solicita a regularização e atualização das lotações dos servidores daquela Secretaria, para fins de organização administrativa e hierárquica;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros funcionais dos servidores municipais, especialmente quanto à respectiva lotação e unidade de exercício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a lotação do servidor abaixo especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Servidor: LEONARDO DE OLIVEIRA FIORI

Matrícula: 29581

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE PROPRIOS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

Servidor: EDINALDO MACHADO ALVES

Matrícula: 5374

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

Servidor: ELICIO DE SOUZA GOMES

Matrícula: 5399

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

Servidor: SANDRO DE SOUZA SILVA

Matrícula: 28586

Cargo: MOTORISTA

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

Servidor: ADRIAN DE LIMA DO AMARAL

Matrícula: 28538

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

Servidor: LEANDRO TOZATTI JUNIOR

Matrícula: 1238

Cargo: MOTORISTA

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

Servidor: VALDINEI PEREIRA CLUBE

Matrícula: 697

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

Servidor: ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Matrícula: 5253

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

Servidor: JOSE INACIO DA SILVA

Matrícula: 28515

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

Servidor: VALDIR APARECIDO OLIVA

Matrícula: 1684

Cargo: OP MAQ EQUIPAMENTOS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

Art. 2º O servidor deverá exercer suas atividades na unidade de lotação indicada no artigo anterior, observadas as atribuições próprias de seu cargo e as determinações da chefia imediata.

Art. 3º A presente lotação tem por finalidade a regularização e atualização dos registros funcionais, bem como a organização administrativa e hierárquica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de novembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 862 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 862 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 88/2026/SMI, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que solicita a regularização e atualização das lotações dos servidores daquela Secretaria, para fins de organização administrativa e hierárquica;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros funcionais dos servidores municipais, especialmente quanto à respectiva lotação e unidade de exercício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a lotação do servidor abaixo especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Servidor: ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA

Matrícula: 5408

Cargo: MECANICO MAQ PESADAS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA DE SERVIÇOS

Servidor: ADEMIR ALVES

Matrícula: 4619

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA DE SERVIÇOS

Servidor: ADRIEL PEREIRA MACEDO

Matrícula: 28587

Cargo: MECANICO

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA DE SERVIÇOS

Servidor: VALDEMAR MARQUES PIMENTEL

Matrícula: 2831

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA DE SERVIÇOS

Servidor: GENELSON SILVEIRA DOS SANTOS

Matrícula: 28540

Cargo: MECANICO

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA DE SERVIÇOS

Servidor: DONIZETE CAMARGO

Matrícula: 5432

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA DE SERVIÇOS

Servidor: MAURO RODRIGUES DE JESUS

Matrícula: 3378

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA DE SERVIÇOS

Art. 2º O servidor deverá exercer suas atividades na unidade de lotação indicada no artigo anterior, observadas as atribuições próprias de seu cargo e as determinações da chefia imediata.

Art. 3º A presente lotação tem por finalidade a regularização e atualização dos registros funcionais, bem como a organização administrativa e hierárquica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de novembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 863 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 863 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 88/2026/SMI, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que solicita a regularização e atualização das lotações dos servidores daquela Secretaria, para fins de organização administrativa e hierárquica;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros funcionais dos servidores municipais, especialmente quanto à respectiva lotação e unidade de exercício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a lotação do servidor abaixo especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Servidor: ADILSON BARBOSA DOS SANTOS

Matrícula: 5425

Cargo: OP MAQ EQUIPAMENTOS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GESTÃO DE OBRAS DE ARTE, ESTRADAS VICINAIS E PONTES

Servidor: ELIEL FERREIRA DA SILVA

Matrícula: 5256

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GESTÃO DE OBRAS DE ARTE, ESTRADAS VICINAIS E PONTES

Servidor: JOSE RODRIGUES SILVA FILHO

Matrícula: 1416

Cargo: PEDREIRO

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GESTÃO DE OBRAS DE ARTE, ESTRADAS VICINAIS E PONTES

Servidor: SIDNEY JERONIMO MARTINS

Matrícula: 28545

Cargo: PEDREIRO

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GESTÃO DE OBRAS DE ARTE, ESTRADAS VICINAIS E PONTES

Servidor: ALTAMIRO LINO SANTIAGO

Matrícula: 3401

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GESTÃO DE OBRAS DE ARTE, ESTRADAS VICINAIS E PONTES

Servidor: LUISMAR SILVA DE SOUZA

Matrícula: 4508

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GESTÃO DE OBRAS DE ARTE, ESTRADAS VICINAIS E PONTES

Servidor: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Matrícula: 5116

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GESTÃO DE OBRAS DE ARTE, ESTRADAS VICINAIS E PONTES

Servidor: VALDINEI MARQUES PIMENTEL

Matrícula: 3311

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: GESTÃO DE OBRAS DE ARTE, ESTRADAS VICINAIS E PONTES

Art. 2º O servidor deverá exercer suas atividades na unidade de lotação indicada no artigo anterior, observadas as atribuições próprias de seu cargo e as determinações da chefia imediata.

Art. 3º A presente lotação tem por finalidade a regularização e atualização dos registros funcionais, bem como a organização administrativa e hierárquica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de novembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 864 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 864 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 88/2026/SMI, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que solicita a regularização e atualização das lotações dos servidores daquela Secretaria, para fins de organização administrativa e hierárquica;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros funcionais dos servidores municipais, especialmente quanto à respectiva lotação e unidade de exercício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a lotação do servidor abaixo especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Servidor: ROGERIO ANTONIO DA SILVA

Matrícula: 28842

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Servidor: DHIECI GRACIELI DA SILVA

Matrícula: 438

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Servidor: EDSON GONCALVES DOS SANTOS

Matrícula: 3884

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Servidor: IZAQUE MIRANDA DE CARVALHO

Matrícula: 503

Cargo: VIGIA

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Servidor: JOSE CARLOS ISIDORIO DA SILVA

Matrícula: 392

Cargo: VIGIA

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Servidor: AMADEU DOS SANTOS CHUE

Matrícula: 3349

Cargo: VIGIA

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Servidor: LUIZ CLAUDIO PONHE

Matrícula: 3935

Cargo: VIGIA

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 2º O servidor deverá exercer suas atividades na unidade de lotação indicada no artigo anterior, observadas as atribuições próprias de seu cargo e as determinações da chefia imediata.

Art. 3º A presente lotação tem por finalidade a regularização e atualização dos registros funcionais, bem como a organização administrativa e hierárquica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de novembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 865 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 865 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 88/2026/SMI, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que solicita a regularização e atualização das lotações dos servidores daquela Secretaria, para fins de organização administrativa e hierárquica;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros funcionais dos servidores municipais, especialmente quanto à respectiva lotação e unidade de exercício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a lotação do servidor abaixo especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Servidor: BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Matrícula: 28787

Cargo: AGENTE DE TRANSITO

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA DE TRÂNSITO

Servidor: MARCO AURELIO NASCIMENTO JUNIOR

Matrícula: 27125

Cargo: AGENTE DE TRANSITO

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de Lotação: COORDENADORIA DE TRÂNSITO

Art. 2º O servidor deverá exercer suas atividades na unidade de lotação indicada no artigo anterior, observadas as atribuições próprias de seu cargo e as determinações da chefia imediata.

Art. 3º A presente lotação tem por finalidade a regularização e

atualização dos registros funcionais, bem como a organização administrativa e hierárquica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de novembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECRETO Nº 5435 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SORTEIO DE PRÊMIOS DURANTE AS FESTIVIDADES DO 33º ENCONTRO DA MULHER RURAL DE MIRASSOL D'OESTE.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.843, de 29 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Com fundamento no art. 5º da Lei nº 1.843, de 29 de maio de 2023, fica regulamentado o sorteio de prêmios durante as festividades do 33º Encontro da Mulher Rural de Mirassol d'Oeste, nos termos deste Regulamento.

TÍTULO I

DO OBJETO DA CAMPANHA

Art. 2º. O Encontro da Mulher Rural tem por objetivo fomentar a participação das mulheres do campo do município de Mirassol d'Oeste nas esferas social, econômica, política e cultural, sendo a premiação destinada a estimular essa participação.

§1º. Para fins deste Regulamento, considera-se mulher rural aquela que resida na zona rural de Mirassol d'Oeste, não sendo suficiente, para essa qualificação, a mera propriedade de imóvel rural.

§2º. A participação no 33º Encontro da Mulher Rural requer prévio cadastro, a ser realizado junto à líder de cada agrupamento rural.

§3º. A coordenação do sorteio caberá à Comissão Organizadora composta pelos seguintes servidores:

a) Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

b) Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

c) Ana Paula do Prado Perlandim Ramos

Art. 3º. Serão realizados 14 (catorze) sorteios que consistirão na premiação dos seguintes bens:

a) 01 (um) televisor de 48 polegadas;

b) 01 (um) condicionador de ar de 12.000btus;

c) 01 (um) armário modular para cozinha;

d) 01 (um) fogão 04 bocas;

e) 10 (dez) prêmio de R$1.000,00 (mil reais).

Art. 4º. Cada participante cadastrada receberá, do Centro de Referência de Assistência Social, uma pulseira com número único de três dígitos.

§1º. Cada participante poderá receber apenas uma pulseira, que será pessoal e intransferível.

§2º. A pulseira deverá permanecer afixada no pulso da participante durante todo o evento, sob pena de desclassificação do sorteio.

Art. 5º. Não poderão participar dos sorteios:

I – membros do Poder Executivo com cargo eletivo ou comissionado;

II – membros do Poder Legislativo;

III – servidoras das Secretarias organizadoras.

TÍTULO II

DOS PRÊMIOS

Art. 6º. Constituem prêmios do evento:

1º prêmio: 01 (um) fogão 04 bocas;

2º prêmio: R$1.000,00 (mil reais)

3º prêmio: R$1.000,00 (mil reais)

4º prêmio: R$1.000,00 (mil reais)

5º prêmio: R$1.000,00 (mil reais)

6º prêmio: R$1.000,00 (mil reais)

7º prêmio: R$1.000,00 (mil reais)

8º prêmio: R$1.000,00 (mil reais)

9º prêmio: R$1.000,00 (mil reais)

10º prêmio: R$1.000,00 (mil reais)

11º prêmio: R$1.000,00 (mil reais)

2º prêmio: 01 (um) armário modular para cozinha;

3º prêmio: 01 (um) condicionador de ar de 12.000btus;

4º prêmio: 01 (um) televisor de 48 polegadas;

Parágrafo Único. Será premiada a participante devidamente identificada cuja pulseira corresponda ao número sorteado e que esteja cumprindo integralmente os requisitos previstos na Lei nº 1.843/2023 e neste Decreto.

Art. 7º. Os prêmios serão entregues mediante assinatura de recibo e apresentação de documento oficial com foto e CPF.

Parágrafo único. As premiações em dinheiro serão pagas por transferência bancária ou PIX.

TÍTULO III

DO SORTEIO

Art. 8º. Os sorteios serão organizados, acompanhados e fiscalizados pela Comissão Organizadora, especialmente constituída para essa finalidade, com a participação de representantes da sociedade civil presentes ao evento.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora homologará os sorteios e divulgará os nomes das contempladas no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data da realização do sorteio.

Art. 9º. Os sorteios serão realizados utilizando sorteador eletrônico online, incluindo todos os números identificados nas pulseiras das participantes presentes.

§1º. Caso o número sorteado corresponda a pulseira não distribuída ou a participante ausente no local, será realizado novo sorteio.

§2°. Cada participante poderá ser contemplada apenas uma vez. Em caso de repetição do número, proceder-se-á a novo sorteio.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os prêmios são pessoais, sendo entregues exclusivamente à ganhadora ou ao seu procurador, constituído por instrumento público apresentado em original.

Art. 12. As dúvidas e controvérsias apresentadas pelas participantes deverão ser formalizadas por escrito e submetidas à Comissão Organizadora, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 872, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 872, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E REVEZAMENTO DAS EQUIPES DURANTE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026 E INÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.251, de 19 de novembro de 2025, que divulga os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.428, de 4 de novembro de 2026, que estabelece o calendário de recesso administrativo, expediente interno e retorno do atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, observadas as necessidades de atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde durante o encerramento do exercício de 2026 e início do exercício de 2027, garantindo a adequada distribuição das equipes e a manutenção dos atendimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, a partir do dia 30 de novembro de 2026 (segunda-feira), o horário de expediente corrido, das 7h às 13h, em todos os estabelecimentos e unidades vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT.

§ 1º O horário de expediente estabelecido no caput permanecerá vigente até o dia 8 de janeiro de 2027 (sexta-feira), observados os períodos de recesso administrativo, pontos facultativos e feriados previstos na legislação municipal.

§ 2º Excepcionalmente, o CEAME manterá, às terças-feiras, seu funcionamento em dois períodos, conforme horário regular da unidade, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços prestados à população.

Art. 2º Durante o período de encerramento do exercício de 2026 e início do exercício de 2027, fica estabelecida a organização do expediente nas unidades de saúde, observando-se o seguinte calendário:

I – De 30 de novembro a 18 de dezembro de 2026: expediente corrido, das 7h às 13h, com funcionamento regular das equipes, ressalvada a excepcionalidade do CEAME;

II – Dias 21 e 22 de dezembro de 2026: período de recesso administrativo, com manutenção dos serviços de saúde necessários à população, mediante escala de revezamento;

III – Dia 23 de dezembro de 2026: no ponto facultativo, com funcionamento dos serviços de saúde necessários, mediante escala de revezamento;

IV – Dia 24 de dezembro de 2026: ponto facultativo, observadas as necessidades de manutenção dos serviços essenciais (Hospital Samuel Greve);

V – Dia 25 de dezembro de 2026: feriado nacional – Natal;

VI – Dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2026: período de recesso administrativo, com manutenção dos serviços de saúde necessários à população, mediante escala de revezamento;

VII – Dia 31 de dezembro de 2026: recesso administrativo, observadas as necessidades de manutenção dos serviços essenciais (Hospital Samuel Greve);

VIII – Dia 1º de janeiro de 2027: feriado nacional – Confraternização Universal;

IX – De 04 a 08 de janeiro de 2027: recesso administrativo, com manutenção dos serviços de saúde necessários à população, mediante escala de revezamento.

Art. 3º Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2026, bem como no período de 04 a 08 de janeiro de 2027, será adotado o sistema de revezamento das equipes de saúde, conforme organização interna de cada unidade.

§ 1º Compete aos responsáveis, gestores e coordenadores de cada estabelecimento de saúde organizarem previamente as escalas de revezamento dos profissionais e as publicarem em seus murais, considerando as particularidades de cada serviço, a demanda assistencial e a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos à população.

§ 2º As escalas deverão assegurar quantitativo de profissionais compatível com as necessidades de funcionamento de cada unidade, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

§ 3º Os servidores escalados deverão cumprir integralmente os horários e atribuições definidos pela chefia imediata, observadas as disposições legais aplicáveis à jornada de trabalho de cada categoria profissional.

§ 4º Os servidores poderão ser convocados durante os períodos de recesso administrativo, quando necessário ao atendimento de demandas inadiáveis ou à continuidade dos serviços públicos essenciais, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.428/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Os atendimentos de urgência e emergência, bem como os demais serviços de saúde que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, deverão ser mantidos, respeitadas as competências, escalas e particularidades de funcionamento de cada estabelecimento.

Art. 5º O horário regular de expediente das unidades e estabelecimentos de saúde será restabelecido a partir do dia 11 de janeiro de 2027 (segunda-feira), com retorno ao funcionamento normal em dois períodos, conforme os horários anteriormente praticados

por cada unidade.

Art. 6º Compete às coordenações e chefias imediatas das unidades de saúde dar ampla divulgação aos servidores e usuários sobre os horários de funcionamento, escalas de revezamento e eventuais alterações na organização dos atendimentos durante o período estabelecido nesta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais vigentes e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Caíque Alvares Bezerra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mirassol d'Oeste – MT

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 873, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 873, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAIQUE ALVARES BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 20/2026/CAPS I, de 15 de outubro de 2026, que relata problemas na rede elétrica das instalações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, caracterizados por episódios de superaquecimento no período vespertino, ocasionando interrupções no fornecimento de energia elétrica e comprometimento do acesso à internet;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a segurança dos usuários, acompanhantes e servidores, bem como garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas;

CONSIDERANDO a autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde para adequação temporária e excepcional do horário de funcionamento do CAPS I, a partir de 19 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o período de vigência da medida excepcional, em razão da organização do expediente de final de ano das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter temporário e excepcional, o horário de funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, das 7h às 13h**, no período compreendido entre **19 de outubro e 27 de novembro de 2026**, em razão das condições apresentadas pela rede elétrica da unidade.

Art. 2º Durante a vigência da medida, os atendimentos e as atividades assistenciais e administrativas deverão ser reorganizados pela coordenação da unidade, de modo a assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, observadas as condições operacionais e de segurança disponíveis.

Art. 3º A alteração temporária do expediente não afasta a necessidade de adoção das providências técnicas e administrativas destinadas à avaliação, identificação e correção dos problemas apresentados nas instalações elétricas da unidade.

Art. 4º A partir de **30 de novembro de 2026**, o funcionamento do CAPS I observará as disposições da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que regulamenta o expediente especial de final de ano de 2026 e início de 2027.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026, em conformidade com a autorização administrativa anteriormente concedida.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Caíque Alvares Bezerra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mirassol d'Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Revogar o Ato Administrativo nº 002/2022, datado de 27 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/ MT – Ano 11, nº 2706, Página 138, divulgado em 01/11/2022. O servidor abaixo descrito, admitido em 01/10/2021, retomará suas atividades funcionais em sua secretaria de origem (Assistência Social) a partir de 01 de dezembro de 2026.

CARGO: MOTORISTA CAT. A/B

Servidor	N° Documento - RG
ALONSO JUNIOR DUARTE DE SOUZA	RG 21xxxxx5 SSP/MT

Este ato administrativo terá validade a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 11 dias do mês de novembro de 2026,

73º da Emancipação Político-Administrativa. 11.11.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 508/2026, DATADA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

NEDER ROBERTO DA SILVA, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 09/11/2007 (nove de novembro de dois mil e sete) a 09/11/2012 (nove de novembro de dois mil e doze), cujo gozo se observará no período de 03/11/2026 (três de novembro de dois mil e vinte e seis) a 02/12/2026 (dois de dezembro de dois mil e vinte e seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação., retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 11 dias do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 11.11.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 279/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 279/2026

A pedido, em 11.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. FRANCIELI FONSECA TESOURA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 279/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 06.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 279/2026, celebrado em 16.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**FRANCIELI FONSECA TESOURA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 500/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 500/2025

A pedido, em 11.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. GUILHERME DE FREITAS MONTEIRO DA SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 500/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 19.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 500/2025, celebrado em 10.10.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**GUILHERME DE FREITAS MONTEIRO DA SILVA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 367/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 367/2026

A pedido, em 11.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. JENIFFER APARECIDA PINHO DE CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 367/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 19.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 367/2026, celebrado em 08.06.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**JENIFFER APARECIDA PINHO DE CAMPOS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 257/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 257/2026

A pedido, em 11.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. JOSEFINA DOS SANTOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 257/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 06.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 257/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**JOSEFINA DOS SANTOS** Contratado(a)

CONTRATO EMERGENCIAL 63 2026

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESTINADOS À ANÁLISE DO PROCESSO Nº 475649/2021, IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DAS PENDÊNCIAS EXISTENTES, ELABORAÇÃO, REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ESTUDOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, VISANDO AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO E À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, RELACIONADO À AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROCESSO Nº 1032255-87.2020.8.11.0041, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41764/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 22/2026

DA VINCULAÇÃO

1.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo n. 41764/2026, Dispensa de Licitação Emergencial N 22/2026, no inciso VIII, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, artigo 5º, inciso IV, e no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 003/2024 e 004/2024 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 Objeto do presente contrato é Contratação Emergencial Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em licenciamento ambiental, destinados à análise do Processo nº 475649/2021, identificação e atendimento das pendências existentes, elaboração, revisão e complementação dos documentos e estudos técnicos necessários, bem como acompanhamento das providências perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA-MT, visando ao regular prosseguimento do processo e à obtenção da Licença de Operação – LO do Cemitério Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, relacionado à Ação Civil Pública – Processo nº 1032255-87.2020.8.11.0041, para atender a secretaria de Cidade do município de Nossa Senhora do Livramento/MT as seguintes especificações:, Termo de Referencia 100/2026 Processo Administrativo Nº 41764/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 22/2026.

PREÇO (art. 92, V)

3.1 O valor total do presente contrato é de R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CÓD.APLIC	UNIDADE/ SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 01-Laudo Técnico Conclusivo de Monitoramento das águas Subterrâneas e do Solo; 02- Relatório Fotográfico Georreferenciado do Gavetário; 3 - Juntada do Projeto e Cronograma de Execução do Muro; Protocolo e acompanhamento junto á SEMA-MT.	00036207	UND	1	R$28.000,00	R$28.000,00
VALOR TOTAL R$					R$ 28.000,00	R$28.000,00

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS E COMPLEMENTOS

3.2.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

a) As disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 003/2024 e nº 004/2024, e demais normas aplicáveis à contratação e à execução dos serviços;

b) A legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis aos serviços de licenciamento ambiental, observando-se as exigências e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes;

c) As orientações, exigências e procedimentos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA-MT, relacionados ao Processo nº 475649/2021;

d) A análise e identificação das pendências existentes no Processo nº 475649/2021, com a adoção das providências técnicas necessárias ao seu atendimento;

e) A elaboração, revisão e complementação dos documentos e estudos técnicos necessários à adequada instrução e regular prosseguimento do processo de licenciamento ambiental;

f) A realização do Laudo Técnico Conclusivo de Monitoramento das Águas Subterrâneas e do Solo - Elaboração de laudo técnico conclusivo com base nos dados e resultados de monitoramento disponíveis, contemplando a análise técnica das condições das águas subterrâneas e do solo, com apresentação das conclusões pertinentes ao processo de licenciamento ambiental;

g) A elaboração do Relatório Fotográfico Georreferenciado do Gavetário do Cemitério Municipal - Elaboração de relatório técnico e georreferenciado do gavetário do Cemitério Municipal, contendo registros fotográficos, localização e demais informações necessárias para instrução do processo junto à SAEMA-MT;

h) A elaboração e organização do Projeto e Cronograma de Execução do Muro – Organização da documentação técnica aos serviços contratados, protocolo da documentação junto à SEMA-MT, acompanhamento do processo administrativo, atendimento e acompanhamento das solicitações relacionadas aos documentos apresentados e comunicação ao contratante quando ao andamento do processo;

i) O protocolo e acompanhamento perante a SEMA-MT, incluindo a organização da documentação técnica, acompanhamento das solicitações, diligências e demais providências relacionadas ao processo;

j) A comunicação à Administração acerca do andamento do processo, das exigências apresentadas pela SEMA-MT e das providências necessárias ao atendimento das pendências;

k) A correção ou complementação dos documentos técnicos elaborados pela contratada, quando forem identificados erros, omissões ou inconsistências decorrentes dos serviços por ela executados;

l) Os prazos, quantitativos, produtos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a execução integral dos serviços contratados;

m) A responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, com apresentação dos respectivos registros ou documentos de responsabilidade técnica, quando exigíveis pela legislação profissional aplicável;

n) Os princípios de qualidade, precisão técnica, eficiência, celeridade e responsabilidade profissional, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e o regular prosseguimento do processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Todos os serviços deverão ser executados de forma integrada e compatível com as necessidades de regularização ambiental do Cemitério Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, observando-se as exigências constantes do Processo nº 475649/2021 e as providências necessárias à obtenção da Licença de Operação – LO, sem alteração do objeto contratado.

3.2.2. Os produtos a serem entregue:

I) Laudo Técnico Conclusivo de Monitoramento das águas Subterrâneas e do Solo;

II) Relatório Fotográfico Georreferenciado do Gavetário;

III) Documentos necessários para protocolo das pendências junto à SEMA-MT;

IV) Comprovante de protocolo/juntada da documentação ao processo;

V) Acompanhamento do processo até a manifestação da SEMA-MT quando à documentação apresentada

DA VIGENCIA CONTRATUAL: Alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Em observância ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a execução integral do objeto e para o atendimento da situação emergencial que motivou a contratação. Caso, por motivo devidamente justificado e não decorrente de responsabilidade da contratada, não seja possível concluir os serviços dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, apresentando a justificativa e a necessidade de prorrogação, para que seja avaliada a possibilidade de formalização do respectivo termo aditivo de prazo, mediante concordância entre as partes e observância da legislação aplicável.

PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios eletrônicos Jornais Oficiais, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Novembro de 2026

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 423/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 423/2025

A pedido, em 11.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. LUCINDA MARIA DE ARRUDA E SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 423/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 19.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 423/2025,

celebrado em 01.04.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**LUCINDA MARIA DE ARRUDA E SILVA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 318/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 318/2025

A pedido, em 11.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. STEFFANI CURADO MARTINS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 318/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 19.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 318/2025, celebrado em 06.03.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**STEFFANI CURADO MARTINS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 291/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 291/2026

A pedido, em 11.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. JULIERME SOUZA E SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 291/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 291/2026, celebrado em 16.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**JULIERME SOUZA E SILVA** Contratado(a)

PORTARIA 349/2026

PORTARIA 349/2026

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Cidades e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a partir de 11/11/2026.

Nome	Cargo	Período
Luciano Bruce Leite	Apoio Municipal	2021/2022
Marionei Edson dos Santos	Apoio Municipal	2024/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Novembro de 2026.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 156 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 156 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO de 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

Art. 2º - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - As notas de empenho do exercício de 2026 serão emitidas até o dia **30 de novembro de 2026,** ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

Parágrafo Único: A liquidação das despesas de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 14/12/2026.**

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º - Serão anulados até o dia **30 de novembro de 2026** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigo 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexequíveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

Art. 6º - Serão anulados até o dia **18 de dezembro de 2026** os empenhos estimativos e ordinários com saldos.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2026

Art. 7º - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **22/12/2026**, com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que haver disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 29/12/2026** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas

até o **dia 28/12/2026;**

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 29/12/2026**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Serão registradas em 2026 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 30/12/2026**.

Art. 10. - Serão registradas em 2026 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 30/12/2026** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

a) nota de empenho;

b) nota de liquidação ou congênere;

c) nota de inscrição em restos a pagar, ou;

d) demonstrativos que tragam essas informações.

Art. 11º - O departamento de Tesouraria deve regularizar as conciliações bancárias que apresentam pendências ate 10 de Dezembro de 2026.

CAPÍTULO VI

DOS ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS

Art. 12º - Adiantamentos e diárias não serão concedidas no mês de Dezembro.

Art. 13º - As prestações de contas dos adiantamentos e diárias que estão pendentes devem ser regularizadas até o **dia 10/12/2026**, em casos sobra de recursos de adiantamentos e diárias devem ser restituídas aos cofres públicos até o **dia 18/12/2026**, juntamente com sua prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 14º – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 05/12/2026**, uma previsão de gastos com folha de pagamento do mês de Dezembro, 13º Salário e Rescisão.

Art.15º - A Folha de pagamento do 13º Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 09 de dezembro de 2026**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 16 de dezembro de 2026.**

CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS E ALMOXARIFADO

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Administração determinara ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial**, **Relatório de Almoxarifado e os termos de responsabilidade,** até o dia **16 de dezembro de 2026**, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário e almoxarifado** ao Departamento de Contabilidade **até o dia 17/12/2026** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

Art. 18º - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 30/12/2026 até o dia 20/01/2027.**

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS E CONVENIOS

Art. 19º - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de dezembro/2026 e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em **31/12/2026** que possui vigência no ano de 2027, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o balanço geral de 2026.

Parágrafo único: o departamento de contrato tem o prazo **até o dia 16/12/2026** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos

Art. 20º - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2027, com os respectivos valores a serem liberados em 2027, o prazo para entrega do relatório é **até o dia 16/12/2026,** sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2026.

.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇOES CONTÁBEIS

Art. 21º– As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até dia 20 de janeiro de 2027 para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

Parágrafo Único: a meta é finalizar o Balanço Consolidado até o dia 29/01/2027.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22º – Caberá a cada Secretário(a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 24º – As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data **de 31 de janeiro de 2027.**

Art. 25º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

ERRATA DO CONTRATO 56 2026

ERRATA DO CONTRATO 56 2026 PUBLICADO NO DIA NOS MEIOS ELETRONICOS JORNAL AMM/MT E DOC/WEB TCE NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, QUANDO APLICÁVEL.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 36356/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 001 2026.

DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para Realização de Eventos, Compreendendo Fornecimento, Montagem, Instalação, Operação e Desmontagem, Quando Aplicável.. Especificados no processo administrativo n 36356/2026 Pregão eletrônico nº 01/2026, Termo de Referência n° 42/2026, e do Processo Administrativo N° 39401/2026, decorrentes da Ata de Registro de Preços Nº 049/2026 SRP, que integram este instrumento.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2. O Termo de Referência;

1.3. O Edital da Licitação;

1.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitado

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ONDE SE LE

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total adjudicado para a presente contratação, referente aos Lotes abaixo mencionados é de R$ 1.799.060,46 (hum milhão setecentos e noventa e nove mil sessenta reais e quarenta e seis centavos)

Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL PANTOGRÁFICO 2X1 COM RODAS	DIAR.	Serviço	12	R$ 189,70	R$ 2.276,40
1	2	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL PANTOGRÁFICO 2X1 SEM RODAS	DIAR.	Serviço	12	R$ 162,90	R$ 1.954,80
1	3	LOCAÇÃO DE CORTINAS DE TECIDO PARA FECHAMENTO DE PALCO TAMANHO 06X06 NA COR PRETO COM ILHOS EM UM DO LADOS.	UND	Serviço	10	R$ 545,10	R$ 5.451,00
1	4	LOCAÇÃO DE TECIDO NA COR PRETO PARA EVELOPAMENTO DE TRELIÇAS Q30.	MTLN	Serviço	100	R$ 34,00	R$ 3.400,00
1	5	LOCAÇÃO DE TECIDO NA COR PRETO PARA EVELOPAMENTO DE TRELIÇAS Q50.	MTLN	Serviço	75	R$ 39,30	R$ 2.947,50
1	6	LOCAÇÃO DE PASSA CABOS DE 05 VIAS - PROTETOR DE CABOS 5,1KG; COMPRIMENTO 900MM; -LARGURA 420MM; ALTURA 42MM; CANAIS: 5X 30X30MM; COR PADRÃO: BASE PRETA COM TAMPA AMARELA.	UN	Serviço	100	R$ 51,00	R$ 5.100,00
1	7	LOCAÇÃO DE PASSA CABOS DE 03 VIAS - PROTETOR DE CABOS 5,1KG; COMPRIMENTO 900MM; -LARGURA 420MM; ALTURA 42MM; CANAIS: 5X 30X30MM; COR PADRÃO: BASE PRETA COM TAMPA AMARELA.	UN	Serviço	75	R$ 41,10	R$ 3.082,50
1	8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PALCO COM AS MEDIDAS MINIMAS DE 07X04X1 COM PÉ DIREITO DE 02 METROS, COM COBERTURA, 01 ESCADA DE ACESSO AO PALCO COM CORRIMÃO, 01 PAINEL DE LED P5.0 OUTDOOR NA PARTE SUPERIOR NO TAMANHO DE 4,80X0,96.	DIAR.	Serviço	6	R$ 6.501,60	R$ 39.009,60
Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total

2	9	LOCAÇAO PAINEL P3.9 INDOOR PLACAS 1000X500 OU 500X500 PARA CONVENÇOES, PALESTRAS E REUNIÕES RESOLUÇAO POR MODULO 160 X 160 PX, PIXEL SPORM²102.400PX, TECNOLOGIA SMD 3.91MM, LEDS POR PIXEL SMD 3 EM 1, BRILHO 1200 NITS, CONTRASTE 1.000: 1,CONSUMO MAXIMO POR MODULO 216W, CONSUMO MAXIMO POR MODULO 216W, ALIMENTAÇAO 110/220V.	DIAR.	Serviço	33	R$ 395,11	R$ 13.038,63	
2	10	LOCAÇAO DE PAINEL DE LED P4.8 OUTDOOR PLACAS 1000X500 OU 500X500 PARA SHOWS, PELO MENOS, 40 CANAIS DIGITAIS EM DMX - PIXEL SPORM², RESOLUÇAO DE MODULO 16*16, LED DRIVE 1/4 SCAM, PROCESSAMENTO DE COR EM ATE 16 BIT.	DIAR.	Serviço	53	R$ 395,11	R$ 20.940,83	
2	11	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2.5MM INDOOR RETO/ CURVO , MANUTENÇÃO FRONTAL, FRAME, GABINETE EM AÇO, 160.000/M² DE DENSIDADE DE PIXELS, TIPO DE LED 3INF SMD, TAMANHO DO MÓDULO (LXA)320MMX160MM, ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO HORIZONTAL DE 140º E DE 120º VERTICAL, 700 DE BRILHO, 68 BILHÕES DE CORES, TAXA DE REFRE. MAIOR QUE 1920MZ, 80W/M² DE CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA E 295W/M² DE CONSUMO MÉDIO, MANUTENÇÃO FRONTAL, 100-240V DE VOLTAGEM, IP30 COM VIDA ÚTIL DO LED DE 100.000 HORAS.	DIAR.	Serviço	25	R$ 504,60	R$ 12.615,00	
2	12	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P3.91 OUTDOOR HUB 500X1000 PIXEL 3,91 MM 1R1G1B 2 ENCAPSULAMENTO SMD1921 R:G:B= 1:1:1 3 RESOLUÇÃO DO MÓDULO (A*L) 64 PONTOS X 64 PONTOS 4096 PONTOS 4 TAMANHO DO MÓDULO (A*L) 250 MM X 250 MM 1065S 5 6 7 1 FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA 220 V 400 W 2 FAIXA DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA 47 HZ ~ 63 HZ 100 MV 3 TENSÃO: AC 240V 50/60HZ POTÊNCIA: 400W KANGSHENG CONTROLE: SISTEMA DE CONTROLE (NOVA) MÓDULO LED: 250X250MM (64X64 PIXELS) PIXELS FÍSICOS: 65536 PIXELS/M² MARCA DO LED: KING LIGHT TIPO DE LUZ: SMD1921 CI DO DRIVER: 1065S BRILHO: 4600MCD/M² MTBF: 100000 HORAS FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO: =7680HZ DIMENSÕES DO GABINETE (L*A): 500X1000MM (128X256 PIXELS) PESO: 13,5 KG DIMENSÕES: 500X1000X95MM EMBALAGEM: FLYCASE 6 EM 1 DE 1080X700X740MM	MES	Serviço	40	R$ 470,00	R$ 18.800,00	
2	13	LOCAÇÃO TOTEM DE LED INDOOR P1.8MM 64X192CM INDOOR COM BORDA INFINITA + TB2 TAMANHO MONTADO: 2000X655X55MM (AXLXP); TAMANHO DA BASE: 640X450MM; DISTÂNCIA ENTRE PIXELS 1,86 MM; ENCAPSULAMENTO SMD1515; RESOLUÇÃO DO MÓDULO (H*W) 172 PONTOS X 86 PONTOS; TAMANHO DO MÓDULO (A*L) 320MM X 160MM; CONFIGURAÇÃO DE PIXELS 1R1G1B; CORES CORRESPONDEM R:G:B= 1:1:1; MÓDULO PIXEL 14792PONTOS; CONTROLADOR IC DP8863; CAMPO VISÍVEL: 1920X640MM (AXL); CHIP: 3264; FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO: > 3840HZ;BRILHO: > 1000 NITS; MTBF: 1000.000 HORAS; SISTEMA GHOST ELIMINATION; ÂNGULO DE VISÃO: 150º ; PROTEÇÃO DO DISPLAY EM ACRÍLICO; VOLTAGEM: AC 200-240V 50/60HZ (±15%), SAÍDA: DC 5V; POTÊNCIA: 200W VOCÉYI; CONTROLE: SISTEMA DE CONTROLE LINSN; MÓDULO LED: 320X160MM(172*86PIXELS); PIXELS FÍSICOS: 40000 PIXELS/M2 ; TIPO DE LUZ: SMD1515; IC DO DRIVER: DP8863; BRILHO: 1000 MCD MTBF: 100.000 HORAS; FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO: =7680HZ; TAMANHO DO GABINETE (L * A): 640 * 1920 MM (192 * 192 PIXELS); CONSUMO MÁXIMO: 450W/M² ; BASE COM 4 RODAS PARA M	MES	Serviço	81	R$ 799,00	R$ 64.719,00	
2	14	LOCAÇÃO TOTEM DE LED P2.5 64X192CM OUTDOOR TB50; QUANTIDADE TOTAL DE MÓDULOS (H*W) POR GABINETE 2*12=24PCS; TAMANHO DO GABINETE (HXW) 640MM * 1920MM; EXIBIR PIXELS FÍSICOS (H*W)/GABINETE 196608 PONTOS; RESOLUÇÃO DO GABINETE (H*W) 256 PONTOS X768 PONTOS; MATERIAL DO GABINETE DE ALUMÍNIO FUNDIDO; PESO DO GABINETE 48KG; DENSIDADE DE PIXEL 196608 PONTOS BRILHO =600CD VERIFICAÇÃO DO MÉTODO DE DIREÇÃO 1/16; CONTROLADOR IC IC1065S ; FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO =7680HZ; FREQUÊNCIA DE QUADRO =60HZ; RETIFICAÇÃO DE ESCALA DE CINZA 16384 GRAUS TEMPERATURA DE COR 5600K±500 ; TENSÃO DE TRABALHO AC110/220V±15% 40~65HZ IP45 À PROVA D'ÁGUA; ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL 160° VERTICAL 140°; TENSÃO: AC240V 50/60 HZ POTÊNCIA: 300W VOCÉYI ; CONTROLE: SISTEMA DE CONTROLE LINSN; MÓDULO LED: 320X160MM(128*64PIXELS); PIXELS FÍSICOS: 40000 PIXELS/M2; TIPO DE LUZ: SMD1415 IC DO DRIVER: 1065S; BRILHO:3500-4500MCD; MTBF: 100.000 HORAS; FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO: =7680HZ; TAMANHO DO GABINETE (L * A): 640 * 1920 MM (256 * 768 PIXELS) TAMANHO: 2	MES	Serviço	24	R$ 953,00	R$ 22.872,00	

Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	15	LOCAÇAO DE SOM PARA PALESTRAS, CERIMONIAS, INAUGURAÇOES E SOM AMBIENTE ATÉ 200 PESSOAS. COMPOSTO DE- 04 CAIXAS DE SUB COM NO MINIMO 02 AUTOFALANTES EM CAIXA DE 12 POLEGADAS EM NEO DIMMER E 04 CAIXAS COMPOSTA NO MINIMO DE 06 AUTOFALANTES DE 3 POLEGADAS E 4 DRIVERS DE 01 POLEGADA EM NEO DIMMER EM FORMATO DE COLUNAS MODULAR AMPLIFICAÇAO ATIVA DIGITAL COM PRE DEFINIÇOES DE DSP PARA O TIPO DE APLICAÇAO E POSICIONAMENTO DA COLUNA CLASSE D ANEXADA AO SUB NO MINIMO DE 1000 WATTS RMS POR COLUNA, 01 MESA DIGITAL DE ATE 16 CANAIS 2 MICROFONES SM 58 SEM FIO UHF COM ANTENAS PARA LONGO ALCANCE, 02 MICROFONES SM 58 COM FIO PARA MESA DIRETORA COM PEDESTAL, 01 NOTEBOOK; DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	11	R$ 4.074,93	R$ 44.824,21
3	16	LOCAÇAO DE SOM PARA PALESTRAS, CERIMONIAS, INAUGURAÇOES E SOM AMBIENTE ATÉ 500 PESSOAS. COMPOSTO DE 06 CAIXAS DE SUB COM NO MINIMO 02 AUTOFALANTES EM CAIXA DE 12 POLEGADAS EM NEO DIMMER E 06 CAIXAS COMPOSTA NO MINIMO DE 06 AUTOFALANTES DE 3 POLEGADAS E 4 DRIVERS DE 01 POLEGADA EM NEO DIMMER EM FORMATO DE COLUNAS MODULAR AMPLIFICAÇAO ATIVA DIGITAL COM PRE DEFINIÇOES DE DSP PARA O TIPO DE APLICAÇAO E POSICIONAMENTO DA COLUNA CLASSE D ANEXADA AO SUB NO MINIMO DE 1000 WATTS RMS POR COLUNA, 01 MESA DIGITAL DE ATE 16 CANAIS 2 MICROFONES SM 58 SEM FIO UHF COM ANTENAS PARA LONGO ALCANCE, 02 MICROFONES SM 58 COM FIO PARA MESA DIRETORA COM PEDESTAL, 01 NOTEBOOK; DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	10	R$ 6.690,57	R$ 66.905,66
3	17	LOCAÇAO DE SOM PARA PALESTRAS, CERIMONIAS, INAUGURAÇOES E SOM AMBIENTE ATÉ 1000 PESSOAS. COMPOSTO DE - 08 CAIXAS DE SUB COM NO MINIMO 02 AUTOFALANTES EM CAIXA DE 12 POLEGADAS EM NEO DIMMER E 08 CAIXAS COMPOSTA NO MINIMO DE 06 AUTOFALANTES DE 3 POLEGADAS E 4 DRIVERS DE 01 POLEGADA EM NEO DIMMER EM FORMATO DE COLUNAS MODULAR AMPLIFICAÇAO ATIVA DIGITAL COM PRE DEFINIÇOES DE DSP PARA O TIPO DE APLICAÇAO E POSICIONAMENTO DA COLUNA CLASSE D ANEXADA AO SUB NO MINIMO DE 1000 WATTS RMS POR COLUNA, 01 MESA DIGITAL DE ATE 16 CANAIS 2 MICROFONES SM 58 SEM FIO UHF COM ANTENAS PARA LONGO ALCANCE, 02 MICROFONES SM 58 COM FIO PARA MESA DIRETORA COM PEDESTAL, 01 NOTEBOOK; DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	5	R$ 9.190,75	R$ 45.953,77
3	18	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 200 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: - 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 500W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 2000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. / 01 NOTEBBOK / 6 MONITORES CONTENDO 1 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER, AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 10 PEDESTAIS GIRAFA, 04 PEDESTAIS PEQUENOS, 04 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO / MICROFONES - 04 SM 58 OU SIMILAR, 04 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 02 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 08 DIRECT BOX, / 01 CABEÇOTE DE 800 W RMS PARA CONTRABAIXO, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 01 CAIXA COM 01	DIAR.	Serviço	11	R$ 4.523,80	R$ 49.761,78
3	19	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: - 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR, 01 MULTICABO DE 36 VIAS COM NO MINIMO	DIAR.	Serviço	8	R$ 9.006,03	R$72.048,27

		40 METROS / P.A. - 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 500W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 3000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. / SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 500W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM NEO DIMMER DE NO MÍNIMO 2000W POR CAIXA RMS COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / MONITOR / 01 NOTEBBOK / 6 MONITORES CONTENDO 2 AUTO FAL						
3	20	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 1.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR, 01 MULTICABO 36 VIAS COM NO MINIMO 40 METROS / P.A. - 12 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA DIGITAL ATIVA E PROCESSADA . 04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 3000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVE E PROCESSADA / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM NEO DIMMER DE NO MÍNIMO 3000W POR CAIXA RMS COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / MONITOR / 01 NOTEBBOK / 06 MONITORES CONTENDO 2 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS	DIAR.	Serviço	6	R$11.201,43	R$ 67.208,60	
3	21	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 2.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR, 01 MULTICABO 36 VIAS COM NO MINIMO 40 METROS / P.A. - 12 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 AUTO FALANTE DE 08 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA DIGITAL ATIVA E PROCESSADA . 06 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 3000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVE E PROCESSADA / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM NEO DIMMER DE NO MÍNIMO 3000W POR CAIXA RMS COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / MONITOR / 01 NOTEBBOK / 06 MONITORES CONTENDO 1 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS	DIAR.	Serviço	6	R$30.384,63	R$182.307,78	
3	22	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 5.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: / 01 DECIBELIMETRO / 01 NOTEBOOK / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS, 8 GRUPOS DE VCA / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 32 VIAS DE MONITOR 01 MULTICABO 56 VIAS COM NO MINIMO 50 METROS / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 12 POLEGADAS / 02 ALTO FALANTES DE 6,5 POLEGADAS / E 12 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / 16 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 08 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS 1400 RMS POR CAIXA / 08 CANAIS DE AMPLIFICADORES DIGITAL COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA/ SIDE 06 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO ATIVA DIGITAL CALSSE D COM CAPACIDADE DE MONITORAMENTO REMOTO / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE	DIAR.	Serviço	5	R$17.845,82	R$ 89.229,11	
3	23	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 10.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: / 01 DECIBELIMETRO / 01 NOTEBOOK / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS, 8 GRUPOS DE VCA / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 32 VIAS DE MONITOR 01 MULTICABO 56 VIAS COM NO MINIMO 50 METROS / P.A. - 24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 12 POLEGADAS / 02 ALTO FALANTES DE 6,5 POLEGADAS / E 02 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 1000W RMS POR CAIXA / 24 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 12 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS 1400 RMS POR CAIXA / 08 CANAIS DE AMPLIFICADORES DIGITAL COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA/ SIDE 06 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO ATIVA DIGITAL CALSSE D COM CAPACIDADE DE MONITORAMENTO REMOTO / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES D	DIAR.	Serviço	5	R$30.338,45	R$151.692,25	
3	24	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 15.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: / 01 DECIBELIMETRO / 01 NOTEBOOK / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS, 8 GRUPOS DE VCA / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 32 VIAS DE MONITOR 01 MULTICABO 56 VIAS COM NO MINIMO 50 METROS / P.A. - 36 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 12 POLEGADAS / 02 ALTO FALANTES DE 6,5 POLEGADAS / E 02 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 1000W RMS POR CAIXA / 24 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS 1400 RMS POR CAIXA / 08 CANAIS DE AMPLIFICADORES DIGITAL COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA/ SIDE 06 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO ATIVA DIGITAL CALSSE D COM CAPACIDADE DE MONITORAMENTO REMOTO / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES D	DIAR.	Serviço	5	R$36.715,92	R$183.579,58	
3	25	LOCAÇÃO CORPO DE BATERIA COMPLETA CONTENDO 01 BUMBO DE 22", 01 CAIXA, 01 TOM DE 12", 01 TOM DE 16", 01 SURDO DE 20".	UN	Serviço	5	R$ 1.496,23	R$ 7.481,17	
3	26	LOCAÇÃO DE BATERIA COMPLETA CONTENDO 01 BUMBO DE 22", 01 CAIXA, 01 TOM DE 10"; 01 TOM DE 12", 01 TOM DE 14", 01 SURDO DE 22", 01 ESTANTE DE CHIMBAL, 01 ESTANTE DE CAIXA, 06 ESTANTES DE PRATOS.	UN	Serviço	2	R$ 1.753,01	R$ 3.506,02	
Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total	
4	27	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 200 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL, 12 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 04 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 02 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 06 COB DE LED, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 15 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 42 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	6	R$ 5.277,50	R$ 31.665,00	
4	28	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 500 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL, 16 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 06 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 02 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 06 COB DE LED, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 15 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 42 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	7	R$ 7.099,90	R$ 49.699,30	

4	29	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 1000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL/, 20 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 08 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 02 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 08 COB DE LED, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 20 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 56 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	8	R$ 8.458,70	R$ 67.669,60	
4	30	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 2000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL/, 22 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 10 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 08 COB DE LED, 04 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 20 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 56 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	5	R$10.156,70	R$ 50.783,50	
4	31	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 5000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL/ 24 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 12 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 08 COB DE LED, 04 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 26 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 46 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 20 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q50, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	8	R$12.480,40	R$ 99.843,20	
4	32	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 10000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL/ 28 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 24 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 12 COB DE LED, 06 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 08 RIBALTA P5, 08 WASH SPIDER, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 26 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 46 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 20 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q50, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	8	R$17.797,30	R$142.378,40	
4	33	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 15.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL 32 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 30 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 12 COB DE LED, 12 WASH SPDER, 08 RIBALTA P5, 08 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 03 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 28 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 46 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 30 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q50, 06 SLEEVE, 06 PAU-DE-CARGA, 06 BASE TUBULAR, 06 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 10 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA; COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	5	R$23.417,00	R$117.085,00	
Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total	
5	34	LOCAÇÃO DE LUZ DECORATIVA - LED SPOT 8X10W RGBWA, DMX: 6 OU 9 CANAIS, LEDS: 8 X 15W RGBWA CREE 5 EM 1, ABERTURA: 25 GRAUS, DISPLAY DIGITAL, MODO DE OPERAÇÃO: DMX, AUTO E SOUND; DIMMER / STROBO, CORPO EM ALUMÍNIO / ALÇA DUPLA, OUTDOOR (IP65), DIMENSÕES: 29CM X 24CM X 33CM, PESO: 6,0 KG, CONSUMO: 140W, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	UND	Serviço	148	R$ 60,00	R$ 8.880,00	
5	35	LOCAÇÃO DE MOVING BEAM 9R + FITA DE LED COM FEIXE DE LUZ EM MOVIMENTO CABEÇA EQUIPADA COM LÂMPADA 9R; DISPLAY LCD TOUCH SCREEN PARA ACESSAR AS CONFIGURAÇÕES; O PAN / TILT É ACIONADO POR MOTOR TRIFÁSICO, MOVENDO-SE RÁPIDO E SEM RUÍDO; PAN: 540° E TILT 270° TEMPERATURA DE COR: 8000K; MODOS DE TRABALHO: DMX 512/SOM/ AUTO/MASTER-SLAVE; COOLER, PROTEÇÃO CONTRA O CALOR - NÍVEL DE IP: IP20 VOLTAGEM: 110V/220V, 50/60HZ (BIVOLT); POTÊNCIA: 250W; MATERIAL: ALUMINO E CAPAS EMBORRACHADAS ANTI-CHAMA; ACOMPANHA 1 CABO DE ENERGIA, 2 ALÇAS E 1 MANUAL; DIMENSÕE: ALTURA: 50 CM, LARGURA: 32 CM, COMPRIMENTO: 39 CM.	UN	Serviço	38	R$ 323,95	R$ 12.310,10	
5	36	LOCAÇÃO DE MOVING WASH LED DE 350W; TENSÃO: AC100-240V,50/60HZ; CONECTOR POWER-CON ENTRADA E SAÍDA DE ENERGIA; FONTE DE LUZ: 19PCS/15W 4IN1 LED?S; TEMPERATURA DE COR: 2700-8000K AJUSTÁVEL;TEMPERATURA EM USO: =45°; RESFRIAMENTO: COOLER SILENCIOSO; NÍVEL DE PROTEÇÃO: IP22;ANGULO DE ZOOM: 5 °- 60 °; MISTURA DA COR: RGBW; AURA EFFECTS: EFEITOS CLUSTER LEDS;ZOOM: MOTORIZADO; DIMMER: 0-100% SISTEMA LINEAR; MOVIMENTO: PAN/TILT- 540 °/270 °, LOCALIZAÇÃO EXATA AUTOMÁTICA; STROBE: 1-25 TEMPO/SEC E RANDÔMICO; DISPLAY: LCD COLORIDO; CONECTOR XLR 3 PINOS ENTRADA E SAÍDA DMX; MODO DE CONTROLE: DMX512, MASTER-SLAVE, SOUND-CONTROL, MANUAL, AUTO-RUN, RDM; PESO 8 KG; MODOS DE OPERAÇÃO: 16/ 24 CANAIS.	UN	Serviço	30	R$ 280,00	R$ 8.400,00	
5	37	LOCAÇÃO DE MOVING CMY COM ALIMENTAÇÃO: AC 100 ~ 240V, 50/60 HZ; FONTE LUMINOSA: OSRAM SIRIUS HRI 371W; POTENCIA: 550W; TEMPERATURA DE COR: 8000K; COMBINAÇÃO DE GRUPO ÓTICO DE 3 LENTES; FOCO: ELETRÔNICO;PRISMA1: PRISMA DE 8 + 16 FACETAS, GIRANDO EM AMBAS AS DIREÇÕES E EM VELOCIDADES DIFERENTES; PRISMA2: 24 FACETAS, GIRANDO EM AMBAS AS DIREÇÕES E EM VELOCIDADES DIFERENTES COM EFEITO COLORIDO-SISTEMA DE COR: CMY SISTEMA DE MISTURA INFINITA;11 CORES + BRANCO; RAINBOW (SETE CORES) + BRANCOSISTEMA DE GOBO: GOBO FIXO: 14 GOBOS + BRANCO; GOBO DINÂMICO: 3 GOBOS + GOBO DINÂMICO + BRANCO GOBO GIRATÓRIO: 4 GOBOS DE VIDRO DE FUNDO PRETO + 2 GOBOS DE VIDRO COLORIDO + 1 GOBO DE VIDRO DIAMANTE; STROBO: 0-13F/S, FLASH ALEATÓRIO OU PULSADO, VELOCIDADE AJUSTÁVEL, FUNÇÃO MACRO STROBO; DIMMER: LINEAR DE 0% ~ 100%; FROST: EFEITO DE LUZ SUAVE; PAN = 540 °, TILT = 270 °; PAN = 2.7 SEGUNDOS, TILT = 1.4 SEGUNDOS; ÂNGULO BEAM: 2.2° ~ 50°; CANAIS DMX: 28 CANAIS;MODO DE CONTROLE: DMX512, 3 PINOS;PROTEÇÃO: IP20;PESO: 23 KG.	UN	Serviço	30	R$ 290,00	R$ 8.700,00	
5	38	LOCAÇÃO DE PAR LED SPOT 18X18W RGBWA + UV DMX: 6 OU 9 CANAIS; LEDS: 18 LEDS RGBWA+UV COM 18W 6 EM 1 ; ÂNGULO DE ABERTURA: 15 GRAUS; DISPLAY DIGITAL; CORPO EM ALUMÍNIO ;OPERA EM MODO DMX, AUTO, SOUND E MASTER/SLAVE; CONEXÃO: XLR 3 PINOS; DIMENSÕES: 29 X 29 X 41 CM; PESO: 3,8 KG ;CONSUMO: 324W; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT - AC 100-240V, 50/60 HZ.	UN	Serviço	30	R$ 115,00	R$ 3.450,00	
5	39	MÁQUINA DE FUMAÇA 600W TIPO HAZE POTÊNCIA DE AQUECIMENTO DE 600 WATTS; SAÍDA DE FUMAÇA 3200 CUFT/MIN; CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO (HAZE) DE 2 LITROS; 3 FAN COOLER; ACIONAMENTO (MANUAL, REMOTO E CONTROLE DMX; 2 CANAIS DMX; ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS 50/60HZ; DEFINIÇÕES DMX; CANAL1 ? ACIONAMENTO JATO ON/OFF; CANAL2 ? VELOCIDADE JATO ON/OFF.	UN	Serviço	15	R$ 143,00	R$ 2.145,00	
5	40	LOCAÇÃO DE MINI BRUTE PAR COM 4 LÂMPADAS (INCLUÍDAS) MODELO S; LÂMPADA: 4X DWE (650W) DIMENSÕES (SEM ALÇA): A270 X L220 X P130 MM; PESO: 3,0 KG; PINTURA: EPOXI PRETA; 220V; DIMENSÕES PARA POSTAGEM: 33X33X15CM.	UND	Serviço	15	R$ 115,00	R$ 1.725,00	
5	41	LOCAÇÃO DE STROBO DE LED RGBW OUTDOOR VOLTAGEM: AC100~240V 50/60HZ; POTÊNCIA: 1000W; GRÂNULOS DE LÂMPADA: 960 RGB+W, SEÇÃO 12+12; MODO DE CONTROLE:	UN	Serviço	40	R$ 130,50	R$ 5.220,00	

		DMX512, AUTOMOTOR, MESTRE-ESCRAVO, CONTROLE DE VOZ, COM FUNÇÃO RDM; CANAL: CANAL 8, CANAL 20, CANAL 52; ESCURECIMENTO: ESCURECIMENTO LINEAR DE 32 BITS 0 ~ 100%; CARACTERÍSTICAS: FLASH + TINGIMENTO + EFEITO + BALANÇANDO A CABEÇA; TEMPERATURA DE TRABALHO: -30 ? ~ 50 ?;FREQUÊNCIA ESTROBOSCÓPICA: 1~30HZ; APARÊNCIA: METAL, PRETO; MODO DE CONEXÃO: DMX512 ENTRADA/SAÍDA/ENTRADA/SAÍDA DE ENERGIA; GRAU IP: IP20; TAMANHO: PESO: 8.100KG; MEDIDAS: A 21 X L 28 X C 50CM.					
5	42	LOCAÇÃO COB LED 200W COM CABO DE ENERGIA AC: AC110V-240V / 50-60HZ; FONTE LED: 200W CW / WW COB; COR: 3200 A 5600K BRANCO QUENTE/ BRANCO FRIO; PROTOCOLO: DMX512; CANAL DMX: 2 / 4 / 6 CANAIS; DIMMER: DIMMER LINEAR DE 0/100%; STROBO: SIM; ABERTURA: 60°;DISPLAY: DIGITAL CRI: 80	UN	Serviço	30	R$ 130,00	R$ 3.900,00
5	43	RIBALTA P5 44X10W RGBW OUTDOOR LEDS DE 44X 10W ; POTÊNCIA DO LED: 440W; LÚMEN: MÁX. 23500; ÂNGULO DE FEIXE: 43°; IP 65 CAIXA PARA USO EXTERNO; MODO STAND ALONE; FUNCIONALIDADE DMX; DMX 512 (4 E 8 CANAIS); EXIBIÇÃO GRÁFICA; SUPORTES DE PISO INCLUÍDOS; ABRAÇADEIRAS INCLUÍDAS; CABO DE ENTRADA/SAÍDA IP65 DMX INCLUÍDO; TENSÃO: 208-250V NOMINAL 50/60HZ; PRÉ-GARRA INCLUÍDO.	UN	Serviço	15	R$ 300,00	R$ 4.500,00

LEIA SE

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total para a presente contratação, referente aos Lotes abaixo mencionados é de R$ 1.660.522,901 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e novecentos e um milésimos de real).

Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL PANTOGRÁFICO 2X1 COM RODAS	DIAR.	Serviço	12	R$ 189,70	R$ 2.276,40
1	2	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL PANTOGRÁFICO 2X1 SEM RODAS	DIAR.	Serviço	12	R$ 162,90	R$ 1.954,80
1	3	LOCAÇÃO DE CORTINAS DE TECIDO PARA FECHAMENTO DE PALCO TAMANHO 06X06 NA COR PRETO COM ILHOS EM UM DO LADOS.	UND	Serviço	10	R$ 545,10	R$ 5.451,00
1	4	LOCAÇÃO DE TECIDO NA COR PRETO PARA EVELOPAMENTO DE TRELIÇAS Q30.	MTLN	Serviço	100	R$ 34,00	R$ 3.400,00
1	5	LOCAÇÃO DE TECIDO NA COR PRETO PARA EVELOPAMENTO DE TRELIÇAS Q50.	MTLN	Serviço	75	R$ 39,30	R$ 2.947,50
1	6	LOCAÇÃO DE PASSA CABOS DE 05 VIAS - PROTETOR DE CABOS 5,1KG; COMPRIMENTO 900MM; -LARGURA 420MM; ALTURA 42MM; CANAIS: 5X 30X30MM; COR PADRÃO: BASE PRETA COM TAMPA AMARELA.	UN	Serviço	100	R$ 51,00	R$ 5.100,00
1	7	LOCAÇÃO DE PASSA CABOS DE 03 VIAS - PROTETOR DE CABOS 5,1KG; COMPRIMENTO 900MM; -LARGURA 420MM; ALTURA 42MM; CANAIS: 5X 30X30MM; COR PADRÃO: BASE PRETA COM TAMPA AMARELA.	UN	Serviço	75	R$ 41,10	R$ 3.082,50
1	8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PALCO COM AS MEDIDAS MINIMAS DE 07X04X1 COM PÉ DIREITO DE 02 METROS, COM COBERTURA, 01 ESCADA DE ACESSO AO PALCO COM CORRIMÃO, 01 PAINEL DE LED P5.0 OUTDOOR NA PARTE SUPERIOR NO TAMANHO DE 4,80X0,96.	DIAR.	Serviço	6	R$ 6.501,60	R$ 39.009,60
Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	9	LOCAÇAO PAINEL P3.9 INDOOR PLACAS 1000X500 OU 500X500 PARA CONVENÇOES, PALESTRAS E REUNIÕES RESOLUÇAO POR MODULO 160 X 160 PX, PIXEL SPORM²102.400PX, TECNOLOGIA SMD 3.91MM, LEDS POR PIXEL SMD 3 EM 1, BRILHO 1200 NITS, CONTRASTE 1.000: 1,CONSUMO MAXIMO POR MODULO 216W, CONSUMO MAXIMO POR MODULO 216W, ALIMENTAÇAO 110/220V.	DIAR.	Serviço	33	R$ 395,11	R$ 13.038,63
2	10	LOCAÇAO DE PAINEL DE LED P4.8 OUTDOOR PLACAS 1000X500 OU 500X500 PARA SHOWS, PELO MENOS, 40 CANAIS DIGITAIS EM DMX - PIXEL SPORM², RESOLUÇAO DE MODULO 16*16, LED DRIVE 1/4 SCAM, PROCESSAMENTO DE COR EM ATE 16 BIT.	DIAR.	Serviço	53	R$ 395,11	R$ 20.940,83
2	11	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2.5MM INDOOR RETO/ CURVO , MANUTENÇÃO FRONTAL, FRAME, GABINETE EM AÇO, 160.000/M² DE DENSIDADE DE PIXELS, TIPO DE LED 3INF SMD, TAMANHO DO MÓDULO (LXA)320MMX160MM, ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO HORIZONTAL DE 140º E DE 120º VERTICAL, 700 DE BRILHO, 68 BILHÕES DE CORES, TAXA DE REFRE. MAIOR QUE 1920MZ, 80W/M² DE CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA E 295W/M² DE CONSUMO MÉDIO, MANUTENÇÃO FRONTAL, 100-240V DE VOLTAGEM, IP30 COM VIDA ÚTIL DO LED DE 100.000 HORAS.	DIAR.	Serviço	25	R$ 504,60	R$ 12.615,00
2	12	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P3.91 OUTDOOR HUB 500X1000 PIXEL 3,91 MM 1R1G1B 2 ENCAPSULAMENTO SMD1921 R:G:B= 1:1:1 3 RESOLUÇÃO DO MÓDULO (A*L) 64 PONTOS X 64 PONTOS 4096 PONTOS 4 TAMANHO DO MÓDULO (A*L) 250 MM X 250 MM 1065S 5 6 7 1 FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA 220 V 400 W 2 FAIXA DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA 47 HZ ~ 63 HZ 100 MV 3 TENSÃO: AC 240V 50/60HZ POTÊNCIA: 400W KANGSHENG CONTROLE: SISTEMA DE CONTROLE (NOVA) MÓDULO LED: 250X250MM (64X64 PIXELS) PIXELS FÍSICOS: 65536 PIXELS/M² MARCA DO LED: KING LIGHT TIPO DE LUZ: SMD1921 CI DO DRIVER: 1065S BRILHO: 4600MCD/M² MTBF: 100000 HORAS FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO: =7680HZ DIMENSÕES DO GABINETE (L*A): 500X1000MM (128X256 PIXELS) PESO: 13,5 KG DIMENSÕES: 500X1000X95MM EMBALAGEM: FLYCASE 6 EM 1 DE 1080X700X740MM	MES	Serviço	40	R$ 470,00	R$ 18.800,00
2	13	LOCAÇÃO TOTEM DE LED INDOOR P1.8MM 64X192CM INDOOR COM BORDA INFINITA + TB2 TAMANHO MONTADO: 2000X655X55MM (AXLXP); TAMANHO DA BASE: 640X450MM; DISTÂNCIA ENTRE PIXELS 1,86 MM; ENCAPSULAMENTO SMD1515; RESOLUÇÃO DO MÓDULO (H*W) 172 PONTOS X 86 PONTOS; TAMANHO DO MÓDULO (A*L) 320MM X 160MM; CONFIGURAÇÃO DE PIXELS 1R1G1B; CORES CORRESPONDEM R:G:B= 1:1:1; MÓDULO PIXEL 14792PONTOS; CONTROLADOR IC DP8863; CAMPO VISÍVEL: 1920X640MM (AXL); CHIP: 3264; FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO: > 3840HZ;BRILHO: > 1000 NITS; MTBF: 1000.000 HORAS; SISTEMA GHOST ELIMINATION; ÂNGULO DE VISÃO: 150º ; PROTEÇÃO DO DISPLAY EM ACRÍLICO; VOLTAGEM: AC 200-240V 50/60HZ (±15%), SAÍDA: DC 5V; POTÊNCIA: 200W VOCÊYI; CONTROLE: SISTEMA DE CONTROLE LINSN; MÓDULO LED: 320X160MM(172*86PIXELS); PIXELS FÍSICOS: 40000 PIXELS/M2 ; TIPO DE LUZ: SMD1515; IC DO DRIVER: DP8863; BRILHO: 1000 MCD MTBF: 100.000 HORAS; FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO: =7680HZ; TAMANHO DO GABINETE (L * A): 640 * 1920 MM (192 * 192 PIXELS); CONSUMO MÁXIMO: 450W/M² ; BASE COM 4 RODAS PARA M	MES	Serviço	81	R$ 799,00	R$ 64.719,00
2	14	LOCAÇÃO TOTEM DE LED P2.5 64X192CM OUTDOOR TB50; QUANTIDADE TOTAL DE MÓDULOS (H*W) POR GABINETE 2*12=24PCS; TAMANHO DO GABINETE (HXW) 640MM * 1920MM; EXIBIR PIXELS FÍSICOS (H*W)/GABINETE 196608 PONTOS; RESOLUÇÃO DO GABINETE (H*W) 256 PONTOS X768 PONTOS; MATERIAL DO GABINETE DE ALUMÍNIO FUNDIDO; PESO DO GABINETE 48KG; DENSIDADE DE PIXEL 196608 PONTOS BRILHO =600CD VERIFICAÇÃO DO MÉTODO DE DIREÇÃO 1/16; CONTROLADOR IC IC1065S ; FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO =7680HZ; FREQUÊNCIA DE QUADRO =60HZ; RETIFICAÇÃO DE ESCALA DE CINZA 16384 GRAUS TEMPERATURA DE COR 5600K±500 ; TENSÃO DE TRABALHO AC110/220V±15% 40~65HZ IP45 À PROVA D'ÁGUA; ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL 160° VERTICAL 140°; TENSÃO: AC240V 50/60 HZ POTÊNCIA: 300W VOCÊYI ; CONTROLE: SISTEMA DE CONTROLE LINSN; MÓDULO LED: 320X160MM(128*64PIXELS); PIXELS FÍSICOS: 40000 PIXELS/M2; TIPO DE LUZ: SMD1415 IC DO DRIVER: 1065S; BRILHO:3500-4500MCD; MTBF: 100.000 HORAS; FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO: =7680HZ; TAMANHO DO GABINETE (L * A): 640 * 1920 MM (256 * 768 PIXELS) TAMANHO: 2	MES	Serviço	24	R$ 953,00	R$ 22.872,00
Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total

3	15	LOCAÇAO DE SOM PARA PALESTRAS, CERIMONIAS, INAUGURAÇOES E SOM AMBIENTE ATÉ 200 PESSOAS. COMPOSTO DE- 04 CAIXAS DE SUB COM NO MINIMO 02 AUTOFALANTES EM CAIXA DE 12 POLEGADAS EM NEO DIMMER E 04 CAIXAS COMPOSTA NO MINIMO DE 06 AUTOFALANTES DE 3 POLEGADAS E 4 DRIVERS DE 01 POLEGADA EM NEO DIMMER EM FORMATO DE COLUNAS MODULAR AMPLIFICAÇAO ATIVA DIGITAL COM PRE DEFINIÇOES DE DSP PARA O TIPO DE APLICAÇAO E POSICIONAMENTO DA COLUNA CLASSE D ANEXADA AO SUB NO MINIMO DE 1000 WATTS RMS POR COLUNA, 01 MESA DIGITAL DE ATE 16 CANAIS 2 MICROFONES SM 58 SEM FIO UHF COM ANTENAS PARA LONGO ALCANCE, 02 MICROFONES SM 58 COM FIO PARA MESA DIRETORA COM PEDESTAL, 01 NOTEBOOK; DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	11	R$ 4.074,93	R$ 44.824,21	
3	16	LOCAÇAO DE SOM PARA PALESTRAS, CERIMONIAS, INAUGURAÇOES E SOM AMBIENTE ATÉ 500 PESSOAS. COMPOSTO DE 06 CAIXAS DE SUB COM NO MINIMO 02 AUTOFALANTES EM CAIXA DE 12 POLEGADAS EM NEO DIMMER E 06 CAIXAS COMPOSTA NO MINIMO DE 06 AUTOFALANTES DE 3 POLEGADAS E 4 DRIVERS DE 01 POLEGADA EM NEO DIMMER EM FORMATO DE COLUNAS MODULAR AMPLIFICAÇAO ATIVA DIGITAL COM PRE DEFINIÇOES DE DSP PARA O TIPO DE APLICAÇAO E POSICIONAMENTO DA COLUNA CLASSE D ANEXADA AO SUB NO MINIMO DE 1000 WATTS RMS POR COLUNA, 01 MESA DIGITAL DE ATE 16 CANAIS 2 MICROFONES SM 58 SEM FIO UHF COM ANTENAS PARA LONGO ALCANCE, 02 MICROFONES SM 58 COM FIO PARA MESA DIRETORA COM PEDESTAL, 01 NOTEBOOK; DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	10	R$ 6.690,57	R$ 66.905,66	
3	17	LOCAÇAO DE SOM PARA PALESTRAS, CERIMONIAS, INAUGURAÇOES E SOM AMBIENTE ATÉ 1000 PESSOAS. COMPOSTO DE - 08 CAIXAS DE SUB COM NO MINIMO 02 AUTOFALANTES EM CAIXA DE 12 POLEGADAS EM NEO DIMMER E 08 CAIXAS COMPOSTA NO MINIMO DE 06 AUTOFALANTES DE 3 POLEGADAS E 4 DRIVERS DE 01 POLEGADA EM NEO DIMMER EM FORMATO DE COLUNAS MODULAR AMPLIFICAÇAO ATIVA DIGITAL COM PRE DEFINIÇOES DE DSP PARA O TIPO DE APLICAÇAO E POSICIONAMENTO DA COLUNA CLASSE D ANEXADA AO SUB NO MINIMO DE 1000 WATTS RMS POR COLUNA, 01 MESA DIGITAL DE ATE 16 CANAIS 2 MICROFONES SM 58 SEM FIO UHF COM ANTENAS PARA LONGO ALCANCE, 02 MICROFONES SM 58 COM FIO PARA MESA DIRETORA COM PEDESTAL, 01 NOTEBOOK; DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	5	R$ 9.190,75	R$ 45.953,77	
3	18	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 200 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: - 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 500W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 2000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. / 01 NOTEBBOK / 6 MONITORES CONTENDO 1 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER, AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 10 PEDESTAIS GIRAFA, 04 PEDESTAIS PEQUENOS, 04 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO / MICROFONES - 04 SM 58 OU SIMILAR, 04 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 02 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 08 DIRECT BOX, / 01 CABEÇOTE DE 800 W RMS PARA CONTRABAIXO, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 01 CAIXA COM 01	DIAR.	Serviço	11	R$ 4.523,80	R$ 49.761,78	
3	19	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: - 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR, 01 MULTICABO DE 36 VIAS COM NO MINIMO 40 METROS / P.A. - 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 500W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 3000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. / SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 500W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM NEO DIMMER DE NO MÍNIMO 2000W POR CAIXA RMS COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / MONITOR / 01 NOTEBBOK / 6 MONITORES CONTENDO 2 AUTO FAL	DIAR.	Serviço	8	R$ 9.006,03	R$ 72.048,27	
3	20	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 1.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR, 01 MULTICABO 36 VIAS COM NO MINIMO 40 METROS / P.A. - 12 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA DIGITAL ATIVA E PROCESSADA . 04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 3000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVE E PROCESSADA / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM NEO DIMMER DE NO MÍNIMO 3000W POR CAIXA RMS COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / MONITOR / 01 NOTEBBOK / 06 MONITORES CONTENDO 2 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS	DIAR.	Serviço	6	R$ 11.201,43	R$ 67.208,60	
3	21	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 2.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR, 01 MULTICABO 36 VIAS COM NO MINIMO 40 METROS / P.A. - 12 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 AUTO FALANTE DE 08 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA DIGITAL ATIVA E PROCESSADA . 06 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 3000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVE E PROCESSADA / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM NEO DIMMER DE NO MÍNIMO 3000W POR CAIXA RMS COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / MONITOR / 01 NOTEBBOK / 06 MONITORES CONTENDO 1 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS	DIAR.	Serviço	6	R$ 17.978,75	R$ 107.872,50	
3	22	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 5.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: / 01 DECIBELIMETRO / 01 NOTEBOOK / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS, 8 GRUPOS DE VCA / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 32 VIAS DE MONITOR 01 MULTICABO 56 VIAS COM NO MINIMO 50 METROS / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 12 POLEGADAS / 02 ALTO FALANTES DE 6,5 POLEGADAS / E 12 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / 16 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 08 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS 1400 RMS POR CAIXA / 08 CANAIS DE AMPLIFICADORES DIGITAL COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA/ SIDE 06 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO ATIVA DIGITAL CALSSE D COM CAPACIDADE DE MONITORAMENTO REMOTO / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE	DIAR.	Serviço	5	R$ 17.845,82	R$ 89.229,11	
3	23	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 10.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: / 01 DECIBELIMETRO / 01 NOTEBOOK / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS, 8 GRUPOS DE VCA / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 32 VIAS DE MONITOR 01 MULTICABO 56 VIAS COM NO MINIMO 50 METROS / P.A. - 24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 12 POLEGADAS / 02 ALTO FALANTES DE 6,5 POLE-	DIAR.	Serviço	5	R$ 30.338,45	R$ 151.692,25	

		GADAS / E 02 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 1000W RMS POR CAIXA / 24 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 12 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS 1400 RMS POR CAIXA / 08 CANAIS DE AMPLIFICADORES DIGITAL COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA/ SIDE 06 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO ATIVA DIGITAL CALSSE D COM CAPACIDADE DE MONITORAMENTO REMOTO / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES D					
3	24	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 15.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: / 01 DECIBELIMETRO / 01 NOTEBOOK / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS, 8 GRUPOS DE VCA / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 32 VIAS DE MONITOR 01 MULTICABO 56 VIAS COM NO MINIMO 50 METROS / P.A. - 36 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 12 POLEGADAS / 02 ALTO FALANTES DE 6,5 POLEGADAS / E 02 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 1000W RMS POR CAIXA / 24 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS 1400 RMS POR CAIXA / 08 CANAIS DE AMPLIFICADORES DIGITAL COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA/ SIDE 06 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO ATIVA DIGITAL CALSSE D COM CAPACIDADE DE MONITORAMENTO REMOTO / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES D	DIAR.	Serviço	5	R$ 36.715,92	R$ 183.579,58
3	25	LOCAÇÃO CORPO DE BATERIA COMPLETA CONTENDO 01 BUMBO DE 22", 01 CAIXA, 01 TOM DE 12", 01 TOM DE 16", 01 SURDO DE 20".	UN	Serviço	5	R$ 1.496,23	R$ 7.481,17
3	26	LOCAÇÃO DE BATERIA COMPLETA CONTENDO 01 BUMBO DE 22", 01 CAIXA, 01 TOM DE 10"; 01 TOM DE 12", 01 TOM DE 14", 01 SURDO DE 22", 01 ESTANTE DE CHIMBAL, 01 ESTANTE DE CAIXA, 06 ESTANTES DE PRATOS.	UN	Serviço	2	R$ 1.753,01	R$ 3.506,02
Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
4	27	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 200 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL, 12 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 04 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 02 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 06 COB DE LED, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 15 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 42 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	6	R$ 5.277,50	R$ 31.665,00
4	28	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 500 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL, 16 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 06 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 02 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 06 COB DE LED, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 15 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 42 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	7	R$ 7.099,90	R$ 49.699,30
4	29	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 1000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL/, 20 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 08 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 02 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 08 COB DE LED, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 20 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 56 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	8	R$ 8.458,70	R$ 67.669,60
4	30	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 2000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL/, 22 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 10 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 08 COB DE LED, 04 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 20 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 56 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	5	R$ 10.156,70	R$ 50.783,50
4	31	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 5000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL/ 24 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 12 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 08 COB DE LED, 04 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 26 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 46 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 20 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q50, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	8	R$ 12.480,40	R$ 99.843,20
4	32	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 10000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL/ 28 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 24 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 12 COB DE LED, 06 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 08 RIBALTA P5, 08 WASH SPIDER, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 26 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 46 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 20 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q50, 04 SLEEVE, 04 PAU-DE-CARGA, 04 BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	8	R$ 17.797,30	R$ 142.378,40
4	33	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 15.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO, 01 MESA DIGITAL 32 PAR LED CONTENDO NO MINIMO 8 LAMPADAS DE 12W RGWA, 30 MUVING BEAM NO MINIMO 9R, 12 COB DE LED, 12 WASH SPDER, 08 RIBALTA P5, 08 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS, 03 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE NO MÍNIMO 1500 WATTS, 28 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, 46 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q30, 30 METROS LINEAR DE TRELIÇA Q50, 06 SLEEVE, 06 PAU-DE-CARGA, 06 BASE TUBULAR, 06 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 10 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA; COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	5	R$ 23.417,00	R$ 117.085,00
Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
5	34	LOCAÇÃO DE LUZ DECORATIVA - LED SPOT 8X10W RGBWA, DMX: 6 OU 9 CANAIS, LEDS: 8 X 15W RGBWA CREE 5 EM 1, ABERTURA: 25 GRAUS, DISPLAY DIGITAL, MODO DE OPERAÇÃO: DMX, AUTO E SOUND; DIMMER / STROBO, CORPO EM ALUMÍNIO / ALÇA DUPLA, OUTDOOR (IP65), DIMENSÕES: 29CM X 24CM X 33CM, PESO: 6,0 KG, CONSUMO: 140W, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	UND	Serviço	148	R$ 60,00	R$ 8.880,00
5	35	LOCAÇÃO DE MOVING BEAM 9R + FITA DE LED COM FEIXE DE LUZ EM MOVIMENTO CABEÇA EQUIPADA COM LÂMPADA 9R; DISPLAY LCD TOUCH SCREEN PARA ACESSAR AS CONFIGURAÇÕES; O PAN / TILT É ACIONADO POR MOTOR TRIFÁSICO, MOVENDO-SE RÁPIDO E SEM RUÍDO; PAN: 540° E TILT 270° TEMPERATURA DE COR: 8000K; MODOS DE TRABALHO: DMX 512/SOM/AUTO/MASTER-SLAVE; COOLER, PROTEÇÃO CONTRA O CALOR - NÍVEL DE IP: IP20 VOLTAGEM: 110V/220V, 50/60HZ (BIVOLT); POTÊNCIA: 250W; MATERIAL: ALUMINO E CAPAS EMBORRACHADAS ANTI-CHAMA; ACOMPANHA 1 CABO DE ENERGIA, 2 ALÇAS E 1 MANUAL; DIMENSÕE: ALTURA: 50 CM, LARGURA: 32 CM,	UN	Serviço	38	R$ 323,95	R$ 12.310,10

		COMPRIMENTO: 39 CM.					
5	36	LOCAÇÃO DE MOVING WASH LED DE 350W; TENSÃO: AC100-240V,50/60HZ; CONECTOR POWER-CON ENTRADA E SAÍDA DE ENERGIA; FONTE DE LUZ: 19PCS/15W 4IN1 LED?S; TEMPERATURA DE COR: 2700-8000K AJUSTÁVEL;TEMPERATURA EM USO: =45°; RESFRIAMENTO: COOLER SILENCIOSO; NÍVEL DE PROTEÇÃO: IP22;ANGULO DE ZOOM: 5 °- 60 °; MISTURA DA COR: RGBW; AURA EFFECTS: EFEITOS CLUSTER LEDS;ZOOM: MOTORIZADO; DIMMER: 0-100% SISTEMA LINEAR; MOVIMENTO: PAN/TILT- 540 °/270 °, LOCALIZAÇÃO EXATA AUTOMÁTICA; STROBE: 1-25 TEMPO/SEC E RANDÔMICO; DISPLAY: LCD COLORIDO; CONECTOR XLR 3 PINOS ENTRADA E SAÍDA DMX; MODO DE CONTROLE: DMX512, MASTER-SLAVE, SOUND-CONTROL, MANUAL, AUTO-RUN, RDM; PESO 8 KG; MODOS DE OPERAÇÃO: 16/ 24 CANAIS.	UN	Serviço	30	R$ 280,00	R$ 8.400,00
5	37	LOCAÇÃO DE MOVING CMY COM ALIMENTAÇÃO: AC 100 ~ 240V, 50/60 HZ; FONTE LUMINOSA: OSRAM SIRIUS HRI 371W; POTENCIA: 550W; TEMPERATURA DE COR: 8000K; COMBINAÇÃO DE GRUPO ÓTICO DE 3 LENTES; FOCO: ELETRÔNICO;PRISMA1: PRISMA DE 8 + 16 FACETAS, GIRANDO EM AMBAS AS DIREÇÕES E EM VELOCIDADES DIFERENTES; PRISMA2: 24 FACETAS, GIRANDO EM AMBAS AS DIREÇÕES E EM VELOCIDADES DIFERENTES COM EFEITO COLORIDOSISTEMA DE COR: CMY SISTEMA DE MISTURA INFINITA;11 CORES + BRANCO; RAINBOW (SETE CORES) + BRANCOSISTEMA DE GOBO: GOBO FIXO: 14 GOBOS + BRANCO; GOBO DINÂMICO: 3 GOBOS + GOBO DINÂMICO + BRANCO GOBO GIRATÓRIO: 4 GOBOS DE VIDRO DE FUNDO PRETO + 2 GOBOS DE VIDRO COLORIDO + 1 GOBO DE VIDRO DIAMANTE; STROBO: 0-13F/S, FLASH ALEATÓRIO OU PULSADO, VELOCIDADE AJUSTÁVEL, FUNÇÃO MACRO STROBO; DIMMER: LINEAR DE 0% ~ 100%; FROST: EFEITO DE LUZ SUAVE; PAN = 540 °, TILT = 270 °; PAN = 2.7 SEGUNDOS, TILT = 1.4 SEGUNDOS; ÂNGULO BEAM: 2.2° ~ 50°; CANAIS DMX: 28 CANAIS;MODO DE CONTROLE: DMX512, 3 PINOS;PROTEÇÃO: IP20;PESO: 23 KG.	UN	Serviço	30	R$ 290,00	R$ 8.700,00
5	38	LOCAÇÃO DE PAR LED SPOT 18X18W RGBWA + UV DMX: 6 OU 9 CANAIS; LEDS: 18 LEDS RGBWA+UV COM 18W 6 EM 1 ; ÂNGULO DE ABERTURA: 15 GRAUS; DISPLAY DIGITAL; CORPO EM ALUMÍNIO ;OPERA EM MODO DMX, AUTO, SOUND E MASTER/SLAVE; CONEXÃO: XLR 3 PINOS; DIMENSÕES: 29 X 29 X 41 CM; PESO: 3,8 KG ;CONSUMO: 324W; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT - AC 100-240V, 50/60 HZ.	UN	Serviço	30	R$ 115,00	R$ 3.450,00
5	39	MÁQUINA DE FUMAÇA 600W TIPO HAZE POTÊNCIA DE AQUECIMENTO DE 600 WATTS; SAÍDA DE FUMAÇA 3200 CUFT/MIN; CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO (HAZE) DE 2 LITROS; 3 FAN COOLER; ACIONAMENTO (MANUAL, REMOTO E CONTROLE DMX; 2 CANAIS DMX; ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS 50/60HZ; DEFINIÇÕES DMX; CANAL1 ? ACIONAMENTO JATO ON/OFF; CANAL2 ? VELOCIDADE JATO ON/OFF.	UN	Serviço	15	R$ 143,00	R$ 2.145,00
5	40	LOCAÇÃO DE MINI BRUTE PAR COM 4 LÂMPADAS (INCLUÍDAS) MODELO S; LÂMPADA: 4X DWE (650W) DIMENSÕES (SEM ALÇA): A270 X L220 X P130 MM; PESO: 3,0 KG; PINTURA: EPOXI PRETA; 220V; DIMENSÕES PARA POSTAGEM: 33X33X15CM.	UND	Serviço	15	R$ 115,00	R$ 1.725,00
5	41	LOCAÇÃO DE STROBO DE LED RGBW OUTDOOR VOLTAGEM: AC100~240V 50/60HZ; POTÊNCIA: 1000W; GRÂNULOS DE LÂMPADA: 960 RGB+W, SEÇÃO 12+12; MODO DE CONTROLE: DMX512, AUTOMOTOR, MESTRE-ESCRAVO, CONTROLE DE VOZ, COM FUNÇÃO RDM; CANAL: CANAL 8, CANAL 20, CANAL 52; ESCURECIMENTO: ESCURECIMENTO LINEAR DE 32 BITS 0 ~ 100%; CARACTERÍSTICAS: FLASH + TINGIMENTO + EFEITO + BALANÇANDO A CABEÇA; TEMPERATURA DE TRABALHO: -30 ? ~ 50 ?;FREQUÊNCIA ESTROBOSCÓPICA: 1~30HZ; APARÊNCIA: METAL, PRETO; MODO DE CONEXÃO: DMX512 ENTRADA/SAÍDA/ENTRADA/SAÍDA DE ENERGIA; GRAU IP: IP20; TAMANHO: PESO: 8.100KG; MEDIDAS: A 21 X L 28 X C 50CM.	UN	Serviço	40	R$ 130,50	R$ 5.220,00
5	42	LOCAÇÃO COB LED 200W COM CABO DE ENERGIA AC: AC110V-240V / 50-60HZ; FONTE LED: 200W CW / WW COB; COR: 3200 A 5600K BRANCO QUENTE/ BRANCO FRIO; PROTOCOLO: DMX512; CANAL DMX: 2 / 4 / 6 CANAIS; DIMMER: DIMMER LINEAR DE 0/100%; STROBO: SIM; ABERTURA: 60°;DISPLAY: DIGITAL CRI: 80	UN	Serviço	30	R$ 130,00	R$ 3.900,00
5	43	RIBALTA P5 44X10W RGBW OUTDOOR LEDS DE 44X 10W ; POTÊNCIA DO LED: 440W; LÚMEN: MÁX. 23500; ÂNGULO DE FEIXE: 43°; IP 65 CAIXA PARA USO EXTERNO; MODO STAND ALONE; FUNCIONALIDADE DMX; DMX 512 (4 E 8 CANAIS); EXIBIÇÃO GRÁFICA; SUPORTES DE PISO INCLUÍDOS; ABRAÇADEIRAS INCLUÍDAS; CABO DE ENTRADA/SAÍDA IP65 DMX INCLUÍDO; TENSÃO: 208-250V NOMINAL 50/60HZ; PRÉ-GARRA INCLUÍDO.	UN	Serviço	15	R$ 300,00	R$ 4.500,00
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 1.660.522,901 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e novecentos e um milésimos de real).							

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ONDE SE

Nossa Senhora do Livramento – MT 16 de Setembro de 2026.

LEIA SE

Nossa Senhora do Livramento – MT 11 de Novembro de 2026.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 078/2026, Processo Licitatório n° 131/2026,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO, AREIA, PEDRISCO, PEDRAS BRITADAS, PÓ DE BRITA, RACHÃO E REJEITO DE ROCHA, CONFORME A DEMANDA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, DRENAGEM PLUVIAL, CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS, BEM COMO NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,** conforme condi-

ções, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: ANA ALICE BATISTA DA SILVA LTDA

CNPJ N° 37.886.601/0001-53

VALOR TOTAL R$ 1.651.300,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos reais).

LOTE: 1 e 2.

EMPRESA: LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

CNPJ N° 14.382.760/0001-15

VALOR TOTAL R$ 383.773,20 (Trezentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

LOTE: 3.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 078/2026, Processo Licitatório n° 131/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO, AREIA, PEDRISCO, PEDRAS BRITADAS, PÓ DE BRITA, RACHÃO E REJEITO DE ROCHA, CONFORME A DEMANDA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, DRENAGEM PLUVIAL, CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS, BEM COMO NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: ANA ALICE BATISTA DA SILVA LTDA

CNPJ N° 37.886.601/0001-53

VALOR TOTAL R$ 1.651.300,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos reais).

LOTE: 1 e 2.

EMPRESA: LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

CNPJ N° 14.382.760/0001-15

VALOR TOTAL R$ 383.773,20 (Trezentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

LOTE: 3.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 081/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2026

Retifica-se a publicação **do Contrato n° 081/2026,** publicado em 13 de outubro de 2026, ANO XXI | N° 5093, páginas 585 a 593, por motivos de correção no contrato, devido a um erro de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) 4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Leia-se:

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) 4.1. O regime de execução é de Contratação Integrada (art. 46, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nova Bandeirantes/MT, 11 de novembro de 2026.

Roberto Lima da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 362/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 310/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal** o servidor **JULIO CESAR ODISIO FERREIRA,** Chefe Depto. de Esporte e Lazer, portador do CPF nº 378.xxx.xxx.52**,** e como **suplente** o servidor **JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS**, Professor Efetivo, portador do CPF nº 030.xxx.xxx-24, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 310/2026, conforme abaixo:

ARP	OBJETO	FORNECEDOR	FISCAL
310/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DE 2026, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DO DISTRITO DE JAPURANÃ, SITUADO A APROXIMADAMENTE 38 KM DA SEDE MUNICIPAL, COM TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A. F. LOCACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ N° 86.982.741/0001-30	Fiscal: JULIO CESAR ODISIO FERREIRA CPF nº 378.xxx.xxx-52 Suplente: JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS CPF nº 030.xxx.xxx-24

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução das atas de registro de preços e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de novembro de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E A EMPRESA BELLEI MELO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL, LOCALIZADA NA ESTRADA CORDILHEIRA, ASSENTAMENTO JAPURANÃ, COMUNIDADE TRÊS MÁRTIRES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 260,82 M² e demais informações constantes neste Edital.

O MUNICIPIO NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, centro - CEP 78.565-000, neste Município de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 09xxxxx1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.xxx.xxx.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **BELLEI MELO LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 28.014.669/0001-51, sediada na Rua Flor de Maracujá, nº 1484, Bairro Vila Unida, Município de Corbélia/PR – CEP: 85.420-000, e-mail: engeonengenharia@gmail.com, neste ato representada pelo o Sr. **ANDRE LUIS GODINHO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº. 1.xxx.xxx-0 SESP/MT, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 044.xxx.xxx-88, residente e domiciliado na Rua Ilha Bela, nº 60, Bairro Centro, Hamoa Resort Residencial, no Município de Alta Floresta/MT – CEP: 78.580-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Concorrência Pública Presencial nº. 008/2026**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As partes sujeitam-se às regras da Lei Federal nº. 14.133/202, e as exigências estabelecidas neste Contrato, vinculando-se ao Edital de **Concorrência Pública Presencial nº. 008/2026** e seus anexos, bem como à proposta da **CONTRATADA** e no Parecer Jurídico.

As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente Contrato, instituído no Processo Administrativo nº. **130/2026**, cujo resultado foi homologado em **10/11/2026**, pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1..1 O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONSISTE NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL, LOCALIZADA NA ESTRADA CORDILHEIRA, ASSENTAMENTO JAPURANÃ, COMUNIDADE TRÊS MÁRTIRES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 260,82 M², CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO, E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.

1.2. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ NA ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL, LOCALIZADA NA ESTRADA CORDILHEIRA, ASSENTAMENTO JAPURANÃ, COMUNIDADE TRÊS MÁRTIRES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, EM ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA NOVA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, SITUADA A APROXIMADAMENTE 120 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

1.1.1 As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico que acompanha o Termo de Referência.

1.1.2 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

1.1.3 Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

a) Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra.

b) Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante às:

I. Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

II. Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

III. Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço;

IV. Condições topográficas e geológicas;

V. Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

VI. Dos prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos/materiais previstos nos projetos;

VII. Das tributações referentes a importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes;

VIII. Disponibilidade de água potável e para uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

IX. Das condições de segurança local, quanto a proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obra;

X. Das condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XI. Não será aceita pela FISCALIZAÇÃO nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da CONTRATADA motivada por qualquer dos fatores mencionados na alínea anterior;

XII. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão do CONTRATANTE;

XIII. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº. 605/49;

XIV. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho;

XV. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA;

XVI. Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pelo CONTRATANTE, inclusive em casos de paralisação da obra por qualquer que seja o motivo;

XVII. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra ao **CONTRATANTE**;

XVIII. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização do mesmo.

XIX. A empresa CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico e todo tipo de ensaios pertinentes a cada serviço necessário à implantação da atividade;

XX. Após a conclusão dos serviços, todo o local da obra e suas vias de acesso e adjacências deverão ser entregues limpos, sem material excedente e pronto para o uso.

1.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.2.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear e operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

1.2.2. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto do Contrato, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

1.2.3. A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado.

1.2.4. A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste Contrato.

1.2.5. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

1.2.6. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita a alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

1.2.7. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, telas etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

Da mão de obra a ser empregada

1.2.8. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

1.2.9. Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas.

1.2.10. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.

1.2.11. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

1.2.12. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras - NR’s do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

1.2.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI’s e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro.

1.2.14. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas neste contrato.

1.2.15. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

Dos equipamentos e materiais a serem empregados

1.2.16. A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.

1.2.17. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

1.2.18. 1A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

1.2.19. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias, se for o caso.

1.2.20. 1Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

1.2.21. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

1.2.22. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de

acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

1.2.23. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

Dos materiais empregados na construção

1.2.24. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

1.2.25. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

Do Diário de Obras

1.2.26. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 2 (duas) vias, sendo a primeira do CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da CONTRATADA, nome do CONTRATANTE, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

1.2.27. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obras”, pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

1.2.28. Será objeto de registro no “Diário de Obras” pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no “Diário de Obras”;

II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços ocorrerá na Escola Municipal Marco Azul, localizada na Estrada Cordilheira, Assentamento Japuranã, Comunidade Três Mártires, zona rural do Município de Nova Bandeirantes/MT, em área destinada à implantação da nova unidade escolar, conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo, situada a aproximadamente 120 km da sede do Município de Nova Bandeirantes/MT.

2.2. As informações pertinentes encontram-se detalhadas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1. O valor do presente contrato é de R$ 1.296.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais).

3.2. As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e os recursos para o exercício corrente.

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – Departamento de Educação
Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Programa Educação que Transforma
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Edcuação
28 – Natureza da Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – Departamento de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Programa Educação que Transforma
Projeto/Atividade: 2 014 – Manutenção da Quota Salário Educação
30 – Natureza da Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – Departamento de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Programa Educação que Transforma
Projeto/Atividade: 2 191– Manutenção de Outros Programas do FNDE
34 – Natureza da Despesa: 4.3.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 004 – Fundeb 30%
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361– Ensino Fundamental
Programa: 0018 – Gestão de Recursos do Fundeb – Fundo do Saber
Projeto/Atividade: 2 080 – Fundeb 30% - Ensino Fundamental
49 – Natureza da Despesa: 4.3.90 – Aplicações Diretas

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço Global.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. DA ORDEM DE SERVIÇO:

5.1.1. A expedição da “ordem de serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios e da entrega da “garantia de cumprimento do contrato”, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **360 (duzentos e sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

5.2.2.1. Ultrapassada a vigência contratual, compete à PREFEITURA instaurar procedimento administrativo para verificar a culpa pelo atraso e adotar alguma das opções previstas no parágrafo único do Art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021

5.2.2.2. Constituição em mora da CONTRATADA, e respectivas sanções administrativas;

I. A Prefeitura poderá optar pela extinção do contrato, caso em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.2.3. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

5.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.3.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de **270 (duzentos e setenta) dias consecutivos,** contados a partir da emissão da ordem de serviço pela PREFEITURA.

5.3.1.1. O prazo inicialmente previsto poderá ser alterado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, por meio de aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, devendo a **CONTRATADA** apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 NÃO É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, A EMPRESA QUE GANHAR A LICITAÇÃO E ASSINAR O CONTRATO NÃO PODERÁ REPASSAR NENHUMA PARTE DO TRABALHO PARA OUTRA EMPRESA.

6.1.1 Isso quer dizer que todo o fornecimento de materiais e a execução da mão de obra para os serviços de conservação de pavimentação asfáltica e implantação de sinalização viária em diversas ruas do município devem ser feitos diretamente pela empresa contratada, sem o uso de terceiros para realizar as tarefas principais do projeto. É uma medida para garantir que a responsabilidade e a qualidade do serviço permaneçam com a empresa vencedora do processo licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema

centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

7.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o CONTRATANTE.

7.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de em conta específica para esta finalidade a ser disponibilizada pela tesouraria.

7.3.1. Após efetuar o deposito, em seguida, encaminhar ao CONTRATANTE, documentos: a cópia do comprovante de depósito;

7.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

7.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da PREFEITURA, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do CONTRATANTE, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

7.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

7.10.1.Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a Prefeitura poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

7.10.2.A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.11. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

7.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de, contados da data em que for notificada.

7.16. A Prefeitura executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.17. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela Prefeitura quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

7.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

7.20. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.21.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.21.2.Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.21.3.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.21.4.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.23. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.24. Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Do Recebimento da Obra

8.1.1. O recebimento da obra deverá observar o disposto nos Arts. 140, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. *Recebimento Provisório.*

8.2.1. Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo à Prefeitura, solicitando o recebimento provisório da obra.

8.2.2. A Prefeitura, após vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.2.3. Após a vistoria, constatados defeitos ou inconsistências na obra, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e comunicará oficialmente à CONTRATADA, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes às suas custas, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2.3.1. Não sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATADA, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

8.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei Federal nº. 14133, de 2021).

8.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.6. A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

8.3. Recebimento Definitivo

8.3.1. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, e nova vistoria com relatório detalhado pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato, será realizado o Recebimento Definitivo, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.3.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.2. O recebimento definitivo somente será efetivado pela PREFEITURA após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

8.3.3. A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

8.3.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas Subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

8.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela prefeitura durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3.8. O recebimento definitivo pela Prefeitura não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.3.8.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

8.3.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para o CONTRATANTE.

8.3.8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

8.3.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.3.8.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Prefeitura e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a ser designado dentre os servidores da Prefeitura.

9.7. Ao fiscal técnico do contrato, auxiliado pela fiscalização administrativa setorial e pelo público usuário, compete um conjunto de ações que objetivam:

9.7.1. aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Prefeitura para os serviços contratados;

9.7.2. verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

9.7.3. prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento;

9.7.4. encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

9.8. O fiscal técnico do contrato:

9.8.1. anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerirá as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, rejeitará os serviços executados em desacordo com as especificações do objeto contratado e informará ao gestor do contrato de ofício ou a requerimento;

9.8.2. solicitará à CONTRATADA os documentos exigidos para a prestação do serviço, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis, determinando prazo para atendimento;

9.8.3. informará às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

9.8.4. elaborará relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

9.8.5. receberá cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da CONTRATADA/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

9.8.6. Fornecerá ou colocará à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à boa e regular execução do Contrato, esclarecendo dúvidas e transmitindo instruções à CONTRATADA;

9.8.7. Solicitará que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos independentemente de sua transcrição.

9.8.8. Fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.8.9. Notificará a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.9. O fiscal do contrato realizará a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento e, após o ateste, encaminhará ao gestor de contrato para ratificação.

9.10. Caberá ao fiscal do contrato verificar periodicamente, de acordo com a natureza do objeto do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação, conforme disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do edital, devendo requerer da CONTRATADA, as certidões necessárias para tanto a cada 90 (noventa) dias.

9.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.11.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.12. Ocorrendo situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.13. Identificadas quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

9.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.15. Quando necessário, o gestor do contrato convocará e coordenará reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a execução do cronograma físico-financeiro, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato.

9.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.18. Os prazos de vigência e execução dos contratos serão observados pelo gestor do contrato, que tomará as medidas necessárias para que sejam executados conforme a CONTRATADA, de acordo com as necessidades da Prefeitura e planejamento orçamentário e financeiro.

9.19. O gestor do contrato decidirá sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, bem como sobre a suspensão da obra, de acordo com as necessidades da PREFEITURA.

9.20. Caberá igualmente ao gestor do contrato, negociar com a CONTRATADA as condições contratuais quando necessário, bem como decidir quanto às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.

9.21. Os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, serão acompanhados pelo gestor do contrato que informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, se for o caso.

9.22. Em caso de descumprimento contratual ou fraude na sua execução, deverá o gestor do contrato tomar as providências para sua apuração.

9.23. As informações relativas à execução do contrato deverão ser inseridas pelo fiscal do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, e será acompanhada pelo gestor, a quem competirá exigir a tempestividade dos lançamentos.

9.24. Os processos de pagamento, após a devida instrução e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, serão encaminhados pelo gestor do contrato ao setor competente.

9.25. O gestor do contrato deverá constituir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

9.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

10.2. As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário de administração.

10.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

10.4. O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, ou outra que vier a substituí-la:

a) Ofício de Encaminhamento para secretaria de administração;

b) Folha de identificação com os dados do contrato;

c) Boletim de Desempenho;

d) Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);

e) Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;

f) Controle financeiro;

g) Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;

h) Diagrama linear dos serviços;

i) Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);

j) Ficha dos Índices Pluviométricos;

k) Croqui de Localização; e ficha para medição de mobilização de equipamentos

l) Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;

m) Diário de Obras;

n) Ensaios Tecnológicos da Empreiteira;

o) Ensaios Tecnológicos da Supervisora, quando houver. Deverá ser observado o mínimo exigido nos contratos de Supervisão;

p) Relatório de avaliação e acompanhamento da obra, quando houver empresa supervisora ou gerenciadora;

q) Parecer Técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;

r) Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);

s) Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MT - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (na primeira medição ou quando houver alterações);

t) Ordem de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços, quando houver;

u) Relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados (medição final);

v) Certidão de Regularidade Ambiental Emitida pela Superintendência Ambiental ou documento equivalente se for o caso;

w) Mídia digital com planilhas de medição, fotos e ensaios para registro no Geo-Obras;

x) Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da **CONTRATADA** ou da Prefeitura, bem como os documentos exigidos em edital.

10.4.1.Os processos de pagamento deverão conter ainda o comprovante de pagamento do ISSQN da última medição paga à **CONTRATADA**, indicando o Município onde o serviço tenha sido realizado, nos termos da Lei nº. 10.162/2014, ou outra que vier substituí-la;

10.4.1.1. A não apresentação da guia de Recolhimento do ISSQN quitada da Nota Fiscal da medição anterior, já paga pela Prefeitura, ensejará multa contratual no percentual de 0,5% do valor do contrato, não servindo como prova do recolhimento, a juntada de certidão negativa do município.

10.4.1.2. A última medição do contrato deverá conter o comprovante de pagamento específico desta medição, não sendo aceito somente o comprovante de pagamento da última medição paga.

10.5. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico- financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da Prefeitura.

10.6. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela Prefeitura, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA, previstos neste Contrato.

10.7. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços CONTRATADA, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

10.8. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da CONTRATADA, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante legal da CONTRATADA.

10.9. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento da CONTRATADA ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela Prefeitura.

10.10. Depois de fechada a Planilha de Medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal à Prefeitura, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas

ao pagamento.

10.11. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados pelo departamento de engenharia do município, quando concluídos todos os serviços.

10.12. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria ao secretário de administração.

10.13. No processo de medição, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

10.14. A alteração do cronograma físico-financeiro deve deverá ser previamente analisada e aprovada pela Prefeitura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução de cada etapa previamente definida no cronograma físico-financeiro, por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da CONTRATADA e Despesas Fiscais.

11.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da prefeitura e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados na etapa finalizada, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

11.2.1.O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

11.3. A cada prazo mínimo de 28 dias será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto à descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço;

11.4. Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à **CONTRATADA** a emissão da Nota Fiscal.

11.4.1.A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.5. As parcelas mensais de desembolsos por parte da Prefeitura ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

11.6. A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentária e financeira para tal.

11.7. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços objeto desta licitação e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

11.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

11.8.1.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.8.2.Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

11.8.3.Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela PREFEITURA, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

11.8.4.O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

11.9. O pagamento das obrigações contratuais e observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos.

11.9.1.A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

11.9.2.Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

11.10. Previamente ao pagamento, a PREFEITURA deverá verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente.

11.10.1. A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Prefeitura.

11.11. Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

11.12. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

11.13. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.

11.14. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

11.15. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

11.16. Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.17. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

11.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.20. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

11.21. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.22. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa.

11.23. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Art. 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.24. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados e recebidos sem ressalvas pela prefeitura.

11.25. Verificadas quaisquer irregularidades, a prefeitura deverá notificar a CONTRATADA para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

11.26. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Prefeitura, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.27. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do Art. 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.28. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

DO REAJUSTE

11.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

11.29.1. A data do orçamento estimado a que se refere este item é a data em que o orçamento ou à planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

11.30. Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, segundo o Decreto nº. 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13.04.94, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.31. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

11.32. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a prefeitura verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.33. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

11.34. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

11.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.36. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equiva-

lentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

11.37. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

11.38. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.39. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

R= Ii -Io *v

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii= Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado.

11.40. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

11.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar na Secretaria de administração a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66), objeto deste contrato.

12.2.1.Caberá ainda à **CONTRATADA**, apresentar todas as ARTs referentes ao objeto, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas neste contrato, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devidamente vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra.

12.3. Responsabilizar-se pela produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte.

12.4. Conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os Servidores ou Empregados da prefeitura e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

12.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

12.5.1.A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela Prefeitura, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

12.6. Designar formalmente e manter Preposto, aceito pela prefeitura, para representá-lo na execução do contrato.

12.7. Manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

12.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à prefeitura e não poderá onerar o objeto

do contrato.

12.11. Comunicar no prazo de até 2 (dois) dias úteis à prefeitura, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência, e manter endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

12.11.1. O prazo estipulado nas notificações enviadas por meio eletrônico se inicia no dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail, independentemente de confirmação de leitura.

12.12. Realizar, conforme o caso, provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações, nos termos do Art. 140, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.13. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.14. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010.

12.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.17. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021, 247, § 1º)

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.23. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.26. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.27. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;

12.28. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;

12.29. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

12.30. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.31. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Prefeitura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

13.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, con-

forme legislação vigente.

13.3. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

13.4. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

13.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

13.6. Certificar, por meio de fiscal designado, as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

13.7. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

13.8. 13.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a extinção, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital, Contrato e em legislação pertinente.

13.9. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato.

13.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

13.11. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

13.12. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

13.13. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

13.14. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

13.15. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

13.16. Designar a fiscalização do contrato ou da obra.

13.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.18. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis, quando couber, em virtude de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

13.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.19.1. A Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

13.21. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.22. 13.22. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato.

13.23. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.24. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das regras previstas na Lei Federal nº. 14.133/93, a CONTRATADA comete ato passível de sanção ao:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Ao incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1.Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à Administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2.2.Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.3.1. Esta penalidade será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2.4.Multa:

a) moratória, em razão do atraso injustificado, na proporção de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela não executada e prevista para o período, no cronograma físico financeiro;

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização.

b.1) atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Prefeitura a promover a extinção do presente contrato unilateralmente, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da sanção acima estipulada;

c) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) à 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela **CONTRATADA**, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) compensatória de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

d.1) No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao **CONTRATANTE**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

14.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Prefeitura a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

14.6. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, poderá ser descontada dos pagamentos devidos à mesma, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a Administração Pública Municipal.

14.6.1.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

14.6.2.Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura ou os valores do pagamento e da garantia contratual não forem suficientes para a compensação do valor devido, ser-lhe-á concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, para efetuar o pagamento da multa.

14.7. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o CONTRATANTE providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria- do município para que seja realizada a cobrança judicial.

14.7.1.Caso a Prefeitura tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

e) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

f) a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

14.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.14. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil.

14.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Prefeitura providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1.Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA: (a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos e nas demais legislações aplicáveis.

15.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, observando os ditames da lei.

15.5. Nos termos do Art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes;

c) por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Prefeitura;

d) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou

e) por decisão judicial.

15.5.1.A extinção com base nas alíneas “a” e “b” deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5.2.A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no Art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

15.5.3.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Prefeitura, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.7. O termo de rescisão será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE constituirá “Comissão” para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante.

15.8.1.Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a “Comissão” fará o respectivo arrolamento.

15.8.2.Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.9.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9.3.Indenizações e multas.

15.10. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

16.1. O contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

16.3.1.A Prefeitura responderá eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1(um) mês, contado da data da solicitação.

16.4. O requerimento de revisão deverá ser fundamentado e indicar o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

16.4.1.Não será concedida revisão que esteja fundamentada em sinistro previsto na matriz de risco da CONTRATADA, nos moldes do Art. 22, § 2º, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.4.2.Caberá à Prefeitura confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

16.4.3.De acordo com pesquisa de preços realizada, os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

16.4.4.Constatado que o preço está superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no subitem anterior.

16.5. Os pleitos de alteração do contrato e dos preços contratados, sejam qualitativas ou quantitativas, passarão por análise contábil e jurídica da Prefeitura, cabendo ao Secretário de Administração a decisão sobre o pedido.

16.6. Sendo as alterações decorrentes de falhas de projeto, caberá Secretário de Administração, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.7. Ocorrendo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA, que obste a execução do presente contrato, poderá a CONTRATADA pleitear o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.8. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do Art. 124 da Lei Geral de Licitações:

a) a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.

b) não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

c) deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

16.8.1.Para efeitos dos limites da alínea “a”, é vedada a compensação entre acréscimos e supressões, salvo o restabelecimento total ou parcial de quantitativo inicialmente previsto, desde que observadas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados.

16.8.2.No caso da alínea “b”, quando não houver fato ou motivo superveniente, sendo a necessidade decorrente de possível falha de planejamento, o aditivo poderá ser formalizado desde que haja justificativa de interesse público específica ratificada pelo Secretário de Administração.

16.8.3.Na hipótese de o contrato reunir mais de um lote licitado no mesmo certame, o cálculo do acréscimo deverá ser feito com base no valor total do lote, ainda que o valor global do contrato tenha valor superior.

16.8.4.Os autos deverão ser instruídos com parecer técnico da área técnica e cronograma físico-financeiro, se for o caso.

16.8.5.Exceto nos casos de prorrogação contratual, os processos administrativos para realização de aditivos contratuais estarão dispensados da demonstração da vantajosidade, considerada como válida para tal aditivo a pesquisa de vantajosidade realizada para a contratação original, com observância a lei.

16.9. 16.9. Se o contrato não contemplar preços unitários, eles serão fixados para fins de aditamento, por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 16.8, alínea “a”.

16.10. 16.10. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.10.1. Em casos excepcionais e justificados essa diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

16.11. Nos casos de supressão, sendo constatado pela fiscalização que os materiais foram adquiridos e colocados no local dos trabalhos pela CONTRATADA, a Prefeitura pagará os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, sem prejuízo da indenização por outros danos eventualmente decorrentes, desde que regularmente comprovados.

16.12. 16.12. Em havendo aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA na alteração unilateral, caberá à Prefeitura, no mesmo aditivo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.13. 16.13. Excepcionalmente, nos termos do Art. 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos casos de justificada necessidade, poderão ser antecipados os efeitos do termo aditivo, desde que a solicitação venha acompanhada de motivação satisfatória e devidamente autorizada pelo Secretário de Administração, bem como precedida de análise jurídica, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.14. Ocorrendo a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os preços contratados deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

16.15. Para a celebração de aditivos contratuais, exceto no caso de prorrogação do contrato, é dispensada a exigência de todos os documentos de habilitação da CONTRATADA.

16.15.1. Esta previsão não exclui o dever de verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. 18.1. A Prefeitura deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes Contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução (se houver), no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no Art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.1.1.Divulgará ainda, os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão CONTRATANTE.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura.

17.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.4. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no Art. 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.5. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o Art. 149 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

17.7. Se qualquer das partes Contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

17.8. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela

resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

17.9. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

17.10. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o CONTRATANTE.

17.10.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

17.11. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

17.12. Compete à Prefeitura dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

17.13. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

17.14. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior; mantendo-se as exigências da referência, currículo e atestados equivalentes ou superior ao inicialmente consignado.

17.14.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

17.15. Poderá a Prefeitura exigir, a qualquer tempo, apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas e relativa ao(s) mês(es) anterior(es), das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativo aos funcionários alocados nos serviços da obra, bem como comprovação do pagamento de salários, horas-extras, vale-transporte, se houver, alimentação, carteira de trabalhos e/ou contratos temporários, entre outras comprovações relativa a força de trabalho envolvida na obra, inclusive o corpo técnico de engenharia/arquitetura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO

18.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, será observado as regras da Lei Federal nº. 14.133/2021 entre a administração e o jurídico de ambas as partes, a não obtenção de acordo amigável, procede-se conforme cláusula abaixo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2. E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Nova Bandeirantes - MT, 11 de novembro de 2026.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BELLEI MELO LTDA CNPJ: 28.014.669/0001-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS _____ _____ Aline Groff Pit Flaviane Cristina Quintana C.P.F: 060.xxx.xxx-05 C.P. F: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 363/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 087/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal, o servidor **ALAN HABERMANN,** Motorista de Transporte Escolar C.10, portador do CPF n° 966.xxx.xxx-49, e como suplente a servidora **KEITIELE DE MELLO,** Agente de Serviços Públicos, portadora do CPF n° 070.xxx.xxx-00, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 087/2026 conforme abaixo:

CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
087/2026	CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL, LOCALIZADA NA ESTRADA CORDILHEIRA, ASSENTAMENTO JAPURANÃ, COMUNIDADE TRÊS MÁRTIRES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 260,82 M², CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO.	BELLEI MELO LTDA CNPJ: 28.014.669/0001-51	Fiscal: ALAN HABERMANN CPF nº 966.xxx.xxx-49 Suplente: KEITIELE DE MELLO CPF nº 070.xxx.xxx-00

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução das atas de registro de preços e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de novembro de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 127/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 076/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **A. F. LOCACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 86.982.741/0001-30, estabelecida a Av. Ayrton Senna Da Silva, nº 2155, Bairro São José Operário, em Alta floresta/MT – CEP: 78.580-0000, e-mail: mt.locacoes@hotmail.com, Telefone: (66) 3521-6057, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **JAIR REINEHR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua dos Jurutis, nº 349, Residencial Nossa Senhora Aparecida, em Sinop/MT – CEP: 78.556-344, portador da Cédula de Identidade nº. 9xx.xx0 SSP/MT e CPF nº. 631.xxx.xxx-87, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DE 2026, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DO DISTRITO DE JAPURANÃ, SITUADO A APROXIMADAMENTE 38 KM DA SEDE MUNICIPAL, COM TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** conforme condições, quantitativos e especificações do Edital e do Anexo I - Termo de Referência. Os itens integram lote único. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, observada a legislação aplicável.

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nova Bandeirantes

Nº	Descrição	Ilustração	Un.	Qtd.	Valor unitário estimado (R$)	Valor total estimado (R$)
1	**ANJOS COM TROMPETE**. Conjunto composto por duas esculturas decorativas natalinas tridimensionais, em formato de anjos com trompete, posicionadas de frente uma para a outra. Cada escultura deverá medir 3,00 metros de altura e possuir estrutura em metalão e ferro chato, garantindo estabilidade e resistência, com revestimento em tela de silicone e iluminação em mangueiras luminosas de LED e cordões de pisca-pisca com grau de proteção IP65.		CJ	1	R$ 10.973,30	R$ 10.973,30
2	**PÓRTICO DE ENTRADA**. Portal decorativo natalino com dimensões mínimas de 4,00 metros de altura e 4,00 metros de largura, adornado com festão envolvendo a estrutura e complementado por adereços em formato de pirulitos, laços e bolas. A iluminação deverá ser composta por mangueira de LED, estrobo redondo e cascata luminosa, formando uma composição temática natalina. A base deverá ser constituída por piso em deck de 4,00 × 1,00 metros, com 9 cm de altura.		UN	1	R$ 10.520,60	R$ 10.520,60
3	**TÚNEL LUMINOSO.** Estrutura decorativa composta por arcos em metalon de 20 × 20 mm, com travamento em ferro mecânico de 3/8 de polegada, formando um túnel de 32,00 metros de comprimento, 3,00 metros de largura e 2,80 metros de altura. A estrutura deverá ser autoportante, fixada ao solo, com arcos espaçados a cada 1,00 metro e contornos iluminados com mangueira de LED tipo Neon. A base deverá ser constituída por piso em deck de 3,00 × 32,00 metros, com 9 cm de altura. As cores da iluminação serão definidas pela Administração Pública. Inclui montagem, instalação e posterior desmontagem.		UN	1	R$ 23.831,50	R$ 23.831,50
4	**PONTE DECORATIVA NATALINA**. Elemento cenográfico tridimensional em formato de ponte, com estrutura em madeira de teca proveniente de reflorestamento, medindo 3,00 metros de comprimento e 1,50 metro de largura, equipado com guarda-corpo de 1,00 metro de altura. A estrutura deverá apresentar estabilidade e resistência, com acabamento adequado à composição do cenário natalino.		UN	1	R$ 2.268,60	R$ 2.268,60
5	**CASTELO CENOGRÁFICO NATALINO**. Estrutura cenográfica em formato de castelo, medindo 5,00 metros de altura, 10,00 metros de largura e 5,00 metros de comprimento, construída em placas de compensado naval de 20 mm, com paredes texturizadas, janelas e portas características da arquitetura de castelo. A base deverá ser constituída por piso em deck de 7,00 × 12,00 metros, com 9 cm de altura. A decoração deverá incluir mangueira de LED, estrobo, cascata luminosa, festão e cordões de pisca-pisca. O ambiente interno deverá ser composto por lareira cenográfica, poltrona do Papai Noel, árvore de Natal de 2,20 metros de altura e mesa posta decorada com enfeites natalinos, formando um cenário temático integrado.		UN	1	R$ 48.575,30	R$ 48.575,30
6	**LETREIRO LUMINOSO 2027**. Elemento decorativo tridimensional representando o ano de 2027, com dimensões de 2,00 × 10,00 × 0,30 metros. Estrutura metálica galvanizada em metalon de 20 × 20 mm, chapa nº 18, com travamento em barra chata de 3/8 × 1/8 de polegada. Iluminação composta por cordões de LED com grau de proteção IP65, com 3 fios de 2 mm, lâmpadas de 5 mm, comprimento de 10,00 metros, espaçamento de 0,10 metro entre as lâmpadas, potência de 3,9 W e tensão de 220 V, equipados com conectores macho e fêmea e retificador blindado de 9,00 × 2,50 cm; complementada por mangueira luminosa de LED de 13 mm, com 36 lâmpadas por metro. O algarismo “0” deverá ser representado por um coração com estrutura dupla, proporcionando efeito de túnel. A base deverá ser constituída por piso em deck de 1,00 × 12,00 metros, com 9 cm de altura. As cores da iluminação serão definidas pela Administração Pública.		UN	1	R$ 14.770,30	R$ 14.770,30
7	**PRESÉPIO NATALINO**. Conjunto cenográfico em estilo rústico representando o nascimento de Jesus Cristo, composto por pergolado em madeira maciça de 4,00 × 4,00 metros, com cobertura em policarbonato e cerca rústica de madeira ao redor. A base deverá ser constituída por piso em deck de 5,00 × 5,00 metros, com 9 cm de altura. A iluminação deverá ser composta por mangueira de LED e cascata de LED. O conjunto deverá incluir personagens e animais confeccionados em fibra de vidro: Menino Jesus na manjedoura; Maria ajoelhada; São José em pé; pastor com ovelha; Reis Magos Gaspar e Baltasar em pé e Belchior agachado; anjo e camelo em pé; vaca, burro e carneiro deitados.		CJ	1	R$ 30.846,70	R$ 30.846,70
8	**TRENÓ COM RENAS**. Conjunto cenográfico natalino composto por 01 trenó e 04 renas, com iluminação integrada, medindo 6,00 metros de comprimento, 1,50 metro de largura e 1,50 metro de altura. O trenó deverá possuir assento com capacidade para acomodar, no mínimo, 02 pessoas sentadas, com estabilidade e resistência adequadas ao uso. A decoração deverá incluir detalhes em mangueira luminosa de LED e fitas de LED com grau de proteção IP65. A base deverá ser constituída por piso em deck de 2,00 × 8,00 metros, com 9 cm de altura.		CJ	1	R$ 16.990,70	R$ 16.990,70
9	**LETREIRO LUMINOSO FELIZ NATAL**. Elemento decorativo bidimensional com a expressão “FELIZ NATAL”, medindo 10,00 metros de comprimento e 1,20 metro de altura. Estrutura metálica galvanizada em metalon de 20 × 20 mm, chapa nº 18, com travamento em barra chata de 3/8 × 1/8 de polegada. A iluminação deverá ser composta por cordões de pisca-pisca com efeito estrobo em LED, grau de proteção IP65, com 3 fios de 2 mm, lâmpadas de 5 mm e tensão de 220 V, equipados com conectores macho e fêmea e retificador blindado de 9,00 × 2,50 cm; complementada por mangueira luminosa de LED de 13 mm, com 36 lâmpadas por metro. A base deverá ser constituída por piso em deck de 1,00 × 12,00 metros, com 9 cm de altura.		UN	1	R$ 10.435,20	R$ 10.435,20
10	**CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA**. Elemento decorativo tridimensional em formato de caixa de presente, medindo 4,00 × 4,00 × 4,00 metros, com laço decorativo na parte superior, iluminado em LED na cor vermelha, conforme figura ilustrativa. Estrutura metálica galvanizada em metalon de 40 × 40 mm, chapa nº 18, com travamento em barra chata de 3/8 de polegada. Revestimento em dupla camada de tecido voal na cor dourada, leve e translúcido. A iluminação deverá ser composta por cordões de LED com grau de proteção IP65, com 3 fios de 2 mm e lâmpadas de 5 mm, distribuídos para valorizar o revestimento, e mangueira de LED acompanhando o contorno da caixa, proporcionando iluminação contínua e uniforme. A base deverá ser constituída por piso em deck de 6,00 × 6,00 metros, com 9 cm de altura.		UN	1	R$ 8.447,60	R$ 8.447,60
11	**ÁRVORE DE NATAL LUMINOSA**. Estrutura decorativa em formato de árvore de Natal, com 15,00 metros de altura e 5,00 metros de diâmetro na base, confeccionada em estrutura metálica reforçada e resistente às intempéries, em aço de 1 polegada, com espessura de 1/3 a 1/4, e ferro mecânico de 5/16 de polegada. A iluminação deverá incluir mangueira de LED extrusada de 13 mm, com 36 microlâmpadas por metro e tensão de 220 V, acompanhando o contorno da árvore; 30 figuras decorativas de 60 cm com efeito luminoso tipo snowfall; e cordões de pisca-pisca nas cores vermelha e verde, distribuídos por toda a árvore, com espaçamento máximo de 8 cm entre os cordões. O sistema elétrico deverá ser adequado ao uso contínuo em áreas externas, conforme as normas de segurança aplicáveis. A base deverá ser constituída por piso em deck de 7,00 × 7,00 metros, com 9 cm de altura.		UN	1	R$ 56.898,80	R$ 56.898,80
12	**ENFEITES LUMINOSOS PARA POSTES**. Conjunto composto por 60 elementos decorativos natalinos, sendo 30 em formato de sino e 30 em formato de estrela cadente com raios, com dimensões mínimas de 4,50 × 1,40 metros cada. Estrutura metálica galvanizada em metalon de 20 × 20 mm, chapa nº 18, com travamentos em barra chata de 3/8 × 1/8 de polegada e pintura com tinta esmalte, com espessura mínima de revestimento de 150 micras. A iluminação deverá ser composta por mangueira luminosa de LED de 13 mm, com 36 lâmpadas por metro, e cordões de LED com grau de proteção IP65, com 3 fios de 2 mm e lâmpadas de 5 mm, equipados com conectores macho e fêmea e retificador blindado de 9,00 × 2,50 cm.		CJ	1	R$ 21.818,30	R$ 21.818,30
13	**ÁREA CENOGRÁFICA GELADA COM MÁQUINA DE NEVE ARTIFICIAL.** Espaço cenográfico temático com área de 100 m², representando o Polo Ártico, com decoração alusiva		CJ	1	R$ 10.623,10	R$ 10.623,10

	ao ambiente de inverno. O conjunto deverá incluir máquina para produção e lançamento de flocos de neve artificial, com funcionamento diário durante o período natalino, proporcionando interação e recreação com as crianças. Deverão estar incluídos o fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento da máquina e a disponibilização de operador durante todo o período de utilização.					

Distrito de Japuranã

Nº	Descrição	Ilustração	Un.	Qtd.	Valor unitário estimado (R$)	Valor total estimado (R$)
14	**TRENÓ COM RENAS.** Conjunto cenográfico natalino composto por 01 trenó e 04 renas, com iluminação integrada, medindo 6,00 metros de comprimento, 1,50 metro de largura e 1,50 metro de altura. O trenó deverá possuir assento com capacidade para acomodar, no mínimo, 02 pessoas sentadas, com estabilidade e resistência adequadas ao uso. A decoração deverá incluir detalhes em mangueira luminosa de LED e fitas de LED com grau de proteção IP65. A base deverá ser constituída por piso em deck de 2,00 × 8,00 metros, com 9 cm de altura.		CJ	1	R$ 10.435,40	R$ 10.435,40
15	**TÚNEL LUMINOSO**. Estrutura decorativa em metalon, composta por elementos de linhas retas dispostos em sequência, formando um túnel com 15,00 metros de comprimento, 2,50 metros de largura e 2,20 metros de altura. A estrutura deverá ser densamente revestida com cordões de pisca-pisca de LED na cor branco quente, distribuídos de maneira uniforme ao longo de toda a extensão do túnel.		UN	1	R$ 13.600,30	R$ 13.600,30
16	**PRESÉPIO LUMINOSO**. Conjunto cenográfico natalino representando o nascimento de Jesus Cristo, confeccionado em metalon e ferro chato, com pintura eletrostática na cor branco fosco. Os contornos deverão ser iluminados com mangueira de LED ou cordões luminosos na cor branco frio ou branco quente, com tensão de 220 V. O conjunto deverá ser composto por: 01 cabana com Estrela de Belém, medindo 3,00 m; 01 Menino Jesus, de 0,85 m; 01 Maria, de 1,48 m; 01 São José, de 1,75 m; 03 Reis Magos, de 1,90 m cada; 01 pastor, de 1,90 m; 02 ovelhas, de 0,98 m e 0,65 m; 01 burro, de 1,23 m; 01 camelo, de 1,30 m; e 01 vaca, de 1,60 m.		CJ	1	R$ 18.352,90	R$ 18.352,90
17	**ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL NATALINO**. Conjunto cenográfico temático destinado à interação do público e ao registro de fotografias, composto por pergolado em madeira maciça de 5,00 × 3,00 metros, instalado sobre deck de madeira com as mesmas dimensões. A composição deverá incluir painel de lona impressa com temática natalina de 5,00 × 2,50 metros, tapete vermelho, 01 poltrona temática na cor vermelha e festão verde nas vigas e pilares. A iluminação deverá ser composta por cascata de LED na cor branco quente no teto e cordões de LED nos pilares, com tensão de 220 V.		CJ	1	R$ 7.640,40	R$ 7.640,40

Valor Total R$ 317.029,00 (Trezentos e dezessete mil e vinte e nove reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 002 – Departamento de Cultura e Juventude
Função: 13 – Cultura
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0010 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social
Projeto/Atividade: 2 020 – Manutenção da Cultura e Realização de Eventos Culturais
187 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Fonte: 1.500.000000
Fonte: 1.501.000000

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Executar o serviço conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: deslocamento, hospedagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A CONTRATADA deverá assegurar a conservação, estabilidade, segurança e funcionamento dos elementos locados durante todo o período de utilização, com reparo ou substituição de componentes às suas expensas, sem prejuízo da responsabilidade por vícios e danos decorrentes da execução.

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.18. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

4.19. Disponibilizar os elementos decorativos completos, limpos, com bom acabamento e em condições adequadas de segurança e funcionamento, conforme os 17 itens do Termo de Referência.

4.20. Realizar transporte, montagem, fixação, instalação elétrica e testes na sede e no Distrito de Japuranã, situado a aproximadamente 38 km da sede.

4.21. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e profissionais necessários à execução integral do objeto.

4.22. Manter em Nova Bandeirantes profissional técnico apto a atender as duas localidades, inclusive fins de semana e feriados de funcionamento, informando nome, contato e substituto à fiscalização.

4.23. Iniciar a montagem em até 3 (três) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço e cumprir o cronograma estabelecido no Termo de Referência, observando os prazos para conclusão da montagem, realização dos testes de funcionamento e disponibilização da decoração para as inaugurações na sede de Nova Bandeirantes e no Distrito de Japuranã.

4.24. Verificar diariamente a decoração nas duas localidades, realizar manutenção preventiva e registrar inspeções, ocorrências e providências.

4.25. Corrigir falhas em até 24 horas da identificação ou comunicação, o que ocorrer primeiro, sem custo adicional; diante de risco,

isolar a área ou desligar imediatamente o elemento afetado.

4.26. Assegurar estabilidade, fixação e segurança das estruturas e instalações elétricas, observando as normas técnicas aplicáveis e a circulação acessível do público.

4.27. Disponibilizar a máquina de produção e lançamento de flocos de neve artificial da área cenográfica gelada, com todos os insumos necessários e operador capacitado, diariamente, durante todo o horário de funcionamento do equipamento, conforme o período estabelecido no item 8.7.1 do Termo de Referência. Os horários serão definidos pelo Departamento de Cultura e Juventude e comunicados previamente à CONTRATADA. O operador deverá acompanhar o funcionamento, realizar a reposição dos insumos e observar as orientações de segurança do fabricante. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização o nome e o contato do profissional e providenciar substituto em suas ausências, assegurando a continuidade da operação. Todos os custos correspondentes deverão estar incluídos no preço contratado, sem cobrança adicional ao Município.

4.28. Manter a decoração em condições de utilização até 06/01/2027, iniciar a desmontagem em 07/01/2027 e concluir a retirada em até 15 dias corridos após seu início, reparando os danos causados.

4.29. Observar a legislação de proteção de dados pessoais quanto aos dados eventualmente tratados na execução e nos registros de atendimento.

a) A substituição de componentes defeituosos e os reparos necessários à manutenção da decoração estão incluídos no preço global e deverão ser realizados sem cobrança adicional, observados os prazos de atendimento e as medidas imediatas de segurança do Termo de Referência.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta todos os custos relacionados à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo deslocamento da equipe técnica até o Município de Nova Bandeirantes/MT, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

d) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

e) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

g) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

h) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

i) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

j) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

k) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

m) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

n) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos

termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. Disponibilizar os espaços públicos e permitir o acesso das equipes, veículos, equipamentos e materiais durante montagem, manutenção e desmontagem.

5.12. Informar os pontos de energia disponíveis e as condições de acesso aos locais de instalação.

5.13. Aprovar os locais de instalação e orientar a distribuição das peças conforme o projeto conceitual e os anexos do Termo de Referência.

5.14. Designar responsáveis pela fiscalização, comunicar ocorrências e conferir os registros diários de inspeção e manutenção.

5.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única após a execução integral e o recebimento definitivo do objeto, incluindo locação, transporte, montagem, instalação, testes, manutenção, desmontagem e retirada, mediante nota fiscal, relatório de execução e ateste da fiscalização, sem antecipação de valores.

6.3 A medição abrangerá as duas localidades e será comprovada por registros fotográficos da instalação e retirada, inspeções diárias, ocorrências de manutenção e providências adotadas, conferidos pela fiscalização.

6.4 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.5.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.7. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.8. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.9. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.10. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.11. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.12. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** do recebimento da nota fiscal válida, após a execução integral

e o recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica legal de pagamentos**.**

6.13. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.13.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.14. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.15. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.15.1. Banco: 748 SICREDI, Agência: 0818, Conta corrente: 17809-4.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 076/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE	JULIO CESAR ODISIO FERREIRA	362/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE	JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS	362/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação

financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 11 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A. F. LOCACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ N° 86.982.741/0001-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DO CONTRATO Nº.097/2025.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**

CONTRATADA**: CONSTRUTORA MODELAR LTDA**

CNPJ nº.10.788.243/0001-90

OBJETO**:** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E VESTIARIO NA ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ MARIA DO SACRAMENTO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT – CONVÊNIO Nº. 2407/2024/SEDUC – PROCESSO: SEDUC-PRO-2024/152922**, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo.

Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 26 de outubro de 2026 a 26 de dezembro de 2026.

Prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 26 de outubro de 2026 a 26 de dezembro de 2026.

ASSINATURA: **26 de outubro de 2026**

FUNDAMENTO: **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

PREFEITO MUNICIPAL: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PREVBRAS
ATA 2027 LDO -ERRATA

ATA DE AUDIÊNCIA
Audiência Pública Elaboração da Lei de Diretrizes
Orçamentárias do Exercício de 2027
Aos três dias do mesmo agosto, ás10:05 horas deu- se início no perfil oficial do Facebook da prefeitura Municipal de Nova Brasilandia a Audiência Pública para demonstrar, avaliar e discu3r a Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2027. Cumprimentando a todos presentes, o Assessor Luiz Nunes juntamente, iniciou-se a reunião, falando da realidade da situação fiscal do município. Logo em seguida, dando con3nuidade a Audiência frisou bem da Responsabilidade em discu3r e planejar o orçamento de acordo com sua realidade de execução e o compromisso da administração com a população em atender os seus anseios. Em seguida passou a apresentar os dados rela3vos ao planejamento orçamentário, tendo como obje3vo demonstrar as ações e suas metas fiscais e fisicas para execução no exercício de 2027. Para a apresentação dos dados foram preparados gráficos e

planilhas parademonstrar de uma maneira eficaz e de fácil compreensão as metas e as limitações conforme fundamentação metodológica. Declarada aberta a sessão pela presidência, foi destacada a estrita observância ao princípio da transparência e da par3cipação popular dispostos no Ar3go 48, parágrafo primeiro, inciso primeiro, da Lei Complementar Federal número cento e um, de dois mil (Lei de Responsabilidade Fiscal), mencionando-se o período de Consulta Pública prévia ocorrido site da prefeitura. Ato conDnuo, a equipe técnica deu início à exposição dos slides explica3vos, explicitando a integração e a compa3bilidade orçamentária na qual a LDO atua como elo orientador entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Foi detalhada a estrutura da LDO dividida em três pilares fundamentais: Legislação, Metas e Riscos Fiscais, e Metas Prioritárias. Na sequência, foram demonstradas as diretrizes para elaboração da LOA, regras para abertura de créditos adicionais, despesas com pessoal, limitação de empenho e movimentação financeira para a preservação da capacidade de inves3mento e equilíbrio fiscal do município. Avançando na pauta, foram apresentados os parâmetros econômicos que basearam as metas de arrecadação da receita para dois mil e vinte e sete, fundamentados na aplicação da variação do índice de preços IPCA, crescimento do PIB, crescimento vegeta3vo, séries históricas de arrecadação de tributos como IPTU, ISS, ITBI, FPM e ICMS, análises de sazonalidade e margem de inadimplência. Posteriormente, detalharam-se as Projeções da Despesa Consolidada e a Projeção da Despesa por En3dade, cuja composição final por órgãos restou fixada em: oitenta e nove por cento para o consolidado da Prefeitura e Câmara Municipal; nove por cento para a en3dade previdenciária PREVI-BRÁS; e dois por cento para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) .Foram expostos os Demonstra3vos e Anexos de Metas, Metodologias de Cálculo do Resultado Primário e Nominal, bem como o Anexo de Riscos Fiscais prevendo possíveis frustrações de arrecadação, demandas judiciais e passivos. Concluída a explanação técnica, o Presidente abriu a palavra aos cidadãos presentes no recinto e aos espectadores da transmissão ao vivo via chat ,com breves considerações expondo os principais informes correlatos as ações previstas no PPA que serão implementadas em dois mil e vinte e sete, o assessor Luiz Nunes encerrou a parte da exposição de números objeto da audiência, abrindo em seguida a oportunidade para os presentes estabelecer os seus ques3onamentos, informando o email da prefeitura, para aqueles que quiserem, sanar dúvidas porventura existentes ou ainda exporem suas opiniões acerca dos assuntos ora tratados, o assessor agradeceu a presença, atenção e a par3cipação de todos e deu por encerrado a Audiência Pública para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 por voltas da 11:25 horas, enfa3zando que a live e as documentações referentes a audiencia será disponibilizada no site ins3tucional da prefeitura municipal. Lavrei a Presente Ata, passando assiná-la.

DECRETO Nº 094/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 094/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO (GT) INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE METAS PARA O ENFRENTAMENTO INTEGRADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.899/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA MT**, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas na Lei Nº 996/2026 de riação de Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 13 de junho de 2024, que institui o Plano Nacional de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de articular de forma intersetorial as políticas públicas de prevenção, assistência, segurança e garantia de direitos das mulheres em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial com a finalidade de elaborar, monitorar e avaliar a proposta do **Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** do Município de Nova Brasilândia MT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e secretarias municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV– Coordenadoria municipal de politicas para as mulheres. (OPM)

V – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

VI – Polícia civil.

VII – Defensoria Pública Do Estado do Mato Grosso.

VII – Patrulha Maria Da Penha.

§ 1º O GT será coordenado pelo (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, OPM e Conselho Da Mulher.

§ 2º Serão convidados a indicar representantes para compor e colaborar com as atividades do GT:

a) O Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

b) A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

c) O Poder Judiciário Estadual (Vara especializada ou correlata);

d) A Polícia Civil do Estado de Mato Grosso (Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, se houver);

e) O Comando local da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (Patrulha Maria da Penha);

f) Organizações da sociedade civil com atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho (GT):

I – Elaborar o diagnóstico local da violência doméstica e familiar

contra a mulher no município;

II – Propor metas qualitativas e quantitativas de curto, médio e longo prazo para o enfrentamento integrado da violência;

III – Definir os indicadores de monitoramento e avaliação das ações propostas;

IV – Promover consultas públicas, audiências e oficinas com a sociedade civil para subsidiar a redação do Plano;

V – Alinhar as metas do Plano Municipal ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI – Apresentar a versão final do Plano Municipal de Metas ao Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 4º Os representantes do GT serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos e secretarias no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, e serão designados por Portaria específica.

Art. 5º As funções dos membros do GT serão consideradas serviço público relevante, não remuneradas.

Art. 6º O GT terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos e entrega da minuta final do Plano Municipal de Metas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 11 de novembro de 2026

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026 DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS À DIREÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026

Dispõe sobre Homologação de Candidaturas à Direção Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal do Município de Nova Brasilândia - MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e dá outras providências.

A Comissão Seleção Central, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 605/2026 e pela Portaria Nº 284/2026 de 08 de outubro de 2026, em acordo com o Edital de Retificação Nº 001/2026 e Edital Nº 001/2026, e demais disposições aplicáveis, torna pública a HOMOLOGAÇÃO das inscrições dos candidatos interessados em participar do processo de eleição para a função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal para o Biênio 2027/2028.

Art. 1º. Considerando o encerramento do prazo estabelecido para interposição de recursos contra o deferimento das inscrições dos candidatos à função de Diretor Escolar, a Comissão Organizadora torna público que **não houve apresentação de recursos** por parte dos candidatos inscritos, permanecendo, portanto, inalteradas as inscrições anteriormente deferidas.

Parágrafo único. Diante da inexistência de recursos, fica mantida a homologação das inscrições, dando-se continuidade às demais etapas do processo de seleção e consulta pública, conforme as disposições estabelecidas no edital de abertura e suas respectivas retificações e complementações.

Art. 2º Ficam homologadas, em caráter definitivo, as inscrições dos candidatos relacionados no quadro abaixo:

INSC.	NOME DO CANDIDATO	UNIDADE ESCOLAR	DECISÃO
001	GREICIELLY FERNANDA DA S. SOUZA	EM NOVA FILÂNDIA	HOMOLOGADA
002	JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA	EM PEQUENO PRÍNCIPE	HOMOLOGADA
003	RENATA RODRIGUES	EMEB PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	HOMOLOGADA

Art. 3º Os candidatos com inscrições homologadas ficam habilitados a participar das próximas etapas do processo, conforme cronograma e critérios estabelecidos no edital de Retificação Nº 001/2026 e Edital Nº 001/2026 e em seus respectivos complementos.

Art. 4º Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia -MT, 11 de novembro de 2026.

Comissão Seleção Central

Aline Montes de Menezes Romilda Lemes Queiróz Almeida

Presidente Secretária

Maria Aparecida de Jesus Maria Aparecida da Silva Campos

Membro Membro

José Ademir Lopes Pereira

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Sra. ELAINE DOS REIS, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente **ERRATA** referente ao **Extrato do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 032/2026**, anteriormente publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, em 10 de novembro de 2026, Edição nº 5112, pág. 429, bem como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, em 10 de novembro de 2026, Edição nº 29.353, pág. 146 e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso-TCE, em 10 de novembro de 2026, Edição nº 3989, pág. 166, em razão da constatação de erro material de digitação no título do aviso publicado. **ONDE SE LÊ:** "AVISO DE LICITAÇÃO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2026", **LEIA-SE:** "**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**". Esclarece-se que a presente retificação se restringe exclusivamente à correção da forma da modalidade escolhida para o certame, permanecendo inalterados e plenamente válidos todos os demais termos e informações constantes na publicação originária.

Nova Canaã do Norte-MT, 11 de novembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 033/2026; **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM; **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte/M; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 26/11/2026 às 09h00min (Horário de Brasília-DF). **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.bll.org.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.novacanaadonorte.mt.gov.br.

Nova Canaã do Norte/MT, em 11 de novembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 030/2026**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual **aquisição de óleos lubrificantes, graxas, aditivos, fluídos e correlatos** destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: AGROSOLO AGRONEGÓCIOS LTDA EPP; Itens: 01, 02, 05, 07, 08, 11; Valor Total: R$ 255.996,80; BMQ PARTS E RENTAL LTDA EPP; Itens: 03, 06, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21; Valor Total: R$ 947.504,70; JL AGROPEÇAS E PARAFUSOS LTDA ME; Item: 04; Valor Total: R$ 13.065,00.

Nova Canaã do Norte-MT, 11 de novembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 13.2026

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1293/2026			
Modalidade:	Licitação dispensável	**Número/Ano:**	13/2026
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Data de abertura:**	09/11/2026
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	CONFORME CONTRATO
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Público (PSP) destinado ao provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Endemias (ACE) e de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para os demais cargos		

VENCEDORES:
EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA
Lote: Organização e Execução Processo Seletivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
718301	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (PSP) DESTINADO AO PROVIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE ENDEMIAS (ACE) E DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA OS DEMAIS CARGOS	un	01	R$ 19.940,00	R$ 19.940,00

Valor lote: R$ 19.940,00
Nova Guarita-MT, 11 de Novembro de 2026

YANA MARIA MARCON
Pregoeira/Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 O Município de Nova Guarita – MT, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos éticos/de referência, genéricos e similares, de A a Z, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre a referência de preço da Tabela CMED/ANVISA. Sagrou-se vencedora do certame a seguinte empresa: EURO MED LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.343.699/0001-11, vencedora dos seguintes lotes:

- LOTE 01: Medicamentos genéricos de uso geral – Valor regis-

trado: R$ 300.000,00 – Desconto ofertado: 59,50%.

• LOTE 02: Medicamentos similares de uso geral – Valor registrado: R$ 160.000,00 – Desconto ofertado: 61,00%.

• LOTE 03: Medicamentos novos (referência/éticos) de uso geral – Valor registrado: R$ 80.000,00 – Desconto ofertado: 2,30%.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). O resultado foi formalizado conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos. Nova Guarita – MT, 11 de novembro de 2026.

Graciela Schuster AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 485/2026

PORTARIA N.º 485/2026

*"Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº. 232/2026 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Srª. Sirley Fernandes Moreira de Araujo."***

A Secretária Municipal de Administração de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 232/2026, publicada em 29/05/2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à **SRª. SIRLEY FERNANDES MOREIRA DE ARAUJO,** fazendo constar:

Onde se lê: (...) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme processo administrativo do NOVA-PREV nº 2026.02.00004P, até posterior deliberação. (...)"

Leia-se: com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme processo administrativo do **NOVA-PREV nº 2026.04.00004P**, até posterior deliberação. (...)"

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir da data de **01 de junho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 11 de novembro de 2026.

ADRIANA RINALDI SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 005/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 005/2026

Partes: Município de Nova Lacerda x Sidney Faria Camara

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 03/08/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 114/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 114/2026

Partes: Município de Nova Lacerda x Cleidivania Machado Pedrosa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Monitor de Aluno, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 05/08/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 093/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 093/2026

Partes: Município de Nova Lacerda x Jaqueline Batista de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente de Serviços Braçais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras deste Município.

Data Rescisão: 20/08/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 075/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 075/2026

Partes: Município de Nova Lacerda x Sandra Silva Ferreira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Enfermeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 17/08/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 069/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 069/2026

Partes: Município de Nova Lacerda x Tamiris dos Santos Carretta

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Médica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 12/08/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 180/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 180/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Tamiris dos Santos Carretta, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 2134570-8 SSP/MT** e do **CPF. n.º 055.791.491-40,** residente e domiciliado na **Rua Marechal Rondon nº704, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Médica** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Efetuar exames médicos em pacientes da rede pública municipal , visando à realização em diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas;

- Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;

- Atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locai realizados;

- Realizar atendimento ao acidentado de trabalho;

- Emitir atestado de óbito;

- Realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos ou sem preenchimentos prontuários;

- Articular os recursos inter setoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes;

- Realizar consultas clinicas aos usuários da sua área restrita;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **01/09/2026** e término no dia **01/09/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 25.174,90 (vinte e cinco mil e cento e setenta e quatro reais e noventa centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.039

3.1.90.00.00.1.500.100.200

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de setembro de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TAMIRIS DOS SANTOS CARRETTA

CONTRATADA

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2026 POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA – MT**, inscrito no CNPJ nº **01.614.519/0001-22**, com sede na Rua 16 de Julho, nº 815, Cen-

tro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Contrato nº 073/2026, celebrado com CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04, cujo objeto é a apresentação artística do cantor Anderson Freire, prevista para o dia 21 de novembro de 2026, na Praça José Luiz Hoffman, durante o 2º Celebra de Nova Lacerda, pelo valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos financeiros para custear a contratação, e a restrição financeira superveniente que compromete a manutenção da contratação e exige a adequação das despesas municipais à disponibilidade de recursos, preservando o atendimento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o poder de autotutela administrativa reconhecido pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, observados os direitos constituídos e o devido processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137, VIII, e 138, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira do contrato;

RESOLVE:

1. DA EXTINÇÃO

Fica determinada a **extinção unilateral do Contrato nº 073/2026**, por razões de interesse público decorrentes da insuficiência financeira superveniente acima descrita, ficando cancelada a apresentação artística objeto do ajuste.

2. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Determina-se a comunicação formal à contratada, a publicação deste termo nos meios oficiais cabíveis e o registro da extinção nos sistemas pertinentes, bem como a adoção das providências contábeis relativas aos saldos de empenho, preservadas as obrigações eventualmente reconhecidas.

3. DA EFICÁCIA

A extinção produzirá efeitos a partir da publicação e ciência formal da contratada.

Nova Lacerda – MT, 11 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 002/2026- CMH

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH – NOVA LACERDA/MT

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 397/2007, A APROVAÇÃO DA REFORMULAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, A ELEIÇÃO DE NOVA PRESIDÊNCIA INTERINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE NOVA LACERDA – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 397, de 10 de julho de 2007, reunido em caráter extraordinário no dia 27 de outubro de 2026 conforme Ata nº 064/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação técnica e institucional da legislação municipal referente às diretrizes operacionais exigidas pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a relevância de adequar a representatividade do conselho, evitando conflitos institucionais de atribuições do Poder Legislativo e garantindo o pleno controle social e transparência das reuniões públicas;

CONSIDERANDO a formalização do pedido de renúncia da então Presidente do Conselho, Sra. Nilcineia Fernandes Moreira, bem como os pedidos de desligamento dos conselheiros Euripidez Rodrigues de Freitas, João Martins de Oliveira e Neuza Maria da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, a proposta de parecer favorável à Alteração da Lei Municipal nº 397/2007, contemplando as seguintes diretrizes:

I – Adequação e harmonização do texto legal às exigências normativas, diretrizes e procedimentos operacionais estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, para tramite de projeto habitacional as famílias;

II – Exclusão dos representantes do Poder Legislativo da composição do Conselho, na condição de membros com direito a voto, em observância ao princípio da separação dos Poderes e à função constitucional e legal de fiscalização atribuída à Câmara Municipal;

III – Reestruturação e redução do número de membros integrantes do Conselho, visando à otimização do funcionamento colegiado, à facilitação da obtenção de quórum deliberativo e ao fortalecimento da representatividade dos segmentos envolvidos;

IV – Adequação e harmonização do texto legal às exigências normativas, diretrizes e procedimentos operacionais estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, especialmente no que se refere à tramitação, análise, aprovação e execução de projetos habitacionais destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando que a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho estejam em conformidade com os critérios institucionais exigidos para a formalização, operacionalização e acompanhamento dos programas habitacionais, de modo a viabilizar o regular processamento das propostas e a efetiva implementação das políticas públicas de habitação no Município.

· **Art. 2º APROVAR**, a reformulação da composição do Conselho Municipal da Habitação, com a posse dos seguintes novos membros substitutos e deliberação sobre vacâncias:

· **I –** Sra. **Adivanir França Costa Curta**, em substituição ao conselheiro Euripidez Rodrigues de Freitas;

· **II –** Sra. **Suely Aparecida Galvão Aleixo**, em substituição à conselheira Neuza Maria da Silva;

· **III –** Homologação da vacância decorrente da renúncia do conselheiro **João Martins de Oliveira**, ficando registrado o aguardo da indicação oficial de novo representante a ser enviada pelo presidente da Associação da Gleba Bacurizal.

Art. 3º APROVAR, por unanimidade do colegiado, a eleição da conselheira Rosimar Silva Cavalcante para assumir o cargo de Presidente do Conselho Municipal da Habitação, de forma interina, até a conclusão das adequações legislativas.

Art. 4º Estabelecer que a votação e reestruturação formal dos demais cargos da Diretoria Executiva ocorrerão imediatamente após a aprovação e promulgação da nova Lei Municipal do Conselho.

Art. 5º Esta Resolução 002/2026 - CMH entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda – MT, 27 de outubro de 2026.

NILCINEIA FERNANDES MOREIRA Presidente do CMH

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 041/2026 – G/P

Altera o art. 1º do Decreto nº 038/2026, que dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Lacerda/MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 011/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 038/2026, de 26 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Lacerda/MT, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2026, terça-feira, das 12h às 17h, no Lions Club, neste Município, conforme a Resolução nº 011/2026 do CMDCA." (NR)*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 038/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda/MT, 10 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 38/2026

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 38/2026

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e lazer, destinados ao atendimento de 80 (oitenta) pessoas integrantes do Grupo da Melhor Idade, durante viagem programada para os dias 05 e 06 de dezembro de 2026, ao Selva Park, localizado no Município de Cacoal – RO, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Lacerda – MT.

Favorecida: PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA R$ 65.000,00 (Sessenta cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 11 de novembro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 042/2026 – G/P

Altera a composição do Conselho Municipal da Habitação de Nova Lacerda – CMHNL, nomeado pelo Decreto nº 033/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 397, de 10 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal da Habitação de Nova Lacerda – CMHNL, estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 033/2025, de 25 de agosto de 2025, fica alterada mediante as seguintes substituições:

I – na representação da Área Urbana, prevista no inciso III, fica nomeada **Adivanir França Costacurta**, em substituição a **Eurípidez Rodrigues de Freitas**;

II – na representação dos indicados pelo Poder Executivo Municipal, prevista no inciso I, alínea "c", fica nomeada **Suely Aparecida Galvão Aleixo**, como suplente, em substituição a **Neuza Maria da Silva**.

Art. 2º Fica registrada a escolha de **Rosimar Silva Cavalcante** para exercer a presidência do Conselho Municipal da Habitação, em substituição a **Nilcineia Fernandes Moreira**.

Art. 3º Os membros ora nomeados exercerão suas funções pelo período remanescente do mandato estabelecido no Decreto nº 033/2025.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 033/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda/MT, 11 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – **ASS** – 11/11/2026 – **VCTO** – 11/11/2027

ARP 064/2026 R M DE SOUZA – AUTO POSTO MARTINS **CNPJ** 11.212.448/0001-95 R$ 2.373.000,00

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA –

MT

Nova Marilândia-MT, 11 de novembro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 004/2026

O Município de Nova Marilândia-MT, através do Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h00min (Horário De Brasília), do dia 30 de novembro de 2026 a abertura da Concorrência Pública Eletrônica 004/2026 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA MUNICIPAL, DENOMINADA "PRIMAVERA", NO BAIRRO JARDIM PLANALTO II, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO N° 2427-2026/SINFRA, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CONFORME PROJETO BÁSICO.** O Edital completo e demais documentos poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail licitacao@novamarilandia.mt.gov.br ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br e site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local).

Nova Marilândia – MT, 11 de novembro de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 005/2026

O Município de Nova Marilândia-MT, através do Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 14h00min (Horário De Brasília), do dia 30 de novembro de 2026 a abertura da Concorrência Pública Eletrônica 005/2026 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE ASISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL (CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES), DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO N° 2413-2026/SINFRA, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CONFORME PROJETO BÁSICO.** O Edital completo e demais documentos poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail licitacao@novamarilandia.mt.gov.br ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br e site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local).

Nova Marilândia – MT, 11 de novembro de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 26 de novembro de 2026, a abertura Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES E VESTIMENTAS FUNCIONAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: licitacao@novamarilandia.mt.gov.br ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 11 de novembro de 2026.

KALINE ROCHA DA CRUZ

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 001/2026

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 232/2026, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: a empresa abaixo relacionada foi julgadas **APTAS** ao **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços do respectivo Credenciamento nº 001/2026 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PRA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

06 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – ENFERMEIRO

3º CAROLINE FERREIRA DAMACENO LTDA inscrita CNPJ: nº 63.285.756/0001-44

13 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – DENTISTA

1º DAGOBERTO ANTONY NETO DA SILVA LHOPES inscrita CNPJ: N° 70.055.487/0001-95

Nova Maringá/MT, 11 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 001/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato

Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 232/2026/GAPRE, torna publico o resultado do Credenciamento nº 001/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

06 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – ENFERMEIRO

3º CAROLINE FERREIRA DAMACENO LTDA inscrita CNPJ: nº 63.285.756/0001-44

13 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – DENTISTA

1º DAGOBERTO ANTONY NETO DA SILVA LHOPES 70.055.487/0001-95

Nova Maringá, MT, 11 de novembro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 232/2026torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°054/2026, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO DE 34.000 BTUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a empresa **F.M DA SILVA COSTA FANTICHELI LTDA** inscrita no CNPJ**: 38.357.682/0001-67,** que até o momento apresentou a menor proposta. O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 11 de novembro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 052/2026 e autorizo a contratação da empresa **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA** com **CNPJ nº 10.373.046/0001-00,** que apresentou a menor proposta global do item no valor total de **R$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais), objetivando a **AQUISIÇÃO DE FORRO PVC PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DAURI RIVA NO DISTRITO DE BRIANORTE ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá – MT, 11 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 e Termo de Credenciamento nº 004/2025.**CONTRATANTE:** Município de Nova Maringá/MT.**CONTRATADA:** Apui Construtora de Obras Ltda. (CNPJ nº 09.258.862/0001-93).**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, a renovação de quantitativos (com o suplemento de saldo para o item de rolo compactador vibratório) e a supressão consensual de itens/quantitativos que não serão mais utilizados pela Administração Pública Municipal, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 74, inciso IV, 79, 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** Fica prorrogado o prazo contratual por 02 (dois) meses, com vigência a partir de 13 de novembro de 2026 até 12 de janeiro de 2027.**VALOR E SUPRESSÃO:** O valor contratual original será reduzido em R$ **451.662,38,** devido à supressão consensual de itens. O valor total atualizado do contrato passa a ser de **R$ 172.607,78,** sendo **R$ 96.716,10** de saldo remanescente e **R$ 75.891,68** referentes ao novo empenho do período de renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrito no NCPJ sob o nº. **07.652.815/0001-02**, localizada na Av. Mato Grosso, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 039/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 050/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 039/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14/10/2026 até 14/10/2027, conforme previsto no item 3.2. da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 039/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Prorrogação é celebrado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo.

Nova Monte Verde/MT, 14 outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ nº 07.652.815/0001-02

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALFA GLOBAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 63.855.800/0001-04**, estabelecida na cidade de Brasilia- DF à QD. SHCS CR QD 516 BLOCO B, Nº66, BAIRRO: ASA SUL, PAVMTO1 PARTE C0695, CEP: 70381-525, neste ato representada por SR. **ITALO GABRIEL ALMEIDA DE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº. 31xxx35, CPF nº 047.xxx.xxx-66, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** *de* acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Qnt	Unid	DESCRIÇÃO	R$ unit.	R$ total
206	400	UND	LUMINARIA P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA POSTE LED.	**109,00**	43.600,00

Valor Global ----------R$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

ALFA GLOBAL LTDA

CNPJ nº 63.855.800/0001-04

ITALO GABRIEL ALMEIDA DE CARVALHO,

CPF nº 047.xxx.xxx-66,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 20.905.298/0001-96**, estabelecida na cidade de **PALMAS – TO**, na rua, Q ASR NE 55 ALAMEDA 6 S/N, QD QI 7, LOTE 27, SALA 1, BAIRRO PLANO DIRETOR NORTE, CEP 77.006-536, neste ato representada pelo proprietário, SR. **RICARDO MESQUITA INACIO** portador do CPF º 013.xxx.xxx-95, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** *de* acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Qnt	Unid	DESCRIÇÃO	R$ unit.	R$ total
250	5	UND	MOTOSERRA MS 172 1.5KW, SABRE 35CM SUBSTITUI MS 180, COR LARANJA, POTENCIA 2.04 HP, CILINDRADA 31.8 CC, VELOCIDADE MAXIMA 2.8RPM, NIVEL PRESSAO SONORA 100 dBA.	**R$ 1.450,00**	R$7.250,00

Valor Global ----------R$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro

deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação

ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equi-

valente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data

mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 20.905.298/0001-96

RICARDO MESQUITA INACIO

Proprietário

CPF º 013.xxx.xxx-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ARTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 53.981.905/0001-56**, estabelecida na cidade de **VARZEA GRANDE - MT**, na rua, PADRONAL, QD 22, Nº15, PARQUE DO LAGO, CEP 78.120.670, neste ato representada pela Socia proprietária, Sr.ª. **ARLETE MARTINS DE OLIVEIRA CORREIA,** portador do CPF º 616.xxx.xxx-87, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** *de* acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
31	25	UND	ASSENTO SANITARIO POLIPROLENO QUADRADO BRANCO	METASUL	**R$ 36,00**	900,00
43	100	UN	BRAÇO 3 METROS MODELO ANDORINHA	IBILUX	**195,19**	19.519,00
146	10	UM	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7 POL 220V	BLACK DECKER	**559,00**	5.590,00
305	100	UNI	REFLETOR DE 400W E 40 EM CHAPA DE ALUMINIO ALÇA DE FIXACAO	MTX	**101,00**	10.100,00
317	400	UNI	RELE FOTOELETRICO 220V	EXATRON	**11,49**	4.596,00
366	50	LT	TINTA ACRILICA BRANCA GELO 18 LTS C/ SELO ABRAFATI	NEOVENIL	**218,00**	10.900,00
368	30	LT	TINTA ESMALTE SINTETICO 18L	NEOVENIL	**190,00**	5.700,00
407	20	LT	VERNIZ P/ MADEIRA 3.6 LTS	MTX	**167,00**	3.340,00

Valor Global ----------R$ 102.630,00 (cento e dois mil e seiscentos e trinta reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

ARTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 53.981.905/0001-56

ARLETE MARTINS DE OLIVEIRA CORREIA

CPF º 616.xxx.xxx-87

Socia - Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 34.301.285/0002-01**, estabelecida na cidade de **TANGARA DA SERRA- MT**, na Rua JOSE FLORENCIO GODRIN. Nº361, QD 145, LT 01, SETOR E, CENTRO, CEP: 78.300-089, neste ato representada pela Socia proprietária, Sr.ª. **EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO,** portador do CPF º 077.xxx.xxx-69, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade

do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
7	UNI	200	ADAPTADOR PVC AZUL ROSCA INTERNA 3\4	PLASBOHN	2,05	410,00
11	UNI	100	ADESIVO SILICONE	CIBRA	13,65	1.365,00
12	UNI	60	ADESIVO SILICONE P/ VEDAÇÃO DE CALHA 280 GRS	BRASCOLA	15,29	917,40
13	UNI	10	ALAVANCA 1,80 MT	LORD	177,50	1.775,00
20	UNI	50	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	FIRLON	6,18	309,00
24	UNI	20	ARCO DE SEGUETA	RAYCO	18,90	378,00
29	UNI	2500	ARRUELA LISA (DIVERSAS)	BELTOOLS	0,93	2.325,00
45	UM	20	BROCA ACO 12MM	WORKER	36,15	723,00
46	UNI	20	BROCA CONCRETO 10,0 MM	BELTOOLS	7,20	144,00
47	UNI	20	BROCA CONCRETO 12,00 MM	BELTOOLS	12,90	258,00
48	UNI	20	BROCA CONCRETO 6,0 MM	BELTOOLS	4,70	94,00
49	UNI	20	BROCA CONCRETO 8,0 MM	BELTOOLS	6,15	123,00
51	UNI	30	BROCA METAL 5MM	MELFI	2,90	87,00
53	UNI	20	BROCA METAL 8MM	BELTOOLS	5,60	112,00
58	UNI	30	CABO EXTENSOR P PINTURA	COMPEL	33,50	1.005,00
75	UNI	20	CAIXA DE GORDURA RD	LUCONI	112,40	2.248,00
76	UNI	20	CAIXA DE INSPEÇAO	TAF	50,50	1.010,00
78	UNI	30	CAIXA DE PADRÃO	METAPLAST	111,30	3.339,00
81	UNI	30	CAMERA DE AR DE CARRINHO 3.25/8	DURABEM	18,10	543,00
82	UNI	50	CANALETA 20X10X2000	DURABEM	5,40	270,00
89	UNI	20	CARRINHO DE MÃO P/ CARGAS 150 KG MULTIUSO DUAS RODAS	METALOSA	250,60	5.012,00
92	UNI	20	CHAVE DE FENDA 5/16 X 4	BELTOOLS	6,60	132,00
93	UNI	20	CHAVE PHILLIPS 1/4X5	BELTOOLS	6,60	132,00
95	UNI	50	CILINDRO FECHARURA DIVERSOS	PILLER	33,40	1.670,00
99	UNI	20	COLHER DE PEDREIRO CANTO REDONDO N 9	MELF	14,30	286,00
105	UNI	50	CONJUNTO LIGAÇÃO PLASTICA P/ VASO SANITARIO	LUCONI	8,30	415,00
129	UNI	60	DOBRADIÇA 10 CM	SCHILD	25,30	1.518,00
130	KG	60	ELETRODO 2,5	BELTOOLS	18,90	1.134,00
131	KG	60	ELETRODO 3.25	BELTOOLS	16,10	966,00
133	BARRA	10	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 1/2	PLAST	3,10	31,00
134	BARRA	10	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 3/4	PLAST	3,90	39,00
135	BARRA	100	ELETRODUTO PVC ROSCA S/LUVA 25MM	MCJ	14,90	1.490,00
138	UNI	300	EMENDAS P.A.D DE 20MM	POLIERG	26,40	7.920,00
139	UNI	100	ENGATE PARA TORNEIRA 40 CM COMPRIMENTO	SOCEL	7,70	770,00
140	UNI	30	ENGATE RAPIDO MANGUEIRA 1/2 FEMEA	FORCE	3,70	111,00
149	UM	15	ESQUADRO CABO PLASTICO 12 POL 30 CM	MAX	19,50	292,50
151	UNI	20	EXTENSÃO 30 MTS	MS	61,50	1.230,00
152	UN	50	FACA 2 PONTA PARA ROCADEIRA	MAX	26,90	1.345,00
153	UM	100	FACAO 16P	DUAS CARAS	26,50	2.650,00
167	UNI	50	FITA DUPLA FACE	ADELBRAS	16,00	800,00
172	UNI	50	FLANGE 50 MM	REBOUÇAS	16,00	800,00
173	UNI	50	FLANGE CX SAIDA (50X1.1/2)	REBOUÇAS	16,00	800,00
177	UNI	10	FURADEIRA DE IMPACTO DE 750W A 800W 220V PROFISSIONAL COM MALETA. MANDRIL MAIOR CAPACIDADE DE TRABALHO E MELHOR RETENÇÃO DA BROCA. EMPUNHADURA LATERAL TEXTURIZADA COM SEGURADOR LEVE PARA MAIOR CONFÓRTO E CONTROLE. INTERRUPTOR COM SELETOR DE REVERS"	NEVVO	304,40	3.044,00
190	UNI	200	JOELHO 3/4	SHIVA	2,50	500,00
191	UNI	200	JOELHO DE 25MM, SOLDAVEL	SHIVA	0,90	180,00
192	UN	200	JOELHO DE 50MM SOLDAVEL	SHIVA	4,50	900,00
195	UNI	100	JOELHO PARA ESGOTO 75 MM CLASSE A	SHIVA	7,25	725,00
196	UNI	100	JOELHO P/ ESGOTO 100 MM CLASSE A	SHIVA	6,80	680,00
197	UNI	100	JOELHO P/ ESGOTO 40 MM CLASSE A	SHIVA	3,10	310,00
200	UNI	60	LÂMINA DE SERRA MANUAL	FERTAK	3,40	204,00
214	UNI	100	LIXA DE FERRO (DIVERSAS)	TATU	4,30	430,00
215	UNI	60	LIXA MASSA 100	TATU	1,00	60,00
216	UNI	60	LIXA MASSA 220	TATU	1,25	75,00
217	UNI	60	LIXA MASSA 80	TATU	1,20	72,00
219	UNI	60	LIXA P/ MADEIRA N 100	TATU	1,88	112,80
220	UNI	60	LIXA P/ MADEIRA N 150	TATU	2,30	138,00
221	UNI	60	LIXA P/ MADEIRA N 80	TATU	1,74	104,40
222	MT	2000	LONA 06 MT LARGURA PRETA PRATICA	NEGREIRA	5,57	11.140,00
224	MT	2000	LONA 4 MT LARGURA PRETA	NEGREIRA	3,00	6.000,00
225	UN	200	LUVA 25x3/4	FORTEV	2,10	420,00
226	UNI	200	LUVA 50 CORRER	SHIVA	11,30	2.260,00

239	MT	600	MANGUEIRA P.A.D DE 20MM PRETO	AMAFLEX	2,10	1,.260,00
240	MT	2000	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4 X 2,5 MM PRETA	AMAFLEX	2,79	5.580,00
245	UNI	600	MASCARA DESCARTAVEL C/ VALVULA	COMPEL	1,80	1.080,00
246	UN	300	MASCARA DESCARTAVEL S/ VALVULA	CAMPER	1,55	465,00
247	UNI	100	MASCARA FILTRADORA PROFACE	CAMPER	7,45	745,00
252	UNI	150	NIPEL 3/4	PLASTILIT	2,50	375,00
253	UNI	200	NIPEL DE 20MM SOLDAVEL	PLASTILIT	1,70	340,00
257	UNI	100	PÁ BICO COM CABO DE MADEIRA 120 CM-77459534	MAX	47,50	4.750,00
258	UNI	10	PADRÃO BIFASICO 5 MTS 220 W	DILSON	1.900,00	19.000,00
259	UNI	10	PADRAO BIFASICO 7MT COMPLETO	DILSON	2.300,00	23.000,00
260	UNI	10	PADRÃO TRIFASICO 25 MM 5 MT	DILSON	3.000,00	30.000,00
261	UNI	10	PADRÃO TRIFASICO 25 MM 7 MT	DILSON	3.746,50	37.465,00
263	UNI	60	PALHA DE AÇO N 0,1 OU 2	VEJA	2,85	171,00
267	UNI	60	PARAFUSO PARA VASO BUCHA Nº 10	ART	3,80	228,00
270	UNI	300	PARAFUSO P/ TELHA DE 5/16	WS	1,40	420,00
272	UNI	20	PENEIRA ARO TAM.55 DE NYLON - AREIA, FEIJAO, FUBA	MM	25,00	500,00
284	JG	50	PNEU E CAMARA 3.25-LEVORIN	DURABEM	55,00	2.750,00
285	UNI	30	PONTEIRA DE FERRO TALHADEIAR P/MARTELETE	TITANIUM	30,50	915,00
295	UNI	150	PROTETOR DE OUVIDO	SAFET	1,45	217,50
297	UNI	25	PRUMO DE PEDREIRO 500 GR	BELTOOLS	22,70	567,50
306	UNI	100	REGISTRO C/ SAIDA 25 MM SOLDAVEL	SOCEL	5,00	500,00
307	UNI	20	REGISTRO DE ESFERA 4 POLEGADAS	BREMEN	490,00	9.800,00
314	UNI	20	REGUA DE PEDREIRO DE ALUMINIO 2,00 MT	GTV	49,40	988,00
338	UNI	30	SIFAO SANFONADO SIMPLES BRANCO	SOCEL	6,50	195,00
339	UNI	30	SIFAO UNIVERSAL (PARA PIA)	SOCEL	8,50	255,00
343	UNI	15	SUPORTE DE PAREDE P/ PAPEL HIGIÊNICO	CLARINOX	12,60	189,00
344	UNI	15	SUPORTE DE PAREDE P/ TOALHA DE ROSTO	CLARINOX	14,90	223,50
345	UNI	20	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	COMPEL	7,25	145,00
350	UNI	15	TARRAXAS PARA CANO PVC ¾.	KING STE-EL	26,00	390,00
362	UNI	200	TE SOLDAVEL 25 MM CLASSE A	SHIVA	5,00	1.000,00
363	UNI	500	TE SOLDAVEL 50 MM CLASSE A	SHIVA	10,10	5.050,00
390	UNI	10	TRENA 50 MTS	EDA	50,00	500,00
397	BR	500	TUBO MARROM SOLD. 25 MM BARRA C/ 6 MTS CLASSE A	TUBOZAN	20,00	10.000,00
402	UNI	50	VASSOURÃO C/ CABO 40 CM	MAX	32,30	1.615,00
404	UNI	50	VASSOURA REGULÁVEL 22 DENTES EM AÇO COM CABO DE MADEIRA TORNEADO	FAMASTIL	46,50	2.325,00
405	LT	100	VEDA CALHA BASE PU 400G	CIBRAFLEX	22,40	2.240,00

VALOR GLOBAL ----------R$ 236.033,60 (duzentos e trinta e seis mil e trinta e três reais e sessenta centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA

CNPJ nº 34.301.285/0002-01

EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO

CPF º 077.xxx.xxx-69

Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **D G HIROTANI LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 52.831.040/0001-89**, estabelecida na cidade de **DIAMANTINO- MT**, na Rua BECO DAS FLORES Nº 44, QD 39, LT 11, BAIRRO DA PONTE CEP 78.400-000, este ato representado pelo Socio administrador, Sr. **DOUGLAS GONÇALVES HIROTANI,** portador do CPF º 046.xxx.xxx-98, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajo-

sa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
23	KG	50	ARAME RECOZIDO N°14 ROLO C/ 1 KG	ARCELOR MITTAL	14,70	735,00
54	UNI	100	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X 25 MM	KRONA	6,85	685,00
90	UNI	100	CAVADEIRA C/ CABO DE 1,50	STECK	60,00	6.000,00
96	SC	6.000	CIMENTO CPIIZ32 50KG	KRONA	57,96	347.760,00
154	UNI	50	FECHADURA PORTA MADEIRA, 2600/31 INOX, ITERNA 71998.	TRAMONTINA	35,00	1.750,00
155	UNI	50	FECHADURA STAN 1401(SIMILAR)	STAN	60,00	3.000,00
189	UNI	50	JOELHO 100 MM C/ VISITA 50MM	KRONA	15,80	790,00
193	UNI	200	JOELHO DE 60MM SOLDAVEL	KRONA	13,90	2.780,00
199	UNI	100	JOELHO SD 60MM	AMANCO	6,50	650,00
209	UNI	30	LATA FUNDO PREPARADOR CANAL	TIGRE	62,10	1.863,00
227	UNI	200	LUVA 50 X 1, 1/2	AMANCO	16,56	3.312,00
228	UNI	200	LUVA CORRER 60MM ALTA PRESSAO	PLASTILIT	16,56	3.312,00
229	UND	250	LUVA DE CORRER 25MM	KRONA	10,20	2.550,00
230	UNI	30	LUVA DE CORRER 4 POLEGADA	TIGRE	16,56	496,80
232	UNI	30	LUVA DE PVC PUNHO 36CM SMART VERDE VOLK C.A	PLASTILIT	16,56	496,80
234	UND	100	LUVA MULTIUSO LATEX DIVERSOS TAM	TIGRE	7,55	755,00
235	UNI	25	LUVA UNIAO 4 POLEGADA	AMANCO	16,56	414,00
237	MT	500	MANGUEIRA 25 MM	KRONA	5,80	2.900,00
241	UNI	15	MARRETA DE 100 GRAMAS COM CABO DE MADEIRA POLIDO.	TRAMONTINA	48,30	724,50
251	UND	5	MOTO SERRA 661 COR LARANJA, SADRE 63CM, POTENCIA 7.08HP, CILINDRADA 91.6CC, VELOCIDADE MAXIMA 1 RPM, NIVEL DE PESSAO SONORA 101 Dba.	STIHL	5.000,00	25.000,00
266	UNI	300	PARAFUSO MAQUINA GALVANOZADORA A QUENTE ROSCA TOTAL CABEÇA	TIGRE	16,56	4.968,00
279	UNI	100	PICARETA CHIBANCA C/ CABO DE MADEIRA 90 CM	FERTAK	84,80	8.480,00
281	UNI	30	PINCEL 2.5 POLEGADAS	VONDER	7,48	224,40
286	UNI	500	PORCA SEXTAVADA 3/4 POLIDA	TIGRE	1,12	560,00
293	KG	1000	PREGOS DIVERSOS TAMANHOS	TIGRE	1,66	1.660,00
294	KG	100	PREGO TELHEIRO 18/30	AMANCO	1,66	166,00
333	UNI	20	SERRA COPO P PAREDE 32MM	VONDER	55,90	1.118,00
334	UNI	20	SERRA COPO P PAREDE 40MM	TRAMONTINA	58,90	1.178,00
335	UM	20	SERRA COPO P PAREDE 50MM	FERTAK	74,70	1.494,00
353	UNI	100	TE CORRER 60MM	KRONA	16,50	1.650,00
364	UNI	20000	TIJOLO 6 FUROS 20X14X9	AMANCO	1,72	34.400,00
401	UNI	15	VASO SANITARIO OVAL LOUÇA, SIMPLES CORES (DIVERSOS),	CELIT	62,10	931,50

Valor Global ----------R$ 464.845,60 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação,

alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato

para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do cer-

tame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

D G HIROTANI LTDA

CNPJ nº 52.831.040/0001-89

DOUGLAS GONÇALVES HIROTANI

CPF º 046.xxx.xxx-98

Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro

de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇAO**, inscrita no **CNPJ nº 39.928.631/0001-00**, estabelecida na cidade de **CUIABA- MT**, na AV. TENENTE PRAEIRO, Nº 2647, BAIRRO JARDIM CALIFORMA, CEP 78.070-300, neste ato representada pelo proprietário, Sr.ª. **MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA,** portador do CPF º 792.xxx.xxx-34, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	Qnt	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
5	100	UNI	ADAPTADOR PLASTICO 60MM	CORRPLASTIC	8,94	894,00
21	150	KG	ARAME GALVANIZADO N° 12 ROLO C/1KG	VONDER	14,40	2.160,00
22	20	UNI	ARAME LISO 1000 MT P/ CERCA	VONDER	632,45	12.649,00
25	150	PCT	ARGAMASSA AC2	COLAFIX	28,03	4.204,50
26	150	PCT	ARGAMASSA AC3	COLAFIX	31,79	4.768,50
35	50	UND	BARRA DE ROSCA S/FIM 5/8	BELLENUS	14,18	709,00
36	100	UND	BARRA DE VIGA U ENRIJECIDA	AÇOFER	125,42	12.542,00
38	5	UND	BETONEIRA 400L	CSM	4.936,82	24.684,10
69	15	UNI	CAIXA D'AGUA 1000LTS POLIETILENO	BAKOF	418,52	6.277,80
70	10	UND	CAIXA D'AGUA 2000LTS POLIETILENO	BAKOF	1.168,44	11.684,40
71	5	UND	CAIXA D'AGUA 3000LTS POLIETILENO	BAKOF	1.724,40	8.622,00
79	20	UNI	CAIXA SIFONADA DE PVC, 150 X150X50MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA - NB 5688	KRONA	34,21	684,20
80	150	UNI	CAL PINTURA 20KG	USICAL	22,64	3.396,00
106	10	UNI	CORTADOR DE PISO 120CM	CORTAG	490,88	4.908,80
111	50	UNI	DISCO ABRASIVEL DE DESBASTE 180X3X22.23MM	ROCAST	11,51	575,50
112	50	UNI	DISCO CORTE DIAMANTADO TURBO P CONCRETO 180X	ROCAST	13,85	692,50
113	30	UNI	DISCO DE CORTE 10X5/8	ROCAST	16,51	495,30
114	30	UNI	DISCO DE CORTE 300X2.2X15.9	ROCAST	18,35	550,50
116	100	UND	DISCO DE LIXA SORTIDO	ROCAST	90,03	903,00
119	30	UNI	DISCO SERRA CIRC 350X30X36D	ROCAST	22,76	682,80
132	50	UNI	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2 BARRA 3 MTS C/ LUVA	CARBINOX	37,10	1.855,00
136	50	UND	EMENDA DE FORRO PVC 10 MM X 6 M	MTPLAST	39,55	1.977,50
137	300	UNI	EMENDAS 25MM SOLDAVEL	CORRPLASTIK	3,96	1.188,00
160	500	MT	FIO FLEX TORCIDO 2X1,5MM	DELTAFLEX	3,71	1.855,00
162	1000	MT	FIO DE COBRE ELETRICO TRIPLEX 32MM	DELTAFLEX	13,00	13.000,00
186	20	UNI	JANELA VENEZIANA 1,20 X 100	GEROTTO	346,97	6.939,40
187	20	UNI	JANELA VENEZIANA 1,50 X 100	GEROTTO	468,98	9.379,60
188	20	UNI	JANELA VENEZIANA 200 X 100 X 05	GEROTTO	476,57	9.531,40
194	200	UNI	JOELHO DE LATÃO 25MM CLASSE A	CORRPLASTIK	2,27	454,00
233	100	UN	LUVA LR DE LATAO 25 MM	CORRPLASTIK	3,88	388,00
264	1000	UN	PARAFUSO 5.0X60 PHILIPS	CISER	1,00	1.000,00
269	200	UM	PARAFUSO PHILIPS CAB CHATA 5.0X50	CISER	0,61	1.220,00
288	15	UNI	PORTA DE METAL 60 X 210	GEROTTO	349,95	5.249,25
289	15	UNI	PORTA DE METAL 80 X 210	GEROTTO	391,18	5.867,70
290	15	UNI	PORTA METAL 70 X 210(CANELADA)	GEROTTO	378,78	5.681,70
291	15	UNI	PORTA VENEZIANA 75 X 2,10 LADO DIREITO	GEROTTO	439,97	6.599,55
292	15	UNI	PORTA VENEZIANA 75 X 2,10 LADO ESQUERDO	GEROTTO	439,97	6.599,55
296	25	UNI	PRUMO DE PAREDE (NIVEL BOLHA DE ALUMINIO 60CM).	VONDER	40,00	1.000,00
304	50	UNI	REDUCAO DE LAMPADA BICO FINO E27 P/ E40 DE PORCELANA.	G20	14,99	749,50
308	100	UNI	REGISTRO DE PRESSÃO 25 MM METAL	DELTA	28,65	2.855,00
309	50	UNI	REGISTRO DE VAZAO TOTAL 50 MM METAL	DELTA	176,60	8.830,00
310	200	UNI	REGISTRO ESFERA METAL 3/4 ROSCA EXTERNA P CAVALETE	DELTA	19,40	3.880,00
311	50	UNI	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL PVC 50 MM METAL	CORRPLASTIK	35,00	1.750,00
312	50	UNI	REGISTRO GAVETA 80MM	DELTA	584,00	29.200,00

321	30	UNI	RODA COMPLETA P/ CARRINHO DE MAO 3.5/8	COLSON	89,00	2.670,00
324	150	UNI	ROLDANA PLASTICA N 36	GERMER	1,22	183,00
336	20	UNI	SERRA VIDEA P MADEIRA 36 DENTES	ROCAST	34,39	687,80
337	30	UNI	SERRA VIDEA P/ MADEIRA CIRCULAR 24 DENTES	ROCAST	33,97	1.019,10
348	15	UNI	TANQUE DUPLO DE FIBRA 1,40 X 0,68	ASTRA	284,99	4.274,85
349	15	UNI	TANQUE FIBRA TRIPLO 1.60 X0.50.	ASTRA	365,62	5.484,30
358	200	UNI	TELHA ONDULADA 244 X 110X10M	IMBRALIT	96,80	19.360,00
359	200	UN	TELHA ONDULADA 3,05 X 1,10 M	IMBRALIT	108,40	21.680,00
360	200	UN	TELHA ONDULADA 3,66 X 1,10M	IMBRALIT	129,75	25.950,00
365	50	LT	TINTA 3 EM 1, AR 18LT CORES DIVERSAS 1ª LINHA MARCA SUPERIOR OU IGUAL A CORAL	NEOVINIL	374,00	18.700,00
382	25	UNI	TORNEIRA BOIA P/CAIXA D'AGUA 1/2" E 3/4	BAKOF	14,95	373,75
393	300	BR	TUBO DE 60MM PARA ÁGUA	CORRPLASTIK	89,00	26,700,00
394	100	BR	TUBO ESGOTO 100 MM BARRA C/6 MTS CLASSE A	CORRPLASTIK	79,00	7.900,00
396	200	BR	TUBO ESGOTO 50 MM BARRA C/6 MTS CLASSE A	CORRPLASTIK	47,95	9.590,00
398	300	BR	TUBO MARROM SOLD. 40 MM BARRA C/ 6 MTS CLASSE A	CORRPLASTIK	59,00	17.700,00
399	300	BR	TUBO MARROM SOLD. 50 MM BARRA C/ 6 MTS CLASSE A	CORRPLASTIK	69,00	27.700,00
400	30	UNI	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR.	ONIX	397,00	11.910,00

Valor global ----------R$ 424.026,85 (quatrocentos e vinte e quatro mil e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações

por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇAO

CNPJ nº 39.928.631/0001-00

MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA

CPF º 792.xxx.xxx-34

Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **42.640.114 LETICIA SANTANA DE AMORIM**, inscrita no **CNPJ nº 42.640.144/0001-46**, estabelecida na cidade **CUIABA- MT**, na Rua CENTO E QUARENTA E TRES (NUC HAB CPA IV) Nº 23, BAIRRO MORADA DA SERRA CEP: 78.058-234, este ato representado pela Srª. **LETICIA SANTANA DE AMORIN**, portador do CPF º 044.xxx.xxx-69, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
42	PAR	100	BOTINA DE SEGURANÇA TAMANHOS Nº 36 AO 46	PRIVAL	R$ 53,89	R$ 5.389,00

Valor Global ----------R$ 5.389,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e nove reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos

da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste

edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

42.640.114 LETICIA SANTANA DE AMORIM

CNPJ nº 42.640.144/0001-46

LETICIA SANTANA DE AMORIN

CPF º 044.xxx.xxx-69

Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 54.566.285/0001-51**, estabelecida na cidade de **CUIABA- MT**, na AV. A LOT PRQ N ESPERANÇA I, Nº88, QD 09, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, CEP 78.098-570, neste ato representada pela administradora, Sr.ª **ANA FLAVIA GARCIA GONÇALVES,** portador do CPFº 580.xxx.xxx-53, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	15	UNI	ARMARIO DE BANHEIRO 33 X 38	PLASBONH	71,58	1.073,70
28	50	UNI	ARRUELA LISA 5/8 PARA VASO	BELENUS	1,29	64,50
34	50	UNI	BARRA DE ROSCA S/FIM 3/4	BELENUS	33,20	1.660,00
39	50	UNI	BLOCO ESPUMA PARA CONSTRUÇAO	CORTAG	3,95	197,50
44	100	MT	BRITA Nº 1	JAZIDALOCAL	500,00	50.000,00
64	20	UN	CADEADO 20 MM	PILLER	14,01	280,20
65	20	UN	CADEADO 25MM	PILLER	13,99	279,80
67	20	UN	CADEADO 30MM	PILLER	26,99	539,80
68	20	UN	CADEADO 40 MM	PILLER	41,98	839,60
72	20	UNI	CAIXA DESCARGA ACOPLADA	ONIX	233,08	4.661,60
73	20	UNI	CAIXA DE DESCARGA BRANCA 6 LTS	ALUMASA	30,95	619,00
83	100	UNI	CANTO P/ ACABAMENTO DE FORRO PVC	CORRPLASTIK	4,15	415,00
86	150	UNI	CAP SOLDAVEL 60 MM	CORPLASTIK	11,61	1.741,50
91	20	UNI	CESTO DE 200 LTS COM TAMPA	REIDASLIXEIRAS	248,39	4.967,80
94	20	UNI	CHUVEIRO ELETRICO 4500W 220V	SINTEX	56,49	1.129,80
97	300	UNI	COLAR DE TOMADA 50 X 3/4	CORRPLASTIK	8,05	2.415,00
98	300	UNI	COLAR DE TOMADA 60 3/4 13 LINHA	CORRPLASTIK	7,04	2.112,00
100	100	UNI	COLUNA 8 MM 5/16	GM-AÇO	93,32	9.332,00
101	15	UNI	COLUNA LAVATORIO BRANCO	ONIX	129,99	1.949,85
103	50	UNI	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL CABO 6A A1	INTELLI	11,69	584,50
108	50	UNI	CURVA DE 100MM	CORRPLASTIK	13,98	699,00
109	50	UNI	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X48	CASTOR	20,65	1.032,50
110	50	UNI	DESEMPENADEIRA PVC 17X30	CASTOR	12,37	618,50
141	30	UNI	ENGATE RAPIDO MANGUEIRA 1/2 MACHO	PLASBONH	6,15	184,50

142	100	UNI	ENXADA LARGA 2,5 L CB 150 CM	PARABONI	53,39	5.339,00
144	20	UNI	ESCADA DE ALUMINIO DE FIBRA C/7 DEGRAUS	BOTAFOGO	311,65	6.233,00
145	30	LT	ESMALTE SINTETICO 3,6LT	MAZA	120,62	3.618,60
147	20	UNI	ESPATULA 10 CM AÇO C/ CABO PLASTICO	CASTOR	7,21	144,20
148	**50**	**UNI**	**ESPUMA EXPANSIVA DE PU 320 GRAMAS/500 ML**	MUNDIAL	21,94	1.097,00
156	100	UNI	FERRO 10.0 BARRA C/12 M	SINOBRAS	58,31	5.831,00
157	100	UNI	FERRO 4.2 BARRA C/12 MT	SINOBRAS	47,61	4.761,00
158	100	UNI	FERRO 6.3 BARRA C/12 MT	SINOBRAS	24,51	2.451,00
159	100	UNI	FERRO 8.0 BARRA C/ 12 MT	SINOBRAS	62,24	6.224,00
163	50	UN	FITA ADESIVA CREPE 25 X 50 M	ADERE	7,29	364,50
164	50	UNI	FITA ADESIVA CREPE 50 X 50 M	ADERE	14,04	702,00
166	50	UNI	FITA CREPE 30MMX20MT	ADERE	13,79	689,50
169	100	UNI	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 MM	GOOL	5,34	534,00
170	50	UNI	FITA ZEBRADA ROLO 200 MT	PLASTCOR	11,36	568,00
174	100	UNI	FOICE C/ CABO	PARABONI	49,98	4.998,00
175	1000	UNI	FORRO PVC 10MM	MTPLAST	31,35	31.350,00
176	1000	UNI	FORRO PVC 20MMX8M	MTPLAST	32,11	32.110,00
179	50	LT	IMPERMEABILIZANTE DE PAREDE 18 LT	MAZA	219,53	10.976,50
180	50	LT	IMPERMEABILIZANTE PARA VIGAS 18 LTS	MAZA	386,29	19.314,50
210	15	UNI	LAVATORIO BACIA SANITARIA	ONIX	157,58	2.363,70
211	15	UNI	LAVATORIO COM COLUNA	ONIX	242,25	3.633,75
212	100	UNI	LIMA CHATA PARA ENXADA	K&F	10,29	1.029,00
218	60	UNI	LIXA MOLHADA 120	TATU	2,92	175,20
223	2000	MT	LONA 08 MT LARGURA PRETA 49KG	LONAX	10,73	21.460,00
231	50	UNI	LUVA DE CORRER ESG 100 MM	CORRPLASTIK	13,18	659,00
238	200	MT	MANGUEIRA DE NIVEL TRANSPARENTE 1/4	ACQUAFLEX	1,83	366,00
242	15	UNI	MARRETA OITAVADA C/CABO FIBRA 2,5KG	TENACE	115,95	1.739,25
244	100	UM	MARTELO DE PEDREIRO 29MM	FERTAK	34,59	3.459,00
248	20	CX	MASSA ACRILICA 18LT	COLAFIX	131,55	2.631,00
249	20	CX	MASSA ACRILICA PVA 5.7 KG	COLAFIX	72,78	1.455,60
254	150	UNI	OCULOS DE PROTEÇAO ADULTO TRANSPARENTE	PLASTCOR	3,35	502,50
255	150	UNI	OCULOS DE SEGURANÇA ESCURO	PLASTICOR	3,35	502,50
256	100	UNI	OLEO 2 TEMPO 500 ML	WD	25,65	2.565,00
268	1000	UNI	PARAFUSO PHILIPS CAB CHATA 4.0X30	BELENUS	0,25	250,00
273	15	UN	PIA DE INOX 120X60 CM	INOXSUL	271,33	4.069,95
274	15	UNI	PIA DE INOX 150X60 CM	INXSUL	278,21	4.173,15
275	15	UNI	PIA DE INOX 180X60 CM	INOXSUL	532,98	7.994,70
276	15	UNI	PIA SINTETICA 120X60 CM	RESITEC	173,87	2.608,05
277	15	UNI	PIA SINTETICA 150X60 CM	RESITEC	219,94	3.299,10
278	15	UNI	PIA SINTETICA 180X60 CM	RESITEC	329,91	4.948,65
280	30	UNI	PINCEL 1.5 POLEGADAS	CASTOR	5,44	163,20
287	500	UNI	PORCELANATO 61X61 (RETIFICADO)	GAUDI	66,59	33.295,00
298	15	UNI	PULVERIZADOR COSTAL XP 20 LT, TIPO MOCHILA DE PRESSAO, TIPO DE ALIMENTAÇÃO, PRESSAO MANUAL.	WONDER	404,98	6.074,70
303	1000	UNI	REBITE 32 X 21	CISER	0,44	440,00
313	200	UNI	REGISTRO ROSCA INTERNA E EXTERNA 3/4	CORRPLASTIK	19,79	3.958,00
315	20	UNI	REGULADOR DE GAS C/ MAN 80 CM	ALIANÇA	55,65	1.113,00
316	50	UNI	REJUNTE (CINZA PLATINA)	USICAL	7,04	352,00
319	500	UNI	REVESTIMENTO PAREDE RETIFICADO 71X35	ALMEIDA	43,98	21.990,00
322	100	UNI	RODA FORRO C/ 6 M	MTPLAST	29,89	2.989,00
323	100	UNI	RODA FORRO PREMIUN 10 MM X 6 M	MTPLAST	41,89	4.189,00
325	50	UNI	ROLO ANTI GOTAS GRANDE 23CM	CASTOR	10,29	514,50
326	50	UNI	ROLO ANTI GOTAS 9 CM	CASTOR	5,79	289,50
327	50	UNI	ROLO DE LÃ CARNEIRO 23 CCM	CASTOR	19,49	974,50
328	50	UNI	ROLO DE LA EXTRA GRANDE 23CM	CASTOR	34,49	1.724,50
329	50	LT	SELADOR ACRILICO 18 LTS	COLAFIX	127,83	6.391,50
330	20	LT	SELADOR PARA MADEIRA 3,600 LT	MAZA	61,89	1.237,80
331	10	UNI	SERRA CIRCULA MADEIRA, POTENCIA 1800W, ROTAÇÃO POR MINUTO 5.100 RPM, EIXO 5/8“ (16MM), DIAMENTRO DE DISCO 7.1/4 (184MM), 220V.	DEWALT	512,98	5.129,80
332	20	UNI	SERRA COPO P PAREDE 25 MM	FERTAK	42,14	842,80
346	15	UNI	TALHADEIRA DE AÇO CHATA – 5/16 x 1 x 8	MAX	26,45	396,75
347	15	UNI	TALHADEIRA CHATA 12 POL, SEXTAVADA	MAX	22,95	344,25
351	100	UNI	TE 50MM SOLDAVEL	CORRPLASTIK	9,35	935,00
352	100	UNI	TE 60MM SOLDAVEL	CORRPLASTIK	9,92	992,00
354	100	UNI	TE ESGOTO 100 MM	CORRPLASTIK	13,98	1.398,00
355	500	UNI	TELHA ATRAPEZIO DE AÇO GALVANIZADO, LARGURA 1.02 METROS	BRASTELHAS	111,98	55.990,00
356	500	UM	TELHA DE BARRO PORTUGUESA	SANTO ANDRE	4,36	21.800,00
357	1000	M²	TELHA ISOTERMICA EPS 50MM- RAL 9003- 043X043MM	BRASTELHAS	147,09	147.090,00
361	200	UNI	TE LR LATAO 25 X ¾	CORRPLASTIK	6,80	1.360,00
367	30	LT	TINTA ESMALTE 3,6 LTS	MAZA	89,98	2.699,40
371	30	LT	TINTA PARA QUADRO NEGRO 800 ML	MAZA	69,22	2.076,60
372	100	LT	TINTA SPRAY 350ML DIVERSOS (CORES)	MAZA	26,50	2.650,00
387	20	UNI	TORNEIRA P/ LAVATORIO 25 MM METAL	DELTA	29,79	595,80
388	40	UNI	TORNEIRA P/ PIA 1/2 MM METAL BANCADA	DELTA	20,22	808,80
389	100	BR	TRELIÇAS DE AÇO 6 MT 8CM 6.00X4.20MM	GM-AÇO	60,83	6.083,00
395	100	BR	TUBO ESGOTO 40 MM BARRA C 6 MTS CLASSE A	CORRPLASTIK	33,29	3.329,00

403	200	UND	VASSOURA PALHA AMARELA (GAUCHA) COM CABO EM MADEIRA, PALHA DE 1ª QUALIDADE	MAX	41,63	8.326,00
406	80	LT	VEDA PREN 18LT	MAZA	350,00	28.000,00

Valor Global ----------R$ 673.531,95 (seiscentos e setenta e três mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Mu-**

nicípios e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o

período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 54.566.285/0001-51

ANA FLAVIA GARCIA GONÇALVES

CPFº 580.xxx.xxx-53

Administradora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 52.386.933/0001-62**, estabelecida na cidade de **BLUMENAU- SC**, na Rua JOSE AUGUSTO MABA, Nº 295, BAIRRO FORTALEZA, CEP 89.056.080, neste ato representado pelo, Sr.º. **SILVIO KOHLER,** portador do CPF º 418.xxx.xxx-15, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
6	100	UNI	ADAPTADOR PVC 25 3/4	PLASTILIT	0,99	99,00
8	150	UNI	ADAPTADOR PVC CURTO 50MM X 1.1/2	PLASTILIT	5,65	847,50
9	150	UNI	ADAPTADOR CURTO LR 25X3/4	PLASTILIT	0,99	148,50
10	100	UNI	ADESIVO PLASTICO C/ PINCEL 175G	PISAFIX	13,64	1.364,00
30	25	UNI	ASSENTO SANITARIO BRANCO PARA CAIXA ACOPLADA	METASUL	28,19	704,75
32	25	UNI	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL BRANCA - MOD.QUADRADA	FIORI	504,99	12.624,75
33	60	UNI	BALDE DE 10L PARA CONSTRUÇAO REFORÇADO	VONDER	21,49	1.289,40
40	30	UNI	BOIA UNIVERSAL CX ACOPLADA	VALEPLAST	18,94	568,20
41	20	UNI	BOMBA COSTAL 20L ELÉTRICA BATERIA RECARREGÁVEL	INTECH	369,99	7.399,80
74	25	UNI	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA, EXTERNA, COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, ENGATE FLEXIVEL, BOIA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO CAPACIDADE 9L	METASUL	68,76	1.719,00
84	100	UNI	CAP PVC 100 MM	PLASTILIT	6,42	642,00
85	150	UNI	CAP SOLDAVEL 25 MM	PLASTILIT	1,18	177,00
87	20	UNI	CARRINHO DE COLETA DE LIXO (GARI)	LAR	888,99	17.779,80
88	50	UNI	CARRINHO DE MAO EXTRA FORTE	MINASUL	357,98	17.899,00
143	100	UNI	ENXADAO LARGO 2,5 C/ CABO	MINASUL	47,49	4.749,00
171	50	UND	FLANGE 25MM	PLASTILIT	8,59	429,50
178	50	UNI	GARRAFA TERMICA 5LT	MOR	44,99	2.249,50
198	100	UNI	JOELHO P/ ESGOTO 50 MM CLASSE A	PLASTILIT	2,63	263,00

213	100	UNI	LIMA PARA MOTO SERRA FINA/ GROSSA	VONDER	12,34	12,34,00
380	25	UNI	TORNEIRA BICA ALTA PARA PIA DE BANHEIRO (INOX)	IMPERATRIZ	87,35	2.183,75
381	25	UNI	TORNEIRA BICA ALTA PARA PIA DE COZINHA	PLASTILIT	88,17	2.204,2
383	40	UNI	TORNEIRA DE JARDIM 1/2¨E 3/4	PLASTILIT	9,49	379,60
384	25	UNI	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	RAVID	38,69	967,25
385	30	UNI	TORNEIRA PAREDE COZINHA METAL	PLASTILIT	46,63	1.395,90
386	40	UNI	TORNEIRA P JARDIM 3/4 MM METAL	REMADI	21,20	848,00

Valor Global ----------R$80.166,45 (oitenta mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por

cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e

desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ nº 52.386.933/0001-62

SILVIO KOHLER

CPF º 418.xxx.xxx-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **KP MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 55.073.244/0001-96**, estabelecida na cidade **CUIABA- MT**, na Rua ALEXANDRE DE BARROS, Nº147, SALA 01, BAIRRO CHACARA DOS PINHEIROS,CEP 78.080.030, este ato representado pela **SR ª KELLY PATRICIA PRADO COUTINHO**, portador do CPF º 695.xxx.xxx-49, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
01	UND	100	ABRACADEIRA METAL 79-87 MM	DECORLUX	11,64	1.164,00
03	UND	200	ADAPTADOR 3/4 20 P.A.D	D&F	7,00	1.400,00
65	UND	2000	PARAFUSO AUTO BROCANTE FLAGELADO PARA FORRO 4,2/19MM	SANTA FE	0,50	1.000,00

Valor Global ----------R$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer

técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do

reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

KP MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 55.073.244/0001-96

KELLY PATRICIA PRADO COUTINHO

CPF º 695.xxx.xxx-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 46.253.574/0001-72**, estabelecida na cidade **CUIABA- MT**, na AV. MIGUEL SUTIL. Nº 14437, BAIRRO PORTO. CEP 78.025-700, este ato representado pelo socio proprietario **SRº DIONES AMARAL DOS SANTOS**, portador do CPF º 000.xxx.xxx-21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
18	UND	15	ALICATE REBITADOR 4 BICO	NOVES54	R$ 28,00	R$ 420,00
50	UND	20	BROCA METAL 10MM	NOVES54	R$ 11,75	R$ 235,00
52	UND	30	BROCA METAL 6MM	NOVES54	3,30	99,00
115	UND	30	DISCO DE CORTE 7X1/8	NOVES 54	8,90	267,00
299	UND	30	RASTELO 18 DENTE FERRO: COM CABO DE MADEIRA TORNEADO	NOVES 54	R$ 43,50	R$ 1.305,00
300	UND	30	RASTEL DE PLASTICO GRANDE P/ JARDIM,32 DENTES	NOVES 54	R$ 43,50	R$ 1.605,00
301	UND	30	RASTELO DE PLASTICO 26 DENTES C/ CABO EM MADEIRA TORNEADO	NOVES 54	R$ 31,00	R$ 930,00
302	UND	30	RASTELO DE PLASTICO 30 DENTES C/ CABO EM MADEIRA TORNEADO	NOVES 54	R$ 46,50	R$ 1.395,00

Valor Global ----------R$ 5.956,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação

apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e

para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos

pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao

órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ nº 46.253.574/0001-72

DIONES AMARAL DOS SANTOS

CPF º 000.xxx.xxx-21

Socio proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 47.812.320/0001-00**, estabelecida na cidade de **SAO PAULO - SP**, na Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nº964, ANDAR 02 BAIRRO SANTANA CEP 02.010-100, neste ato representada pela Socia proprietária, Sr.ª. **SUELI DOS SANTOS VALENTE,** portador do CPF º 685.xxx.xxx-04, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para

a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
2	50	UNI	ABRACADEIRA NYLON 4,8X 300 MM	DCOL	0,11	5,50
4	50	UNI	ADAPTADOR PARA TOMADA 3 PINOS	PRSMT	3,31	165,50
14	15	UNI	ALICATE 8´´ AÇO FORJADO CABO PLASTICO INJETADO	PRSMT	10,58	158,70
15	15	UNI	ALICATE BICO MEIA CANA 6	PRSMT	6,81	102,15
16	15	UNI	ALICATE CORTE 6	PRSMT	6,81	102,15
17	12	UNI	ALICATE PRESSAO 10	PRSMT	18,01	216,12
19	15	UNI	ALICATE UNIVERSAL 8" AÇO CROMO	PRSMT	10,58	158,70
55	2000	UNI	BUCHA DIVERSAS PARA PARAFUSO	PRSMT	0,60	120,00
60	1000	MT	CABO FLEXIVEL 1,5 MM	VIBRA	0,64	640,00
61	1000	MT	CABO FLEXIVEL 2,5 MM	VIBRA	1,03	1.030,00
62	1000	MT	CABO FLEXIVEL 4,0MM	VIBRA	1,28	1280,00
63	1000	MT	CABO PP 2 X 2,5 MM	VIBRA	3,17	3.170,00
77	100	UNI	CAIXA DE LUZ 4X2	PRSMT	0,41	41,00
102	150	UNI	CONECTOR PARA HASTE 1/2´´	COBREFER	2,12	318,00
104	200	UNI	CONECTOR PERFURANTE 1,5 MM A 10 MM	COBREFER	4,92	984,00
117	35	UNI	DISCO DIAMANTADO	PRSMT	5,36	187,60
118	50	UNI	DISCO DIAMANTADO TURBO	PRSMT	5,36	268,00
120	20	UNI	DISJUNTOR 100A DIM	ELM	25,95	519,00
121	20	UNI	DISJUNTOR 10A DIM	DCOL	5,06	101,20
122	30	UNI	DISJUNTOR 20A DIM	DCOL	5,06	151,80
123	30	UNI	DISJUNTOR 25 A BI	DCOL	14,98	449,40
124	30	UNI	DISJUNTOR 30A DIM	DCOL	5,06	151,80
125	20	UNI	DISJUNTOR 40A DIM	DCOL	5,57	111,40
126	20	UNI	DISJUNTOR 60A DIM	DCOL	6,10	122,00
127	20	UNI	DISJUNTOR 80A DIM	OUR.L	21,88	437,60
128	30	UNI	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	DCOL	14,98	449,40
150	20	UNI	EXTENSAO 10M	PRSMT 1151GPX	19,74	394,80
165	50	UNI	FITA ALTA TENSÃO 10M	PRSMT	9,68	484,00
168	50	UNI	FITA ISOLANTE 20 M	PRSMT	2,67	133,50
181	50	UNI	INTERRUPTOR 1 TECLA EXTERNA	FL	2,71	135,50
182	50	UNI	INTERRUPTOR 2 TECLA EXTERNA	FL	6,17	308,50
183	50	UNI	INTERRUPTOR 2 TECLA + TOMADA SIMPLES	FL	8,46	423,00
184	50	UNI	INTERRUPTOR DUPLO	FL	5,92	296,00
185	50	UNI	INTERRUPTOR SIMPLES	FL	3,21	160,50
201	50	UNI	LAMPADA LED 12W BULBO BIVOLT E27	EPX	2,18	109,00
202	50	UNI	LAMPADA LED 20W ALTA BIVOLT 6500K	EPX	3,28	164,00
203	50	UNI	LAMPADA LED 30W	EPX	4,49	224,50
204	50	UNI	LAMPADA LED 50W 6500K	EPX	9,68	484,00
205	50	UNI	LAMPADA LED 75W	EPX	27,31	1.365,50
207	30	UNI	LAMPADA PLAFON QUADRADA MÉDIA	LUMINAT	9,54	286,20
208	30	UNI	LAMPADA PLAFON QUADRADA PEQUENA	LUMINAT	7,50	225,00
262	50	UNI	PAINEL SOBREPOR QUADRADO 40X40 30W	AVT	31,92	1596,00
282	50	UNI	PLAFON BRANCO E - 27	PRSMT	2,54	127,00
283	50	UNI	PLAFON COM SOQUETE BIVOLT E-27	PRSMT	2,54	127,00
318	400	UNI	RELE FOTOELETRICO C/BASE 220 VOLTS	EXATRON	11,54	4.616,00
340	50	UNI	SOQUETE PORCELANA E - 27	PRSMT	1,18	59,00
341	50	UNI	SOQUETE PORCELANA E 40 C TERMINAL TIPO BORNE	PRSMT	6,21	310,50
342	50	UNI	SOQUETE RABICHO EM BAQUELITE	PRSMT	1,35	67,50
373	50	UNI	TOMADA DUPLA 20A	FL	5,81	290,50

374	30	UNI	TOMADA EM BARRA 4 ENTRADA	PRSMT	3,85	115,50
375	50	UNI	TOMADA PLUG FEMEA 20A	PRSMT	1,53	76,50
376	50	UNI	TOMADA PLUG MACHO 20A	PRSMT	1,53	76,50
377	30	UNI	TOMADA SIMPLES 10A	FL	3,78	113,40
378	50	UNI	TOMADA SOBREPOR 20A	PRSMT	1,91	95,50
379	30	UNI	TOMADA TRIFASICA 20A	DCOL	5,57	167,10
391	20	UNI	TRENA 5 MTS	PRSMT	6,58	131,60
392	15	UNI	TRENA 8 MTS	PRSMT	13,59	203,58

Valor Global ----------R$ 24.808,47 (vinte e quatro mil e oitocentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registra-

dos, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e

desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA,

CNPJ nº 47.812.320/0001-00

SUELI DOS SANTOS VALENTE

CPF º 685.xxx.xxx-04

Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 56.004.897/ 0001-86**, estabelecida na cidade de **GOIANIA-GO**, na Rua R6, QD R09, LOTE 15, SETOR OESTE, Nº237, CEP 74.125-080, neste ato representada pelo proprietário, Sr.º **ALTIVO EDUARDO DE FREITAS,** portador do CPF º 134xxx.xxx-53, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/ 2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
37	200	UN	BASE P/ RELE	EXATRON FIXA	5,23	1.046,00
56	1000	MT	CABO DE COBRE FLEXIVEL 10MM ISOLAÇAO EM PVC COMPOSTO TERMOPLA	CONDUBRAZ 750V	8,50	8.500,00
57	MT	1000	CABO DE COBRE FLEXIVEL 16 MM ISOLAÇAO EM PVC COMPOSTO TERMOP	CONDUBRAZ 750V	13,74	13.740,00
59	MT	1000	CABO FLEXIVEL 10 MM	CONDUBRAZ 750V	8,50	8.500,00
161	MT	1000	FIO DE COBRE ELETRICO TRIPLEX 25MM	LAMESA 2X1X25+25	10,66	10.660,00

Valor Global ----------R$42.446,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e seis reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos

da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste

edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA,

CNPJ nº 56.004.897/ 0001-86

ALTIVO EDUARDO DE FREITAS

CPF º 134xxx.xxx-53

Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MDX COMERCIO DE EPI LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.401.485/0001-01**, estabelecida na cidade de **ERECHIM - RS**, na Rua MONTEIRO LOBATTO, CENTRO, Nº525, CEP, 99.700-258, neste ato representada pelo proprietário, Sr.º **VICTOR SCHONS DE LIMA,** portador do CPF º 017xxx.xxx-40, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
236	30	UNI	LUVA WK 10 LATEX TAMANHO G	VOLK	12,00	360,00

Valor Global ----------R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente

o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela

Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

MDX COMERCIO DE EPI LTDA

CNPJ nº 50.401.485/0001-01

VICTOR SCHONS DE LIMA

CPF º 017xxx.xxx-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2026.

No **dia 05 de novembro do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 42.519.684/0001-82**, estabelecida na cidade de **PAULINA- SP**, na AV. JOSE PUCCINELLI, SALA 01, BAIRRO CASCATA ,Nº110, CEP 13.146-000, neste ato representada pelo diretor comercial, Sr.º **MARCONE NUNES FERREIRA,** portador do CPF º 033xxx.xxx-75, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade

PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 049/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
243	10	UNI	MARTELETE FURADEIRA DE CONCRETO, ROMPEDOR, SDS PLUS, 800W 220V	DEKO	820,00	8.200,00

Valor Global ----------R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e adminis-

tração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegu-

rado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 05 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 42.519.684/0001-82

MARCONE NUNES FERREIRA

CPF º 033xxx.xxx-75

Diretor comercial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 051/2026

b) Nr. Licitação: 003/2026

c) Modalidade: Credenciamento/Chamamento

d) Data de Homologação: 11/11/2026

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por **FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS (POR KG) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações deste edital e termo de referência.

EMPRESA: ADELICION ALVES MARTINS - ME

CNPJ Nº 10.601.552/0001-09

CIDADE: **NOVA NAZARÉ - MT**

ENDEREÇO:Av. Zelia Gattai, s/n, Qudrao, lote 13, Setor Norte, CEP: 78638-000

Item	Quant	unid	Descrição	R$ unit.	R$ total
01	1.500	Kg	**PÃO FRANCÊS:** deve conter o peso exato (geralmente 50g), a composição detalhada (farinha de trigo, água, sal e fermento biológico), e as características físicas exigidas, como casca crocante e miolo macio.	30,00	45.000,00
				Valor total...R$	**45.000,00**

Valor ---------- R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Nova Nazaré-MT, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
PORTARIA Nº 034, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Prorroga o prazo de vigência do mandato da atual composição do Conselho Previdenciário do SIMPREV até a posse dos membros eleitos no processo convocado pelo Edital de Convocação nº 001/2026".

O **DIRETOR EXECUTIVO** do **SIMPREV**, no uso das atribuições que lhe a Lei Municipal nº 852/2009.

CONSIDERANDO que o mandato da atual composição do Conselho Previdenciário do SIMPREV se encerra em 18 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o Edital de Convocação nº 001/2026, publicado em 27 de outubro de 2026, convoca os servidores públicos municipais ativos e inativos para o processo eleitoral de escolha dos novos membros do Conselho Previdenciário, para o quadriênio novembro/2026 a outubro/2030, com eleição marcada para 25 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que a posse da nova composição depende da realização da eleição, da apuração e da proclamação dos eleitos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a vacância do Conselho Previdenciário e de garantir a continuidade de suas deliberações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogado o prazo de vigência do mandato da atual composição do Conselho Previdenciário do SIMPREV até a posse dos membros titulares e suplentes eleitos no processo convocado pelo Edital de Convocação nº 001/2026.

Art. 2º Os membros da atual composição permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos membros, sem prejuízo das atribuições que lhes são conferidas em lei.

Art. 3º A eleição de que trata o Edital de Convocação nº 001/2026 deverá ser realizada na data nele fixada, salvo nova convocação publicada na forma da lei.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de setembro de 2026.

Nova Olímpia/MT, 11 de novembro de 2026.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2024/PMNO

SOB A MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 09.356.670/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRA EXECUÇAO DE MICRORREVESTIMENTO EM RUAS DIVERSAS NO PERIMETRO URBANO NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

FUNDAMENTADO: Art. 107 da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril 2021. **MOTIVO:** Considerando que a prorrogação se dá pelo interesse do município em concluir as obras pactuadas, conforme evidenciado pelo Departamento de Convênio, justificamos a solicitação de aditivo de prazo, com incremento de 6 (seis) meses, para garantir a conclusão do projeto, de forma satisfatória e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.17010000000,

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.15000000000. Vigência Contratual: 24/11/2026 À 23/05/2027.

Nova Olímpia-MT, 10 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL, NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT:9823

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

PORT:073/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
VALIDADE: ATÉ 11/11/2027

"Registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT, ".

EMPRESA VENCEDORA: MARCOS C. DA SILVA CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.128.560/0001-48						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
0001	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA GRANDE E COMPLEXA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	100 UNID	R$ 190,39	R$ 19.039,00
0002	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA PEQUENA ATE 10 CM	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	100 UNID	R$ 117,66	R$ 11.766,00
0003	ANTI TROMBINA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 31,08	R$ 621,60
0004	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 13,76	R$ 275,20
0005	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	EXAMES LABORATORIAIS	LABORATORI O CONFIANÇA	20 UNID	R$ 13,76	R$ 275,20
0006	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 36,41	R$ 728,20
0007	ANTI-ENDOMiSIO	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 62,16	R$ 1.243,20
0008	ANTI-TPO	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 25,91	R$ 518,20
0009	ANTI-TRANSGLUTAMINASE	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 56,48	R$ 1.129,60
0010	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) (BAAR NA LINFA)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	100 UNID	R$ 23,58	R$ 2.358,00
0011	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	100 UNID	R$ 21,09	R$ 2.109,00
0012	BACTERIOSCOPIA (GRAM) - COM OBSERVACAO	N/C	N/C	2.000 UNID	R$ 18,87	R$ 37.740,00
0013	BETA 2 GLICOPROTEINAS I IGG E IGM	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 50,77	R$ 1.015,40
0014	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	100 UNID	R$ 123,43	R$ 12.343,00
0015	CLEARANCE DE CREATININA	N/C	N/C	100 UNID	R$ 30,99	R$ 3.099,00
0016	CLEARANCE DE UREIA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	100 UNID	R$ 5,00	R$ 500,00
0017	COAGULOGRAMA COMPLETO	N/C	N/C	250 UNID	R$ 26,55	R$ 6.637,50
0018	COLETA PARA PESQUISA DE M. LEPRAE (SOROLOGIA DE MYCOBACTERIUM LEPRAE IGG)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 79,02	R$ 3.951,00
0019	COLETA PARA PESQUISA DE M. LEPRAE (SOROLOGIA DE MYCOBACTERIUM LEPRAE IGM)	N/C	N/C	50 UNID	R$ 79,03	R$ 3.951,50
0020	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA (DESCREVER NA OBSERVACAO)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	1.500 UNID	R$ 43,86	R$ 65.790,00
0021	D DiMERO	N/C	N/C	20 UNID	R$ 61,27	R$ 1.225,40
0022	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	60 UNID	R$ 20,85	R$ 1.251,00
0023	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	N/C	N/C	100 UNID	R$ 17,76	R$ 1.776,00
0024	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (ATE 5 DOSAGENS)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	250 UNID	R$ 49,73	R$ 12.432,50
0025	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	N/C	N/C	500 UNID	R$ 31,00	R$ 15.500,00
0026	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	N/C	N/C	500 UNID	R$ 34,61	R$ 17.305,00
0027	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 17,76	R$ 888,00
0028	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) COLOCAR NA OBSERVACAO SE, COAGULOGRAMA	N/C	N/C	500 UNID	R$ 27,27	R$ 13.635,00
0029	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	N/C	N/C	800 UNID	R$ 25,75	R$ 20.600,00
0030	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	N/C	N/C	1.000 UNID	R$ 24,00	R$ 24.000,00
0031	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO; (TIPAGEM SANGUiNEA)	N/C	N/C	1.000 UNID	R$ 17,76	R$ 17.760,00
0032	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 45,79	R$ 915,80
0033	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	N/C	N/C	5.000 UNID	R$ 58,80	R$ 294.000,00
0034	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	1.500 UNID	R$ 15,98	R$ 23.970,00
0035	DOSAGEM DE ACIDO URICO	N/C	N/C	1.500 UNID	R$ 24,42	R$ 36.630,00
0036	DOSAGEM DE AMILASE	N/C	N/C	500 UNID	R$ 21,22	R$ 10.610,00

0037	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	N/C	N/C	150 UNID	R$ 22,20	R$ 3.330,00
0038	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	30 UNID	R$ 5,48	R$ 164,40
0039	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	N/C	N/C	500 UNID	R$ 62,16	R$ 31.080,00
0040	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) TOTAL	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	500 UNID	R$ 142,28	R$ 71.140,00
0041	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	N/C	N/C	600 UNID	R$ 2,00	R$ 1.200,00
0042	DOSAGEM DE CALCIO	N/C	N/C	600 UNID	R$ 26,64	R$ 15.984,00
0043	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	N/C	N/C	500 UNID	R$ 36,41	R$ 18.205,00
0044	DOSAGEM DE CALCITONINA	N/C	N/C	80 UNID	R$ 21,42	R$ 1.713,60
0045	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	N/C	N/C	3.000 UNID	R$ 19,54	R$ 58.620,00
0046	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	N/C	N/C	3.000 UNID	R$ 19,54	R$ 58.620,00
0047	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	N/C	N/C	3.500 UNID	R$ 24,42	R$ 85.470,00
0048	DOSAGEM DE COLINESTERASE	N/C	N/C	200 UNID	R$ 34,01	R$ 6.802,00
0049	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	N/C	N/C	100 UNID	R$ 44,40	R$ 4.440,00
0050	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	N/C	N/C	100 UNID	R$ 44,40	R$ 4.440,00
0051	DOSAGEM DE CORTISOL	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 30,31	R$ 1.515,50
0052	DOSAGEM DE CREATININA	N/C	N/C	3.500 UNID	R$ 30,00	R$ 105.000,00
0053	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	N/C	N/C	1.000 UNID	R$ 39,96	R$ 39.960,00
0054	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	N/C	N/C	1.000 UNID	R$ 44,40	R$ 44.400,00
0055	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 48,84	R$ 976,80
0056	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 44,12	R$ 882,40
0057	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 16,91	R$ 338,20
0058	DOSAGEM DE ESTRADIOL	N/C	N/C	300 UNID	R$ 48,84	R$ 14.652,00
0059	DOSAGEM DE ESTRIOL	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	300 UNID	R$ 43,51	R$ 13.053,00
0060	DOSAGEM DE ESTRONA	N/C	N/C	300 UNID	R$ 44,40	R$ 13.320,00
0061	DOSAGEM DE FERRITINA	N/C	N/C	2.000 UNID	R$ 50,78	R$ 101.560,00
0062	DOSAGEM DE FERRO SERICO	N/C	N/C	2.000 UNID	R$ 48,84	R$ 97.680,00
0063	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	N/C	N/C	20 UNID	R$ 4,08	R$ 81,60
0064	DOSAGEM DE FOLATO	N/C	N/C	600 UNID	R$ 38,26	R$ 22.956,00
0065	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 8,81	R$ 176,20
0066	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	N/C	N/C	600 UNID	R$ 10,66	R$ 6.396,00
0067	DOSAGEM DE FOSFORO	N/C	N/C	200 UNID	R$ 32,55	R$ 6.510,00
0068	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	N/C	N/C	550 UNID	R$ 18,65	R$ 10.257,50
0069	DOSAGEM DE GLICOSE	N/C	N/C	5.000 UNID	R$ 8,00	R$ 40.000,00
0070	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	N/C	N/C	500 UNID	R$ 21,50	R$ 10.750,00
0071	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) QUALITATIVO	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	500 UNID	R$ 21,50	R$ 10.750,00
0072	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) QUANTITATIVO	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	500 UNID	R$ 62,16	R$ 31.080,00
0073	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	2.500 UNID	R$ 44,40	R$ 111.000,00
0074	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	N/C	N/C	400 UNID	R$ 25,31	R$ 10.124,00
0075	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	N/C	N/C	400 UNID	R$ 45,73	R$ 18.292,00
0076	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	N/C	N/C	2.000 UNID	R$ 17,70	R$ 35.400,00
0077	DOSAGEM DE INSULINA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	1.000 UNID	R$ 54,75	R$ 54.750,00
0078	DOSAGEM DE LIPASE	N/C	N/C	1.000 UNID	R$ 48,84	R$ 48.840,00
0079	DOSAGEM DE LITIO	N/C	N/C	150 UNID	R$ 47,36	R$ 7.104,00
0080	DOSAGEM DE MAGNESIO	N/C	N/C	1.000 UNID	R$ 31,08	R$ 31.080,00
0081	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	N/C	N/C	300 UNID	R$ 48,84	R$ 14.652,00
0082	DOSAGEM DE PARATORMONIO	N/C	N/C	200 UNID	R$ 48,67	R$ 9.734,00

0083	DOSAGEM DE POTASSIO	N/C	N/C	2.000 UNID	R$ 36,35	R$ 72.700,00
0084	DOSAGEM DE PROGESTERONA	N/C	N/C	400 UNID	R$ 48,84	R$ 19.536,00
0085	DOSAGEM DE PROLACTINA	N/C	N/C	400 UNID	R$ 48,84	R$ 19.536,00
0086	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	N/C	N/C	300 UNID	R$ 66,60	R$ 19.980,00
0087	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	N/C	N/C	1.500 UNID	R$ 31,08	R$ 46.620,00
0088	DOSAGEM DE PROTEINA C ULTRASENSiVEL	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	300 UNID	R$ 44,31	R$ 13.293,00
0089	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	300 UNID	R$ 111,00	R$ 33.300,00
0090	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	N/C	N/C	250 UNID	R$ 31,08	R$ 7.770,00
0091	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	N/C	N/C	250 UNID	R$ 34,38	R$ 8.595,00
0092	DOSAGEM DE SODIO	N/C	N/C	1.500 UNID	R$ 29,00	R$ 43.500,00
0093	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	N/C	N/C	600 UNID	R$ 59,94	R$ 35.964,00
0094	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	N/C	N/C	600 UNID	R$ 59,94	R$ 35.964,00
0095	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 19,98	R$ 399,60
0096	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	N/C	N/C	800 UNID	R$ 17,76	R$ 14.208,00
0097	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	N/C	N/C	1.500 UNID	R$ 23,48	R$ 35.220,00
0098	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	N/C	N/C	2.500 UNID	R$ 12,00	R$ 30.000,00
0099	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	N/C	N/C	2.300 UNID	R$ 36,00	R$ 82.800,00
0100	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	N/C	N/C	600 UNID	R$ 35,52	R$ 21.312,00
0101	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	N/C	N/C	4.000 UNID	R$ 23,78	R$ 95.120,00
0102	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	800 UNID	R$ 24,83	R$ 19.864,00
0103	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 5,00	R$ 250,00
0104	DOSAGEM DE TROPONINA I	N/C	N/C	300 UNID	R$ 66,60	R$ 19.980,00
0105	DOSAGEM DE UREIA	N/C	N/C	3.000 UNID	R$ 24,63	R$ 73.890,00
0106	DOSAGEM DE VITAMINA B12	N/C	N/C	5.000 UNID	R$ 34,50	R$ 172.500,00
0107	DOSAGEM DE ZINCO	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	1.000 UNID	R$ 44,99	R$ 44.990,00
0108	DOSAGEM DO ANTiGENO CA 125	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	100 UNID	R$ 65,12	R$ 6.512,00
0109	EAS - UROANALISE- EXAME GERAL DE URINA ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	N/C	N/C	4.000 UNID	R$ 18,00	R$ 72.000,00
0110	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	N/C	N/C	250 UNID	R$ 53,28	R$ 13.320,00
0111	EXAME DE TRAb	N/C	N/C	20 UNID	R$ 35,00	R$ 700,00
0112	FATOR DE COAGULACAO I	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 8,80	R$ 440,00
0113	FATOR DE COAGULACAO II	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 8,80	R$ 440,00
0114	FATOR DE COAGULACAO III	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 13,32	R$ 666,00
0115	FATOR DE COAGULACAO IV	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 13,32	R$ 666,00
0116	FATOR DE COAGULACAO IX	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 13,32	R$ 666,00
0117	FATOR DE COAGULACAO V	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 13,32	R$ 666,00
0118	FATOR DE COAGULACAO VI	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 9,00	R$ 450,00
0119	FATOR DE COAGULACAO VII	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 9,00	R$ 450,00
0120	FATOR DE COAGULACAO VIII	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 9,00	R$ 450,00
0121	FATOR DE COAGULACAO X	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 9,00	R$ 450,00
0122	FATOR DE COAGULACAO XI	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 9,00	R$ 450,00
0123	FATOR DE COAGULACAO XII	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 9,00	R$ 450,00
0124	FATOR DE COAGULACAO XIII	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 6,00	R$ 300,00
0125	FATOR V DE LEIDEN	N/C	N/C	50 UNID	R$ 88,71	R$ 4.435,50
0126	GASOMETRIA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	100 UNID	R$ 58,00	R$ 5.800,00
0127	HEMOCISTEiNA NO SANGUE	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 12,00	R$ 240,00

0128	HEMOCULTURA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 60,00	R$ 3.000,00
0129	HEMOCULTURA AEROBIOS	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 89,00	R$ 1.780,00
0130	HEMOCULTURA ANAEROBICOS	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 54,00	R$ 1.080,00
0131	HEMOGRAMA COMPLETO	N/C	N/C	7.000 UNID	R$ 25,75	R$ 180.250,00
0132	HISTOPATOLOGIA P/ IDENTIFICACAO DE DENGUE	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 39,96	R$ 799,20
0133	HOMOCISTEiNA	N/C	N/C	20 UNID	R$ 62,16	R$ 1.243,20
0134	IGE TOTAL	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 57,72	R$ 2.886,00
0135	iNDICE DE SATURACAO DE TRANSFERRINA (TRANSFERRINA + OBSERVACAO)	N/C	N/C	20 UNID	R$ 23,76	R$ 475,20
0136	INFLUENZA A/B	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 22,20	R$ 444,00
0137	ISOLAMENTO DO ViRUS DA DENGUE	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 39,96	R$ 799,20
0138	LIPIDOGRAMA	N/C	N/C	50 UNID	R$ 54,00	R$ 2.700,00
0139	PAINEL VIRAL	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 32,00	R$ 1.600,00
0140	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LuPICO	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 57,72	R$ 1.154,40
0141	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 36,80	R$ 736,00
0142	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 55,50	R$ 1.110,00
0143	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS IGG;	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 5,00	R$ 100,00
0144	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS IGM;	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 5,00	R$ 100,00
0145	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS;	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	25 UNID	R$ 5,00	R$ 125,00
0146	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	N/C	N/C	500 UNID	R$ 27,33	R$ 13.665,00
0147	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	N/C	N/C	750 UNID	R$ 74,19	R$ 55.642,50
0148	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	N/C	N/C	250 UNID	R$ 48,39	R$ 12.097,50
0149	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	N/C	N/C	400 UNID	R$ 57,72	R$ 23.088,00
0150	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	N/C	N/C	200 UNID	R$ 53,28	R$ 10.656,00
0151	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	N/C	N/C	200 UNID	R$ 35,01	R$ 7.002,00
0152	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	N/C	N/C	400 UNID	R$ 54,86	R$ 21.944,00
0153	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	200 UNID	R$ 62,11	R$ 12.422,00
0154	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	N/C	N/C	250 UNID	R$ 48,84	R$ 12.210,00
0155	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	800 UNID	R$ 17,58	R$ 14.064,00
0156	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) IGG	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 58,95	R$ 1.179,00
0157	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	N/C	N/C	200 UNID	R$ 49,87	R$ 9.974,00
0158	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	N/C	N/C	250 UNID	R$ 48,84	R$ 12.210,00
0159	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	N/C	N/C	250 UNID	R$ 49,62	R$ 12.405,00
0160	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	N/C	N/C	600 UNID	R$ 16,47	R$ 9.882,00
0161	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 32,94	R$ 658,80
0162	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	350 UNID	R$ 30,25	R$ 10.587,50
0163	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	250 UNID	R$ 37,76	R$ 9.440,00
0164	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	N/C	N/C	250 UNID	R$ 58,95	R$ 14.737,50
0165	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	N/C	N/C	250 UNID	R$ 49,04	R$ 12.260,00
0166	PESQUISA DE ANTICORPOS TIREOGLOBULINA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 32,08	R$ 641,60
0167	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CA 15 - 3)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 62,16	R$ 3.108,00
0168	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CA 19-9)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 84,36	R$ 4.218,00
0169	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CA 72-4)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 40,00	R$ 2.000,00
0170	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 90,58	R$ 4.529,00
0171	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	N/C	N/C	400 UNID	R$ 43,00	R$ 17.200,00
0172	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	N/C	N/C	250 UNID	R$ 35,52	R$ 8.880,00

0173	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	50 UNID	R$ 75,48	R$ 3.774,00
0174	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (ATE 5 AMOSTRAS) PARASITOLOGICO	N/C	N/C	1.000 UNID	R$ 27,97	R$ 27.970,00
0175	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	500 UNID	R$ 31,08	R$ 15.540,00
0176	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	500 UNID	R$ 8,00	R$ 4.000,00
0177	PESQUISA DE MUTACAO DO GENE DA PROTOMBINA 3	N/C	N/C	20 UNID	R$ 117,66	R$ 2.353,20
0178	PESQUISA DE POLIMORFISMO NO GENE PAI 1 (INIBIDOR DO ATIVADOR DE PLASMINOGENIO 1)	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 231,99	R$ 4.639,80
0179	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	100 UNID	R$ 55,14	R$ 5.514,00
0180	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	N/C	N/C	800 UNID	R$ 47,20	R$ 37.760,00
0181	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	100 UNID	R$ 22,20	R$ 2.220,00
0182	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	25 UNID	R$ 44,39	R$ 1.109,75
0183	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	100 UNID	R$ 7,00	R$ 700,00
0184	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	500 UNID	R$ 27,97	R$ 13.985,00
0185	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	350 UNID	R$ 22,20	R$ 7.770,00
0186	TESTE DE COOMBS DIRETO PARA GESTANTE	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 62,33	R$ 1.246,60
0187	TESTE DE COOMBS INDIRETO PARA GESTANTE	N/C	N/C	20 UNID	R$ 62,16	R$ 1.243,20
0188	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE (ATE 5 DOSAGENS)	N/C	N/C	300 UNID	R$ 122,65	R$ 36.795,00
0189	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	N/C	N/C	300 UNID	R$ 53,58	R$ 16.074,00
0190	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	300 UNID	R$ 12,00	R$ 3.600,00
0191	TESTE GENETICO PARA INTOLERANCIA A LACTOSE	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	500 UNID	R$ 177,60	R$ 88.800,00
0192	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	N/C	N/C	1.000 UNID	R$ 27,53	R$ 27.530,00
0193	TESTE RAPIDO DE PROTEINuRIA	N/C	N/C	500 UNID	R$ 49,73	R$ 24.865,00
0194	TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	800 UNID	R$ 76,07	R$ 60.856,00
0195	TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG/IGM - ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE	N/C	N/C	800 UNID	R$ 39,96	R$ 31.968,00
0196	TESTE RAPIDO PARA FEBRE CHIKUNGUNYA IGM	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 91,63	R$ 1.832,60
0197	TESTE RAPIDO PARA ViRUS ZIKA IGG	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 106,56	R$ 2.131,20
0198	TESTE RAPIDO PARA ViRUS ZIKA IGM	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 79,92	R$ 1.598,40
0199	TRAB - ANTICORPO INIBIDOR DO TSH	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 35,00	R$ 700,00
0200	TRAB ANTICORPO E ANTIRECEPTOR TSH	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 35,00	R$ 700,00
0201	TTG - ANTI - TRANSGLUTAMINASE TEDICIAL - IGA	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 65,49	R$ 1.309,80
0202	VITAMINA A	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 70,00	R$ 1.400,00
0203	VITAMINA B1	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 55,00	R$ 1.100,00
0204	VITAMINA B2	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 32,00	R$ 640,00
0205	VITAMINA B3	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 88,80	R$ 1.776,00
0206	VITAMINA B6	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 150,00	R$ 3.000,00
0207	VITAMINA E	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 135,00	R$ 2.700,00
0208	VITAMINA H	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 72,00	R$ 1.440,00
0209	VITAMINA K	EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇOS	20 UNID	R$ 158,00	R$ 3.160,00
VALOR TOTAL R$						3.979.797,75

Nova Santa Helena – MT, 11 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,

DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 04/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT APROVOU, E EU, RAUL BATISTELLO, PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DAS MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGO O SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT relativas ao exercício de 2025.

Art. 2º Fica igualmente APROVADO o **PARECER PRÉVIO Nº 12/2026 - PP** exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente aos Processos de Nos 202.961.-8/2025, 194.820-2/2024, 194.822-9/2024 E 274.543-7/2026 (APENSOS).

Parágrafo único. As aprovações citadas acima vêm com as seguintes recomendações:

I) recomende ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de aprimoramento de gestão, que:

a) adote memória de cálculo detalhada na LDO, em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º, da LRF, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de evitar futuras divergências entre metas projetadas e resultados efetivos;

b) implemente as providências necessárias para assegurar, nos próximos exercícios, a disponibilização das contas anuais de governo à Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido no art. 209 da CE/MT;

c) garanta os recursos financeiros necessários para executar políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher;

d) providencie a elaboração, publicação e envio ao TCE/MT do Balanço Patrimonial consolidado do exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 51 da LRF, do Decreto nº 10.540/2020, das normas relativas ao SIAFIC, da RN nº 21/2025 e da IPC 04 da STN;

e) observe a correta aplicação dos recursos de Alienação de Ativos;

f) promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas destinadas a fortalecer a governança e a gestão, aprimorar a suficiência financeira e a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial1;

g) efetue a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, de modo a obter a certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024;

h) adote uma gestão proativa no RPPS, a fim de avaliar e implementar as medidas permitidas para equacionar o déficit atuarial;

i) em relação à avaliação das políticas públicas da saúde e saneamento básico, no âmbito da sua autonomia administrativa, elabore um plano de ação que estabeleça metas claras, estratégias eficazes e ações integradas voltadas à melhoria dos indicadores de desempenho, com foco prioritário naqueles que apresentaram as piores médias, nos termos das informações apresentadas no Relatório Técnico Preliminar, sendo que o planejamento deve contemplar projetos e medidas contínuas capazes de corrigir as distorções identificadas pela equipe de auditoria, a fim de assegurar a aplicação eficiente dos recursos destinados a essas relevantes áreas relacionadas aos direitos fundamentais dos cidadãos;

j) institua ações imediatas voltadas ao aprimoramento do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, considerando que o aperfeiçoamento da administração pública deve ser um objetivo contínuo, sendo que as práticas bem-sucedidas identificadas devem ser preservadas e, sempre que possível, aprimoradas; e

k) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

RAUL BATISTELLO

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNCIPAL NO PERÍODO DE 09/11/2026 a 09/12/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2026

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **RK COMERCIO DE PNEUS LTDA.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus novos e seus acessórios: câmaras de ar e protetores de câmaras de ar em atendimento às demandas das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena – MT.

Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 101/2026, para fazer constar o realinhamento do preço dos itens de nº 034, 035 e 039em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM: 34 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 1.966,80; ITEM: 35 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 1.721,28; ITEM: 39 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 1.803,94.

Data de Assinatura: 11/11/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APTOS E CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO - EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2026.

PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

AVISO DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APTOS E CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO - EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, por intermédio da Comissão Contratação, designada pelo Decreto nº 053/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a análise e julgamento das inscrições apresentadas no âmbito do **Edital de Cadastramento nº 001/2026**, destinado à inscrição e seleção de profissionais para composição da COMISSÃO ESPECIAL TECNICA, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura Concorrência Presencial, do tipo Técnica e Preço, destinada à Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, ações de marketing digital e comunicação institucional destinadas à divulgação de interesse público do Município de Nova Santa Helena/MT, foram considerados **APTOS os 09 (nove) profissionais inscritos**, conforme decisão registrada na Ata de Análise e Julgamento das Inscrições, de 10 de novembro de 2026.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APTOS

Nº	PROFISSIONAL	VÍNCULO COM A PREFEITURA
01	ALVACIR GASPARETTO	SEM VÍNCULO
02	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES GOMES	SEM VÍNCULO
03	RICARDO BRITO DE LIMA	SEM VÍNCULO
04	MARQUEDIANE APARECIDO DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
05	MICHEL ALVES BATISTA	SEM VÍNCULO
06	JOSÉ PAULO BATISTA DA SILVA	SEM VÍNCULO
07	CLEUDSON FRANCISCO MOREIRA QUEIROZ	SEM VÍNCULO
08	JOSÉ CARLOS MINGARELLI	SEM VÍNCULO

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

09	ANGELA CRISTINA FOGAÇA DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO

DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

Nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e das disposições do Edital de Cadastramento nº 001/2026, fica convocada a sessão pública de sorteio dos profissionais que integrarão a Comissão Especial Técnica, conforme informações abaixo:

DATA: 23 de novembro de 2026 (segunda-feira).

HORÁRIO: 13h30min. (horário de mato Grosso).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, situada na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT.

O sorteio será realizado em sessão pública, observando-se a composição da Comissão Especial Técnica por 03 (três) membros titulares, a proporcionalidade legal entre profissionais sem vínculo com a Administração e as demais disposições previstas no instrumento convocatório.

DAS IMPUGNAÇÕES

Nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação publicada, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública de sorteio, mediante apresentação de justificativa fundamentada em razões jurídicas plausíveis.

As impugnações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, no endereço acima indicado, ou pelo e-mail **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**, observadas as condições previstas no Edital de Cadastramento nº 001/2026.

O Edital de Cadastramento e demais informações pertinentes encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Nova Santa Helena/MT, 11 de novembro de 2026.

Edinalva nues
Agente de Contratação

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 505/2026 - NOMEAR, O SR. RAFAEL NEIVA CRUZ BORGES

PORTARIA Nº. 505/2026

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, o Sr. **RAFAEL NEIVA CRUZ BORGES,** portador do CPF nº.**********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º Fica concedido ao servidor acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 11/11/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.104, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.104, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

* **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006 DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

Declara de Utilidade Pública o Clube Recreativo de Jogadores Veteranos de Nova Xavantina-MT, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Clube Recreativo de Jogadores Veteranos de Nova Xavantina, fundado em 10 de dezembro de 2006 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.370.189/0001-89 com sede na Rua J – Loteamento Lissner em nossa cidade.

Art. 2º O Clube Recreativo de Jogadores Veteranos de Nova Xavantina, passa a ter todos os benefícios concedidos as Instituições de Utilidade Pública no âmbito municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.105, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.105, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

* **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017 DE 30 DE JULHO DE 2026.**

Declara de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia do Roncador de Nova Xavantina-MT, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia do Roncador nº 95, inscrita no CNPJ nº 45.152.297/0001-49, com sede na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 546, Bairro Verdes Campos, no Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de caráter filosófico, filantrópico, educacional e social, que desenvolve atividades voltadas ao fortalecimento da cidadania, da solidariedade, da cultura, da educação e do bem-estar da comunidade.

Art. 3º O reconhecimento de utilidade pública não implica obrigação financeira por parte do Município, servindo exclusivamente para o reconhecimento institucional das relevantes atividades prestadas pela entidade em benefício da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.107, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.107, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

* **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Denomina Bem Público Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Centro de Especialidades Médicas - CEM, localizado na Avenida Brasil Central esquina com a Avenida Expedição Roncador Xingu, no setor Xavantina, no município de Nova Xavantina MT, com a seguinte denominação:

CEM - Centro de Especialidades Médicas Dr. Oswaldo Takashi Toyama

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção da presente lei, para fixar placa indicativa no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.106, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.106, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

* **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Denomina Logradouro Público Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Travessa 1, que liga a Avenida Ministro João Alberto à Rua Moreira Cabral, localizada no Bairro Centro Oeste, Setor Xavantina com a seguinte denominação:

TRAVESSA EMILIANO PEREIRA DE MIRANDA

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção da presente lei, para fixar placa indicativa no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1558/2026

PORTARIA N.º 1558/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; **resolve**:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Nova Xavantina-MT, destinado à seleção de candidatos para a função de Diretor Escolar.

Art. 2º A composição da Comissão ora instituída se dá através dos seguintes membros:

Nome	CPF	Função na Comissão	Cargo/ Função	Graduação
Géssica Rodrigues da Cruz	017.494.***-**	Presidente	Secretária Adjunta de Educação	Superior completo com Especialização.
Thassyo Henrique Martins Resende	048.631.***-**	Membro	Direção da Educação Básica	Superior completo com Especialização.
Sueni Pereira de Aragão Couten	003.725. ***-**	Membro	Chefe de Divisão do Ensino Fundamental	Superior completo com Mestrado.

Art. 3º A Comissão instituída por esta Portaria tem a prerrogativa de acompanhar todas as etapas do edital, analisar a documentação dos candidatos, fiscalizar a aplicação das etapas técnicas e adotar todas as providências necessárias quanto à realização do Processo Seletivo de Diretor Escolar, bem como apreciar eventuais recursos interpostos, emitindo parecer conclusivo para homologação e participar junto a banca examinadora na avaliação dos candidatos.

Art. 4º O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições especificadas no Edital próprio, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos, observados os princípios da Administração Pública e as normas vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e sendo extinta após a homologação do Processo Seletivo de Diretor Escolar.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1559/2026

PORTARIA N.º 1559/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Adilma Alves Lima**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional 587, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/10/2017 a 14/10/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, será de 10/11/2026 a 9/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.518, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.518, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 88/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: **lote 18 (dezoito) da quadra 5 (cinco), Cadastro Municipal 001.17.005.18.001.1, com área de 3.285,00m² e o lote 19 (dezenove) da quadra 5 (cinco), Cadastro Municipal 001.17.005.19.001.0, com área de 3.160,00m²,** todos no bairro Loteamento Parque Aquarius, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n.ºs 11.925 e 15.883, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Maximiliano Lopes França**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.631-00, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade de Nova Xavantina – MT, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **lote 18-A (dezoito "A") da quadra 5 (cinco), Cadastro Municipal 001.17.005.18-A.001.1, com área de 6.445,00m², bairro Loteamento Parque Aquarius, no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua "A", medindo 60,00 metros; lado direito para o lote 17, medindo 163,00 metros; lado esquerdo para o lote 20, medindo 150,00 metros e fundos para o Rio das Mortes com faixa "*non edificandi*", medindo 45,25 metros; tudo em conformidade com memoriais descritivos e mapas e ART 1220260235083 da lavra de Munyky Isabella Candido Barzotto – RNP 1215673132, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.519, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.519, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o desmembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 89/2026 – favorável ao desmembramento,** da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605**;** que in-

tegra o presente Decreto; **Decreta**:

Art. 1º Desmembrar 2 (dois) lotes de terras, situados na zona urbana, correspondentes a uma **área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina-MT, com 750,00m², locado sob o n.º 17 (dezessete) da quadra 2 (dois), Conjunto Comercial 5 (cinco), Cadastro Municipal 001.01.002C5.17.001.1, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 24.651 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Aparecida Valdivina Guimarães**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.131-68, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desmembramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **325,00m², designado por lote n.º 17 (dezessete) da quadra 2 (dois), Conjunto Comercial 5 (cinco), Cadastro Municipal 001.01.002C5.17.001.1, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de propriedade de **Leonel Ernesto Trampusch**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.081-53, casado com **Maria Rodrigues Trampusch**, inscrita(o) no CPF sob o n.º xxx.xxx.621-34, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Mato Grosso, medindo 13,00 metros; lado direito para o lote 16, medindo 25,00 metros; lado esquerdo para o lote 18, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 19, medindo 13,00 metros;

II – Desmembramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **425,00m², designado por lote n.º 18 (dezoito) da quadra 2 (dois), Conjunto Comercial 5 (cinco), Cadastro Municipal 001.01.002C5.18.001.1, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de propriedade de **Aparecida Valdivina Guimarães**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.131-68, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Mato Grosso, medindo 17,00 metros; lado direito para o lote 17, medindo 25,00 metros; lado esquerdo para a Travessa Espumoso (antiga Travessa 5), medindo 25,00 metros e fundos para o lote 19, medindo 17,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260231601, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Lidia Priscila Carvalho Ferreira – Registro 54108.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.520, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 7.520, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 90/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 3 (três) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 900,00m², designado por lote 14 (quatorze) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.14.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade,** que se encontra matriculado sob nº 24.645 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 97.xxx.xxx/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **300,00m², designado por lote 14 (quatorze) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.14.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua K2, medindo 10,00 metros; lado direito para os lotes 12 e 13-B, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 14-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 9, medindo 10,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **300,00m², designado por lote 14-A (quatorze "A") da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.14-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua K2 (Rua 10), medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 14, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 15, medindo 30,00 metros e fundos para os lotes 8 e 9, medindo 10,00 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **300,00m², designado por lote 15 (quinze) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.15.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua K2, medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 14-A, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 16, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 8, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260228341, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – Registro 14321.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação

deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73.

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 122/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90105/2024, do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, cujo objeto é a aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina – MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ocorrida em 10 de novembro de 2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 053/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 010/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 399.380,26 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 07.001.10.301.0016.2.031.4.4.90.52.00.00.00.00-138.

Fonte: 1.601.0000000.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Nova Xavantina – MT: João Machado Neto – Prefeito Municipal; pela Contratada: Marcello Haroldo.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73.

CONTRATADA: LEGNO MADEIRAS E CONSTRUCAO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.521.285/0001-53.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 244/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 033/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de madeiras serradas em vigas, pranchas e quadrados, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nova Xavantina – MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ocorrida em 11 de novembro de 2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 053/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.196.092,50 (dois milhões, cento e noventa e seis mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação: 08.001.4.122.12.2.025.3.3.90.30.00.00.00.00 - 180

Fonte: 1.500.0000000

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Nova Xavantina – MT: João Machado Neto – Prefeito Municipal; pela Contratada: Vinicius Bassi Vendramin.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO E REPACTUAÇÃO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 031/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 003/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, CNPJ: 15.024.045/0001-73.

CONTRATADA: URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.743.490/0001-96.

OBJETO DA REPACTUAÇÃO: Repactuação do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 098/2025, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de gestão relacionados à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, roçada de vias e logradouros públicos, capina, poda e pintura de guias (meios-fios) na zona urbana do município de Nova Xavantina-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 25, § 8º, II; 92, § 4º, II; e 135 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula 7 (Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados), subitem 7.1.3.2, da respectiva Ata de Registro de Preços nº 098/2025 e Manifestação Jurídica nº 71/2026.

JUSTIFICATIVA: A repactuação decorre da variação dos custos laborais (mão de obra) reconhecida e superveniente à data da apresentação da proposta, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

NOVO VALOR REPACTUADO: Fica acrescido à Ata de Registro de Preços o montante de R$ 17.372,62 (dezessete mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) mensais, correspondente à recomposição da parcela de mão de obra.

O valor atual mensal da Ata de R$ 279.481,30 passa a vigorar no Novo Valor Mensal de R$ 296.853,92 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.521, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO N.º 7.521, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Dispõe sobre enquadramento de servidora pública municipal e dá outras providências*".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022 que "*dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências*" e suas alterações posteriores, de modo especial, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.653, de 23 de janeiro de 2024 que *concede recomposição inflacionária, adequa tabelas salariais e altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Em conformidade com o preconizado na Lei Municipal n.º 2.470/2022 e alterações posteriores, de modo especial, de acordo com dispositivos constantes na Lei Municipal mº 2.653, de 23 de janeiro de 2024 que *concede recomposição inflacionária, adequa tabelas salariais e altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências,* fica enquadrada a servidora pública municipal **Diliege Vieira de Rezende**, Odontóloga, matrícula funcional 3364, da Classe/Nível A-2 para a Classe/Nível B-2, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica a Gerência de Gestão de Pessoas autorizada a proceder com todas as adequações necessárias junto aos assentamentos da servidora pública municipal, em cumprimento aos dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores e neste decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº 004/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBRA: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, ABRANGENDO ÁREA A REFORMAR DE 267,05 M² E ÁREA A CONSTRUIR DE 74,03 M², TOTALIZANDO 341,08 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

LOCALIZAÇÃO: Avenida Mestre Falcão, nº 329, Bairro Centro, Novo Horizonte do Norte - MT, 78.570-000.

Aos NOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de 2026 – (09/09/2026), atendendo ao serviço supracitado e pessoa jurídica denominada **CONSTRUTORA SÃO ROQUE LTDA.** – CNPJ n.º 27.042.203/0001-05, estabelecida na cidade de Sinop, Mato Grosso, na Rua Otavio Pereira Lima, nº 2781, Sala 03, Bairro Residencial Carandá Bosque, CEP 78.553-564, INFORMAMOS O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA** REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, referente ao contrato nº 004/2025 – "*EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, ABRANGENDO ÁREA A REFORMAR DE 267,05 M² E ÁREA A CONSTRUIR DE 74,03 M², TOTALIZANDO 341,08 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA*", firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE** e a **CONSTRUTORA SÃO ROQUE LTDA**.

Todos os serviços da parte integrante do contrato nº 004/2025, foram executados conforme as especificações técnicas estabelecidas em projeto e planilha orçamentária, conforme Boletim de Medição Final em anexo, não sendo encontradas pendências no momento da confecção deste termo.

A entrega desse termo não exime a contratada de futuras manutenções que venha a ocorrer nos itens pertencentes ao contrato supracitado.

A obra foi concluída dentro do prazo contratual, conforme aditivos celebrados; os relatórios, medições e termos aditivos podem ser consultados no setor de contratos da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte.

A EMISSÃO DESTE TERMO NÃO EXIME A CONTRATADA DE CORREÇÕES FUTURAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, CONFORME TERMO DE GARANTIA.

mais para o momento.

Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de setembro de 2026.

FELIPE CARDOSO DOMINGOS

CREA-MT 53654

ENGENHEIRO CIVIL – FISCAL DA OBRA

CONTRATADA – RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

ALESANDRO SOUZA

CREA 22572

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

CONSTRUTORA SÃO ROQUE LTDA. – CNPJ 27.042.203/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

O Agente de Contratação e Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 303/2026, de 25 de agosto de 2026, torna público aos interessados que ficam retificados os termos do edital e prorrogados os prazos do certame, referente à Concorrência Eletrônica nº 10/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, TRATAMENTOS SUPERFICIAIS ASFÁLTICOS, OBRAS DE ARTE CORRENTES, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, NO TRECHO DE 7,51 KM QUE INTERLIGA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT À RODOVIA ESTADUAL MT-322, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A retificação decorre da necessidade de adequação da planilha orçamentária e dos documentos técnicos correspondentes, conforme manifestação da equipe técnica.

NOVOS PRAZOS:

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 18/11/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 02/12/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 02/12/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 02/12/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo/MT, 11 de novembro de 2026.

Kelber Gabriel de Sousa Rodrigues

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2026

À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo, devidamente instruído e justificado, considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e o Parecer Jurídico nº 101/2026BR, e no uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação**, referente à Dispensa de Licitação nº 27/2026, conforme as condições a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, compreendendo hospedagem para 32 (trinta e duas) pessoas, com café da manhã incluído, bem como fornecimento de almoço e jantar, durante viagem de lazer, convivência e integração de 24 (vinte e quatro) idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no distrito de Alter do Chão – PA, no período de 15 a 19 de novembro de 2026.

Contratada: POUSADA FLOR DE ALTER SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA

CNPJ: 64.710.564/0001-09

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

Dotação orçamentária: Secretaria de Municipal de Assistência Social:

Fundo Municipal de Assistência Social:

401- 07.001.08.244.0011.3.3.90.39.2.500.0000000

437- 07.002.08.244.0014.3.3.90.39.2.500.0000000

Valor total da contratação: R$ 61.360,00 (sessenta e um mil, trezentos e dez reais).

A justificativa da contratação e os demais documentos pertinentes encontram-se anexados aos autos do Processo Administrativo nº 97/2026.

Determino a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de publicidade aplicáveis.

Novo Mundo, 11 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 0014/2026

A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.623.513/0001-11, situada na Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo- MT, CEP: 78.528-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização, manutenção corretiva e instalação de cortinas e persianas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

1.2 A aquisição ocorrerá em MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Aviso de Dispensa.

1.3 Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.3.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Mundo - MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$11.213,67** (Onze mil duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), a ser pago em **parcela única**, após a execução integral dos serviços e mediante regular aceitação do objeto, sujeito à validação da pesquisa de preços e à proposta final mais vantajosa.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@novomundo.mt.leg.br ou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Novo Mundo – MT - endereço: Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, junto ao setor de compras, preferencialmente fazendo referência ao processo de dispensa.

4.2 - Todas as informações necessárias, solicitação de envio de anexos, dúvidas e demais, deverão ser encaminhados ao e-mail ou no endereço informado acima.

4.3. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços:

Dia 18/11/2026.

5. HABILITAÇÃO:

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerado o menor preço global, com requisitos técnicos mínimos objetivos, desde que comprove as exigências do objeto e apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento do sócio proprietário;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão de Idoneidade emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Os critérios de aceitabilidade de preços terão como base, o valor da mediana estimado por LOTE DE ITEM ÚNICO especificado anteriormente no total de **R$11.213,67** (Onze mil duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa no mercado e contratações públicas.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desclassificadas.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder ao valor estimativo constante neste Instrumento.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega definitiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a habilitação e regularidade fiscal apresentada durante processo de dispensa de licitação;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante resulte de fato superveniente devidamente comprovado nos autos, mediante decisão motivada e observância da prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, inciso II e §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A autoridade competente deverá anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão motivada que identifique os atos viciados e os atos subsequentes deles dependentes, com apuração de responsabilidade e prévia manifestação dos interessados, conforme o art. 71, inciso III e §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. As irregularidades passíveis de saneamento serão encaminhadas para correção.

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, aos 11 de novembro de 2026.

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0014/2026

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização, manutenção corretiva e instalação de cortinas e persianas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

ITEM	AMBIENTES	DESCRIÇÕES	Quant	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL MEDIO
1	SALA DO SERVIDOR	Retirada - higienização e reinstalação de 1 unidade de persiana rolo tela solar Altura 84cm Largura 139cm	1	R$ 492,33	R$ 492,33
	SALA DA CORDENAÇÃO DE COMPRAS	Retirada - higienização e reinstalação de 1 unidade de persiana rolo tela solar blackout Altura 134cm Largura 230cm	1	R$ 552,33	R$ 552,33
	SALA DE REUNIOES	Retirada - higienização - manutenção e reinstalação de 2 unidades de persianas verticais translucidas **Unidade um** Altura 220cm Largura 290cm **Unidade dois** Altura 200cm Largura 180cm	2	R$ 612,33	R$ 1.224,67
	SALA DA CORDENAÇÃO LEGISLATIVA	Retirada - higienização e reinstalação de 2 unidades de persianas rolo tela solar. **Único suporte com duas persianas** Largura 316cm Altura 220cm	2	R$ 682,33	R$ 1.364,67
	SALA DA CONTABILIDADE	Retirada - higienização - manutenção e reinstalação de 2 unidades de persianas verticais translucidas **Unidade um** Altura 79cm Largura 230cm **Unidade dois** Altura 154cm Largura 200cm	2	R$ 535,67	R$ 1.071,34
	PLENARIO	Retirada - higienização e reinstalação de 3 unidades de persianas rolo blackout **Unidade um** Altura 74cm Largura 206cm **Unidade dois** Altura 82cm Largura 207cm **Unidade três** Altura 86cm Largura 206cm	3	R$ 515,67	R$ 1.547,01
	SALA DE REUNIOES 2	Retirada - higienização e reinstalação de 2 unidades de persianas rolo tela solar	2	R$ 519,00	R$ 1.038,00

		Unidade um Altura 123cm Largura 167cm **Unidade dois** Altura 123cm Largura 167cm			
	SALA DE ARQUIVOS	Retirada - higienização e reinstalação de 2 unidades de persianas rolo tela solar **Unidade um** Altura 74cm Largura 168cm **Unidade dois** Altura 74cm Largura 168cm	2	R$ 502,33	R$ 1.004,66
	RECEPÇÃO	Retirada - higienização - manutenção e reinstalação de 3 unidades de persianas rolo blackout Duas partes com dificuldade em abrir totalmente. **Unidade um** Altura 157cm Largura 158cm **Unidade dois** Altura 172cm Largura 145cm **Unidade três** Altura 157cm Largura 57cm	3	R$ 521,33	R$ 1.563,99
	SALA DO FINANCEIRO	Retirada - higienização e reinstalação de 1 unidade de persiana rolo tela solar **Unidade um** Altura 142cm Largura 220cm	1	R$ 669,00	R$ 669,00
	SALA DA COMUNICAÇÃO	Retirada - higienização e reinstalação de 1 unidade de persiana rolo tela solar **Unidade um** Altura 163cm Largura 218cm	1	R$ 685,67	R$ 685,67
				MÉDIA UNITARIA TOTAL	**VALOR MÉDIO TOTAL**
				R$6.288,00	R$11.213,67

2. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável a outros serviços e compras. Para o exercício de 2026, referido limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para **R$ 65.492,11** (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Considerando que o valor estimado da presente contratação é de **R$11.213,67** (Onze mil duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os demais requisitos legais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na execução de serviços técnicos integrados para o restabelecimento e manutenção das condições de uso, higiene e funcionamento do acervo de cortinas e persianas da Câmara Municipal. A execução engloba:

- **Retirada, transporte e reinstalação** das peças pela contratada.
- **Lavagem e higienização profunda** com produtos adequados que não danifiquem os tecidos ou materiais (removendo ácaros, poeira e manchas).
- **Manutenção corretiva** com substituição de componentes danificados (cordões, pêndulos, ganchos, trilhos, suportes ou lâminas).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Para fins metodológicos e de enquadramento legal, o objeto do presente certame é classificado como **serviço comum**, em estrita observância ao disposto no art. 6º, inciso XIII, combinado com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Trata-se de prestações cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital ou termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo alta complexidade ou metodologia exclusiva.

5. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir a salubridade, higiene e o adequado conforto térmico e visual nas dependências da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT. O acúmulo natural de poeira nas cortinas e persianas existentes pode desencadear problemas respiratórios em parlamentares, servidores e cidadãos.

Além disso, o desgaste dos mecanismos operacionais das persianas impede o controle correto da luminosidade solar, prejudicando o uso de computadores e telas de transmissão. Como o órgão não possui em seu quadro de pessoal servidores com capacidade técnica para reparo e lavagem industrial desses materiais, a contratação externa torna-se essencial para a preservação do patrimônio público e continuidade das atividades legislativas.

6. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Esta cláusula estabelece os encargos operacionais, financeiros e legais distribuídos de forma a garantir a integridade, eficácia e conformidade da execução dos serviços de lavagem, higienização, manutenção corretiva e instalação de cortinas e persianas, nos seguintes termos:

6.2. Obrigações Gerais: Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, utilizando mão de obra qualificada e equipamentos adequados.

6.3. Da Qualidade e Entrega dos Bens e Serviços: A Contratada responde pela qualidade e perfeita execução dos serviços. As cortinas e persianas lavadas ou instaladas devem ser entregues livres de manchas, odores fortes, rasgos ou falhas de funcionamento, dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.4. Dos Custos e Encargos Financeiros: Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com transporte (frete), retirada, reinstalação, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto.

6.5. Das Substituições e Vícios Técnicos: A Contratada deverá refazer, substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer serviços ou peças que apresentem vícios, defeitos, imperfeições ou que tenham sido danificados em decorrência da execução inadequada.

6.6. Da Regularidade e Habilitação Legal: A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato/ajuste, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas para a contratação direta.

6.7. Da Responsabilidade Civil e Danos: A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou físicos causados diretamente ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados durante a execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso da CONTRATADA aos dados e informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerado o menor preço global, com requisitos técnicos mínimos objetivos, desde que comprove as exigências do objeto e apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento do sócio proprietário;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão de Idoneidade emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Os critérios de aceitabilidade de preços terão como base, o valor médio estimado por ITEM ÚNICO especificado anteriormente no total de **R$11.213,67** (Onze mil duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa no mercado.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega definitiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os serviços são de pequeno valor e a exigência de garantia pode inviabilizar a contratação.

12. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura formal, prazo este considerado suficiente para a execução integral dos serviços, recebimento do objeto e respectivo pagamento único.

O prazo para a execução e entrega total dos serviços de lavagem, higienização, manutenção corretiva e instalação de cortinas e persianas será de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura formal do contrato.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.2 As sanções relacionadas nos itens 15.1 “a” e “b” também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado através de empresas especializadas locais apresentou o total para a presente contratação de **R$11.213,67** (Onze mil duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa, o qual foi obtido três orçamentos como referência, a base de cálculo utilizado foi a média, o resultado obtido consta no quadro dos itens deste Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste instrumento advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta das seguintes dotações:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000.

18. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

A contratada deverá atender todas as normas legais pertinentes da atividade.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 11 de novembro de 2026.

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Novo Mundo/MT

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2026

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ: _____

Endereço:_____

Cidade: _____ **Estado**_____

E-mail:_____**Tel.:**_____

Nome do representante legal: _____

RG:_____**CPF:**_____

Banco:_____ **Agência:** _____**Conta Corrente:**_____

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, a Proposta Comercial por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização, manutenção corretiva e instalação de cortinas e persianas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações, entregas e condições do Termo de Referência:

ITEM	AMBIENTES	DESCRIÇÕES	Quant	VALOR UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	SALA DO SERVIDOR	Retirada - higienização e reinstalação de 1 unidade de persiana rolo tela solar Altura 84cm Largura 139cm	1		
	SALA DA CORDENAÇÃO DE COMPRAS	Retirada - higienização e reinstalação de 1 unidade de persiana rolo tela solar blackout Altura 134cm Largura 230cm	1		
	SALA DE REUNIOES	Retirada - higienização - manutenção e reinstalação de 2 unidades de persianas verticais translucidas **Unidade um** Altura 220cm Largura 290cm **Unidade dois** Altura 200cm Largura 180cm	2		
	SALA DA CORDENAÇÃO LEGISLATIVA	Retirada - higienização e reinstalação de 2 unidades de persianas rolo tela solar. **Único suporte com duas persianas** Largura 316cm Altura 220cm	2		
	SALA DA CONTABILIDADE	Retirada - higienização - manutenção e reinstalação de 2 unidades de persianas verticais translucidas **Unidade um** Altura 79cm Largura 230cm **Unidade dois** Altura 154cm Largura 200cm	2		
	PLENARIO	Retirada - higienização e reinstalação de 3 unidades de persianas rolo blackout **Unidade um** Altura 74cm Largura 206cm **Unidade dois** Altura 82cm Largura 207cm **Unidade três** Altura 86cm Largura 206cm	3		
	SALA DE REUNIOES 2	Retirada - higienização e reinstalação de 2 unidades de persianas rolo tela solar **Unidade um** Altura 123cm Largura 167cm **Unidade dois** Altura 123cm Largura 167cm	2		
	SALA DE ARQUIVOS	Retirada - higienização e reinstalação de 2 unidades de persianas rolo tela solar **Unidade um** Altura 74cm Largura 168cm **Unidade dois** Altura 74cm Largura 168cm	2		
	RECEPÇÃO	Retirada - higienização - manutenção e reinstalação de 3 unidades de persianas rolo blackout Duas partes com dificuldade em abrir totalmente. **Unidade um** Altura 157cm Largura 158cm **Unidade dois** Altura 172cm Largura 145cm **Unidade três** Altura 157cm Largura 57cm	3		
	SALA DO FINANCEIRO	Retirada - higienização e reinstalação de 1 unidade de persiana rolo tela solar **Unidade um** Altura 142cm Largura 220cm	1		
	SALA DA COMUNICAÇÃO	Retirada - higienização e reinstalação de 1 unidade de persiana rolo tela solar **Unidade um** Altura 163cm Largura 218cm	1		

2.Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.(não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da proposta).

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

Empresa:

CNPJ:

Sócio:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ____/2026

DISPENSA 0014/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Novo Mundo/MT e a empresa_____, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização, manutenção corretiva e instalação de cortinas e persianas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.623.513/0001-11 , neste ato representada pela sua presidente, a Sra._____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00-- e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização, manutenção corretiva e instalação de cortinas e persianas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa), que integra este instrumento para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura formal, prazo este considerado suficiente para a execução integral dos serviços, recebimento do objeto e respectivo pagamento único.

2.2. O prazo para a execução e entrega total dos serviços de lavagem, higienização, manutenção corretiva e instalação de cortinas e persianas será de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura formal do contrato.

2.3. Por se tratar de contratação por escopo (objeto de execução certa e pagamento único), a vigência contratual poderá ser prorrogada apenas quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 que justifique o atraso, mediante termo aditivo, sendo vedada a prorrogação sucessiva como serviço continuado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$._____ (_____), a ser pago em parcela única, após a efetiva prestação dos serviços, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na classificação abaixo:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a execução integral dos serviços de forma **única**, a regular liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da liquidação da despesa, desde que a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para esta contratação, haja vista a natureza comum do objeto, o regime de **execução por escopo em parcela única** e o valor econômico do contrato, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, em estrito atendimento ao disposto no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A dispensa de apresentação de garantia não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas, tampouco de sua responsabilidade civil por eventuais prejuízos operacionais, materiais ou decorrentes do descumprimento de prazos

e metas acordados neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições da prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa nº 0014/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Fiscal de Contratos designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência de Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) permitir o acesso da CONTRATADA à sede da câmara quando necessário;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma ajustada;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) Executar integralmente os serviços de lavagem, higienização, manutenção corretiva e instalação de cortinas e persianas, em estrita observância às especificações técnicas do Termo de Referência e da sua proposta.

b) Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, produtos de limpeza adequados e peças de reposição necessárias para a perfeita execução dos serviços.

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, avarias ou extravios causados diretamente às cortinas, persianas ou ao patrimônio da Câmara Municipal durante a retirada, transporte, execução ou reinstalação do objeto.

d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte/frete e seguros decorrentes da execução desta contratação.

e) Emitir e apresentar a Nota Fiscal e o relatório final descritivo das atividades realizadas (detalhando as lavagens, instalações e manutenções efetuadas) logo após a conclusão integral do objeto.

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS.

g) responder pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e da legislação aplicável, assegurado o direito de regresso quando cabível;

h) comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato qualquer ocorrência que impossibilite a prestação dos serviços contratados;

i) atender de imediato às solicitações e promover a solução sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei n°14.133/2021;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar;

k) manter as condições de habilitação exigidas na contratação direta;

10. CLÁUSULA DECIMA --MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Identificam-se os riscos contratuais previsíveis nesta contratação direta, cuja responsabilidade por suas consequências financeiras e operacionais fica distribuída entre a Administração e a Contratada nos termos desta cláusula.

10.1. Riscos de Responsabilidade Exclusiva da CONTRATADA:

· **Danos ao Patrimônio:** Risco de danos materiais, rasgos, manchas, quebras ou extravios causados às cortinas, persianas ou às dependências da Câmara Municipal durante as etapas de retirada, transporte, lavagem, manutenção ou reinstalação.

· **Variação de Custos Operacionais:** Risco de aumento nos preços de insumos, materiais de limpeza, peças de reposição, fretes ou combustíveis ocorridos durante o prazo de execução do serviço.

· **Encargos Trabalhistas e Previdenciários:** Risco decorrente de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias em relação aos profissionais alocados para o serviço, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária para a Administração.

· **Atraso por Culpa Exclusiva:** Risco de sanções contratuais e prejuízos decorrentes de atrasos na entrega ou reinstalação das cortinas por desorganização logística, insuficiência de pessoal ou falha operacional da Contratada.

· **Erro de Dimensionamento:** Risco de medição ou avaliação incorreta do estado das cortinas/persianas no momento da proposta, sendo obrigação da Contratada entregar o objeto totalmente funcional pelo valor global fixado.

10.2. Riscos de Responsabilidade Exclusiva da CONTRATANTE:

· **Atraso no Pagamento:** Risco de encargos por mora caso o pagamento único não seja realizado dentro do prazo legal após a regular liquidação da despesa e ateste definitivo.

· **Morosidade ou retenção de informações internas:** Prejuízos cronológicos e operacionais sofridos pela Contratada caso a Administração atrase injustificadamente o fornecimento de documentos, para a execução dos trabalhos.

· **Alteração legislativa tributária ou regulatória onerosa:** Mudanças supervenientes na legislação que criem, alterem ou extin-

gam tributos federais, estaduais ou municipais incidentes diretamente sobre a prestação do serviço, após a apresentação da proposta, ensejando revisão extraordinária.

· **Escopo falho ou omissão de dados estruturais:** Custos e prazos adicionais gerados por erros graves, contradições ou omissões técnicas cometidas pela Administração na descrição do escopo inicial ou das ferramentas institucionais no Termo de Referência.

10.3. Gerenciamento e Mitigação:

· **Vistoria Prévias e Relatórios:** Para mitigar riscos de danos e divergências, as partes realizarão um relatório de vistoria/retirada, registrando formalmente o estado inicial de conservação de cada cortina e persiana.

· **Repactuação por Risco da Contratante:** Caso ocorra algum evento alocado como risco exclusivo da Contratante que aumente comprovadamente os custos da Contratada, esta fará jus à revisão do valor ou à prorrogação do prazo de execução, limitada estritamente ao impacto direto do evento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são todas aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do aviso da presente Dispensa de Licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no prazo de até (10) dez dias úteis, contado da assinatura e observadas as regras do art. 183, como condição indispensável de eficácia, conforme o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os comprovantes serão juntados ao processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos ____ de novembro de 2026.

_____ _____

Contratante Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 74/2026

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**

<table>
<tr><td>Contratada</td><td>M & P FERREIRA PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ: 08.111.952/0001- 94, localizada na Rua Marechal Rondon, 146, Cxpst 1095, Casa Forte, Recife, Pe, Cep 52.061-055, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA, RESOLVEM celebrar a presente CONTRATAÇÃO sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas anteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO AO VIVO COM A BANDA JULIANA BONDE & BANDA BONDE DO FORRÓ, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 100 (CEM) MINUTOS, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 23H30 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, DURANTE A FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON NOVO MUNDO 2027 – FEIRA DE VERÃO: GASTRONOMIA, ARTESANATO E LAZER, A SER REALIZADA NO COMPLEXO DOS LAGOS MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.
<table>
<tr><th>CÓD.</th><th>QUANT.</th><th>FORN.</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>VALOR UNITÁRIO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>240828</td><td>01</td><td>UN</td><td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO AO VIVO COM A BANDA JULIANA BONDE & BANDA BONDE DO FORRÓ, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 100 (CEM) MINUTOS, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 23H30 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, DURANTE A FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON NOVO MUNDO 2027 – FEIRA DE VERÃO: GASTRONOMIA, ARTESANATO E LAZER, A SER REALIZADA NO COMPLEXO DOS LAGOS MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT</td><td>R$320.000,00</td><td>R$320.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="5">VALOR TOTAL</td><td>R$320.000,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), pagamento integral até 2 dias uteis da realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução integral do show, na data 31/12/2026, mediante atesto do fiscal do contrato.</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência</td><td>O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução do objeto.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Contabilidade Municipal, conforme reserva orçamentária/declaração de disponibilidade financeira constante dos autos, especialmente:
Secretaria Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
259 – 05.008.13.392.0007.2030.3.390.39</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>Inexigibilidade 28/2026</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 10 de novembro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/2026 “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

De 11 de novembro de 2026.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º- **DESIGNAR** o senhor **CLAUDINEI FERREIRA DOMINGUES,** inscrito no CPF sob o nº 559.***.***-49, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA**, para a função de **VISTORIADOR** junto a Agência Municipal de Trânsito – AMT, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
CONSIGNET

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

consignet

CONTRATO DE LICENÇA NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 0110/2026.07

CONTRATO DE LICENÇA NÃO ONEROSA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Novo Mundo E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o Município de Novo Mundo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.614.517/0001-33, com sede à Rua Nunes Freire, nº 13, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT neste ato representado pelo Exmo. Sr. Casciano Martins Reis, Prefeito Municipal, adiante designado simplesmente Órgão Público.

De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Reinaldo da Silva Junior, portador do CPF nº. 036.972.609-01 e RG nº. 7.526.523-9, adiante designada simplesmente **CONSIGNET**.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas.

DAS DEFINIÇÕES:

CONSIGNATÁRIA – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pelo Município a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Servidores. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações.

CONSIGNADO - Servidores ativos, aposentados e pensionistas que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo servidor/consignado.

MARGEM CONSIGNÁVEL - Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do Servidor/consignado.

SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL - Aplicativo que suporta o processo digital de registro "online" (em tempo real) de consignações, via internet.

SISTEMA – Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

consignet

Este Contrato de Licença Não Onerosa de Software tem por objeto a licença do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado **Consignet ("SISTEMA"),** de propriedade da **CONSIGNET** ao **ÓRGÃO PÚBLICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO SISTEMA:

I) Fomentar a redução do custo operacional gerado ao **ÓRGÃO PÚBLICO** pelo processo de gerenciamento de margem consignável, através da automação de processos anteriormente manuais;

II) Prover camadas tecnológicas de segurança que auxiliem na detecção de inconsistências ou tentativas de fraudes, observada a responsabilidade do **ÓRGÃO PÚBLICO** quanto a fidedignidade dos dados inseridos;

III) Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;

IV) Viabilizar maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;

V) Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês, observadas as janelas de manutenção técnica e a estabilidade dos serviços de conexão de internet de terceiros;

VI) Maior segurança na emissão das averbações;

VII) Maior controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET ("SISTEMA"):

As principais características do **SISTEMA** são:

- Processamento e Gestão da Margem Consignada
 - Uma vez disponibilizada e validada a margem do servidor pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** no **SISTEMA**, este realizará o processamento matemático para que não sejam feitos lançamentos que excedam a margem cadastrada.
 - O cálculo da margem é configurado no **SISTEMA** conforme as diretrizes, decretos e normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, sendo este o único responsável pela legalidade e exatidão dos parâmetros informados.
 - O **SISTEMA** disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do **ÓRGÃO PÚBLICO** disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos para fins de auditoria e conferência pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.

@consignet

Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

- Controle das averbações em folha
 - As **CONSIGNATÁRIAS** acessam o **SISTEMA** via internet e realizam os lançamentos sob sua inteira responsabilidade. O **SISTEMA** atua como interface para lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e outros descontos autorizados, como farmácia e similares.
 - O **ÓRGÃO PÚBLICO** é o responsável exclusivo pela importação dos dados processados no **SISTEMA** para o seu respectivo sistema de folha de pagamento, devendo realizar a conferência prévia da fidedignidade antes da efetivação dos descontos.
 - O **SISTEMA** disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.
 - As **CONSIGNATÁRIAS** podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.
- Integração com sistema de folha
 - A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O **SISTEMA** disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o **SISTEMA** gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o **SISTEMA** a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.
 - Alternativamente, a integração poderá ser realizada por meio de API, desde que o sistema de folha de pagamento utilizado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** permita e viabilize tecnicamente esse tipo de integração.
 - A precisão do processamento depende da estrita observância, pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, dos layouts de integração, especialmente no que tange à formatação numérica, casas decimais e campos obrigatórios.
- Relatórios e arquivos para conciliação
 - O **SISTEMA** disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** quanto para as **CONSIGNATÁRIAS**. As **CONSIGNATÁRIAS** utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o **ÓRGÃO PÚBLICO** enviar este relatório todo mês às **CONSIGNATÁRIAS**. O **SISTEMA** ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
 - O **SISTEMA** possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.
- Controle de avisos

- O **SISTEMA** possibilita o envio de avisos a todos as **CONSIGNATÁRIAS**, a uma específica, ou ainda aos usuários do **SISTEMA**.

- Bloqueios
 - Administradores do **ÓRGÃO PÚBLICO** podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a **CONSIGNATÁRIAS** inteiras.
 - Pode ser bloqueado todas as operações da **CONSIGNATÁRIA** dentro do **SISTEMA** ou apenas parte das operações.
 - Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no **SISTEMA**.
- Sistema de Segurança
 - O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O **SISTEMA** disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das **CONSIGNATÁRIAS** e usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO**.
 - O **SISTEMA** utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso protegido por senhas fortes de forma criptografada. Além disso, oferece a opção de autenticação multifator (MFA) para aumentar a segurança.
- Portal do servidor
 - Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.
- Marketplace de Serviços (Consignet)
 - Aplicativo com intuito de oferecer pacote de benefícios, incluindo descontos exclusivos, vantagens em estabelecimentos parceiros e outros serviços voltados ao bem-estar e qualidade de vida dos servidores do **ÓRGÃO PÚBLICO.**
- BI de Redução do endividamento
 - Gestão integrada da margem através de limite de crédito por tipo de convênio, realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO.**

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A licença de uso é concedida em caráter não exclusivo e não oneroso, não constituindo venda e não conferindo ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a titularidade sobre o **SISTEMA**, códigos-

fonte, documentação ou sua cópia. A **CONSIGNET** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **SISTEMA** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O **SISTEMA** estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** a outras empresas ou instituições, sob pena de rescisão imediata e sanções legais.

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET** reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o **SISTEMA** via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do **SISTEMA** caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**. A **CONSIGNET** rescindirá imediatamente o Contrato com o **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Parágrafo Terceiro. A **CONSIGNET** não garante, sob hipótese alguma, o correto funcionamento do **SISTEMA** ou a fidedignidade dos resultados processados caso as informações integradas a partir do sistema de folha de pagamento do **ÓRGÃO PÚBLICO** apresentem vícios, erros de formatação (incluindo casas decimais e separadores), duplicidades ou inconsistências. A responsabilidade pela higienização, saneamento e validação prévia dos dados enviados ao **SISTEMA** é integral e exclusiva do **ÓRGÃO PÚBLICO**, eximindo a **CONSIGNET** de qualquer dano decorrente de informações enviadas em desconformidade com os layouts técnicos.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** não permite ao **ÓRGÃO PÚBLICO**:

a) Copiar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;

b) Alterar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;

c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do **SISTEMA** no todo ou em parte;

d) Remover ou modificar quaisquer marcas do **SISTEMA** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET**;

e) Disponibilizar o **SISTEMA** ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;

f) Utilizar o **SISTEMA** para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do **SISTEMA**.

Parágrafo Quinto. Enquanto vigente o presente Contrato, o **ÓRGÃO PÚBLICO** compromete-se a utilizar o **SISTEMA** como ferramenta única e exclusiva para a gestão, controle e integração das consignações facultativas. A utilização de plataformas paralelas ou sistemas híbridos para a mesma finalidade constitui infração contratual grave,

isentando a CONSIGNET de qualquer responsabilidade por conflitos de dados ou erros de averbação gerados pela duplicidade de soluções.

Parágrafo Sexto. O disposto no parágrafo quinto anterior não impede a utilização, pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, de seu sistema de folha de pagamento, desde que a gestão das consignações facultativas e a integração relacionada a tais operações sejam realizadas exclusivamente por meio do **SISTEMA** da **CONSIGNET**.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **SISTEMA** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET** e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o **ÓRGÃO PÚBLICO** a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Licença. O **SISTEMA** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

Parágrafo Primeiro. Em virtude da licença do direito de uso do **SISTEMA** pela **CONSIGNET** ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do **SISTEMA**, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o **SISTEMA** não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** os consequentes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da **CONSIGNET**; (ii) Propriedade sobre qualquer software da **CONSIGNET** ou de terceiros para ela licenciados;

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações da **CONSIGNET** e do **ÓRGÃO PÚBLICO** para a plena execução do Contrato de Licença ficam assim pactuadas:

I – Compete à **CONSIGNET**:

a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Licença;

b) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e o versionamento do **SISTEMA**;

b.1) A correta aplicação das diretrizes de treinamento pelos usuários é de responsabilidade exclusiva do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **SISTEMA**, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados;

d) Definir conjuntamente com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, regras e procedimentos relativos à segurança do **SISTEMA**, para a transmissão de dados via rede Internet;

e) Designar um responsável pelo Contrato de Licença;

f) Garantir que o **SISTEMA** processe as informações para a folha de pagamento em estrita conformidade com os dados e parâmetros inseridos ou integrados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, não respondendo a **CONSIGNET** por inconsistências geradas por arquivos de origem com vícios de formatação ou conteúdo;

g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

h) Corrigir eventuais falhas de funcionamento do **SISTEMA**, excetuando-se problemas decorrentes de ação, omissão, erro, mau uso ou o fornecimento de dados em desacordo com os layouts técnicos pela **CONSIGNATÁRIA** ou pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, casos em que a **CONSIGNET** estará isenta de responsabilidade;

Parágrafo Único. A **CONSIGNET** se responsabiliza por disponibilizar o **SISTEMA** em pleno funcionamento, contudo a estrutura de hardware e acesso à internet para operacionalização do **SISTEMA** pelos usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO** é de responsabilidade deste.

II - Compete ao **ÓRGÃO PÚBLICO:**

a) Realizar compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do SISTEMA e dos serviços contratados, bem como garantir o funcionamento correto desses itens;

b) Efetuar a gestão e operacionalização do **SISTEMA** através de seus usuários devidamente treinados;

c) Manter rigorosamente os dados cadastrais do **SISTEMA**, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;

d) Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento, respeitando integralmente os layouts e prazos do **SISTEMA**;

e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção. O **ÓRGÃO PÚBLICO** reconhece que o **SISTEMA** é um processador lógico e que a integridade do resultado final depende da ausência de vícios nos arquivos de origem;

f) Realizar as conferências para fechamento de folha e, se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;

g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor;

h) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **CONSIGNET** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;

i) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **SISTEMA**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de **CONSIGNATÁRIAS** com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o **SISTEMA**;

j) Garantir que as informações fornecidas à **CONSIGNET** para fins de implantação do **SISTEMA** são corretas e verídicas. A **CONSIGNET** está isenta de qualquer responsabilidade por falhas, inconsistências, prejuízos ou resultados indevidos decorrentes de informações incorretas, incompletas ou com erros de formatação fornecidas pelo **ÓRGÃO**;

k) Realizar todas as operações referente ao processo de consignação no **SISTEMA** e de forma correta, conforme Manual Operacional do **SISTEMA**. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem, averbação ou quitação diretamente com as **CONSIGNATÁRIAS**, assim como receber ou enviar arquivos para as **CONSIGNATÁRIAS** fora do âmbito do **SISTEMA,** sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionadas a **CONSIGNET;**

l) Garantir que a utilização do **SISTEMA**, pelos empregados, servidores ou prepostos do **ÓRGÃO PÚBLICO** seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Licença;

m) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;

n) Designar um responsável pelo Contrato de Licença;

o) Informar as regras solicitadas no processo de implantação em até 3 (três) dias úteis após recebimento da solicitação;

p) Validar o arquivo de margem importado no sistema pelo documento de VMC (Validação de Margem) enviado pela implantação em até 3 (três) dias úteis. A ausência de manifestação ou a validação sem ressalvas implica na aceitação plena dos dados importados, eximindo a **CONSIGNET** de erros subsequentes;

q) Formalizar, por meio da abertura de chamado nos canais oficiais de atendimento da **CONSIGNET**, toda e qualquer dúvida, solicitação de suporte ou comunicação relacionada a problemas, falhas ou dificuldades de utilização do **SISTEMA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONSIGNET** não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET** não se responsabiliza por quaisquer problemas, falhas ou impactos negativos, incluindo mais não se limitando, a contratações indevidas decorrentes de alterações realizadas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** nas configurações e parametrização da integração entre o Sistema Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento de Instituições Públicas ou Privadas, sem aviso prévio de, no mínimo, 20 dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro. A **CONSIGNET** reserva-se o direito de analisar as alterações propostas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e determinar se elas terão impacto na integração entre o Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento da Instituição Pública ou Privada. Com base nessa análise, a **CONSIGNET** prestará suporte e assistência técnica fornecendo recomendações, orientações ou solicitações de ajustes para preservar a integridade e o funcionamento adequado do **SISTEMA**.

Parágrafo Quarto. Caso o **ÓRGÃO PÚBLICO** realize alterações nas configurações ou layouts sem o aviso prévio, a **CONSIGNET** estará automaticamente isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer problemas, falhas, perda de dados, incompatibilidades ou contratações indevidas, da mesma forma, estará isenta de quaisquer possíveis sanções, seja administrativa, em esfera extrajudicial ou judicial, resultantes dessas alterações.

Parágrafo Quinto. O **ÓRGÃO PÚBLICO** reconhece que é de sua responsabilidade exclusiva garantir a continuidade e a correta operação dos sistemas de integração, devendo auditar os resultados processados antes de qualquer efetivação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:

As despesas decorrentes deste Contrato de Licença não gerarão ônus ao **ÓRGÃO PÚBLICO.**

Parágrafo Único. O custeio das operações será integralmente arcado pelas **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, mediante os termos firmados exclusivamente entre a **CONTRATADA e** as **CONSIGNATÁRIAS**, não cabendo ao **ÓRGÃO PÚBLICO** qualquer participação, intervenção, ingerência nas negociações, condições comerciais ou obrigações delas decorrentes.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

consignet

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Licença e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Licença, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

Parágrafo Primeiro. As Partes envolvidas neste Termo de Cooperação por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Licença;

c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Licença Não Onerosa de Software;

d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Terceiro. Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

Parágrafo Quinto. A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (**I**) à organização interna do **ÓRGÃO PÚBLICO** e da **CONSIGNET;** (**II**) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do **ÓRGÃO PÚBLICO,** relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (**III**) aos serviços realizados; (**I**V) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da **CONSIGNET**.

Parágrafo Sexto. Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Licença Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

Parágrafo Sétimo. As Partes autorizam uma à outra a utilizar seu nome e marca a título de menção aos trabalhos realizados, em peças de propaganda, em mídias eletrônicas, virtuais e impressas, folhetos e banners que possam ser veiculados. Para fins diversos ao antes mencionado, será necessária prévia e expressa autorização por escrito da Parte cujo nome e marca serão divulgados.

CLÁUSULA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software é vedado as Partes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;

c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software;

d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software.

e) A **CONSIGNET** possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A **CONSIGNET** por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de

influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir do dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis) e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos sucessivos, observado o prazo máximo total de até 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. A rescisão por interesse público constitui **medida excepcional**, somente admissível quando demonstrada, de forma objetiva e fundamentada, a impossibilidade de manutenção do vínculo contratual, devidamente justificada e comprovada, mediante ato administrativo formal e motivado, precedido de regular processo administrativo, no qual sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137, 138 da Lei nº 14.133/2021, com observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, e da boa-fé objetiva, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, vedada a rescisão baseada em mera conveniência administrativa, alteração interna de diretrizes, mudança de gestão, reavaliação discricionária do modelo contratual ou alteração de orientação interna do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Parágrafo Segundo. Sempre que o fundamento da rescisão estiver relacionado a falha, inadequação ou descumprimento passível de correção, o **ÓRGÃO PÚBLICO** deverá, previamente, notificar a **CONTRATADA** e oportunizar prazo razoável para saneamento, adequação ou regularização, de modo a preservar a continuidade do Contrato e o atendimento de seu objeto, somente podendo adotar a rescisão caso reste comprovada a impossibilidade ou insuficiência das medidas corretivas.

Parágrafo Terceiro. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: (i) devolução da garantia; (ii) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; (iii) pagamento do custo da desmobilização, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Considerando que na execução deste Contrato de Licença Não Onerosa, há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/ 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

Parágrafo Primeiro. Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:

a) Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

b) Operador: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

c) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

e) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET**, na qualidade de Operadora, se compromete a Tratar os Dados Pessoais inseridos **SISTEMA**, conforme orientações e diretrizes feitas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e pela **CONSIGNATÁRIA** (“Controladora”, em conjunto, “Controladores”). Ademais, os Controladores dos Dados Pessoais dos seus clientes, ora Titulares, se comprometem a obter, nos termos da Lei 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores.

Parágrafo Terceiro. As Partes comprometem-se a:

(i) implementar um programa de governança em privacidade;

(ii) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância as hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD. Ressalta-se que, é de inteira responsabilidade do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou da **CONSIGNATÁRIA** a captação do consentimento do titular do dado, se esta for a base legal escolhida para coleta do dado, visto que, elas quem figuram como “Controladores” do dado;

(iii) possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

(iv) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

(v) A Operadora (**CONSIGNET)** se compromete a realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais, exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas pelos Controladores, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

(vi) nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");

(vii) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o "DPO").

Parágrafo Quarto. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do **ÓRGÃO PÚBLICO** pela **CONTRATADA**, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no prazo legal.

Parágrafo Quinto. Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento deste convênio com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos.

Parágrafo Sexto. Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a **CONSIGNET** se compromete a informar ao **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA.**

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do objeto deste Contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a **CONSIGNET** se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo. A **CONSIGNET**, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da **CONSIGNET** no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da **CONSIGNET,** cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a Parte Infratora às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas que importem em inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, retardamento injustificado da execução do objeto, bem como outras condutas tipificadas na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Terceiro: Não será aplicada sanção administrativa à **CONSIGNET** quando a inexecução parcial ou a execução irregular do objeto decorrer de:

a) Inconsistência, erro de formatação ou omissão nos dados fornecidos pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** (ex.: erros em arquivos de folha de pagamento);

b) Falha na validação obrigatória dos arquivos (VMC) pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**;

c) Caso fortuito ou força maior, incluindo falhas generalizadas em redes de comunicação ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, a vantagem auferida, a reincidência e a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, devendo a decisão administrativa ser devidamente motivada.

Parágrafo Sexto. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade produzirão efeitos nos termos dos arts. 161 e 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à sua abrangência e publicidade nos cadastros oficiais competentes.

Parágrafo Sétimo. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem exime a Parte infratora da obrigação de indenizar os prejuízos causados, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo. Sempre que a infração for passível de saneamento, a Administração deverá, antes da aplicação de sanções mais gravosas, oportunizar a correção da irregularidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Nono. O **ÓRGÃO PÚBLICO** responderá integralmente pelos atos, omissões, determinações ou decisões que derem causa ao descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, bem como por eventuais prejuízos comprovadamente causados à **CONSIGNET** em decorrência de conduta administrativa ilegal, irregular ou praticada em desconformidade com a legislação aplicável. Se a Administração fornecer dados viciados que induzam o **SISTEMA** ao erro, a **CONSIGNET** estará isenta de qualquer penalidade, cabendo ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a responsabilidade por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Décimo. O **ÓRGÃO PÚBLICO** obriga-se a indenizar a **CONSIGNET** pelos danos diretos e regularmente comprovados que esta venha a sofrer em decorrência de atos ou omissões imputáveis à Administração, inclusive nos casos de paralisação injustificada da execução contratual ou extinção contratual promovida em desconformidade com a legislação aplicável, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Primeiro. A apuração de eventual responsabilidade de agentes públicos observará os procedimentos administrativos próprios, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Décimo Segundo. Em caso de detecção de erro de processamento, as Partes (**ÓRGÃO PÚBLICO** e **CONSIGNATÁRIAS**) possuem o dever imediato de mitigar o dano, suspendendo novas contratações e bloqueando repasses indevidos assim que a inconsistência for identificada. A demora injustificada na notificação à **CONSIGNET** ou na interrupção das operações após a ciência do erro será considerada negligência da Parte prejudicada, reduzindo ou excluindo a responsabilidade indenizatória da **CONSIGNET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Os casos fortuitos e de força maior, bem como a culpa exclusiva de terceiros ou da contraparte, são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Incluem-se como excludentes de responsabilidade da **CONSIGNET** as interrupções de serviços de telecomunicações de terceiros, falhas na rede elétrica e inconsistências de processamento derivadas de dados viciados fornecidos pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

consignet

Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato serem aditadas, modificadas ou suprimidas, através de documento escrito assinado pelas Partes, passando tais aditamentos a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

Caberá ao **ÓRGÃO PÚBLICO,** proceder à publicação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial, conforme estabelecido no inciso **I** do Parágrafo Único, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de apuração de responsabilidade, prevalecerão sempre as especificações contidas no Manual de **I**ntegração e Layout Técnico da **CONSIGNET**. Qualquer envio de dados que divirja das instruções de formatação, separadores decimais, máscaras de campo ou codificação previstas no Manual será considerado erro de entrada (input error) imputável exclusivamente ao emissor do dado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de **Maringá,** Estado do Paraná**,** renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento (a) de forma física, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou (b) por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10°, $2° da Medida Provisória 2.200/2001-2 e no artigo 411, inciso **II**, da Lei n° 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), o mesmo se aplicando para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Maringá/PR, 01 de outubro de 2026

O registro das assinaturas consta abaixo:

REINALDO DA SILVA JUNIOR:03697260901

CONSIGNET SISTEMAS LTDA
Reinaldo da Silva Junior
Diretor Presidente

CASCIANO MARTINS REIS:84868139134
Assinado de forma digital por CASCIANO MARTINS REIS:84868139134
Dados: 2026.10.01 09:32:41 -04'00'

Município de Novo Mundo
Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA DA SILVA MARQUES
Data: 02/10/2026 08:20:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

@consignet

Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

consignet

@consignet

Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EDITAL 53-2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2025 - ENFERMEIRA SAÚDE

De 11 de novembro de 2026.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, realizado no dia 07 de dezembro de 2025, o Edital Complementar n.º 012/2025, dispondo sobre o Resultado Final, e o Decreto de Homologação n.º 002/2026, de 05 de janeiro de 2026.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.9 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

ENFERMEIRO(A) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	Posição	Resultado
MICHELE FERNANDA GROSS BIAZOTTO	14°	Classificada

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo, MT, 11 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026 EDITAL Nº 003/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS ANÁLISE CURRICULAR

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026

EDITAL Nº 003/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

ANÁLISE CURRICULAR

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, regido pelo Edital nº 003/2026, destinado à contratação temporária de profissionais para atender às necessidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do resultado final por meio do Edital Complementar nº 05/2026, de 27 de outubro de 2026, que divulgou a classificação definitiva dos candidatos aprovados no certame;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da C.I. nº 036/SMSNSA/2026, de 10 de novembro de 2026, que requer a convocação de 01 (um) profissional para o cargo de Nutricionista, visando atender às necessidades dos serviços municipais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público na continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, observadas as disposições do edital de abertura do certame;

C O N V O C A:

Art. 1º – Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, para o cargo abaixo relacionado, a comparecer pessoalmente à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, situada na Avenida 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio/MT, telefone (66) 98448-0657, no **período de 12/11/2026 a 26/11/2026**, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para apresentação da documentação necessária à formalização da contratação temporária.

CARGO: NUTRICIONISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1º	HERLAN RAIMA DA PUREZA CAMPOS	53,00	APROVADO

Art. 2º – O candidato convocado deverá apresentar os documentos originais, acompanhados de cópias simples, para conferência pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme relação abaixo:

Documento oficial de identificação;

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;

Comprovante de residência atualizado;

Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

Certidões ou declarações exigidas pela legislação aplicável;

Comprovante de conta bancária, quando necessário;

Declaração quanto à existência ou não de outro vínculo público, conforme legislação aplicável;

Declaração de inexistência de impedimento para contratação;

Demais documentos necessários à formalização do contrato administrativo.

Parágrafo único. A documentação apresentada deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital nº 003/2026 e na legislação aplicável, especialmente quanto à formação em Nutrição e ao registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

Art. 3º – O candidato convocado que não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido no art. 1º poderá ser considerado desistente, tornando-se sem efeito a presente convocação, observadas as disposições do edital de abertura e as normas legais aplicáveis, facultando-se à Administração Municipal convocar o próximo candidato classificado, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º – Após a apresentação e conferência da documentação, constatado o cumprimento dos requisitos legais e editalícios, será formalizada a contratação temporária mediante assinatura do respectivo contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas no Edital nº 003/2026.

Art. 5º – A contratação terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura ou da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidas as condições previstas no edital de abertura e na legislação municipal aplicável.

Art. 6º – Este Edital Complementar de Convocação entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais de divulgação do Município de Novo Santo Antônio/MT.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 11 de novembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2026

TIPO: Menor Preço por item.

Declara fracassada a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N.º 018/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO o conteúdo da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME EM ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

CONSIDERANDO que embora tenha atendido interessados ao chamado da Administração, foram **INABILITADOS**, por não preencherem as condições de habilitação;

DECLARA:

Declara **FRACASSADO** para todos os efeitos administrativos o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME EM ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

a) Remeta-se a presente ao Setor competente para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o Setor requisitante tenha interesse na prestação dos serviços, novo processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios legais.

Novo Santo Antônio-MT, 11 de novembro de 2026.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: ACONSOERDE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CPF: 44.984.121/0001-90

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, visando à captação de recursos, elaboração, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos similares junto aos órgãos e entidades da administração pública estadual de mato grosso e da esfera federal, para atender às demandas do consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico, social e ambiental – cidesaa,

OBJETO do termo aditivo: O presente Termo Aditivo tem por

objeto a prorrogação do prazo de vigência e a renovação do valor do Contrato nº 92/2025, pelo período de 06 (seis) meses.

VIGÊNCIA 13 /11/2026 À 13/05/2027.

Novo Santo Antônio – MT, 09 de novembro 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - 04/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - 04/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADA: LEIDIANE VAZ DA SILVA FREITAS

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 161/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADO: REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 162/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADA: THAMYRIS ESTHEFANNY SILVA LIMA

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 163/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADO: MAURO JUNIO DA SILVA SOUZA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – AG4

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 167/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais da Infraestrutura, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADO: VALDECY RODRIGUES DE BRITO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – AG4

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 169/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais da Infraestrutura, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADA: LEIDIANE MARIA DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 172/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADA: ROSIENE BATISTA RUFINO

CARGO: MONITOR DE CRECHES

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 173/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADA: KELEM DE JESUS COSTA

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 174/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercí-

cio dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADA: CREUZA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 175/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADA: NAIARA SOUZA SILVA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – AG12

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 179/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADA: RAKEL CRISTINA DA SILVA VICENTIM

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 186/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADA: AMANDA LORRAYNE SANTOS BRITO

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 185/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADA: KEILA MARIA MORAES ALVES

CARGO: BIOQUÍMICO

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 178/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

CONTRATADA: AMANDA VIEIRA PINHEIRO

CARGO: BIOQUÍMICO

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 177/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº004/2026 REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO.

ATA Nº004/2026

REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 14h, nas dependências no Auditório do CRAS, localizado na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº1445, Bairro Centro, Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Ordinária o(a)s membros conselheiro(a)s municipais, representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil, a saber: SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR, VIVIANE LEAL SANTOS, GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, HIGGOR PINHO E SILVA, CLEUVAIR DE FATIMA DA SILVA MOTA, MARIA DORCELINA DA SILVA e LEIDIANE MARIA DOS SANTOS; para tratar da(s) seguinte(s) Pauta(s) do Dia: **1) Renovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS; 2) Análise de Cadastros Para Substituição de Suplente.** A abertura dos trabalhos foi feita pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor, conforme disposto no Artigo 10 da Lei Complementar nº. 006/2012, que inicia a reunião cumprimentando os demais conselheiros e anunciando a(s) pauta(s) do dia, apresentou o item: **1) Renovação do Conselho e Composição da Mesa Diretora;** dirigiu-se aos presentes falando da necessidade de renovação do conselho, o FMHIS deve ser renovado de 02 (dois) em 02 (sois) anos, e conforme dispõe o Art.12, da Lei Complementar nº. 006/2012, *"O mandato dos membros do FMHIS é considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02(dois) anos, permitida a recondução",* usando da faculdade que permite a lei municipal foi proposto aos conselheiros fazer a recondução dos mesmo, co-

locado em votação os conselheiros concordaram e aprovaram por unanimidade, ficando os membros conselheiros do FMHIS reconduzidos para o Biênio 2026/2028, com o mandato de 02 (dois) anos, início em 30 de setembro de 2026 e término em 29 de setembro de 2028; Ato contínuo dirigiu-se aos presentes para que se apresente aqueles que desejem compor a diretoria do Conselho Gestor, composta de Vice-Presidente e Secretário, para o biênio 2026/2028, apresentaram-se o(a)s senhores(a) VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA, postulante ao cargo de Vice-Presidente e a Sra. LEIDIANE MARIA DOS SANTOS, postulante ao cargo de Secretário(a) do Conselho Gestor. Colocado em discussão e votação, os nomes ao foram aprovados por unanimidade. sendo eleita por unanimidade a Diretoria do FMHIS para o exercício do mandado de 02 anos, com início em 30 de setembro de 2026 e término em 29 de setembro de 2028. Daí, em cumprimento aos dispositivos legais, empossou os eleitos. Ato contínuo, o Presidente pediu a todos os presentes que não se ausentassem para que, no final dos trabalhos, possam assinar a presente Ata. Seguindo os trabalhos, passa ao item: **2) Análise de Cadastros Para Substituição de Suplente;** presente na reunião e fez o uso da palavra a Assistente Social e Técnica Responsável pelo Programa Habitacional a Sra. VIVIANE LEAL SANTOS, após os cumprimentos fala para conhecimento dos conselheiros que e a unidade habitacional nº19, beneficiária Sra. Ana Lúcia Diniz dos Anjos, após várias tentativas para que ela retornasse a residir no imóvel não foi possível pois a mesa está residindo em outro município e não tem interesse em voltar, e a mesma abriu mão do referido imóvel; Fala sobre o imóvel nº43, beneficiária falecida a Sra. Bruna Gouveia Sousa, após notificações e várias tentativas para que a avó materna Sra. Lidiane, voltasse a residir no imóvel com as crianças, a mesma não concordou em retornar e abriu mão do imóvel. Resultando em dois (02) imóveis que voltaram para o município para fazer substituição de beneficiário(a). Os conselheiros analisaram os cadastros de suplentes inscritos e foi verificado dois cadastros de suplentes que se enquadram nos critérios do programa para que seja feito a substituição, quais são: POLIANE VIEIRA VALADÃO e CLEISSY PEREIRA SOUZA, e que os dois(02) cadastros serão encaminhados para o estado fazer análise, se o estado aprovar serão feitas as substituições de beneficiárias. Sobre a situação do imóvel nº46, beneficiaria Sra. Lorraine Ferreira dos Reis, que está residindo atualmente em Barra do Garças-MT a unidade habitacional está fechada a mais de 3 meses, após ser notificada a mesma se comprometeu e retornar e caso ela não retorne o Juiz determinou que o imóvel volte para o município para que seja feito substituição de beneficiária. Foi colocado para os conselheiros que a Assistente Social e o conselho irá fazer visita no imóvel para constatação do retorno da beneficiaria ou não retorno e após será passado ao conselho. Dando sequência fala ainda sobre o imóvel nº47, da beneficiária falecida a Sra. Laiane Lorena Nunes de Oliveira, onde o ex companheiro Sr. Orlando Rodrigues de Melo, requer o direito de residir com sua filha menor de idade no citado imóvel. Informa que o próximo passo é o procurador jurídico do município irá marcar a conciliação com os interessados para orientar que o Sr. Orlando, não atende os critérios do programa habitacional, e o imóvel volta para o município para substituição de beneficiário(a). Então todos os cadastros de suplentes irão ser reavaliados para verificar quem mais atende os requisitos, porque hoje há cadastros de suplentes que tem o perfil e preenche os requisitos do programa habitacional. Após análise foi colocado em votação e os conselheiros analisaram concordaram e aprovaram por unanimidade. Nada mais havendo a discutir, o presidente do conselho agradeceu a todos os presentes e finalizou a reunião. A Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004/2026/FMHIS

Novo São Joaquim MT, 28 de setembro de 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004/2026

O Sr. SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR presidente do FMHIS - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, CONVOCA por meio do presente edital todos os membros do Conselho, os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, para reunião extraordinária, tendo como pauta(s):

1 – Renovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

2 - Análise de Cadastros Para Substituição de Suplente;

Data: 30 de setembro de 2026 (quarta-feira);

Horário: 14h;

Local: Auditório do CRAS, localizado na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº1445, Bairro Centro, Novo São Joaquim/MT.

SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR

Presidente do CGFHIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº011/2026/CMAS

Novo São Joaquim MT, 28 de setembro de 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº011/2026

A Sra. HERICA APARECIDA CRVINEL ROQUE, presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, CONVOCA por meio do presente edital todos os membros do Conselho, os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil para reunião ordinária, tendo como pauta(s):

1 – Resolução de Benefícios Eventuais.

Data: 30 de setembro de 2026 (quarta-feira);

Horário: 13h;

Local: Auditório do CRAS, localizado na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº1445, Bairro Centro, Novo São Joaquim/MT.

Herica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 60/2024.

DISTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

DISTRATADO; OI S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ nº. 76.535.764/0001-43.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação Do Serviço De Plataforma Pabx Em Nuvem, Incluindo Os Recursos De Acesso Ao Stfc, Ligações Locais,

Nacionais E Internacionais, Com Os Serviços De Instalação, Configuração, Suporte, Manutenção E Treinamento, De Acordo Com As Especificações Desse Termo De Referência, para manter atividades da Prefeitura Municipal de Paranatinga- MT, em atendimento a Secretaria de Administração e Planejamento, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E VINCULAÇÃO:

2.1. A data da rescisão estabelecida para este Termo é do dia **15 de outubro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº. 19/2025 - Processo Administrativo nº. 80/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO:

3.1. Aparecida Marcia Tomazini - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº. 440/2026 - Justifica-se a Rescisão Contratual, com a empresa OI S.A. - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em razão de a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, não estar utilizar mais os serviços contratados, tornando necessária a rescisão contratual.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 15 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 54/2024

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

LOCADOR: Sebastião David Marques.

01. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Locação de Imóvel Comercial, na Rua São Francisco Xavier, s/n Bairro Centro, 1º Piso com área total de aproximadamente 280 m² de área constituída, sala principal 220 m², com toda infraestrutura obedencendo os critérios e exigências da C.E.F, para a instalação e funcionamento da nova AGÊNCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PARANATINGA/MT, com fulcro no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, atendendo o Gabinete do Prefeito do município de Paranatinga-MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Valor vai até o dia **01 de outubro de 2029.** Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2024 - Processo Administrativo nº. 74/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O Contratante pagará à pessoa física Contratada o valor mensal de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, perfazendo e valor total de **R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999882	Locação de Imóvel comercial, na rua São Francisco Xavier, s/n bairro Centro, 1º piso com área total de aproximadamente 280m2 de área constituída, sala principal 220m2, com toda infraestrutura obedecendo os criterios e exigencias da C.E.F, para a instalação de funcionamento da nova agencia da Caixa Economica Federal em Paranatinga – MT.	MES	15	R$ 13.000,00	R$ 195.000,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Aparecida Marcia Tomazini - Secretária Municipal Chefe de Gabinete - Portaria nº. 01/2025 - Justifica-se a renovação contratual da locação do imóvel de propriedade do Sr. Sebastião David Marques, destinado à instalação e funcionamento da Agência da Caixa Econômica Federal em Paranatinga-MT, visando garantir a continuidade da disponibilização do espaço e atender ao interesse público e às necessidades da população municipal.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 10 de novembro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social **Assunto:** Nomeação para o cargo de Chefe do Departamento de Trabalho e Promoção e Ação Social.

Referência: Ofício nº 737/2026-SMAS.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, por meio do Ofício nº 737/2026-SMAS, solicitou a nomeação de **Ana Cristina Azambuja de Almeida** para o cargo de **Chefe do Departamento de Trabalho e Promoção e Ação Social**, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2026.

A solicitação ocorre após a exoneração de **Jaquiele Pereira Peres**, matrícula nº 8884, do mesmo cargo, formalizada pela Portaria nº 469, de 9 de novembro de 2026, com efeitos a partir dessa mesma data.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto Municipal nº 2.811, de 24 de julho de 2026, estabeleceu diretrizes para a contenção de despesas de pessoal e determinou a adoção de medidas voltadas à preservação do equilíbrio fiscal do Município, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

A solicitação deve ser examinada à luz dessas medidas de contenção. No caso concreto, entretanto, não se trata da criação de novo cargo, da ampliação da estrutura administrativa ou da rea-

lização de contratação que represente acréscimo de despesa de pessoal.

Conforme os documentos que instruem o expediente, a pretensão consiste na **reposição imediata de cargo que se tornou vago em razão da exoneração da ocupante anterior**. A nomeação solicitada mantém o mesmo cargo e atende à necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços desempenhados pelo Departamento de Trabalho e Promoção e Ação Social.

O próprio Decreto Municipal nº 2.811/2026 atribui à Administração a competência para deliberar sobre a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, além de prever tratamento excepcional para situações devidamente justificadas e submetidas à autorização do Prefeito Municipal.

Assim, a medida é compatível com a finalidade do decreto de contenção, pois não representa expansão da despesa pública. A substituição ocorrerá em cargo já existente e anteriormente ocupado, sem criação de nova posição, sem aumento de quantitativo de pessoal e sem alteração da remuneração ou das condições orçamentárias do cargo.

Desse modo, considerando a exoneração formalizada pela Portaria nº 469/2026 e a necessidade de continuidade do serviço público, a nomeação pretendida caracteriza-se como mera substituição funcional, sem projeção de custo adicional para o Município, desde que preservadas as condições remuneratórias e funcionais anteriormente existentes.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.811, de 24 de julho de 2026, especialmente quanto à possibilidade de reposição de cargo vago em decorrência de exoneração, a adoção das providências necessárias à nomeação de **Ana Cristina Azambuja de Almeida** para o cargo de **Chefe do Departamento de Trabalho e Promoção e Ação Social**.

A presente autorização fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

a) Manutenção do mesmo cargo anteriormente ocupado por Jaquiele Pereira Peres;

b) Inexistência de criação de novo cargo ou ampliação do quantitativo da estrutura administrativa;

c) Manutenção da remuneração e das demais condições funcionais próprias do cargo;

d) Comprovação, pelos setores competentes, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da despesa;

e) Adoção das providências formais necessárias à edição e publicação do respectivo ato de nomeação.

Registre-se que a presente **decisão não constitui autorização para aumento de despesa de pessoal, mas apenas para a reposição de cargo tornado vago por exoneração,** preservando-se o equilíbrio fiscal e a continuidade do serviço público municipal.

Encaminhe cópia à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Ofício nº 654/2026/SMS

ASSUNTO: Solicitação de convocação e nomeação de 02 (dois) profissionais, sendo 01 (um) para o cargo de Técnico em Enfermagem e 01 (um) para o cargo de Técnico em Laboratório, aprovados no Concurso Público nº 01/2024, em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 2.811/2026 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de solicitação formal formulada pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Paranatinga/MT, consubstanciada no Ofício nº 654/2026/SMS, datado de 04 de novembro de 2026. No expediente em apreço, a pasta setorial requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal a convocação de candidatos classificados no Concurso Público municipal nº 01/2024 para o provimento de cargos de Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório, tendo em vista a necessidade premente de regularização da assistência à saúde e a cobertura das escalas da rede municipal.

Conforme o Edital de Divulgação do Resultado Final do Concurso Público nº 01/2024, publicado e homologado em 27 de dezembro de 2024, a classificação final dos candidatos habilitados para os referidos cargos restou devidamente chancelada pela Administração Municipal. No que tange ao cargo de Técnico em Enfermagem, a primeira colocada foi a candidata Lucilene Fonseca de Lima (inscrição nº 18925, nota final 62.50), vindo classificada em segundo lugar a candidata Daiani de Souza Pereira (inscrição nº 17622, nota final 60.00). Todavia, o titular da Secretaria Municipal de Saúde informou formalmente a ocorrência do falecimento da primeira classificada, Lucilene Fonseca de Lima, evento fatídico ocorrido em 20 de julho de 2026, restando demonstrada a vacância e a necessidade inadiável de chamamento da segunda colocada para suprir a vaga decorrente do óbito e viabilizar a substituição funcional necessária na rede de saúde.

De outra banda, no que concerne ao cargo de Técnico em Laboratório, o resultado final do certame homologou a aprovação de Thayslanne Araujo Soares França em primeiro lugar (inscrição nº 22290, nota final 57.50), configurando-se como a única candidata aprovada para a referida função pública. A convocação da profissional faz-se indispensável em razão de expressa atuação fiscalizatória do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paranatinga, nos autos da Notícia de Fato autuada sob o SIMP nº 005051-005/2024.

O procedimento ministerial instaurado pelo órgão de controle externo visa apurar graves deficiências na prestação dos serviços do Laboratório Municipal de Paranatinga, notadamente a precariedade de recursos humanos, a sobrecarga de trabalho imposta à única profissional existente e a consequente restrição diária do número de exames clínicos ofertados à população local.

A matéria foi remetida ao Gabinete do Prefeito para apreciação da viabilidade jurídica e orçamentária do ato de provimento, notadamente em face da vigência do Decreto Municipal nº 2.811, de 24 de julho de 2026, que instituiu medidas de contenção de

despesas, ajuste fiscal e equilíbrio financeiro no âmbito da administração direta e indireta municipal.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA VINCULAÇÃO AO CONCURSO E DA CONVOCAÇÃO SEGUNDO A ORDEM CLASSIFICATÓRIA

O ingresso no serviço público municipal obedece aos ditames do artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e a estrita observância da ordem de classificação dos candidatos habilitados.

No caso em apreço, o Concurso Público municipal nº 01/2024 encontra-se plenamente válido e com resultado final devidamente homologado. Em consonância com a necessidade imperiosa apontada pela Secretaria Municipal de Saúde para suprimento das escalas assistenciais e manutenção da capacidade laboratorial do Município, cumpre proceder à convocação dos candidatos habilitados, respeitando-se rigorosamente a ordem classificatória.

No tocante ao cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, a homologação editalícia conferiu o primeiro lugar à candidata Lucilene Fonseca de Lima. Contudo, diante de seu comprovado óbito em 20 de julho de 2026, informado pela pasta setorial, a investidura de referida candidata tornou-se materialmente impossível, gerando inequívoca vacância do cargo público. Nesse cenário, a convocação da candidata subsequente aprovada, Daiani de Souza Pereira (2º lugar, inscrição nº 17622, nota final 60.00), traduz cumprimento legítimo das regras do concurso e atende com exatidão à necessidade da rede municipal para reposição de cargo vago decorrente de falecimento e continuidade do serviço público de saúde.

De igual maneira, para o cargo efetivo de Técnico em Laboratório, impõe-se a convocação da candidata Thayslanne Araujo Soares França (1º lugar, inscrição nº 22290, nota final 57.50), única candidata aprovada no certame para a referida especialidade.

A convocação das candidatas aprovadas atende à demanda assistencial demonstrada e preserva a legalidade administrativa, a confiança e a boa-fé que regem as relações entre a Administração Pública e os cidadãos aprovados no certame.

2.2. DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DO DIREITO FUNDAMENTAL E DO ATENDIMENTO À NOTÍCIA DE FATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A pretensão de convocação das profissionais técnicas em enfermagem e em laboratório encontra amparo substancial na garantia constitucional à saúde, consagrada no artigo 196 da Carta da República como direito de todos e dever do Estado. Ademais, o artigo 197 da Lei Maior qualifica as ações e serviços de saúde como de relevância pública incontestável.

O atendimento de enfermagem e a realização de exames laboratoriais constituem atividades indispensáveis de assistência continuada e de urgência em favor da população de Paranatinga. A ausência ou a insuficiência quantitativa de técnicos de enfermagem compromete diretamente a escala de plantões, a administração de medicamentos e a assistência direta aos pacientes na rede de atenção básica e hospitalar, impondo risco desmedido à integridade física dos munícipes.

Com idêntica gravidade, os serviços de diagnóstico laboratorial ostentam caráter primordial e indissociável da prática médica, consubstanciando pressuposto técnico inafastável para o diagnóstico precoce, o acompanhamento terapêutico e o tratamento de patologias graves. O esvaziamento do quadro técnico do Laboratório Municipal acarreta a completa desassistência aos cidadãos, ensejando filas nas madrugadas e atrasos em exames vitais, em patente ofensa à dignidade da pessoa humana.

A continuidade dos serviços públicos essenciais traduz imperativo categórico que não pode ser paralisado por barreiras burocráticas ordinárias, incumbindo ao gestor público salvaguardar a integridade física e a vida dos munícipes com a adequada prestação dos serviços de saúde.

Soma-se a isso o dever indeclinável de cumprimento e cooperação institucional perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Consoante demonstrado nos autos pelo Despacho proferido pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paranatinga nos autos do SIMP nº 005051-005/2024, restou constatada formalmente a precariedade dos recursos humanos do Laboratório Municipal, que opera com apenas uma técnica laboratorial para atender toda a demanda local, obrigando idosos e crianças a enfrentarem situações degradantes.

O chamamento imediato da técnica em laboratório aprovada no certame público não apenas atende ao interesse público primário, mas cumpre a finalidade de sanear a irregularidade administrativa apontada pelo órgão ministerial, prevenindo a deflagração de medidas judiciais coercitivas em face do Município e garantindo a eficiência administrativa preconizada pela ordem jurídica.

2.3. DA COMPATIBILIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.811/2026 E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Cumpre examinar o pleito sob o prisma fiscal, haja vista a edição do Decreto Municipal nº 2.811, de 24 de julho de 2026, que fixou medidas rigorosas de ajuste fiscal, controle de gastos de pessoal e preservação do equilíbrio econômico-financeiro no Poder Executivo.

Embora o artigo 1º e o artigo 23 do referido diploma estabeleçam diretrizes gerais de contenção de despesas e restrição a atos que impliquem impacto orçamentário até o encerramento do exercício de 2026, a própria normativa regulamentar previu ressalvas expressas para garantir a sobrevivência das funções estatais primárias.

Com efeito, o artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.811/2026 é categórico ao determinar que as questões emergenciais e os pleitos concernentes à manutenção de serviços públicos essenciais terão tratamento diferenciado, podendo ser expressamente autorizados mediante consentimento do Prefeito Municipal. No mesmo sentido, o artigo 2º, § 1º, confere à Chefia do Executivo competência para dirimir situações excepcionais, harmonizando-se com a diretriz do artigo 17, inciso VII, que resguarda a deliberação quanto à reposição de cargos públicos vagos.

Paralelamente, em âmbito federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao tratar das restrições decorrentes do alcance dos limites prudenciais de despesa com pessoal no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, excepciona textualmente as admissões voltadas à reposição de pessoal nas áreas de saúde, educação e segurança pública.

Nesse prisma, os limites orçamentários fixados em decretos de contenção de gastos ou decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal não autorizam a Administração a suprimir a prestação de serviços médicos indeclináveis ou a recusar a nomeação de candidatos concursados para funções de natureza contínua.

Sobre a impossibilidade de o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal obstar o provimento legítimo de cargos públicos e a imperatividade de nomeação em concurso público, o STJ assentou ori-

entação lapidar:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. LIMITE PRUDENCIAL. ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PRÉVIO. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESPROVIDO. 1. A aprovação em concurso público dentro do número de vagas previstas no Edital convalida a mera expectativa em direito subjetivo do candidato a ser nomeado para o cargo a que concorreu e foi devidamente habilitado. 2. Não prospera a alegação de impedimento de realizar novas contratações ante o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a abertura de concurso público deve ser precedida de estudo de impacto orçamentário decorrente das novas contratações. Precedentes. 3. Agravo Interno do FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO desprovido. (AgInt no AREsp n. 1.895.581/SP, relator Ministro Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do TRF5), Primeira Turma, julgado em 19/10/2021, DJe de 22/10/2021.)

A referida orientação do STJ firma de forma categórica que a alegação genérica de limites orçamentários ou prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal não pode anular o provimento de cargos decorrentes de concurso público regularmente homologado, cuja abertura pressupõe planejamento e estudo de impacto prévio, não servindo o contingenciamento orçamentário como justificativa para desatender os serviços essenciais de saúde.

De igual maneira, o STF, ao julgar a repercussão geral consolidada no Tema 161, fixou que o direito à nomeação dos candidatos aprovados vincula a atuação administrativa, somente admitindo recusa em conjunturas extraordinárias que jamais se confundem com as necessidades ordinárias de custeio e funcionamento da saúde pública:

TEMA RG 161: O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital possui direito subjetivo à nomeação.

O precedente vinculante da Suprema Corte consagra a força normativa do concurso público e a proteção da confiança do cidadão habilitado, impondo ao Poder Executivo o dever de cumprir as regras do edital para o preenchimento das vagas essenciais à coletividade, mormente quando destinadas à reestruturação de serviços hospitalares e laboratoriais indispensáveis.

Desse modo, a convocação das profissionais técnicas em enfermagem e laboratório consubstancia é ato essencial estritamente vinculado à preservação dos serviços de saúde do Município, respaldado no artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.811/2026 e no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, e com fundamento nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, e nos artigos 17, inciso VII, e 18 do Decreto Municipal nº 2.811/2026:

a) DETERMINO a convocação e nomeação da candidata classificada em segundo lugar para o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem do Concurso Público nº 01/2024, em estrita observância à ordem de mérito e em decorrência da vacância gerada pelo falecimento da primeira colocada Lucilene Fonseca de Lima:

- DAIANI DE SOUZA PEREIRA (2º lugar, inscrição nº 17622, nota final 60.00);

b) DETERMINO a convocação e nomeação da candidata classificada para o cargo efetivo de Técnico em Laboratório do Concurso Público nº 01/2024, visando à estruturação do Laboratório Municipal e ao saneamento do apontamento ministerial constante do SIMP nº 005051-005/2024:

- THAYSLANNE ARAUJO SOARES FRANÇA (1º lugar, inscrição nº 22290, nota final 57.50);

c) NOTIFIQUEM-SE as referidas candidatas para que apresentem, no prazo fixado no edital regulamentador, a documentação exigida e realizem os exames médicos admissionais pertinentes, visando à regular investidura e posse;

d) AUTORIZO, em caráter excepcional e motivado pela necessidade inadiável de manutenção ininterrupta dos serviços públicos essenciais de enfermagem e análises laboratoriais da rede municipal de saúde, a abertura de exceção às vedações genéricas do Decreto Municipal nº 2.811/2026, com arrimo em seu artigo 18;

e) DETERMINO à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de todas as providências administrativas necessárias à expedição do respectivo edital de convocação e à publicação do ato no órgão oficial de imprensa do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 470 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 470 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA**,** o qual determina que no **"**Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez."

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
1	18925	LUCILENE FONSECA DE LIMA
2	17622	DAIANI DE SOUZA PEREIRA

Cargo: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
1	22290	THAYSLANNE ARAUJO SOARES FRANÇA

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária da Caixa Econômica, Agência de Paranatinga/MT.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1 – Exames do Item I;

2 – Parasitológico de fezes;

3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea;

4 – Pesquisa de BK no escarro;

5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);

6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 37/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA CNPJ nº. 12.015.532/0001-81.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos complementares na orientação, interpretação e execução no envio das cargas do APLIC TCE/MT, envio de Matriz de saldos Contábeis, Auxílio no

protocolo do SICONFI (RREO e RGF), DCTF e análises de balancetes mensais, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 06 (seis) meses do dia **27 de novembro de 2026** até o dia **27 de maio de 2027.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº 14/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Termo Aditivo é o valor mensal de **R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais),** conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998990	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TECNICOS COPLEMENTARES NA ORIENTAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DO ENVIO DAS CARGAS DO APLIC TCE/MT	MES	06	R$ 4.560,00	R$ 27.360,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Aparecida Macia Tomazini - Secretária Municipal Chefe de Gabinete - Portaria nº. 001/2025 - Justifica-se a necessidade de renovação contratual para que seja mantido a continuação dos trabalhos prestados, bem como, serviços mensais execução do envio das cargas do APLIC TCE/MT, de obrigatoriedade prevista em lei.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 27 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

· **Processo Administrativo nº:** 111/2026

· **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026

· **Objeto:** Locação de imóveis dotados de usinas solares fotovoltaicas para compensação de energia elétrica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA**, Estado de Mato Grosso, **ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no **art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal **(STF)**;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico Jurídico nº 385/2026 e o Despacho fundamentado do Agente de Contratação constante nos autos;

CONSIDERANDO a constatação de vício de legalidade insanável na fase preparatória, decorrente de erro no enquadramento jurídico do objeto, uma vez que a pretensão administrativa visa à obtenção de economia e créditos de energia elétrica (natureza de **Contrato de Eficiência**, nos termos do art. 6º, inciso LIII, da Lei nº 14.133/2021) e não à mera locação de bem imóvel (art. 74, inciso V, da mesma Lei);

CONSIDERANDO a ausência de comprovação de inviabilidade de competição no mercado de geração distribuída e eficiência energética, o que torna obrigatória a realização de procedimento licitatório ordinário;

CONSIDERANDO que o procedimento não alcançou a fase da celebração contratual, inexistindo direito subjetivo constituído ou dever de indenizar terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR, de ofício e em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 111/2026** e a **Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026**, em razão da ilegalidade verificada na modelagem jurídica da contratação.

Art. 2º. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para publicação no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e posterior arquivamento definitivo.

Art. 3º. Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal de Paranatinga/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 65-2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2026

Processo Administrativo nº. 74/2026.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: J.B. SILVA CNPJ 33.449.754/0001-82.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, EM ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da 06.002.12.361.0005.2040. Manutenção do Salário Educação: Despesa: 3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 352 – Fonte 1.550.0000000 - Valor da Transferência R$ 50.612,75 (cinquenta mil e seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

J.B. SILVA CNPJ 33.449.754/0001-82						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - - E.M.I - CEREMECE CEREPSE - A 70 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	885	R$ 1,30	R$ 1.150,50
2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.C. AL-CIDES VISONI - A 160 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	6670	R$ 1,70	R$ 11.339,00
3	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.C. EUZÉBIO DE QUEIROZ - A 205 KM DE DISTAN-CIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	3050	R$ 1,60	R$ 4.880,00
4	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.C. GE-RALDO JOSÉ DELAI - A 80 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	3170	R$ 1,60	R$ 5.072,00
5	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.C. LU-CIO CATARINO VALVERDE – A 80 KM DE DIS-TANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	3390	R$ 1,80	R$ 6.102,00
6	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.C. VALTER RIBEIRO DE SOUZA - A 160 KM DE DIS-TANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	1100	R$ 1,90	R$ 2.090,00
7	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.I. – ARIMATÉIA - A 50 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	1945	R$ 1,35	R$ 2.625,75
8	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.I. - NOVO PROGRESSO - A 90 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	595	R$ 1,75	R$ 1.041,25
9	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.I. JOSÉ PIRES ULUKO - A 65 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	3050	R$ 1,65	R$ 5.032,50
10	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.I. JOSÉ PIRES ULUKO - SALA ANEXA PAIKUM - A 65 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	325	R$ 1,60	R$ 520,00
11	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.I. OTÁVIO KUREWE - A 70 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	655	R$ 1,45	R$ 949,75
12	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - ESCOLAS URBANAS - EMEI Meu Pequeno Lar - Creche Menino Jesus - Escola Municipal Concordia - Escola Municipal Rui Barbosa - Escola Municipal Vista Alegre - Escola Municipal 17 de Dezembro - Escola Municipal Teles Pires	Serviço	m²	21800	R$ 0,45	R$ 9.810,00
Valor total: R$ 50.612,75						

3.1.1. 3.1.1. Para a 06.002.12.361.0005.2041. Manutenção do Ensino Fundamental 25%: Despesa: 3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 363 – Fonte 1.500.1001 - Valor da Transferência R$ 50.612,75 (cinquenta mil e seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

J.B. SILVA CNPJ 33.449.754/0001-82						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - - E.M.I - CEREMECE CEREPSE - A 70 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	885	R$ 1,30	R$ 1.150,50
2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.C. AL-CIDES VISONI - A 160 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	6670	R$ 1,70	R$ 11.339,00
3	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.C. EUZÉBIO DE QUEIROZ - A 205 KM DE DISTAN-CIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	3050	R$ 1,60	R$ 4.880,00
4	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.C. GE-RALDO JOSÉ DELAI - A 80 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	3170	R$ 1,60	R$ 5.072,00
5	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.C. LU-CIO CATARINO VALVERDE – A 80 KM DE DIS-TANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	3390	R$ 1,80	R$ 6.102,00
6	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.C. VALTER RIBEIRO DE SOUZA - A 160 KM DE DIS-TANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	1100	R$ 1,90	R$ 2.090,00
7	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.I. – ARIMATÉIA - A 50 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	1945	R$ 1,35	R$ 2.625,75
8	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.I. - NOVO PROGRESSO - A 90 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	595	R$ 1,75	R$ 1.041,25
9	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.I. JOSÉ PIRES ULUKO - A 65 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	3050	R$ 1,65	R$ 5.032,50
10	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.I. JOSÉ PIRES ULUKO - SALA ANEXA PAIKUM - A 65 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	325	R$ 1,60	R$ 520,00
11	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - E.M.I. OTÁVIO KUREWE - A 70 KM DE DISTANCIA DA AREA URBANA.	Serviço	m²	655	R$ 1,45	R$ 949,75
12	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – COM EMISSÃO DE CERTIFICADO/LAUDO - ESCOLAS URBANAS - EMEI Meu Pequeno Lar - Creche Menino Jesus - Escola Municipal Concordia - Escola Municipal Rui Barbosa - Escola Municipal Vista Alegre - Escola Municipal 17 de Dezembro - Escola Municipal Teles Pires	Serviço	m²	21800	R$ 0,45	R$ 9.810,00
Valor total: R$ 50.612,75						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa em conformidade com o interesse público, a presente alteração tem por finalidade transferir a despesa decorrente da Ordem de Fornecimento nº 5592/2026 (APR nº 65/2026 – Pregão Eletrônico nº 22/2026), no valor de R$ 50.612,75 (cinquenta mil, seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos), da dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.2040 – Manutenção do Salário Educação (Cód. Red. 352) para a dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.2041 – Manutenção do Ensino Fundamental 25% (Cód. Red. 363), mantidos o objeto, os itens, as quantidades e os preços registrados, para atendimento da demanda fim.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **16/09/2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 85/2025.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

LOCADOR: LEIDIMAR QUEIROZ DA SILVA.

01. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação no qual delibera acerca da Locação de Imóvel Comercial, localizado na Rua Tancredo Neves, nº 145, Vila Concórdia, Paranatinga – MT, para funcionamento do CRAS, unidade de Atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga – MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo será prorrogada por mais 12 (doze) meses, do dia **27 de novembro de 2026** até o dia **26 de novembro de 2027**. Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 27/2025 - Processo Administrativo nº. 110/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O Contratante pagará à pessoa física Contratada o valor mensal de **R$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais)**, perfazendo e valor total de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais)** anual.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00028594	1001114	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE TRATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO QUAL DELIBERA ACERCA DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA TRANQUEDO NEVES, Nº 145, VILA CONCÓRDIA, PARANATINGA – MT, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS, UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA – MT., O QUAL SE FAZ NECESSÁRIO CONSIDERANDO QUE MESMO SERÁ REFORMADO, E O IMÓVEL SE ENCAIXA NAS DESCRIÇÕES PARA A UNIDADE DE ATENDIMENTO.	Mês	12	1.800,00	R$ 21.600,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Elizabete Becker - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - Portaria nº. 013/2025 - Justifica-se o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, referente ao CONTRATO n° 52/2025, Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei n° 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação no qual delibera acerca da Locação de Imóvel Comercial, localizado na Rua Tranquedo Neves, n° 145, Vila Concórdia, Paranatinga - MT, para funcionamento do CRAS, unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga - MT., o qual se faz necessário considerando que mesmo será reformado, e o imóvel se encaixa nas descrições para a unidade de atendimento.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 27 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP Nº. 20/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 347/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Objeto: Adesão "CARONA" à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 000017/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação para o fornecimento de itens para composição de kits de materiais escolares e de papelaria, para atendimento das demandas dos municípios consorciados, especificado no Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório n.º 000017/2025, em favor da empresa ACS COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.721.454/0001-21, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga-MT.

EMPRESA: ACS COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 21.721.454/0001-21. Valor R$ R$ 311.285,75 (trezentos e

onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Paranatinga - MT, em 11 de novembro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 347/2026

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: nº 89/2026

Pregão Eletrônico: nº 25/2026

Contrato de Origem: nº 91/2026

Interessado: Departamento de Licitação - Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Empresa Requerente: RD Engenharia Ltda.

Assunto: Apreciação de requerimento tempestivo de prorrogação de prazo para entrega de documentos operacionais prévios à homologação e à formalização do contrato de transporte escolar. Juízo de conveniência, oportunidade, razoabilidade e proporcionalidade. Deferimento fundamentado.

1. IDENTIFICAÇÃO E RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 25/2026**, autuado sob o **Processo Administrativo nº 89/2026**, deflagrado pelo **Município de Paranatinga**, Estado de Mato Grosso, sob a estrita égide da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (fls. 1 do Edital). O certame em apreço tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços contínuos de transporte escolar**, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados nas redes municipal e estadual de ensino de Paranatinga, cujos itinerários abrangem extensas rotas no perímetro rural e em aldeias indígenas deste Município (fls. 1, 34 a 35 e 46 do Edital).

Finda a sessão pública e ultimadas as fases de lances e julgamento de propostas, sagrou-se vencedora e legitimamente **adjudicatária** do certame a empresa **RD Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.581.633/0001-27 (fls. 1 do Ofício nº 036/2026). Ato contínuo, a adjudicatária restou formalmente convocada pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal para apresentar a documentação preparatória necessária à homologação definitiva e à formalização do respectivo instrumento contratual, no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis (fls. 1 do Ofício nº 036/2026; fls. 36 do Edital).

No curso do interregno originariamente fixado, exatamente em **04 de novembro de 2026**, a adjudicatária protocolou formalmente perante o Departamento de Licitações e Contratos o **Ofício nº 036/2026** (fls. 1 do Ofício nº 036/2026). Por intermédio da mencionada peça administrativa, a empresa requereu expressamente a **prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis**, a fluir do término do período original, a fim de ultimar a organização e a apresentação integral dos documentos exigidos pela Administração.

Para subsidiar o pleito, a requerente expôs que a dilação temporal é indispensável para concluir procedimentos burocráticos e administrativos de obtenção, conferência e validação da documentação alusiva aos condutores e à frota de veículos automotores destinados ao cumprimento das linhas (fls. 1 do Ofício nº 036/2026). Noticiou a necessidade de consolidar a regularidade de Carteiras Nacionais de Habilitação nas categorias compatíveis (D ou E), certificados de aprovação em curso especializado de transporte escolar, certidões negativas criminais, histórico de infrações de trânsito e comprovantes de inspeção veicular exigidos pela legislação federal e pelo Termo de Referência (fls. 1 do Ofício nº 036/2026; fls. 36 e 40 do Edital). Assegurou, expressamente, que o requerimento não ostenta caráter protelatório, destinando-se unicamente a viabilizar a entrega escorreita de todo o acervo técnico e documental exigido, reafirmando seu pleno interesse na execução contratual (fls. 1 do Ofício nº 036/2026).

Concluída a instrução perante a divisão de compras e contratos, os autos vieram conclusos ao Gabinete deste Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação final. A deliberação decorre da necessidade inadiável de ponderar os princípios que regem os certames públicos, a manutenção da melhor proposta financeira obtida pelo Município e a necessidade de conferir suporte seguro e tempestivo aos educandos que dependem do serviço público de transporte de passageiros em áreas de difícil acesso territorial.

É o relatório necessário.

2. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 90 DA LEI 14.133/2021

A controvérsia submetida à apreciação desta autoridade executiva cinge-se à verificação da viabilidade jurídica de deferimento da dilação de prazo postulada pela empresa **RD Engenharia Ltda.** no bojo do **Pregão Eletrônico nº 25/2026** (Processo nº 89/2026), destinada à apresentação de documentos operacionais de habilitação técnica de veículos e condutores para posterior formalização do contrato administrativo.

Cumpre destacar, de início, que a convocação dos adjudicatários de licitações públicas encontra disciplina expressa no **artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo regramento positivou critérios claros para assegurar a efetividade da contratação pretendida pelo Poder Público. No que pertine à possibilidade de prorrogação do interregno convocatório inicial fixado pelo instrumento editalício, o diploma licitatório prevê a faculdade da autoridade administrativa em conceder tempo adicional mediante a concorrência de requisitos formais e materiais específicos, nos termos do § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a norma legal condiciona o elastério temporal a três pressupostos cumulativos: a tempestividade da provocação durante o transcurso do prazo original; a apresentação de justificativa idônea pela parte interessada; e o acolhimento fundamentado desses motivos pelo juízo discricionário da Administração Pública contratante, nos moldes do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo legal expressamente limita a prorrogação a uma única vez e por período estritamente igual ao prazo inicialmente deferido.

No plano da **tempestividade**, a constatação fática evidencia que o pedido protocolado pela licitante atendeu com rigor absoluto à diretriz legal. A empresa RD Engenharia Ltda. foi formalmente intimada e dispunha do prazo ordinário de 5 (cinco) dias úteis para a exibição dos documentos (fls. 1 do Ofício nº 036/2026; fls. 36 do Edital). O protocolo do **Ofício nº 036/2026** ocorreu no dia **04 de novembro de 2026** (fls. 1 do Ofício nº 036/2026), ou seja, em pleno transcurso da contagem regressiva original. Não se operou qualquer preclusão temporal ou inércia capaz de atrair a decadência do direito à contratação preconizada no caput do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. Houve diligência manifes-

ta da particular ao antecipar formalmente as razões fáticas que demandavam o acréscimo de dias úteis antes de qualquer escoamento do prazo legal.

No que tange à **plausibilidade e idoneidade da justificativa**, constata-se que os motivos deduzidos pela adjudicatária não traduzem desídia, má-fé ou manobra protelatória. Ao contrário, o acervo de exigências fixado no bojo do certame licitatório ostenta notória densidade técnica e operacional. Conforme se infere dos itens 5.3 e 6.4.8 do Termo de Referência do Edital, a requerente foi instada a demonstrar, antes da homologação, vistorias técnicas completas de veículos, inspeções de órgãos de trânsito, histórico de infrações, certidões negativas de distribuição criminal e certificados de cursos especializados em condução de escolares relativos a todo o corpo funcional alocado às dezenas de linhas municipais (fls. 36 e 40 do Edital).

Tais condicionantes encontram respaldo nos rigores cogentes do **Código de Trânsito Brasileiro** (Lei Federal nº 9.503/1997, artigos 136 e seguintes) (fls. 36 e 39 do Edital). A obtenção e chancela de documentos de trânsito, certificados chancelados por entidades credenciadas e inspeções mecânicas especializadas dependem, em larga medida, do tempo de processamento de órgãos públicos externos e repartições estaduais de trânsito, extrapolando o controle exclusivamente privado da empresa. A solicitação de míseros 5 (cinco) dias úteis adicionais para organizar com esmero, conferir e apresentar toda essa carga documental assegura que o Município receba documentação escorreita, confiável e plenamente auditável, prevenindo eventuais fraudes documentais ou o emprego de condutores desqualificados.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a justificativa fática razoável a respaldar o deferimento do prazo complementar. O pleito formulado no Ofício nº 036/2026 cumpre todos os balizadores objetivos estabelecidos no § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, legitimando o acolhimento das razões pela Administração Municipal de Paranatinga.

3. DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E PRESERVAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A prerrogativa discricionária conferida à autoridade pública no juízo de conveniência e oportunidade da prorrogação temporal não pode ser exercida de maneira mecânica, inflexível ou puramente sancionatória. Os atos da Administração Pública acham-se expressamente subordinados aos postulados fundamentais da **razoabilidade**, da **proporcionalidade**, do **formalismo moderado** e da **supremacia do interesse público**, albergados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999.

Ao interpretar as regras editalícias e a incidência dos institutos licitatórios, a Administração não deve converter as exigências formais em obstáculos intransponíveis à consecução da finalidade precípua do certame, que reside na seleção da proposta mais vantajosa para o erário e na contratação hígida de serviços em favor da coletividade. A rigidez exacerbada que desconsidera as peculiaridades fáticas de mobilização operacional ofende o postulado da proporcionalidade em sua vertente de necessidade e adequação, nos termos dos critérios encartados no parágrafo único, inciso VI, do art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagrou de forma pacífica a diretriz hermenêutica segundo a qual o rigor formal excessivo não pode suplantar a finalidade pública da licitação, devendo o Poder Público temperar exigências acidentais sempre que isso preservar o caráter competitivo e a escolha da melhor proposta para o erário:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PREGÃO. PROVA. REGULARIDADE FISCAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. EDITAL. RIGORISMO FORMAL. DESPROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. 1. Não se conhece do recurso especial, no ponto em que se questiona a forma como o recorrido demonstrou a regularidade fiscal nas instâncias ordinárias, por não ter sido tal matéria objeto de prequestionamento nas instâncias ordinárias, além de exigir revolvimento do quadro fático-probatório da demanda, inviável em sede de recurso especial. Inteligência das Súmulas n.º 211/STJ e n.º 07/STJ. 2. No caso vertente, cooperativa foi inabilitada, após ter sua proposta declarada vencedora na fase competitiva em pregão, porque deixou de apresentar apenas uma das 548 (quinhentos e quarenta e oito) certidões de regularidade fiscal perante a Previdência social, relativas a cada um dos cooperados, conforme exigido no edital do certame. 3. O juízo a quo considerou desproporcional e excessivamente rigorosa a inabilitação do licitante, máxime porque a certidão faltante já existia à época do certame, não tendo sido apresentada por singelo e justificável lapso do concorrente, devido à quantidade de documentação a ser fornecida na fase de habilitação. 4. A prova de regularidade fiscal, perante a Previdência Social, exigida para a contratação administrativa do particular, segundo os artigos 195, § 3º, da CF, 4º, da Lei n.º 10.520/2002, e 3º, 27, inciso IV, e 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, deve ser interpretada teleologicamente, a fim de garantir o equilíbrio financeiro da seguridade social e evitar a contratação de pessoas inidôneas, que possam tornar-se inaptas economicamente para os encargos contratuais, à vista das dívidas fiscais não pagas, resguardando-se, outrossim, a isonomia no procedimento licitatório, ao expurgar concorrentes que tendem a apresentar custos mais reduzidos, justamente devido ao fato de não honrar com suas obrigações. 5. A falta de apenas uma, dentre 578 certidões de regularidade fiscal perante a Previdência, não é fato bastante para macular a recorrida como particular inidôneo ao cumprimento do contrato, principalmente quando se comprova que a certidão faltante já existia na época da fase de habilitação, não tendo sido criada extemporaneamente, pós-certame, conforme provado nas instâncias ordinárias. 6. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes. 7. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido. (REsp n. 997.259/RS, relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 17/8/2010, DJe de 25/10/2010.)

O precedente da Corte Superior acima transcrito ilumina com clareza o caso em julgamento. A finalidade do procedimento licitatório do Pregão nº 25/2026 não é sancionar precipitadamente o participante que logrou êxito na disputa de preços, mas garantir que a contratação mais econômica seja concretizada com plena segurança aos cofres públicos e aos usuários finais do serviço.

Sob essa perspectiva material, a preservação da proposta ofertada pela RD Engenharia Ltda. representa economia financeira substantiva para o Município de Paranatinga. Caso a Administração optasse pelo indeferimento inflexível do pleito e pela pronta declaração de decadência da adjudicação, o caminho legal desenhado no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei 14.133/2021 imporia a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Tal chamamento inevitavelmente provocaria descompasso orçamentário decorrente de propostas substancialmente mais onero-

sas formuladas pelos concorrentes, além de abrir novos prazos recursais, negociações incertas e dilatações temporais globais que levariam semanas ou meses.

A recusa inflexível de conceder meros 5 (cinco) dias úteis adicionais em nome de uma suposta celeridade acarretaria, na prática, um atraso de magnitude incomparavelmente superior para o início efetivo da operação escolar. A extensão territorial do Município de Paranatinga, que contempla itinerários diários de centenas de quilômetros em estradas não pavimentadas, linhas rurais complexas e atendimento a comunidades indígenas (fls. 34 a 35 e 46 do Edital), exige planejamento logístico sério e checagem minuciosa de segurança viária.

Outrossim, impõe-se promover a justa harmonização entre a exigência preconizada no item 6.4.8, alínea "A", do Termo de Referência do Edital, e a prerrogativa geral da dilação temporal contemplada no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Ao prescrever que a frota e os condutores devem ser apresentados em condições operacionais completas previamente à contratação definitiva (fls. 40 do Edital), o instrumento editalício buscou assegurar que a execução contratual não se iniciasse de forma claudicante, precária ou com veículos reprovados em vistoria.

Ora, permitir que a adjudicatária utilize 5 (cinco) dias úteis complementares para conferir o atendimento minucioso de cada diretriz do Código de Trânsito Brasileiro e cada item de segurança veicular converge exatamente com a salvaguarda da integridade física e da vida dos estudantes paranatinguenses. Não se está concedendo prazo de adequação após a assinatura do contrato, conduta que o edital expressamente proscreve (fls. 40 do Edital), mas sim franquiando tempo suplementar legalmente admitido em lei para que a empresa ingresse na relação contratual em estado de conformidade absoluta.

Portanto, sob a ótica da razoabilidade, da proporcionalidade, da preservação dos recursos municipais e do dever constitucional de zelo pela educação pública preconizado no artigo 205 da Carta da República, a concessão do prazo solicitado demonstra-se como a medida administrativa mais congruente, equilibrada e consonante com o interesse público primário.

4. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES OPERACIONAIS

Ante todo o exposto, no exercício das atribuições legais conferidas pelo cargo de Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e com amparo nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da legalidade, do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, **DECIDO**:

a) DEFERIR o pedido de prorrogação de prazo deduzido pela empresa adjudicatária **RD Engenharia Ltda.** no **Ofício nº 036/2026** (fls. 1 do Ofício nº 036/2026), concedendo-lhe **mais 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do termo final do prazo originalmente estipulado, para a apresentação integral da documentação e para a prática dos atos preparatórios tendentes à homologação e formalização do **Contrato nº 91/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 25/2026** (Processo Administrativo nº 89/2026), com fulcro no art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) ESTABELECER expressamente que a apresentação completa dos documentos exigidos dentro do interregno prorrogado não constituirá mora administrativa, recusa de assinatura ou descumprimento de obrigação, afastando-se a caracterização da infração prevista no artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) DETERMINAR a notificação formal e imediata da adjudicatária **RD Engenharia Ltda.** acerca do teor desta deliberação, advertindo-a de que, exaurido o novo prazo assinalado sem o saneamento integral das pendências documentais da frota e do quadro de motoristas, operar-se-á, de pleno direito e sem nova consulta, a decadência do direito à contratação e a deflagração dos procedimentos cominatórios cabíveis;

d) DETERMINAR ao **Departamento de Licitações e Contratos** que adote as providências administrativas de fiscalização, controle temporal e análise documental, com vista a viabilizar a imediata assinatura do instrumento contratual e a pronta mobilização do serviço público de transporte escolar logo após a entrega e chancela do acervo regulamentar.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Paranatinga-MT, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PARECER Nº 02-2026 - HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

PARECER Nº 02/2026 - HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Pedra Preta/MT, **11 de novembro de 2026**.

HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2027 PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA PRETA/MT, PARA O ANO LETIVO DE 2027.

HISTÓRICO

Até 11 de novembro de 2026, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, encaminharam à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta, solicitando apreciação e aprovação dos calendários escolares elaborados.

Atendendo, assim, ao que determina a Portaria Interna nº 004/2026/SME, que dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta-MT, ano letivo de 2027 e dá outras providências.

Considerando ainda Portaria nº 463/2026/GS/SEDUC-MT que estabelece critérios para elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2027 no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Educação, compreendendo seu compromisso com a equidade e qualidade da educação e também seu comprometimento com a legislação que rege suas ações, analisou as propostas de calendário escolar à luz da Lei Nº 9.394/96, de 20 de

dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 24.

A Secretaria Municipal de Educação, analisou os processos instruídos com as propostas de Calendário Escolar para o ano letivo de 2027, apresentados pelas unidades escolares da rede municipal de educação, informando que:

Artigo 3º.(Portaria Interna nº 004/2026/SME) Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino deverá observar a carga horária cadastrada na matriz/arranjo curricular distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§1º. Não há objeção para elaboração do Calendário Escolar cujas Matrizes Curriculares estipulem carga horária maior que o mínimo estabelecido na legislação.

§2º. Na oferta do tempo integral, o Calendário Escolar deverá contemplar o atendimento diário com, pelo menos, 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

Artigo 20. (Portaria Interna nº 004/2026/SME) É de responsabilidade da equipe gestora, pedagógica e professores da instituição de ensino, cumprir, e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Artigo 21. (Portaria Interna nº 004/2026/SME) A equipe Gestora da Unidade Escolar que descumprir as orientações estabelecidas nesta Portaria, bem como nas legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização, será responsabilizada pelos seus atos.

Artigo 23. (Portaria Interna nº 004/2026/SME) Compete a Secretaria Municipal de Educação monitorar e acompanhar o cumprimento efetivo do Calendário Escolar.

Considerando a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das unidades escolares da rede municipal de ensino **Considerando** a Portaria Interna nº 004/2026/SME, Portaria Interna nº 009/2025/SME e a Portaria nº463/2026/GS/SEDUC-MT.

A proposta de Calendário Escolar para o ano letivo da 2027 das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, apresenta ano letivo com duração total mínima de 200 dias letivos, fixando o início do ano letivo de 2027 em 01/02/2027 e o término em 17/12/2027 para as escolas municipais. O planejamento das atividades escolares em 2027 deverá considerar o seguinte cronograma:

As propostas de Calendário Escolar para o ano letivo da 2027 das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino encontra-se em consonância com a legislação vigente. Possui a previsão de 200 dias letivos, respeitando o mínimo de 800 horas anuais para turmas de turno parcial e 1.400 (mil e quatrocentas) horas para turmas de turno integral, exigidas pelo inciso I e §1º do art. 24 da Lei nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A abertura do ano letivo será em 01/02/2027 e as atividades escolares encerram em 17/12/2027. O planejamento das atividades escolares em 2027 deverá considerar o seguinte cronograma:

Cronograma Proposto para o Ano Letivo de 2027	
Data	**Atividade**
20/01/2027	Retorno das férias escolares - 2027/2027
20/01/2027 a 30/01/2027	Período Pedagógico/ Semana Pedagógica
01/02/2027	Início do Ano Letivo/2027
01/02/2027 a 20/04/2027	1º Bimestre
19/04/2027	Conselho de Classe – 1º Bimestre
22/04/2027 a 02/07/2027	2º Bimestre
01/07/2027	Conselho de Classe – 2º Bimestre
05/07/2027 a 19/07/2027	Férias escolares
20/07/2027 a 01/10/2027	3º Bimestre
29/09/2027	Conselho de Classe – 3º Bimestre
04/10/2027 a 17/12/2027	4º Bimestre
09/12/2027	Conselho de Classe – 4º Bimestre
17/12/2027	Término ano letivo
20/12/2027 a 18/01/2028	Férias escolares

O cronograma proposto acima tem por base as portarias Portaria Interna nº 004/2026/SME e a Portaria nº463/2026/GS/SEDUC-MT.

Artigo 18. (Portaria Interna nº 004/2026/SME) Somente o Decreto Governamental, estadual ou municipal deliberarão sobre ponto facultativo para os órgãos públicos estaduais ou municipais, poderá suspender o dia letivo previsto no calendário, sendo vedado às unidades escolares realizar alterações no calendário escolar por iniciativa própria.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Parecer é por:

1. Aprovar e Homologar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027 das unidades escolares Rede Municipal de Educação, que constam em anexo a este Parecer, observando o cumprimento das normas e legislações vigentes.

2. Orientar as unidades escolares a publicizar o calendário escolar homologado para a comunidade escolar.

Atenciosamente,

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

IMPUGNANTE: PRÁTICA ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTO DE GRANDE PORTE, COMPREENDENDO: ESTRUTURA METÁLICA, PALCO, TENDAS, CAMARINS, ILUMINAÇÃO, GRUPOS GERADORES, SONORIZAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E AFINS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP), tombado sob o nº 25/2026 e autuado no Processo Administrativo nº 73/2026, promovido pelo Município de Pedra Preta/MT por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

O certame tem por escopo a futura e eventual contratação, por registro de preços, de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de infraestrutura completa e equipamentos voltados à realização de eventos de grande porte no município, compreendendo estrutura metálica, palcos, tendas, camarins climatizados, sistemas de iluminação e sonorização profissional, grupos geradores de energia elétrica, banheiros químicos e serviços correlatos, com valor total estimado em R$ 5.607.980,50 (cinco milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme atestado na planilha referencial e no resultado consolidado da pesquisa de preços.

A sessão pública de abertura das propostas e envio de lances foi formalmente convocada por meio de aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios e no sistema eletrônico para o dia 12 de novembro de 2026, às 07h30min (horário de Cuiabá/MT) e 08h30min (horário de Brasília/DF), na plataforma Licitanet. O procedimento foi regularmente instruído com Documento de Oficialização de Demanda nº 190/2026, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, Termo de Referência, ampla pesquisa de preços de mercado, Parecer Contábil atestando adequação orçamentária, Parecer Técnico da assessoria especializada e Parecer Jurídico nº 95/2026 da Procuradoria Geral do Município, o qual opinou pela viabilidade jurídica do certame, recomendando saneamentos formais que foram devidamente recepcionados e processados pelos setores competentes antes da deflagração do edital definitivo.

Nesse contexto procedimental, em 09 de novembro de 2026, às 18h46min17s, a empresa Prática Assessoria em Licitações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.773.899/0001-07, com sede em Rondonópolis/MT, protocolou tempestivamente perante a plataforma eletrônica Licitanet peça formal de Impugnação ao Edital. A impugnante deduziu pretensão anulatória e suspensiva estruturada em oito tópicos fundamentais, aduzindo, em síntese: (a) suposta restrição à competitividade e violação ao princípio do parcelamento em razão da aglutinação de vinte e cinco itens de naturezas heterogêneas no Lote 04 e de três serviços distintos no Lote 01; (b) obscuridades e excessos na disciplina de qualificação técnica quanto à vinculação entre atestados, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), bem como ausência de menção expressa ao registro da empresa no CREA; (c) suposta omissão quanto ao momento e modo de comprovação das Normas Regulamentadoras (NRs); (d) alegadas deficiências materiais no Estudo Técnico Preliminar (ETP); (e) questionamento da higidez da pesquisa de preços mercadológica; (f) inobservância do tratamento favorecido exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte no Lote 03 (transporte executivo em van); (g) inadequação do rito de pregão e do prazo de publicidade; e (h) inconsistências redacionais pontuais na minuta contratual.

Ao final de sua insurgência, a impugnante postulou a imediata suspensão da sessão pública designada para 12/11/2026, o desmembramento integral dos Lotes 01 e 04 em contratações atomizadas por item ou em microgrupos homogêneos, a exclusão da elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) da modalidade pregão, a liberação de consórcios e da subcontratação, a reserva de exclusividade do Lote 03 para ME/EPP e a republicação do instrumento convocatório com reabertura integral de prazos.

Distribuída a impugnação, a Pregoeira Oficial submeteu o expediente à análise técnica e operacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pasta requisitante responsável pela concepção do planejamento e fiscalização do objeto licitado, para subsidiar a presente manifestação decisória.

No que tange ao juízo de admissibilidade, verifica-se que a impugnação foi interposta com estrita observância aos pressupostos processuais legais. Conforme estabelece o art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, corroborado pela disciplina do item 5.1 do instrumento convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por eventual desconformidade com a legislação de regência, desde que protocole o pedido até três dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Considerando que a sessão pública foi aprazada para a quinta-feira, dia 12 de novembro de 2026, a contagem regressiva dos dias úteis que antecedem o ato processual compreende a quarta-feira (11/11/2026, primeiro dia útil), a terça-feira (10/11/2026, segundo dia útil) e a segunda-feira (09 de novembro de 2026, terceiro dia útil). Tendo sido o protocolo efetivado em 09/11/2026, às 18h46min, restam plenamente atendidos os requisitos da tempestividade, da legitimidade ativa e do cabimento da via impugnatória eleita.

Destarte, demonstrada a regularidade formal da provocação, **CONHECE-SE** da presente impugnação administrativa, passando-se ao exame pormenorizado do mérito e ao enfrentamento técnico e jurídico exaustivo de cada uma das teses apresentadas pela insurgente.

Nesse contexto, foram consideradas as manifestações técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer por meio do **Ofício nº 220/2026 do dia 11/11/2026 e protocolo nº 13514**, referente à impugnação da **PRÁTICA ASSESSORIA EM LICITAÇÕES.**

2. DA LEGALIDADE DA FORMAÇÃO DO LOTE 04 - INTERDEPENDÊNCIA TÉCNICA E SEGURANÇA DO EVENTO

No mérito, a principal insurgência veiculada pela impugnante volta-se contra a modelagem do Lote 04, sob a alegação de que a reunião de vinte e cinco itens de infraestrutura (estruturas metálicas, palcos, coberturas, sonorização pesada, iluminação cênica, painéis de LED, grupos geradores, fechamentos perimetrais, camarins climatizados, DJ, locução e pessoal de apoio) configuraria aglutinação indevida, afronta à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e violação ao princípio do parcelamento insculpido

no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal alegação, todavia, parte de uma visão meramente abstrata e fragmentada da engenharia de eventos públicos, ignorando a realidade fática, os riscos concretos de colapso estrutural e o dever indeclinável do Município de resguardar a vida e a integridade física de milhares de cidadãos.

A infraestrutura temporária destinada a abrigar festividades de grande porte, como o aniversário do Município e as celebrações oficiais de réveillon, não constitui uma justaposição aleatória de bens de consumo descartáveis, mas sim um complexo sistema integrado de engenharia mecânica, civil e elétrica. O planejamento estrutural aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer prevê a montagem de palcos tubulares de grande magnitude (com dimensões de 20x18 metros e 12x8 metros), projetados para suportar sobrecarga estática mínima de 450 kg/m² e dotados de estruturas de cobertura em duro alumínio P50 estaiadas com capacidade de sustentação não inferior a 3.000 kg.

Sobre essas mesmas estruturas tubulares e treliçadas (box truss Q30 e P50) são içadas toneladas de equipamentos pesados, tais como sistemas de sonorização em arranjo suspenso de grande porte (*P.A. fly line array*), conjuntos complexos de refletores, *moving heads*, mesas digitais e pesados painéis modulares de LED de alta definição (P10 outdoor e P3 indoor), todos interligados a redes elétricas provisórias alimentadas por potentes grupos geradores a diesel de 140 kVA, 250 kVA e 450 kVA.

Há uma interdependência física e estática direta entre a resistência mecânica do teto do palco, a distribuição dos pontos de ancoragem das talhas e a carga total dos aparelhos de iluminação e áudio. Se o palco e a cobertura fossem fornecidos por uma empresa 'A', as caixas de som instaladas por uma empresa 'B', a iluminação cênica por uma empresa 'C' e os geradores operados por uma empresa 'D', qualquer falha de cálculo ou divergência de engates e ancoragens instalaria uma grave zona de conflito técnico e de indefinição de responsabilidade civil e criminal.

Em caso de colapso estrutural, destelhamento por ventos ou queda de equipamentos sobre a multidão, cada prestador autônomo imputaria a culpa ao concorrente: a montadora do palco sustentaria que a empresa de som ultrapassou a tonelagem do teto; a empresa de iluminação recusar-se-ia a operar sobre treliças instaladas por terceiros sem sua prévia conferência; e a fornecedora de sonorização atribuiria a queima de consoles digitais de alto valor à oscilação da comutação da empresa do gerador.

A formação do Lote 04 elimina de forma cabal esse risco de 'jogo de empurra', garantindo a existência de um interlocutor técnico único, que assume perante a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MT) e perante o Corpo de Bombeiros Militar a responsabilidade civil e técnica integral pela higidez do conjunto montado.

Nesse diapasão, o princípio do parcelamento do objeto licitatório não possui caráter cego, dogmático ou absoluto. A própria Lei Federal nº 14.133/2021, ao dispor expressamente sobre as diretrizes de parcelamento em seu art. 47, § 1º, estabelece com absoluta clareza que o gestor público, ao definir a modelagem do certame, deve considerar obrigatoriamente a responsabilidade técnica e o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos frente às reais vantagens da divisão do objeto.

Na espécie, atomizar a infraestrutura de um único evento em vinte e cinco contratos individuais geraria um custo administrativo, logístico e fiscalizatório completamente desproporcional e materialmente inviável para a estrutura operacional reduzida do Município de Pedra Preta.

Conforme atestado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, as estruturas para shows de grande porte devem estar integralmente montadas, aterradas, sonorizadas e testadas no prazo exíguo de doze a vinte e quatro horas de antecedência em relação ao início do evento, viabilizando as vistorias técnicas in loco do Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores. Coordenar, sincronizar e fiscalizar simultaneamente dezenas de fornecedores autônomos disputando o mesmo espaço físico de carregamento, montagem e conexões elétricas criaria um caos logístico irreversível, com riscos iminentes de atraso e cancelamento da programação oficial, o que atenta frontalmente contra os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Oportuno pontuar, ainda, que os itens apontados pela impugnante como supostamente 'estranhos' ao lote de infraestrutura (itens 17, 18, 26, 27, 28, 29 e 30, referentes a pessoal de apoio operacional, profissional de DJ, serviço de locução, mobiliário e decoração de camarim) guardam natureza estritamente acessória e instrumental em relação ao evento principal.

A presença do DJ e do locutor opera única e exclusivamente para a execução da programação musical nos intervalos das apresentações principais e para a condução do cerimonial oficial institucional do palco, valendo-se dos mesmíssimos consoles, cabos e sistemas de amplificação fornecidos no lote.

Do mesmo modo, os camarins e mobiliários são instalados na área de apoio imediata ao palco, demandando climatização vinculada aos grupos geradores contratados, enquanto a mão de obra temporária de carregadores destina-se a dar suporte à carga, descarga e limpeza do perímetro estrutural. A expressão financeira conjunta desses itens de apoio representa fração ínfima, inferior a 2% do valor total do lote, tornando técnica e economicamente contraproducente a deflagração de processos licitatórios isolados para contratar meia dúzia de diárias de apoio, o que demandaria despesas processuais e administrativas superiores aos próprios valores envolvidos.

Não há falar, portanto, em confissão de ausência de estudo técnico. A opção pela manutenção do agrupamento do Lote 04 decorre de fundamentação fática, técnica e operacional exaustivamente debatida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, restando expressamente consignada no Ofício nº 206/2026-SECEL, bem como nas justificativas anexas ao processo, amparadas no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no poder discricionário do gestor, razão pela qual se impõe a integral rejeição da impugnação neste ponto.

3. DA LEGITIMIDADE DA VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Insurge-se a impugnante contra as cláusulas do instrumento convocatório que vedam a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio (itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital) e proíbem a subcontratação total ou parcial do objeto (item 14.3 do Edital e cláusula 13.1 da Minuta Contratual). Alega a insurgente a existência de suposta contradição com o porte econômico da licitação e sustentação de barreira excessiva ao mercado. Todavia, a tese impugnatória desconsidera a ratio essendi dos institutos e a sólida jurisprudência pátria sobre a discricionariedade administrativa no regramento das condições de habilitação e execução.

A participação de consórcios em procedimentos licitatórios não constitui direito público subjetivo do particular, mas prerrogativa e faculdade atribuída à Administração Pública, que a exercerá de acordo com seu juízo motivado de conveniência e oportunidade, conforme estabelece o art. 15, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/

2021. A autorização para consorciamento é medida excepcional, vocacionada a atrair e viabilizar a concorrência em contratações que envolvam objetos de vulto financeiro extraordinário ou de tecnologia de alta complexidade que excedam a capacidade isolada das empresas atuantes no mercado.

No caso concreto, consoante minuciosamente justificado no item 3.5.4 do Edital, a prestação de serviços de locação de estruturas, som, iluminação e geradores para eventos públicos constitui atividade com ampla, sedimentada e diversificada oferta de mercado no âmbito regional e no Estado de Mato Grosso. Há uma multiplicidade de empresas plenamente aparelhadas e capacitadas a fornecer o conjunto das soluções demandadas. Em cenários de mercado com oferta madura e disseminada, a permissão indiscriminada de consórcios atenta diretamente contra o princípio da competitividade, pois ensejaria a união formal de fornecedores que possuem plena aptidão para disputar de modo independente, reduzindo artificialmente o número de propostas concorrentes e favorecendo a formação de carteis ou a acomodação de preços em patamares elevados.

Ademais, ao contrário do sustentado pela impugnante, a referência à 'baixa complexidade' inserida na fundamentação editalícia refere-se à ausência de complexidade industrial ou científica inédita, uma vez que se trata de soluções de montagem usuais e padronizadas no mercado de eventos, sem que isso anule a interdependência física e estática que exige responsabilidade técnica centralizada da executora perante o Município. Trata-se de juízo de conveniência administrativa plenamente legítimo, chancelado pela doutrina administrativista e pela jurisprudência reiterada dos Tribunais de Contas, cabendo à Administração vedar o consórcio sempre que identificar que a atuação isolada é suficiente para garantir disputa ampla e propostas vantajosas.

Por sua vez, a vedação à subcontratação encontra amparo direto e expresso no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que outorga ao edital de licitação e ao regulamento a faculdade de vedar, restringir ou estabelecer condições limitativas para a subcontratação de partes do serviço. A vedação visa resguardar o interesse público da contratação de empresas de fachada ou de meros intermediários administrativos, isto é, participantes que vencem a disputa de preços sem possuir aparelhamento ou estrutura, para em seguida repassar integralmente a execução a terceiros não avaliados nem qualificados pelo crivo da habilitação municipal.

A exigência de que a adjudicatária execute as prestações principais do objeto com equipe técnica própria ou regularmente vinculada assegura a fidelidade do vínculo contratual, a observância estrita dos encargos trabalhistas e a fiscalização direta da idoneidade da prestadora pela Administração.

A menção pontual inserida no Lote 02 quanto à destinação de efluentes sanitários decorre da especificidade do licenciamento ambiental de aterros sanitários e estações de tratamento de efluentes, não configurando quebra da regra geral que impõe a responsabilidade direta da contratada pela montagem, instalação e operação dos itens licitados.

Portanto, demonstrada a legalidade e a higidez técnica das vedações editalícias com amparo no art. 15 e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, inexiste qualquer vício ou nulidade a ser corrigida, impondo-se a rejeição das alegações recursais.

4. DO NÃO FRACIONAMENTO DO LOTE 03 - ESPECIFICIDADE DO TRANSPORTE E INAPLICABILIDADE DA EXCLUSIVIDADE ME/EPP

Insurge-se a impugnante contra o fato de o Lote 03 (locação de van executiva climatizada com motorista, com valor global estimado em R$ 57.589,20) ter sido aberto à ampla concorrência, sustentando violação ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames ou itens com valor de até R$ 80.000,00. Contudo, a argumentação recursal desconsidera a existência de ressalvas expressas insculpidas no próprio estatuto das microempresas e a natureza crítica do serviço contratado.

O tratamento favorecido e simplificado assegurado às MEs e EPPs não possui caráter absoluto ou irrestrito. O art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece expressamente que não se aplica a reserva de exclusividade quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A prestação de serviços de transporte compreendida no Lote 03 destina-se ao translado de atrações artísticas de renome nacional, autoridades convidadas e equipes técnicas oficiais durante a realização dos grandes eventos e solenidades do calendário do Município de Pedra Preta. Trata-se de serviço dotado de acentuada criticidade logística e temporal. O cumprimento das agendas de shows nacionais e compromissos institucionais depende da pontualidade rígida no translado aeroportuário e intermunicipal, exigindo veículos executivos modernos, com ar-condicionado, cintos de segurança em todos os assentos, manutenção mecânica preventiva impecável, disponibilidade para substituição imediata do veículo em caso de pane em trânsito e cobertura securitária ampla contra sinistros e acidentes com passageiros.

Restringir o universo competitivo desse lote a empresas de porte reduzido ampliaria de forma temerária o risco de inexecução ou de atendimento precário em caso de intercorrências mecânicas em rodovias, gerando atrasos na chegada de artistas e desdobramentos de grave repercussão financeira e contratual para o Município. Ademais, conforme consignado na justificativa técnica do processo administrativo, a abertura do lote à ampla concorrência visa atrair empresas de transporte de passageiros estruturadas e com frota reserva, maximizando a segurança e a vantajosidade da contratação, em estrita harmonia com a exceção legal do art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006.

Impende sublinhar com firmeza que o afastamento da exclusividade de participação não despojou as microempresas e empresas de pequeno porte dos seus direitos fundamentais previstos na legislação protetiva. O Edital nº 25/2026 assegurou expressamente às MEs e EPPs o direito de preferência mediante o critério de empate ficto, permitindo que apresentem proposta final vencedora caso ofertem valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor colocada de grande porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o benefício do prazo especial de cinco dias úteis para regularização e saneamento de eventuais pendências fiscais e trabalhistas, em observância ao art. 43, § 1º, do mesmo diploma legal.

Por outro lado, não assiste razão à impugnante ao questionar a forma de remuneração da diária de transporte e suposta ausência de limite de quilometragem. Conforme expressamente pacificado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no Ofício de Esclarecimento nº 212/2026, o serviço de van executiva será remunerado pelo valor unitário da diária sob a sistemática de quilometragem livre, limitada exclusivamente aos deslocamentos operacionais necessários ao atendimento das demandas públicas no território de Pedra Preta/MT e em raio de até 100 km a partir da sede municipal, abrangendo os municípios circunvizinhos da re-

gião imediata (Rondonópolis, São José do Povo, Guiratinga, Alto Garças e Itiquira).

Essa sistemática traz previsibilidade orçamentária integral para o erário e afasta discussões sobre aditivos de quilômetros rodados, permitindo que os proponentes componham seus custos operacionais de combustível, desgaste e motorista dentro de um perímetro geográfico estritamente delimitado e conhecido de antemão. Não há desequilíbrio contratual ou ônus excessivo, mas modelagem remuneratória objetiva e isonômica, sendo incabível a pretensão de fragmentar o lote ou impor exclusividade prejudicial ao interesse público.

5. DA ADEQUAÇÃO DO PREGÃO PARA O LOTE 01 - PPCI E PREVENTIVOS COMO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Sustenta a impugnante a inadequação do rito de pregão eletrônico para a contratação dos serviços descritos no Lote 01, sob o argumento de que a elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) temporário com layout em 3D e Anotação de Responsabilidade Técnica (item 03 do Lote 01) caracterizaria serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, atraindo a vedação peremptória do art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. A insurgência, contudo, ancora-se em premissa jurídica equivocada sobre o conceito de serviço comum de engenharia.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 29, *caput*, estabelece que a modalidade pregão é aplicável sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Em complemento, o parágrafo único do referido artigo, ao excepcionar as obras e os serviços predominantemente intelectuais, ressalva expressamente a viabilidade do pregão para os serviços comuns de engenharia, de acordo com a definição constante do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da mesma legislação.

A elaboração de projeto de segurança e combate a incêndio voltado a estruturas provisórias de eventos ao ar livre não se reveste de complexidade inédita, desenvolvimento de tecnologia singular ou esforço intelectual extraordinário que escape à padronização mercadológica. Ao revés, o dimensionamento de saídas de emergência, cálculo de vazão de público, distanciamento de rotas de fuga, número de extintores de incêndio por metro quadrado e sinalização de emergência em eventos temporários segue parâmetros perfeitamente objetivos, rígidos e tabelados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, disciplinados na Norma Técnica NTCB nº 06/2025 (Eventos Temporários) e na NTCB nº 39/2023 (Brigadas e Bombeiros Civis).

Essa matéria encontra-se plenamente pacificada no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que consolidou na Súmula nº 257 o entendimento de que o uso da modalidade pregão para a contratação de serviços comuns de engenharia encontra amparo na legislação, sempre que os padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos pelo edital com base em práticas e normas usuais de mercado. O projeto de layout preventivo de evento temporário é serviço comum de engenharia de rotina perfeitamente enquadrável nas disposições do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a manutenção da elaboração do projeto no mesmo lote destinado ao fornecimento físico de extintores e à disponibilização dos brigadistas atende a critério de elementar coerência e segurança operacional. O profissional ou empresa responsável pelo dimensionamento do layout preventivo perante o Corpo de Bombeiros é exatamente a mesma que fornecerá os 32 extintores ABC de 6 kg, instalará as 43 hastes de aterramento nas estruturas metálicas, fixará as placas de rota de fuga e coordenará a equipe de 200 diárias de bombeiros civis e socorristas antipânico em campo.

Separar a elaboração do projeto do fornecimento dos equipamentos geraria o gravíssimo risco de descompasso prático, visto que, o projetista independente conceberia um layout teórico em 3D que, no dia da montagem, poderia sofrer objeções da montadora dos equipamentos ou inconformidades quanto à localização das luminárias e aterramentos, comprometendo a realização da vistoria final do CBM-MT e impedindo a emissão tempestiva do alvará de segurança indispensável à abertura dos portões ao público. A execução integrada no Lote 01 garante responsabilidade técnica indivisível e assegura a liberação do evento sem percalços operacionais.

A especificação da unidade de contratação em 'serviço' (item 01) e 'serviço/projeto' (item 03), conforme já retificado pelo Setor de Suprimentos no Ofício nº 016/2026/SS, confere exata correspondência à entrega do produto final com ART e taxas inclusas, restando superada qualquer dúvida redacional e impondo-se a manutenção do certame por pregão eletrônico.

6. DA SUFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA DISCIPLINA DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

Questiona a impugnante a disciplina de qualificação técnica conferida ao Edital e ao Termo de Referência, asseverando suposta obscuridade na exigência de ART e CAT para o Lote 04, omissão quanto ao registro prévio da empresa no CREA e indefinição quanto ao modo e momento de comprovação do cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego. As razões formuladas, entretanto, não merecem prosperar.

O art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto da licitação. Em eventos públicos que abrigam até vinte mil pessoas sobre palcos e estruturas temporárias de grande porte, as atividades de montagem mecânica de palcos e coberturas (P30 e P50), instalações elétricas provisórias e operação de geradores com aterramento constituem serviços técnicos sujeitos à formalização perante o conselho profissional competente, por força da Lei Federal nº 5.194/1966.

O instrumento convocatório não exige nenhuma formalidade excessiva ou ilegal. A previsão constante do item 10.5.4 do Edital disciplina que a capacidade técnico-operacional da licitante seja demonstrada por meio de atestados compatíveis com o objeto, devidamente averbados junto ao conselho profissional correspondente e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a participação técnica nos serviços prestados. A menção alternativa 'CAT ou ART' atua em benefício da ampliação da disputa, admitindo qualquer dos instrumentos hábeis emitidos pelo CREA para respaldar a veracidade e a responsabilidade técnica do atestado operacional apresentado pela pessoa jurídica.

Quanto à qualificação técnico-profissional, o Edital exige a indicação de responsáveis técnicos habilitados perante o CREA nas áreas de estruturas temporárias (engenheiro civil ou mecânico) e de instalações elétricas e geradores (engenheiro eletricista). Essa exigência guarda estrita correspondência com a natureza do objeto e visa resguardar a Administração de acidentes de trabalho e sinistros decorrentes de montagem deficiente de ferragens e descargas atmosféricas.

Ademais, ao contrário do insinuado pela impugnante, o certame

não impõe ônus financeiro antecipado aos licitantes. Conforme formal e expressamente esclarecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no Ofício de Esclarecimento nº 210/2026, divulgado tempestivamente na plataforma Licitanet, a comprovação de vínculo do profissional com a empresa não exige contratação prévia por regime celetista ou quadro societário no momento do envio das propostas. A demonstração de disponibilidade pode se dar mediante simples declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou contrato de prestação de serviços autônomo, sendo a documentação exigível única e exclusivamente da licitante que vier a ser provisoriamente declarada vencedora na fase de julgamento de lances, em plena consonância com o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à alegação de que o edital não exigiu o registro prévio da empresa no CREA como condição de habilitação, esclarece-se que a Administração Municipal buscou privilegiar o princípio da ampla competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando criar barreiras documentais cumulativas na fase de habilitação. A exigência legal de habilitação profissional da empresa e dos responsáveis que executam os serviços de engenharia mecânica e elétrica resta perfeitamente suprida pela exigência das ARTs de montagem e instalação que devem ser obrigatoriamente apresentadas antes do início da execução física de cada evento, com profissional legalmente credenciado, sob pena de recusa do serviço e rescisão contratual.

Por derradeiro, não procede a alegação de vício insanável quanto às Normas Regulamentadoras (NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35). A observância das diretrizes de segurança e saúde no trabalho (fornecimento de equipamentos de proteção individual, treinamento para trabalho em altura e segurança em instalações elétricas) constitui obrigação contratual de execução e dever legal indeclinável da empregadora, expressamente disciplinada nos itens 5.3, 5.4 e 6.11 do Termo de Referência e nas cláusulas 12.6 e 12.7 da Minuta Contratual.

A fiscalização dessas condições operacionais ocorre no momento da execução das ordens de fornecimento, mediante vistoria técnica in loco e preenchimento de checklist de conformidade pelos fiscais do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), não se justificando transformar programas ocupacionais internos (PGR e PCMSO) em requisitos impeditivos de habilitação prévia na fase de lances, sob pena de promover indevida restrição concorrencial. A disciplina adotada resguarda a segurança do trabalho e a legalidade das exigências habilitatórias, impondo-se a improcedência da impugnação neste ponto.

7. DA CONSISTÊNCIA DA PESQUISA DE PREÇOS, DO ETP E DA PRESERVAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS (LINDB, ART. 20)

Insurge-se a impugnante contra a validade da pesquisa mercadológica que balizou o valor estimado da licitação e aponta supostas deficiências formais no Estudo Técnico Preliminar (ETP), deduzindo pedido de invalidação do certame com base em divergências de valores unitários de itens da planilha (notadamente a cobertura 15x30m) e ausência de detalhamento de fontes no Anexo VI-II. Os argumentos recursais, todavia, ignoram o saneamento pretérito realizado pela Administração e desconsideram as diretrizes normativas de modulação e consequencialismo prático vigentes no Direito Administrativo brasileiro.

A formação dos preços de referência do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2026 observou rigorosamente as diretrizes fixadas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023. Conforme atestado na Declaração do Responsável pelo Balizamento de Preços e no Quadro Demonstrativo de Preços e Média, a Subsecretaria Municipal de Suprimentos utilizou cesta ampla e plural de parâmetros, combinando três cotações diretas junto a fornecedores especializados do ramo, pesquisa ampla no Banco de Preços/PNCP e contratos similares praticados na Administração Pública.

Ademais, ao contrário do alegado na impugnação, eventuais distorções em orçamentos individuais foram atempadamente detectadas e corrigidas pela própria Administração. Por provocação do Parecer Jurídico nº 95/2026, o Setor de Licitações expediu o Ofício nº 459/2026/DLC, culminando na edição do Ofício nº 016/2026/SS, lavrado em 22 de outubro de 2026 pela Subsecretaria de Suprimentos, no qual restou devidamente formalizado o expurgo do valor discrepante (outlier) referente ao item 08 (tenda piramidal), recalculando-se a média referencial e atualizando-se o resultado das cotações no sistema e no Anexo VII do Edital.

Quanto ao valor de referência estimado para a locação da cobertura de alumínio 15x30 metros (item 22), impende destacar que o valor estimado pela Administração representa mero teto de aceitabilidade prévia. É da própria natureza e dinâmica do pregão eletrônico, adotado sob o modo de disputa aberto, atuar como mecanismo autorregulador e depurador de mercado.

A disputa acirrada de lances sucessivos e públicos força os preços dos proponentes para baixo, extirpando qualquer eventual gordura orçamentária e garantindo que o Município contrate pelo menor preço efetivamente praticado no mercado concorrencial. A discussão sobre estimativas isoladas não autoriza a paralisação do certame antes mesmo que os competidores ofereçam seus descontos na arena pública da sessão de lances.

No que tange ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, conquanto a impugnante aponte apego a pormenores redacionais decorrentes de adaptações textuais de modelos internos, tais ocorrências possuem natureza de meras irregularidades formais sanadas pela instrução dos autos, sem qualquer repercussão negativa sobre a lisura, a transparência e a inteligibilidade do certame.

A necessidade do Município de Pedra Preta de dispor de infraestrutura completa para o cumprimento de seu calendário anual de eventos culturais, cívicos e esportivos encontra-se cabalmente documentada, preexistindo demanda reiterada e histórica que legitima plenamente a abertura do Sistema de Registro de Preços.

Nesse diapasão, avulta como parâmetro de controle e julgamento a regra cogente insculpida no art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), segundo a qual, nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Em complementação, o parágrafo único do mesmo dispositivo impõe demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta, sopesando os obstáculos reais enfrentados pela gestão pública (art. 22 da LINDB) e as graves consequências da anulação de atos perfeitamente convalidáveis (art. 21 da LINDB).

Acolher a pretensão anulatória da impugnante, determinando a suspensão da sessão pública e a fragmentação do objeto às vésperas de datas comemorativas fundamentais do calendário oficial, acarretaria a imediata paralisia das atividades culturais e das festividades de final de ano promovidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

O Município ficaria desprovido de palcos, iluminação, sonorização e geradores para a realização do aniversário da cidade e das festividades populares de réveillon, frustrando políticas públicas de fomento ao turismo regional, prejudicando o comércio e a hotelaria locais e gerando danos incomensuráveis à coletividade.

Em juízo de proporcionalidade e ponderação pragmática imposto pelos arts. 20 e 21 da LINDB, os interesses particulares da impugnante em forçar o fracionamento do certame e a reabertura de prazos não podem se sobrepor à supremacia do interesse público, à continuidade dos serviços municipais e à segurança da população. Não havendo vício substancial, ilegalidade patente ou demonstração de prejuízo ao erário, impõe-se a preservação integral dos atos administrativos praticados e a rejeição incondicional do pedido de impugnação.

8. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES DE ENCERRAMENTO

Ante todo o exposto, considerando a manifestação técnica e operacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, os elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 73/2026 e os fundamentos de fato e de direito amplamente deduzidos:

a) **CONHEÇO** da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Prática Assessoria em Licitações (CNPJ nº 60.773.899/0001-07), porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade e tempestividade previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) No mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos pedidos formulados pela impugnante, mantendo inalteradas todas as cláusulas, condições, especificações e modelagens de lotes constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2026 e de seus respectivos Anexos, ratificando a legalidade da formação do Lote 04 com esteio no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a legitimidade das vedações a consórcio (art. 15) e subcontratação (art. 122), o cabimento do pregão para serviços comuns de engenharia no Lote 01 (Súmula 257/TCU e art. 29), a incidência do art. 49, III, da LC nº 123/2006 no Lote 03, bem como a prevalência do interesse público e da continuidade dos serviços municipais (art. 20 da LINDB);

c) **DETERMINO** a manutenção inalterada da data e horário da sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances, confirmada para o dia 12 de novembro de 2026, às 07h30min (horário de Cuiabá/MT) e 08h30min (horário de Brasília/DF), a ser realizada no endereço eletrônico oficial da plataforma Licitanet (https://www.licitanet.com.br);

d) **DETERMINO** a imediata publicação e divulgação desta decisão na íntegra no sistema eletrônico Licitanet para ciência irrestrita de todos os licitantes e interessados, na Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, site da Prefeitura Municipal, Mural da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso(AMM), promovendo-se a juntada aos autos do Processo Administrativo nº 73/2026 para os devidos fins de direito.

Pedra Preta – MT, 11 de novembro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 247/2023

PORTARIA Nº 695, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A MARIA LUCIA MORAES DE OLIVEIRA

Concede férias regulares a Maria Lucia Moraes de Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/7/2025 a 1/7/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Lucia Moraes de Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **10/11/2026 a 9/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026.

Pedra Preta, 11 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 696, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A MARLEI YOKADA

Concede férias regulares a Marlei Yokada.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/08/2024 a 1/08/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Marlei Yokada,** lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **19/11/2026 a 18/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 697, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR MAURO MACEDO DA SILVA

Conceder férias regulares ao servidor Mauro Macedo da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **27/9/2025 a 26/3/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Mauro Macedo da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, a serem usufruídas no período de **18/11/2026 a 7/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 698, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JURACY DOS SANTOS

Conceder férias regulares ao servidor Juracy dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **27/1/2024 a 27/1/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Juracy dos Santos,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, a serem usufruídas no período de **5/12/2026 a 3/1/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 699, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ARY VIEIRA CAMPOS

Conceder férias regulares ao servidor Ary Vieira Campos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **17/9/2025 a 16/9/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Ary Vieira Campos,** lotado na Secretaria de Receita e Desenvolvimento Econômico, ocupante do cargo de Coordenador de Tributos, a serem usufruídas no período de **10/11/2026 a 9/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 700, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRA PRETA-MT, PARA AC

Institui a comissão organizadora do processo seletivo para designação de diretores escolares da rede pública municipal de ensino de Pedra Preta-MT, para acompanhar e promover a sua realização.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, do Art. 14 e Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.076 de 06 de novembro de 2026, que dispõe sobre a seleção, nomeação e exoneração dos diretores escolares das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir Comissão Organizadora, com o objetivo de organizar, coordenar, acompanhar e promover o Processo de Seleção para a designação dos diretores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT, para o biênio de 2027/2028, e nomear os Servidores Municipais: Elaine Marilene Stack Paludo, Eleine Carrijo Machado de Melo, Estella Barbosa Dias, Terezinha de Souza Moreira e Leandro Nunes da Silva para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2° A Comissão se orientará, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei Federal no 14.113/2020, através dos critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de seleção de diretor escolar e coordenador pedagógico das unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, liderança, eficiência e melhoria da qualidade de ensino levando em consideração a equidade educacional.

Art. 3º Competirá à Comissão:

I - realizar as inscrições dos profissionais indicados pela Unidade de Ensino;

II - analisar o currículo e fazer a contagem dos títulos dos profissionais inscritos no processo de seleção;

III - acompanhar a apresentação do Plano de Gestão de cada candidato inscrito à Comunidade Escolar;

IV - registrar todo o Processo em Livro Ata.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1194/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2026 realizada por meio do Decreto nº 106/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MÉDICO CLINICO GERAL - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
139	WALTER ALVES BARBOSA	1º

Justificativa: Com base no Ofício nº 1194/2026/SMS e considerando que o candidato convocado por meio do edital de convocação nº 336/2026 não compareceu no prazo editalício, solicitamos a convocação temporária de um profissional para o cargo de Médico, a fim de atender à demanda do Hospital Municipal. A medida visa substituir a médica Layra Kayrelly Paula durante o período de gestação e licença-maternidade, tendo em vista seu remanejamento para a Central Municipal de Regulação a partir de 01/10/2026, sem prejuízo de seu vínculo, devido à insalubridade do ambiente hospitalar.

Pedra Preta, 11 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2026 - PROCESSO Nº 37/2026.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE ELETRÔNICO n. 022/2026**, aberta no dia **03/11/2026** às **09:00** horas (Horário de Brasília). sagrou-se vencedora e habilitada a empresa **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO**, CNPJ n. 11.276.497/0001-91, com o valor total de **R$ 270.006,48** (duzentos setenta mil seis reais e quarenta oito centavos), correspondente ao valor global da licitação. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

REFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N. 006/2026. PROCESSO Nº 038/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N. 006/2026. PROCESSO Nº 038/2026.

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT, por meio da Comissão Permanente de Contratações, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica nº 006/2026,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do tipo menor preço, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE CICLOTURISMO, COM PARTICIPAÇÃO ESTIMADA DE, NO MÍNIMO, 150 (CENTO E CINQUENTA) PARTICIPANTES, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência e seus anexos, bem como, no aviso de dispensa de licitação. Data da sessão pública: **18 de novembro de 2026**. Horário da fase de lances: a partir das **09h00min (horário de Brasília).** Critério de julgamento: Menor preço. O procedimento será realizado por meio do sistema eletrônico LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com divulgação também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município. Planalto da Serra – MT, **11 de novembro de 2026**. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES -** Agente de Contratações Públicas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026 CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026

CONTRATANTE - Município de Planalto da Serra-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE CICLOTURISMO, COM PARTICIPAÇÃO ESTIMADA DE, NO MÍNIMO, 150 (CENTO E CINQUENTA) PARTICIPANTES, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MA-

TERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência e seus anexos, bem como, no aviso de dispensa de licitação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 10.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

18/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

A partir das 09h00min do dia 18/11/2026 até às 15h00min do dia 18/11/2026, ambos os horários correspondentes ao horário oficial de Brasília/DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS [SIM] / []

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

(X) SIM () NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

(Processo Administrativo n° 038/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, por meio da Comissão Permanente de Contratações, nomeada pela **Portaria n. 085/2026 do dia 09 de abril de 2026,** realizará **Dispensa Eletrônica, nº 006/2026**, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do **art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação, por dispensa de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE CICLOTURISMO, COM PARTICIPAÇÃO ESTIMADA DE, NO MÍNIMO, 150 (CENTO E CINQUENTA) PARTICIPANTES, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência e seus anexos, bem como, no aviso de dispensa de licitação.

1.2 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a LICITANET, por meio do Site: www.licitanet.com.br.

2.1.1 O procedimento será divulgado na Licitanet, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site Oficial do Município de Planalto da Serra/MT (www.planaltodaserra.mt.gov.br).

2.2 Para participar, o licitante deverá autorizar a LICITANET a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições estabelecidos por ela.

2.2.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.4 A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.5 Poderão participar neste certame **somente empresas que estejam** enquadradas como **MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** conforme **art. 48 da Lei Complementar 123/2006** e suas alterações e **Decreto Municipal nº 001/2018, de 08 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23 de Janeiro de 2018, páginas 277 e 278,** que Regulamenta no Município de Planalto da Serra-MT o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e seus Anexos.

PARAGRAFO ÚNICO - A participação no presente certame licitatório é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), nos termos do inciso **I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006,** tendo em vista que todos os itens que compõem o objeto deste edital possuem valores individualmente estimados inferiores ao limite de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** enquadrando-se, portanto, na hipótese legal de aplicação do tratamento diferenciado e favorecido, sendo porém **facultada a participação de todas** as **ME´S e EPP'S,** independentemente de estarem, ou não, situadas no mercado local ou regional. Será ainda aplicada a margem de preferência para MPE sediadas local ou regionalmente, até o limite de **10%** do melhor preço válido **(§ 3º, art. 48),** aplicável nos itens que não ultrapassarem **R$ 80.000,00** bem como nos itens com cotas de participação exclusiva para MPE.

2.2.6 A regionalização a que se refere o **Decreto Municipal nº 001/2018**, são estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a saber, os municípios que compõem as microrregiões de Cuiabá, Alto Teles Pires, Paranatinga, Primavera do Leste, Rondonópolis, Rosário Oeste e Alto Pantanal;

2.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s).

2.4.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa.

2.4.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.4 e 2.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos itens 2.4.4 e 2.4.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1 Da apresentação da proposta

3.1.1.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1.2 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.1.1.3 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou qualquer outro motivo.

3.1.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.1.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.1.1.6 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.1.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.1.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.1.9 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.1.1.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.1.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2 Das declarações obrigatórias

3.1.2.1 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.1.2.1.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.2.1.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.1.2.1.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.1.2.1.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.2.1.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.2.1.6 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.1.2.2 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2.3 O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.1.2.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3 Da parametrização do valor final mínimo

3.1.3.1 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável pelo critério de **MENOR PREÇO.**

3.1.3.2 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

3.1.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.1.3.4 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.1.3.5 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso em relação aos demais participantes do certame e ao órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.1.1 Da abertura da fase competitiva

4.1.1.1 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.1.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.1.2 Das regras para apresentação dos lances

4.1.2.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.1.2.2 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.1.2.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

4.1.2.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.1.2.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.1.3 Do acompanhamento da sessão

4.1.3.1 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.1.4 Do encerramento da fase de lances

4.1.4.1 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.1.4.2 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do des-

conto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Da negociação

5.1.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.1.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.1.2 Da apresentação da proposta adequada

5.1.2.1 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.1.3 Da verificação das condições de participação

5.1.3.1 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.1.3.1.1 SICAF.

5.1.3.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.1.3.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.1.3.3 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.1.3.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.3.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.1.3.7 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.4 Da verificação dos benefícios legais

5.1.4.1 Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.1.4.2 Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.1.5 Da análise e julgamento da proposta

5.1.5.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.1.5.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1.5.2.1 Contiver vícios insanáveis.

5.1.5.2.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos.

5.1.5.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.5.2.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.1.5.2.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.1.6 Da análise da exequibilidade

5.1.6.1 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance.

5.1.6.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.1.7 Da correção de erros na proposta

5.1.7.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

5.1.7.2 O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.1.7.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.1.8 Da manifestação técnica

5.1.8.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.1.9 Da análise das propostas subsequentes

5.1.9.1 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.1.10 Da suspensão da sessão

5.1.10.1 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.1.11 Do encerramento da fase de julgamento

5.1.11.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será

iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1 Das empresas estrangeiras

6.1.1.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.1.1.2 Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.1.2 Da participação em consórcio

6.1.2.1 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.1.3 Dos documentos complementares

6.1.3.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.1.3.2 Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.4 Da regularidade dos documentos

6.1.4.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.4.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.4.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.1.5 Da análise da documentação

6.1.5.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.1.6 Da inabilitação

6.1.6.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.7 Da análise das propostas subsequentes

6.1.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.1.8 Da habilitação

6.1.8.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato.

7.1.1 Da assinatura do contrato

7.1.1.1 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.1.1.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

7.1.2 Da vigência da contratação

7.1.2.1 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.1.3 Da manutenção das condições de habilitação

7.1.3.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das infrações administrativas

8.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

8.1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

8.1.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Das sanções administrativas

8.2.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1.1 Advertência pela prática da infração prevista no subitem 8.1.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas nos subitens 8.1.1.1 a 8.1.1.12.

8.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1.2 a 8.1.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.1.8 a 8.1.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2.2 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.2.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3 Da aplicação da multa

8.3.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 Do processo administrativo sancionador

8.4.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 Dos critérios para aplicação das sanções

8.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.5.1.2 As peculiaridades do caso concreto.

8.5.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.5.1.4 Os danos que dela provierem para o Contratante.

8.5.1.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 Da apuração conjunta de infrações

8.6.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7 Da desconsideração da personalidade jurídica

8.7.1 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

8.7.2 Nessa hipótese, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8 Do registro das sanções

8.8.1 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9 Da reabilitação

8.9.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Das sanções durante a execução contractual

8.10.1 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Do procedimento fracassado ou deserto

9.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1.1 Republicar o presente Aviso com uma nova data.

9.1.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.2 As providências previstas nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.2 Dos prazos para cumprimento de diligências

9.2.1 Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3 Do acompanhamento da sessão

9.3.1 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações do procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4 Da realização da sessão pública

9.4.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5 Do saneamento de erros

9.5.1 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 Da interpretação das normas

9.6.1 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7 Dos custos de participação

9.7.1 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8 Da prevalência das disposições do Aviso

9.8.1 Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.9 Da Ata da sessão pública

9.9.1 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10 Dos anexos

9.10.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Termo de Referência e demais anexos que compõem o TR;

b) Estudo Técnico Preliminar;

Planalto da Serra-MT, 11 de Novembro de 2026.

CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES

Agente de Contratações Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Público, nomeada através do Portaria nº 303/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Fica alterado o Edital de Processo Seletivo nº 001/2026:

Onde se lê:

12.1.7.1. O prazo recursal terá início às 00h00min do primeiro dia útil e encerrar-se-á às 23h59min do terceiro dia útil subsequente à divulgação do ato.

Leia-se:

12.1.7.1. O prazo recursal terá início às 00h00min do primeiro dia útil e encerrar-se-á às 23h59min do segundo dia útil subsequente à divulgação do ato.

.....

Onde se lê:

14.3. Nos termos da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações, constitui requisito **obrigatório** para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias a realização de Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com carga horária mínima de 40h00min. O referido curso poderá ser realizado na modalidade online, de forma gratuita, por meio da plataforma AVASUS/UFRN (https://avasus.ufrn.br/), disponibilizado por intermédio dos respectivos links a seguir:

14.3.1. O candidato ao cargo de ACS: poderá acessar ao respectivo curso através do link https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28.

14.3.2. O candidato ao cargo de ACE: poderá acessar ao respectivo curso através do link https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29.

14.3.3. Os links mencionados nos subitens anteriores não são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poconé/MT nem da W2 AUDITORES E CONSULTORES, inclusive quanto ao suporte técnico, manutenção, funcionamento, disponibilização do conteúdo ou quaisquer outros serviços relacionados. Tais atribuições são de inteira responsabilidade do AVASUS/UFRN e do próprio candidato, que deverá realizar sua matrícula e concluir o curso exigido, podendo, ainda, optar pela realização de outros cursos equivalentes reconhecidos, ou, a critério da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, serem disponibilizados meios alternativos para o cumprimento dessa exigência.

Leia-se:

14.3. Nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações, constitui requisito obrigatório para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias a realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, a ser oferecido e realizado na modalidade presencial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3.1. O calendário do curso será divulgado oficialmente, contendo as datas, os horários e o local de realização, será divulgado através de Edital Complementar a ser publicado, assegurando condições iguais de participação aos candidatos convocados, bem como o controle de frequência e a comprovação da efetiva conclusão da formação.

14.3.2. Suprimido.

14.3.3. Suprimido.

II. Comunicar que não houve recursos sobre a publicação do Edital de Processo Público nº 001/2026.

III. O presente Edital estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, www.matupa.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Poconé/MT, 11 de Novembro de 2026.

Presidente: IVANA MARIA DA CUNHA

Membro: ANAYRA CRISTI DE ALMEIDA SALES

Membro: JUCILENE TEREZINHA DIAS DE CAMPOS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e complementares), bem como a execução integral das obras de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais populares, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) - FNHIS Sub-50, no Bairro Areão, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Poconé/MT, conforme diretrizes, especificações e pranchas constantes do Anteprojeto de Engenharia e do Termo de Referência.

O agente de contratações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados e das empresas cadastradas na plataforma LICITANET, que a sessão pública do certame supracitado, anteriormente aprazada para o dia 12 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), encontra-se SUSPENSA.

MOTIVO: A suspensão faz-se necessária diante do recebimento de Impugnação contra os termos do instrumento convocatório e da consequente manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, demandando análise técnica aprofundada pela Secretaria Municipal de Obras/Engenharia para fins de julgamento definitivo do pleito, promoção das retificações necessárias no Edital e em seus anexos técnicos, bem como o alinhamento do cronograma do certame.

Informamos que, após a conclusão das análises técnicas, decisão definitiva sobre a impugnação e retificação do instrumento convocatório, a nova data para a abertura e realização da sessão pública eletrônica será amplamente divulgada e publicada nos mesmos meios oficiais de comunicação (Diário Oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e plataforma LICITANET), oportunidade em que haverá a devida devolução e reabertura dos prazos legais para formulação de propostas, nos moldes do Artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poconé/MT, 11 de novembro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratações

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO N.029/2026

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de
empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento
informatizado (via Plataforma Web) . para gerenciamento, orçamentação e
intermediação para a locação de, caminhões, ônibus, veículos, ambulâncias,
máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela
contratada, para atender de forma centralizada e sob demanda as necessidades
operacionais das Secretarias integrantes da estrutura administrativa do Município de
Poconé/MT.

O agente de contratações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no uso de suas
atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados e das empresas
cadastradas na plataforma LICITANET, que a sessão pública do certame supracitado,
anteriormente aprazada para o dia 16 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de
Brasília), encontra-se SUSPENSA.

MOTIVO: A suspensão faz-se necessária para fins de análise, manifestação técnica
e julgamento de Impugnação interposta tempestivamente contra os termos do
instrumento convocatório, bem como para a devida readequação e alinhamento do
cronograma de datas do edital.

Informamos que, após a manifestação e decisão definitiva acerca do pleito, a nova
data para a abertura e realização da sessão pública eletrônica será amplamente
divulgada e publicada nos mesmos meios oficiais de comunicação (Diário Oficial,
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e plataforma LICITANET),
oportunidade em que haverá a reabertura dos prazos legais para formulação de

propostas, caso a decisão implique alteração que afete a elaboração das ofertas, nos
moldes do Artigo 55, § 10, da Lei Federal no 14.13312021.

Poconé/MT, 11 de novembro de2026.

Erasmo Paulo de Lima
Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA

CONTRATO Nº 123/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

A Administração Pública, por meio do presente, torna pública a presente **ERRATA**, referente ao Contrato nº 123/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 030/2026, para corrigir o valor contratual, em razão de erro material identificado.

ONDE SE LÊ:

O valor do Contrato nº 123/2026 é de **R$ 1.786.637,98 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).**

LEIA-SE:

O valor correto do Contrato nº 123/2026 é de **R$ 1.395.260,61 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 123/2026 que não foram expressamente alteradas pela presente errata.

A presente correção tem por finalidade sanar o erro material identificado, fazendo prevalecer o valor correto acima indicado.

Pontal do Araguaia, 11 de novembro de 2026.

Luciano Napolis Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRONICO n° 003/2026**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO – SAE DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 05 de novembro de 2026.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.149.027/0001-30, situada à R Dourados (Lot JD Ubata), nº 04 Quadra 19, Bairro Porto, CEP: 78.025-731, na cidade de Cuiabá -MT com valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais**)

2 – INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.717.170/0001-45, situada à Avenida Julio Domingos de Campos (Lot C Deus), nº 6969, Bairro Santa Isabel, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.150-538 com valor total de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais**)

3 – STP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 53.710.803/0001-04, situada à Rua Atalydes Moreira de Souza, nº 1220, Bairro Civit I, na cidade de Serra - ES, CEP: 29.168-055 com valor total de **R$ 32.062,50 (trinta e dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos**)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 11 de novembro de 2026.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 1451/2026

LEI MUNICIPAL N.º 1451/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E SIMILARIDADES NOS ANEXOS I A IV APENSOS A ESTA LEI E DA LEI PLURIANUAL 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal/88, as diretrizes orçamentárias do Município de Pontal do Araguaia-MT para o Exercício Financeiro de **2027**, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades da administração municipal;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre a divida Pública;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições finais.

CAPITULO – I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas e riscos fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de **2027**, estão identificados nos Anexos desta Lei, em conformidade com a norma vigente da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Parágrafo Único – Pela instituição da Emenda Parlamentar 132/2023 e da Lei Complementar 214/2025, as propostas orçamentárias para o exercício de 2027, deve observar o cronograma de transição estabelecido pela Reforma Tributária. Deverá ater-se a conter dotações especificas destinada a modernização tecnológica, readequação de sistema de tecnologia da informação e da sua capacitação do corpo profissional. Deste modo, as estimativas mantém o foco da arrecadação plena do IBS – Imposto sobre bens e serviços e CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços. Restabelecendo a ordem das Metas e Riscos Fiscais.

Art. 3º - A Lei Orçamentária abrangerá o Órgão da Administração Direta, e suas Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos Anexos I ao Anexo VI.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo são apurados em cada Unidade Orçamentária que será consolidada e que constituirão as Metas Fiscais do Município.

METAS E RISCOS FISCAIS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, os Anexos que compreendem - Metas e Riscos Fiscais Anuais para efeitos de analise dos riscos fiscais foram utilizados como base de cálculo do **Anexos IV - Metas Fiscais e Riscos Fiscais**, aos quais foram elaborados em valores Correntes, Constantes e projetados, relativos a Receitas e Despesas para o Exercício Financeiro de **2027**, e Resultado Primário, Nominal e o Montante da Dívida Pública, e apresentando as expectativas para os três anos seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2025 a 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, os sugeridos pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN. E, ainda, se for o caso, o índice de previsão prevista na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 14.133/21, para reajuste contratual atualizado, sendo permitido no máximo **25% (vinte e cinco)** por cento.

Parágrafo Único – Determinado percentual poderá sofrer alterações desde que o base de cálculo do **Anexos IV - Metas Fiscais e Riscos Fiscais** apresente estudo detalhado, evidenciando os motivos decorrentes tais como: novos programas, convênios, apuração do PIB e elementos inflacionários sem prejuízo da apuração das Metas Fiscais do Município.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Federal, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E RISCOS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, os Anexos IV – Receitas Executadas nos Exercícios Anteriores e em curso, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2010.

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Anexo IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com o mesmo período, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2010.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os índices são demonstrados em valores correntes e constantes, ao qual não há recomendações legais em índice do seu percentual superior a 25% (Vinte e cinco por cento) do resultado financeiro do exercício de 2025/2026; ficando limitado esse percentual para o exercício de 2027.

§ 3º - O Índice previsto no parágrafo anterior poderá ser ajustado desde que haja justificativa baseando em Memória de Calculo especifico, obtido através repasses, convênios, programas, ou de índices oficiais do Governo Federal e/ou Estadual. Não sendo permitidos índices exíguos ou excessos que venham a prejudicar o planejamento e o Controle dos Órgãos oficiais.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, a Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, são reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios, seguindo os modelos disponibilizados pelo Tesouro Federal e aplicados na Nova Contabilidade Pública (PCASP), estabelecendo um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conterá um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - As Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo **(anexo 4)** que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, conforme MDF vigente para 2027.

Parágrafo Único - De conformidade com as normas vigentes, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal obedecerá à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual será deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA CÁLCULO

METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração constituindo os valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores realizados no triênio pertinente.

CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal/88, as metas e prioridades para o exercício financeiro de **2027** são as que foram definidas e demonstradas no **Plano Plurianual de 2026 a 2029** devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias e das que serão inseridas no referido Plano, a saber:

I – promover o crescimento sustentado da economia local;

II – promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III – combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;

IV – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;

V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;

VI – Valorizar o profissional da educação com a devida compensação salarial.

VII – Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas.

VIII – Valorizar o profissional da saúde com um Plano de Cargos, Carreira e salário concomitante recomposição salarial.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio de contas publicas ficando vedada à criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III - IDA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18- O orçamento para o exercício financeiro de **2027** abrangera o Poder Executivo e Legislativo, e Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social evidenciando as Receitas e Despesas, especificando as aqueles vínculos com Fundos; desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, sendo que os anexos ora exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; integrara ainda, a mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos na legislação pertinente. Entendendo-se por estrutura do orçamento:

I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

V - As categorias de programação de que trata esta Lei são identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

VI - O orçamento fiscal e da seguridade social abrangerá a programação da administração direta do Poder Executivo, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

a – pessoal e encargos sociais;

b – juros e encargos da dívida;

c – outras despesas correntes;

d – investimentos;

e - inversões financeiras; e

f – amortização da dívida

VII - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

a – quadros orçamentários consolidados;

b – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

c – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VIII – Na estrutura do orçamento anual do Município consignará ainda:

a – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

b – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;

c – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

d – os recursos para a **educação** conforme artigo 212 da Constituição Federal/88, aplicando no **mínimo 25%** (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

e – os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional de nº. 25 de 14-02-00 que altera o inciso VI do artigo 29 e acrescenta o artigo 29-A a Constituição Federal/88 que dispõem sobre limites de despesa com o **Poder Legislativo** Municipal que terá o percentual de no **máximo 7% (sete por cento)** da soma da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos arts, 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior do mesmo diploma legal.

f – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;

g – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;

h – os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

i – os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.

j – os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34, 35, 156, 160, 167, 168 da Constituição Federal/88 e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de **saúde**, que no exercício financeiro será de no **mínimo de 15,00%.**

IX - Os decretos de abertura de créditos suplementares serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

X – As despesas autorizadas não computadas ou insuficientes dotadas, ocorridas por mudança dos rumos das políticas publicas variações dos preços de mercado de bens e serviços, situações emergenciais imprevistas, ou superávit financeiro, com base nas projeções de execução de despesas ou visando atender a ocorrência de fatos supervenientes os **Créditos Adicionais** Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica e/ou programática para outra, direta ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas e despesas, ao qual será fixada no corpo da lei orçamentária o limite de até 60% (Sessenta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

XI - O valor estimado para a formação do Patrimônio do Servidor Publico **PASEP** corresponde a **1% (hum por cento)** das Receitas Correntes e Transferências de Capital, menos as retenções para o FUNDEB, estando de acordo com as Disposições contidas no artigo 2º inciso III, c/c artigos 7º e 8º inciso III da Lei n. 9.715/98.

IV-DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19 - A elaboração do projeto, aprovação e execução da **lei orçamentária de 2027** deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar sugestões acompanhadas de soluções para o desenvolvimento dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei; devendo ainda ser observado os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios para os três seguintes.

Parágrafo único - Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita observância com as previsões das receitas.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do **Plano Plurianual 2026-2029**, ou vice-versa, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Publico, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de calculo.

Art. 21 – Na execução do orçamento, ao fim de cada bimestre/Quadrimestral, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, promoverá por ato próprio, nos trinta dias subseqüentes, mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários contidos nas dotações abaixo:

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias e do tesouro municipal;

II - Obras e Serviços de Engenharia, mesmo que tenham sido iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, transporte, manutenções diversas e serviços públicos; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades municipais.

§ 1º- Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, e, caso seja necessário, ainda sobre as despesas de caráter continuado, com exceção das seguintes despesas:

a) – Obrigações constitucionais;

b) - Dívida Pública;

c) – Sentenças judiciais;

d) – Precatórios;

e) – Encargos Sociais; e

§ 2º- Para efeitos dos cálculos do Resultado da Execução financeira será através da receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada no período.

§ 3º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais será pela despesa orçamentária liquidada.

§ 4º- Na avaliação do cumprimento das metas anuais deve-se considerar juntamente com a receita arrecada no exercício o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.

§ 5º- No cálculo do Resultado de Execução Orçamentária deve-se levar em consideração a no RPPS superavitário, que não dependa de aportes financeiros do Tesouro, cuja arrecadação seja superior às despesas do RPPS. Devendo serem expurgado dos cálculo.

§ 6 - Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos: Federal e Estadual de Saúde, a redução será incrementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 7 - A despesas empenhadas, mas não liquidadas podem ser anuladas até o encerramento do exercício, por força desse parágrafo, desde que não seja despesa de caráter continuado.

§ 8 – Caso haja interesse do Poder Público, as despesas anuladas no parágrafo anterior, poderão ser previstas e executadas nos orçamentos dos exercícios subseqüente, desde que atendido a Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93:

a) – Compras ou serviços diretos (Inciso I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93. Deverá ser emprenhado o saldo remanescente, desde que obedecidos os limites legais do exercício subseqüente.

b) – Obras e Serviços de Engenharia: Deverá observar a validade do prazo contratual ou mesmo proceder a paralisação da execução, quando for o caso. Para ativação da execução/reinicio das obras e serviços, deverá ser empenhado obedecendo ao cronograma físico financeiro original.

c) – Equipamentos, Materiais Permanente, Matérias de Consumo e Serviços de Terceiros: Deverá observar a validade do prazo contratual ou mesmo proceder a paralisação da execução, quando for o caso. Para ativação da execução deverá ser empenhado obedecendo o cronograma físico financeiro.

d) – Para os todos os casos acima previstos os contratos deverão estar dentro da validade. Poderá ocorrer prorrogações de prazo, quantitativos, preço unitário conforme previstos em Cláusulas contratuais e a Lei de Licitações.

§ 9 – Os Restos a Pagar não processados poderão ser executados ou liquidados até o encerramento do exercício subseqüente ao da sua inscrição. Se não liquidados poderá ser cancelados justificadamente até o fim o exercício subseqüente.

§ 10º - Após restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será elaborada por meio de ato de cada Poder.

Art. 22- As Despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Liquida para o exercício financeiro de **2027** poderão ser expandidas em até 2**5% (Vinte e cinco por cento**), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de **2025**, bem como só serão contempladas aquelas fixadas na Lei Orçamentária Anual bem como no Plano Plurianual.

Art. - 23 – Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas publicas do município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos de Reserva de Contingências e também, se houver do Exercício de Arrecadação e do Superávit Financeiro dos **exercícios anteriores.**

Art. 24 – A **reserva de contingência** que consta da Lei destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº. 42/1999 art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001 (atualizada), art. 8º (artigo 5º III, "b" da LRF) bem como situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato à atuação do Governo Municipal, o percentual **aproximado (para mais ou para menos)** a **1% (um por cento) da receita, não podendo variar mais que 25% (vinte e cinco por cento). Exceto em caso de grave situação publica, conforme normativo legal.**

Parágrafo Único – Para efeitos do cumprimento da Reforma Tributária, na competência do CBS **(Contribuição sobre Bens e Serviços), fica destinado 40% (quarenta por cento) do percentual da Reserva de Contingência destinado** a modernização tecnológica, readequação de sistema de tecnologia da informação.

Art. 25 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecera, através de decreto, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para cada Unidade Gestora.

Art. 26 - Os projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de **2027** com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de credito, alienações de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 27 – A renuncia de receita estimada para o exercício financeiro de **2027**, não será considerada para efeito de calculo do orçamento da receita, pois já encontram-se deduzidas na arrecadação liquida.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários, bem como poderá consignar no orçamento municipal recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiarias, a serem executadas por entidades publicas e privadas, e em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Publico prevista na Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1.999.

§ 1º - As despesas de competência de outros entes da federação, conforme Art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

§ 2º - A transferência de recursos oriundas do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, somente beneficiara aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo

municipal e dependerá de autorização em lei especifica, conforme Art. 4º, I, "f" e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

§ 3º – As entidades ora beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme norma discricionária, devidamente justificada e aprovada, contados do término do prazo de vigência contratual pactuado, na forma da lei, estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 29 - Os procedimentos administrativos de estimativas do impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscrito no processo que obriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 30 - Consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de **2027** em cada evento, não exceda o valor limite previsto no item I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 31 - Será dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações; salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de credito.

Art. 32- A previsão das receitas e a fixação das despesas do exercício financeiro de **2027** são orçadas a preços correntes; e a execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 (atualizada).

Art. 33 - As normas os controles de custos e ações e avaliações dos resultados terão por base as metas fiscais, metas físicas e operações orçamentárias financeiras e patrimoniais.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PUBLICA

Art. 34 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de **2027** conter-se-á autorização para contratação de Operação de Credito para atendimento a Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Liquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 35- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no exercício financeiro de **2027** criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou caráter temporários na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º II da CF).

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento anual para o exercício financeiro de **2027**

Art. 37 - No exercício financeiro de **2027** as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativos e Executivos observar-se-á rigorosamente, os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar - Lei de Responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 169 da Constituição Federal/88.

§ 1º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse publico, e ou concessão de vantagens tais como (horas extras etc.) ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao limite das despesas impostas pelas legislações previstas no caput deste artigo; entretanto devera ser justificado pela autoridade competente, de forma que a Administração Municipal poderá autorizar a realização das vantagens e ou aumento de remuneração para os servidores, desde que as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III e 22, parágrafo único, V da LRF.

§ 2º - Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito; ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, a despesa total com pessoal de cada um do Poder Executivo e Legislativo no exercício financeiro de **2027** não excederá em percentual da Receita Corrente Liquida, a despesa verificada no exercício de **20252029** acrescida de 5%, obedecida o limites prudenciais de **51,30% e 5,70 da Receita corrente Liquida** respectivamente, para o fiel cumprimento dos limites de despesas com pessoal, com fulcro no artigo 71 da LRF, se esta for inferior ao limite definido no art. 20, III, "a", do mesmo Diploma Legal.

Art. 38 - Atingido o limite da despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC nº. 101/2000 deverá os Poderes Executivo e Legislativo, adotar as providencia previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal/88 combinado com as previsões contidas nos arts. 22 e 23 do mesmo Diploma Legal, senão vejamos:

I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- Eliminação das despesas com horas extras;

III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão

IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultra-

passar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição Federal/88 introduzido pela EC nº. 25, de 14/02/2000.

Art. 40 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com a atividade ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividade própria da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34 – Outras despesas decorrentes de contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4I - A lei que conceder ou ampliar o benefício fiscal de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que será proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº. 101, de 04/05/2000.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;

IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;

V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. 43 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000, exceto os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em divida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, estes são cancelados, sendo os mesmos relacionados e justificando a não constituição como renuncia de receita, previsto no § 3º do artigo 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O Prefeito Municipal enviará conforme Lei Orgânica Municipal, para a Câmara Municipal, o projeto de Lei Orçamentária de **2027** que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa do atual exercício.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 45 – Fica o Poder Executivo autorizado a considerar como legal as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumido, motivados por insuficiência de tesouraria, principalmente quando ocorridos os atrasos de recursos de transferências constitucionais, programas e convênios firmados.

Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Executivo.

Art. 47 – O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios, projetos, parcerias, programas e afins com o Governo Federal e Estadual por meio dos Órgãos da Administração direta e indireta para realização execução de competência do Município.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo obrigado a promover a publicação para controle interno e externo de Obras em execução do exercício corrente, conforme determina Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 49 – Os Anexos da Lei Plurianual do quadriênio 2026 a 2029 e da Diretrizes Orçamentárias/ 2027 passam a vigorar os Anexos I, II, III e IV, em apenso, ficando ambas em compatibilidade quanto as Receitas, Despesas, Programas, Projetos/Atividades, Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

§ 1º – Esta Lei poderá ser adequada quando da votação do Plurianual 2026/2029 e da LDO/2027.

§ 2º - **Caso ocorra adequações exigíeis por Normativo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Governo Estadual ou Federal e pelo Manual de Demonstrativos Fiscais MDF – Tesouro Nacional –16 Edição de Julho de 2025 ou demais atualizações. Fica o Executivo autorizado a acompanhar e atualizar a referida Lei. sem perca do seu teor Legal, desde já prevista na referida Lei.**

3º - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar a legalidade previstas no parágrafo acima, podendo, caso não altere o corpo da Lei, alterar via Decreto Municipal ou Resolução, principalmente quanto ao Anexo 4 – Que trata de Memória e Metodologia de Cálculo.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 11 de novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

A N E X O I - L D O 2027

D A S R E C E I T A S

DISCRIMINAÇÃO	FONTE RECEITA	ORÇADO 2027
RECEITAS CORRENTES		**78 000 000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA		**7 237 000,00**
IMPOSTOS		**7 037 000,00**
IMPOSTO DE RENDA		**1 385 000,00**
Imp.R.R.Fonte s/ Rend. Do Trabalho - Ativos e Inativos	1 500	1 000 000,00
Imp.R.R.Fonte s/ Rend. Do Trabalho - Pes. Juridica	1 500	360 000,00
Imp.R.R.Fonte s/ Rend. - Outros Redimentos	1 500	25 000,00
IMPOSTOS ESPECIFICOS		**5 640 000,00**
Imp. s/ Prop. Pred. Territ. Urbana - IPTU - Principal	1 500	700 000,00
Imp. s/ Prop. Urbana - IPTU - Multas e Juros	1 500	14 000,00
Imp. s/ Prop. Urbana - IPTU - Divida Ativa	1 500	16 000,00
Imp. s/ Prop. Urb - IPTU - Divida Ativa - Multas/Juros	1 500	12 000,00
Imp. s/ Trans. Inter Bens Imóveis - ITBI	1 500	1 430 000,00
Imp. s/ Serv. Qualquer natureza - ISSQn - Principal	1 500	2 764 000,00
Imp. s/Serv.Q. Natureza ISSQN - Multas e Juros	1 500	29 000,00
Receita Divida Ativa do ISSQN - Principal	1 500	6 000,00
Multas Juros Mora Divida.Ativa ISS	1 500	8 000,00
ISSQN - Arrecação Simples Nacional	1 500	600 000,00
IBS - Município	1.500	36 000,00
CBS – Município	1.500	25.000,00
OUTROS IMOSTOS		**12 000,00**
Multas Juros Mora de Outros Tributos	1 500	9 000,00
Multas Juros Mora Divida Ativa Outros Tributos	1 500	3 000,00
TAXAS.		**200 000,00**
Taxa Fisc. Vig. Sanitária	1 500	3 000,00
Taxa Licença Func. De Estatabelecimentos	1 500	4 000,00
Taxa Licença Execução de Obras	1 500	12 000,00
Taxa Inspeção, Controle e Fiscal. Principal	1 500	162 000,00
Taxa Inspeção, Controle e Fiscal. Multas e Juros	1 500	1 000,00
Taxa Inspeção, Controle e Fiscal. Divida Ativa	1 500	2 000,00
Taxa InsP, Controle, Fiscal. Divida Ativa - Multas/Juros	1 500	3 000,00
Emolumentos e Custas Administrativas	1 500	9 000,00
Taxas p/ Prestação de serviços - Principal	1 500	4 000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		**2 143 000,00**
Receitas de Contribuição (BarraPrevi)	1 800	1 633 000,00
COSIP - Cont. Custeio Serv. Ilumin. Pública	1 751	510 000,00
RECEITA PATRIMONIAL		**2 243 000,00**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		2 017 000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		226 000,00
Rem. Dep. Banc.Rec.Vinc.FEDERAL/46 - SUS 03	1 600	59 000,00
Rem. Dep. Banc.Rec.Vinc.FEDERAL/47 Fundo Saude	1 601	0,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc. FNS ESTADO/42 - 04	1 621	70 000,00
Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.Fundo FNAS	1 660	44 000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.FNAS/27	1 669	0,00
Rem. Dep. Rec. Não Vinculado a Imposto	1 500	950 000,00
Rem. Dep. Banc.Rec. Vinc. PNAE	1 552	6 000,00
Rem Transf Rec Estados para Conv. Educação - SEET	1 576	61 000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.Conv SAUDE/23 F.631	1 631	3 000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.Cosip	1 751	61 000,00
Rem. Transf. Uniao Ref a part.	1 720	49 000,00
Rem. Transf. Dest. Setor Cultural	1 716	0,00
Rem. Transf. Estado ref convenios Educação	1 571	1 000,00
Rem; Demais Transf. Obrigatoria não Decor.	1 711	0,00
Rem. Dep. Banc.Rec. Vinc. FUNDEB	1 540	104 000,00
Rem. Transf. Conv. OU Instru - Federal	1 700	141 000,00
Rem. Transf. Conv. U Repasse - Estadual	1 701	287 000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.FETHAB/30	1 759	20 000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.FETHAB/30 - educação	1 759	3 000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.CIDE	1 750	5 000,00
Rem Rec; Vinculados a Fundo FNDE	1 569	48 000,00
Rem. Transf. FNDE PNAT	1 553	9 000,00
Rem. Dep. Banc Rec. LEI ALDIR BLANC 14399/22	1 719	9 000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.FNDE Sal. Educação - 06	1 550	45 000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc. - FNAS FEDERAL 05	1 660	40 000,00
Rem. Dep. Rec. Vinc.Convênios e Inst.Cong.Assistência Social	1 665	2 000,00
Rem Invest do Regime Previdencia RPPS	1 800	226 000,00
RECEITA DE SERVIÇOS		**2 180 000,00**
Serv. Analise contr . Saude	1 500	151 000,00
Serviços de Fornecimento de Agua DAE - Principal	1 500	2 002 000,00

Saneamento - Multas e Juros	1 500	21 000,00
Saneamento - Divida Ativa	1 500	3 000,00
Seneamento Divida Ativa - Multas e Juros	1 500	3 000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES		**68 907 000,00**
TRANSFERENCIAS IMPOSTOS		**22 036 000,00**
Cota Parte Fundo de Part. Dos Municipios	1 500	17 700 000,00
Cota Parte Fundo de Part. Dos Municipios - 1% COTA	1 500	1 800 000,00
Cota Parte do Imp.s/ Propr. Territorial Rural	1 500	2 200 000,00
Cota Parte do Fundo Especial Petroleo - FEP	1 720	336 000,00
Transf. Rec. Sistema SUS		3 622 000,00
ATENÇÃO BÁSICA		**2 695 000,00**
Transf. Fundo a Fundo Federal - Bloco Atenção Basica -	1 600	2 300 000,00
Transf. Fundo a fundo Federal - Atenção Primaria	1 604	395 000,00
Media e Alta Complexidade-302	**1 600**	**89 000,00**
Vigilancia em Saúde - 304 E 305		**549 000,00**
Transf. SUS Bloco Vigilancia	1 600	336 000,00
Transf. SUS Bloco Vigilancia da Saude	1 604	213 000,00
Asistencia Farmaceutica - 303	**1 600**	**82 000,00**
Gestão do SUS (50)		**207 000,00**
Transf. Bloco Gestão do SUS	1 604	140 000,00
Transf. Bloco Gestão do SUS - Piso da Enfermagem	1605	67 000,00
TRANSF. FMAS	**1 660**	**808 000,00**
Transf. Recursos do FNDE		**756 000,00**
Transf. Do Salário Educação	1550	491 000,00
Transf. FNDE - PNAE	1 552	143 000,00
Transf. FNDE - PNATE	1 553	17 000,00
Outras Transferencia do FNDE	1 569	105 000,00
TRANSFERENCIAS FEDERAIS		**291 000,00**
Transferencia Complementar FUNDEF	1 543	291 000,00
OUTRAS TRANSF. CONV. UNIÃO		**4 820 000,00**
Outras Transf. Da União (LC 176/2020)	1 711	484 000,00
Tranasf Aldir Branc Lei 14399/22	1 719	110 000,00
Rec.Não Vinc. Aux Credito ICMS ART.3 - LC 123/22	1 501	12 000,00
Rec. Não Viculado - Transf. Uniao lc 201/23	1 502	217 000,00
Rec destinados S. cultura - lc 195/22 Paulo Gustavo	1 716	137 000,00
Outras Transf. Da União SAUDE	1 631	3 791 000,00
Outras Transf. Da União (comp. ICMS)	1 502	6 000,00
Outras Trans da Uniao Saude - Emenda Parlamentar	1 631	30 000,00
Outras Transf. Da União EDUCAÇÃO	1 571	33 000,00
Tranferencia do Estado		**19 207 000,00**
Cota Parte do ICMS	1 500	17 602 000,00
Cota Parte do IPVA	1 500	1 350 000,00
Cota Parte IPI	1 500	120 000,00
Cota Parte Cont. Interv. Domin. Econ Cid	1 750	37 000,00
Cota Parte IBS Estado	1 500	97 000,00
Cota Parte Multa IBS Estado	1 500	1 000,00
Transf. Rec. Sist. Único de Saúde SUS		**520 000,00**
Out. Transf. Fundo a Fundo SUS - Estado	1 621	520 000,00
CONVENIOS ESTADOS		**8 027 000,00**
Transf. Estadot. Convenios e congeneres Educação	1 571	10 000,00
Transf. Est. Programas Educação -SEET	1 576	387 000,00
FETHAB - Cota Parte Educação	1 759	60 000,00
Transf. Conv. Arraia do Pequi	1 701	0,00
Outras Transf. SUAS - Estado	1 660	308 000,00
Outras Transf. Conv. STADOS não Relacionados	1 701	12 000,00
Outros Recursos vinculados a Assistencia Social (ser Fam)	1 669	4 509 000,00
Cota Parte FETHAB	1 759	1 331 000,00
Cota Parte ICMS ART 3 LC 194/22	1 501	0,00
Out Transf Estado - Casa Populares	1 701	0,00
Out. Transf. Fundo a Fundo SUS - Estado - Emenda Parlamentar	1 632	410 000,00
Outas Transf. Do Estado	1 701	1 000 000,00
TRANSF. INSTITUIONAIS - FUNDEB		**8 820 000,00**
FUNDEB 30	1 540	2 000 000,00
FUNDEB 70	1 540	6 820 000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		**612 000,00**
INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO		30 000,00
IND. COMPENSAÇÃO - RPPS		582 000,00
OUTRAS RECEITAS		0,00
Outras Indenizações	1 500	15 000,00
Demais Restituições - Outras	1 500	15 000,00
Comp. Financ. Entre Regimes Geral/Proprio	1 800	582 000,00
Outras Receitas Primaria	1 500	0,00
RECEITA DE CAPITAL		**12 000 000,00**

ALIENAÇÃO		**50 000,00**
Alienção de Titulos	1 755	40 000,00
Alienação de bens inserviveis da Adm. Direta	1 755	10 000,00
Transf.Conv Uniao		**4 350 000,00**
Transf.Recursos do Fundo a Fundo SUS - 47	1601	250 000,00
Transf sus bloco estruturação da Rede	1601	1 000 000,00
Transf. Conv. União Sude	1631	300 000,00
Outras Transferencia da União	1700	1 800 000,00
Transf Rec. Nacional Assist. Social	1665	1 000 000,00
Transf; Especial deUniao	1700	0,00
Emenda Parlamentar - Emanual Pinheiro	1700	0,00
Out Trns Uniao Projetos de Custeio Uniao	1700	0,00
Transf Conv Estado		**7 600 000,00**
Transf. Convenio Estado - SUS	1 632	300 000,00
Transf. Convenio Estado	1 701	500 000,00
Transf. Convenio Estado - Assist. Social	1 665	200 000,00
Outras Transf. Estado - Educação	1 571	100 000,00
Transf. Convenio Estado	1 701	5 000 000,00
Transf Re Emenda Parlamentar - Ambulancia	1 701	0,00
Transf. Conv. Estado - Asfaltamento	1 701	1 500 000,00
Out Transf Conv Esportivo	1 701	0,00
RECEITA CORRENTE INTRA-OÇAMENTÁRIA	**1 800**	**2 468 000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**1 500**	**7 790 000,00**
Ded. Rec. p/ Form do FUNDEB - FPM		3 540 000,00
Ded. Rec. p/ Form do FUNDEB - ITR		440 000,00
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB - ICMS - EXP		0,00
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB ICMS		3 540 000,00
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB IPVA		270 000,00
SOMA		**90 000 000,00**
PREVIDENCIA MUNICIPAL		**4 909 000,00**
CAMARA MUNICIPAL		**2 869 440,00**
PREFEITURA PONTAL		**82 221 560,00**

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I I - D E S P E S A S - L D O 2 0 2 7

							01 - CÂMARA MUNICIPAL	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
01	01	01	031	5001	1001	1 500	Obras de Ampliação e Ref. Da Sede Propria	**48 000,00**
01	01	01	031	5001	1002	1 500	Aquis. De Moveis e Equipamentos	**52 000,00**
01	01	01	031	5001	2001	1 500	Desenv. Ativ. Da Camara Vereadores	**2 670 000,00**
01	01	01	031	5001	2002	1 500	Encargos c/Publicidade Instituicional	**99 440,00**
							TOTAL DA CAMARA MUNICIPAL	**2 869 440,00**
							2 - GABINETE DO PREFEITO	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
02	01	04	122	5002	1003	1 500	Aq. Moveis e Equipamentos Gabinete Prefeito	**2 000,00**
02	01	04	122	5002	2003	1 500	Manutenção do Gabinete do Prefeito	**800 000,00**
02	01	04	122	5002	2004	1 500	Comunicação Instituional e Publicidade Oficial	**28 000,00**
							TOTAL DO GABINETE DO PREFEITO	**830 000,00**
							03 - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
03	01	04	122	5003	1004	1 500	Aquisição de Bens Imóveis por Dação	**18 000,00**
03	01	04	122	5003	2005	1 500	Manut. Desenv. da Secretaria Mun. Governo	**297 000,00**
							TOTAL SEC. DE GOVERNO	**315 000,00**
							4 - SEC MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
04	01	04	123	5004	1005	1 500	Aquis.Equip.e Mat. Permanente	**73 000,00**
04	01	28	843	5004	1006	1 500	Amort. Serv. Divida Interna	**195 000,00**
04	01	04	123	5004	2006	1 500	Manut. Enc. Da Secret. Adm. Finanças e Planejamento	**5 380 000,00**
04	01	04	123	5004	2007	1 500	Obrigações Tributarias e Contribuitivas (PASEP)	**900 000,00**
04	01	04	123	5004	2008	1 500	Indenizações e Restituições	**1 000,00**
04	01	28	843	5004	2009	1 500	Juros do Financ. Da Dívida	**130 000,00**
04	01	28	843	5004	2010	1 500	Encargos com Precatorios Judiciais	**205 000,00**
04	01	04	123	5004	2011	1 500	Sentenção Judiciais	**25 000,00**
04	01	04	123	5004	2012	1 500	Manut. Enc. Do Plano Diretor	**30 000,00**
04	01	04	122	5004	2013	1 500	Manut. Impl. Manut. Prog. SIAFIC	**200 000,00**
04	01	04	122	5004	2074	1 500	Aporte para Cobertura de Déficit Anual do RPPS	**120 000,00**
04	01	99	999	9999	9999	1 500	Op. Esp. Res. Contingencia	**851 000,00**
							TOTAL SEC. ADM. FINAÇ E PLANEJ	**8 110 000,00**
							5 - SEC MUN. EDUCAÇÃO	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
05	01	12	361	5005	1007	1 500	Const. Ampl Unid Escolares	**100 000,00**

05	01	12	361	5005	1008	1 500	Aquis. Moveis e Equip Sec. Educaçao	**200 000,00**
05	01	12	361	5005	1009	1 500	Aquis. Veículos	**100 000,00**
05	01	12	365	5005	1010	1 500	Aquis. Moveis e Equip p Creche	**100 000,00**
05	01	12	361	5005	1011	1 571	Aquis. Acervo Equip da Biblioteca	**11 000,00**
05	01	12	361	5005	1012	1 500	Construção e Reforma de Unidades Escolares	**250 000,00**
05	01	12	361	5005	1013	1 571	Aquis. Onibus Escolares	**100 000,00**
05	01	12	365	5005	1014	1 500	Ampliação Predio para Creche	**250 000,00**
05	01	12	361	5005	1015	1 500	Manut. Ativ. Conselho de Educação	**24 000,00**
05	01	12	361	5005	1016	1 550	Aplicação dos Encargos do Salario Educação	**85 000,00**
05	01	12	361	5005	2014	1 500	Manut. Ativ. Sec. Educação	**7 000 000,00**
05	01	12	361	5005	2015	1 550	Aplicação dos Encargos do Salario Educação	**451 000,00**
05	01	12	361	5005	2016	1 552	Encargos c Execução do PNAE - fundamental	**50 000,00**
05	01	12	361	5005	2017	1 576	Manut. Enc. Transp. Escolar	**248 000,00**
05	01	12	361	5005	2018	1 570	Transf. União Educação - Custeio	**33 000,00**
05	01	12	361	5005	2019	1 576	Ecargos com Execução do F.E.E	**200 000,00**
05	01	12	365	5005	2020	1 500	Manut. Atv. Educação Infantil	**900 000,00**
05	01	12	361	5005	2021	1 500	Obrigações Tributarias e Contribuitivas (PASEP)	**-**
05	01	12	365	5005	2022	1 500	Manut. E Encargos com Creche	**700 000,00**
05	01	12	361	5005	2023	1 759	Manut. E Encargos Transp. Escolar	**63 000,00**
05	01	12	365	5005	2024	1 569	Manut. Ações Desenv. Educação FNDE	**153 000,00**
05	01	12	361	5005	2025	1 500	Manut. Aitv. Curr. Conselho de Educação	**14 000,00**
05	01	12	365	5005	2026	1 552	Enc. Execução PNAE - Pre escola	**79 000,00**
05	01	12	365	5005	2027	1 552	Enc. Execução PNAE - Creche	**20 000,00**
05	01	12	361	5005	2028	1 552	Enc. Execução AEE	**42 000,00**
05	01	12	361	5005	2029	1 553	Enc Execução PNATE	**26 000,00**
							SUB-TOTAL - UNID 01	**11 199 000,00**
05	03	12	361	5006	2030	1 540	Manut. Aitv. Curr. FUNDEB 70% - Fundamental	**5 791 000,00**
05	03	12	361	5006	2076	1 540	Enc. Execução VAAR	**500 000,00**
05	03	12	365	5006	2031	1 540	Manut. Aitv. Curr. FUNDEB 70% - Infantil	**2 347 000,00**
							SUB-TOTAL - UNID 03	**8 638 000,00**
05	04	12	361	5006	1017	1 540	Aquis. Imobiliario e Veículos - FUNDEB 30%	**13 000,00**
05	04	12	361	5006	1018	1 540	Const. Reforma Escola/Creche - FUNDEB 30%	**6 500,00**
05	04	12	361	5006	2032	1 540	Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Fundamental	**200 000,00**
05	04	12	361	5006	2066	1 543	Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Fundamental	**291 000,00**
05	04	12	361	5006	2116	1 540	Enc. Execução AEE	**59 000,00**
05	04	12	361	5006	2033	1 540	Capacitação e Habilitação de Servidores 30%	**2 000,00**
05	04	12	365	5006	2034	1 540	Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Infantil	**5 500,00**
							SUB-TOTAL - UNID 04	**577 000,00**
							TOTAL SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	**20 414 000,00**
							6 - SEC MUN. SAUDE	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
06	01	10	122	5008	1020	1500	Aquisição de Moveis e Equipamento - Municipal	**15 000,00**
06	01	10	301	5008	1021	1500	Const. Reforma Atenção Básica	**6 000,00**
06	01	10	302	5008	1022	1500	Const. Reforma Media e Alta Complexidade	**6 000,00**
06	01	10	305	5008	1023	1500	Const. Reforma Vigilancia Epidemologica	**6 000,00**
06	01	17	302	5008	2037	1500	Encargos do Cons. Municipal de Saúde	**370 000,00**
06	01	10	301	5008	2038	1500	Manut.. Conselho Mun. Saúde	**12 000,00**
06	01	10	122	5008	2039	1500	Manut. Enc. Sec. Mun. Saúde - Municipal	**5 000 000,00**
06	01	10	512	5008	2040	1500	Manut. Laboratorio Analise Agua	**120 000,00**
06	01	10	304	5008	2041	1500	Manut. Vigilancia Sanitaria	**6 000,00**
06	01	10	301	5008	2042	1500	Manut. Da Atenção Básica - PSF	**1 500 000,00**
06	01	10	305	5008	2043	1500	Manut. Vigilancia Epidemiologica	**12 000,00**
06	01	10	301	5008	2044	1500	Manut. Atividades Saúde Bucal	**6 000,00**
06	01	10	301	5008	2045	1500	Manut. Ativid. Agente Comunitario Saude	**6 000,00**
06	01	10	303	5008	2046	1500	Manut. Enc. Assist. Farmaceutica	**410 000,00**
06	01	10	302	5008	2047	1500	Manut. Enc. Media e Alta Complexidade	**6 000,00**
							SUB-TOTAL UNIDADE 01	**7 481 000,00**
06	02	10	301	5008	1024	1631	Const. Ampliação Predios da Saúde - Federal -	**1 000 000,00**
06	02	10	301	5008	1025	1631	Aquisição de Veículos para Saúde - Federal	**1 000 000,00**
06	02	10	301	5008	1026	1632	Const. Obras Rede Atenção Básica	**150 000,00**
06	02	10	302	5008	1027	1632	Const. Obras Média Alta Complexidade	**150 000,00**
06	02	10	302	5008	1028	1621	Const. Obras Média Alta Complexidade	**6 000,00**
06	02	10	301	5008	1029	1601	Aquisição de Equip. Atenção Básica	**250 000,00**
06	02	10	302	5008	1030	1601	Aquis. Equip Media e Alta Complexidade	**250 000,00**
06	02	10	302	5008	1031	1621	Aquis. Equip Media e Alta Complexidade	**6 000,00**
06	02	10	301	5008	2048	1621	Manut. Atividades de At. Básica - PSF	**428 000,00**
06	02	10	303	5008	2049	1621	Manut. Da Farmacia Basica	**88 000,00**
06	02	10	302	5008	2050	1621	Manut. Da Alta Complexidade	**8 000,00**
06	02	10	302	5008	2051	1621	Manut. Consorcio Mun. PAICI	**50 000,00**
06	02	10	305	5008	2052	1600	Manut. Vigilancia em Saúde	**172 500,00**
06	02	10	305	5008	2119	1604	Manut. Vigilancia em Saúde	**198 000,00**
06	02	10	301	5008	2053	1600	Manut. Desp. Agente Comunitario = ACS	**750 000,00**
06	02	10	301	5008	2120	1604	Manut. Desp. Agente Comunitario = ACS	**550 000,00**
06	02	10	302	5008	2054	1600	Manut. De Media e Alta Complexidade	**145 000,00**
06	02	10	302	5008	2121	1605	Manut. De Media e Alta Complexidade	**67 000,00**
06	02	10	303	5008	2055	1600	Manut. Da Farmacia Basica	**141 000,00**
06	02	10	301	5008	2056	1600	Manut. Atividades de At. Básica - PSF	**1 500 000,00**

06	02	10	301	5008	2122	1632	Manut. Atividades de At. Básica - PSF	**410 000,00**
06	02	10	301	5008	2100	1631	Manut. Atividades de At. Básica - PSF	**124 000,00**
06	02	10	304	5008	2057	1600	Manut. Vigilancia Sanitaria	**25 500,00**
06	02	10	301	5008	2058	1600	Manut. Atividades Saude Bucal	**24 000,00**
06	02	10	301	5008	2059	1621	Manut. Atividades Saude Bucal	**4 000,00**
06	02	10	301	5008	2060	1600	Manut. Ações de Saúde	**96 000,00**
06	02	10	122	5008	2061	1600	Educação e Formação em Saude	**12 000,00**
06	02	10	122	5008	2096	1631	Manut.Ativ.Fundo a Fundo Federal - Convenios	**2 000 000,00**
06	02	10	122	5008	2075	1601	Manut.Ativ.Fundo a Fundo Estadual - Convenios	**750 000,00**
							SUB-TOTAL UNIDADE 02	**10 355 000,00**
							TOTAL SEC SAÚDE	**17 836 000,00**
							07 - SEC MUN AÇÃO SOCIAL	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
07	01	08	122	5009	1032	1500	Const. Ampliação Centro Comunitario	**3 000,00**
07	01	08	122	5009	1033	1500	Aquisição de Moveis e Equipamentos	**3 000,00**
07	01	16	122	5009	1034	1500	Impl Programa Habicional Pro-Lar	**3 000,00**
07	01	08	244	5009	1035	1665	Execução de Emendas Parl. P/Assist Social	**800 000,00**
07	01	08	306	5009	2062	1500	Aquisição Material Dist. Gratuita para Carentes	**15 000,00**
07	01	08	122	5009	2063	1500	Manut. Enc Sec Assist. Social	**980 000,00**
07	01	08	122	5009	2123	1500	Manut. Enc. Do CMDCA	**100.000,00**
07	01	08	244	5009	2073	1500	Aprimoramento Gestão Prog. SUAS	**3 000,00**
07	01	08	244	5009	2111	1500	Manut. De Ação Procard - SUAS	**3 000,00**
07	01	08	122	5009	2112	1500	Fortalec. Controle Social (Conselho de Assistencia)	**15 000,00**
07	01	08	122	5009	2113	1669	Programa Ser Familia Habilitação	**4 509 000,00**
							01- TOTAL GAB.SEC.AÇAO SOCIAL	**6 434 000,00**
07	02	08	244	5009	1036	1665	Bloco de Proteção Social Basica	**12 000,00**
07	02	08	244	5009	1037	1665	Bloco de Proteção Social Basica	**190 000,00**
07	02	08	244	5009	1038	1665	Beneficios Eventual Estadual	**200 000,00**
07	02	08	243	5009	2064	1660	Manut e Enc. Criança Feliz e Erradicação	**700 000,00**
07	02	08	244	5009	2065	1660	Bloco de Proteção Social Basica	**455 000,00**
07	02	08	243	5009	2068	1660	Bloco de Gest Desc. Do Prog. Balsa Fam e Cad Único	**28 000,00**
07	02	08	244	5009	2071	1660	Bloco Prot.Soc. Esp Media e Alta (MAC)	**8 500,00**
07	03	08	244	5009	2080	1660	Bloco de Gestao Desc do SUAS	**8 500,00**
							02-TOTAL REC.PROP - IMPOSTOS E TRANSF-3%	**1 602 000,00**
07	03	08	125	5010	2082	1500	Encargos das Atividades Conselho Tutelar	**370 000,00**
							03-TOTAL REC.CONV, PROG. ESTAD/FEDERAL	**370 000,00**
							TOTAL SEC AÇÃO SOCIAL	**8 406 000,00**
							08 - SEC MUN AGRICULTURA E ASSIST. FUNDIÁRIA	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
08	01	20	605	5011	1041	1 500	Aquis. Moveis e Equipamentos	**6 000,00**
08	01	20	605	5011	1042	1 500	Const. E Impla. De Microbacias	**6 000,00**
08	01	20	122	5011	2079	1 500	Manutenção Ativid. Secretaria Agricultura	**562 000,00**
08	01	20	605	5011	2083	1 500	Manut. Proj. Lavourae Hortas Comunitaria	**6 000,00**
08	01	20	605	5011	2084	1 500	Ações Manut. Projetos e Programas Ruraus	**75 000,00**
08	01	20	605	5011	2085	1 500	Manut. Atividades Conselho Desenv. Rural	**75 000,00**
08	01	20	691	5011	2086	1 500	Manut. E Implement Projetos e Aquicultura	**75 000,00**
							TOTAL SEC AGRIC ASSIST FUND	**805 000,00**
							09 - SEC MUN OBRAS SERV PUBLICOS	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
09	01	15	451	5012	1043	1 711	Pavimentação, Conserv. E Manutenção Viária	**484 000,00**
09	01	15	451	5012	1078	1 700	Pavimentação, Conserv. E Manutenção Viária	**1 091 000,00**
09	01	15	451	5012	1044	1 500	Ampl. E Reforma do Cemiterio Municipal	**6 000,00**
09	01	15	451	5012	1045	1 701	Aquis. Bens Permanentes - alienação	**500 000,00**
09	01	15	451	5012	1079	1 755	Aquis. Moveis e Equipamentos - Alienação de bens	**50 000,00**
09	01	15	451	5012	1046	1 701	Constr. Praças, Parques e Jardins	**1 000 000,00**
09	01	15	451	5012	1080	1 700	Constr. Praças, Parques e Jardins	**300 000,00**
09	01	15	452	5012	1047	1 500	Elaboração de Projetos Básicos	**6 000,00**
09	01	15	482	5012	1048	1 500	Construção de Casas Populares	**6 000,00**
09	01	17	512	5012	1049	1 500	Const. Galeria Pluv. E Rede Agua Esg. Sanitario	**6 000,00**
09	01	17	512	5012	1050	1 500	Aquis. Equipamentos SAE	**35 000,00**
09	01	25	752	5012	1051	1 751	Ampl. E Extensao de Rede Eletrica	**45 000,00**
09	01	26	782	5012	1052	1 759	Obras Const. Recup. Manut. Estradas Vicinais-FETAH	**100 000,00**
09	01	26	782	5012	1053	1 759	Aquis. Maquinas e Equip. Rodoviários (fethab)	**100 000,00**
09	01	26	782	5012	1054	1 759	Construção de Pontes e Bueros FETHAB)	**351 000,00**
09	01	17	512	5012	1055	1 500	Const. Implantação Aterro Sanitario	**6 000,00**
09	01	25	452	5012	1056	1 751	Iluminação em vias Publicas	**100 000,00**
09	01	15	452	5012	1057	1 701	Contrução av. - convenio Estado	**2 149 000,00**
09	01	25	752	5012	1058	1 751	Modernização Sisma de Iluminção Publica	**150 000,00**
09	01	17	512	5012	1059	1 500	Ampliação do Sistema de Abastecimento Agua	**300 000,00**
09	01	15	451	5012	1060	1 500	Const. Meio Fios e Calçadas com Acessibilidade	**6 000,00**
09	01	26	451	5012	1061	1 500	Obras em Estradas e Acostamento	**6 000,00**
09	01	15	451	5012	1062	1 500	Const. Ciclovia Pav. Asfaltica Calç e Paviment.	**6 000,00**
09	01	15	451	5012	1039	1 701	Const. Ciclovia Pav. Asfaltica Calç e Paviment.	**2 800 000,00**
09	01	15	451	5012	1063	1 700	Const. Praças	**300 000,00**
09	01	15	452	5012	2087	1 500	Convenios com Estado	**5 000,00**
09	01	15	452	5012	2088	1 500	Manut. Ativ. Sec. Obras	**6 337 560,00**

09	01	15	452	5012	2115	1 501	Manut. Ativ. Sec. Obras	**12 000,00**
09	01	15	452	5012	2070	1 502	Manut. Ativ. Sec. Obras	**223 000,00**
09	01	15	452	5012	2089	1 500	Desenv. Ativ. Serviços Limpeza Publica	**25 000,00**
09	01	15	452	5012	2090	1 500	Manutenção Vias Publicas	**215 000,00**
09	01	17	512	5012	2091	1 500	Manutenção Atividades do SAE	**145 000,00**
09	01	26	782	5012	2092	1 500	Enc. Consorcio Inerm. Portal do Araguaia	**70 000,00**
09	01	26	782	5012	2093	1 759	Manut. Estradas Vicinais e Rurais (FETHAB)	**800 000,00**
09	01	25	452	5012	2094	1 751	Modernização Sisma de Iluminção Publica	**276 000,00**
09	01	26	451	5012	2095	1 720	Manut. Infraestrutura Transp CFEP	**385 000,00**
09	01	26	451	5012	2069	1 750	Manut. Infraestrutura Transp CIDE	**42 000,00**
09	01	26	452	5012	2097	1 500	Manut. Estradas Urbanas	**6 000,00**
							TOTAL SEC. OBRAS E SERV. PUBLICO	**18 444 560,00**
							10 - SEC MUN INDUSTRIA COMERCIO TURISMO	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
10	01	**23**	695	5013	1064	1 500	Aquis. Moveis e Equipamentos - Turismo	**15 000,00**
10	01	**23**	695	5013	1065	1 701	Construção Parque Turisticom c Urbanização	**341 000,00**
10	01	**23**	695	5013	1066	1 500	Aquis. Moveis e Equipamentos	**6 000,00**
10	01	**23**	695	5013	2098	1 500	Desenv. Ativ. Sec. Municipal Ind. Com.	**915 000,00**
10	01	**23**	695	5013	2099	1 500	Manut. Ações Prom. Eventos Turistico	**1 000 000,00**
10	01	**23**	695	5013	2117	1 701	Manut. Ações Prom. Eventos Turistico Convenios	**1 000 000,00**
10	01	**23**	695	5013	2072	1 500	Manut. De Eventos Real com Rodeio Cutiano	**250 000,00**
							TOTAL SEC. IND COM. TURISMO	**3 527 000,00**
							11 - INSTITUTO MUN. PREVID PROPRIA - FUNAPEN	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
11	01	09	122	5014	1067	1 800	Aquis. Moveis e Equip. FUNAPEM	**24 000,00**
11	01	09	122	5014	2101	1 800	Manut. Benefícios e Auxilios aos segurados	**3 948 000,00**
11	01	09	122	5014	2102	1 800	Manut. Encargos Gerenciamento da Previdencia	**634 000,00**
11	01	09	122	5014	2103	1 800	Compensação Previdenciária	**36 000,00**
11	01	99	999	9999	9998	1 800	Operação Especiais de Reserva de Contingencia	**267 000,00**
							TOTAL FUNAPEN	**4 909 000,00**
							12 - SEC MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
12	01	11	122	5015	1068	1 500	Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente	**6 000,00**
12	01	11	122	5015	2104	1 500	Manut. Enc. Sec. Mun. Des. Economico	**125 000,00**
							TOTAL SEC DESENV. ECONOMICO	**131 000,00**
							13 - SEC MUN. DA MULHER	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
13	01	14	422	5019	1040	1 500	Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente	**3 000,00**
13	01	14	422	5019	2081	1 500	Manut. Enc. Sec. Mun. Da Mulher	**65 000,00**
							TOTAL SEC DESENV. ECONOMICO	**68 000,00**
							14 - SEC MUN. ESPORTE	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**ORG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
14	01	27	812	2016	1069	1 500	Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente	**6 000,00**
14	01	27	812	2016	1070	1 700	Obras e Instalações	**250 000,00**
14	01	27	812	2016	1075	1 701	Obras e Instalações	**259 000,00**
14	01	27	812	2016	1076	1 500	Obras e Instalações	**3 000,00**
14	01	27	812	2016	2105	1 500	Encargos Promoção Eventos Esportivos	**250 000,00**
14	01	27	812	2016	2106	1 500	Manut. Enc. Com Secretaria Mun. Esporte	**350 000,00**
14	01	27	812	2016	2114	1 701	Realização de Festival e Eventos Esportivos	**250 000,00**
							TOTAL SEC ESPORTE	**1 368 000,00**
							15 - SEC MUN. MEIO AMBIENTE	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
15	01	18	541	2017	1071	1 500	Elaboração Projetos Conservação Ambiental	**3 000,00**
15	01	18	541	2017	1072	1 500	Aquis. Equipamentos Presv. Ambiental	**3 000,00**
15	01	18	541	2017	1073	1 500	Const. De Abrigo para Animais e Fundo de Amparo	**3 000,00**
15	01	18	541	2017	1074	1 500	Aquis. Equip/Ma.Perm. Abrigo Animais e Fundo Amparo	**3 000,00**
15	01	18	541	2017	2107	1 500	Manutenção Sec. Do Abrigo - Fundo de Amparo	**75 000,00**
15	01	18	541	2017	2108	1 500	Manut. Conselho Proteção Animais e Fundo Amparo	**50 000,00**
15	01	18	541	2017	2109	1 500	Manutenção Sec. Mun. Meio Ambiente	**875 000,00**
15	01	18	541	2017	2118	1 500	Manut. Das Atividades da Defesa Civil	**100 000,00**
15	01	18	541	2017	2110	1 500	Ações de Elboração de Proje. Conserv.Ambiental	**3 000,00**
							TOTAL SEC MEIO AMBIENTE	**1 115 000,00**
							16 - SEC MUN. CULTURA	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
16	01	13	392	5007	1019	1 500	Aquis. Equip. Mat. Permanente	**6 000,00**
16	01	13	392	5007	2035	1 500	Encargos promoção Eventos Culturais	**55 000,00**
16	01	13	392	5007	2077	1 716	Encargos promoção Eventos Culturais	**137 000,00**
16	01	13	392	5007	2078	1 719	Encargos promoção Eventos Culturais	**119 000,00**
16	01	13	392	5007	2036	1 500	Desenv. Ativ. Coord. Cultura	**35 000,00**
							TOTAL CULTURA	**352 000,00**
							17 - SEC MUN. COMUNICAÇÃO	
ORG	**UNID**	**FÇ**	**SUB-F**	**PROG**	**P/A**	**STN**	**METAS**	**ESTIMATIVA 2027**
17	01	04	131	5020	1077	1 500	Aquis. Equip. Mat. Permanente	**50 000,00**
17	01	04	131	5020	2067	1 500	Desenv. Ativ. Coord. Comunicação	**450 000,00**
							TOTAL COMUNICAÇÃO	**500 000,00**

							TOTAL DO MUNICIPIO	**90 000 000,00**

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

A N E X O I I I - =L D O 2027

ÓRGÃO	2027
01 - CAMARA MUNICIPAL	2 869 440,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	830 000,00
03 - SEC. MUN.GOVERNO	315 000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	8 110 000,00
05 - EDUCAÇÃO	20 414 000,00
06 - SAUDE	17 836 000,00
07 - AÇÃO SOCIAL	8 406 000,00
08 - AGRICULTURA E FUNDIARIA	805 000,00
09 - OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	18 444 560,00
10 - INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	3 527 000,00
11 - INST. MUN. PREV. PROPRIA	4 909 000,00
12 - DESENVOLVIMENTO	131 000,00
13 - MULHER	68 000,00
14 - ESPORTE	1 368 000,00
15 - MEIO AMBIENTE	1 115 000,00
16 - CULTURA	352 000,00
17 - COMUNICAÇÃO	500 000,00
TOTAL	**90 000 000,00**

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

A N E X O I V - =L D O 2027

ANEXO DAS METAS FISCAIS

LRF, art. 4º, §1	2025			2026			**2027**		
	Vlr Corrente	Vlr Const.	PIB	Vlr Corrente	Valor Constante	PIB	Vlr Corrente	Valor Const	PIB
Receita Total	53.632.600,00	53.582.600,00	0	54.951.000,00	54.901.000,00	0	**85.091.000,00**	**85.091.000,00**	0
Receitas primaria (I)	53.632.600,00	53.582.600,00	0	54.951.000,00	54.901.000,00	0	**83.074.000,00**	**83.074.000,00**	0
Despesa Total	53.632.600,00	53.582.600,00	0	54.951.000,00	54.901.000,00	0	**84.240.000,00**	**84.240.000,00**	0
Despesas primaria (II)	53.632.600,00	53.252.600,00	0	54.951.000,00	54.571.000,00	0	**82.836.247,00**	**82.836.247,00**	0
Resultado Primário (I-II)	0,00	1.000.000,00	0	0,00	1.000.000,00	0	**237.753,00**	**237.753,00**	0
Juros e Encargos (III)	0,00	825.000,00	0	0,00	800.000,00	0	**195.000,00**	**195.000,00**	0
Resultado Nominal	0,00	175.000,00	0	0,00	200.000,00	0	**851.000,00**	**851.000,00**	0
Dívida Pública Consolidada	871.970,00	736.204,00	0	591.970,00	916.204,00	0	**311.970,00**	**1.096.204,00**	0
Dívida Consol. Líquida	-1.313.474,83	-1.108.966,80	0	-1.313.474,83	-1.108.966,80	0	**-1.313.474,83**	**-1.108.966,80**	0

NOTA EXPLICATIVA:

a) Metas fiscais para o triênio 2025/2027 estão em consonância com as instruções previstas na LRF. e, ainda, nos seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias - corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - as despesas primárias - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação.

6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

A N E X O V - =L D O 2027

RISCOS FISCAIS

2.3. RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais – Exercício de 2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTIGENTES		**PROVIDENCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Demandas Judiciais	27.000,00	Abertura de Credito Adicionais – Res. de Contingencia	27.000,00
Dívida em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Gaantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas (Epidemias)	20.000,00	Abertura de Credito Adicionais - Reserva de Contingencia	20.000,00
Outros Passivos Contingentes (Previdencia)	32.000,00	Abertura de Credito Adicionais - Reserva de Contingencia	32.000,00
SUB TOTAL	**79.000,00**		**79.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS		**PROVIDENCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Frustação de Arrecadação	200.000,00	Abertura de Credito Adicionais - Reserva de Contingencia	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Abertura de Credito Adicionais - Reserva de Contingencia	5.000,00
Discrepancia de Projetos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB TOTAL	**205.000,00**		**205.000,00**
TOTAL	**284.000,00**		**284.000,00**

NOTA EXPLICATIVA:

a) Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto ao passivo contingente.

b) Identificamos alguns Riscos Fiscais que podem acorrer durante o exercício de 2025. Resguardamos aproximadamente 50% da Reserva de Contingência nos quesitos da tabela acima.te.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

A N E X O VI - L D O 2 0 2 7

Metas Fiscais e Riscos Fiscais

M E M O R I A E M É T O D O D E C A L C U L O

LDO/2025 - CAPITULO – I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

1) METODOLOGIA DE CÁLCULO - LDO 2027:

1.1 - RECEITAS:

1.1.1 – Orçamento previsto para o Exercício de 2023 A 2025:

	ORÇADO 2023	**ORÇADO 2024**	**ORÇADO 2025**
RECEITAS CORRENTES	**32.755.000,00**	**43.970.000,00**	**50.982.600,00**
RECEITAS TRIBUTÁRIA	2.620.500,00	5.942.000,00	7.401.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	924.000,00	1.440.000,00	1.592.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	142.500,00	1.565.000,00	1.566.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	528.000,00	1.520.000,00	1.910.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	31.143.500,00	36.453.200,00	42.230.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.000,00	37.000,00	37.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**1.245.000,00**	**2.650.000,00**	**2.650.000,00**
REC. COR. INTRA-OÇAMENTARIAS	1.287.800,00	1.531.000,00	1.541.000,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	3.930.300,00	4.518.200,00	5.295.200,00
SOMA	**34.000.000,00**	**46.620.000,00**	**53.632.600,00**

NOTA EXPLICATIVA:

a) Foi estimado a Receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 ou valores em R$ 34.000.000,00 (Trinta e Quatro Milhões de Reais); R$ 46.620.000,00 (Quarenta e Seis milhões Seiscentos e Vinte Mil Reais), e R$ 53.632.600,00 (Cinqüenta e Três Milhões Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais) respectivamente. Houve portanto, uma expectativa de crescimento orçamentário na ordem aproximadamente 37% e 15% entre os exercícios acima (Onze por cento) em relação a Receita realizadas entre os exercícios de 2023/2024 e 2024/2025.

b) O governo Estadual e Federal já sinalizou esse acréscimo de através do crescimento do PIB - Nacional e o IPCA para 2022 a 2024.

1.1.2– Orçamento Atualizado em 2021 – 2022 - 2023 - 2024 - 2025

	EXECUTADO 2021	**EXECUTADO 2022**	**EXECUTADO 2023**	**EXECUTADO 2024**	**EXECUTADO 2025**
RECEITAS CORRENTES	**32 361 497,06**	**39 196 906,74**	**49 807 108,81**	**54 619 212,08**	**60 188 310,95**
RECEITAS TRIBUTÁRIA	4 093 786,66	4 892 014,22	7 273 941,09	4 960 913,80	5 034 242,27
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	1 331 812,70	1 501 541,24	1 572 986,63	1 676 571,91	1 770 965,33
RECEITA PATRIMONIAL	194 928,33	782 532,06	2 396 971,37	1 061 108,44	1 528 969,65

RECEITA DE SERVIÇOS	510 954,98	1 319 708,70	1 791 852,85	1 864 902,64	1 930 897,36
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26 221 706,41	30 689 159,95	36 445 160,27	44 902 918,61	49 753 606,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8 307,98	11 950,57	326 196,60	152 796,68	169 629,62
RECEITA DE CAPITAL	**400 000,00**	**2 861 980,00**	**2 552 773,75**	**3 292 349,00**	**3 393 393,88**
REC. COR. INTRA-OÇAMENTARIAS	1 431 353,61	1 617 257,98	1 934 125,14	2 118 546,91	2 476 628,54
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	3 214 782,93	3 838 645,40	4 112 346,49	5 377 322,45	6 498 321,59
TOTAL GERAL	**30 978 067,74**	**39 837 499,32**	**50 181 661,21**	**54 652 785,54**	**59 560 011,78**

NOTA EXPLICATIVA:

a) a Municipalidade vem a cada ano exercendo o poder de fiscalização e no acompanhamento efetivo da arrecadação própria (Impostos e Transferências Governamentais) elevando o patamar da receita no percentual: 2021/2025 o percentual de 52%, Índice superior a 17% de média anual, ou seja, superior ao média no mesmo período, do índices inflacionários e do PIB NACIONAL.

b) Para o exercício de 2025 apontamos um percentual abaixo de 3%. Ao qual baseado na relação da sua execução, não querendo superestimar acalentamos a estimativa de R$ 53.632.00,00;

1.1.3– Orçamento para o Quadriênio 2026-2029

RECEITAS	**ESTIMADO**	**ESTIMADO**	**ESTIMADO**	**ESTIMADO**
	2026	**2027**	**2028**	**2029**
RECEITAS CORRENTES	59 739 800,00	65 327 200,00	71 570 200,00	78 318 300,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA	6 373 000,00	6 907 000,00	7 460 000,00	8 029 000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	1 823 000,00	2 004 000,00	2 202 000,00	2 355 000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2 437 000,00	2 672 000,00	2 930 000,00	3 246 500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2 355 000,00	2 589 000,00	2 846 000,00	3 129 000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51 275 000,00	56 230 000,00	61 823 000,00	67 927 000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127 000,00	139 000,00	151 000,00	165 000,00
RECEITA DE CAPITAL	4 291 000,00	4 291 000,00	4 291 000,00	4 291 000,00
ALIENAÇÃO	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	4 241 000,00	4 241 000,00	4 241 000,00	4 241 000,00
REC. COR. INTRA-OÇAMENTARIAS	1 980 000,00	2 079 000,00	2 180 000,00	2 290 000,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	6 630 200,00	7 292 800,00	8 021 800,00	8 823 200,00
SOMA	64 030 800,00	69 618 200,00	75 861 200,00	82 609 300,00

NOTA EXPLICATIVA:

a) Conforme analise inicial os resultados para estimativa foram apreciados e chegou-se a essa estimativa deixando de análise apurada das ocorrências que estão ocorrendo no exxercício de 2026 que, há previsão de diversos convênios e repasses através de novos programas, convênios e repasses constitucionais ao qual será apresentado em quadro baixo;

1.1.3.1 – Orçamento para Quadriênio atualizado: 2026-2029

RECEITAS	**ORÇADO**	**ORÇADO**	**ESTIMADO**	**ESTIMADO**
	2026	**2027**	**2028**	**2029**
RECEITAS CORRENTES	59 739 800,00	**78 000 000,00**	78 000 000,00	78 000 000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA	6 373 000,00	**7 237 000,00**	7 237 000,00	7 237 000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	1 823 000,00	**2 143 000,00**	2 143 000,00	2 143 000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2 437 000,00	**2 243 000,00**	2 243 000,00	2 243 000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2 355 000,00	**2 180 000,00**	2 180 000,00	2 180 000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51 275 000,00	**68 907 000,00**	68 907 000,00	68 907 000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127 000,00	**612 000,00**	612 000,00	612 000,00
RECEITA DE CAPITAL	4 281 000,00	**12 000 000,00**	12 000 000,00	12 000 000,00
REC. COR. INTRA-OÇAMENTARIAS	1 980 000,00	**2 468 000,00**	2 468 000,00	2 468 000,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	6 577 200,00	**7 790 000,00**	7 790 000,00	7 790 000,00
SOMA	64 030 800,00	**90 000 000,00**	90 000 000,00	90 000 000,00

NOTA EXPLICATIVA:

A) Houve adição de diversas receitas tendo como fonte Transferências correntes, tais como transferências governamentais, convênios e demais aportes sociais, que ocasionou uma correção fundamental para revaliação dos exercícios de 2027 a 2029. Caso ocorra qualquer diversidade de arrecação financeira positiva, não adicionamos demais aportes para o exercício ,

B) Fica então Orçado para o Exercício de 2027 o valor geral da Receita de R$ 90.000.000,00 (Noventa Milhões de Reais).

1.1.3.2 – Orçamento para Quadriênio atualizado: 2026-2029 - IBS

DISCRIMINAÇÃO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO
	2026	2027	2028	2028
RECEITAS CORRENTES	0,00	134 000,00	134 000,00	134 000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	36 000,00	36 000,00	36 000,00
IMPOSTOS	0,00	36 000,00	36 000,00	36 000,00
IBS - Município	0,00	36 000,00	36 000,00	36 000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	98 000,00	98 000,00	98 000,00
Tranferencia do Estado	0,00	98 000,00	98 000,00	98 000,00
Cota Parte IBS Estado	0,00	97 000,00	97 000,00	97 000,00
Cota Parte Multa IBS Estado	0,00	1 000,00	1 000,00	1 000,00

NOTA EXPLICATIVA:

a) Conforme instruções emanadas pelo Tribunal de Contas, já houve adição de receitas tendo como fonte de Receita Corrente relativas ao IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços, referente a nova arrecadação prevista na Reforma Tributária Brasileira através das EC-132/2023 E LC 214/2025.

b) Os valores representa um percentual baixo, pois não há referencia real para a apuração Municipal, ao qual mantivemos os parâmetros projetos pelos órgãos fiscalizadores. Mantendo somente para efeitos de abertura de codificação de receita.

c) Quanto aos orçados para o exercício de 2028 e 2029 serão verificadas quando da respectivas LDOs.

1.2 - DESPESAS:

1.2.1 - POR ÓRGÃO:

a) ORÇADA 2023 E 2024)

ÓRGÃO	2023	2024	2025
01 - CAMARA MUNICIPAL	1.325.600,00	1.956.000,00	2 083 440,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	600.000,00	410.000,00	473 000,00
03 - SEC. MUN.GOVERNO	114.000,00	81.000,00	91 000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.966.000,00	5.916.000,00	7 782 660,00
05 - EDUCAÇÃO	11.010.000,00	12.809.000,00	13 340 000,00
06 - SAUDE	7.712.100,00	9.238.000,00	11 171 500,00
07 - AÇÃO SOCIAL	1.915.500,00	2.535.000,00	2 633 000,00
08 - AGRICULTURA E FUNDIARIA	78.000,00	352.000,00	644 000,00
09 - VIAÇÃO	6.616.000,00	8.358.000,00	9 818 000,00
10 - INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	425.000,00	1.008.000,00	1 096 000,00
11 - INST. MUN. PREV. PROPRIA	2.004.800,00	3.160.000,00	3 163 000,00
12 - DESENVOLVIMENTO	48.000,00	86.000,00	116 000,00
14 - ESPORTE	122.000,00	376.000,00	606 000,00
15 - MEIO AMBIENTE	63.000,00	335.000,00	815 000,00
TOTAL	**34.000.000,00**	**46.620.000,00**	**53 832 600,00**

NOTA EXPLICATIVA:

a) A Despesa foi fixada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 foram as despesas por órgão acima referidos.

1.2.2 – Orçamento para o Quadriênio 2026-2029

ÓRGÃO	2026	2027	2028	2029
01 - CAMARA MUNICIPAL	2 459 160,00	2 869 440,00	2 869 440,00	2 869 440,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	628 000,00	830 000,00	830 000,00	830 000,00
03 - SEC. MUN.GOVERNO	108 000,00	315 000,00	315 000,00	315 000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6 548 916,00	8 110 000,00	8 110 000,00	8 110 000,00
05 - EDUCAÇÃO	18 085 570,00	20 414 000,00	20 414 000,00	20 414 000,00
06 - SAUDE	12 027 000,00	17 836 000,00	17 836 000,00	17 836 000,00
07 - AÇÃO SOCIAL	2 841.654,00	8 406 000,00	8 406 000,00	8 406 000,00
08 - AGRICULTURA E FUNDIARIA	783 000,00	805 000,00	805 000,00	805 000,00
09 - OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	13 657 500,00	18 444 560,00	18 944 560,00	18 944 560,00
10 - INDUSTRIA COM. E TURISMO	1 172 000,00	3 527 000,00	3 527 000,00	3 527 000,00
11 - INST. MUN. PREV. PROPRIA	4 100 000,00	4 909 000,00	4 909 000,00	4 909 000,00
12 - DESENVOLVIMENTO	141 000,00	131 000,00	131 000,00	131 000,00
13 - MULHER	141 000,00	68 000,00	68 000,00	68 000,00
14 - ESPORTE	322 000,00	1 368 000,00	1 368 000,00	1 368 000,00
15 - MEIO AMBIENTE	638 000,00	1 115 000,00	615 000,00	615 000,00
16 - CULTURA	378 000,00	352 000,00	352 000,00	352 000,00
17 - COMUNICAÇÃO	-	**500 000,00**	500 000,00	500 000,00
TOTAL	64.030.800,00	**90 000 000,00**	90 000 000,00	90 000 000,00

NOTA EXPLICATIVA:

a) Fica então Orçado para o Exercício de 2027 o valor geral da Despesa de R$ 90.000.000,00 (Noventa Milhões de Reais).

1.2.3 - PROGRAMA:

PROGRAMA		ESTIMADO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
5001	MANUT. DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	2 083 440,00	2 459 160,00	2 869 440,00
5002	GESTÃO DE POLITICAS PUBLICS DA ADM. CENTRAL	473 000,00	628 000,00	830 000,00
5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	91 000,00	108 000,00	315 000,00
5004	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	7 246 334,00	5 949 608,00	7 259 000,00
5005	EDUCAÇÃO NORMAL	7 140 000,00	9 480 570,00	11 199 000,00
5006	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDEB	6 054 000,00	8 605 000,00	9 215 000,00
5007	DESENVOLVENDO O ESPORTE E CULTURA P/TODOS	146 000,00	378 000,00	352 000,00
5008	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	11 171 500,00	12 027 000,00	17 836 000,00
5009	COMUNIDADE SOLIDARIA	2 383 000,00	2 561 654,00	8 036 000,00
5010	DESENV. DE ATIV. D0 CONSELHO MUNIC SOCIAL	250 000,00	280 000,00	370 000,00
5011	ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	644 000,00	783 000,00	805 000,00
5012	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PUBLICOS	9 618 000,00	13 657 500,00	18 944 560,00
5013	REVITALIZAÇÃO DO COMERCIO E TURISMO	1 096 000,00	1 172 000,00	3 527 000,00
5014	MANUT. REGIME PROPRIO DE PREVID. MUNIC	3 131 000,00	3 989 700,00	4 642 000,00
2015	DESENVOLV. RELAÇÕES TRABALHO E RENDA	116 000,00	141 000,00	131 000,00

5016	DESENVOLVIMENTO DO ESPOTE PARA TODOS	606 000,00	322 000,00	1 368 000,00
5017	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	765 000,00	588 000,00	565 000,00
5018	DESENV. DE ATIVIDADES D0 CONS. PROT. ANIMAIS	50 000,00	50 000,00	50 000,00
5019	DESENV. DAS DIRETRIZES DAS MULHERES	-	141 000,00	68 000,00
5020	DESENV. DA COMUNICAÇÃO	-	-	500 000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	568 326,00	639 608,00	1 118 000,00
	TOTAL	53 632 600,00	63 960 800,00	90 000 000,00

NOTA EXPLICATIVA:

a) Os Programas estão adequados conforme Plano Plurianual 2025/2028. Para o exercício de 2025 e 2026 a ao valor estimado/fixado de R$ 53.632.600,00 e R$ 63.960.800,00.

b) A Despesa da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia foi fixada em R$ 2.083.440,00 - baseado nas receitas orçadas - base estimada do exercício de 2024 – Previsão Legal: 7º dos Impostos e Transferências Constitucionais; e assim sucessivamente, ao qual prevemos o valor estimado em R$ 2.869.440,00;

c) A Reserva de Contingência foi fixado em R$ 1.118.000,00, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária/2027

d) O Regime Próprio de Previdência (FUNAPEN) do Município de Pontal do Araguaia, foi fixado em R$ 4.642.000,00 (excluído a Reserva de Contingência).

1.2.3 – INVESTIMENTOS

ÓRGÃO	2026	**2027**	2028	2029
01 - CAMARA MUNICIPAL	100 000,00	**100 000,00**	100 000,00	100 000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	12 000,00	**2 000,00**	2 000,00	2 000,00
03 - SEC. MUN.GOVERNO	6 000,00	**18 000,00**	18 000,00	18 000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	360 000,00	**268 000,00**	268 000,00	268 000,00
05 - EDUCAÇÃO	1 118 500,00	**1 239 500,00**	1 239 500,00	1 239 500,00
06 - SAUDE	1 079 000,00	**2 845 000,00**	2 845 000,00	2 845 000,00
07 - AÇÃO SOCIAL	284 500,00	**1 211 000,00**	1 211 000,00	1 211 000,00
08 - AGRICULTURA E FUNDIARIA	12 000,00	**12 000,00**	12 000,00	12 000,00
09 - OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	4 622 000,00	**9 903 000,00**	9 903 000,00	9 903 000,00
10 - INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	112 000,00	**362 000,00**	362 000,00	362 000,00
11 - INST. MUN. PREV. PROPRIA	12 000,00	**24 000,00**	24 000,00	24 000,00
12 - DESENVOLVIMENTO	6 000,00	**6 000,00**	6 000,00	6 000,00
13 - MULHER	6 000,00	**3 000,00**	3 000,00	3 000,00
14 - ESPORTE	62 000,00	**518 000,00**	518 000,00	518 000,00
15 - MEIO AMBIENTE	100 000,00	**12 000,00**	12 000,00	12 000,00
16 - CULTURA	6 000,00	**6 000,00**	6 000,00	6 000,00
17 - COMUNICAÇÃO	-	**50 000,00**	50 000,00	50 000,00
TOTAL	7 898 000,00	**16 579 500,00**	16 579 500,00	16 579 500,00

NOTA EXPLICATIVA:

a) As Despesas de Capital foram fixadas em R$ 16.579.500,00. Para uma receita de Capital de R$ 12.000.000,00;

b) Deverá o Município aportar o suficiente como contra-partida na ordem de R$ 4.579.500,00;

==========

2. - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

E RISCOS FISCAIS

A) METAS FISCAIS

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e normatizado através da Portaria STN nº 577, de 15/10/08, as metas anuais da Administração Pública da Prefeitura de Pontal do Araguaia, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, estão abaixo discriminadas:

"Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1o Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2o O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4o A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

2.1. Demonstrativo das Metas Anuais

LRF, art. 4º, §1	2025			2026			**2027**		
	Vlr Corrente	Vlr Const.	PIB	Vlr Corrente	Valor Constante	PIB	Vlr Corrente	Valor Const	PIB
Receita Total	53.632.600,00	53.582.600,00	0	54.951.000,00	54.901.000,00	0	**85.091.000,00**	**85.091.000,00**	0
Receitas primaria (I)	53.632.600,00	53.582.600,00	0	54.951.000,00	54.901.000,00	0	**83.074.000,00**	**83.074.000,00**	0
Despesa Total	53.632.600,00	53.582.600,00	0	54.951.000,00	54.901.000,00	0	**84.240.000,00**	**84.240.000,00**	0
Despesas primaria (II)	53.632.600,00	53.252.600,00	0	54.951.000,00	54.571.000,00	0	**82.836.247,00**	**82.836.247,00**	0
Resultado Primário (I-II)	0,00	1.000.000,00	0	0,00	1.000.000,00	0	**237.753,00**	**237.753,00**	0
Juros e Encargos (III)	0,00	825.000,00	0	0,00	800.000,00	0	**195.000,00**	**195.000,00**	0
Resultado Nominal	0,00	175.000,00	0	0,00	200.000,00	0	**851.000,00**	**851.000,00**	0
Dívida Pública Consolidada	871.970,00	736.204,00	0	591.970,00	916.204,00	0	**311.970,00**	**1.096.204,00**	0
Dívida Consol. Líquida	-1.313.474,83	-1.108.966,80	0	-1.313.474,83	-1.108.966,80	0	**-1.313.474,83**	**-1.108.966,80**	0

NOTA EXPLICATIVA:

a) Metas fiscais para o triênio 2025/2027 estão em consonância com as instruções previstas na LRF. e, ainda, nos seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias - corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - as despesas primárias - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação.

6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

b) Para se chegar aos valores constantes, às metas anuais dos anos de 2025, 2026 e 2027 foram deflacionadas pelo IPCA – índice de preços ao consumidor acumulado, 4,26%, 4,44% e 4,30%, respectivamente, tendo como fonte o Banco Central do Brasil - Parâmetros macroeconômicos, a preços projetados para 2024, 2025 e 2026, estimados em 3,98%, 3,98% e 3,60% respectivamente. Entretanto, na estimativa geral, referindo-se na política interna e externa, poderá atingir em máximo 15,00% para os fechamentos de 2025 e 2026.

- Foram utilizadas as projeções estimadas da Receita de Pontal do Araguaia –na definição dos percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2025 a 2027, em relação ao PIB de 8,7 trilhões de reais e as estatísticas aplicadas.

- A estimativa da receita total da administração direta e indireta considerou o comportamento de cada grupo de receita, tais como a evolução das transferências correntes, levando-se em consideração as possíveis perdas/excessos de arrecadação, principalmente do FPM e ICMS, que são garantidas pela constituição a participação do município na receita da União e do Estado.

c) A proposta de implantação efetiva da modernização administrativa e tributária, que promoverá o recadastramento dos contribuintes do IPTU, empresas prestadoras de serviços, abastecimento de água potável, entre outras, que possibilitará ao município uma gestão mais efetiva na busca de promover o aumento desta arrecadação.

d) A previsão das receitas de transferências de capital reflete o propósito desta administração em obter recursos da união e do Estado para atender as demandas sociais por infra-estrutura urbana e sociais.

e) O total da receita para o município de Pontal do Araguaia (MT) no triênio 2024 a 2026 ficou estimada, conforme quadro abaixo:

RECEITAS	ORÇADO	ORÇADO	ESTIMADO	SEM RPPS
	2025	2026	2027	2027
RECEITAS CORRENTES	51 000 600,00	59 739 800,00	**78 000 000,00**	**73 091 000,00**
RECEITAS TRIBUTÁRIA	7 419 000,00	6 373 000,00	**7 237 000,00**	7 237 000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	1 592 000,00	1 823 000,00	**2 143 000,00**	510 000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1 566 000,00	2 437 000,00	**2 243 000,00**	2 017 000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1 910 000,00	2 355 000,00	**2 180 000,00**	2 180 000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42 230 800,00	51 222 000,00	**68 907 000,00**	68 907 000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37 000,00	127 000,00	**612 000,00**	30 000,00
RECEITA DE CAPITAL	2 650 000,00	4 281 000,00	**12 000 000,00**	12 000 000,00
REC. COR. INTRA-OÇAMENTARIAS	1 541 000,00	1 980 000,00	**2 468 000,00**	0,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	5 295 200,00	6 577 200,00	**7 790 000,00**	7 790 000,00
SOMA	53 650 600,00	64 020 800,00	**90 000 000,00**	**85 091 000,00**

f) As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento do município de Pontal do Araguaia (MT).

g) A previsão anual para o serviço da dívida pública no triênio 2024 - 2026 da administração direta e indireta foi elaborada a partir de informações e da Secretaria da critérios de pagamento definidos nos contratos, tais como: data de vencimento, valor do principal, encargos e outros encargos, e indicadores econômicos (TR, TJLP, IGP-M, IGP-DI, SELIC, Taxa de Câmbio).

2.2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de Exercício Anterior - 2025

ESPECIFICAÇÃO	1 - Meta Prevista em 2025	PIB	II - Metas Realizadas em 2025	PIB	VARIAÇÃO	
					VALOR	%
Receita Total	53.582.600,00	0	55.625.191,68	0	2 042 591,68	
Receitas primaria (I)	53.632.600,00	0	54.151.719,00	0	519 119,00	
Despesa Total	53.632.600,00	0	57.191.266,56	0	3 558 666,56	
Despesas primaria (II)	53.632.600,00	0	37.904.183,23	0	3 558 666,56	
Result. Primário (I-II)	0,00	0	-3.052.107,26	0	- 3 052 107,26	
Resultado Nominal	0,00	0	1.578.634,88	0	1 578 634,88	
Dívida Pública Consol.	871.970200	0	980.000,00	0	108 030,00	
Dívida Consol.Líquida	-1.013.474,83	0	1.213.800,00	0	200 325,17	

NOTA EXPLICATIVA:

a) Metas fiscais para cumprimento da LRF, tem como fase o ultimo exercício fechado, ao que se refere ao exercício de 2022;

2.3. METAS ANUAIS

LRF, art .4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	27.955.000,00	45.960.690,70	46.620.000,00	53.582.600,00	54.901.000,00	**85.091.000,00**
Receitas primaria (I)	27.955.000,00	45.960.690,70	46.620.000,00	53.582.600,00	54.901.000,00	**83.074.000,00**
Despesa Total	27.955.000,00	43.172.687,09	46.620.000,00	53.582.600,00	54.901.000,00	**84.240.000,00**
Despesas primaria (II)	27.740.000,00	43.172.687,09	46.280.000,00	53.252.600,00	54.571.000,00	**82.836,247,00**
Resultado Primário (I-II)	215.000,00	2.362.682,50	340.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	**237.753,00**
Juros Nominais		842.855,79	825.000,00	825.000,00	825.000,00	**195.000,00**
Resultado Nominal	215.000,00	340.000,00	340.000,00	175.000,00	200.000,00	**851.000,00**
Dívida Pública Consolidada	980.000,00	821.916,00	846.573,00	736.204,00	916.204,00	**1.096.204,00**
Dívida Consolidada Líquida	-1.213.800,00	-1.238.076,00	-1.275.218,28	-1.108.966,80	-1.108.966,80	**-1.108.966,80**

NOTA EXPLICATIVA:

a) As metas da Administração Pública municipal propostas para o período de 2022 a 2027, nos termos do inciso II, do § 2o, do art. 4o, da Lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada para cada tipo de receita.

b) As metas projetadas para os anos de 2024 a 2027 contemplam esforço de arrecadação, esforço do governo municipal em buscar as transferências voluntárias, a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto, as perspectivas de aumento do salário mínimo, juros e correção pelos índices de inflação.

c) Nas previsões estão consideradas taxas de crescimento das despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos contratuais com o pagamento da dívida pública e garantir uma gestão equilibrada dos recursos.

d) As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pelas informações obtidas na Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela Administração de Pessoas, do Poder Executivo estadual. A elaboração das projeções se deu com base em dados dos relatórios emitidos e considerou os eventos e situações mapeadas que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o período.

e) Nas projeções considerou-se aumento real do salário mínimo, provável concurso público ainda em 2016 e índices de inflação – IPCA – índice de preços ao consumidor acumulado, tendo como fonte o Banco Central do Brasil - Parâmetros macroeconômicos, a preços projetados para 2023, 2024, 2025, estimados em 4,5%, 13,00% e 15,00%, respectivamente.

f) A previsão de desembolso com o serviço da dívida para o triênio 2023-2025 foi elaborada observando os critérios de pagamento das dívidas, e tiveram como parâmetros: a receita líquida real, os indicadores econômicos vigentes no mês de MARÇO/2022 dos respectivos contratos, a seguir relacionados: TR, TJLP, IGPM, IGP-DI, SELIC.

g) As projeções das Outras Despesas Correntes, Investimentos foram elaboradas tendo como base na LOA 2023. A partir da projeção inicial das despesas de caráter obrigatório com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, as demais Despesas Correntes e de Capital foram estimadas para o triênio 2023-2025, levando-se em consideração a combinação entre o percentual de representatividade desses grupos na LOA do exercício de 2023 em relação à execução 2022.

2.4. Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art.4º, §2º, inciso III						
MUNICÍPIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**
Patrimonio /Capital						
Reservas	20.950.599,55	100	23.045.659,51	100	25.924.290,09	100
Resultado Acumulado						
TOTAL	20.950.599,55	100	23.045.659,51	100	25.924.290,09	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**
Patrimonio /Capital	0,00	100	0,00	100	0,00	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100

NOTA EXPLICATIVA:

a) O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2023, 2024 e 2025), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

b) Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”, foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

c) É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

d) O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 050/2005, está sob a gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensão dos Servidores, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

2.5. Origens e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de ativos

LRF, art .4º, §2º, inciso III	ORÇADA	ESTIMADA	ESTIMADA
RECEITAS REALIZADAS	**2025**	**2026**	**2027**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	40.000,00
TOTAL	0,00	0,00	40.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	**2025**	**2026**	**2027**
APLICAÇÃO DOS REC. DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	40.000,00
Investimento	0,00	0,00	40.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL - SALDO FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**0,00**

NOTA EXPLICATIVA:

a) Durante o triênio 2025 a 2027 não ocorreu a realização de Receita de Alienação;

b) No exercício de 2023 houve alienação de R$ 146.975,00 com aplicação em investimento.

2.6.a. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal civil	607.968,13	729.788,27	924.558,69
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	1.664,64	2.537,08	8436,21
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	125.379,72	80,50	23.697,31
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
D E S P E S A S	**2025**	**2026**	**2027**
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS	**2025**	**2026**	**2027**
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Receita de Contribuições			
Pessoal civil	641.734,62	848.861,36	1.035.544,99
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	216.946,06	236.624,32	395.809,62
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
D E S P E S A S	**2025**	**2026**	**2027**
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRAORÇAMENTÁRIA (II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

NOTA EXPLICATIVA:

a) Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

b) Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

c) O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a

partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

2.6.b. Projeção Atuarial RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a			
ANO	RECEITA	DESPESA	SALDO
2021			3 921 807,58
2022	2 179 916,74	1 955 000,00	4 146 724,32
2023	2 288 912,58	2 233 461,38	4 202 175,52
2024	2 403 358,21	2 345 134,45	4 260 399,27
2025	2 523 526,12	2 823 000,00	3 960 925,39
2026	2 649 702,42	3 627 700,00	2 982 927,81
2027	2 782 187,54	3 948 000,00	1 817 115,35
2028	2 921 296,92	4 145 400,00	593 012,28
2029	3 067 361,77	4 352 670,00	- 692 295,96
2030	3 220 729,85	4 570 303,50	- 2 041 869,60
2031	3 381 766,35	4 798 818,68	- 3 458 921,93
2032	3 550 854,66	5 038 759,61	- 4 946 826,88
2033	3 728 397,40	5 290 697,59	- 6 509 127,07
2034	3 914 817,27	5 555 232,47	- 8 149 542,27
2035	4 110 558,13	5 832 994,09	- 9 871 978,23
2036	4 316 086,04	6 124 643,80	- 11 680 535,99
2037	4 531 890,34	6 430 875,99	- 13 579 521,64
2038	4 758 484,86	6 752 419,79	- 15 573 456,56
2039	4 996 409,10	7 090 040,78	- 17 667 088,24
2040	5 246 229,55	7 444 542,81	- 19 865 401,50
2041	5 508 541,03	7 816 769,95	- 22 173 630,42
2042	5 783 968,08	8 207 608,45	- 24 597 270,79
2043	6 073 166,49	8 617 988,87	- 27 142 093,18
2044	6 376 824,81	9 048 888,32	- 29 814 156,68
2045	6 695 666,05	9 501 332,73	- 32 619 823,37
2046	7 030 449,36	9 976 399,37	- 35 565 773,38
2047	7 381 971,82	10 475 219,34	- 38 659 020,90
2048	7 751 070,41	10 998 980,31	- 41 906 930,79
2049	8 138 623,94	11 548 929,32	- 45 317 236,18
2050	8 545 555,13	12 126 375,79	- 48 898 056,83
2051	8 972 832,89	12 732 694,58	- 52 657 918,52
2052	9 421 474,53	13 369 329,31	- 56 605 773,30
2053	9 892 548,26	14 037 795,77	- 60 751 020,81
2054	10 387 175,67	14 739 685,56	- 65 103 530,70
2055	10 906 534,46	15 476 669,84	- 69 673 666,08
2056	11 451 861,18	16 250 503,33	- 74 472 308,23
2057	12 024 454,24	17 063 028,50	- 79 510 882,49
2058	12 625 676,95	17 916 179,92	- 84 801 385,46
2059	13 256 960,80	18 811 988,92	- 90 356 413,58
2060	13 919 808,84	19 752 588,36	- 96 189 193,11

NOTA EXPLICATIVA:

a) Sob a ótica da projeção do calculo feito pela Municipalidade entendemos que no exercício de é urgente o repasse a título de aporte para cobertura do Défict anual do RPPS;

b) Há previsão que no exercício de 2029 poderá ocorrer saldo negativo; caso não haja interferência da Municipalidade

2.6.C. Projeção Atuarial RPPS – Atualizado com Aporte Municipal;

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a				
ANO	**RECEITA**	**APORTE**	**DESPESA**	**SALDO**
2021				3 921 807,58
2022	2 179 916,74	0,00	1 955 000,00	4 146 724,32
2023	2 288 912,58	0,00	**2 233 461,38**	4 202 175,52
2024	2 403 358,21	0,00	2 345 134,45	4 260 399,27
2025	2 722 992,00	100 008,00	2 823 000,00	4 260 399,27
2026	3 527 700,00	100 000,00	3 627 700,00	4 260 399,27
2027	3 828 000,00	120 000,00	3 948 000,00	4 260 399,27
2028	3 880 400,00	265 000,00	4 145 400,00	4 260 399,27
2029	4 087 670,00	265 000,00	4 352 670,00	4 260 399,27
2030	4 292 053,50	279 000,00	4 570 303,50	4 261 149,27
2031	4 506 656,18	293 000,00	4 798 818,68	4 261 986,77
2032	4 731 988,98	308 000,00	5 038 759,61	4 263 216,15
2033	4 968 588,43	324 000,00	5 290 697,59	4 265 106,99
2034	5 217 017,85	341 000,00	5 555 232,47	4 267 892,38
2035	5 477 868,75	359 000,00	5 832 994,09	4 271 767,03
2036	5 751 762,18	377 000,00	6 124 643,80	4 275 885,42
2037	6 039 350,29	396 000,00	6 430 875,99	4 280 359,73
2038	6 341 317,81	416 000,00	6 752 419,79	4 285 257,75
2039	6 658 383,70	437 000,00	7 090 040,78	4 290 600,68

2040	6 991 302,88	460 000,00	7 444 542,81	4 297 360,75
2041	7 340 868,03	483 000,00	7 816 769,95	4 304 458,82
2042	7 707 911,43	508 000,00	8 207 608,45	4 312 761,80
2043	8 093 307,00	534 000,00	8 617 988,87	4 322 079,92
2044	8 497 972,35	561 000,00	9 048 888,32	4 332 163,96
2045	8 922 870,97	590 000,00	9 501 332,73	4 343 702,19
2046	9 369 014,52	621 000,00	9 976 399,37	4 357 317,34
2047	9 837 465,24	652 000,00	10 475 219,34	4 371 563,24
2048	10 329 338,51	685 000,00	10 998 980,31	4 386 921,44
2049	10 845 805,43	720 000,00	11 548 929,32	4 403 797,54
2050	11 388 095,70	756 000,00	12 126 375,79	4 421 517,46
2051	11 957 500,49	794 000,00	12 732 694,58	4 440 323,37
2052	12 555 375,51	834 000,00	13 369 329,31	4 460 369,57
2053	13 183 144,29	876 000,00	14 037 795,77	4 481 718,09
2054	13 842 301,50	920 000,00	14 739 685,56	4 504 334,03
2055	14 534 416,58	966 000,00	15 476 669,84	4 528 080,77
2056	15 261 137,41	1 015 000,00	16 250 503,33	4 553 714,84
2057	16 024 194,28	1 066 000,00	17 063 028,50	4 580 880,62
2058	16 825 403,99	1 120 000,00	17 916 179,92	4 610 104,69
2059	17 666 674,19	1 176 000,00	18 811 988,92	4 640 789,96
2060	18 550 007,90	1 235 000,00	19 752 588,36	4 673 209,49

NOTA EXPLICATIVA:

A) A Municipalidade deverá se ater a esse aporte, e, devemos fazer essas correções durante o exercício de 2027.

2.7. RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Anistia	Contribuinte	48 637,18	53 500,90	58 850,99	Vide Obsevação
ISS	Anistia	Contribuinte	2 244,79	2 469,27	2 716,20	
OUTRAS RECEITAS	Anistia	Contribuinte	13 629,10	14 992,01	16 491,21	abaixo
TOTAL			64 511,07	70 962,18	78 058,39	

NOTA EXPLICATIVA:

a) Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

b) A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

c) O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

d) A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

e) Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

2.8. Margem de Expansão das Despesas de Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2027
Aumento Permanente da Receita	1.171.200,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-9.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.078.753,22
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	0,00

Relativas a Outras Despesas Correntes	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.078.753,22

NOTA EXPLICATIVA:

a) A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

b) O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

c) A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Pontal do Araguaia (MT) ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não utilizará os mecanismos supracitados de elevação de receita.

B) RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais – Exercício de 2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTIGENTES		**PROVIDENCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Demandas Judiciais	27.000,00	Abertura de Credito Adicionais – Res. de Contingencia	27.000,00
Dívida em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Gaantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas (Epidemias)	20.000,00	Abertura de Credito Adicionais - Reserva de Contingencia	20.000,00
Outros Passivos Contingentes (Previdencia)	32.000,00	Abertura de Credito Adicionais - Reserva de Contingencia	32.000,00
SUB TOTAL	**79.000,00**		**79.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS		**PROVIDENCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Frustação de Arrecadação	200.000,00	Abertura de Credito Adicionais - Reserva de Contingencia	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Abertura de Credito Adicionais - Reserva de Contingencia	5.000,00
Discrepancia de Projetos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB TOTAL	**205.000,00**		**205.000,00**
TOTAL	**284.000,00**		**284.000,00**

NOTA EXPLICATIVA:

a) Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto ao passivo contingente.

b) Identificamos alguns Riscos Fiscais que podem acorrer durante o exercício de 2025. Resguardamos aproximadamente 50% da Reserva de Contingência nos quesitos da tabela acima.te.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365/GP/2026

PORTARIA Nº 365/GP/2026 De 11 de Novembro de 2026.

“Institui a Comissão de Avaliação de Bem Móvel para realização de Leilão”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação de Bem Móvel para realização de Leilão, sem ônus para o município, composta pelos servidores, **Evandio Neves da Silva**, **Neivander Morais de Souza** e **Willian Alves de Sousa**, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - No impedimento de um dos membros, o servidor Roberto Carlos Francisco Rosa, suplente, assumirá, automaticamente, a vaga deste, para que não haja descontinuidade dos serviços.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 11 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ARTE DA RESISTENCIA NEGRA

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o Resultado Final de Habilitação das inscrições da presente SELEÇÃO PÚBLICA que visa selecionar 43 (doze) Projetos que receberão apoio financeiro para promoverem apresentações artísticas e Exposição de feiras de Artesanato e Gastronomia nas Categorias descritas neste Edital.

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO ITEM 1/ MÚSICA/DANÇA/E OUTRAS ATRAÇÕES (GRUPO DE NO MINIMO 5 PESSOAS)

Nº	PROPONENTE	CIDADE	PROJETO	SITUAÇÃO
01	Sirley Farias Alves	Pontal do Araguaia-MT	Olodum Batidas do	Habilitado
02	Jacson Santos Tavares	Pontal do Araguaia-MT	Pagode do Araguaia	Habilitado
03	Claudia Regina Cordeiro de Brito	Pontal do Araguaia-MT	Negritude em Cena	Habilitada
04	Cleberson Bruno R. Ramalho	Pontal do Araguaia-MT	Bruno e Banda	Habilitado
05	Jacoks Douglas B. Oliveira	Pontal do Araguaia-MT	O Amor não tem Cor	Habilitado
06	José Alves de Souza	Aragarças-GO	Cultura para todos: Flor de Murici	Habilitado
07	Elisangela Barbosa Araujo	Aragarças-GO	AMA capoeira Vale do Araguaia	Habilitada

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO ITEM 2/ MÚSICA/DANÇA/E OUTRAS ATRAÇÕES (GRUPO DE NO MINIMO 3 PESSOAS)

Nº	PROPONENTE	CIDADE	PROJETO	SITUAÇÃO
01	Igor Jefh Jesus dos Santos	Barra do Garças-MT	O que Cabe Numa Mala	Habilitado
02	Carlos Eduardo Thomaz	Barra do Garças-MT	Banda Integrante	Habilitado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PNTAL DO ARAGUIA-MT
CNPJ 33.000.670/0001-67

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO ITEM 3/ MÚSICA/DANÇA/E OUTRAS ATRAÇÕES (1 PESSOAS)

Nº	PROPONENTE	CIDADE	PROJETO	SITUAÇÃO
01	Etevaldo dos Santos	Pontal do Araguaia-MT	Cantando com Alegria	Habilitado
02	Geovanna Santos Morais	Pontal do Araguaia-MT	Pintando com a Preta Geo	Habilitada
03	Matheus Santos Vilela	Pontal do Araguaia-MT	Apresentação Sertaneja solo	Habilitado
04	Michael Dias Machado	Barra do Garças-MT	Coração do Cerrado	Habilitado
05	Patrícia Soares dos Santos	Barra do Garças-MT	Pontal Arte de Contar	Habilitada

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO ITEM 3/ INTERPRETE

Nº	PROPONENTE	CIDADE	PROJETO	SITUAÇÃO
01	Aline de Melo Siqueira	Barra do Garças-MT	Cultura Afro em Fios	Habilitada

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO ITEM 5/ FEIRA DE GASTRONOMIA E ECONOMIA CRIATIVA

Nº	PROPONENTE	CIDADE	PROJETO	SITUAÇÃO
01	Atanael Ribeiro Santos	Pontal do Araguaia-MT	Sabor Caseiro de MatoGrosso	Habilitado
02	Janira Maria dos Santos	Pontal do Araguaia-MT	Pequi da Buguinha	Habilitada
03	Izabella Matias de Morais	Pontal do Araguaia-MT	Doce Harmonia – sabores, memória e Resistência	Habilitada
04	Dissimi Pereira Silva	Pontal do Araguaia-MT	Delícias da Vovó	Habilitada
05	Flávio Rosa Barbosa	Pontal do Araguaia-MT	Quitandas do Flávio	Habilitado
06	Vanilda A. Silva	Barra do Garças-MT	Delícias da Vanilda	Habilitada
07	Adriana Almeida Farias	Barra do Garças-NT	Eu Amo Pastel Pastelaria	Habilitada
08	Clemilda Vieira de Carvalho	Barra do Garças-MT	Salgados na Bandeja	Habilitada
09	Lindamy Carvalho de Medeiros	Barra do Garças-MT	Quitandas da Lindamy	Habilitada
10	Erika Cristina Silva Campos	Barra do Garças-MT	Delícias da Maju	Habilitada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PNTAL DO ARAGUIA-MT
CNPJ 33.000.670/0001-67

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO ITEM 4/ FEIRA DE ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA

Nº	PROPONENTE	CIDADE	PROJETO	SITUAÇÃO
01	Rosiclé C. Barros	Pontal do Araguaia-MT	Beleza em Arte	Habilitada
02	Valdelina Rezende Oliveira	Pontal do Araguaia-MT	Viveiro Vivo & Fuxico	Habilitada
03	Maria de Jesus Sousa Santos	Pontal do Araguaia-MT	Entre Fios e Sonhos	Habilitada
04	Lindalva Lobato Cruz	Pontal do Araguaia-MT	Ateliê Rosa de Saron	Habilitada
05	Lucivania Ribeiro Lima	Pontal do Araguaia-MT	Fios que Transformam	Habilitada
06	Maria Aparecida Castro Araujo	Pontal do Araguaia-MT	Cida Araujo Bolsas em crochê	Habilitada
07	Rita Maria da Silva Barbosa	Pontal do Araguaia-MT	Ateliê Rita Maria Criativa	Habilitada
08	Valdirene R.de Souza	Pontal do Araguaia-MT	Ateliê da Valdirene	Habilitada
09	Enismar Coelho Oliveira	Pontal do Araguaia-MT	Ateliê Taty	Habilitado
10	Edna Moura Silva	Pontal do Araguaia-MT	Arte e Raízes	Habilitada
11	Cleusamar Paz de Souza	Pontal do Araguaia-MT	Ateliê Araguaia	Habilitada
12	Manoel Aleixo Barbosa	Barra do Garças-MT	Lori-Artes Vasos	Habilitado
13	Adriely Paola de Carvalho Leite	Barra do Garças-MT	Boneca de Pano	Habilitada
14	Leila Botelho Souza	Barra do Garças-MT	Pintura em tecido e Pet Aplique	Habilitada
15	Aurélia Trindade Ferreira	Barra do Garças-MT	Artes da Lela	Habilitada
16	Denir Marcolino Gall	Barra do Garças-MT	Feita com a Alma	Habilitada
17	Lori Ernest	Barra do Garças-MT	Lori Artes	Habilitada
18	Antonia Santos Claro	Pontal do Araguaia-MT	Atração em Forma de Arte	Habilitada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PNTAL DO ARAGUIA-MT
CNPJ 33.000.670/0001-67

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DE NAZARE ARAUJO DOS SANTOS
Data: 10/11/2026 12:24:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Nazaré Araújo dos Santos
Secretaria Municipal de cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PNTAL DO ARAGUIA-MT
CNPJ 33.000.670/0001-67

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 126/2026

CONTRATO N° 126/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: L J COMERCIO LTDA

CNPJ: 52.734.850/0001-17

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 6.836,25 (SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 10/11/2026 A 10/11/2027

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 127/2026

CONTRATO N° 127/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BEIJA FLOR MINEIRO

CNPJ: 62.573.199/0001-02

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 33.088,65 (TRINTA E TRÊS MIL, OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 10/11/2026 A 10/11/2027

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 128/2026

CONTRATO Nº 128/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: CARLOS MACEDO DE SOUSA

CNPJ: 54.629.013/0001-53

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 60.007,80 (SESSENTA MIL, SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 10/11/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 212/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA.

CNPJ: 37.525.771/0013-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MOTOR NOVO PARA SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DANIFICADO DE VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, VISANDO RESTABELECER SUAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO.

VALOR TOTAL: R$ 15.351,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais)

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2026.

VIGENCIA: 11/11/2026 à 11/12/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 213/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 3M COMÉRCIO DE MATERIAS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.347.124/0001-07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS DE ACESSO E ENTORNO DAS 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR TOTAL: R$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2026.

VIGENCIA: 11/11/2026 à 11/12/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 115/2026

“DESIGNA FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 161/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT E A EMPRESA J DE MATOS JÚNIOR LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, CLAYTON PARREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 117;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Engenheira THAYNÃ DINIZ UHLICK COSTA, inscrita no CREA/MT sob o nº 041231, para exercer a função de

Fiscal do Contrato nº 161/2026, celebrado entre o Município de Ponte Branca/MT e a empresa J DE MATOS JÚNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.529.707/0001-65, decorrente do Processo Licitatório nº 04/2026, Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Art. 2º A fiscalização compreenderá o acompanhamento e a verificação da execução do objeto contratual, que consiste na elaboração dos projetos básico e executivo e na execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Ponte Branca/MT, no âmbito do Programa Novo PAC – Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub-50, conforme Proposta nº 040114/2025 e Novo PAC – Seleção nº 56000004381/2025.

Art. 3º Compete à fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de engenharia, verificar a conformidade dos projetos, materiais e serviços com as especificações contratuais, acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, registrar eventuais ocorrências, solicitar as correções necessárias, comunicar à Administração qualquer irregularidade identificada e atestar a execução dos serviços, quando em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

Art. 4º A atuação da fiscal deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, bem como as cláusulas contratuais, os projetos aprovados, as normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo de contratação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência do Contrato nº 161/2026.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ponte Branca/MT, 03 de novembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64/2026

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2026, nos termos descritos abaixo:

AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS OBRAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E DEMAIS ESTRUTURAS MUNICIPAIS, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste processo, em favor da empresa JOAO PAULO SEVERINO DA SILVA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.038.204/0001-40, com valor total de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 11 de novembro de 2026.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 09/2026

ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2026

Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, em especial ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO o PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 09/2026, nos termos descritos abaixo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMPREENDENDO MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SANITÁ-RIOS, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MADEIRAS, TINTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE COBERTURA, ALVENARIA E ACABAMENTO, AGREGADOS E GRAMA, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA/MT, CONFOR-ME ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS DO ANEXO I, em favor das empresas 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, CNPJ Nº 04.347.124/0001-07, ELOI BAUER MELO & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.972.891/0002-54, M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 39.928.631/0001-00, CONSTRULED COMERCIO E SERVIÇOS EM HIDRAULICA, ELETRICA, FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 65.849.053/0001-27, JOAO PAULO SEVERINO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 19.038.204/0001-40, A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS COSNTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.542.381/0001-24, KP MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 55.073.244/0001-96.

A homologação do presente certame é realizada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a regularidade do procedimento e o atendimento das condições previstas no edital e na legislação aplicável. As empresas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ponte Branca, 11 de novembro de 2026.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026,

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021 E

DECRETO MUNICIPALNº1545/2023.

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.545/2023, torna público aos interessados o processo para A**quisição de Materiais e Equipamentos elétricos, de som, microfones, tendas, entre outros correlatos**, visando atender às demandas do Departamento de Cultura, em conformidade com as ações da Lei Aldir Blanc. Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 18/11/2026até às 11h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Data e horário da sessão para analise dos documentos apresentados: às 9:h00min do dia: 19/11/2026 na sala da Licitação.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município:https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/publicacoes/6, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Salada CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, Porto Alegre do Norte – MT–CEP: 78.655-000, 07h30 min às 11h30 min, e de 13h30 min às 17h30 min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte - MT, 11 de Novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO. ADESÃO DA ATA RE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2026.

RESULTADO DE LICITAÇÃO. ADESÃO DA ATA RE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2026. O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado Adesão da ata de registro de preço nº 01/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026, originada pela Prefeitura Municipal de Canarana/MT, cujo objeto é Contratação de Empresa para Aquisição de Ônibus Escolar 0 km nas normas CONAMA EURO VI antipoluição, ano/modelo 2026/2026 de 36 lugares. Sagrou-se vencedora a empresa: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 07.838.209/0001-78, Valor Global **R$ 635.000,00** (seiscentos e trinta e cinco mil reais**)**; Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2026 - CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT. CONTRATADA: RONAN R. DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 10.311.294/0001-26. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, conforme as demandas da Administração, observados os critérios, condições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 33/2026, no Termo de Referência – Anexo I e nos demais documentos que integram o procedimento. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, 10/11/2026 até 10/11/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente. O valor estimado do presente Contrato é de R$ 1.280.305,50 (um milhão duzentos e oitenta mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), Porto Alegre do Norte – MT, 10 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026 - CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT. CONTRATADA: MED ARAGUAIA MT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.834.680/0001-32. OBJETO: Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO da empresa na "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL - ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS (DIURNO) NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE –MT", de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 36/2026 e Termo de Referência Anexo I. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 11/11/2026 e término em 11/11/2027. VALOR R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por plantão, conforme a efetiva execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência. Porto Alegre do Norte – MT, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNCIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026 - CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT.

CONTRATADA: OURO LUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.845.571/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER UM SONHO DE NATAL" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER." Conforme Projeto basico, em anexo de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº1545/2023. VIGÊNCIA: com início em 11/11/2026 e término em 30/06/2027. VALOR R$ 59.350,00 (Cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), observadas as condições estabelecidas no contrato, no Edital da Dispensa de Licitação e no Termo de Referência. Porto Alegre do Norte – MT, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026,

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026,

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021 E

DECRETO MUNICIPALNº1545/2023.

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.545/2023, torna público aos interessados o processo para **Aquisição de materiais e equipamentos elétricos, de iluminação cênica, radiocomunicação, sonorização, microfone, gravação audiovisual e tenda** para atender às demandas do Departamento de Cultura no âmbito da execução dos recursos da **Lei Aldir Blanc**

A**quisição de Materiais e Equipamentos elétricos, de som, microfones, tendas, entre outros correlatos**, visando atender às demandas do Departamento de Cultura, em conformidade com as ações da Lei Aldir Blanc. Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 18/11/2026até às 11h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Data e horário da sessão para analise dos documentos apresentados: às 14:h00min do dia: 19/11/2026 na sala da Licitação.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município:https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/publicacoes/6, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Salada CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, Porto Alegre do Norte – MT–CEP: 78.655-000, 07h30 min às 11h30 min, e de 13h30 min às 17h30 min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte - MT, 11 de Novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026. O município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da INEXIGIBILIDADE nº 27/2026, objetivando o credenciamento de EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, PARA ATENDER AS SALAS DE ODONTOLOGIA DOS PSF'S E A UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE ODONTOLOGICA DESTA MUNICIPALIDADE, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Credenciada - FORNECEDOR: 61.926.539 RANGEL VOLTOLINI CNPJ: 61.926.539/0001-60. Porto Alegre do Norte – MT, 11 de Novembro 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15 2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112 2026

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026 - AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2025 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 19/2025, e oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2025, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP, Objeto: REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESTA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM TIPO VAN (10 + 1 LUGARES). EM ATENDIMENTO TERMO DE COMPROMISSO Nº 097/2026 EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL SEBASTIÃO REZENDE – R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e R$ 25.169,40 (vinte e cinco mil cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos) recursos próprios. Empresa Vencedora: MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.951.008/0001-20, valor montante R$ 255.169,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Porto Alegre do Norte – MT, em 11 de novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO N° 28/2026 - REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO N° 28/2026 - REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES: RESÍDUO TIPO A – POTENCIALMENTE INFECTANTE, RESÍDUO TIPO B – QUÍMICO, RESÍDUO TIPO E – PERFUROCORTANTE, conforme especificações anexo I do edital - termo de referencia. **INÍCIO DO**

CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/11/2026 ÁS 09h00min – ABERTURA DAS PROPOSTAS: 2711/2026 ÁS 09h00min. E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/11/2026 ÁS 09h00min (horário de Brasília - DF**). Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br**; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura: www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226.

Porto Alegre do Norte – MT, em 11 de Novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO Nº. 169/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 200/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 169/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 200/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIELE FRAY KREBS DA SILVA,** brasileira, portadora do RG nº. 061.***.***-44 SSP/MT e CPF nº 061.***.***-44, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 200/2025.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 27/10/2026.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (452)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de outubro de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Daniele F. K. da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES **FRANCISCA F. DE OLIVEIRA**

CPF: 535.***.***.00 CPF: 025.***.***.90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT E A EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% DO VALOR CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odirlei Queiroz Faria**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.679.014/0001-14, com endereço na Rua N (Residencial Despraiado), s/n, Bairro Despraiado, Cuiabá – MT, CEP 78.049-320, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125, observadas as condições do contrato original e as justificativas constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA FINALIDADE DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato nº 19/2026, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT**.

1.2. O acréscimo destina-se a ampliar a capacidade de atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais, mediante aumento quantitativo das aquisições e dos serviços abrangidos pelo contrato, preservadas as características, as especificações

técnicas, as condições de execução e os demais elementos essenciais do objeto originalmente contratado.

1.3. A alteração contratual deverá ficar restrita às necessidades efetivamente demonstradas pela Administração, mediante justificativa técnica e administrativa, levantamento das demandas adicionais e documentação que comprove a adequação do acréscimo ao objeto contratado, sem sua descaracterização.

1.4. O presente aditamento será formalizado após a autorização da autoridade competente, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, a análise dos requisitos legais aplicáveis e a juntada dos documentos pertinentes ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de adequar o quantitativo contratual às demandas adicionais de materiais e suprimentos de informática apresentadas pelas Secretarias Municipais de Porto Esperidião – MT, necessárias à continuidade das atividades administrativas e ao adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

2.2. A Administração deverá demonstrar, por meio de relatório técnico ou documento equivalente elaborado pela unidade competente, que o quantitativo inicialmente estimado se tornou insuficiente diante das necessidades efetivamente identificadas durante a execução contratual, especificando as Secretarias demandantes, os itens ou quantitativos adicionais, a estimativa de consumo e as razões pelas quais o acréscimo se mostra necessário e conveniente ao interesse público.

2.3. A ampliação quantitativa pretendida busca assegurar a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, evitar a insuficiência dos recursos contratuais destinados às aquisições abrangidas pelo objeto e permitir que as unidades municipais disponham dos materiais e suprimentos necessários ao desempenho regular de suas atribuições, observados o planejamento, a economicidade, a eficiência e a continuidade do serviço público.

2.4. A alteração encontra amparo no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a modificação unilateral do contrato quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais.

2.5. Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas alterações unilaterais legalmente admitidas, o contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para obras, serviços e compras, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

2.6. A justificativa administrativa deverá integrar os autos do processo e demonstrar que o acréscimo pretendido decorre de necessidade real e devidamente identificada, que permanece compatível com o objeto original e que atende ao interesse público, não sendo suficiente a mera alegação genérica de aumento da demanda.

2.7. A formalização do aditivo fica condicionada à verificação do limite legal considerando o valor inicial atualizado do contrato e os acréscimos anteriormente formalizados, caso existentes, bem como à confirmação da viabilidade jurídica da alteração no contexto da contratação por adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DO NOVO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor originalmente contratado é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

3.2. Em decorrência do acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor inicial do contrato, conforme demonstrativo abaixo, o valor adicional corresponde a:

Descrição	**Valor**
Valor original do Contrato nº 19/2026	R$ 500.000,00
Percentual de acréscimo	25%
Valor do acréscimo	R$ 125.000,00
Novo valor global do contrato	**R$ 625.000,00**

3.3. O acréscimo financeiro de 25% (vinte e cinco por cento) corresponde a **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, passando o valor global do Contrato nº 19/2026 de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para **R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)**.

3.4. O novo valor global representa o montante máximo contratual após o acréscimo, observadas as condições de execução, os quantitativos autorizados, os preços e as regras de pagamento estabelecidos no contrato original e neste Termo Aditivo.

3.5. O valor acrescido será destinado exclusivamente ao atendimento das demandas adicionais devidamente autorizadas e relacionadas ao objeto contratual, mediante solicitações formais da Administração e comprovação da efetiva execução ou do fornecimento, conforme as condições estabelecidas no instrumento original.

3.6. A execução dos quantitativos adicionais deverá respeitar as condições contratuais vigentes, a taxa de administração originalmente pactuada, quando aplicável, e os demais parâmetros da proposta e do instrumento de origem, sem criação de objeto estranho à contratação.

3.7. A utilização do valor adicional não implica obrigação de consumo integral do montante acrescido, devendo os pagamentos corresponder aos fornecimentos efetivamente solicitados, realizados e regularmente atestados pela Administração, observadas as disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Porto Esperidião – MT, destinadas às Secretarias Municipais beneficiárias da contratação, observadas a natureza da despesa e a finalidade dos recursos.

4.2. A cobertura orçamentária do acréscimo deverá ser comprovada por declaração de disponibilidade orçamentária, indicação dos créditos correspondentes e emissão dos empenhos pertinentes, conforme a legislação financeira e orçamentária aplicável.

4.3. Para a identificação das dotações, deverão ser observadas as classificações orçamentárias constantes da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 19/2026, especialmente as seguintes referências constantes do instrumento original, cuja vinculação específica ao acréscimo deverá ser confirmada pela unidade contábil competente:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Gabinete do Prefeito	12 – 33.90.00.00 13 – 44.90.00.00
Secretaria de Educação – Ensino Fundamental e Infantil	21 – 33.90.00.00 22 – 44.90.00.00 50 – 33.90.00.00 26 – 44.90.00.00 68 – 33.90.00.00 58 – 44.90.00.00
Secretaria de Educação – FUNDEB 30% Fundamental e Infantil	75 – 33.90.00.00 77 – 44.90.00.00 85 – 33.90.00.00 87 – 44.90.00.00
Secretaria de Administração	102 – 33.90.00.00 103 – 44.90.00.00
Secretaria de Obras	110 – 33.90.00.00 112 – 44.90.00.00
Secretaria de Saúde – F.M.S.	171 – 33.90.00.00 161 – 44.90.00.00 189 – 33.90.00.00 190 – 33.90.00.00 191 – 33.90.00.00 172 - 44.90.00.00 173 - 44.90.00.00 174 - 44.90.00.00
Secretaria de Assistência Social	264 – 33.90.00.00 265 – 44.90.00.00
Secretaria de Assistência Social – Bolsa Família	312 – 33.90.00.00 313 – 44.90.00.00
Secretaria de Assistência Social – Conselho Tutelar	271 – 33.90.00.00 272 – 44.90.00.00
Secretaria de Agricultura	343 – 33.90.00.00 344 – 44.90.00.00
Secretaria de Fazenda	367 – 33.90.00.00 371 – 44.90.00.00
Secretaria de Turismo e Cultura	387 – 33.90.00.00 388 – 44.90.00.00
Secretaria de Esporte e Lazer	429 – 33.90.00.00 430 – 44.90.00.00

4.4. A indicação acima reproduz referências do contrato original e não substitui a confirmação da classificação funcional programática, da natureza da despesa, da fonte de recursos, do saldo disponível e dos demais elementos necessários à execução da despesa.

4.5. A unidade responsável pela contabilidade e pelo orçamento deverá identificar as dotações efetivamente aplicáveis às Secretarias que utilizarão o acréscimo, inclusive quanto à correta classificação da despesa, antes da formalização definitiva do aditamento.

4.6. Caso o contrato seja executado por mais de uma unidade orçamentária, os valores correspondentes deverão ser distribuídos de acordo com as demandas autorizadas e com a disponibilidade de créditos de cada unidade, vedada a utilização de recursos sem a correspondente autorização orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 19/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

5.2. A CONTRATADA continuará obrigada a cumprir integralmente as exigências relativas à execução do objeto, à manutenção da rede credenciada, à disponibilização do sistema informatizado, ao atendimento das Secretarias Municipais, à fiscalização, à qualidade dos materiais fornecidos e às demais obrigações previstas no contrato original.

5.3. O acréscimo não afasta a obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nem prejudica a fiscalização administrativa e a aplicação das medidas previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO ADITAMENTO

6.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua formalização, observadas as exigências legais aplicáveis, a publicação do instrumento ou de seu extrato e as demais providências administrativas necessárias à sua eficácia.

6.2. O presente aditamento não altera automaticamente o prazo de vigência do contrato original, permanecendo aplicável o período contratual vigente, salvo se houver alteração específica formalizada em instrumento próprio e devidamente fundamentada.

6.3. O acréscimo somente poderá ser executado após a formalização do presente Termo Aditivo, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de antecipação de efeitos devidamente justificadas, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e a publicação do presente Termo Aditivo nos meios oficiais pertinentes, observados os requisitos legais de publicidade e eficácia aplicáveis à contratação e ao respectivo instrumento de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO E DO FORO

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 19/2026 que não conflitarem com as disposições deste Termo Aditivo.

8.2. Fica mantido o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, conforme previsto no contrato original, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução contratual, ressalvadas as competências legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Primeiro Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais, após o cumprimento das formalidades pertinentes.

Porto Esperidião – MT, 03 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal CONTRATANTE

VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.
CNPJ nº 51.679.014/0001-14 CONTRATADA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 67/2026

EXTRATO DE CONTRATO 67/2026

Contrato nº: 67/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.939.270/0035-16.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS À PREMIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES CONTEMPLADOS NA CAMPANHA "IPTU PREMIADO" DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS.

Valor Total do Contrato: R$ 18.358,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Vigência: 10 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

PORTARIA 010 2026 RETIFICA CRITÉRIOS IN 001 2026 CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE AULAS ASSINADO.PDF

PORTARIA Nº 010/SME/PE/2026
Retifca Instrução Normativa 001/2026 que "Dispõe sobre o processo de contagem de pontos e atribuições de classes/aulas dos professores do Quadro do Magistério estável no município, para o ano letivo de 2027".
O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Artigo 9º - Iniso III, vigorando com a seguinte redação:
III - Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, os seguintes pontos:
a) Doutorado correlato e intrínseco à disciplina do cargo ou à área de Educação – 4,0 pontos por certificado, até o máximo de 01 (um) certificado.
b) Mestrado correlato e intrínseco à disciplina do cargo ou à área do Magistério – 3,0 pontos por certificado, até o máximo de 01 (um) certificado.
c) Especialização na área da Educação, com carga mínima de 360 horas – 2,0 pontos por certificado, até o máximo de 01 (um) certificado.
d) Certificado de conclusão de Licenciatura Plena – 1,0 ponto.
e) Certificado de conclusão de Ensino Superior (Bacharelado) – 0,5 ponto.
f) Certificado de conclusão de Ensino Médio (Magistério) – 0,25 ponto.
g) Cursos de curta duração/formação continuada na área da Educação, realizados nos últimos 02 (dois) anos (2025/2026) – até o máximo de 5,0 pontos, sendo 1,0 ponto a cada 40 horas.
h) Certificado de participação nas formações do Programa Mais Alfabetiza MT, no ano letivo de 2026 – 2,0 pontos, para frequência mínima de 75%.
i) Certificado de participação nas formações do Programa Mais Inglês MT, no ano letivo de 2026 – 2,0 pontos, para frequência mínima de 75%.
j) Certificado de participação nas formações do Programa PROLeei, no ano letivo de 2026 – 2,0 pontos, para frequência mínima de 75%.
k) Certificado de participação nas formações da Trilha de Recomposição da Aprendizagem, no ano letivo de 2026 – 2,0 pontos, para frequência mínima de 75%.
l) Certificado de participação no Projeto Sala do Educador, no ano letivo de 2026 – 2,0 pontos, para frequência mínima de 75%.
m) Certificado de execução de projetos didáticos/pedagógicos realizados nas escolas municipais no ano letivo de 2026 – 2,5 pontos por projeto, com carga horária mínima de 40 horas. (Contagem máxima de 04(quatro) projetos anuais).

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Porto Esperidião – MT, 11 de novembro de 2026.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Porto Esperidião – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE 2026

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Poxoréu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária,** referente ao 4º Bimestre do Exercício de 2026, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: **www.poxoreu.mt.gov.br,** na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE 2026

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	143.325.247,00	143.325.247,00	26.142.750,40	18,24	95.709.405,35	66,78	47.615.841,65
RECEITAS CORRENTES	129.257.030,00	129.257.030,00	26.142.750,40	20,23	94.856.060,70	73,39	34.400.969,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.154.426,00	18.154.426,00	3.863.318,57	21,28	16.389.245,72	90,28	1.765.180,28
Impostos	16.592.086,00	16.592.086,00	3.689.370,56	22,24	15.568.777,35	93,83	1.023.308,65
Taxas	1.562.340,00	1.562.340,00	173.948,01	11,13	820.468,37	52,52	741.871,63
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.150.900,00	2.150.900,00	509.653,61	23,69	1.628.344,64	75,71	522.555,36
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.150.900,00	2.150.900,00	509.653,61	23,69	1.628.344,64	75,71	522.555,36
RECEITA PATRIMONIAL	1.618.845,00	1.618.845,00	670.357,95	41,41	2.695.411,03	166,50	-1.076.566,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.618.845,00	1.618.845,00	670.357,95	41,41	2.695.411,03	166,50	-1.076.566,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.993.261,00	1.993.261,00	275.239,57	13,81	1.137.601,83	57,07	855.659,17
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.993.261,00	1.993.261,00	275.239,57	13,81	1.137.601,83	57,07	855.659,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	105.079.298,00	105.079.298,00	20.703.623,98	19,70	72.686.830,03	69,17	32.392.467,97
Transferências da União e de suas Entidades	45.426.438,00	45.426.438,00	7.534.602,97	16,59	31.061.644,40	68,38	14.364.793,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37.752.860,00	37.752.860,00	8.900.510,71	23,58	26.372.503,23	69,86	11.380.356,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.100.000,00	21.100.000,00	3.983.471,62	18,88	14.967.169,58	70,93	6.132.830,42
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	800.000,00	800.000,00	285.038,68	35,63	285.512,82	35,69	514.487,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.300,00	260.300,00	120.556,72	46,31	318.627,45	122,41	-58.327,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	254.000,00	254.000,00	76.169,78	29,99	247.506,06	97,44	6.493,94
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	44.386,94	0,00	71.121,39	0,00	-71.121,39
RECEITAS DE CAPITAL	14.068.217,00	14.068.217,00	0,00	0,00	853.344,65	6,07	13.214.872,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
Alienação de Bens Móveis	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.218.217,00	13.218.217,00	0,00	0,00	853.344,65	6,46	12.364.872,35
Transferências da União e de suas Entidades	6.027.000,00	6.027.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.027.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.191.217,00	7.191.217,00	0,00	0,00	853.344,65	11,87	6.337.872,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	143.325.247,00	143.325.247,00	26.142.750,40	18,24	95.709.405,35	66,78	47.615.841,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	143.325.247,00	143.325.247,00	26.142.750,40	18,24	95.709.405,35	66,78	47.615.841,65
DÉFICIT (VI)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	143.325.247,00	143.325.247,00	26.142.750,40	18,24	95.709.405,35	66,78	47.615.841,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	11.194.752,11	0,00	0,00	11.194.752,11	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	11.194.752,11	0,00	0,00	11.194.752,11	100,00	0,00

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e - f)		(h)	(i) = (e - h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	131.865.222,66	142.686.517,69	23.137.772,27	92.791.855,66	49.894.662,03	21.330.475,83	83.247.285,91	59.439.231,78	79.977.322,77	9.544.569,75
DESPESAS CORRENTES	94.049.605,17	115.796.903,99	19.910.831,08	78.457.613,46	37.339.290,53	19.240.449,19	72.657.850,94	43.139.053,05	70.076.830,94	5.799.762,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.709.078,11	51.621.876,93	8.509.797,56	32.302.969,96	19.318.906,97	8.512.547,76	32.302.669,90	19.319.207,03	32.003.246,18	300,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	514.587,18	130.587,18	0,00	0,00	130.587,18	0,00	0,00	130.587,18	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.825.939,88	64.044.439,88	11.401.033,52	46.154.643,50	17.889.796,38	10.727.901,43	40.355.181,04	23.689.258,84	38.073.584,76	5.799.462,46
DESPESAS DE CAPITAL	37.210.617,49	26.577.613,70	3.226.941,19	14.334.242,20	12.243.371,50	2.090.026,64	10.589.434,97	15.988.178,73	9.900.491,83	3.744.807,23
INVESTIMENTOS	34.976.078,27	22.725.074,48	2.929.644,35	11.681.556,91	11.043.517,57	1.725.993,09	8.022.741,86	14.702.332,62	7.482.740,57	3.658.815,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	160.195,00	28.195,00	0,00	0,00	28.195,00	0,00	0,00	28.195,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.074.344,22	3.824.344,22	297.296,84	2.652.685,29	1.171.658,93	364.033,55	2.566.693,11	1.257.651,11	2.417.751,26	85.992,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	605.000,00	312.000,00	0,00	0,00	312.000,00	0,00	0,00	312.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.360.024,34	5.733.481,42	770.192,47	3.392.609,70	2.340.871,72	770.192,63	3.381.550,04	2.351.931,38	2.994.067,83	11.059,66
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	137.225.247,00	148.419.999,11	23.907.964,74	96.184.465,36	52.235.533,75	22.100.668,46	86.628.835,95	61.791.163,16	82.971.390,60	9.555.629,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	607.392,81	407.392,81	0,00	350.400,00	56.992,81	66.736,71	264.407,82	142.984,99	264.407,82	85.992,18
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	607.392,81	407.392,81	0,00	350.400,00	56.992,81	66.736,71	264.407,82	142.984,99	264.407,82	85.992,18
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	137.832.639,81	148.827.391,92	23.907.964,74	96.534.865,36	52.292.526,56	22.167.405,17	86.893.243,77	61.934.148,15	83.235.798,42	9.641.621,59
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.816.161,58	0,00	12.473.606,93	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	137.832.639,81	148.827.391,92	23.907.964,74	96.534.865,36	52.292.526,56	22.167.405,17	95.709.405,35	0,00	95.709.405,35	9.641.621,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e - f)		(h)	(i) = (e - h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.360.024,34	5.733.481,42	770.192,47	3.392.609,70	2.340.871,72	770.192,63	3.381.550,04	2.351.931,38	2.994.067,83	11.059,66
DESPESAS CORRENTES	5.360.024,34	5.733.481,42	770.192,47	3.392.609,70	2.340.871,72	770.192,63	3.381.550,04	2.351.931,38	2.994.067,83	11.059,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.360.024,34	5.413.257,54	770.192,47	3.072.385,82	2.340.871,72	770.192,63	3.061.326,16	2.351.931,38	2.673.843,95	11.059,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	320.223,88	0,00	320.223,88	0,00	0,00	320.223,88	0,00	320.223,88	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADOR(A)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
TESOUREIRO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU
11/11/2026 - 08:29:19

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	130.187.396,57	141.264.391,60	22.780.248,90	91.936.728,29	96,44	49.327.663,31	21.003.472,54	82.461.296,74	96,06	58.803.094,86	9.475.431,55
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	25.278.537,70	25.064.176,34	3.560.931,99	17.129.558,22	17,97	7.934.618,12	3.628.667,29	15.787.050,26	18,39	9.277.126,08	1.342.507,96
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	19.404.947,70	19.409.086,34	3.030.048,95	13.427.125,23	14,08	5.981.961,11	2.966.429,29	12.205.684,75	14,22	7.203.401,59	1.221.440,48
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	5.873.590,00	5.655.090,00	530.883,04	3.702.432,99	3,88	1.952.657,01	662.238,00	3.581.365,51	4,17	2.073.724,49	121.067,48
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.968.249,83	7.769.749,83	1.213.910,02	5.341.125,05	5,60	2.428.624,78	1.241.645,85	5.082.905,57	5,92	2.686.844,26	258.219,48
Assistência ao Idoso	369.000,00	244.000,00	9.597,50	44.193,84	0,05	199.806,16	9.597,50	20.117,50	0,02	223.882,50	24.076,34
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
Assistência à Criança e ao Adolescente	754.736,57	1.175.736,57	260.482,49	799.564,92	0,84	376.171,65	271.096,49	783.503,84	0,91	392.232,73	16.061,08
Assistência Comunitária	463.500,00	526.500,00	119.746,00	199.941,99	0,21	326.558,01	86.244,00	164.477,14	0,19	362.022,86	35.464,85
Administração Geral	4.381.013,26	5.823.513,26	824.084,03	4.297.424,30	4,51	1.526.088,96	874.707,86	4.114.807,09	4,79	1.708.706,17	182.617,21
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	29.331.799,20	35.295.528,34	6.437.518,43	24.614.588,58	25,82	10.680.939,76	5.980.621,98	22.127.907,65	25,78	13.167.620,69	2.486.680,93
Atenção Básica	8.539.084,20	10.284.084,20	2.160.323,41	6.592.931,55	6,92	3.691.152,65	1.743.102,53	5.909.370,33	6,88	4.374.713,87	683.561,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.596.925,00	11.663.425,00	2.195.256,45	7.946.631,62	8,34	3.716.793,38	1.766.387,49	7.203.857,29	8,39	4.459.567,71	742.774,33
Suporte Profilático e Terapêutico	763.510,00	1.886.510,00	320.721,72	1.711.902,22	1,80	174.607,78	628.113,47	1.184.708,07	1,38	701.801,93	527.194,15
Vigilância Sanitária	377.010,00	486.510,00	23.939,61	265.254,62	0,28	221.255,38	24.256,13	263.739,64	0,31	222.770,36	1.514,98
Vigilância Epidemiológica	1.455.950,00	1.790.379,14	222.476,87	969.488,91	1,02	820.890,23	223.128,92	967.849,11	1,13	822.530,03	1.639,80
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.599.320,00	9.184.620,00	1.514.800,37	7.128.379,66	7,48	2.056.240,34	1.595.633,44	6.598.383,21	7,69	2.586.236,79	529.996,45
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	40.871.240,60	41.833.199,21	6.199.991,19	21.859.217,00	22,93	19.973.982,21	5.354.831,12	20.249.712,02	23,59	21.583.487,19	1.609.504,98
Ensino Fundamental	26.023.724,00	26.151.593,94	4.411.169,17	15.803.541,73	16,58	10.348.052,21	3.722.351,08	14.712.861,09	17,14	11.438.732,85	1.090.680,64
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	10.864.340,10	12.503.928,77	1.186.045,73	4.198.130,21	4,40	8.305.798,56	1.160.734,76	3.890.761,89	4,53	8.613.166,88	307.368,32
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	648.145,00	729.645,00	23.276,99	39.716,44	0,04	689.928,56	1.842,00	14.753,77	0,02	714.891,23	24.962,67
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	3.335.031,50	2.448.031,50	579.499,30	1.817.828,62	1,91	630.202,88	469.903,28	1.631.335,27	1,90	816.696,23	186.493,35
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	1.270.957,95	2.352.543,01	308.346,72	1.810.790,62	1,90	541.752,39	289.074,14	1.674.829,72	1,95	677.713,29	135.960,90
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	681.307,95	1.511.393,01	101.864,23	1.169.491,39	1,23	341.901,62	145.231,36	1.134.821,31	1,32	376.571,70	34.670,08
Administração Geral	589.650,00	841.150,00	206.482,49	641.299,23	0,67	199.850,77	143.842,78	540.008,41	0,63	301.141,59	101.290,82
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
URBANISMO	10.927.308,70	9.757.404,91	1.870.093,88	7.433.053,90	7,80	2.324.351,01	1.520.474,39	6.184.133,19	7,20	3.573.271,72	1.248.920,71
Infra-Estrutura Urbana	8.678.600,00	7.180.352,60	1.605.583,25	6.061.545,35	6,36	1.118.807,25	1.261.964,82	4.823.782,11	5,62	2.356.570,49	1.237.763,24
Serviços Urbanos	1.698.708,70	1.867.708,70	264.510,63	1.371.508,55	1,44	496.200,15	258.509,57	1.360.351,08	1,58	507.357,62	11.157,47
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	550.000,00	709.343,61	0,00	0,00	0,00	709.343,61	0,00	0,00	0,00	709.343,61	0,00
HABITAÇÃO	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	3.401.500,00	3.419.718,58	696.219,42	2.204.308,56	2,31	1.215.410,02	564.676,26	1.964.869,89	2,29	1.454.848,69	239.438,67
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	250.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
Administração Geral	3.151.500,00	3.392.718,58	696.219,42	2.204.308,56	2,31	1.188.410,02	564.676,26	1.964.869,89	2,29	1.427.848,69	239.438,67
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	912.200,00	179.700,00	0,00	56.380,00	0,06	123.320,00	0,00	56.380,00	0,07	123.320,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	901.200,00	174.700,00	0,00	56.380,00	0,06	118.320,00	0,00	56.380,00	0,07	118.320,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	11.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	3.794.600,01	4.804.524,96	775.762,95	3.579.196,16	3,75	1.225.328,80	834.177,86	3.350.483,40	3,90	1.454.041,56	228.712,76
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	100.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	3.694.600,01	4.789.524,96	775.762,95	3.579.196,16	3,75	1.210.328,80	834.177,86	3.350.483,40	3,90	1.439.041,56	228.712,76
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	694.200,02	466.400,02	183.717,34	243.617,82	0,26	222.782,20	108.324,53	165.343,55	0,19	301.056,47	78.274,27
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	594.100,01	374.300,01	181.406,12	225.564,83	0,24	148.735,18	107.173,03	149.210,28	0,17	225.089,73	76.354,55
Administração Geral	100.100,01	92.100,01	2.311,22	18.052,99	0,02	74.047,02	1.151,50	16.133,27	0,02	75.966,74	1.919,72
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	6.136.780,76	8.739.780,76	1.296.032,65	6.852.870,63	7,19	1.886.910,13	1.266.203,54	5.087.664,66	5,93	3.652.116,10	1.765.205,97
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	6.136.780,76	8.739.780,76	1.296.032,65	6.852.870,63	7,19	1.886.910,13	1.266.203,54	5.087.664,66	5,93	3.652.116,10	1.765.205,97
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	989.521,80	1.264.165,64	237.724,31	812.021,75	0,85	452.143,89	214.775,58	730.016,83	0,85	534.148,81	82.004,92
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	769.908,50	554.908,50	109.282,56	300.257,41	0,31	254.651,09	87.962,13	237.056,90	0,28	317.851,60	63.200,51
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	219.613,30	709.257,14	128.441,75	511.764,34	0,54	197.492,80	126.813,45	492.959,93	0,57	216.297,21	18.804,41
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	605.000,00	312.000,00	0,00	0,00	0,00	312.000,00	0,00	0,00	0,00	312.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.360.024,34	5.733.481,42	770.192,47	3.392.609,70	3,56	2.340.871,72	770.192,63	3.381.550,04	3,94	2.351.931,38	11.059,66
TOTAL (III) = (I + II)	135.547.420,91	146.997.873,02	23.550.441,37	95.329.337,99	100,00	51.668.535,03	21.773.665,17	85.842.846,78	100,00	61.155.026,24	9.486.491,21

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	5.360.024,34	5.733.481,42	770.192,47	3.392.609,70	3,56	2.340.871,72	770.192,63	3.381.550,04	3,94	2.351.931,38	11.059,66
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	966.691,34	1.138.915,22	124.450,03	806.885,49	0,85	332.029,73	124.450,05	806.885,48	0,94	332.029,74	0,01
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	966.691,34	1.138.915,22	124.450,03	806.885,49	0,85	332.029,73	124.450,05	806.885,48	0,94	332.029,74	0,01
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	394.300,00	395.800,00	51.548,80	198.425,15	0,21	197.374,85	51.548,80	198.425,15	0,23	197.374,85	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	343.750,00	343.750,00	43.254,10	165.931,53	0,17	177.818,47	43.254,10	165.931,53	0,19	177.818,47	0,00
Demais Subfunções	43.550,00	45.050,00	8.294,70	32.493,62	0,03	12.556,38	8.294,70	32.493,62	0,04	12.556,38	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	1.655.433,00	1.647.433,00	261.563,40	1.040.002,42	1,09	607.430,58	261.563,43	1.040.002,41	1,21	607.430,59	0,01
Atenção Básica	720.220,00	720.220,00	149.825,08	592.296,83	0,62	127.923,17	149.825,11	592.296,82	0,69	127.923,18	0,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	340.073,00	332.073,00	31.946,62	122.805,96	0,13	209.267,04	31.946,62	122.805,96	0,14	209.267,04	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.560,00	10.560,00	2.161,54	7.675,16	0,01	2.884,84	2.161,54	7.675,16	0,01	2.884,84	0,00
Vigilância Sanitária	28.985,00	28.985,00	0,00	0,00	0,00	28.985,00	0,00	0,00	0,00	28.985,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	210.595,00	210.595,00	39.535,70	157.849,57	0,17	52.745,43	39.535,70	157.849,57	0,18	52.745,43	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	345.000,00	345.000,00	38.094,46	159.374,90	0,17	185.625,10	38.094,46	159.374,90	0,19	185.625,10	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.965.100,00	2.116.833,20	283.099,00	1.146.329,51	1,20	970.503,69	283.099,11	1.135.269,87	1,32	981.563,33	11.059,64
Ensino Fundamental	1.100.000,00	1.188.509,89	158.823,55	636.999,61	0,67	551.510,28	158.823,56	636.999,61	0,74	551.510,28	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	816.000,00	879.223,31	115.987,57	468.550,79	0,49	410.672,52	115.987,63	457.491,15	0,53	421.732,16	11.059,64
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	48.000,00	48.000,00	8.287,88	40.779,11	0,04	7.220,89	8.287,92	40.779,11	0,05	7.220,89	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	88.000,00	144.000,00	13.330,00	50.604,48	0,05	93.395,52	13.330,00	50.604,48	0,06	93.395,52	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	88.000,00	144.000,00	13.330,00	50.604,48	0,05	93.395,52	13.330,00	50.604,48	0,06	93.395,52	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	240.000,00	240.000,00	36.201,24	150.362,65	0,16	89.637,35	36.201,24	150.362,65	0,18	89.637,35	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	240.000,00	240.000,00	36.201,24	150.362,65	0,16	89.637,35	36.201,24	150.362,65	0,18	89.637,35	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	4.400,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	4.400,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADOR(A)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
TESOUREIRO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU
11/11/2026 - 08:33:12

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	58.785.258,44	15.783.010,49	43.002.247,95	299.524.289,74
2024	63.255.090,65	29.036.661,60	34.218.429,05	333.742.718,79
2025	65.569.111,55	29.415.575,42	36.153.536,13	369.896.254,92
2026	68.010.631,82	29.445.546,55	38.565.085,27	408.461.340,19
2027	69.869.380,98	33.136.285,07	36.733.095,91	445.194.436,10
2028	71.784.657,87	35.943.377,86	35.841.280,01	481.035.716,11
2029	73.276.094,34	40.572.311,95	32.703.782,39	513.739.498,50
2030	74.855.909,42	43.677.743,70	31.178.165,72	544.917.664,22
2031	76.357.732,53	46.751.218,21	29.606.514,32	574.524.178,54
2032	77.715.302,33	50.033.512,63	27.681.789,70	602.205.968,24
2033	78.829.405,05	53.568.080,78	25.261.324,27	627.467.292,51
2034	79.124.378,07	60.229.954,62	18.894.423,45	646.361.715,96
2035	79.507.473,85	64.813.327,97	14.694.145,88	661.055.861,84
2036	79.810.297,73	68.701.107,42	11.109.190,31	672.165.052,15
2037	80.299.613,45	70.593.080,59	9.706.532,86	681.871.585,01
2038	80.543.930,03	73.223.363,86	7.320.566,17	689.192.151,18
2039	80.621.970,64	75.894.948,62	4.727.022,02	693.919.173,20
2040	80.663.308,15	78.032.307,29	2.631.000,86	696.550.174,06
2041	80.404.533,46	80.818.151,92	-413.618,46	696.136.555,60
2042	80.117.554,63	82.969.182,02	-2.851.627,39	693.284.928,21
2043	79.762.720,87	84.660.427,97	-4.897.707,10	688.387.221,11
2044	79.384.489,33	85.933.133,50	-6.548.644,17	681.838.576,94
2045	78.768.324,86	87.646.919,00	-8.878.594,14	672.959.982,80
2046	78.437.550,44	87.515.537,27	-9.077.986,83	663.881.995,97
2047	78.004.485,53	87.582.183,18	-9.577.697,65	654.304.298,32
2048	77.511.840,16	87.798.647,18	-10.286.807,02	644.017.491,30
2049	77.070.572,35	87.418.007,05	-10.347.434,70	633.670.056,60
2050	76.769.568,33	86.389.218,53	-9.619.650,20	624.050.406,40
2051	76.397.659,74	85.679.966,77	-9.282.307,03	614.768.099,37
2052	76.046.538,18	84.952.774,65	-8.906.236,47	605.861.862,90
2053	75.935.233,03	83.086.468,04	-7.151.235,01	598.710.627,89
2054	75.949.400,46	81.107.312,48	-5.157.912,02	593.552.715,87
2055	76.114.258,59	78.758.976,77	-2.644.718,18	590.907.997,69
2056	70.236.909,94	76.407.127,52	-6.170.217,58	584.737.780,11
2057	36.013.783,68	73.462.764,68	-37.448.981,00	547.288.799,11
2058	33.791.252,20	70.488.701,77	-36.697.449,57	510.591.349,54
2059	31.590.014,78	67.538.126,74	-35.948.111,96	474.643.237,58
2060	29.445.156,56	64.465.204,51	-35.020.047,95	439.623.189,63
2061	27.348.042,08	61.362.555,08	-34.014.513,00	405.608.676,63
2062	25.342.332,97	58.067.790,98	-32.725.458,01	372.883.218,62
2063	23.409.141,20	54.742.404,05	-31.333.262,85	341.549.955,77
2064	21.534.640,65	51.498.456,32	-29.963.815,67	311.586.140,10
2065	19.744.457,20	48.230.767,02	-28.486.309,82	283.099.830,28
2066	18.033.093,42	44.998.973,48	-26.965.880,06	256.133.950,22
2067	16.409.974,36	41.794.153,39	-25.384.179,03	230.749.771,19
2068	14.871.642,70	38.661.469,87	-23.789.827,17	206.959.944,02
2069	13.419.971,76	35.614.349,29	-22.194.377,53	184.765.566,49
2070	12.056.182,65	32.665.302,80	-20.609.120,15	164.156.446,34

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2071	10.780.900,43	29.826.761,57	-19.045.861,14	145.110.585,20
2072	9.593.905,91	27.108.097,50	-17.514.191,59	127.596.393,61
2073	8.494.517,01	24.519.110,51	-16.024.593,50	111.571.800,11
2074	7.480.990,90	22.063.313,93	-14.582.323,03	96.989.477,08
2075	6.551.210,83	19.742.888,44	-13.191.677,61	83.797.799,47
2076	5.703.123,78	17.563.279,60	-11.860.155,82	71.937.643,65
2077	4.934.027,28	15.526.803,70	-10.592.776,42	61.344.867,23
2078	4.241.110,85	13.637.740,50	-9.396.629,65	51.948.237,58
2079	3.621.040,66	11.898.649,10	-8.277.608,44	43.670.629,14
2080	3.069.925,54	10.309.117,20	-7.239.191,66	36.431.437,48
2081	2.583.530,17	8.866.840,54	-6.283.310,37	30.148.127,11
2082	2.157.337,62	7.567.430,80	-5.410.093,18	24.738.033,93
2083	1.786.822,04	6.406.555,66	-4.619.733,62	20.118.300,31
2084	1.467.248,76	5.377.540,77	-3.910.292,01	16.208.008,30
2085	1.193.989,76	4.473.830,81	-3.279.841,05	12.928.167,25
2086	962.337,90	3.686.788,14	-2.724.450,24	10.203.717,01
2087	767.865,41	3.008.756,35	-2.240.890,94	7.962.826,07
2088	606.034,23	2.428.832,62	-1.822.798,39	6.140.027,68
2089	472.700,49	1.936.989,55	-1.464.289,06	4.675.738,62
2090	364.031,00	1.523.363,43	-1.159.332,43	3.516.406,19
2091	276.581,30	1.179.094,13	-902.512,83	2.613.893,36
2092	207.297,88	896.738,26	-689.440,38	1.924.452,98
2093	153.383,19	669.280,20	-515.897,01	1.408.555,97
2094	112.232,83	489.473,56	-377.240,73	1.031.315,24
2095	81.486,44	350.186,13	-268.699,69	762.615,55
2096	59.033,51	244.390,70	-185.357,19	577.258,36
2097	0,00	0,00	0,00	577.258,36

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADOR(A)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
TESOUREIRO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU
11/11/2026 - 08:39:09

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026	Maio 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**12.710.592,58**	**15.663.806,07**	**12.589.965,81**	**16.701.378,13**	**12.896.903,75**	**12.136.409,16**	**12.441.764,34**	**12.186.110,89**	**13.418.794,64**	**13.155.297,88**	**16.104.830,12**	**12.517.160,13**	**162.525.013,50**	**144.929.030,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.754.513,83	2.295.992,50	3.054.823,09	3.611.986,82	2.749.516,56	2.420.707,37	1.474.296,79	2.236.971,36	2.017.023,92	1.627.411,15	1.707.141,13	2.156.177,44	27.106.561,96	18.154.426,00
IPTU	59.925,17	46.233,03	33.820,86	20.228,99	19.364,73	34.097,38	174.648,39	153.801,53	705.767,32	91.242,87	141.088,49	43.489,76	1.523.708,52	1.202.988,00
ISS	1.137.530,16	1.532.726,82	1.496.226,22	1.971.065,36	1.816.865,19	1.387.648,33	882.687,35	853.326,46	893.186,86	922.190,96	1.156.808,22	1.263.037,74	15.313.299,67	9.077.100,00
ITBI	82.087,50	369.396,36	1.230.471,47	705.083,32	838.926,50	711.315,27	80.931,71	135.859,23	36.777,61	107.851,80	52.258,16	481.837,20	4.832.796,13	3.130.000,00
IRRF	396.833,79	308.448,67	256.507,25	812.483,57	54.810,65	239.241,41	237.187,68	827.281,68	237.122,39	436.895,48	241.375,94	309.346,77	4.357.535,28	3.050.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.137,21	39.187,62	37.797,29	103.125,58	19.549,49	48.404,98	98.841,66	266.702,46	144.169,74	69.230,04	115.610,32	58.465,97	1.079.222,36	1.694.338,00
Receita de Contribuições	20.579,53	159.399,38	170.540,55	167.328,26	201.655,53	162.837,04	173.859,63	192.400,58	191.350,01	196.588,24	253.732,18	255.921,43	2.146.192,36	2.150.900,00
Receita Patrimonial	547.322,38	360.376,23	309.354,89	413.421,34	302.653,72	286.860,20	413.505,17	424.002,66	266.816,33	331.215,00	366.469,16	303.888,79	4.325.885,87	1.618.845,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	547.322,38	360.376,23	309.354,89	413.421,34	302.653,72	286.860,20	413.505,17	424.002,66	266.816,33	331.215,00	366.469,16	303.888,79	4.325.885,87	1.618.845,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	130.655,03	88.994,15	129.915,50	164.099,20	143.129,80	159.895,31	172.692,23	124.724,34	130.538,16	131.382,42	149.115,25	126.124,32	1.651.265,71	1.993.261,00
Transferências Correntes	10.224.082,19	11.697.914,15	8.915.579,86	12.254.121,81	9.448.688,16	9.088.569,72	10.143.494,67	9.201.658,73	10.783.520,39	10.841.244,74	13.508.166,20	9.674.697,63	125.781.738,25	120.751.298,00
Cota-Parte do FPM	3.248.298,30	2.178.519,58	2.961.348,22	4.768.874,11	3.026.436,21	3.805.136,95	2.304.240,73	2.713.019,62	3.283.615,07	3.459.588,51	3.678.957,41	2.919.651,14	38.347.685,85	39.350.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.298.904,17	3.305.485,94	2.880.959,46	3.555.067,30	2.874.760,52	2.407.222,89	3.311.317,07	2.903.685,80	2.671.621,15	2.353.185,57	3.678.630,44	3.073.060,95	36.313.901,26	36.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	136.347,29	101.415,11	87.667,20	83.693,37	130.531,78	168.148,05	472.575,54	484.032,10	560.568,69	365.727,24	277.591,77	178.711,58	3.047.009,72	3.400.000,00
Cota-Parte do ITR	184.972,75	2.757.090,50	173.927,04	248.519,26	142.813,94	40.624,17	34.550,56	48.626,59	38.049,03	19.778,62	27.936,09	63.403,27	3.780.291,82	3.060.000,00
Transferências da LC 61/1989	17.522,94	17.457,99	16.067,01	18.455,92	17.082,95	16.249,82	14.552,27	15.656,37	14.576,38	22.916,04	21.462,10	19.985,99	211.985,78	171.000,00
Transferências do FUNDEB	1.740.422,95	1.898.956,73	1.655.791,59	2.006.411,35	1.839.902,73	1.703.477,44	2.035.620,66	1.884.915,83	1.830.753,40	1.691.597,67	2.088.953,29	1.894.518,33	22.271.321,97	21.151.000,00
Outras Transferências Correntes	1.597.613,79	1.438.988,30	1.139.819,34	1.573.100,50	1.417.160,03	947.710,40	1.970.637,84	1.151.722,42	2.384.336,67	2.928.451,09	3.734.635,10	1.525.366,37	21.809.541,85	17.019.298,00
Outras Receitas Correntes	33.439,62	1.061.129,66	9.751,92	90.420,70	53.259,98	17.539,52	63.915,85	6.353,22	29.545,83	27.456,33	120.206,20	350,52	1.513.369,35	260.300,00
DEDUÇÕES (II)	**1.141.815,00**	**1.668.502,06**	**1.220.780,22**	**1.445.963,47**	**1.234.908,33**	**1.284.226,26**	**1.224.536,60**	**1.229.872,66**	**1.310.770,65**	**1.239.655,86**	**1.232.274,64**	**1.246.965,21**	**15.480.270,96**	**15.672.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.141.815,00	1.668.502,06	1.220.780,22	1.445.963,47	1.234.908,33	1.284.226,26	1.224.536,60	1.229.872,66	1.310.770,65	1.239.655,86	1.232.274,64	1.246.965,21	15.480.270,96	15.672.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**11.568.777,58**	**13.995.304,01**	**11.369.185,59**	**15.255.414,66**	**11.663.995,42**	**10.852.182,90**	**11.217.227,74**	**10.956.238,23**	**12.108.023,99**	**11.915.642,02**	**14.872.555,48**	**11.270.194,92**	**147.044.742,54**	**129.257.030,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	330.000,00	0,00	0,00	0,00	540.922,97	2.820,00	709.490,08	3.123,97	1.203.136,82	501.440,39	3.521,99	0,00	3.294.456,22	10.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.238.777,58	13.995.304,01	11.369.185,59	15.255.414,66	11.123.072,45	10.849.362,90	10.507.737,66	10.953.114,26	10.904.887,17	11.414.201,63	14.869.033,49	11.270.194,92	143.750.286,32	129.247.030,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	154.836,00	154.836,00	154.836,00	309.672,00	165.342,00	162.100,00	158.858,00	158.858,00	162.100,00	165.342,00	165.342,00	165.342,00	2.077.464,00	1.929.800,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII-VIII)	11.083.941,58	13.840.468,01	11.214.349,59	14.945.742,66	10.957.730,45	10.687.262,90	10.348.879,66	10.794.256,26	10.742.787,17	11.248.859,63	14.703.691,49	11.104.852,92	141.672.822,32	127.317.230,00

Notas Explicativas

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
Contador(a)	Prefeito	Tesoureiro

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null 11/11/2026 - 08:35:16

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.021.505,00	14.290,14	1.007.214,86
Receita de Alienação de Bens Móveis	850.000,00	0,00	850.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	171.505,00	14.290,14	157.214,86

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	53.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.130,00
Despesas de Capital	53.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.130,00
Investimentos	53.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.130,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	14.290,14	14.290,14

Notas Explicativas

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
Contador(a)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
Prefeito

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
Tesoureiro

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null 11/11/2026 - 08:40:25

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESA INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	26.577.613,70	14.334.242,20	10.589.434,97	0,00	12.243.371,50
Investimentos	22.725.074,48	11.681.556,91	8.022.741,86	0,00	11.043.517,57
Inversões Financeiras	28.195,00	0,00	0,00	0,00	28.195,00
Amortização da Dívida	3.824.344,22	2.652.685,29	2.566.693,11	0,00	1.171.658,93
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	26.577.613,70	14.334.242,20	10.589.434,97	0,00	12.243.371,50
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**26.577.613,70**	**14.334.242,20**	**0,00**	**0,00**	**12.243.371,50**

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADOR(A)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
TESOUREIRO

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	16.460.088,00	16.460.088,00	15.568.271,06	94,58
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.202.988,00	1.202.988,00	1.363.500,47	113,34
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.130.000,00	3.130.000,00	2.445.757,48	78,14
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.077.100,00	9.077.100,00	9.175.751,11	101,09
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.050.000,00	3.050.000,00	2.583.262,00	84,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	78.531.000,00	78.531.000,00	50.160.973,22	63,87
Cota-Parte FPM	35.300.000,00	35.300.000,00	23.688.904,11	67,11
Cota-Parte ITR	3.060.000,00	3.060.000,00	415.782,27	13,59
Cota-Parte IPVA	3.400.000,00	3.400.000,00	2.637.886,75	77,58
Cota-Parte ICMS	36.600.000,00	36.600.000,00	23.273.484,39	63,59
Cota-Parte IPI-Exportação	171.000,00	171.000,00	142.481,92	83,32
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	2.433,78	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**94.991.088,00**	**94.991.088,00**	**65.729.244,28**	**69,20**

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.921.439,20	7.138.439,20	5.567.341,46	77,99	5.497.832,34	77,02	5.378.683,33	75,35	69.509,12
Despesas Correntes	6.322.637,10	6.911.637,10	5.520.487,21	79,87	5.451.524,59	78,87	5.332.375,58	77,15	68.962,62
Despesas de Capital	598.802,10	226.802,10	46.854,25	20,66	46.307,75	20,42	46.307,75	20,42	546,50
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.209.028,00	7.588.528,00	4.191.246,95	55,23	3.939.035,48	51,91	3.868.849,96	50,98	252.211,47
Despesas Correntes	8.702.028,00	7.122.528,00	3.955.553,91	55,54	3.742.373,97	52,54	3.686.397,27	51,76	213.179,94
Despesas de Capital	507.000,00	466.000,00	235.693,04	50,58	196.661,51	42,20	182.452,69	39,15	39.031,53
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	538.570,00	689.570,00	572.037,45	82,96	448.411,21	65,03	411.665,49	59,70	123.626,24
Despesas Correntes	531.970,00	682.970,00	572.037,45	83,76	448.411,21	65,66	411.665,49	60,28	123.626,24
Despesas de Capital	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	376.795,00	415.795,00	194.177,18	46,70	193.427,18	46,52	192.581,99	46,32	750,00
Despesas Correntes	320.795,00	380.795,00	194.177,18	50,99	193.427,18	50,80	192.581,99	50,57	750,00
Despesas de Capital	56.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	446.480,00	1.187.409,14	970.583,46	81,74	968.943,66	81,60	949.175,81	79,94	1.639,80
Despesas Correntes	413.205,00	1.154.134,14	970.583,46	84,10	968.943,66	83,95	949.175,81	82,24	1.639,80
Despesas de Capital	33.275,00	33.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.810.420,00	7.139.920,00	6.204.805,79	86,90	5.752.912,52	80,57	5.684.014,37	79,61	451.893,27
Despesas Correntes	4.719.920,00	7.086.420,00	6.197.405,84	87,45	5.745.512,57	81,08	5.676.614,42	80,11	451.893,27
Despesas de Capital	90.500,00	53.500,00	7.399,95	13,83	7.399,95	13,83	7.399,95	13,83	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**22.302.732,20**	**24.159.661,34**	**17.700.192,29**	**73,26**	**16.800.562,39**	**69,54**	**16.484.970,95**	**68,23**	**899.629,90**

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	17.700.192,29	16.800.562,39	16.484.970,95
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**17.700.192,29**	**16.800.562,39**	**16.484.970,95**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	9.859.386,64		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	7.840.805,65	6.941.175,75	6.625.584,31
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**26,93**	**25,56**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS COMFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
	(h)	(i)	(j)	(k)	(l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	9.859.386,64	17.700.192,29	7.840.805,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.840.805,65
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.326,06	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.122,20	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.005.835,00	7.005.835,00	7.540.657,39	107,63
Proveniente da União	6.816.635,00	6.816.635,00	7.451.498,31	109,31
Proveniente dos Estados	189.200,00	189.200,00	89.159,08	47,12
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**7.005.835,00**	**7.005.835,00**	**7.540.657,39**	**107,63**

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.047.865,00	3.515.865,00	1.439.834,65	40,95	825.782,54	23,49	755.548,21	21,49	614.052,11
Despesas Correntes	1.989.805,50	3.212.805,50	1.281.117,98	39,88	824.983,54	25,68	754.749,21	23,49	456.134,44
Despesas de Capital	58.059,50	303.059,50	158.716,67	52,37	799,00	0,26	799,00	0,26	157.917,67
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.727.970,00	4.406.970,00	2.599.681,81	58,99	2.109.118,95	47,86	2.071.427,67	47,00	490.562,86
Despesas Correntes	3.465.650,00	4.208.650,00	2.573.130,31	61,14	2.082.567,45	49,48	2.044.876,17	48,59	490.562,86
Despesas de Capital	262.320,00	198.320,00	26.551,50	13,39	26.551,50	13,39	26.551,50	13,39	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	235.500,00	1.207.500,00	1.147.539,93	95,03	743.972,02	61,61	651.072,30	53,92	403.567,91
Despesas Correntes	235.500,00	1.207.500,00	1.147.539,93	95,03	743.972,02	61,61	651.072,30	53,92	403.567,91
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	29.200,00	99.700,00	71.077,44	71,29	70.312,46	70,52	68.446,90	68,65	764,98
Despesas Correntes	24.200,00	94.700,00	71.077,44	75,06	70.312,46	74,25	68.446,90	72,28	764,98
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.220.065,00	813.565,00	156.755,02	19,27	156.755,02	19,27	155.108,51	19,07	0,00
Despesas Correntes	1.220.065,00	813.565,00	156.755,02	19,27	156.755,02	19,27	155.108,51	19,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.133.900,00	2.389.700,00	1.082.948,77	45,32	1.004.845,59	42,05	902.418,31	37,76	78.103,18
Despesas Correntes	1.077.200,00	2.353.000,00	1.082.948,77	46,02	1.004.845,59	42,70	902.418,31	38,35	78.103,18
Despesas de Capital	56.700,00	36.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**8.394.500,00**	**12.433.300,00**	**6.497.837,62**	**52,26**	**4.910.786,58**	**39,50**	**4.604.021,90**	**37,03**	**1.587.051,04**

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.969.304,20	10.654.304,20	7.007.176,11	65,77	6.323.614,88	59,35	6.134.231,54	57,58	683.561,23
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	12.936.998,00	11.995.498,00	6.790.928,76	56,61	6.048.154,43	50,42	5.940.277,63	49,52	742.774,33
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	774.070,00	1.897.070,00	1.719.577,38	90,64	1.192.383,23	62,85	1.062.737,79	56,02	527.194,15
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	405.995,00	515.495,00	265.254,62	51,46	263.739,64	51,16	261.028,89	50,64	1.514,98
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.666.545,00	2.000.974,14	1.127.338,48	56,34	1.125.698,68	56,26	1.104.284,32	55,19	1.639,80
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.944.320,00	9.529.620,00	7.287.754,56	76,47	6.757.758,11	70,91	6.586.432,68	69,12	529.996,45
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**30.697.232,20**	**36.592.961,34**	**24.198.029,91**	**66,13**	**21.711.348,97**	**59,33**	**21.088.992,85**	**57,63**	**2.486.680,94**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**30.697.232,20**	**36.592.961,34**	**24.198.029,91**	**66,13**	**21.711.348,97**	**59,33**	**21.088.992,85**	**57,63**	**2.486.680,94**

Notas Explicativas

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
Contador(a)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
Prefeito

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
Tesoureiro

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null 11/11/2026 - 08:42:06

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO O RÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	143.325.247,00
Previsão Atualizada	143.325.247,00
Receitas Realizadas	95.709.405,35
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.194.752,11
DESPESAS	
Dotação Inicial	137.832.639,81
Dotação Atualizada	148.827.391,92
Despesas Empenhadas	96.534.865,36
Despesas Liquidadas	86.893.243,77
Despesas Pagas	83.235.798,42
Superávit Orçamentário	8.816.161,58

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	95.329.337,99
Despesas Liquidadas	85.842.846,78

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	147.044.742,54
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	143.750.286,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	141.672.822,32

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIARIO	**0,00**
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	**0,00**
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	12.087.884,00	7.386.983,61	61,11
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.485.035,00	10.082.394,64	678,93

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	173.263,07	0,00	2.213.736,53	-2.040.473,46
Poder Executivo	173.263,07	0,00	2.213.736,53	-2.040.473,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	305.002,28	0,00	2.859.634,84	-2.554.632,56
Poder Executivo	305.002,28	0,00	2.859.634,84	-2.554.632,56
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	478.265,35	0,00	5.073.371,37	-4.595.106,02

MUNICIPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO O RÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.101.964,45	25,00	18,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.105.044,57	70,00	66,14
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	14.334.242,20	12.243.371,50

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2026	2036	2046	2061
Plano Previdenciário	38.843.583,78	48.627.467,74	50.754.598,67	23.752.334,36
Receitas Previdenciárias	19.421.791,89	24.313.733,87	25.377.299,33	11.876.167,18
Despesas Previdenciárias	12.325.364,02	17.654.272,42	26.303.285,25	18.322.931,78
Resultado Previdenciário	7.096.427,87	6.659.461,45	-925.985,91	-6.446.764,60
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	14.290,14	1.007.214,86
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	53.130,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	16.800.562,39	15,00	25,56

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADOR(A)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
TESOUREIRO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU

11/11/2026 - 08:45:13

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 040/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 040/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Vigilante - Sede

Classificação	Nome	LOCAL
61º	TACIANO WA´IRI TSERE´U´URA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
62º	RYAN VYTHOR BARBOSA DELMON	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 982, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 982, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato na modalidade de inexigibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Denise Battisti Xavier**, matrícula nº **2565**, Servidora Concursada, lotada na Secretaria de Educação, para atuar como **Fiscal do Contrato** referente ao processo de **Inexigibilidade de Licitação**, Nº do Processo de Licitação: 0156/2026, nº da Modalidade de Licitação: 032/2026, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento e/ou aplicação da metodologia INTRA-ACT, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT.**

Art. 2º - Compete à fiscal designada acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no processo administrativo e na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 11 novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N°427 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMDI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º FICA REESTRUTURADO O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMDI), CONFORME COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA O BIÊNIO 2026/2027.

ART. 2º A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMDI) E CARGOS SERÁ A SEGUINTE:

I – Governamental

· **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;**

1. Titular: Rosana Moreira Jacinto

2. Suplente: Cleide Oliveira Ferreira

· **Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

1. Titular: Marinalva da Silva França

2. Suplente: Michelle Karla Alves Andrade

· **Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;**

1. Titular: Meidis Cirino de Jesus

2. Suplente: Dinair Silva de Mendonça

II – Não Governamental:

· **Representante Conselho de Combate a Violência;**

1. Titular: Marúcia Vieira da Silva

2. Suplente: Simone Gomes de Souza Ramos Rodrigues

· **Representante das Instituições Religiosas Legalmente Constituídas e Instaladas no Município;**

1. Titular: Nicolino Ferreira de Freitas

2. Suplente: Everson Correia Dias

· **Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;**

1. Titular: Adna Priscila Antunes Ferreira

2. Suplente: Ilson leopoldino Negris

ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 11 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°158/2026 DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N°158/2026

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **NIRIS NEY SOUZA CORREA,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 13/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N. 74/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Construção da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos – 1° Etapa, nos moldes da Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXXVIII, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço Global.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia **27/11/2026**, às **09:00min** (horário de Brasília- DF) **na forma eletrônica LICITANET no site https:licitanet.com.br/.**

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura http://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocacalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 9.9649-9163.

Ribeirão Cascalheira – MT, 11 de novembro de 2026.

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CESSAÇÃO DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Processo Administrativo Disciplinar: nº 001/2026

Portaria instauradora: nº 274/2026, de 16 de setembro de 2026

Interessado: VANILDO MACEDO RIBEIRO — matrícula nº 426 — servidor efetivo

Autoridade julgadora: Secretária Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT

I — RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar suposta utilização de veículo oficial da frota municipal para finalidade particular, fato inicialmente atribuído ao servidor efetivo VANILDO MARCELO RIBEIRO, matrícula nº 426, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Processante requisitou e examinou os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, concluindo que não há prova suficiente da infração disciplinar imputada.

O Relatório Conclusivo da Comissão, juntado aos autos, propõe o arquivamento. É o relatório. Decido.

II — FUNDAMENTAÇÃO

A Administração deve apurar irregularidades (art. 208 da Lei nº 850/2024), respeitados o devido processo legal e a ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal). Não é admissível responsabilização fundada apenas em suspeitas.

O art. 188, X, da Lei nº 850/2024 veda o uso de recursos públicos em atividades particulares. Contudo, os documentos juntados não comprovam suficientemente a ocorrência da conduta imputada ao servidor.

Ausente prova suficiente da materialidade e da autoria, impõe-se o arquivamento, acolhida a conclusão da Comissão, nos termos dos arts. 223, 226 e 228 do Estatuto Municipal. Não há fundamento para indiciamento ou imposição de sanção.

O afastamento preventivo previsto no art. 209 da Lei nº 850/2024 é cautelar, não punitivo e sem prejuízo remuneratório. Encerrado o PAD, cessam seus eventuais efeitos remanescentes.

III — DISPOSITIVO

Diante do exposto, no exercício da competência prevista nos arts. 218 e 228 da Lei Municipal nº 850/2024, DECIDO:

1. ACOLHER o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, diante da insuficiência de prova para responsabilização disciplinar.

2. JULGAR NÃO COMPROVADA a infração atribuída a VANILDO MARCELO RIBEIRO, matrícula nº 426, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do PAD, sem penalidade ou anotação funcional desabonadora decorrente deste feito.

3. REVOGAR, SE AINDA VIGENTE, o afastamento preventivo vinculado a estes fatos, DECLARANDO CESSADOS seus efeitos remanescentes, sem prejuízo da remuneração e da natureza não punitiva do período regularmente cumprido (art. 209 da Lei nº 850/2024).

4. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Saúde e ao RH a ciência imediata do servidor e sua reapresentação na primeira jornada útil subsequente, caso ainda afastado, com regularização dos registros funcionais e financeiros, vedado o lançamento do afastamento como suspensão disciplinar ou falta injustificada.

5. INTIMAR o servidor, a Comissão e o RH, juntar esta decisão aos autos e publicá-la no órgão oficial adotado pelo Município em até 8 (oito) dias (art. 234 da Lei nº 850/2024).

6. CUMPRIDAS as providências, arquivem-se os autos, observadas as regras de guarda e acesso.

O arquivamento reconhece insuficiência probatória, sem afirmar que o fato noticiado jamais ocorreu.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ribeirãozinho/MT, 10 de novembro de 2026.

RÚBIA CÂNDIDA DA SILVA COELHO

Secretária Municipal de Saúde — Autoridade instauradora e julgadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”.

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. sr. Pabollo Victor Batista Siman e a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.521.458/0001-80, neste ao representado pelo seu Presidente, Ilmo. Sr. Antônio José Rodrigues, CPF nº ***.331.118-**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e com fundamentação na autorização concedida pela Lei Municipal nº 974, de 03 de novembro de 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.I. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços técnicos e o repasse de recursos financeiros visando ao custeio e à manutenção de atendimentos gratuitos de equoterapia voltados a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou necessidades terapêuticas especiais no âmbito municipal, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com os ditames da Lei Municipal nº 974/2026 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

II.I. Para a execução do objeto deste Termo, a concedente efetuará à conveniada o repasse financeiro no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), decorrente da emenda parlamentar autorizada pelo Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 974/2026, discriminada a seguir:

Emenda Parlamentar nº 042/2026: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II.II. O repasse do recurso será realizado em pagamento único, mediante transferência bancária na Conta Corrente nº 61226-5, Agência 0805-0, da Cooperativa Sicredi (Banco 748), PIX CNPJ 61.521.458/0001-80, de titularidade da CONVENIADA, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente termo.

II.III. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, vinculada às dotações das respectivas emendas parlamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

III.I. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, correspondendo ao período necessário para a completa execução do objeto e apresentação da prestação de contas final, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

IV.I. A conveniada obriga-se a empregar os recursos financeiros transferidos exclusivamente na execução das atividades de atendimento gratuito em equoterapia a pessoas com deficiência ou necessidades terapêuticas especiais, zelando pela qualidade técnica do atendimento, fornecimento de equipe multidisciplinar e profissionais capacitados, manutenção adequada dos animais e das instalações, e observância rigorosa do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

V.I. A conveniada deverá apresentar à concedente relatório financeiro e demonstrativos de aplicação do recurso repassado, comprovando a regularidade fiscal e a fiel execução das metas de atendimento multidisciplinar, sob pena de obrigatoriedade de devolução dos valores e impedimento para novos repasses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

VI. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento.

Rio Branco, 04 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Pabollo Victor Batista Siman

Antônio José Rodrigues

ASSOC. DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”.

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. sr. Pabollo Victor Batista Siman e a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.521.458/0001-80, neste ao representado pelo seu Presidente, Ilmo. Sr. Antônio José Rodrigues, CPF nº ***.331.118-**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e com fundamentação na autorização concedida pela Lei Municipal nº 974, de 03 de novembro de 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.I. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços técnicos e o repasse de recursos financeiros visando ao custeio e à manutenção de atendimentos gratuitos de equoterapia voltados a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou necessidades terapêuticas especiais no âmbito municipal, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com os ditames da Lei Municipal nº 974/2026 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

II.I. Para a execução do objeto deste Termo, a concedente efetuará à conveniada o repasse financeiro no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), decorrente da emenda parlamentar autorizada pelo Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 974/2026, discriminada a seguir:

Emenda Parlamentar nº 145/2026: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II.II. O repasse do recurso será realizado em pagamento único, mediante transferência bancária na Conta Corrente nº 61226-5, Agência 0805-0, da Cooperativa Sicredi (Banco 748), PIX CNPJ 61.521.458/0001-80, de titularidade da CONVENIADA, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente termo.

II.III. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, vinculada às dotações das respectivas emendas parlamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

III.I. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, correspondendo ao período necessário para a completa execução do objeto e apresentação da prestação de contas final, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

IV.I. A conveniada obriga-se a empregar os recursos financeiros transferidos exclusivamente na execução das atividades de atendimento gratuito em equoterapia a pessoas com deficiência ou necessidades terapêuticas especiais, zelando pela qualidade técnica do atendimento, fornecimento de equipe multidisciplinar e profissionais capacitados, manutenção adequada dos animais e das instalações, e observância rigorosa do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

V.I. A conveniada deverá apresentar à concedente relatório financeiro e demonstrativos de aplicação do recurso repassado, comprovando a regularidade fiscal e a fiel execução das metas de atendimento multidisciplinar, sob pena de obrigatoriedade de devolução dos valores e impedimento para novos repasses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

VI. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento.

Rio Branco, 04 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Pabollo Victor Batista Siman

ASSOC. DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”

Antônio José Rodrigues

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”.

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. sr. Pabollo Victor Batista Siman e a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.521.458/0001-80, neste ao representado pelo seu Presidente, Ilmo. Sr. Antônio José Rodrigues, CPF nº ***.331.118-**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e com fundamentação na autorização concedida pela Lei Municipal nº 974, de 03 de novembro de 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.I. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços técnicos e o repasse de recursos financeiros visando ao custeio e à manutenção de atendimentos gratuitos de equoterapia voltados a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou necessidades terapêuticas especiais no âmbito municipal, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com os ditames da Lei Municipal nº 974/2026 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

II.I. Para a execução do objeto deste Termo, a concedente efetuará à conveniada o repasse financeiro no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), decorrente da emenda parlamentar autorizada pelo Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 974/2026, discriminada a seguir:

Emenda Parlamentar nº 024/2026: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II.II. O repasse do recurso será realizado em pagamento único, mediante transferência bancária na Conta Corrente nº 61226-5, Agência 0805-0, da Cooperativa Sicredi (Banco 748), PIX CNPJ 61.521.458/0001-80, de titularidade da CONVENIADA, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente termo.

II.III. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, vinculada às dotações das respectivas emendas parlamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

III.I. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, correspondendo ao período necessário para a completa execução do objeto e apresentação da prestação de contas final, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

IV.I. A conveniada obriga-se a empregar os recursos financeiros transferidos exclusivamente na execução das atividades de atendimento gratuito em equoterapia a pessoas com deficiência ou necessidades terapêuticas especiais, zelando pela qualidade técnica do atendimento, fornecimento de equipe multidisciplinar e profissionais capacitados, manutenção adequada dos animais e das instalações, e observância rigorosa do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

V.I. A conveniada deverá apresentar à concedente relatório financeiro e demonstrativos de aplicação do recurso repassado, comprovando a regularidade fiscal e a fiel execução das metas de atendimento multidisciplinar, sob pena de obrigatoriedade de devolução dos valores e impedimento para novos repasses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

VI. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento.

Rio Branco, 04 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Pabollo Victor Batista Siman

ASSOC. DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”

Antônio José Rodrigues

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira/Agente de Contratação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), para o Registro de Preços para a eventual e futura aquisição parcelada de água mineral natural potável e gás li-

quefeito de petróleo (GLP - P13, 13 kg), incluindo o fornecimento de vasilhames e garrafões retornáveis novos quando necessário, para atender às necessidades operacionais e administrativas das Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, conforme as especificações, estimativas de consumo e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.A sessão pública será realizada no dia 27 de novembro de 2026, às 08h30min (horário local), de forma ELETRÔNICA, por meio da plataforma BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio através do sistema eletrônico, garantindo a transparência e o amplo acesso aos licitantes.O instrumento convocatório e todos os seus elementos integrantes encontram-se disponíveis para conhecimento e download na plataforma BLL (www.bll.org.br) e no site oficial do Município: https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/licitacoes, no ícone “Portal da Transparência > Licitações > Pregão Eletrônico”.

GRAZIELE AUZELIA DA SILVA

Agente de Contratação Portaria nº 282

11 de novembro de 2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO QUE SE REGULA PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.657.501-05, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, na cidade de Rio Branco – MT, CEP:78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”, inscrita no CNPJ sob o nº 61.521.458/0001-80, representada neste pelo seu Presidente Ilmo. Sr. Antônio José Rodrigues, CPF nº ***.331.118-**, resolvem celebrar este Termo de Apostilamento, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, nos moldes a seguir descritos:

I. DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

I.I. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a designação do Fiscal da Parceria e registrar a Ficha Orçamentária para a execução do Termo de Colaboração nº 007/2026, cujo objeto consiste no custeio e manutenção de atendimentos gratuitos de equoterapia no município.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DA PARCERIA

Fica designada a servidora Lucimar Reis, matrícula nº 414, para atuar como Fiscal do Termo de Colaboração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e certificar a fiel execução das metas e atividades pactuadas no Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E FICHA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse financeiro de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundas da Emenda Parlamentar nº 24/2026, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha Orçamentária: 599

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 007/2026 original, passando este termo a integrar o instrumento principal para todos os efeitos jurídicos e legais.

Rio Branco/MT, 11 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

LUCIMAR REIS Matricula n° 414

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO QUE SE REGULA PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.657.501-05, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, na cidade de Rio Branco – MT, CEP:78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”, inscrita no CNPJ sob o nº 61.521.458/0001-80, representada neste pelo seu Presidente Ilmo. Sr. Antônio José Rodrigues, CPF nº ***.331.118-**, resolvem celebrar este Termo de Apostilamento, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, nos moldes a seguir descritos:

I. DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

I.I. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a designação do Fiscal da Parceria e registrar a Ficha Orçamentária para a execução do Termo de Colaboração nº 005/2026, cujo objeto consiste no custeio e manutenção de atendimentos gratuitos de equoterapia no município.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DA PARCERIA

II.I Fica designada a servidora Lucimar Reis, matrícula nº 414, para atuar como Fiscal do Termo de Colaboração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e certificar a fiel execução das metas e atividades pactuadas no Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E FICHA ORÇAMENTÁRIA

III.I As despesas decorrentes do repasse financeiro de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundas da Emenda Parlamentar nº 042/2026, correrão à conta da seguinte dotação orçamen-

tária:

Ficha Orçamentária: 585

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

IV.I Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 005/2026 original, passando este termo a integrar o instrumento principal para todos os efeitos jurídicos e legais.

Rio Branco/MT, 11 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

LUCIMAR REIS

Matricula n° 414

FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO QUE SE REGULA PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.657.501-05, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, na cidade de Rio Branco – MT, CEP:78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA “MANUEL JORGE RIBEIRO”, inscrita no CNPJ sob o nº 61.521.458/0001-80, representada neste pelo seu Presidente Ilmo. Sr. Antônio José Rodrigues, CPF nº ***.331.118-**, resolvem celebrar este Termo de Apostilamento, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, nos moldes a seguir descritos:

I. DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

I.I. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a designação do Fiscal da Parceria e registrar a Ficha Orçamentária para a execução do Termo de Colaboração nº 006/2026, cujo objeto consiste no custeio e manutenção de atendimentos gratuitos de equoterapia no município.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DA PARCERIA

II.I Fica designada a servidora Lucimar Reis, matrícula nº 414, para atuar como Fiscal do Termo de Colaboração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e certificar a fiel execução das metas e atividades pactuadas no Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E FICHA ORÇAMENTÁRIA

III.I As despesas decorrentes do repasse financeiro de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundas da Emenda Parlamentar nº 145/2026, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha Orçamentária: 598

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

IV.I Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 006/2026 original, passando este termo a integrar o instrumento principal para todos os efeitos jurídicos e legais.

Rio Branco/MT, 11 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

LUCIMAR REIS

Matricula n° 414

FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 401/2026 LICITAÇÃO

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) JOSUEL LUCIANO DE MORAES, Matrícula 33157 – Fiscal titular, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/ LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E FRALDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Nº ATA	LICITANTE	CPF/CNPJ	VALIDADE
034/2026	IRMÃOS DALMOLIN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	24.711.418/0001-75	23/10/2026 a 23/10/2027
035/2026	FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA	46.805.312/0001-73	23/10/2026 a 23/10/2027
036/2026	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	10.199.538/0001-20	23/10/2026 a 23/10/2027
037/2026	MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA	34.678.682/0001-08	23/10/2026 a 23/10/2027

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 05 novembro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO NO PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL CONSTANTE DOS AUTOS, RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o procedimento administrativo de **Dispensa de Licitação nº 019/2026** e **ADJUDICAR** o seu objeto em favor da empresa abaixo qualificada:

CONTRATADA: VILA ACQUA PARK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.609.166/0001-36, com sede na Avenida dos Sabiás, S/N, Entroncamento mais 1KM, Projeto Chácaras, no Município de Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. JUNIOR CESAR FRANZ, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 22831100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.842.511-35.

· **OBJETO:** Contratação de serviços de infraestrutura para realização de passeio e atividades de lazer com idosos (pacote completo para 145 pessoas em 14/11/2026 com *day use*, abertura exclusiva do parque, café da manhã, almoço, lanche da tarde e bebidas não alcoólicas) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rosário Oeste/MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos.

· **VALOR GLOBAL:** R$ 29.750,00 (*vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais*).

2. DETERMINAR a convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do respectivo instrumento contratual e a devida publicação deste termo na imprensa oficial para que surta seus efeitos legais.

Rosário Oeste/MT, 11 de novembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 63/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 74/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 197/2026

Objeto: Rescisão ao contrato 63/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de institucionalização a pessoa com deficiência, objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

CONTRATADO: TRATAMENTO VIDA NOVA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2026

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2026

Processo Administrativo: 278/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada envelopamento de ônibus do transporte Escolar.

Fornecedor vencedor: 60.279.075 IRANILDO COSTA DOS SANTOS

CNPJ: 60.279.075/0001-85

Valor Total: R$ 9.743,00 (nove mil setecentos e quarenta e três reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 10 de novembro de 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 84/2026

Processo Administrativo: 279/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com locação de grade inibidoras para 2º corrida de Rua no Município de Santa Carmem.

FAVORECIDO: FERRI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 07.778.669/0001-58

Valor Total: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 10 de Novembro de 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 81/2024

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 169/2024

OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução. E o aditivo em questão também, adicionará 120 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2026

VIGENCIA DO CONTRATO: 09/11/2026 A 09/03/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 21/2026

OBJETO: Fica alterado a **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" –** para o fim de aditiva o valor **R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais)** ao contrato, referente as despesas ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, LEITE E FORMULAS, SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais)

VALOR GLOBAL: R$ 3.387.244,45 (três milhões, trezentos e oitenta sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Data de Assinatura: 04/11/2026

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 283/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por LOTE, objetivando a EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICAIS DE SANTA CARMEM – MT, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 24 de novembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Santa Carmem/MT, 12 de novembro de 2026.

Vanessa Silva Corrêa

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 253/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 014/2026

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 014/2026

Distrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ 04.178.518/0001-70**, situada à Avenida Principal, s/nº, centro, neste ato representado pelo sua excelentíssima Prefeita, **a Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, e por outro lado, a **Sra. LETICIA ROSA SOARES**, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 704.321,691-56 SSP/GO** e inscrita no **CPF sob o Nº. 704.321.691-56**, residente e domiciliada na Fazenda São Judas, Santa Clara- Zona Rural, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM em época excepcional o **CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 014/2024,** a partir do dia 13 de novembro de 2026.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este, DISTRATO o Contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 10 de novembro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LETICIA ROSA SOARES

CONTRATADA

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 015/2026

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 015/2026

Distrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ 04.178.518/0001-70**, situada à Avenida Principal, s/nº, centro, neste ato representado pelo sua excelentíssima Prefeita, **a Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, e por outro lado, a **Sra. IRENE MATOS E PORTO**, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 938.056.753-72SSP/MA** e inscrita no **CPF sob o Nº**. **938.056.753-72**, residente e domiciliada na Rua Indefinida, Ginásio, S/N – Vila União, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM em época excepcional o **CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 013/2024,** a partir do dia 13 de novembro de 2026.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este, DISTRATO o Contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 10 de novembro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

IRENE MATOS E PORTO

-CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 041-P/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 041-P/2026

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso,** com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 14399016,** Órgão Expedidor **SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº**. **948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **GILVA IZIDORIO CARVALHO,** residente e domiciliada na rua Quatro, QD 18, LT12, Bairro centro - Santa Cruz do Xingu – MT, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 048001212013-0** Órgão Expedidor **SESP/MA** e inscrita no **CPF sob o Nº. 613.910.633-84,** doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Enfermeiro Padrão,** junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de **03/11/2026** até seu termo final em **02/11/2027**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026.

Cláusula 3ª – Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 8.146,31 (oito mil cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).**

Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá cumprir a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026, e pelo Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2026.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejam sua celebração;

b) Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;

c) Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

04.002.10.302.0004.2048– Manutenção e Encargos de Media e Alta Complexidade

3.1.90.11.02 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Cláusula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de novembro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa Gilva Izidorio Carvalho

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto 2ª – Veracy Soares de Sousa

Supervisor de Recursos Humanos Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 042-P/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 042-P/2026

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso,** com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 14399016,** Órgão Expedidor **SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº. 948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS,** residente e domiciliada na rua Marcelino Simão da Silva, S/N, Bairro centro - Santa Cruz do Xingu – MT, portadora **da Cédula de Identidade Nº 704.526.031-58** Órgão Expedidor **SESP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº.704.526.031-58,** doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Enfermeiro Padrão,** junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de **03/11/2026** até seu termo final em **02/11/2027**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026.

Cláusula 3ª – Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 8.146,31 (oito mil cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).**

Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá cumprir a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026, e pelo Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2026.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejam sua celebração;

b) Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;

c) Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

04.002.10.302.0004.2048– Manutenção e Encargos de Media e Alta Complexidade

3.1.90.11.02 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Cláusula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de novembro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa Danielle Ferreira dos Santos

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto 2ª – Veracy Soares de Sousa

Supervisor de Recursos Humanos Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 043-P/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 043-P/2026

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso,** com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portado-

ra **da Cédula de Identidade Nº. 14399016,** Órgão Expedidor **SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº**. **948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **MARIA APARECIDA DE CASTRO SILVA PAZ**, residente e domiciliada na Rua Projetada Y, s/n – Bairro Vila Nova, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 62470722365** Órgão Expedidor **SSP/DF** e inscrita no **CPF sob o Nº**. **624.707.223-65**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **técnico em desenvolvimento infantil,** junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de **09/11/2026** até seu termo final em **08/11/2027**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026.

Cláusula 3ª – Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.659,11 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e onze centavos).**

Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá cumprir a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026, e pelo Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2026.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejam sua celebração;

b) Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;

c) Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2021 – Rem.e Enc.Prof.Magist.de Educ. Basica Fund 70%

3.1.90.11.02 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Cláusula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 09 de novembro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa Maria Aparecida de Castro Silva Paz

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto 2ª – Altamiro Correa Leite Junior

Supervisor de Recursos Humanos Secretário Municipal de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 044-P/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 044-P/2026

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso,** com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 14399016,** Órgão Expedidor **SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº**. **948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **MYRELA GOMES VIEIRA**, residente e domiciliada na Rua Três, s/n – Bairro Vila União, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 118.321.841-96** Órgão Expedidor **SSP/DF** e inscrita no **CPF sob o Nº**.**118.321.841-96**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **técnico em desenvolvimento infantil,** junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de**10/11/2026** até seu termo final em **09/11/2027**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026.

Cláusula 3ª – Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.659,11 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e onze centavos).**

Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá cumprir a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026, e pelo Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2026.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejam sua celebração;

b) Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;

c) Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2021 – Rem.e Enc.Prof.Magist.de Educ. Basica Fund 70%

3.1.90.11.02 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Cláusula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 10 de novembro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa Myrela Gomes Vieira

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto 2ª – Altamiro Correa Leite Junior

Supervisor de Recursos Humanos Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0323/SAD/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0323/SAD/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAR O ATRASO NO ENVIO DE AMOSTRA DE TRIAGEM NEONATAL (TESTE DO PEZINHO) COLETADA NA UBS MÁRIO DA SILVA CARVALHO, DESIGNA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 66, incisos VI e IX, e 90, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 170 e 172 da Lei Complementar Municipal n.º 11/2010, Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO a representação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício GAB/PREF/SCX n.º 668/2026, que noticia o encaminhamento tardio ao serviço de referência de amostra de triagem neonatal coletada na Unidade Básica de Saúde Mário da Silva Carvalho, identificada pelo código 367510, considerada inadequada para análise por ter chegado ao laboratório mais de trinta dias após a coleta, conforme comunicação de 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 1237/2026/PJVR/MP, expedido pela 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Rica no Procedimento SIMP n.º 007048-005/2026, que requisita, entre outras informações, a notícia da apuração administrativa do ocorrido e das medidas corretivas adotadas;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa (art. 170 da Lei Complementar Municipal n.º 11/2010);

CONSIDERANDO que os elementos disponíveis não permitem, por ora, identificar a etapa em que ocorreu a demora nem atribuir responsabilidade a servidor determinado, e que a criança e o adolescente gozam de proteção integral e prioridade absoluta (art. 227 da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurada **sindicância investigativa** destinada a apurar os fatos relativos à coleta, ao acondicionamento, à guarda e ao envio ao serviço de referência da amostra de triagem neonatal de código 367510, coletada na Unidade Básica de Saúde Mário da Silva Carvalho, bem como a identificar eventual responsabili-

dade funcional dos servidores que atuaram em cada etapa.

Art. 2.º A sindicância será conduzida pela **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar** nomeada pela Portaria n.º 292/SAD/2023, de 11 de dezembro de 2023, sob a presidência de seu Presidente titular.

§ 1.º Na instalação dos trabalhos, cada membro firmará declaração de que não possui impedimento ou suspeição em relação aos fatos e aos servidores envolvidos, nos termos dos arts. 176, § 2.º, e 177 da Lei Complementar Municipal n.º 11/2010, considerando, entre outras hipóteses, o parentesco, a participação nos fatos ou como testemunha, a relação de chefia ou subordinação com os envolvidos e a amizade íntima ou inimizade notória.

§ 2.º Havendo impedimento ou suspeição de membro titular, este será substituído pelo suplente correspondente, observada a ordem de designação da Portaria n.º 292/SAD/2023, o que constará da ata de instalação.

§ 3.º Não sendo possível compor a comissão com três membros sem impedimento ou suspeição, o Presidente comunicará o fato a esta autoridade, para designação de membro ad hoc.

Art. 3.º A apuração deverá, ao menos:

I. reconstituir documentalmente a trajetória da amostra, com as datas de coleta, acondicionamento, guarda, saída da unidade, transporte e recebimento pelo laboratório, esclarecendo inclusive a divergência existente nos registros quanto à data da coleta;

II. identificar os servidores que atuaram em cada etapa, inclusive os responsáveis pelo transporte no período, qualquer que seja o órgão a que estejam vinculados;

III. verificar se havia fluxo, orientação ou rotina de envio das amostras ao serviço de referência e se foram observados;

IV. examinar a passagem das pendências da unidade por ocasião da substituição da profissional de enfermagem responsável;

V. avaliar se alguma conduta configura infração funcional, a título de dolo ou culpa, ou se a falha decorreu de deficiência do próprio fluxo, sem culpa individual;

VI. recomendar as medidas de correção do fluxo que se mostrarem necessárias.

Art. 4.º Ficam os órgãos da Administração Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos responsáveis pela frota, obrigados a preservar e a disponibilizar à comissão, no prazo que esta fixar:

I. os registros de saída e de uso de veículos para Cuiabá/MT no período de julho a setembro de 2026, incluídos os diários de bordo;

II. as escalas de trabalho da Unidade Básica de Saúde Mário da Silva Carvalho no mesmo período;

III. os registros de controle da sala de vacina, a ficha de coleta da amostra e os registros de prontuário pertinentes;

IV. as comunicações mantidas com o laboratório de referência e com a família.

Parágrafo único. A comissão poderá requisitar informações a qualquer órgão municipal e oficiar ao Serviço de Referência em Triagem Neonatal do Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM/UFMT) para obter a data exata de recebimento da amostra e demais dados necessários.

Art. 5.º Os servidores municipais convocados pela comissão deverão comparecer e prestar as informações de que tenham conhecimento, em observância aos deveres previstos no art. 143 da Lei Complementar Municipal n.º 11/2010.

Art. 6.º A sindicância será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa da comissão (art. 172, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 11/2010).

Parágrafo único. Ao final, a comissão apresentará relatório conclusivo, propondo, conforme o caso, o arquivamento, a aplicação de penalidade ou a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 11/2010.

Art. 7.º Os trabalhos da comissão terão caráter reservado (art. 177, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 11/2010). A criança será referida nos autos apenas por suas iniciais e pelo código da amostra, e o acesso aos seus dados pessoais e de saúde será restrito ao estritamente necessário à apuração (arts. 11 e 14 da Lei n.º 13.709/2018 e art. 17 da Lei n.º 8.069/1990).

Parágrafo único. Havendo imputação a qualquer servidor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, e art. 170 da Lei Complementar Municipal n.º 11/2010).

Art. 8.º Concluídos os trabalhos, o relatório será encaminhado a esta autoridade e dado conhecimento do resultado à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis, inclusive a comunicação à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Rica.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 11 de novembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2025

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS, BANHEIRO, E CONSTRUÇÃO DE COZINHA, SALAS E BANHEIROS NA CRECHE DO DISTRITO DE PACOVAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2640, Cidade Alta, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VOLMIR BASSANI**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, localizada na R Bene, N° 1055 - Sala 07, Bairro Centro-Sul, Na Cidade De Sorriso-MT, CEP 78.896-078, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.672.544/0001-02, neste ato representada pela sócia-administradora Sra. **ANA PAULA DALLA RIVA HUBNER**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações especificas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes clausulas e condições, RESOLVEM celebrar o **PRESENTE TERMO ADITIVO** nos seguintes termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor inicial da contratação prevista na cláusula terceira (item 3.1.) do Contrato nº 101/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS, BANHEIRO, E CONSTRUÇÃO DE COZINHA, SALAS E BANHEIROS NA CRECHE DO DISTRITO DE PACOVAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, em razão da defasagem entre a base originalmente adotada e as bases oficiais mais recentes utilizadas para atualização dos custos dos serviços remanescentes, quais sejam: SINAPI 02/2026, SBC 03/2026 – Cuiabá, SICRO3 10/2025 e ORSE 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

2.1 Fica prorrogado o prazo de execução de obra do contrato em mais **25 (vinte e cinco)** dias corridos, vigorando, portanto, de **17/10/2026 até 11/11/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO AMPARO LEGAL:

3.1 O presente Termo Aditivo está amparado pela Cláusula Oitava do Contrato originário, bem como no artigo 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de **26/11/2025.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ N° 43.672.544/0001-02

CONTRATADA

MARIA CILENE PEREIRA BRUNA EDUARDA LOHMANN

CPF: 655. *. ***-15 CPF: 076. ***. ***-63**

(Página de assinatura do quinto aditivo ao contrato nº. 101/2025, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0286/2026

11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA BENEDITA BISPO DE ASSUNCAO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas férias à servidora BENEDITA **BISPO DE ASSUNCAO NASCIMENTO,** matrícula nº 1482, no período compreendido entre 01/12/2026 e 30/12/2026, totalizando 30 (trinta) dias de férias, com conversão de 10 (dez) dias em pecúnia. As férias correspondem aos períodos aquisitivos de 10/01/2024 a 09/01/2025 e de 10/01/2025 a 09/01/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0285/2026

11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI,** inscrito na matricula sob nº 3049, no período compreendido entre de 30/11/2026 a 29/12/2026, totalizando 30 (trinta) dias de férias, com conversão de 15 (quinze) dias em pecúnia. As férias correspondem aos períodos aquisitivos de 25/12/2024-24/12/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0284/2026

11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LEONARDO CARVALHO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **LEONARDO CARVALHO FRANCISCO,** inscrito na matricula sob nº 1631, no período de 25/11/2026 a 04/12/2026. Referente ao período aquisitivo de 01/02/2025- 31/01/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0283/2026

11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOAO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **JOAO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE,** inscrito na matricula sob nº 1536, no período de 16/11/2026 a 30/11/2026, sendo 5 (cinco) dias gozados dias em gozo e 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0287/2026

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORA **FERNANDA DE SOUZA SALES**, PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTORA DE SISTEMAS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **FERNANDA DE SOUZA SALES**, inscrita na matricula sob n° 2527, a gratificação especial no valor de R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), pelo exercício da função de Gestora de Sistemas da Saúde**.**

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 03 de novembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0288/2026

11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CREINE SEBATIANA DA SILVA ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias à servidora **CREINE SEBASTIANA DA SILVA ALMEIDA ,** incrita na matrícula nº 1423, no período compreendido entre o dia 01/12/2026 e 20/12/2026, totalizando 20 (vinte) dias de férias. As férias correspondem aos períodos aquisitivos de 13/02/2025 a 12/02/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0289/2026

11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA TATIANE LOUREÇO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias à servidora **TATIANE LOUREÇO DOS SANTOS, inscrita** na matrícula nº 3316, no período compreendido entre 01/12/2026 e 30/12/2026, totalizando 30 (trinta) dias de férias. As férias correspondem aos períodos aquisitivos de 02/07/2025 - 01/07/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SRº. PREFEITO

Trata-se de CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO "WORKSHOP SERVIDOR DO FUTURO - INTELIGÊNCIA EMOCIONAL + INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SAÚDE EMOCIONAL, INOVAÇÃO E NR-1", A REALIZAR-SE NOS DIAS 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2026, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM CUIABÁ/MT

RATIFICO, ADJUDICO, HOMOLOGO, DEFIRO e **AUTORIZO** a contratação da Pessoa **JURÍDICA DE CARLI TREINAMENTOS LTDA – CAPACCITAR BRASIL,** sediada no **LOGRADOURO R. BARAO DE MELGACO NÚMERO, 3988 ,COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 8, APT 808 ,CEP 78.005-300 BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE MUNICÍPIO CUIABA UF-MT**, inscrita no **CNPJ n° 65.953.657/0001-19**, para a Contratação a Aquisição De 02 (Duas) Inscrições Para A Participação De Servidores Públicos No "Workshop Servidor Do Futuro - Inteligência Emocional + Inteligência Artificial: Saúde Emocional, Inovação E Nr-1", A Realizar-Se Nos Dias 12 E 13 De Novembro De 2026, Na Modalidade Presencial, Em Cuiabá/MT, supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R$ 3.398,00 00 (três mil, trezentos e noventa e oito reais) com pagamento até 05(cinco) dias após a entrega dos serviços, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026**, com respaldo legal nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Santa Rita do Trivelato-MT, 11 de novembro de 2026

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO "WORKSHOP SERVIDOR DO FUTURO - INTELIGÊNCIA EMOCIONAL + INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SAÚDE EMOCIONAL, INOVAÇÃO E NR-1", A REALIZAR-SE NOS DIAS 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2026, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM CUIABÁ/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: DE CARLI TREINAMENTOS LTDA – CAPACCITAR BRASIL sediada no RUA BARAO DE MELGACO, NÚMERO 3988, COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 8, APT 808 CEP 78.005-300 BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE MUNICÍPIO CUIABA UF-MT.

inscrita no **CNPJ n° 65.953.657/0001-19**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.398,00 00 (três mil, trezentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de novembro de 2026

VOLMIR BASSANI Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 034/2026

O Agente de Contratação do Município de Santa Rita so Trivelato – MT, nomeado pela Portaria nº. 067/2026, em cumprimento a ratificação, adjudicação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 034/2026,** visando a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO "WORKSHOP SERVIDOR DO FUTURO - INTELIGÊNCIA EMOCIONAL + INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SAÚDE EMOCIONAL, INOVAÇÃO E NR-1", A REALIZAR-SE NOS DIAS 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2026, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM CUIABÁ/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: DE CARLI TREINAMENTOS LTDA – CAPACCITAR BRASIL sediada no R BARAO DE MELGACO, NÚMERO 3988, COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 8, APT 808 CEP 78.005-300 BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE MUNICÍPIO CUIABA UF-MT.

inscrita no **CNPJ n° 65.953.657/0001-19**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: : R$ 3.398,00 00 (três mil, trezentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias .

Declaração emitida pelo Agente de Contratação e homologada pelo Prefeito Municipal, Srº. Volmir Bassani.

Santa Rita do trivelato - MT, 11 de novembro de 2026.

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 166/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/2026-GP

PORTARIA N. 329/ 2026 - GP

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 215/2026 - GP em favor do cônjuge ***Sra. JACKELLINE LUCENA BONILHA GOMES*** *e a menor filha* ***ANNA LIZ LUCENA BONILHA GOMES*** *em decorrência do falecimento do servidor Sr.* ***"Admilson dos Santos Gomes ".***

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº 215/2026-GP, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 24 de julho de 2026, Ano XXI, nº 5038, que concedeu o benefício Pensão por Morte em decorrência do falecimento do servidor **Sr**. **Admilson dos Santos Gomes**, brasileiro, portador do RG nº 14*****-0 SSP/MT e do CPF nº 956.***.***-91, servidor efetivo, no cargo de Agente Administrativo, Nível 6, Classe E, 40 horas, matrícula nº 675, lotado na Secretaria de Administração de Município de Santa Terezinha-MT, o equivalente a 50% (cem por cento) de forma temporária, em favor da cônjuge, ***JACKELLINE LUCENA BONILHA GOMES***, inscrita no CPF nº. 983.***.***-20 e o equivalente a 50% (cem por cento) de forma temporária, em favor da filha menor, ***ANNA LIZ LUCENA BONILHA GOMES***, inscrita no CPF nº. 111.***.***-33, neste ato representado por sua genitora já qualificada nos autos, conforme processo administrativo do **PREVIST**, **nº. 2026.07.00006P**, até posterior deliberação.

Onde se Lê: (...) o equivalente a 50% (cem por cento) de forma temporária, em favor do cônjuge, ***JACKELLINE LUCENA BONILHA GOMES***, inscrita no CPF nº. 983.***.***-20 e o equivalente a 50% (cem por cento) de forma temporária, em favor da filha menor, ***ANNA LIZ LUCENA BONILHA GOMES***, inscrita no CPF nº. 111.***.***-33, neste ato representado por sua genitora já qualificada nos autos, conforme processo administrativo do **PREVIST**, **nº. 2026.07.00006P**, até posterior deliberação; (...)

Lêia-se: (...) o equivalente a **50% (cinquenta por cento**) **de forma temporária,** em favor do cônjuge, ***JACKELLINE LUCENA BONILHA GOMES***, inscrita no CPF nº. 983.***.***-20 e o equivalente a **50% (cinquenta por cento)** de **forma temporária**, em favor da filha menor, ***ANNA LIZ LUCENA BONILHA GOMES***, inscrita no CPF nº. 111.***.***-33, neste ato representado por **sua genitora *JACKELLINE LUCENA BONILHA GOMES*,** inscrita no CPF nº. 983.***.***-20, conforme processo administrativo do **PREVIST**, **nº. 2026.07.00006P**, até posterior deliberação; (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 11 de novembro de 2.026.

JOAO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração/Gestor do PREVIST

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 13/2026

INSTITUI O PROTOCOLO INTEGRADO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, ESTABELECE O FLUXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-MT representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei da Lei Municipal nº. 231/2023 e nos termos de seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada da rede de proteção;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece parâmetros para a implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e atribui ao Comitê a função de fixar o fluxo de atendimento e buscar o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede local;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santo Afonso/MT, que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo integrado de atendimento adequado à realidade organizar a atuação articulada dos órgãos e serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo integrado de atendimento adequado à realidade territorial e à capacidade instalada da rede municipal de Santo Afonso/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a revitimização e evitar a repetição desnecessária do relato da violência;

CONSIDERANDO que a atuação integrada deve respeitar as competências legais e institucionais de cada órgão, bem como a autonomia dos órgãos do Sistema de Justiça e da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento humanizado, célere, articulado, contínuo e adequado às necessidades de cada criança e adolescente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROTOCOLO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Afonso/MT, o **Protocolo Integrado Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**, compreendendo as diretrizes, responsabilidades, fluxos setoriais e o **Fluxo Integrado Municipal de Atendimento**, constante dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º O Protocolo Integrado Municipal constitui instrumento de organização, articulação e integração da rede de cuidado e proteção social destinada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São objetivos do Protocolo:

I – Organizar a atuação integrada da rede de proteção;

II – Estabelecer fluxo de atendimento adequado à realidade do Município;

III – Definir as atribuições e responsabilidades dos órgãos e serviços envolvidos;

IV – Garantir atendimento integral e humanizado;

V – Prevenir a revitimização;

VI – Evitar a repetição desnecessária do relato da violência;

VII – Promover a articulação entre as políticas públicas;

VIII – Estabelecer mecanismos de referência e contrarreferência;

IX – Assegurar a continuidade da proteção;

X – Fortalecer o acompanhamento e monitoramento dos casos;

XI – Promover a capacitação permanente dos profissionais da rede;

XII – Assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A implementação do Protocolo observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – Proteção integral;

II – Prioridade absoluta;

III – Interesse superior da criança e do adolescente;

IV – Condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

V – Dignidade;

VI – Respeito à intimidade e à privacidade;

VII – Prevenção da revitimização;

VIII – Intervenção mínima e necessária;

IX – Atuação intersetorial;

X – Atendimento humanizado;

XI – Confidencialidade e proteção das informações;

XII – Articulação da rede;

XIII – Referência e contrarreferência;

XIV – Capacitação continuada;

XV – Monitoramento e avaliação permanente.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 5º O Município reconhece, para fins de implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento deste Protocolo, o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, instituído pela Portaria nº 192/2025 do CMDCA.

Art. 6º O Comitê atuará como espaço permanente de articulação intersetorial da rede de cuidado e proteção social, respeitadas as competências legais de cada órgão, serviço e instituição.

Art. 7º Compete ao Comitê:

I – Articular os órgãos e serviços integrantes da rede;

II – Mobilizar os setores envolvidos;

III – Planejar ações integradas;

IV – Acompanhar a implementação deste Protocolo;

V – Avaliar o funcionamento da rede;

VI – Propor e revisar os fluxos setoriais;

VII – Fixar e aperfeiçoar o Fluxo Integrado Municipal;

VIII – Propor protocolos e instrumentos de atendimento;

IX – Identificar dificuldades e lacunas existentes na rede;

X – Propor soluções para os problemas identificados;

XI – Promover a integração entre os serviços;

XII – Propor ações de capacitação;

XIII – Acompanhar a implementação da escuta especializada no âmbito da rede de proteção;

XIV – Propor mecanismos de referência e contrarreferência;

XV – Propor medidas destinadas à prevenção da revitimização;

XVI – Promover a revisão periódica dos fluxos;

XVII – Acompanhar os indicadores e resultados da implementação do Protocolo;

XVIII- Encaminhar ao CMDCA os documentos orientativos e alterações relevantes para apreciação, quando cabível.

Art. 8º O Comitê não substituirá as atribuições legais do Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Militar, autoridade policial, Saúde, Assistência Social, Educação ou quaisquer outros órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 9º A composição, funcionamento, reuniões, substituição de membros e demais regras do Comitê observarão a Portaria 192/2025

do CMDCA e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 10. Para fins deste Decreto, integram a rede municipal de cuidado e proteção, conforme suas respectivas competências:

I – Conselho Tutelar;

II – Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – Secretaria Municipal de Saúde e seus serviços;

IV – Secretaria Municipal de Educação e unidades educacionais;

V – Polícia Militar, especialmente nas situações que demandem proteção ou intervenção imediata;

VI – Autoridade policial competente, quando necessária a atuação de polícia judiciária;

VII – Ministério Público;

VIII – Poder Judiciário;

IX – Defensoria Pública;

X – Serviços de referência regional ou estadual, quando necessários;

XI – demais órgãos, entidades e serviços que venham a integrar o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 11. A inexistência de serviço especializado no território municipal não poderá impedir a proteção da criança ou do adolescente, devendo a rede municipal acionar o serviço de referência regional competente.

Art. 12. O CRAS atuará no âmbito de suas competências, especialmente no acompanhamento socioassistencial, fortalecimento de vínculos, orientação e acesso a benefícios e serviços da assistência social, não sendo considerado, por este Decreto, serviço especializado de atendimento à violência.

CAPÍTULO V

DOS FLUXOS SETORIAIS

Art. 13. Os órgãos e serviços da rede deverão observar os fluxos setoriais constantes do **Anexo II** deste Decreto.

Art. 14. Cada serviço deverá definir, no âmbito de sua competência:

I – Porta de entrada;

II – Acolhimento;

III – Identificação da situação;

IV – Procedimentos diante de revelação espontânea;

V – Medidas de proteção;

VI – Encaminhamentos;

VII – Responsável pelo atendimento;

VIII – Comunicação aos demais órgãos;

IX – Referência;

X – Contrarreferência;

XI – Acompanhamento;

XII – Monitoramento.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO INTEGRADO MUNICIPAL

Art. 15. Fica instituído o **Fluxo Integrado Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**, constante do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 16. O fluxo terá como portas de entrada, entre outras:

I – Conselho Tutelar;

II – Saúde;

III – Educação;

IV – Assistência Social/CRAS;

V – Polícia Militar;

VI – Autoridade policial competente;

VII – Demais serviços ou pessoas que tenham conhecimento da situação.

Art. 17. O acionamento da rede ocorrerá de acordo com a situação concreta, não sendo obrigatória a passagem da criança ou do ado-

lescente por todos os órgãos ou serviços previstos no fluxo.

Art. 18. Os órgãos e serviços deverão acionar somente aqueles cuja atuação seja necessária para garantir a proteção integral, o atendimento e o cumprimento de suas respectivas competências legais.

Art. 19. O encaminhamento de uma criança ou adolescente para outro serviço não implicará transferência da responsabilidade institucional pela proteção, devendo cada órgão cumprir as providências de sua competência.

Art. 20. A atuação integrada deverá buscar evitar a sobreposição de tarefas e a repetição desnecessária da narrativa da violência.

CAPÍTULO VII

DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Art. 21. Qualquer profissional integrante da rede que receber revelação espontânea de violência deverá:

I – Acolher a criança ou adolescente;

II – Manter postura respeitosa e não julgadora;

III – Permitir a manifestação espontânea;

IV – Evitar perguntas desnecessárias;

V – Não realizar investigação informal;

VI – Não induzir respostas;

VII – Registrar somente as informações necessárias;

VIII –Adotar as providências de proteção cabíveis;

IX – Comunicar ou encaminhar a situação aos órgãos competentes, conforme o caso;

X – Evitar a repetição desnecessária do relato.

Art. 22. A revelação espontânea não deverá ser transformada em interrogatório ou investigação pelo profissional que primeiro tomou conhecimento da situação.

Art. 23. A criança ou adolescente não deverá ser submetido à repetição desnecessária do relato perante diferentes profissionais ou serviços.

CAPÍTULO VIII

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 24. A escuta especializada será realizada nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018, por profissional capacitado, no âmbito da rede de proteção e dentro da finalidade protetiva.

Art. 25. A escuta especializada não se confunde com investigação criminal nem com depoimento especial.

Art. 26. A realização da escuta especializada deverá observar:

I – Ambiente adequado;

II – Privacidade;

III – Acolhimento;

IV – Linguagem adequada à idade e ao desenvolvimento;

V – Intervenção mínima;

VI – Limitação ao necessário para a finalidade protetiva;

VII – prevenção da revitimização.

Art. 27. O depoimento especial será realizado perante autoridade policial ou judiciária competente, na forma da legislação aplicável, não cabendo aos serviços municipais da rede realizar depoimento especial.

CAPÍTULO IX

DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28. O Conselho Tutelar exercerá suas atribuições legais, especialmente:

I – Receber comunicações de violência;

II – Avaliar a situação de risco;

III – Aplicar ou requisitar as medidas de proteção cabíveis, nos limites de sua competência;

IV – Requisitar serviços públicos;

V – Encaminhar a situação aos órgãos competentes;

VI – Comunicar o Ministério Público quando cabível;

VII – Acionar a autoridade policial quando necessário;

VIII – Acompanhar a execução das medidas de proteção;

IX – Articular-se com a rede municipal e regional.

Art. 29. A atuação do Conselho Tutelar não exclui nem substitui a atuação dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO X

DA ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CRAS

Art. 30. O CRAS atuará conforme suas competências no atendimento e acompanhamento socioassistencial da criança, do adolescente e de sua família.

Art. 31. Compete ao CRAS, conforme a necessidade identificada:

I – Acolher e orientar a família;

II – Realizar acompanhamento socioassistencial;

III – Promover o fortalecimento de vínculos;

IV – Realizar encaminhamentos para benefícios, serviços e programas;

V – Articular-se com a rede;

VI – Realizar referência e contrarreferência;

VII – Comunicar ao Conselho Tutelar ou a outro órgão competente situações que demandem providências de proteção.

Parágrafo único. Quando identificada necessidade de atendimento especializado inexistente no Município, deverá ser acionada a referência regional competente.

CAPÍTULO XI

DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Art. 32. Os serviços de saúde deverão assegurar atendimento às necessidades de saúde da criança ou adolescente, observadas as normas do Sistema Único de Saúde e os protocolos próprios.

Art. 33. A Educação deverá:

I – Acolher a criança ou adolescente;

II – Observar sinais ou situações de violência;

III – Adotar as providências previstas no fluxo;

IV – Comunicar os órgãos competentes quando necessário;

V – Garantir a continuidade e proteção do vínculo escolar;

VI – Evitar exposição da criança ou adolescente.

CAPÍTULO XII

DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Art. 34. A Polícia Militar poderá ser acionada nas situações que envolvam risco imediato, necessidade de proteção, emergência ou outras ocorrências de sua competência.

Art. 35. A autoridade policial competente será acionada quando houver necessidade de registro, investigação ou outras providências de polícia judiciária, observadas suas competências legais.

Art. 36. O Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública atuarão dentro de suas respectivas competências legais e institucionais.

Art. 37. A atuação do Município e de sua rede não interfere na independência funcional ou na autonomia institucional do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e órgãos de Segurança Pública.

CAPÍTULO XIII

DA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Art. 38. Os serviços integrantes da rede deverão adotar mecanismos de referência e contrarreferência, sempre que necessários à continuidade do atendimento.

Art. 39. O serviço que realizar encaminhamento deverá, quando cabível, acompanhar a efetivação do encaminhamento e receber informação de retorno compatível com sua competência e com as regras de sigilo.

Art. 40. A referência e a contrarreferência deverão evitar a circulação desnecessária da criança ou adolescente entre os serviços e a repetição de sua narrativa.

CAPÍTULO XIV

DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 41. As informações referentes às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão ser tratadas com sigilo e compartilhadas somente quando necessárias à proteção, ao atendimento e ao cumprimento das competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 42. Os registros deverão limitar-se às informações necessárias à finalidade do atendimento.

Art. 43. É vedada a exposição desnecessária da criança, do adolescente e de sua família, especialmente mediante divulgação indevida de informações pessoais, imagens, documentos ou relatos.

CAPÍTULO XV

DA CAPACITAÇÃO

Art. 44. O Município, em articulação com o Comitê de Gestão Colegiada, promoverá capacitação permanente dos profissionais da rede.

Art. 45. As capacitações deverão abordar, entre outros:

I – Lei Federal nº 13.431/2017;

II – Decreto Federal nº 9.603/2018;

III – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Revelação espontânea;

V – Escuta especializada;

VI – Prevenção da revitimização;

VII – Fluxo integrado;

VIII – Atribuições dos órgãos;

IX – Referência e contrarreferência;

X – Sigilo e proteção das informações;

XI – Atendimento humanizado.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO DO FLUXO

Art. 46. O Comitê de Gestão Colegiada acompanhará a implementação do Protocolo e do Fluxo Integrado Municipal.

Art. 47. O Fluxo Integrado poderá ser revisado sempre que:

I – Houver alteração legislativa;

II – Ocorrer alteração significativa na estrutura da rede;

III – For identificado novo serviço ou necessidade;

IV – Forem constatadas dificuldades na execução;

V – Houver necessidade de aperfeiçoamento.

Art. 48. As alterações no fluxo deverão ser discutidas no âmbito do Comitê e encaminhadas ao CMDCA quando exigido pela Portaria nº 192/2025 ou por outra norma aplicável.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A presente Resolução não altera as competências legais dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 50. O Protocolo Integrado e seus anexos deverão ser divulgados aos órgãos e serviços integrantes da rede municipal.

Art. 51. Na ausência de serviço especializado no território municipal, deverão ser utilizados os serviços de referência regional ou estadual disponíveis.

Art. 52. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.431/2017, no Decreto Federal nº 9.603/2018, nas resoluções do CONANDA e demais normas aplicáveis.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso/MT, 11 de novembro de 2026.

IRANEIDE SOUZA FARIAS

Presidente do CMDCA

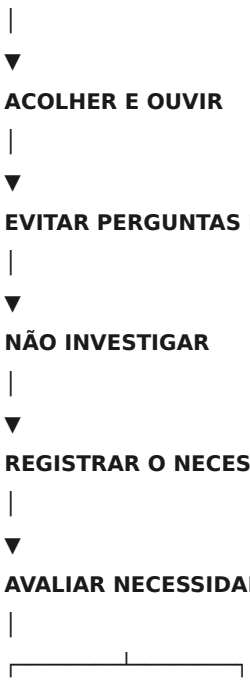
ANEXO I

FLUXO INTEGRADO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO FLUXO MACRO

ETAPA	PORTA DE ENTRADA	PROVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1. Identificação ou revelação	Conselho Tutelar, Saúde, Educação, CRAS, Polícia Militar, autoridade policial ou outro serviço/pessoa	Acolher e proteger; evitar investigação e perguntas desnecessárias	Acionar os órgãos necessários
2. Acolhimento inicial	Serviço que recebeu a situação	Escutar somente o necessário; registrar informações essenciais	Prosseguir conforme a necessidade
3. Avaliação da proteção	Conselho Tutelar e/ou serviço competente	Avaliar risco e necessidade de medidas protetivas	Rede de proteção e órgãos competentes
4. Situação de	Rede de proteção e órgãos competentes	Rede de proteção e órgãos competen-	Polícia Militar, Saúde, Conselho Tute-

emergência		tes	lar e demais órgãos necessários
5. Atendimento de Saúde	Unidade de Saúde	Atendimento, avaliação, tratamento e acompanhamento	Referência especializada quando necessária
6. Assistência Social	CRAS	Acompanhamento socioassistencial e articulação da família com a rede	Serviço regional especializado, quando necessário
7. Educação	Escola/rede municipal de ensino	Acolhimento, proteção e acompanhamento escolar	Conselho Tutelar e rede de proteção, quando necessário
8. Segurança Pública	Polícia Militar/autoridade policial competente	Proteção, registro e providências de competência policial	Ministério Público/Poder Judiciário, conforme o caso
9. Sistema de Justiça	Ministério Público/Poder Judiciário/Defensoria Pública	Providências de suas respectivas competências	Medidas judiciais, extrajudiciais ou assistência jurídica
10. Acompanhamento	Rede de Proteção	Acompanhar medidas e continuidade do atendimento	Referência e contrarreferência
11. Monitoramento	Comitê de Gestão Colegiada	Avaliar funcionamento do fluxo e propor melhorias	CMDCA e rede

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA



|

▼

PODER JUDICIÁRIO

|

▼

DEFENSORIA PÚBLICA

|

▼

ACOMPANHAMENTO

|

▼

REFERÊNCIA/CONTRARREFERÊNCIA

Observação: nem todo caso deverá percorrer todas as etapas. O fluxo será acionado conforme a situação concreta e as competências de cada órgão.

ANEXO II

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA REDE

ÓRGÃO/SERVIÇO	PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES
CONSELHO TUTELAR	Receber comunicações; avaliar risco; aplicar/requisitar medidas de proteção; requisitar serviços; articular a rede; comunicar órgãos competentes; acompanhar medidas
CRAS	Acompanhamento socioassistencial; fortalecimento de vínculos; orientação familiar; benefícios e serviços; referência e contrarreferência
SAÚDE	Acolhimento; atendimento clínico; avaliação; tratamento; cuidados necessários; encaminhamento para referência especializada
EDUCAÇÃO	Identificação de sinais; acolhimento; proteção; comunicação; acompanhamento escolar; articulação com a rede
POLÍCIA MILITAR	Atendimento de emergência; proteção imediata; intervenção em situações de risco e demais providências de sua competência
MINISTÉRIO PÚBLICO	Defesa dos direitos; fiscalização; providências extrajudiciais e judiciais de sua competência
PODER JUDICIÁRIO	Apreciação e determinação das medidas judiciais de sua competência
DEFENSORIA PÚBLICA	Orientação e assistência jurídica às pessoas que preencham os requisitos legais
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA	Articulação, planejamento, acompanhamento, avaliação, revisão e aprimoramento do fluxo

ANEXO III

FLUXOS SETORIAIS SIMPLIFICADOS

1. SAÚDE

Identificação/revelação → acolhimento → atendimento de saúde → avaliação da necessidade de proteção → comunicação/encaminhamento aos órgãos competentes → tratamento/acompanhamento → referência/contrarreferência.

2. EDUCAÇÃO

Identificação/revelação → acolhimento → evitar investigação → registro do necessário → comunicação ao Conselho Tutelar/órgão competente → acompanhamento escolar → articulação com a rede.

3. CRAS

Identificação/revelação → acolhimento → avaliação socioassistencial → acompanhamento familiar → encaminhamentos → articulação com a rede → referência/contrarreferência.

4. CONSELHO TUTELAR

Recebimento da comunicação → avaliação da situação → medidas de proteção → encaminhamentos → requisição de serviços → comunicação aos órgãos competentes → acompanhamento.

5. SEGURANÇA PÚBLICA

Situação de risco/emergência → Polícia Militar → proteção imediata → acionamento da autoridade policial competente quando necessário → demais providências legais.

6. SISTEMA DE JUSTIÇA

Comunicação/encaminhamento →Ministério Público/Poder Judiciário/Defensoria Pública → atuação conforme competência legal → retorno/contrarreferência quando cabível → acompanhamento pela rede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 191/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Comissão de Avaliação dos Projetos da Lei Aldir Blanc 2, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento Cultural LEVERGER: RAÍZES, SABERES E TRADIÇÕES que visa a Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - - LEI Nº 14.399/2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Avaliação dos Projetos da Lei Aldir Blanc 2, que será composta pelos seguintes membros:

I - Claudete Ferreira de Castro - CPF. xx.669.401-xx - Secretaria de Cultura e Turismo

II - Valdilainy da Silva Vital - CPF. xx.499.211-xx Assessora Jurídica

III - Janaina Patrícia de Arruda Almeida - CPF xx.128.351-xx - Secretaria de Gestão

IV - Rodrigo Gomes Pinto - xx.146.581-xx - Parecerista Externo

Art. 2º O trabalho desta Comissão será realizado no período de 03 de novembro a 10 de dezembro 2026, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento Cultural, LEVERGER: RAÍZES, SABERES E TRADIÇÕES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a partir de 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger-MT, em 03 de novembro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.568/2026

LEI Nº 1.568/2026

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, Artigo 165, II, § 2° da Constituição Federal combinado, bem como nas disposições contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para o exercício de 2027, compreendendo**:**

I. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 foram estabelecidas de modo compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

II. A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

III. As diretrizes fiscais;

IV. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei.

V. A estrutura e organização dos orçamentos;

VI. As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;

VII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII. As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

IX. As transferências a entidades da sociedade civil;

X. As disposições sobre os precatórios judiciais;

XI. As disposições sobre as alterações na legislação tributária e das Demais receitas;

XII. As disposições finais.

XIII. Parágrafo único Integra esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

XIV. A Renúncia Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 2º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II Orçamento da Seguridade Social.

Art.3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

§ 1 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poder Executivo e Legislativo do Município e seus fundos;

§ 2º O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos disposto no art. 194 da Constituição Federal.

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais re-

sulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) Órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática de planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando- se em:

a) Categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) Grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) Elemento de despesa: identificam, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI - alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) Créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XII - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

§ 3º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa por função far-se-á de acordo com a Portaria n° 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 4º. A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027

Art.4º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único. O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

Art.5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II - Texto da Lei;

III - Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1° Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III - sumário geral da Receita por fontes;

IV - quadro das dotações por órgãos da administração.

V - anexo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão Fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos; IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

Art.7º. No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2026.

Art. 8º. As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, bem como o cenário econômico local, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000**.**

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico;

§ 2º. As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

§1º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

Art. 10º. Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

a) entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste inciso, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2026, seja de, no mínimo, 35% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênio;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas;

§ 3º. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2027 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

Art. 11º. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027;

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2027 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no Projeto de Lei do PPA 2026-2029, em observância ao disposto no art. 5º da Lei 101 de 2000.

Art.12º. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite estabelecido em lei específica.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares e os remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem este artigo, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 13º. A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de Crédito adicional por excesso de arrecadação ou superavit financeiro, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver, não computando no percentual referido no artigo.

Art.14º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 15º - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, serão feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art.16º. A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art.17º. A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e a entidade beneficiária deverá:

I – cumprir as exigências da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o que dispõe o Decreto 3202 de 23 de outubro de 2017 e suas alterações;

Art.18º. A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN n° 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

I - Abarca de forma autorizativa as ações de competência comum ou de forma a prevalecer o interesse público, como rodovias estaduais ou federais sejam em perímetro urbano, área de expansão urbana ou zona rural, e demais situações correlatas.

Art.19º. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000.

Art. 20º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.21º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resultados, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.22º. A Lei Orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de Junho de 2027, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art.23º. Os Poderes Legislativo e Executivo, na fixação das despesas de pessoal, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se referem em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 24º. Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de Junho de 2026, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais de cada unidade orçamentária.

Art. 25º. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I. - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2027;

II - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) Os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) Outras despesas correntes;

c) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

Art. 26º. Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados do programas financiados com recursos do orçamento será apresentada pelo Poder Executivo, por meio do Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas.

Seção II

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 27º. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) Recursos vinculados;

II - Anulem despesas relativas a:

a) Dotações para pessoal e encargos sociais;

b) Serviço da dívida;

c) Pagamento do PIS/PASEP;

d) Precatórios e sentenças judiciais;

e) Manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) Reserva de contingência.

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2027 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2026-2029, em observância ao disposto no inciso I do §3º do art. 164 da Constituição Estadual.

Art. 28º. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS MUNICIPAIS COM PESSOAL

ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2027, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se referem em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e art.109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentados pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 30º. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2027, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, auxílios alimentação ou refeição, e de movimentação de pessoal e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 31º. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 167-A do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentado pela Emenda Constitucional nº109, de 15 de março de 2021, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 32º. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores municipais, no exercício de 2027, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício a que se refere.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPALE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 33º. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos para o Tesouro Municipal, administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 34º. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 35º. As operações de crédito, internas e externas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único. Às operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária será incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 36º. A transferência de recursos, a título de contribuição, para Organizações da Sociedade Civil, será regida pela Lei nº 13019/2014 – que regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 37º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2027 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 38º. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 39º. As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, atualização da base de cálculo, majoração, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028 a caso seja quadrimestral, ou opte por semestral será ao final de julho de 2027 e janeiro de 2028. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, nos termos do art. 9º § 4 da LC 101/2000.

Art. 41º. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 42º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art.43º. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado pela prefeita até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida pública;

III - PASEP;

IV - Sentenças judiciais, relativas a RPV;

V - Despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

VI - Demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 09 de Novembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2026

DECRETO N.º 081/2026

DE: 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado de Santo Antônio do Leste - MT, e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando as exigências estabelecidas no Regulamento e Editais;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE NOVEMBRO DE 2026

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 340/2026

PORTARIA N.º 340/2026

DE: 11 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA FINS DE ARBITRAMENTO DE VALORES PARA COBRANÇA DE ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos dispositivos do Código Tributária Municipal e suas alterações;

RESOLVE:

Artigo 1º- Altera composição da comissão de avaliação de bens imóveis urbanos e rurais do Município de Santo Antônio do Leste para efeito de cobrança do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Artigo 2º - A Comissão que se refere o artigo 1º passar a ser composta dos seguintes servidores:

1. Vilmar De Souza - Presidente

2. Elaine De Fatima Mors – Secretária

3. Jose Arimateia Vieira Alves

4. Rafael Kruegel Leite

5. Everton Souza Silva

Parágrafo Único – A Comissão será presidida pelo primeiro titular e secretariada pelo segundo.

Artigo 3º - As avaliações de imóveis, cujos os valores forem diferentes dos valores fixados na pauta de cobrança do ITBI, deverão ser precedidas de requerimento do interessado e posterior emissão de laudo de avaliação, com a participação ativa de no mínimo 02 (dois) membros integrantes da comissão nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 051/2001.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 11 DE NOVEMBRO DE 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 084/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.918.869/0001-08.

CONTRATADA:

L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.511.353/0001-03.

OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, destinadas às famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no Loteamento situado no Distrito de Espigão do Leste no Município de São Félix do Araguaia - MT , compreendendo a execução integrada, obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das unidades habitacionais às famílias beneficiarias, incluindo a infraestrutura essencial necessária, conforme condições.

Valor Global: R$ 2.751.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, reais)”

PRAZO: O prazo de execução deste contrato é de 300 (trezentos) dias contaos a partir do marco supra referido.

São Félix do Araguaia – MT, 27 de outubro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 625/2026, DE 03/11/2026 - RESCISÃO ANTECIPADA, DE OFÍCIO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 427/2026, EM NOME DE OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, NA FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA.

PORTARIA Nº 625/2026, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão antecipada, de ofício, do Contrato Temporário nº 427/2026, em nome da Senhora OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, na função de FISIOTERAPEUTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 427/2026 foi emitido em 22/04/2026, com vigência inicial de 22/04/2026 até 26/02/2027; II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia do vínculo em 03/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, de ofício, o **Contrato Temporário nº 427/2026**, emitido em 22/04/2026, com vigência inicial de 22/04/2026 até 26/02/2027, em nome da Senhora **OZANA PEREIRA DE ARAÚJO**, Brasileira, Divorciada, Fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº 613.512.291-68 e Identidade 3.146.866/2ª via - DGPC-GO, na função de **FISIOTERAPEUTA**.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 03/11/2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo RH nº 021/2026 Processo PGM nº: 0105/2026 **Interessada:** MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO **Matrícula:** 734 **Cargo:** Assistente Educacional **Lotação:** CEI Pequeno Príncipe – Secretaria Municipal de Educação e Cultura **Assunto:** Concessão de horário especial de trabalho para assistência a familiar com deficiência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pela servidora pública municipal **MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Assistente Educacional, lotada no CEI Pequeno Príncipe, por meio do qual solicita a redução de sua jornada de trabalho para prestar assistência direta ao seu genitor, Sr. **JOSÉ AMÂNCIO DO NASCIMENTO**, pessoa com deficiência que necessita de cuidados permanentes.

O pedido foi submetido à avaliação da Junta Médica Oficial do Município, que, por meio de Laudo Médico Pericial emitido em 14 de outubro de 2026, reconheceu a existência de impedimento de longo prazo, a dependência funcional total do familiar assistido e a necessidade de cuidados contínuos, concluindo pela impossibilidade de conciliação integral dessas necessidades com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais da servidora.

A Junta Médica manifestou-se favoravelmente à redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, com posterior reavaliação.

Encaminhados os autos à Procuradoria-Geral do Município, foi emitido o Parecer Jurídico nº 265/2026, que concluiu pela legalidade da concessão do benefício, opinando pelo deferimento do pedido, sem compensação de horário e sem redução de vencimentos, bem como pelo reconhecimento e registro da condição de dependente do genitor no assentamento funcional da servidora.

É o relatório. Passo à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os elementos constantes dos autos, especialmente o Laudo da Junta Médica Oficial e o Parecer Jurídico nº 265/2026, verifica-se que o pedido encontra respaldo nos arts. 121, 122, parágrafo único, e 206 da Lei Municipal nº 1.639/2026, bem como no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, observada a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 da Repercussão Geral.

A avaliação médica oficial reconheceu que o genitor da requerente apresenta impedimento de longo prazo, com dependência total para as atividades básicas da vida diária, necessitando de assistência contínua de terceiros.

Restou demonstrado, ainda, que a servidora reside com seus genitores, presta assistência direta ao familiar e contribui para o custeio de suas necessidades, circunstâncias que, conforme análise da Procuradoria-Geral do Município, permitem o reconhecimento da condição de dependente para fins de concessão do horário especial.

No âmbito jurídico, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.097 da Repercussão Geral, estabeleceu a aplicabilidade do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 aos servidores públicos estaduais e municipais, assegurando a concessão de horário

especial, quando comprovada a necessidade, independentemente de compensação de horário.

Quanto à extensão do benefício, a Junta Médica Oficial recomendou a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada, percentual adotado como parâmetro pela Procuradoria-Geral do Município, à luz do art. 121 da Lei Municipal nº 1.639/2026.

Dessa forma, considerando a comprovação da necessidade assistencial, a manifestação técnica favorável da Junta Médica Oficial e o entendimento jurídico expresso no Parecer nº 265/2026, encontram-se presentes os pressupostos para o deferimento do pedido.

III – DECISÃO

Diante do exposto**, ACOLHO** integralmente o Parecer Jurídico nº 265/2026 da Procuradoria-Geral do Município e, com fundamento no Laudo da Junta Médica Oficial, nos arts. 121, 122, parágrafo único, e 206 da Lei Municipal nº 1.639/2026, no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 e no Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal**, DECIDO:**

1. DEFERIR o pedido formulado pela servidora **MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 734, concedendo-lhe horário especial de trabalho, mediante redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada, passando de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, para assistência direta ao seu genitor, **Sr. JOSÉ AMÂNCIO DO NASCIMENTO**.

2. ESTABELECER que o benefício terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do ato administrativo de concessão, enquanto persistirem as condições que fundamentaram seu deferimento.

3. DETERMINAR que a redução da jornada seja concedida sem necessidade de compensação das horas dispensadas, sem redução dos vencimentos e das vantagens permanentes, não podendo as horas objeto da redução ser registradas como faltas, atrasos ou saldo negativo em banco de horas.

4. RECONHECER, para os fins específicos da concessão do horário especial, a condição de dependente do genitor da servidora, determinando ao Departamento Pessoal que proceda à correspondente anotação em seu assentamento funcional, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 1.639/2026.

5. DETERMINAR que a chefia imediata da servidora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabeleça a distribuição das 20 (vinte) horas semanais de trabalho, observando a necessidade de assistência diária ao familiar e a organização do serviço público.

6. DETERMINAR ao Departamento Pessoal que providencie o acompanhamento da vigência do benefício e o encaminhamento da servidora para nova avaliação pela Junta Médica Oficial ao término do período concedido, para análise da necessidade de eventual renovação, observados os limites legais.

7. ESTABELECER que a servidora deverá comunicar imediatamente ao Departamento Pessoal qualquer alteração relevante nas circunstâncias que fundamentaram a concessão, especialmente quanto à necessidade de assistência direta ao genitor, à contratação de cuidador, à internação, à institucionalização ou a outras situações que possam justificar a revisão ou cessação do benefício.

8. DETERMINAR que o Departamento Pessoal confira, previamente à formalização do ato concessivo, os dados funcionais da servidora, especialmente matrícula, cargo, lotação e jornada legal, promovendo os registros administrativos necessários.

IV – PROVIDÊNCIAS FINAIS

Encaminhem-se os autos ao **Departamento Pessoal**, para adoção das providências necessárias à formalização e publicação do ato de concessão, registro nos assentamentos funcionais e comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à chefia imediata da servidora.

Dê-se ciência à interessada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro – MT, 10 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto Municipal nº 049, de 19 de junho de 2026, para fixar a terceira etapa do Programa de Recuperação Fiscal de São José do Rio Claro (REFIS 2026) e adequar seu marco temporal à Lei Municipal nº 1.654, de 28 de maio de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 47, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os arts. 1º, 5º e 15 da Lei Municipal nº 1.654, de 28 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a finalidade arrecadatória do REFIS 2026, mediante regularização onerosa dos débitos e pagamento do principal e da correção monetária;

CONSIDERANDO a autorização legal para até 3 (três) etapas no exercício de 2026, com prazo de adesão de até 45 (quarenta e cinco) dias por etapa;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 1.654/2026 adota a ocorrência do fato gerador como marco temporal de inclusão no programa;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as adesões válidas e assegurar condições impessoais e uniformes de acesso ao programa;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o período de adesão à terceira etapa do REFIS 2026 e adequa o marco temporal do Decreto Municipal nº 049, de 19 de junho de 2026, ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.654/2026.

Art. 2º O art. 3º do Decreto Municipal nº 049/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O programa abrange créditos tributários e não tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, observadas as condições da Lei Municipal nº 1.654/2026.” (NR)

Art. 3º O inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 049/2026, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 72, de 25 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

.....

.....

§ 2º

.....

.....

.....

.....

III - Terceira Etapa: de 12 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, incluídas as datas inicial e final.

.....” (NR)

§ 1º Fica preservado o inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 049/2026, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 72/2026, inclusive o encerramento da segunda etapa em 11 de novembro de 2026, que não se prorroga.

§ 2º A terceira etapa, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 1.654/2026, terá abertura, encerramento e apuração de resultados próprios, e sua abertura será a data de referência para aplicação do art. 4º da mesma Lei.

§ 3º O período de adesão encerra-se em 18 de dezembro de 2026 e não se suspende nem se prorroga por recesso, ponto facultativo ou ato geral de suspensão de prazos administrativos ou fiscais, admitida somente a adesão formalizada até essa data.

Art. 4º A terceira etapa observa as mesmas condições legais das etapas precedentes, previstas nos arts. 3º a 14 da Lei Municipal nº 1.654/2026, sem alteração do objeto, dos descontos ou dos parcelamentos autorizados.

§ 1º O principal e a correção monetária permanecem integralmente devidos, e os descontos alcançam exclusivamente juros e multas moratórias, nos limites do art. 6º da Lei Municipal nº 1.654/2026.

§ 2º Os honorários advocatícios permanecem regidos pelos arts. 2º, §2º, e 4º da Lei Municipal nº 1.434, de 1º de agosto de 2023, e pelo título judicial, quando existente, sem desconto, admitido o parcelamento previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.654/2026.

§ 3º Este Decreto não concede remissão nem benefício sem contrapartida e não altera as condições legais de adesão, pagamento ou rescisão.

§ 4º Na terceira etapa, o termo de adesão indicará o vencimento da parcela única ou da primeira parcela em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, sem ultrapassar 30 de dezembro de 2026, e das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias sucessivos, contados do vencimento da primeira, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 1.654/2026.

§ 5º O ato geral de suspensão de prazos administrativos ou fiscais não altera, por si só, os vencimentos indicados nos termos de adesão, ressalvadas as regras legais de vencimento aplicáveis a cada crédito.

Art. 5º A adequação do marco temporal preserva as adesões válidas, os pagamentos, os abatimentos e os honorários das etapas precedentes, sem cancelamento, novação ou recálculo gravoso fundado exclusivamente nessa adequação.

§ 1º A preservação prevista no caput não convalida adesão relativa a objeto inelegível segundo a Lei Municipal nº 1.654/2026.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças decidirá sobre eventual irregularidade da adesão em processo individual, com contraditório, motivação e exame dos efeitos. Quando a adesão abranger crédito inscrito em dívida ativa ou ajuizado, a irregularidade será examinada em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará nos autos antes da decisão.

§ 3º O processo do § 2º deste artigo observará os arts. 3º, 4º, 65 a 68 e 86 a 90 da Lei Municipal nº 1.503, de 21 de junho de 2024, preservada a cobrança judicial da dívida ativa municipal, privativa da Procuradoria-Geral do Município pelo art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 28 de dezembro de 2021.

§ 4º Este Decreto não reabre período de adesão encerrado nem autoriza restituição ou concessão de desconto fora das hipóteses da Lei Municipal nº1.654/2026.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Diretoria de Tributação, organizará o atendimento da terceira etapa, preferencialmente por Mutirão Fiscal, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município quanto aos créditos inscritos em dívida ativa e aos ajuizados, nos termos dos arts. 2º, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 049/2026.

§ 1º A Diretoria de Tributação adequará o sistema ao marco temporal e, conforme o art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2026, divulgará institucionalmente a etapa. A divulgação observará critérios impessoais e informará o período de adesão e as condições legais do programa.

§ 2º Os relatórios do art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 049/2026 discriminarão, por etapa, valores negociados, recebidos, descontos efetivados, saldo parcelado, inadimplência e honorários; o relatório do art. 14 do mesmo Decreto indicará as rescisões por etapa.

§ 3º As referências à Procuradoria Jurídica Municipal, no art. 2º, e à Procuradoria Jurídica, no art. 18, do Decreto nº 049/2026, entendem-se feitas à Procuradoria-Geral do Município, mantidas as atribuições do art. 18, sem extinção automática de execução fiscal pelo pagamento da primeira parcela, observados o art. 14 da Lei Municipal nº 1.654/2026 e os atos do juízo competente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Diretoria de Tributação, manterá nessa unidade atendimento presencial de adesão até 18 de dezembro de 2026, no horário ordinário de atendimento ao público, com servidores aptos a receber e formalizar os termos de adesão.

§ 5º A adesão pela plataforma digital dos arts. 5º, § 1º, inciso II, e 16 do Decreto Municipal nº 049/2026 continua admitida enquanto disponibilizada pelo Município, sem prejuízo do atendimento presencial do § 4º deste artigo e observado o encerramento previsto no art. 3º, § 4º, deste Decreto.

Art. 7º As reiterações das condições legais neste Decreto não criam comando novo nem ampliam ou restringem a Lei Municipal nº 1.654/2026.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro – MT, 11 de novembro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL RETIFICADO E ABERTURA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

O Município de São José do Rio Claro/MT torna pública a disponibilização do edital retificado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2026, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, a fim de atender à Secretaria Municipal de Saúde.**

A sessão pública será realizada em **26 de novembro de 2026, às 9h (horário de Brasília)**, por meio da plataforma **BLL Compras**. O critério de julgamento será o **menor preço por lote**, com modo de disputa **aberto e fechado**. O valor estimado da contratação é de **R$ 109.464,00**.

O edital retificado e seus anexos poderão ser consultados no Portal da BLL. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

Sara Tomás

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

O Município de São José do Rio Claro/MT torna público o resultado da Dispensa Eletrônica nº 041/2026, cujo objeto é a aquisição de **01 (um) implemento agrícola uniformizador, tipo afofador de mandioca, novo, com roçadeira integrada e capacidade de 5 hectares por dia**, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A empresa **FK BRASIL INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.636.940/0001-32**, foi declarada vencedora, com a proposta de fornecimento do modelo **AFR-1010**, no valor total de **R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme o Termo de Adjudicação e Homologação.

São José do Rio Claro/MT, 11 de novembro de 2026.

Sara Tomás

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 23/2026/SEDEC/SJRC/MT

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – BOLSA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Bolsa Cultural, destinado à seleção de projetos para celebração de Termo de Bolsa Cultural com recursos da PNAB;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica dos projetos inscritos, com observância dos critérios estabelecidos no edital e dos princípios da impessoalidade, transparência e julgamento objetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes pareceristas externos para comporem a Comissão de Avaliação dos Projetos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Bolsa Cultural:

I – RODRIGO GOMES PINTO – CPF: xx.146.581-xx – Parecerista Externo;

II – THARLLS MAGALHÃES BARBOSA – CPF: xx.288.621-xx – Parecerista Externo.

Art. 2º A atuação da Comissão ocorrerá no período de 11 de novembro a 10 de dezembro de 2026, exclusivamente no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Bolsa Cultural.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação, respeitadas as disposições do edital:

I – Analisar e avaliar os projetos apresentados, em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos no edital;

II – Atribuir pontuações e emitir pareceres técnicos fundamentados sobre os projetos submetidos à avaliação;

III – Registrar os resultados das avaliações e encaminhá-los à unidade responsável pela condução do chamamento público;

IV – Observar os prazos, procedimentos e demais regras aplicáveis à etapa de avaliação prevista no edital.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão atuar com independência técnica, imparcialidade, transparência e observância dos critérios objetivos previstos no edital, declarando eventual situação de impedimento ou conflito de interesses.

Art. 5º A presente designação observará as condições de contratação e eventual remuneração dos pareceristas externos estabelecidas nos instrumentos próprios, não constituindo, por si só, vínculo funcional com o Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Rio Claro – MT, 10 de novembro de 2026.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação, torna público aos interessados

o resultado do Processo de Licitação 0134/2026 na Modalidade **Pregão Eletrônico 44/2026,** OBJETO: ***"AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITEX DO TAMANHO M E G E ALIMENTAÇÃO DO TIPO SELF SERVICE PARA AS SECRETARIAS"*** Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
CHURRASCARIA KI SABOR LTDA	50.699.049/0001-52	R$ 229.500,00

Homologado em 21/10/2026. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 21/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026 referente à ***"AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITEX DO TAMANHO M E G E ALIMENTAÇÃO DO TIPO SELF SERVICE PARA AS SECRETARIAS."***, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
CHURRASCARIA KI SABOR LTDA	50.699.049/0001-52	R$ **229.500,00**

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 21 de outubro de 2026,

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 134/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITEX DO TAMANHO M E G E ALIMENTAÇÃO DO TIPO SELF SERVICE PARA AS SECRETARIAS."***

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
CHURRASCARIA KI SABOR LTDA	50.699.049/0001-52	R$ **229.500,00**

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 21/10/2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 134/2026 – Pregão Eletrônico nº 044/2026

Data de Realização do Pregão Eletrônico 13/10/2026

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITEX DO TAMANHO M E G E ALIMENTAÇÃO DO TIPO SELF SERVICE PARA AS SECRETARIAS."**

Nº ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
44	CHURRASCARIA KI SABOR LTDA	50.699.049/0001-52	R$ **229.500,00**

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21/10/2026 até 21/10/2027.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através do Presidente da Permanente de Licitação nomeado, torna público que, referente à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, DIVIDIDOS EM LOTES, COMPREENDENDO: LOTE I - Implantação de pavimento intertravado em vias urbanas no Município de São Pedro da Cipa-MT (Convênio/Plano de Trabalho nº 2306-2026); LOTE II - Pavimentação Asfáltica Urbana em Tratamento Superficial Duplo (TSD) (Convênio/Plano de Trabalho nº 1181-2026).", com inversão de fases em conformidade ao § 1º do art. 17 da lei nº 14.133/2021."**, foi vencedora a empresa **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **07.522.407/0002-09**, que poderá atender os Lotes I e II, objetos desta licitação no menor valor, sendo Lote I – R$ 1.043.847,25 (Um Milhão, Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos) e Lote II – R$ 906.446,62 (Novecentos e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos), para atendimento ao objeto licitado. São Pedro da Cipa-MT, 30 de outubro de 2026. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (ACESSO PRINCIPAL)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que ACESSO PRINCIPAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 25.453.410/0001-19, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: ACESSO PRINCIPAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ME).

CNPJ: 25.453.410/0001-19

LOTES: 01 e 02.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento R$ 752.666,13 (Setecentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Treze Centavos).

Sapezal-MT, 10 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 096/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da agente de contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 096/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ nº 36.718.488/0001-34, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 - 18 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 26 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 43 - 45 46 - 47 - 48 - 49 - 51 - 52 - 53 55 - 56 - 57 - 58 - 60 - 61 - 62 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 69 - 70 71 - 72 - 74 - 76 - 77 - 78 - 79 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 94 - 95 - 98 - 99 - 101 - 102 103 - 104 - 105 - 106 - 107 108 - 110 - 111 - 112 - 113 114 - 115 - 116 - 117 - 120 121 - 122 - 123 - 124 - 125 126 - 127 - 128 - 129 - 130 131 - 132 - 133 - 134 - 135 136 - 138 - 139 - 141 - 142 143 - 144 - 145 - 146 - 148 149 - 150 - 151 - 152 - 153 154 - 155 - 156 - 157 - 159 160 - 161 - 162 - 163 - 164 165 - 166 - 167 - 168 - 169 170 - 173 - 174 - 175 - 176 177 - 178 - 179 - 182 - 183 184 - 185 - 186 - 187 - 189 190 - 191 - 193 - 194 - 195 196 - 197 - 198 - 199 - 200 201 - 202 - 203 - 204 - 205 206 - 207 - 208 - 209 - 210 211 - 212 - 213 - 214 - 215 216 - 217 - 218 - 219 - 220 221 - 222 - 223 - 224 - 225 226 - 227 - 228 - 229 - 230 231 - 232 - 233 - 235 - 236 237 - 238 - 240 - 241 - 242 243 - 244 - 245 - 246 - 247 248 - 249 - 250 - 251 - 252 253 - 254 - 255 - 256 - 257 258 - 259 - 260 - 261 - 262 263 - 264 - 265 - 266 - 267 268 - 269 - 270 - 271 - 272 273 - 274 - 275 - 276 - 277 278 - 279 - 280 - 281 - 282 283 - 284 - 285 - 286 - 287 288 - 289 - 290 - 291 - 292 293 - 294 - 295 - 296, com valor Global de R$ 34.156,74 (Trinta e Quatro Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 096/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL "CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS", em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital..

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 974/2026

PORTARIA Nº 974/2026

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**ROSANGELA DE OLIVEIRA KOCHEN**
Matrícula	**2142**
CPF	**036.XXX.XXX-38**
Cargo	**RECEPCIONISTA**
Secretaria	**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
1ºQuinquênio	**05/03/2013 A 04/03/2018**

Considerando: O parecer DRH 061/2026 expedido em 10 de novembro de 2026, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 14/12/2026 a 12/01/2027 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos onze dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 409/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 25.993.540/0001-44

CREDENCIADO: PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PUBLICAS LTDA - CNPJ nº 36.674.626/0001-20.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 018/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para lotes nº 1 a 6, do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 11 de novembro de 2026 e findando em 17 de setembro de 2027.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 125/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N°125/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO, PLOTAGEM E CONFECÇÃO DE CARIMBO II, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 12/11/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 24/11/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 11 de novembro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de Creche Municipal do Loteamento Cidezal IV, em conformidade com as especificações do Termo de Compromisso FMTE nº 022/2025.

RECORRENTE: CONSTRUTORA ATUAL LTDA – CNPJ nº 10.784.869/0001-28.

CONTRARRAZOANTE: CONSTRUTORA EXTRAPLAN LTDA – CNPJ nº 05.198.675/0001-00.

DECISÃO: O Município de Sapezal/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que o Prefeito Municipal, Sr. Cláudio José Scariote, na qualidade de Autoridade Superior, após análise do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA ATUAL LTDA, DECIDIU CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão da Comissão de Contratação que determinou a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da recorrente, em razão do descumprimento das exigências previstas nos itens 10.22 e 10.22.1 do Edital, especialmente pela ausência de apresentação tempestiva da proposta financeira, além da divergência identificada entre o valor do lance e o total das planilhas orçamentárias

A decisão fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

Fica mantida a desclassificação da empresa CONSTRUTORA ATUAL LTDA, determinando-se o regular prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as etapas legalmente cabíveis.

A íntegra da decisão encontra-se disponível na plataforma LICITANET, para consulta de todos os interessados.

Sapezal/MT, 11 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO A ADESÃO Nº 012/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados à: Aquisição de mobiliário escolar, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 164/2026 da Prefeitura Municipal de Viana/ES, para atendimento da nova Escola Municipal em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal/MT.

Contratada: ANSPORDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 23.821.029/0001-30

Valor Total da Contratação: R$ 89.698,95 (oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

Fundamento Legal: Em conformidade com a legislação vigente: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 12, VII, 18, 23, 40, 82 a 86, e sob o Decreto Municipal nº 052/2023, além das demais normas municipais aplicáveis. A adesão entre Municípios é admitida pelo art. 86, § 3º, II, desde que o sistema de registro de preços de origem tenha sido formalizado mediante licitação, requisito atendido pela Ata nº 164/2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 975/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A OBRA DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Responsável Técnico e Fiscal pela Obra Direta da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, de Execução da calçada no ginásio de esportes Marcelo Leal, os seguintes servidores:

I - RESPONSÁVEL TÉCNICO: PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA, engenheiro, matrícula 5841 e CREA 19415 D/RO;

II - FISCAL DA OBRA: CLEVERSON DANIEL BARBIERO, Engenheiro Civil, matrícula 3119 e CREA nº 170.721.586-3 MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 11 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sapezal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida todos os cidadãos, entidades de classe, associações de bairro e contribuintes para participarem da Audiência Pública destinada a apresentar, debater e receber contribuições sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV).

- **Data:** 25 de novembro de 2026
- **Horário:** 19h00
- **Local:** Auditório do Paço Municipal João André Maggi

A participação popular é fundamental para o fortalecimento da gestão democrática e a transparência nas decisões que envolvem o planejamento urbano e a base de cálculo de tributos como o IPTU.

Contamos com a presença de todos.

Juliana Favini Onibene

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2026/SEMEC

Dispõe sobre a nomeação da Comissão responsável pela condução e orientação do processo de atribuição de linhas do Transporte Escolar de Sapezal para o ano letivo de 2027.

A Secretária Adjunta de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 001/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão responsável pela condução e orientação do processo de atribuição de linhas do transporte escolar para o ano letivo de 2027.

Ficam nomeados:

NOME	CPF
José Alfredo Zimer	407.XXX.XXX-72
Nadia Fritz de Oliveira	531.XXX.XXX-72
Welder Ferreira Coutinho (Presidente)	021.XXX.XXX-50
Raimundo Ronaldo Pacifico da Silva	856.XXX.XXX-04

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 10 de novembro de 2026

Nelci Terezinha Rauber Ansolin

Secretária de Educação e Cultura.

PORT. Nº 004/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 006/2026/GAB/SEMEC ATRIBUIÇÃO DE LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR - 2027

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o Processo de Atribuição de Linhas do Transporte Escolar da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Sapezal, Mato Grosso.

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2017, juntamente com a COMISSÃO responsável pela condução e orientação do processo de atribuição de linhas do transporte escolar para o ano letivo de 2027;

Estabelecem critérios e procedimentos a serem adotados para o Processo de Atribuição de Linhas do Transporte Público Escolar da Educação Básica da Rede de Educação de Sapezal, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando que o exercício da Administração da Educação Pública requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos Motoristas de Transporte Escolar ocupantes de cargo de provimento efetivo;

Considerando a necessidade de fixar critérios para normatização na Atribuição de Linhas;

Considerando a importância da comunicação transparente e tempestiva entre motoristas e o Departamento de Transporte Escolar para a eficiência do serviço público;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regulamentar o Processo de Atribuição de Linhas do Transporte Escolar dos motoristas ocupantes de cargos de provimento efetivo da Rede Pública Municipal de Educação de Sapezal.

Art. 2º - Determinar que as Linhas sejam atribuídas aos Motoristas de Transporte Escolar em conformidade com a pontuação obtida, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Motorista de transporte escolar efetivo, em exercício no Departamento de Transporte Escolar;

II - Motorista de transporte escolar concursado, em estágio probatório, em exercício no Departamento de Transporte Escolar;

III - Motorista de transporte escolar efetivo, temporariamente lotado em outro departamento/função ou em situação de afastamento;

IV - Motorista de transporte escolar concursado, em estágio probatório, temporariamente lotado em outro departamento/função ou em situação de afastamento.

§ 1º - Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se "em exercício no Departamento de Transporte Escolar" o motorista que esteja efetivamente desempenhando atividades de transporte escolar na data da atribuição de linhas.

§ 2º - Fica assegurada a vaga, ao motorista de transporte escolar, que comprovar residência próxima a qualquer Linha da zona rural, observada a ordem de prioridade estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Algumas linhas exigirão que o motorista realize o pernoite. No momento da atribuição, esta informação estará devidamente identificada na linha. As devidas orientações sobre a verba indenizatória está prevista no Art. 60-A da Lei Municipal nº 1.035/2013 – alterações pela Lei nº 1.940/2026:

DO ADICIONAL POR PERNOITE

Art. 60-A Art. 60-A Ao agente público que, no cumprimento de suas atividades, tenha que pernoitar em zona rural do Município de Sapezal será concedido verba no equivalente a 80% (oitenta por cento) da Unidade de Referência de Sapezal - URS, por cada pernoite.

§ 1º O adicional descrito no caput destina-se a indenizar gastos a serem despendidos pelo servidor em razão do exercício de suas atividades em zona rural, em especial com alimentação e local apropriado para repouso.

§ 2º A concessão do adicional será precedida de autorização do superior hierárquico, e está subordinada à apresentação de relatório pelo servidor, onde ateste o efetivo deslocamento.

§ 3º Serão beneficiários do adicional os servidores ocupantes de cargos efetivos ou temporários, nas hipóteses do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal. § 4º Quando as despesas acrescidas pelo deslocamento forem custeadas pelo Poder Público, ou quando o deslocamento não suscite despesas adicionais, não haverá direito à verba prevista no caput.

§ 5º A concessão da verba prevista neste artigo não prejudica a gozo do Adicional de Difícil Acesso, previsto no Art. 70-A da Lei municipal nº 1.054/2013.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 3º - O Processo de Atribuição de Linhas será realizado sob coordenação da Comissão de Atribuição de Linhas, devidamente nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cutura, observando as seguintes etapas gerais:

I – entrega da ficha individual de pontuação e documentos comprobatórios, incluindo o Termo de Posse/Portaria de Nomeação como Motorista de Transporte Escolar (de inteira responsabilidade do motorista) e Certidão de tempo de serviço, esta última, disponível na recepção a SEMEC partir das 9h do dia 23.11.2026;

II – divulgação dos resultados;

III – atribuição das linhas de transporte escolar.

Parágrafo Único - Serão observadas as portarias de nomeação, no caso de exercício de outras atividades (fora do Departamento de Transporte Escolar ou em outra função), sendo contabilizadas e descontadas as interrupções no vínculo com o Departamento de Transporte Escolar.

Art. 4º - As etapas previstas no artigo anterior obedecerão ao seguinte cronograma:

1ª Etapa: Constituição da comissão de Atribuição de Linhas composta por:

· Diretor do departamento de transporte escolar

· 01 (um) representante dos motoristas de transporte escolar;

· 01 (um) servidor da SEMEC, indicados pela Secretária de Educação;

· 01 (um) Responsável Administrativo no Departamento de Transporte.

2ª Etapa (25 a 27/11/2026 até 15h): Entrega, na recepção da SEMEC, da ficha individual devidamente preenchida, acompanhada dos documentos previstos no Art. 3º, inciso I.

Observação: Para atualização de escolaridade, deverá ser apresentada cópia do diploma ou certificado, juntamente com o original, para fins de validação. CASO NÃO SEJA APRESENTADO NENHUM DOCUMENTO NOVO, SERÁ COMPUTADA A PONTUAÇÃO DO ANO ANTERIOR COMO REFERÊNCIA.

3ª Etapa (30/11/2026): somatória dos pontos pela Comissão.

4ª Etapa (01/12/2026): divulgação da pontuação preliminar dos motoristas participantes deste processo, por afixação na SEMEC e compartilhamento no grupo do Departamento de Transporte Escolar.

5ª Etapa (02 e 03/12/2026): período de interposição de recursos escritos e protocolados na SEMEC, até as 15h, dirigidos à Comissão.

6ª Etapa (04/12/2026): divulgação do resultado final da pontuação, por afixação na SEMEC, compartilhamento no grupo do Departamento de Transporte Escolar e publicação na página oficial do município.

7ª Etapa (14/12/2026): divulgação das linhas a serem atribuídas.

8ª Etapa (17/12/2026): escolha das linhas, às 8h, no Polo UAB/Sapezal, observando a ordem de prioridade do Art. 2º desta IN.

Parágrafo Único - A escolha das linhas ocorrerá em dois momentos distintos:

I: motoristas em exercício no Departamento de Transporte Escolar (incisos I e II do Art. 2º);

II: motoristas temporariamente lotados em outro departamento/função ou afastados (incisos III e IV do Art. 2º), logo após a conclusão do primeiro momento.

CAPÍTULO III - DA PONTUAÇÃO

Art. 5º - Para apuração do pontos, será observada a seguinte tabela:

REQUISITOS / PONTUAÇÃO	
Para cada ano em exercício no Transporte Escolar da rede municipal de Sapezal (somente concurso). Serão observadas as portarias de nomeação, no caso de exercício de atividades fora do Departamento de Transporte Escolar, sendo contabilizadas e descontadas as interrupções.	05 pontos
Escolaridade: Ens. Fundamental completo por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, bem como, por curso REGULAR.	03 pontos
Escolaridade: Ens. Médio incompleto por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, bem como, por curso REGULAR.	04

	pontos
Escolaridade: Ens. Médio completo por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, bem como, por curso REGULAR.	05 pontos
Escolaridade: Graduação superior na área correlata de atuação, regulamentada no decreto municipal nº 122/2025, Anexo III, em instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	08 pontos
Escolaridade: Pós-Graduação superior na área correlata de atuação, regulamentada no decreto municipal nº 122/2025, em instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	10 pontos
Escolaridade: Mestrado ou doutorado superior na área correlata de atuação, regulamentada no decreto de municipal nº 122/2025, em instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	15 pontos

Observações:

· Somente após 06 meses de trabalho (ininterruptos), no mesmo ano, conta-se o período integral (pontuação cumulativa);

· Em relação à escolaridade, será considerada a maior pontuação (não cumulativa);

· Serão conferidas pela equipe pedagógica da SEMEC todas as validações dos certificados de escolaridade junto ao MEC.

§ 1º - Será aplicado desconto na pontuação aos motoristas que tenham sofrido penalidades disciplinares definitivas, no período de 12 (doze) meses anteriores à data da atribuição, conforme segue:

· Advertência: desconto de 05 (cinco) pontos;

· Suspensão: desconto de 10 (dez) pontos;

§ 2º - O Motorista de Transporte Escolar poderá deixar procuração (simples), para algum responsável realizar todos os atos previstos na presente Instrução Normativa. Caso o Motorista não comparecer nas datas estabelecidas, e nem deixar representante, somente atribuirá linhas após todos os outros profissionais que tenham se apresentado em tempo hábil.

§ 3º - O critério para desempate será nessa ordem:

1º - Servidor sem Advertencia ou suspensão 2º - Servidor com maior tempo de serviço no Departamento de Transporte Escolar, concursado no Município de Sapezal

3º - Maior idade.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - São obrigações do motorista de transporte escolar, além daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 1.035/2013):

I - comunicar imediatamente ao Departamento de Transporte Escolar qualquer alteração no número de alunos transportados, incluindo a ausência total de alunos na linha;

II - manter contato regular com o Departamento de Transporte Escolar para informar sobre quaisquer ocorrências que possam afetar a prestação do serviço;

III - observar rigorosamente o itinerário e horários estabelecidos pelo Departamento de Transporte Escolar;

V - zelar pela economia dos recursos públicos, evitando deslocamentos desnecessários;

VI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e exercer suas atribuições com zelo, dedicação e eficiência.

Art. 7º - A definição do itinerário de cada rota de transporte escolar é de competência exclusiva do Departamento de Transporte Escolar, não sendo permitida ao motorista qualquer alteração sem prévia autorização formal da chefia imediata.

Parágrafo Único - Eventuais sugestões de alteração de itinerário deverão ser formalizadas ao Departamento de Transporte Escolar, que analisará a viabilidade técnica e operacional da modificação solicitada.

CAPÍTULO V - DA REMOÇÃO E ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO

Art. 8º - Realizada a atribuição de linhas, havendo motoristas de transporte escolar lotados em outros departamentos do Município no momento do ato, ou em período posterior, buscando a forma mais justa, será realizada abertura do processo de remoção para a linha temporariamente disponível, permitindo a participação dos classificados, sendo considerada a maior pontuação do processo de atribuição vigente.

Parágrafo Único - A remoção terá validade pelo período em que o servidor permanecer lotado em outro departamento.

Art. 9º - Em eventual caso de necessidade de alteração diversa do quadro de lotação, será observada a conveniência ao interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Linhas, com posterior homologação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, MT, 06 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I - FICHA INDIVIDUAL

Atribuição de Linhas do Transporte Escolar Público para o ano letivo de 2027.

NOME DO MOTORISTA:_____

MARCAR UMA OPÇÃO:

() EFETIVO, EM EXERCÍCIO NO DEPTO. TRANSPORTE ESCOLAR

() CONCURSADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM EXERCÍCIO NO DEPTO. TRANSPORTE ESCOLAR

() EFETIVO, LOTADO EM OUTRO DEPARTAMENTO/FUNÇÃO OU AFASTADO

() CONCURSADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADO EM OUTRO DEPARTAMENTO/FUNÇÃO OU AFASTADO

REQUISITOS / PONTUAÇÃO
Para cada ano em exercício no Transporte Escolar da rede municipal de Sapezal (somente concurso). Serão observadas as portarias de nomeação, no caso de exercício de atividades fora do Departamento de Transporte Escolar, sendo contabilizadas e descontadas as interrupções.
Escolaridade: Ens. Fundamental completo por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, bem como, por curso REGULAR.
Escolaridade: Ens. Médio incompleto por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, bem como, por curso REGULAR.
Escolaridade: Ens. Médio completo por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, bem como, por curso REGULAR.
Escolaridade: Graduação superior na área correlata de atuação, regulamentada no decreto municipal nº 122/2025, Anexo III, em instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
Escolaridade: Pós-Graduação superior na área correlata de atuação, regulamentada no decreto municipal nº 122/2025, em instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
Escolaridade: Mestrado ou doutorado superior na área correlata de atuação, regulamentada no decreto municipal nº 122/2025, em instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
TOTAL DE PONTOS

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras e que tenho ciência das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Sapezal/MT, _____/_____/2026 Assinatura Motorista

ANEXO II

CRONOGRAMA

	Descrição	Data
1	Publicação da Instrução normativa	12/11/2026
2	Entrega da ficha individual e documentos na SEMEC	25 a 27/11/2026 até 15:00 horas
3	Somatória dos pontos pela Comissão	01/12/2026
4	Divulgação da pontuação preliminar	02/12/2026
5	Interposição de recursos	03 e 04/12/2026
6	Divulgação da lista final de pontuação	07/12/2026
7	Divulgação das linhas, itinerários e horários	14/12/2026
8	Escolha das linhas	17/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 315/2026

Portaria nº 315/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIAS REMANESCENTES DE LICENÇA-PRÊMIO E DE FÉRIAS AO SERVIDOR KLEITON ERIKSEN FERREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o gozo de licença-prêmio do servidor **KLEITON ERIKSEN FERREIRA**, ocupante do cargo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, foi interrompido nos dias 09, 23, 26, 27 e 28 de janeiro de 2026, pelas Portarias nº 042/2026, nº 055/2026 e nº 056/2026, e o gozo de suas férias, nos dias 06 e 07 de julho de 2026, pela Portaria nº 202/2026, para atendimento de demandas da Administração;

CONSIDERANDO que os referidos atos resguardaram expressamente o direito do servidor de usufruir os dias interrompidos em momento oportuno;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por meio da Comunicação Interna nº 22/2026 - PJM, de 10 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **KLEITON ERIKSEN FERREIRA**, ocupante do cargo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.547.561-XX, o gozo dos 07 (sete) dias remanescentes interrompidos pelas Portarias nº 042/2026, nº 055/2026, nº 056/2026 e nº 202/2026, sendo 05 (cinco) dias de licença-prêmio e 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídos nos dias 26, 27 e 30 de novembro e 1º, 2, 3 e 4 de dezembro de 2026.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos procederá aos registros funcionais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 11 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2026

Portaria nº 316/2026

"Dispõe sobre o retorno às atividades do servidor efetivo do Município de Serra Nova Dourada – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, **Estado de Mato Grosso, ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o retorno às atividades do servidor efetivo **EDVAN MAGALHÃES MOREIRA**, inscrito no CPF nº XXX.889.121-XX, ocupante do cargo de **GUARDA/VIGIA**, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Serra Nova Dourada – MT, a partir de 11 de novembro de 2026, em razão da interrupção de sua licença para tratar de assuntos particulares, a pedido do próprio servidor.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT, 11 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

NIF
NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO- NIF

EDITAL Nº 070/2026

AUTO DE INFRAÇÃO - BAIRRO CENTRO SUL

O MUNICIPIO DE SORRISO, por meio do Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, no estrito exercício do poder de polícia administrativa e no cumprimento das ações fiscalizatórias previstas na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o dever legal dos proprietários de imóveis, edificados ou não, de manterem seus imóveis em adequada conservação, livres de vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.302/2022;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normativas municipais compromete o interesse público, a ordem, a segurança, a saúde, o meio ambiente e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a competência legal do Município para fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que houve a comunicação da emissão do Auto de Infração por meio de envio eletrônico (e-mail), ou tentativa deste, conforme dados constantes no cadastro da Administração Municipal;

TORNA PÚBLICO que foram lavrados os Autos de Infração em desfavor das pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas.

Fica concedido aos autuados o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3.302/2022, para o cumprimento da exigência ou apresentação de defesa administrativa junto ao órgão municipal competente sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Transcorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, manifestação ou sem a regularização da infração devidamente comprovada junto ao órgão autuador, o processo seguirá seu trâmite, sujeitando os infratores à aplicação das penalidades e demais sanções cabíveis.

Publique-se este edital, para que produza os seus regulares efeitos legais e dê ciência às partes interessadas.

Assinatura Eletronica/Digital
Rosilene Reginato
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16482/2026	**DATA DA EMISSÃO: 27/10/2026**
Nome/Razão social OLICE ROQUE GREGGIO	
CPF/CNPJ: 283.003.789-87	**Inscrição imobiliária 1.01.027A.00003.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

PORTARIA Nº 2.208, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
12667	GISLAINE OLIVEIRA CARVALHO	03/11/2026	05/11/2026	3	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.209, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
10248	LUSSANE MARTINAZZO MACULAN	03/11/2026	03/11/2026	1	2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.210, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convo-

cados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
14259	ALINE DEMARQUI PEREIRA DOS SANTOS	03/11/2026	03/11/2026	1	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.211, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
10833	ANA PAULA BEZERRA CONTTE	03/11/2026	04/11/2026	2	2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.212, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
12563	EVELYN SOARES DE OLIVEIRA	03/11/2026	06/11/2026	4	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
5615	KATIA DA SILVA DE FRANCA	03/11/2026	04/11/2026	2	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.214, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
13260	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	03/11/2026	06/11/2026	4	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.215, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
170	ADRIANA FICHER SABINO	03/11/2026	04/11/2026	2	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.216, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
13485	MARGARETE AUERBACH	03/11/2026	06/11/2026	4	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.219, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidor abaixo descrito:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
4751	LEANDRO ALVES CAMARGO	06/11/2026	06/11/2026	1	2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.220, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
7733	JEINIFER DALMORO DE FREITAS	10/11/2026	11/11/2026	2	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.221, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATA DO INÍCIO	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
7733	JEINIFER DALMORO DE FREITAS	10/11/2026	11/11/2026	2	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 074/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **ELSALI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.030.815/0001-96, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **CONTRATO Nº 169/2026 – ADESÃO Nº 011/2026,** cujo objeto é o ADESÃO À ARP 003/2026 - PE 002/2026 - CIDESASUL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS COM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS PARA PASSAGENS DE CÓRREGOS, NO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

SEMED
ATO DE PUBLICAÇÃO SEMED Nº 001/2026

RESULTADO FINAL RESULTADO DOS PEDIDOS DE REMOÇÃO – 2º SEMESTRE DE 2026

A Secretaria Municipal de Educação de Sorriso – MT torna público o resultado dos pedidos de remoção apresentados pelos professores efetivos da rede municipal de ensino, referentes ao 2º semestre de 2026, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 1.636, de 02 de outubro de 2026A relação nominal com o resultado dos requerimentos de remoção encontra-se anexa a esta publicação.

Sorriso – MT, 11 de novembro de 2026.

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

Resultado de Requerimentos de Remoções

Pedidos do 2º Semestre de 2026

N.º	Matríc	Nome	Cargo/Função	Unidade Lotação Atual	Unidade Requerida	Resultado
1	13199	ADRIANA GONÇALVES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SÃO JOSÉ	CEMEIS SÃO JOSÉ - MATUTINO	**INDEFERIDO**
2	15169	ADRIANO VALMIR DE	Prof Educ Basica -	CEMEIS PRIMEIROS PASSOS	EM MUNDO DO SABER	**DEFERIDO**

N.º	Matríc	Nome	Cargo/Função	Unidade Lotação Atual	Unidade Requerida	Resultado
		OLIVEIRA SILVA	Educ Fisica 30hs			
3	14499	ALESSANDRO SILVINO	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS FLOR DO AMANHA	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	**INDEFERIDO**
4	14855	ALEXANDRA DE LIMA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT/EM RUI BARBOSA/AURELIANO	**INDEFERIDO**
5	14259	ALINE DEMARQUI PEREIRA DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS FLOR DO AMANHA	CEMEIS SÃO JOSÉ/CEMEIS BALÃO/CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA/CEMEIS AURORA	**INDEFERIDO**
6	11074	ANDREIA CAROLINE MARONESE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. LEONCIO PINHEIRO DA SILVA	E.M. RUI BARBOSA/EM AURELIANO/EM VALTER LEITE	**INDEFERIDO**
7	11339	ANDREIA CRISTINA DICKEL DOS REIS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. PAPA JOAO PAULO II - MATUTINO	**INDEFERIDO**
8	14397	ANDREIA PEREIRA DOS REIS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS CAMINHOS DO SABER	CEMEIS CAMINHOS DO SABER - MATUTINO	**INDEFERIDO**
9	14498	ANGELICA BARP DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. GENTE SABIDA/EM RUI BARBOSA/EM LEONEL	**INDEFERIDO**
10	5895	ANITA DE OLIVEIRA MOURA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 20hs	CEMEIS PINGO DE AMOR	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT -VESPERTINO	**INDEFERIDO**
11	2459	ANNE KARYNE NAPOLI ZIEGEMANN	Prof Educ Basica - Pedagogia 40hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA	**INDEFERIDO**
12	8553	ANTONIO CARLOS OCZINSKI	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CMEB SORRISO	CMEB SORRISO - MATUTINO	**INDEFERIDO**
13	5134	ANTONIO VALDEMILSON OLIVEIRA RODRIGUES	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. JARDIM AMAZONIA - PERMUTA - Inciso II do & 1º do Art. 55 LC 139/2011	E.M. JARDIM BELA VISTA	**DEFERIDO - PERMUTA com BRUNA ESPERDIÃO**
14	13802	ARIELE BRANICIO DE SOUZA LEMES	Prof Educ Basica - Lingua Inglesa 30hs	E.M. RUI BARBOSA	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI - MONTE SERRAT	**INDEFERIDO**
15	14496	BEATRIZ FERREIRA MOREIRA FOCKINK	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS PINGO DE AMOR	CEMEIS PINGO DE AMOR - MATUTINO	**INDEFERIDO**
16	13276	BERNADETE MARIA PELETTI DA SILVA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
17	14119	BRUNA ESPERDIAO TAGLIAPIETRA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. JARDIM BELA VISTA - PERMUTA - Inciso II do & 1º do Art. 55 LC 139/2011	E.M. JARDIM AMAZONIA	**DEFERIDO - PERMUTA com ANTONIO VALDEMILSON**
18	13121	BRUNO HENKES OTONI	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA	**INDEFERIDO**
19	13277	CARLA LOPES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
20	14991	CHRISTIANE SCUIRA DA LUZ	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT - MATUTINO	**INDEFERIDO**
21	15056	CLARICE FREIRE ZUFFO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SÃO DOMINGOS	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	**INDEFERIDO**
22	2379	CLAUDIA AUGUSTA JAHN	Prof Educ Basica - Historia 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. PROFESSOR ROLF BACHMANN	**INDEFERIDO**
23	11044	CLAUDIOMIRO DOS SANTOS PEREIRA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS AQUARELA DO SABER	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA	**DEFERIDO**
24	13785	CRISTIANE POLO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. RUI BARBOSA/EM LEONEL/CMEB SORRISO	**INDEFERIDO**
25	13227	CRISTINA DE FATIMA VENANCIO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA/CMEB SORRISO	**INDEFERIDO**
26	14744	CRISTINA TONDATTO GARCIA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. JARDIM BELA VISTA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
27	7962	DAIANE DE LOURDES ALVES VELHO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	EM ROTA DO SOL	**INDEFERIDO**
28	5135	DANIELI APARECIDA CANZI	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS CAMINHOS DO SABER	CEMEIS CAMINHOS DO SABER - MATUTINO	**INDEFERIDO**
29	13268	DAYEME RIBEIRO DE SOUZA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	EM ROTA DO SOL	**INDEFERIDO**
30	14504	DEBORA CRISTINA MARIA ROSSET	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS BOM JESUS	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT/EMCM PROFº GERSON/EM AURELIANO	**INDEFERIDO**
31	5142	EDI WILSON RODRIGUES RESENDE	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. PAPA JOAO PAULO II - MATUTINO	**INDEFERIDO**
32	13142	EDILANIA DE JESUS NEVES ETELVINO GONCALVES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FLOR DO AMANHA	E.M. JARDIM BELA VISTA/EM RUI BARBOSA/EM ROTA DO SOL	**INDEFERIDO**
33	14994	EDILEUZA LOURENCO DE SOUSA COMPASSO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. SÃO DOMINGOS - MATUTINO	**INDEFERIDO**
34	14719	EDINEIA SILVA MACEDO ESCALIAR	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. JARDIM BELA VISTA/EM GENTE SABIDA/EM AURELIANO	**INDEFERIDO**
35	15016	EDNA DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. MATILDE L. G. ZANATTA	**DEFERIDO**
36	14804	EDNEIA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SÃO DOMINGOS	CEMEIS SÃO JOSÉ	**INDEFERIDO**

N.º	Matríc	Nome	Cargo/Função	Unidade Lotação Atual	Unidade Requerida	Resultado
37	5136	EDUARDO TEODORO RODRIGUES	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS CAMINHOS DO SABER	CEMEIS CAMINHOS DO SABER - MATUTINO	**INDEFERIDO**
38	1892/39 16	ELCIO ALVES DA SILVA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 20hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA/EM JD BELA VISTA	**INDEFERIDO**
39	7737	ELI MOURA DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. JARDIM BELA VISTA/EM PROFª GENI	**INDEFERIDO**
40	13250	ELIEL SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	E.M. JARDIM BELA VISTA	**INDEFERIDO**
41	14260	ELISABETE TEIXEIRA DA SILVA ALVES REIS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. SÃO DOMINGOS - MATUTINO	**DEFERIDO**
42	3978	ELISANDRA BIANCHIN	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA - MATUTINO	**DEFERIDO**
43	10862	ELISANDRA LUZIA GUDER	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. JARDIM BELA VISTA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	**INDEFERIDO**
44	14922	ELIZANGELA LOPES DA SILVA DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. JARDIM AMAZONIA/EM GENTE SABIDA/CMBE SORRISO - VESPERTINO	**INDEFERIDO**
45	13253	ELIZANIA DUARTE PADILHA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. GENTE SABIDA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
46	14502	ELIZETE GONCALVES DE ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	E.M. RUI BARBOSA	**INDEFERIDO**
47	4134	ELUIZA ODETE SCATOLIN	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. JARDIM AMAZONIA	E.M. RUI BARBOSA	**INDEFERIDO**
48	14489	EULINA EDWIRGES DE MACEDO FERNANDES BRAGA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. GENTE SABIDA/EM PROFª GENI	**INDEFERIDO**
49	1162	EZONEIA ZAIONS FERRARI	Prof Educ Basica - Lingua Portuguesa 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. MATILDE L. G. ZANATTA	**INDEFERIDO**
50	7959	FABIA MODESTO RODRIGUES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	EM ROTA DO SOL	**INDEFERIDO**
51	14913	FABIANA LUCENA ZANAN	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	EM AURELIANO / E.M. VALTER LEITE PEREIRA	**INDEFERIDO**
52	15021	FABIANE PEREIRA AROUCHE TOMAZ	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS PRIMEIROS PASSOS	E.M. JARDIM BELA VISTA/CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA/EM GENTE SABIDA	**INDEFERIDO**
53	13180	FERNANDA DE OLIVEIRA BARREIROS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS CAMINHOS DO SABER	CEMEIS CAMINHOS DO SABER - MATUTINO	**INDEFERIDO**
54	10705	FRANCIELE MARTOS RAMOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CMEB SORRISO	CMEB SORRISO - MATUTINO	**INDEFERIDO**
55	13236	FRANCIELE PEREIRA DE ALMEIDA NUNES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	**INDEFERIDO**
56	10819	GABRIELA MARTINELLI MULLER TREVEJO MARCHIORE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. RUI BARBOSA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
57	14847	GABRIELI MARIA FERREIRA DOS SANTOS CASTRO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS AQUARELA DO SABER	CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELLARI	**INDEFERIDO**
58	13780	GENECI MATTE FROZZA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	E.M. JARDIM BELA VISTA	**INDEFERIDO**
59		GERALDA PEREIRA SANTOS GODOI	Prof Educ Basica - Lingua Inglesa 30hs	CMEB SORRISO	EMCM PROFº GERSON BICEGO/EM AURELIANO	**INDEFERIDO**
60	1585	GISELA POSSOBOM	Prof Educ Basica - Pedagogia 20hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
61	10150	GLEDSON DA SILVA	Tecnico Administrativo I - Pccv 139-2011	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	EM MONTE LIBANO	**INDEFERIDO**
62	12363	GRASIELE EUGISLAINE GRANJEIRO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EM BOA ESPERANÇA	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	**INDEFERIDO**
63	14924	GRAZIELI PASTORELO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SONHO ENCANTADO	E.M. JARDIM AMAZONIA/EM GENTE SABIDA - VEPSERTINO	**INDEFERIDO**
64	10717	HOMERINA TEREZINHA PINTO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. PROFESSOR ROLF BACHMANN	**INDEFERIDO**
65	14311	IARA LIRIAM VALIM ALVES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	CMEB SORRISO/EM AURELIANO/EM GENTE SABIDA	**INDEFERIDO**
66	12875	ILENAIR LUNARDI	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS CRIANCA ESPERANCA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA/CMEB SORRISO	**INDEFERIDO**
67	13775	IVALI FURST RODRIGUES DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT - PERMUTA - Inciso II do & 1º do Art. 55 LC 139/2011	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA	**DEFERIDO PERMUTA com Leonildaa Kolakowski**
68	5866	IVANE CRISTINA SARDINHA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SONHO ENCANTADO	CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELLARI	**INDEFERIDO**
69	14930	IVETE DE ANDRADE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. SÃO DOMINGOS - MATUTINO	**INDEFERIDO**
70	14807	JACILVA VALERIANA DE SIQUEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FLOR DO AMANHA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	**INDEFERIDO**
71	13280	JANES APARECIDA BARALDI PEIXOTO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FLOR DO AMANHA	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT/EM RUI BARBOSA	**INDEFERIDO**
72	6442	JANETE GEBHARDT GONCALVES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. RUI BARBOSA/EM JD AMAZONIA	**INDEFERIDO**

N.º	Matríc	Nome	Cargo/Função	Unidade Lotação Atual	Unidade Requerida	Resultado
73	13177	JANICE CONCEICAO DE FARIA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. VALTER LEITE PEREIRA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
74	14488	JOILSON MESQUITA DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA	**INDEFERIDO**
75	13480	JOSE ROBERTO DA SILVA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA	**DEFERIDO**
76	13155	JOSE SOUSA RIBEIRO JUNIOR	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. VALTER LEITE PEREIRA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
77	9552	JOSIANE CRISTINA PADILHA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. RUI BARBOSA	**INDEFERIDO**
78	14990	JOSLEIDE ROSSONI LOFFI FUJII	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA/EM JD AMAZONIA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
79	13476	JUCILEI XAVIER RAMOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EM BOA ESPERANÇA	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA	**DEFERIDO**
80	7957	JUCIMARA DE OLIVEIRA SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS BALAO MAGICO	CEMEIS DOCE INFANCIA/CEMEIS JD AMAZONIA	**INDEFERIDO**
81	15067	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA DE ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 40hs	CEMEIS SONHO ENCANTADO	CEMEIS PINGO DE AMOR	**INDEFERIDO**
82	13112	JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS DOCE INFANCIA	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA	**INDEFERIDO**
83	14989	KARINE HENCKEL PSCHEIDT	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA/EM JD AMAZONIA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
84	13797	KARLA REGINA TERCAL	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA	E.M. JARDIM AMAZONIA - VESPERTINO	**INDEFERIDO**
85	13130	KAWANA DAMBROSIO DE ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS CAMINHOS DO SABER	CEMEIS SÃO JOSÉ/EM AURELIANO	**INDEFERIDO**
86	14854	KEILA FERREIRA COSTA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. MUNDO DO SABER	E.M. FLOR DO AMANHA	**INDEFERIDO**
87	12804	LEDJANA LIMA DOS SANTOS DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. PROFESSOR ROLF BACHMANN/EM GENTE SABIDA/CMEB SORRISO	**INDEFERIDO**
88	14656	LEIA MAZUCHINI ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. RUI BARBOSA/EM JD BELA VISTA/EM AURELIANO/EM LEONEL	**INDEFERIDO**
89	4180	LEILA GOMES DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 20hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA - MATUTINO	**DEFERIDO**
90	13264	LEONILDA KOLAKOWSKI RIBOLDI	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA -PERMUTA - Inciso II do & 1º do Art. 55 LC 139/2011	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	**DEFERIDO - PERMUTA com Ivali Furst**
91	14721	LETICIA DA SILVA LEITE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. VALTER LEITE PEREIRA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
92	153683	LETICIA FERREIRA CONTI	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS FLOR DO AMANHA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA/CEMEIS CAMINHOS/EM JD BELA VISTA	**INDEFERIDO**
93	7731	LIDIA TINELLI DE OLIVEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
94	14806	LILIAN ELICKER	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	CMEB SORRISO/EM AURELIANO/EM JD BELA VISTA/EM FLOR	**INDEFERIDO**
95	13115	LILIAN KELI CAMPOS	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS SÃO DOMINGOS	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	**DEFERIDO**
96	8999	LUCELIA CHIRLEN DA CONCEICAO SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CMEB SORRISO	CMEB SORRISO - MATUTINO	**INDEFERIDO**
97	14503	LUCIANO DA PAIXAO	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	**INDEFERIDO**
98	13158	LURDINHA PEREIRA ARAUJO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. RUI BARBOSA	E.M. RUI BARBOSA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
99	14745	LUZINETE ARAUJO LIMA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA - MATUTINO	**DEFERIDO**
100	10761	LUZINETE DA SILVA CUNHA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. RUI BARBOSA	E.M. RUI BARBOSA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
101	14993	MARCIA SILVA COSTA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	**DEFERIDO**
102	13148	MARIA APARECIDA EDUARDO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. CARAVAGIO (DISTRITO)	E.M. JARDIM BELA VISTA/CMEB SORRISO	**INDEFERIDO**
103	13230	MARIA EDVANIA DA SILVA CUSTODIO DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. GENTE SABIDA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
104	12802	MARIA JOSE DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. JARDIM BELA VISTA	E.M. JARDIM BELA VISTA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
105	14746	MARIA LUCELI DA SILVA FIGUEIREDO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. GENTE SABIDA/CMEB SORRISO/EM JD BELA VISTA	**INDEFERIDO**
106	15000	MARIA VALDIANE MOREIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. PRIMAVERA	**DEFERIDO**
107	13295	MARIA VANDA BATISTA RIBEIRO DELALIBERA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. JARDIM BELA VISTA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA/CMEB SORRISO/EM GENTE SABIDA	**INDEFERIDO**
108	12732	MARIANE FERNANDES RIBAS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. JARDIM BELA VISTA	E.M. JARDIM BELA VISTA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
109	5139	MARISETE DE DEUS E SIL-	Prof Educ Basica -	CEMEIS BALAO MAGICO	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SIL-	**INDEFERIDO**

N.º	Matríc	Nome	Cargo/Função	Unidade Lotação Atual	Unidade Requerida	Resultado
		VA	Educ Fisica 20hs		VA	
110	14720	MARIVONE SILVA DO NASCIMENTO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS BALAO MAGICO	E.M. GENTE SABIDA/EM AURELIANO	**INDEFERIDO**
111	14664	MARLI JUVENIL	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. RUI BARBOSA	**INDEFERIDO**
112	5104	MATEUS COSTA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CMEB SORRISO	E.M. GENTE SABIDA	**INDEFERIDO**
113	10768	MICHELE ENGEL FONSECA BALDESSIN	Tecnico Administrativo I - Pccv 139-2011	SEMED	CEMEIS DOCE INFANCIA/CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA/CEMEIS SÃO JOSÉ/EM ROTA DO SOL	**INDEFERIDO**
114	13167	NADIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SÃO DOMINGOS	CEMEIS PINGO DE AMOR/CEMEIS JD AMAZONIA/CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELLARI	**INDEFERIDO**
115	7960	NAYRA PORFIRIO DOS SANTOS GALANTE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	EM ROTA DO SOL	**INDEFERIDO**
116	13110	NEIDE VIEIRA DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CMEB SORRISO	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	**INDEFERIDO**
117	13487	NOELLY CAIALO RODRIGUES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
118	11061	NORLEI APARECIDA MARCHSINI LEMOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. RUI BARBOSA	E.M. RUI BARBOSA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
119	5938	PATIELLI ARAUJO FREITAS	Prof Educ Basica - Pedagogia 40hs	CEMEIS FLOR DO AMANHA	CEMEIS AURORA	**INDEFERIDO**
120	13235	PATRICIA PERIN COSTA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	EM ROTA DO SOL	**INDEFERIDO**
121	13563	PEDRO HENRIQUE SILVA SALUSTIANO	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
122	14929	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	CMEB SORRISO	**INDEFERIDO**
123	4140	RAQUEL VENANCIO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS PRIMEIROS PASSOS	E.M. PAPA JOAO PAULO II	**DEFERIDO**
124	13490	RENATA GIL REALES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	CEMEIS BOM JESUS/EM LEONCIO	**INDEFERIDO**
125	13157	ROSA FERREIRA NOBRE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT - MATUTINO	**INDEFERIDO**
126	10601	ROSA MARIA PESCE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	EM ROTA DO SOL	**INDEFERIDO**
127	14670	ROSANGELA RODRIGUES VIEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FLOR DO AMANHA	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT/EM RUI BARBOSA	**INDEFERIDO**
128	14915	ROSILDA MARIA SOCORRO DE SOUZA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SONHO ENCANTADO	E.M. GENTE SABIDA/EM PROFº ROLF/EM AURELIANO	**INDEFERIDO**
129	15044	ROSILENE REIS VIEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS PRIMEIROS PASSOS	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA/EM RUI BARBOSA/CEMEIS PINGO DE AMOR	**INDEFERIDO**
130	14757	ROSIMEIRE DA SILVA ALBUQUERQUE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. RUI BARBOSA/EM JD BELA VISTA	**INDEFERIDO**
131	13185	ROSIVANIA REICHERT	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. GENTE SABIDA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
132	13263	RUDIERY DA SILVA SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. CARAVAGIO (DISTRITO)	E.M. JARDIM BELA VISTA/CMEB SORRISO/EM AURELIANO/EM FLOR	**INDEFERIDO**
133	1577	RUI FREIRE GUIMARAES	Prof Educ Basica - Matematica 20hs	E.M. PRIMAVERA	CMEB SORRISO	**DEFERIDO**
134	14671	SILVANI BATISTA SAO MIGUEL CABRAL DE ARAUJO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	EM ROTA DO SOL	**INDEFERIDO**
135	13136	SILVIA ELIANE RIBEIRO SANTIAGO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA	E.M. JARDIM BELA VISTA/EM AURÉLIANO	**INDEFERIDO**
136	3974	SIRLENE MARTINS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EM BOA ESPERANÇA	EM BOA ESPERANÇA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
137	14667	SONIA MARIA DAMBROSIO DE ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	CMEB SORRISO/EM AURELIANO/EM JD BELA VISTA	**INDEFERIDO**
138	13269	SONIA MARIA DE SANTANA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. GENTE SABIDA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
139	13261	SORAYA BORBA ESTRAZULAS PIRES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
140	13258	SUELI CORREIA DE SOUZA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	**INDEFERIDO**
141	15059	TAIS DE BRITO JUNGLES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. GENTE SABIDA - MATUTINO	**INDEFERIDO**
142	14736	TANIA MARA GIOTTI	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	E.M. JARDIM BELA VISTA	**INDEFERIDO**
143	15060	TATIANE AULER POLO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS PRIMEIROS PASSOS	CEMEIS SÃO JOSÉ	**INDEFERIDO**
144	14927	THIAGO DE ALMEIDA PAULINO	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELLARI	E.M. JARDIM AMAZONIA	**INDEFERIDO**
145	14508	VALDETE ROSANI MAFRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	**DEFERIDO**
146	11347	VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. RUI BARBOSA/EM AURELIANO/EM JD BELA VISTA	**INDEFERIDO**
147	14510	VANIA MENDES DA ROCHA	Prof Educ Basica -	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. PROFESSORA GENI TEREZI-	**INDEFERIDO**

N.º	Matríc	Nome	Cargo/Função	Unidade Lotação Atual	Unidade Requerida	Resultado
			Pedagogia 30hs		NHA FORGIARINI/EM JD BELA VISTA/EM GENTE SABIDA	
148	14808	VANIA SOARES DA SILVA AMANCIO	Prof Educ Basica - Lingua Inglesa 30hs	E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	CMEB SORRISO/EM LEONEL/EM GENTE SABIDA	**INDEFERIDO**
149	14658	VERONICE FERREIRA DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICE-GO	E.M. RUI BARBOSA/CMEB SORRISO/EM JD BELA VISTA	**INDEFERIDO**
150	13926	VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	E.M. JARDIM BELA VISTA/CMEB SORRISO	**INDEFERIDO**
151	14911	ZILDENE MOREIRA GOU-VEIA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. GENTE SABIDA	**INDEFERIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

FORNECEDOR: ROSELY DE FATIMA VIEIRA DO NASCIMENTO - ME.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 126/2026, mediante a formalização administrativa da revisão dos preços registrados dos itens 02 e 79, em decorrência do reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula décima sétima da referida Ata.

ITENS REVISADOS:

Item 02 (Código 118911) – Abobrinha Brasileira

Item 79 (Código 119011) – Tomate Maduro

ASSINATURA: 09/11/2026.

LICITAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULO ESPECIALIZADO E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Termo de Referência retificado, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2026, em razão da identificação de erro material no item 5.4, conforme decisão proferida em sede de impugnação ao instrumento convocatório.

ONDE SE LÊ:

Item 5.4 – "60 (sessenta) dias corridos para as máquinas, tratores e veículo especializado".

LEIA-SE:

Item 5.4 – "90 (noventa) dias corridos para as máquinas, tratores e veículo especializado".

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, do Edital de Retificação nº 01, do Termo de Referência e de seus anexos que não conflitarem com a presente errata.

Esclarece-se que a presente correção possui caráter exclusivamente material, destinando-se a harmonizar o item 5.4 do Termo de Referência com o prazo de 90 (noventa) dias corridos já estabelecido no Edital de Retificação nº 01 e nas demais disposições da fase preparatória, não implicando alteração das condições de formulação das propostas.

Dessa forma, fica mantida a data e o horário anteriormente estabelecidos para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Tabaporã/MT, em 11 de novembro de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO Nº 726/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 520/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

Tornar sem Efeito o TERMO ADITIVO Nº 726/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 520/2026, publicado em 09 de novembro de 2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XXI Nº 5111 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra Nº 801/2026, publicado em 09 de novembro de 2026, conforme Distrato nº 232/2026 e Protocolo Servidor nº 13.634/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JUCELENE FIDENCIO, Registro Funcional nº 116004**, residente e domiciliado na Rua Washington, S/Nº, Bairro: Jardim Rio Preto, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 520/2026, no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 16/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 520/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 06 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

JUCELENE FIDENCIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 901/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 194/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 901/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 194/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ADEILTON ALEXANDRE DA SILVA, Registro Funcional nº 115291**, residente e domiciliado na Rua Bouganvilles, Nº 2356-N, Bairro: Parque do Bosque, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 194/2026, no cargo **0658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 07 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 06/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 194/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Edu-

cação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ADEILTON ALEXANDRE DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 902/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 173/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 902/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 173/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DARCI BARBOSA MOURA, Registro Funcional nº 115265**, residente e domiciliado na Rua Dona Amélia, Nº 465-S, Bairro: Jardim Rio Preto, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 173/2026, no cargo **0658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 02 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 173/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromis-

so com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

DARCI BARBOSA MOURA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 903/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 415/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 903/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 415/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **EDNA SOUZA DA SILVA, Registro Funcional nº 115786**, residente e domiciliado na Rua José Salgueiro, Nº 244-E, Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Nova Olímpia – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 415/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 600/2026, no cargo **0658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 17/06/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 415/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO**

AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

EDNA SOUZA DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 904/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 314/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 904/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 314/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LUCIENE GONÇALVES, Registro Funcional nº 115553**, residente e domiciliado na Rua das Sucupiras, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 314/2026, aditivado pelos termos aditivos nº 408/2026 e 599/2026, no cargo **0658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 15/04/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 314/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

LUCIENE GONÇALVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 905/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 192/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 905/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 192/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARYSSOL GOMES GONÇALVES, Registro Funcional nº 115285**, residente e domiciliado na Rua 190, Nº 1052-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 192/2026, aditivado pelos termos aditivos nº 293/2026 e 376/2026, no cargo **0658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 05 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 06/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 192/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

MARYSSOL GOMES GONÇALVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 906/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 254/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 906/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 254/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **QUEZIA SOARES RAIMUNDO, Registro Funcional nº 115426**, residente e domiciliado na Rua 90, Nº 1117-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 254/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 333/2026, no cargo **0658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 02/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 254/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

QUEZIA SOARES RAIMUNDO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 907/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 220/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 907/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 220/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal

VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **RICARDO JUNIO DE SOUZA, Registro Funcional nº 115349**, residente e domiciliado na Rua A, Bairro: Buritis 1, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 220/2026, no cargo **0658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 05 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 11/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 220/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

RICARDO JUNIO DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 908/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 263/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 908/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 263/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **VANUBIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115435**, residente e domiciliado na Rua 180, Nº 505-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 263/2026, no cargo **0658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 ho-

ras aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 04 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 02/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 263/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

VANUBIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 909/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 206/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 909/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 206/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **VICENTE PEDRO DE SOUZA, Registro Funcional nº 115337**, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis, Nº 2651-N, Bairro: Jardim São Paulo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 206/2026, no cargo **0658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 08 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 10/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 206/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,**

conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

VICENTE PEDRO DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 910/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 541/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 910/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 541/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ADO LUCIANO DA SILVA, Registro Funcional nº 116069**, residente e domiciliado na Rua P, Nº 528-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 541/2026, no cargo **0659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividades), firmado no dia 13/10/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 541/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que

estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ADO LUCIANO DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 911/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 161/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 911/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 161/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **BEATRIZ CRISTINA SOUZA DA SILVA, Registro Funcional nº 115253**, residente e domiciliado na Chácara Castelo Branco, Vale do Sol 1, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 161/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 686/2026, no cargo **0659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividades) **e Revogar as 11 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 161/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO**

FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

BEATRIZ CRISTINA SOUZA DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 912/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 255/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 912/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 255/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DAIANE CAROLINY CRUZ DE SOUZA, Registro Funcional nº 115427**, residente e domiciliado na Rua 09, Nº 616-W, Bairro: Jardim Dona Júlia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 255/2026, aditivado pelos termos aditivos nº 294/2026 e 601/2026, no cargo **0659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividades) **e Revogar as 07 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 02/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 255/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomina-

das, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

DAIANE CAROLINY CRUZ DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 913/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 214/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 913/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 214/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ERENILDA OLIVEIRA DE SOUZA, Registro Funcional nº 115327**, residente e domiciliado na Rua 20, Nº 334-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 214/2026, no cargo **0659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividades), firmado no dia 11/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 214/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ERENILDA OLIVEIRA DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 914/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 281/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 914/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 281/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **KELLEN CRISTINA VIANA DA SILVA, Registro Funcional nº 115448**, residente e domiciliado na Rua 03, Nº 308-W, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 281/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 295/2026, no cargo **0659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividades), firmado no dia 06/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 281/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

KELLEN CRISTINA VIANA DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 940/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 386/2025, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 940/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 386/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ALEX FERREIRA GONZAGA, Registro Funcional nº 115024**, residente e domiciliado na Rua Águia, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 386/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 307/2026, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 386/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ALEX FERREIRA GONZAGA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 941/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 385/2025, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 941/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 385/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CLAUDIR SEBASTIÃO DA SILVA, Registro Funcional nº 115023**, residente e domiciliado na Avenida das Castanheiras, Nº 1078-S, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 385/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 242/2026, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 385/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

CLAUDIR SEBASTIÃO DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 942/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 390/2025, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 942/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 390/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES BARBOSA, Registro Funcional nº 115053**, residente e domiciliado na Rua 44-A, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 390/2025, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 16/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 390/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES BARBOSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 943/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 148/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 943/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 148/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **FRANCISCO SOUZA DA CRUZ, Registro Funcional nº 115240**, residente e domiciliado na Rua 23-A, Bairro: Barcelona, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 148/2026, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 148/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estu-

dantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

FRANCISCO SOUZA DA CRUZ

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 944/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 290/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 944/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 290/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GIRLENE LOURENÇO DA SILVA, Registro Funcional nº 115466**, residente e domiciliado na Rua H, QD. 02, Lt. 28, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 290/2026, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia16/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 290/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

GIRLENE LOURENÇO DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 945/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 387/2025, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 945/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 387/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GRACYANE DI MARTINI LANDIM, Registro Funcional nº 115025**, residente e domiciliado na Rua Bouganvilles, Nº 2870-N, Bairro: Parque do Bosque, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 387/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 243/2026, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 387/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

GRACYANE DI MARTINI LANDIM

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 946/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 388/2025, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 946/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 388/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES, Registro Funcional nº 115022**, residente e domiciliado na Rua Alziro Zarur, Nº18-A, Bairro: Cidade Alta, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 388/2025, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 388/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 947/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 075/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 947/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 075/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **KELVIN SILVA REZENDE, Registro Funcional nº 115167**, residente e domiciliado na Travessa 40-B, Nº 846-N, Bairro: Jardim Paraiso, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 075/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 344/2026, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 075/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

KELVIN SILVA REZENDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 948/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 074/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 948/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 074/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARILENE VIEIRA CORREIA, Registro Funcional nº 115166**, residente e domiciliado na Rua Luisa, Bairro: Jardim Rio Preto, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 074/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 346/2026, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 074/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

MARILENE VIEIRA CORREIA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 949/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 076/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 949/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 076/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **PABLO RENATO DA SILVA MUNIZ, Registro Funcional nº 115168**, residente e domiciliado na Rua Sucupira, Nº 285-E, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 076/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 328/2026, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 076/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da

Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

PABLO RENATO DA SILVA MUNIZ

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 950/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 149/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 950/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 149/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **RICHARD HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES, Registro Funcional nº115241**, residente e domiciliado na Rua 44-A, Nº 1869-W, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 149/2026, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 149/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para

crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

RICHARD HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 951/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 282/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 951/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 282/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **SANDRA SUEIDE SEVERINO MARTINS, Registro Funcional nº 115456**, residente e domiciliado na Rua 29-A, QD. 25, Lt 16, Bairro: Barcelona, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 282/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 341/2026, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 11/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 282/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGA-**

ÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

SANDRA SUEIDE SEVERINO MARTINS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 23/2026/SAMAE

CONTRATO N. 23/2026/SAMAE

TIPO	Contrato n. 23/SAMAE/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2026/SAMAE, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**ADAPTA EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 26.081.999/0001-34, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini,105 - Andar 32 Conj 321, Cidade Monções – São Paulo - SP, CEP 04571-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por GABRIEL HENRIQUE CARVALHO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSINATURAS/LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE ADAPTA ONE26 BUSINESS, COM ACESSO ONLINE À PLATAFORMA DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO AS FERRAMENTAS, FUNCIONALIDADES E RECURSOS DISPONIBILIZADOS NO PLANO EMPRESARIAL CONTRATADO.** Com supedâneo na Lei 14.133/2021. VALOR TOTAL GLOBAL **R$ 12.852,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 29 de outubro de 2026 até o dia 29 de outubro de 2027.**

TERMO ADITIVO Nº 915/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 227/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 915/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 227/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CACILENE ALMEIDA SILVA, Registro Funcional nº 115362**, residente e domiciliado na Rua Antonio Barbeiro Herrero, Nº 1253-W, Bairro: Santa Lúcia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 227/2026, no cargo **1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 19 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 227/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos

serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, XX de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

CACILENE ALMEIDA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 916/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 162/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 916/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 162/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **FABIANA MANOEL LUIZ, Registro Funcional nº 115254**, residente e domiciliado na Avenida Nilo Torres, Nº 1775-W, Bairro: Jardim Santa Lúcia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 162/2026, no cargo **1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 162/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária pró-

pria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

FABIANA MANOEL LUIZ

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 917/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 362/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 917/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 362/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARIA DORLI MOREIRA DE LIMA BERTOLDO, Registro Funcional nº 115666**, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, Bairro: Jardim Ouro Verde, no município de Nova Olímpia – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 362/2026, no cargo **1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 13 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 04/05/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 362/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

MARIA DORLI MOREIRA DE LIMA BERTOLDO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 918/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 228/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 918/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 228/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **NEUZA GALDINO COSTA DA SILVA, Registro Funcional nº 115395**, residente e domiciliado na Rua J, Quadra 24, Lote 04, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 228/2026, no cargo **1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 17/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 228/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

NEUZA GALDINO COSTA DA SILVA,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 919/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 404/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 919/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 404/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ANA MARIA LIBARDI, Registro Funcional nº 115718**, residente e domiciliado na Avenida Pedro Alberto Tayano, Progresso, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 404/2026, no cargo **1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 01/06/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 404/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ANA MARIA LIBARDI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 920/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 405/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 920/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 405/

2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **APARECIDA DE SÁ ANGELINO, Registro Funcional nº 115719**, residente e domiciliado na Rua Palmira Moresk Tayano, Distrito de Progresso, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 405/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 437/2026, no cargo **1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 01/06/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 405/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

APARECIDA DE SÁ ANGELINO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 921/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 294/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 921/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 294/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **FATIMA INACIO DA SILVA, Registro Funcional nº**

115470, residente e domiciliado na Rua São João, Bairro: Progresso, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 294/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 433/2026, no cargo **1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 16/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 294/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

FATIMA INACIO DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 922/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 295/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 922/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 295/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **FERNANDA DE OLIVEIRA FEITOSA, Registro Funcional nº 115497**, residente e domiciliado no Distrito de Progresso, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 295/2026, no cargo **1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 19/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 295/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

FERNANDA DE OLIVEIRA FEITOSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 923/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 412/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 923/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 412/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115726**, residente e domiciliado na Rua Independência, Bairro: Distrito São Joaquim, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 412/2026, no cargo **1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 01/06/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 412/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à de-

manda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 924/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 446/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 924/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 446/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GRACIELA ROSA AZEVEDO DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115912**, residente e domiciliado na Avenida Carlos Tayano, Bairro: Progresso, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 446/2026, no cargo **1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 07 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 12/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 446/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estu-

dantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

GRACIELA ROSA AZEVEDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 925/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 406/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 925/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 406/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LUCIANA GOMES BUENO, Registro Funcional nº115720**, residente e domiciliado na Rua Roberto Valentin Cavalari, Bairro: Parque Tangará, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 406/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 431/2026, no cargo **1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 01/06/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 406/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%,** conforme Me-

morando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

LUCIANA GOMES BUENO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 926/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 163/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 926/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 163/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU, Registro Funcional nº 115255**, residente e domiciliado na Avenida Zelino Augustinho Lorenzeti, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 163/2026, aditivado pelos termos aditivos nº 285/2026, 372/2026 e 706/2026, no cargo **1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 163/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCA-

ÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 927/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 165/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 927/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 165/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LUCIANE PEREIRA, Registro Funcional nº 115277**, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, S/Nº, Bairro: Progresso, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 165/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 286/2026, no cargo **1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 165/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

LUCIANE PEREIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 928/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 928/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 010/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARSILENE ROSA DE ALMEIDA, Registro Funcional nº 115146**, residente e domiciliado na Travessa Washington Luiz, S/Nº, Bairro: Distrito de Progresso, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 010/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 284/2026 e 371/2026, no cargo **1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 09 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 010/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, XX de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

MARSILENE ROSA DE ALMEIDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 929/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº379/2025, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 929/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº379/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO,

estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **NAIR DE MACEDO ALENCAR, Registro Funcional nº 115003**, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes Bezerra, Nº 283, Bairro: Jardim Ouro Verde, no município de Nova Olimpia – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 379/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 161/2026, 180/2026, 283/2026, 354/2026, 370/2026 e 440/2026,no cargo **1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Revogar as 13 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 379/2025, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

NAIR DE MACEDO ALENCAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 930/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº246/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 930/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº246/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **THIAGO FAGUNDES DE SOUZA, Registro Funcional nº 115389**, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, esquina com a Floresta, Bairro: Jardim Goias, no município de Tangara da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 246/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 442/2026, no cargo **1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME CHAPADÃO DO RIO VERDE,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 13 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 18/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 246/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

THIAGO FAGUNDES DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 931/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 208/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 931/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 208/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CACILDA ALMEIDA DA SILVA MARCIANO, Registro Funcional nº 115314**, residente e domiciliado na Agrovila 3, Assentamento Antonio Conselheiro, no município de Tangara da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 208/2026, no cargo **1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 11 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 10/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 208/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

CACILDA ALMEIDA DA SILVA MARCIANO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 932/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 409/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 932/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 409/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115723**, residente e domiciliado no Assentamento Antonio Conselheiro, Lote 108, Zona Rural, no município de Tangara da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 409/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 697/2026, no cargo **1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 12 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 01/06/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 409/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, confor-

me Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2158 Obrigações Patronais: Ficha 2159 - Elemento 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22832 - FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL CONTRAT ETI 70%,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 933/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 212/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 933/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 212/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARIA MARTA DE ABREU GOMES, Registro Funcional nº 115320**, residente e domiciliado no Asentamento Antonio Conselheiro, Zona Rural, no município de Tangara da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 212/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 439/2026, no cargo **1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 08 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 11/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 212/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que

reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

MARIA MARTA DE ABREU GOMES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 934/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 529/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 934/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 529/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **NILDA RODRIGUES DA SILVA, Registro Funcional nº 116014**, residente e domiciliado na Fazenda Santa Amália, no município de Tangara da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 529/2026, no cargo **1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 20 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 21/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 529/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte**

Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

NILDA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 935/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 157/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 935/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 157/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115249**, residente e domiciliado no Assentamento Antonio Conselheiro, Agrovila 01, no município de Tangara da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 157/2026, no cargo **1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 11 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 04/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº157/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2158 Obrigações Patronais: Ficha 2159 - Elemento 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22832 - FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL CONTRAT ETI 70%,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 936/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 215/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 936/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 215/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JUCELIA MIRANDA COSTA, Registro Funcional nº 115328**, residente e domiciliado na Gleba Triângulo, Zona Rural, no município de Tangara da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 215/2026, no cargo **1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 20 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 11/02//2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 215/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

JUCELIA MIRANDA COSTA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 937/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 229/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 937/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 229/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LUCIANA VIEIRA PESSOA, Registro Funcional nº115366**, residente e domiciliado no Calcário Tangará, no município de Tangara da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 229/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 436/2026, no cargo **1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 20 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 229/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

LUCIANA VIEIRA PESSOA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 938/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 262/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 938/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 262/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **RENATA APARECIDA SILVA LIMA, Registro Funcional nº115434**, residente e domiciliado Rua 150-A, Nº 900-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangara da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 262/2026, no cargo **1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 16 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 02/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 262/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:**Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

RENATA APARECIDA SILVA LIMA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 939/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 166/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 939/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 166/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROSILENE SANTOS SILVA, Registro Funcional nº 115258**, residente e domiciliado no Sitio Santa Rosa, Gleba Triângulo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 166/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 244/2026, no cargo **1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 13 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 166/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:**Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ROSILENE SANTOS SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº 005/2026/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2026/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR GLOBAL,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 100.000 LITROS NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 27 de Novembro de 2026 (horário de Brasília - DF).** A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada previamente, e realizada das **08h00min do dia 13 de novembro de 2026 às 16h00min do dia 26 de novembro de 2026.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet – www.licitanet.com.br. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 11 de Novembro de 2026.

Edineia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.542/2026 – MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR OBRAS DE "AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÕES GERAIS NO CME FUTURO BRILHANTE", visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, esta-

va SUSPENSO "SINE DIE". A nova data de abertura do presente certame, foi REDESIGNADA PARA Realização no dia 07 de DEZEMBRO de 2026, às 09h00 - horário de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, Endereço Eletrônico: através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos está disponível para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 11.11.2026. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratações.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.595/2026 MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2026, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LASCAS E PALANQUES EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, BEM COMO ARAME GALVANIZADO E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS,** para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra-MT**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 11.11.2026. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeiro – Portaria nº1716 de 02/10/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 028/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2026.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2025 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 128/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPONENTES HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E SISTEMA DE FILTRAGEM E TRATAMENTOS DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

JARDINATU ECOSSISTEMAS LTDA

CNPJ: 44.584.278/0001-29

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 025/2026

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 025/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026.

PRIMEIRA SESSÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 40/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 126/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGIOS CONFORME SIGTAP, INCLUINDO INTERNAÇÃO, ATO CIRÚRGICO, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, OPME AUTORIZADAS E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NA AIH E NAS NORMAS DO PROGRAMA FILA ZERO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 207/2026/SPCA, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES REGULADOS PELO SUS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

LA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 27.702.223/0001-57

CLINICA NECHCHI MARTINS LTDA

CNPJ: 30.758.620/0001-55

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

LEI MUNICIPAL Nº 909/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 150.000,00, proveniente de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Thiago Silva para custeio de serviços de média complexidade voltados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Tesouro/MT, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao custeio das ações e serviços de média e alta complexidade hospitalar no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Neurodivergentes, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Ficha da despesa: 234 Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.05.96 - Gabinete do Secretário de Saúde de Função: 10 - Saúde Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 9430 - Assistência a Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista Projeto/Atividade: 9415.0000 - Média Complexidade - Hospital Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.659.3210 - Recursos Advindos do Estado Código de Aplicação: 110.001 - Recursos Advindos do Estado / Geral Valor Total: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à Emenda Parlamentar Estadual nº 078/2026, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, repassada ao Fundo Municipal de Saúde para custeio de serviços de média complexidade em saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as inclusões e adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e no Plano Plurianual (PPA 2022-2025/vigente), para fins de compatibilização das metas físicas e orçamentárias decorrentes desta Lei.

Art. 4º Os recursos abertos por esta Lei serão aplicados exclusivamente na execução das ações pactuadas na proposta de custeio de serviços especializados de saúde de média complexidade e manutenção da Sala Sensorial do Hospital e Maternidade São Lucas, observadas as normas de regência e a devida prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT, 10 de novembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

LEI MUNICIPAL Nº 906/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Biblioteca Municipal de Tesouro/MT, que passa a denominar-se **“BIBLIOTECA MUNICIPAL GELMARY FEIJÓ DE MAGALHÃES”**.

Parágrafo Único: a BIOGRAFIA do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação da respectiva Biblioteca.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de outubro de 2026

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 907/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DENOMINA "CASA SENSORIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES CLICIA FERNANDA OLIVEIRA PERES DA SILVA" A UNIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA MARECHAL RONDON, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "CASA SENSORIAL **e CENTRO DE ESPECIALIDADES CLICIA FERNANDA OLIVEIRA PERES DA SILVA**" a unidade pública municipal de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Marechal Rondon, s/n, Centro, neste Município, em homenagem póstuma à Senhora CLICIA FERNANDA OLIVEIRA PERES DA SILVA, ex-Conselheira Tutelar do Município de Tesouro.

Art. 2º A Casa Sensorial **e Centro de Especialidades** Clicia Fernanda destina-se ao acolhimento e ao atendimento especializado e multiprofissional em saúde, com atenção prioritária a crianças, adolescentes, e pacientes com necessidades de atendimentos especializados e em especial às pessoas neurodivergentes, observados os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e a definição dos serviços da unidade competem à Secretaria Municipal de Saúde de forma coordenada junto a Secretaria Municipal de Administração, por ato próprio. Esta Lei não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo nem cria cargos, funções ou atribuições.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará:

I – a instalação, na fachada da unidade, de placa de identificação com o nome dado por esta Lei, que poderá conter breve referência biográfica da homenageada;

II – o cadastro da unidade junto ao sistema CNES e nos demais cadastros, sistemas, documentos e materiais institucionais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, 27 de outubro de 2026.

João Isaack Moreira Castelo Branco

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 908/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o inciso II e o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 897, de 11 de agosto de 2026, para corrigir erro material na identificação da dotação orçamentária utilizada como fonte de anulação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** no uso de suas

atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 897, de 11 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II. anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 10.794,57 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente à contrapartida financeira municipal, conforme a classificação a seguir:

Ficha a anular: 62

Órgão: 02, Prefeitura Municipal de Tesouro

Unidade orçamentária: 02.02.30, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Função: 15, Urbanismo

Subfunção: 451, Infraestrutura Urbana

Programa: 6010, Gestão do Sistema de Infraestrutura Urbana

Projeto/atividade: 1012.0000, Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins

Natureza da despesa: 4.4.90.00.00, Aplicações Diretas

Fonte de recursos: 1.500, código de aplicação 110.000, recursos livres

Valor a anular: R$ 10.794,57"

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 897, de 11 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A anulação da ficha 62 fica limitada ao valor indicado no inciso II deste artigo e será destinada exclusivamente à contrapartida financeira prevista no Convênio nº 2157-2026/SINFRA."

Art. 3º Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 897, de 11 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, 27 de outubro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

LEI MUNICIPAL Nº 910/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 894, de 27 de julho de 2026, dispondo sobre a retroatividade de seus efeitos a 29° de junho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 894, de 27 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT, 10 de novembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO Nº 83 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 83 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1326 /2025, de 19 de Dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0008 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERV PÚBLICOS - FAPET

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

8010 – GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA

2142 – MANUTENÇÃO COM APOSENTADOS E PENSIINISTAS DO RPPS

1.800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) PODER EXECUTIVO

3.1.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 342.000,00

TOTAL

.....R$ 342.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desse decreto, se dará por anulações parciais e totais das seguintes dotações orçamentárias:

0008 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERV. PÚBLICOS - FAPET

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA – FAPET

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

8010 – GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA

2141 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA COM O RPPS

1.802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.00.00.00 – APICAÇÕES DIRETAS.....R$ 4.000,003.3.90.00.00.00 – APICAÇÕES DIRETAS.....R$ 165.000,00

4.4.90.00.00.00 – APICAÇÕES DIRETAS.....R$ 5.000,00

2142 – MANUTENÇÃO COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RPPS

1.800.1121000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

3.1.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 87.000,00

0008 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERV. PÚBLICOS - FAPET

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

8010 – GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PODER EXECUTIVO

9.9.99.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 50.000,00

1.800.1121000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PODER EXECUTIVO

9.9.99.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 26.000,00

1.802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PODER EXECUTIVO

9.9.99.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 5.000,00

TOTAL GERALR$ 342.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N.0 08/CMAS/TXU/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE TORIXORÉU – MT

RESOLUÇÃO N.0 08/CMAS/TXU/2026 de 11 de novembro de 2026

Súmula: "DISPÕE SOBRE APROVAÇAO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA O CADASTRO ÚNICO – PROCAD SUAS/2026" **destinado ao Município de Torixoréu-MT e da outras providências**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Torixoréu/MT no uso de suas atribuições, em consonância com Lei nº 720, de 06 de Junho de 2016, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em acato a deliberação em reunião da plenária ocorrida no dia 05 de outubro de 2026, constante na respectiva Ata nº 116/2026.

CONSIDERANDO a portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022, tornando obrigatória por força da Lei nº 15.077 de 27 de dezembro de 2024, destinado as famílias unipessoais que venham a ser elegíveis à concessão ou manutenção de benefícios da seguridade social, destacando o BPC e PBF.

CONSIDERANDO a transferência de parte dos recursos do PROCAD-SUAS, tendo como prioridade a execução de entrevistas sociais em domicílio com as famílias unipessoais com indicadores de inconsistência no Cadastro Único.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir e fazer-se cumprir o PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA O CADASTRO ÚNICO – PROCAD SUAS/2026, APROVADO pelo CMAS.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Torixoréu-MT, 11 de novembro de 2026

Daniely Patricio Nogueira

PRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial,

nomeada pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 018/2026, relativo ao Processo Administrativo de Nº 033/2026, cujo objeto refere-se a Contratação de empresa especializada para a locação, fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de decoração natalina, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra necessários à ornamentação dos espaços públicos do Município de União do Sul/MT durante as festividades de Natal de 2026, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no âmbito do Projeto "Natal de Luz"**,** e em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor preço GLOBAL**

Data de Abertura sessão: 27 de novembro de 2026

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda a sexta feira, e/ou pelo telefone: 66 99292-3797.

União do Sul – MT, 11 de novembro de 2026.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 49/2026.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Wevellin Martins Mota – CPF nº ***.052.151-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 11/11/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

WEVELLIN MARTINS MOTA

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT, **CNPJ 03.507.548/0001-10**, torna público que requereu junto a **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande – SEMMARDS/VG**, o Licenciamento Ambiental na modalidade de Licença Previa – LP e Licença de Instalação - LI**,** para implantação da pavimentação e drenagem pluvial do Contorno Norte Várzea Grande (Avenida Universitária)**,** com extensão total de 1,07 km, com as coordenadas inicial Lat: 15°34'43,77"S e Long: 56°11'34,00"W e coordenadas final Lat: 15°34'23,46"S e 56°12'0,54"W no perímetro urbano do Município de Várzea Grande/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS torna público os Estabelecimentos com **REGISTRO ATIVO** no Serviço de Inspeção Municipal de Várzea Grande – MT (SIM/VG).

GESPRO	Nº SIM	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CPF/CNPJ	EMISSÃO DO REGISTRO	ATIVIDADE LICENCIADA	OBSERVAÇÃO
-	003	-	-	-	-	Unidade de beneficiamento de pescados e produtos de pescados	atividades temporariamente suspensas em razão de **alteração de arrendatário**
9173/18	004	A. N de Santana Eireli	Norte e Sul Peixaria	14.101.725/0001-80	28/09/2019	Unidade de beneficiamento de pescados e produtos de pescados	-
10463/19	006	José Catarino Mendes - ME	Biomendies Produtos Naturais	02.573.466/0001-01	05/11/2019	Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas	-
57649	008	Frigorífico Ponciano Ltda	Frigorífico Ponciano	52.968.586/0001-86	-	Abatedouro frigorífico de ovinos	Em processo de alteração de arrendatário no título de registro
14289/21	010	SDB Comércio de alimentos	Fort Atacadista (Av. Feb)	09.477.652/0010-87	02/06/2023	Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos	-
14389/21	011	Mercado Bom Gosto Ltda	Supermercado Bom gosto	09.320.283/0001-23	31/03/2023	Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos	atividades temporariamente suspensas **a pedido** do estabelecimento a partir de 14/09/2026
14347/21	012	Silva e Andrade LTDA	NO Embutidos Distribuidora	21.685.832/0001-69	18/02/2023	Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos	-
14243/21	013	Girus Mercantil de Alimentos Ltda	Big Lar	73.909.400/0001-98	07/07/2023	Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos	-
17282/24	014	WMS Supermercados do Brasil Ltda	Atacadão	93.209.765/0551-08	12/04/2024	Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos	-
17541/24	015	Sendas Distribuidora S/A	Assaí	06.057.223/0282-62	26/12/2024	Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos	-
18218/24	016	SDB Comércio de alimentos	Fort Atacadista (Av. Júlio Campos)	09.477.652/0176-76	08/09/2025	Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos	-
17396/24	017	SDB Comércio de alimentos	Comper (Av. Alzira Santana)	09.477.652/0037-05	14/01/2026	Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos	-
16857/23	019	SDB Comércio de alimentos	Comper (Aeroporto)	09.477.652/0157-03	07/01/26	Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos	-
3789/25	020	Comércio de frios Tozi Ltda	Tozzi Frios	54.870.680/0001-23	23/07/2026	Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos / Unidade de beneficiamento de leites e derivados	-

Várzea Grande, 09 de novembro 2026

Ana Carolina Silva de Faria Alves

Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal

Ricardo Alexandre da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS torna público o **CANCELAMENTO** dos

seguintes registros no Serviço de Inspeção Municipal de Várzea Grande – MT.

GESPRO	Nº SIM	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CPF/CNPJ	DATA DO CANCELAMENTO	ATIVIDADE LICENCIADA	OBSERVAÇÃO
8472/18	001	M.Cavalini de Campos Eireli - ME	Dona Fresca	27.810.285/0001-82	19/03/2019	Entreposto de pescados	Registro no SISE (publicação DOE MT em 19/03/2019)
12336/20	002	Frigorífico Peixes do Cerrado Ltda	Frigorífico Peixes do Cerrado	02.573.466/0001-01	17/03/2020	Abate e industrialização de pescados	Registro no SISE (publicação DOE MT em 09/03/2020)
9262/18	005	Juliana Umbelina dos Santos	Nono Maia	26.984.994/0001-11	03/05/2024	Fábrica de Produtos Cárneos	Encerramento das atividades
13655/21	009	Covre & Covre	Multi Frios	25.174.162/0001/77	10/09/2024	Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos	Registro no SISE (publicação DOE MT em 11/09/2024)

Várzea Grande, 09 de novembro 2026

Ana Carolina Silva de Faria Alves

Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal

Ricardo Alexandre da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor(a) –ARIELLY PINHEIRO GOMIDE – CPF: 053...(...)-05.

Matrícula – 2664

Cargo/perfil – Agente Saneamento/Administrativo

Término Contrato – 05.11.2027

1º Termo Aditivo

Servidor(a) –ANNA JULIA BOTELHO METELO DE SIQUEIRA – CPF: 075...(...)-73.

Matrícula – 2666

Cargo/perfil – Agente Saneamento/Administrativo

Término Contrato – 06.11.2027

1º Termo Aditivo

Servidor(a) –JONAS BENEDITO DE ALMEIDA – CPF: 329...(...)-15.

Matrícula – 2673

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Manutenção De Rede e Esgoto/ Encanador

Término Contrato – 02.11.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 10 de novembro de 2026.

José Carlos Miranda de Andrade

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1141/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.°01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **91663/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 130755**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, do tempo de contribuição referente aos períodos de **01/03/1980 A 02/06/1983; 01/08/1983 A 31/12/1984; 11/01/1988 A 31/10/1989; 02/01/1990 A 14/03/1991; 01/02/1993 A 30/09/1995; 01/06/1996 A 05/06/1997; 01/10/1999 A 13/10/2006; 01/06/2007 A 27/02/2009; 01/02/2010 A 17/01/2013; 17/07/2013 A 14/10/2013 E 01/04/2016 A 29/07/2016**, prestados ao: EZIARONE MOREIRA DOS SANTOS; GRAFICA BARROS LTDA; IMPRIMAT IM PRESSORA INSDUSTRIAL MATOGROSSENSE LTDA; J C RAMARI & CIA LTDA; IMPRIMAT IMPRESSORA INSDUSTRIAL MATOGROSSENSE LTDA; GRAFIA E EDITORA IMPRIMAT LTDA; GRAFICA E EDITORA IMPRIMAT LTDA; J.BATISTA DA SILVA – GRAFICA; J.BATISTA DA SILVA- GRAFICA; ATRAÇÃO COMERCIO DE MOTOS LTDA e ELLEN SUZETTI FLORES ACHACA ,conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 11023110100001260, que totalizam 8.639 (Oito mil e Seiscentos e Trinta e Nove) dias líquidos, no total de 23(vinte e três) anos, 08 (oito) meses e *04* (quatro) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 10 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1142/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.°01 da Portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **106898/2026**,

RESOLVE:

Conceder a servidor(a) **LUCIANI CRISTINA DE MORAIS GROTA, matrícula nº 92083,** exercendo o cargo de AGENTE TECNI-

CO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **licença para tratar de interesses particular sem Ônus,** conforme Art. N.° 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 10/11/2026 a 10/11/2028.

Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 078/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e empresa DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.444.298/0001-17 e Inscrição Estadual n° 13.190.751-4, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Divulgado no dia 06/10/2026 página 693 e 694, ANO XXI N. 5089. Retifica-se: Onde se lê: DATA DE ASSINATURA: 25.09.2026. Leia-se: DATA DE ASSINATURA: 29.10.2026.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 195/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, o senhor JOÃO CAETANO ROSA, inscrito no CPF n. XXX.072.881-XX, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 60/2021, no Termo de Contrato n. 195/2021, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 71216/2026. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de imóvel urbano comercial, destinado único e exclusivamente para alojar a Unidade de Saúde do CAPS Álcool e Drogas – AD Tipo III do Município de Várzea Grande/MT. VALOR.: Fica mantendo o valor mensal de R$ 9.638,27 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte sete centavos) e o total de R$ 115.659,24 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), por mais 12 (doze) meses. UO: SECRETARIA SAÚDE FONTE: 0150/0160/1621. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. A saber 28/10/2026 à 27/10/2027. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato: FISCAL DE CONTRATO: a servidora MARIA DE LURDES NOGUEIRA DE SOUZA, inscrita na matricula n. 182687. SUPLENTE DE FISCAL: a servidora ROSANGELA ALEIXO DE FRANCO NETO inscrita na Matricula n. 183110. GESTOR DE CONTRATO: a Senhora SONIA MARIA DO CARMO NABARRETE, inscrita na Matricula nº 181204.

DATA DE ASSINATURA: 27.10.2026

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

JOAO CAETANO ROSA

LOCADOR

PORTARIA/PGM/VG Nº 63/2026

Dispõe sobre a substituição de servidores fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do Pregão Eletrônico nº 028/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande/MT e a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como **Fiscal Titular, CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula nº 166-640 e como **Fiscal Suplente, PATRICIA DE ALMEIDA MATTOS,** brasileira, Matrícula nº **185.512**, para acompanharem e ajudarem a fiscalizar a execução do objeto**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 028/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 12.146.604/0001-20**, cujo objeto é: "Contratação de empresa, para fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacional no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Grande para atender a demanda da Procuradoria/Procon".

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento

do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 11 de novembro de 2026.

Maurício Magalhães Faria Neto

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande - MT

OAB/MT 15.436

PORTARIA/PGM/VG Nº 64/2026

Dispõe sobre a Substituição e designação de Servidores fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 103/2023, firmado pelo Município de Várzea Grande e a Empresa PRINT COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS, e dá outras providências

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como **Fiscal Titular, CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 166.640, e como **Fiscal Suplente**, **PATRICIA DE ALMEIDA MATTOS**, Matrícula nº 185.512, para acompanharem e ajudarem a fiscalizar a execução do objeto do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 103/2023**,** firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **PRINT COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ Nº. 35.899.329/0001-10, cujo objeto é: "Prestação de erviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão r bilhetagem, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão".

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 11 de novembro de 2026.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

PORTARIA Nº 290/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato n. 192/2023,** entre o locador **PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **3º aditivo do Contrato n. 192/2023:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora **SUZETE DE JESUS E SILVA –** Comissionada, Matrícula: **183603** como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente** e o Senhor **DONY REVES MIRANDA DA ROCHA** – efetivo, Matricula: **160256**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL para uso do Poder Executivo.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas

no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 11/11/2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 289/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato n. 015/2026,** entre o locador **HERMES GONÇALO FERREIRA JUNIOR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 015/2026:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora **Elizete Miranda dos Santos –** Comissionado, Matrícula: **180297** como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente** a Senhor **Licínio Cassio de Almeida** – Comissionada, Matricula: **27622**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto locação de imóvel urbano, localizado na Rua Tenente Horta, quadra 45, lote 20, bairro Jardim Marajoara, Várzea Grande - MT, com destino para promoção de eventos/formação promovidas pela SMECEL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande/MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 11/11/2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 288/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato n. 050/2026,** entre a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 050/2026:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada o Senhor **Geosmar Lemes da Silva –** Comissionado, Matrícula: **179963** como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente** a Senhora **Aliestt Rodrigues de Souza** – Comissionada, Matricula: **180291**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo split /piso teto/ inverter), para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos ob-

servados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 11/11/2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 287/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato n. 51/2026,** entre a empresa **J. R MACHADO IMP. E EXP LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Contrato n. 51/2026**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada o Senhor **Geosmar Lemes da Silva –** Comissionado, Matrícula: **179963** como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente** a Senhora **Aliestt Rodrigues de Souza** – Comissionada, Matricula: **180291**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo split /piso teto/ inverter), para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 11/11/2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 1144/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.01 da portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **101410/2026**, **RESOLVE:**

Interromper, a licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 01/05/2025 a 01/05/2027 concedido ao servidor(a) **ANDREIA DE ALMEIDA BASTOS**, matrícula nº **132837**, exercendo o cargo de AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, retornando as atividades, a partir de 09 de novembro de 2026.

Várzea Grande/MT, 11 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1143/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 1131, de 09 de novembro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso em 10 de novembro de 2026, Edição nº 5112, Páginas 826/827, que trata da concessão de Readaptação Funcional de 180(cento e oitenta) dias ao(à) servidor(a) GIZELA CANHETA DA SILVA LEME, Matrícula 146283, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Onde se lê:

180(cento e oitenta) dias

Leia-se:

90(noventa) dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE – 2026

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2026
HORÁRIO: 09H00MIN
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, PAÇO COUTO MAGALHÃES, AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 2.500, VÁRZEA GRANDE – MT

PAUTA DA REUNIÃO

1. Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **Chapada das Laranjeiras e Chapada das Goiabeiras**, com localização na avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar no total de 1.200 Unidades, sendo Chapada das Laranjeiras: 592 Unidades e Chapada das Goiabeiras: 608 Unidades;

2. Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **Chapada dos Girassóis**, com localização na Rua Atlântica, Esquina com Av. Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar com 440 Unidades;

3. Continuação dos debates acerca da apresentação da localização da área objeto do processo judicial em tramitação de permuta de imóvel público (trecho da via pública localizado na Rua Ana Porfírio e Rua Augusto Severo), dando-se continuidade às discussões acerca da **desafetação das vias públicas para fins de permuta**;

4. Deliberação sobre a recondução dos Conselheiros do Conselho da Cidade – CONCIDADE para o biênio 2026–2028, nos termos dos arts. 29, 30 e 33 da Lei Municipal nº 5.163/2023.

5. Análise da situação das entidades representantes do Conselho quanto à frequência de seus representantes, à luz do art. 12 do Regimento Interno, considerando a ocorrência de 03 (três) ausências consecutivas ou 04 (quatro) ausências alternadas, no período de um ano, sem justificativa, para deliberação quanto à adoção das providências regimentais cabíveis, inclusive eventual substituição da entidade, mediante prévia notificação para ciência e apresentação de justificativa, quando cabível.

6. Análise do projeto EIV/RIV, de responsabilidade da Construtora **EFATÁ**, referentes aos empreendimentos denominados: **Loteamento São José 1**, com 320 lotes e área de 60.549,85m² e **Loteamento São José 2** com 430 lotes e área de 79.312,80m², totalizando 750 lotes, em área total de 139.862,65m², localizados na Rua México, esquina com Rua Suécia e Rua Esperança, na localidade denominada “Formigueiro” - Pica Pau II, Pica Pau III, Pica Pau IV e Tarumã, Bairro São Mateus, em Várzea Grande – MT;

7. Assinaturas das Atas das 5ª e 6ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 05/08/2026 e 02/09/2026;

8. Demais matérias correlatas à competência do Conselho.

Conselheiros Presentes – Poder Público

1. LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (PRESIDENTE DO CONCIDADE)

2. NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. MANOELA RONDON – DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

4. INACIRAY RAMOS DE BRITO TAVERA – SECRETÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

5. FABYANE NAGAZAWA – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

6. JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

7. Carmen Laura Machado

8. Janielly Carvalho Camargo – Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

9. RICARDO ALEXANDRE COSTA AMORIM – MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

10. CARMEN LAURA MACHADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Conselheiros Presentes - Sociedade Civil Organizada

11. Domingos Savio Bruno da Silva - CREA/MT

12. Gilson Joaquim Soares – OAB/MT – Subseção de Várzea Grande

13. Carlos Jaime Fagundes da Silva – ACIMT – Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT.

14. Rafael Clério dos Santos – ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande.

15. Ederson Pastre – SECOVI – Sindicato das Empresas

16. Valquíria Pereira de Barros – Ascarvag – Associação dos Catadores de VG

17. David Pintor – CDL – Clube de Diretores Logistas

18. João Nobres Neto – SENGE – Sindicato dos Engenheiros

19. João Gumercindo Cassim – Lar dos Idosos

CONSELHEIROS AUSENTES JUSTIFICADOS

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Jackeline Alves de Azevedo Brandão

Marcelo Mayer Lira

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizada no Paço Couto Magalhães, Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, realizou-se a 7ª **Reunião Ordinária do Conselho da Cidade – CONCIDADE**, presidida pela Senhora Lucineia dos Santos Ribeiro.

Declarada aberta a reunião, a Presidente cumprimentou os presentes, agradeceu a participação dos conselheiros e, em seguida, passou a condução dos trabalhos à Dra. Natacha, Secretária-Geral do CONCIDADE, que deu continuidade à reunião.

Inicialmente, foi submetida à votação as Atas da 5ª e 6ª Reuniões Ordinárias do CONCIDADE, realizadas em 05/08/26 e 02/09/26, respectivamente, a qual foram **aprovadas por unanimidade**.

Na sequência, passou-se aos informes. **I** – Foi submetida à apreciação da plenária a questão referente à necessidade de leitura das atas do Conselho da Cidade (CONCIDADE). Após deliberação, foi aprovado por unanimidade que não será necessária a leitura da ata anterior durante as reuniões, mantendo-se o procedimento anteriormente adotado.

Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à apreciação da **primeira pauta**: Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - Chapada dos Girassóis, com localização na Rua Atlântica, Esquina com Av. Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar com 440 Unidades. O conselheiro Vicente procedeu à leitura de seu parecer, no qual destacou que o estudo apresentado foi elaborado e analisado de forma adequada pela equipe técnica responsável, contemplando os aspectos urbanísticos, ambientais, sociais e de infraestrutura, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência nº 9561/2024. Diante da análise realizada, concluiu-se que o empreendimento se enquadra nas disposições da Lei Complementar nº 4.700/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 4.969/2022. A câmara técnica, propõe que as medidas compensatórias sejam destinadas ao Fundo de Desenvolvimento Urbano. Diante do exposto e considerando o atendimento das exigências técnicas e legais essa câmara técnica recomenda pela **aprovação dos EIV/RIV do empreendimento Chapada dos Girassóis,** com 2%, sendo 1% destinado diretamente para o Fundo e 1% destinado para a compra ou aquisição de equipamentos ou para alguma obra no Município.

Na sequência, passou-se à **segunda pauta**: Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **Chapada das Laranjeiras e Chapada das Goiabeiras**, com localização na avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar no total de 1.200 Unidades, sendo Chapada das Laranjeiras: 592 Unidades e Chapada das Goiabeiras: 608 Unidades. O Dr. Gilson realizou a apresentação do parecer técnico, elaborado no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 4.968/2022, que dispõe sobre a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), instrumentos destinados a avaliar os impactos dos empreendimentos e a contribuir para a garantia da qualidade de vida, da

segurança e do bem-estar da população do Município de Várzea Grande.

Durante a apresentação, o conselheiro Gilson esclareceu que o parecer não apresenta manifestação conclusiva neste momento, tendo seu voto convertido em diligência para que o interessado apresente a documentação referente à área destinada à doação, incluindo a identificação da respectiva área, a matrícula do imóvel a ser doado e o termo de compromisso de doação, contendo os dados necessários à sua identificação. Conforme registrado no relatório da equipe técnica, as diligências solicitadas foram devidamente cumpridas, tendo o interessado apresentado as informações e os esclarecimentos requeridos pela Comissão Técnica, em atendimento às solicitações realizadas.

Diante do exposto, foi proposta a convocação de uma reunião extraordinária para o dia 21/10/26, as 09h, para apreciação e deliberação dos empreendimentos constantes da pauta. Após a apresentação da proposta, esta foi submetida à apreciação dos conselheiros, sendo aprovada por unanimidade.

Logo após, passou-se à **pauta referente** continuação dos debates acerca da apresentação da localização da área objeto do processo judicial em tramitação de permuta de imóvel público (trecho da via pública localizado na Rua Ana Porfírio e Rua Augusto Severo), dando-se continuidade às discussões acerca da **desafetação das vias públicas para fins de permuta**.

Em relação a essa pauta, a Dra. Natacha sugeriu que o processo fosse suspenso, tendo em vista que ainda não há um projeto de lei formalizado sobre a matéria, que permanece em fase de tratativas políticas. Ressaltou, ainda, que a discussão neste momento seria prematura, uma vez que não há confirmação de que a proposta venha a se concretizar. **A proposta foi aprovada pelos conselheiros.**

Logo após, passou-se a **pauta referente deliberação sobre a recondução dos Conselheiros do Conselho da Cidade – CONCIDADE para o biênio 2026–2028**, nos termos dos arts. 29, 30 e 33 da Lei Municipal nº 5.163/2023.

A Dra. Natacha deu conhecimento aos presentes sobre a oficialização da representação dos membros do CONCIDADE para o próximo biênio 2026/2028. Informou que os ofícios com as indicações dos representantes já se encontravam em posse do Conselho. Na sequência, foi realizada a leitura dos ofícios, com a apresentação dos membros indicados para compor o Conselho no referido período.

Passo seguinte, passou-se a pauta acerca da Análise da situação das entidades representantes do Conselho quanto à frequência de seus representantes, à luz do art. 12 do Regimento Interno, considerando a ocorrência de 03 (três) ausências consecutivas ou 04 (quatro) ausências alternadas, no período de um ano, sem justificativa, para deliberação quanto à adoção das providências regimentais cabíveis, inclusive eventual substituição da entidade, mediante prévia notificação para ciência e apresentação de justificativa, quando cabível.

Conforme mencionado pela Dra. Natacha, algumas entidades têm deixado de comparecer às reuniões do CONCIDADE sem apresentar justificativa ou indicar um suplente para representá-las. Diante disso, considerando que a legislação vigente prevê a substituição nesses casos, todos os conselheiros já estão cientes e devidamente notificados de que o CONCIDADE aplicará as disposições previstas no art. 12 do Regimento Interno. **Foi aprovado por unanimidade**.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião às 10h46. Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada pelo Plenário, seja assinada pela Presidente e pela Secretária-Geral, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Várzea Grande – MT, 07 de outubro de 2026.

PODER PÚBLICO

Nº	ÓRGÃO/REPRESENTAÇÃO	CONDIÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1	**Planejamento**	Titular	Lucineia dos Santos Ribeiro	
		Suplente	Jackeline Alves de Azevedo Brandão	
2	**Procuradoria-Geral do Município**	Titular	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima	
		Suplente	Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira	
3	**Viação e Obras**	Titular	Guilherme Simplicio Dias	
		Suplente	Giovani Firmino Costa	
4	**Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**	Titular	Leticia Vitor Dias da Silva	
		Suplente	Janielly Carvalho Camargo	
5	**Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**	Titular	Ricardo Alexandre Costa Amorim	
		Suplente	Cintia da Silva Serrano	
6	**Departamento de Água e Esgoto – DAE**	Titular	José Carlos Miranda de Andrade	
		Suplente	Fabiano Fontora Machado	
7	**Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação**	Titular	Manoela Rondon Ourives Bastos	
		Suplente	Carmem Laura Machado	
8	**Assuntos Estratégicos**	Titular	Inaciray Ramos de Brito Tavera	
		Suplente	Morgana Pereira Lopes da Silva	
9	**Gestão Fazendária**	Titular	Vicente Gomes de Lacerda	
		Suplente	Philipe Henrique Araújo de França	
10	**Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo**	Titular	Fabyane Nagazawa	
		Suplente	João Eduardo Sá Costa Moreira Brito	
11	**Poder Legislativo – Câmara Municipal de Várzea Grande**	Titular	Gisele Aparecida de Barros	
		Suplente	Adilson Luiz Mayer de Arruda	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	CONDIÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
12	**SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – Várzea Grande/MT**	Movimento Social	Titular	João Gumercindo Cassim	
			Suplente	Tereza Gomes da Cunha	
13	**ASCAVAG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT**	Movimento Social	Titular	Valquíria Pereira de Barros	
			Suplente	Ana Valdirene Batista Galdino	
14	**ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis**	Movimento Social	Titular	Vanor Oliveira Arantes	
			Suplente	Aguinaldo Gentil de Oliveira	
15	**CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT**	Classe Empresarial	Titular	David Willian Correa Pintor	
			Suplente	Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	
16	**ACIMT – Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso**	Classe Empresarial	Titular	Marcleide Rocha de Souza	
			Suplente	Carlos Jaime Fagundes da Silva	
17	**ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande**	Classe Empresarial	Titular	Rafael Clério dos Santos	
			Suplente	Vando Faustino Araújo	
18	**OAB – Subseção de Várzea Grande/MT**	Conselho Profissional	Titular	Gilson Joaquim Soares	
			Suplente	Luis Augusto Pires Cezario Junior	
19	**CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	Tarcisio Bassan	
			Suplente	Domingos Savio Bruno da Silva	
20	**CAU/MT – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	
			Suplente	Yasmine Ibrahim Ali Martins	
21	**SENGE/MT – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	João Nobres Neto	
			Suplente	Luiz Benedito de Lima Neto	
22	**SECOVI/MT – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	Manoel Gomes Coelho	
			Suplente	Ederson de Oliveira	

LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, torna público que requereu junto a SEMMADRS - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável. Licença Prévia – LP, Licença de Instalação - LI e Licença de operação – LO para construção do Centro de Distribuição Merenda escolar, Rua Inglaterra Bairro Vitória Régia, Loteamento Portal dos Imigrantes em Várzea Grande MT, com aproximadamente 10.000 m² de área a ser construída, na coordenada geográfica: 15°42'13.64"S 56°7'43.35"W.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER VÁRZEA GRANDE/ MT

Edital Nº. 003/2026/CMEL

Edital de Convocação para composição dos Membrosrepresentantesda Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para Biênio 12/2026 a 11/2028.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em uso de suas atribuições e em obediência a Lei Municipal nº 4.198/2017, tornam público a convocação para a eleição de membros representantes de entidades não-governamentais, para comporem o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Várzea Grande.

1. Das Disposições Preliminares

1.1. O Processo Eleitoral será regido por este Edital, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Várzea Grande.

1.2. O presente Processo Eleitoral se destina à eleição de candidatos para o preenchimento de vagas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

2. Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

2.1 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, integrante da estrutura básica e setorial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das Políticas esportivas para o Município de Várzea Grande. – MT.

. 2.2 – Das Competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

I. Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esportes e Lazer;

II. Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas e de lazer;

III. Debater e aprofundar assuntos de interesses relacionados ao esporte e lazer, emitindo, a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV. Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, Confederações, Federações e demais entidades esportivas, afetos as suas ações;

V. Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no estabelecimento de prioridades para aplicação

de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

3. Da composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

3.1 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL – é composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

Área Governamental:

I. – 06 (seis) representantes a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Área não – governamental, sendo 03 (três) titulares e 03 (Três) suplentes:

II. 02 (dois) representantes de Associações, Federações e Entidades Desportivas, que desenvolvam suas atividades no Município de Várzea Grande, nas modalidades de futebol, voleibol, handebol, futsal, basquete, atletismo e artes marciais, a serem eleitos, mediante votação formal em assembléia para este fim;

III. 01 (hum) representante de Entidades Municipais que desenvolvam atividades desportivas de Pessoas com Deficiência – PCD's.

3.2 – O presente Edital de convocação de eleição tem como objetivo a eleição, através de votação direta de representantes da sociedade civil para composição do CMEL/VG.

4. Das Inscrições das Instituições Candidatas

4.1 – Poderão candidatar-se às vagas destinadas à Área Não Governamental, representantes que atuem no esporte e lazer, instalados no município de Várzea Grande, e seus representantes serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu Presidente responsável pela indicação do titular e suplente a ser formalizada ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

4.2 – As inscrições dos representantes das entidades da Área Não Governamental deverão ser enviadas em envelopes lacrados, contendo a observação "Eleição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer", mediante protocolo a partir do 1º dia útil da publicação do presente Edital, finalizando as inscrições no dia 06 de novembro de 2026, na Superintendência de esporte e Lazer - Várzea Grande – MT, cujo horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

4.3 – Não serão aceitas inscrições via outros meios, somente presencial e nem em outros dias e horários.

5 – Dos Documentos Exigidos

5.1 – As entidades inscritas deverão apresentar obrigatoriamente cópias legíveis dos seguintes documentos da entidade e dos representantes, em envelope lacrado no ato da inscrição.

5.1.1 – Das Entidades

I. Ofício endereçado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Várzea Grande-MT em papel timbrado, cujo presidente possa ser identificado por meio da ata de eleição atual, solicitando a inscrição e apresentando os seus representantes;

II. Cópia da Ata de eleição e Termo de posse da Atual Diretoria, devidamente registrada em cartório;

III. Cópia do Estatuto da Entidade, registrada em Cartório;

IV. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V. Cópia do comprovante de endereço da instituição.

5.1.2 – Dos Representantes

I. Documento comprobatório que representa uma Entidade não governamental;

II. Cópia do RG e do CPF do candidato;

III. Certidão Negativa de 1º e 2º graus Civil e Criminal, expedidas pela Justiça Estadual e Federal;

5.2 – A entidade e/ou seu representante que não apresentar os documentos dispostos acima no prazo estabelecido será excluída do pleito eleitoral.

6 – Da Comissão Eleitoral

6.1 – O processo eleitoral será organizado pela SMECEL, através da Superintendência de Esporte e Lazer e conduzido por uma comissão eleitoral instituída especificamente para este fim.

6.2 – A Comissão Eleitoral terá plena autonomia e será soberana em suas decisões e será formada pelos seguintes membros:

I. Elaine Cristina de Arruda e Silva –Membro titular do Conselho/Professor

II. Gilson Cassemiro de Lima – Membro titular do Conselho/Professor

III. Edmar Joaquim dos Santos – Membro titular Conselho/Professor

7 – Da Votação e Do Local De Votação

7.1 – A eleição será realizada em 16 de novembro de 2026, a partir das 14h30min, na Superintendência de Esportes e Lazer, com sede na Av. Castelo Branco S/N, Bairro- Centro sul, Várzea Grande – MT, Ginásio Fiotão.

7.2 – Terão direito ao voto as Entidades devidamente inscritas no dia da eleição entre as 08h00 às 12h00, que exerçam atividade desportiva com sede no município, comprovada por cópia do estatuto, sendo 1 (hum) voto por entidade.

7.3 – As instituições não-governamentais mais votadas de cada segmento ocuparão a titularidade.

7.4 – Caso o número de entidades e organização da sociedade civil habilitadas a concorrer na assembleia geral seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

7.5–Na hipótese de empate, far-se-á sorteio sobre as instituições empatadas.

8 – Da Mesa Receptora

8.1 – A mesa receptora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e após o encerramento da votação, será transformada em Mesa Escrutinadora, ficando responsável pela divulgação do resultado.

9 – Das Disposições Gerais e Transitórias

9.1 – As candidaturas que não atenderem ao disposto neste Edital, não serão aceitas e caso apresentarem alguma irregularidade, após a inscrição, serão automaticamente impugnadas.

I. Cada Entidade poderá inscrever somente um candidato;

II. É de responsabilidade da Comissão eleitoral, confirmar ou não a inscrição dos candidatos.

9.2 – Outras informações poderão ser obtidas diretamente na SMECEL – Superintendência de Esporte e Lazer.

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

9.4 – Logo após anunciado o resultado, os membros titulares do conselho deverão se reunir no mesmo local para a eleição da Diretoria Executiva, cujo mandato será de dois anos, com direito a reeleição.

Segue a assinatura dos membros do Conselho Municipal e Comissão Eleitoral:

Elaine Cristina de Arruda e Silva

Mat – 12 789

Edmar Joaquim dos Campos

Mat – 12 098

Gilson Cassemiro de Lima

Mat – 17 837

LEI N.º 5.604/2026

Dispõe sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande – COMSEA/VG; institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/VG; cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande – FUMSEA/VG; revoga a legislação municipal anterior correlata e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, constitui política pública de seguridade social não contributiva, realizada de forma integrada às demais políticas setoriais, destinada ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para o atendimento das contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Parágrafo único. Esta Lei tem por finalidade promover, por meio da criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande – FUMSEA/VG, a implementação de programas, projetos, ações e iniciativas voltados ao enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional, à redução da pobreza e da vulnerabilidade social e à melhoria das condições de vida da população em situação de risco social, assegurando a efetivação da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Várzea Grande, os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela definição de diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito municipal;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/VG, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento à Chefe do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/VG, instância governamental responsável pela articulação, integração, coordenação e acompanhamento das ações, programas e políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º A alimentação adequada constitui direito fundamental do ser humano, indispensável à realização dos direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Mato Grosso e pela legislação aplicável, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 4º A efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população será promovida por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado, no âmbito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por órgãos, entidades, programas e ações vinculados à política de segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, elaborado de forma intersetorial pela CAISAN/VG, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo COMSEA/VG e as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao COMSEA/VG promover o diálogo permanente entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, bem como na definição de diretrizes e prioridades voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 7º Compete ao COMSEA/VG propor, acompanhar, avaliar e manifestar-se sobre:

I – as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – os programas, projetos e ações prioritários da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – as formas de articulação, mobilização e participação da sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

IV – a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao COMSEA/VG estabelecer relações de cooperação institucional com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de outros Municípios, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e com as demais instâncias integrantes do SISAN.

Art. 8º Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como instância integrante do SISAN:

I – indicar ao COMSEA/VG as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;

II – avaliar a implementação e o funcionamento do SISAN no âmbito municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de não convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a convocação poderá ser

realizada pelo COMSEA/VG.

Art. 9º O COMSEA/VG manterá articulação permanente com a CAISAN/VG para a definição das diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLAMSAN, inclusive quanto aos aspectos orçamentários necessários à sua execução.

Art. 10. Compete à CAISAN/VG:

I – elaborar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, observadas as diretrizes estabelecidas pelo COMSEA/VG;

II – coordenar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLAMSAN;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações e programas de segurança alimentar e nutricional;

IV – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos destinados às ações e programas de segurança alimentar e nutricional previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento;

V – solicitar informações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI – apresentar relatórios e informações ao COMSEA/VG para fins de monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

VII – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLAMSAN;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN deverá:

I – conter diagnóstico da situação de segurança alimentar e nutricional do Município;

II – possuir vigência compatível com o Plano Plurianual;

III – contemplar os temas previstos no art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

IV – definir as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos na execução da política municipal;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais voltadas ao atendimento das demandas dos diversos grupos populacionais, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;

VI – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado periodicamente, observadas as orientações da CAISAN/VG, as deliberações do COMSEA/VG e os resultados do monitoramento de sua execução.

§ 2º A elaboração, implementação, monitoramento e revisão do PLAMSAN observarão os princípios da participação social, da intersetorialidade, da transparência e da gestão democrática.

Art. 11. A programação e a execução orçamentária e financeira das ações, programas e projetos integrantes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLAMSAN serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, observadas suas atribuições legais e a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande – COMSEA/VG será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, observada a proporção de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, assim distribuídos:

I – 8 (oito) representantes titulares da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes;

II – 4 (quatro) representantes titulares do Poder Público Municipal, com seus respectivos suplentes, sendo um de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A representação da sociedade civil no COMSEA/VG será definida, preferencialmente, durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou, alternativamente, mediante chamamento público promovido pelo Poder Executivo Municipal, observados os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e participação social.

§ 3º Poderão integrar a representação da sociedade civil, entre outros:

I – entidades sindicais de trabalhadores e empregadores urbanos e rurais;

II – associações de classes profissionais e empresariais;

III – instituições religiosas com atuação no Município;

IV – associações comunitárias, movimentos populares organizados e organizações da sociedade civil;

V – representantes das comunidades quilombolas e indígenas existentes no Município.

§ 4º As instituições representadas no COMSEA/VG deverão possuir atuação efetiva no Município, especialmente nas áreas de alimentação, nutrição, assistência social, educação, agricultura, saúde ou organização comunitária.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do COMSEA/VG serão nomeados por decreto da Prefeita Municipal.

§ 6º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências ou vacâncias, com os mesmos direitos e prerrogativas.

§ 7º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 8º As ausências às reuniões plenárias deverão ser justificadas por escrito à Presidência do Conselho com antecedência mínima de 3 (três) dias ou, em caso de fato superveniente e imprevisível, até 3 (três) dias após a realização da reunião.

§ 9º O COMSEA/VG será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, eleito por seus pares na reunião de instalação do Conselho, observadas as disposições do respectivo regimento interno.

§ 10. Na ausência do Presidente, os membros presentes escolherão, dentre seus integrantes, aquele que presidirá a reunião.

§ 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA/VG, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante para os as-

suntos em pauta.

§ 12. O COMSEA/VG poderá manter, na condição de observadores permanentes, representantes dos demais Conselhos Municipais.

§ 13. O exercício da função de conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 13. O COMSEA/VG contará com câmaras temáticas permanentes destinadas ao estudo, análise e elaboração de propostas a serem submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por membros designados pelo Plenário, na forma estabelecida pelo regimento interno.

§ 2º Durante a elaboração de estudos e propostas, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições acadêmicas, especialistas e membros da sociedade civil.

Art. 14. O COMSEA/VG poderá instituir grupos de trabalho e comissões temporárias destinados ao estudo de matérias específicas e à elaboração de propostas relacionadas às suas competências.

Art. 15. O COMSEA/VG contará com uma Secretaria-Executiva responsável pelo suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao seu regular funcionamento.

§ 1º A Secretaria-Executiva será exercida por servidor público municipal designado por ato da Prefeita Municipal, preferencialmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva:

I – prestar apoio técnico e administrativo às reuniões do COMSEA/VG, de suas câmaras temáticas, comissões e grupos de trabalho;

II – elaborar e organizar pautas, atas, resoluções, relatórios e demais documentos do Conselho;

III – promover a articulação institucional entre o COMSEA/VG e os órgãos da Administração Pública Municipal;

IV – executar as atividades necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

V – manter arquivo atualizado da documentação produzida pelo COMSEA/VG;

VI – exercer outras atribuições definidas pelo regimento interno.

§ 3º A Secretaria-Executiva como responsável pelo apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao regular funcionamento do Conselho, fará jus ao acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre sua remuneração base, considerando uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal assegurará ao COMSEA/VG, às suas câmaras temáticas, grupos de trabalho e comissões os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo apoio técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 17. O COMSEA/VG reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As convocações deverão observar antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 18. O COMSEA/VG elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

Art. 19. O COMSEA/VG atuará de forma articulada com os órgãos e entidades responsáveis pela execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá instituir instâncias governamentais complementares destinadas à coordenação, integração e monitoramento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 20. A CAISAN/VG será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21. Os membros da CAISAN/VG serão designados por ato da Prefeita Municipal, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 22. A composição da CAISAN/VG poderá coincidir, total ou parcialmente, com a representação governamental integrante do COMSEA/VG.

Art. 23. A CAISAN/VG será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições de articulação e integração.

Art. 24. A Secretaria-Executiva da CAISAN/VG será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da Pasta e designado por ato da Prefeita Municipal.

Art. 25. A participação na CAISAN/VG constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 26. A organização e o funcionamento da CAISAN/VG serão disciplinados em regimento interno próprio.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE VÁRZEA GRANDE – FUMSEA/VG

Art. 27. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande – FUMSEA/VG, de natureza contábil e financeira, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações e serviços voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional, à garantia do direito humano à alimentação adequada e ao combate à insegurança alimentar e à pobreza.

Parágrafo único. O FUMSEA/VG constitui instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados à implementação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município de Várzea Grande.

Art. 28. É vedada a utilização dos recursos do FUMSEA/VG para:

I – pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável;

II – realização de despesas incompatíveis com as finalidades estabelecidas nesta Lei;

III – aplicação em ações, programas ou projetos estranhos à Polí-

tica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O percentual destinado às despesas administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo será definido em regulamento, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 29. O FUMSEA/VG será administrado pelo órgão gestor da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na qualidade de unidade gestora e orçamentária, sob supervisão do Poder Executivo Municipal e controle social exercido pelo COMSEA/VG.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 30. A gestão do FUMSEA/VG observará:

I – a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – a escrituração contábil individualizada das receitas e despesas;

V – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle social.

Art. 31. Compete ao gestor do FUMSEA/VG:

I – planejar, coordenar e executar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – manter o controle contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário dos recursos;

III – autorizar despesas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IV – celebrar instrumentos de cooperação, convênios, termos de parceria e demais ajustes permitidos pela legislação;

V – elaborar relatórios gerenciais e demonstrativos de execução física e financeira;

VI – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

VII – adotar as medidas necessárias ao adequado funcionamento e à boa gestão dos recursos do Fundo.

Art. 32. Constituem receitas do FUMSEA/VG:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;

II – créditos adicionais que lhe forem destinados;

III – transferências voluntárias da União, do Estado de Mato Grosso e de outros entes federativos;

IV – recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

V – recursos provenientes de emendas parlamentares;

VI – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII – valores oriundos de multas, indenizações, condenações judiciais e termos de ajustamento, quando legalmente destinados ao Fundo;

IX – saldos financeiros de exercícios anteriores;

X – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 33. Os recursos do FUMSEA/VG serão aplicados prioritariamente em:

I – execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLAMSAN;

II – programas e projetos de combate à insegurança alimentar e nutricional;

III – apoio à produção, distribuição e acesso a alimentos saudáveis;

IV – incentivo à agricultura familiar, urbana e periurbana;

V – ações de educação alimentar e nutricional;

VI – manutenção, ampliação e melhoria de equipamentos públicos voltados à segurança alimentar e nutricional;

VII – estudos, pesquisas, diagnósticos e capacitações relacionados à área;

VIII – outras ações aprovadas pelo COMSEA/VG e compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 34. A aplicação dos recursos do FUMSEA/VG observará critérios de prioridade voltados à redução das desigualdades sociais e ao enfrentamento da insegurança alimentar.

§ 1º Terão prioridade no atendimento:

I – famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – pessoas e grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional;

III – comunidades urbanas e rurais em situação de risco social;

IV – povos e comunidades tradicionais;

V – ações estruturantes de combate à pobreza e promoção da inclusão social.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá e divulgará periodicamente os critérios de priorização e elegibilidade dos beneficiários das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 35. O FUMSEA/VG possuirá contabilidade própria, com registro individualizado de receitas, despesas, bens e obrigações, sujeitando-se à fiscalização:

I – do Poder Legislativo Municipal;

II – do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III – dos órgãos de controle interno do Município;

IV – do controle social exercido pelo COMSEA/VG.

Art. 36. O FUMSEA/VG integrará o orçamento do Município e deverá constar do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 37. Os recursos do FUMSEA/VG poderão ser destinados a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, mediante convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação vigente.

§ 1º A destinação de recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

§ 2º As entidades beneficiárias deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável.

§ 3º Os programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo serão acompanhados e fiscalizados pelo órgão gestor e pelo COMSEA/VG.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.599, de 15 de outubro de 2003, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 40. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41. Além das disposições anteriores, a execução, implementação e operacionalização das ações, programas, projetos, benefícios, estruturas administrativas, atribuições e demais medidas previstas nesta Lei ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental decorrente desta Lei que acarrete aumento de despesa pública somente poderá ser implementada após o cumprimento das exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

§ 2º A criação de cargos, funções, gratificações, vantagens, benefícios, unidades administrativas, programas permanentes ou quaisquer outras medidas que impliquem aumento de despesa com pessoal ou despesas obrigatórias de caráter continuado dependerá de autorização legal específica, prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de adequação orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente.

§ 3º A execução das despesas decorrentes desta Lei observará, ainda, os limites constitucionais e legais aplicáveis às finanças públicas municipais, especialmente aqueles relacionados à responsabilidade na gestão fiscal, ao equilíbrio das contas públicas e à sustentabilidade fiscal do Município.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.603/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020 e da Lei Complementar Municipal nº 5.451/2025, relativos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT – PREVIVAG, dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial e a homologação da reavaliação atuarial e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera a redação da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020 e da Lei Complementar nº 5.451/2025 que a modificou, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.34.**.....

III - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial.

§ 1º Os aportes periódicos instituídos pela lei municipal nº 4.471/2019, ora mantida a sua vigência, destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas respectivas folhas salarias, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme o disposto no anexo II da presente Lei Municipal Complementar, conforme apurado na reavaliação atuarial realizada em janeiro/2026.

Art. 53. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), aplicada sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao PREVIVAG, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVIVAG, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

Art.55......

I – Direção Superior:

a) Presidente;

b) Diretor(a) Administrativo e Financeiro.

Art.59......

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos respectivos Poderes, e os representantes dos segurados serão escolhidos por eleição entre seus pares, assegurada a representação de 02 (dois) servidores ativos e 02 (dois) servidores aposentados.”

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 64 da Lei Municipal Complementar nº 4.649, de 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2026.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar que impliquem majoração de despesa ou de contribuição destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação, observado o disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 5° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO II

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (R$) (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL (R$)	CÂMARA MUNICIPAL (R$)	DAE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (R$)	PREVIVAG (R$)
2026	55.860.811,96	53.601.090,02	652.786,98	1.369.514,80	237.420,16
2027	61.267.880,56	58.789.427,97	715.973,74	1.502.077,50	260.401,33
2028	66.616.594,61	63.921.771,98	778.478,58	1.633.209,56	283.134,49
2029	71.902.258,76	68.993.616,62	840.246,62	1.762.795,85	305.599,67
2030	77.120.034,10	74.000.318,75	901.221,31	1.890.717,74	327.776,31
2031	82.264.934,78	78.937.094,18	961.344,39	2.016.852,99	349.643,22
2032	87.982.524,35	84.423.391,69	1.028.159,89	2.157.028,60	373.944,17
2033	102.969.533,05	98.804.135,08	1.203.297,41	2.524.458,46	437.642,10
2034	118.247.483,67	113.464.051,00	1.381.834,87	2.899.021,21	502.576,59
2035	133.820.696,34	128.407.284,82	1.563.822,74	3.280.822,77	568.766,01
2036	149.693.548,53	143.638.036,92	1.749.312,19	3.669.970,46	636.228,96
2037	165.870.475,69	159.160.563,33	1.938.355,05	4.066.573,02	704.984,29
2038	182.355.972,03	174.979.176,46	2.131.003,83	4.470.740,64	775.051,10
2039	199.154.591,26	191.098.245,80	2.327.311,75	4.882.584,95	846.448,76
2040	216.270.947,27	207.522.198,61	2.527.332,73	5.302.219,07	919.196,86
2041	233.709.714,95	224.255.520,66	2.731.121,40	5.729.757,62	993.315,28
2042	251.475.630,88	241.302.756,91	2.938.733,11	6.165.316,71	1.068.824,14
2043	269.573.494,16	258.668.512,35	3.150.223,94	6.609.014,02	1.145.743,86
2044	288.008.167,14	276.357.452,62	3.365.650,71	7.060.968,73	1.224.095,08

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2026

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o Termo de Rescisão Amigável do Contrato 046/2023;

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a anulação dos saldos existentes das Notas de Empenhos abaixo relacionadas, cujo fornecedor não executou os serviços e/ou entrega de mercadorias, conforme descreve os termos acima mencionados que deram origem ao presente decreto.

Data	Empenho/Ano	Valor	Credor
02/01/2025	151/2025	46.739,50	CLINICA MEDICA J&J LTDA
02/01/2025	233/2025	320,00	BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
24/01/2025	539/2025	99,98	TR RASTREAMENTO VEICULAR LTDA
24/01/2025	542/2025	2.399,52	TR RASTREAMENTO VEICULAR LTDA
24/01/2025	543/2025	949,81	TR RASTREAMENTO VEICULAR LTDA

24/01/2025	545/2025	100,07	TR RASTREAMENTO VEICULAR LTDA
19/02/2025	1143/2025	4.801,81	TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
21/02/2025	1166/2025	2.551,72	V. CAR VEICULOS LTDA
24/02/2025	1207/2025	1,00	GEOVANA DE SOUZA CARVALHO
14/03/2025	1972/2025	2.400,00	BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
06/06/2025	4129/2025	2.500,00	FACILITA APOIO AD. LTDA
03/07/2025	4644/2025	3.064,28	LAS VERAS COMBUSTIVEIS LTDA
04/07/2025	4679/2025	0,05	PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INF.LTDA
09/07/2025	4842/2025	414,00	ELETRO AR FBS LTDA
14/07/2025	4962/2025	0,49	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEF. LTDA
21/07/2025	5093/2025	3.858,16	R.D COMERCIO DE IMP. MULTI LTDA
21/07/2025	5095/2025	2.779,19	R.D COMERCIO DE IMP. MULTI LTDA
24/07/2025	5232/2025	1.998,87	NEXUS CONSTRUTORA LTDA
13/08/2025	5669/2025	3.998,00	BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
27/08/2025	6109/2025	1.667,00	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA
05/09/2025	6479/2025	199,96	TR RASTREAMENTO VEICULAR LTDA
18/09/2025	6758/2025	2.369,00	OLMI INFORMATICA LTDA
03/10/2025	7280/2025	2.859,63	E.J MARTINI
06/10/2025	7301/2025	629,00	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
06/10/2025	7319/2025	375,00	MARTINS & MARTINS NETO LTDA
08/10/2025	7365/2025	1.858,72	E.J MARTINI
08/10/2025	7368/2025	968,85	E.J MARTINI
08/10/2025	7383/2025	1.178,88	BEGNINI COMERCIO DE PEÇAS LTDA
09/10/2025	7422/2025	1.199,76	TR RASTREAMENTO VEICULAR LTDA
17/10/2025	7638/2025	909,28	E.J MARTINI
23/10/2025	7850/2025	727,99	E.J MARTINI
29/10/2025	7948/2025	2.954,40	SHIGEMOTO COMERCIAL LTDA
30/10/2025	8002/2025	362,03	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA
30/10/2025	8003/2025	284,74	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA
06/11/2025	8261/2025	71,45	HEEMANN SUPERMERCADO LTDA
07/11/2025	8287/2025	629,00	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
07/11/2025	8288/2025	3.299,00	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
18/11/2025	8545/2025	680,00	R.P LOPES SONORIZAÇÃO LTDA
18/11/2025	8546/2025	1.546,12	E.J MARTINI
18/11/2025	8547/2025	2.324,17	E.J MARTINI
26/11/2025	8729/2025	0,01	NEXUS CONSTRUTORA LTDA
27/11/2025	8813/2025	480,11	HEEMANN SUPERMERCADO LTDA
27/11/2025	8814/2025	144,03	HEEMANN SUPERMERCADO LTDA
27/11/2025	8815/2025	360,08	HEEMANN SUPERMERCADO LTDA
01/12/2025	8919/2025	2.850,00	NORTE FRIO IND. DE REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA
03/12/2025	8991/2025	308,29	E.J MARTINI
05/12/2025	9041/2025	1.547,00	CHAPEAÇÃO AVENIDA LTDA
05/12/2025	9049/2025	0,01	G. DALPASQUALE LTDA
05/12/2025	9050/2025	0,17	G. DALPASQUALE LTDA
05/12/2025	9052/2025	1.451,08	MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA
09/12/2025	9146/2025	386,00	BEGNINI COMERCIO DE PEÇAS LTDA
09/12/2025	9147/2025	230,00	BEGNINI COMERCIO DE PEÇAS LTDA
09/12/2025	9148/2025	3.065,00	BEGNINI COMERCIO DE PEÇAS LTDA
09/12/2025	9149/2025	2.474,00	BEGNINI COMERCIO DE PEÇAS LTDA
09/12/2025	9150/2025	3.622,00	BEGNINI COMERCIO DE PEÇAS LTDA
09/12/2025	9151/2025	1.079,40	BEGNINI COMERCIO DE PEÇAS LTDA
11/12/2025	9194/2025	146,79	E.J MARTINI
11/12/2025	9197/2025	286,14	E.J MARTINI
15/12/2025	9280/2025	0,08	G. DALPASQUALE LTDA
18/12/2025	9448/2025	501,60	CONSTRUTORA CAMERA LTDA

Art. 2° - Este decreto lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA INTERNA Nº 12/2026/GS/SME - CALENDÁRIO ESCOLAR 2027 - REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, regulamenta os prazos de escrituração no Diário de Classe Eletrônico e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela estrutura administrativa vigente, e:

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, constitucionalmente garantido, e o dever do Município em organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, nos termos do Art. 211, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental, conforme preceitua o Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO as regras de organização da Educação Infantil, que exigem carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, nos moldes do Art. 31, inciso II, da LDB;

CONSIDERANDO a flexibilidade legal outorgada aos sistemas de ensino para adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem redução do número de horas letivas previsto em lei, conforme o Art. 23, § 2º, da LDB;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 066/2016, especificamente em seu Art. 65, que resguarda os direitos funcionais, o regime de trabalho dos profissionais da educação e o período de gozo de férias docentes;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e de controle da administração, previstos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais demandam a padronização dos registros de frequência, conteúdos e avaliações;

CONSIDERANDO a necessidade técnica de normatizar as datas de início, recesso e término do período letivo, bem como fixar prazos peremptórios para os lançamentos de dados pedagógicos e administrativos no Diário de Classe Eletrônico, visando à fidedignidade do censo escolar e ao acompanhamento sistemático do rendimento discente pelas unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2027, contido no anexo I desta Portaria, atenderá ao mínimo de 200 (duzentos) dias de aulas e uma carga horária mínima de 800 horas anuais em atividades educativas, conforme determinado no artigo 24, inciso I, da LDB.

Art. 2º - Definir que o início do ano escolar será em **01/02/2027** e que o final ocorre em **17/12/2027**, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, dividindo-se em 04 (quatro) bimestres e/ou 02 (dois) semestres, conforme descrito a seguir:

I – **1º Bimestre**: início em 01/02/2027 e término em 16/04/2027 – **50** dias letivos;

II – **2º Bimestre**: início em 19/04/2027 e término em 09/07/2027 – **57** dias letivos;

III – **3º Bimestre**: início em 27/07/2027 e término em 08/10/2027 – **52** dias letivos;

IV – **4º Bimestre**: início em 13/10/2027 e término em 17/12/2027 – **44** dias letivos;

V – **1º Semestre**: início em 01/02/2027 e término em 09/07/2027 – **107** dias letivos;

VI - **2º Semestre**: início em 27/07/2027 e término em 17/12/2027 – **96** dias letivos.

Parágrafo Único: A Assessoria Pedagógica/Diretor Pedagógico das Escolas do Campo – Secretaria Municipal de Educação - enviará, através de meios digitais, uma versão do calendário escolar do ano letivo de 2027 para todas as Unidades Escolares do Município, a fim de que sejam informadas e adotem as devidas ações.

Art. 3º - Após o término do período das férias, os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, efetivos ou em estágio probatório, retornará às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação, para preparar o ambiente e planejar as atividades escolares ligadas ao ano letivo de 2027.

Parágrafo Único: Determina o intervalo de 25/01/2027 a 29/01/2027 como semana pedagógica, voltada para a análise, organização e preparação do ambiente educativo.

Art. 4º - Ao fim do primeiro semestre escolar, haverá um intervalo nas atividades escolares com duração de 15 dias, iniciando em 12/07/2027 e finalizando em 26/07/2027, voltado às férias dos educadores que estão em atividade de regência de turma, conforme determina a alínea “a”, inciso I, art. 65, da LC nº 066/2016.

Art. 5º - Para cumprir o cronograma educacional do ano letivo de 2027, as informações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes precisam ser registradas na versão digital do Diário de Classe/2027: <https://vilabeladasantissimatrindade.omegaeducacional.com>.

Art. 6º - No término de cada bimestre escolar, os docentes terão um período de até 5 (cinco) dias para registrar no diário eletrônico os dados relacionados ao planejamento diário, presença, avaliação e/ou relatório descritivo dos alunos, permitindo que a Secretaria Escolar efetue o fechamento do bimestre correspondente no sistema.

§ 1º - O(a) docente que não efetuar os registros no diário eletrônico dentro dos prazos definidos deve solicitar ao Gestor Escolar uma autorização formal para inserir dados no sistema, com a devida assinatura.

§ 2º - Os Gestores Escolar têm a obrigação de monitorar os registros feitos pelos professores no diário eletrônico, notificar o professor que não cumprir os prazos estipulados no caput deste artigo e, quando necessário, encaminhar uma declaração à Comissão de Trabalho contendo as informações do profissional que foi notificado, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação responsabilizará os Gestores Escolar que, ao testemunhar o que está descrito no § 1º, não atenderem às normas mencionadas no § 2º deste artigo.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Escolar, aos Gestores da Escola e à Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação monitorar e assegurar o cumprimento do que está estabelecido nesta Portaria.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 09 de novembro de 2026.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 531/2024

Anexo I

Calendário Escolar 2027

Janeiro/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
					1 FN	2
3	4 FS	5 FS	6 FS	7 FS	8 FS	9
10	11 FS	12 FS	13 FS	14 FS	15 FS	16
17	18 FS	19 FS	20 FS	21 FS	22 RSE	23
24 31	25 SP	26 SP	27 SP	28 SP	29 SP	30
1- Confraternização Universal						

Fevereiro/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
	1 IAL	2 L	3 L	4 L	5 L	6
7	8 PFA	9 PFA	10 PFA	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28						
9 - Carnaval						

Março/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
	1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6
7	8 L SPVM	9 L SPVM	10 L SPVM	11 L SPVM	12 L SPVM	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 FM	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 FN	27
28	29 L	30 L	31 L			
19 - Aniversário de Vila Bela / 26 – Sexta-feira Santa						

Abril/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
				1 L	2 L	3
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10
11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L-TB	17
18	19 L- IB	20 L	21 FN	22 L	23 L	24
25	26 L-JE	27 L-JE	28 L-JE	29 L-JE	30 L-JE	
21 – Tiradentes						

Maio/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
						1 FN
2	3 L	4 L	5 L	6 L	7 L	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23 30	24 L 31 L	25 L	26 L	27 FN	28	29
1 – Dia do Trabalho / 27 – Corpus Christi						

Junho/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
		1 L	2 L	3 L	4 L	5
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12
13	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19
20	21 L	22 L	23 L	24 L	25 L	26
27	28 L	29 L	30 L			

Julho/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
				1 L	2 L	3
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L-TB	10
11	12 FD	13 FD	14 FD	15 FD	16 FD	17 FD
18 FD	19 FD	20 FD	21 FD	22 FD	23 FD	24 FD
25 FD	26 FD	27 L- IB	28 L	29 L	30 L	31
12/7 a 26/7 – Período de Férias (Professores)						

Agosto/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L-EP	17 L-EP	18 L-EP	19 L-EP	20 L-EP	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28
29	30 L	31 L				

Setembro/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
			1 L	2 L	3 L	4
5	6	7 FN	8 L	9 L	10 L	11
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25
26	27 L	28 L	29 L	30 L		
7 – Independência do Brasil						

Outubro/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
					1 L	2
3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L-TB	9
10	11	12 FN	13 L- IB	14 L	15 L	16
17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24 31	25 L	26 L	27 L	28 PFA	29 L	30
12 - Dia da Criança / 28 – Dia Funcionário Público						

Novembro/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
	1	2 FN	3 L	4 L	5 L	6
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 FN	16 L	17 L	18 L	19 L	20 FE
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28	29 L	30 L				
2 – Finados / 15 – Proclamação da República / 20 – Consciência Negra						

Dezembro/2027						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
			1 L	2 L	3 L	4
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 TAL	18
19	20 FS	21 FS	22 FS	23 FS	24 FS	25 FN
26 FS	27 FS	28 FS	29 FS	30 FS	31 FS	
25 – Natal						

LEGENDA

IAL – Início do ano letivo **IB** – Início de Bimestre **TB** – Término do Bimestre **TAL** – Término do Ano Letivo	**FN** – Feriado Nacional **FE** – Feriado Estadual **FM** – Feriado Municipal **PFA** – Ponto Facultativo	**FD** – Férias docentes **FS** – Férias dos Servidores **SP** – Semana Pedagógica **RSE** – Retorno Servidor na Escola	**SPVM** – Semana Prevenção Violência contra Mulher, Criança e Adolescente. **JE** – Jogos Escolares Municipal **EP** – Educação Patrimonial

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	**1.º sem.**	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	**2.º sem.**	**Total L**
	0	17	21	21	19	22	7 + 4	**107 dias**	22	20	18	19	13	**96 dias**	**203 dias**

1º Bim. = **50** dias letivos	2º Bim. = **57** dias letivos	3º Bim. = **52** dias letivos	4º Bim. = **44** dias letivos

CONTRATO N.056/2026

CONTRATO N.056/2026

Processo Administrativo n° 077/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, E A EMPRESA WATSON – MARLOW BREDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, com sede na Av. Dr. Mario Corrêa, 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado por Jacob André Bringsken, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **WATSON – MARLOW BREDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.191/0001-78 , sediada na Alameda Oceania (polo empresarial), n. 63, Bairro Tamboré, na cidade de Santana de Parnaíba – SP, CEP. 06.543-308, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Renato Ferreira Monticelli, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 077/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de Fornecimento de Bombas Dosadoras de Produtos Químicos, nas condições estabelecida no Termo de Referência.

1.2. O preço, as especificações do objeto e as quantidades contratadas são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	00073855 - Item 1 - BOMBA PERISTÁLTICA 521F/REL FLUIDO: Hipoclorito e Barrilha. Bomba monobloco acoplado com cabeçote modelo 520Rel de 2 roletes, que permite o emprego de até três diâmetros de mangote (elemento LoadSure). Fácil e rápida troca do mangote. Bomba com alta resistência ao impacto. Acionamento por motoredutor com motor trifásico de indução (4 pólos - 220,380 ou 440V), frequência Nominal de 60 Hz. Material de Mangueira : Marprene Diâmetro Interno : 6,4 mm Pressão Máxima de Operação : 0-2 bar Conjunto Moto Redutor : Nord 220/380V 3F Rotação : 220 rpm Potência do Motor : 0,18kW c/ Vent. Forç. INCLUSO NO FORNECIMENTO: 2 PC - MANGOTE MARPRENE 6,4mm 2 BAR ENGATE(SERIE 500)	UND	1	R$ 23.821,23	R$ 23.821,23
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Quantidade: 1,00 \| Valor Total R$ 23.821,23				
2	00073855 - Item 2 - BOMBA PERISTÁLTICA APEX-15 - FLUIDO : Sulfato de Alumínio 8%. de deslocamento positivo, com capacidade de 0,091 litros/revolução, torque de partida de 57 Nm. Esmagamento através do rotor em ferro fundido GG25 que garante a oclusão perfeita do mangote, não permitindo o refluxo. Rotor auto-suportado com mancais próprios e conjunto de rolamento selado, material da mangueira compatível com o fluido, com diâmetro interno de 15 mm, com o fluido, com diâmetro interno de 15 mm, espessura de Parede de 10.5 mm. Carcaça e tampa em alumínio fundido sob pressão. reversível e auto escorvante, pressão max. de 8bar, motoredutor helicoidal e motor trifásico de indução. Conjunto Moto Redutor : Nord 220/380V 3F Rotação : 35 rpm Potência do Motor : 0,37kW c/ Vent. Forç. Base : Aço Galvanizado INCLUSO NO FORNECIMENTO: 2 PC - MANGOTE NR APEX-15	UND	1	R$ 36.165,40	R$ 36.165,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Quantidade: 1,00 \| Valor Total R$ 36.165,40				
VALOR TOTAL					**R$ 59.986,63**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **59.986,63** (**cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5.Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6.Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7.Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

A CONTRATADA garante que os produtos estarão livres de defeitos de materiais e fabricação pelo período de 12 (doze) meses, contados da entrega dos produtos à CONTRATANTE. A garantia não será aplicável quando o defeito decorrer de:

(i) Negligência ou uso inadequado pela CONTRATANTE;

(ii) Descumprimento das instruções da CONTRATADA relativas ao armazenamento, uso, instalação, comissionamento ou manutenção;

(iii) Alteração ou reparo dos produtos sem autorização da CONTRATADA;

(iv) Desgaste natural, acidentes ou condições anormais de operação;

(v) Consumíveis e componentes sujeitos a desgaste decorrente de sua utilização normal, incluindo mangueiras.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não obstante qualquer disposição em contrário, a responsabilidade total da CONTRATADA por danos diretos decorrentes deste contrato não excederá o valor total deste contrato. Esta limitação não se aplica a casos de fraude, violação de direitos de propriedade intelectual, morte ou lesão corporal causadas pela CONTRATADA. Nenhuma das partes será responsável por lucros cessantes ou quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequenciais.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento

de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do

Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gestão/unidade: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO **Fonte de recursos: 2.224 - MANUTENÇÃO DO DAE** **Elemento de despesa: 195 - APLICAÇÕES DIRETAS** **Plano interno: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 09 de Novembro de 2026.

ASSINATURAS

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	WATSON-MARLOW BREDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE BARBOSA DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

CONTRATO N.058/2026

CONTRATO N.058/2026

Processo Administrativo n° 087/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, E A EMPRESA MARIO FRANCIS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, com sede na Av. Dr. Mario Corrêa, 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado por Jacob André Bringsken, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARIO FRANCIS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.311.184/0001-81, sediada na Rua das Almas, n. 37, Cidade Alta, na cidade de Cuiaba - MT, CEP 78.030-665 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Mario Francis de Souza, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 087/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 016/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo a procuradoria-geral do município, com foco no acompanhamento especializado da rotina de análise dos processos de contratação publica submetidos a emissão de parecer jurídico, destinando-se exclusivamente ao suporte administrativo e organizacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O preço, as especificações do objeto e as quantidades contratadas são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico-administrativo à Procuradoria-Geral do Município, com foco no acompanhamento especializado da rotina de análise dos processos de contratação pública submetidos à emissão de parecer jurídico, destinando-se exclusivamente ao suporte administrativo e organizacional.	00068124	MÊS	3	R$8.300,00	R$24.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses** contados da **emissão da ordem de fornecimento**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$24.900,00** (vinte e quatro mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5.Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6.Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7.Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de

2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I) **Unidade:** GABINETE DO PREFEITO; II) **Valor:** 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais); III) **Elemento de despesa:** 1500 – Recursos Não Vinculados De Impostos; IV) **Fonte de recursos:** 2.152 - Manutenção Da Procuradoria Geral Do Município; e V) **Programa De Trabalho:** 12 - 3.3.90.00.00.00.00.00 -APLICAÇÕES DIRETAS.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de Novembro de 2026.

ASSINATURAS

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	MARIO FRANCIS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONTRATADO
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 1.322 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo **MARCOS DA SILVA JESUS,** relativo ao período aquisitivo de **01.08.2017 à 30.07.2022,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.323 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **SORAIA AMANDA ZUCARELLI DA SILVA,** relativo ao período aquisitivo de **02.02.2017 à 01.02.2022,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATO N.059/2026

CONTRATO N.059/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.092/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, E A EMPRESA SUPER SOFT INFORMATICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, com sede na Avenida Dr. Mário Corrêa, nº 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado pelo prefeito municipal Jacob André Bringsken, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SUPER SOFT INFORMÁTICA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 03.831.877/0001-12, com sede em Rua Ângelo Gajardoni, nº 1256, Centro, Pontes e Lacerda/MT, neste ato representada por Edy Willian Alves

Campos/ Luciana Sanchez Laquila, conforme atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA**,** considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 092/2026** e observando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 105/2025, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 017/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 6 (seis) notebooks novos, completos e aptos ao uso, acompanhados das respectivas fontes de alimentação, com garantia mínima de **12 (doze) meses**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O preço, as especificações do objeto e as quantidades contratadas são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook novo, sem uso anterior, da linha regular de fabricação, completo e em condições de funcionamento, com processador Intel Core i5 ou equivalente em desempenho, memória RAM mínima de 8 GB, SSD de no mínimo 256 GB, tela de no mínimo 15,3 polegadas, teclado ABNT2, Wi-Fi, Bluetooth, webcam, portas USB, saída de vídeo e fonte de alimentação compatível. Garantia mínima de 12 (doze) meses	00076080	UN	6	R$ 5.120,00	R$ 30.720,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. a Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa, caso tenha sido publicado;

1.3.3. a proposta final aceita da CONTRATADA; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Caso a entrega e o recebimento dos notebooks não sejam concluídos durante a vigência, o prazo será prorrogado automaticamente pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual atraso imputável à CONTRATADA e da aplicação das sanções cabíveis. A ocorrência e a nova previsão de conclusão deverão ser registradas nos autos.

2.2. A garantia mínima dos notebooks, de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, possui prazo próprio. As obrigações de garantia permanecem exigíveis mesmo após o término da vigência deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 30.720,00** (trinta mil e setecentos e vinte reais), correspondente ao fornecimento de 6 (seis) notebooks pelo preço unitário de R$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos incidentes, embalagem, frete, seguro de transporte e entrega dos equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber os notebooks nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre equipamentos danificados, incompletos, defeituosos ou em desacordo com as especificações, para que sejam reparados ou substituídos às suas expensas, nos prazos previstos neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e o cumprimento das obrigações de garantia;

8.1.5. Efetuar o pagamento pelo objeto recebido e aceito, no prazo e nas condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar as sanções cabíveis, quando constatada infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.7. Encaminhar à Procuradoria-Geral do Município as situações de descumprimento que exijam medidas judiciais;

8.1.8. Decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para sua execução. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do pedido, admitida prorrogação motivada por igual período. O contrato deve estabelecer prazo de resposta para esse pedido, quando cabível.

8.1.10. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita, assumindo os custos e riscos necessários ao fornecimento dos 6 (seis) notebooks. Compete-lhe, ainda:

9.1.1. Entregar os equipamentos novos, completos e aptos ao uso, acompanhados das fontes de alimentação, no prazo e local definidos no Termo de Referência, arcando com embalagem, frete, transporte e descarga;

9.1.2. Entregar equipamentos que atendam integralmente às especificações contratadas, acompanhados de documento com orientações de uso em português e das informações necessárias para acionar a garantia e a assistência técnica;

9.1.3. Substituir, às suas expensas, os equipamentos rejeitados no recebimento em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, conforme previsto no Termo de Referência;

9.1.4. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, prestando a assistência técnica e realizando os reparos ou substituições nas condições e nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.5. Atender às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados quanto à entrega, às características dos notebooks e à garantia;

9.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento, qualquer fato que possa impedir a entrega no prazo, apresentando os motivos e documentos comprobatórios, sem que a comunicação, por si só, afaste sua responsabilidade por eventual atraso;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios dos equipamentos e pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato. A fiscalização pelo CONTRATANTE não reduz essa responsabilidade;

9.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições exigidas para sua qualificação na contratação direta e apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à verificação de sua regularidade;

9.1.9. Arcar com os tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e comerciais decorrentes de suas atividades, sem transferir esses custos ao CONTRATANTE além do preço contratado;

9.1.10. Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando seu atendimento quando solicitado;

9.1.11. Observar as normas de segurança aplicáveis à entrega e à assistência técnica, bem como a legislação trabalhista, inclusive as proibições relativas ao trabalho infantil e ao trabalho em condições degradantes;

9.1.12. Preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual e proteger eventuais dados pessoais, observada a Lei nº 13.709/2018; e

9.1.13. Não alterar a marca, o modelo ou as características dos equipamentos constantes da proposta aceita sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, comprovada a equivalência ou superioridade das especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, utilizando-os apenas para as finalidades necessárias à sua execução e ao cumprimento de obrigações legais.

10.2. Caso a assistência técnica exija acesso a notebook que contenha dados da Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá limitar o acesso ao estritamente necessário para o atendimento, manter sigilo sobre as informações e adotar medidas para impedir sua consulta, cópia, alteração ou divulgação indevida. Essas obrigações também se aplicam aos seus empregados, prepostos e à assistência técnica por ela acionada.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer acesso indevido, perda ou incidente de segurança envolvendo dados pessoais de que tome conhecimento durante a execução do contrato ou da garantia, informando os fatos conhecidos e colaborando com as medidas de contenção e apuração. A comunicação à ANPD e aos titulares, quando exigida, observará as responsabilidades e os prazos da regulamentação aplicável.

10.4. Encerrada a atividade que justificou eventual acesso a dados pessoais, a CONTRATADA não poderá conservar cópias desses dados, ressalvada obrigação legal de guarda. O dever de sigilo permanecerá após o término do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.2. A ausência de garantia de execução contratual não afasta a obrigação de fornecer os notebooks com garantia mínima de 12 (doze) meses, nem a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, reparos e substituições nas condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto com a conclusão do fornecimento dos 6 (seis) notebooks, seu recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações de pagamento, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, permaneçam exigíveis posteriormente.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados a motivação, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, conforme o art. 138 da mesma Lei. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e registrada no processo.

13.3. Na extinção, a Administração apurará os equipamentos efetivamente entregues e aceitos, os valores devidos, os pagamentos realizados e eventuais multas, indenizações ou prejuízos, adotando as providências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção ou o término da vigência contratual não encerrará a garantia mínima de 12 (doze) meses dos notebooks, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo. Permanecerão exigíveis as obrigações de assistência técnica, reparo e substituição relativas a defeitos cobertos pela garantia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

14.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros que puderem ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Eventual substituição da marca ou do modelo ofertado dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, com comprovação de que o equipamento substituto atende integralmente às especificações do Termo de Referência, sem aumento do preço contratado por essa razão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 08.002 Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.2058.1279 **–** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Secretaria de Saúde **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.00.00 - APLICACOES DIRETAS **FICHA: 127/1500**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 11 de Novembro de 2026.

ASSINATURAS

JOCOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	SUPER SOFT INFORMATICA LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

UMA NOVA HISTÓRIA
2025 À 2028

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** torna público que estarão abertas, no período a seguir indicado, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, destinado à contratação temporária de pessoal, bem como à formação de cadastro de reserva, para as funções discriminados no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, nos termos da legislação pertinente – Lei nº 424/1992 e 66/2016 e suas alterações, das normas estabelecidas neste Edital. O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado por uma Comissão de Processo Seletivo Simplificado instituída mediante Decreto expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 408/2026. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes e sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade técnica e operacional da W2 CONSULTORES.
1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da Classificação Final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.
1.3. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do certame tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.4. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Cuiabá-MT.
1.5. Aos candidatos cumpre o dever e a exclusiva responsabilidade de acompanhar diariamente todos os atos, etapas, publicações, retificações e convocações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/** até a homologação e no site www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br botão “Processo Seletivo” e no “Diário Oficial”, a partir da homologação.
1.6. O Edital completo estará disponível para consulta e impressão no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
1.7. Outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas pelo telefone da W2 CONSULTORES, Telefone: (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou pelo site www.w2consultores.com.br.
1.8. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES E OUTROS DADOS:

2.1. As funções, o número de vagas, a escolaridade mínima e/ou os requisitos exigidos, o vencimento, a carga horária e o valor da inscrição são os constantes do **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, parte integrante deste Edital.
2.1.1. O exercício da função poderá implicar necessidade de jornada de trabalho por escala e viagem do servidor público, a critério do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.
2.2. Este Processo Seletivo Simplificado será realizado para contratação temporária dentro do número de vagas constantes no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, além das que surgirem durante o prazo de validade.
2.3. Os candidatos classificados além do número de vagas previstas neste Edital terão asseguradas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada ao surgimento de novas vagas, ao exclusivo interesse,

e à conveniência da Administração, à disponibilidade orçamentária, à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.
2.4. O exercício das funções ocorrerá nos órgãos, Secretarias e unidades da Administração Pública Municipal, na zona urbana ou rural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, conforme a natureza das atribuições, a lotação correspondente e a necessidade da Administração, observadas, quando houver, as especificações constantes do Anexo I deste Edital.
2.5. Jornada de trabalho: conforme discriminada no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**.
2.6. Regime Jurídico: os candidatos aprovados no Processo Seletivo, após sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo regime jurídico-administrativo especial de contratação temporária, instituído pela Lei Municipal nº 1.724/2026, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
2.7. O contratado temporariamente será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Municipal nº 1.724/2026 e da legislação previdenciária aplicável.
2.8. A contratação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será formalizada mediante contrato administrativo por tempo determinado, firmado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, observada a ordem de classificação, a necessidade temporária da Administração e as demais disposições legais aplicáveis.
2.9. Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
2.9.1. Anexo I: Funções, escolaridade, requisitos, número de vagas, vencimento, jornada de trabalho e valor da inscrição;
2.9.2. Anexo II: Provas Objetivas: conteúdo, valor das questões e os critérios de aprovação;
2.9.3. Anexo III: Programas das provas;
2.9.4. Anexo IV: Atribuições das funções;
2.9.5. Anexo V: Modelo de declaração para vagas de pessoas com deficiência;
2.9.6. Anexo VI: Modelo de laudo médico para vagas de pessoas com deficiência.
2.9.7. Anexo VII: Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. O candidato aprovado e convocado neste Processo Seletivo Simplificado poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal, desde que atendidas às seguintes exigências.
a) ter sido aprovado e classificado em todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;
b) ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
c) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Brasileira.
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
f) ter, na data da contratação, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima, conforme especificado no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**;
g) ser julgado apto física e mentalmente para o exercício da função, mediante inspeção médica oficial (e perícia médica específica, no caso de candidatos que se declararem Pessoas com Deficiência - PcD);
h) não ser aposentado por invalidez nem estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos), nos termos do art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 152/2015;
i) não exercer função, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação legalmente autorizados, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
j) Não ter registro de prática comprovada de ilícito funcional ou não ter sofrido penalidade administrativa em razão de Processo Administrativo Disciplinar, com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
k) Não ter sofrido penalidade nos termos previstos pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.
3.2. Perderá o direito à contratação o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 3.1. deste Edital.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD):

4.1. Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, em funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentadas, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada função oferecidas, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme §8º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 081/2013.
4.1.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionário, será desconsiderada a fração inferior a meio e arredondada para a unidade inteira imediatamente superior à que for igual ou superior a meio.
4.2. Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, estas deverão ser somadas às existentes e, novamente, aplicado o disposto no item 4.1 e subitens deste Edital.
4.3. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a PcD, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória da Ampla Concorrência.
4.4. Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, observadas, ainda, as hipóteses expressamente reconhecidas ou equiparadas pela legislação federal vigente.
4.4.1. **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando-se o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.
4.4.2. **Deficiência auditiva:** limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrua a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, observado, como valor referencial da limitação auditiva, o disposto na Lei Federal nº 14.768/2023;
4.4.3. **Deficiência visual:** cegueira, baixa visão, comprometimento do campo visual ou ocorrência simultânea dessas condições, nos termos da legislação aplicável, incluindo-se a visão monocular, classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 14.126/2021.;
4.4.4. **Deficiência intelectual**: impedimento de longo prazo de natureza mental ou intelectual que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observados os critérios da legislação aplicável.;
4.4.5. **Transtorno do Espectro Autista:** considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012;
4.4.6. **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.
4.5. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deverão permitir o desempenho adequado das atribuições para o exercício da função.
4.6. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas a PcD, deverá declarar essa condição, observado o disposto neste Edital, e estar ciente quanto à natureza e à complexidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas na função e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho.
4.7. Para concorrer como PcD, o candidato deverá, no preenchimento do Requerimento de Inscrição, além de observar os demais procedimentos descritos neste Edital, proceder da seguinte forma:
a) informar a condição de PcD e manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas a PcD;
b) selecionar o tipo de deficiência;
c) especificar a deficiência;
d) informar se necessita de condições especiais para a realização de qualquer etapa do certame;
e) especificar a etapa e qual a condição especial que necessita;
4.8. Para ser considerada a inscrição de PcD, além dos procedimentos do item 4.7. deste Edital, o candidato deverá enviar a declaração de PcD assinada, conforme modelo do **ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)** e o Laudo Médico, conforme as especificações abaixo:
4.8.1. O Laudo Médico deve obrigatoriamente atender às seguintes especificações:
a) Atestar a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
b) Expressar as categorias em que se enquadra o candidato nos termos constantes do subitem 4.4. e subitens deste Edital;
c) Conter, obrigatoriamente, nome completo do médico, especialidade, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável pela emissão;
d) Ser emitido, no máximo, nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição, com letra legível.

4.8.1.1. O Laudo Médico que não contiver, de forma legível, todas as informações exigidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima será considerado inválido e implicará o indeferimento da inscrição na condição de PcD.
4.8.2. A declaração de PcD e o Laudo Médico, deverão ser ANEXADOS EM FORMATADO PDF (ARQUIVO ÚNICO) até o último dia de inscrição.
4.8.2.1. Ao anexar o laudo médico e a declaração de PcD, o candidato, deverá se atentar para que os arquivos estejam em perfeitas condições de análise, não podendo estar ilegível, rasurado, incompleto e cortado, sendo esses motivos para o indeferimento da solicitação.
4.9. O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado, não se estendendo a outros certames ou finalidades.
4.10. O candidato perderá o direito da inscrição de PcD, mesmo que tenha declarado tal condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou de Isenção, caso ocorra qualquer das situações listadas abaixo:
4.10.1. Não enviar o Laudo Médico;
4.10.2. Não enviar a declaração de PcD assinada, conforme modelo do **ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)** deste Edital;
4.10.3. O Laudo Médico for considerado inválido, por não atender às especificações exigidas no subitem 4.8.1 deste Edital;
4.10.4. O envio da Declaração de PcD e do Laudo Médico ocorrer fora do prazo estipulado no subitem 4.8.2 deste Edital;
4.10.5. O candidato não seguir quaisquer das instruções e exigências constantes neste Edital.
4.11. O candidato que não cumprir integralmente o disposto nos itens 4.7, 4.8 e seus subitens, e 4.10 e seus subitens deste Edital terá sua inscrição processada automaticamente como candidato de Ampla Concorrência, sendo vedada qualquer alegação posterior para reivindicar a prerrogativa legal de Pessoa com Deficiência (PcD).
4.12. O deferimento ou indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br, www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
4.13. Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO,** deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.5. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.
4.14. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
4.15. O deferimento da solicitação de inscrição como pessoa com deficiência não assegura ao candidato direito a preencher a vaga reservada para PcD, tal direito será consolidado somente após a homologação pela Perícia Médica Oficial mencionada no item 4.28, respeitadas as demais exigências deste Edital.
4.16. Tendo em vista o disposto no artigo 27 da Convenção Internacional sobre os Direitos as Pessoas com Deficiência, bem como nos art. 34, §2º e §3º, e no art. 35 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o candidato com deficiência poderá solicitar no ato da inscrição, adequação de critérios a ser efetivada por meio de tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis para a realização de qualquer etapa do certame, indicando as condições de que necessita, conforme previsto pelo artigo 4º, §§1º e 2º, do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Medida Cautelar na ADI 6476/DF.
4.17. O direito à adaptação razoável está adstrito aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se compreendendo nele a admissão de pessoas que não estejam aptas ao exercício da função pública pretendida.
4.18. Não se consideram razoáveis as adaptações que acarretem ônus desproporcional ou indevido, nem aquelas que sejam incompatíveis com o exercício da função pública pretendida. Considera-se desproporcional ou indevida a diferenciação nos critérios de avaliação do candidato que não se encontre apto ao exercício das funções inerentes a função, em detrimento do interesse público.
4.19. O direito à adaptação razoável não é obrigatório, sendo uma faculdade do candidato que a requerer no ato da inscrição do certame, podendo ele, se preferir, fazer uso de suas próprias tecnologias assistivas, desde que previamente informado no ato da inscrição.
4.20. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional e/ou sala individual para realização da prova, deverá **ANEXAR** no ato da inscrição em **ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF** anexar obrigatoriamente as seguintes informações e documentos: Parecer Médico digitalizado, emitido por médico especialista da área, que deverá indicar as condições

necessárias para a realização das provas e as razões da solicitação, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável pela emissão.
4.21. O candidato com deficiência visual, conforme item 4.4.3. deste Edital, que solicitar ledor/transcritor, deverá requerê-lo no ato da inscrição. O auxílio consistirá na leitura em voz alta da prova e/ou na transcrição das respostas, sem qualquer interpretação ou explicação de conteúdo, em sala individual.
4.21.1. A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 AUDITORES E CONSULTORES eximem-se da responsabilidade, sob qualquer alegação por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição cometidos pelo Fiscal.
4.21.2. Para candidatos que necessitarem de provas ampliadas, serão oferecidas provas com fonte tamanho 24. Caso haja necessidade de fonte superior ou papel especial, o candidato deverá enviar até o último dia de inscrição, além do Laudo Médico, previsto no item 4.8. e seus subitens deste Edital, parecer emitido por médico especialista da área, com a especificação e a justificativa da necessidade, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável pela emissão, seguindo mesmo procedimento indicado no item 4.20. e seus subitens deste Edital.
4.22. O candidato que necessitar de auxílio além do especificado neste Edital deverá requerê-lo no ato da inscrição e enviar, até o último dia de inscrição, além do Laudo Médico, previsto no item 4.8. e seus subitens deste Edital, parecer emitido por médico especialista da área, com a especificação e a justificativa da necessidade, seguindo mesmo procedimento indicado no item 4.20. e seus subitens deste Edital.
4.23. O local da realização da prova deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos, contando, também, com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.
4.24. O candidato que não formalizar a solicitação de condições especiais para qualquer etapa do certame no ato da inscrição e/ou que não cumprir integralmente o disposto nos itens 4.7 (alíneas 'd' e 'e'), 4.20 e subitens, 4.21 e subitens, e 4.22. deste Edital terá o mesmo tratamento dispensado aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação de atendimento especial no dia da realização da Prova ou em momentos posteriores ao certame.
4.25. Sem prejuízo do direito à adaptação razoável, o candidato com deficiência deverá observar e atender a todos os demais itens e regras especificados neste Edital.
4.26. Observadas as adaptações autorizadas, o candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, em todas as etapas deste certame, no que se refere aos critérios de aprovação, conteúdo das provas, horário e local de aplicação.
4.27. As solicitações de condições especiais, bem como o envio da respectiva documentação comprobatória, deverão ser realizadas exclusivamente durante o período de inscrição. Não será permitida a alteração ou inclusão de documentos após este prazo.
4.28. Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), quando convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos à perícia médica oficial designada pela Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, para verificar:
a) A veracidade das informações e do laudo médico apresentado no ato da inscrição;
b) O enquadramento da deficiência nos amparos normativos deste Edital;
c) A aptidão física e mental para o exercício da função;
d) A compatibilidade entre a deficiência e a natureza das atribuições da função;
e) A necessidade e a possibilidade de uso de equipamentos, adaptações ou tecnologias assistivas para o desempenho das atividades;
f) A correta classificação da deficiência por meio do código CID correspondente.
4.29. Concluída a Perícia Médica Oficial, caso seja constatada irregularidade nas informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, inexistência de deficiência ou incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato perderá o direito de ocupar a vaga reservada para pessoas com deficiência, mantendo a sua posição na lista de classificação final da ampla concorrência, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4.30. Os procedimentos de perícia médica oficial dos candidatos convocados para contratação obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.
4.31. A Perícia Médica Oficial tem a finalidade específica de confirmar a condição de PcD e sua compatibilidade com a função, não substituindo nem eximindo o candidato da realização dos demais exames de saúde pré-admissionais exigidos para todos os candidatos.
4.32. Serão habilitados a ingressar nas vagas reservadas à PcD apenas os candidatos que comprovadamente se enquadrarem no disposto no item 4 e seus subitens deste Edital.

4.33. O candidato com deficiência contratado será acompanhado por equipe multiprofissional e interdisciplinar para avaliar a compatibilidade da deficiência com o pleno exercício das atribuições da função, considerando as exigências físicas e aptidões necessárias. Ao final da avaliação, será emitido um parecer conclusivo com base no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.
4.34. Em caso de desclassificação, não comparecimento, desistência, reprovação do candidato na perícia médica ou qualquer outro impedimento legal de candidato convocado para vaga reservada, será convocado o candidato subsequente da Lista de Classificação de Pessoas com Deficiência (PcD), observada a ordem de classificação, até que a vaga seja preenchida ou que se esgote a referida lista.
4.35. Após a contratação, o grau de deficiência não poderá ser arguido para fins de readaptação funcional, licença médica ou aposentadoria por invalidez, exceto em situações de agravamento imprevisível que impossibilitem a continuidade da atividade, nos termos da lei.
4.36. A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para PcD será realizada da seguinte forma: o primeiro colocado será convocado para ocupar a 10ª vaga de cada função contemplado neste Edital. As demais convocações serão para ocupar a 30ª, 50ª, 70ª vagas de cada função e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO:

5.1. Poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato que se enquadrar em uma das seguintes situações:
5.1.1. Para cidadãos comprovadamente carentes.
5.1.2. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme o Decreto Federal nº 11.016/2022, e for membro de família de baixa renda.
5.1.3. Doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, caso confirmada a respectiva base legal.
5.2. A isenção da Taxa de Inscrição deve ser requerida exclusivamente, **das 08h00min do dia 19/11/2026 às 17h00min do dia 23/11/2026**, observados os seguintes procedimentos:
a) Acessar o endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026;
b) Preencher, conferir e transmitir os dados do Requerimento Eletrônico de Isenção;
c) Enviar a documentação comprobatória descrita nos itens 5.4, 5.5. e 5.6. (e seus respectivos subitens) deste Edital, na forma especificada no subitem 5.8.
d) O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste item ou a ausência de documentos comprobatórios resultará no indeferimento sumário do pedido.
5.3. As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, podendo este ser eliminado do certame a qualquer tempo caso seja constatada a falsidade dos dados.
5.4. O candidato poderá, a critério da W2 AUDITORES E CONSULTORES, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.1., o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
5.4.1. Cópia de comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) em seu próprio nome ou de parente de 1º grau (pais, filhos, cônjuge), mediante comprovação documental do parentesco.
5.4.1.1. Serão aceitos como comprovantes de residência cópia de: contas de água, energia elétrica ou telefone (celular ou fixo); contrato de aluguel vigente, com firma reconhecida em cartório; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) relativa ao último exercício; demonstrativos ou extratos enviados pelo INSS ou pela Secretaria da Receita Federal (SRF); guias de cobrança de IPTU ou IPVA do ano corrente; notificação de multa de trânsito; laudo de avaliação de imóvel emitido pela Caixa Econômica Federal; escritura púbica de imóvel. 5.4.1.2. O candidato deverá certificar-se de que os comprovantes de endereço contenham, obrigatoriamente, o seu nome e endereço.
5.4.2. Cópia de comprovante de rendimentos ou documentos que atestem a situação financeira, tais como: Arquivo PDF completo da Carteira de Trabalho Digital, extraído do portal oficial ou aplicativo, abrangendo todos os registros de contratos de trabalho e dados cadastrais; Cópia da comprovação do vínculo com a Administração Pública – em qualquer esfera – seja na categoria de Servidor efetivo ou contratado juntamente com o contra cheque de até 60 dias anteriores a data do pedido de isenção; No caso de Microempreendedor Individual (MEI):
a) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) atualizado; e
b) Cópia da última Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), devidamente transmitida à Receita Federal, acompanhada do respectivo Recibo de Entrega.

5.5. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.2. deste Edital, o candidato deverá: 5.7.1. estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e preencher no Requerimento Eletrônico de Isenção seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico;
5.5.1. apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, informando ser hipossuficiente e que em razão de limitação de ordem financeira, não pode arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, com plena consciência das implicações cíveis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e ampla defesa.
5.5.2. A inscrição no CadÚnico deverá ser válida e reconhecida no sistema do órgão gestor do CadÚnico - Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e será objeto de consulta pela W2 CONSULTORES, não sendo aceito apenas o protocolo de cadastramento no CadÚnico.
5.6. **Doadores regulares de sangue e/ou doador de medula óssea** deverão apresentar:
a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 02 (dois) doações anteriores a publicação deste Edital;
b) cópia do documento de identidade.
5.7. O Requerimento de Isenção, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser ANEXADOS EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF NO ATO DO PEDIDO.
5.8. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação.
5.9. Não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com o previsto neste Edital.
5.10. O pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste Edital, ou demais normas aplicáveis, será indeferido. Não será aceita a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por correio eletrônico, e mail ou outro meio não estabelecido neste Edital. Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar documentação;
c) informar o número do NIS incorretamente ou informá-lo nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado, no nome de outra pessoa ou não o informar;
d) enviar a documentação comprobatória incompleta;
e) não enviar na forma prevista no item 5.8. deste Edital o Requerimento Eletrônico de Isenção preenchido e assinado e os documentos comprobatórios;
f) não observar o prazo estabelecido no item 5.2. deste Edital;
g) apresentar documentos ilegíveis ou preenchidos incorretamente;
h) requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para mais de uma vaga neste Edital.
5.11. O deferimento ou indeferimento da solicitação do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição do candidato será publicado, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, em ordem alfabética, com o número da inscrição e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
5.12. O candidato que tiver o pedido de isenção deferido estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, não sendo necessário acessar o link de inscrições ou efetuar o pagamento da taxa de inscrição.
5.13. O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido deverá, para permanecer no certame, efetuar sua inscrição através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção Minhas Inscrições.
5.13.1. O candidato deverá selecionar a inscrição, gerar boleto bancário, imprimir o boleto e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição até o dia de encerramento das inscrições. Caso assim não proceda, será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.
5.14. Caberá recurso contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.5. e 12.1.8. e respectivos subitens deste Edital.
5.15. Não serão admitidos, em hipótese alguma, a apresentação, em grau de recurso de novos documentos.
5.16. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**,

www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

5.17. Para o candidato inscrito no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – CADÚnico a entidade organizadora deste Processo Seletivo Simplificado consultará ao órgão gestor do CADÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.18. A declaração falsa de dados ou informações inexatas para fins de isenção determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.18.1. O candidato responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como as penas por falsidade ideológica previstas no art. 299 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. **VIA INTERNET**: **Das 08h00min do dia 19/11/2026 às 17h00min do dia 03/12/2026, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a), que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada. O candidato poderá realizar somente uma única inscrição para o processo seletivo. Caso efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

6.2. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

6.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos neste Edital de Processo Seletivo Simplificado e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.

6.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e condições deste Processo Seletivo Simplificado, tais como estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas demais normas legais aplicáveis. Eventuais retificações, comunicados e convocações passarão a fazer parte integrante deste Edital como se nele estivessem transcritos, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados no Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, via Internet.

6.6. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato ou por seu representante legal.

6.7. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, que comprometam a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.8. Excetuando-se os documentos previstos nos itens 4 e 5 (e seus respectivos subitens) deste Edital, não será exigida a apresentação de cópias documentais no preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção.

6.9. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições e pedidos de isenção não recebidos, por falhas de comunicação, internet, e eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias, assim como no processamento do boleto bancário, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de impressão, uploads, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a reimpressão do boleto bancário.

6.10. O Requerimento Eletrônico de Inscrição, o Requerimento Eletrônico de Isenção e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

6.11. A inexistência, por qualquer motivo, do pagamento da taxa de inscrição será motivo de indeferimento da inscrição, exceto para os candidatos que se enquadrarem no item 5.1. e subitens deste Edital.

6.12. Não haverá inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.13. A pessoa com deficiência, além de declarar sua condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou, se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, deverá enviar o laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado nos itens 4.7, 4.8 e seus respectivos subitens deste Edital.

6.14. O candidato somente poderá concorrer a uma das vagas apresentadas neste Edital de Processo Seletivo Simplificado.

6.15. Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para alteração de opção de função.

6.16. No processamento das inscrições, se for identificada a efetivação de mais de uma inscrição por um mesmo candidato (seja por pagamento de boleto ou isenção da taxa), será considerada válida apenas a última inscrição cadastrada no site, ou seja, aquela com o registro de data e horário mais recente. As demais inscrições serão automaticamente canceladas, mesmo que sejam para funções diferentes, não cabendo recurso, reclamação posterior ou solicitação de reembolso de valores.
6.17. Membros da Comissão de Processo Seletivo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste certame estão proibidos de participar como candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.
6.18. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção, não serão aceitas:
a) alteração da função indicado pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção;
b) transferências de inscrições ou de isenções do valor da taxa de inscrição entre pessoas;
c) transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas;
d) alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência.
6.19. As informações constantes no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou, se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto, bem como a informação de deficiência sem a observância do previsto no item 4. e subitens deste Edital.
6.20. É de exclusiva responsabilidade do candidato a conferência das informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Inscrição e no Requerimento Eletrônico de Isenção, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no seu preenchimento.
6.21. O candidato deve possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cédula de identidade (RG), ambos emitidos por órgãos competentes. Os números desses documentos devem ser informados nos campos específicos do Requerimento Eletrônico de Inscrição. O não preenchimento desses dados impedirá a efetivação da inscrição.
6.22. Terá a sua inscrição cancelada e será excluído deste Processo Seletivo Simplificado, sem direito a ressarcimento de valores, o candidato que utilizar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) de outra pessoa.
6.23. Ao efetivar sua inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato declara-se ciente e concorda com a publicidade de seus dados — tais como nome completo, data de nascimento, número de inscrição, notas e desempenho, além da condição de pessoa com deficiência (PcD), entre outros. Tal publicidade é realizada em estrita observância aos princípios da Publicidade e da Legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a transparência e o interesse público inerentes ao certame.
6.24. No ato da inscrição o candidato deverá autorizar a coleta, o tratamento e o processamento de seus dados pessoais pela Banca Organizadora. Caso não dê essa autorização, ficará vedada sua participação neste Processo Seletivo Simplificado.
6.25. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado será realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
6.26. O valor da taxa de inscrição será devolvido ao candidato, exclusivamente, nos casos de pagamento realizado em duplicidade ou fora do prazo estabelecido, suspensão ou cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, alteração da data prevista para a realização das provas, exclusão da função para o qual o candidato se inscreveu ou indeferimento da inscrição decorrente de erro imputável à Administração ou à Organizadora.
6.27. A restituição do valor da taxa de inscrição paga em duplicidade, fora do prazo ou da inscrição indeferida poderá ser requerida em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.
6.28. Nos casos de suspensão, cancelamento, não realização do Processo Seletivo Simplificado e/ou exclusão de função, a solicitação da devolução da taxa deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o ato que os ensejou.
6.29. No caso de alteração da data prevista para realização da prova a solicitação da devolução da taxa de inscrição deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da nova data da prova.
6.30. A solicitação da devolução do valor da taxa de inscrição, deverá ser feita diretamente no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br – aba Restituição de Pagamento – Processo Seletivo Simplificado – Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.
6.31. A restituição da taxa de inscrição poderá ser requerida pelo candidato ou por procurador por ele constituído.
6.32. A restituição da taxa de inscrição será processada nos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo fixado nos itens 6.27, 6.28. e 6.29., por meio de depósito bancário em conta a ser indicada na solicitação, nos casos em que todos os dados encaminhados estiverem corretos.
6.33. A restituição do valor da taxa de inscrição será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

6.34. O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.
6.35. O candidato que não requerer a restituição do valor da taxa de inscrição, no prazo e nas formas estabelecidas neste Edital, não poderá requerê-la posteriormente. É de exclusiva responsabilidade cumprir todas as exigências deste Edital.
6.36. O valor da taxa de inscrição, serão: R$ 50,00 (nível fundamental), R$ 80,00 (nível médio) e R$ 120,00 (nível superior).

7. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

7.1. Período: **Das 08h00min do dia 19/11/2026 às 17h00min do dia 03/12/2026.**
7.2. A inscrição será recebida, exclusivamente, via internet no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br por meio do link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026.
7.3. Não haverá inscrições na forma presencial.
7.4. Para inscrever-se, o candidato deverá:
a) acessar o endereço eletrônico www.w2consultores.com.br (clicar no link Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026);
b) preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição;
c) confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela internet;
d) gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição;
e) efetivar o pagamento do valor da taxa de inscrição correspondente, em qualquer agência bancária credenciada em seu horário normal de funcionamento, até o dia de encerramento das inscrições.
f) em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que o candidato se encontra, este deverá antecipar o respectivo pagamento, considerando o primeiro dia útil que antecede o feriado como data final para realização do pagamento da taxa de inscrição, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado neste Edital.
7.5. Confirmados os dados, o candidato receberá, por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição ou isenção, o "comprovante de preenchimento do requerimento eletrônico da inscrição", com o qual poderá acessar e acompanhar informações do seu cadastro, tais como, consultar dados, gerar boleto, gerar 2ª via do boleto, verificar se o pagamento da taxa de inscrição está confirmado ou se seu pedido de isenção foi deferido ou indeferido, e ainda consultar e imprimir o Comprovante Definitivo de Inscrição, etc.
7.6. Não serão aceitas inscrições cujo pagamento tenha sido realizado por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, PIX, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, agendamentos de pagamentos, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.
7.7. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição, o pagamento efetuado em quantia inferior ou pagamento realizado após a data limite estipulada neste Edital, determinará o cancelamento automático da inscrição.
7.8. Não será válida a inscrição via Internet cujo pagamento seja realizado em desacordo com a forma e o prazo previstos nos itens 7.1., 7.2. e 7.4. e subitens deste Edital.
7.9. A inscrição via Internet somente será concretizada se confirmado o pagamento da taxa de inscrição.
7.10. O comprovante de pagamento do candidato será o boleto, devidamente quitado até o dia de encerramento das inscrições.
7.10.1. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado de respectivo comprovante do pagamento, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de fundos ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.
7.11. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras. A impressão do boleto bancário ou a segunda via do mesmo em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES de eventuais dificuldades da leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.
7.12. A segunda via do boleto bancário estará disponível para impressão, exclusivamente via internet, até as 18h00min do dia **03/12/2026**.
7.13. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às etapas deste Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observados os demais procedimentos previstos neste Edital.

7.13.1. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do boleto bancário quitado e comprovante de pagamento do boleto, para posterior apresentação, se necessário. Para evitar fraudes, o candidato deve adotar as seguintes medidas ao realizar o pagamento da taxa de inscrição:
a) Verificação do Boleto Bancário: Confirmar que o boleto foi emitido exclusivamente pelo portal oficial **www.w2consultores.com.br**. Antes de pagar, verificar: O banco emissor, que deve ser uma instituição financeira autorizada e indicada no portal; O ente recebedor, que deve ser o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – CNPJ: 24.772.188/0001-54; A autenticidade do boleto, comparando os dados (como código de barras e linha digitável) com as informações no portal de candidatos.
b) Pagamentos realizados fora das condições especificadas (boleto bancário) não serão considerados válidos, sendo o candidato responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de fraudes ou erros na verificação. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT não se responsabiliza por pagamentos efetuados em contas/boletos não oficiais.
7.14. Qualquer dúvida quanto ao procedimento ou dificuldade do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá entrar em contato com a W2 CONSULTORES pelo telefone (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados.
7.15. A relação de inscrições deferidas será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**, em ordem alfabética, com o número da inscrição, a função e a data de nascimento do candidato.
7.16. O candidato que tiver a inscrição indeferida por inconsistência no pagamento do valor da taxa de inscrição, poderá entrar com recurso, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.7. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.
7.16.1. O candidato deverá enviar o boleto e o respectivo comprovante de pagamento (com a data de pagamento visível), via upload, no ato do preenchimento do recurso. Os documentos devem ser enviados em um único arquivo, salvo no formato "PDF", observando o tamanho limite de 5 (cinco) megabytes e admitindo-se apenas um envio por candidato.
7.16.2. Será indeferido o recurso do candidato que não enviar o boleto e seu respectivo comprovante de pagamento constando o valor e a data do pagamento.
7.17. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da inscrição será publicada nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**.
7.18. É de exclusiva responsabilidade do candidato conferir na relação de inscrições validadas, se sua data de nascimento está correta, visto que ela é um dos critérios de desempate.
7.19. A correção de eventuais erros de digitação na data de nascimento do candidato é obrigatória e deve seguir o disposto no item 8.6 deste Edital.
7.20. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento até 03 dias após a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

8. DO COMPROVANTE DEFINITIVO DE INSCRIÇÃO:

8.1. Não será enviado, via Correios, o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI). A W2 CONSULTORES disponibilizará o Comprovante Definitivo de Inscrição no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, através da área do candidato, para consulta e impressão, pelo próprio candidato, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, onde constará a data, o horário e local de realização das provas.
8.2. O candidato que não conseguir localizar o seu Comprovante Definitivo de Inscrição no site www.w2consultores.com.br, deverá entrar em contato com a W2 CONSULTORES até o dia **10/12/2026** pelo telefone (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados ou pelo e-mail contato@w2consultores.com.br.
8.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de ausência ou atraso. O candidato deverá conferir no Comprovante Definitivo de Inscrição se os seguintes dados estão corretos: seu nome, o número do documento utilizado para inscrição, o cargo pleiteado e a data de seu nascimento.

8.4. Os eventuais erros de digitação no nome do candidato e no número do documento utilizado para inscrição deverão ser comunicados obrigatoriamente pelo candidato ao Fiscal de Sala, no dia, horário e local de realização da prova. O Fiscal fará a correção em formulário próprio.
8.5. Os eventuais erros de digitação na data de nascimento do candidato deverão ser corrigidos obrigatoriamente, pois este é um dos critérios de desempate. O candidato deverá enviar a solicitação de correção da data de nascimento em até 3 (três) dias úteis após a realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, para o e-mail contato@w2consultores.com.br com os seguintes dados – Ref. - Processo Seletivo Simplificado Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026, Correção da Data de Nascimento, nome completo, nº de inscrição, o cargo pretendido e a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso).
8.6. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento até 02 (dois) dias úteis após a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.
8.7. Caso o candidato não consiga imprimir o Comprovante Definitivo de Inscrição, mas seu nome conste na relação de candidatos inscritos com os locais de prova, poderá realizar a prova portando um documento de identidade oficial com foto.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

9.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Prova Objetiva de Múltipla Escolha, Práticas e de Títulos, conforme especificado nos itens a seguir:
9.1.1. Prova Objetiva de Múltipla Escolha: para todos os cargos de caráter eliminatório e classificatório, conforme descrito abaixo:
a) para todas as funções, constando de 20 (vinte) questões com 04 (quatro) opções de resposta.
9.1.1.1. O conteúdo das provas, o valor das questões e os critérios de aprovação na Prova Objetiva estão especificados no **ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO,** deste Edital.
9.1.2. Os programas das provas estão especificados no **ANEXO III - PROGRAMAS DAS PROVAS** deste Edital.
9.1.3. A prova objetiva será realizada na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com data prevista para o dia **13/12/2026**, com duração máxima de 2h30min para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.
9.1.3.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.
9.1.4. **Prova de Títulos**: para todos as funções de nível superior, de caráter classificatório, no valor máximo de 09 (nove) pontos. A pontuação será atribuída de acordo com a tabela a seguir e os demais critérios deste item.

Títulos Avaliados	Valor Unitário	Máximo de pontos	Comprovação
Pós-graduação Stricto Sensu - Doutorado na área de atuação da função ao qual concorre.	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos	Fotocópia autenticada do Diploma de Doutor ou Certidão de conclusão acompanhada da cópia da ata de defesa de tese (frente e verso), emitidas por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, devidamente autenticadas.
Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado na área de atuação da função ao qual concorre.	03 (três) pontos	03 (três) pontos	Fotocópia autenticada do Diploma de Mestre ou Certidão de conclusão acompanhada da cópia da ata de defesa de dissertação (frente e verso), emitidas por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, devidamente autenticadas.
Pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas,	2,0 (dois) pontos	2,0 (dois) pontos	Fotocópia autenticada do Diploma acompanhada do Histórico Escolar autenticado ou Certificado de curso de pós-graduação lato sensu

exclusivamente na área específica* pretendida pelo candidato.			acompanhado do Histórico Escolar, ambos autenticados ou Fotocópia autenticada da Declaração de Conclusão de Curso (em papel timbrado da instituição, contendo data do término do curso, assinatura, identificação do responsável bem como a data da sua emissão), acompanhada do Histórico Escolar autenticado, expedidos por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação. A declaração deve ter sido emitida em até 180 dias após a conclusão do curso. Declarações emitidas após 180 dias da conclusão do curso não serão aceitas.

*Consideram-se área específica os cursos/títulos que sejam relacionados diretamente com o cargo a que concorre.

9.1.4.1. Outras informações sobre a Prova de Títulos:

I. Somente serão analisados os títulos dos candidatos que forem aprovados na Prova Objetiva.

II. Os títulos deverão ser apresentados mediante cópia.

III. Os certificados ou certidões deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

IV. A comprovação de títulos referentes a cursos de Doutorado, Mestrado e Pós-graduação, por meio de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso, somente terá validade se informar EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC ou do Conselho Estadual ou Federal de Educação que autoriza o funcionamento do referido curso.

V. Declarações que informem apenas matrícula regular em pós-graduação, mestrado ou doutorado não serão pontuadas, ainda que prevejam data de término. A declaração de conclusão de curso só será válida se informar EXPRESSAMENTE a conclusão integral do curso e atender aos demais requisitos deste Edital.

VI. Documentos como comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, além dos mencionados no item anterior não serão considerados para efeito de pontuação.

VII. Somente serão aceitos títulos de cursos ministrados por Instituição de Ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.

VIII. Documentos provenientes do exterior somente serão considerados quando traduzidos para o português por tradutor juramentado e, no caso de títulos de formação, se o respectivo comprovante houver sido revalidado por instituição nacional competente.

IX. Não serão computados pontos para os cursos que se constituam como requisito para o exercício da função ao qual o candidato concorre.

X, O candidato que possuir especialização adicional (pós-graduação) à exigida como pré requisito deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto o documento que comprova o pré requisito básico quanto o(s) certificado(s) adicional(is), para que este(s) possa(m) ser analisado(s) e pontuado(s) como títulos.

XI. Somente serão validados certificados com assinatura digital que atendam cumulativamente às seguintes condições:

a) conter a informação de que o documento foi assinado digital ou eletronicamente, com a devida identificação do assinante; e

b) conter código e endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade; e

c) o código ou o endereço eletrônico de verificação deverá estar ativo e disponível para conferência pela banca examinadora.

Os certificados com assinatura digital ficam dispensados de autenticação em cartório. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado o comprovante oficial de alteração (ex: Certidão de Casamento ou de Averbação).

XIV. Certificados de cursos que não apresentarem a carga horária mínima exigida neste Edital não serão pontuados.

XV. O candidato poderá apresentar quantos títulos desejar; entretanto, será desconsiderada a pontuação que ultrapassar o valor máximo estabelecido para cada tipo de títulos e o limite global de 9 (nove) pontos na avaliação de títulos.

XVI. Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da Relação dos candidatos que terão os Títulos analisados.
XVII. Documentos entregues ou enviados antes ou depois do período estabelecido não serão objeto de análise ou pontuação.
XVIII. A documentação referente à Prova de Títulos deverá **escaneados do original em frente e verso, acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG), em formato de PDF (ARQUIVO ÚNICO).**
XIX. A prova de títulos será exclusivamente, através de envio da documentação comprobatória via site, através de login e senha do candidato no período de 08h01min do dia **19/11/2026** até as 23h59minh do dia **13/12/2026**.
XX. Documentação em desacordo com as especificações contidas neste Edital não será analisada nem pontuada.
XXI. Não será permitida, sob qualquer hipótese, a complementação, substituição ou inclusão de novos documentos após o envio.
XXII. É de responsabilidade exclusiva do candidato, a entrega da documentação nos locais e prazos rigorosamente estabelecidos.
XXIII. Serão recusados liminarmente os títulos que não atenderem às exigências e requisitos formais previstos neste Edital.
XXIV. Em hipótese alguma a documentação referente à Prova de Títulos será devolvida aos candidatos.
XXV. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a respectiva pontuação será anulada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
9.1.4. Prova Prática: Submeter-se-ão à prova prática a função de **APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO),** de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem)** pontos, sendo considerados classificados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.
9.4.1.1. A prova prática será realizada no dia **13/12/2026 (Domingo), em horário a ser divulgado**, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.
9.4.1.2. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão publicados nos endereços eletrônicos : **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.
9.4.1.3. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida da função, caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.
9.4.1.4. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.
9.4.1.5. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Vila Bela Santíssima Trindade/MT. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado**.
9.4.1.6. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes e respectivas pontuações publicados nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.
9.4.1.7. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
9.4.1.8. Os candidatos às funções de **APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO),** deverão possuir habilitação de acordo com a exigência da função. O Candidato ***DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

9.4.1.9. Os candidatos às funções de **APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO),** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.
9.4.1.10. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas ao cargo.
9.4.1.11. Avaliar-se-á na prova prática para a função de **APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO):**
a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;
b) habilidade na condução do veículo;
c) atinência às regras de trânsito.
d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas da função, segundo sua categoria profissional.
9.4.1.12. A Prova Prática para a função de **APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO),** será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:
a) falta gravíssima: eliminatória;
b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;
c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;
d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.
9.4.13.13. Constituem faltas no exame de direção:
I - Falta eliminatória - Gravíssima:
- Perder o controle da direção do veículo em movimento.
- Subir meio fio ou calçada.
- Colidir com objetos ou veículo no percurso.
II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:
- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.
- Exceder a velocidade indicada para a via.
- Deixar de usar o cinto de segurança.
III - Falta Média - Menos 10,0 (dez) pontos por falta:
- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.
- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.
- Arrancar sem soltar o freio de mão.
- Macha-ré rente ao meio fio.
IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:
- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.
- Engrenar as marchas de maneira incorreta.
- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.
- Usar incorretamente os instrumentos do painel.
9.8.. Não haverá segunda chamada da prova prática por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.
9.9. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
9.10. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

10. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

10.1. As provas deste Processo Seletivo Simplificado serão aplicadas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, com data prevista para o dia **13/12/2026 (Domingo)**. O dia, horário e local serão definidos no Comprovante Definitivo de Inscrição.

10.1.1. Na hipótese em que o número de candidatos inscritos exceda a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, a Prefeitura reserva-se o direito de indicar e alocar os candidatos em locais de provas em cidades próximas, para realizar a demanda, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos; ou
10.1.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de locais (espaço físico) adequados nos estabelecimentos de ensino disponíveis, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT reserva-se o direito de modificar as datas prováveis para realização das provas.
10.2. Havendo alteração nas datas prováveis os candidatos serão avisados com a devida antecedência, através de publicação da nova data nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
10.3. Em virtude de caso fortuito ou de força maior, o certame poderá ser cancelado ou ter o local e/ou a data de realização das provas alterados. Nesse caso, a W2 CONSULTORES comunicará o fato aos candidatos por meio dos contatos (e-mail ou celular) informados no ato da inscrição.
10.4. Em hipótese alguma o candidato poderá fazer prova fora da data, do horário estabelecido para o fechamento dos portões ou do local pré-determinado.
10.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.
10.6. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização das provas para fins de justificativa de atraso ou ausência.
10.7. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para o fechamento dos portões, para sua identificação, preferencialmente, com o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) e obrigatoriamente com um documento original de identidade oficial com foto especificados no item 10.14.
10.7.1. Após a entrada no local da prova, o candidato deverá procurar e se apresentar, imediatamente, à sala destinada para realização das provas.
10.8. O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Relação de Candidatos Inscritos com Locais de Provas, mas que apresentar o boleto e o respectivo comprovante de pagamento efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico.
10.8.1. A inclusão de que trata o item 10.8. deste Edital será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
10.8.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
10.9. Não haverá tolerância no horário estabelecido no Cartão Definitivo de Inscrição (CDI) para o fechamento dos portões.
10.10. Não será permitida a entrada de candidatos, em hipótese alguma, no local de realização das provas após o fechamento dos portões.
10.11. Não haverá segunda chamada das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
10.12. O não comparecimento às provas ou o atraso do candidato, por qualquer motivo, caracterizará na respectiva desistência deste Processo Seletivo Simplificado e, consequentemente, na eliminação do candidato.
10.13. Para o ingresso na sala de provas, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar:
a) Documento original de identidade, oficial e com foto.
b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.
10.14. Serão aceitos exclusivamente os documentos de identificação originais, com foto, listados a seguir:
a) Documentos digitais, com foto (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados exclusivamente nos respectivos aplicativos oficiais ou via plataforma Gov.br. A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por eventuais falhas e/ou inoperância dos aplicativos, ausência de sinal de internet ou qualquer situação que impossibilite a apresentação do documento em formato digital.
b) Cédula de Identidade (RG) expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Comandos Militares, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros ou Polícia Federal;
c) Cédula Identidade fornecida por órgãos públicos, conselhos de classe ou órgãos fiscalizadores do exercício profissional que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade;
d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, que contenha o número do RG;

e) Identidades Funcionais, nos termos do Decreto nº 10.226, de 05 de fevereiro de 2020;
f) Passaporte brasileiro emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
g) Certificado de Reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identificação oficial;
10.15. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, legível, e em um estado que permita, com clareza, a identificação do candidato e a conferência de sua fotografia e assinatura.
10.16. Não serão aceitos documentos de identidade com prazo de validade vencido, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
10.17. Não serão aceitos como documentos de identificação: Documentos sem foto; Cópias de documentos, ainda que autenticadas em cartório; Protocolos de solicitação de documentos; Certidões de nascimento ou de casamento; Título Eleitoral (em papel); CNH sem foto ou expedida antes da Lei Federal nº 9.503/1997; Carteiras de estudante; Crachás funcionais de natureza pública ou privada; Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) ou qualquer outro documento não previsto neste Edital.
10.18. Não serão aceitos documentos com foto infantil ou antiga que inviabilize a completa identificação do candidato ou de sua assinatura.
10.19. Somente documentos originais com foto, conforme estabelecido no item 10.14. deste Edital, garantirão a identificação do candidato e a permissão para realizar a prova.
10.20. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da prova, documento oficial de identidade original, com foto, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar o registro de ocorrência (Boletim de Ocorrência) expedido por órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias, e outro documento que contenha fotografia e assinatura.
10.20.1. Nestes casos, o candidato será submetido à identificação especial, que compreende a coleta de dados, assinatura e impressão digital em formulário próprio.
10.21. Visando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo Simplificado, o candidato poderá ser submetido ao sistema de detecção de metais no acesso às salas, corredores e banheiros.
10.22. Por motivos de segurança, os candidatos deverão manter as orelhas totalmente descobertas durante a realização das provas, permanecendo assim até a saída definitiva do local.
10.23. É vedado ao candidato, sob pena de eliminação, o manuseio de quaisquer equipamentos eletrônicos ou de comunicação, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas, gravadores, pen drives, reprodutores de áudio (MP3 ou similar), receptores ou transmissores de dados e mensagens, beepers, notebooks, controles de alarme, bem como relógios de qualquer espécie e o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, quipá, lenço ou similares).
10.24. Antes do início da prova, o candidato que portar telefone celular, relógio e/ou qualquer outro dispositivo eletrônico deverá entregá-lo ao fiscal de sala completamente desligado (inclusive alarmes e despertadores).
10.24.1. Os aparelhos serão acondicionados em envelope plástico próprio, lacrado e mantido sob a guarda do candidato.
10.24.2. O envelope somente poderá ser aberto fora das dependências da escola.
10.24.3. Caso qualquer dispositivo emita som ou vibração, mesmo dentro do envelope lacrado, o candidato poderá ser eliminado do certame, uma vez que não haverá local disponibilizado para guardar qualquer objeto.
10.25. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre candidatos ou destes com pessoas estranhas à equipe de aplicação das provas.
10.26. É proibido durante a realização das provas, realizar anotações em meios não permitidos, bem como consultar ou manusear material de estudo, livros ou notas, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.
10.27. Constatada qualquer irregularidade prevista nos itens anteriores, a W2 CONSULTORES lavrará o respectivo termo de ocorrência e o encaminhará à Comissão de Processo Seletivo Simplificado para que sejam tomadas as providências cabíveis.
10.28. Sobre a mesa do candidato, será permitido apenas: caneta esferográfica de tinta azul ou preta (corpo transparente), documento original de identidade e o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI), sob pena de eliminação do certame.
10.29. Os demais objetos de uso pessoal (bolsas, mochilas, etc.) deverão ser colocados em local indicado pelo fiscal de sala, sendo retirados apenas ao término da prova e entrega da Folha de Respostas e da Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.
10.30. Não haverá serviço de guarda-volumes. A W2 CONSULTORES e a Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT não se responsabilizam por perdas, danos, furtos ou extravios de objetos e documentos pertencentes aos candidatos.
10.31. Será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais determinados;
b) não comparecer à prova, independentemente do motivo alegado;

c) não apresentar o documento oficial de identidade original, com foto, nos termos deste Edital;
d) ausentar-se do recinto de prova sem permissão ou praticar ato de descortesia com examinadores, fiscais ou auxiliares;
e) utilizar-se de meios fraudulentos, eletrônicos ou de comunicação proibidos neste Edital;
f) fotografar, filmar ou registrar imagens e informações acerca do certame, das provas e de seus participantes;
g) comunicar-se, por qualquer meio, com outro candidato durante a prova;
h) não entregar ao fiscal, obrigatoriamente, a Folha de Respostas, a Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver;
i) ausentar-se do local de prova, sem autorização do Fiscal de Prova;
j) utilizar processos ilícitos, constatados durante ou após a prova por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do certame;
l) usar telefone celular ou qualquer outro aparelho de transmissão de voz e/ou dados nas dependências dos locais de prova;
m) portar arma(s) no local de realização das provas, ainda que possua licença oficial para o porte;
n) perturbar a ordem dos trabalhos ou permanecer no local após a entrega da Folha de Respostas, da Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.
10.32. A inviolabilidade dos malotes de provas será comprovada no momento do rompimento do lacre, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos voluntários.
10.33. A inviolabilidade dos pacotes de provas será confirmada em cada sala, diante de todos os candidatos, no momento da abertura.
10.34. Durante a realização da Prova Objetiva, não serão fornecidos esclarecimentos sobre o enunciado das questões ou sobre a forma de resolvê-las.
10.35. O candidato deverá assinar a Lista de Presença e a Folha de Respostas de forma idêntica à assinatura constante em seu documento de identidade oficial.
10.36. Após assinar a Lista de Presença, o candidato não poderá ausentar-se da sala ou do local de prova sem o devido acompanhamento do fiscal.
10.37. Será considerado faltoso e, consequentemente, eliminado, o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha de Respostas e a Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.
10.38. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato conferir seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas e na Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.
10.39. O candidato deve zelar pela integridade de seu material de prova, visto que, em nenhuma hipótese, haverá substituição das folhas de respostas, de redação ou de estudo de caso por erro, dano, dobra, mancha ou rasura causados pelo próprio candidato.
10.40. O candidato deverá preencher a Folha de Respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida.
10.41. A Folha de Respostas é o único documento válido para a correção eletrônica, e o seu preenchimento incorreto poderá impossibilitar a leitura pelo sistema, sem direito a reclamações posteriores.
10.42. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade ao previsto neste Edital, nas instruções de preenchimento constantes na Folha de Respostas ou com instruções determinadas pela Banca Examinadora, sob pena de eliminação do certame.
10.43. Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar o local de provas sem proceder à entrega obrigatória da Folha de Respostas e, devidamente assinadas.
10.44. A duração das provas será de 03 (três) horas, incluído o tempo para transcrição de respostas.
10.45. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do local de provas após decorridos 60 (sessenta) minutos do seu início.
10.46. Ao final das provas, os 03 (três) últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no recinto e somente poderão sair juntos, após o último candidato entregar seu material e todos assinarem a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização.
10.46.1. Durante este período de espera, não será permitida a utilização de banheiros ou bebedouros.
10.47. As instruções contidas no Cadernos de Prova e na Folha de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela W2 CONSULTORES durante a realização das provas complementam este Edital e devem ser rigorosamente seguidas.
10.48. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas no local de aplicação das provas.

10.49. Ao término da prova e entrega do material, o candidato deve retirar-se imediatamente das dependências do local, sendo vedado o uso de banheiros ou a permanência em corredores.
10.50. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou irregularidade observada durante a realização da prova, deverá ser imediatamente manifestada ao Fiscal de Prova, na presença do Coordenador da W2 CONSULTORES para o registro na folha de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.
10.50.1. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na folha de ocorrências, na presença do Coordenador da W2 CONSULTORES e no momento da realização da prova.
10.51. O descumprimento de qualquer exigência deste Edital ou das instruções da equipe de aplicação implicará a eliminação sumária do candidato, sem direito à reaplicação da prova.
10.52. Excepcionalmente, e mediante comprovação por laudo médico ou de profissional especializado, o candidato que não concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD), mas que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, incluindo os candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, deverá, além de especificar no ato da inscrição qual condição especial necessita, enviar em ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF, até o último dia de inscrição, as seguintes informações e documentos:
10.52.1. Para candidatos com TDAH e Dislexia, a solicitação deve especificar, conforme a necessidade, a demanda por:
a) Tempo adicional de 01 (uma) hora para a realização das provas;
b) Profissional ledor;
c) Profissional transcritor para auxílio na escrita e preenchimento da folha de respostas;
d) Sala separada para os candidatos que solicitarem ledor ou transcritor.
10.52.2. Anexado Parecer Médico ou de profissional especializado digitalizado, indicando a necessidade clínica, as condições para a realização da prova e as razões de sua solicitação, contendo obrigatoriamente assinatura e carimbo com o respectivo registro profissional.
10.53. O candidato Sabatista que, por convicção religiosa, não desempenha atividades aos sábados até o pôr do sol, deverá requerer atendimento especial no ato da inscrição e ANEXAR ARQUIVO EM FORMATO PDF, até o último dia de inscrição, atestado comprobatório da confissão religiosa, emitido por representante devidamente qualificado da comunidade religiosa à qual está filiado.
10.53.1. As provas dos candidatos sabatistas serão realizadas em local único, podendo não ser o mesmo local especificado no Cartão de Inscrição. O novo local será informado por e-mail em até 3 (três) dias antes da data da prova, juntamente com as devidas instruções.
10.53.2. O candidato deverá comparecer no horário previsto no Comprovante Definitivo de Inscrição e será conduzido a uma sala reservada, onde aguardará o pôr do sol para iniciar a prova.
10.53.3. Será resguardado a esses candidatos o tempo total de duração de prova a que todos os demais candidatos têm direito.
10.53. 4.Só será permitida a saída do candidato quando todos terminarem a prova.
10.54. O candidato que não cumprir as exigências previstas no item 10.53. e seus subitens, ou não apresentar a documentação completa e no prazo estipulado, seguirá as mesmas normas dos demais candidatos, inclusive quanto ao dia e horário de realização das provas, sem qualquer diferenciação de horário.
10.54. 1. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas conforme estabelece a Lei 13.872/2019.
10.54.2. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá fazer a solicitação no ato da inscrição e informar a idade da criança no dia da realização da prova.
10.54.3. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição e apresentação da certidão de nascimento no dia de realização da prova.
10.54.4. A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável, que ficará com o menor em sala reservada.
10.54.5. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões.
10.54.6. A amamentação poderá ocorrer a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido será compensado na duração total da prova.
10.54.7. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por um Fiscal, do sexo feminino, o qual garantirá que a conduta esteja de acordo com o previsto neste Edital.
10.54.8. A W2 CONSULTORES não disponibilizará acompanhante para guarda da criança, devendo a candidata lactante levar acompanhante para tanto, sob pena de não poder realizar a prova.

10.55. A concessão de condições especiais para a realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha ficará submetida à apreciação e deliberação da W2 CONSULTORES, observada a legislação vigente e a análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
10.56. Não haverá prova em condições especiais, exceto para os candidatos que se enquadrarem nos itens: 4.20; 4.21, 4.22., 10.52, 10.53., 10.54. e 10.60., deste Edital.
10.57. O deferimento ou indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva será publicado, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
10.58. Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.8. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.
10.59. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva será publicada, conforme cronograma **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
10.60. Caso ocorra acidente ou imprevisto após o período de inscrição que resulte na necessidade de atendimento especial para a realização da Prova Objetiva, o candidato deverá solicitá-lo formalmente.
10.60.1. A solicitação deverá ser enviada, impreterivelmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da prova, para o e-mail contato@w2consultores.com.br, contendo as seguintes informações e documentos:
a) Assunto do E-mail: Deve constar a referência: "Solicitação de Condição Especial para Realização da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026;
b) Corpo do E-mail: Deve informar o nome completo, CPF, o cargo pleiteado e a descrição clara do atendimento especial necessário;
c) Anexo: Deve ser anexado Parecer Médico digitalizado, emitido por especialista da área, que deverá indicar as condições necessárias para a realização das provas e as razões da solicitação, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável.
10.60.2. A concessão de condições especiais para a realização da Prova Objetiva ficará submetida à apreciação e deliberação da W2 CONSULTORES, observada a legislação vigente e a análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
10.60.3. O resultado da solicitação será comunicado via e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição.
10.61. O Gabarito Provisório será publicado até o 1º (primeiro) dia útil após a prova, nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
10.62. A correção da Prova Objetiva de Múltipla Escolha será por sistema eletrônico, considerando-se exclusivamente a Folha de Respostas preenchida com caneta azul ou preta de estrutura transparente.
10.63. Na correção da Folha de Respostas, não será atribuído ponto à questão que:
a) Apresentar resposta divergente do Gabarito Oficial;
b) Contiver mais de uma alternativa assinalada, ainda que uma delas esteja correta;
c) Apresentar emendas, borrões, rasuras ou uso de corretivo, ainda que a resposta esteja legível;
d) Estiver em branco ou preenchida a lápis;
e) Não estiver com o espaço de marcação (alvéolo/bolha) preenchido de forma completa e integral, impossibilitando a leitura pelo sistema eletrônico;
f) For preenchida com cor de tinta diversa de azul ou preta. 10.64. Não haverá revisão do caderno de prova do candidato ou vista do mesmo.

11. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

11.1. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de pontos atribuídos à prova.
11.1.1. O total de pontos obtido na Prova Objetiva corresponderá à soma dos pontos alcançados em cada disciplina, considerando os pesos estabelecidos no **ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO** deste Edital.

11.1.2. O candidato não aprovado na Prova Objetiva será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.
11.1.3. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.
11.1.4. A classificação final será definida pela a soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva, Prática e de Títulos.
11.2. Na classificação final os candidatos aprovados constarão na ordem decrescente de pontuação.
11.3. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:
11.4. Idade igual ou superior a 60 anos: Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do artigo 27 do Estatuto do Idoso. A data considerada para este critério será a do encerramento das inscrições.
11.4.1. Maior pontuação na disciplina “Específicos”: Terá preferência o candidato que obtiver a maior pontuação na disciplina "específicos" (se a prova tiver questões de conhecimentos específicos);
11.4.2. Maior pontuação na disciplina “Português”: Terá preferência o candidato que obtiver a maior pontuação na disciplina "Português";
11.4.3. Candidato que exerceu a função de Jurado: Terá preferência o candidato que tiver exercido a função de jurado até o término das inscrições, conforme o art. 440 da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008.
11.4.3.1. O candidato deverá enviar cópia do respectivo comprovante até o último dia de inscrição para o e-mail contato@w2consultores.com.br com os seguintes dados: Ref. Comprovação para Desempate do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026, nome completo, CPF e o cargo pleiteado.
11.4.4. Maior idade (para candidatos com menos de 60 anos): Terá preferência o candidato mais velho entre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos. A data considerada para este critério será a do encerramento das inscrições.
11.4.5. Sorteio Público: Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, a classificação será resolvida por meio de sorteio público. A Prefeitura Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, antes da convocação para contratação, informará a data, o horário e o local do sorteio, que será realizado na presença dos candidatos empatados.
11.5. A publicação da classificação final deste Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas distintas:
a) Classificação Final - Ampla Concorrência: Apresentará a relação de todos os candidatos aprovados, incluindo as pessoas com deficiência.
b) Classificação Final - Pessoas com Deficiência (PcD): Apresentará a relação exclusiva dos candidatos aprovados que se declararam como pessoas com deficiência.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Caberá interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, iniciado no 1º dia útil subsequente ao dia da publicação do ato objeto do recurso, conforme as disposições abaixo:
12.1.1. Contra as questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, a contar da publicação do Gabarito Provisório, conforme abaixo:
12.1.1.1. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026, mediante acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO.
12.1.1.2. O candidato deverá selecionar o tipo de recurso, o número da questão e a respectiva fundamentação. 12.1.1.3. Deverá ser interposto um recurso para cada questão impugnada; ou seja, cada questão deverá ser enviada individualmente.
12.1.1.3. O recurso deverá ser elaborado com argumentação lógica e consistente, acrescido da indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos.
12.1.1.4. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a prova e não obtiveram a pontuação nas referidas questões no gabarito provisório. Os candidatos que já haviam pontuado nessas questões terão seus pontos mantidos, sem acúmulo de pontuação extra.
12.1.1.5. Se o exame do recurso resultar em anulação de questão, seja por via administrativa ou decisão judicial, a decisão beneficiará todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou ingressado em juízo 12.1.1.8. Havendo alteração do Gabarito Provisório por força de impugnações, este será republicado.
12.1.1.6. Na ocorrência do disposto nos itens 12.1.1.6. e 12.1.1.7., poderá haver alteração da nota e da classificação inicial para uma posição superior ou inferior, ou, ainda, a desclassificação do candidato que não atingir a nota mínima exigida.
12.1.2. Contra erros ou omissões na nota da Prova Objetiva, a contar da publicação da Relação dos Candidatos Aprovados;
12.1.3. Contra erros ou omissões na nota da Prova de Títulos, a contar da publicação da nota da Prova de Títulos;
12.1.4. Contra o indeferimento do pedido para concorrer a vagas reservadas às pessoas com deficiência, a contar da publicação do resultado da solicitação para concorrer como pessoa com deficiência, conforme item 4.13. deste Edital.

12.1.5. Contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme item 5.14. deste Edital.
12.1.6. Contra o indeferimento da inscrição, a contar da publicação da relação das inscrições deferidas, conforme item 7.16. deste Edital.
12.1.7. Contra o indeferimento do pedido de provas em condições especiais para realização da Prova Objetiva, a contar da publicação do resultado da solicitação de condições especiais, conforme item 10.58. deste Edital.
12.1.8. Os recursos referentes aos itens 12.1.1 a 12.1.6. deste Edital deverão ser interpostos via internet, mediante acesso à área restrita do candidato (login e senha), na opção "RECURSO", dentro do prazo estabelecido no item 12.1.
12.1.8.1. O prazo recursal terá início às 00h00min do primeiro dia útil e encerrar-se-á às 23h59min do segundo dia útil subsequente à divulgação do ato.
12.1.8.1.1. Não será admitida a interposição de recursos aos sábados, domingos e feriados.
12.1.8.2. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso:
a) não enviado pela internet;
b) sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou intempestiva.
c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
d) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
e) contra terceiros;
f) interposto em coletivo;
g) que apresentar no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para o recurso;
h) enviado fora do prazo.
12.1.9. Contra declaração de inaptidão do candidato convocado para contratação para o exercício da função, decorrente da perícia médica de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.
12.1.10. Contra declaração de inexistência ou de incompatibilidade da deficiência declarada pelo candidato convocado para contratação com os parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, bem como com as atribuições da função, decorrente de perícia médica de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.
12.1.10.1. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso sem identificação do candidato, sem fundamentação lógica e consistente, protocolado fora do prazo, contra terceiros, interposto em coletivo, encaminhado via fax, telegrama ou via e-mail, cujo teor desrespeite a banca examinadora, que apresentar no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para o recurso.
12.2. As publicações serão feitas nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
12.3. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e com a indicação precisa do ponto em que o candidato se julgar prejudicado.
12.4. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos, não havendo justificativa para o descumprimento ou para a apresentação de documentação após as datas estabelecidas.
12.5. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor coincida com o objeto dos recursos apontados no item 12.1. e subitens deste Edital.
12.6. Os recursos interpostos em desacordo com o previsto neste Edital não serão analisados.
12.7. Os recursos serão decididos em instância única e terão caráter terminativo, não se admitindo novo recurso contra a decisão da Banca Examinadora da W2 CONSULTORES ou da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
12.8. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de quaisquer documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.
12.9. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos previstos neste Edital será divulgada nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

13.1. Concluído o Processo Seletivo Simplificado e homologada a classificação final, a convocação dos candidatos obedecerá à estrita ordem de classificação, ao número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

13.2. A Convocação será feito mediante Portaria de Convocação, publicado no site www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, botão "Processo Seletivos e Processos" e no "Diário Oficial", fixando a data limite para apresentação do candidato.
13.3. Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, na data prevista no ato de convocação conforme item 13.2. deste Edital, para apresentação da documentação especificada no item 13.4. deste Edital.
13.4. O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para admissão, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:
a) original e cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
b) original e cópia do CPF próprio;
c) original e cópia de RG, não sendo admitida a Carteira Nacional de Habilitação para este fim;
d) original e cópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (emitido pelo site https://www.tse.jus.br/);
e) original e cópia do certificado de reservista, se do sexo masculino, com idade inferior a 45 anos;
f) original e cópia do comprovante de residência atualizado;
g) exames médicos e laudos (solicitados no item 13.11 deste Edital) com Nome completo e CPF do candidato;
h) original e cópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme especificações constantes no **ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO** deste Edital.
i) A comprovação de nível de escolaridade será feita por meio de documento comprobatório de conclusão do curso (diploma/certidão/certificado), emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou credenciada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), com o devido registro.
j) Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma/certificado, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitidos nos últimos 30(trinta) dias por instituição de ensino credenciada, devendo o referido diploma/certificado ser apresentado em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estabelecida para a entrega da documentação descrita no Decreto de Convocação conforme item 13.2. deste Edital.
k) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da prefeitura);
l) original e cópia de documento informando o número de PIS/PASEP;
m) extrato de Contribuição do INSS – CNIS;
n) comprovante de situação cadastral no CPF emitido por meio do endereço eletrônico: https://servicos.receita.fazenda.gov.br
o) Comprovante de conta no banco do Brasil;
p) Certidão Negativa de Débitos do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;
q) original e cópia do RG e CPF dos dependentes (quando couber).
r) original e cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade (quando couber);
s) original e cópia da caderneta de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos de idade (quando couber);
t) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da entrega dos documentos, de que não foi demitido a bem do serviço público de cargo público efetivo ou destituído de cargo em comissão ou de função pública (para o não titular de cargo de provimento efetivo) nos últimos cinco anos anteriores à sua contratação;
u) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza; (https://sec.tjmt.jus.br/) 1° E 2° GRAU.
v) Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.
w) No caso de candidatos as funções de **APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO)**, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;
x) Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária (conta salário, Banco do Brasil ou Sicredi), estes para fins de percebimento da remuneração;
y) Declaração de bens e valores.
z) Declaração de nepotismo;
aa) Autodeclaração Étnico-racial

bb) Cópia dos Dados do Cônjuge (RG e CPF)
cc) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da entrega dos documentos, de não ter registro de prática comprovada de ilícito funcional ou não ter sofrido penalidade administrativa em razão de Processo Administrativo Disciplinar, com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
dd) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da convocação, de não ter sofrido penalidade nos termos previstos pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.
ee) Demais documentos exigidos na respectiva Portaria de Convocação, necessários à comprovação dos requisitos para a contratação, conforme as condições, prazos e demais disposições estabelecidas no referido ato.
13.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, avaliada por Médico do trabalho reconhecido e registrado.
13.6. O prazo para a apresentação dos documentos previstos no item 13.4 e dos exames elencados no item 13.11 deste Edital é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ato de convocação. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda do direito à admissão, sendo o candidato considerado desistente.
13.7. Em nenhuma hipótese serão aceitas justificativas pelo descumprimento dos prazos determinados, nem a entrega de documentos após as datas estabelecidas.
13.8. O candidato que deixar de apresentar qualquer documento listado no item 13.4 deste Edital ou atestado médico que demonstre aptidão física e mental, emitida por médico do trabalho, estará impedido de ser contratado.
13.9. O candidato contratado será responsável civil, penal e administrativamente por quaisquer informações inverídicas prestadas, sendo-lhe assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital é de competência do Executivo Municipal.
14.2. Todas as vagas dos cargos oferecidas neste Edital serão obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que haja candidatos aprovados e habilitados.
14.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Retificação, Adendo ou Aviso, publicado, nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
14.4. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, retificações, comunicados e convocações relativos a este certame que vierem a ser divulgados nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
14.5. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, até a sua homologação, serão devidamente divulgadas nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
14.6. É de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as eventuais retificações, comunicados e convocações do presente Edital.
14.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
14.8. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento, nem sendo aceitos documentos após as datas estipuladas.
14.9. O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados durante todo o decorrer do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de incorrer nas sanções penais e civis a qualquer tempo.
14.10. A constatação de irregularidades ou fraudes na inscrição, a não apresentação de documentos, ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos devidamente confirmadas por processo apuratório, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório implicará a eliminação do candidato em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
14.11. Todas as despesas relativas à participação neste Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens, hospedagem, alimentação, transporte, autenticação, envio de documentos e exames médicos, correrão exclusivamente às expensas do candidato.
14.12. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro (endereço, telefone e e-mail) atualizado junto a W2 CONSULTORES durante o certame e, após a homologação, junto à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, através do telefone (65) 3180-0036 ou de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos, no

Prédio da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no endereço, Av. Dr. Mario Corrêa, nº 452, Centro - Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, CEP: 78245-000. O candidato não poderá interpor reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta da referida atualização.

14.13. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes de:

a) insuficiência, falta de atualização, equívoco ou alterações dos dados cadastrados;

b) endereço de e-mail incorreto ou desatualizado.

14.14. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.

14.15. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, aprovação, classificação ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, as publicações oficiais.

14.16. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Processo Seletivo Simplificado, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com este Edital.

14.17. Não serão fornecidas provas relativas a certames anteriores.

14.18. Legislações e alterações normativas com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital não serão objeto de avaliação nas provas.

14.19. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou tornar sem efeito a convocação ou contratação do candidato em todos os atos relacionados a este certame, quando constatada omissão, declaração falsa, não apresentação ou irregularidade de documentos, ou ainda irregularidade na realização das provas, com a finalidade de obter vantagem indevida ou criar obrigação, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.20. Comprovadas as situações descritas no item 15.19 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder civil e criminalmente pelo teor das afirmativas e pelas sanções previstas em lei, aplicando se o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

14.21. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, a respectiva prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do certame, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.22. A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do certame ou mesmo após a sua conclusão, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.

14.23. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações relativas ao certame serão prestadas aos interessados pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

14.24. Após o término do certame, a W2 CONSULTORES encaminhará toda a documentação à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT para arquivamento pelo prazo determinado em Lei.

14.25. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, ouvida a W2 CONSULTORES.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 11 de Novembro de 2026.

FRANCISCA ANA DA SILVA – Presidente

ROSENI MARTINS DA SILVA – Membro

KENIA LURIÃ DE ALMEIDA FERNANDES – Membro

DENILDO DA SILVA COSTA – Membro

ARNALDO MATUCARI SUPEPI - Membro

PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
UMA NOVA HISTÓRIA 2025 À 2028

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO:
OBS: Ler as atribuições dos cargos constantes do Anexo IV desse Edital

Cargo	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
		Normal	PCD	Total			
Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado) Zona Rural	Ensino fundamental completo; CNH categoria D e capacitação específica prevista no edital + Prova Prática.	004 + CR		004 + CR	40 horas semanais	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo (Vigia) Zona Rural	Ensino fundamental completo	CR		CR	40 horas semanais	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo (Vigia) Zona Urbana	Ensino fundamental completo	CR		CR	40 horas semanais	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo Infraestrutura (Zelador) Zona Rural	Ensino fundamental completo	004 + CR		004 + CR	40 horas semanais	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo Infraestrutura (Zelador) Zona Urbana	Ensino fundamental completo	004 + CR		004 + CR	40 horas semanais	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira) Zona Rural	Fundamental – Ensino Fundamental Completo	004 + CR		004 + CR	40 horas semanais	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira) Zona Urbana	Fundamental – Ensino Fundamental Completo	003 + CR		003 + CR	40 horas semanais	2.167,80	R$ 50,00
Professor Ciências (Zona Rural)	Licenciatura em Ciências Biológicas	CR		CR		28,14 h/a	R$ 120,00
Professor de Educação Física (Zona Rural)	Licenciatura plena em Educação Física	CR		CR		28,14 h/a	R$ 120,00
Professor Geografia (Zona Rural)	Licenciatura em Geografia	CR		CR		28,14 h/a	R$ 120,00
Professor História (Zona Rural)	Licenciatura em História	CR		CR		28,14 h/a	R$ 120,00
Professor Letras (Zona Rural)	Licenciatura em Letras (Português e Inglês)	001 + CR		001 + CR		28,14 h/a	R$ 120,00
Professor Matemática (Zona Rural)	Licenciatura em Matemática	001 + CR		001 + CR		28,14 h/a	R$ 120,00
Professor Pedagogia (Zona Rural)	Licenciatura em Pedagogia	009 + CR	001	010 + CR		28,14 h/a	R$ 120,00
Professor Pedagogia (Zona Urbana)	Licenciatura em Pedagogia	008 + CR		008 + CR		28,14 h/a	R$ 120,00
Professor – Nível Médio/Magistério	Ensino Médio Completo/Magistério	001 + CR		001 + CR		18,76 h/a	R$ 80,00
Psicólogo na educação	Superior – Bacharelado em Psicologia + Registro em Conselho de Classe	001 + CR		001 + CR	40 horas semanais	7.348,32	R$ 120,00

PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
UMA NOVA HISTÓRIA 2025 À 2028

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

Cargo	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
		Normal	PCD	Total			
Nutricionista na Educação	Superior – Bacharelado em Nutricionista+ Registro em Conselho de Classe	001 + CR		001 + CR	40 horas semanais	7.348,32	R$120,00
Total de Funções		**041 + CR**	**001**	**042 + CR**			

ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Cargo: FUNDAMENTAL				
Disciplina	**Nº de Questões**	**Valor das Questões**	**Valor Total**	**Pontuação mínima para aprovação**
Português	05	4,00	20,00	**20,00**
Matemática	05	4,00	20,00	
Específica	10	6,00	60,00	
Total	**20**		**100,00**	
Cargo: MÉDIO				
Disciplina	**Nº de Questões**	**Valor das Questões**	**Valor Total**	**Pontuação mínima para aprovação**
Português	05	4,00	20,00	**20,00**
Matemática	05	4,00	20,00	
Específica	10	6,00	60,00	
Total	**20**		**100,00**	
Função: SUPERIOR				
Disciplina	**Nº de Questões**	**Valor das Questões**	**Valor Total**	**Pontuação mínima para aprovação**
Português	05	4,00	20,00	**20,00**
Informática	05	4,00	20,00	
Específica	10	6,00	60,00	
Total	**20**		**100,00**	

ANEXO III - PROGRAMAS DAS PROVAS

FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

_APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO) ZONA RURAL.
_APOIO ADMINISTRATIVO (VIGIA) ZONA RURAL.
_APOIO ADMINISTRATIVO (VIGIA) ZONA URBANA.
_APOIO ADMINISTRATIVO INFRAESTRUTURA (ZELADOR) ZONA RURAL.
_APOIO ADMINISTRATIVO INFRAESTRUTURA (ZELADOR) ZONA URBANA.
_APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO (MERENDEIRA) ZONA RURAL.
_APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO (MERENDEIRA) ZONA URBANA.

_LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, interpretação e compreensão de textos. A significação das palavras no texto. Emprego das classes de palavras. Pontuação. Acentuação gráfica. Ortografia. Fonética e fonologia. Termos essenciais da oração. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas e quanto à disposição da sílaba tônica. Tempos e modos verbais. Reescrita de frases.

_MATEMÁTICA: Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras. Geometria básica. Conjuntos numéricos. Equações do 1º e 2º grau. Sistemas de equações. Criptografia. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações. Numeração. Razão e proporção. Regra de três. Porcentagem. Probabilidade.

_ESPECÍIFCA PARA A FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO INFRAESTRUTURA (ZELADOR): Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade; Medidas para prevenção de acidentes e de organização e disciplina geral; Noções de higiene e primeiros socorros; Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; Noções de serviços de coleta de lixo e tipos de recipientes; manutenção; Coleta seletiva e Reciclagem; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Noções de qualidade e produtividade na área; Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral; Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional, ética da responsabilidade, da humanidade; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Relações Humanas no trabalho.

_ESPECÍIFCA PARA A FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO (MERENDEIRA): Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade; Medidas para prevenção de acidentes e de organização e disciplina geral; Noções de higiene e primeiros socorros; Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; Noções de serviços de coleta de lixo e tipos de recipientes; manutenção; Coleta seletiva e Reciclagem; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Noções de qualidade e produtividade na área; Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral; Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional, ética da responsabilidade, da humanidade; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Relações Humanas no trabalho.

_ESPECÍIFCA PARA A FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (VIGIA): Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade; Medidas para prevenção de acidentes e de organização e disciplina geral; Noções de higiene e primeiros socorros; Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; Noções de serviços de coleta de lixo e tipos de recipientes; manutenção; Coleta seletiva e Reciclagem; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Noções de qualidade e produtividade na área; Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral; Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional, ética da responsabilidade, da humanidade; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Relações Humanas no trabalho.

_ESPECÍIFCA PARA A FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO): Uso e operação de veículos; inspeção e cuidados com os veículos; objetivo da inspeção; itens a serem inspecionados antes, durante e após

o serviço prestado; noções básicas de mecânica; fatores que influenciam na vida útil e consumo de combustível; conhecimento e funcionamento; condução, manobras, conhecimentos sobre os instrumentos do painel; manutenção. Direção. Legislação de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro. Legislação e regras de circulação e conduta. Proteção ao meio ambiente. Direção defensiva. Uso de equipamentos de proteção individual. Segurança do trabalho. Mecânica de veículos: conhecimentos elementares de mecânica de automóveis, troca e rodízio de rodas; regulagem de motor, regulagem e revisão de freios, troca de bomba d'água, troca e regulagem de tensão nas correias, troca e regulagem da fricção, troca de óleo. Serviços corriqueiros de eletricidade: troca de fusíveis, lâmpadas, acessórios simples etc.

FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

_PROFESSOR – NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO.

_LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, interpretação e compreensão de textos. A significação das palavras no texto. Emprego das classes de palavras. Pontuação. Acentuação gráfica. Ortografia. Fonética e fonologia. Termos essenciais da oração. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas e quanto à disposição da sílaba tônica. Tempos e modos verbais. Reescrita de frases.

_MATEMÁTICA: Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras. Geometria básica. Conjuntos numéricos. Equações do 1º e 2º grau. Sistemas de equações. Criptografia. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações. Numeração. Razão e proporção. Regra de três. Porcentagem. Probabilidade.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR – NIVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO: CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva.

FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO

_NUTRICIONISTA.
_PROFESSOR CIÊNCIAS (ZONA RURAL).
_PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ZONA RURAL).
_PROFESSOR GEOGRAFIA (ZONA RURAL).
_PROFESSOR HISTÓRIA (ZONA RURAL).
_PROFESSOR LETRAS (ZONA RURAL).
_PROFESSOR MATEMÁTICA (ZONA RURAL).
_PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA RURAL).
_PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA).

_PSICÓLOGO.

_LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de textos; denotação e conotação; figuras; coesão e coerência; tipologia e gênero textual; significação das palavras; emprego das classes de palavras; sintaxe da oração e do período; pontuação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; estudo da crase; semântica e estilística.

_INFORMÁTICA BÁSICA: Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office - Microsoft 365). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome). Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: noções de malware; aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti spyware).

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA: Nutrição básica: nutrientes: conceito; classificação; funções; requerimentos; recomendações e fontes alimentares. Aspectos clínicos da carência e do excesso. Dietas não-convencionais. Aspectos antropométricos; clínico; e, bioquímico da avaliação nutricional. Nutrição e fibra. Utilização de tabelas de alimentos. Alimentação nas diferentes fases e momentos biológicos. Educação nutricional: conceito; importância; princípios; e, objetivos da educação nutricional. Papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares. Aplicação de meios e técnicas do processo educativo. Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição. Avaliação nutricional: métodos diretos e indiretos de avaliação nutricional. Técnicas de medição. Avaliação do estado e situação nutricional da população. Técnica dietética: alimentos: conceito; classificação; características; grupos de alimentos; valor nutritivo; caracteres organolépticos. Seleção e preparo dos alimentos. Planejamento; execução; e, avaliação de cardápios. Higiene de alimentos: análise microbiológica e toxicológica dos alimentos. Fontes de contaminação. Fatores extrínsecos e intrínsecos que condicionam o desenvolvimento de micro-organismos no alimento. Modificações físicas, químicas e biológicas dos alimentos. Enfermidades transmitidas pelos alimentos. Nutrição e dietética: recomendações nutricionais. Função social dos alimentos. Atividade física e alimentação. Alimentação vegetariana e suas implicações nutricionais. Tecnologia de alimentos: operações unitárias. Conservação de alimentos. Embalagem em alimentos. Processamento tecnológico de produtos de origem vegetal e animal. Análise sensorial. Nutrição em saúde pública: análise dos distúrbios nutricionais como problemas de saúde pública. Problemas nutricionais em populações em desenvolvimento. Dietoterapia: abordagem ao paciente hospitalizado. Generalidades; fisiopatologia; e, tratamento das diversas enfermidades. Exames laboratoriais: importância e interpretação. Suporte nutricional enteral e parenteral. Bromatologia: aditivos alimentares; condimentos; pigmentos. Estudo químico bromatológico dos alimentos: proteínas; lipídios; e, carboidratos. Vitaminas. Minerais. Bebidas. Saúde pública e legislação. Código de Ética do Nutricionista.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR CIÊNCIAS: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento da área de Ciências da Natureza no Ensino Fundamental. 2. Planejamento educacional; elaboração de planos de ensino e de aula; metodologias de ensino de Biologia; avaliação da aprendizagem; práticas pedagógicas investigativas; interdisciplinaridade; uso de tecnologias educacionais no ensino de Ciências e Biologia; educação científica e alfabetização científica; didática e educação inclusiva aplicadas ao ensino de Ciências e Biologia. 3. Teorias sobre a origem da vida; evolução biológica; seleção natural; evidências da evolução; especiação; classificação biológica; sistemática e taxonomia; diversidade biológica; características gerais dos principais grupos de seres vivos. 4. Estrutura e função da célula; metabolismo celular; divisão celular; organização dos tecidos biológicos; princípios da hereditariedade; genética mendeliana e não mendeliana; mutações; biotecnologia; genética molecular. 5. Organização e funcionamento dos sistemas biológicos; fisiologia humana; homeostase; sistemas digestório, respiratório, circulatório, excretor, nervoso, endócrino e reprodutor; saúde humana e prevenção de doenças. 6. Ecossistemas; relações ecológicas; fluxo de energia e ciclos biogeoquímicos; biodiversidade; conservação ambiental; impactos ambientais; sustentabilidade; educação ambiental; relações entre sociedade, ciência e meio ambiente. 7. Características e importância dos microrganismos; vírus, bactérias, protozoários e fungos; morfologia, fisiologia e reprodução dos vegetais; diversidade vegetal; morfologia e fisiologia dos animais; adaptação e interação dos organismos com o ambiente. CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do

conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR GEOGRAFIA: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento da área de Geografia no Ensino Fundamental. 2. Planejamento educacional; metodologias de ensino de Geografia; construção do pensamento geográfico; alfabetização cartográfica; interdisciplinaridade; uso de recursos didáticos e tecnologias no ensino de Geografia; didática e educação inclusiva aplicadas ao ensino de Geografia; avaliação da aprendizagem. 3. Conceitos cartográficos fundamentais; escalas cartográficas; coordenadas geográficas; projeções cartográficas; leitura e interpretação de mapas, cartas e imagens; geotecnologias aplicadas ao ensino de Geografia. 4. Estrutura e dinâmica da Terra; relevo; clima; hidrografia; vegetação; solos; dinâmica ambiental; processos naturais e impactos ambientais. 5. População; urbanização; industrialização; atividades econômicas; agricultura e uso do solo; globalização; redes de transporte e comunicação; organização do espaço geográfico. 6. Formação territorial do Brasil; regionalização; aspectos físicos e socioeconômicos do território brasileiro; população brasileira; urbanização e industrialização; questões ambientais no Brasil. 7. Questões ambientais contemporâneas; desenvolvimento sustentável; conservação ambiental; relação sociedade e natureza; gestão do território; educação ambiental; espaço rural e urbano e suas dinâmicas socioespaciais. CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). Direito à educação: legislação educacional brasileira. Bases legais e a oferta da educação infantil no país. História da educação infantil. Criança e infância: conceito de infância; tipos de famílias; e, suas historicidades. Visão histórica e crítica: principais concepções de infância; criança; e, educação infantil na contemporaneidade. Profissão docente: centralidade na educação de crianças pequenas em espaços coletivos de creche e pré-escola. Infância e práticas cotidianas: contribuição da psicologia; sociologia; e, antropologia. Conhecimentos da prática de ensino: processo e conteúdo de ensino-aprendizagem; organização do tempo e do espaço; atividades; conhecimento, avaliação e cotidiano escolar; e, projetos de trabalho. O cuidar e o educar. Organização de atividades diárias: sono; alimentação; higiene; primeiros-socorros; e, cuidados essenciais. Concepções de ludicidade: jogo; brinquedo; brincadeira; interações; e, linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita; audição e leitura; métodos,

técnicas; habilidades; e, instrumentos. Linguagem verbal e não verbal; aquisição da linguagem; relações entre escrita e oralidade. A criança e a sociedade letrada.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR HISTÓRIA: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento da área de História no Ensino Fundamental. 2. Historiografia; ensino de História na educação básica; construção do conhecimento histórico; metodologias de ensino de História; análise e uso de fontes históricas; interdisciplinaridade; uso de tecnologias e recursos didáticos; didática e educação inclusiva aplicadas ao ensino de História; avaliação da aprendizagem em História. 3. Civilizações da Antiguidade oriental e ocidental; Grécia e Roma antigas; formação e características das sociedades antigas; crise do mundo antigo; formação da sociedade medieval; feudalismo; Igreja e cultura medieval; transformações econômicas e sociais na Baixa Idade Média. 4. Expansão marítima europeia; colonização da América; formação do sistema colonial; Renascimento cultural; Reforma e Contrarreforma; Absolutismo; Iluminismo; Revoluções Burguesas. 5. Revolução Industrial; transformações econômicas e sociais; imperialismo; Primeira e Segunda Guerras Mundiais; Guerra Fria; processos de descolonização; globalização e transformações do mundo contemporâneo. 6. Brasil pré-colonial; colonização portuguesa; sociedade e economia colonial; escravidão; movimentos sociais e políticos no período colonial; independência do Brasil; Império; República; transformações políticas, econômicas e sociais do Brasil contemporâneo. 7. História regional e local; memória e identidade; patrimônio histórico e cultural; cidadania e direitos humanos; diversidade cultural; relações étnico-raciais; história das populações indígenas e afro-brasileiras; relações entre espaço rural e urbano na formação histórica da sociedade brasileira. 8. Aplicação, no contexto escolar, das legislações sobre o ensino de história e cultura afrobrasileira e africana e de história e cultura indígena CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). Direito à educação: legislação educacional brasileira. Bases legais e a oferta da educação infantil no país. História da educação infantil. Criança e infância: conceito de infância; tipos de famílias; e, suas historicidades. Visão histórica e crítica: principais concepções de infância; criança; e, educação infantil na contemporaneidade. Profissão docente: centralidade na educação de crianças pequenas em espaços coletivos de creche e pré-escola. Infância e práticas cotidianas: contribuição da psicologia; sociologia; e, antropologia. Conhecimentos da prática de ensino: processo e conteúdo de ensino-aprendizagem; organização do tempo e do espaço; atividades; conhecimento, avaliação e cotidiano escolar; e, projetos de trabalho. O cuidar e o educar. Organização de atividades diárias: sono; alimentação; higiene; primeiros-socorros; e, cuidados essenciais. Concepções de ludicidade: jogo; brinquedo; brincadeira; interações; e, linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita; audição e leitura; métodos, técnicas; habilidades; e, instrumentos. Linguagem verbal e não verbal; aquisição da linguagem; relações entre escrita e oralidade. A criança e a sociedade letrada.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR LETRAS: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento das áreas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa no Ensino Fundamental. 2. Ensino de Língua Portuguesa e Língua Inglesa na educação básica; planejamento e organização do trabalho pedagógico;

metodologias de ensino de línguas; práticas de leitura, escrita e oralidade; interdisciplinaridade; uso de tecnologias educacionais no ensino de línguas; avaliação da aprendizagem; didática e educação inclusiva aplicadas ao ensino de Língua Portuguesa e Língua Inglesa. 3. Compreensão e interpretação de textos; gêneros textuais e discursivos; tipologias textuais; coesão e coerência textual; intertextualidade; variação linguística; análise discursiva. 4. Fonética e fonologia; morfologia; classes de palavras; sintaxe da oração e do período; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; pontuação; semântica e relações de sentido; norma-padrão da Língua Portuguesa. 5. Gêneros literários; análise e interpretação de textos literários; escolas e movimentos literários; literatura brasileira e portuguesa; leitura e formação do leitor; literatura no contexto escolar. 6. Compreensão e interpretação de textos em língua inglesa; vocabulário; estruturas gramaticais da língua inglesa; tempos verbais; pronomes; preposições; conectores; uso da língua em diferentes contextos comunicativos. 7. Abordagens e metodologias de ensino de língua estrangeira; desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, compreensão auditiva e expressão oral; ensino comunicativo de línguas; interculturalidade; uso de recursos didáticos e tecnológicos no ensino de língua inglesa. CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). Direito à educação: legislação educacional brasileira. Bases legais e a oferta da educação infantil no país. História da educação infantil. Criança e infância: conceito de infância; tipos de famílias; e, suas historicidades. Visão histórica e crítica: principais concepções de infância; criança; e, educação infantil na contemporaneidade. Profissão docente: centralidade na educação de crianças pequenas em espaços coletivos de creche e pré-escola. Infância e práticas cotidianas: contribuição da psicologia; sociologia; e, antropologia. Conhecimentos da prática de ensino: processo e conteúdo de ensino-aprendizagem; organização do tempo e do espaço; atividades; conhecimento, avaliação e cotidiano escolar; e, projetos de trabalho. O cuidar e o educar. Organização de atividades diárias: sono; alimentação; higiene; primeiros-socorros; e, cuidados essenciais. Concepções de ludicidade: jogo; brinquedo; brincadeira; interações; e, linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita; audição e leitura; métodos, técnicas; habilidades; e, instrumentos. Linguagem verbal e não verbal; aquisição da linguagem; relações entre escrita e oralidade. A criança e a sociedade letrada.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR MATEMÁTICA: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento da área de Matemática no Ensino Fundamental. 2. Ensino de Matemática na educação básica; planejamento e organização do trabalho pedagógico; metodologias de ensino de Matemática; resolução de problemas; interdisciplinaridade; uso de tecnologias no ensino de Matemática; didática e educação inclusiva aplicadas ao ensino de Matemática; avaliação da aprendizagem. 3. Conjuntos numéricos; números naturais, inteiros, racionais e reais; propriedades e operações; razões e proporções; porcentagem; potenciação e radiciação; expressões numéricas e algébricas. 4. Equações e inequações; sistemas de equações; expressões algébricas; polinômios; função afim e função quadrática; análise e interpretação de gráficos; modelagem matemática. 5. Geometria plana; ângulos; triângulos e quadriláteros; circunferência e círculo; relações métricas; teorema de Pitágoras; geometria espacial; áreas e volumes; noções de localização e representação no espaço (Geometria Analítica). 6. Sistema de medidas; conversão de unidades; proporcionalidade; noções de estatística; organização e

interpretação de dados; tabelas e gráficos; média, mediana e moda; noções de probabilidade. 7. Aplicações da Matemática no cotidiano; raciocínio lógico-matemático; interpretação e resolução de problemas; contextualização da Matemática no espaço rural e urbano; interdisciplinaridade e educação matemática crítica. CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). Direito à educação: legislação educacional brasileira. Bases legais e a oferta da educação infantil no país. História da educação infantil. Criança e infância: conceito de infância; tipos de famílias; e, suas historicidades. Visão histórica e crítica: principais concepções de infância; criança; e, educação infantil na contemporaneidade. Profissão docente: centralidade na educação de crianças pequenas em espaços coletivos de creche e pré-escola. Infância e práticas cotidianas: contribuição da psicologia; sociologia; e, antropologia. Conhecimentos da prática de ensino: processo e conteúdo de ensino-aprendizagem; organização do tempo e do espaço; atividades; conhecimento, avaliação e cotidiano escolar; e, projetos de trabalho. O cuidar e o educar. Organização de atividades diárias: sono; alimentação; higiene; primeiros-socorros; e, cuidados essenciais. Concepções de ludicidade: jogo; brinquedo; brincadeira; interações; e, linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita; audição e leitura; métodos, técnicas; habilidades; e, instrumentos. Linguagem verbal e não verbal; aquisição da linguagem; relações entre escrita e oralidade. A criança e a sociedade letrada.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR PEDAGOGIA: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento das etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. 2. Projeto político-pedagógico; planejamento educacional; planejamento de ensino; organização curricular; gestão pedagógica; coordenação pedagógica; avaliação institucional; acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem. 3. Didática geral; metodologias de ensino; processos de ensino e aprendizagem; avaliação da aprendizagem; práticas pedagógicas inovadoras; interdisciplinaridade; uso de tecnologias educacionais; mediação pedagógica; didática e educação inclusiva aplicadas à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. 4. Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem; desenvolvimento cognitivo, social e emocional; processos de aprendizagem na infância; psicologia da educação; dificuldades no processo de escolarização; necessidades educacionais no contexto escolar e estratégias de acompanhamento pedagógico. 5. Processos de alfabetização; letramento e multiletramentos; ensino da leitura e da escrita; práticas pedagógicas de alfabetização; avaliação da alfabetização; alfabetização na perspectiva da educação inclusiva. 6. Práticas pedagógicas inclusivas; diversidade cultural, social e étnica na escola; educação para os direitos humanos; aplicação do ensino sobre a história e cultura afro-brasileira e indígena na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. 7. Currículo escolar; organização curricular na educação básica; avaliação educacional; indicadores de qualidade da educação; práticas de acompanhamento pedagógico; relação escola, família e comunidade; educação em contextos urbanos e rurais. CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de

diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). Direito à educação: legislação educacional brasileira. Bases legais e a oferta da educação infantil no país. História da educação infantil. Criança e infância: conceito de infância; tipos de famílias; e, suas historicidades. Visão histórica e crítica: principais concepções de infância; criança; e, educação infantil na contemporaneidade. Profissão docente: centralidade na educação de crianças pequenas em espaços coletivos de creche e pré-escola. Infância e práticas cotidianas: contribuição da psicologia; sociologia; e, antropologia. Conhecimentos da prática de ensino: processo e conteúdo de ensino-aprendizagem; organização do tempo e do espaço; atividades; conhecimento, avaliação e cotidiano escolar; e, projetos de trabalho. O cuidar e o educar. Organização de atividades diárias: sono; alimentação; higiene; primeiros-socorros; e, cuidados essenciais. Concepções de ludicidade: jogo; brinquedo; brincadeira; interações; e, linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita; audição e leitura; métodos, técnicas; habilidades; e, instrumentos. Linguagem verbal e não verbal; aquisição da linguagem; relações entre escrita e oralidade. A criança e a sociedade letrada.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE PSICÓLOGO: Teorias e Técnicas Psicoterápicas. Psicoterapia breve. Entrevista Psicológica. Teorias da Personalidade. Psicopatologia. Avaliação Psicológica e Psicodiagnóstico. Psicologia da Saúde. Promoção da saúde mental. Atuação em equipes multiprofissionais no SUS. Intervenções Psicológicas em grupo. Intervenção Psicossocial com grupos. A Psicologia Social no Brasil. Psicologia Social Comunitária. Intervenções em contextos comunitários e políticas públicas. Psicologia Sócio-Histórica. Exclusão social: conceituação, determinantes e consequências. Família: O processo de socialização, o desenvolvimento de papéis, a construção da identidade e cidadania. Aspectos psicológicos da violência: violência urbana, violência doméstica, abuso físico, sexual e psicológico. Propostas de prevenção e intervenção. Padrão comportamental agressivo, delinquente e antissocial: conceituação, determinantes e estratégias de prevenção. Bullying: relações hostis na infância e adolescência. Psicologia Escolar e Educacional. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação inclusiva. Psicopedagogia. Psicologia Organizacional e do Trabalho. Gestão de pessoas no serviço público. Saúde do Trabalhador. Psicodinâmica do Trabalho. Reabilitação profissional. Legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Política Nacional de Saúde Mental. Estatuto da Pessoa Idosa. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Código de Ética do Psicólogo.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

_APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO) ZONA RURAL: Transporte - Motorista: conduzir veículos da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a legislação de trânsito; manter o veículo em condições adequadas de uso e detectar, registrar e relatar problemas mecânicos, elétricos e de funilaria. Jornada: 40 horas semanais.

_APOIO ADMINISTRATIVO (VIGIA) ZONA RURAL: Vigilância - Vigia: fazer vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e do órgão central e comunicar à direção situações de risco à integridade física das pessoas e ao patrimônio público. Jornada: 40 horas semanais.

_APOIO ADMINISTRATIVO (VIGIA) ZONA URBANA: Vigilância - Vigia: fazer vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e do órgão central e comunicar à direção situações de risco à integridade física das pessoas e ao patrimônio público. Jornada: 40 horas semanais.

_APOIO ADMINISTRATIVO INFRAESTRUTURA (ZELADOR) ZONA RURAL: Manutenção de Infraestrutura - Zelador(a): limpeza e higienização das unidades escolares e demais setores da Educação; pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria; limpeza de áreas externas e jardinagem. Jornada: 40 horas semanais.

_APOIO ADMINISTRATIVO INFRAESTRUTURA (ZELADOR) ZONA URBANA: Manutenção de Infraestrutura - Zelador(a): limpeza e higienização das unidades escolares e demais setores da Educação; pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria; limpeza de áreas externas e jardinagem. Jornada: 40 horas semanais.

_APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO (MERENDEIRA) ZONA RURAL: Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação, distribuições controle de higiene e qualidade de merenda escolar. Descrição Analítica: • Executar serviços de preparação das refeições e lanches para merenda escolar; Zelar pela higiene dos alimentos e do local de preparação e distribuição dos mesmos; Organizar o controle e armazenagem dos víveres sob sua responsabilidade, obedecer rigorosamente o cardápio definido pela Unidade responsável da Educação; Prestar atendimento igualitário da merenda escolar e atenção à criança; Zelar pelo controle e higiene dos equipamentos e utensílios utilizados sem serviços; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

_APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO (MERENDEIRA) ZONA URBANA: Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação, distribuições controle de higiene e qualidade de merenda escolar. Descrição Analítica: • Executar serviços de preparação das refeições e lanches para merenda escolar; Zelar pela higiene dos alimentos e do local de preparação e distribuição dos mesmos; Organizar o controle e armazenagem dos víveres sob sua responsabilidade, obedecer rigorosamente o cardápio definido pela Unidade responsável da Educação; Prestar atendimento igualitário da merenda escolar e atenção à criança; Zelar pelo controle e higiene dos equipamentos e utensílios utilizados sem serviços; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

_NUTRICIONISTA: Descrição Sintética: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênicosanitário; participar de programas de educação nutricional. Descrição Analítica: Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos. Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta. Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e

preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

_PROFESSOR CIÊNCIAS (ZONA RURAL): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ZONA RURAL): Atribuições gerais do Professor: participar da formulação de políticas educacionais; elaborar planos, programas e projetos; participar do Projeto Político-Pedagógico; exercer regência; controlar e avaliar rendimento; executar recuperação; participar de reuniões, pesquisa educacional, ações administrativas e interação com a comunidade; buscar formação continuada; cumprir a legislação e a hora-atividade. Jornada legal ordinária:

_PROFESSOR GEOGRAFIA (ZONA RURAL): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_PROFESSOR HISTÓRIA (ZONA RURAL): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_PROFESSOR LETRAS (ZONA RURAL): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_PROFESSOR MATEMÁTICA (ZONA RURAL): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA RURAL): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_PROFESSOR – NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO: - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_PSICÓLOGO: Descrição Sintética: Avaliar e proceder aos estudos do mecanismo e comportamentos humanos no que comprometer a saúde do indivíduo. Descrição Analítica: Prestar atendimento psicológico, de ordem psicoterapia ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais. Supervisionar e orientar o trabalho desenvolvido por profissionais da área e de áreas correlatas, visando a adequação de procedimentos. articipar de trabalhos de conscientização da comunidade no que diz respeito aos problemas psicológicos. Participar dos processos institucionais de gestão de pessoas; Desempenhar atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento e avaliação de desempenho pessoal, desenvolver e analisar, diagnosticar e orientar casos na área da saúde, atuar como consultor interno, participar do desenvolvimento organizacional. Planejar e desenvolver ações destinadas a otimizar a relações de trabalho, participar do processo de desligamento de funcionário e elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de desenvolvimento e gestão de pessoais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica, realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia, supervisão, coordenadora e execução de trabalhos que envolvam assistência psicológica e o exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Psicologia.

ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) para ingresso na função de _____ do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, Edital nº 001/2026, declaro, para fins de reserva de vagas, ser Pessoa com Deficiência (PcD) à luz da(s) legislação(ões) presente(s) e solicito participação no certame dentro dos critérios assegurados à PcD, conforme previsto no respectivo Edital. Estou ciente que se vier a ser convocado para a vaga de PcD, nos procedimentos pré-admissionais serei submetido à perícia médica oficial designada pela Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, para verificar as informações especificadas nas alíneas a, b, c, d, e, e f do item 4.28. do Edital. E que após a conclusão da perícia médica for constatado irregularidade nas informações prestadas no ato da inscrição, inexistência de deficiência ou a minha deficiência for insuficiente para ser habilitado para as vagas reservadas a PcD, perderei o direito de assumir a vaga reservada para pessoas com deficiência, mantendo a minha posição na lista de Classificação Final da Ampla Concorrência. Anexado a esta declaração apresento o Laudo Médico, atestando: a) A espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID e a categoria em que se enquadra a deficiência discriminada no Decreto Federal nº 3.298, de 24 de outubro de1999 e suas alterações e no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, a assinatura e o carimbo do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável pela emissão do documento. Por ser verdade, firmo o presente e, nestes termos, peço deferimento.

Local e data: _____

Assinatura do Candidato (a): _____

PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
UMA NOVA HISTÓRIA
2025 À 2028

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

ANEXO VI – MODELO DE LAUDO MÉDICO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Nome:_____
CPF: _____
Identidade:_____

O (a) paciente acima identificado(a) foi submetido(a) nesta data, a exame clínico sendo identificada a EXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIA em conformidade com as legislações pertinentes.

DEFICIÊNCIA FÍSICA:
(___) I - Paraplegia (___) II - Paraparesia (___) III - Monoplegia (___) IV - Monoparesia (___) V - Tetraplegia (___) VI - Tetraparesia (___) VII - Ostomia (___) VIII - Triplegia (___) IX - Triparesia (___) X - Hemiplegia (___) XI - Hemiparesia (___) XII - Amputação ou Ausência de Membro (___) XIII - Paralisia Cerebral (___) XIV - Nanismo (___) XV - Membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA: (___) I - Surdez moderada: perda auditiva de 41 a 55 dB; (___) II - Surdez acentuada: perda auditiva de 56 a 70 dB; (___) III - Surdez severa: perda auditiva de 71 a 90 dB; (___) IV - Surdez profunda: perda auditiva acima de 90 dB. DEFICIÊNCIA VISUAL: (___) I - Cegueira: quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda quando o campo visual for igual ou inferior a 10°; (___) II - Baixa visão: quando a acuidade visual situa-se entre 0,3 (20/70) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; (___) III - Casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; (___) IV - Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (___) V - Visão monocular, conforme previsto na Lei nº 14.126/2021 e na Súmula 377 do STJ.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: (___). TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (___) DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA (___)

OUTRAS: _____

CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID DA PATOLOGIA: _____

Observações Complementares: _____

Local e Data: _____, _____ de _____de _____

Assinatura, Carimbo e CRM do(a) Médico(a)

ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
12/11/2026	Publicação da íntegra do Edital de Abertura e do resumo do Edital de Abertura.
16/11/2026 a 17/11/2026	Prazo para interposição de recursos sobre a publicação do Edital de Abertura.
18/11/2026	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a publicação da íntegra do Edital de Abertura.
19/11/2026 a 03/12/2026	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
19/11/2026 a 23/11/2026	Período para requerimento de isenção da taxa de inscrição
24/11/2026, após as 16h00min00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida e indeferida.
25/11/2026 a 26/11/2026	Interposição de recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
27/11/2026	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
03/12/2026	Último Dia para Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia para inscrição no Processo Seletivo Simplificado e envio da documentação para concorrer às vagas reservadas às PcD
04/12/2026, após as 16h00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas),** da **Relação de Inscrições Deferidas e Indeferidas, Resultados das solicitações para concorrência às vagas reservadas ás PcD e Resultados das solicitações de condições Especiais para realização da prova.**
07/12/2026 a 08/12/2026	Prazo para recurso sobre a divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas),** da **Relação de Inscrições Deferidas e Indeferidas, Resultados das solicitações para concorrência às vagas reservadas ás PcD e Resultados das solicitações de condições Especiais para realização da prova.**
09/12/2026	Divulgação das decisões de todos os recursos correspondentes
09/12/2026, após as 16h00min	Divulgação do **Local de Realização da Prova Objetiva** (**confirmação de data e horários de realização das provas)**
	Disponibilização do **Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI** de todos os candidatos
13/12/2026	Realização da prova objetiva, prática e de títulos.
14/12/2026, após as 16h00min.	Divulgação dos Gabaritos da prova objetiva provisório
15/12/2026 a 16/12/2026	Prazo para recursos sobre a divulgação dos Gabaritos da prova objetiva provisório
21/12/2026, após as 16h00min	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva, prática e de Títulos
22/12/2026 a 23/12/2026	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da Prova Objetiva, Prática e de Títulos.
28/12/2026, após as 16h00min	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Resultado da Prova Objetiva, prática e de Títulos e o Resultado Classificatório.
29/12/2026 a 30/12/2026	Prazo de recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório
30/12/2026, após as 16h00min	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório e a divulgação do Resultado Final
04/01/2027 a 05/01/2027	Prazo recursal sobre a divulgação do Resultado Final
06/01/2027	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Resultado Final e a divulgação do resultado definitivo para homologação

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 085/2023.

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 085/2023.

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 085/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Jacob André Bringsken, doravante denominado contratante e a empresa **OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, doravante denominada contratada, representada por Enio Adriano De Moura Pelegrino, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando o Contrato n. 085/2023, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R$ 181.404,36 (Cento e Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos) do valor inicial do Contrato n. 085/2023, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/21, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, GESTÃO DE ARQUIVO PERMANENTE, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.	12,000	UN	14.494,58	173.934,96	15.117,03	181.404,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1. APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.085/2023 PASSARÁ A SER DE R$ 704.444,60 (SETECENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

3. CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o Prazo de Vigência será por mais **12 meses,** a contar do dia 12 de Novembro de 2026.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação

2.153 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 43/1500

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N.085/2023.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de Novembro de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	ÔMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 496, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a aquisição de materiais e asfálticos e agregados para a pavimentação da comunidade Paraíso do Rio Preto em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra **nº 1343/2026**, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADOR DA EPC

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

a) Roberto Rodrigues de Souza

b) Coordenador

c) Matrícula nº 242

Compete ao Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

a) Cauane Dovalibe

b) Integrante

c) Matrícula nº 5574

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR, bem como fornece todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

III - INTEGRANTE TÉCNICO

Departamento de Engenharia

a) Rafael dos Santos Cordeiro

b) Integrante Técnico

c) CREA nº 241629546-2

Atribuições: Especificações Técnicas e apresentar justificativas.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de

documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;
2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;
3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante; **b)** Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11 Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 10 de novembro de 2026.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na publicação da **Portaria nº 496/2026**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 11 de Novembro de 2026, ANO XXI | N° 5113, página 1356 a 1359 fica retificada a referida publicação, conforme segue.

Onde se lê:

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a aquisição de materiais e asfálticos e agregados para a pavimentação da comunidade Paraíso do Rio Preto em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra **nº 1146/2026,** bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

Leia-se:

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a **aquisição de materiais e asfálticos e agregados para a pavimentação da comunidade Paraíso do Rio Preto** em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra nº **1343/2026**, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

Em razão do erro material identificado, procede-se à **republicação da íntegra da PORTARIA Nº 496, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026**, com a devida correção.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br)

A Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro, designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de materiais e a prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, mediante encaminhamento formal das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde do Município de Vila Rica.

REALIZAÇÃO: 26/11/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “BLL”, desenvolvido pelo Portal do Bolsa de Licitações e Leilões, constante da página eletrônica da BLL, diretamente no site www.bll.org.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br

Vila Rica, 11 de novembro de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

QUINTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço nº 013/2025 anexo ao Processo Licitatório n° 004/2025 na modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2025 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE Nº 001- FRUTAS E VERDURAS

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

22 TOMATE CAQUI DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: • TOMATE CAQUI; • COLHEITA RECENTE; • PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO; • COM POLPA FIRME E INTACTA; • LIVRE DE MANCHAS ESCURAS E DE PERFURAÇÕES; • SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; • LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; • ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA R$ 8,30 115,66% R$ 17,90

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica, 11 de novembro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (00.236.070/0001-43) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço nº 004/2025 anexo ao Processo Licitatório n° 006/2025 na modalidade Pregão Eletrônico n° 005/2025 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE Nº 02 – CARNE BOVINA

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

1. CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: • CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE; • CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE; • RESFRIADO; • NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA; • COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; • EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; • REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE).

R$ 39,00 15,28% R$ 44,96

2. CARNE BOVINA TIPO ACÉM DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: • CARNE BOVINA TIPO ACÉM; • CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE; • RESFRIADO; • NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA; • COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; • EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; • REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE).

R$ 30,28 17,21% R$ 35,49

4. CARNE BOVINA TIPO PALETA, CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE, RESFRIADA E, NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE).

R$ 30,28 17,21% R$ 35,49

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica, 11 de novembro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (00.236.070/0001-43) - CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 497/2026

DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo requerendo alteração de dados pessoais por atualização de documentação pessoal e em anexa a Certidão de Casamento, matrícula nº 063610 01 55 2020 2 00014 047 0002647 72 onde consta a alteração de nome;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Alterar** o nome da servidora **TATIANE CONSTANTINO matricula** 1291 lotada na Secretaria Municipal de Obras - SAEVIR, no cargo de Gari para o nome de **TATIANE CONSTANTINO DE JESUS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Revoga o Decreto Municipal nº 094/2026, que estabeleceu, em caráter excepcional e temporário, horário especial de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), em razão do período de calor extremo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 094, de 14 de setembro de 2026, instituiu, em caráter excepcional e temporário, horário especial de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), em razão das condições climáticas de calor extremo;

CONSIDERANDO que cessou o período de calor intenso que justificou a adoção da medida excepcional, não subsistindo, neste momento, as circunstâncias que motivaram a alteração temporária da jornada;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer o horário ordinário de trabalho dos referidos servidores, observada a carga horária semanal estabelecida na legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 094, de 14 de setembro de 2026, que estabeleceu horário excepcional e temporário de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), em razão do período de calor extremo.

Art. 2º Em decorrência da revogação de que trata o art. 1º, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) deverão retornar ao cumprimento do horário ordinário de trabalho, observadas a jornada e a carga horária previstas na legislação municipal e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências necessárias à implementação e ao cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive quanto à comunicação aos servidores e à organização das escalas de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

CONTABILIDADE
DECRETO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2026

DECRETO N. 122/2026
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
“DISPÕE SOBRE O EMPENHO DE DESPESAS, A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.026 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,
DECRETA:
Art. 1º - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de 31 de dezembro de 2026.
§ Único - Referida no caput, aquela excepcionalidade também alcança o pagamento de precatórios judiciais, de forma a cumprir o regime normal, do art. 100, da Constituição ou, alternativamente, o regime especial, da Emenda Constitucional nº 109 de 2021.
Art. 2º - Até 31 de dezembro de 2026 serão cancelados os empenhos e os

Restos a Pagar:
I – efetivamente não liquidados, exceto: os referentes a emendas impositivas dos vereadores;
II – os da Saúde que não compõem a despesa mínima obrigatória;
III – os relativos a diárias e adiantamento de fundos;
IV – os que não contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos sobreditos incisos I, II e III.
Art. 3º - Até 31 de dezembro de 2026, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.
Art. 4º - As Secretarias Municipais através dos Secretários, Diretores, Gerentes e demais membros serão os responsáveis por conferir todos os empenhos a serem inscritos em restos a pagar de sua secretaria, separando-os da seguinte forma: liquidados, todos aqueles que já estejam ou ainda serão liquidados até a data máxima para liquidação (31/12/2026) ou, constatando-se que o empenho não será liquidado por qualquer motivo, deverá imediatamente promover o cancelamento do mesmo dentro do exercício financeiro de 2026, sendo obrigatório verificar se estão com a dotação correta, descontos corretos, bem como possíveis encargos. Após a realização da conferência dos empenhos os mesmos serão entregues ao setor Contábil/Orçamentária, impreterivelmente, até o dia 31/12/2026, data em que esta fará a inscrição dos empenhos liquidados em Restos a Pagar de 2026.
Art. 5º - Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.
Art. 6º - Os órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestarem informações à Secretaria de Planejamento e Gestão e a Gerência Contábil/Orçamentária de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.
Art. 7º - Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelo setor de Contabilidade.
§ Único - O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.
Art. 8° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Araguaia, em 11 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2026
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
“Autoriza a prorrogação dos contratos temporários de professores e motoristas escolares vinculados à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 2.243, de 2 de setembro de 2025, e dá outras providências”.
JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas legais, que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.243, de 2 de setembro de 2025, especialmente em seu art. 3º, que estabelece o prazo de duração dos contratos temporários de um ano, prorrogável por igual período, desde que perdure a necessidade que justificou a contratação e haja disponibilidade orçamentária;
CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 2229/2026/SME/VR, de 10 de novembro de 2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação justificou a necessidade de manutenção dos contratos temporários de professores e motoristas escolares para assegurar a continuidade das atividades educacionais e do transporte escolar no ano letivo de 2027;
CONSIDERANDO que as contratações se destinam ao atendimento de necessidades temporárias decorrentes de afastamentos, licenças, readaptações e outras situações funcionais que impeçam temporariamente o exercício das atribuições pelos servidores titulares, conforme a situação individual de cada contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais, evitando prejuízos à regência em sala de aula e ao transporte dos estudantes da
rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro apresentado no
processo administrativo, cuja adequação deverá ser observada juntamente com a efetiva
disponibilidade de dotação orçamentária para o custeio das despesas;
DECRETA:
Art. 1 º - Fica autorizada a prorrogação, por igual período e uma única vez,
dos contratos temporários de professores e motoristas escolares vinculados à Secretaria
Municipal de Educação, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, regidos
pela Lei Municipal nº 2.243, de 2 de setembro de 2025, desde que atendidos os requisitos
previstos neste Decreto e na legislação aplicável.
§ 1º A autorização prevista no caput abrange exclusivamente os contratos cuja prorrogação
seja legalmente admissível, observado o prazo originalmente contratado, o período já transcorrido e o limite máximo estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.243/2025.
§ 2º A prorrogação deverá respeitar a finalidade da contratação original, sendo vedada a
utilização do presente Decreto para ampliar o objeto da contratação, alterar sua finalidade
ou suprir necessidades permanentes de pessoal em desacordo com a legislação.
Art. 2º - A prorrogação de cada contrato dependerá da comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:
I – permanência da necessidade temporária e excepcional que fundamentou a contratação
original;
II – manutenção da situação funcional que justifique a substituição do servidor titular ou a
continuidade do atendimento temporário, conforme o caso;
III – existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação;
IV – compatibilidade da prorrogação com a Lei Municipal nº 2.243/2025, com o Edital do
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 e com o contrato individual firmado;
V – observância dos limites e das condições previstos na Lei Complementar Federal nº 101,
de 4 de maio de 2000, e nas demais normas aplicáveis às despesas com pessoal;
VI – manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto à necessidade da continuidade dos serviços e ao quantitativo estritamente necessário de profissionais.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá instruir o processo administrativo de cada prorrogação, ou processo consolidado com documentação individualizada, contendo, no mínimo:
I – Período pretendido para a prorrogação, com indicação das datas de início e término;
II – Justificativa da permanência da necessidade temporária que motivou a contratação;
III – declaração de que a prorrogação não ultrapassará o limite legal de duração do contrato;
IV – Parágrafo único. A justificativa genérica de continuidade dos serviços não dispensa a
demonstração da necessidade de manutenção de cada contratação.
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os
setores competentes da Administração Municipal:
I – Identificar os contratos passíveis de prorrogação;
II – Verificar o atendimento dos requisitos previstos neste Decreto;
III – apresentar a relação nominal dos contratados, com as respectivas funções e os períodos de prorrogação pretendidos;
IV – Acompanhar a permanência dos motivos que justificaram as contratações temporárias.
Art. 5º A autorização prevista neste Decreto não dispensa a formalização
do respectivo termo de prorrogação, a comprovação dos requisitos legais nem a observância das condições estabelecidas no contrato original e no edital do processo seletivo.
§ 1º A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência do contrato
original, vedada a atribuição de efeitos retroativos para convalidar contratação sem cobertura contratual válida.
§ 2º Não será prorrogado o contrato quando cessar a necessidade temporária que justificou
a contratação, quando inexistir disponibilidade orçamentária ou quando houver impedimento legal.
§ 3º A prorrogação não gera direito à renovação automática nem impede a rescisão contratual nas hipóteses legalmente admitidas.
Art. 6º As despesas decorrentes das prorrogações correrão à conta das
dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade dos recursos e a necessidade de prévio ajuste orçamentário, quando cabível.
Parágrafo único. A execução das despesas ficará condicionada à comprovação de adequação orçamentária e financeira e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal
aplicáveis.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e os setores responsáveis pela
gestão de pessoas, contabilidade, orçamento e controle interno adotarão as providências
necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026
JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-11T23:13:18+0000